



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-79655-2003-000-00-00-1

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALBERTO SOUZA SOARES
REQUERIDO : FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA -
JUIZ NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO
TERCEIRO INTE- : AMADEU DE ANDRADE CARVALHO
RESSADO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, cumulada com pedido de providência, formulada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA contra ato de Juiz no exercício da Presidência da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do processo nº TRT-RO-6263/2002, que, antecipando a tutela requerida por Amadeu de Andrade Carvalho, condenou-o a pagar **abono salarial previsto em norma coletiva**.

Sustenta que o ato impugnado é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que a) em face do que preceituam os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a execução fundada em título judicial deve ser processada no juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e b) de acordo com os arts. 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observa, no que couber, o procedimento da execução provisória.

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar, a fim de que seja sustado o ato impugnado e, em consequência, suspensa a ordem de pagamento do abono. Propugna, por fim, pela ratificação da liminar quando da prolação da decisão final na reclamação.

Pede, ainda, providência, consistente em expedição de provimento a ser seguido pelo TRT da 8ª Região, para que seja observado o que dispõem os arts. 273, § 3º, 588, II, e 589 do CPC, isso é, o rito da execução provisória no cumprimento de decisão antecipatória de tutela, referente à obrigação de pagar.

Ante os termos do Despacho de fls. 48/50, o pedido de providência foi indeferido de plano, por ser incabível na espécie, uma vez que a expedição de provimento que disponha sobre o procedimento a ser seguido no âmbito do TRT da 8ª Região, em caso de execução de tutela antecipada, conforme pretende o requerente, além de inócua, visto que a matéria já está regulada na Lei Processual Civil, equivale a emprestar eficácia normativa à decisão emanada da reclamação correicional, o que é inviável juridicamente.

No mesmo despacho, a liminar postulada na reclamação correicional foi deferida, porquanto ficaram evidenciados, na hipótese, a subversão dos princípios processuais e o *periculum in mora*.

Solicitadas as informações, prestou-as a Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, às fls. 57/59. Sustenta a competência do Presidente de Turma para expedir mandados de cumprimento, como o ora impugnado, haja vista o que dispõe o art. 53, incisos IV e XVI, do Regimento Interno daquele Tribunal, c/c os arts. 682, VI, e 878, ambos da CLT, e arremata aduzindo, *in verbis*: "a expedição dos mandados para cumprimento da r. decisão da E. 1ª Turma do TRT da 8ª Região não se constitui em erro de procedimento nem ato atentatório à boa ordem processual, posto que, pelo contrário, visou dar efetividade a essa decisão, de acordo com a lei e o Regimento Interno desta Corte." (fl.58).

Regularmente citado para integrar a relação processual, o terceiro interessado Amadeu de Andrade Carvalho deixou transcorrer o prazo que lhe foi fixado sem se manifestar, conforme está certificado à fl. 66.

Relatado o necessário, à análise.

Infere-se dos autos que o TRT, em acórdão proferido em sede de recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Amadeu de Andrade Carvalho, indeferido em primeira instância, e, em consequência, condenou a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e o co-reclamado Banco da Amazônia S/A - BASA a pagar abono salarial, consoante prevê o acordo coletivo 2001/2002. No mesmo acórdão, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão no particular.

Em face dessa circunstância, a Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT ordenou a expedição do mandado de cumprimento em favor do autor da reclamação trabalhista.

Daí a presente reclamação correicional, em que a requerente pretende demonstrar que esse ato é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista o que preceituam os arts. 575, inciso II, 273, § 3º, 588, II, e 589, todos do CPC, e 877 da CLT.

No caso *sub examine*, consoante já foi consignado no despacho de fls. 48/50, a **determinação judicial, consistente em exigir o imediato cumprimento da decisão do Regional, de fato, implicou subversão da boa ordem procedimental.**

De acordo com os arts. 877 da CLT e 575, II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é **competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio. Assim, é inegável que a autoridade requerida, ao ordenar a expedição do mandado de cumprimento ora impugnado, exorbitou a competência legalmente definida nos dispositivos aludidos, atropelando o rito processual ali preconizado, haja vista que, *in casu*, a autoridade competente para tal é o juízo de primeiro grau.**

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resulta no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e está pendente recurso sem efeito suspensivo. Isso porque, além de o art. 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada deve observar, no que couber, os incisos II e III do art. 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o art. 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executivo.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se pode iniciar a execução antes de a decisão transitar em julgado, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva.

E, no caso vertente, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento expedido em face da ora requerente, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub judice*, ou seja, satisfazer créditos em processo ainda em fase de recurso.

Tal situação autoriza a intervenção da Corregedoria-Geral para resguardar o princípio do devido processo legal e impedir a consumação de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, uma vez paga a quantia referente ao abono, dificilmente a requerente será ressarcida se obtiver êxito no final da demanda principal, haja vista que os salários são impenhoráveis.

Destarte, julgo procedente a presente reclamação correicional para cassar o mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-6263/2002 (TRT-8ª-1ª Turma/nº011/2003), expedido por ordem do Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha, no exercício da Presidência da 1ª Turma do TRT da 8ª Região.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida. Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-80895-2003-000-00-00-9

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 REQUERIDO : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO
 TERCEIRO INTE- : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
 RESSADO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF **contra mandado de cumprimento expedido pela Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região em razão de decisão proferida no processo n. 01062-2002-009-00-00-2 (RO 5364/2002), que confirmou a decisão de 1º grau, que antecipara a tutela requerida por Agildo Monteiro Cavalcante e determinara a imediata suspensão dos descontos sobre a complementação de aposentadoria do reclamante a título de contribuição previdenciária para a entidade requerente e a devolução dos valores de contribuição de aposentadoria ou pensão indevidamente descontados.**

Na inicial, a requerente sustenta que o ato, no tocante à obrigação de pagar, é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que **a)** a competência para a execução da antecipação de tutela é do órgão de primeiro grau, em face do que preceituam os artigos 575, inciso II, do CPC e 877 da CLT; e **b)** a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o procedimento da execução provisória, razão por que o ato impugnado viola os artigos 273, § 3º, 586 e §§. 588, incisos II e III, e 589, todos do CPC; 876 e 899 da CLT; e 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal. Registra, ainda, que se fosse possível a satisfação antecipada de obrigação de pagar, **"seria imprescindível, na forma da própria sentença de mérito, a sua liquidação prévia, com o esgotamento da discussão sobre os cálculos"** (fl. 5), diante do que preceitua o art. 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Política; todavia, tal situação não está concretizada no caso dos autos.

Em face dessas circunstâncias, requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja suspenso **"o pagamento determinado pela Douta Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme Mandado de Cumprimento"** (fl.10). Propugna, por fim, pela ratificação da liminar quando for prolatada a decisão final na presente reclamação.

Mediante o despacho de fls. 77/80, a liminar postulada na inicial foi concedida, porquanto ficaram evidenciados, na hipótese, a subversão dos princípios processuais e o *periculum in mora*.

Solicitadas as informações, prestou-as a Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, às fls. 93/95. Sustenta a competência do Presidente de Turma para expedir mandados de cumprimento, como o ora impugnado, haja vista o que dispõe o art. 53, incisos IV e XVI, do Regimento Interno daquele Tribunal, c/c os arts. 682, VI, e 878, ambos da CLT, e arremata aduzindo, *in verbis*: "a expedição dos mandados para cumprimento da r. decisão da E. 1ª Turma do TRT da 8ª Região não se constitui em erro de procedimento nem ato atentatório à boa ordem processual, posto que, pelo contrário, visou dar efetividade a essa decisão, de acordo com a lei e o Regimento Interno desta Corte." (fls. 94/95).

Regularmente citado para integrar a relação processual, o terceiro interessado Agildo Monteiro Cavalcante deixou transcorrer o prazo que lhe foi fixado sem se manifestar, conforme está certificado à fl. 122.

Relatado o necessário, à análise.

Inicialmente, **cabe destacar que a autoridade requerida noticiou, à fl. 94, que apenas tomou ciência da liminar concedida por esta Corregedoria-Geral em 26/3/2003, ou seja, depois que o mandado de cumprimento TRT/1ª Turma nº 016/2003 já havia sido cumprido.**

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de cumprimento, objeto da presente reclamação correicional, foi cumprido no dia 6/3/2003 e que o reclamante (terceiro interessado) recebeu o valor depositado em 11/3/2003, mediante mandado de levantamento de quantia depositada TRT/1ª Turma nº 022/2003. Portanto, se a liminar foi concedida em 20/3/03, a autoridade requerida ficou impossibilitada de determinar a suspensão do referido mandado de cumprimento. Porém, mediante a análise do despacho trazido pela Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, à fl. 96, dos documentos de fls. 105/115 e da guia de depósito de fl. 111, denota-se

que **ficou depositado em nome da Presidência do TRT da 8ª Região um saldo remanescente de R\$ 20.379,16 (vinte mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos). Assim, não se pode concluir que houve a perda do objeto da presente reclamação correicional.**

Em segundo plano, é necessário esclarecer que, muito embora a liminar tenha sido concedida para suspender a execução do mandado de cumprimento TRT/1ª Turma nº 016/2003, **a requerente se insurge, na inicial, apenas na parte em que o mandado de cumprimento determina o pagamento a Agildo Monteiro Cavalcante dos valores descontados de aposentadoria ou pensão a título de contribuição para a CAPAF, no período imprescrito.** Assim, o mérito da presente reclamação correicional será examinado apenas sob essa ótica.

No caso *sub examine*, consoante já foi consignado no despacho de fls. 77/80, **a determinação judicial, consistente em exigir o imediato cumprimento da decisão do Regional quanto ao pagamento referente à devolução dos descontos indevidos, de fato, implicou subversão da boa ordem procedimental.**

De acordo com os artigos 877 da CLT e 575, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo. Isso porque, além de o artigo 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada observará, no que couber, os incisos II e III do artigo 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o artigo 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executivo.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se poderá iniciar a execução antes de a decisão transitar em julgado, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva.

Nesse contexto, é **inequívoco na hipótese o perigo da demora na prestação jurisdicional** definitiva a ser buscada pela requerente, nos autos originários, na medida em que, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento ali expedido, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub iudice*, ou seja, satisfazer créditos que podem não ser confirmados no processo principal.

Tal situação autoriza a intervenção desta Corregedoria-Geral para conjurar a iminência de dano, pois, uma vez paga integralmente a quantia referente aos descontos indevidos, dificilmente a requerente será ressarcida se obtiver êxito no final da demanda, haja vista que os salários são impenhoráveis.

Diante de todo o exposto, julgo procedente a **reclamação correicional**, para cassar a determinação de devolução imediata dos descontos indevidamente efetuados na complementação da aposentadoria de Agildo Monteiro Cavalcante contida no mandado de cumprimento TRT/1ª Turma nº 016/2003.

Intimem-se a requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-94700-2003-000-00-00-8

REQUERENTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR. REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO
 REQUERIDO : NELSON NAZAR - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada por PIRELLI PNEUS S.A. contra despacho do juiz relator do TRT da 2ª Região, Dr. NELSON NAZAR, que indeferiu a liminar pleiteada na inicial do mandado de segurança nº 1796/2003 (apensado ao MS-1641-2003-2), impetrado por ela com o objetivo de sustar os efeitos da liminar deferida pelo Juiz Titular da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP nos autos da ação civil pública (processo nº 998-2003-070-02-00-3), que determinou à requerente abster-se de manter e admitir trabalhadores sob a forma de trabalho cooperado.

A requerente, mediante a petição de fl. 193, requer a desconsideração e o desentranhamento da petição de juntada de instrumento de mandato, protocolada neste Tribunal em 5/8/2003, alegando que ela "foi equivocadamente juntada no processo em referência" (fl. 193).

Verifica-se que a petição protocolada neste Tribunal em 5/8/2003 recebeu o nº TST-P-72672/2003-0 e foi juntada às fls. 187/189 dos presentes autos, onde está registrado o número desta reclamação correicional (RC-94700-2003-000-00-00-8) e o mesmo nome das partes dos presentes autos. Assim, se houve algum equívoco, foi da requerente, que juntou instrumento de mandato sem a outorga de poderes específicos para apresentar reclamação correicional. Entretanto, tendo em vista o pedido da requerente, de fl. 193, **DEFIRO O POSTULADO para desconsiderar a petição de fls. 187/189 e determinar** que a Secretaria da Corregedoria-Geral proceda ao seu **desentranhamento.**

Outrossim, apesar da concessão parcial da liminar, (despacho de fls. 180/182), **CHAMO O FEITO À ORDEM** para destacar a irregularidade da representação. É que a petição inicial foi subscrita pelo Dr. Reginaldo Ferreira Lima, cujos poderes foram subscritos pelo Dr. Francisco Augusto Gatti. Todavia o nobre signatário do substabelecimento (fl. 30) não possui poderes específicos para apresentar reclamação correicional, em face do que dispõe o parágrafo único do art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, **concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, de revogação da liminar concedida, a fim de que junte aos autos instrumento de mandato com outorga de poderes específicos à subscritora da petição inicial para apresentar reclamação correicional.**

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-96569-2003-000-00-00-3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
 ADVOGADA : DRª. NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER
 REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI** contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, que, desde maio do corrente ano, vem determinando a majoração do valor a ser repassado mensalmente pelo requerente àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais, em decorrência da carta de intenção firmada entre o TRT e a Associação Piauiense de Municípios - APPM (processo nº TRT-P-971/2000), a que aderiu o requerente, autorizando o débito automático em conta do fundo de participação do município.

Inicialmente, cabe ressaltar que os descontos vêm sendo realizados mensalmente na conta do município, configurando, portanto, prestações sucessivas, e o último desconto foi realizado em 8 de agosto de 2003, conforme documento de fls. 20, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Assim, tendo o município protocolado a petição inicial por fac-símile, em 15 de agosto de 2003, e apresentado a referida peça original dentro do prazo legal de 5 dias, demonstrada está a tempestividade da presente reclamação correicional.

Inferre-se da documentação enfilexada nos autos que o TRT da 22ª Região e a Associação Piauiense de Municípios, representados por seu presidente, celebraram carta de intenção (processo nº 971/2000), cujo objeto consiste em pagar, de forma parcelada, débitos decorrentes de precatórios, a qual só tem validade para os municípios que foram indicados na relação inserida no respectivo instrumento e que aderiram à referida carta por meio de documento próprio.

Nos termos dessa carta, cada município signatário se comprometeu a disponibilizar, mensalmente ao TRT, uma parte de sua receita, na forma discriminada no instrumento, e, em consequência, autorizou o débito automático na conta do fundo de participação do município.

Ocorre que, segundo afirma o requerente, a partir de então, a Presidência do TRT da 22ª Região, unilateralmente, passou a elevar os valores a serem repassados sem levar em consideração as dificuldades dos municípios e o dever de obediência dos administradores à lei de responsabilidade fiscal, chegando ao ponto de, atualmente, decidir majorar o valor a ser repassado mensalmente, a partir de maio do corrente ano. Conforme relatado acima, o último desconto, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ocorreu no dia 8 de agosto de 2003.

Daí a presente reclamação correicional, em que o requerente sustenta que é "inconteste a prática de ato atentatório à boa ordem processual e às normas de direito público (...)" (fl. 14), haja vista que **a)** a determinação de majorar o valor a ser repassado, além de não ter sido fundamentada, está baseada apenas em "estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor" (fls. 14/15), a que o município requerente não teve acesso e, por isso, desconhece os critérios utilizados para determinar a majoração; e **b)** a solução proposta pelos municípios representados pela Associação Piauiense de Municípios, acatada pelo TRT da 22ª Região, era de repasse voluntário. A majoração do valor dos repasses, imposta pela Presidência do TRT, de forma unilateral, caracteriza verdadeiro seqüestro de verba pública, com ofensa aos arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 731 do CPC, pois o seqüestro de verba pública só é cabível na hipótese de preterição do direito de precedência ocasionada pela quebra da ordem de apresentação dos precatórios, situação não caracterizada no caso concreto. Cita, ainda, as reclamações correicionais nºs 88402/2003, 88406/2003 e 88410/2003, em que esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em situações semelhantes, concedeu liminares para sustar as ordens de seqüestro determinadas pela Presidência do TRT da 22ª Região.



Articula, outrossim, a existência, na hipótese, do *periculum in mora*, consubstanciado na iminência de subtração de valores indevidos do patrimônio do município, pois "o seqüestro autorizado causa grave lesão à ordem processual e à economia pública do peticionário o que dificultará, como consequência, o pagamento de compromissos inadiváveis, como a própria subsistência do Município, que não poderá arcar com as despesas necessárias para o atendimento das necessidades básicas da comunidade" (fl. 15).

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para que seja sustada "a medida de seqüestro" (fl. 17), ou seja, o cumprimento da ordem de majoração do valor a ser repassado pelo município requerente, e anulado o despacho atacado. Pede, ainda, para que "seja expedido ofício à instituição bancária, no sentido de ordenar que se abstenha de efetuar mensalmente o seqüestro de valores na conta do município" (fl. 17). Propugna, por fim, pela procedência da presente reclamação correicional, a fim de que seja confirmada a liminar concedida.

Depreende-se da análise dos autos que a autoridade requerida determinou a majoração, ora combatida, com base em estudo sobre o valor da receita advinda do fundo de participação de cada devedor, que demonstrou defasagem nos valores repassados pelos municípios com débitos trabalhistas naquele Tribunal. Consigna a decisão impugnada *in verbis*: "Em virtude da defasagem nos valores que estão sendo repassados pelos Municípios com débitos trabalhistas neste Tribunal, foi determinado um estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor. Considerando-se, ainda, o vencimento de novos precatórios que tiverem prazos orçamentários expirados em 31.12.2002. Assim, mantendo-se um equilíbrio do valor da dívida trabalhista e da respectiva receita do ente público devedor, fica majorado o valor a ser repassado a este Tribunal para os percentuais constantes no relatório, em anexo, a partir do mês de maio de 2003 até ulterior deliberação" (fl. 25).

Em sendo assim, impõe-se reconhecer que, de fato, o **procedimento da autoridade requerida, consistente em majorar valor a ser repassado mensalmente ao TRT para pagamento de precatórios, sem a anuência expressa do devedor signatário da carta de intenção antes firmada, implicou subversão aos princípios processuais.**

Isso porque tal decisão, além de não explicitar os critérios utilizados para determinar a majoração, olvidou que a solução proposta pelos municípios representados pela Associação Piauiense de Municípios, acatada pelo TRT, era de repasse voluntário, e não compulsório. Ora, se foi firmada carta de intenção para dar solução amigável à problemática do pagamento de precatórios, é evidente que qualquer alteração dos termos acordados só pode ser efetivada mediante a aquiescência das partes acordantes.

A majoração do valor dos repasses, imposta pela Presidência do TRT de forma unilateral, implica verdadeiro seqüestro de verba pública para satisfação de precatórios trabalhistas, o que só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, ocasionada pela quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que não se equipara à situação dos autos.

De outra parte, é manifesta, na hipótese, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a majoração compulsória e progressiva de valor a ser repassado ao TRT para pagamento de precatórios, amparada em mero estudo sobre o valor da receita advinda do fundo de participação, sem a aquiescência expressa da entidade executada, pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.

Destarte, concedo a liminar requerida na inicial para sustar os efeitos do despacho impugnado, que majorou, a partir de maio do corrente ano, o valor a ser repassado mensalmente pelo Município de São Raimundo Nonato-PI ao TRT da 22ª Região para pagamento de débitos decorrentes de precatórios, e determinar, quanto aos futuros repasses, que seja observado o valor repassado no mês de abril de 2003 até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com urgência, por fac-símile, da presente decisão interlocutória à Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, solicitando-lhe que comunique o teor de tal decisão ao gerente da Agência Cidade Verde (1621-7) do Banco do Brasil S/A, onde se processa o débito em conta do FPM do município requerente.

Com vistas à instrução do feito, **concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e, conseqüentemente, de revogação da liminar concedida, a fim de que apresente uma cópia da petição inicial, nos termos do caput do art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para viabilizar a expedição de ofício à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias.**

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-96573/2003-000-00-00.1

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI
 ADVOGADA : DRª. NATHALIE CANCELA CRONEM-
 BERGER
 REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SAN-
 TOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA
 22ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI **contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, que, desde abril do corrente ano, vem determinando a majoração do valor a ser repassado mensalmente pelo requerente àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais**, em decorrência da carta de intenção firmada entre o TRT e a Associação Piauiense de Municípios - APPM (processo nº TRT-P-971/2000), a que aderiu o requerente, autorizando o débito automático em conta do fundo de participação do município.

Inicialmente, cabe ressaltar que os descontos vêm sendo realizados mensalmente na conta do município, configurando, portanto, prestações sucessivas, e o último desconto foi realizado em 8 de agosto de 2003, conforme documento de fl. 22, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Assim, tendo o município protocolado a petição inicial via fac-símile, em 14 de agosto de 2003, e apresentado a referida peça original dentro do prazo legal de 5 dias, demonstrada está a tempestividade da presente reclamação correicional.

Infere-se da documentação enfilexada nos autos que o TRT da 22ª Região e a Associação Piauiense de Municípios, representados por seu presidente, celebraram carta de intenção (processo nº 971/2000), cujo objeto consiste em pagar, de forma parcelada, débitos decorrentes de precatórios, a qual só tem validade para os municípios que foram indicados na relação inserida no respectivo instrumento e aderiram à referida carta por meio de documento próprio.

Nos termos dessa carta, cada município signatário se comprometeu a disponibilizar mensalmente ao TRT uma parte de sua receita, na forma discriminada no instrumento, e, em consequência, autorizou o débito automático na conta do fundo de participação do município.

Ocorre que, segundo afirma o requerente, a partir de então, a Presidência do TRT da 22ª Região, unilateralmente, passou a elevar os valores a serem repassados sem levar em consideração as dificuldades dos municípios e o dever de obediência dos administradores à lei de responsabilidade fiscal, chegando ao ponto de, atualmente, decidir majorar o valor a ser repassado mensalmente, a partir de abril do corrente ano. O último desconto ocorreu em 8 de agosto de 2003 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Daí a presente reclamação correicional, em que o requerente sustenta que é "incontestável a prática de ato atentatório à boa ordem processual e às normas de direito público (...)" (fl. 14), haja vista que a) a determinação de majorar o valor a ser repassado, além de não ter sido fundamentada, está baseada apenas em "estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor" (fls. 14/15), a que o município requerente não teve acesso e, por isso, desconhece os critérios utilizados para determinar a majoração; e b) a solução proposta pelos municípios representados pela Associação Piauiense de Municípios, acatada pelo TRT, era de repasse voluntário. A majoração do valor dos repasses, imposta pela Presidência do TRT, de forma unilateral, caracteriza verdadeiro seqüestro de verba pública, com ofensa aos arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 731 do CPC, pois o seqüestro de verba pública só é cabível na hipótese de preterição do direito de precedência ocasionada pela quebra da ordem de apresentação dos precatórios, situação não caracterizada no caso concreto. Cita, ainda, as reclamações correicionais nºs 88402/2003, 88406/2003 e 88410/2003, em que esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em situações semelhantes, concedeu liminares para sustar as ordens de seqüestro determinadas pela Presidência do TRT da 22ª Região.

Articula, outrossim, a existência, na hipótese, do *periculum in mora*, consubstanciado na iminência de subtração de valores indevidos do patrimônio do município, pois "o seqüestro autorizado causa grave lesão à ordem processual e à economia pública do peticionário o que dificultará, como consequência, o pagamento de compromissos inadiváveis, como a própria subsistência do Município, que não poderá arcar com as despesas necessárias para o atendimento das necessidades básicas da comunidade" (fl. 15).

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para que seja sustada "a medida de seqüestro" (fl. 17), ou seja, o cumprimento da ordem de majoração do valor a ser repassado pelo município requerente, e anulado o despacho atacado. Pede, ainda, para que "seja expedido ofício à instituição bancária, no sentido de ordenar que se abstenha de efetuar mensalmente o seqüestro de valores na conta do município" (fl. 17). Propugna, por fim, pela procedência da presente reclamação correicional, a fim de que seja confirmada a liminar concedida.

Depreende-se da análise dos autos que a autoridade requerida determinou a majoração, ora combatida, com base em estudo sobre o valor da receita advinda do fundo de participação de cada devedor, que demonstrou defasagem nos valores repassados pelos municípios com débitos trabalhistas naquele Tribunal. Consigna a decisão impugnada *in verbis*: "Em virtude da defasagem nos valores que estão sendo repassados pelos Municípios com débitos trabalhistas neste Tribunal, foi determinado um estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor. Considerando-se, ainda, o vencimento de novos precatórios que tiverem prazos orçamentários expirados em 31.12.2002. Assim, mantendo-se um equilíbrio do valor da dívida trabalhista e da respectiva receita do ente público devedor, fica majorado o valor a ser repassado a este Tribunal para os percentuais constantes no relatório, em anexo, a partir do mês de maio de 2003 até ulterior deliberação." (fl. 20)

Em sendo assim, impõe-se reconhecer que, de fato, o **procedimento da autoridade requerida, consistente em majorar valor a ser repassado mensalmente ao TRT para pagamento de precatórios, sem a anuência expressa do devedor signatário da carta de intenção antes firmada, implicou subversão dos princípios processuais.**

Isso porque tal decisão, além de não explicitar os critérios utilizados para determinar a majoração, olvidou que a solução proposta pelos municípios representados pela Associação Piauiense de Municípios, acatada pelo TRT, era a de repasse voluntário, e não compulsório. Ora, se foi firmada carta de intenção para dar solução amigável à problemática do pagamento de precatórios, é evidente que qualquer alteração dos termos acordados só pode ser efetivada mediante a aquiescência das partes acordantes.

A majoração do valor dos repasses, imposta pela Presidência do TRT de forma unilateral, implica verdadeiro seqüestro de verba pública para satisfação de precatórios trabalhistas, o que só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, ocasionada pela quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que não se equipara à situação dos autos.

De outra parte, é manifesta, na hipótese, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a majoração compulsória e progressiva de valor a ser repassado ao TRT para pagamento de precatórios, amparada em mero estudo sobre o valor da receita advinda do fundo de participação, sem a aquiescência expressa da entidade executada, pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.

Destarte, concedo a liminar requerida na inicial para sustar os efeitos do despacho impugnado, que majorou, a partir de abril do corrente ano, o valor a ser repassado mensalmente pelo Município de Monsenhor Gil - PI ao TRT da 22ª Região para pagamento de débitos decorrentes de precatórios, e determinar, quanto aos futuros repasses, que seja observado o valor repassado no mês de março de 2003 até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com urgência, por fac-símile, da presente decisão interlocutória à Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, solicitando-lhe que comunique o teor de tal decisão ao gerente da Agência Cidade Verde (1621-7) do Banco do Brasil S/A, onde se processa o débito em conta do FPM do município requerente.

Com vistas à instrução do feito, **concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e, conseqüentemente, de revogação da liminar concedida, a fim de que apresente uma cópia da petição inicial, nos termos do caput do art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para viabilizar a expedição de ofício à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias.**

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-96577-2003-000-00-00.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO
 ADVOGADA : DRª. NATHALIE CANCELA CRONEM-
 BERGER
 REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SAN-
 TOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA
 22ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI **contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, que, desde maio do corrente ano, vem determinando a majoração do valor a ser repassado mensalmente pelo requerente àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais**, em decorrência da carta de intenção firmada entre o TRT e a Associação Piauiense de Municípios - APPM (processo nº TRT-P-971/2000), a que aderiu o requerente, autorizando o débito automático em conta do fundo de participação do município.

Inicialmente, cabe ressaltar que os descontos vêm sendo realizados mensalmente na conta do município, configurando, portanto, prestações sucessivas, e o último desconto foi realizado em 8 de agosto de 2003, conforme documentos de fls. 19/20, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Assim, tendo o município protocolado a petição inicial via fac-símile, em 14 de agosto de 2003, e apresentado a referida peça original dentro do prazo legal de 5 dias, demonstrada está a tempestividade da presente reclamação correicional.

Infere-se da documentação enfilexada nos autos que o TRT da 22ª Região e a Associação Piauiense de Municípios, representados por seu presidente, celebraram carta de intenção (processo nº 971/2000), cujo objeto consiste em pagar, de forma parcelada, débitos decorrentes de precatórios, a qual só tem validade para os municípios que foram indicados na relação inserida no respectivo instrumento e aderiram à referida carta por meio de documento próprio.

Nos termos dessa carta, cada município signatário se comprometeu a disponibilizar mensalmente ao TRT, uma parte de sua receita, na forma discriminada no instrumento, e, em consequência, autorizou o débito automático na conta do fundo de participação do município.

Ocorre que, segundo afirma o requerente, a partir de então, a Presidência do TRT da 22ª Região, unilateralmente, passou a elevar os valores a serem repassados sem levar em consideração as dificuldades dos municípios e o dever de obediência dos administradores à lei de responsabilidade fiscal, chegando ao ponto de, atualmente, decidir majorar o valor a ser repassado mensalmente, a partir de maio do corrente ano. O último desconto ocorreu em 8 de agosto de 2003 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Dá a presente reclamação correicional, em que o requerente sustenta que é "inconteste a prática de ato atentatório à boa ordem processual e às normas de direito público (...)" (fl. 13), haja vista que a) a determinação de majorar o valor a ser repassado, além de não ter sido fundamentada, está baseada apenas em "estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor" (fls. 13/14), a que o município requerente não teve acesso e, por isso, desconhece os critérios utilizados para determinar a majoração; e b) a solução proposta pelos municípios representados pela Associação Piauiense de Municípios, acatada pelo TRT, era de repasse voluntário. A majoração do valor dos repasses, imposta pela Presidência do TRT, de forma unilateral, caracteriza verdadeiro seqüestro de verba pública, com ofensa aos arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 731 do CPC, pois o seqüestro de verba pública só é cabível na hipótese de preterição do direito de precedência ocasionada pela quebra da ordem de apresentação dos precatórios, situação não caracterizada no caso concreto. Cita, ainda, as reclamações correicionais nºs 88402/2003, 88406/2003 e 88410/2003, em que esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em situações semelhantes, concedeu liminares para sustar as ordens de seqüestro determinadas pela Presidência do TRT da 22ª Região.

Articula, outrossim, a existência, na hipótese, do *periculum in mora*, consubstanciado na iminência de subtração de valores indevidos do patrimônio do município, pois "o seqüestro autorizado causa grave lesão à ordem processual e à economia pública do peticionário o que dificultará, como consequência, o pagamento de compromissos inadivéis, como a própria subsistência do Município, que não poderá arcar com as despesas necessárias para o atendimento das necessidades básicas da comunidade" (fl. 14).

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para que seja sustada "a medida de seqüestro" (fl. 16), ou seja, o cumprimento da ordem de majoração do valor a ser repassado pelo município requerente, e anulado o despacho atacado. Pede, ainda, para que "seja expedido ofício à instituição bancária, no sentido de ordenar que se abstenha de efetuar mensalmente o seqüestro de valores na conta do município" (fl. 16). Propugna, por fim, pela procedência da presente reclamação correicional, a fim de que seja confirmada a liminar concedida.

Depreende-se da análise dos autos que a autoridade requerida determinou a majoração, ora combatida, com base em estudo sobre o valor da receita advinda do fundo de participação de cada devedor, que demonstrou defasagem nos valores repassados pelos municípios com débitos trabalhistas naquele Tribunal. Consigna a decisão impugnada *in verbis*: "Em virtude da defasagem nos valores que estão sendo repassados pelos Municípios com débitos trabalhistas neste Tribunal, foi determinado um estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor. Considerando-se, ainda, o vencimento de novos precatórios que tiveram prazos orçamentários expirados em 31.12.2002. Assim, mantendo-se um equilíbrio do valor da dívida trabalhista e da respectiva receita do ente público devedor, fica majorado o valor a ser repassado a este Tribunal para os percentuais constantes no relatório, em anexo, a partir do mês de maio de 2003 até ulterior deliberação" (fl. 27).

Em sendo assim, impõe-se reconhecer que, de fato, o **procedimento da autoridade requerida, consistente em majorar valor a ser repassado mensalmente ao TRT para pagamento de precatórios, sem a anuência expressa do devedor signatário da carta de intenção antes firmada, implicou subversão aos princípios processuais.**

Isso porque tal decisão, além de não explicitar os critérios utilizados para determinar a majoração, olvidou que a solução proposta pelos municípios representados pela Associação Piauiense de Municípios, acatada pelo TRT, era de repasse voluntário, e não compulsório. Ora, se foi firmada carta de intenção para dar solução amigável à problemática do pagamento de precatórios, é evidente que qualquer alteração dos termos acordados só pode ser efetivada mediante a aquiescência das partes acordantes.

A **majoração do valor dos repasses, imposta pela Presidência do TRT de forma unilateral, implica verdadeiro seqüestro de verba pública para satisfação de precatórios trabalhistas**, o que só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, ocasionada pela quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que não se equipara à situação dos autos.

De **outra parte, é manifesta, na hipótese, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a majoração compulsória e progressiva de valor a ser repassado ao TRT para pagamento de precatórios, amparada em mero estudo sobre o valor da receita advinda do fundo de participação, sem a aquiescência expressa da entidade executada, pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins**, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.

Destarte, **concedo a liminar requerida** na inicial para sustar os efeitos do despacho impugnado, que majorou, a partir de maio do corrente ano, o valor a ser repassado mensalmente pelo Município de Regeneração-PI ao TRT da 22ª Região para pagamento de débitos decorrentes de precatórios, e determinar, quanto aos futuros repasses, que seja observado o valor repassado no mês de abril de 2003 até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

Dê-se **ciência, com urgência**, por fac-símile, da presente decisão interlocutória à Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, solicitando-lhe que comunique o teor de tal decisão ao gerente da Agência Cidade Verde (1621-7) do Banco do Brasil S/A, onde se processa o débito em conta do FPM do município requerente.

Com vistas à instrução do feito, **concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e, conseqüentemente, de revogação da liminar concedida, a fim de que apresente uma cópia da petição inicial**, nos termos do *caput* do art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para viabilizar a expedição de ofício à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-91427-2003-000-00-00-0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA
ADVOGADOS : DRS. UBIRATAN BATISTA PEDROSO E MARIA APARECIDA MERCÚRIO
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

TERCEIRO INTE- : JOSÉ AGRIPINO FILHO
RESSADO

ADVOGADA : DRª REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA **contra despacho** do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, **que ordenou o seqüestro** de recursos financeiros em contas bancárias de titularidade do requerente **para pagamento do precatório judicial nº GP-00.743/98-9-PME**, nos autos do pedido de seqüestro nº 00.229/2003-1-CPE, relativo ao processo nº 1.190/93-2-RT da Vara do Trabalho de Lins-SP, em que é exequente José Agripino Filho, **amparado na circunstância de que ele não foi pago no prazo legal**.

Na inicial o requerente sustenta que tal procedimento se afigura manifestamente ilegal e abusivo haja vista que a) contradiz o que dispõem os arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 78 das Disposições Constitucionais Transitórias, além de contrariar a jurisprudência dos Tribunais e, especialmente, a orientação da Corregedoria-Geral, uma vez que não está configurada, no caso em tela, a preterição do direito de precedência do credor; b) o art. 78 do ADCT, que foi utilizado pela autoridade requerida como parâmetro para deferir o seqüestro, não se refere a créditos de natureza alimentar; c) o Supremo Tribunal Federal, em decisão emanada da ADIn nº 1.662-8, "declarou inconstitucional a norma que autorizava os Tribunais Regionais do Trabalho a seqüestarem receitas do poder público sempre que um precatório fosse incluído no orçamento e o pagamento não fosse cumprido no prazo legal"; e d) não foi observada, na hipótese, a garantia constitucional do contraditório, já que não houve publicação do despacho que determinou a expedição do mandado de seqüestro.

Articula, outrossim, a existência, na hipótese, do *periculum in mora*, porquanto o bloqueio nas contas do município está causando graves prejuízos ao erário, gerando transtornos de ordem administrativa, que estão afetando o regular funcionamento da máquina municipal, e inviabilizando o cumprimento de obrigações legais, como o pagamento da folha de 228 (duzentos e vinte e oito) servidores públicos. Ademais, se se consumir a liberação ao exequente do valor seqüestrado, dificilmente ele será restituído aos cofres públicos.

Em face dessas considerações, requereu a concessão de liminar, a fim de que a) fosse suspenso o cumprimento da ordem de seqüestro e, em consequência, determinado o imediato desbloqueio das contas correntes nºs 13.000.033-8, 13.000.034-6; 13.000.052-4 e 13.000.105-9, todas da Agência 0195-5 - Nossa Caixa Nosso Banco, de titularidade do requerente; e b) fosse "oficiado ao Juízo da Vara do Trabalho de Penápolis, para que se abstenha de determinar a expedição de mandado ou qualquer outro ato que possibilite a efetivação de seqüestro de valores decorrentes da notificação realizada". Propugnou, por fim, pela procedência da presente medida.

Pelo Despacho de fls. 37/39, a liminar foi concedida para sustar o cumprimento da ordem de seqüestro impugnada, até o julgamento do mérito da reclamação correicional, porquanto ficaram evidenciados a subversão da boa ordem processual e o *periculum in mora*.

Solicitadas as informações, a atual Juíza-Presidenta do TRT da 15ª Região, Drª Eliana Felipe Toledo, encaminhou cópia do despacho impugnado, aduzindo que dele "se infere que o então Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier, deferiu, contra Município de Avanhandava, o seqüestro de suas rendas por entender que o transcurso do prazo constitucional sem a quitação do precatório era causa autorizadora da concessão da medida construtiva" (fl. 124).

Regularmente citado (fl. 100), o **terceiro interessado** José Agripino Filho, pelas razões de fls. 102/104 e 112/114, **requer a revogação da liminar e, por conseguinte, o restabelecimento do seqüestro**, sob o argumento de que "o município, ora requerente nesta ação, este sim implicou em subversão a boa ordem procedimental, pois omitiu que não tivesse havido preterição no pagamento dos precatórios, não trazendo a colação os documentos comprobatórios de que o Sr. José Agripino Filho estivesse incluído ou excluído para pagamento, no orçamento e o vencimento do prazo para quitação". Afirma que em processos "bem posteriores ao do reclamante José Agripino (...), o município efetuou diversos acordos que estavam após a ordem de pagamento do ora requerente, isto sim caracteriza preterição do direito de precedência do credor. Houve manifesta quebra de ordem além da falta de pagamento" (fls. 113/114), conforme documentação que ora anexa.

É o relato do necessário.

Inicialmente, **há que ser refutada a argumentação do terceiro interessado. Primeiro porque é equivocada a afirmação de que o município, ora corrigente, ocasionou a "subversão a boa ordem procedimental"**, por possível omissão da alegada preterição do pagamento do precatório em tela, pois a subversão da boa ordem processual diz respeito a atos praticados no processo com inobservância dos princípios e fórmulas processuais. Logo, somente um ato do Juiz, que é quem dirige o processo, pode acarretar inversão tumultuária do procedimento, jamais um ato do jurisdicionado. E, mesmo que assim não fosse, a parte não está obrigada a revelar em juízo fatos contrários ao seu interesse.

Segundo porque a premissa de preterição não está consignada na decisão ora impugnada, conforme se verifica da leitura do despacho de fls. 71/73, o qual registra que "José Agripino Filho apresentou requerimento às fls. 11/13, postulando o seqüestro de quantia necessária à satisfação do crédito exequente em face do Município de Avanhandava, em razão de não cumprimento do precatório", e que o "pedido está fundamentado no não pagamento das importâncias requisitadas por precatório" (fl. 71).

Assim, **é inviável o acolhimento da presente medida correicional pelo prisma da alegada preterição**, uma vez que essa questão não foi objeto de pronunciamento pela decisão corrigente, que deferiu o pedido de seqüestro com amparo, exclusivo, na tese de que o transcurso do prazo legal, sem a efetiva quitação do precatório, enseja o deferimento da medida construtiva. E nem poderia ser de outra forma, já que tal decisão foi proferida em 10/9/2001 (fl. 73), enquanto os documentos trazidos aos autos pelo terceiro interessado (fls. 117/122), com o objetivo de demonstrar a preterição, são posteriores a essa data.

Se o terceiro interessado entende que houve preterição, deve lançar mão da medida processual própria junto ao TRT de origem, que é o órgão competente para apreciar a matéria, já que é no âmbito dos Tribunais Regionais que se processam os precatórios.

No **caso sub examine**, a autoridade requerida, atendendo a requerimento do credor, deferiu a ordem de seqüestro amparada na tese de que o transcurso do prazo legal sem a efetiva quitação do precatório enseja o seqüestro de valores da entidade pública executada, exegese que extraiu do artigo 100, § 1º, da Carta da República, combinado com o artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 30, de 14/9/2000, e de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, dominante à época.

Em sendo assim, **impõe-se reconhecer que o ato impugnado, de fato, implicou subversão da boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e sim intervenção**. O seqüestro a que se refere o § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não comprovada, no presente caso, visto que dela sequer cogitou o exequente quando formulou o pedido de seqüestro junto ao TRT, conforme salientado alhures.

O Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIn nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

Como corolário dessa exegese, em julgamentos subseqüentes, firmou o entendimento de que a regra do poder constituinte derivado (art. 78 do ADCT) não é afeta à hipótese de execução de créditos trabalhistas contra a Fazenda Pública e de que o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo.

Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de seqüestro embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na conseqüente falta de pagamento.

Esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho vem firmando a mesma exegese.

De **outra parte, é incontestável, na hipótese, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação já que o seqüestro**, quando está amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, **pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins**, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.

A propósito, *in casu*, a documentação que instrui a petição inicial demonstra que a) o débito referente ao processo nº 00.229/2003-1, objeto da presente reclamação correicional, totaliza R\$ 66.164,13 (sessenta e seis mil cento sessenta e quatro reais e treze centavos); b) já foi efetivado o seqüestro em contas bancárias do requerente, no importe de R\$ 21.499,00 (vinte e um mil quatrocentos noventa e nove reais); c) foi notificada a agência bancária Nossa Caixa S/A, situada na cidade de Avanhandava, para que proceda ao bloqueio de todas as contas do Município executado, até o limite de R\$ 44.665,13 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e treze centavos); e d) as contas bancárias que o requerente quer desbloquear estão comprometidas com o cumprimento da folha de pagamento dos servidores públicos, conforme teor do documento juntado à fl. 92.



Tal situação legítima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano iminente, pois, caso se consuma a liberação da quantia seqüestrada em favor do exequente, dificilmente haverá restituição aos cofres públicos.

Ante o exposto, julgo procedente a reclamação correicional para cassar a ordem de seqüestro relativa ao processo nº 00.229/2003-1-CPE (processo nº 1.190/93-2-RT da Vara do Trabalho de Lins-SP, e GP-00.743/98-9-PME,) e, em consequência, confirmar o desbloqueio das contas correntes nºs 13.000.033-8, 13.000.034-6, 13.000.052-4 e 13.000.105-9, todas da Agência 0195-5 - Nossa Caixa Nosso Banco -, de titularidade do Município de Avanhanda, e, ainda, determinar que não seja efetivado nenhum bloqueio das contas do Município executado junto ao referido banco, no limite de R\$ 44.665,13 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e treze centavos).

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquive-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-97092-2003-000-00-00-3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI
 ADVOGADA : DR.ª NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER
 REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, em que é atacado ato da Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, que determinou a majoração do valor a ser repassado mensalmente pelo requerente àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais, na forma de débito automático em conta corrente do Fundo de Participação do Município, valor que, em agosto de 2003, segundo o relato da exordial, foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Verifica-se, **todavia, que a petição inicial não se encontra regularmente instruída com os documentos indispensáveis à aferição da tempestividade da reclamação**, em face do que dispõe o artigo 15, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Isso porque o requerente pretende comprovar a tempestividade da medida pela data do último bloqueio de numerário, em 8/8/2003, conforme documento juntado à fl. 21 (extrato bancário). Todavia, no referido documento, não está especificado a que se refere o aviso de débito ali contido.

Assim, considerando que a ausência de peças essenciais à instrução do feito impossibilita a análise da liminar requerida na inicial, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que junte aos autos documento comprobatório de que o aviso de débito, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), indicado no documento acostado à fl. 21, refere-se a pagamento de precatório por determinação do TRT da 22ª Região.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AIRR-790.596/2001.6TRT - 15ª REGIÃO
 PROC. NºTST-AIRR e RR-1.356/2000-001-09-00.6 TRT- 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE E : JOSÉ EDUARDO TAURISANO DA COSTA
 RECORRIDO TA
 ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
 AGRAVADAS E : SID INFORMÁTICA S.A. E STC - SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 RECORRIDAS
 ADVOGADOS : DRS. MARCELO MOKWA DOS SANTOS E RENATO SERPA SILVÉRIO

D E S P A C H O

Sid Informática S.A., à fl. 454, vem aos autos informar que o Juízo da 4ª Vara Cível do Estado do Amazonas decretou a quebra da empresa, requerendo a suspensão do feito e, ainda, que as futuras notificações e intimações sejam feitas em nome do síndico.

A documentação acostada ao referido pedido não se encontra, contudo, devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT. Diante disso, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias para que a Requerente apresente documentação autêntica comprovando a decretação da falência, bem como a nomeação do síndico, sob pena de indeferimento do pedido.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

PROC. NºTST-RR-40/2000-004-15-00-3

RECORRENTE : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S. A.

ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
 RECORRIDO : GILSON FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. VILMAR FERREIRA COSTA

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Gilson Fernandes da Silva, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-E-RR-435.342/1998-0

EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S. A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 EMBARGADO : WALDIR RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. FRANKLIN DA COSTA MOURA

D E S P A C H O

Waldir Rodrigues de Souza, mediante petição de fls. 297-8 (*fac-simile*), requer a extração de Carta de Sentença.

Indefiro o pedido, uma vez que o Embargado não apresentou a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias do envio do seu *fac-simile*, os originais, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-E-RR-446.304/1998-2

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DR.ª FERNANDA GUIMARÃES HERMANDEZ

Dr. José Gonçalves de Barros Júnior

EMBARGADO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADA : DR.ª ADRIANA ANDRADE TERRA

D E S P A C H O

Defiro o pedido do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-47.549/2002-900-01-00-6TRT- 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO REIS XAVIER JÚNIOR
 AGRAVADO : EDUARDO CARDOSO SUZANO
 ADVOGADO : DR. ÉDIO DOS SANTOS LACERDA FILHO

D E S P A C H O

Império Lisamar S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, à fl. 161, veio aos autos informar que o Juízo da 1ª Vara Empresarial de Falências e Concordatas da Comarca do Rio de Janeiro decretou sua falência, conforme demonstrado pela cópia da sentença apresentada às fls. 162/164, e que foi nomeado como síndico dativo o Sr. Mário Reis Xavier Júnior.

Pelo despacho de fl. 170, concedi ao Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que viesse se manifestar a respeito desse requerimento.

De acordo com a certidão de fl. 171, o Reclamante silenciou.

Pressupondo que a sua ausência de manifestação representa anuência tácita a respeito do pedido formulado pela Empresa, **defiro** o pedido e **determino** à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária que tome as providências necessárias para que as futuras notificações e intimações dos atos processuais praticados nestes autos sejam realizadas em nome do Dr. Mário Reis Xavier Júnior, síndico da massa falida.

Após, siga o feito seu regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1003-2001-001-03-00-0
 PETIÇÃO TST-P-65.110/03.0**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO(A) : DR.(ª) ILMA CRISTINE SENA LIMA
 RECORRIDO : VALCIMAR DE OLIVEIRA HEIDERICK
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) CLÁUDIA MARIA SILVA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Em face da manifestação de desistência do recurso, e desde que o advogado subscritor da petição possua poderes específicos para a prática desse ato, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1116-1996-030-04-40-9
 PETIÇÃO TST-P-72.442/03.0**

AGRAVANTE : ADROALDO MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) : DR.(ª) LEA BERRIEL MACEDO
 AGRAVADO : BRENO BRESSAN
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) VALESCA KURYLO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 15/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-726-2001-122-15-40-0
 PETIÇÃO TST-P-72.550/03.3**

AGRAVANTE : 3M DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

AGRAVADO : VALTER PEREZ
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) ELIANA REGINA CORDEIRO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRR-73/2002-008-08-00.9 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : BELCONAV S.A.
 ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA FERRO MARTINS
 AGRAVADO : ELITON DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fl. 104, Eliton da Silva Monteiro, vem aos autos noticiar que a presente ação já se encontra em execução perante a 8ª Vara do Trabalho de Belém, aguardando tão-somente o julgamento deste agravo de instrumento, e, ainda, que teria sido alienado bem imóvel da empresa, em execução diversa processada, em seu desfavor, cujos valores obtidos na arrematação já estariam sendo distribuídos às Varas do Trabalho para pagamento aos exequentes.

Sob essa argumentação, requer, por cautela, seja determinada a retenção do **quantum** necessário à quitação dos valores objeto da execução processada nestes autos, por meio de abandono no rosto dos autos do Processo nº 056/2001, que tramita no âmbito da 7ª Vara do Trabalho, também da cidade de Belém.

Considerados os argumentos declinados pela parte, **determino a baixa** dos autos ao Juízo originário para que aprecie, **com urgência**, o incidente em tela - que respeita à execução - ante o pedido formulado na petição de fl. 104, como entender de direito.

Após, voltem-me conclusos os autos, com informações circunstanciadas acerca das providências adotadas na origem.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RR-73195/2003-900-02-00-0

RECORRENTE : COMPUWARE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALVES GOMES
RECORRIDO : ALLAN FINCKEL
ADVOGADA : DR.ª JOANA LÚCIA DA SILVA MASCA-
RENHAS

DESPACHO

Defiro o pedido de Allan Finckel, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença. Tendo em vista a apresentação de peças para a formação da Carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

**Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-E-RR-13041-2002-900-02-00-9
PETIÇÃO TST-P-73.779/03.5**

EMBARGANTE : F.A.M.E. S.A. FÁBRICA DE APARE-
LHOS E MATERIAL ELÉTRICO
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO NUNES DE SOUZA
EMBARGADO : ROSÂNGELA DAS GRAÇAS PEREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) UBIRAJARA WANDERLEY LINS
JÚNIOR

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.
Em 14/8/2003.

VANTUIL ABDALA

**Ministro Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TST**

PROC. Nº TST-RR-738.816/2001-3

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD
ADVOGADOS : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PI-
NHEIRO DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ERNANI BRAGANÇA LEMOS
ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNAN-
DES

DESPACHO

Ernani Bragança Lemos, mediante a petição de fl. 532, requer extração de Carta de Sentença.

Tendo em vista o despacho do Ex.º Ministro José Luciano de Castilho Pereira (fl. 533), que determinou a baixa dos autos à origem em virtude de acordo noticiado na petição de fls. 533-6, o pedido perdeu o objeto.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA

**Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-RR-227-2001-068-09-00-0
PETIÇÃO TST-P-74.453/03.5**

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A E OUTROS
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : NORVALDO PINZ
ADVOGADO : DR. ERNANI PUDELL

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 20/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-E-RR-737.035/01.9
PETIÇÃO TST-P-75.761/03.8**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
PROCURADORA : DR.ª LUCIANA GRANJA TRUNKL
RECORRIDO : RONY MOREIRA BOTELHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 20/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-22068-2002-902-02-00-5
PETIÇÃO TST-P-77.564/2003-3**

RECORRENTE : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA
DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ESTÊVÃO MALLET
RECORRIDO : ROSÂNGELA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) RINALDO OLIVEIRA CARDOSO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 22/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-15831-2002-902-02-40-6
PETIÇÃO TST-P-77.568/2003-1**

AGRAVANTE : ITAP BEMIS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ELISABETE DOS SANTOS
AGRAVADO : JOSÉ MILZO RAMOS NETO
ADVOGADO(A) : DR.(*) SANDRA BERTÃO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 22/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-33632-2002-902-02-40-0
PETIÇÃO TST-P-77.569/2003-6**

AGRAVANTE : XAVAN-TEX CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) LEONARDO VELOSO
AGRAVADO : LUÍS CARLOS DA SILVA JESUS
ADVOGADO(A) : DR.(*) LEON RODRIGUES DE SOUZA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 22/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-62705-2002-900-02-00-3
PETIÇÃO TST-P-77.571/2003-5**

RECORRENTE : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO -
COMGÁS
ADVOGADO(A) : DR.(*) TAÍS BRUNI GUEDES
RECORRIDO : ANA CÉLIA MARTINS FERNANDES
ADVOGADO(A) : DR.(*) LEANDRO MELONI

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-576-2002-113-03-00-5
PETIÇÃO TST-P-77.734/03.0**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO : MARIA LEOCÁDIA DE ASSIS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JAIRO EDUARDO LELIS

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1411-2001-012-03-00-5
PETIÇÃO TST-P-77.741/03.1**

AGRAVANTE : STANDARD BRASIL ADMINISTRADO-
RA E CORRETORA DE SEGUROS LT-
DA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : GILZINÉIA SOARES SOUZA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO ALVES ARCEBISPO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-255-2002-030-03-00-8
PETIÇÃO TST-P-77.742/2003-6**

AGRAVANTE : CASA DE CARNES VILANI LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) GIOVANA CAMARGOS MEIRE-
LES

AGRAVADO : JEFERSON FRANCONEL
ADVOGADO(A) : DR.(*) VERA PAIXÃO DE RESENDE

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 22/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-206-2001-037-03-00-9
PETIÇÃO TST-P-77.744/2003-5**

AGRAVANTE : TRANSPORTE DE PRODUTOS SIDE-
RÚRGICOS LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO : HERISON SALLES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIO ANTÔNIO CAMARGO
WOGEL

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 22/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-941-2002-001-03-00-3
PETIÇÃO TST-P-77.745/03.0**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI-
CA DO SUDESTE S/A. E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO AZZI RABELO
AGRAVANTE : ALCEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRIO LÚCIO DA CUNHA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-482-2002-008-03-40-7
PETIÇÃO TST-P-77.746/03.4**

AGRAVANTE : SOCIENGE ENGENHARIA E CONSTRU-
ÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO MIRANDA PARREI-
RAS

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS DA VEIGA E SILVA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-903-2002-001-03-00-0
PETIÇÃO TST-P-77.748/2003-3**

RECORRENTE : CLIDEC - CLÍNICA DENTÁRIA ESPE-
CIALIZADA CURA D'ARS LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) MAURÍCIO DA CUNHA PEIXO-
TO

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE -
SINDEESS

ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO LAMEGO PERTENCE



1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2043-2001-027-03-00-1
PETIÇÃO TST-P-77.750/2003-2

AGRAVANTE : FIAT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JACINTO AMÉRICO GUIMARAES BAÍA
AGRAVADO : PEDRO MORATO CALIXTO
ADVOGADO(A) : DR.(*) TIMÓTEO DE SOUZA BRASIL

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1737-2001-022-03-40-4
PETIÇÃO TST-P-77.751/2003-7

AGRAVANTE : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - SISTEMA SALESIANO DE VÍDEO-COMUNICAÇÃO - SSV
ADVOGADO(A) : DR.(*) PATRÍCIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO
AGRAVADO : LUCAS JOSÉ SOUZA DUARTE
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ CARLOS MOREIRA JÚNIOR

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-65-2002-018-03-40-1
PETIÇÃO TST-P-77.755/2003-5

AGRAVANTE : VEREDA COMERCIAL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ GERALDO AMARAL GONÇALVES
AGRAVADO : ANA MARILETE DE FÁTIMA LIMA
ADVOGADO(A) : DR.(*) IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-211-2002-109-03-00-1
PETIÇÃO TST-P-77.756/2003-0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A) : DR.(*) WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO(A) : DR.(*) VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO RESENDE E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-88-2002-062-03-40-4
PETIÇÃO TST-P-77.757/2003-4

AGRAVANTE : SIDERÚRGICA SÃO SEBASTIÃO DE ITATIAIUÇU S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO
AGRAVADO : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) PEDRO DE VARGAS MARQUES

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-545-2001-027-03-00-8
PETIÇÃO TST-P-77.760/2003-8

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO : JOSÉ GERALDO PEREIRA PRATES
ADVOGADO(A) : DR.(*) WELINGTON FERREIRA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-5-2002-013-03-00-2
PETIÇÃO TST-P-77.762/2003-7

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO : SOLANGE DE FÁTIMA LISBOA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-93-2002-012-03-00-6
PETIÇÃO TST-P-77.763/2003-1

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(A) : DR.(*) VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
AGRAVADO : ANA SOFIA VARMAXIDIS
ADVOGADO(A) : DR.(*) RENATO SENNA ABREU E SILVA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1873-2001-015-03-00-1
PETIÇÃO TST-P-77.764/2003-6

AGRAVANTE : ORGANIZAÇÕES JOSUÉ IRFFI LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS UBALDO PALMER
AGRAVADO : LUCAS FRANÇA D'ANDRÉA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-713-1999-001-03-40-1
PETIÇÃO TST-P-77.772/2003-2

AGRAVANTE : JARAGUÁ COUNTRY CLUB
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO AFONSO SANT'ANNA
AGRAVADO : JOSÉ ÊNIS DE PAULA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JÚLIO COUTO FILHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.

Em 22/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-57-2002-057-03-00-3
PETIÇÃO TST-P-77.774/2003-1

AGRAVANTE : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) FUED ALI LAUAR
AGRAVADO : PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ELOISA HELENA SANTOS

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.

Em 22/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-711-2002-030-03-00-0
PETIÇÃO TST-P-77.781/2003-3

AGRAVANTE : BUFFET E RESTAURANTE MAFUNFO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
AGRAVADO : MÁRCIO JOSÉ ARRAIS MOURA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ALESSANDRA MARIA SCAPIN

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.

Em 22/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-E-RR-737.035/01.9
PETIÇÃO TST-P-77.783/03.2

EMBARGANTE : JOÃO DONIZETE RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1373-2001-012-03-00-0
PETIÇÃO TST-P-77.785/2003-1

AGRAVANTE : CAMILA GOMES E SOUZA
ADVOGADO(A) : DR.(*) AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE

AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS

DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

ADVOGADO(A) : MARGARETH APARECIDA DE ALVARENGA

AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO(A) : SÔNIA APARECIDA MACHADO DA CUNHA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.

Em 22/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1112-2002-026-03-00-4
PETIÇÃO TST-P-77.789/03.0

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) SARITA MARIA PAIM
AGRAVADO : RONAN GONÇALVES
ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1746-2001-008-03-00-4
PETIÇÃO TST-P-77.790/03.4

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVANTE : MÁRCIO MOREIRA DE MELO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO : OS MESMOS

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-71018-2002-900-03-00-3
PETIÇÃO TST-P-77.791/03.9

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
AGRAVADO : JOSÉ MARIA VIANA E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO ROCHA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1224-2001-053-03-00-7
PETIÇÃO TST-P-78.063/2003-4

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(A) : DR.(*) VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
AGRAVADO : EMMANOEL DE SERPA SOARES VELLOSO BAHIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 22/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1315-2002-109-03-00-3
PETIÇÃO TST-P-78.068/03.7

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. MARCELO AZZI RABELO
AGRAVADO : EMERSON PINHEIRO LOBO
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 22/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1085-2001-101-03-00-0
PETIÇÃO TST-P-78.069/2003-1

AGRAVANTE : PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL
AGRAVADO : MARIA DE LOURDES GONÇALVES ARAÚJO
ADVOGADO(A) : DR.(*) SEBASTIÃO GERALDO DE PÁDUA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1849-1998-014-03-40-4
PETIÇÃO TST-P-78.070/2003-6

AGRAVANTE : OFICINA TAMIETTI LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUCIANO ALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO : IVO SILVA PITANGUI
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLÁUDIA HELENA SILVEIRA MARQUES

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-252-2002-056-03-00-7
PETIÇÃO TST-P-78.073/03.0

AGRAVANTE : MAGALHÃES BARBOSA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO : JULIANA CÁSSIA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO(A) : DR.(*) MAURÍCIO ALVES TORRES

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-66824-2002-900-04-00-4
PETIÇÃO TST-P-78.089/03.2

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABÍOLA VOLINO BERWIG
AGRAVADO : CLÁUDIO ARMANDO LEONARDI
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1010-2002-111-03-00-8
PETIÇÃO TST-P-78.113/03.3

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) VALÉRIA MAGALÃES NOGUEIRA
AGRAVADO : WANDESON OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-987-2002-020-03-00-0
PETIÇÃO TST-P-78.230/2003-7

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO AZZI RABELO
AGRAVADO : WELITON GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-64-2002-027-03-00-3
PETIÇÃO TST-P-78.233/2003-0

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO : LEONARDO RODRIGUES ESTEVÃO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ALEXANDRE ROMUALDO MENDES

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-925-2002-027-03-00-3
PETIÇÃO TST-P-78.234/2003-5

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
RECORRIDO : JOAQUIM JULIANO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 22/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-622-2002-087-03-40-9
PETIÇÃO TST-P-78.236/2003-4

AGRAVANTE : PADARIA E CONFEITARIA JESUS OPE-RÁRIO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
AGRAVADO : ELIAS DE SOUZA ABREU
ADVOGADO(A) : DR.(*) ELIAS OLIVEIRA DA SILVA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-460-2001-027-03-00-0
PETIÇÃO TST-P-78.237/2003-9

AGRAVANTE : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO E RECORRIDO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANDRÉA CARLA M. F. DE AGUIAR

AGRAVADO E RECORRENTE : ABB SERVICE LTDA.
ADVOGADO(A) : WELBER NERY SOUZA
1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-4075-2000-006-09-00-7
PETIÇÃO TST-P-78.385/2003-3

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : JOSÉ IVORI MENDES SOUZA
ADVOGADO(A) : DR.(*) SANDRO LUNARD NICOLADELI

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST



1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-9998-2000-016-09-00-2
PETIÇÃO TST-P-78.386/2003-8

RECORRENTE : FUNDAÇÃO TELEPAR
ADVOGADO(A) : DR.(*) IRINEU MAZZAROTTO FILHO
RECORRIDO : SILVIANE DO ROCIO LORUSSO ARCA-RI
ADVOGADO(A) : DR.(*) SANDRO LUNARD NICOLADE-LI

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 21/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AC-789.151/2001.8

AUTORA : LUZIA HELENA VALE DE BARROS
ADVOGADOS : DR. VOLTAIRE GIAVARINA MARENSEI
DR. PAULO SÉRGIO TRENTO

Ré : **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI VELOSO**

ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

DESPACHO

Certificada, a fl. 306, a não-comprovação do recolhimento das custas processuais a que Luzia Helena Vale de Barros foi condenada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), determino a sua inscrição no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Outrossim, deixo de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Após, encaminhe-se o presente processo ao e. TRT da 9ª Região, a fim de que proceda ao seu apensamento aos autos principais (Processo nº TST-ROAR-789.779/01.9 - TRT-AR-201/1999-000-09-00), conforme preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-7907/2002-900-03-00-7

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO : JOSÉ VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

DESPACHO

Defiro o pedido de José Vitorino dos Santos, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-800/2001-094-09-00-1

RECORRENTE : COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A.
ADVOGADA : DR. ADRIANA CHAVES DE PAULA
RECORRIDO : HILÁRIO ARENZA
ADVOGADO : DR. RUDEMAR TOFOLO

DESPACHO

Defiro o pedido de Hilário Arenza, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença. A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-803.867/2001-4

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO : JOÃO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

DESPACHO

João Carlos Moreira, mediante a petição de fl. 763, requer extração de Carta de Sentença.

Tendo em vista o despacho do Ex.^{mo} Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos (fl. 764), que determinou a baixa dos autos à origem em virtude de acordo noticiado na petição de fls. 764-70, o pedido perdeu o objeto.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ROAC- 939/2002-000-17-00.1TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : GEOCONSULT CONSULTORIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI
RECORRIDA : NARA LUCIA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

DESPACHO

Geoconsult Consultoria de Solos e Fundações Ltda., à fl. 121, requer a desistência da ação e extinção do processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Juntos aos autos acordo subscrito pelas partes litigantes, bem como decisão homologatória, proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Vitória/ES. Contudo a referida documentação acostada não está devidamente autenticada, como determina o artigo 830 da CLT.

Diante do exposto, **concedo** à requerente, Geoconsult Consultoria de Solos e Fundações Ltda., o prazo de 5 (cinco) dias para providenciar a juntada de documentação autêntica contendo o referido acordo.

Assinalo prazo simultâneo de 5 (cinco) dias para a Recorrida se manifestar acerca do pedido de fl. 121.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
no exercício da Presidência

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ EXTRAÍDA QUE ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO REQUERENTE NA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.537/02 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2002-TST, PELO PRAZO DE 15 DIAS:

Processo: AIRR - 978/2001-005-23-00.7 TRT da 23a. Região

PETIÇÃO : TST-P 76858/03.8
AGRAVANTE(S) : PEDRO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT - PREVIMAT
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: AIRR - 982/2001-002-23-00.6 TRT da 23a. Região

PETIÇÃO : TST-P 76857/03.3
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ZENIR NUNES DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT - PREVIMAT
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: AIRR - 984/2001-002-23-00.5 TRT da 23a. Região

PETIÇÃO : TST-P 76838/03.7
AGRAVANTE(S) : ROMEU MASCARENHAS
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - PREVIMAT
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: AIRR - 984/2001-003-23-00.1 TRT da 23a. Região

PETIÇÃO : TST-P 76837/03.2
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA ASSUNÇÃO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PREVIMAT - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: AIRR - 985/2001-003-23-00.6 TRT da 23a. Região

PETIÇÃO : TST-P 76920/03.1
AGRAVANTE(S) : NELIO CARVOISIER
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - PREVIMAT
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: AIRR - 987/2001-004-23-00.1 TRT da 23a. Região

PETIÇÃO : TST-P 76917/03.8
AGRAVANTE(S) : NAILA MARQUES FONTES
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT - PREVIMAT
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: AIRR - 987/2001-003-23-00.5 TRT da 23a. Região

PETIÇÃO : TST-P 76922/03.0
AGRAVANTE(S) : ARODIR DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT - PREVIMAT
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: AIRR - 988/2001-003-23-00.0 TRT da 23a. Região

PETIÇÃO : TST-P 76918/03.2
AGRAVANTE(S) : JOEL NERES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT - PREVIMAT
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: AIRR - 988/2001-002-23-00.3 TRT da 23a. Região

PETIÇÃO : TST-P 77965/03.3
AGRAVANTE(S) : GENEROSO MONTEIRO LIMA
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT - PREVIMAT
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: AIRR - 991/2001-001-23-00.0 TRT da 23a. Região

PETIÇÃO : TST-P 76911/03.0
AGRAVANTE(S) : NILZETE MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT - PREVIMAT
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: AIRR - 1119/2000-001-23-00.9 TRT da 23a. Região

PETIÇÃO : TST-P 76825/03.8
AGRAVANTE(S) : WILSON HERCULANO LOURENÇO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT - PREVIMAT
ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: AIRR - 1332/2001-036-23-40.0 TRT da 23a. Região

PETIÇÃO : TST-P 76820/03.5
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
AGRAVADO(S) : ADÃO SANTANA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA MARIA ZATTAR
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: AIRR - 1539/2001-036-23-40.4 TRT da 23a. Região

PETIÇÃO : TST-P 76836/03.8
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
AGRAVADO(S) : WILTON BAGGENSTOSS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA MARIA ZATTAR
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: AIRR - 1778/1999-004-23-40.4 TRT da 23a. Região

PETIÇÃO : TST-P 76859/03.2
AGRAVANTE(S) : NEY BENEDITO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA REGINA MELO FORT
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: AIRR - 2106/2000-018-12-00.9 TRT da 12a. Região

PETIÇÃO : TST-P 65218/03.2
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAFAELI DA CRUZ
AGRAVADO(S) : STÊNIO UBIRAJARA CALSADO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LEANDRO LOBE
REQUERENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

Processo: AIRR - 50701/2002-900-12-00.8 TRT da 12a. Região

PETIÇÃO : TST-P 66728/03.7
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ADÃO INÁCIO DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILO KAWAY JÚNIOR
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: RR - 841/2002-001-23-00.8 TRT da 23a. Região

PETIÇÃO : TST-P 76912/03.5
RECORRENTE(S) : CARLOS RUBENS BORGES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA MARIA ZATTAR
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : REDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHERCHIM JÚNIOR
REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

Processo: RR - 1213/2002-013-08-00.1 TRT da 8a. Região

PETIÇÃO : TST-P 75453/03.2
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ REGO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS
REQUERENTE : JOSÉ REGO DO NASCIMENTO

Brasília, 27 de agosto de 2003

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-2209/2002-900-09-00-2

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : DAGMAR CRISTIANE HRUSCHKA ZENI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁIO BRASÍLIA ESMANHOTTO FILHO
RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, à fl. 178, nos seguintes termos: "Para ciência dos interessados, publique-se o inteiro teor da informação supra".

Transcrevo a mencionada informação, conforme determinado: "Informe que a procuração constante dos autos do processo nº TST-RXOFROAG-2209/2002-900-09-00-2 (fls. 120/21), mediante a qual são autorgados poderes ao substalecente, Dr. Mário Brasília Esmantotto Filho, encontra-se juntada por cópia não autenticada".
Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ACÓRDÃOS

PROCESSO : RXOFROAG-34.301/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ADAILSON DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial para, reformando o v. acórdão do Regional, restabelecer o r. despacho de fl. 121, que indeferiu a exclusão das contribuições previdenciárias e do imposto de renda do cálculo de liquidação

EMENTA: ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL - Nº 70 DA SDI - ALCANCE - RECURSO ORDINÁRIO. A Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI tem por objeto a reclamação correicional ou pedido de providências contra atos de juízes de primeiro grau, e que é decidida pelo Corregedor-Regional ou pelo M. Juiz Presidente do e. TRT, e que, por força de agravo regimental, pode ser submetida ao Tribunal. Nessas circunstâncias, inviável o recurso ordinário, pois ao Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que tem competência para examinar reclamações correicionais propostas somente contra juízes do TRT, não compete rever decisões tomadas pelo Corregedor-Regional em relação a juízes de primeiro grau (CLT, artigo 709, II). A hipótese dos autos, entretanto, é de ato praticado originariamente pelo Juiz Presidente do Regional em sede de precatório e que desafiou agravo regimental para o TRT. Assim, revela-se perfeitamente cabível o recurso ordinário, não havendo, pois, que se falar no óbice da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI. **PRECATÓRIO - NATUREZA DAS DIÁRIAS - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - INCI-DÊNCIA.** Havendo o título exequendo declarado a natureza salarial das diárias, pelo fato de que a reclamada deixou de provar que seu montante não ultrapassou 50% do salário dos reclamantes, e determinado a sua integração no cálculo de férias, 13º salário e FGTS, não há juridicamente como se excluir a incidência das contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre a parcela, em sede de precatório, sob pena de ofensa à coisa julgada, que, repita-se, fixou expressamente a sua natureza salarial. **Remessa de ofício e recurso ordinário providos.**

PROCESSO : RXOFROAG-34.301/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ADAILSON DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial para, reformando o v. acórdão do Regional, restabelecer o r. despacho de fl. 121, que indeferiu a exclusão das contribuições previdenciárias e do imposto de renda do cálculo de liquidação

EMENTA: ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL - Nº 70 DA SDI - ALCANCE - RECURSO ORDINÁRIO. A Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI tem por objeto a reclamação correicional ou pedido de providências contra atos de juízes de primeiro grau, e que é decidida pelo Corregedor-Regional ou pelo M. Juiz Presidente do e. TRT, e que, por força de agravo regimental, pode ser submetida ao Tribunal. Nessas circunstâncias, inviável o recurso ordinário, pois ao Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que tem competência para examinar reclamações correicionais propostas somente contra juízes do TRT, não compete rever decisões tomadas pelo Corregedor-Regional em relação a juízes de primeiro grau (CLT, artigo 709, II). A hipótese dos autos, entretanto, é de ato praticado originariamente pelo Juiz Presidente do Regional em sede de precatório e que desafiou agravo regimental para o TRT. Assim, revela-se perfeitamente cabível o recurso ordinário, não havendo, pois, que se falar no óbice da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI. **PRECATÓRIO - NATUREZA DAS DIÁRIAS - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - INCI-DÊNCIA.** Havendo o título exequendo declarado a natureza salarial das diárias, pelo fato de que a reclamada deixou de provar que seu montante não ultrapassou 50% do salário dos reclamantes, e determinado a sua integração no cálculo de férias, 13º salário e FGTS, não há juridicamente como se excluir a incidência das contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre a parcela, em sede de precatório, sob pena de ofensa à coisa julgada, que, repita-se, fixou expressamente a sua natureza salarial. **Remessa de ofício e recurso ordinário providos.**

PROCESSO : RXOFROAG-34.301/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ADAILSON DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial para, reformando o v. acórdão do Regional, restabelecer o r. despacho de fl. 121, que indeferiu a exclusão das contribuições previdenciárias e do imposto de renda do cálculo de liquidação.

EMENTA: ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL - Nº 70 DA SDI - ALCANCE - RECURSO ORDINÁRIO. A Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI tem por objeto a reclamação correicional ou pedido de providências contra atos de juízes de primeiro grau, e que é decidida pelo Corregedor-Regional ou pelo M. Juiz Presidente do e. TRT, e que, por força de agravo regimental, pode ser submetida ao Tribunal. Nessas circunstâncias, inviável o recurso ordinário, pois ao Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que tem competência para examinar reclamações correicionais propostas somente contra juízes do TRT, não compete rever decisões tomadas pelo Corregedor-Regional em relação a juízes de primeiro grau (CLT, artigo 709, II). A hipótese dos autos, entretanto, é de ato praticado originariamente pelo Juiz Presidente do Regional em sede de precatório e que desafiou agravo regimental para o TRT. Assim, revela-se perfeitamente cabível o recurso ordinário, não havendo, pois, que se falar no óbice da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI. **PRECATORIO - NATUREZA DAS DIÁRIAS - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - INCIDÊNCIA.** Havendo o título exequendo declarado a natureza salarial das diárias, pelo fato de que a reclamada deixou de provar que seu montante não ultrapassou 50% do salário dos reclamantes, e determinado a sua integração no cálculo de férias, 13º salário e FGTS, não há juridicamente como se excluir a incidência das contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre a parcela, em sede de precatório, sob pena de ofensa à coisa julgada, que, repita-se, fixou expressamente a sua natureza salarial. **Remessa de ofício e recurso ordinário providos.**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 9a. Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 04 de setembro de 2003 às 13h00

Processo: MS-737.165/2001-8

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 IMPETRANTE : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MUNDIM
 IMPETRADO(A) : TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 LITISCONSORTE : UNIÃO FEDERAL
 NECESSÁRIO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Processo: R-669.972/2000-4

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Reclamante: Maria de Lourdes Ferreira

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECLAMADO(A) : TRT DA 3ª REGIÃO

Processo: RXOFROMS-136/2002-000-24-00-9 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REMETENTE : TRT DA 24ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

ADVOGADO : DR(A). NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : IVANIL LEITE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NILSON FRANCISCO DA CRUZ
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 24ª REGIÃO
 COATORA

Processo: RXOFROMS-814/2001-000-13-00-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO RAMALHO LEITE
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MARIA NÓBREGA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA
 COATORA

Processo: RXOFROMS-2.690/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REMETENTE : TRT DA 6ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DE SÁ PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO
 COATORA

Processo: RXOFMS-16.100/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
 PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
 INTERESSADO(A) : CARLOS DE OLIVEIRA CARLI
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO
 COATORA

Processo: RXOFMS-24.264/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
 INTERESSADO(A) : VALDEMIR MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO T. DOMBROSKI
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
 COATORA

Processo: RXOFMS-24.306/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
 INTERESSADO(A) : CÂNDIDO JOSÉ THOMAZ PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
 COATORA

Processo: RXOFMS-30.907/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
 INTERESSADO(A) : SUELI DO CARMO CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO
 COATORA

Processo: RXOFMS-31.306/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
 INTERESSADO(A) : MARIA DE FÁTIMA SADDOK PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
 COATORA

Processo: RXOFMS-32.927/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 IMPETRANTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER
 PROCURADOR : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
 IMPETRADO(A) : MARIA DE LOURDES ORLOVSKI
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
 COATORA

Processo: RXOFROMS-69.156/2002-900-14-00-2 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ANDRÉA CRISTIANNE BARROS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 COATORA

Processo: RXOFROMS-625.174/2000-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 20ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO TAVARES DE MATTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO
 RECORRIDO(S) : ILZA MARIA GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO SILVA
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 COATORA

Processo: RXOFROMS-628.883/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO STOLTZ
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SCHROEDER
 ADVOGADA : DR(A). CARMEM FÉDALTO SARTORI
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
 COATORA

Processo: RXOFROMS-808.805/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRENTE(S) : NICOLAU DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RATTO FILHO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA JOSÉ S. DE C. PEREIRA DO VALE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 COATORA

Processo: RXOFROMS-809.814/2001-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OLGA DA COSTA VIDEIRA DE AMORIM
 ADVOGADA : DR(A). ANAÍZE MACIEL DE AMORIM
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 COATORA

Processo: RXOFROMS-811.767/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
 RECORRIDO(S) : JOÃO LUCIANO NETO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
 COATORA

Processo: RXOFROAG-178/1994-005-17-46-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
 RECORRIDO(S) : JADES GONÇALVES DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: RXOFROAG-229/2002-000-11-00-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARTINIANO JUNIOR
 RECORRIDO(S) : ROSSI COHEN MOTA DE MEDEIROS

Processo: RXOFROAG-512/2002-000-18-00-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ARTUR ESPANHOL MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO RIBEIRO

Processo: RXOFROAG-1.137/1990-161-17-42-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LINHARES
ADVOGADO : DR(A). JAYME HENRIQUE R. DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : NOEMIA GOMES SANTOS E OUTROS

Processo: RXOFROAG-1.700/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALDIR JOSÉ BATHKE
RECORRIDO(S) : GILDEMAR RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). SIMONE BUSKEI MARINO
RECORRIDO(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

Processo: RXOFROAG-2.799/2002-000-11-00-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JAIR LIMA DA CRUZ

Processo: RXOFROAG-3.051/2002-921-21-40-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADORA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DE L. RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ NICOLAU DA SILVA

Processo: RXOFROAG-3.881/2001-000-21-00-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). CARLOS LUIZ NETO
RECORRIDO(S) : ROSILDA MARTINS DA CRUZ BEZERRA

Processo: RXOFROAG-4.205/2002-900-08-00-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
PROCURADORA : DR(A). ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SIMÃO ISAAC BENZECRY

Processo: RXOFROAG-8.805/2002-900-11-00-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR(A). HUMBERTO BRAGA TRIGUEIRO
RECORRIDO(S) : LUZINETTE PANILHA NEVES

Processo: RXOFROAG-8.806/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA)
PROCURADORA : DR(A). MARIA DO CARMO FIGUEIREDO MORAES
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FONTES RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ

Processo: RXOFROAG-10.580/2002-900-21-00-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). CARLOS LUIZ NETO
RECORRIDO(S) : ELBA LIMA SILVA E OUTRAS

Processo: RXOFROAG-11.050/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALDIR JOSÉ BATHKE
RECORRIDO(S) : ELIANE ZANATO PASQUALOTTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MELISSA KARINA TOMKIW
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Processo: RXOFROAG-12.425/2002-900-11-00-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DANIEL PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Processo: RXOFROAG-15.365/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
ADVOGADA : DR(A). KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUCAS PEREIRA

Processo: RXOFROAG-29.623/2002-900-11-00-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARTINIANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE FÁTIMA LUCAS REIS

Processo: RXOFROAG-43.691/2002-900-21-00-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA PEREIRA KIM
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MENDES ALVES

Processo: RXOFROAG-43.981/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
RECORRIDO(S) : SENALBA- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA

Processo: RXOFROAG-45.791/2002-900-08-00-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA
RECORRIDO(S) : LARA APARECIDA VIERO SANTOS E OUTROS

Processo: RXOFROAG-46.015/2002-900-11-00-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DIÓGENES JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA

Processo: RXOFROAG-53.138/2002-900-07-00-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPECC
PROCURADOR : DR(A). CIRO LEITE SARAIVA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA GRAZIELA EVANGELISTA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA

Processo: RXOFROAG-62.031/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI
ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ PEREIRA

Processo: RXOFROAG-70.347/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BRONDANI DA ROCHA
RECORRIDO(S) : YARA HELENA CHEREM NETTO

Processo: RXOFROAG-73.114/2003-900-21-00-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). CARLOS LUIZ NETO
RECORRIDO(S) : NATANAEL DE OLIVEIRA LUZ NETO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MANOEL DE MEIROZ GRILO RAPOSO



Processo: RXOFROAG-78.199/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII
 PROCURADOR : DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
 RECORRIDO(S) : JOÃO MONIZ BARRETO DE ARAGÃO
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA B. BETHENCOURT DA SILVA MONIZ DE ARAGÃO

Processo: RXOFROAG-569.241/1999-3 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO ATAÍDE LIMA FONTENELLE E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

Processo: RXOFROAG-658.846/2000-6 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
 RECORRIDO(S) : IEDA GOMES MARROCOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Processo: RXOFROAG-737.570/2001-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR : DR(A). ALOIR ZAMPROGNO
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO MACHADO BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RXOFROAG-754.836/2001-1 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FRANKLIN FALCÃO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
 PROCURADOR : DR(A). SERGIO VICTOR TAMER
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RXOFROAG-791.513/2001-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
 PROCURADORA : DR(A). ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH
 RECORRIDO(S) : EDILSON RAIMUNDO DOS SANTOS VIANA
 ADVOGADO : DR(A). LUZIVALDO COSTA DE CARVALHO

Processo: RXOFROAG-805.604/2001-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ WILSON FERRO GOMES BATISTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SEBASTIÃO SILVA NIENA
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO VICTOR TAMER

Processo: RXOFROAG-811.717/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 RECORRIDO(S) : DURVAL MASSAYOSHI KAWANISHI
 ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Processo: ROMS-44.074/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR PEIXOTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo: ROMS-744.236/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : STEVANO SZEKO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO

Processo: ROMS-813.064/2001-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). MARTA REJANE NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UIRAUNA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Processo: RMA-328.644/1996-4 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23 REGIÃO - AMATRA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

Processo: AIRO-199/1990-002-17-43-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA BARBOSA TAVARES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
 ADVOGADO : DR(A). GISLANE LOPES DE SOUZA

Processo: AIRO-269/1996-131-17-41-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

Processo: AIRO-282/1992-001-17-44-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
 AGRAVADO(S) : MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
 ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI MARIANI

Processo: AIRO-374/1996-002-17-40-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE PAULO
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE

Processo: AIRO-413/1993-005-17-41-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ICAES
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMPONEZ
 AGRAVADO(S) : EDIENE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MILTON NETTO

Processo: AIRO-514/1993-003-17-44-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
 ADVOGADA : DR(A). MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ARANTES MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRO-580/1993-005-17-42-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO
 AGRAVADO(S) : ALTENIR JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE

Processo: AIRO-651/1996-131-17-41-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 AGRAVADO(S) : BELARMINO MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

Processo: AIRO-706/1994-131-17-45-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR GOMES
 ADVOGADO : DR(A). ELIANO PINHEIRO SILVA

Processo: AIRO-711/1995-007-17-47-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
 AGRAVADO(S) : EDGAR AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRO-786/2001-000-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR(A). DANIELA RIBEIRO FONSECA
 AGRAVADO(S) : CONSUELO GONZALES DE CAMPOS FLAUSINO
 ADVOGADO : DR(A). VAGNER ANDRIETTA

Processo: AIRO-910/1993-003-17-44-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
 ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI MARIANI
 AGRAVADO(S) : HELIENIA SILVA GONZAGA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRO-1.061/1988-001-17-41-6 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : LUIZ JACINTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LEAL PESSÔA

Processo: AIRO-1.267/1993-005-17-00-1 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO
AGRAVADO(S) : EDSON AMORIM PADILHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO

Processo: AIRO-1.413/1992-003-17-47-9 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI MARIANI
AGRAVADO(S) : ADEMAR CAMATTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRO-1.413/1992-003-17-48-1 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : ADEMAR CAMATTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI MARIANI

Processo: AIRO-1.481/1989-002-17-43-5 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA TONINI
ADVOGADA : DR(A). MAGDA MARIA BARRETO

Processo: AIRO-1.560/1990-141-17-48-4 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : ADEMAR CAMATTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRO-1.752/1995-131-17-41-9 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : ÁLVARO RANGEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

Processo: AIRO-1.803/1999-131-17-41-6 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : NILO BORELI GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

Processo: AIRO-1.912/1992-001-17-44-5 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADA : DR(A). MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : EDON MILKE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRO-2.471/1992-001-17-45-1 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN

ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI MARIANI
AGRAVADO(S) : ADEMAR CAMATTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AIRO-724.842/2001-0 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

AGRAVADO(S) : JOVIA AMÉLIA VITOR E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO RICARDO LATORRACA

Processo: A-ROMS-307/2000-000-19-00-5 TRT da 19a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA PIRES

Processo: AG-AIRO-370/1990-001-17-47-0 TRT da 17a. Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : GELDER ANTÔNIO MARCHEZI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: AG-RC-9.070/2002-000-00-00-3
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : ALBERTO NUNES EWERTON E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

INTERESSADO(A) : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
Processo: AG-AIRO-20.210/2001-000-01-40-2 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO REIS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES

Processo: AG-RC-20.578/2002-000-00-00-2
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo: A-ROMS-23.561/2002-900-15-00-9 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EWALDO FRANCISCO FRANCO MELLO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA

Processo: AG-RC-26.904/2002-000-00-00-5
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CARLOS FIRME
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADOR : DR(A). JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

Processo: AG-RC-26.907/2002-000-00-00-9
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BERNADETE NÉSPOLI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADOR : DR(A). JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

INTERESSADO(A) : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : NOÊMIA GOMES SANTOS E OUTROS
Processo: AG-RC-40.891/2002-000-00-00-7

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : THE WEATHER CHANNEL LATIN AMERICA LLC
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
ADVOGADO : DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MATTEO LEVI
ADVOGADO : DR(A). JONAS G. DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : MARCELO FREIRE GONÇALVES, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo: AG-RC-42.902/2002-000-00-00-3
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : HELENA MARIA ROSA
ADVOGADO : DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE DIAS
INTERESSADO(A) : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Processo: AG-RC-47.166/2002-000-00-00-0
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : ENGENHO CENTRAL LARANJEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS MOREIRA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : DORIS CASTRO NEVES - JUÍZA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo: AG-RC-48.213/2002-000-00-00-2
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : CEMIL - COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA NUNES DA SILVA LISBOA - JUÍZA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 5ª TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO

Processo: AG-RC-52.064/2002-000-00-00-6
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
AGRAVADO(S) : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES

Processo: AG-RC-53.708/2002-000-00-00-3
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO
AGRAVADO(S) : DELVIO BUFFULIN - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

INTERESSADO(A) : PEDRO VICTÓRIA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

Processo: AG-RC-55.905/2002-000-00-00-7
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EDUARDO AUGUSTO LOBATO - JUIZ PRESIDENTE DA 5ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO

INTERESSADO(A) : ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÉRITO FRANCISCO MACHADO

Processo: AG-R-69.043/2002-000-00-00-0
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JARBAS JOSÉ MARCELINO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
INTERESSADO(A) : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA /ES



Processo: AG-RC-70.768/2002-000-00-00-7

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 INTERESSADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo: AG-RC-70.813/2002-000-00-00-7

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 INTERESSADO(A) : TRT DA 11ª REGIÃO

Processo: AG-RC-70.815/2002-000-00-00-6

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 INTERESSADO(A) : TRT DA 11ª REGIÃO

Processo: AG-RC-70.834/2002-000-00-00-2

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 INTERESSADO(A) : TRT DA 11ª REGIÃO

Processo: AG-RC-84.081/2003-000-00-00-3

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : MARIA MERCÊS MENDES SANTOS MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
 INTERESSADO(A) : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO

Processo: A-ROMS-760.192/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CIRO ANTÔNIO DE REZENDE E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). DENISE DE CARVALHO FALCÃO
 AGRAVADO(S) : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM

Processo: AG-RC-774.419/2001-6

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES LEITE, JUIZA DO TRT DA 21ª REGIÃO

Processo: AG-RC-815.998/2001-7

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE(S) : ABDALLA COELHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : IVAN DIAS RODRIGUES ALVES - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

Processo: RO-1.649/1992-001-17-43-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA CHECON E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Processo: RXOFROAC-60.480/2002-900-14-00-5 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LÍLIAN ESCOBAR PINHEIRO SCHNEIDER
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTONIO PAES DE BARROS

Processo: RXOFROAC-60.499/2002-900-14-00-1 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO CARDOSO MELO
 RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO GUSUKUMA
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTONIO PAES DE BARROS

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : RMA-1.083/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

REDATOR DESIGNADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MYLENE PEREIRA RAMOS
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERMANDEZ
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 INTERESSADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por maioria, acolhendo preliminar do Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Recurso, por incabível, em face do Enunciado 321 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, a quem foi deferida juntada de justificativa de voto vencido.

PROCESSO : RMA-774.250/2001.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

REDATOR DESIGNADO : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSO

RECORRIDO(S) : GILZA GONÇALVES ANDERLE
 ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ADVOGADO : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao recurso. Vencido, integralmente, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que dava provimento ao recurso para indeferir o pedido de aposentadoria formulado pela servidora, e, parcialmente, os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Milton de Moura França que davam provimento parcial ao recurso para deferir a aposentadoria proporcional a partir de setembro de 1998.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE SERVIÇO, COM VANTAGENS DA LEI Nº 8.112/90, ADQUIRIDAS ANTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20.

Adquiridas todas as condições para aposentadoria previstas na legislação vigente, anteriormente à Emenda Constitucional nº 20, e comprovadas mediante certidão expedida pelo INSS, há de ser concedida a aposentadoria requerida com base no § 3º do art. 3º da referida Emenda c/c art. 186, III, e, da Lei nº 8.112/90, com as vantagens do art. 67 da mesma lei e da Lei nº 9.624/98. Recurso desprovido.

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-DC-92.590/2003-000-00-00.0

SUSCITANTE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
 SUSCITADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DESPACHO

Cite-se a Suscitada.
 Designo a Audiência de Conciliação e Instrução para o dia 2/09/2003, às 15 h.

Intimem-se imediatamente as partes, informando data, horário e local designados, encaminhando cópia da inicial à Suscitada. Oficie-se à Procuradoria-Geral do Trabalho. Publique-se.
 Brasília, 26 de agosto de 2003.

MINISTRO VANTUIL ABDALA
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
 no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AG-ES-33.099/2002-000-00-00.6 TRT-3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 101, segundo a qual a decisão proferida no julgamento do presente agravo regimental não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
 Brasília, 25 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
 no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AG-ES-51.430/2002-000-00-00.0 TST

AGRAVANTES : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e OUTROS
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM, RIBEIRÃO DAS NEVES, IBIRITÉ E SARZEDO E OUTROS

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 86, segundo a qual a decisão proferida no julgamento do presente agravo regimental não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
 no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AG-ES-54.698/2002-000-00.3 TST

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS
 ADVOGADO : DR. SILVIO GONTIJO DE ABREU
 AGRAVADA : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 265, segundo a qual a decisão proferida no julgamento do presente agravo regimental não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
 Brasília, 25 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
 no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-ES-87.166/2003-000-00-00.3 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBÚ GUACU, FERAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 120, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2003.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
 no exercício da Presidência

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR - 704.693/00.3 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 EMBARGADO : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 47094/2003.0, subscrita pelo Dr. Giancarlo Borba, pela qual o Reclamado requer vista dos autos pelo prazo de 5 dias e que seja anotado na capa dos autos o nome do Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro; o Ex.^{mo} Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se como requer. Concedo a vista requerida quando os autos se encontrarem na secretaria.".

Brasília, 27 de agosto de 2003

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

ACÓRDÃOS

PROCESSO : E-AIRR E RR-1.440/1997-094-15-00.5 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTONIO VAZ STUCK
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e dar-lhe provimento, a fim de determinar a incidência da correção monetária nos salários não pagos na época própria, com os índices do mês seguinte ao vencido.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da SDII, é no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-2.013/2002-900-02-00.6 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA VIEIRA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-NO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 353 DO TST - INTELIGÊNCIA. Os embargos interpostos contra acórdão prolatado em sede de agravo de instrumento têm o seu cabimento restrito à hipótese prevista no Enunciado nº 353 do TST, ou seja, para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva. Ao limitar os embargos apenas contra acórdão que julga agravo de instrumento, para discussão de pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista cujo processamento foi denegado, o Enunciado nº 353 desta Corte não apresenta nenhuma irregularidade formal e/ou material que comprometa o devido processo legal, visto que encontra respaldo em lei (art. 896, § 5º, da CLT). O devido processo legal se concretiza, efetivamente, no mundo jurídico, através das normas ordinárias, plenamente observadas na hipótese. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : A-E-RR-274.235/1996.2 - 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA SIDERBRÁS
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MURILO SIMÃO BECHELAN Y
ADVOGADA : DRA. CLEUZA ALVES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - AFRONTA AO ARTIGO 896 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Constitui ônus da parte debater no Juízo a quo a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária (revista e/ou embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Pquestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição, nas razões do recurso, da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo constitucional e/ou legal, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Na hipótese concreta, a reclamada pretende ver debatidas matérias que não foram objetos de análise pela decisão recorrida. (Orientação Jurisprudencial nº 256 do TST). **Agravo não provido.**

PROCESSO : E-RR-321.702/1996.0 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
EMBARGANTE : ROBERTO PEREIRA DAVID NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMANTE - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DA PARCELA ADI. A Resolução nº 1.600/64, por meio da qual o Banco do Estado do Rio Grande do Sul instituiu o pagamento da complementação de aposentadoria aos seus empregados, estabeleceu limites à definição do conceito de remuneração para o cálculo do benefício, delimitando expressamente quais as parcelas que integrariam o seu cálculo, entre as quais não se encontra o ADI. A complementação de aposentadoria instituída por meio de entidade fechada de previdência privada, constitui-se benefício concedido por liberalidade do empregador e incorpora-se ao contrato de trabalho na forma em que por ele preestabelecida. O direito do empregado sujeita-se às condições impostas no ato constitutivo, desde que não vedadas por lei. Nesse contexto, para que a verba ADI fosse incluída no cálculo da complementação de aposentadoria, deveria haver expressa previsão nesse sentido, quando da sua instituição posterior pelo empregador. Caso contrário, não há como se deferir a sua integração apenas diante da natureza salarial da parcela, sob pena de se conferir interpretação por demais extensiva às normas internas da empresa, onerando o empregador com o pagamento do benefício acima dos limites por ele mesmo estabelecidos e sem nenhuma previsão legal (aplicação do Enunciado 97 do TST). **Recurso de embargos não conhecido.**

RECURSO DE EMBARGOS DOS RECLAMADOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DO BANRISUL - OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO ADOTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1.600/64 VIGENTE NA ÉPOCA DA ADMISSÃO DO RECLAMANTE - PAGAMENTO INTEGRAL - Não se conhece de recurso de embargos que encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST, c/c o artigo 896, § 4º, da CLT, na medida em que a decisão recorrida está em harmonia com o entendimento pacífico desta Corte, cristalizado no Orientação Jurisprudencial nº 155 da SDI, firmado no sentido de que: "A Resolução nº 1.600/64, vigente na época da admissão do empregado, se incorporou ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/77 (incidência dos Enunciados nºs 51 e 288)". **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-330.006/1996.4 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LOPES ARAUJO
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA LOPES ARAUJO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - INOCORRÊNCIA - ENUNCIADO Nº 278 DO TST. A possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, após reiterados pronunciamentos, inclusive, do e. Supremo Tribunal Federal, está consagrada, e, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a questão encontra-se disciplinada pelo Enunciado nº 278, que dispõe: "A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado". A providência mostra-se em sintonia com a processualística moderna, que vê no processo um meio de composição da lide de maneira célere e eficaz na entrega da prestação jurisdicional. Consentâneo com esse entendimento, desnecessário imputar-se à parte o ônus de provocar a revisão do julgado, por intermédio do recurso próprio, tão-somente para ter corrigido um equívoco no julgamento, cujo saneamento pode, de plano, ser atribuído ao próprio órgão jurisdicional que proferiu a decisão. Logo, demonstrado que a hipótese em exame é típica de concessão de efeito modificativo, tendo em vista que a natureza da omissão evidenciada no acórdão embargado não autoriza extrair-se conclusão diversa, senão a de que a decisão anteriormente proferida não se coaduna com a realidade dos autos, conclui-se que não há vedação de lei para, em grau de embargos de declaração, reapreciar o decidido. Admitir-se procedimento diverso, significaria caminhar na ordem inversa da efetividade do processo, de modo a colaborar com o retardamento na entrega da prestação jurisdicional e do asseveramento do Poder Judiciário. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-366.899/1997.8 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JÚLIA DE FÁTIMA FERRI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADA : DRA. ANA ELIETE BECKER MACARI- NI
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão do Regional. Prejudicado o exame do tema remanescente.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA - PREMISSA NÃO CONSIGNADA NO ACÓRDÃO DO REGIONAL - RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - ENUNCIADOS NºS 126 E 297 DO TST. Tendo a Turma conhecido do recurso do reclamado, a partir da premissa de que a "reclamante não possuía os elementos subjetivos dos requisitos legais, na forma do § 2º do art. 224 da CLT, quais sejam o poder de mando, comando ou gestão", para enquadrá-la no Enunciado nº 204 do TST, por certo que violado foi o art. 896 da CLT, decorrente da má-aplicação do Enunciado nº 126 desta Corte. Efetivamente, do contexto fático-probatório retratado pela Turma, que reproduziu o mesmo quadro do Regional, não há elementos, salvo por força de prequestionamento implícito, que autorizem uma proposição afirmativa de que a reclamante usufruiu poderes de mando, comando ou gestão. **Recurso de embargos conhecido e provido.**

PROCESSO : A-E-RR-368.799/1997.5 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALDECIR PAULO HULSE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: MATÉRIA CONSTITUCIONAL - PREQUESTIONAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ARTIGO 896 DA CLT. Constitui ônus da parte debater no Juízo a quo a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária (revista e/ou embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Pquestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo constitucional e/ou legal, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AG-E-RR-368.934/1997.0 - 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH FERNANDES NUNES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)

PROCURADORA : DRA. TATIANA BARBOSA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQUÊNCIAS. Quando as razões recursais não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue evidenciar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe foi desfavorável. Na hipótese, a e. Turma não conheceu do recurso de revista, sob o fundamento de que a controvérsia diz respeito à interpretação da Lei Distrital nº 66/89, de aplicação restrita ao âmbito do 10ª Região, e a reclamante não se insurge contra esse óbice em seu recurso de embargos. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : E-RR-374.016/1997.1 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VICENTE CARLOS GHIZZI BRAGA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamado.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA - PODERES DE GESTÃO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Tendo a Turma, ao reproduzir o quadro fático do Regional, afirmado que o reclamante exerceu cargo de gerente-bancário, sem fidúcia especial, dado o caráter burocrático-administrativo de sua função, e que não houve constatação de que estivesse investido de mandato tácito ou dos poderes equiparados ao gerente-geral de agência, e tampouco ocorreu o percebimento de padrão salarial diferenciado em relação



aos demais, os embargos à SDI-I não conseguem infirmar a juridicidade da sua decisão que não conheceu da revista. Realmente, a pertinência do óbice do Enunciado nº 126 do TST está presente, considerando-se que, no recurso de revista, o reclamado pretendeu revolver a prova, ao afirmar que "restou demonstrado nos autos, inclusive através do próprio depoimento pessoal do reclamante, que o mesmo era a autoridade máxima dentro da agência (...)", premissa que não condiz com o quadro fático definido pela decisão embargada. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : A-E-RR-375.078/1997.2 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HAMILTON LOPES
ADVOGADO : DR. MAURO RIBEIRO BORGES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO DE 1988. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo às URPs de abril e maio de 1988 é devido, no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Essa repercussão é uma decorrência da aplicação da norma infraconstitucional - o Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu os reajustes com base na UR. Opera-se até julho/88, porque em agosto desse mesmo ano o Decreto-Lei nº 2.453, de 10 de agosto de 1988, dispôs sobre a reposição, no mês de agosto de 1988, dos reajustes com base nas URPs de abril e maio/88, até então suspensas. Precedentes da SDI. **Agravo não provido.**

PROCESSO : A-E-RR-377.841/1997.0 - 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:SERPRO - DIFERENÇAS SALARIAIS - INTERNÍVEIS PREVISTOS EM REGULAMENTO DA EMPRESA - PREVALÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE PRESERVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 10% DA TABELA SALARIAL. Como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, a sentença normativa tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito de seu comando. In casu, a norma coletiva estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/5/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, o que excluiu o interstício de 10% entre as referências. Logo, a pretensão de receber diferenças salariais com base exatamente nas variações dos percentuais constantes dos interstícios resultaria, na verdade, em descaracterização da norma, com consequente comprometimento do objetivo perseguido pela reclamada e seus empregados, ou seja, a fiel observância de referências escalonadas e os níveis salariais respectivos. **Agravo não provido.**

PROCESSO : E-RR-382.825/1997.0 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : DARCI JOSÉ MARTINS
ADVOGADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF
EMBARGADO(A) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

DECISÃO:Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - jornada superior a 6 horas fixada em acordo coletivo sem contraprestação remuneratória - inconstitucionalidade da cláusula", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA:FLEXIBILIZAÇÃO - ACORDO COLETIVO - ALICANCE - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE SEIS HORAS - HORAS EXTRAS. Segundo o artigo 444 da CLT, "as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes". O princípio da autonomia da vontade, no âmbito do Direito do Trabalho, sofre restrições, mediante a fixação, pela lei, de condições mínimas de trabalho, cuja derogabilidade, em prejuízo do empregado, não é possível, ante o caráter de ordem pública de que se reveste. Com o advento da Constituição Federal de 1988, constata-se que o legislador pátrio adotou, de forma restrita, o princípio da flexibilização nas relações de trabalho, que, segundo a catedra do douto ARNALDO SÜSSEKIND (em Instituições de Direito do Tra-

balho, 15ª edição - São Paulo: LTr, 1995, p. 204/205), "tem por objetivo conciliar a fonte autônoma" - lei - "com a heterônoma" - acordo ou convenção coletiva - "tendo por alvo a saúde da empresa e a continuidade do emprego", mediante a abertura de "uma fenda no princípio da inderrogabilidade das normas de ordem pública". O texto constitucional em vigor autoriza os interlocutores sociais, mediante negociação coletiva, a flexibilizarem a rigidez de alguns dos direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, quando, por exemplo, permite a redução do salário; a compensação de horários na semana e a jornada de trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento. Quanto a este último, a Constituição Federal é clara ao assegurar ao trabalhador, em seu artigo 7º, XIV, a "jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva". Mas, é preciso que esse direito, que não é irretrogrado, seja exercido dentro de princípios e regras que não comprometam a higidez físico-psíquica e financeira do empregado. O acordo coletivo em exame, conforme retrata o acórdão recorrido, prevê jornada de 8 horas para o labor em turno ininterrupto de revezamento. Com todas as vênias, ineficaz o referido reajuste, na medida em que permite a prorrogação do trabalho em turno ininterrupto de 6 para 8 horas, sem contraprestação remuneratória das 7ª e 8ª horas, circunstância que compromete não apenas a saúde do trabalhador, como também seu ganho. **Recurso de embargos conhecido e provido.**

PROCESSO : AG-E-RR-384.881/1997.6 - 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S) : RITA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARLON REIS DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA:CONTRATO NULO - EFEITOS - ENUNCIADO Nº 363 DO TST. Estando a decisão embargada, que declarou a nulidade do contrato, por ausência de concurso público, e limitou a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, em consonância com o Enunciado nº 363 do TST, o processamento dos embargos, efetivamente, encontra óbice na parte final da alínea "b" do art. 894 da CLT. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : E-RR-386.196/1997.3 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : RONILSON ANACLETO MARTINS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA:DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INEXISTÊNCIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA E. SDI. É distinta a relação jurídica que existe entre o empreiteiro e o dono da obra, de natureza eminentemente civil, e aquela que se estabelece entre o empreiteiro e seus empregados, integralmente regida pela legislação trabalhista. O dono da obra não é empregador dos trabalhadores, que laboram para o empreiteiro, e, em relação a eles, não é titular de nenhum direito ou obrigação de cunho trabalhista. O artigo 455 da CLT não guarda relação com o vínculo que existe entre o empreiteiro e o dono da obra. O dispositivo rege o liame jurídico que há entre o empreiteiro, o subempreiteiro e seus empregados, atribuindo ao primeiro responsabilidade solidária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas levadas a efeito pelo segundo. Esse entendimento está consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 191 do TST, nestes termos: "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora". Incólume o artigo 896 da CLT. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : ED-E-RR-386.212/1997.8 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MANUEL ULISSES TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA:Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente qualquer vício no Acórdão embargado.

PROCESSO : E-RR-392.384/1997.4 - 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS MELO E SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA:ENUNCIADO Nº 330 DO TST - APLICABILIDADE - ENUNCIADO Nº 126 DO TST - PERTINÊNCIA. É pacífico o entendimento desta Corte, sedimentado no Enunciado nº 330, de que a quitação firmada sem ressalvas abrange não apenas os valores como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Constitui pressuposto de aplicabilidade do referido verbete sumular que estejam especificados no decurso os títulos e valores, objetos do pedido inicial, que não estão abrangidos pelo recibo de quitação. Constata-se que a decisão do Regional não registra quais os títulos postulados e que estão abrangidos pelo recibo de quitação, razão pela qual esta Corte fica impedida de conhecer do recurso, por inviável a confrontação do decidido pelo Regional com a orientação do Enunciado nº 330 do TST. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-392.631/1997.7 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : NELSON LACERDA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA:HORAS "IN ITINERE". VALIDADE DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. A Turma entendeu válida a cláusula de acordo coletivo que limita o pagamento das horas "in itinere" excedente de 90 (noventa) minutos, sob pena de afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Revela-se inovatória a discussão a respeito dos instrumentos normativos aplicados. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-401.961/1997.3 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : WAGNER LOPES ALVES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTRO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Quando a decisão recorrida não apresenta irregularidade capaz de comprometer sua inteligência, inviável se revela a preliminar de nulidade, a pretexto de negativa de prestação jurisdicional.
DESCONTOS EM FAVOR DA CASSI E PREVI. Os funcionários do Banco do Brasil, quando são admitidos, aderem à CASSI e à PREVI, objetivando ser contemplados com benefícios advindos dessas associações. Assim, reconhecendo-se, por intermédio de ação judicial, que são devidos títulos trabalhistas ao reclamante, tal como na espécie, em que o reclamado foi condenado ao pagamento de horas extras, são devidos os descontos em favor de tais associações, por força da relação de emprego havida entre as partes, ainda que o empregado já tenha se desligado da empresa. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : A-E-RR-412.873/1997.3 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BRENÍ SOARES SPRENGER
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESKA GOBBATO LAHM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14, § 4º, DA LEI Nº 8.036/90 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 102 DA CF DE 88 PELA OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST COMO ÔBICE AO PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS. Se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao empregador, que deles pode se utilizar: a) para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 447/478 da CLT); b) para transacionar período de trabalho anterior à Constituição Federal que, igualmente, esteve disciplinado pela CLT; c) para sacá-los, sem restrição, em caso de morte ou pedido de demissão do empregado, inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito de o empregado optar retroativamente, sem anuência do empregador, sob pena de se agredir o direito de propriedade deste último, garantido pela Constituição da República (artigo 5º, XXII). Não há que se falar, no caso, em ofensa ao artigo 102 da CF de 1988, que cuida da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, pela observância do

Enunciado nº 333 do TST. Esse enunciado foi editado com fundamento na competência atribuída pela própria Constituição ao c. TST, de interpretar e aplicar a legislação vigente, valendo destacar que o artigo 702, I, "f", da CLT atribui ao Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, competência para estabelecer súmula da jurisprudência uniforme, na forma prescrita em seu regimento interno, que, inclusive, constitui óbice ao processamento de recurso, quando a decisão recorrida esteja em conformidade com seu entendimento (CLT, art. 896, § 5º). Precedentes do c. STF. **Agravo não provido.**

PROCESSO : E-RR-416.913/1998.4 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA DA APARECIDA BONTEMPO
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **EMENTA:** CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. O recurso de embargos vem arriado exclusivamente na indicação de violação do art. 37, II, da CF, que, entretanto, em observância ao princípio tempus regit actum, não se aplica ao caso dos autos, considerando-se que a relação jurídica foi constituída anteriormente à CF/88. Intacto o artigo 896 da CLT. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-418.639/1998.1 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : DANILO DA COSTA PIMENTA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA CORNACHIONI
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:** AMPLA DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. ART. 515, § 1º, DO CPC. AFRONTA AO ART. 896 DA CLT. A ampla devolutividade assegurada no art. 515, § 1º, da CLT diz respeito ao integral conhecimento de todos os fundamentos relacionados à questão discutida e impugnada pela parte. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-419.516/1998.2 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
EMBARGADO(A) : MIRIAM HUGENTOBLE ZWETSCH
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos. **EMENTA:** PREQUESTIONAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - AFRONTA AO ARTIGO 896 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Constitui ônus da parte debater no Juízo a quo a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária (revista e/ou embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Pquestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo da Constituição e/ou de lei, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. O reclamado pretende ver debatida matéria que não foi objeto de análise pela decisão recorrida, qual seja, a natureza indenizatória da ajuda-alimentação, razão pela qual se revela inviável o conhecimento de seu recurso. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : A-E-AG-RR-419.579/1998.0 - 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR BORGES ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** SERPRO - DIFERENÇAS SALARIAIS - INTERNÉVEIS PREVISTOS EM REGULAMENTO DA EMPRESA - PREVALÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE PRESERVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 10% DA TABELA SALARIAL. Como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, a sentença normativa tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito de seu comando. In casu, a norma coletiva estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de

1º/5/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, o que excluiu o interstício de 10% entre as referências. Logo, a pretensão de receber diferenças salariais com base exatamente nas variações dos percentuais constantes dos interstícios resultaria, na verdade, em descaracterização da norma, com conseqüente comprometimento do objetivo perseguido pela reclamada e seus empregados, ou seja, a fiel observância de referências escalonadas e os níveis salariais respectivos. **Agravo não provido.**

PROCESSO : A-E-RR-425.703/1998.0 - 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DITIMAR BRITTO JÚNIOR E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** SERPRO - DIFERENÇAS SALARIAIS - INTERNÉVEIS PREVISTOS EM REGULAMENTO DA EMPRESA - PREVALÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE PRESERVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 10% DA TABELA SALARIAL. Como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, a sentença normativa tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito de seu comando. A norma coletiva estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/5/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, o que excluiu o interstício de 10% entre as referências. Logo, a pretensão de receber diferenças salariais com base exatamente nas variações dos percentuais constantes dos interstícios resultaria, na verdade, em descaracterização da norma, com conseqüente comprometimento do objetivo perseguido pela reclamada e seus empregados, ou seja, a fiel observância de referências escalonadas e os níveis salariais respectivos. **Agravo não provido.**

PROCESSO : E-RR-426.997/1998.2 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTONIO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao adicional de periculosidade e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e, conseqüentemente, o pagamento dos honorários periciais, consoante dispõe o Enunciado nº 236 da Súmula do TST.

EMENTA: A interpretação do Decreto nº 93.412/86 deve ser no sentido de adequá-lo à aplicação teleológica da Lei nº 7.369/85, que confere adicional ao empregado que exerce atividade em condições perigosas, em sistema elétrico de potência. **Recurso de Embargos conhecido em parte e provido.**

PROCESSO : E-RR-427.037/1998.2 - 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **EMENTA:** URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO DE 1988. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo às URPs de abril e maio de 1988 é devido, no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Esta repercussão é uma decorrência da aplicação da norma infraconstitucional - o Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu os reajustes com base na URP. Opera-se até julho/88, porque em agosto desse mesmo ano o Decreto-Lei nº 2.453, de 10 de agosto de 1988, dispôs sobre a reposição, no mês de agosto de 1988, dos reajustes com base nas URPs de abril e maio/88, até então suspensas. Precedentes da SDI. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-434.547/1998.2 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : AURÉLIO DE GOUVEIA FREITAS
ADVOGADO : DR. LUIZ FAILLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **EMENTA:** POLICIAL MILITAR - CONTRATO DE TRABALHO - TRABALHO LÍCITO - EFICÁCIA. O serviço que executa o policial militar, perante a empresa privada, pode se revelar proibido, na medida em que a legislação não lhe permite outra atividade fora do regime profissional que o vincula ao Estado, mas certamente não se pode dizer que esteja a executar trabalho ilícito. A proibição pode acarretar-lhe conseqüências punitivas as mais diversas, por força de deveres específicos decorrentes de regulação normativa própria da atividade policial. Mas certamente que, perante seu empregador, pessoa que se beneficiou de seu trabalho lícito e não ilícito, ressalte-se, há que prevalecer a proteção emergente das normas trabalhistas, ante o princípio do contrato-realidade (Orientação Jurisprudencial nº 167 da e. SDI). **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : AG-E-RR-435.391/1998.9 - 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES CORREIA FILHO
ADVOGADO : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **EMENTA:** IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQÜÊNCIAS. Quando as razões recursais não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue evidenciar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe foi desfavorável. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : E-RR-437.433/1998.7 - 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A) : JOSÉ FLÁVIO VENTRICE BERCOTT
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-CONHECIMENTO PELA TURMA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA - Demonstrado que a omissão apontada nos embargos de declaração do reclamante, opostos no âmbito do Regional, mostra-se juridicamente relevante para o desate da lide, correta a decisão da Turma que, conhecendo do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, determinou o retorno dos autos à e. Corte regional para complementação da prestação jurisdicional. Incólume o artigo 896 da CLT. **Recurso de embargos que não se conhece.**

PROCESSO : E-RR-438.724/1998.9 - 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
EMBARGADO(A) : ZACARIAS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **EMENTA:** DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - DEBATE EM SEDE DE RECURSO DE EMBARGOS - INVIABILIDADE. À luz da pacífica jurisprudência desta Corte, o reexame sobre a especificidade da divergência jurisprudencial colacionada no recurso de revista não se revela mais possível em sede de embargos. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI: "EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso." **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-442.729/1998.6 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
EMBARGADO(A) : ELSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **EMENTA:** EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos que não atende às exigências do art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-RR-443.676/1998.9 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : NEILTON CARLOS DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - MESMA LOCALIDADE - CONCEITO. A jurisprudência desta Corte, através da recente Orientação Jurisprudencial nº 252 da e. SDI-1, ampliou o conceito de mesma localidade a que alude o art. 461 da CLT, de modo a abranger a mesma região metropolitana. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-451.324/1998.7 - 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : WANDERLI SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPALTO NETTO
EMBARGADO(A) : COMANDUS ENGENHARIA ELETRO-MECÂNICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. DIVERGÊNCIA COM DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. De acordo com o art. 894 da CLT, a divergência com decisão do Supremo Tribunal Federal não enseja o conhecimento de recurso de embargos. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-452.866/1998.6 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO CATTANEO
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : LOCADORA CASCAVEL LTDA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VULPINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CABIMENTO. Improperável o recurso de embargos quando não configurada a hipótese prevista no art. 894, "b", da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : AG-E-RR-454.984/1998.6 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. DANIELA ALLAN GIACOMET
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA MEDEIROS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: RECURSO - IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQUÊNCIA. Quando as razões recursais não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue evidenciar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe foi desfavorável. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : E-RR-457.108/1998.0 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS TYROLA
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : ALFREDO DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. IRENE FERNANDES S. BEARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **EMENTA:** POLICIAL MILITAR - CONTRATO DE TRABALHO - TRABALHO LÍCITO - EFICÁCIA. O serviço que executa o policial militar perante a empresa privada pode se revelar proibido, na medida em que a legislação não lhe permite outra atividade fora do regime profissional que o vincula ao Estado, mas certamente não se pode dizer que esteja a executar trabalho ilícito. A proibição pode acarretar-lhe conseqüências punitivas as mais diversas, por força de deveres específicos decorrentes de regulamentação normativa própria da atividade policial. Mas certamente que, perante seu empregador, pessoa que se beneficiou de seu trabalho lícito e não ilícito, ressalte-se, há que prevalecer a proteção emergente das normas trabalhistas, ante o princípio do contrato-realidade (Orientação Jurisprudencial nº 167 da e. SDI). **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : AG-E-RR-457.262/1998.0 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RIBEIRO DE MEIRA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou se pautou nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, o dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, a obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : E-RR-457.982/1998.8 - 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DRA. EDVANDA MACHADO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **EMENTA:** AÇÃO DECLARATÓRIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - NÃO-CABIMENTO. PRECEDENTES DA E. SDI. Revela-se incabível a ação declaratória que objetiva a declaração de existência de direito à complementação de aposentadoria, quando o empregado ainda não preenche os pressupostos necessários à sua aquisição e exigibilidade. O objeto dessa ação, segundo se extrai do item I do art. 4º do CPC, é a declaração de existência ou não de uma relação jurídica, razão pela qual não se revela meio processual adequado para se obter a interpretação de tese jurídica ou de questão de direito, e muito menos obter definição sobre possível e futura relação jurídica. O reclamante, que ainda não se aposentou, pretende a declaração de existência de direito à complementação de aposentadoria segundo regra vigente na época de sua admissão, isto é, de um alegado direito futuro e incerto, que só poderá se concretizar com a sua aposentadoria. Incabível, pois, a ação declaratória para se obter a certeza de um direito que depende de um acontecimento futuro e incerto. Precedentes da e. SDI. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-459.897/1998.8 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGADO(A) : RIVALDO DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALCINDO LUIZ PESSE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. Não ensejam recurso de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho - Enunciado nº 333. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-E-RR-463.123/1998.2 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ENIO DA ROSA FAGUNDES
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14, § 4º, DA LEI Nº 8.036/90 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 102 DA C.F. DE 88 PELA OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST COMO ÓBICE AO PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS. Se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao empregador, que deles pode se utilizar: a) para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 447/478 da CLT); b) para transacionar período de trabalho anterior à Constituição Federal que, igualmente, esteve disciplinado pela CLT; c) para sacá-los, sem restrição, em caso de morte ou pedido de demissão do empregado, inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito de o empregado optar retroativamente, sem anuência do empregador, sob pena de se agredir o direito de propriedade deste último, garantido pela Constituição da República (artigo 5º, XXII). Não há que se falar, no caso, em ofensa ao artigo 102 da CF de 1988, que cuida da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, pela observância do Enunciado nº 333 do TST. O referido enunciado foi editado com fundamento na competência atribuída pela própria Constituição ao c. TST, de interpretar e aplicar a legislação vigente, valendo destacar que o artigo 702, I, "F", da CLT atribui ao Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, competência para estabelecer súmula da jurisprudência uniforme, na forma prescrita em seu Regimento Interno, que, inclusive, constitui óbice ao processamento de recurso, quando a decisão recorrida esteja em conformidade com seu entendimento (CLT, art. 896, § 5º). Precedentes do c. STF. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AG-E-RR-463.483/1998.6 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA JAEGER
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO : DR. GABRIEL DE FASSIO PAULO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14, § 4º, DA LEI Nº 8.036/90 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 102 DA C.F. DE 88 PELA OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO 333 DO TST COMO ÓBICE AO PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS. Se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao empregador, que deles pode se utilizar: a) para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 447/478 da CLT); b) para transacionar período de trabalho anterior à Constituição Federal que, igualmente, esteve disciplinado pela CLT; c) para sacá-los, sem restrição, em caso de morte ou pedido de demissão do empregado, inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito de o empregado optar retroativamente, sem anuência do empregador, sob pena de se agredir o direito de propriedade deste último, garantido pela Constituição da República (artigo 5º, XXII). Não há que se falar, no caso, em ofensa ao artigo 102 da CF de 1988, que cuida da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, pela observância do Enunciado nº 333 do TST. O referido enunciado foi editado com fundamento na competência atribuída pela própria Constituição ao c. TST, de interpretar e aplicar a legislação vigente, valendo destacar que o artigo 702, I, "F", da CLT atribui ao Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, competência para estabelecer súmula da jurisprudência uniforme, na forma prescrita em seu Regimento Interno, que, inclusive, constitui óbice ao processamento de recurso, quando a decisão recorrida esteja em conformidade com seu entendimento (CLT, art. 896, § 5º). Precedentes do c. STF. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : E-RR-463.632/1998.0 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO CAPELLASSO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DO BANCO NÃO INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL VÁLIDA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não cabe à SDI reapreciar o conteúdo de aresto apresentado em recurso de revista à luz da tese sustentada pelo Regional, pois este procedimento é exclusivo da Turma. Nesse sentido é expressa a Orientação Jurisprudencial nº 337 desta Seção.

RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMANTE HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ART. 224, § 2º, DA CLT. O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras (Enunciado nº 233).
 Recursos de Embargos de ambas as partes não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-464.350/1998.2 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : VAGNER LEAL DOS REIS
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 461 DA CLT. A Turma concluiu que a decisão regional, ao entender que cabe ao empregado a prova de que ele e o paradigma exercem as mesmas funções, contraria o Enunciado nº 68/TST, que dispõe ser do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à equiparação salarial. E declarou que a prova testemunhal, arrolada pelo Reclamante, reconheceu a identidade de funções.

Inexiste afronta ao art. 461 da CLT.
 Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-467.216/1998.0 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADO : DR. MARCELLO SGARBI
EMBARGADO(A) : MARIA GERTRUDES REDEDES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 220 deste Tribunal, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nessa hipótese, as horas que ultrapassarem a carga horária semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial deste Tribunal. Art. 896 da CLT não violado.

Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : AG-E-RR-468.259/1998.5 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LINDOBERTO DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14, § 4º, DA LEI Nº 8.036/90 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 102 DA C.F. DE 88 PELA OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO 333 DO TST COMO ÔBICE AO PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS. Se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao empregador, que deles pode se utilizar: a) para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 447/478 da CLT); b) para transacionar período de trabalho anterior à Constituição Federal que, igualmente, esteve disciplinado pela CLT; c) para sacá-los, sem restrição, em caso de morte ou pedido de demissão do empregado, inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito de o empregado optar retroativamente, sem anuência do empregador, sob pe-

na de se agredir o direito de propriedade deste último, garantido pela Constituição da República (artigo 5º, XXII). Não há que se falar, no caso, em ofensa ao artigo 102 da CF de 1988, que cuida da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, pela observância do Enunciado nº 333 do TST. O referido enunciado foi editado com fundamento na competência atribuída pela própria Constituição ao c. TST, de interpretar e aplicar a legislação vigente, valendo destacar que o artigo 702, I, "F", da CLT atribui ao Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, competência para estabelecer súmula da jurisprudência uniforme, na forma prescrita em seu Regimento Interno, que, inclusive, constitui óbice ao processamento de recurso, quando a decisão recorrida esteja em conformidade com seu entendimento (CLT, art. 896, § 5º). Precedentes do c. STF. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : E-RR-469.486/1998.5 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. IVAN PAIM MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional que proclamou a prescrição extintiva da ação e extinguiu o processo com julgamento do mérito.

EMENTA: REVISTA - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - VEDAÇÃO - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Em sede extraordinária, não pode o Juízo ad quem conhecer de recurso fora da realidade retratada pelo Juízo a quo. A e. Turma, ao se embasar em premissa fática não registrada pelo acórdão do Regional para conhecer da revista do reclamante, a toda a evidência, revolveu fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST e enseja o conhecimento dos embargos por violação do art. 896 da CLT. **Recurso de embargos conhecido e provido.**

PROCESSO : E-RR-474.472/1998.1 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON COUTINHO PEÑA
EMBARGADO(A) : LORIS GONZATTI
ADVOGADO : DR. NILTON DELGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. Não ensejam recurso de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho - Enunciado nº 333. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-475.229/1998.0 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
EMBARGANTE : VALDIR ALVES LEITE
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga na análise do conhecimento do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas recursais, bem como o julgamento dos embargos da reclamada.

EMENTA: EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - APPA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI ESTADUAL Nº 10.219/92. A questão sobre a possibilidade de a Lei Estadual nº 10.219/92, do Estado do Paraná, abranger a relação jurídica que envolve a APPA e seus empregados, após a implantação do regime jurídico pela referida norma, não sofre nenhuma restrição por força do art. 896, "b", da CLT, considerando-se que o núcleo da lide está vinculado ao art. 114 da Constituição Federal. **Recurso de embargos do reclamante conhecido em parte e provido. Recurso de embargos da reclamada sobrestado.**

PROCESSO : E-RR-476.988/1998.8 - 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ODÍLIO TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
EMBARGADO(A) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de embargos quando a parte embargante não consegue comprovar o preenchimento de qualquer um dos requisitos do art. 894 da CLT.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-RR-477.308/1998.5 - 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LUCENY VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESPÍRITO-SANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM
ADVOGADA : DRA. CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO - ENUNCIADO Nº 228 DO TST E OJ Nº 2 DA SDI-1 - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST COMO ÔBICE AO PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 102 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Estando a matéria pacificada no âmbito desta Corte, através do Enunciado nº 228 do TST, cujo entendimento foi mantido na vigência da Constituição Federal de 88, conforme jurisprudência cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 2 da e. SDI-1, o processamento dos embargos, efetivamente, encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST e no disposto do art. 894, alínea "b", parte final, da CLT. Não há que se falar em ofensa ao artigo 102 da CF de 1988, que cuida da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, pela observância, no caso, dos Enunciados nºs 228 e 333 do TST. Os referidos Enunciados foram editados com fundamento na competência atribuída pela própria Constituição ao c. TST, de interpretar e aplicar a legislação vigente, valendo destacar que o artigo 702, I, "F", da CLT atribui ao Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, competência para estabelecer súmula da jurisprudência uniforme, na forma prescrita em seu Regimento Interno, que, inclusive, constitui óbice ao processamento de recurso, quando a decisão recorrida esteja em conformidade com o seu entendimento (CLT, art. 896, § 5º). **Agravo não provido.**

PROCESSO : E-RR-481.794/1998.2 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ILDA NEVES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ELDORADO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÚRSULA CATARINA MARTINS MINCHERIAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CONHECIMENTO. Improperável o recurso de embargos por violação do art. 896 da CLT quando não demonstrado que o recurso de revista preenchia os pressupostos do citado preceito legal.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-486.043/1998.0 - 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JUDSON JORGE CARVALHO LOUREIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. Improperável o recurso de embargos que não ataca os fundamentos que levaram a Turma a concluir pelo não-conhecimento da revista.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-488.498/1998.5 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : OSVALDO BORTOLASSI
ADVOGADO : DR. EDUARDO MOREIRA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : VARELLA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PRECLUSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBJETO (ARTIGOS 535, I E II, DO CPC E 897-A DA CLT). Não tendo a e. Turma do TST apreciado a preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, sob o enfoque pretendido pelo reclamante, ou seja, a alegada omissão quanto ao exame dos depoimentos das testemunhas da reclamada, por certo que o recurso de embargos que pretende ver debatida essa matéria não é viável, em face da preclusão, tal como já ressaltado no v. acórdão embargado. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**



PROCESSO : E-RR-489.995/1998.8 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A) : ALDIR ANGELUS LOYOLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA:ADICIONAL NOTURNO - DIRIGENTE SINDICAL - PERÍODO DE AFASTAMENTO - REMUNERAÇÃO INTEGRAL CONTEMPLADA EM NORMA COLETIVA. Constando expressamente de acordo coletivo a possibilidade de o empregado, dirigente sindical, em exercício da função, receber a remuneração integral, inviável juridicamente se concluir pela ofensa ao art. 73 da CLT, na medida em que, na hipótese, há de prevalecer a autonomia coletiva, por mais benéfica, e fruto do interesse de ambas as partes. **Recurso de embargos que não se conhece.**

PROCESSO : E-RR-491.065/1998.1 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SÍLVIA TERESINHA LAMB
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.
EMENTA:CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO (CLT, ART. 224, § 2º) - PERCEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE 1/3 - NÃO-IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DA FIDÚCIA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - PRECEDENTES DA SDI. A SBDI-1 desta Corte vem reiteradamente decidindo que a mera denominação do cargo exercido e a percepção de gratificação de função não são suficientes para excepcionar o bancário da jornada de seis horas diárias, sendo necessária para configurar o cargo de confiança bancário a que alude o art. 224, § 2º, da CLT a inequívoca demonstração de grau maior de fidúcia. **Recurso de embargos do reclamado não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-493.259/1998.5 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA COSTA AMORIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ BORGES DE CARVALHO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTA-PARCIAL. Nos termos do Enunciado nº 338 da Súmula do TST, só ocorre a inversão do ônus da prova se o empregador omite a juntada dos cartões que fora imposta judicialmente, de forma injustificada.

Não se pode ter por contrariado o referido Verbete Sumular se no Acórdão da Turma inexistente referência sobre a ocorrência de determinação ou se houve injustificada omissão por parte do empregador na juntada de parte dos cartões de ponto.
Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : A-E-RR-493.462/1998.5 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO APARECIDO ENÉAS
ADVOGADO : DR. PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQÜÊNCIAS. Quando as razões recursais não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue evidenciar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe foi desfavorável. **Agravo não provido.**

PROCESSO : A-E-RR-494.190/1998.1 - 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO JORGE BARBOSA DE ALENCASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:SERPRO - DIFERENÇAS SALARIAIS - INTERNÉVEIS PREVISTOS EM REGULAMENTO DA EMPRESA - PREVALÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE PRESERVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 10% DA TABELA SALARIAL. Como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, a sentença normativa tem força de lei e como tal derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito

de seu comando. A norma coletiva estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/5/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, o que excluiu o interstício de 10% entre as referências. A pretensão de receber diferenças salariais com base exatamente nas variações dos percentuais constantes dos interstícios resultaria, na verdade, em descaracterização da norma, com conseqüente comprometimento do objetivo perseguido pela reclamada e seus empregados, ou seja, a fiel observância de referências escalonadas e os níveis salariais respectivos. **Agravo não provido.**

PROCESSO : E-RR-496.597/1998.1 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO

EMBARGADO(A) : JOÃO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA:SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. E PROFORTE S.A.-TRANSPORTE DE VALORES - CISÃO DE EMPRESAS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE SOCIEDADES ANÔNIMAS (LEI Nº 6.404/76). I- É incontroverso que a hipótese é de cisão parcial de empresas, regulamentada pela Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76).

II- O Regional registra que da cisão da SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A., ocorrida em 11.5.94, originaram-se várias empresas, entre as quais a PROFORTE S.A.-Transporte de Valores, que absorveu parte de seu patrimônio.

III- Nessa circunstância, a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas resolve-se pela aplicação subsidiária da Lei nº 6.404/76, consoante autoriza o artigo 769 da CLT, tendo em vista a inexistência de lei específica no Direito do Trabalho regulamentando a questão.

IV- O caput do artigo 233 da Lei nº 6.404/76 é expresso ao prever que: "(...) A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão". Já o parágrafo único estabelece uma única exceção à regra do caput, quando determina: "O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão".

V- A e. Turma enfatiza que não ficou comprovado nem mesmo foi alegado que, no ato de cisão, houve estipulação em sentido contrário à determinação legal, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76. **Logo, inexistindo, no ato de cisão, eventual limitação de direitos e obrigações de cada uma das empresas criadas para dar continuidade ao empreendimento em relação aos débitos anteriores à cisão, haja vista formarem na origem um único patrimônio, mantém-se intacta a responsabilidade solidária entre as empresas resultantes do desmembramento e a companhia cindida, nos termos da legislação específica. Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-498.911/1998.8 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : AUGUSTINHO BERNAZ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos quando não demonstrados os requisitos do art. 894, "b", da CLT.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-499.060/1998.4 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR. MARCONI ALVIM MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA EMERLI MADEIRA
EMBARGADO(A) : ROBSON MOREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não viola o art. 896 da CLT a decisão da Turma que não conhece do recurso de revista por estar o entendimento recorrido em consonância com enunciado da Súmula desta Corte.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-E-RR-499.639/1998.6 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LÉA ALBUQUERQUE TAVARES
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:PREQUESTIONAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - AFRONTA AO ARTIGO 896 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Constitui ônus da parte debater no Juízo a quo a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária (revista e/ou embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Pquestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo constitucional e/ou legal, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. A reclamante pretende ver debatidas matérias que não foram objeto de análise pela decisão recorrida, ou seja, alteração contratual e sua nulidade, o que não se revela possível (Enunciado nº 297 do TST). **Agravo não provido.**

PROCESSO : E-RR-501.294/1998.5 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MARILENE KOBS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CONTRATAÇÃO APÓS A ADMISSÃO - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 199 DO TST. Consoante premissa fática registrada pela e. Turma, não se cuida, no caso, de pré-contratação de horas extras, ou seja, aquela efetivada no momento da admissão da reclamante, mas, sim, de ajuste para prorrogação celebrado após a sua admissão. Diante desse quadro, correto o entendimento da e. Turma, que afastou a incidência do Enunciado nº 199 do TST na hipótese, em face do entendimento já pacificado nesta Corte, na Orientação Jurisprudencial nº 48 da e. SDI-1, exarada nos seguintes termos: Horas extras pactuadas após a admissão do bancário não configura pré-contratação. Enunciado nº 199. Inaplicável. Incidência do Enunciado 333 do TST ao processamento dos embargos. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : A-E-RR-507.071/1998.2 - 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : CLAUDECI GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQÜÊNCIAS. Quando as razões recursais não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue evidenciar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe foi desfavorável. O despacho agravado negou seguimento ao recurso de embargos, porque a reclamada não invocou o artigo 896 da CLT para fundamentar o seu recurso, no qual se insurge contra o não-conhecimento de seu recurso de revista. E no agravo regimental a reclamada não se insurge contra esse fundamento. **Agravo não provido.**

PROCESSO : A-E-RR-510.089/1998.9 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EDSON BARRETO MACEDO
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTI-JOTTO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQÜÊNCIAS. Quando as razões recursais não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue evidenciar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe foi desfavorável. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AG-E-RR-511.587/1998.5 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : EDGARD SARDINHA DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA:IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQUÊNCIAS. Quando as razões recursais não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue evidenciar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe foi desfavorável. Na hipótese, o reclamado não impugna especificamente um dos óbices do r. despacho agravado, ou seja, a preclusão quanto à tese de que o valor do salário mínimo vigente na data da propositura da ação superava o dobro do mínimo legal, porque não foi objeto do recurso de revista. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : A-E-RR-514.053/1998.9 - 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:CONTRATO NULO - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NECESSIDADE. Constatado que a alegação de nulidade da contratação, sem o prévio concurso público, após a Constituição Federal de 1988, não veio fundamentada em expressa violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, não há que se conhecer da revista. O posicionamento desta Corte é de que "Somente por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, procede o pedido de rescisão de julgado para considerar nula a contratação, sem concurso público, de servidor, após a CF/88" (Orientação Jurisprudencial nº 10 da SDI-II do TST). **Agravo não provido.**

PROCESSO : AG-E-RR-514.784/1998.4 - 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DRA. ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : ELIANE DE MORAES REGO MONTE-NEGRO PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA:IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQUÊNCIAS. Quando as razões recursais não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue evidenciar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe foi desfavorável. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : A-E-RR-522.658/1998.4 - 14ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA : DRA. LEILA LEÃO BOU LTAIF
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO HENRIQUE LEMOS LEITE

AGRAVADO(S) : RONDONFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA - DECISÃO EM CONSOLIDAÇÃO COM O ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93 NÃO CONFIGURADA. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou se pautou nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser im-

posta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, o dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade pelo ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Nesse sentido foi recentemente alterada a redação do inciso IV do Enunciado nº 331 do TST, a fim de incluir, expressamente, a responsabilidade subsidiária dos entes da administração pública direta e indireta: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". **Agravo não provido.**

PROCESSO : ED-ED-E-RR-539.809/1999.5 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : NATALINO LUIZ CANTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CÁCERES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Explícito o v. acórdão embargado, quando ressaltou a inexistência de direito às horas extras no período em que o reclamante exerceu a função de gerente de agência, e, igualmente, declarou que não houve enfrentamento pela Turma, no que se refere à alegada existência de norma coletiva que asseguraria a todos os empregados do banco a jornada de seis horas diárias. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : A-E-RR-544.740/1999.0 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MAURO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQUÊNCIAS. Quando as razões recursais não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece acolhida, na medida em que o recorrente não consegue evidenciar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe foi desfavorável. Na hipótese o despacho agravado negou seguimento ao recurso de embargos em face do óbice contido no artigo 896, "b", da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI, e o reclamante não se insurge contra esses fundamentos em seu agravo. **Agravo não provido.**

PROCESSO : AG-E-RR-590.390/1999.2 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. GISELLE ESTEVES FLEURY
ADVOGADO : DR. FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERNANDES MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA:REVISTA OU EMBARGOS - FORMALIDADE ESSENCIAL AO SEU CONHECIMENTO - INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO TIDO POR VIOLADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. Segundo reiterada jurisprudência da Corte, constitui ônus do recorrente, seja na revista, seja nos embargos à SDI-1, apontar especificamente o dispositivo constitucional e/ou legal tido por violado pelo acórdão recorrido, sob pena de não-conhecimento de seu recurso (Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1). **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : A-E-RR-603.428/1999.7 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ NATAL MANSO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - CONSEQUÊNCIAS. Não havendo o reclamado prequestionado a tese sobre a intempestividade dos embargos declaratórios interpostos sucessivamente perante o Regional, inviável se mostra o exame desta matéria após o julgamento do recurso de revista do reclamante, em razão da preclusão. De outra parte, a e. Turma não se pronunciou quanto ao aspecto agora invocado pelo reclamado da insubsistência da nulidade do Regional, sob o enfoque de que os primeiros embargos declaratórios contemplavam tema único, que nem sequer constou das contra-razões do recurso ordinário. Nesse contexto, não é viável o recurso de embargos que pretende ver examinadas matérias não prequestionadas. **Agravo não provido.**

PROCESSO : E-AIRR E RR-643.424/2000.9 - 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BENEDITO CASTRO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA:SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA - O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Esse comando constitucional, por outro lado, não sofreu nenhuma alteração com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, pelo menos no que tange a estas duas entidades (CF, art. 173, § 1º, II). Logo, depreende-se que a reclamada, sociedade de economia mista, deve observar, para a dispensa de seus empregados, o que estabelecem a CLT e a legislação complementar. **Recurso de embargos integralmente não conhecido.**

PROCESSO : ED-E-RR-660.063/2000.7 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ELIAS SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para esclarecer à Embargante os fundamentos que embasam a Orientação Jurisprudencial nº 275 da C. SBDII desta Corte e que, por isso mesmo, afastam a possibilidade de se vislumbrar a apontada violação dos incisos VI e XIV do art. 7º da Constituição Federal. **EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, com o intuito de entregar à parte a jurisdição da forma mais completa possível.

PROCESSO : ED-E-RR-678.768/2000.1 - 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : WALDIR NEGRINI
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente qualquer vício no Acórdão embargado.

PROCESSO : AG-E-AIRR-700.707/2000.7 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS LOPES DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTI-JOTTO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA:RECURSO - FAC-SÍMILE - APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS NO PRAZO FIXADO PELO ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.800/99 - RESPONSABILIDADE DA PARTE. A Lei nº 9.800/99 dispõe expressamente que os originais devem ser entregues em Juízo, no prazo de cinco dias, contados do término do prazo recursal. Se o reclamante optou por entregar os originais via correios



e não pessoalmente no protocolo do Juízo competente, por certo que assumiu o risco e o ônus de eventual atraso. Sua pretensão de transferir a responsabilidade pela intempestividade de seu recurso à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é juridicamente desarrazoada, visto que a interposição de recurso no prazo fixado em lei é de responsabilidade exclusiva da parte. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : ED-E-AIRR E RR-709.064/2000.2 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARCELO MACHADO BRAGA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes os vícios apontados.

PROCESSO : A-E-AIRR-722.083/2001.5 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : APARECIDO LÚCIO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. DENISE FILIPPETTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, enumeradas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem ser necessárias à verificação, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Agravo não provido.**

PROCESSO : E-AIRR E RR-739.895/2001.2 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LAUDEMIR ADRIANI PAULA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: TURNOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA. A redução da jornada de trabalho para seis horas, prevista no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, quando o labor for realizado em turnos ininterruptos de revezamento, não pode ser considerada como fator de alteração do valor do salário pago ao empregado, pois o objetivo da norma constitucional foi o de proteger o trabalhador contra o maior desgast físico resultante das constantes alterações do seu horário de trabalho e, bem assim, contra a notória dificuldade que lhe é imposta de estabelecer uma rotina básica de vida, não podendo ser tida como fator de redução salarial, porque isso iria até mesmo contra os fins sociais da norma, redundando em prejuízo justamente para aquele a quem buscou beneficiar. Assim sendo, ainda que o Reclamante receba salário por hora, uma vez reconhecido o direito à jornada reduzida de seis horas, não há falar em pagamento apenas do adicional respectivo, mas sim deve o valor do seu salário-hora ser redimensionado, com observância da carga horária mensal de 180 horas, deferindo-lhe as horas excedentes da 6ª diária.
Embargos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : E-RR-764.185/2001.0 - 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ FLORENTINO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MEIRELLES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.
EMENTA:PETROQUÍMICOS - INTERVALO INTRAJORNADA - LEI Nº 5.811/72 E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - FLEXIBILIZAÇÃO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE - GARANTIA EXPRESSAMENTE ASSEGURADA POR LEI.

I - Segundo o artigo 444 da CLT, "As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes". O princípio da autonomia da vontade, no âmbito do Direito do Trabalho, sofre severas limitações, mediante a fixação, pela lei, de condições mínimas de trabalho, cuja derogabilidade, em prejuízo do empregado, não é possível, ante o caráter de ordem pública de que se revestem.

II- É bem verdade que, com o advento da Constituição Federal de 1988, verifica-se ter o legislador pátrio adotado, de forma restrita, o princípio da flexibilização nas relações de trabalho, que, segundo a cátedra do douto ARNALDO SÜSSEKIND (em Instituições de Direito do Trabalho, 15ª edição - São Paulo: LTr, 1995, p. 204/205), "tem por objetivo conciliar a fonte autônoma" - lei - "com a heterônoma" - acordo ou convenção coletiva - "tendo por alvo a saúde da empresa e a continuidade do emprego", mediante a abertura de "uma fenda no princípio da inderrogabilidade das normas de ordem pública". Analisando-se o texto constitucional em vigor, constata-se ter o legislador permitido aos interlocutores sociais, mediante negociação coletiva, flexibilizar a rigidez de exigibilidade e renunciabilidade de alguns dos direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais.

III- Essa autorização, entretanto, não é ampla e irrestrita, de modo a permitir a redução de direitos expressamente assegurados pela lei, como na espécie, em que o intervalo intrajornada não concedido à categoria dos petroquímicos deve ser remunerado em dobro, nos termos do artigo 3º, II, da Lei nº 5.811/72. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-301/1997-053-15-40.3 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEXACO DO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO : DR. CYRO MIACHON GIRARD
EMBARGADO(A) : MARTHA REGINA ÁUREA FERREIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS PROCESSUAIS A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

1. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor do item X da Instrução Normativa 16/1999.

2. O completo traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa.

3. A certidão de publicação do acórdão regional é peça indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista, e seu traslado, obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º).
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-522/1998-066-15-40.9 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : JÚNIOR CÉSAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA NILDE PIACENTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DECISÃO QUE SUPERA O FUNDAMENTO DO DESPACHO AGRAVADO E PROSEGUE NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS E INTRÍNSECOS DO RECURSO REVISTA. POSSIBILIDADE. O julgamento do agravo de instrumento não se exaure quando fica afastado o fundamento do despacho denegatório. Em situações como a que ora se apresenta, onde o Recurso foi obstado por ser indevida a adoção de rito sumaríssimo, cabe ao órgão recursal prosseguir no exame dos outros requisitos e pressupostos, podendo concluir pela confirmação da decisão impugnada por fundamento diverso.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-1.186/1998-039-15-00.4 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : CLAUDINALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OVÍDIO SÁTOLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Não cabe Recurso de Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento para reexame dos pressupostos intrínsecos. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-AIRR-4.763/2002-900-15-00.1 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE BASTOS MOREIRA
EMBARGADO(A) : MAASEAS EDER LOPES
ADVOGADO : DR. RODMAR JOSMEI JORDÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Não cabe Recurso de Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento para reexame dos pressupostos intrínsecos. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-AIRR-39.481/2002-900-03-00.0 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : JOSÉ CAZITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DECISÃO QUE SUPERA O FUNDAMENTO DO DESPACHO AGRAVADO E PROSEGUE NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS E INTRÍNSECOS DO RECURSO REVISTA. POSSIBILIDADE. O julgamento do agravo de instrumento não se exaure quando resta afastado o fundamento do despacho denegatório. Em situações como a que ora se apresenta, em que o recurso foi obstado por ser indevida a adoção de rito sumaríssimo, cabe ao órgão recursal prosseguir no exame dos outros requisitos e pressupostos, podendo concluir pela confirmação da decisão impugnada por fundamento diverso.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-179.149/1995.2 - 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANA SERRA CALDAS
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DO VÍCIO SUSCITADO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ARTIGO 535 DO CPC. Não se há falar em contradição no julgado quando as teses suscitadas nos Embargos Declaratórios, atinentes à limitação quanto às hipóteses de cabimento do pagamento de adicional, e a verificação do risco equivalente em execução, são matérias estranhas à lide, porque não debatidas nos autos e não enfrentadas pela Turma. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : E-RR-308.265/1996.9 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MANOEL LOPEZ NIZ
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PREVISTOS NA LEI ESTADUAL 3.096/56. As reclamações que visam, além da formação de uma relação jurídica, impor à empresa também uma obrigação de fazer não possuem natureza de ação declaratória, mas condenatória e, como tal, estão sujeitas ao crivo da prescrição.
Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-311.971/1996.7 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A rejeição dos Embargos de Declaração pela Turma não importou em negativa de prestação jurisdicional, porquanto não foram demonstradas no referido recurso omissão, obscuridade ou contradição que justifique sua oposição, limitando-se o embargante a manifestar seu inconformismo com a decisão.

CUSTAS. A Lei 10.537, de 27/08/2002, que dispôs sobre o pagamento de custas processuais e emolumentos na Justiça do Trabalho, conferiu nova redação ao art. 790 da CLT, disciplinando, em seu § 1º, o que se segue:

“Art. 790. (omissis)

§ 1º. Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.”

Assim, não há falar em aplicação analógica ao art. 87 da Lei 8.078/90.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-360.899/1997.0 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : DEUSLENE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO

DECISÃO:Pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa.

EMENTA:COMPENSAÇÃO DE JORNADA. LIMITE SEMANAL. “SEMANA ESPANHOLA”. Não há falar que a adoção da denominada “semana espanhola” ofende os arts. 59, § 2º, da CLT e 7º, inc. XIII, da Constituição da República, porquanto esses dispositivos, ao limitarem a jornada de trabalho em 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitiram a possibilidade de compensação de horários, de modo a serem ultrapassados esses limites. Assim, o fato de a compensação não se dar dentro da mesma semana não tem o condão de invalidar o ajuste compensatório, máxime ao se constatar que há compensação logo na semana seguinte, com o trabalho de 40 (quarenta) horas, e que o referido procedimento beneficia o empregado, visto que não há necessidade de se deslocar de sua residência todos os sábados.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : AG-E-RR-363.127/1997.1 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA FARIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 159 DA SBDI-1 DO TST. Recurso a que se nega provimento, ante a incidência da Súmula 333 do TST.

PROCESSO : E-RR-370.769/1997.8 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELZA MARIA CARNAVAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. LUIZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 7.064/82 e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do FGTS sobre o total da remuneração paga à Reclamante pelo serviço executado no exterior.

EMENTA:EMBARGOS. FGTS. INCIDÊNCIA. EMPREGADO TRANSFERIDO PARA O EXTERIOR. REMUNERAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 232 DA SDI-1 - A decisão da Turma viola o artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 7.064/82, bem como diverge da atual jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 232 desta SDI, que reconhece o recolhimento do FGTS sobre a totalidade da remuneração do empregado, inclusive sobre a parcela percebida no exterior. **Recurso de Embargos a que se dá provimento para condenar o Banco-Reclamando ao pagamento do FGTS sobre o total da remuneração paga à Reclamante pelo serviço executado no exterior.**

PROCESSO : E-RR-372.118/1997.1 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JORGE FURTADO DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS E SUPRIMIDAS. PRESCRIÇÃO. A supressão de horas extras, ainda que pré-contratadas, constitui alteração contratual decorrente de ato único do empregador, incidindo a prescrição total; e não, a parcial.

Recurso de que não se conhece, em face do que assenta a Súmula 333 do TST.

PROCESSO : E-RR-372.769/1997.0 - 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SADA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE ABREU
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. TRABALHO HABITUAL EM SÁBADOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 220 DO TST. A jurisprudência uniforme do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 220 da SDI, há muito afirma que a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas, sendo que, nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras, e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-388.456/1997.4 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADO(A) : LUCENA REGINA TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-COMENHAMENTO. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 37/SBDI-1 e Súmula nº 297/TST. Ausência de violação do artigo 896, alínea “a”, da CLT. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-392.125/1997.0 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADO(A) : SILVANA MÁRCIA SARIS
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado.

EMENTA:EMBARGOS. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. INTEGRAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126 DA CASA - Correta a tese da Turma em aplicar a Súmula nº 126 do TST para não conhecer da Revista, pois o Regional tomou como base para a sua decisão os recibos de pagamento de fls.17/28, que comprovavam que a Reclamante percebia, com habitualidade, remuneração variável e, para se concluir diversamente, necessário seria o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta esfera recursal. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-398.054/1997.2 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MAGALI DA SILVA CARNEIRO E OUTRA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:CEF. ENQUADRAMENTO. EX-EMPREGADO DO BNH. VIOLAÇÃO AO DECRETO-LEI 2.291/86. A aplicação do Decreto-Lei 2.291/86, que estabeleceu normas e condições para o aproveitamento dos empregados do extinto BNH, não comporta o conhecimento do Recurso, por violação ao texto de lei, em face da matéria ser de natureza interpretativa, atraindo a incidência do óbice contido na Súmula 221 do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-401.848/1997.4 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : CARLOS CÉSAR LESSKIU
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não existe nulidade do acórdão da Turma quando os fundamentos por ela lançados se contrapõem direta e logicamente aos argumentos deduzidos em embargos de declaração, ainda que não tenham sido expressamente afastadas as alegações feitas pelo embargante.

VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 126 DO TST. A pretensão do reclamado de negar a existência do cargo de confiança implica reexame da prova (Súmula 126 do TST).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-402.498/1997.1 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO ALVES CAMARGO
ADVOGADO : DR. DINEI FAVERSANI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria suscitada pelo Reclamado em seus declaratórios foi devidamente apreciada e fundamentada ao se analisar o Recurso de Revista, como bem salientou o acórdão dos Embargos Declaratórios, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, dentro dos limites previstos no art. 535 do CPC. **Recurso não conhecido. CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS** - O importante para o enquadramento do Reclamante no cargo de confiança são as circunstâncias fáticas demonstradas, que comprovam, ou não, o desempenho de tarefas de fiscalização, coordenação e direção sobre o trabalho de outros empregados, com a responsabilidade efetiva pela administração da agência bancária, no caso, revelando uma fidúcia especial depositada no empregado. O Regional inclinou-se, expressamente, pela não-configuração do cargo de confiança, não admitindo a existência dos pressupostos necessários à sua caracterização.

Não há como se verificar o enquadramento do obreiro nos termos da Súmula nº 224, § 2º, da CLT, visto que a decisão Regional sequer consignou se o Reclamante recebia ou não gratificação não inferior a um terço do salário do cargo efetivo. Incidência da Súmula nº 126 do TST. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : ED-AG-E-RR-406.831/1997.6 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ DUARTE SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não configurada.

PROCESSO : E-RR-406.834/1997.7 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA ELIA BECKER DE VARGAS
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no particular.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional quando o aspecto focado em embargos de declaração já havia sido esclarecido no acórdão recorrido.



VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS 23 E 126 DO TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. ARES-TO QUE ABORDA FUNDAMENTOS FÁTICOS NÃO AVEN-TADOS NA DECISÃO REGIONAL. O aspecto de que a decla-ração de pobreza teria sido firmada por procurador que não tinha poderes específicos não foi sequer aventado pelo Tribunal Regional, constituindo absurda inovação e invasão do campo fático fixado pela instância da prova, procedimento esse vedado pelas Súmulas 23 e 126 desta Corte. Assim, a Turma, ao conhecer do Recurso de Revista, contrariou as Súmulas 23 e 126 do TST, violando, portanto, o art. 896 da CLT.

Recurso de Embargos de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-414.166/1998.1 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
 LA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERREIRA DE MELLO AF-
 FONSO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 899, § 4º da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS. AFASTAMENTO. DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO COM INFORMAÇÕES SUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL - O não-conhecimento da Revista por deserção, ante a necessidade de novo depósito recursal, já que o efetuado para garantir o Recurso Ordinário não pode ser aproveitado, vez que inválido, viola o disposto no artigo 899 da CLT, já que na Guia de Recolhimento juntada ao Recurso Ordinário constam elementos suficientemente capazes de identificar o depósito

**EFETIVADO COM C ESO, TAIS COMO: O NOME DO RE-
 CLAMANTE, O NÚMERO DO PIS/PA-
 SEP, O NÚMERO DE SUA CPTS, O
 NOME DA RECLAMADA E O CÓDI-
 GO DE RECOLHIMENTO - 418 - QUE
 SE REFERE A DEPÓSITO JUDICIAL,
 O NÚMERO DO PROCESSO E A IN-
 DICAÇÃO DO JUÍZO PERANTE O
 QUAL O FEITO TRAMITOU. RECUR-
 SO DE EMBARGOS A QUE SE DÁ
 PROVIMENTO, DETERMINANDO O
 RETORNO DO AUTOS AO TRT DE
 ORIGEM.**

PROCESSO : E-RR-425.968/1998.6 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO
 DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : WALTER GOUVEIA MARTINS
ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA
EMBARGADO(A) : FIANÇA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CUNHA DE MELO
 FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**EMENTA:RECURSO DE REVISTA DE QUE NÃO SE CONHE-
 CEU. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTR-
 DA. EMBARGOS DE QUE NÃO SE CONHECE.** Para a ad-
 missibilidade e conhecimento do recurso de embargos interposto con-
 tra decisão mediante a qual não mereceu conhecimento o recurso de
 revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao
 art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de des-
 constituir os fundamentos da decisão combatida, não bastando sus-
 tentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento.
 Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial 294 da SBDI-1.

Recurso de Embargos de que não se conhece integralmente.

PROCESSO : E-RR-426.291/1998.2 - 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : AURISTÉIA ALVES DE LUCENA FROIS
 E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
 MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embar-
 gos.

**EMENTA:SERPRO. DIFERENÇAS SALARIAIS. MANUTEN-
 ÇÃO DE INTERNÍVEIS. CONSONÂNCIA COM ORIENTA-
 ÇÃO JURISPRUDENCIAL 212 DA SBDI-1 DO TST. NÃO CO-
 NHECIMENTO DOS EMBARGOS.**

Não se vislumbra ofensa a dispositivo constitucional ou divergência
 de julgados quando a decisão embargada apresenta-se em conso-
 nância com a Orientação Jurisprudencial 212 da SBDI-1 do TST,
 relativamente às diferenças entre os níveis salariais do SERPRO, em
 face da decisão do TST no Dissídio Coletivo 8.948/90.
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-427.097/1998.0 - 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELISÂNGELA RODRIGUES LIMA E
 OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
 SENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
 TRITO FEDERAL - FEDF

PROCURADOR : DR. IOLETE MARIA FIALHO DE OLI-
 VEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embar-
 gos.

**EMENTA:LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO
 TRABALHO.** O regime implantado pela Lei 119/90, por ostentar
 natureza administrativa, fez desaparecer, por completo, o contrato de
 trabalho até então vigente e a respectiva fonte de direitos e obriga-
 ções. De consequência, cessa a competência da Justiça do Trabalho,
 segundo a inteligência do art. 114 da Constituição da República, o
 qual teve sua literalidade resguardada (Orientação Jurisprudencial 138
 da SBDI-1).

PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. A transferência do re-
 gime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato
 de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bialenal a partir da mudança
 de regime (Orientação Jurisprudencial 128 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-427.112/1998.0 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-
 LA

EMBARGANTE : FLORY APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Re-
 clamante.

**EMENTA:EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EM-
 BARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTA-
 ÇÃO JURISDICIONAL.** Verifica-se que a matéria suscitada pelo
 Reclamante em seus declaratórios foi devidamente apreciada e fun-
 damentada pelo acórdão recorrido. Tanto é verdade que a Turma
 consignou que a análise da violação do artigo 37, incisos II e IX da
 Lei Maior estava preclusa, à luz da Súmula nº 297/TST, já que o
 momento oportuno seria em contra-razões ao Recurso Ordinário ou
 nas contra-razões do Recurso de Revista. A prestação jurisdicional
 buscada foi entregue de maneira plena, dentro dos limites previstos
 no art. 535 do CPC, mesmo que contrária à pretensão do Demandado,
 o que afasta, igualmente, as alegadas vulnerações aos artigos 93,
 inciso IX da Carta Constitucional vigente; 832 da CLT e 458 do
 CPC.

**CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. SEM CON-
 CURSO PÚBLICO. NULIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 37,
 INCISO II, CF, E DA SÚMULA Nº 363 DO TST** - É irrelevante
 discutir se o contrato de trabalho foi por prazo determinado ou in-
 determinado, já que a contratação se deu na vigência da atual Carta
 Magna, sem observar, contudo, a exigência do concurso público, o
 que implica a nulidade contratual, nos termos do artigo 37, II e § 2º
 da Constituição da República vigente. Somente é devido o pagamento
 do equivalente à contraprestação pactuada em relação ao número de
 horas trabalhadas, nos termos da Súmula nº 363 do TST, cujo pedido
 não foi formulado. O acórdão embargado encontra-se em perfeita
 harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte,
 cristalizada na Súmula nº 363, atraindo a aplicação da Súmula nº 333
 da Casa. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-435.231/1998.6 - 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA JOSÉ DOS SANTOS E OU-
 TROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
 SENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRI-
 TO FEDERAL - FHDF

PROCURADORA : DRA. DENISE LADEIRA COSTA FER-
 REIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embar-
 gos.

**EMENTA:LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO
 TRABALHO.** O regime implantado pela Lei 119/90, por ostentar
 natureza administrativa, fez desaparecer, por completo, o contrato de
 trabalho até então vigente e a respectiva fonte de direitos e obriga-
 ções. De consequência, cessa a competência da Justiça do Trabalho,
 segundo a inteligência do art. 114 da Constituição da República, o
 qual teve sua literalidade resguardada (Orientação Jurisprudencial 138
 da SBDI-1).

LITISPENDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. Para o
 conhecimento do recurso de embargos interposto contra a decisão
 mediante a qual não se conheceu do recurso de revista, em face do
 óbice previsto na Súmula 126 do TST, necessário se faz que a parte
 embargante apresente fundamentação objetiva capaz de infirmar os
 fundamentos da decisão impugnada.

PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. A transferência do re-
 gime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato
 de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bialenal a partir da mudança
 de regime (Orientação Jurisprudencial 128 da SBDI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-435.319/1998.1 - 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ELIZETE CAVALCANTE MOTA RIBEI-
 RO E OUTRAS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
 SENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
 TRITO FEDERAL - FEDF

PROCURADORA : DRA. CLARISSA REIS IANNINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embar-
 gos.

EMENTA:PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. A trans-
 ferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extin-
 ção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bialenal a
 partir da mudança de regime (Orientação Jurisprudencial 128 da SB-
 DI-1).

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-436.146/1998.0 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FRIGOBRAÇAS COMPANHIA BRASILEI-
 RA DE FRIGORÍFICOS

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES

EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDUARDO CARLOS POTTUMATI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embar-
 gos.

**EMENTA:RURÍCOLA. EMPREGADO QUE TRABALHA EM
 EMPRESA QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL E INDUS-
 TRIAL. ENQUADRAMENTO. PRESCRIÇÃO.** O fato de a re-
 clamada desenvolver atividade industrial, não impede o enquadr-
 mento do reclamante como rurícola, haja vista os serviços por ele
 prestados, segundo o consignado no acórdão regional, em granja de
 aves, encontrarem-se entre os previstos no inc. I do § 4º do art. 2º do
 Decreto 73.626/74 como atividade tipicamente rural, ainda que os
 beneficiários sejam empresa com fins industriais. Assim, inafastável a
 aplicação da prescrição inserida no art. 10 da Lei 5.889/73. Não se
 configuram ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei 5.889/73 e 7º, inc. XXIX,
 da Constituição da República nem divergência jurisprudencial.
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-441.159/1998.0 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOAQUIM
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embar-
 gos.

**EMENTA:HORAS IN ITINERE. INCIDÊNCIA DO ADICIO-
 NAL DE HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT
 NÃO CONFIGURADA.** A Súmula 90 desta Corte prevê que o
 tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo em-
 pregador, até o local de difícil acesso, é computável na jornada de
 trabalho. Dessa forma, se as horas *in itinere* integram a jornada de
 trabalho, e esta ultrapassa o limite legal, a consequência é a de que
 deve ser pago o adicional previsto no art. 7º, inc. XVI, da Consti-
 tuição da República, também em relação às horas de percurso,
 integrantes que são da jornada de trabalho cumprida pelo empregado.
 Incidência da Súmula 333 do TST. Ofensa ao art. 896 da CLT não
 configurada.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-446.532/1998.0 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURSO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : MARIA SIRLEI DELFINO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embar-
 gos.

**EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE
 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A manifestação sobre os pontos
 devidamente abordados nos Embargos de Declaração significa presta-
 ção jurisdicional plena, não ensejando, pois, declaração de nuli-
 dade.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. LEI 8.666/93. A terceirização na realização dos serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora dos serviços aos empregados que executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços a tomadora responde subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-457.597/1998.9 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. (SUCESSORA DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT)
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A) : LUIZ GILBERTO DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: REENQUADRAMENTO - PREQUESTIONAMENTO - A matéria como discutida no Recurso de Revista, não foi objeto de análise pelo Regional. A jurisprudência desta Corte consagra o prequestionamento como pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta - Orientação Jurisprudencial nº 62. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : ED-E-RR-464.498/1998.5 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : NELSON PEREZ CARLOS MARTINEZ
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. YUMÉKO SHINOHARA ONO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e os Declaratórios dos Reclamados.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E DOS RECLAMADOS - Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-E-RR-477.619/1998.0 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FRIGOBÉRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, com aplicação de multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA - Inequivoco o nítido caráter protelatório da conduta da Reclamada, em Embargos Declaratórios, o que autoriza a imposição da penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : E-RR-497.872/1998.7 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSA VIRGINIA CHRISTOFARO DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : DENISE SIMÕES
ADVOGADO : DR. ALMIR LOPES FILHO
ADVOGADO : DR. ALAN CARLOS DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - OFENSA AO ART. 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. O inciso II do art. 37 da Constituição Federal limita-se a proclamar a formalidade necessária para ingresso no quadro de pessoal de ente da administração pública indireta da União (hipótese da Reclamante), especificamente, a exigência da prévia aprovação da obra em concurso público, nada dispondo sobre os efeitos da inobservância à sua letra, foco da controvérsia. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-501.143/1998.3 - 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IVETE DIA MARQUES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA - CONVERSÃO EM URV - LEI Nº 8.880/94 - APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 187. Embora o adiantamento do décimo terceiro salário tenha sido efetuado na vigência das Leis nºs 4.090/62 e 4.749/64, caracterizando-se como ato jurídico perfeito e acabado, a dedução da antecipação da parcela realizou-se na vigência da Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8880/94, que instituiu a URV, indexador temporário de que se valeu o Governo Federal para proceder à implantação de um novo padrão monetário (de Cruzeiro para Real), regulando, assim, a conversão dos adiantamentos para fins de acerto final do pagamento. Nesta esteira, o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário do ano de 1994 deve ser procedido em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei nº 8.880/94, correspondendo à metade da remuneração mensal atribuída aos meses de janeiro e fevereiro de 1994, convertida para o equivalente em URVs do dia do pagamento, a contar de 1º de março, ocasião em que os empregados tinham apenas expectativa de direito de serem contemplados com a segunda parcela da gratificação natalina sem atualização monetária em dezembro do mesmo ano. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 187. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-528.478/1999.8 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA RODRIGUES PARADA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - PREQUESTIONAMENTO - A matéria, como discutida no Recurso de Revista, não foi objeto de análise pelo Regional. A jurisprudência desta Corte consagra o prequestionamento como pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta - Orientação Jurisprudencial nº 62. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : A-E-RR-559.071/1999.9 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : FABIÓLA ALBANESE
ADVOGADO : DR. EDUARDO BIFFI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REGIME DA CLT. ESTABILIDADE. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A decisão da Turma reflete a jurisprudência tranqüila da SBDI-1, expressa na Orientação Jurisprudencial 265, no sentido de que o servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição da República.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-E-RR-595.925/1999.3 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou se pautou nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a respon-

sabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, o dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, a obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Agravo não provido.**

PROCESSO : E-RR-625.244/2000.5 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VALDIR BUENO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. EXECUÇÃO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE. ARTIGO 5º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO DIRETA.

1. O Tribunal Superior do Trabalho, trilhando a jurisprudência dominante do STF, vem decidindo que, em regra, a alegação de afronta ao princípio da legalidade, em sede extraordinária, configura somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, máxime quando se atenta para a necessidade de exame da legislação infraconstitucional pertinente.
 2. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos embargos, à luz do art. 894 da CLT, deve ser verificada em relação à sua literalidade. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-628.619/2000.0 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROBERVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
ADVOGADA : DRA. ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. SOLIDARIEDADE. GRUPO ECONÔMICO. ÔNUS DA PROVA. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS NºS 297 E 126/TST. APLICAÇÃO. Não configura violação do artigo 896 da CLT, pelo obstáculo da Súmula nº 297/TST, se a violação legal que deu ensejo ao conhecimento do Recurso de Revista nasceu na própria decisão recorrida. Também não se cogita da aplicação da Súmula nº 126/TST, se a matéria, atinente ao ônus da prova, é de direito, não exigindo reexame de pressupostos fáticos contidos no julgado recorrido. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-635.110/2000.9 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LÍGIA DELGADO TISCHER
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - APLICABILIDADE - SÚMULA Nº 331, IV DO TST - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Súmula nº 331, inciso IV do TST. **Embargos não conhecidos.**



PROCESSO : E-RR-640.331/2000.8 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
EMBARGADO(A) : EDISON RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. STEVE DE PAULA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RELAÇÃO EMPREGATÍCIA - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS NºS 126 E 297 DO TST - Não há como se enquadrar o obreiro nas hipóteses previstas no art. 442, parágrafo único da CLT, como pretende a Reclamada, sem que se analisem as provas trazidas nos autos. Incidência da Súmula nº 126 do TST.

Segundo o disposto no art. 896, alínea "c" da CLT, somente se admite Recurso de Revista por violação a dispositivo legal ou constitucional se essa violação for literal e direta, o que não ocorreu. A violação de lei deve ser contra a literalidade do texto (frontal) e não pode sê-lo sobre o direito em tese. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do recurso. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : ED-E-RR-663.161/2000.4 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA CILENE CRUZ KUROVSKI
ADVOGADO : DR. RONALDO DA FONSECA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da Reclamante.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, pois ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : A-E-AIRR-695.126/2000.9 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO RUBIRA MARTIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA:AGRAVO. SÚMULA 353 DO TST. APLICABILIDADE E LEGALIDADE. A Súmula 353 do TST tem seu nascedouro no art. 5º, alínea "b", da Lei 7.701/88, que estabelece a competência das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho para julgamento, em última instância, dos agravos de instrumento interpostos contra os despachos exarados por presidente de Tribunal Regional mediante os quais for denegado seguimento a recurso de revista. Por outro lado, a possibilidade de edição de súmulas decorre da competência estabelecida pela Constituição da República aos Tribunais, para editar seus regimentos internos (art. 96, inc. I, alínea "a"), prerrogativa essa que também consta da Lei 7.701/88 (art. 4º, alínea "b"). Assim, a previsão constante do Regimento Interno do TST (arts. 56, inc. III, e 70, inc. II, alínea "a") de edição de enunciados de súmula decorre expressamente de lei e da Constituição da República. Precedente: AG-E-AIRR-696.800/2000.2, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 06/06/2003.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-RR-697.245/2000.2 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PVC BRASIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DELFIM SUEMI NAKAMURA
AGRAVADO(S) : EDMIR ALBERTO CESAR
ADVOGADO : DR. HIDE AKIKO TITIBANA TSUTSUI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA DE QUE NÃO SE CONHECE. REEXAME DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Para admissibilidade e conhecimento do recurso de embargos interposto contra a decisão mediante a qual não mereceu conhecimento o recurso de revista, pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de infirmar os fundamentos da decisão combatida, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-E-AIRR E RR-710.167/2000.9 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RAPHAEL PAIXÃO FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADA : DRA. ILMA CRISTINE SENA LIMA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH ROCHA FERMÁN

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. A decisão embargada declara a nulidade do julgado, porque não houve pronunciamento quanto aos temas articulados nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, deixando expressos os fundamentos pelos quais entende caracterizada a negativa de prestação jurisdicional. Não se há de falar em omissão no julgado, mormente se os pontos que se pretende ver esclarecidos aludem ao mérito da questão, que sequer foi examinado pelo acórdão embargado, ante a declaração de nulidade do Acórdão da Turma. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : E-AIRR-741.192/2001.0 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELISA PIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Não cabe Recurso de Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento para reexame dos pressupostos intrínsecos. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-AIRR-745.950/2001.3 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS PEREIRA ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLI TAVARES DE O. MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS PROCESSUAIS A CARGO DA PARTE. CUMPRIMENTO QUE ANTECEDE ÀS GARANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

1. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do agravo que interpõe, a teor do item X da Instrução Normativa 16/1999.

2. O completo traslado é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e constitui obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa.

3. A certidão de publicação do acórdão regional é peça indispensável ao exame da tempestividade do recurso de revista, e seu traslado, obrigatório nos termos da CLT (art. 897, § 5º).
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-747.504/2001.6 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
EMBARGADO(A) : MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Com o advento da Lei 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério da Súmula 272 do TST, porquanto, sem afeição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo de Instrumento. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida na Súmula 272 e na jurisprudência pacífica, ambas do TST.

Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-765.897/2001.6 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
EMBARGADO(A) : EVERALDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DÉBORA RODRIGUES DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRAZO. INFORMAÇÕES COLHIDAS SISTEMA DE COMPUTAÇÃO DO RECURSO. ETIQUETA ADESIVA APOSTA NO RECURSO DE REVISTA EM QUE CONSTA A INSCRIÇÃO "NO PRAZO". A etiqueta adesiva não serve para a aferição da tempestividade do recurso. É do juízo a competência para declarar a tempestividade ou intempestividade do recurso. Ao serventuário compete apenas certificar as datas da publicação da decisão recorrida e da interposição do recurso correspondente, conforme o caso. É irrelevante a declaração, em certidão, do serventuário de que o recurso foi interposto no prazo legal, se esta vem desacompanhada da prova para aferição pelo juízo, que é a certidão da publicação do acórdão recorrido, uma vez que não é dado ao serventuário emitir juízo de valor, mas tão-somente certificar os dados necessários para que o Tribunal possa aferir a tempestividade do apelo. A fé pública, ou presunção de verdade de que se revestem os atos do serventuário da Justiça, só alcança aqueles praticados nos estreitos limites de sua competência.
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-791.910/2001.6 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. JOSÉ AIMORÉ DE SÁ
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : MARCOS LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BORTOLETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:DECISÃO QUE SUPERA O FUNDAMENTO DO DESPACHO AGRAVADO E PROSEGUE NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS E INTRÍNSECOS DO RECURSO REVISTA. POSSIBILIDADE. O julgamento do agravo de instrumento não se exaure quando resta afastado o fundamento do despacho denegatório. Em situações como a que ora se apresenta, onde o Recurso foi obstado por ser indevida a adoção de rito sumaríssimo, cabe ao órgão recursal prosseguir no exame dos outros requisitos e pressupostos, podendo concluir pela confirmação da decisão impugnada por fundamento diverso.
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-797.117/2001.6 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MERCADÃO CIRCULAR VOLI DE AUTOPÉÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ELMARIO DA SILVA RAMIREZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. ARTS. 830 E 897 DA CLT. Se o advogado estava atuando com poderes expressos, estes não podem ser transmutados em tácitos para, no caso, suprir irregularidade no traslado, porque não teria a agravante cuidado de juntar instrumento de procuração válido, como exigem os arts. 830 e 897 da CLT.
 Recurso de Embargos de que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-797.467/2001.5 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RONI SHIRTS TÊXTIL E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MEIRE SOUZA CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ARTIGO 897, § 5º DA CLT. LEI Nº 9.756/98 - O instrumento de Agravo, interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98, encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Recorrente deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para a sua formação, à luz do art. 897, § 5º, inciso I da CLT, até porque sem esta cópia a Turma não tem condições de analisar a tempestividade da revista, caso seja provido o Agravo. É imperativo o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, para que se ateste com segurança a tempestividade do recurso denegado. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : ED-E-AIRR-798.724/2001.9 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AMILZA CAMPOS TELES
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. SUMULA Nº 353/TST. APLICAÇÃO. Não se há de falar em omissão no julgado uma vez que, aplicado o obstáculo da Súmula nº 353/TST, não se poderia analisar o mérito dos Embargos, à medida que, concluindo-se pelo não cabimento do recurso interposto, incabível a alegação de falta de análise das violações apontadas. Ausência de omissão a sanar. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : E-AIRR-799.594/2001.6 - 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MODESTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EDSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por intempestivos.

EMENTA:EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE - Verifica-se que a Reclamada trasladou a peça original do Recurso de Embargos fora do prazo estabelecido pela Lei nº 9.800/1999, pois a decisão da Turma, que não conheceu do Agravo de Instrumento, foi publicada no DJ de 04/04/2003, sexta-feira, conforme a certidão de fl.460. Assim, o prazo recursal iniciou-se em 07/04/2003, segunda-feira, terminando no dia 14/04/2003, segunda-feira. No dia 15/04/2003, terça-feira, começou a fluir o prazo de cinco dias para a parte trasladar a peça original, nos termos da Lei nº 9.800/1999, expirando-se em 22/04/2003, terça-feira, porém, os Embargos só foram protocolizados no dia 23 de abril de 2003. **Recurso de Embargos não conhecidos por intempestivos.**

PROCESSO : E-AIRR-813.973/2001.7 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TANIA MARIA PEREIRA MELIGA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
EMBARGADO(A) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Não cabe Recurso de Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento para reexame dos pressupostos intrínsecos. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-AIRR-553/1997-096-15-00.6 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : JOÃO SILVANO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. DENISE DA SILVA LEANDRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 353/TST
 Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra acórdão de Turma proferido em Agravo de Instrumento, salvo quando versem requisitos extrínsecos da Revista ou do Agravo, isto é, tempestividade, preparo e regularidade de representação e de traslado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-AIRR-838/1998-053-15-00.0 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ATÍLIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : PASTIFÍCIO VESÚVIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO MARCELO TURINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA:AGRAVO. EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO SINGULAR - CABIMENTO. Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão singular. Os Embargos são cabíveis contra decisão proferida pelas Turmas deste TST, na forma do art. 894 da CLT, sendo necessário que tenha sido proferida decisão colegiada, o que não ocorreu na hipótese. O desatendimento a pressuposto recursal extrínseco - no caso a adequação - torna inviável o exame do mérito da causa, mormente se há recurso específico legalmente previsto. Não basta que a parte manifeste a intenção de recorrer, impondo-se que formalize em termos o recurso adequado. Agravo não provido.

PROCESSO : E-AIRR-1.157/2000-067-15-00.7 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO BENEDITO MACHADO
ADVOGADO : DR. VILMAR FERREIRA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 353/TST
 Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra acórdão de Turma proferido em Agravo de Instrumento, salvo quando versem requisitos extrínsecos da Revista ou do Agravo, isto é, tempestividade, preparo e regularidade de representação e de traslado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-1.892/1998-004-15-00.2 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ANA ANGÉLICA MASTELLI DO CARMO
ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
EMBARGADO(A) : J. S. GUERRA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA BULLAMAH STOLL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 353/TST
 Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra acórdão de Turma proferido em Agravo de Instrumento, salvo quando versem requisitos extrínsecos da Revista ou do Agravo, isto é, tempestividade, preparo e regularidade de representação e de traslado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-3.175/2002-900-02-00.1 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : LIVORNO PIZZARIA E CHURRASCARIA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 353/TST
 Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra acórdão de Turma proferido em Agravo de Instrumento, salvo quando versem requisitos extrínsecos da Revista ou do Agravo, isto é, tempestividade, preparo e regularidade de representação e de traslado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-5.199/2002-900-01-00.0 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ROBERTO DE QUEIRÓS MATTOSO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 353/TST
 Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra acórdão de Turma proferido em Agravo de Instrumento, salvo quando versem requisitos extrínsecos da Revista ou do Agravo, isto é, tempestividade, preparo e regularidade de representação e de traslado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : A-E-AIRR-18.328/2002-900-02-00.5 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA NELORE LTDA.
ADVOGADO : DR. REGIANE COIMBRA MUNIZ DE G. CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA:AGRAVO - EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO OU DA REVISTA RESPECTIVA. NÃO-CABIMENTO. Se a pretensão do embargante não está circunscrita ao reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, incabível o recurso de embargos, nos termos da jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Verbete Sumular nº 353. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-E-RR-24.270/2002-900-03-00.3 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AÉCIO ABNER CAMPOS PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA C. SBDI-1
 O acórdão embargado está fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte. Não se divisa violação ao disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, pelo acórdão embargado. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-300.617/1996.1 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA PEREIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - RECURSO NÃO CONHECIDO - ENUNCIADO Nº 126/TST - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
 O acórdão regional deixou expresso que o laudo pericial constante nos autos considerou o local de trabalho do Reclamante como perigoso. Não afirmou que o contato com agentes perigosos era eventual nem que o trabalho não era executado junto a Sistema Elétrico de Potência, como alega a ora Embargante. No silêncio do acórdão regional sobre os fatos assinalados, prudente o decreto de não-conhecimento do Recurso de Revista, o que impossibilita, pelos mesmos motivos, a reforma da decisão nesta instância. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-402.599/1997.0 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CECÍLIA DA ROSA MEIRELES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESCABIMENTO - OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS - ANUÊNCIA DO EMPREGADOR
 O acórdão impugnado não conheceu dos Embargos, invocando a Orientação Jurisprudencial nº 146 da C.SBDI-1. Pelo critério da divergência jurisprudencial, não prosperava, por incidência do Enunciado nº 333/TST. Da mesma forma, não há falar em violação ao artigo 5º, XXII e XXXVI, da Constituição da República. Em observância, precisamente, às garantias nele estabelecidas (direito adquirido e à propriedade) é que não se poderia impor opção retroativa pelo FGTS sem anuência do empregador, dada a repercussão econômica desse ato. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-405.780/1997.3 - 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
REDATORA DE- : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : MARILEIA KUEMPER
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER
EMBARGADO(A) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO



DECISÃO:Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Milton de Moura França e Lélío Bentes Corrêa, conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 896, da CLT, e 129, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da C. 2ª Turma do TST, anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Eg. 12ª Região, para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários e da Remessa Ex Offício como entender de direito, afastada a nulidade contratual argüida pelo Ministério Público em parecer.

EMENTA:NULIDADE CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO - ARGÜIÇÃO EM PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ao Ministério Público não é dado argüir originariamente, em parecer, nulidade contratual não suscitada na defesa, sob pena de ofender o art. 129, IX, da Constituição da República.

Não se nega a legitimidade do "Parquet" para, na qualidade de custos legis, velar pela correta aplicação da lei e justa composição do litígio. Tal atuação, contudo, há de respeitar os limites objetivos da lide, definidos pelo Autor, na inicial, e pelo Réu, na defesa.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-443.872/1998.5 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALAISIS FERREIRA LOPES
EMBARGADO(A) : DIONISIO MARZUKIEVICZ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARTINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - ENUNCIADOS Nºs 330 E 126 DO TST

Embora o acórdão regional tenha firmado tese no sentido de que a quitação é apenas dos valores, enquanto o Enunciado nº 330 do TST considera que alcança as parcelas, não foram especificadas quais haviam sido consignadas no TRCT e se havia identidade com aquelas da Reclamação Trabalhista.

Desse modo, está correta a decisão da Turma que não conheceu do aludido tópico. Incide o Enunciado nº 126/TST. Ileso o artigo 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-477.295/1998.0 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : ETRUSCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas em texto de lei (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se na decisão embargada encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : E-RR-484.135/1998.5 - 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SILVANO AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIÓGENES AGUIAR DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - ENUNCIADOS Nºs 330 E 126 DO TST

Embora o acórdão regional tenha firmado tese no sentido de que a quitação é apenas dos valores, enquanto o Enunciado nº 330 do TST considera que alcança as parcelas, não foram especificadas quais haviam sido consignadas no TRCT e se havia identidade com aquelas da Reclamação Trabalhista.

Desse modo, está correta a decisão da Turma que não conheceu do aludido tópico. Incide o Enunciado nº 126/TST. Ileso o artigo 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-491.977/1998.2 - 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO TRAJANO LOPES REIS
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - ENUNCIADOS Nºs 330 E 126 DO TST

Embora o acórdão regional tenha firmado tese no sentido de que a quitação é apenas dos valores, enquanto o Enunciado nº 330 do TST considera que alcança as parcelas, não foram especificadas quais haviam sido consignadas no TRCT, ou a existência ou não de ressalva do Reclamante.

Desse modo, está correta a decisão da Turma que não conheceu do aludido tópico, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Ileso o artigo 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-499.066/1998.6 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : TRAJANO ROQUE FILHO
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO:Por maioria, vencidos os exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o v. Acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por força da incidência do Enunciado nº 297 do TST.

EMENTA:EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - AFRONTA AO ARTIGO 896 DA CLT. MOTIVAÇÃO DO JUIZ. AUSÊNCIA. ENUNCIADO Nº 297/TST. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. O recurso de revista está sujeito ao preenchimento de pressupostos específicos de admissibilidade, dentre os quais se destaca o prequestionamento da matéria veiculada no apelo perante o Tribunal Regional, que se traduz pela adoção de tese explícita acerca da matéria controvertida. Daí a necessidade de se expor os fundamentos de fato e de direito que geraram a conclusão do acórdão. A falta de motivação do acórdão do Tribunal Regional recorrido acerca dos descontos fiscais e previdenciários impõe a conclusão de que a colenda Turma, ao conhecer do recurso de revista quanto ao tema não enfrentado, contrariou o Enunciado nº 297 do TST e vulnerou o artigo 896 da CLT. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-499.756/1998.0 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA VITÓRIA AFONSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSACÇÃO - EFEITOS

A adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Enunciado nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Enunciado nº 333 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-517.858/1998.0 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PEDRO CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ

DECISÃO:Pelo voto prevalente do Exmo. Ministro Presidente, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos por violação dos arts. 896 e 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a nulidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que examine o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - ADIN Nº 1770-4: §§ 1º E 2º, DO ART. 453 DA CLT - VIOLAÇÃO DO ART. 453 DA CLT. A controvérsia em torno da reintegração de empregado aposentado espontaneamente, que permanece trabalhando para o mesmo empregador, atrai a aplicação do artigo 453 da CLT, que dispõe: "No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Razoável juridicamente a conclusão de que, não obstante a aposentadoria pudesse pôr fim ao contrato de trabalho, anteriormente à Lei nº 9.528/97, decorrente da clara disposição do caput do artigo 453 da CLT, o fato é que, se o empregado continua trabalhando após a jubilação, nova e peculiar relação contratual emerge no mundo jurídico, mas certamente às margens dos requisitos exigidos pelo artigo 37, II e XVI, da Constituição Federal. Por isso mesmo, falar-se em exigência de prévio concurso público e impossibilidade de acumulação de remuneração, por força do dispositivo constitucional em exame, para abranger essa típica e nova realidade em que se desenvolve a relação de emprego, revela-se juridicamente inaceitável. Seria afrontar, data venia, a decisão da Suprema Corte, externada no exame da ação declaratória de inconstitucionalidade já mencionada, na medida em que o socorro ao instituído na analogia, para disciplinar as peculiaridades do novo contrato de trabalho, por inviável a aplicação dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, se revelaria carente de eficácia jurídica, por não atendido o requisito da pertinência, consubstanciada no brocardo ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio esse debet (onde há a mesma razão, deve-se aplicar a mesma disposição legal). **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : ED-E-RR-520.603/1998.0 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ROSELY APARECIDA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCELO PASCOAL DE MORAES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SISTEMA ELÉTRICO DE CONSUMO

Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificada hipótese de omissão. O acórdão embargado está fundamentado no atual entendimento desta Corte de que apenas os empregados que trabalham em contato com sistema elétrico de potência têm direito à percepção do adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 7.369/85.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-521.479/1998.0 - 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MEIRA DE CACICA DAMASCENA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 897-A DA CLT E 535 DO CPC. Os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas às arroladas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo. Embargos de declaração não providos.

PROCESSO : ED-E-RR-523.602/1998.6 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-CABIMENTO - ANISTIA - REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - ENUNCIADO Nº 126 DO TST

Os Embargos de Declaração têm estritas hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC. Na espécie, foi concedida a devida prestação jurisdicional, no sentido de que o Recurso de Revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST, porque o acórdão regional afirmou o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.878/94 e a disponibilidade orçamentária e financeira da Reclamada. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-533.349/1999.8 - 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ TEODORO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - ANISTIA - REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO

O acórdão regional, examinando as premissas fáticas, concluiu não estar provado o preenchimento dos requisitos da Lei nº 8.878/94. afirmou que o Reclamante requereu o seu desligamento da empresa, recebendo as verbas rescisórias.

Mantém-se a decisão da C. Turma, que negou provimento ao Recurso de Revista, por não dividir violação legal. Para adotar entendimento diverso, seria necessário o reexame probatório, conduta vedada em Recurso de Revista, nos termos do Enunciado nº 126 desta Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-537.840/1999.8 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : RITA DE CASSIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37, DA C. SBDI-1

O acórdão impugnado não conheceu do Recurso de Revista no tema gratificação semestral, invocando a nova redação da alínea "a" do artigo 896, da CLT e o Enunciado nº 296 do TST, explicitando as razões acerca da inespecificidade dos arrestos. A Colenda Subseção Especializada pacificou o entendimento de que não viola o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, concluiu pelo conhecimento ou não do Recurso de Revista (Orientação Jurisprudencial nº 37).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-541.338/1999.4 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CORACI SALVADOR TELES
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE

A Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 consagra o entendimento de que é possível a dispensa imotivada de empregado de sociedade de economia mista. A relação jurídica não é de natureza administrativa, mostrando-se infensa, portanto, às limitações estatuídas nos arts. 37 e 41, da Constituição da República. Incide o Enunciado nº 333 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-543.570/1999.7 - 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÊNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SAUL REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA) - LEI Nº 8.666/93

À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, com nova redação, decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". O acórdão recorrido está conforme ao Enunciado, inviabilizando o conhecimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea "b", da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-561.316/1999.2 - 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA FERNANDES SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSACÇÃO - EFEITOS

À adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT, e Enunciado nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Enunciado nº 333 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-561.974/1999.5 - 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RICARDO DOS SANTOS NOVAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSACÇÃO - EFEITOS

À adesão ao Programa de Demissão Incentivada, que refere de forma genérica a quitação total do contrato de trabalho, não obsta a que o empregado postule em juízo parcelas trabalhistas.

A quitação tem eficácia restrita às verbas especificadas no Termo de Rescisão e não alcança aquelas expressamente nele ressalvadas. Artigo 477, § 2º, da CLT e Enunciado nº 330 desta Corte. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. Enunciado nº 333 do TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-579.033/1999.2 - 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA RABELO
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 294 DA C. SBDI-1 - HORAS EXTRAS - REVERSÃO AO CARGO EFETIVO - DEPOIMENTO DA ÚNICA TESTEMUNHA

Não se conhece de Embargos interpostos ao acórdão de Turma que não conheceu de Recurso de Revista quando não apontada violação ao art. 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-579.338/1999.7 - 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. WAGNER PEREIRA DIAS
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO VIEIRA CÂMARA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada.

EMENTA: EMBARGOS - ANISTIA - REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO

O acórdão regional, examinando as premissas fáticas, afirmou o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.878/94, inexistindo óbice à readmissão.

Mantém-se a decisão da C. Turma, que não conheceu do Recurso de Revista, por não dividir violação legal. Para adotar entendimento diverso, seria necessário o reexame probatório, conduta vedada em Recurso de Revista, nos termos do Enunciado nº 126 desta Corte. Resulta ileso o artigo 896 da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-590.359/1999.7 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : DJALMA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - REDUÇÃO SALARIAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37 DA SBDI-1

À Colenda Subseção Especializada pacificou o entendimento de que não viola o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, concluiu pelo conhecimento ou não do Recurso de Revista (Orientação Jurisprudencial nº 37).

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que também não autoriza o conhecimento do Recurso de Revista a invocação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-591.591/1999.3 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ACYR JOSÉ DUBIELA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II, DA CLT - ENUNCIADO 126 DO TST

- Não há que se falar em ofensa ao art. 896 da CLT quando a Turma decide em conformidade com as premissas fáticas reveladas na decisão regional, concluindo que a pretensão recursal encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-627.957/2000.1 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS AFONSO DINIZ
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA C. SBDI-1

O acórdão embargado está fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Não se divisa violação ao disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, pelo acórdão embargado.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-645.558/2000.5 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : AQUILES JACKSON CAMARGOS
ADVOGADO : DR. NÚBIA SONALLY A. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA C. SBDI-1

O acórdão embargado está fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Não se divisa violação ao disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, pelo acórdão embargado.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-649.824/2000.9 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FÁBIO LUIZ RESENDE
ADVOGADO : DR. JORGE DA SILVA SALLES



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA C. SBDI-1

O acórdão embargado está fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Não se divisa violação ao disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, pelo acórdão embargado.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-684.439/2000.7 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : OSWALDO CONRADO SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA C. SBDI-1

O acórdão embargado está fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Não se divisa violação ao disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, pelo acórdão embargado.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-689.816/2000.0 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MANOEL MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA C. SBDI-1

O acórdão embargado está fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Não se divisa violação ao disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, pelo acórdão embargado.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-694.508/2000.2 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : AMAURI SIMPLÍCIO TEODORO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA C. SBDI-1

O acórdão embargado está fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Não se divisa violação ao disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, pelo acórdão embargado.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-700.196/2000.1 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : REGINALDO ALVES DE MELLO
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO Nº 23/TST. Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não conhecimento do recurso (OJ nº 37/SDI). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-700.243/2000.3 - 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : AMAURY VELOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ENUNCIADO 338 - A decisão embargada consigna que a situação dos autos é distinta daquela versada no Enunciado 338, em que se prevê a determinação da juntada aos autos dos registros de ponto. No caso sob exame a empresa, voluntariamente, apresentou o referido documento de forma parcial, autorizando a presunção de que sonou a prova que lhe seria desfavorável. Tal entendimento, calcado diretamente nos princípios que regem a distribuição do ônus da prova, não atrita com a orientação emanada do referido verbete sumular, que trata de hipótese diversa. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-701.377/2000.3 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MAURÍLIO ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA C. SBDI-1

O acórdão embargado está fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Não se divisa violação ao disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, pelo acórdão embargado.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-704.990/2000.9 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : RODOLFO YUKISHIGUE OKUDA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROCHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. NECESSIDADE DE REVISÃO DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE

Prestigia a orientação do Enunciado nº 126 a decisão da colenda Turma embargada que obstaculiza o processamento do recurso de revista que se destinava ao revolvimento do contexto fático-probatório para afastar a condenação em horas extraordinárias. Neste sentido, o magnífico acórdão do Ministro Rodrigues Alckmin, proferido no RE - nº 84.699/SE, transcrito na obra "O Novo Recurso de Agravo e Outros Estudos", do insigne Min. Athos Gusmão Carneiro, RJ, Forense, p. 93, *verbis*:

"O chamado erro de valoração ou valorização das provas, invocado para permitir o conhecimento do recurso extraordinário, somente pode ser o erro de direito, quanto ao valor da prova abstratamente considerado. Assim, se a lei federal exige determinado meio de prova no tocante a certo ato ou negócio jurídico, decisão judicial que tenha como provado o ato ou negócio por outro meio de prova ofende ao direito federal. Se a lei federal exclui certo meio de prova quanto a determinados atos jurídicos, acórdão que admita esse meio de prova excluído ofende a lei federal. Somente nesses casos há direito federal sobre prova, acaso ofendido, a justificar a defesa do *ius constitutionis*.

Mas, quando, sem que a lei federal disponha sobre o valor abstrato de certos meios de prova, o julgado local, apreciando o poder de convicção dela, conclua (bem ou mal) sobre estar provado, ou não, um fato, aí não se tem ofensa ao direito federal; pode ocorrer ofensa (se mal julgada a causa) ao direito da parte. Não cabe ao STF, sob color de 'valorar a prova', reapreciá-la em seu poder de convicção, no caso, para ter como provado o que a instância local disse não estar. Seria, indubitavelmente, transformar o recurso extraordinário em uma segunda apelação, para reapreciação de provas (que se consideram mal apreciadas) quanto a fatos das causas' (Rev. Trim. de Jurisp., vol. 86, p.558) (grifos do autor).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR E RR-708.381/2000.0 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ALAMIRO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50%

A C. SBDI-1, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 275, já pacificou o entendimento de que: "Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-721.198/2001.7 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WARLEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BERARDINELLI BER-NABÉ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA C. SBDI-1

O acórdão embargado está fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Não se divisa violação ao disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, pelo acórdão embargado.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-722.193/2001.5 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS RAMOS
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "PLANO BRESSER - PREVISÃO NO ACT 91/92", por divergência jurisprudencial e, no mérito, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, dar-lhes provimento parcial, para condenar o banco reclamado ao pagamento de diferenças salariais do IPC de junho de 1987, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, ressalvado o período prescrito já reconhecido na instância ordinária.

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA 91/92. REAJUSTE DE 26,06%. CLÁUSULA NORMATIVA. BANERJ. NATUREZA. Firmado o acordo coletivo em janeiro de 1992, posteriormente ao mês em que se daria a suposta negociação de que trata sua cláusula 5ª, resulta manifesto que não estava a aludida cláusula submetida a condição suspensiva. Não havia evento futuro e incerto quando reconhecido o direito dos empregados, consagrado em norma de eficácia plena, em que evidenciado, por sua linguagem imperativa, o propósito do banco reclamado em assegurar as diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,05%. Incidente a limitação à data-base, por força de disposição expressa na norma pactuada. Embargos conhecidos e providos em parte.

PROCESSO : ED-E-RR-743.959/2001.3 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GISLEI CARLOS GOULART
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA C. SBDI-1

O acórdão embargado está fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Não se divisa violação ao disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, pelo acórdão embargado.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-758.905/2001.5 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO DE PAIVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA C. SBDI-1

O acórdão embargado está fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Não se divisa violação ao disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, pelo acórdão embargado.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-763.318/2001.3 - 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SADIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : AGENOR MARTINS SANTANA
ADVOGADO : DR. ANTONIO GUIDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, I, DA CLT - ENUNCIADO 126 DO TST - Não há que se falar em ofensa ao art. 896 da CLT quando a Turma decide em conformidade com as premissas fáticas reveladas na decisão regional, concluindo que a pretensão recursal encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-768.189/2001.0 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JORGE LUIZ LOPES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamante.

EMENTA: BANERJ. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. Embora as sociedades de economia mista estejam submetidas a um regime jurídico híbrido, sofrendo influências, portanto, ora das regras aplicáveis à generalidade das entidades privadas, ora da disciplina peculiar que caracteriza o regime jurídico-administrativo, prevalece o entendimento jurisprudencial de que seus servidores sujeitam-se à possibilidade de serem despedidos imotivadamente, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 247/SDI. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-768.572/2001.1 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WELLINGTON ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA C. SBDI-1

O acórdão embargado está fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Não se divisa violação ao disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, pelo acórdão embargado.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-768.576/2001.6 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA C. SBDI-1

O acórdão embargado está fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Não se divisa violação ao disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, pelo acórdão embargado.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-771.202/2001.6 - 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAudeau
ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWARD
EMBARGADO(A) : HERNANDO DURAN SILVA
ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS - O excelso STF já firmou jurisprudência expressando o entendimento de que são incabíveis os embargos de declaração quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC, sendo eles empregados com flagrante desvio de sua função jurídico-processual de completar e esclarecer o conteúdo da decisão. Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : E-AIRR-774.689/2001.9 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. NELSON SALVO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 353/TST

Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra acórdão de Turma proferido em Agravo de Instrumento, salvo quando versem requisitos extrínsecos da Revista ou do Agravo, isto é, tempestividade, preparo e regularidade de representação e de traslado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-784.981/2001.3 - 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MÁRCIA MARIA SANTOS GESTEIRA
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "PLANO BRESSER - PREVISÃO NO ACT 91/92", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França.

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA 91/92. REAJUSTE DE 26,06%. CLAUSULA NORMATIVA. BANERJ. NATUREZA. Firmado o acordo coletivo em janeiro de 1992, posteriormente ao mês em que se daria a suposta negociação, de que trata a cláusula 5ª do respectivo acordo 91/92, resulta manifesto que não estava a aludida cláusula 5ª submetida a uma condição suspensiva, pois não havia evento futuro e incerto quando se contemplou o direito dos empregados, constituindo norma de eficácia plena, onde ficou evidenciado, inclusive pela linguagem imperativa da norma, o propósito do banco reclamado em assegurar as diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,05%. Recurso de Embargos desprovidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR E RR-793.709/2001.6 - 3ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROBSON CRISTIANO DA SILVA PINTO

ADVOGADA : DRA. HEILANE FLAUSINO MAIA
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, porque manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EMPREGADO HORISTA - DIREITO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS E AO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 275 DA C. SBDI-1

O acórdão embargado está fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte.

Não se divisa violação ao disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, pelo acórdão embargado.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-AIRR-793.977/2001.1 - 7ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : JOSÉ MAURO LIMA FEITOSA
ADVOGADA : DRA. SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL

Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR E RR-809.987/2001.7 - 9ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR : MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LUIZ MARCELO KOZAK
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.

Diante do quadro fático delineado pelo Tribunal Regional e confirmado pela Turma, afigura-se impossível alterar o entendimento de que a transferência ocorreu em caráter definitivo. Correto, portanto, a decisão turmária, que fez incidir à hipótese a orientação consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 113 do TST, afastando o direito do Reclamante ao adicional. Ileso o art. 896 da CLT eis que observados os Enunciados 126 e 297, da Súmula do TST. Embargos não conhecidos.

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo : AIRO-4224/2002-900-01-00.9 TRT da 1ª Região

RELATOR : MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR.ª SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
AGRAVADO : FRANCISCO MAGNO LAVORATO ALVES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO



CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de agosto de 2003.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo : AIRO-946/2000-000-15-00.2 TRT da 15ª Região

RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : RILDO AGRIPINO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR.ª IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 26 de agosto de 2003.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ROAR-292/2002-000-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ADÃO GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. ENUNCIADO Nº 83 DO TAT. Compulsando a decisão rescindenda, verifica-se ter o Regional reformado a sentença originária para reconhecer o direito do reclamante à estabilidade provisória, determinando sua reintegração ao emprego. Imperioso ressaltar, inicialmente, que na data da prolação da decisão rescindenda (10/7/96) havia nítida controvérsia em torno da exigência do afastamento do trabalho, por prazo superior a quinze dias, bem como da percepção do auxílio-doença acidentário, para o empregado obter o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Desse modo, resulta inafastável o óbice do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF. Isso porque a questão só veio a ser pacificada com a inclusão do tema na lista de precedentes jurisprudenciais da SBDI-1 em 20/6/2001 (Orientação Jurisprudencial nº 230), vindo à baila, portanto, a Orientação Jurisprudencial nº 77 da SBDI-2, segundo a qual a data da inclusão da matéria discutida na ação rescisória na Orientação Jurisprudencial do TST é o divisor de águas quanto a ser, ou não, controvertida nos tribunais a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFAR-317/2000-000-17-01.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS
INTERESSADO(A) : SEBASTIÃO NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, dar parcial provimento à remessa Ex Offício e julgar procedente o pedido rescisório, para desconstituir, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir da condenação os honorários advocatícios, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO DE DISPOSTO LEGAL. MATÉRIA CONTROVERTIDA. NÃO-CABIMENTO. Segundo o Enunciado nº 83 desta Corte, não cabe ação rescisória, por violação de preceito legal, se a decisão rescindenda estiver baseada em dispositivo legal de interpretação controvertida nos Tribunais. É o que ocorre quando o acórdão rescindendo mantém a responsabilidade subsidiária da entidade pública tomadora dos serviços, em face dos créditos reconhecidos em favor dos reclamantes, cuja decisão foi proferida anteriormente à Resolução nº 96/2000 do TST, que deu nova redação ao item IV do Enunciado nº 331/TST, pacificando o tema. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NECESSIDADE.** A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, mesmo após o advento do atual Texto Constitucional, a verba honorária só é devida, na Justiça do Trabalho, mediante a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 - Enunciado nº 329 do TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO RESCISÓRIA.** Conforme entendimento pacífico desta Corte, é incabível a condenação em honorários advocatícios em ação rescisória, salvo se atendidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, situação na qual não se enquadra a entidade pública Autora - Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 27.

PROCESSO : ROAG-434/2002-000-12-00.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO
ADVOGADA : DR. ALICEANE SARDÁ LUIZ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALFONSINHO GALIZA
ADVOGADO : DR. OSNY DOLBERTH

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para, afastado o não-cabimento do mandamus e passando ao imediato julgamento do mérito, conceder a segurança impetrada, para cassar a ordem de reintegração determinada na Ação Cautelar nº 865/2001, originária da Vara do Trabalho de Brusque, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. REINTEGRAÇÃO DETERMINADA EM AÇÃO CAUTELAR. Conforme jurisprudência pacífica desta Corte, é cabível o mandado de segurança impetrado contra o deferimento de reintegração no emprego em ação cautelar nominada. Nesse sentido, o entendimento consubstanciado no Item nº 63 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2. O ato atacado fere direito líquido e certo do ex-empregador ao devido processo legal, em razão da natureza acessória e instrumental das cautelares. O fato torna a reintegração incompatível com o processo cautelar, pois representa antecipação do pedido formulado na ação principal, em caráter satisfativo.

PROCESSO : ROAR-488/2002-000-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ÂNGELO FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. Não obstante tenho o autor fundamentado o pedido de rescisão em erro de fato, não trouxe causa de pedir que permitisse o seu exame. Assim, em face da ausência de causa de pedir em relação à alegação de erro de fato na v. decisão rescindenda, restaram, efetivamente, inobservados pelo autor, no particular, os termos dos artigos 840, § 1º, da CLT e 282 do CPC. **VIOLAÇÃO A PORTARIA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO.** "Não procede pedido de rescisão fundado no art. 485, inciso V, do CPC, quando se aponta violação a norma de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, portaria do Poder Executivo e regulamento de empresa". Orientação Jurisprudencial nº 25 da SBDI-2 do TST. **VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI (ARTIGO 7º, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO, NA DECISÃO RESCINDENDA, QUANTO À MATÉRIA E AO CONTEÚDO DA NORMA CONSTITUCIONAL.** Se o v. acórdão rescindendo sequer expressou tese que abrangesse a matéria debatida na ação rescisória, pela ótica que quer conferir a recorrente, tem-se ausente o pressuposto do prequestionamento, estabelecido no Enunciado nº 298 do TST, que deve ser aplicado como óbice ao exame do pedido rescisório fundado em violação do artigo 485, inciso V do CPC. Recurso ordinário em ação rescisória não provido.

PROCESSO : ROAR-672/2001-000-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR. TELMA LÚCIA NUNES
RECORRIDO(S) : JORGE ROMILDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. LEI DA ANISTIA. VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Inviável a rescisão do julgado por violação à Lei nº 8.878/94, ante o óbice do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF. Na data da prolação do acórdão rescindendo (28/5/98), havia nítida controvérsia sobre a matéria pertinente aos efeitos financeiros da anistia, evidenciada em decisões que ora propendiam pela reintegração do reclamante ao emprego, ora pela sua readmissão. Registre-se que a questão só veio a ser pacificada com a inclusão do tema na lista de precedentes jurisprudenciais da SBDI-1 (OJ nº 221), em 20/6/2001, vindo à baila, portanto, a Orientação Jurisprudencial nº 77 da SBDI-2, segundo a qual a data da inclusão da matéria discutida na ação rescisória na Orientação Jurisprudencial do TST é o divisor de águas quanto a ser, ou não, controvertida nos tribunais a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAR-785/2001-000-13-00.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR. BENEDITO HONÓRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : NILDO RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário.

EMENTA: RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 298 DO TST E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 72 DA SBDI-2 DO TST. Ante a inexistência de discussão específica na decisão rescindenda, tanto dos artigos 97, §§ 1º e 2º, 153, § 2º, da Carta Magna de 1969 e artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como do artigo 111 do Decreto-Lei nº 200/67, invocados como violados, quanto da matéria por eles tratada na ação rescisória, não há como aferir acerca da ocorrência de violação literal de lei, segundo a orientação estabelecida no Enunciado nº 298 desta Corte, por ausência de prequestionamento. Aplica-se, também, à hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 72 da colenda SBDI-2 do TST.

PROCESSO : ROHC-812/2002-000-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EDINALVA MELO VALIUKEVICIUS
ADVOGADO : DR. DÉCIO L. SOUZA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DEPOSITÁRIO INFIEL. CONFIGURAÇÃO. AMEAÇA DE PRISÃO CIVIL. LEGALIDADE. 1. Não trazendo a Paciente/Impetrante prova da iminente ilegalidade ou abuso de poder que pudesse acarretar violência ou coação em sua liberdade de locomoção, impõe-se a denegação da ordem de *Habeas Corpus*. 2. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAR-959/2001-000-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA CERATTI E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Regional e, por unanimidade, negar provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário.

EMENTA:RESCISÓRIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL. VIOLAÇÃO A PRECEITO LEGAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 298 DO TST E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 72 DA SBDI-2 DO TST. O Tribunal *a quo* é competente para apreciar a rescisória, uma vez que o Recurso de Revista não foi conhecido no tema referente à prescrição, por inexistir o necessário prequestionamento da matéria (Enunciado nº 297), não adentrando no mérito da controvérsia. Preliminar rejeitada. Ante a inexistência de discussão específica na decisão rescindenda, tanto do artigo 7º, inciso XXIX, "a", da Carta Magna, invocado como violado, quanto da matéria por ele tratada na ação rescisória, não há como aferir acerca da ocorrência de violação literal de lei, segundo a orientação estabelecida no Enunciado nº 298 desta Corte, por ausência de prequestionamento. Aplica-se, também, à hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 72 da colenda SBDI-2 do TST.

PROCESSO : AIRO-1.049/2002-000-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AGROINDUSTRIAL OESTE PAULISTA LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO TRUZZI OTERO
AGRAVADO(S) : LUIZ TAVARES DE SOUZA E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. REGULARIDADE FORMAL DO AGRAVO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. O agravo de instrumento não merece conhecimento, quando os fundamentos expendidos pela agravante não são suficientes para delimitar a amplitude da devolutividade do recurso, por abranger questões que não trazem pertinência com o óbice imposto pelo r. despacho ora atacado para denegar seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, qual seja, o de que incabível à espécie, uma vez que objetiva a reforma de decisão monocrática. Agravo não conhecido, porquanto não atendido o pressuposto da regularidade formal.

PROCESSO : RXOFROAR-2.711/2002-900-07-00.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. IVAN ALVES DA COSTA

RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário.

EMENTA:RESCISÓRIA. CONTRATAÇÃO COM ENTE PÚBLICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NÃO-CONFIGURAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 37, INCISO II E § 2º DO ATUAL TEXTO CONSTITUCIONAL. Diante da impossibilidade de reexame da prova pela ação rescisória, a decisão rescindenda, que consignou ter sido o Reclamante/recorrido admitido em data anterior à vigência do Texto Constitucional de 1988, não enseja o corte rescisório por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88, isto porque a exigibilidade de aprovação em concurso para o ingresso na Administração Pública somente se deu com a promulgação da atual Carta Magna.

PROCESSO : ROAG-3.528/1997-021-09-41.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : FERNANDO HENRIQUES
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES

RECORRIDO(S) : PAULO JUSTINIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL APARECIDO CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:NULIDADE DO JULGADO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. O acórdão recorrido analisou todos os pontos relevantes para o deslinde da controvérsia, restando explicitados os fundamentos pelos quais mantinha o indeferimento da inicial. Assim, prestada a função jurisdicional pelo Tribunal *a quo*, não há falar-se em nulidade do aresto. 2. Preliminar de nulidade rejeitada. **AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E OUTROS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À VERIFICAÇÃO DA DECADÊNCIA. ENUNCIADO Nº 299 DO TST.** 1. Rescisória ajuizada por um dos Reclamados na Ação Trabalhista visando desconstituir acórdão proferido pelo TRT da 9ª Região, o qual foi impugnado mediante Recurso de Revista tão-somente pela empresa condenada solidariamente. 2. Hipótese em que o Autor deixou de instruir o feito com certidão apta a indicar a data em que se deu o trânsito em julgado do *decisum* rescindendo, bem como de outras peças essenciais à averiguação da decadência. 3. Duas situações poderiam ocorrer *in casu*: havendo veiculação na Revista da matéria discutida na Ação Rescisória, como parece ser o caso dos autos, o trânsito em julgado sequer teria ocorrido, pois pendente de julgamento Agravo de Instrumento interposto, sendo inviável o manejo da via Rescisória (Orientação Jurisprudencial nº 106). Se outra fosse a conclusão, diante da análise da Revista, confirmando-se a formação da coisa julgada formal com o decurso de prazo para a interposição de Recurso pelo então Reclamado Fernando Henriques, ora Recorrente, contar-se-ia a partir daí o prazo decadencial para o

ajuizamento da Rescisória. 4. Dessa forma, a ausência da cópia da petição do Recurso de Revista interposto, assim como da respectiva certidão de trânsito em julgado inviabiliza a composição da lide, sendo acertada a decisão monocrática que, após transcorrido *in albis* o prazo para emenda da petição inicial, indefere-a, julgando extinto o feito, sem apreciação do mérito. Inteligência do Enunciado nº 299 do TST. 5. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-5.565/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : WALTER DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO JANEIRO - CODIN

ADVOGADO : DR. AYRES D'ATHAYDE WERMELINGER BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. DIES A QUO. RECURSO DE REVISTA NÃO ADMITIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-ANTECIPAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PRAZO. A interposição de recurso ordinário cabível em abstrato, no prazo legal, ainda que apresentado com irregularidade de representação, impede o trânsito em julgado, para os efeitos do Enunciado nº 100/TST (regra geral). **MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ENUNCIADO Nº 83/TST E SÚMULA Nº 343/STF. INAPLICÁVEIS.** É remansosa a jurisprudência, seja no âmbito desta alta Corte Trabalhista ou do Pretório Excelso, de que, no julgamento de ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC, não se aplica o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, quando se tratar de matéria com índole constitucional (Orientação Jurisprudencial nº 29 desta Egrégia SBDI-2). **URP DE FEVEREIRO DE 1989 (PLANO VERÃO).** A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do Egrégio STF, assim como bem entendeu a v. decisão regional, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI), decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que tal deferimento se sustenta em legislação revogada. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : RXOFROAR-5.708/1998-000-07-01.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR. DAURIAN VAN MARSEN FARENA
RECORRIDO(S) : ZENAIDE FERNANDES DE QUEIROZ E OUTROS

ADVOGADO : DR. HELCI DE CASTRO SALES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ENUNCIADO Nº 83/TST. INAPLICÁVEL. É remansosa a jurisprudência, seja no âmbito desta alta Corte Trabalhista ou do Pretório Excelso de que, no julgamento de ação rescisória fundada no artigo 485, V, do CPC, não se aplica o óbice do Enunciado nº 83 do TST, quando se tratar de matéria com índole constitucional (Orientação Jurisprudencial nº 29 desta Egrégia SBDI-2). **IPC DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO NA DECISÃO RESCINDENDA, QUANTO AO CONTEÚDO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS TIDAS COMO VIOLADAS.** Se o v. acórdão rescindendo sequer expressou tese que abrangesse a matéria debatida na ação rescisória, pela ótica que quer conferir a recorrente - violação dos artigos 37, inciso X; 39 e 169 da Constituição Federal -, tem-se ausente o pressuposto do prequestionamento, estabelecido no Enunciado nº 298 do TST, que deve ser aplicado como óbice ao exame do pedido rescisório fundado em violação do artigo 485, inciso V do CPC. **AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO, NA PETIÇÃO INICIAL, DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** "Ação rescisória. Planos econômicos. 1. O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência da Súmula nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF". Aplicação ao caso da Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2 do TST. Remessa oficial e recurso ordinário não providos.

PROCESSO : RXOFROAR-7.136/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO

RECORRIDO(S) : ALDERITA DE SOUZA MACHADO DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a prejudicial argüida e declarar a extinção da ação rescisória, com julgamento do mérito, em face da decadência, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO. O prazo decadencial, *in casu*, deve ser contado do trânsito em julgado do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, tendo em vista que o agravo de instrumento, por ter sido intempestivo, não possui o condão de impedir o trânsito em julgado da decisão rescindenda. Na hipótese dos autos, consuma-se a decadência, uma vez que a União tomou ciência do despacho indeferitório em 10.11.94 (quinta-feira), dando-se o trânsito em julgado em 28.11.94, por ser beneficiária dos privilégios constantes no Decreto-Lei nº 779/69, e a rescisória somente protocolizada após decorrido o biênio legal, isto é, em 30.11.00.

PROCESSO : ROAR-7.567/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : VALDECI DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA ERCILIA HOSTYN GRALLHA

RECORRIDO(S) : FERNANDO DE CONTO & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANE MARIA BURATTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACÓRDO. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR TRANSAÇÃO E ERRO DE FATO. A decisão rescindenda acha-se materializada em sentença homologatória de transação judicial. Isso conduz ao entendimento de que a pretendida desconstituição deveria fundar-se no inc. VIII do art. 485 do CPC, com clara remissão a um dos vícios de consentimento ou defeitos de forma da transação subjacente à decisão homologatória, na conformidade do disposto nos arts. 129, 147, inc. II, e 1.030 do Código Civil de 1916, o que afasta, por impertinente, a possibilidade de acolhimento da pretensão rescindente embasada no inc. IX do art. 485 do CPC. Na hipótese, o autor disparou o pedido de desconstituição da transação realizada fundamentado na alegação de que a ré adotou como estratégia a contratação de advogada para propor reclamação trabalhista, com vistas ao recebimento do salário variável, culminando em acordo judicial, cujo alcance da quitação desconhecia. Depreende-se dos autos que não há como invalidar a transação, porque ultimada em acordo considerado legítimo e legal. Isso porque trata-se de ato jurídico perfeito, sem vícios de consentimento ou de forma, visto que o recorrente não logrou êxito em demonstrar a ocorrência do alegado "erro substancial". Cumpre ressaltar, por oportuno, que o autor textualmente confessa na inicial ter revisado o cálculo apresentado pela ré, com ele concordando, "embora com pequenas divergências". Desse modo, não concordando o autor com a proposta de acordo, poderia tê-la recusado e prosseguido com a reclamação trabalhista, não se vislumbrando, por conseguinte, motivo plausível, nem visível, para se duvidar da licitude do objeto, da capacidade do autor e da legitimidade do ato, concluído sob os auspícios da autoridade judicial. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-9.448/2002-906-06-00.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FLÁVIO JOSÉ DE HOLANDA BARBOSA

ADVOGADO : DR. JAIR CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR. REGINALDO DO RÊGO BARROS

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar parcial provimento ao presente recurso ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido de fls. 122/125, do egrégio 6º Regional, julgar improcedente a Ação Rescisória nº TRT-AR-184/2001, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. Se o acórdão recorrido explicitou os motivos que lhe formaram o seu livre convencimento, entregando, assim, a jurisdição devida, não se há falar em afronta aos artigos 537 e 557 do Código de Processo Civil e 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. **MULTA DO § 2º DO ART. 557 DO CPC, APLICADA NA ORIGEM. PERTINÊNCIA.** Se o acórdão regional recorrido, ao julgar o agravo, considerou evidenciada uma das situações elencadas no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, à medida que ausente a necessária impugnação em torno dos fundamentos norteadores da decisão agravada, de modo a atrair a incontornável conclusão de que o mesmo se afigurava manifestamente infundado, pertinente se mostra a aplicação da multa ali prevista, que deve ser então mantida, *ex vi legis*. **AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-CABIMENTO. PRESCRIÇÃO TOTAL OU PARCIAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CAIXA. ALEGAÇÃO DE OFENSA DO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** O enfocado dispositivo constitucional restringe-se a fixar o prazo prescricional em cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, porém não regula se a prescrição é total ou apenas parcial. Violação direta não demonstrada. Precedentes desta Casa e do E. STF. Recurso ordinário do réu a que se dá parcial provimento para julgar improcedente a ação rescisória.



PROCESSO : ROAR-10.201/2001-000-18-00.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. CARLA VALENTE BRANDÃO
RECORRENTE(S) : ALDINO SABINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário da CONAB para julgar improcedente a ação rescisória; fica prejudicado o recurso adesivo do autor. Custas em reversão, dispensadas.

EMENTA-I - RECURSO ORDINÁRIO DA CONAB. AÇÃO RESCISÓRIA. ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. DOCUMENTO NOVO. É sabido ser imprescindível, para a desconstituição de decisão com fundamento no inciso VII do art. 485 da CLT, tratar-se de documento preexistente, que a parte ignorava ou de que não pôde fazer uso oportuno, por motivo alheio a sua vontade, capaz de, por si só, lhe assegurar pronunciamento favorável. No entanto, segundo ensina Sérgio Rizzi, "O segundo requisito, expresso na locução 'depois da sentença', não deve ser interpretado literalmente. Diz respeito à exigência de se alegar e provar o momento em que foi obtida a prova documental. Refere-se ao instante cronológico, a partir do qual a sua utilização no processo anterior se mostrou inviável", acrescentando que "depois da sentença' compreenderá não só os momentos posteriores à decisão rescindenda, mas, também, aqueles posteriores à preclusão probatória para a parte". Assim, a juntada de documento posterior à prolação da decisão rescindenda só se viabiliza se comprovada a impossibilidade de sua apresentação no processo encerrado. Examinando a documentação acostada aos autos, constata-se ter sido o referido documento obtido anteriormente ao julgamento do recurso de revista (maio de 2001), inviabilizando a aferição do justo motivo para que o autor não tivesse feito uso da documentação no processo de conhecimento, até mesmo porque não consta nos autos a cópia das razões do recurso de revista e o acórdão do TST não fez nenhuma referência à juntada de documento. Assim, não se configura documento novo o Parecer da Comissão Interministerial de Revisão dos Processos de Anistia do Ministério do Planejamento e Orçamento, publicado no DOU de 29/9/2000, uma vez que posterior à época da prolação da decisão objeto de desconstituição e não comprovado o justo impedimento para a sua apresentação no processo anterior. **ERRO DE FATO.** É cediço que os requisitos para a caracterização do erro de fato referem-se à ausência de controvérsia e de pronunciamento judicial. Compulsando a decisão rescindenda, constata-se ter o Regional, analisando a prova dos autos, adotado a tese da inaplicabilidade da anistia da Lei nº 8.878/94, ressaltando que "Não obstante os pareceres da Subcomissão Setorial de anistia - Conab/Sureg/Go, fls. 21/72, os postulantes não se enquadram nas situações jurídicas geradoras da anistia outorgada pela Lei nº 8.878/94, acrescentando que "a perda dos empregos não se deu com caráter de punição, como se exige, naturalmente, na concessão da anistia; mas decorreu de um direito potestativo de despedir, do qual era titular o empregador". A circunstância de ter havido uma possível má-valorização das alegações feitas na inicial da reclamatória ou um equívoco de percepção do Colegiado induz, no máximo, à idéia da ocorrência de erro de julgamento e não de erro de fato. Assim, depara-se a existência de manifestação judicial e de controvérsia a respeito da perseguição política como causa ensejadora da demissão no processo anterior, a infirmar o êxito da pretensão rescindente, à luz do inciso IX do artigo 485 do CPC. Recurso provido. **II - RECURSO ADESIVO DO AUTOR.** Tendo sido julgada improcedente a ação rescisória, encontra-se prejudicado o exame do recurso adesivo.

PROCESSO : ROAR-10.203/2001-000-18-00.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS
ADVOGADO : DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário dos Reclamados para, julgando procedente o pedido formulado na ação rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença que havia julgado improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência na aquela ação; II - por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Réu, por ausência de interesse recursal. Custas da presente ação rescisória, invertidas, pelo Réu, que deverá reembolsar aos Reclamados o montante já expendido a este título.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA. Esta Corte Superior, mediante inúmeros julgados, firmou o posicionamento estratificado na Orientação Jurisprudencial nº 157 da SBDI-1, de que tem validade a cláusula do estatuto da Fundação Clemente de Faria, que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, prevendo a suspensão temporária ou definitiva da referida complementação. Desse modo, a decisão que deferiu o benefício violou o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pois não há que se falar em direito adquirido do Reclamante a essa benesse, porquanto essa vantagem não aderiu ao seu contrato de trabalho, já que prevista a possibilidade de ser suprimida. **Recurso ordinário provido.**

PROCESSO : ROAR-16.075/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
REDATOR DESIGNADO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADA : DRA. MÔNICA RUBINO MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JORGE TROMBIM
ADVOGADO : DR. CARLOS WALTER MOREIRA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, negar provimento ao recurso ordinário. **EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - O Colegiado de origem se orientou implicitamente pela norma do artigo 592 inciso II, do CPC, segundo a qual ficam sujeitos à execução os bens do sócio, nos termos da lei, ou seja, valeu-se o Colegiado de origem da responsabilidade executiva secundária da recorrente, em razão da sua condição de sócia da executada, pouco importando fosse pessoa jurídica, uma vez que tal responsabilidade abrange todos os sócios quer o sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas. Constatado que a recorrente foi chamada a responder pelos débitos deixados pela executada, por conta da sua responsabilidade executiva secundária, não se verifica a pretendida violação do artigo 2º, § 2º, da CLT (o acórdão recorrido aliás bem salientou a circunstância de a controvérsia não envolver grupo econômico), ou mesmo dos artigos 214, 263 e 472 todos do CPC, pois nessa hipótese, de mera responsabilidade patrimonial do sócio, não é imprescindível que participe do processo de conhecimento. Por sinal, tendo em vista a distinção jurídico-patrimonial entre a sociedade e os sócios que a compõem, somente ela e não o sócio é que deve residir em juízo na fase de cognição, já que ela detém personalidade jurídica própria. Tampouco se vislumbra ofensa ao artigo 568 inciso I do CPC, visto que a recorrente não é efetivamente parte legítima do processo de execução, cabendo-lhe ao contrário responsabilidade patrimonial pelos débitos deixados pela executada, na forma do que dispõe o artigo 592 inciso II, do CPC. Por igual não há ofensa ao artigo 596, *caput* e § 1º do CPC, referente ao direito de ordem, no sentido de serem penhorados primeiro os bens da executada, considerando que, segundo registrado na decisão rescindenda, essa não os possuía e não os possui. Já no que concerne a alegada violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LIV e LV da Constituição, além de as normas ali contidas não terem sido questionadas na decisão rescindenda, atraindo a aplicação do Enunciado 298, não há nenhum indicativo de preterição as garantias de acesso à jurisdição, devido processo legal e ampla defesa. É que, apesar de o acórdão rescindendo ter dado provimento ao agravo de petição do recorrido, para reformar decisão do Juízo de 1º Grau, que indeferira pedido de a execução ser disparada contra a recorrente, autorizando penhora de seus bens, consta dos autos ter interposto embargos de terceiro. Esse fato comprova, malgrado a dúvida se fora previamente citada, lhe ter sido asseguradas as prerrogativas constitucionais, como o acesso ao judiciário, do devido processo legal e a ampla defesa, sendo irrelevante o incidente no qual pedira que os embargos de terceiro fossem julgados como embargos à execução, uma vez que a questão ganhou contornos estritamente processuais relacionados basicamente à possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade. Aliás, colhe-se dos autos ter a recorrente recorrido do acórdão do Regional que examinara o agravo de petição que parece ter interposto contra decisão que julgou os embargos de terceiro, reforçando assim a convicção de ter efetivamente se valido de todas as prerrogativas constitucionais para a defesa do seu patrimônio. Ressalte-se, no mais, a circunstância de a não impugnação aos cálculos de liquidação ser debitável à iniciativa da própria recorrente, ao ajuizar embargos de terceiro e não embargos à execução, tanto quanto a evidência de não ter trazido à colação norma legal pertinente à responsabilidade do sócio quotista, a impedir o Tribunal de invocá-la de ofício, como o fez o douto relator, ao enfocar o artigo 9º do Decreto 3.708/19, os artigos 313, 316, 320 e 321 do Código Comercial e o artigo 1º da Lei 6.404/76. Mesmo porque, reportando-se à decisão rescindenda, constata-se que o Colegiado não os trouxe à colação, cuidando de impor a responsabilidade solidária à recorrente, de cunho patrimonial, com base unicamente nas disposições dos artigos 1.407 do Código Civil, 329 do Código Comercial e 4º da Lei 6.830/80. Recurso a que se nega provimento.**

PROCESSO : ROAR-16.790/2002-900-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : DR. MARCELO PIZANI GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao pedido de concessão de medida cautelar, a fim sustar os efeitos do acórdão rescindendo, e dar-lhe provimento, para, julgando procedente a ação rescisória, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, desconstituir parcialmente a veneranda decisão rescindenda. Em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, e não o salário contratual.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 2 DA SBDI-2. Consoante o disposto no artigo 192 da CLT, o adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário mínimo. Assim sendo, a decisão rescindenda, ao estabelecer o cômputo do referido adicional com base na remuneração do Reclamante, ofendeu a literalidade do mencionado preceito consolidado, ensejando o corte rescisório com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC.

PROCESSO : ROAR-18.270/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO DAS NEVES ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
RECORRIDO(S) : 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTIERREZ
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. ART. 495 DO CPC. A jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 100/TST, consigna que, havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial. Com essas considerações, deparo com a circunstância de que o autor não juntou aos autos a decisão proferida no recurso de revista interposto pelo reclamado, o qual versava sobre prejudicial de mérito (incompetência da Justiça do Trabalho - vínculo de emprego), não logrando êxito, ainda, em comprovar o trânsito em julgado da decisão que pretende ver rescindida, mesmo exortado para tal. Isso porque o recorrente não trouxe certidão de trânsito em julgado, a fim de possibilitar a aferição do prazo decadencial para propor a ação rescisória, na conformidade da orientação contida no aludido enunciado e do art. 495 do CPC. Nada a reformar, no particular. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAR-18.294/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA SENNA
RECORRIDO(S) : ARIADEN SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, julgar extinto o processo, sem o julgamento do mérito, quanto ao pedido de rescindibilidade da sentença de fls. 12/14, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC e, quanto ao pedido de rescindibilidade do acórdão de fls. 15/19, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício e julgar procedente o pedido rescisório, para desconstituir, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais deferidas, na forma simples, e do FGTS, sem a multa de 40%, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. OFENSA AO ARTIGO 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a observância do requisito da prévia aprovação em concurso, implica nulidade do ato, com efeitos *ex tunc*, não surtindo nenhum crédito trabalhista. É devido apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, como contraprestação pactuada, na forma de ressarcimento da força de trabalho despendida - Enunciado nº 363/TST -, e os depósitos do FGTS, por disposição do artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90. Portanto, a decisão que reconhece efeitos *ex nunc* à referida nulidade, deferindo verbas rescisórias, viola o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO RESCISÓRIA. REQUISITOS. NECESSIDADE.** Conforme entendimento pacífico desta Corte, é incabível a condenação em honorários advocatícios em ação rescisória, salvo se atendidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, situação na qual não se enquadra a entidade pública Autora - Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 27.

PROCESSO : ROAR-19.378/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ LAMARTINE LOPES
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAMBACURI LTDA. - CO-PRIL
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO DES-FUNDAMENTADO, POR NÃO ATACAR O FUNDAMENTO NORTEADOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Bem analisada a minuta do recurso ordinário, agiganta-se a convicção de ter sido deduzida à margem do fundamento norteador da decisão recorrida, já que o recorrente limitou-se a renovar os mesmos argumentos constantes da inicial da rescisória, sem articular detalhadamente raciocínio que infirme a conclusão do julgado. Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, inc. II, do CPC, em que se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : RXOFROAR-19.522/2002-900-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. IVAN ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : OLAVO BRÍGIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário.

EMENTA: RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 298 DO TST E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 72 DA SBDI-2 DO TST. Ante a inexistência de discussão específica na decisão rescindenda, tanto dos dispositivos invocados como violados quanto da matéria por eles tratada na ação rescisória, não há como aferir a ocorrência de violação literal de lei, segundo a orientação estabelecida no Enunciado nº 298 desta Corte, por ausência de prequestionamento. Aplica-se, também, à hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 72 da colenda SBDI-2 do TST.

PROCESSO : RXOFROAR-19.953/2002-900-11-00.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA SENNA
RECORRIDO(S) : PEDRO LIMA DE PAULA
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, julgar extinto o processo, sem o julgamento do mérito, quanto ao pedido de rescindibilidade da sentença de fls. 12/14, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC e, quanto ao pedido de rescindibilidade do acórdão de fls. 15/19, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício e julgar procedente o pedido rescisório, para desconstituir, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais deferidas, na forma simples, e do FGTS, sem a multa de 40%, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. OFENSA AO ARTIGO 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a observância do requisito da prévia aprovação em concurso, implica nulidade do ato, com efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum crédito trabalhista. É devido apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, na forma da contraprestação pactuada, como forma de ressarcimento da força de trabalho despendida - Enunciado nº 363/TST -, e os depósitos do FGTS, por disposição do artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90. Portanto, a decisão que reconhece efeitos *ex nunc* à referida nulidade, deferindo verbas rescisórias, viola o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO RESCISÓRIA. REQUISITOS. NECESSIDADE.** Conforme entendimento pacífico desta Corte, é incabível a condenação em honorários advocatícios em ação rescisória, salvo se atendidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, situação na qual não se enquadra a entidade pública Autora - Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 27.

PROCESSO : ROAR-22.188/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VERAS GIMENEZ
ADVOGADO : DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade técnica.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO TÉCNICA. Ao subscrever o recurso, o advogado tem de estar habilitado a praticar o ato, com mandato nos autos ou juntado ao recurso. A ausência de regular procuração no momento da interposição do recurso implica considerar o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua

realização. Além disso, na conformidade da Orientação Jurisprudencial nº 149 da Seção Especializada em Dissídios Individuais-1, o art. 13 do CPC é inaplicável em grau de recurso. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : RXOFROAR-26.367/2002-900-08-00.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
RECORRIDO(S) : VALMAR ANTUNES ANIBAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. Não se vislumbra na consentida atividade cognitiva complementar do Regional, no julgamento do agravo de petição, a pretendida violação da coisa julgada, visto que o Colegiado interpretou o sentido e o alcance do comando exequendo. Remessa Necessária e recurso ordinário desprovidos.

PROCESSO : ROAR-29.317/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : M.E.P. MOREIRA & FILHO LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MAURO CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de cerceamento do direito à dilação probatória para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, reaberta a instrução probatória, seja produzida prova oral conclusiva.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CERCEAMENTO DO DIREITO À DILAÇÃO PROBATÓRIA. O Colegiado de origem, analisando o pedido pelo prisma da suposta violação legal e ocorrência de erro de fato, concluiu que a autora não logrou êxito em comprovar suas assertivas, "quedando-se no mero campo das alegações, registrando-se que o processo contém elementos suficientes ao exame da questão", e julgou improcedente a rescisória. Compulsando os autos, verifica-se, no entanto, que a relatora originária, concedendo novo prazo para a autora desincumbir-se do ônus probatório, indeferiu a produção de prova oral, sob o fundamento de que refugia à questão fulcral veiculada no pedido rescisório. Embora requerida insistentemente a produção de prova oral, houve por bem a relatora indeferir-la, encerrando a instrução processual. Constatado, dessa forma, o cerceamento do seu direito à dilação probatória, acolhe-se a preliminar argüida para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que, reaberta a instrução probatória, seja produzida prova oral conclusiva.

PROCESSO : RXOFROAR-29.655/2002-900-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, julgar extinto o processo, sem o julgamento do mérito, quanto ao pedido de rescindibilidade da sentença de fls. 13/15, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC e, quanto ao pedido de rescindibilidade do acórdão de fls. 16/18, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa ex officio e julgar procedente o pedido rescisório, para desconstituir, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada pelos trabalhos prestados no mês de dezembro de 1996, na forma simples, e do FGTS, sem a multa de 40%, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SÚMULA Nº 83 DO TST. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO-INCIDÊNCIA. A natureza constitucional da matéria versada na presente ação afasta o óbice previsto no Enunciado nº 83 do TST e na Súmula nº 343 do STF - Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 29. **AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. OFENSA AO ARTIGO 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a observância do requisito da prévia aprovação em concurso, implica nulidade do ato, com efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum crédito trabalhista. É devido apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, na forma da contraprestação pactuada, como forma de ressarcimento da força de trabalho despendida

- Enunciado nº 363/TST -, e os depósitos do FGTS, por disposição do artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90. Portanto, a decisão que reconhece efeitos *ex nunc* à referida nulidade, deferindo verbas rescisórias, viola o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO RESCISÓRIA. REQUISITOS. NECESSIDADE.** Conforme entendimento pacífico desta Corte, é incabível a condenação em honorários advocatícios em ação rescisória, salvo se atendidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, situação na qual não se enquadra a entidade pública Autora - Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 27.

PROCESSO : ROAR-31.996/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO DA ROSA
ADVOGADO : DR. RENATO GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : B F - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE H. MARTINS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por falta de fundamento.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Bem analisada a minuta do recurso ordinário, agiganta-se a convicção de ter sido deduzida à margem dos fundamentos norteadores da decisão recorrida. Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : ROAR-32.354/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ASSIS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

RECORRIDO(S) : TRÊS EIXOS - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIECIELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Ao recorrente cumpre abordar as premissas da decisão que pretende atacar, sob pena de deixar prevalecer as conclusões do v. acórdão impugnado. No presente caso, enquanto a decisão recorrida invocou o óbice contido nos Enunciados nºs 298 e 83 do TST; na Súmula nº 343 do STF e na Orientação Jurisprudencial nº 33 da SBDI-2, para julgar improcedentes os pedidos referentes ao adicional de insalubridade - base de cálculo e às horas extras - regime compensatório, o recorrente apenas reprisou a fundamentação meritória declinada na inicial, sem se insurgir sobre os óbices processuais impostos pelo Egrégio Tribunal Regional. Incidência do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 90 desta Egrégia SBDI-2 do TST. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : RXOFROAR-33.318/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO(S) : ESTEVÃO MARIANO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, julgar extinto o processo, sem o julgamento do mérito, quanto ao pedido de rescindibilidade da sentença de fls. 13/15, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC e, quanto ao pedido de rescindibilidade do acórdão de fls. 16/18, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa ex officio e julgar procedente o pedido rescisório, para desconstituir, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada pelos trabalhos prestados no mês de dezembro de 1996, na forma simples, e do FGTS, sem a multa de 40%, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensando o Réu do recolhimento, na forma da lei.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. OFENSA AO ARTIGO 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a observância do requisito da prévia aprovação em concurso, implica nulidade do ato, com efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum crédito trabalhista. É devido apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, na forma da contraprestação pactuada, como forma de ressarcimento da força de trabalho despendida - Enunciado nº 363/TST -, e os depósitos do FGTS, por disposição do artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90. Portanto, a decisão que reconhece efeitos *ex nunc* à referida nulidade, deferindo verbas rescisórias, viola o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO RESCISÓRIA. REQUISITOS. NECESSIDADE.** Conforme entendimento pacífico desta Corte, é incabível a conde-



nação em honorários advocatícios em ação rescisória, salvo se atendidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, situação na qual não se enquadra a entidade pública Autora - Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 27.

PROCESSO : **RXOFROAR-33.334/2002-900-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO(S) : WANDERLEY PENHA DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, preliminarmente, julgar extinto o processo, sem o julgamento do mérito, quanto ao pedido de rescindibilidade da sentença de fls. 13/17, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC e, quanto ao pedido de rescindibilidade do acórdão de fls. 18/20, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa ex officio e julgar procedente o pedido rescisório, para desconstituir, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada pelos trabalhos prestados nos meses de dezembro de 1996 e de 1997, bem como das diferenças relativas aos meses de setembro, outubro e novembro de 1997, na forma simples, e do FGTS, sem a multa de 40%, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensando o Réu do recolhimento, na forma da lei.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SÚMULA Nº 83 DO TST. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO-INCIDÊNCIA. A natureza constitucional da matéria versada na presente ação afasta o óbice previsto no Enunciado nº 83 do TST e na Súmula nº 343 do STF - Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 29. **AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. OFENSA AO ARTIGO 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a observância do requisito da prévia aprovação em concurso, implica nulidade do ato, com efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum crédito trabalhista. É devido apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, na forma da contraprestação pactuada, como forma de ressarcimento da força de trabalho despendida - Enunciado nº 363/TST -, e os depósitos do FGTS, por disposição do artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90. Portanto, a decisão que reconhece efeitos *ex nunc* à referida nulidade, deferindo verbas rescisórias, viola o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO RESCISÓRIA. REQUISITOS. NECESSIDADE.** Conforme entendimento pacífico desta Corte, é incabível a condenação em honorários advocatícios em ação rescisória, salvo se atendidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, situação na qual não se enquadra a entidade pública Autora - Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 27.

PROCESSO : **ROAR-33.787/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDJA LÂNE PESSÓA FONSÊCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
RECORRIDO(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário cujas razões não atacam os fundamentos esposados pela decisão recorrida, limitando-se a reproduzir literalmente o conteúdo da inicial, sem aduzir detalhadamente argumentos que infirmem a conclusão do julgado. Na hipótese, não foi atendido o requisito de recorribilidade previsto no artigo 514, inciso II, do CPC, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 90.

PROCESSO : **ROAR-34.371/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA CELESTINA DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA GRIZI OLIVA

DECISÃO:Por unanimidade, declarar a extinção da ação rescisória, com julgamento do mérito, em face da decadência, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.
EMENTA: RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO. O prazo decadencial, *in casu*, deve ser contado do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo em que contido o aresto rescindendo, aplicando o que dispõe o inciso I do Enunciado nº 100 do TST. Na hipótese dos autos, consuma-se a decadência, uma vez que a publicação do acórdão prolatado no Processo nº RR-262753/1996-7 ocorreu em 7.8.98 (sexta-feira), dando-se o trânsito em julgado para a Reclamante em 17.8.98 e a rescisória somente protocolizada após decorrido o biênio legal, isto é, em 8.9.00.

PROCESSO : **RXOFROAR-34.595/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO(S) : BRAULINO ROCHA MAIA
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

DECISÃO:Por unanimidade, preliminarmente, julgar extinto o processo, sem o julgamento do mérito, quanto ao pedido de rescindibilidade da sentença de fls. 12/14, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC e, quanto ao pedido de rescindibilidade do acórdão de fls. 15/17, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa ex officio e julgar procedente o pedido rescisório, para desconstituir, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada pelos trabalhos prestados no mês de dezembro de 1996, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SÚMULA Nº 83 DO TST. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO-INCIDÊNCIA. A natureza constitucional da matéria versada na presente ação afasta o óbice previsto no Enunciado nº 83 do TST e na Súmula nº 343 do STF - Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 29. **AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. OFENSA AO ARTIGO 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a observância do requisito da prévia aprovação em concurso, implica nulidade do ato, com efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum crédito trabalhista. É devido apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, na forma da contraprestação pactuada, como forma de ressarcimento da força de trabalho despendida - Enunciado nº 363/TST -, e os depósitos do FGTS, por disposição do artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90. Portanto, a decisão que reconhece efeitos *ex nunc* à referida nulidade, deferindo verbas rescisórias, viola o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO RESCISÓRIA. REQUISITOS. NECESSIDADE.** Conforme entendimento pacífico desta Corte, é incabível a condenação em honorários advocatícios em ação rescisória, salvo se atendidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, situação na qual não se enquadra a entidade pública Autora - Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 27.

PROCESSO : **ROAR-37.278/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALCIDES GASPARINHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA MARTINS DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE SINDICAL. VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se visualiza a pretendida ofensa ao art. 8º, inc. VIII, da Carta Magna, pois o Regional, ao confirmar a sentença, não reconheceu a legitimidade do sindicato ao qual o autor se dizia dirigente da dispensa, com base no princípio da unicidade sindical insito no inc. II do dispositivo constitucional supracitado e no contexto fático-probatório dos autos, cujo reexame é sabidamente refratário em sede de rescisória. **ERRO DE FATO.** São requisitos para a caracterização do erro de fato ter sido ele a causa determinante da decisão e que não tenha havido controvérsia ou pronunciamento judicial a respeito. A ausência de pelo menos um desses requisitos infirma o êxito da pretensão rescindente, à luz do inc. IX do art. 485 do CPC. Da decisão rescindenda infere-se, facilmente, ter havido pronunciamento judicial em torno do pedido de reintegração do reclamante, decorrente de pretensão estabilizada sindical, motivo por que não há margem para reforma do acórdão recorrido, no particular. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : **ROAR-43.959/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FÁBIO EUSTÁQUIO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Bem analisada a minuta do recurso ordinário, agiganta-se a convicção de ela ter sido deduzida à margem dos fundamentos norteadores da decisão recorrida. Isso porque o recorrente, a despeito da fugidia referência ao acórdão recorrido, limita-se a reproduzir o conteúdo da inicial, sem articular detalhadamente argumentos que infirmem a conclusão do julgado. Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, inc. II, do CPC, em que se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-2. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : **RXOFROAR-49.772/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDSON EVARISTO RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MENDES

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento parcial à remessa necessária e ao recurso ordinário em ação rescisória para, julgando parcialmente procedente a ação rescisória em juízo rescindendo, com fundamento no inciso V do artigo 458 do CPC, rescindir parcialmente o v. acórdão de fls. 70/73 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, limitar as diferenças salariais decorrentes da supressão das URPs de abril e maio de 1988 apenas ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculados sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido monetariamente, desde a época própria até o efetivo pagamento. Custas pelos recorridos, no importe de R\$200,00 (duzentos reais) sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ENUNCIADO Nº 83/TST E SÚMULA Nº 343/STF. INAPLICÁVEIS. É remansosa a jurisprudência, seja no âmbito desta Corte Trabalhista ou do Pretório Excelso, de que, no julgamento de ação rescisória fundada no artigo 485, V, do CPC, não se aplica o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, quando se tratar de matéria com índole constitucional (Orientação Jurisprudencial nº 29 desta Egrégia SBDI-2). **URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. Remessa oficial e recurso ordinário parcialmente providos.

PROCESSO : **RXOFAR-50.638/2002-900-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
AUTOR(A) : MARIA NILDA DE SOUSA MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
INTERESSADO(A) : MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE
PROCURADOR : DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento à remessa ex officio, para julgar improcedente a ação rescisória.

EMENTA: RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, DA CARTA MAGNA E 3º, DA CLT. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 298 DO TST E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 72 DA SBDI-2 DO TST. Ante a inexistência de discussão específica na decisão rescindenda, tanto dos artigos 7º, incisos VII, VIII e X, da Carta Magna, e 3º da CLT, invocados como violados, quanto da matéria por eles tratada na ação rescisória, não há como aferir acerca da ocorrência de violação literal de lei, segundo a orientação estabelecida no Enunciado nº 298 desta Corte, por ausência de prequestionamento. Aplica-se, também, à hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 72 da colenda SBDI-2 do TST.

PROCESSO : **ROAR-55.837/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)**
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROSA MARIA SCHROEDER
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. São requisitos da caracterização do erro de fato ter sido este a causa determinante da decisão e não ter havido controvérsia ou pronunciamento judicial a respeito. A ausência de pelo menos um desses requisitos infirma o êxito da pretensão rescindente, à luz do inciso IX do artigo 485 do CPC. **NEGATIVA DE PRESERVAÇÃO JURISDICCIONAL.** A questão relativa à ausência de depoimento pessoal da reclamante foi afastada pelo Regional por não ter sido invocada nos primeiros embargos de declaração, evidenciando o exaurimento da tutela jurisdiccional pela decisão rescindente e não se vislumbrando as ofensas aos arts. 832 da CLT e 458, II, do CPC. De qualquer forma, constata-se que a ocorrência ou não de depoimento pessoal da reclamante não foi a causa determinante para o indeferimento das horas extras, mas sim existência de prova testemunhal atestando o exercício do cargo de confiança e a ausência de prova do trabalho suplementar, cuja pretensão má-valorização escapa à estreita cognição inerente à ação rescisória.

PROCESSO : ROAR-56.909/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano F. Fernandes, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo proferido no processo número TRT-AP-2416/95 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, negar provimento ao agravo de petição do Sindicato-Reclamante; II - por unanimidade, julgar prejudicado o recurso adesivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - OFENSA À COISA JULGADA - DECISÃO RESCINDENDO PROFERIDA EM EXECUÇÃO - APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 35 DA SBDI-2 DO TST. 1. O principal fundamento da decisão rescindente para negar a limitação do reajuste da URP de fevereiro/89 à data-base da categoria foi o de que, se a decisão proferida na reclamação trabalhista não limitou a condenação imposta, não se revela possível fazer-se tal limitação em processo de execução sem malferimento da coisa julgada. **2.** A jurisprudência atual, iterativa e notória da SBDI-2 do TST consagrou entendimento no sentido de que apenas quando a sentença exequiênda expressamente afastasse a limitação à data-base é que poderia caracterizar-se a ofensa à coisa julgada, o que não é o caso dos autos. **3.** Assim, a decisão rescindente, ao aplicar a garantia do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal a hipótese que ele não agasalhava, violou-o. **Recurso ordinário provido.**

PROCESSO : ROAR-57.438/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : OTHON L. BEZERRA DE MELLO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
RECORRIDO(S) : HENRIQUE LUIZ RAMOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. WILSON FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 515 DO CPC. O deferimento do pedido tal como postulado na inicial da Reclamação Trabalhista e, posteriormente, impugnado nas razões do recurso ordinário do Reclamante, embora com fundamento em dispositivo de lei diverso do indicado pela parte, não implica afronta ao artigo 515 do CPC, por parte do acórdão rescindendo, em face do princípio do *jura novit curia* segundo o qual "o Juiz aplica o direito ao fato, ainda que aquele não tenha sido invocado". **AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST.** Na época da prolação do acórdão rescindendo, a interpretação dos dispositivos legais indicados como vulnerados, relativos aos efeitos da aposentadoria espontânea, era bastante controvertida nos Tribunais, tornando-se pacífica somente após a inclusão desse tema na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 deste Colendo TST. A ação rescisória encontra óbice no Enunciado nº 83 do TST e na Súmula nº 343 do STF (Orientação Jurisprudencial nº 77 da SBDI-2).

PROCESSO : ED-ROAR-58.451/2002-900-16-00.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LIS ÉLVIA VIEGAS DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado.

PROCESSO : ROAR-59.411/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CARLOS PAULINO FERRARINI
ADVOGADO : DR. ROSIMAR SULZBACH
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do recolhimento das custas. Em consequência, fica autorizado a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição da quantia recolhida.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. JUSTIÇA GRATUITA. É cediço que o valor da causa na ação rescisória deve corresponder ao da ação principal, atualizado monetariamente, quando visar à desconstituição integral da decisão rescindente (STF-Pleno: RTJ 144/157 e RJ 189/45). Objetivando o autor rescindir a sentença homologatória de transação e considerando que o valor atribuído na inicial da reclamação trabalhista o foi por mera estimativa, impõe-se a ilação de que o valor do pedido deve corresponder àquele constante da sentença, já efetivado, motivo por que não há margem para reforma do acórdão recorrido, no particular. Contudo, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na inicial, de que não pode arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, presumindo-se pobre, até prova em contrário, quem alegar essa condição, nos termos da lei. Ao contrário do esposado no acórdão recorrido, o recorrente requer nas razões recursais os benefícios da assistência judiciária, nos moldes da norma supracitada, mediante advogado com poderes para tanto, pelo que se conclui fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, estando isento do recolhimento das custas processuais. Em consequência, fica autorizado a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição da quantia recolhida. **RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.** Bem analisada a minuta do recurso ordinário, agiganta-se a convicção de ela ter sido deduzida à margem dos fundamentos norteadores da decisão recorrida. Isso porque o recorrente limita-se a reproduzir o conteúdo das razões da inicial da rescisória, sem articular, todavia, argumentos que infirmem a conclusão do julgado. Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, inc. II, do CPC, em que se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-2. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RXOFROAR-59.800/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO JANUÁRIO

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, julgar extinto o processo, sem o julgamento do mérito, quanto ao pedido de rescindibilidade da sentença de fls. 13/14, por impossibilidade jurídica do pedido, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC e, quanto ao pedido de rescindibilidade do acórdão de fls. 15/17, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício e julgar procedente o pedido rescisório, para desconstituir, em parte, a decisão rescindente e, em juízo rescisório, restringir a condenação a pagamento da contraprestação pactuada pelos trabalhos prestados no mês de dezembro de 1996, na forma simples, e do FGTS, sem a multa de 40%, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, julgando prejudicado o apelo apresentado pelo Ministério Público do Trabalho da 11ª Região.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. OFENSA AO ARTIGO 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a observância do requisito da prévia aprovação em concurso, implica nulidade do ato, com efeitos *ex tunc*, não surtindo nenhum efeito trabalhista. É devido apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, na forma da contraprestação pactuada, como forma de ressarcimento da força de trabalho despendida - Enunciado nº 363/TST -, e os depósitos do FGTS, por disposição do artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90. Portanto, a decisão que reconhece efeitos *ex nunc* à referida nulidade, deferindo verbas rescisórias, viola o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO RESCISÓRIA. REQUISITOS. NECESSIDADE.** Conforme entendimento pacífico desta Corte, é incabível a condenação em honorários advocatícios em ação rescisória, salvo se atendidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, situação na qual não se enquadra a entidade pública Autora - Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 27.

PROCESSO : RXOFROAR-60.212/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CORRÊA BENTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MUNICIPAIS DO CAPÃO DO LEÃO
ADVOGADO : DR. EISLER ROSA CAVADA

DECISÃO: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária em ação rescisória; II - por unanimidade, negar provimento à remessa necessária em ação cautelar. **EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - DECISÃO APONTADA COMO RESCINDIDA SUBSTITUÍDA POR ACÓRDÃO DO TST.** Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido de desconstituição de sentença quando reexaminada pelo TRT, pois a decisão proferida pela instância superior substitui aquela proferida pela instância inferior, razão pela qual o pedido de desconstituição da sentença merece ser extinto sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC (carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido). Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2 do TST. **2. PRAZO DECADENCIAL - ART. 495 DO CPC - ITEM I DA SÚMULA Nº 100 DO TST.** A Súmula nº 100, I, do TST estabelece que o prazo decadencial para ajuizamento da ação rescisória começa a fluir a partir do trânsito em julgado da última decisão do processo, seja ela de mérito ou não. *In casu*, o acórdão rescindendo transitou em julgado em 16/10/97, de modo que, tendo a ação rescisória sido ajuizada somente em 19/07/01, não foi respeitado o prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC. Logo, configurada a decadência, o pedido de desconstituição do acórdão proferido no processo de conhecimento merece ser extinto com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC. **3. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 85 DA SBDI-2 DO TST.** *In casu*, as Partes não impugnaram os cálculos apresentados pelo perito, de forma que o Juiz simplesmente os homologou. Ocorre que a jurisprudência atual, iterativa e notória da SBDI-2 do TST segue no sentido de que não cabe ação rescisória com o intuito de desconstituir decisão meramente homologatória de cálculos, quando silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, por ausência de prequestionamento. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-2 do TST - 2ª parte. **4. REMESSA DE OFÍCIO EM AÇÃO CAUTELAR - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS.** Negado provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício em ação rescisória, fica descartada de plano a configuração do *fumus boni iuris*, indispensável para a concessão do provimento cautelar. No caso de ação rescisória, a fumaça do bom direito se consubstancia na possibilidade de êxito do pleito rescisório. Como a ação foi julgada improcedente, essa possibilidade já não existe. **Recurso ordinário e remessa necessária em ação rescisória e remessa necessária em ação cautelar desprovidos.**

PROCESSO : ED-ROAG-61.229/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. EUCILENE SIQUEIRA BARROS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.** Os embargos de declaração não são o meio adequado para provocar pronunciamento sobre matérias ausentes nas razões do recurso ordinário interposto. A caracterização da omissão pressupõe, por óbvio, anterior provocação da parte interessada. Inexistindo esta, não haverá aquela. Por outro lado, os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria já discutida no acórdão embargado (artigos 836, *caput*, da CLT e 471 do CPC). Ausente a alegada omissão no julgado, não podem ser acolhidos os embargos de declaração, ante os termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.



PROCESSO : ROMS-68.234/2002-900-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA - INSURGÊNCIA CONTRA DETERMINAÇÃO JÁ CUMPRIDA - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. O interesse de agir constitui uma das condições da ação e traduz-se no binômio necessidade-adequação, ou seja, além da necessidade de intervenção do Judiciário, em razão do monopólio estatal da jurisdição com vistas à reparação de lesão ocorrida a direito subjetivo, deve haver também a adequação da via processual eleita. Portanto, a pretensão do Impetrante no sentido de que sejam sustados os efeitos do despacho que, após a homologação dos cálculos de liquidação, determinou a juntada aos autos de recibos salariais necessários à elaboração de cálculos referentes a quatro substituídos, não há como ser acolhida por este juízo, uma vez que tal determinação já foi por ele próprio cumprida, atraindo a perda do objeto do mandado de segurança. Além da falta do interesse de agir, o presente mandado de segurança encontra mais um obstáculo à pretensão do Impetrante: a existência de recurso próprio, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, Súmula nº 267 do STF e OJ nº 92 da SBDI-2 do TST. Isso porque, contra o despacho que determinou a juntada de recibos salariais necessários à elaboração de cálculos referentes a quatro substituídos cabe agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso previsto das decisões proferidas em sede de execução. **Recurso ordinário desprovido.**

PROCESSO : ROAG-70.329/2002-900-07-00.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN DUARTE JUNHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA LOBO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastando a decadência pronunciada pelo acórdão recorrido, julgar improcedente a ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Não há maiores dificuldades em identificar o termo inicial do prazo decadencial do artigo 495 do CPC, na hipótese de o Tribunal conhecer e julgar o mérito do recurso da parte sucumbente, visto que o será ao fim do oitavo dia legal para interposição do recurso de revista, oportunidade em que terão se consumado as coisas julgadas formal e material. A dúvida, ao contrário, corre por conta da deliberação do juízo *ad quem*, de não conhecer do apelo, caso em que tem sido sustentada a tese de o termo inicial remontar ao último dia do prazo recursal, não infirmável no cotejo com o Enunciado 100 do TST, uma vez que, embora aluda à derradeira decisão proferida na causa, quer seja de mérito ou não, deixou de enfatizar a distinção entre coisa julgada formal e coisa julgada material. Com efeito, embora seja inerente à ação rescisória a desconstituição da coisa julgada material, essa nem sempre ocorre simultaneamente com a coisa julgada formal, erigida em termo inicial do prazo de decadência. Isso porque, ciente da peculiaridade de ela se materializar quando a decisão não couber ou já não couber qualquer recurso, vem logo à mente a irrecorribilidade das decisões proferidas nas causas de alçada e a interposição de recurso manifestamente intempestivo ou incabível. Na primeira hipótese, a coisa julgada formal terá coincido com a data da publicação da decisão irrecorribil e, na segunda, com o último dia do prazo recursal, fluindo daí o prazo de decadência. Por causa disso, é preciso dar tratamento diferenciado aos casos em que o recurso deixa de ser processado ou não é conhecido no juízo *ad quem* por irregularidade de representação técnica, falta de preparo e quejando. Af a coisa julgada formal terá se configurado por ocasião da decisão em que o Tribunal não conhecer do recurso, implicitamente baseada no art. 560 do CPC, indicativo da existência do recurso, correndo só então no caso de não ser cabível, ou não o ser mais, o biênio do art. 495 do CPC. Com essas colocações, depara-se a irrelevância de o TST ter decidido pelo não-conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência no traslado, pois a coisa julgada se materializou com o decurso do prazo para interposição do recurso extraordinário contra aquela decisão, ou seja, em 8/3/2000, ao passo que a rescisória foi ajuizada em 6/3/2002, demonstrando o ter sido dentro do biênio decadencial. Recurso provido. **ESTABILIDADE. REGULAMENTO INTERNO.** Ciente da peculiaridade fática registrada pelo Regional, concernente à caracterização da estabilidade contratual do reclamante em razão da existência de regulamento do banco, que previa a estabilidade do empregado com mais de dez anos de serviço, impertinente se revela a invocação dos arts. 5º, *caput* e incisos II, LIV e LV, 37, II, e 173, § 1º, da Constituição e 477 e 492 da CLT, por não versarem acerca da aludida singularidade. Não se configura o suposto erro de fato em que incorrerá o Regional ao desconsiderar a inaplicabilidade do regulamento interno aos optantes

pelo FGTS. É cediço que os requisitos para a caracterização do erro de fato referem-se à ausência de controversia e de pronunciamento judicial. Compulsando a decisão rescindenda, constata-se não terem prevalecido as alegações do banco, de que o autor não seria estável por ser optante do regime fundiário, em virtude de o Regional ter concluído que a estabilidade prevista no regulamento interno era concedida ao empregado, não importando se era optante ou não, a evidenciar a existência de controversia e pronunciamento judicial. Ação rescisória julgada improcedente.

PROCESSO : ROAR-71.285/2002-900-10-00.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOANIR SERAFIM WEIRICH
ADVOGADO : DR. ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
ADVOGADO : DR. PAULO AYRTON CAMPOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente recurso ordinário em ação rescisória.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DA V. DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdicional pelo Egrégio Tribunal Regional, embora meritariamente desfavorável à pretensão da demandante, ileções resultaram os artigos de lei indicados como violados. **VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - ARTIGOS 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 9º e 444 DA CLT - AUSÊNCIA DE PRE-QUESTIONAMENTO.** Se o v. acórdão rescindendo sequer expressou tese que abrangesse a matéria debatida na ação rescisória, pela ótica que quer conferir a recorrente (violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 9º e 444 da CLT), tem-se ausente o pressuposto do prequestionamento, estabelecido no Enunciado nº 298 do TST, que deve ser aplicado como óbice ao exame do pedido rescisório fundado em violação do artigo 485, inciso V do CPC. **VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - ARTIGOS 5º, II E 7º, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 468 DA CLT.** Não se vislumbra as apontadas violações constitucionais e legal, na medida em que, conforme consignado pela r. sentença rescindenda não houve redução salarial, mas tão-somente, retorno do obreiro ao cargo efetivo, após exoneração do cargo comissionado, a pedido, cessão esta que lhe trouxe vantagens financeiras e que a exoneração do cargo comissionado ocorreu por interesse do empregado, não se cogitando, dessa forma, de alteração contratual. Por outro lado, a v. decisão rescindenda, ao entender que o afastamento do cargo de confiança deve ocorrer sem justo motivo, ou seja, deve ser declarado unilateralmente pelo empregador, de forma imotivada, para a manutenção da vantagem salarial, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI desta Corte. **ERRO DE FATO - ART. 585, IX, DO CPC.** A ação rescisória, assim como não se presta a apreciar a justiça ou injustiça da decisão, a renovação ou complementação da prova, de igual forma não se presta a examinar a boa ou má interpretação dos fatos e provas apresentados. Portanto, a simples alegação do autor de que o juiz originário não tenha atentado para a prova produzida nos autos, não tem o condão, por óbvio, de indicar a ocorrência da hipótese de rescindibilidade prevista no inciso IX do artigo 485 do Código de Processo Civil, para o que necessário seria que não tivesse havido controversia e tampouco pronunciamento judicial sobre o fato (§ 2º do mesmo dispositivo legal). Recurso ordinário em ação rescisória não provido.

PROCESSO : ROAR-74.022/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DIRCEU RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JORGE AUGUSTO BERGESCH
RECORRIDO(S) : NEUSA COITINHO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação; II - conceder ao Autor o benefício da Justiça gratuita, nos termos da lei.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APELO DESFUNDAMENTADO. NÃO-CONHECIMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 90 DA SBDI-2. Nos termos da pacífica jurisprudência deste Tribunal Superior, não se conhece de Recurso Ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando o Recorrente, nas razões do apelo, não ataca os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (OJ nº 90 da SBDI-2). *In casu*, o fundamento que norteou o acórdão recorrido foi a impossibilidade do pedido de corte rescisório, eis que, ante a teoria da substituição prevista no art. 512 do CPC, a sentença rescindenda teria sido substituída pelo acórdão regional. O Recorrente, contudo, em vez de impugnar objetivamente os fundamentos da decisão recorrida, preferiu aduzir apenas que, *in casu*, não teria ocorrido a decadência e que a sentença rescindenda teria violado o art. 7º, XXIX, da CF. Recurso Ordinário não conhecido. **BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.** Tratando-se o Requerente de pessoa física, ainda que empregador, e estando preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 1.060/50, é de ser deferida a gratuidade da Justiça.

PROCESSO : AC-74.911/2003-000-00-00.4 - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : ARNALDO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ABIB INÁCIO CURY

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na presente Ação Cautelar. Custas pela Autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor dado à causa na petição inicial.

EMENTA:ACÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À ACÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PLEITO DE CORTE RESCISÓRIA.

1. O êxito da Ação Cautelar que visa a suspender execução de *decisum* atacado via Ação Rescisória condiciona-se à demonstração inequívoca da possibilidade de procedência desta demanda, bem como da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Hipótese em que se acha ausente o *fumus boni iuris*, porquanto esta Corte Superior julgou extinto, sem apreciação de mérito, o processo principal sobre o qual é incidente a presente demanda, em face da impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório (Orientação Jurisprudencial nº 48 desta SBDI-2), decisão que ainda não transitou em julgado. 3. Pedido cautelar que se julga improcedente.

PROCESSO : RXOFROAC-78.158/2003-900-14-00.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOVINO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO B. DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR - AÇÃO RESCISÓRIA - FUMUS BONI IURIS - NÃO-CONFIRMAÇÃO. A jurisprudência desta Corte tem se manifestado no sentido de somente dar provimento à ação cautelar para suspender execução em virtude de ajuizamento de ação rescisória, se demonstradas, satisfatoriamente, a possibilidade de êxito da ação e a iminência de prejuízo de difícil reparação para o autor. Se não foram juntadas aos autos da ação cautelar as provas necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado, não há como verificar a caracterização do *fumus boni iuris*, revelando-se impossível julgar procedente o pedido cautelar. Se não bastasse tanto, o 14º TRT extinguiu o processo principal sem julgamento do mérito, e a certidão juntada pelos Réus por ocasião da contestação, indica que a decisão rescindenda transitou em julgado em 03/08/92, de modo que, tendo a ação cautelar preparatória sido ajuizada em 09/12/99, conclui-se que a ação rescisória foi ajuizada em data posterior, não respeitando o prazo decadencial previsto no art. 495 do CPC. **Recurso ordinário e remessa necessária desprovidos.**

PROCESSO : ROAC-78.369/2003-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
RECORRIDO(S) : RONALD CARVALHO SILVA
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO. Tendo sido julgado o recurso ordinário ao qual pretendia a recorrente imprimir efeito suspensivo, depara-se a perda de objeto da presente ação, a ensejar a extinção do processo, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC.

PROCESSO : RXOFROAC-80.256/2003-900-11-00.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO JANUÁRIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA:ACÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL A AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PLAUSIBILIDADE DO CORTE RESCISÓRIO. NÃO-COMPROVAÇÃO. A jurisprudência desta Corte inclinou-se no sentido de que a petição inicial de ação cautelar incidental a ação rescisória deve ser devidamente instruída com os documentos necessários para a comprovação da plausibilidade de êxito do corte rescisório - Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 76. Não atende a esse requisito a ausência, nestes autos, de cópia da petição inicial da ação rescisória, da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado desta.

PROCESSO : ROAR-83.455/2003-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALOÍZIO PEREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
RECORRIDO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - FUNDAMENTO PARA INVALIDAR TRANSAÇÃO - NÃO-CONFIGURAÇÃO. O acolhimento de pleito de corte rescisório fundado no inciso VIII do art. 485 do CPC pressupõe tenha havido claro enquadramento em um dos vícios de consentimento, subjacente à decisão homologatória, conforme o disposto nos arts. 171, II, e 849 do novo CC. *In casu*, o Recorrente declara que procurou o Sindicato tão-somente para postular indenização por adesão ao plano de demissão voluntária, mas o acordo restou firmado por valor inferior ao pedido, com quitação plena do contrato de trabalho. No entanto, o Autor não comprovou a existência de nenhum vício de consentimento, ou, ainda, de nenhum vício formal no ajuste, de modo a concluir pela sua invalidade. Com efeito, da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se mero arrependimento tardio quanto ao montante obtido em troca da quitação judicial de direitos decorrentes da relação de emprego havida, pois o próprio Reclamante autorizou o Sindicato a transacionar seus direitos e, principalmente, assinou a petição de acordo. Assim sendo, não se vislumbra nenhum vício capaz de ensejar o provimento do pedido rescisório, tendo em vista que a transação e a respectiva homologação efetivaram-se nos moldes permitidos pelo ordenamento jurídico em vigor. **Recurso ordinário desprovido.**

PROCESSO : ROAR-83.614/2003-900-12-00.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : IOLANDA MARIA DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRA. EVELISE HADLICH
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
ADVOGADA : DRA. LÚZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento aos recursos ordinários em ação rescisória e em ação cautelar em apenso (TST-ROAR-83622/2003-900-12-00.4).

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS EM AÇÃO RESCISÓRIA E EM AÇÃO CAUTELAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PLEITEADOS EM CONTESTAÇÃO - INDEVIDO. 1. No caso, as Rés da ação rescisória pleitearam, em contestação, o pagamento de honorários advocatícios. Ocorre que os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, uma vez que apenas são devidos quando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, o que não ocorreu na hipótese, uma vez que as Reclamantes-Recorrentes não dispõem da assistência sindical, já que defendidas na presente ação rescisória por advogado particular. Incidem, sobre a hipótese, as Súmulas nºs 219 e 329 do TST. 2. Não caracteriza litigância de má-fé a simples propositura de ação rescisória devidamente fundamentada, uma vez que a pretensão rescisória se insere no exercício regular e constitucional do direito de ação (CF, art. 5º, XXXV e LV). Assim, não há que se falar em litigância de má-fé da Autora da presente ação, uma vez que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. **Recursos ordinários em ação rescisória e em ação cautelar desprovidos.**

PROCESSO : RXOFROAC-85.034/2003-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO(S) : RODRIGUES RAMIRES AIAMBO E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para julgar procedente a ação cautelar e determinar a suspensão da execução que se processa nos autos das Reclamações Trabalhistas nºs 451/97 e 452/97 (TRT-R-EX-OF e RO-202/99), em tramitação perante a MM. Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº TRT-AR-21/2001 (TST-RXOF-ROAR-18292/2002-900-11-00.0), sobre a qual incide a presente cautelar, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais.

EMENTA: REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. *FUMUS BONI IURIS*. CARACTERIZAÇÃO. Como na hipótese vertente se constata, após consulta feita ao moderno sistema computadorizado de acompanhamento processual desta alta Corte, que nos autos do processo principal, sobre o qual este cautelar é incidente, sobreveio provimento jurisdicional definitivo - no sentido da procedência da remessa necessária e do apelo ordinário da municipalidade então recorrente para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda e julgando, em juízo rescisório, apenas parcialmente procedente a reclamação trabalhista originária, mantendo a condenação do reclamado ao pagamento somente das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%, e dos salários efetivamente devidos e não pagos -, inclusive, como visto, a favor do ente público ora recorrente e tudo em consonância com a jurisprudência dominante desta Casa, está caracterizada a fumaça do bom direito a autorizar a suspensão da execução do acórdão regional apontado como rescindendo, havendo de se prover, igualmente, os atuais remessa oficial e recurso ordinário em ação cautelar, ante o acenado sucesso já obtido na ação rescisória principal.

PROCESSO : AG-AC-85.658/2003-000-00-00.4 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM BLUMENAU
ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao presente agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA. Não merece provimento o agravo regimental cujas razões não logram desconstituir os fundamentos norteadores do despacho que indeferiu a liminar pretendida em sede de ação cautelar, porquanto não evidenciado de modo convincente a presença do *fumus boni iuris*. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AC-89.832/2003-000-00-00.8 - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
AGRAVADO(S) : RENATO AGUIAR DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI IURIS*. 1. Segundo a doutrina e a pacífica jurisprudência deste Tribunal Superior, é possível a concessão de medida cautelar pretendendo a suspensão da execução até o julgamento final da Ação Rescisória, de modo a assegurar-lhe o resultado útil, desde que estejam configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. 2. Hipótese em que não se vislumbra a plausibilidade da desconstituição do julgado necessária ao deferimento do pedido liminar, visto que não demonstrada a alegada ofensa à coisa julgada ou erro de fato no processo principal sobre o qual incide a presente Cautelar, em que busca o Autor a desconstituição de acórdão proferido em Agravo de Petição. 3. Com efeito, o julgado rescindendo determinou a integração das horas extras no cálculo dos proventos totais para efeito da mensalidade da aposentadoria. Quanto à inserção das horas extras para fins do piso e teto da complementação de aposentadoria, nada mais fez do que interpretar o comando exequendo que se amparou nos ditames da Circular FUNCIN nº 444, ali não fazendo nenhuma alusão a qualquer limitação relativamente às horas extras. 3. Razões do Agravante que não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-548.437/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto inexistentes as omissões apontadas pelo Embargante.

PROCESSO : AR-618.436/1999.3 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : LIGIA DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas, pelos Autores, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

EMENTA: RESCISÓRIA DE RESCISÓRIA - PLANOS ECONÔMICOS - INVOCAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA PRIMEIRA RESCISÓRIA. Se, por um lado, a decisão rescindenda fundamentou seu entendimento na violação de normas infraconstitucionais para acolhimento de ação rescisória quanto ao Plano Bresser e URPs de abril e maio de 1988 (Decretos-Leis nºs 2.335/87 e 2.425/88), por outro, a primeira ação rescisória invocou expressamente como violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Ora, se o Reclamado teve seu pedido rescisório acolhido, ainda que apenas por um de seus fundamentos, carecia de interesse processual para postular o pronunciamento sobre os demais, via embargos de declaração, até porque não poderia prever como evoluiria a jurisprudência da Corte quanto à exigência do enfoque constitucional quando se tratasse de discussão em torno de planos econômicos. **Ação rescisória improcedente.**

PROCESSO : AR-618.437/1999.7 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : JOSÉ MÁRIO MENDES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR. LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas, pelos Autores, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

EMENTA: RESCISÓRIA DE RESCISÓRIA - PLANOS ECONÔMICOS - INVOCAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA PRIMEIRA RESCISÓRIA. Se, por um lado, a decisão rescindenda fundamentou seu entendimento na violação de normas infraconstitucionais para acolhimento de ação rescisória quanto ao Plano Bresser e URPs de abril e maio de 1988 (Decretos-Leis nºs 2.335/87 e 2.425/88), por outro, a primeira ação rescisória invocou expressamente como violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Ora, se o Reclamado teve seu pedido rescisório acolhido, ainda que apenas por um de seus fundamentos, carecia de interesse processual para postular o pronunciamento sobre os demais, até porque não poderia prever como evoluiria a jurisprudência da Corte quanto à exigência do enfoque constitucional quando se tratasse de discussão em torno de planos econômicos. **Ação rescisória improcedente.**

PROCESSO : ROAR-624.390/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : DR. CROACI AGUIAR
RECORRIDO(S) : ZENAYDE DE SOUZA TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HAROLDO DOS SANTOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido rescisório, para desconstituir, em parte, a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensando os Réus do recolhimento, na forma da lei.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. MATÉRIA FÁTICA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. A caracterização de afronta direta ao artigo 267, inciso VI, do CPC demandaria o reexame de fatos e provas do processo originário, pois não constou da decisão rescindenda se os trabalhos foram prestados para pessoa diversa da Autora, conforme alegado apenas em ação rescisória. Mas o procedimento não é adequado em pretensão de corte rescisório, conforme o entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 109. **AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL.** A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a observância do requisito da prévia aprovação em concurso, implica nulidade do ato, com efeitos *ex tunc*, não surtindo nenhum efeito trabalhista. É devido apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, na forma da contraprestação pactuada, como forma de ressarcimento da força de trabalho despendida - Enunciado nº 363/TST -, e os depósitos do FGTS, por disposição do artigo 19-A, da Lei nº 8.036/90. Portanto, a decisão que reconhece efeitos *ex nunc* à referida nulidade, deferindo verbas rescisórias, viola o artigo 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988.



PROCESSO : ED-ROAR-630.721/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ANTONIO FLÁVIO ELIZEI
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto inexistente a omissão apontada pelo Embargante.
PROCESSO : RXOFROAR-653.394/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR. DIONE FERREIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO BRACARENSE DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEGEL DE BRITO BOSON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por que intempestivo, e negar provimento à remessa obrigatória, confirmando a decisão regional.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Mesmo em se tratando da "quarta-feira de cinzas", é necessária a certificação, nos autos, de que naquele Tribunal Regional não houve expediente ou fora ele parcial, no feriado específico. No caso, é inaplicável, subsidiariamente, a normatização inserta no artigo 337 do CPC. Ocorre que, na fase recursal, esta Colenda Corte adota entendimento diverso, sufragando a tese de que cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1. **AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA.** Não há possibilidade de se considerar como data do trânsito em julgado da decisão rescindenda o dia em que poderia a parte interpor agravo de instrumento contra o despacho denegatório do recurso de revista, porque, quando do ajuizamento da presente ação rescisória, ainda não havia jurisprudência nesta Corte sedimentando a tese de que a pessoa jurídica de direito público goza do privilégio do prazo em dobro para a interposição de embargos declaratórios, e o tema em debate somente foi inserido na Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, sob o número 192, em data bem posterior. Por outro lado, também não se pode cogitar da incidência do item III do Enunciado nº 100 do TST, porque, na questão *sub examine*, não há qualquer suspeita de que a intempestividade dos embargos de declaração tenha sido mal decretada, ou de que, após publicação do acórdão que o apreciou, o prazo recursal estaria interrompido.

PROCESSO : ED-ROAR-666.325/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : CASCADURA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ JOAQUIM DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto inexistentes a omissão e obscuridade apontadas pela Embargante.

PROCESSO : ROAR-670.183/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LINDAURA BISPO MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL BLOISE FALCON
RECORRENTE(S) : PETIPREÇO SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERBENA MACIEL
RECORRIDO(S) : CASAS DA BANHA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, e § 3º, do CPC, ficando prejudicado o exame da preliminar de nulidade do processo por vício de intimação e o recurso adesivo da Petipreço.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. A falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2 de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial nº 84). Processo extinto sem julgamento do mérito.

PROCESSO : ROAC-698.658/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido cautelar, a fim de suspender a execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.173/95, em tramitação perante a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 22/2000 (Processo TST-ROAR-747.948/2001.0), sobre a qual incide a presente cautelar, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL A AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE. ECT. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, CAPÚT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS JUSTIFICADORES DA MEDIDA. Na questão *sub judice*, constata-se que, nos autos do processo principal, sobre o qual esta cautelar é incidente, ocorreu provimento jurisdicional definitivo - no sentido da procedência do recurso ordinário interposto pela ECT, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda e, via de consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista originária. *In casu*, já tendo sido julgada a ação rescisória, de forma favorável à Empresa ora Recorrente, resultou caracterizado o *fumus boni iuris* a autorizar a suspensão da execução do acórdão regional que foi desconstituído, devendo ser provido o presente recurso ordinário em ação cautelar.

PROCESSO : ROAR-700.613/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ MILCHETI RAUBER
ADVOGADO : DR. CÍDIO MIGUEL SCHU DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PILA GUARITA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JOTAEME EMPRETEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADA : DRA. ADELAIDE MELO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. EXTRATOS DO FGTS. Em relação à causa de rescindibilidade do inc. VII do art. 485 do CPC, não é demais lembrar ser imprescindível tratar-se de documento preexistente que a parte ignorava ou de que não pôde fazer uso oportuno por motivo alheio à sua vontade, capaz de, por si só, assegurar-lhe manifestação favorável, o que não ficou demonstrado na hipótese. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-717.793/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : OSVALDO GIMENES
ADVOGADO : DR. OSVALDO GIMENES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA ACOLHIDA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 46 DA SBDI-2/TST. VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Cumpre destacar, primeiramente, que esta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 46 da SBDI-2, pacificou o entendimento de que é possível uma questão processual ser objeto de rescisão, desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito, a exemplo da litispendência. Contudo, não é essa a hipótese sob exame, consoante depreende-se da decisão rescindenda. Isso porque a litispendência ali acolhida envolveu tão-somente o pedido de nulidade do ato demissional e consequente reintegração do reclamante ao emprego, haja vista ter a Turma de origem prosseguido no exame das demais questões ventiladas no recurso. Desse modo, não se tratando de questão processual, cujo acolhimento tornaria insubsistente a decisão de mérito, fica inviabilizada, por impossibilidade jurídica do pedido, a sua invocação como objeto da pretensão rescindente, nos termos da orientação supramencionada. Também não há falar em preclusão para o juiz. Como bem registrado pelo acórdão recorrido, tratando-se de condições da ação e de pressupostos processuais não há preclusão para o magistrado de segundo grau, nos termos do art. 301, § 4º, do

CPC. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Reportando-se ao acórdão recorrido, infere-se facilmente não ter o Regional incorrido em julgamento *extra petita*, mas apenas adequado a condenação aos termos do dispositivo legal textualmente invocado na inicial da ação rescisória (art. 18, § 2º, do CPC). Ao mesmo tempo, constata-se ter a decisão rescindenda emprestado razoável interpretação ao art. 18, incs. V e VI, do CPC, na medida em que se vislumbra o assinalado desvio ético nos atos processuais praticados pelo reclamante, capaz de o enquadrar como *improbis litigator*. Daí a certeza de o intuito subjacente à pretensão rescindente resumir-se na obtenção de novo julgamento da causa, a partir do pretenso equívoco em que incorrera a decisão rescindenda, sabidamente refratário à cognição inerente à rescisória, visto que sua finalidade é a desconstituição da coisa julgada e não a reparação de eventual injustiça. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-727.182/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ROSANE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA AGUIAR SARMENTO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do interesse de agir, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Considerando que a ação mandamental se dirige contra ato que determinou liminarmente a reintegração em ação cautelar até a data de 23/3/2001, constata-se que expirou-se o prazo fixado no ato ora acatado, a evidenciar a perda de objeto do mandado de segurança, ficando a controvérsia circunscrita ao âmbito da cautelar, cuja eventual improcedência atrairá a aplicação do art. 811 do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC.

PROCESSO : RXOFMS-727.739/2001.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE PEDREIRAS
ADVOGADO : DR. PEDRO BEZERRA DE CASTRO
INTERESSADO(A) : MOZANIR MARIA PEREIRA DIAS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BACABAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à presente remessa oficial em mandado de segurança.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. DÍVIDA REPUTADA DE PEQUENO VALOR (ART. 100, § 3º, DA ATUAL CARTA POLÍTICA E EMENDA CONSTITUCIONAL 37/2002). DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO. Esta 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais vem firmando o entendimento de que, mesmo sendo o executado ente público municipal, está ele obrigado ao imediato pagamento dos créditos trabalhistas quando estes são tidos como de pequeno valor, na medida em que a Fazenda Pública Municipal, neste caso, não possui o direito líquido e certo de que a execução contra ela se processe mediante a regular expedição de precatório judicial, isto é, segundo a regra geral disciplinada nos arts. 100, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e 730/731 do Código de Processo Civil. Logo, como no caso concreto o montante devido e atualizado é bem inferior ao referido limite, estando, portanto, por ele abrangido, há de se desprover a presente remessa oficial, mantendo-se intacta a decisão recorrida, que deixou de atender ao pedido de liberação da quantia objeto de seqüestro.

PROCESSO : ROAR-745.965/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MAURO DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADA : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado para, julgando parcialmente procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as parcelas relativas à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990.

EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PLANO VERÃO E PLANO COLLOR. É pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de que viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, diante da premissa de que as parcelas em discussão não se encontravam integradas ao patrimônio dos empregados quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, mas configurando-se, tão-somente, mera expectativa de direito. 2. ERRO DE FATO - NÃO-CONFIGURAÇÃO. O erro de fato apto a desconstituir a coisa

ulgada é aquele que resulta da declaração de existência de um fato inexistente ou da declaração de inexistência de um fato ocorrido, por ocasião de uma falha de percepção do julgador. **In casu**, ou a sentença deferiu horas além das pleiteadas pelo Reclamante, configurando julgamento *ultra petita*, decisão inviável de ser desconstituída com fundamento em erro de fato, ou atendeu a pedido sucessivo do Reclamante, que pretendia ver reconhecido o vínculo empregatício com terceira empresa ou, se não fosse o caso, que fosse condenada a Reclamada em horas extraordinárias. Todavia, como não foram opostos embargos declaratórios e o recurso ordinário patronal não foi conhecido por intempestivo, não é possível formular afirmação num sentido ou no outro. Logo, não há que se falar em erro de fato, mas, quando muito, em eventual erro de julgamento. **Recurso ordinário provido parcialmente.**

PROCESSO : AC-746.962/2001.1 - (AC. SBDI2)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AUTOR(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RÉU : ODÉCIO PELIZARI
ADVOGADA : DRA. FLOELI DO PRADO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, arbitrado à condenação. Oficie-se à Vara de origem, dando ciência do teor desta decisão.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - FUMUS BONI IURIS - AUSÊNCIA - AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE. Ausente o fumus boni iuris, uma vez que a Ação principal proposta pelo Autor foi julgada improcedente por esta Corte. Ação Cautelar julgada improcedente.

PROCESSO : ROAR-749.508/2001.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HONORINA FRANCISCA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. DÉLIO CUNHA ROCHA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASTUR
PROCURADORA : DRA. JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o presente processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise do atual recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO FUNDADA NO INCISO IV DO ARTIGO 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE RESCISÃO DE ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE PETIÇÃO, POR OFENSA À COISA JULGADA EMANADA DO COMANDO EXEQUENDO, SENDO AS AMBAS DECISÕES ORIGINÁRIAS DOS AUTOS DA MESMA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESE DIVERSA. Esta c. 2ª Subseção Especializada em Dissídios Individuais do TST vem firmando o entendimento de que o inciso IV do artigo 485 do Código de Processo Civil diz respeito à coisa julgada material, alçada à condição de pressuposto negativo de válida constituição de outra relação processual, na qual se verifica a tripla identidade de partes, causa de pedir e pedido. Nessa linha de raciocínio, reputa-se juridicamente impossível o pedido de rescisão formulado nestes autos, calcado no aludido motivo de rescindibilidade, e, por outro lado, fundamentado em ofensa, por acórdão regional proferido em sede de agravo de petição, à coisa julgada emanada da decisão exequenda, sendo ambas as decisões originárias da mesma reclamatória trabalhista, circunstância que evidencia a total impertinência da invocação baseada apenas no inciso IV do artigo 485 do mencionado Diploma Processual, uma vez que tal dispositivo legal encerra hipótese diversa e não há notícia nos autos de ter sido ajuizada anteriormente idêntica reclamação àquela a que se refere a decisão rescindenda. Processo extinto, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise do atual recurso ordinário.

PROCESSO : ROAR-760.164/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : APARECIDA DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO ANTÔNIO FAGUNDES
RECORRIDO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL CORDEIRO GAZOLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - DISCUSSÃO SOBRE CÁLCULOS - OFENSA À COISA JULGADA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 123 DA SBDI-2 DO TST. A decisão exequenda condenou o Reclamado, dentre outras parcelas (equiparação salarial e reflexos, repouso semanal remunerado e abono da Lei nº 8.178/91), ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 44ª hora semanal e reflexos. Sustenta a Reclamante que não teriam sido considerados nos cálculos das horas extras o período de julho/89 a outubro/90. A decisão rescindenda, em sede de agravo de petição, ao manter a sentença de embargos à execução que determinou o pa-

gamento de horas extras sem compensação e concluiu pela existência de saldo a favor da Reclamada na execução, não ofendeu a coisa julgada, pois não se caracterizou descompasso flagrante entre a decisão rescindenda e o comando exequendo, o que implica dizer que a interpretação dada pelo juízo da execução acerca dos cálculos apresentados pelo perito estava dentro dos limites da *res judicata* formada na reclamação trabalhista. Ora, a jurisprudência atual, iterativa e notória da SBDI-2 do TST segue no sentido de que o acolhimento da ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada supõe dissonância patente entre as decisões exequenda e rescindenda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada (OJ 123 da SBDI-2 do TST). Pedido rescisório improcedente por este prisma. **2. ERRO DE FATO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ÓBICE DO § 2º DO ART. 485 DO CPC.** Não há que se falar em erro de fato, se o fato apontado como de captação equivocada pelo julgador, ligado aos cálculos de liquidação do *decisum*, no tocante às horas extras, constituiu o próprio objeto da controvérsia e do pronunciamento judicial que se visa rescindir. Ora, o fato afirmado pelo julgador, que pode empolgar a rescisória por erro de fato, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas maior e menor que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é a estigmatizada pelo § 2º do art. 485 do CPC. Assim, como na hipótese dos autos não houve afirmação categórica na decisão rescindenda acerca da correção dos cálculos, mas conclusão partindo dos laudos periciais produzidos, não há que se falar em percepção equivocada do julgador quanto ao tema debatido na presente ação rescisória. **Recurso ordinário desprovido.**

PROCESSO : RXOFMS-768.040/2001.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
INTERESSADO(A) : ÂNGELA MARIA DA COSTA BARROS E OUTRAS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à presente remessa oficial em mandado de segurança.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. Dívida reputada de pequeno valor (Art. 100, § 3º, da atual Carta Política e Emenda Constitucional 37/2002). DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO. Esta 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais vem firmando o entendimento de que, mesmo sendo o executado ente público municipal, está ele obrigado ao imediato pagamento dos créditos trabalhistas quando estes são tidos como de pequeno valor, na medida em que a Fazenda Pública Municipal, neste caso, não possui o direito líquido e certo de que a execução contra ela se processe mediante a regular expedição de precatório judicial, isto é, segundo a regra geral disciplinada nos arts. 100, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e 730/731 do Código de Processo Civil. Logo, como no caso concreto o montante devido, e atualizado é bem inferior ao referido, individualizados são bem inferiores ao referido limite, estando, portanto, por ele abrangido, há de se desprover a presente remessa oficial, mantendo-se intacta a decisão recorrida, que deixou de atender ao pedido de liberação da quantia objeto de seqüestro.

PROCESSO : RXOFMS-774.294/2001.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR : DR. ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULA ENITA MELÔNIO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : DR. GEORGE CORTEZ ARRAIS
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à presente remessa oficial, bem como ao recurso ordinário interposto em sede de mandado de segurança.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. Dívida reputada de pequeno valor (Art. 100, § 3º, da atual Carta Política e Emenda Constitucional 37/2002). DESNECESSIDADE DE PRECATÓRIO. Esta 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais vem firmando o entendimento de que, mesmo sendo o executado ente público municipal, está ele obrigado ao imediato pagamento dos créditos trabalhistas quando estes são tidos como de pequeno valor, na medida em que a Fazenda Pública Municipal, neste caso, não possui o direito líquido e certo de que a execução contra ela se processe mediante a regular expedição de precatório judicial, isto é, segundo a regra geral disciplinada nos arts. 100, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e 730/731 do Código de Processo Civil. Logo, como no caso

concreto o montante devido e atualizado é bem inferior ao referido limite, estando, portanto, por ele abrangido, há de se desprover a presente remessa oficial, bem como o recurso ordinário sob exame, mantendo-se intacta a decisão recorrida, que deixou de atender ao pedido de liberação da quantia objeto de seqüestro.

PROCESSO : ROAR-774.336/2001.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUZINETE CAVALCANTI PESSOA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DUDA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, extinguir o presente processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

EMENTA: SENTENÇA RESCINDENDA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. A ausência de autenticação da decisão rescindenda, apresentada em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do artigo 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada, em fase recursal, em face do entendimento firmado pela SBDI-2 do TST, que perfilha a tese de que, verificada ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 84 desta SBDI-2.

PROCESSO : ROAR-791.494/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : ORLANDO DE CASTRO ALVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, arquivada em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. BASE DE CÁLCULO BANCÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR. SALÁRIO PAGO EM MOEDA ESTRANGEIRA. VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Reportando-se ao acórdão rescindendo, infere-se facilmente que a decisão rescindenda não negou vigência ou eficácia à legislação suscitada. Ao contrário, textualmente consignou que a Lei nº 2.607/82 não se aplica à hipótese sob exame, porque é dirigida aos trabalhadores contratados para prestarem serviços no exterior de engenharia, consultoria, projetos e obras, montagens, gerenciamento e congêneres (art. 1º). Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-793.427/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AILTON PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VÍNCULO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A decisão rescindenda afastou o vínculo de emprego pleiteado com base no universo fático-probatório dos autos, consignando que o reclamante não atendeu ao requisito de prévia aprovação em concurso para ingressar nos quadros da reclamada, nos termos do art. 37, inc. II, da Carta Magna. Nesse passo, vale ressaltar que a circunstância de ter havido uma possível má valoração das provas induz, no máximo, à idéia da ocorrência de erro de julgamento e não de erro de fato, motivo pelo qual não há margem para reforma do acórdão recorrido, no particular. Isso porque são requisitos para a caracterização do erro de fato ter sido este a causa determinante da decisão e que não tenha havido controvérsia ou pronunciamento judicial a respeito. A ausência de pelo menos um desses requisitos infirma o êxito da pretensão rescindente, à luz do inc. IX do art. 485 do CPC. Recurso a que se nega provimento.



PROCESSO : ROAR-798.214/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : FÁBIO LÚCIO CORRÊA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV e § 3º, do CPC.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. A falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2 de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial nº 84). Processo extinto sem julgamento do mérito.

PROCESSO : ROAR-801.108/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LAURO FERNANDES
ADVOGADO : DR. GLAUCO AYLTON CERAGIOLI
RECORRIDO(S) : FAZENDA E HARAS CALUNGA AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. Trata-se de pedido de rescisão de acórdão que decretou a prescrição das parcelas oriundas do contrato primitivo, por considerar que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, considerando como nova contratação aquela surgida após a obtenção do benefício previdenciário, quando se dará início à contagem do biênio prescricional previsto constitucionalmente. Não enseja o corte rescisório por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal/88, em razão de a normatização nele insere apenas estabelecer a observância do prazo prescricional de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, para o ajuizamento de reclamação trabalhista. *In casu*, a decisão rescindenda procedeu à interpretação de lei infraconstitucional e baseou-se na jurisprudência que envolvia o tema à época do julgado rescindendo, para definir quando ocorreu a extinção do pacto laboral.

PROCESSO : ROAR-802.052/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LAURO GONÇALVES DE BARCELOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANDO ELIAS MATOS
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por outro fundamento.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EFEITO LIBERATÓRIO. OFENSA À COISA JULGADA E VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Estando a decisão rescindenda amparada em três documentos para concluir pelo efeito liberatório irrestrito do acordo extrajudicial realizado e tendo o autor colacionado apenas um deles, não há lugar para que o Tribunal exerça o juízo rescindente, à luz do art. 485 do CPC. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-805.623/2001.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VICENTE DE PAULA PINTO
ADVOGADO : DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECORRIDO(S) : FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. QUITAÇÃO. Reportando-se ao acórdão rescindendo, percebe-se que a Turma julgadora não negou a vigência ou a eficácia aos dispositivos legais supramencionados. O Regional apenas concluiu que de acordo com o TRCT houve quitação das diferenças salariais relativas ao período de abril/92 a julho/93, salientando a incidência do Enunciado nº 330 do TST. Afigura-se cristalino o referido enunciado quando consigna que o termo tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas, matéria pacificada à época da prolação do acórdão rescindendo. A decisão rescindenda, desse modo, está em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 330 do TST, o que torna

inválida a existência de ressalva genérica no TRCT. Assim, não se pode concluir que a interpretação adotada pelo Regional tenha sido manifestamente errônea, ficando descartada a violação literal ao dispositivos indicados. Quanto a não constar no TRCT pagamento de diferenças de salário, verifica-se ter a decisão rescindenda registrado a existência de pagamento de salário no termo rescisório, e a ressalva não abrange o período de abril/92 a julho/93, não havendo margem a reconhecer-se a alegada ofensa aos arts. 9º e 477, § 2º, da CLT; 86 e 104 do CC e 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, valendo ressaltar que entendimento diverso demandaria indevida incursão pelo conjunto fático-probatório do processo rescindendo. Daí a certeza de o intuito subjacente à pretensão rescindente resumir-se na obtenção de novo julgamento da causa, a partir do pretense equívoco em que incorrera a decisão rescindenda no exame das provas, sabidamente refratário à cognição inerente à rescisória, visto que a sua finalidade é a desconstituição da coisa julgada e não a reparação de eventual injustiça. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROAR-807.506/2001.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DA SILVA FREIRE
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória para, com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC (violação do artigo 173, § 1º da Constituição Federal), julgar procedente a ação rescisória, rescindindo, o v. acórdão de fls. 75/79 (recurso ordinário) e 81/84 (embargos de declaração) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente a reclamatória. Custas pelo réu, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ENUNCIADO Nº 83/TST E SÚMULA Nº 343 DO STF. INAPLICÁVEIS. É remansosa a jurisprudência, seja no âmbito desta alta Corte Trabalhista ou do Pretório Excelso, de que, no julgamento de ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC, não se aplica o óbice do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, quando se tratar de matéria com índole constitucional (Orientação Jurisprudencial nº 29 desta Egrégia SBDI-2). **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE.** Diante da exegese do § 1º, do artigo 173 da Constituição Federal, forçoso concluir que as sociedades de economia mista estão autorizadas constitucionalmente a exercer o seu direito potestativo de rescindir os contratos de trabalho de seus empregados, como se fora empregador privado, sem estarem sujeitas aos requisitos e condições referentes aos atos administrativos. A jurisprudência desta Corte é neste mesmo sentido, ao proclamar que o ente público, quando contrata seus empregados sob a égide do estatuto consolidado, despe-se do poder de império a que está vinculado e equipara-se inteiramente ao empregador comum trabalhista. Orientação Jurisprudencial nº 247/SBDI-1 do TST. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ED-ROAR-813.839/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ARNALDO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ABIB INÁCIO CURY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Declaratórios a que se nega provimento, porquanto não verificadas as hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : CC-816.698/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 70ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO /SP
SUSCITADO(A) : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência suscitado pela 70ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), declarando que a competência para processar e decidir a reclamação trabalhista é da própria Vara Suscitante, para onde deverão ser remetidos os autos.
EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA DA VARA DO TRABALHO DO LOCAL DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - PROXIMIDADE DA LOCALIDADE DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO - ART. 651, § 3º, DA CLT. A competência para o ajuizamento de reclamação trabalhista, regra geral, é a da localidade em que o Empregado presta os serviços (CLT, art. 651, *caput*), sendo-lhe facultado ajuizar a reclamatória no foro da celebração do contrato de trabalho ou no da prestação dos respectivos serviços (CLT, art. 651, § 3º). No caso dos autos, o local da celebração do contrato é a cidade de São Paulo (SP), sendo que os serviços foram prestados tanto no local da celebração do contrato quanto na cidade do Rio de Janeiro (RJ), local em que o Empregado

prestou serviços pela última vez. Diante da dinâmica do Processo do Trabalho e em face dos princípios que informam o Direito Laboral, principalmente o da proteção ao hipossuficiente, não seria razoável exigir do Empregado que voltasse ao Rio de Janeiro, mormente pelo fato de ter expressamente se manifestado de modo contrário a essa hipótese. Sendo a cidade de São Paulo o local da celebração do contrato e da prestação dos serviços durante parte do contrato de trabalho, e estando mais próxima do domicílio do Reclamante, cidade de Londrina (PR), a competência para julgar a reclamatória é de uma das Varas de São Paulo(SP), *in casu*, a 70ª Vara do Trabalho, cujo Juiz Titular é o suscitante do presente conflito. **Conflito negativo de competência julgado improcedente.**

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATOR : MINISTRO LÉLIO BENTES CORRÊA
 Processo : RR - 418326 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ARLINDO EDUARDO DE LIMA
ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA. - COOCAROL

ADVOGADO : IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : MINISTRO LÉLIO BENTES CORRÊA
 Processo : RR - 567730 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA

ADVOGADO : ATHOS PEDROSO
RECORRIDO(S) : LEONILDO TIBURCIO MACHADO E OUTRO

ADVOGADO : LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL
 Brasília, 27 de agosto de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 933/2003

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : AIRR - 764701 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ SÉRGIO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO : GETÚLIO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 530666 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DAS GRAÇAS MACEIÓ
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 532418 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : DENISE BRANDÃO TORRES GARIOLI
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 648016 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : MÁRCIO MORITA GONÇALVES
RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

RECORRENTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : JORGE HILLEN PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 717812 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO : EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT
Brasília, 27 de agosto de 2003.
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 933/2003.

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : AIRR - 675947 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA ELISABETH MELO
ADVOGADO : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL - FUNBEP

ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : AIRR - 705557 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS FRANCISCO STAUB AMORETTI

ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : AIRR - 752195 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ NERY TELES FILHO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 414064 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RECORRENTE(S) : ARI SCHOLZE
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 414100 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : EDER CLÁUDIO PILOTTO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : VILMAR RIBEIRO SEVERO
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 416889 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ROSIANE CRISTINA PINAREL BREDARIOL E OUTRA
ADVOGADO : RÔMEU GUARNIERI
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : LUÍZ DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 425988 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ROBERTO MARTINATO
ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 425998 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SÍLVIA CRISTINA VIANA PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 435136 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA ANGÉLICA PERES
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECORRIDO(S) : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 449462 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : MÁRCIO RECCO
RECORRIDO(S) : BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 457669 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JORGE MENDES LEAL FILHO
ADVOGADO : FERNANDO MÁXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 457669 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JORGE MENDES LEAL FILHO
ADVOGADO : FERNANDO MÁXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 458928 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : IVAN KUCHPIL
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 460879 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE TORRES VEDANA
RECORRENTE(S) : GILVANE DE SIQUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 462658 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : MARISSOL J.FILLA
RECORRIDO(S) : SIDNEY CASTRO LOPES
ADVOGADO : JANE SALVADOR
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 462682 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HERIK CORREIA DA ROCHA
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 462684 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA ALVES
ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 489434 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S) : MARIA SILVIA PENOV
ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 497176 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MECANO PACK EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : PEDRO VIDAL DA SILVA
RECORRIDO(S) : SÔNIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO : NATAL ÂNGELO AGOSTINI
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 524716 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIEL ALVES
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 570490 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ VICENTINI
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECORRIDO(S) : ODAIR CARRER E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 675948 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : MARIA ELISABETH MELO
ADVOGADO : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 700896 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : HARAS VILA DOS PINHEIROS
ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
RECORRIDO(S) : JOVELINA ANDRADE DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : ALTAIR VELOSO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 705558 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS FRANCISCO STAUB AMORETTI
ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 727964 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : MILTON LAVECCHIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ A. TAVARES DE MELO

Brasília, 27 de agosto de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-AIRR-35/2002-924-24-40.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO : ADNIR DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento os Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-36/2002-924-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO

EMBARGADO : BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ADMIR EDI CORRÊA CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento os Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-249/1999-089-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GIGLIOTTI

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A adoção do Rito Sumaríssimo durante o curso da demanda, em substituição ao Rito Ordinário, não acarretou prejuízo às partes, já que o eg. Tribunal Regional, ao julgar o recurso ordinário, manifestou-se sobre todas as matérias ali suscitadas. Assim, restabelece-se o Rito Ordinário ao processo, aproveitando-se todos os atos praticados e, no resguardo dos princípios da economia e celeridade processuais, passa-se, de logo, à apreciação dos demais argumentos constantes do Agravo de Instrumento interposto. Entretanto, examinando-se os demais elementos do Recurso de Revista, infere-se que o Agravo de Instrumento não merece provimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-364/2001-063-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ANA NERI CEZAR

ADVOGADO : DR. GLÁUCIA R. TRINDADE

AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento, em face de sua intempestividade.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto quando já decorrido o octídio legal.

PROCESSO : AIRR-591/1999-054-15-41.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETTE JOAQUIM

ADVOGADA : DRA. CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Há de ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se vislumbra que a pretensão deduzida pela Agravante, em seu Recurso de Revista, envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida no Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-914/2000-004-17-40.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : AAD CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARIA RITA BAIÃO PASSAMAI

ADVOGADO : DR. GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-1.433/1997-001-17-40.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ICL LOUÇAS SANITÁRIAS S.A.

ADVOGADO : DR. LEONARDO VARGAS MOURA

AGRAVADO(S) : CLÉLIA MÁRCIA CUNHA

ADVOGADA : DRA. ANDREA JULIANO DE AGUIAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução, deixa de providenciar o traslado da certidão de publicação do acórdão regional - necessária à verificação da tempestividade do seu recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-1.577/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : SINVALDO OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

AGRAVADO(S) : D. GONÇALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. JACINTO RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS APRESENTADOS A CONFRONTO. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão intentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Ademais, os arestos indicados pela parte para a demonstração da divergência jurisprudencial não se mostram específicos. Aplicação do disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, ambos do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-1.674/2002-906-06-40.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : EDGAR NAVAIS CORRÊA DE ARAÚJO (GRANJA NOVA ESPERANÇA)

ADVOGADO : DR. MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA

AGRAVADO(S) : GERSON JOAQUIM MENDES

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA STELA DE LIMA OLIVEIRA

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.799/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ERALDO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO CABRAL

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO RIO DE JANEIRO (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ)

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. NÃO-PROVIMENTO. Uma vez argüida a nulidade do despacho denegatório, cabe à parte demonstrar a existência das violações legais e constitucionais, na forma noticiada por ela em seu Agravo. Não atendido tal requisito, não merece provimento o Agravo. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO.** O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Reclamante traz arestos inespecíficos, bem como não demonstra a existência de afronta aos Enunciados, na forma por ele noticiada nas razões recursais, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-3.111/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : JUREMA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO RIO DE JANEIRO (NOVA DENOMINAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ)

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-4.606/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : PIEDAD ORTIZ MARTINEZ

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO RIO DE JANEIRO (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ)

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. NÃO-PROVIMENTO. Uma vez argüida a nulidade do despacho denegatório, cabe à parte demonstrar a existência das violações legais e constitucionais, na forma noticiada por ela em seu Agravo. Não atendido tal requisito, não merece provimento o Agravo. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO.** O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Reclamante traz arestos inespecíficos, bem como não demonstra a existência de afronta aos Enunciados, na forma por ele noticiada nas razões recursais, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-4.607/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : CLÉBIO BORGES DE LIMA

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.)

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. NÃO-PROVIMENTO. Uma vez argüida a nulidade do despacho denegatório, cabe à parte demonstrar a existência das violações legais e constitucionais, na forma noticiada por ela em seu Agravo. Não atendido tal requisito, não merece provimento o Agravo. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO.** O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que o Reclamante traz arestos inespecíficos, bem como não demonstra a existência de afronta aos Enunciados, na forma por ele noticiada nas razões recursais, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-6.789/2002-900-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO
AGRAVADO(S) : CELSO D'CAMPORE REIS
ADVOGADO : DR. VALDECI BRANGER

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIGITADOR. PREVISÃO EM NORMA CONVENCIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a decisão atacada de se pronunciar sobre a matéria levantada em recurso, ensejadora da admissibilidade da Revista, e não argüindo a parte o seu pronunciamento em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao presente Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-7.668/2002-900-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MIGUEL ANGELO SIQUEIRA

Advogado:Dr. Sérgio Perez Ghercov

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Segundo a Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa nº 16/99, as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Logo, tem-se que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado - como as razões, na íntegra, de seu recurso de revista -, acarreta, irremediavelmente, o não conhecimento do agravo de instrumento, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-7.669/2002-900-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE SOUZA MELLO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO VASCONCELOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MÁ-FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixa de proceder ao traslado de peça indispensável ao exame do próprio Agravo e/ou do apelo cujo seguimento pleiteia.

PROCESSO : AIRR-7.671/2002-900-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ALFREDO MORELLI
AGRAVADO(S) : APARECIDO CALCHI
ADVOGADO : DR. ROBISON A. NINNO PÉSCIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MÁ-FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixa de proceder ao traslado de peça indispensável ao exame do próprio Agravo e/ou do apelo cujo seguimento pleiteia. Na espécie, as Agravantes não cuidaram de trasladar para o instrumento a fotocópia do depósito recursal efetuado quando da interposição de recurso ordinário pela AJC Agropecuária S/A e Outros (3), a qual mostra-se indispensável para a verificação da regularidade do preparo do recurso de revista e permitiria, na eventualidade de ser provido o presente Agravo, que o mesmo pudesse ser conhecido e julgado imediatamente.

PROCESSO : AIRR-7.918/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANDERSON MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE D. SILVA COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO RADEFELD CASTRO ROSAS

DECISÃO:Unanimemente, consignar parecer oral ao Ministério Público do Trabalho que opina pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do Agravo de Instrumento. Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214 DO C. TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-8.592/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO CEZAR PATRICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SANDRO AQUILES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS VEROLME-ISHIBRAS S.A. - IVI
ADVOGADO : DR. DAVID MACIEL DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : PRH - PADRÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DOS SANTOS PIMENTEL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo obreiro.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. NÃO-PROVIMENTO. O Agravo de Instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, logicamente suas razões devem ser dirigidas à demonstração do equívoco destas. Apelo interposto sem a observância deste requisito merece ser desprovido, porquanto desfundamentado. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-11.951/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : ALBIO SIMADOR SILVA DA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do presente Agravo de Instrumento; acordam, ainda, indeferir o pleito referente à condenação da Agravante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, formulado pelos Agravados em sede de contraminuta.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. NÃO-CONHECIMENTO. O Agravo de Instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, logicamente suas razões devem ser dirigidas à demonstração do equívoco destas. *In casu*, as razões trazidas pela Agravante não atacam,

nem de longe, os fundamentos lançados no *decisum* guerreado, limitando-se a combater, tão-somente, a matéria ínsita no v. acórdão Regional que, diga-se de passagem, não foi sequer ventilada na decisão hostilizada, eis que as alegações do recurso de revista não demonstram similitude com as matérias ínsitas no v. acórdão Regional. Agravo de Instrumento não conhecido, porquanto desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-12.702/2002-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR PEREIRA NOVAES DE PAULA SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO GARCIA
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a decisão atacada de se pronunciar sobre a matéria levantada em recurso, ensejadora da admissibilidade da Revista e não argüindo a parte o seu pronunciamento em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao presente Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-13.297/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO LUIZ SCHOLZE
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-14.978/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SACI TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PINTO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, tratando-se de acórdão proferido em execução de sentença, só é cabível a interposição de recurso de revista fundado em ofensa literal e direta a dispositivo constitucional. Não viabiliza, portanto, o recebimento do apelo extraordinário a invocação de ofensa ao artigo 5º, II, da Carta Maior caracterizada pela não-observância de textos legais que regulam a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas, vez que se alguma violação restar configurada esta se dará em relação aos diplomas legais indicados pela parte, hipótese esta, contudo, que não se enquadra na exceção de que trata o dispositivo consolidado citado. Agravo de Instrumento a que nega provimento.

PROCESSO : AIRR-15.044/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : DULCE DUTRA DIAS
ADVOGADO : DR. FLÁVIA REGINA CHARÃO RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. OFENSA DIRETA À LITERAIS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença, inclusive em embargos de terceiro, limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento não provido, vez que a eventual afronta aos preceitos constitucionais invocados pelo ora Agravante em seu recurso de revista apenas dar-se-ia de forma oblíqua.



PROCESSO : AIRR-15.079/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SOPLAST - PLÁSTICOS SOPRADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : EDMÍCIO FLAUDÍSIO SILVA
ADVOGADO : DR. JACY GAUDÊNCIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Há de ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se vislumbra que a pretensão deduzida pela Agravante, em seu Recurso de Revista, envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida no Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-15.539/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : LUIS CARLOS SACARDI
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-16.336/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. FATOS NÃO-IDENTICOS AOS QUE O ENSEJARAM. INESPECIFICIDADE. NÃO-CONHECIMENTO O recurso de revista, dentre outros objetivos, visa assegurar a uniformidade de interpretação da lei. Entretanto, para viabilização deste apelo, por dissenso jurisprudencial, é necessário que os paradigmas tragam teses diversas sobre fatos idênticos àqueles que os ensejaram, sob pena de se configurarem inespecíficos. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-17.201/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : PEDRO JOSÉ DE MENEZES
ADVOGADO : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CO-RATO
EMBARGADO : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-19.198/2002-900-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : LUIZ SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESTABELECIDADA POR NORMA REGULAMENTAR. ENUNCIADOS N.ºS 51, 296, 297 E 327 DESTA C. CORTE. Correta a decisão regional que aplicou a prescrição parcial às prestações relativas à complementação de aposentadoria estabelecida por norma regulamentar posterior à admissão do empregado (En. 51/TST). Ademais, nega-se provimento a Agravo de Instrumento que tenha por finalidade processar Recurso de Revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial apta e nem específica capaz de ensejar seu processamento, a teor do que dispõe a alínea a do artigo 896 da CLT e o Enunciado n.º 296 desta C. Corte. Outrossim, há óbice à discussão de matéria não prequestionada, nos termos do Enunciado n.º 297 desta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-20.637/2002-900-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GERMANO DE LUCENA BATTISTA
ADVOGADO : DR. EDSON OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Há de ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se vislumbra que a pretensão deduzida pela Agravante, em seu Recurso de Revista, envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida no Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-20.652/2002-900-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing
Agravante(s): Valdítil Auto-Peças e Serviços Ltda.
Advogado: Dr. Romualdo José de Souza
Agravado(s): Aluiz Henrique de Souza
Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO NAS PEÇAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Na formação do Instrumento, deverá a parte proceder à autenticação das peças indicadas, sob pena de não-conhecimento do Apelo. Isso é o que se pode extrair da leitura do art. 830 da CLT e do inciso IX da Instrução Normativa n.º 16/99 deste colendo TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-21.238/2002-900-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing
Agravante(s): Valdir Cosme de Oliveira
Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco
Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A.
Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LABOR EM ÁREA DE RISCO. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-21.988/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NORMA SOBRINHO PIRES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VASUSA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO TAVARES R. MARCACINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MÁ-FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei n.º 9.756/98 e interpretada por esta Corte através da Instrução Normativa n.º 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como os comprovantes de

recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa n.º 6/96 - e o Enunciado n.º 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-22.003/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ISRAEL CAETANO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANSELMO MASCHIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO NÃO-TERMINATIVA DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO 214. Incidem na hipótese os óbices representados pelo artigo 893, § 1º, da CLT e pelo Enunciado 214 deste Tribunal, segundo os quais decisão não-terminativa do feito não desafia reexame por meio da imediata interposição de recurso. Por corolário lógico, a decisão regional objurgada somente será passível de apreciação mediante a interposição do recurso que vier a ser aviado contra a sentença final, não havendo que se falar, por ora, em divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-26.181/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE THOMAS DE MELLO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK
AGRAVADO(S) : CENTRAL REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. REGES JOSÉ REIMANN

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO "POR FORA" E HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas novas razões, a argumentação despendida quando da apresentação do Recurso de Revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-26.383/2002-900-07-00.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SÔNIA ALVES CUNHA
Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira
AGRAVADO(S) : HEROBICA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FAUSTA DE FÁTIMA BESSA RAMOS GURGEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência do Enunciado n.º 126 do c. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-31.692/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : TIGRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO : ANTONIO LUIZ TRINDADE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos; por maioria, vencido S. Exa., o Ministro Lélcio Bentes Corrêa, condenar, ainda, a Embargante ao pagamento da multa de 10% sobre o valor da causa, em favor do Embargado, nos termos do art. 18, § 2º, do CPC, bem como a multa prevista no art. 538 do CPC.

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 18, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO DO ART. 538 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, não merecem provimento os Embargos. Revelando a conduta da Embargante ao opor os Embargos de Declaração, as hipóteses previstas no artigo 17, incisos IV e V do CPC, aplica-se-lhe a multa do artigo 18, § 2º do CPC, além daquela prevista no art. 538 do mesmo diploma legal.

PROCESSO : AIRR-32.317/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INKY SUPPLY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSUÉ IRFFI JUNIOR
AGRAVADO(S) : MICHELE LEAL BICALHO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado a cópia do comprovante referente ao pagamento de custas processuais, assim como do depósito recursal efetuado por ocasião da interposição do Recurso Ordinário. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, do Enunciado 272/TST, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-33.655/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DEOGENES JOSÉ BRANDÃO E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BORGES DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OZANA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SORAYA RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : SEÑA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-40.562/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : METROPOLITANA ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ERNESTO VIEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivos da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não vem lastreado em nenhuma das duas hipóteses acima mencionadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-A-AIRR-41.590/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : ANTONIO PASCHOARELLI
ADVOGADO : DR. FIRMINO SÉRGIO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração porque não configurados os requisitos do artigo 897-A da CLT. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida.

PROCESSO : AIRR-42.459/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MEDCORP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
ADVOGADO : DR. REGINALDO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : THAÍS MIRANDA
ADVOGADO : DR. ROMIGLIO FINOZZI JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATÓRIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando peça essencial formadora do Instrumento apresenta-se em cópia que não foi devidamente autenticada, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-46.126/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : GINA CLÁUDIA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : AIRR-46.129/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANDRADE FILHO
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : CELESTE MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada traz arestos inservíveis ao confronto jurisprudencial, bem como não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais e constitucionais tidos por ela como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-46.147/2002-900-05-00.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HORTO BURLE MARX
ADVOGADO : DR. VINICIUS MEDRADO MENDES
AGRAVADO(S) : ADILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO KLÉBER CARNEIRO

DECISÃO:Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração do Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : AIRR-46.279/2002-900-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SONIVAL DE COUTO BRITO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ COUTINHO FRANCO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILSON DE JESUS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DESPROVIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido Recurso de Revista por contrariedade a Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta e literal da Constituição Federal. Não restando demonstradas as ofensas elencadas no § 6º do artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-74.436/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA RUGGIERO
ADVOGADA : DRA. PAULA CASTRO TREPTOW

DECISÃO:Unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho que opina pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento; unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-618.538/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo, quando ausente no traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Aplicação do art. 897, § 5º, I da CLT, do Enunciado 272/TST, e da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-696.234/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÁLVARO DOMINGOS FARTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECRETO Nº 35.530/59. ESTATUTO DOS FERROVIÁRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NÃO-COMPROVAÇÃO. Se a controvérsia submetida à apreciação desta Corte Superior envolve a interpretação de Regulamento Empresarial criado por decreto, deve o dissenso jurisprudencial ser demonstrado na forma preconizada pelo artigo 896, b, da CLT. Para tal mister, a parte precisa comprovar que o referido decreto tem aplicação obrigatória em área que exceda à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão guerreada, ou seja, deve trazer a cotejo arestos provenientes de outro Tribunal Regional que apreciem as mesmas normas examinadas na decisão hostilizada, adotando, porém, posicionamento diverso daquele ali adotado. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-710.169/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ MIGUEL EUZÉBIO
ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Aplicação do disposto no artigo 896, §4º, da CLT. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-711.919/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S) : MARÍLIA CONCEIÇÃO LISBOA
ADVOGADO : DR. VAGNER BRAGA COUTO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNÇÃO EXERCIDA PELA RECLAMANTE. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-715.425/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ALDIR LIMA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ARMANDO COIMBRA DE SENNA DIAS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ART. 224, § 2º, DA CLT. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a decisão atacada de se pronunciar sobre a matéria levantada em recurso, ensejadora da admissibilidade da Revista, e não arguindo a parte o seu pronunciamento em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao presente Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-720.205/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ADILSON BATISTA MATOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-721.680/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELSIONE MIRANDA VALOIS
ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Não merece provimento o Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista foi protocolizado fora do octídio legal.

PROCESSO : AIRR-722.029/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ROBERTO INÁCIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. VALIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OJ 234/SbDI-1. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Nos termos do Tema 234 da Orientação Jurisprudencial da SbDI-1, "A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário." Não se prestam, pois, a demonstração da divergência jurisprudencial arestos que consignam tese em sentido contrário, nos termos preconizados pelo § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-723.938/2001.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS
AGRAVADO(S) : EDENILDO CASSIMIRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO nº 331, INCISO IV, DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-725.598/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN
AGRAVADO(S) : WALDIR AZEVEDO BARROS E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-729.317/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR CORDEIRO DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FÉRIAS. LABOR EM ALGUNS DIAS. PAGAMENTO EM DOBRO. ENUNCIADO 81/TST. NÃO-PROVIMENTO. O Enunciado 81/TST, tendo em mira a interpretação do artigo 137 da CLT, vem esclarecer que quando uma parte do período das férias fica fora do prazo legal de concessão, apenas estes dias excedentes devem ser remunerados em dobro. Tal orientação não se contrapõe à tese adotada pelo egrégio Tribunal Regional, de pagamento das férias em dobro, uma vez que não trata da mesma hipótese fática retratada nos presentes autos no sentido das férias terem sido concedidas dentro do período concessivo e a empregadora ter convocado o obreiro nesse período, por duas vezes, para trabalhar, o que, na visão do d. Colegiado Regional desvirtuou a finalidade do instituto. Postulando que a sua condenação ao pagamento em dobro fique restrita aos dias em que houve efetivo labor, ao recorrente incumbia trazer divergência jurisprudencial específica, nos moldes previstos no Enunciado n. 296 deste Tribunal, de molde a propiciar o conhecimento do apelo transcrito. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-732.335/2001.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE NAZARÉ
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 13 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a decisão atacada de se pronunciar sobre a matéria levantada em recurso, ensejadora da admissibilidade da Revista e não arguindo a parte o seu pronunciamento em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao presente Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-734.827/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RAFAEL DONIZETE GARAVELHO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO BMG S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CASANOVA CAMPOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DE RITO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO REAL. ARTIGO 794 DA CLT. NÃO-PROVIMENTO. Conquanto revele-se irregular a adoção do procedimento sumaríssimo já em grau recursal, não se declara a nulidade do malsinado ato caso as partes não tenham experimentado qualquer prejuízo real daí decorrente. Na hipótese vertente, tem-se que foram suficientemente debatidas as questões devolvidas à apreciação da Corte Regional, que cuidou de fundamentar seu acórdão, sem se ater ao disposto no artigo 895, IV, da CLT. Logo, considerando-se o comando inserto no artigo 794 da CLT e em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, tem-se como inviável o provimento do agravo em foco, neste particular. Aproveitando-se, contudo, todos os atos processuais realizados no feito, há que ser restabelecido o rito ordinário e examinada a possibilidade de se destrancar o recurso de revista, à luz das normas atinentes ao procedimento ordinário. Inexistindo tal possibilidade, há que ser negado provimento ao apelo em exame.

PROCESSO : AIRR-736.718/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS QUADROS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO 331 DO c. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-737.697/2001.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : NORTE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ NAHON
AGRAVADO(S) : EDILBERTO DA SILVA PANTOJA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO Nº 330 DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-737.800/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HELBERT GOMES TIMÓTEO
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO TORRES LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da supracitada instrução normativa, deixa de providenciar o traslado de peça ali arrolada como obrigatórias, *in casu*, a cópia da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-739.260/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DOUGLAS APARECIDO GALICE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. MOMENTO DA IMPUGNAÇÃO. A adoção do rito sumaríssimo no curso da relação processual, embora equivocada, deve ser mantida quando tal fato ocorreu quando do julgamento do recurso ordinário e a parte não se insurgiu contra este ato na peça relativa ao recurso de revista. Revela-se, pois, inviável a demonstração de seu inconformismo apenas quando da interposição do agravo de instrumento, já que precluso o momento para tal mister. Neste prisma, a controvérsia noticiada em seu apelo deve ser apreciada sob os ditames do parágrafo 6º do artigo 896 consolidado, ou seja, apenas no que se refere a alegação de afronta direta à dispositivo da Constituição da República e contrariedade à Súmula da Jurisprudência Uniforme desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-739.914/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA BOEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NESTOR LODETTI ADVOCACIA & CONSULTORIA S/C
ADVOGADO : DR. MOACYR PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-740.561/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PINTO DIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR. PAULO FERNANDO ALVES JUSTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. FGTS. PRESCRIÇÃO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Decisão recorrida consentânea com a OJ 128 da SDI-1 e com o Enunciado 362 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-740.787/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RONALDO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA MANZOCCHI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO
AGRAVADO(S) : CARVALHO & RUFINO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a pretensão é rediscutir fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do c. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-743.371/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
AGRAVADO(S) : ARTHUR FERNANDO LOBO LOPES
ADVOGADO : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas novas razões, a argumentação despendida quando da apresentação do Recurso de Revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-745.466/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : WAGNER BARZAN
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO BACIEGA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA DESFUNDAMENTADO. DESPROVIMENTO. A teor do disposto no artigo 896 da CLT, o processamento de recurso de revista somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente lograr demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial e/ou a ocorrência de violação a literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Agravo de Instrumento não provido, porquanto desfundamentado, no tocante aos pressupostos específicos.

PROCESSO : AIRR-745.475/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DIRNEI GAETE MINETTI
ADVOGADO : DR. MARCELO BENEDITO DE SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DANONE S.A.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA JUNQUEIRA FRANCO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. DESPROVIMENTO. Não prospera o Agravo de Instrumento quando se verifica que o Agravante não conseguiu demonstrar que o seu Recurso de Revista atenda às hipóteses de cabimento elencadas no art. 896, § 6º, da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-746.552/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Deixando a decisão atacada de se pronunciar sobre a matéria levantada em recurso, ensejadora da admissibilidade da Revista e não arguindo a parte o seu pronunciamento em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao presente Agravo de Instrumento. Aplicação do Enunciado 297/TST. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA NOS RSR. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO 172/TST. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333 DESTA CORTE. Verificado que a decisão encontra-se em consonância com o Enunciado 172 do TST, mostra-se impossível o processamento da Revista, a teor do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FATOS E PROVAS. ENUNCIADO 126/TST. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.051/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA PRATA
AGRAVADO(S) : JANAÍNA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DANIEL BATISTA VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL BASEADA EM FATOS E PROVAS. INTERVALO INTRA-JORNADA. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS APRESENTADOS A CONFRONTO. NÃO-PROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a discussão tentada pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Ademais, os arestos indicados pela parte para a demonstração da divergência jurisprudencial não se mostram específicos. Aplicação do disposto nos Enunciados nºs 126 e 296, ambos do c. TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-751.329/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FIRME DA MOTA
ADVOGADO : DR. ALMIR XAVIER DE BRITO
AGRAVADO(S) : CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO : DR. ENÉAS RABELO NETTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo obreiro.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NÃO-IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. NÃO-PROVIMENTO. O Agravo de Instrumento consiste no meio processual adequado para se impugnar decisões denegatórias do seguimento de recursos, logicamente suas razões devem ser dirigidas à demonstração do equívoco da decisão denegatória de seguimento do apelo. Apelo interposto sem a observância deste requisito, merece ser desprovido, porquanto desfundamentado. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-756.305/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) : JOSÉ ENEDINO ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. VANDERLEI JOSÉ FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-PROVIMENTO. Verificando-se que o recurso de revista não atende ao pressuposto comum de admissibilidade relativo à tempestividade, inviável se torna seu desatracamento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.148/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL MALTARIA NAVEGANTES
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO MIGUEL KARLING SIMON
ADVOGADO : DR. IOLANDA M. BITELO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RITO SUMARÍSSIMO. APLICAÇÃO DO ART. 896, § 6º, DA CLT. Nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, o processamento da Revista nos processos regidos pelo rito sumaríssimo, depende de demonstração de violação direta a dispositivo constitucional. Não restando configurada tal hipótese nos autos nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-764.810/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NOÉLIA SILVA SOUZA SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DISPENSA POR MOTIVO POLÍTICO. ÔNUS DA PROVA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Não se mostram aptos à demonstração da divergência jurisprudencial arestos provenientes de Turmas do TST, nos termos prescritos pela alínea a do artigo 896 da CLT, bem como aqueles que não obedecem à diretriz perfilhada no Enunciado 337/TST no tocante à indicação de fonte oficial ou repositório autorizado de jurisprudência. Agravo de Instrumento não provido, no particular.



PROCESSO : AIRR-766.631/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA MARTINI DURRÊS

AGRAVADO(S) : ELIANE HARUMI NISHI

ADVOGADO : DR. ROSICLER APARECIDA MAGIOLO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada traz arestos inespecíficos, bem como não demonstra a existência de afronta aos dispositivos legais tidos por ela como violados, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-767.100/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JACIARA DO NASCIMENTO DOS REIS

ADVOGADO : DR. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE FUNÇÃO. INTEGRAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CF/88. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Inviável se mostra a configuração de ofensa a dispositivo da Constituição da República se a matéria de que trata não foi objeto de debate explícito pelo Tribunal Regional, consoante entendimento consagrado no Enunciado 297/TST. Agravo desprovido, no particular.

PROCESSO : AIRR-767.115/2001.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS NOVAIS E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RFFSA. CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas novas razões, a argumentação dispendida quando da apresentação do Recurso de Revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-767.346/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

AGRAVADO(S) : ANTENOR VIEIRA BECK

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. NÃO-PROVIMENTO. A ora recorrente pretende, com seu recurso de revista, que este Colendo Tribunal Superior do Trabalho reveja decisão regional que autorizou a integração do adicional de periculosidade nos proventos do reclamante, contudo, há que ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se vislumbra que a decisão guerreada não adota tese explícita acerca da aplicabilidade

dos dispositivos supostamente violados, bem assim, dos verbetes sumulares apontados como contrariados, encontrando o provimento do apelo óbice na diretriz contida no Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-767.799/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MAÇONICA MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : NANCI STANKEVICIUS RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. CLEUSA MARIA PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO ADOTADA NO RECURSO DE REVISTA. NÃO-INDICAÇÃO DAS RAZÕES EXPOSTAS NO DESPACHO DENEGATÓRIO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, quando a parte Agravante limita-se a repetir, em suas novas razões, a argumentação dispendida quando da apresentação do Recurso de Revista, não atacando, diretamente, a fundamentação adotada no despacho denegatório. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-767.959/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II

ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA

AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO SILVA

ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE OLIVEIRA SALAZAR

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFISSÃO FICTA APLICADA À RECLAMADA. AUSÊNCIA DE DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADAS. NÃO-PROVIMENTO. O processamento da Revista só é possível quando demonstrada a existência de pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Nesse sentido, considerando que a Reclamada traz arestos inespecíficos ao confronto, bem como não demonstra a existência de afronta ao dispositivo constitucional por ela tido como violado, mostra-se impossível o processamento da Revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-770.959/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : OSWALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA

AGRAVADO(S) : PENNACCHI INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO RECONHECIDO PELO EG. TRIBUNAL REGIONAL. MATÉRIA FÁTICA. DESPROVIMENTO. Qualquer discussão que pudesse ser levantada acerca do tema, implicaria o reexame do fato e da prova produzida, o que é vedado nesta fase recursal pelo Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-771.971/2001.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA

ADVOGADO : DR. EDSON ARÊDO SIQUEIRA

AGRAVADO(S) : POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA EMÍLIA LTDA.

ADVOGADO : DR. EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-774.737/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ANTONIO GONÇALVES MELO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Segundo a Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa nº 16/99, as partes deverão promover, sob pena de não conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Logo, tem-se que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado - como as razões de seu recurso de revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo de instrumento, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-774.884/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : REASA - RECIFE AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

AGRAVADO(S) : MARIA MIRIAM ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REAJUSTE SALARIAL. FATOS E PROVAS. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento em que a parte pretende, no Recurso de Revista, rever fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-775.557/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA

AGRAVADO(S) : ARLENE MARIA DAS GRAÇAS BORGES GONÇALVES

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. A chamada decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

PROCESSO : AIRR-776.171/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS

AGRAVADO(S) : JOSÉ IREIDO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADOS DO C. TST. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando a decisão guerreada apresenta-se em consonância com a jurisprudência dominante do c. TST. Aplicação do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-777.205/2001.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : ÉDIO MEDEIROS VALENÇA FILHO

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Somente as questões de fato e de direito com que a parte fundamenta sua peça processual é que exigem pronunciamento do judiciário, não estando o juízo obrigado a analisar as ilações lançadas *ad argumentandum*, como aquelas que pretendeu o embargante ver comentadas.

PROCESSO : AIRR-782.797/2001.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO LOUREIRO
AGRAVADO(S) : WINNI DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MORAIS CANTERO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO. VÍNCULO DE EMPREGO. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO DE LEI E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-PROVIMENTO. Não prospera o agravo de instrumento quando se verifica que a parte não conseguiu demonstrar que o seu recurso de revista atendia às hipóteses de cabimento elencadas no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Logo, inenunciável a decisão agravada que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-785.981/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ MACHADO VELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477. JUSTA CAUSA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Não se mostram aptos à demonstração da divergência jurisprudencial aresortes provenientes de Turmas do TST, nos termos prescritos pela alínea *a* do artigo 896 da CLT, que, com a redação que lhe atribuiu a Lei 9.756/98, também não mais permite a comprovação do conflito de teses com julgados oriundos do mesmo Tribunal Regional que prolatou a decisão hostilizada. Agravo de Instrumento não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-786.173/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
AGRAVADO(S) : B. F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDSON SILVEIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HIPÓTESES AUTORIZADORAS NÃO SUSCITADAS. Não impulsiona o recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo a alegação de afronta a dispositivo de lei federal e/ou a demonstração de dissenso jurisprudencial, pois, nos termos do que preconiza o § 6º do artigo 896 da CLT, somente por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST e ofensa direta a dispositivo da Constituição da República mostra-se admissível o apelo na aludida hipótese. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-788.590/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANDERSON LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTINARI
ADVOGADO : DR. LUÍS GUILHERME TAVARES RUSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS PERMISSIVOS LEGAIS. Inviável o processamento do recurso de revista não calçado nas hipóteses autorizadas a que alude o artigo 896 consolidado. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-789.310/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
AGRAVADO(S) : DUÍLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO MIGUEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DENEGATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-PROVIMENTO. A autoridade responsável pelo juízo de admissibilidade primário está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição do recurso de revista, entre os quais se inclui, no processo de execução, a demonstração de ofensa direta a literal dispositivo da Lei Maior. Tal pressuposto não se mostra cerceador do direito à ampla defesa garantido às partes, pois é cediço que esse direito, conquanto amplo, há que ser exercido em atenção às regras processuais estabelecidas pela legislação infraconstitucional, sob pena de ofensa a princípio outro, este referente ao do devido processo legal. Entendimento contrário, aliás, foge à razoabilidade, por fazer letra morta toda norma de direito processual. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-790.715/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MAFERSA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NIVALDO PINTO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO PAULISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. MOMENTO DA IMPUGNAÇÃO. A adoção do rito sumaríssimo no curso da relação processual, embora equivocada, deve ser mantida quando tal fato ocorreu quando do julgamento do recurso ordinário e a parte não se insurgiu contra este ato na peça relativa ao recurso de revista. Revela-se, pois, inviável a demonstração de seu inconformismo apenas quando da interposição do agravo de instrumento, já que precluso o momento para tal mister. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-792.052/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : NEDEMAR DA ROSA VIEIRA
ADVOGADO : DR. EDGAR DA SILVA CANEZ
AGRAVADO(S) : FLORINDO TORRES SIMÕES (ESPÓLIO DE)

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. OFENSA DIRETA À LITERAIS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença, inclusive em embargos de terceiro, limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento não provido, vez que a eventual afronta aos preceitos constitucionais invocados pelo ora Agravante em seu recurso de revista apenas dar-se-ia de forma obliqua.

PROCESSO : AIRR-797.109/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ERCIAS LUIZ CORRÊA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ERMÍNIA DO AMARAL FREDIANI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. MOMENTO DA IMPUGNAÇÃO. A adoção do rito sumaríssimo no curso da relação processual, embora equivocada, deve ser mantida quando tal fato ocorreu quando

do julgamento do recurso ordinário e a parte não se insurgiu contra este ato na peça relativa ao recurso de revista. Revela-se, pois, inviável a demonstração de seu inconformismo apenas quando da interposição do agravo de instrumento, já que precluso o momento para tal mister. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-797.111/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFFINO
AGRAVADO(S) : SUSIMARA BARRETO
ADVOGADO : DR. RICARDO GALANTE ANDRETTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. MOMENTO DA IMPUGNAÇÃO. A adoção do rito sumaríssimo no curso da relação processual, embora equivocada, deve ser mantida quando tal fato ocorreu quando do julgamento do recurso ordinário e a parte não se insurgiu contra este ato na peça relativa ao recurso de revista. Revela-se, pois, inviável a demonstração de seu inconformismo apenas quando da interposição do agravo de instrumento, já que precluso o momento para tal mister. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-797.116/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : HÉLIO GOMES
ADVOGADO : DR. PAULO ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. OFENSA DIRETA À LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de instrumento não provido, porquanto a eventual afronta, ainda que configurada, apenas dar-se-ia por via obliqua.

PROCESSO : AIRR-799.727/2001.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REQUIPE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTORINO DE BRITO VIDAL
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ ANDRADE
ADVOGADO : DR. RAUL CÉSAR BARBOSA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Há de ser desprovido o Agravo de Instrumento quando se vislumbra que a pretensão deduzida pela Agravante, em seu Recurso de Revista, envolve o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, visto que tal procedimento, nesta instância, encontra óbice na prescrição contida no Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-800.107/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS CASTRO MATERIAIS E MALAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S) : TELMO CELSO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO : DR. THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FÁRIA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO DE LEI E CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Conforme preceitua o § 2º do artigo 896 da CLT, tratando-se de acórdão proferido em execução de sentença só é cabível a interposição de recurso de revista fundado em ofensa literal e direta a dispositivo constitucional. Não viabiliza, portanto, o recebimento do



apelo extraordinário a invocação de ofensa ao artigo 459, § 1º, da CLT e à Orientação Jurisprudencial nº 124 da c. SBI-1/TST, hipóteses estas que não se enquadram na exceção de que trata o dispositivo consolidado citado. Agravo de Instrumento a que nega provimento.

PROCESSO : AIRR-805.842/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FREIRE DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CLÉDIMA CELEIDA TEIXEIRA GUERRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-806.327/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADA : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MORAL LOPES
ADVOGADO : DR. ISMAEL ALVES FREITAS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. OFENSA DIRETA A LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de instrumento não provido, porquanto a eventual afronta, ainda que configurada, apenas dar-se-ia por via oblíqua.

PROCESSO : AIRR-806.560/2001.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IDALINA LUIZ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. É válida a cláusula de acordo coletivo de trabalho que prevê jornada normal de oito horas para os empregados que prestam labor em turnos ininterruptos de revezamento, visto que a Constituição da República (artigo 7º, XIV) expressamente enseja a flexibilização de tal jornada. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-806.561/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EUNICE MARIA CASOTTI DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. É válida a cláusula de acordo coletivo de trabalho que prevê jornada normal de oito horas para os empregados que prestam labor em turnos ininterruptos de revezamento, visto que a Constituição da República (artigo 7º, XIV) expressamente enseja a flexibilização de tal jornada. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-806.562/2001.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CECÍLIA NUNES VIEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. É válida a cláusula de acordo coletivo de trabalho que prevê jornada normal de oito horas para os empregados que prestam labor em turnos ininterruptos de revezamento, visto que a Constituição da República (artigo 7º, XIV) expressamente enseja a flexibilização de tal jornada. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-806.705/2001.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ULISSES DE MELO
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR LIMA MENEZES
ADVOGADO : DR. ROBERTO BATISTA DE SANTANA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA AO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Harmoniza-se com a disposição inserta no artigo 7º, XXVI, da Carta Maior a decisão regional que aplica, quando da fixação do sobrelabor, a norma coletiva da categoria que prevê a chegada do obreiro com 15 (quinze) minutos de antecedência, mostrando-se, pois, inviável o destrancamento do recurso de revista fundamentado na ofensa ao aludido comando constitucional. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-808.829/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR. LUZIA TAKAKO TAKIKAWA
AGRAVADO(S) : DEISIANE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO : DR. NÓRIO OTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. OFENSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O Enunciado 331, IV, do TST, em sua nova redação, trata da matéria relativa à responsabilidade subsidiária à luz da Lei nº 8.666/93, se aplicando, portanto, às hipóteses em que a pessoa jurídica de direito público adotou o procedimento licitatório ali previsto, afastando, por consequência, a alegação de ofensa ao artigo 71 da citada lei pela decisão que adota o entendimento nele consagrado. Agravo de instrumento não provido, no particular.

PROCESSO : AIRR-809.127/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : RIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. AZENAITE MARIA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. CONCLUSÃO DO INQUÉRITO JUDICIAL. INDEFERIMENTO. PRECLUSÃO. ARTIGO 5º, LV, DA CARTA MAIOR. VIOLAÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se há falar em ofensa ao princípio insculpido no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República pelo indeferimento de uma pretensão formulada pela parte, se a sua insurgência foi manifestada quando já operada a preclusão sobre a questão. É que, muito embora aos litigantes seja garantida a utilização de todos os meios e recursos para o exercício de sua defesa, não há como se permitir, em nome desse direito, a desobediência das regras contidas no ordenamento jurídico concernente aos prazos e oportunidades para prática dos atos processuais, sob pena, inclusive, de se ferir outro princípio consagrado em nossa Carta Maior, *in casu*, o do devido processo legal. Agravo de instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : RR-12/2002-016-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ILDEU LUCAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECLAMAÇÃO SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO INTEGRAL DA PARCELA. COMPROVAÇÃO DE CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA SUMULADA DESTA CORTE. PROVIMENTO. Somente poderá ser conhecido Recurso de Revista em Ação Trabalhista processada pelo Rito Sumaríssimo quando demonstrada contrariedade à Súmula de Jurisprudência do TST ou caracterizada violação direta ao texto da Constituição Federal. Aplicação do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. No caso dos autos, a decisão regional apresenta-se em conformidade com a jurisprudência sumulada desta Corte, em seu Enunciado nº 361. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-24/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : VOLMAR PEIXOTO & CIA. LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, já que a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a jurisprudência firmada no âmbito desta colenda Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO EM QUE SE DISCUTE O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA POR ESTA CORTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não detém esta Justiça Especializada competência para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial. Este o entendimento expresso no precedente nº 290 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Estando a decisão regional alinhada a esse entendimento, descabe o manuseio do Recurso de Revista (art. 896, § 4º, da CLT). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-181/2000-083-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GARCIAS DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA BONIN

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente ao princípio constitucional do direito adquirido, bem como do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário.

EMENTA: RECURSO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO. LEI Nº 9.957/00. DIREITO INTERTEMPORAL 1. É próprio da norma processual a incidência imediata, não se podendo, por conseguinte, descartar totalmente a aplicação da Lei nº 9.957/00 aos processos pendentes ao tempo em que passou a vigor (artigo 1211 do CPC).

2. Contudo, a aplicação do procedimento sumaríssimo aos processos em curso deve girar-se pelo fato de ter havido ou não a citação do demandado, sob pena de infringência aos princípios constitucionais que resguardam o direito adquirido processual das partes e o devido processo legal (CF/88, artigo 5º, incisos XXXVI e LIV).

3. Consumada a citação em data anterior ao advento da Lei nº 9.957/00, é defeso ao juízo proceder à conversão do rito processual, de ordinário para sumaríssimo, máxime em sede recursal, pois se cuida de ritos incompatíveis entre si, e não é concebível, sem ferir a boa e lógica ordem legal dos atos do processo, mesclarem-se procedimentos ditados para causas de natureza absolutamente diversa.

4. Recurso de revista de que se conhece, por violação aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal, e 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário.

PROCESSO : RR-198/2002-013-12-00.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE
RECORRIDO(S) : ROMUALDO COAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR FRANCISCO ZARDO

DECISÃO: Por unanimidade, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho que opina pelo conhecimento parcial e, no mérito, pelo provimento do Recurso de Revista. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao aviso prévio, horas extras e FGTS; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, também por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que a incidência dos descontos legais seja feita ao final, na forma determinada pelo precedente nº 228 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIFERENÇAS DE FGTS. COMPROVAÇÃO DO REGULAR DEPÓSITO DAS PARCELAS. ENUNCIADO Nº 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 desta colenda Corte. **2) DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE APURAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. PRECEDENTE Nº 228 DA SDI.** De acordo com as disposições da Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI 1, as retenções relativas ao Imposto de Renda deverão ser feitas ao final, incidindo sobre o valor total da condenação, em respeito ao entendimento uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI 1.

PROCESSO : RR-238/1999-126-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : DORALICE PRATES CAMPOS
ADVOGADO : DR. ALCEU RIBEIRO SILVA

DECISÃO: Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ADOTA O RITO SUMARÍSSIMO. PROCEDIMENTO. A adoção do Rito Sumaríssimo durante o curso da demanda, em substituição ao Rito Ordinário, acarreta violação aos preceitos constantes no art. 5º, LV, da Constituição Federal, considerando, ainda, que não resta demonstrada a presença de todos os elementos que caracterizam a forma de procedimento prevista na Lei nº 9.957/2000. Agravo provido. **RECURSO DE REVISTA.** Conhecida a Revista por afronta constitucional, a ela se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que nova decisão seja prolatada, emitindo juízo explícito sobre toda a matéria articulada em sede de Recurso Ordinário.

PROCESSO : RR-407/1997-021-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : TEXTRON AUTOMOTIVE TRIM BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO
RECORRIDO(S) : FLORENTINO SALLES BARBOZA
ADVOGADO : DR. REINALDO SUDATTI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ADOTA O RITO SUMARÍSSIMO. A adoção do Rito Sumaríssimo durante o curso da demanda, em substituição ao Rito Ordinário, acarreta violação aos preceitos constantes no art. 5º, LV, da Constituição Federal, merecendo provimento o apelo. Agravo provido. **RECURSO DE REVISTA.** Conhecida a Revista por afronta constitucional, a ela se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que nova decisão seja prolatada, emitindo juízo explícito sobre toda a matéria articulada em sede de Recurso Ordinário.

PROCESSO : RR-528/1998-085-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : EMANUEL WALDEMIR AIRES
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ADOTA O RITO SUMARÍSSIMO. PROCEDIMENTO. A adoção do Rito Sumaríssimo durante o curso da demanda, em substituição ao Rito Ordinário, acarreta violação aos preceitos constantes no art. 5º, LV, da Constituição Federal, merecendo provimento o apelo. **RECURSO DE REVISTA.** Conhecida a Revista por afronta constitucional, a ela se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que nova decisão seja prolatada, emitindo juízo explícito sobre toda a matéria articulada em sede de Recurso Ordinário.

PROCESSO : RR-747/1997-087-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NIVALDO JANASCO
ADVOGADO : DR. CARLINDO SOARES RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ADOTA O RITO SUMARÍSSIMO. A adoção do Rito Sumaríssimo durante o curso da demanda, em substituição ao Rito Ordinário, acarreta violação aos preceitos constantes no art. 5º, LV, da Constituição Federal, considerando, ainda, que não resta demonstrada a presença de todos os elementos que caracterizam a forma de procedimento prevista na Lei nº 9.957/2000. Agravo provido. **RECURSO DE REVISTA.** Conhecida a Revista por afronta constitucional, a ela se dá provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que nova decisão seja prolatada, emitindo juízo explícito sobre toda a matéria articulada em sede de Recurso Ordinário.

PROCESSO : RR-823/2002-900-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARRIA
RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à parcela honorária, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO. LEI Nº 5.584/70 E ENUNCIADOS 219 E 329 DESTA COLENDQ TST. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM JURISPRUDÊNCIA DO TST. NÃO-CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, exige, para o seu conhecimento, o preenchimento dos requisitos enumerados no art. 896 consolidado - demonstração de ocorrência de violação de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência de entendimento com decisão de outro Regional ou da SDI desta colenda Corte. No caso em questão, a decisão recorrida, ao manter a sentença que deferiu os honorários advocatícios ao Reclamante por considerar preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, revelou-se em conformidade com a jurisprudência do TST, consubstanciada nos Enunciados nºs 219, e 329 desta Corte, inviabilizando o processamento da Revista.

PROCESSO : RR-839/2002-900-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI
RECORRIDO(S) : ARLETE DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADO : DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADOR : DR. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional, e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; unanimemente, quanto ao mérito, dar provimento ao Recurso de Revista, declarando a total improcedência dos pedidos firmados pela parte Autora. Invertam-se os ônus da sucumbência. Isenta a parte Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS. "A contratação do servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Esta a determinação inserta no Enunciado nº 363 desta colenda Corte, com a redação que lhe foi conferida pela Res. nº 111/2002, publicada no DJ de 11/4/2002. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-6.482/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ MARCELINO
ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

DECISÃO: Por unanimidade, consignar parecer oral da Ministério Público do Trabalho que opina pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. Po unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista, suscitada em contra-razões; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa rescisória e à dobra salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as referidas parcelas, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MASSA FALIDA. ATRASO NA QUITAÇÃO DE PARCELAS RESCISÓRIAS. APLICAÇÃO DE MULTA E DA DOBRA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO. Encontrando-se a massa falida impedida, por determinação legal, de satisfazer créditos fora do Juízo Universal da Falência, não merece prosperar a condenação relativa ao pagamento da multa pelo atraso na quitação de parcelas rescisórias, bem como da dobra salarial. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-6.485/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. LIVADÁRIO GOMES
RECORRIDO(S) : CÉLIA HARUMI MIURA TANAKA
ADVOGADO : DR. NÉLSON MASAKAZU ISERI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à atualização monetária do crédito obreiro, por contrariedade à jurisprudência consolidada desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal e contrariedade à jurisprudência firmada nesta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que os descontos previdenciários e fiscais sejam procedidos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI 1.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS. A contribuição dos empregados para o custeio do sistema previdenciário vem prevista na Constituição Federal (art. 195, II) como também na legislação ordinária (art. 11, parágrafo único, alínea c, da Lei nº 8.212/91). Respondendo o trabalhador pela sua contribuição na constância do contrato laboral, o mesmo deve acontecer com o crédito reconhecido por força de decisão judicial. Assim, o desconto da parcela previdenciária incidirá sobre o crédito obreiro, cabendo ao executado a responsabilidade pelo seu recolhimento. É o que disciplinam os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91. Quanto aos descontos de ordem fiscal, é o art. 46 da Lei nº 8.541/92 que determina que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise dos citados preceitos legais, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, cabendo àquele responder pela sua parte, o que encontra previsão também nos Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.



PROCESSO : RR-7.617/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES
RECORRIDO(S) : SILVANIA MARIA DE CASTRO VARGAS
ADVOGADA : DRA. KÁTIA NOGUEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; unanimemente, dar provimento ao Recurso, declarando-se a incidência da prescrição sobre os pleitos formulados e a conseqüente extinção do processo, com o julgamento do mérito. Invertam-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ENUNCIADO Nº 362-TST. PROVIMENTO. Havendo mudança do regime jurídico, o contrato de trabalho até então firmado é considerado extinto, contando-se a partir daí o prazo da prescrição bial. Inteligência do Precedente nº 128 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Ajuizada a presente Reclamação quando já decorridos mais de dois anos da mudança de regime, merece ser declarada a prescrição incidente sobre o pleito obreiro, aí considerados também os pedidos relativos ao pagamento de parcelas de FGTS (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e Enunciado nº 362-TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-9.828/2002-900-22-00.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A. - CEASA - PI
ADVOGADA : DRA. PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA SOARES VENUTO
ADVOGADO : DR. EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; no mérito, unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para declarar a extinção do processo, com julgamento do mérito, em face da aplicação da prescrição total extintiva, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. ENUNCIADO Nº 362-TST. PROVIMENTO. Tratando-se de Reclamação Trabalhista que envolve o pedido de pagamento de parcelas relativas ao FGTS, merece aplicação o disposto no Enunciado nº 362-TST, visto que a Reclamação restou ajuizada quando já decorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho do Autor. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-11.927/2002-900-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A. - CEASA
ADVOGADA : DRA. CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROSA DE MENESES
ADVOGADO : DR. EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; no mérito, unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para declarar a extinção do processo, com julgamento do mérito, em face da aplicação da prescrição total extintiva, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. ENUNCIADO Nº 362-TST. PROVIMENTO. Tratando-se de Reclamação Trabalhista que envolve o pedido de pagamento de parcelas relativas ao FGTS, merece aplicação o disposto no Enunciado nº 362-TST, visto que a Reclamação restou ajuizada quando já decorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho do Autor. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-13.092/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : ABASTEDEDORA DE COMBUSTÍVEIS PILLON LTDA. - MTZ

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, já que a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a jurisprudência firmada no âmbito desta colenda Corte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO EM QUE SE DISCUTE O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA POR ESTA CORTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não detém esta Justiça Especializada competência para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial. Este o entendimento expresso no precedente nº 290 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Estando a decisão regional alinhada a esse entendimento, descabe o manuseio do Recurso de Revista (art. 896, § 4º, da CLT). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-15.798/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : NELSON KLEMENS GRAVI
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA AZZI CAMARGO
RECORRIDO(S) : REINALDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE N. FERNANDES DE MEDEIROS

DECISÃO:unanimemente, conhecer do Recurso quanto à aplicação da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de tal multa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO DE PARCELAS DETERMINADAS PELO ÓRGÃO JULGADOR. AFASTAMENTO DA MULTA. O art. 477 do estatuto legal consolidado, ao prever, em seu § 8º, o pagamento de multa quando inobservados os prazos fixados no seu § 6º para quitação das parcelas de cunho rescisório, não contempla a situação em que o reconhecimento do débito ocorreu por intermédio do pronunciamento jurisdicional. A controvérsia estabelecida acerca da existência de vínculo e a forma em que se operou a dissolução do contrato de trabalho e o conseqüente acolhimento do pleito de pagamento de verbas rescisórias, afastam o reconhecimento do atraso discutido no texto legal, merecendo reforma a decisão que determinou o pagamento da multa ali prevista. Recurso de Revista conhecido por divergência jurisprudencial e provido.

PROCESSO : RR-21.048/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : C.L.A. - COMPANHIA LATINO AMERICANA DE ENGENHARIA
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : GENECI VILELA ARMESTO
ADVOGADA : DRA. MARIZA WASSAN DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, devendo ser os honorários periciais suportados pela parte Reclamante, nos termos do disposto no Enunciado nº 236, do TST, restando invertidos, ainda, os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Ressalvou seu entendimento quanto ao adicional de insalubridade S. Exa., o Ministro Lélio Bentes Corrêa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. De acordo com recente decisão da egr. SDI 1, presente na Orientação Jurisprudencial nº 170, "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". Assim sendo, merece reforma a decisão regional que considerou devido o pagamento de adicional de insalubridade aos Empregados que cuidam da limpeza dos sanitários utilizados pelos funcionários de determinado setor da empresa. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-21.051/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : JACIRA DA COSTA LEITE SAUTER
ADVOGADA : DRA. LIDIA PITNOTTI DE MORAIS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamatória, devendo ser os honorários periciais suportados pela parte Reclamante, nos termos do disposto no Enunciado nº 236, do TST, restando invertidos, ainda, os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o seu pagamento ante o acolhimento pela decisão primária da situação de pobreza da Autora. Ressalvou seu entendimento quanto ao adicional de insalubridade S. Exa., o Ministro Lélio Bentes Corrêa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. De acordo com recente decisão da egr. SDI 1, presente na Orientação Jurisprudencial nº 170, "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". Assim sendo, merece reforma a decisão regional que considerou devido o pagamento de adicional de insalubridade aos Empregados que cuidam da limpeza dos sanitários utilizados pelos funcionários de determinado setor da empresa. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-21.057/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SENFF PARATI S.A.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
RECORRIDO(S) : MEIRE APARECIDA VIDAL ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação das verbas rescisórias; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. VALIDADE. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. De acordo com o disposto no Enunciado nº 330 do TST, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 108/2001, publicada no DJU de 19/4/2001, a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Estando a decisão regional de acordo com os termos do Enunciado suscitado, não se conhece da Revista, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT.

DESCONTOS FISCAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO OBREIRO. Os descontos de ordem fiscal devem ser feitos observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92 que determina que os valores pagos por força de decisão judicial deverão ser retidos pelo empregador, naquele momento em que o montante for disponibilizado ao beneficiário. Pela análise do citado preceito legal, pode-se concluir que os valores percebidos pelo Reclamante sofrerão a incidência dos descontos fiscais, cabendo àquele responder pela sua parte, o que encontra previsão também no Provimento nº. 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-21.458/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : IRENITO GOMES DE JESUS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO BARBOSA MELLO/OAS
ADVOGADO : DR. ROMERO MATTOS TERRA
RECORRIDO(S) : CJC ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao valor do salário e às horas in itinere; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilização da Segunda Reclamada, por contrariedade a Enunciado desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada também sobre os valores devidos ao Reclamante a título de verbas rescisórias, multa do artigo 477 da CLT e multa de 40% sobre o FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 331, IV, e OJ 191-SBDI-1 DO TST. PROVIMENTO. Nos termos do item IV do Enunciado 331, TST, revisado por força do julgamento do incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Recurso de Revista nº 297.751/96.2, ocorrido em 19/09/00, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Resolução nº 96/2000. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada pelos créditos devidos ao Obreiro.

PROCESSO : RR-32.342/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : MARLY OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; e também, unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam excluídos dos cálculos do precatório complementar a condenação em juros de mora.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. PROVIMENTO. Há que ser processado o recurso de revista quando a recorrente logra êxito em comprovar o enquadramento da hipótese no art. 896, § 2º, da CLT, mediante a apresentação de violação direta à Constituição Federal. Agravo de instrumento conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. PROVIMENTO. Não tendo o ente público concorrido culposa ou dolosamente para o retardo havido entre a expedição do precatório original e seu pagamento, não se afigura apropriada a sua sujeição ao pagamento de juros moratórios, através de precatório complementar. Inadimplente, afinal, não se encontraria até o término do prazo previsto no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Logo, não sendo possível falar-se em inadimplência, também não é julgá-la em mora. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-44.644/2002-900-22-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A. - CEASA - PI
ADVOGADO : DR. APOENA ALMEIDA MACHADO
RECORRIDO(S) : MARIA ALVES DE ALENCAR
ADVOGADO : DR. EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; no mérito, unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para declarar a extinção do processo, com julgamento do mérito, em face da aplicação da prescrição total extintiva, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. ENUNCIADO Nº 362-TST. PROVIMENTO. Tratando-se de Reclamação Trabalhista que envolve o pedido de pagamento de parcelas relativas ao FGTS, merece aplicação o disposto no Enunciado nº 362-TST, visto que a Reclamação restou ajuizada quando já decorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho da Autora. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-70.121/2002-900-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
EMBARGADO : CANTÍDIO PEREIRA SOARES
ADVOGADO : DR. THALES SILVESTRE JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, reconhecida a omissão alegada, prestar as declarações necessárias à completa prestação jurisdicional.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embargos de declaração providos para, reconhecida a omissão, prestar as declarações necessárias a uma completa prestação jurisdicional.

PROCESSO : RR-406.968/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : RENATO MENDES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à compensação dos reajustes salariais deferidos; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à forma de execução, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão firmada pela instância regional que determinou que a execução fosse procedida na forma do precatório, com base nas disposições do art. 100 da Constituição Federal e do art. 730 do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FORMA DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DA EMPRESA. SUCESSÃO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PRECATÓRIO. DESPROVIMENTO. Ainda que a jurisprudência assente nesta Corte reconheça a atividade econômica desenvolvida pela Reclamada, não lhe estendendo o benefício da execução por meio de precatório, a questão assume contornos diversos com a sua extinção, ficando o Estado do Rio Grande do Sul responsável pela satisfação de seus débitos. Assim, por se tratar o Estado de entidade beneficiada pelos arts. 100 da Constituição Federal e 730 do CPC, acertada a decisão que determinou fosse a execução feita por precatório. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-419.411/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CALÇADOS ORQUÍDEA LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO FERNANDO WEBBER
RECORRIDO(S) : LORENA REINKE E OUTROS
ADVOGADO : DR. DORIBIO GRUNEVOLD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa de 40% sobre o FGTS; dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de horas extras para, no mérito, dar-lhe provimento, afastando da condenação o pagamento do adicional sobre as horas compensadas, nos termos do Enunciado 349/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. Esta Corte firmou entendimento de que não é necessária a realização de perícia no local de trabalho quando o acordo coletivo de trabalho prevê a compensação de jornada em trabalho insalubre. Entendimento cristalizado no Enunciado 349/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-425.565/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA TOLEDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGINA ELIZABETE CUNEGATO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à questão da responsabilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não há responsabilidade quer solidária, quer subsidiária, do Estado para com os créditos devidos à Reclamante pela Associação de Pais e Professores, e assim determinar a exclusão do Estado do pólo passivo da demanda.

EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. Esta Corte pacificou entendimento no sentido de que os Governos Estaduais não podem ser responsabilizados pelos créditos oriundos da relação de trabalho havida entre as Associações de Pais e Professores e os empregados por elas contratados, conforme o disposto na OJ nº 185 da SDI 1, *in verbis*: "OJ. nº 185/SDI - CONTRATO DE TRABALHO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DO ESTADO" Estando a decisão regional em desacordo com o entendimento anteriormente consignado, dá-se provimento ao Recurso para que se declare a inexistência de responsabilidade e para que se determine a consequente exclusão do Estado do pólo passivo da demanda. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-434.479/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : TIMÓTEO MEDEIROS COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "descontos em favor da CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor das entidades mencionadas sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS. CASSI E PREVI. BANCO DO BRASIL. CRÉDITO TRABALHISTA. DECISÃO JUDICIAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. EXTINÇÃO. Consoante entendimento majoritário do Egrégio TST, revelam-se lícitos os descontos efetuados para a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI e para a Caixa de Assistência do Banco do Brasil CASSI sobre o crédito trabalhista decorrente de decisão judicial, ainda quando cessada a relação contratual. As caixas de previdência e assistência social prestam serviço e benefício direto aos empregados do Banco do Brasil, não se confundindo com descontos destinados à cobertura de eventos aleatórios, de duvidoso

interesse do trabalhador, não se podendo perder de vista o reconhecimento dos direitos trabalhistas no período de plena vigência do contrato de trabalho. Recurso de revista de que parcialmente se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-446.175/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAXIMINO DUARTE
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO BARBIERI BERDRAN DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POR LEI ESTADUAL. MUNICÍPIO DE OSASCO. LEI MUNICIPAL Nº 1.770/84. Operada a contratação do Reclamante, em caráter temporário e com fundamento na Lei Municipal nº 1.770/84, patente está a incompetência desta Justiça Especializada nos moldes em que traçada pelo art. 114 da Constituição Federal, haja vista tratar-se de relação jurídica de natureza administrativa. Neste diapasão, inclusive, tem-se posicionado a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, conforme se verifica do Enunciado 123/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 263/SDI. Recurso de Revista conhecido e provido para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Justiça do Estado de São Paulo.

PROCESSO : RR-457.965/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : HILDO CONSER
ADVOGADO : DR. JAIR BARBOSA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BANCO DO BRASIL. O Tribunal Superior do Trabalho consolidou jurisprudência no sentido de que é possível a responsabilidade subsidiária de ente da administração pública no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelas empresas prestadoras de serviços. Nesse sentido, o item IV do Enunciado nº 331 da Corte, assim redigido: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-458.925/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : CELSO CARLOS ZANUZZO
ADVOGADA : DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos em favor da Previ e Cassi", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais deferidas.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. VALIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 234 da c. SDI desta Corte, a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho somente são devidos quando preenchidos os pressupostos insculpidos no Verbete Sumular nº 219 desta Corte, que interpreta o art. 14 da Lei nº 5.584/70, preceito legal este que rege a matéria em discussão. Neste sentido, o posicionamento adotado pela decisão regional encontra-se de acordo com a orientação contida no Verbete Sumular nº 219 desta Corte, o qual estabelece que a verba honorária somente é devida quando preenchidos dois pressupostos cumulativamente, quais sejam, o empregado perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal ou não poder demandar sem prejuízo do próprio sustento, e encontrar-se assistido pelo Sindicato de Classe. Recurso de revista não conhecido.



DESCONTOS SALARIAIS. PREVI E CASSI. Esta Corte Superior entende que são lícitos os descontos efetuados para a PREVI e a CASSI sobre o crédito trabalhista decorrente de decisão judicial, ainda que já extinto o contrato de trabalho, uma vez que o direito reconhecido tem origem no período de vigência da relação contratual. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-464.328/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RECORRIDO(S) : GILMAR FERNANDES CARNEIRO
ADVOGADO : DR. RODRIGO GUILHERME VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao laborado, nos estritos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. TEMA 124 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI/TST. PROVIMENTO.**

A época própria para a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas se dará após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos do Tema 124 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal. Revista conhecida e provida, neste particular.

PROCESSO : RR-464.474/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARIA GORETTI DE ARAÚJO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "bancários - horas extraordinárias - pré-contratação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se paguem como extraordinárias a 7ª e 8ª horas trabalhadas, com adicional de 50%, respeitado o período prescricional reconhecido no v. acórdão regional.

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. A jurisprudência sumulada pelo Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 199) é no sentido de que a contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extraordinárias com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-466.723/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : GENORI DE FÁTIMA GUDIÉL
ADVOGADO : DR. DANIEL SCHWERZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "minutos excedentes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extraordinárias os cinco minutos que antecedem ou sucedem a marcação da jornada de trabalho, nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar esse limite, como se apurar, e conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nos 329 e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA. A prestação de horas extraordinárias habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Inteligência do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI. Não conheço.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho somente são devidos quando preenchidos os pressupostos inculpidos no Verbetes Sumular nº 219 desta Corte, que interpreta o art. 14 da Lei nº 5.584/70, preceito legal este que rege a matéria em discussão. Assim, inaplicável nesta Justiça Especial o disposto no art. 20 do CPC. Recurso de revista conhecido por contrariedade ao Enunciado 329/TST e provido para expungir da condenação os honorários advocatícios deferidos.

TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS EXCEDENTES. Os minutos que antecedem e sucedem a jornada normal, ainda que destinados à marcação do cartão-de-ponto ou preparação para iniciar a efetiva prestação dos serviços, são considerados tempo à disposição do empregador, na exegese imprimida ao artigo 4º da CLT, e, quando superiores a cinco minutos, contam-se, na totalidade, como horas extraordinárias, segundo o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI/TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-467.768/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : DANIELA OREFICE PARDI AURBACH
ADVOGADO : DR. PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO
EMBARGADO : WAPSA AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DARCI FELTRIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-468.392/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : AGENOR LEMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALDO F. CARDOSO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo à nulidade do julgado regional; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à equiparação salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao Recurso de Revista, restando mantida a decisão proferida pelo acórdão regional que obistou o pedido de pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação, em razão de existir quadro de carreira organizado na empresa Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Deixando a parte Recorrente de demonstrar a ocorrência de falta de fundamentação a macular a decisão regional, perpetrada quando da apreciação dos Embargos Declaratórios interpostos, não restou caracterizada a nulidade do julgado, o que afasta a alegação de violação do disposto nos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e 832 da CLT. Recurso não conhecido.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. QUADRO DE CARREIRA FIRMADO EM 1977 E DEVIDAMENTE HOMOLOGADO. REESTRUTURAÇÃO OCORRIDA EM 1991. VALIDADE. O Quadro de Carreira implantado na empresa Reclamada em 1977 foi homologado, revelando-se dispensável nova chancela do órgão competente para validar a Reestruturação procedida em 1991. Havendo quadro de carreira na empresa, é indevido o reconhecimento do direito à equiparação salarial, na forma do disposto no § 2º do art. 461 da CLT. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-468.478/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARIA TEREZA MANGULLO
RECORRIDO(S) : RUBENS NICOLAU
ADVOGADO : DR. LUIS MARCOS BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a integração das horas extraordinárias à complementação de aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NÃO-INTEGRAÇÃO. A teor do que preceitua o Enunciado nº 291 desta Corte, o sobrelabor, ainda que prestado de forma habitual, não integra o salário do obreiro, devendo, se suprimidas, ser indenizadas. Assim, por não integrarem o salário, de igual forma, não pode compor o cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-468.561/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : TEREZA CANDIDA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado de São Paulo, competente para tanto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE OSASCO. ADMISSÃO PELA LEI N. 1.770/84. REGIME ESPECIAL. ARTIGO 106 DA CF/69. RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Município de Osasco, quando admite servidor com base em lei municipal - Lei n. 1.770/84 -, para funções de caráter temporário ou de natureza técnica especializada, estabelece com o prestador do trabalho uma relação jurídica de cunho administrativo, encontrando-se, pois, fora da esfera do Direito do Trabalho e, assim, da competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias advindas dessa contratação. Aliás, o Excelso Supremo Tribunal Federal vem, reiteradamente, decidindo, em casos análogos, no sentido de ser da competência da Justiça Estadual conhecer e julgar as ações ajuizadas - v.g., STF-CJ 6.829-8/SP. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-469.537/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARLENE TOSCANO DE FRANCA LIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PREQUESTIONAMENTO.** Os arestos aptos a ensejar o conhecimento da Revista devem ser específicos e atender ao que preceitua o art. 896, "a", da CLT. Não se enquadram nesses parâmetros arestos oriundos de Turmas desta Corte ou de Tribunal Regional Federal e ainda os que abordam a questão tratada nos presentes autos - auxílio-alimentação aos aposentados da Caixa Econômica Federal - sob o ângulo do PAT - Programa de Assistência ao Trabalhador, quando o benefício em questão foi instituído em 1970, portanto, em data anterior à implantação do referido Programa (1976) ou sob o ângulo de parcela concedida por norma coletiva, o que não é o caso dos autos, nos quais a concessão decorreu de norma da empresa. Revista não conhecida também por aplicação do Enunciado 297, quanto ao tema da prescrição bienal.

PROCESSO : RR-470.827/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : PAULINO MACHADO
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BANCO DO BRASIL.** O Tribunal Superior do Trabalho consolidou jurisprudência no sentido de que é possível a responsabilidade subsidiária de ente da administração pública no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pelas empresas prestadoras de serviços. Nesse sentido, o item IV do Enunciado nº 331 da Corte, assim redigido: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-470.999/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER
RECORRIDO(S) : FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MARÍTIMO. ETAPA DE ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. A alimentação fornecida ao marítimo durante a jornada ou fora dela, não tem natureza salarial, já que fornecida em razão do trabalho, dada a sua indispensabilidade para a realização dos serviços. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : ED-RR-473.106/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SÉRGIO FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ
ADVOGADO : DR. SEBASTIANA PEREIRA VIANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Pretendendo o embargante, sob o rótulo de omissão, a reforma do julgado, não há como ser dado provimento aos embargos de declaração por escapar das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-475.447/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES
RECORRIDO(S) : RUIMAR ACRIS MAFRA
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise da questão relativa à nulidade contratual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POR LEI ESTADUAL. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Operada a contratação do Reclamante, em caráter temporário e com fundamento na Lei Estadual nº 1.674/84, patente está a incompetência desta Justiça Especializada nos moldes em que traçada pelo art. 114 da Constituição Federal, haja vista tratar-se de relação jurídica de natureza administrativa. Neste diapasão, inclusive, tem-se posicionado a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, conforme se verifica do Enunciado 123/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 205/SDI. Recurso de Revista conhecido e provido para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO : ED-RR-476.838/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : ZENÓBIO CRUZ CIRQUEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Pretendendo o embargante, sob o rótulo de omissão e obscuridade, a reforma do julgado, não há como ser dado provimento aos embargos de declaração por escapar das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-476.966/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DIMAS DISARSZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO:Na apreciação do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, dele conhecer quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DESTA CORTE. Estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência uniforme deste Corte, firmada por meio de seu Enunciado nº 219 e mais recentemente pela Orientação Jurisprudencial da SDBI-1 nº 304, não há de se falar no conhecimento do Recurso de Revista, conforme determinação inserta no § 4º do art. 896 consolidado e no Enunciado-TST nº 333. 2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Estando a decisão regional contrária a esse entendimento, dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão, determinar que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-477.389/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : JACIR RUBENS LIMA
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos do Enunciado 330/TST; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar provimento ao apelo para reconhecer a competência questionada, passando a autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser feitos nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deverá incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI 1; e, finalmente, conhecer, à unanimidade, do Recurso de Revista quanto à atualização monetária, para, no mérito, determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1 - ENUNCIADO 330-TST. DECISÃO DE ACORDO COM OS SEUS TERMOS. Estando a decisão recorrida de acordo com o que preceitua a nova redação do Enunciado em epígrafe, não merece conhecimento a Revista, nos termos do parágrafo 4º do art. 896 da CLT. 2 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com as disposições da Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI 1, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e determinar os descontos previdenciários e fiscais. A decisão em sentido contrário deve ser modificada, a fim de que sejam determinadas as retenções, que devem ser feitas nos termos do Provimento CGJT 03/84 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI 1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, devendo o recolhimento, ainda, incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI 1. 3 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, determinar seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-479.885/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR
EMBARGADO : MARIA NUNES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Pretendendo a embargante, sob o rótulo de obscuridade, a reforma do julgado, não há como ser dado provimento aos embargos de declaração por escapar das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-479.933/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SANTOS BARROS
ADVOGADO : DR. LUÍS PICCININ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a r. decisão, limitando o pagamento da multa estabelecida no Instrumento Normativo, nos termos do artigo 920 do Código Civil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 920 DO CÓDIGO CIVIL. Existindo cláusula que estabeleça multa pelo descumprimento do que foi firmado em Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho, a penalidade é devida, porém limitada ao valor do principal corrigido, em face da limitação estabelecida no artigo 920 do Código Civil. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-480.961/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ALICE SACHI SHIMAMURA
EMBARGADO : GEORGIOS VASILIOS AGREVIS
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA ABDALLA ANIC

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-482.044/1998.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. LEILA LEAO BON LTAIF
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES

EMBARGADO : HELENA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ÉDIO JOSÉ GHELLERE
EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Pretendendo o embargante, sob o rótulo de contradição, a reforma do julgado, não há como ser dado provimento aos embargos de declaração por escapar das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-483.271/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

EMBARGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LIMA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Dizer omissivo do acórdão acerca dos reflexos quando indeferido o principal, para afastar qualquer dúvida quando da liquidação, é menosprezar a inteligência do juiz de execução. Embargos não providos.



PROCESSO : RR-487.914/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES DE MESQUITA
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. IMPERTINÊNCIA DA DISCUSSÃO. Hipótese em que o v. acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho concluiu que a empresa não comprovou a quitação dos valores pagos a título de vale-transporte, daí por que procediam as diferenças a serem apuradas em liquidação de sentença. Estando ausente discussão no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho acerca do ônus da prova no que diz respeito ao deferimento do vale-transporte, visto que as provas então produzidas possibilitavam aos julgadores a decisão do tema controvertido, não há como vislumbrar ofensa literal aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, de modo a possibilitar o conhecimento do recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-490.554/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
REDATOR DESIG- NADO : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANTANA
RECORRIDO(S) : CELSO CARLOS DE CAMPOS GUERRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. BELFORT PERES MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional", "Vínculo de emprego", "Remuneração", "Indenização dobrada", "Férias". Por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante à "Expedição de ofícios - Anotações da CTPS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada com relação aos "Descontos previdenciários e fiscais", por violação dos artigos 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Asseverado pelo Tribunal Regional a existência de manifestação jurisdiccional pela Vara do Trabalho, a forma sintetizada, mediante a qual foi prestada a jurisdição, e o alegado erro de julgamento não se contrapõem ao disposto no artigo 126 do CPC, tendo em vista estar presente o requisito da fundamentação.

2. VÍNCULO DE EMPREGO. O Regional socorreu-se de terminologia própria da Lógica para concluir pela existência de subordinação, quando asseverou que a única possibilidade de se reconhecer a presença do elemento "subordinação" se daria mediante a adoção de inferências. Mesmo traçada pelo caminho temerário da adoção de inferências, a afirmativa do Regional não deixa de se constituir em elemento de prova, porque tão-só pelo reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos poderíamos saber da intensidade do poder exercido pelo Hospital no tocante, especialmente, ao controle do horário e à forma de execução dos serviços realizados pelos Reclamantes no laboratório.

3. REMUNERAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista, quando as razões a abalizarem o apelo se apresentam desfundamentadas, não se amparando a parte em nenhuma das hipóteses de cabimento de recurso de revista previstas no artigo 896 e alíneas da CLT, quais sejam, dissenso pretoriano, violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal.

4. INDENIZAÇÃO DOBRADA. NÃO-CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. As alegações trazidas pela Recorrente dependem necessariamente do reexame de fatos e provas, circunstância inadmissível em grau de recurso de natureza extraordinária.

5. FÉRIAS. As razões de recurso encontram-se desfundamentadas, na medida em que não atendem a nenhum dos requisitos de cabimento da revista delineados no artigo 896 da CLT.

6. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. ANOTAÇÕES NA CTPS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando o disposto nos artigos 653, alínea "f", 680, alínea "g", e 765 da CLT, ao magistrado faculta expedir ofícios aos órgãos administrativos, na medida em que tal prerrogativa decorre do exercício do poder diretivo do qual se reveste o processo.

7. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Há determinação legal imposta ao empregador de recolhimento de parcela correspondente ao Imposto de Renda e à contribuição previdenciária, cabendo ao empregado a obrigação pelo pagamento dos tributos, sem a transferência desse ônus para o Reclamado, uma vez que o fato gerador é o pagamento em época própria. Dessa forma, o reclamante não pode ficar isento do recolhimento da parte que lhe compete. Esse, inclusive, é o entendimento uniforme desta Corte Superior trazido nos precedentes que originaram a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1, desde 14/03/1994, resumido pela ementa de seguinte teor: "Descontos legais. Sentenças trabalhistas. Contribuição previdenciária e imposto de renda. Devidos. Provimento CGJT 03/84. Lei 8.212/91."

8. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-497.826/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARA-GÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PETROLEIRO. REGIME DE SOBREVISO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. Para a comprovação de divergência jurisprudencial, pressuposto específico de cabimento do recurso de revista, necessário que a parte colacione aresto que evidencie que o acórdão regional partindo da mesma premissa fática chegou a conclusão diversa na interpretação de um mesmo dispositivo legal. Para tanto, no caso vertente, far-se-ia necessário que o julgado paradigma trazido a cotejo abarcasse a tese de que o petroleiro, no regime de sobreaviso, não tem direito ao pagamento de horas extraordinárias, mesmo quando há a extrapolção, com efetivo trabalho, da jornada máxima diária de 12 horas, prevista no artigo 5º da Lei nº 5.811/72. Aplicação do Enunciado nº 296/TST como óbice ao processamento do apelo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-499.683/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRIDO(S) : MARCOS RAUL SANT'ANNA E OUTROS
ADVOGADO : DR. INES DE MELO B. DOMINGUES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitando os pedidos de extinção do processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, V, do CPC, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido contido na petição inicial, com inversão das custas processuais, ficando prejudicado o exame do apelo do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. TETO REMUNERATÓRIO. ARTIGO 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APLICAÇÃO. Procedendo-se a uma interpretação sistemática do conjunto de normas constitucionais, conclui-se que o teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição da República aplica-se ao empregado de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente o pedido contido na petição inicial, ficando prejudicado o exame do apelo do Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO : RR-509.811/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADORA : DRA. MANUELLA DA SILVA NONÔ
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA RÉGIS PLÁCIDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto quanto à incompetência desta Justiça Especializada, já que a decisão revela-se fundamentada na jurisprudência desta Corte, na forma do Enunciado nº 333-TST; acolher a preliminar suscitada nas razões de recurso e no parecer do Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao tópic - liberação do FGTS - na forma do art. 267, VI, do CPC, por perda do objeto, mantendo inalterada a condenação de pagamento dos depósitos do FGTS não satisfeitos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LEVANTAMENTO DAS QUANTIAS DO FGTS. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. CONTA VINCULADA INATIVA POR PERÍODO SUPERIOR A TRÊS ANOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Decorridos mais de três anos de inatividade da conta vinculada ao FGTS, já que não houve nenhum novo depósito após a transposição de regime jurídico experimentada pelo Autor, as quantias ali depositadas podem ser livremente movimentadas, não havendo a necessidade de autorização judicial para tal fim. Esta é a determinação que se pode extrair do art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, com a alteração promovida pela Lei nº 8.678/93. Não havendo mais interesse processual da parte autora, declara-se a extinção do processo, sem exame do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

PROCESSO : RR-510.306/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : UNIVERSAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANOUEKE LONGEN
RECORRIDO(S) : LORIVAL THEISS
ADVOGADO : DR. CARLOS LANGE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CARACTERIZAÇÃO DO PERÍODO DE SOBREVISO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO SATISFEITA. ARESTOS INESPECÍFICOS. RECURSO NÃO CONHECIDO. Para que o Recurso de Revista, fundamentado na ocorrência de divergência jurisprudencial, venha a ser processado, os arestos indicados devem mostrar-se específicos, abordando toda a fundamentação discutida na decisão recorrida, na forma do Enunciado nº 296-TST. Não satisfeitos tais requisitos, não deve o Apelo ser conhecido.

PROCESSO : A-RR-511.958/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ MAGUELLY MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRE ACKER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS. Correta a decisão monocrática que, com fulcro no § 5º do artigo 896 da CLT, negou seguimento ao Recurso de Revista do Sindicato por estar a decisão recorrida em consonância com a notória e iterativa jurisprudência desta C. Corte (PN 119/SDC) a ensejar a aplicação do Enunciado nº 333/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-513.606/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO MUNIZ POROCA
RECORRIDO(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Apenas demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Carta Magna autoriza o conhecimento do recurso de revista contra decisão proferida na execução do processo trabalhista (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-514.687/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ORLANDO COSTA
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SALES GUIMARÃES CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO-CONHECIMENTO. Se a Corte Regional, com base nas provas colhidas no processo, julga inexistente a identidade de funções exercidas pelos paragonados, inviável se torna o conhecimento do recurso de revista se o acolhimento do pleito nele deduzido demandar o reexame do conjunto fático-probatório estampado nos autos para que se verifique o cumprimento das exigências de que trata o artigo 461 da CLT. Incidência do Enunciado 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-520.199/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS FONSECA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

EMBARGADO : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP

ADVOGADO : DR. ANTONINHO GERALDO PIVOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não há que se falar em omissão quando a matéria dita omissa não foi ventilada no recurso. Se a violação aos dispositivos constitucionais que diz o embargante omitidos no acórdão embargado nasceu nessa própria decisão, não há necessidade de prequestionamento nos termos do entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 119 da SBDI-1 deste C. Tribunal. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-523.611/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

EMBARGADO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

ADVOGADO : DR. EXPEDITO SOARES BATISTA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, impondo ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa por manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTTELATÓRIOS. As razões de embargos, dissociadas da verdade legal, caracterizam o intuito protelatório a ensejar a aplicação da multa de que trata o parágrafo único do artigo 538 do CPC.

PROCESSO : RR-529.214/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : CLAUDIA HELOISA MIRANDA GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ATRIBUÍDA À EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE. A teor do previsto no item IV do Enunciado nº 331 do TST, a empresa tomadora de serviços responde de forma subsidiária em relação aos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços, empregadora da reclamante. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho em consonância com o item IV do Enunciado nº 331 do TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-536.647/1999.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : PETRÔNIO FLEURY JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADO : DR. WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA

ADVOGADO : DR. LEANDRO ZEDES LARES FERREIRAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa de 100% sobre o total apurado, restabelecendo-se os comandos inseridos na sentença de 1º grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA CONVENCIONAL. NÃO-CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NA FORMA PREVIAMENTE ACORDADA. Uma vez constando do instrumento coletivo a aplicação da multa em face do descumprimento de qualquer das cláusulas expressamente ajustada no acordo entabulado entre o sindicato representante da categoria dos reclamantes e o reclamado, não há que se falar na incidência da multa relativa, tão somente ao período em que as parcelas não foram quitadas atempadamente. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-537.395/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ MUMBACH (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS MOTTA

RECORRIDO(S) : GARRADEIRA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO BARBIERI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 246 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a instrução processual, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se determine a intimação do Ministério Público do Trabalho para intervir no processo, como de direito, dando-se prosseguimento ao feito na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESPÓLIO. NULIDADE DO PROCESSO. INTERESSE DE MENOR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Na hipótese, a parte reclamante é o espólio do empregado falecido, não se discutindo nos autos, os direitos de menor trabalhador incapaz. Com o falecimento do empregado os eventuais direitos trabalhistas reconhecidos passam a fazer parte do domínio e posse da herança e tratando-se de litígio que envolve interesse de herdeiro menor do empregado falecido, faz-se necessária a intervenção do Ministério Público, como fiscal da lei, nos termos do artigo 82, inciso I, do CPC, não se aplicando, portanto, à hipótese vertente, o comando do artigo 793 da CLT, que regula a atuação da Procuradoria do Trabalho no primeiro grau de jurisdição nos casos de reclamações trabalhistas de menor empregado. Recurso de revista conhecido por afronta ao artigo 246 do CPC e a que se dá provimento para anulando a instrução processual, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se determine a intimação do Ministério Público do Trabalho para intervir no processo, como de direito, dando-se prosseguimento ao feito na forma da lei.

PROCESSO : RR-539.742/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

PROCURADORA : DRA. ANA CRISTINA SOARES

RECORRIDO(S) : CLAUDOMIRO PINTO BRAGA

ADVOGADO : DR. WALMIR MOURA BRELAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao prazo para interposição de Embargos de Declaração por Entes Públicos, por violação legal, dando-lhe provimento, no mérito, para afastar a intempestividade declarada e para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que os Embargos de Declaração sejam efetivamente apreciados.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO EM DOBRO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. PROVIMENTO. Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 192 da SDI desta colenda Corte, *é em dobro o prazo para a interposição de embargos declaratórios por Pessoa Jurídica de Direito Público*. Estando a decisão regional contrária a esse entendimento, dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão regional, acolher a preliminar de nulidade argüida e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que os Embargos de Declaração sejam devidamente apreciados. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-542.176/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : CASEMIRO DE ALMEIDA PAULA

ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADA : DRA. GINA CASCARDO

EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não havendo qualquer omissão do acórdão embargado, nega-se provimento aos embargos opostos.

PROCESSO : RR-549.686/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ VALTER O. CUSTÓDIO

ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA

RECORRIDO(S) : JOSÉ ANDRÉ PAVAN

ADVOGADO : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre o total das parcelas tributáveis que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. HORA EXTRA. VENDEDOR EXTERNO. O recurso não merece conhecimento quando a matéria, como decidida pelo E. Tribunal Regional, reveste-se de cunho nitidamente fático-probatório, tornando-se inexequível qualquer decisão em sentido contrário sem outra análise dos elementos de prova coligidos, razão pela qual o reexame encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, não se configurando, por óbvio, a divergência com os arestos colacionados nem a violação apontada. **DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS.** "O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos trabalhistas oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final" (Precedente nº 228 da SDI). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-557.329/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : KÁTIA HILENE DEMARCHE

ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "descontos de imposto de renda", por divergência jurisprudencial e violação ao art. 114 da Constituição Federal, e "descontos - diferença de caixa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução do desconto de R\$ 400,00 e para declarar a competência desta Justiça Especial, determinando sejam efetuados os descontos de imposto de renda, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 818 DA CLT E 333, INCISO I, DO CPC. VALORIZAÇÃO DAS PROVAS. A discussão acerca do ônus da prova no recurso de revista é restrita aos casos em que discutido o ônus subjetivo da prova. Quando se tem em vista a valoração ou valorização da prova efetivada no processo - ônus objetivo de prova -, não há que se falar em violação das regras processuais pertinentes sobre ônus de prova, mas da interpretação ou reavaliação do conjunto probatório dos autos, o que não abre ensanchas ao recurso de revista, incumbindo soberanamente às instâncias originárias o exame da prova trazida aos autos, conforme, aliás, o entendimento consagrado por esta Corte em seu Enunciado 126. **DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA.** Compete à Justiça do Trabalho a fiscalização quanto à obrigação da fonte pagadora na execução de título judicial trabalhista - dever do empregador executado - de proceder ao cálculo, dedução e recolhimento da quantia devida pelo reclamante ao Imposto de Renda, à luz do disposto no artigo 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.541/92. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. QUEBRA DE CAIXA.** Recebendo a autora parcela denominada quebra de caixa com a finalidade precípua de suprir eventuais devoluções por diferenças de caixa, lícito o desconto da quantia de R\$ 400,00 incontestavelmente desaparecida do caixa da reclamante. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-557.487/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : ROBERTO GUIMARÃES

ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não merece ser considerado nulo o acórdão regional que entregou a completa prestação jurisdiccional requerida, atendendo às colocações impostas pela parte Recorrente, na discussão do pleito firmado na inicial. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-561.040/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

REDATOR DESIGNADO : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS

ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO

RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI



DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator.

EMENTA: JUSTA CAUSA. ALCOOLISMO CRÔNICO. ART. 482, 'F', DA CLT. APLICABILIDADE

1. O alcoolismo crônico é formalmente reconhecido como doença pelo Código Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde - OMS, que o classifica sob o título de "síndrome de dependência do álcool" (referência F- 10.2), o que afasta a aplicação do art. 482, "F", da CLT.

2. O alcoolismo crônico gera compulsão que impele o alcoolista a consumir descontroladamente a substância psicoativa e retira-lhe a capacidade de discernimento sobre seus atos.

3. Por conseguinte, ao invés de motivar a dispensa por justa causa, deve inspirar no Empregador, até por motivos humanitários e porque lhe incumbe responsabilidade social, atitude dirigida ao encaminhamento do Empregado a instituição médica ou ao INSS, a fim de que se adote solução de natureza previdenciária para o caso.

4. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-564.376/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : DOMINGOS TEDESCHI E OUTRO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL

PROCURADOR : DR. FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do artigo 896, "b", da CLT, é impossível o conhecimento do Recurso de Revista, porquanto a legislação municipal cuja interpretação se questiona não excede a jurisdição do Regional.

PROCESSO : ED-RR-565.454/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : PEDRO RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR. NILSON MACIEL DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Estando a decisão embargada fundamentada em enunciado da súmula da jurisprudência deste C. TST, toda a argumentação lançada pelo embargante sobre os fundamentos da cristalização do entendimento sumulado é inócua e despiciente, para não se dizer procrastinatória. A autorização contida no § 5º do artigo 896 da CLT leva ao entendimento de que a adoção da jurisprudência consentânea com a do Tribunal Superior é suficiente a não provimento do recurso. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-570.993/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

EMBARGADO : MARILENE TAVARES DOS SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, suprir a omissão apontada, determinar faça parte integrante do acórdão embargado as razões de não conhecimento do recurso de revista no que diz respeito ao tema "retificação na CTPS", mantida íntegra a parte dispositiva do acórdão de fls. 477-80.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Verificada omissão no exame de matéria expressamente ventilada em Recurso de Revista, acolhem-se os Embargos de Declaração para determinar seja parte integrante do acórdão embargado as razões de não conhecimento do recurso de revista no que diz respeito ao tema "retificação na CTPS", mantida íntegra, contudo, a sua parte dispositiva.

PROCESSO : RR-581.891/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PROCURADORA : DRA. ANA ROSA LEÓNIO DE ALBUQUERQUE

RECORRIDO(S) : IZABEL MARIA SILVA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA LOPES DÓRIA FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Se o Colegiado Regional não se nega a manifestar-se sobre os pertinentes argumentos expendidos pelas partes, não se pode julgar afrontado o disposto nos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT. Justa ou injusta a decisão, em negativa de prestação jurisdicional, não há falar quando entregue a tutela e fundamentado o acórdão regional.

RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. NÃO-CONHECIMENTO. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para o seu cabimento, não só o preenchimento dos pressupostos comuns de admissibilidade, mas também dos específicos enumerados no artigo 896 da CLT. Sendo impróprios os arestos oferecidos a cotejo, nos termos do Enunciado nº 296 desta Corte Superior e do artigo 896, alínea "a", da CLT, inviável o conhecimento da revista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-610.941/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES DE LIMA

ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTONIO DE ASSUNÇÃO MONTENEGRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do presente recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. VERBAS RESCISÓRIAS. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. MATÉRIA FÁTICA. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a diretriz traçada pelo Enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho, a quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical de sua categoria, "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo", salvo se aposta ressalva explícita. Para que se possa constatar contrariedade, em tese, ao Enunciado nº 330 do TST, necessário que o Tribunal Regional esclareça: se houve, ou não, ressalva do empregado; quais os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, visto que o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação. Não se conhece da revista, por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, quando o acórdão regional não analisa sobre a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, tampouco sobre a presença, ou não, de ressalva do empregado. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-610.950/1999.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RECORRIDO(S) : DOMINGOS PASCHOAL DANTAS

ADVOGADO : DR. WILKERSON FREITAS RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extraordinárias o valor da gratificação semestral.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. COISA JULGADA. A decisão proferida em execução que manda repercutir o valor da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias, sem que tal determinação conste expressamente do comando do título executivo judicial, agride a coisa julgada. O fato de a gratificação ser desdobrada em sextos, com pagamento mensal, não altera sua natureza jurídica, permanecendo íntegro o entendimento inserido no Enunciado 253/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-611.198/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado de Alagoas e conhecer do recurso de revista oposto pelo Ministério Público do Trabalho para, acolhendo a arguição de "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, com a apreciação da matéria agitada nos embargos de declaração.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Nega a completa entrega da prestação jurisdicional o Órgão Julgador que, conquanto instado a registrar tese explícita sobre questão oportunamente debatida, furta-se ao necessário prequestionamento. Recurso de revista conhecido, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e provido, para anular o acórdão referente aos embargos de declaração e determinar o proferimento de nova decisão a seu respeito.

PROCESSO : RR-611.199/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

RECORRIDO(S) : ELITA TIMÓTEO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado de Alagoas e conhecer do recurso de revista oposto pelo Ministério Público do Trabalho para, acolhendo a arguição de "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, com a apreciação da matéria agitada nos embargos de declaração.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Nega a completa entrega da prestação jurisdicional o Órgão Julgador que, conquanto instado a registrar tese explícita sobre questão oportunamente debatida, furta-se ao necessário prequestionamento. Recurso de revista conhecido, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e provido, para anular o acórdão referente aos embargos de declaração e determinar o proferimento de nova decisão a seu respeito.

PROCESSO : RR-611.204/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado de Alagoas e conhecer do recurso de revista oposto pelo Ministério Público do Trabalho para, acolhendo a arguição de "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, com a apreciação da matéria agitada nos embargos de declaração.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Nega a completa entrega da prestação jurisdicional o Órgão Julgador que, conquanto instado a registrar tese explícita sobre questão oportunamente debatida, furta-se ao necessário prequestionamento. Recurso de revista conhecido, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e provido, para anular o acórdão referente aos embargos de declaração e determinar o proferimento de nova decisão a seu respeito.

PROCESSO : RR-615.066/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

RECORRIDO(S) : CECÍLIA DE FÁTIMA VAZELLI

ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. COOPERATIVA. FRAUDE. A decisão regional, com esteio na prova dos autos, reputou existente o vínculo de emprego, diante da constatação de que a cooperativa foi criada apenas com o escopo de fraudar a legislação trabalhista. Desvaliosa a alegação no sentido da inexistência de fraude, o que levaria à incidência do parágrafo único do artigo 442 da CLT, nesta fase recursal, visto que para se acatar conclusão diversa à do Tribunal de origem necessário seria que se adentrasse o quadro fático-probatório, o que é vedado a teor do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-616.870/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI

ADVOGADO : DR. CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO NOVAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. COOPERATIVA. FRAUDE. A decisão regional, com esteio na prova dos autos, reputou existente o vínculo de emprego, diante da constatação de que a cooperativa foi criada apenas com o escopo de fraudar a legislação trabalhista. Desvaloriosa a alegação no sentido da inexistência de fraude, o que levaria à incidência do parágrafo único do artigo 442 da CLT, nesta fase recursal, visto que para se acatar conclusão diversa à do Tribunal de origem necessário seria que se adentrasse o quadro fático-probatório, o que é vedado a teor do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-618.539/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar a preliminar; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às comissões; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se exclua da condenação o pagamento das sétimas e oitavas horas como extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à integração dos prêmios, para, no mérito, determinar que os prêmios "captação" e "PTLRE" sejam excluídos da base de cálculo das horas extras, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRÊMIO. NATUREZA SALARIAL. HABITUALIDADE. NÃO-VERIFICAÇÃO. O artigo 457 da CLT, ao enumerar as parcelas que efetivamente compõem a remuneração dos empregados, detalha tais parcelas em seu parágrafo primeiro, referindo-se expressamente a gratificações ajustadas, dentre as quais muitas vezes se entendem compreendidos os pagamentos feitos pela modalidade de "prêmios". Ocorre, no entanto, que somente se entende que o prêmio corresponda ao conceito de "gratificação ajustada", possuindo natureza de verba salarial, se verificada a habitualidade da sua concessão, o que não corresponde à situação dos autos.

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. Tendo o Regional asseverado que o Reclamante ocupava cargo de confiança e recebia gratificação superior ao percentual contemplado na lei, registrando que o motivo do deferimento das sétimas e oitavas horas como extras foi o fato de o Reclamante não deter elevados poderes de gestão ou autonomia para agir em nome do empregador, há que se modificar a decisão, considerando-se aplicável ao Reclamante a exceção constante do artigo 224, § 2º, da CLT, excluindo-se da condenação o pagamento das sétimas e oitavas horas como extras. Inteligência do disposto nos Enunciados nºs 204 e 233, do TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-631.370/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : GIPSITA S.A. - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

RECORRIDO(S) : ULISSES DE MENEZES OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA STELAMARES PEIXOTO DE MIRANDA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos relativos à aplicação do Enunciado nº 330-TST, ao pagamento da multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias e à decisão fora dos limites da lide; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à parcela honorária, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte; unanimemente, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento da parcela honorária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330-TST. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. DESPROVIMENTO. O Recurso de Revista, dada a sua natureza extraordinária, exige, para o seu conhecimento, o preenchimento dos requisitos enumerados no art. 896 consolidado - demonstração de ocorrência de violação de ordem legal ou constitucional ou, ainda, divergência de entendimento com decisão de outro Regional ou da SDI desta colenda Corte. No caso em questão, a decisão recorrida, ao dispor que a quitação firmada nos termos do Enunciado nº 330-TST alcança apenas os valores consignados nos termos rescisórios, revela-se em conformidade com a jurisprudência do TST, inviabilizando o processamento da Revista. Inteligência do Enunciado-TST nº 333 e do § 4º do art. 896 consolidado. **VIOLAÇÕES DE ORDEM LEGAL E CONSTITUCIONAL. MULTA E DECISÃO FORA DOS LIMITES DA LIDE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.** Para que o Recurso de Revista, fundamentado na ocorrência de violação a preceito de natureza constitucional e legal, venha a ser aceito, faz-se necessário que a matéria indicada pela parte Recorrente tenha sido prequestionada. Em outras palavras, o órgão julgador deve ter apreciado a matéria indicada em razões de recurso sob a ótica apontada pela parte, manifestando-se acerca dos tópicos indicados como violados. Silente a decisão, cabe à parte valer-se dos Embargos de Declaração para obter o pronunciamento expresso do órgão julgador, na forma do Enunciado nº 297-TST. Não satisfeita tal exigência, não deve o Apelo ser conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO. LEI Nº 5.584/70 E ENUNCIADOS 219 E 329 DESTE COLENDADO TST. EXCLUSÃO. PROVIMENTO.** De acordo com o Enunciado nº 219 desta Corte, posteriormente confirmado pelo de nº 329, "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Deixando de se apresentarem os requisitos constantes da Lei nº 5.584/70 quanto à assistência judiciária prestada pelo sindicato, há que se excluir da condenação a parcela honorária. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-632.762/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : ROMILDO BRACCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO LANCASTER GUGLIOTTA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer amplamente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. Deixando a parte Recorrente de demonstrar a existência de omissão a macular a decisão regional, perpetrada quando da apreciação dos Embargos Declaratórios interpostos, não restou caracterizada a negativa de prestação jurisdiccional apontada, o que afasta a alegação de violação do disposto nos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e 832 da CLT. Recurso não conhecido.

REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTEGRAÇÃO DE PARCELA PAGA 'POR FORA'. ENUNCIADO Nº 126-TST. O conhecimento do Recurso de Revista resta prejudicado nos casos em que a pretensão de reforma da decisão esbarra, necessariamente, no revolvimento dos elementos de prova firmados nos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 desta colenda Corte.

PROCESSO : RR-638.744/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : MARIA RODRIGUES AMORIM

ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por violação dos artigos 496, inciso IV, do CPC e 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os aprecie, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA RECURSAL. ENTE PÚBLICO. PRAZO EM DOBRO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 496 DO CPC E 1º, III, DO D.L. Nº 779/69. PROVIMENTO. Diante da redação dada ao artigo 496, IV, do CPC, resulta inequívoca a natureza recursal dos embargos de declaração. Dessa forma, considerando, então, dita natureza, o prazo para os embargos de declaração opostos pelos entes de direito público - que por sua vez se beneficiam da prerrogativa de opor seus recursos com prazo em dobro, na forma do artigo 1º, III, do D.L. nº 779/69 - necessariamente deverá ser de 10 (dez) dias, sob pena de malferimento dos dispositivos supra referidos. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-638.745/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : FRANCISCA FÁTIMA COSTA SOARES

ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por violação dos artigos 496, inciso IV, do CPC e 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os aprecie, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA RECURSAL. ENTE PÚBLICO. PRAZO EM DOBRO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 496 DO CPC E 1º, III, DO D.L. Nº 779/69. PROVIMENTO. Diante da redação dada ao artigo 496, IV, do CPC, resulta inequívoca a natureza recursal dos embargos de declaração. Dessa forma, considerando, então, dita natureza, o prazo para os embargos de declaração opostos pelos entes de direito público - que por sua vez se beneficiam da prerrogativa de opor seus recursos com prazo em dobro, na forma do artigo 1º, III, do D.L. nº 779/69 - necessariamente deverá ser de 10 (dez) dias, sob pena de malferimento dos dispositivos supra referidos. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-638.801/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO

RECORRIDO(S) : EDNALDO FÉLIX DE PONTES

ADVOGADO : DR. JOSÉ CUNHA LIMA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Monte das Gameleiras, com fulcro no artigo 896, alínea "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do pagamento a menor em relação ao salário-mínimo legal, bem como os conseqüentes reflexos. Custas invertidas, pelo Reclamante, de cujo ônus fica dispensado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO-MÍNIMO LEGAL. HORAS TRABALHADAS. PAGAMENTO PROPORCIONAL. Nos termos dos artigos 7º, inc. IV, da Carta Magna, 76 da CLT, e 7º da Lei 8.222/91, salário-mínimo é a contraprestação mínima devida e paga pelo empregador ao empregado por dia normal de serviço. Conquanto tenha fixado em lei valor mensal, o salário-mínimo também pode ser pago por dia ou, ainda, por hora de trabalho, não havendo falar em diferenças salariais quando a contraprestação quitada corresponde àquela pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, guardada a respectiva proporcionalidade com o salário-mínimo legal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-638.823/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO ALVES TRAJANO

ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por violação dos artigos 496, inciso IV, do CPC e 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os aprecie, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA RECURSAL. ENTE PÚBLICO. PRAZO EM DOBRO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 496 DO CPC E 1º, III, DO D.L. Nº 779/69. PROVIMENTO. Diante da redação dada ao artigo 496, IV, do CPC, resulta inequívoca a natureza recursal dos embargos de declaração. Dessa forma, considerando, então, dita natureza, o prazo para os embargos de declaração opostos pelos entes de direito público - que por sua vez se beneficiam da prerrogativa de opor seus recursos com prazo em dobro, na forma do artigo 1º, III, do D.L. nº 779/69 - necessariamente deverá ser de 10 (dez) dias, sob pena de malferimento dos dispositivos supra referidos. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-638.824/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ

PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO



DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por violação dos artigos 496, inciso IV, do CPC e 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os aprecie, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA RECURSAL. ENTE PÚBLICO. PRAZO EM DOBRO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 496 DO CPC E 1º, III, DO D.L. Nº 779/69. PROVIMENTO. Diante da redação dada ao artigo 496, IV, do CPC, resulta inequívoca a natureza recursal dos embargos de declaração. Dessa forma, considerando, então, dita natureza, o prazo para os embargos de declaração opostos pelos entes de direito público - que por sua vez se beneficiam da prerrogativa de opor seus recursos com prazo em dobro, na forma do artigo 1º, III, do D.L. nº 779/69 - necessariamente deverá ser de 10 (dez) dias, sob pena de malferimento dos dispositivos supra referidos. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-638.827/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO PORTELA

ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso, por violação dos artigos 496, inciso IV, do CPC e 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os aprecie, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA RECURSAL. ENTE PÚBLICO. PRAZO EM DOBRO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 496 DO CPC E 1º, III, DO D.L. Nº 779/69. PROVIMENTO. Diante da redação dada ao artigo 496, IV, do CPC, resulta inequívoca a natureza recursal dos embargos de declaração. Dessa forma, considerando, então, dita natureza, o prazo para os embargos de declaração opostos pelos entes de direito público - que por sua vez se beneficiam da prerrogativa de opor seus recursos com prazo em dobro, na forma do artigo 1º, III, do D.L. nº 779/69 - necessariamente deverá ser de 10 (dez) dias, sob pena de malferimento dos dispositivos supra referidos. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-666.586/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. -EMATER/RIO

PROCURADOR : DR. MARCELO MELLO MARTINS

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO

EMBARGADO(A) : ALOYSIO DE OLIVEIRA SALDANHA

ADVOGADO : DR. VALTER MANHÃES DE AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Pretendendo o embargante, sob o rótulo de omissão, a reforma do julgado, não há como ser dado provimento aos embargos de declaração por escapar das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-696.425/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS SOUZA FERNANDES

ADVOGADO : DR. LENIVALDO GOMES DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico intitulado "perdas salariais decorrentes do Plano Bresser" - reposição prevista em instrumento coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO "PLANO BRESSER". INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Há que ser processado o recurso de revista quando cuida o recorrente de comprovar o enquadramento da hipótese na alínea "b" do artigo 896 da CLT, mediante a apresentação de aresto divergente específico. Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO "PLANO BRESSER". INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA. NÃO-PROVIMENTO. Não possui caráter meramente programático a cláusula convencional que prevê a incorporação de índice referente a perdas salariais aos salários dos empregados - fixando, inclusive, o termo inicial do respectivo pagamento -, remetendo a negociação futura apenas a forma e as condições desse pagamento. Recurso de Revista não provido.

PROCESSO : RR-710.653/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. FILIAL RORAIMA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DA SILVA FRAGA

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECLAMAÇÃO SUJEITA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DIRETA A PRECEITO CONSTITUCIONAL. Somente poderá ser conhecido Recurso de Revista em Ação Trabalhista processada pelo Rito Sumaríssimo, quando demonstrada contrariedade à Súmula de Jurisprudência do TST ou caracterizada violação direta ao texto da Constituição Federal. Aplicação do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-712.291/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO

EMBARGADO : MARLENE TERESINHA FRACARO

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS COFFY

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : RR-735.754/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.

ADVOGADA : DRA. LEILA ALVES PEREIRA

RECORRIDO(S) : GIOVANI TOMAZ DA GAMA

ADVOGADO : DR. OSMAR THADEU ATAYDES SEABRA

DECISÃO:Por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto às horas in itinere e jornada reduzida noturna; não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Demonstrada divergência jurisprudencial específica, é de ser provido o agravo de instrumento, para melhor exame, ante o que dispõe a alínea "a" do art. 896 da CLT. **RECURSO DE REVISTA. NORMA COLETIVA. VALIDADE. PROVIMENTO.** O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, ao dispor sobre o acordo coletivo, priorizou a flexibilização legal com a tutela sindical e entendeu como imperiosa a vontade coletiva.

PROCESSO : RR-741.692/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PROCURADOR : DR. ODAIR LEAL SEROTINI

RECORRIDO(S) : FRANCISCO NOGUEIRA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando-se a nulidade com efeitos ex tunc, limitar a condenação tão-somente ao pagamento das horas extras sem a incidência do adicional indenizatório.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública, sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público, já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1), o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, convertido no Enunciado nº 363, tam-

bém desta Corte. Nos termos da referida súmula, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-778.180/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SCROK

ADVOGADO : DR. FÁBIO FREITAS MINARDI

DECISÃO:Unanimemente: I. dar provimento ao Agravo, para determinar o processamento do Recurso; II. quanto à Revista, à unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PROVIMENTO. Dá-se provimento ao Agravo quando demonstrada a divergência jurisprudencial, na forma prevista no artigo 896, letra "a", da CLT. **RECURSO DE REVISTA. TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. ADICIONAL INDEVIDO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA OJ. Nº. 113 DA SDI DO TST. PROVIMENTO.** Segundo a jurisprudência assente nesta Corte, convalidada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI, a natureza definitiva da transferência é óbice ao pagamento do adicional correspondente. Recurso de Revista conhecido e provido para determinar a reforma da decisão regional.

PROCESSO : RR-789.908/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

RECORRIDO(S) : ELIZÂNGELA SOUZA SANTOS

ADVOGADA : DRA. ROBERTA JULIANA DUARTE ADRIANO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso Revista quanto à estabilidade provisória; conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1 - GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RECONHECIMENTO. INDENIZAÇÃO. De acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 88, da SDI 1, "o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (Art. 10, II, "B", ADCT)". Estando a decisão regional de acordo com a jurisprudência da SDI 1, não se conhece do Recurso, por força do disposto no Enunciado nº 333, do TST. 2 - **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO OBREIRO. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA DO ÍNDICE. PROVIMENTO.** Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta colenda Corte, *o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.* Estando a decisão regional contrária a esse entendimento, dá-se provimento à Revista para, reformando a decisão, determinar que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-800.631/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : HÉLCIO ZOLINI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

RECORRIDO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.

ADVOGADA : DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial - trabalho intelectual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO. Há que ser processado o recurso de revista quando cuida o recorrente de comprovar o enquadramento da hipótese na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. JORNALISTA. TRABALHO INTELCTUAL. POSSIBILIDADE. TRABALHO DE IGUAL VALOR (ARTIGO 461, § 1º, DA CLT). FATO IMPEDITIVO À EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Na hipótese vertente, embora se reconheça a dificuldade de se apurar a igualdade qualitativa na prestação dos serviços, impregnados da característica pessoal de cada trabalhador na produção da matéria jornalística, nos termos da decisão proferida pela SBDI/TST, em sua composição plena (Processo TST-AG-ERR 197.754/95, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 28.11.97), o fato de se tratar de trabalho intelectual (jornalista), não constitui óbice à equiparação salarial, desde que atendido o artigo 461 da CLT. Neste prisma, tem-se que a prova oral não ampara o recorrente, já que dela se extrai a prova da inexistência da igualdade qualitativa entre os trabalhos desenvolvidos pelo Reclamante e pelo paradigma, também defendida pela Reclamada em sua defesa, a obstar o direito à equiparação salarial, não merecendo reforma o v. acórdão objurgado. Recurso de revista conhecido e a que se nega provimento, neste particular.

PROCESSO : ED-RR-803.840/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADA : DRA. JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO

EMBARGADO : JOSÉ DE CARVALHO MARTINS

ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-804.205/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATORA : JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

EMBARGANTE : VERA LÚCIA GOMES FREIRE

ADVOGADO : DR. NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO

EMBARGADO : JARDIM DO GARIBALDO LTDA.

ADVOGADO : DR. ADEMIR ESTEVES SÁ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos Embargos de Declaração, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de maio ano dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro (Juiz Convocado), Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado) e Samuel Corrêa Leite. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Samira Prates de Macedo e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 3422/1996-029-15-40.2 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Manoel Pereira de Sena, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Advogado(s): Usina Açucareira de Jaticabal S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 91/1997-042-15-40.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado(s): José Soares Júnior, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 899/1997-059-15-00.4 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Orlandite José Custódio, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado(s): B.J.P. - Engenharia, Comércio, Prestação de Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Borges da Silva, Advogado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1915/1997-071-15-00.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Moises Elieser das Neves, Advogado: Dr. Evandro Avila, Advogado(s): Companhia Industrial e Agrícola Santa Terezinha, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1039/1998-017-15-00.7 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Luiz Carlos Lagoin, Advogada: Dra.

Estela Regina Frigeri, Advogado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Luciano Alves Malara, Advogado(s): Cooperativa de Mão-de-Obra Rural, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não- conhecimento por falta de devolutibilidade das razões de recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em decorrência da violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, afastando a conversão ao rito sumaríssimo, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1188/1998-093-15-00.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Fratoni e Outros, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucifônio, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Advogado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1703/1998-096-15-00.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado(s): Vilmar Rodrigues de Moraes, Advogada: Dra. Selma de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1718/1998-007-15-00.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valcinei Aparecido Toze, Advogado: Dr. Carlos Donizete Guilhermino, Advogado(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespôli Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2002/1998-001-15-00.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio de Jesus Noveleto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Advogado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2706/1998-054-15-00.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Oswaldo Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado(s): Servitec Equipamentos Elétricos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Seigi Moriga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 475092/1998.5 da 5ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): Francisco Carlos Santos do Rosário, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Advogado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safê Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 76/1999-083-15-00.4 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Josias Bioni, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 179/1999-029-15-40.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Advogado(s): José Roberto Maina, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 209/1999-121-15-40.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216/1999-038-15-00.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravante(s): Sueli Conceição Ninni de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 374/1999-035-15-00.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Balbino Alves Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Tranchi, Advogado(s): Orostrato Olavo Silva Barbosa, Advogado: Dr. José Rubens Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 594/1999-067-15-00.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Luiz Paula Oliveira, Advogada: Dra. Renata V. Ulian Megale, Advogado(s): Casas Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769/1999-085-15-00.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lair José dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Advogado(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 809/1999-058-15-00.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Afonso, Advogado(s): Reginaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 965/1999-021-15-00.5 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício

Granadeiro Guimarães, Advogado(s): Nancy Alves Monteiro, Advogado: Dr. Nivaldo Egídio Bonassi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1051/1999-029-15-00.2 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Arnaldo Donadon, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Advogado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1097/1999-011-15-00.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Advogado(s): Antônio Marcos de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1336/1999-013-15-00.8 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado(s): Samuel do Nascimento Falcão, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1416/1999-070-15-40.2 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado(s): Lucilene Aparecida Faneli, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1442/1999-049-15-00.1 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ozias Almeida da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Advogado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Advogado(s): COOPERAPE - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Gavião Peixoto e Região Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1675/1999-039-15-00.7 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Agravado(s): Elsa Maria Vieira Corrêa, Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1736/1999-002-15-40.4 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gallera, Advogado(s): Ademam de Souza Silva, Advogada: Dra. Rosa Maria Ambrogio Luporini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1757/1999-021-15-00.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ivone de Melo Rodrigues, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Advogado(s): Classic Foods Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Carmem V. V. da Silva, Advogado(s): Fazenda Bem Te Vi, Advogado: Dr. Sérgio Valle Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1825/1999-039-15-00.2 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Advogado(s): Cláudio Fabrício, Advogada: Dra. Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1895/1999-079-15-00.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Luís Cutrale, Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Advogado(s): Pedro dos Santos Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marchetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 2441/1999-079-15-00.6 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Advogado(s): Antônio Braz Longo, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582178/1999.7 da 4ª Região**, corre junto com RR-582179/1999-0, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adair dos Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Advogado(s): ABS Construções Ltda., Advogado: Dr. Nelson Honorato P.Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32/2000-066-15-00.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Umuarama Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gilberto Bitar, Advogado(s): Celso de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Luís Sabin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 190/2000-119-15-40.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cebrace Cristal Plano Ltda., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Advogado(s): José Sebastião da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417/2000-012-15-00.9 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Piracicabana Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Advogado(s): Izaura Rodrigues dos Santos Pedro, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609/2000-049-15-00.1 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Rio Vermelho de Participações Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Castelli, Advogado(s): Paulo César Rodrigues, Advogado: Dr. Caetano Cavicholi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 626001/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wanderley Villela, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 648936/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(s): João Berto de Sá, Advogado: Dr. Luiz de França Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 650377/2000.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-650378/2000-9, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Vilson Carvalho, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651473/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Francisco Lucas de Almeida Neto e Outros, Advogado: Dr. Adilson Martins da Cruz, Agravado(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Sérgio Antônio Campos Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658928/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): USIBA - Gerdau Usiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Antônio Silva, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR e RR - 660849/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Donizete Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): Aparecido Fernandes, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrente(s): Citrosantos Ltda., Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento; II - quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer; **Processo: AIRR - 663550/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Orlando Augusto de Macedo, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR e RR - 669011/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Citrosantos Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Donizete Cunha, Recorrente(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s) e Recorrido(s): Cecília Fernandes Silva, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento; II - quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer; **Processo: AIRR - 671996/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 672979/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adelaide Pecine Campos, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 673190/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mônica da Fonseca Meirelles, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos da Reclamante e da Reclamada; **Processo: AIRR - 680232/2000.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Raimundo Machado do Nascimento, Advogado: Dr. José Almir de Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 681192/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Reinaldo do Carmo Povoas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 682559/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Juarez Vargas Cortes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 683372/2000.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Almeida Braga de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Agravado(s): Transportes Coletivos de Anapólis Ltda., Advogado: Dr. Walter Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR e RR - 686432/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): Avelino Bento Marinho da Silva, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade do Enunciado 06 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da existência de Quadro de Carreira, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem

para que prossiga no julgamento do tema, como entender de direito. Resta sobrestada a análise dos demais temas do Recurso de Revista, bem como do Agravo de Instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 687550/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Parada Modelo Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Agravado(s): José Antônio Leal da Motta Mendes, Advogado: Dr. Rubens Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 692586/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): João Carlos da Conceição, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 696500/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Bank-boston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 703513/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogada: Dra. Fabiana Queiroz, Agravado(s): Andréa Biasoli, Advogada: Dra. Shirlene Bocardo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR e RR - 709185/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Fábio Berton Duarte Costa, Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s) e Recorrente(s): Rabello Pedroso Representações S/C Ltda., Advogado: Dr. Aglaê Ricciardelli Terzoni, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento; II - quanto ao Recurso de Revista, não conhecer dos temas "Acordo Individual Tácito. Inválido" e "Da Integração do Salário 'por fora' em Férias mais 1/3 e 13º Salários"; conhecer do tema "Horas Extras. Enunciado 85 deste TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras decorrentes da invalidade do regime compensatório, tão somente, ao adicional respectivo; **Processo: AIRR e RR - 714510/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): TI Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): José Leonardo Reis Soares, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Domiciano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada no tocante às horas extras e à equiparação salarial; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele não conhecer; **Processo: AIRR - 691/2001-046-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lucimara Cristina Benedito, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Agravado(s): Sylvio Roberto Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 719/2001-126-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Pauli Clean Serviços e Comércio Ltda e Outro., Advogado: Dr. Antônio Trefliglio Neto, Agravado(s): Luciene Maria de Amorim, Advogado: Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 728/2001-004-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Agravado(s): Carlito de Azevedo, Advogado: Dr. Dominga Alhenir Siqueira Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754/2001-014-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Rêgo, Agravado(s): Dilsonmar Nonato Caldeira, Advogada: Dra. Elgina Lino França de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 911/2001-115-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Djalma de Araújo, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1062/2001-086-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparecida de Lourdes Amaral Dias, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1131/2001-031-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Pedro Paulo Calixto, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): Jacinto - Indústria e Comércio de Móveis Ltda (Estylus Móveis), Advogado: Dr. João Carlos Joaquim Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1390/2001-009-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Perfect Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Wallace Portela Teixeira, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1700/2001-108-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Magda Aparecida de Freitas, Advogado: Dr. Dalton Gomes de Oliveira, Agravado(s): Lúcia Maria de Almeida Batista, Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1944/2001-032-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco,

Agravado(s): Pedro Luiz Espindola, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Palacy Catello Amorim Prestadora de Serviços de Xerox, Advogado: Dr. João Baptista Vieira Sell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721520/2001.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Roberto do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Agro Pecuária Carvalho Britto S.A., Advogada: Dra. Valéria Soares Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 723597/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Agravado(s): Ricardo Bernardino Quadros, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 732421/2001.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): Antônio Cardoso de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 733796/2001.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-733797/2001-6, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Amélia Curcio Franco e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 733797/2001.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-733796/2001-2, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Amélia Curcio Franco e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 741958/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Suely de Lima de Melo, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): JKS Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744631/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Rosemary Andrade da Silva Santos, Advogado: Dr. Ebenézer Moreira Vital, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748118/2001.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzim, Agravado(s): José Carlos Rosa de Avelar, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757397/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Erinete Elena de Souza, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 767904/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Rita Marconcini de Souza, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo da Reclamante e conhecer do Recurso da Reclamada no tocante à multa prevista no art. 477 da CLT, à dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e aos juros de mora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT, a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, os juros de mora e, como consectário, inexistindo débito, para excluir os honorários assistenciais; **Processo: AIRR - 772830/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): DSM Elastômeros Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sheila Leonardelli Loch, Agravado(s): Marcos Henrique Fortuna, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 772839/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Sandra Maria Jaenisch, Advogado: Dr. Dário Flech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 772841/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Edgar D. Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 772851/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogado: Dr. Elmano Portugal Neto, Agravado(s): César Pitangueiras Furquim de Almeida, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 773853/2001.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): ALU-NORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Wanessa Kellyn Correia Lima A. Rodrigues, Agravado(s): Paulo Roberto Sousa dos Santos, Agravado(s): Unimam - Manutenção e Serviços Ltda., Agravado(s): Aalborg Industries Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 774586/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): BSH Continental Eletrodo-

mésticos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): Maria José Fernandes do Nascimento, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 774640/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Pedro Antônio Catozzi, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 775287/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Hamilton Batista Menezes Júnior, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Battistella, Agravado(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 775515/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Neuza de Souza Moreira, Advogado: Dr. Wyllen José Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 775517/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Osias Santos Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Passos de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 775684/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Palma Decorações Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): Manuel Esteban Prieto Diez, Advogado: Dr. Pedro Seraphim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 775959/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): José Henrique Chagas, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776089/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bicycletas Monark S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Agravado(s): Marcos Mariano Leite, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776090/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Roberto Ramirez Augusto, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Valeriano de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776091/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sellinvest do Brasil S.A., Advogada: Dra. Adriana Luce Rittes Garcia, Agravado(s): Marcelo Alves Aranha, Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776097/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): José Bezerra Sobrinho, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776098/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Dr. Hamilton Garcia Sant'Anna, Agravado(s): Sérgio Luiz Menezes Antunes, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776100/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Antônio César de Sampaio Filho, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776192/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Semenge S.A. - Engenharia e Empreendimentos, Advogada: Dra. Eliane Baptista de Souza, Agravado(s): Telma Maria dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776193/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Sistest - Sistemas e Instrumentos de Teste Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Villa Nova Pessanha, Agravado(s): Eduardo Arantes de Azambuja, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776196/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Dionimar Severino de Souza, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776197/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Transportes Beber Ltda., Advogado: Dr. Jorge da Silva Costa, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776199/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Agravado(s): Sonia da Silva Borges, Advogado: Dr. Antônio Barbosa Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776206/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Agravado(s): Leônidas Ribeiro, Advogado: Dr. Edson An-

tônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776207/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Paulo Roberto Pallu, Advogado: Dr. Fernando Luiz Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 776771/2001.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Maria de Fátima Vieira, Advogado: Dr. Luiz Hermógenes Tenório da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 776914/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): José Maria Lessa Pereira, Advogada: Dra. Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 776917/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Jorge Pacheco dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Luciana Silva Garcia, Agravado(s): Calçados Azaléia Nordeste S. A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Roth Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 776918/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Amauri Ignácio Ribeiro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvidio Libardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 776924/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): TAM - Linhas Aéreas S/A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Adilson Araújo Evangelista, Advogado: Dr. Sebastião Pelinesari da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 778842/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Antônio Joaquim de Moura, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778843/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Orlando Pedro da Silva, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780025/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Eduardo Rocha, Advogado: Dr. Jussara Maria da Silva Lopes, Agravado(s): Marco da Silva Araújo, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783427/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jandira Milanesi e Outras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 787398/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Alexandre Giovanni Reis de Ávila, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Agravado(s): Transsol - Pedro Cassol Transporte Comércio e Agricultura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-AIRR - 790654/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Agravado(s): Ely Célia Lins da Silva, Advogada: Dra. Ana Christina Cardoso Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; **Processo: AIRR - 793020/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Filadelfo de Souza Nilo Filho, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 794608/2001.3 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Bruno de Andrade Lage, Agravado(s): Marinho Francisco e Outro, Advogado: Dr. Davi dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 796362/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Álvaro Souza Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Alex Guedes Prouença da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 798225/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Tadeu Righi R. de Sousa, Agravado(s): Expedito Martins dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 805905/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hilda Damico e Outros, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 807708/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravante(s): Atos Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. José Augusto

Lopes Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 807732/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Giovanni Figueiredo Rosa, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 808197/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Roberto Antônio da Silva, Advogado: Dr. Moisés André Bittar, Agravado(s): Itapemirim Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 809345/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Agravado(s): Norma Sueli Mendes da Silva, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 810106/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Vanderlei de Mendonça e Outra, Advogado: Dr. Feliciano Maria Silva Bílio, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Acosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 45/2002-058-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Nilson Antônio dos Santos, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 111/2002-201-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sama Mineração de Amianto Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravado(s): Júlio Vieira de Campos, Advogado: Dr. Edson Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 169/2002-010-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Cristiano Lima da Silva, Advogado: Dr. Edmo Rolemberg Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 249/2002-055-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): José Aquiciones Marcelino, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 340/2002-034-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Alessandro Leonídio Nunes, Advogado: Dr. Bruno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 403/2002-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Real Comércio Ltda., Advogada: Dra. Terezinha Tadmim Simões, Agravado(s): Edson Elói de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Vital da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 514/2002-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Ser Direct Line S/C Ltda., Advogada: Dra. Márcia Vinci Fantucci, Agravado(s): Sérgio Oliveira Costa, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641/2002-143-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Elson Souto & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Wellington Lacerda de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745/2002-107-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hudson de Paulo, Advogado: Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, Agravado(s): Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Henrique Diniz Abdala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 793/2002-005-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): CLIDEC - Clínica Dentária Especializada Cura D'Arts Ltda., Advogado: Dr. Ellen Mara Lages Neiva, Agravado(s): Cláudia Nassif Ferreira Menegotto, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 842/2002-004-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Telma Valéria Curriel Marcon, Agravado(s): Maria Inês Ramos Beatriz Alves da Silva, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1037/2002-004-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria José Martins Clara, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Clínica Nossa Senhora de Lourdes Ltda., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1079/2002-028-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Proart Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Motta Rocha, Agravado(s): José Maria de Souza Terra, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 1106/2002-030-03-40.0 da 3a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Microtécnica Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Orivaldo Vitorino, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1106/2002-031-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Microtécnica Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Joarez da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1148/2002-025-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Claudionor Menezes de Almeida Júnior, Advogada: Dra. Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Agravado(s): Construtora Modelo Ltda., Advogada: Dra. Maria Marta Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4198/2002-906-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): José Alberto Marques Lisboa Filho, Advogado: Dr. Giovanna de Lima Grangeiro, Agravado(s): Clésia Albuquerque da Cunha, Advogada: Dra. Mª Auxiliadora Gonçalves da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 7420/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Marizete Colonego Giovenardi, Advogado: Dr. Luis Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 14293/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Francisca das Chagas Silva, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15486/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira Júnior, Advogado: Dr. Onildo Cavalcanti Vilas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 18272/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Editora Revan Ltda., Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Cláudio Lisboa dos Santos, Advogado: Dr. Ronald de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20382/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Walter de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COM-LURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20581/2002-900-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Agravado(s): Nestor de Souza Rolin e Outros, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 22963/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Armando Antônio Rozeno, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Agravado(s): Indústria Açucareira Antônio Martins de Albuquerque S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 23441/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Labor Pack Serviços de Manuseio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): Erisvaldo Alves de Souza, Agravado(s): Consultercil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 23953/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Florines de Moraes Piardi, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26110/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Pinhominas Indústria Madeireira Ltda., Advogada: Dra. Paula Fabiana Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Elpídio Luiz Brandão, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 26472/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros, Agravado(s): Mário Luiz Vosgrau do Valle, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26473/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Orlando Nunes, Advogado: Dr. Rubens César Sfendrych, Agravado(s): Refinadora de Óleos Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Melquiades da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26554/2002-900-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Clube do Exército, Advogado: Dr. Silvío Palhano de Souza, Agravado(s): José Alves Torres, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27033/2002-900-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Creusa Maria Bigio da Silva, Agravado(s): Engenho Várzea Velha, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27052/2002-900-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Suzana Maria Ferreira Galvão, Advogada: Dra. Adeilza Pereira da Silva, Agravado(s): Jarbas Viana da Silva, Agravado(s): Costa Leal & Companhia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27506/2002-900-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Valdomir José da Silva, Agravado(s): Engenho Caixa D'Água (Marcone Medeiros de Moura), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27590/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edivaldo Firmão Reis, Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Agravado(s): Construtora Labirinto Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Simon, Agravado(s): Construtora Emccamp Ltda., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27661/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Humberto Fazio, Agravado(s): Leonilda Maria da Silva, Agravado(s): Poço Verde Agrícola S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 30305/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Apolinário Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31423/2002-900-04-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Virgínia Maria Pena Marques, Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Marly Dias Ferreira, Agravado(s): Ram Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32377/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alfredo de Castro Tavares, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 32542/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Dilson Joaquim de Freitas, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AG-AC - 32560/2002-000-00-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Iba Ramos Machado Lopes, Advogado: Dr. Pio Cervo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo regimental; **Processo: AIRR - 32668/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gervásio Menezes de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Roberto Lemos e Correia, Agravado(s): Edinete de Jesus Conceição, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39862/2002-900-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bartolomeu Reis da Silva, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Shirley da Costa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 40308/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lúcia Moreira da Costa, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 43080/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Cesar Augusto Moraes da Silva, Advogada: Dra. Maria Inês Schmitt Peçanha, Agravado(s): Prima Administração e Comércio Ltda, Advogado: Dr. Marcoaurélio Mocelin Chies, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 45126/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria da Paz Correa Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 56702/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Sirlei Klein, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Agravado(s): Datafilme Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 62942/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Paulo Felipe G. Rodrigues, Advogado: Dr. Dorival Sebastião Ipe da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 64944/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): J. Paschoalim & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Ferreira do Nascimento Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 66276/2002-900-16-00.7 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): João da Silva Maioba Neto, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 66277/2002-900-16-00.1 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria Celeste Rosário Pinto, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 66280/2002-900-16-00.5 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Henrique de Souza Vellozo, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66699/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Luís Carlos de Paula Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão; **Processo: AIRR e RR - 67246/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): Renee Rive de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista do reclamado para, com relação às contribuições previdenciárias e fiscais, seja observado o Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: AIRR - 69775/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sezenando Corrêa da Fonseca Netto, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): Massa Falida de Turiscar do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Agravado(s): Irmãos Petroll & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73541/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Débora Vaccari e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 77633/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Manoel Souza Ferreira Filho, Advogado: Dr. Mary Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 78227/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Life Securitas Assessoria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Edy Ross Curci, Agravado(s): Evandro Aldo de Sousa, Advogado: Dr. Dernival de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 79805/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): A. T. Kearney Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Ary Waddington, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 164/1998-016-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rejane Seto, Recorrido(s): Antônio Gallardo Requena, Advogado: Dr. Maércio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, conforme entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame dos demais temas integrantes do recurso de revista; **Processo: RR - 1316/1998-032-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Asfaltos Vitória Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Rafael de Santis, Recorrido(s): Hamilton de Carvalho Horta Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, em relação ao recurso de revista, acolher a preliminar de nulidade, por ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e anular a certidão de julgamento de fls. 405, para que o recurso seja conhecido e julgado como rito ordinário, conforme entender de direito; **Processo: RR - 414955/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdemar José Borges, Advogada: Dra. Sílvia Benjamin Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 423088/1998.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Nara Carvalho Chavasco Dias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Juiz Relator, não conhecer do recurso de revista quanto aos

temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Horas extras"; "Aplicação do Enunciado nº 113 do TST" e "Base de cálculo das horas extras"; conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos CASSI e PREVI. Dispensa sem justa causa", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar os descontos dos créditos trabalhistas da reclamante, oriundos da condenação judicial, em favor das entidades CASSI e PREVI; **Processo: RR - 426859/1998.6 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jailson da Glória Oliveira, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator, em face do impedimento do Exmo. Ministro Relator, declarado às fls. 378, através de r. despacho; **Processo: RR - 426918/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ademir Vargas, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Incompetência Material da Justiça do Trabalho - Lei nº 10.219/92" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente reclamação mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e determinar em consequência o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue as matérias debatidas nos autos também quanto ao período posterior à edição da referida lei, restando prejudicada a análise dos demais temas veiculados no Recurso do Reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada; **Processo: RR - 438313/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Recorrido(s): Manoel Messias Alves, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação às horas extras de bancário ocupante de função de confiança e quanto à expedição de ofícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à contribuição previdenciária e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam suportados pelo Reclamante e pelo Reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total da condenação a ser calculado ao final, na forma da lei; **Processo: RR - 438960/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): Selmo de Faria Chagas, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 438998/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hospital da Providência, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Apucarana, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer, por divergência, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, aplicando de ofício o art. 462 do CPC, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 439078/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia M. R. C. de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): José Arnaldo Cioccarri, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - termo inicial e quanto à incidência do FGTS no "prêmio pecúnia". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação, por conflito de teses, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da ajuda-alimentação. Por unanimidade, conhecer dos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho na espécie, determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da CGJT. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 253 do TST, quanto à base de cálculo das horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto à correção monetária - época própria - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer quanto aos honorários advocatícios, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques; **Processo: RR - 441348/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Jair dos Santos Martins, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Relação de emprego. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas trabalhistas deferidas em caráter indenizatório, e, em consequência, julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 442755/1998.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s):

Nadir Maria Surdi Mendonça, Advogado: Dr. Venício Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "carência da ação - pdi - transação" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 443913/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Recorrido(s): Meykell Aparecida Spaki Rocha Cardoso, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança. Horas extras. Sétima e oitava. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho na espécie, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos provimentos da CGJT. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto à correção monetária - época própria - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 451222/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante e Outro, Advogado: Dr. Julio Carlos Emoingt, Recorrido(s): Graninter - Transportes Marítimos de Granéis S/A, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 451483/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Sachs Automotive Brasil Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Roberto Moraes Júnior, Advogado: Dr. João Leme Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa; **Processo: RR - 455040/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Santo Amaro Transportes, Locação e Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Zarif, Recorrido(s): Paulo dos Santos Bruno, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que referidos descontos sejam recolhidos nos moldes preconizados pelos provimentos TST/CG nos 2/93 e 1/96; **Processo: RR - 458819/1998.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rita Maria Hermelino dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa, Recorrido(s): Equitell S.A. Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações, Advogado: Dr. Luiz Humberto Maron Agle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 459900/1998.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Wilson José Simões, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 461352/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nelson Rosendo dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Recorrido(s): Ricardo Titoto Neto e Outros, Advogado: Dr. Éder Pucci, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista no tocante ao seguinte tema: horas extras - adicional - período de safra, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento do adicional referente às horas extras laboradas no período de safra, com os devidos reflexos postulados; por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema: horas in itinere - além da fixada em dissídio; **Processo: RR - 464901/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tramontina Farroupilha S.A. Indústria Metalúrgica, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Lucir dos Santos Greiner, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - atividade insalubre - regime de compensação" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional sobre as horas extras compensadas; **Processo: RR - 467282/1998.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues, Recorrido(s): Ércio Hernandez, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dalcim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 468418/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Celso da Silva Santos, Advogada: Dra. Gina Cascardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, em relação ao Recurso de Revista da CEDAE, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 468440/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Gercino Rita de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 468574/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Hélio Gelape, Recorrido(s): Helson Bento de Assunção, Advogado: Dr. Paulo Dru-

mond Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 470438/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Adilson Francisco da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua devolução; **Processo: RR - 470439/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag Ferrari, Recorrido(s): José Inácio da Costa, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante ao tema correção monetária/época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado, como época própria para aplicação dos índices da correção monetária, os do mês subsequente ao da prestação dos serviços, consoante a OJ nº 124 da SBDI-1/TST; **Processo: RR - 471045/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Mariluci Orsi Bicudo Rosa, Recorrido(s): Adão Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "contribuições fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado; **Processo: RR - 473100/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sander Irmãos e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Alex Alexandro Bondan, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação às horas extras - minuto a minuto - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância de até 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da jornada e até 10 (dez) minutos após o horário previsto para seu término e excluir da condenação aqueles minutos gastos na troca de uniforme. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 473359/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALISUL - Indústria de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Elói Belleboni, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - exposição permanente e intermitente - adicional integral", "adicional de periculosidade - integração - horas extras" e "honorários assistenciais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "aviso prévio proporcional" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, mas apenas relativamente aos dias em que o excesso de jornada não tenha ultrapassado de cinco minutos, antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 473585/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Balbo S.A. - Agropecuária, Advogado: Dr. Gilberto Nunes Fernandes, Recorrido(s): Clezianir Venâncio, Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 474202/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usicafé Comércio Exterior S/A e Outros, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Recorrido(s): Paulo Cesar da Silva Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer, amplamente, da Revista; **Processo: RR - 475021/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários no Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes, Decisão: em relação ao Recurso de Revista da Reclamada, por unanimidade, não conhecer da Revista, quanto aos temas: ilegitimidade do sindicato-autor e do adicional de periculosidade; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: prescrição quinquenal - momento propício para arguição - Enunciado 153/TST, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, pronunciada a prescrição quinquenal, já que oportunamente argüida, dar-lhe provimento para mandar observar a prescrição quinquenal no que couber; **Processo: RR - 480655/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Carlos Eremito Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 486815/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OPP Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Recorrido(s): Álvaro Huenupil Catriel, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, mas apenas relativamente aos dias em que o excesso de jornada não haja ultrapassado de cinco minutos, antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 493387/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Terezinha Catarina Gutierrez, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrente(s): Fundação Estadual do



Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 494245/1998.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Recorrido(s): Ueslei de Miranda Deiró, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 496456/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Irmãos Lopes & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Nelson José da Silva, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante aos seguintes temas: horas extras - diferenças - ônus da prova; horas extras - adicional - base de cálculo e do abono incorporado; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: horas extras - contagem minuto a minuto, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: correção monetária - época própria, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: descontos previdenciários e fiscais - competência da justiça do trabalho, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do Reclamante nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 498094/1998.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renilton Braga, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz Relator não conhecer do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 507072/1998.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Dois Pinguins Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Roberto André Paes Pereira, Advogado: Dr. José Pereira Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 510037/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Amauri Luiz da Costa, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.620/93 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando-se competente a Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques; **Processo: RR - 516371/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hélio Valmor Silveira, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator; **Processo: RR - 329/1999-053-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Passarela Calçados Ltda., Advogado: Dr. Alex Stevaux, Recorrido(s): Roberto Antônio Pedrosa, Advogado: Dr. José Antônio Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular os acórdãos regionais de fls. 302/303 e 308/310 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 725/1999-126-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): CCC - Companhia Comércio e Construções, Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): João de Oliveira, Advogado: Dr. Joselito Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em relação ao recurso de revista, acolher a preliminar de nulidade por ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e anular a certidão de julgamento de fls. 162 para que o recurso seja conhecido e julgado pelo rito ordinário, conforme entender de direito; **Processo: RR - 1652/1999-054-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Pedro Elias Saliby Maranhã, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, em relação ao recurso de revista, acolher a preliminar de nulidade, por ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e anular a certidão de julgamento de fls. 533 para que o recurso seja conhecido e julgado como rito ordinário, conforme entender de direito; **Processo: RR - 2081/1999-066-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): FER-

ROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Adriano Spanhol Ibanes e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto à adoção do rito sumaríssimo - nulidade; sucessão; denunciação à lide; adicional de periculosidade e reflexos sobre as verbas indenizatórias percebidas por ocasião do plano de dispensa unilateral; gratificação mensal de férias ou adicional de assiduidade; multa dos embargos protelatórios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à reintegração da RFFSA no pólo passivo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da RFFSA na lide e condená-la subsidiariamente pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, referentes ao período anterior à concessão; **Processo: RR - 2170/1999-095-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Débora Gonçalves, Advogado: Dr. Vagner Andrietta, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. José Antônio Zanon, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, determinando, contudo, que doravante o feito prossiga pelo Rito Ordinário; **Processo: RR - 2224/1999-052-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Vantuil Ramos, Advogado: Dr. Sandro Marcus Alves Bacaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Restra prejudicado, pois, o exame dos demais temas integrantes do recurso de revista; **Processo: RR - 2478/1999-109-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aracati Construções Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Horie, Recorrido(s): Antônio Acácio de Nojosa, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção dos valores relativos ao imposto de renda; **Processo: RR - 527866/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gliottti, Recorrido(s): Marcelo Latorraca, Advogada: Dra. Mariza Ruth Granzoto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais relativas ao desvio de função, julgando improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 528228/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): José Rodrigues de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por vislumbrar, no mérito (descontos previdenciários e fiscais), decisão favorável à Recorrente, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Expedição de ofícios. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido aos Reclamantes, os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 528488/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roseli Secolin, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito dar-lhe provimento parcial para declarar a inexistência de vínculo de emprego da reclamante diretamente com o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, tomador dos serviços, excluindo da condenação, conseqüentemente, as parcelas próprias da categoria bancária (diferenças do piso salarial da categoria, adicional por tempo de serviço, gratificação de digitação, auxílio-alimentação, ajuda deslocamento noturno e indenização de acidente do trabalho), além de transumar de solidária para subsidiária a responsabilidade que lhe foi atribuída pelas obrigações remanescentes do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora dos serviços; **Processo: RR - 529249/1999.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Atlântico Veneer do Brasil S.A. - Indústria de Madeiras, Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): Waldemiro Wiedenhoeft, Advogada: Dra. Regina Celi Zocatelli Amorim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como base de cálculo dessa parcela o Salário Mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa verba; **Processo: RR - 530542/1999.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Vera Lúcia Dias, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Quebra de caixa". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso, por violação legal, no tocante aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os mesmos sejam calculados de uma única vez, sobre o valor total liquidado; **Processo: RR - 542235/1999.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Ferreira Alves, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Paulo Arianildo Nogueira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer

do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as verbas deferidas observem como base de cálculo o salário mínimo legal vigente em cada período respectivo; **Processo: RR - 544589/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cláudio Domingos Inácio, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 544683/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Bicicletas Monark S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Recorrido(s): José Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Sueli Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os mesmos sejam calculados de uma única vez, sobre o valor total liquidado. Ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial;

Processo: RR - 549421/1999.0 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jair Francisco Zawaschi, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 549430/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Vilmar Ransolin, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 550348/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valéria S. da Silva, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Recorrido(s): Jean César de Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 550349/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre - Instituto Educacional Nazareth, Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Recorrido(s): Vilene Maria de Barros Scartassini, Advogado: Dr. Luciane Lourdes Webber Toss, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 551101/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Celina Vailati, Recorrido(s): Adriana Pinheiro Fuchs Ramos e Outras, Advogado: Dr. Hanelore Mandel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 559341/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Domingos Antônio Castellani, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Recorrido(s): Cerâmica Industrial Ypê Ltda., Advogado: Dr. Fernando Vicente Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento dos salários, desde a data da despedida até o final do período estábilitário; **Processo: RR - 559650/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Recorrido(s): Maria Carmen Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às horas extras, integração das horas extras na complementação de aposentadoria e descontos à CASSI e PREVI. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso por violação quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido à Reclamante, os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 561119/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): José Roberto Gomes, Advogado: Dr. Valdeci Eleutério, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 561207/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Almeida Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à origem a fim de que seja propiciado ao reclamante suprir a irregularidade de representação, julgando-se, depois, o recurso ordinário como se entender de direito; **Processo: RR - 561999/1999.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria da Educação, Cultura e Desportos, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ana Paula Pires, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise do tema relativo à nulidade da contratação; **Processo: RR - 564200/1999.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mu-

nicípio de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Ana Paula dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Deodato José Ramalho Júnior, Decisão: Por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Relator, não conhecer do Recurso de Revista, por impossibilidade de interposição do mesmo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região; **Processo: RR - 568100/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Flávio José Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 570567/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Reinaldo José da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogada: Dra. Suzely Moraes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 570568/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Vania Buchioni, Advogado: Dr. Takao Amano, Recorrido(s): Fundação Cáspar Libero, Advogada: Dra. Lilian Rodrigues Alves de Olival, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 571059/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Inácio da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - critério minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo certo que, em ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 572705/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Gleisser Lucas Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Américo Martins de Barros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 572789/1999.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Lusimeire Sampaio Freire, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município de Nova Olinda e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação de que a Reclamada pague diretamente ao Reclamante as contribuições para o FGTS, observado o valor da contraprestação pactuada, além dos salários retidos, bem como para manter a condenação quanto à anotação da CTPS do Reclamante. Prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 574187/1999.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogada: Dra. Telma Gonçalves Dias, Recorrido(s): Francisco José Souza Costa, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à convenção coletiva - base territorial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a respectiva parcela. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 574188/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Scaly Calçados Ltda. (Massa Falida de), Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Recorrido(s): Juliana Keller da Silva, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação de jornada de trabalho, excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas e reflexos; **Processo: RR - 575720/1999.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Pedro de Lima Holanda, Advogado: Dr. Idemar Furtado de Paiva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 576193/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cofap Suspensão Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): João Dehon da Silva, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 576989/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Joseilton Bordin, Recorrido(s): José Luiz Gonçalves, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehl, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos fiscais

e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que o cálculo de tal adicional tenha como base o Salário Mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à validade do acordo de compensação; **Processo: RR - 578088/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Hermes do Prado Minhos, Advogado: Dr. Eugênio Sonda, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para considerar válido o regime de compensação de horário e excluir da condenação o pagamento do adicional; **Processo: RR - 578092/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Leda Terezinha Correa, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 578095/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Neusa Dias de Andrade, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 578369/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Jorge Ferreira Duque, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso patronal; **Processo: RR - 578620/1999.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Recorrido(s): Ely Ramos Lemos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 579590/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elias Bento, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à preliminar e quanto à prescrição, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso, uma vez que não afastada a prescrição decretada pelo Regional; **Processo: RR - 579774/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Recorrido(s): Olídio Gonçalves Bueno, Advogado: Dr. Luiz Fernando Almeida de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à compensação de horário e dar-lhe provimento para considerar válido o regime de compensação de horário e excluir da condenação o pagamento do adicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - critério minuto a minuto e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 580375/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Recorrido(s): Milton de Mello Ferraz, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à proporcionalidade do aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar seja observado o Salário Mínimo como base para o cálculo do mencionado adicional; **Processo: RR - 580376/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pincéis Atlas S.A., Advogado: Dr. Fernando Egídio Atz, Recorrido(s): Paulo César Weck Krenz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo certo que, em ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de horas extras - acordo de compensação de horário em atividade insalubre e dar-lhe provimento para expungir da condenação o adicional de horas extras relativo às horas regularmente compensadas; **Processo: RR - 580824/1999.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Jutaf, Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Nascimento de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à relação de emprego - contrato de trabalho celebrado com ente público - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado pague diretamente ao Reclamante as contribuições para o FGTS, observado o valor da contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo/hora, bem como salários retidos e anotação da CTPS apenas para efeitos previdenciários; **Processo: RR - 581190/1999.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Odaizo Pereira de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à liberação da parcela do FGTS, bem como à determinação de anotação (baixa) na CTPS do Reclamante; **Processo: RR - 581197/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José

Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Luís Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 581806/1999.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Joacy Chaar Vieira, Advogado: Dr. Wacim Ballout, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 582179/1999.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-582178/1999-7, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ABS Construções Ltda., Advogado: Dr. Nelson Honorato P.Rodrigues, Recorrido(s): Adair dos Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas horas extras e depreciação pelo uso de ferramentas, mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema regime de compensação por violação do artigo 7º, XIII, da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo do adicional de horas extras e reflexos; **Processo: RR - 584415/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Walter Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso sob o título efeitos da aposentadoria espontânea, dando-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao período correspondente ao contrato celebrado posteriormente à aposentadoria do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 586086/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Maria Lúcia Estivallet de Mesquita, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 586115/1999.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Severino Sarino da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à preliminar de nulidade do Acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e de associação recreativa. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 586128/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Elza Veiga, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária da ECT. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos descontos previdenciários, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 586139/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Jutaf, Recorrido(s): José Carlos Putini dos Reis, Advogada: Dra. Jaqueline Aparecida Lembo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - integralidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para determinar a dedução do montante das contribuições devidas pelo Empregado ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre o crédito trabalhista; **Processo: RR - 587937/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Anita Teresinha Stertz, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 588172/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Luiz Gustavo Batista Pedroso, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 590046/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Sérgio Pinto da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Sordi, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S. A., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 590049/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Moacir Forti, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Fabrício Trindade de Sousa; **Processo: RR - 590051/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Davi Pereira de Andrade, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª diária, além dos respectivos adicionais; **Processo: RR - 590055/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Paulo Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arou-



ca, Recorrido(s): Alfa Laval Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 590194/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelm da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Nelson do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 590471/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Joaquim Cícero Rodrigues, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. - CLAC, Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. Prejudicada a análise do tema Multa do Art. 477 da CLT; **Processo: RR - 590867/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Givaldo dos Santos, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 590970/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Fernanda de Souza Mello e outros, Recorrido(s): João José dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 591044/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): Eliane Vicente Ferreira, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais, autorizados por força de lei, incidam sobre as parcelas que forem pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 592005/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Osmar de Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do contrato de trabalho em função da concessão da aposentadoria voluntária, sendo indevida a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS. Por maioria, não conhecer do recurso quanto ao contrato nulo - efeitos - período posterior à aposentadoria voluntária, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 592500/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nair Hörner, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Buetner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Merico, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 592631/1999.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wandismé Félix da Silva, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do Obreiro em face de sua aposentadoria espontânea, absolver a Reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) no período anterior ao jubileamento, bem como reconhecer a nulidade do segundo contrato de trabalho, julgando improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, dispensado o Reclamante do respectivo pagamento; **Processo: RR - 592632/1999.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Veridiano Leite da Silva, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 593579/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): João Soares, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 593590/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Cláudia Lima de Ávila, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 594010/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rudiberto Mette, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 594026/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Marília Celina Felício Fragoso, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de salários retidos e de contribuições para o FGTS, observado o valor do salário mínimo/hora, nos termos do Enunciado nº 363/TST. ; **Processo: RR - 596160/1999.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Célia Maria de Lima, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Recorrido(s): Município de Poço Branco, Advogado: Dr. Aguinaldo Fernandes Dantas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao deferimento de FGTS e de diferença salarial, observado o valor do

salário mínimo/hora, nos termos do Enunciado nº 363/TST, bem como à determinação de anotação na CTPS da Reclamante; **Processo: RR - 596201/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): Dionísio Souza da Silva, Advogado: Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao contrato nulo - realizado posteriormente ao pedido de aposentadoria voluntária e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação de que a Reclamada pague diretamente ao Reclamante somente as contribuições para o FGTS. Cumpre observar que o FGTS deverá ser calculado sobre o salário do Empregado, deduzidas as parcelas já devidamente pagas sob o mesmo título; **Processo: RR - 596561/1999.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Jossinei Laborda Brasil, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 596783/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogada: Dra. Greide Maria Souza Rocha Gesualdi, Recorrido(s): José Antônio Soares Brum, Advogado: Dr. Giovana Ferreira Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 596808/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Nívia Bastazinni, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 597147/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Suzete Aparecida Weiss, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 603377/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): José Ramos da Silva, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Recorrido(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos Embargos de Declaração às fls. 240/242, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Regional de origem a fim de que se manifeste sobre todas as questões referentes às horas extras e à equiparação salarial, suscitadas às fls. 236/238; **Processo: RR - 605095/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Antônio Bortolozzo, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Recorrido(s): Indústrias Nardini S.A., Advogado: Dr. Clóvis Felipe Temer Zalaf, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 607275/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valéria S. da Silva, Recorrido(s): Angenor Soares Chagas, Advogada: Dra. Melissa Lemos da Silveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido parcialmente o Ministro Luciano Pereira de Castilho, que quanto ao tema - nulidade do segundo contrato, conhecia do recurso de revista por afronta ao § 2º do art. 37 e inciso II da Constituição Federal e lhe dava provimento para excluir da condenação o aviso prévio e o FGTS, relativos ao segundo contrato; **Processo: RR - 610303/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Nair Anselva Borba, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 610306/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Inésia Meireles Matos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando a Autora dispensada do respectivo pagamento; **Processo: RR - 611003/1999.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Construtora Tainá Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): Edilson Oliveira Gomes, Advogado: Dr. José Almir de Assunção Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 611028/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): Hilda Ferreira Mota, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 611236/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Carlos Alberto Kasulke, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unani-

midade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 613525/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sigried Maria Rauber, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso porque deserto. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido; **Processo: RR - 613634/1999.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria de Lourdes Lopes Riker, Advogada: Dra. Maria Dalva Riker Brandão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 618152/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Antônio Carlos Dias da Rocha, Advogado: Dr. José Urbano Menegheli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho e multa de 40% do FGTS e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) apenas em relação ao período correspondente ao contrato de trabalho celebrado posteriormente à aposentadoria do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à forma de execução - isenção de custas e depósito recursal; **Processo: RR - 8/2000-118-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Nogueira S.A. Máquinas Agrícolas, Advogado: Dr. Rubens Falco Alati, Recorrido(s): José Francisco Riciluca, Advogada: Dra. Solange Batista do Prado Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 354/2000-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Restaurante Bali Ltda., Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Recorrido(s): Sidnei Garcia, Advogado: Dr. José Carlos Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em relação ao recurso de revista, acolher a preliminar de nulidade, por ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e anular a certidão de julgamento de fls. 74, para que o recurso seja conhecido e julgado pelo rito ordinário, conforme entender de direito; **Processo: RR - 623127/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Silvan Maria da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Motta Caldieraro, Recorrido(s): Vera Catarina Luz Miranda - ME, Advogado: Dr. Fernando José Borba de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 646139/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Emanuel Altamor Viana de Souza, Recorrido(s): Maria de Fátima dos Santos, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema horas extras - intervalo intrajornada por violação ao artigo 71 da CLT e por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras intrajornada, o que importa na improcedência do pedido formulado na exordial. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada das custas processuais na forma da lei; **Processo: RR - 647889/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Alaide Ligia Alves Cardoso, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 647911/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Recorrido(s): André Pereira da Silva Neto, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 650378/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Alaide Ligia Alves Cardoso, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 647911/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Recorrido(s): André Pereira da Silva Neto, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 650378/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Alaide Ligia Alves Cardoso, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 652989/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Recorrido(s): Sebastião Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por óbice dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST; **Processo: RR - 652991/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Álvaro Chaves, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CE-DAE, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por óbice dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST; **Processo: RR - 653073/2000.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) do Estado do Rio Grande do Norte - SIN-TEL/RN, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após S. Exa. acompanhar a divergência dos Exmos. Ministros José Simpliciano

Fernandes e Renato de Lacerda Paiva no sentido de não conhecerem da preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: RR - 653981/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): David Rodrigues Saraiva, Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 653982/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Patrimar Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Marta Leite, Recorrido(s): Cloves Ribeiro de Campos, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 654164/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Olga dos Santos Vital, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 654291/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cláudia Cosentino Ferreira, Recorrido(s): Oldemar de Oliveira Noronha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 654293/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Olímpia Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Adão Gasques Gonçalves, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por óbice do Enunciado nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 669740/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Jair Bitencourt de Oliveira, Advogado: Dr. Getúlio José Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 682140/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Alvínia dos Santos Chella, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrinski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para mandar processar a Revista; II - quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer, quanto à prevalência do acordo coletivo sobre a convenção coletiva de trabalho, ao ônus da prova no que tange à sobrejornada; bem como dele conhecer quanto aos efeitos da aposentadoria e aos descontos previdenciários e fiscais; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final e para para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS relativa aos depósitos realizados anteriormente à concessão da aposentadoria; **Processo: RR - 684881/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Amauri Braz, Advogado: Dr. Nilton Correia e Outros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema danos morais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - cargo de confiança e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de toda e qualquer hora extra e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos para o imposto de renda - forma de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: RR - 688464/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Recorrido(s): Ana Lúcia Ribeiro Arruda Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo, Advogado: Dr. Ricardo Larret Ragazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 712957/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Dr. Wanderley dos Santos Soares, Recorrido(s): Jorge Tertulino Gama, Advogado: Dr. Keyla Caligher Neme Gazal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Conhecer da Revista quanto ao pagamento como horas extras consoante previsto nas convenções coletivas dos intervalos intrajornada não usufruídos por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 224/2001-631-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Sara Suelly Costa Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 545/2001-031-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Evalteir Patrocínio Gomes, Advogado: Dr. Elcilande Serafim de Souza, Recorrido(s): Elias de Souza, Recorrido(s): João Bertin Filho, Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1608/2001-301-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Jorge Paulo Britto de Araújo, Recorrido(s): Pedro Antônio de Assumpção, Ad-

vogada: Dra. Maria das Graças da Paixão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença da Vara de origem; **Processo: RR - 721753/2001.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Recorrido(s): Wilson Medeiros de Gois, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os resíduos do reajuste salarial devido no mês de janeiro de 1994 e seus reflexos, julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 738022/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marlene Damasceno de Almeida, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): De Mayorca Confeções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por violação e divergência jurisprudencial, quanto ao tema Gestante/Estabilidade Provisória e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da indenização relativa ao período estabilizatório, na forma da Enunciado 244 do TST, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 348 do TST, quanto ao aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do aviso prévio e reflexos.; **Processo: RR - 756442/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Renato Marques de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista, argüida em contra-razões; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - "PLANO BRESSER" - CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - NORMA PROGRAMÁTICA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao Plano Bresser;

Processo: RR - 780804/2001.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ibrair Joaquim Tietbohl da Rosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para anular a decisão declaratória de fls. 293/295, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que outra seja proferida, enfrentados os temas suscitados pela parte, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do restante do Recurso de Revista.

Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 805431/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Weatherford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): José da Silva Vigil, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os honorários periciais, a cargo do reclamante, dos quais fica dispensado, por ser pobre na forma da lei; **Processo: RR - 773/2002-007-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Vânia de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Carla R. C. Lobo, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1074/2002-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Aderaldo Medeiros, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada" e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao adicional sobre as horas extras e indenização pelo artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 6306/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Celso dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Jaime Lobato, Recorrido(s): Massa Falida de Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do art. 467 da CLT e juros e correção monetária. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação do artigo 501 da CLT, quanto à falência - multa de 40% do FGTS - força maior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de multa de 40% do FGTS; **Processo: RR - 8272/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): IGB - Indústria Gráfica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Carlo Régio Monteiro, Recorrido(s): José Nivaldo Azevedo de Lima, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Albuquerque, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 330 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação diferenças cujos títulos constem do recibo de quitação homologados pelo sindicato sem qualquer ressalva; vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 49862/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Vivaldo Fernandes das Neves, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravado de Instrumento.

Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade da prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para determinar que o Egrégio. Tribunal Regional venha a proferir novo julgamento dos embargos de declaração, prestando jurisdição exauriente e completa, como entender de direito; **Processo: RR - 77309/2003-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: ED-AIRR - 1324/1996-059-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Mário Pimentel Marcondes, Advogado: Dr. Florentino dos Santos, Embargado(a): Açores Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Avila, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como Embargos Declaratórios, uma vez que a decisão impugnada não comporta revisão por Agravado Regimental. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestividade; **Processo: ED-RR - 425653/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargante: Valdivino Pereira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 434659/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Belmino Mendes e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir vício existente no Acórdão de fls. 909/912, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator que passa a fazer parte integrante do Acórdão Embargado; **Processo: ED-RR - 467071/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Pedro Leocício de Souza Filho, Advogado: Dr. José Carlos Farah, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa; **Processo: ED-RR - 473184/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Heitor da Gama Ahrends, Embargado(a): Vera Maria Gaspar Mello, Advogado: Dr. Amâncio Ivan de Camargo Melo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos; **Processo: ED-RR - 477252/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Valter José Pinheiro, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 477367/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sidiomar Maioli, Advogada: Dra. Soraia Polonino Vince, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 1162/1999-039-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Usina São José S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Winston Sebe, Embargado(a): Aquilino Florêncio Gomes, Advogado: Dr. José Canhada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 535535/1999.2 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Cosme Teixeira, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 536800/1999.3 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): José Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 539677/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Paulo Roberto Kiss, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa; **Processo: ED-RR - 539690/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Clélia Maria de Souza Azevedo, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: ED-RR - 540543/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fernanda de Souza Godoy Nadjarra, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 547015/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco do Estado de



Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Embargado(a): Luzia Maria Peroni Freitas, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa; **Processo: ED-RR - 547019/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Ivo de Figueiredo, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 553210/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Celso França, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando o reclamante a pagar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado; **Processo: ED-RR - 580095/1999.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Gizele Benitz da Rosa Rangel dos Santos, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas prestar esclarecimentos sem atribuir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 591561/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fernanda Figueiredo Clark, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa; **Processo: ED-RR - 591750/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Embargado(a): Beatriz da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 608713/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Almerinda Jacques de Menezes e Outros, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 611340/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Maria de Fátima de Souza, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Município de Cambará, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 614737/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Melhado, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa; **Processo: ED-RR - 618113/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sandra Regina Vargas da Rosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, e, no mérito, acolher os presentes declaratórios, para sanar a omissão constatada, sem, contudo, conferir o efeito modificativo pretendido pelo embargante; **Processo: ED-RR - 622499/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vera Maria Schunig Heckmann, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 634972/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Augusto Erméio Dias, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a): ABBOT - Laboratórios do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por inexistentes; **Processo: ED-RR - 641665/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação de Vigilantes, Transporte de Valores e Segurança Pessoal Privada de São Paulo, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 673601/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Hermelito das Chagas, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócaro Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 694531/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Domingos Ramos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado; **Processo: ED-AIRR - 866/2001-074-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sucofícrito Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a):

Rosilene Cristina Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 1454/2001-005-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Paranas Engenharia e Comércio S. A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Embargado(a): Milton Ribeiro Macaúba, Advogado: Dr. Carlos Mágnio de Jesus Veríssimo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 765146/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Suely Cristina Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 770683/2001.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Laurice Santos de Miranda, Advogada: Dra. Denise de F. de Almeida e Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 10216/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Embargado(a): Aina Maria Monteiro Ramos, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Embargado(a): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Edgard Benedito de A. Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 38049/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Celio da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 52707/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Rogério Garcia Machado, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 70161/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edison dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; As doze horas e trinta e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de maio ano dois mil e três.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de março ano dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro (Juiz Convocado), Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado) e Samuel Corrêa Leite. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR-13/1990-067-15-87.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Penha de Máquinas Agrícolas - COPEMAG, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Adair Honorio e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Egydio dos Santos, Decisão: preliminarmente, conceder o pedido de tramitação preferencial do presente feito, conforme requerido na petição de nº 15.079/2003, juntada aos autos. Deverá a Secretaria da colenda 2ª Turma providenciar aos devidos registros no SJJ e na capa do processado nos termos do Ato GDG.CJ.GP nº 110/2001; por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-70/1999-087-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Antônio Lemos dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-849/1997-023-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Domingos Hermógenes da Silveira Filho, Advogado: Dr. Daniel Gomes de Freitas, Agravado(s): Armavale Armazéns Gerais do Vale do Paraíba Ltda., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Rodoviário Transbueno Ltda., Advogada: Dra. Adriana Mazzeo Fiod, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1323/1997-071-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Renata de Souza Firmino, Agravado(s): Osvaldo Eloe, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR-2213/1997-053-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min.

Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravante(s): Rui Macedônio de Sá, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR-2580/1997-051-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Albarus Sistemas Hidráulicos Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Elinézio Belém, Advogado: Dr. Alcindo Aparecido Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-751/1998-006-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Luiza Malzoni Rocha Leite - Fazenda Jequitibá, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravante(s): Francisco Sylvio Malzoni (Espólio de) - Fazenda Aquidaban, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Edwaldo Mazzi, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento a ambos os agravos de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-1257/1998-066-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Jair Campos dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Brasilino Dias Ramos, Advogado: Dr. Evaristo Tiepolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-1662/1998-046-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Orlando Roza, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Zanarelli, Agravado(s): USJ Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-1684/1998-070-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Hermínio Staine, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-422028/1998.0 da 9a. Região**, corre junto com RR-422029/1998-3, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Solangela Maioli, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-Relator negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR e RR-489464/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Geraldo Barros de Moura, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no que se refere às horas extras além da oitava, à ajuda de custo, à ajuda-aluguel e às diferenças de gratificação semestral, porque prejudicado em face de perda do objeto. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Agravante(s) e Recorrido(s); **Processo: AIRR-200/1999-085-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): José Daniel Filho, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1032/1999-084-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ulgeri Bassi, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1147/1999-008-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Airtton Carlos Silva, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1211/1999-099-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Manoel Francisco Rodrigues, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-1525/1999-071-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Irineu Choqueta, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Cerâmica Lanzi Ltda., Advogado: Dr. Fernando Vicente Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando que doravante o feito se processará sob o rito ordinário; **Processo: AIRR-1578/1999-045-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Nogueira, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1766/1999-117-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado:

Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Rildo Eugênio da Silva, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1789/1999-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sistema Coc de Educação e Comunicação S/C Ltda., Advogada: Dra. Suelly Aparecida Ferraz, Agravado(s): Paulo Roberto Guzzardi, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-2141/1999-102-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavoraro, Agravado(s): Luiz Zacarias Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Paulo Celso de Moura Cursino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-2483/1999-013-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Inácio Vicente da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-315/2000-006-13-00.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Bernadete Ferreira Remígio, Advogado: Dr. Jaldelênio Reis de Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1395/2000-015-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Democrata Calçados e Artesfatos de Couro Ltda., Advogado: Dr. Iara Marthos Águila, Agravado(s): Fernando Danfizio Gonçalves, Advogado: Dr. Nivaldo Junqueira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-1970/2000-058-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1970/2000-3, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Monte Azul Paulista, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Chaim, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Paulo Rubens de Oliveira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Benedito Buck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-1970/2000-058-15-41.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1970/2000-0, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Paulo Rubens de Oliveira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Benedito Buck, Agravado(s): Município de Monte Azul Paulista, Advogada: Dra. Neive Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-644189/2000.4 da 9a. Região**, corre junto com RR-642351/2000-0, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Agravado(s): Osvaldo Meira Ramos, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-652410/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo da Silva Souza, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR-655743/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Benno Edmundo Spohr, Advogado: Dr. Paulo Edson Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-669112/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fininard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo - FININVEST, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Maria Cristina Santos Ferreira, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-672757/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Brandão Moraes, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-681537/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ivaneide Barbosa Valadão, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-687546/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Agravado(s): Sérgio Antônio dos Santos, Advogado: Dr. José Alves Freire Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-690571/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adalberto da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): Robson do Nascimento Prazeres, Advogado: Dr. Daniza Rosário Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR e RR-698301/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): José

Antônio Libânio de Melo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do Reclamante; por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada no que se refere à multa do FGTS relativamente ao período anterior à aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS relativa aos depósitos realizados anteriormente à concessão da aposentadoria; **Processo: AIRR e RR-698891/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): José Maria Bigas Auferil, Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, Agravado(s) e Recorrente(s): Morganite do Brasil Industrial Ltda., Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do Reclamante; por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada no que se refere ao salário in natura/veículo, bem como dele conhecer quanto à extinção do contrato de trabalho em face de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição total do direito de ação do Reclamante quanto ao primeiro contrato de trabalho findo em 31.05.94, extinguir o processo com julgamento do mérito quanto ao contrato extinto, à luz do artigo 269, inciso IV, do Estatuto Processual Civil, excluindo da condenação, por consequência, os pedidos deferidos relativamente a este período; **Processo: AIRR-703496/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s), Agravante(s): Lúcia Moreira Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Nilton Kreimer, Agravado(s): Casas da Banha - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-703497/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outros, Agravado(s): Maria das Graças Gobbi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-705422/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Juarez Campos Rocha, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR-710168/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Paula Maria Cassani, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado quanto à prescrição total dos planos econômicos; às horas extras; à devolução dos descontos a título de seguro de vida; e, às despesas com execução. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - danos morais - e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto à ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação à integração da ajuda-alimentação. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos pelo egrégio TRT; **Processo: RR-711718/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alberto Florence de Moura, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Arion Sayão Romita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-713158/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outros, Agravado(s): Thales Tavares Pereira, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas; **Processo: AIRR-714263/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Izaltino Muniz Satiro e Outro, Advogado: Dr. Ayres José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR e RR-719413/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): José Carlos Kreceski, Advogado: Dr. Cícero Troglgio, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada negar-lhe provimento; II - quanto ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, dele não conhecer; **Processo: AIRR-719720/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Aurélio Alves Weber, Advogada: Dra. Solange Maria Scia-

rantola de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-719777/2000.3 da 9a. Região**, corre junto com RR-719778/2000-7, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União Federal - Extinta CAEEB, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Wagner Wanderley do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franquetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-719778/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União Federal - Extinta CAEEB, Procurador: Dr. Luiz Antônio Franquetto, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wagner Wanderley do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franquetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-195/2001-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Serviços Médicos Campinho Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Regina Santos de Moraes do Nascimento, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-743/2001-014-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proclima Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira, Agravado(s): Gilmar Nunes da Mota, Advogado: Dr. Cláudio Maranhão Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-995/2001-111-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Melo e Santos, Agravado(s): Chicago Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ajinomoto Biotatina Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Eudóxico da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-1233/2001-132-05-40 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Monsanto Nordeste S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): Augusto César dos Santos Alves, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1414/2001-001-16-00.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Maria Quintilha Bruzaca Almeida, Advogado: Dr. Pedro Dualibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1680/2001-107-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Rogério Correia Martins, Advogado: Dr. Jairo Magela Chagas, Agravado(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-1706/2001-001-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Millennium Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Fabrício Antônio Silva, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-1748/2001-007-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): LLOYD Romeiro Filho e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas (CEF e FUNCEF); **Processo: AIRR-51088/2001-654-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Erci Ribeiro, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Braz de Araújo Carneiro, Agravado(s): Brasman Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-56016/2001-015-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Clínica Visa de Mamografia S/C Ltda., Advogado: Dr. Mônica de Andrade, Agravado(s): Ana Paula Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-732377/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Nunes de Magalhães, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Agravado(s): Arzul Shopping da Construção Ltda., Advogada: Dra. Vânia Francisco Canela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-743151/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Agravado(s): Sebastião Antônio Villela, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-761688/2001.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): José Marques Júnior, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-765595/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Carlos Fernando Hoerle Filho, Advogado: Dr. Sandro Ro-



digheri, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-766640/2001.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Agravado(s): Rivalda Lima Verçosa, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-774592/2001.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Antônio Gabriel da Silva, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-777417/2001.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Mendonça Atacado Distribuidor Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Antônio Eduardo de Souza, Advogado: Dr. Paulo Kleber Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por ausência de fundamentação; **Processo: AIRR-778282/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sebastião Pedro da Silva, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-780769/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Antônio Sarkis, Agravado(s): Vilmar Batista Borges, Advogado: Dr. Paulo Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-780774/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Centro de Formação de Condutores Pódium Ltda., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Seame - Sindicato dos Empregados e Instrutores de Auto Escola dos CFC's de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Pólo Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-782167/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRIGOMASA - Matadouro Frigorífico de Manaus S. A., Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Manoel Rosa do Nascimento, Advogado: Dr. Jair Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-782552/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Maria Aparecida Juvêncio da Silva de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-783594/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Usinagem RPM Ltda., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira, Agravado(s): José Geraldo Braga, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-784005/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Eliane Maria Fialho Resende Villani, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-785810/2001.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): William Henrique da Silva, Advogado: Dr. Cícero Angelino Santana, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-787348/2001.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-787349/2001-0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): Amilcar Hadlich, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-787349/2001.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-787348/2001-7, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Amilcar Hadlich, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciane do Carmo Scheffer de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR-789347/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Meirelucce Silva Augusto, Advogado: Dr. Flávia M. Ferraz de Abreu, Agravado(s): Upper Informática e Microfilmagem Ltda., Advogada: Dra. Ana Paola Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-789436/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Ferdinando Vargas Leitão de Almeida, Advogado: Dr. Farid Assrauy, Agravado(s): Santa Maria Construtora S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-791653/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gilberto Isfaiir, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-791710/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Alves da Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Paulo Meneguetti e Outro, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-793705/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Manoel de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Pedro Rosa Ma-

chado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-794404/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Francisco Chagas de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane Silva Paz, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Procurador: Dr. Rafael Vilas Boas Chagas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR-794708/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Eduardo Carlos Timponi, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-794709/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Eduardo Carlos Timponi, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-795329/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Wilson Nunes da Silva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-795356/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sônia Aparecida de Paula, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-795378/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Pedro Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-795380/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Hélio Porto, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-795425/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Paulo Sérgio Sales, Advogada: Dra. Tânia Garísio Sartori Mocarzel, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR-796275/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandro Rogerio Antunes de Avila, Advogado: Dr. Alzir Cogomi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-796276/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): João Sebastião de Moraes, Advogado: Dr. Simão Serrano Elias, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-796281/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Madef S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Agravado(s): Valdíonir Rodrigues Couto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-796442/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogado: Dr. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Gilmar Luiz Pacheco Roth e Outros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-797193/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Fábio Willen Santos da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-797208/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Multiplic S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Amauri Stangari, Advogado: Dr. José Cardoso, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-797340/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Gomes Filho, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR-800895/2001.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manuel Guedes de Melo Filho e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-802726/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Teletelas Editora S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Ronaldo Rodrigues Chaves, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-805886/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Liliâne Silva Pagnussim, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): Fundação dos Funcionários da Caixa Econômica Estadual, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-806876/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Paula

Véspoli Godoy, Agravado(s): Maria Eliana Mourão, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-806877/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marcelo Sanches, Advogado: Dr. Nilton Bonafé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-807634/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elisete dos Santos Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ABS - Empreendimentos Imobiliários Participações e Serviços S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rosemeire de Souza Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-807754/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Celeste Maria Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR-815208/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Dr. Bruno Faro Eloy Dunda, Agravado(s): Cláudio Porto, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-815213/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Antônio Hermann, Advogado: Dr. Lídia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-815253/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Auer, Advogado: Dr. Leomar Soares da Silva, Agravado(s): Antônio Nilo Mattiello, Advogado: Dr. Osmar José Saquetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-815255/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): Edilson da Silva Lopes, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-815329/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lorita Pavan Pivato, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-816035/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Simone de Moura Ferreira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-816377/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNCOPE - Companhia de Propósito Especial, Advogado: Dr. Bruno de O. Veloso Mafra, Agravado(s): José Hilton de Lima Filho, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-156/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ouro Verde Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Luciano Alfredo Pinto, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-173/2002-108-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rima Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Max Lansky, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Andréa Cecília Sousa Parreiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-202/2002-231-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Josué Gomes da Silva, Advogado: Dr. Almir Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-212/2002-106-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Sílvio de Rezende, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR-295/2002-009-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Clodoaldo Gomes Martins, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Cassimiro Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Pedro Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-298/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPAR - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Bernardo de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Roberto D. de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-366/2002-080-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): José Henrique de Freitas Vilela, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-382/2002-089-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benedito Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo;

Processo: AIRR-423/2002-001-18-00.8 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Augusto Jungmann, Agravado(s): Ricardo da Silva, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-425/2002-042-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Promax Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Francisco Do-

nizette Vinhas, Agravado(s): José Alonso Sales Filho, Advogado: Dr. Vândir Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-491/2002-023-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): José Antônio de Miranda Machado, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH, Advogada: Dra. Cristina Mascarenhas Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR-568/2002-900-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mercocítrio Fermentações S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo M. O. de Barcellos, Agravado(s): João Batista Hidalgo, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-967/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Charles Rios, Advogada: Dra. Cristiane Serpa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-2187/2002-900-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fernando Antônio Jardim Carvalho, Advogado: Dr. Airton Fernandes de Campos, Agravado(s): Creonice Maria Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-2196/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Sérgio Caetano Ballejo, Advogada: Dra. Lorena Zucco, Agravante(s): Koch Metalúrgica S.A. e Outra, Advogada: Dra. Mariana Sieler, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelas reclamadas; **Processo: AG-ED-AIRR-3561/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Rogério Zola Santiago, Advogado: Dr. Frederico de Andrade Gabrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível na espécie; **Processo: AIRR-15074/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): José Rosa Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-15554/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Consplmon Construções Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Eliezer Moura Neto, Advogado: Dr. Ivaír Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-22443/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mister Plac Ltda., Advogado: Dr. Pedro T. Tupinambá, Agravado(s): João Bosco Cruz Igreja, Advogado: Dr. Gérson Vilhena Gonçalves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-25433/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A. e Outras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodrigo Ribeiro Lacerda, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR e RR-36943/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Edson Leal dos Santos, Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: AIRR-39002/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Francisco Aprígio de Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-39012/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Sandra Augusta Marques Silva Grossi e Outra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, por não ter havido violação direta da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR-39530/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio de Jesus Costa, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AG-AIRR-40554/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): A.R.G. Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Agravado(s): Antônio Carlos Pinto, Advogado: Dr. Bruno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR-41301/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Batista Bernardes, Advogado: Dr. Douglas Tyskowski de Oliveira, Agravado(s): Transportes e Turismo Eroles Ltda., Advogado: Dr. Ozair Alves do Vale, Agravado(s): Multiservicecooper - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos Urbanos da Região do Alto Tietê de Mogi das Cruzes-SP, Advogado: Dr. Joel Pereira de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo:**

AIRR-43526/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): João Lauro Jadir, Advogado: Dr. Paulo César Alves Figueiredo, Agravado(s): Maria Elena das Graças Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR-44222/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Center Shop Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): Kelly Iracet Antunes, Advogado: Dr. Alberto Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-47134/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Antônio José Costa, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR-52018/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Dra. Cintia Mara Guilherme, Agravado(s): Oséas Caldeira, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-52316/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Refribelô Ltda., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Joaquim Lobos dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-57251/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Sacagni Netto, Advogado: Dr. José Francisco Lopes de Miranda Leão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-58008/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Acácio Carvalho de Amorim, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Lucemar Fruck, Advogado: Dr. Sérgio Francisco S. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR-61906/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Pedro Machado de Lima, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR-65518/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Agravado(s): Álvaro Oliveira da Costa, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-68305/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Viiação Vila Real S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rangel, Agravado(s): Josielmo Neves do Amaral, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-71468/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Petralco Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Márcio da Costa Dias, Advogado: Dr. Gilmar Francisco de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-72401/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Agravado(s): Ary Zarth e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-74319/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Henrique Oliveira de Souza, Advogado: Dr. João Carlos Magalhães Prates, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-864/1995-662-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Cintia Mara Guilherme Fortuce, Recorrido(s): Wayne José Leite, Advogado: Dr. Elizeu Alves Fortes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Juízo perante o qual se processa o presente processo de execução qual seja, a 4ª Vara do Trabalho de Maringá, Paraná, a fim de que libere os depósitos recursais para o Juízo universal da falência e habilite o crédito resultante da presente ação perante o Juízo falimentar para que, ali, se dê prosseguimento à execução do crédito resultante da presente ação; **Processo: RR-858/1997-067-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Guataparã Participações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barnabé, Recorrido(s): Luiz Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-380007/1997.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eriel Machado Izaia, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -

APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Remessa "Ex Offício" e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar do Acórdão regional a determinação de retificação da atuação para que conste a Remessa "Ex Offício" e, bem assim, a determinação para que se devolva à Reclamada o valor efetuado a título de depósito recursal. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ausência de concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo com exame do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR-936/1998-029-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Wilson de Andrade Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular os acórdãos regionais de fls. 931/933 e 953/954 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto; **Processo: RR-1340/1998-054-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fábio Rosa, Advogado: Dr. João Pereira da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que este, observando o rito ordinário, profira nova decisão no Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR-414106/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodora Camozzato, Recorrido(s): Gessi dos Reis Silveira, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "atualização dos honorários periciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja efetuada com base nos índices fixados pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) negativa de prestação jurisdicional; b) diferenças salariais - legislação federal; c) data-base; d) parcela SUDS e e) adicional de insalubridade - natureza salarial; **Processo: RR-414129/1998.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): EMPI - Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Martins Ramos, Recorrido(s): Raimundo José Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Juçara Travassos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 896, 'c', da CLT, quanto ao tema "Intempestividade das Contra-Razões", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Norma Coletiva. Documento Comum às Partes. Juntada. Autenticação. Validade. Divergência Jurisprudencial" por incidência do Enunciado nº 333 desta Corte; **Processo: RR-414317/1998.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Núbia Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): Wilson Dias do Nascimento, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR-415169/1998.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrente(s): Jonas Neres Santana, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, não conhecer do apelo quanto aos temas: a) juros de mora e b) devolução de descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, em relação à indenização especial e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, por unanimidade, não conhecer quanto aos temas: a) negativa de prestação jurisdicional; b) estabilidade legal e contratual; c) horas extras incorporadas. Prescrição e d) adicional do DL 1971. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação à equiparação ao Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-417683/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Ana Márcia de Souza, Advogado: Dr. Vicente de Paula Marques Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam utilizados os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços para a correção monetária dos valores devidos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução de descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos valores descontados no salário do reclamante a título de seguro de vida; **Processo: RR-417843/1998.9 da**



9a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Henrique Rogério de Oliveira, Advogada: Dra. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR-417847/1998.3 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Novo Nordisk Bioindustrial do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciane L. Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): Deocezar da Silva, Advogada: Dra. Adriana Lotério Paquete, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR-419389/1998.4 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores do Ministério da Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul - SINDAGRI/RS, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema IPC de junho de 1987; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema URP de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR-421749/1998.4 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Buzetti Pneus Curitiba Ltda., Advogada: Dra. Milene Vicente Takeda, Recorrido(s): Osmar de Oliveira Porto, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR-422029/1998.3 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-422028/1998-0, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Scholz, Recorrido(s): Solangela Maioli, Advogada: Dra. Soraija Polonio Vince, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-Relator não conhecer da Revista no tocante à responsabilidade subsidiária, à devolução dos descontos, às horas extras e ao adicional noturno e FGTS, bem como dela conhecer quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final; **Processo: RR-422044/1998.4 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S. A. e Outro, Advogada: Dra. Adriana Basso, Recorrido(s): Edinor Luiz Serenato, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à transação, Enunciado nº 330 do TST, horas extras - artigo 62, II, da CLT, horas extras - intervalo interjornada e horas laboradas - domingos e feriados. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo: RR-422048/1998.9 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Arnaldo Rossi de Souza, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e dar-lhe provimento para determinar que o prazo prescricional seja contado a partir da data do ajuizamento da reclamatória, ou seja, a partir de 25/10/95. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que toca às horas extras - compensação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em relação às horas extras destinadas à compensação horária, limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras, mantendo a condenação ao pagamento das horas extraordinárias e reflexos que ultrapassarem a 8ª hora diária ou à jornada semanal de 44 horas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no que tange às horas extras - contagem minuto a minuto. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: RR-423322/1998.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Lucélia Eduardo Rodrigues, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Recorrido(s): Município de Areado, Advogado: Dr. Dorivaldo Divino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-426468/1998.5 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eloi Fronczak, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem,

a fim de ser examinado o Recurso Ordinário da Triagem Administração de Serviços Temporários, como entender de direito, afastada a deserção, ficando, pois, sobrestada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada, Itaipu Binacional; **Processo: RR-427220/1998.3 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fertipar - Fertilizantes do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Marins Lourenço, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quantos aos temas contagem minuto a minuto e descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração da jornada normal de trabalho; e II - reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR-427231/1998.1 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Valéria dos Santos Silva, Advogada: Dra. Patrícia Curtale, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao Recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região para limitar a condenação ao FGTS, sem a multa dos 40%, a assinatura da CTPS, absolvendo o Reclamado de qualquer condenação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, e determinando sejam expedidos ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal. Prejudicada a apreciação do Recurso do Município de Osasco, em razão da identidade de matéria de fundo e decisão favorável à parte; **Processo: RR-427278/1998.5 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Entepa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Lúcio da Costa e Silva, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR-437906/1998.1 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. João Belmiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto ao Acordo de Compensação. Turno de Revezamento. Horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às horas extras que excedam à 44ª hora semanal, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, com os adicionais legais, pensando-se as quantias já pagas. Por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito de teses, quanto à Multa do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa referente ao art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à Compensação das parcelas denominadas de hora adicional de escala e às Contribuições Fiscais e Previdenciárias; **Processo: RR-454203/1998.8 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Mineradoras Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cláudio de Souza Gonzaga, Advogado: Dr. Célio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-460991/1998.1 da 6a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: Dr. José Luís Leal Libonati, Recorrido(s): Elias Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira desistiu do pedido de vista regimental; **Processo: RR-463231/1998.5 da 19a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ademar Lopes de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Dalva C. Assunção Cavalcanti, Recorrido(s): Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-464523/1998.0 da 14a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Sávio de Jesus Gonçalves, Recorrido(s): Edinir Almeida Soares, Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região para, reformando em parte a decisão regional, manter a condenação apenas no tocante ao saldo de salário de vinte e três dias do mês de janeiro de 1995, efetivamente trabalhados, e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Fica prejudicado o exame do Recurso interposto pelo Estado de Rondônia; **Processo: RR-464721/1998.4 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tapeçaria Líder S.A., Advogado: Dr. Mônica Szttern, Recorrido(s): José Getúlio Fajardo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade argüida, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pela Empresa em sede de Declaratórios, como entender de direito; **Processo: RR-476990/1998.3 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Oxford S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Recorrido(s): Marilei Fátima de Farias, Advogado: Dr. Nereu Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR-481176/1998.8 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Re-

corrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Isac Ferreira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; à multa por embargos declaratórios prolatórios; ao cargo de confiança; ao acordo de compensação e à integração da ajuda-alimentação, bem como dela conhecer, por divergência jurisprudencial, no que se refere à repercussão da gratificação semestral no 13º salário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-483191/1998.1 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Arthur Barbosa Monteiro, Advogado: Dr. Vander Martins de Carvalho, Recorrido(s): Gtech Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-492538/1998.2 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Churrascaria Maloca Ltda., Advogado: Dr. Alcebíades Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-492540/1998.8 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Recorrido(s): Naila Framback Mendonça, Advogada: Dra. Myriam Costa Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas da aplicação da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR-493401/1998.4 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Calçados Myrabel Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Seffrin, Recorrido(s): João Francisco Dorneles, Advogado: Dr. Vereni Cornélio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, assim consideradas as que não excederem de 15 minutos diários, antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR-494455/1998.8 da 17a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Atelma Maria Pezzin, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que aprecie e fundamente explicitamente as omissões apontadas nos embargos declaratórios de fls. 217/221, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR-496925/1998.4 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): Cícero José de Oliveira, Advogado: Dr. Inaldo Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito; **Processo: RR-499356/1998.8 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Maria Del Carmen Alvares Garcia Gomes da Cruz, Advogada: Dra. Maria Luíza Dunshee de Abranches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da União Federal e não conhecer do Recurso da Petrobras S.A. quanto à nulidade do acórdão regional, bem como dele conhecer por violação do artigo 20 da Lei nº 8.029/90 no tocante à responsabilidade solidária, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a União sucedeu a Petrobras Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS - nas obrigações trabalhistas contraídas junto à Reclamante, ficando, em consequência, excluída da relação processual a Recorrente PETROBRÁS; **Processo: RR-501232/1998.0 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Recorrido(s): Doraci Martins, Advogado: Dr. Luís Cláudio Fritzen, Recorrido(s): Associação de Pais e Professores da Escola Básica América Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Santa Catarina e, em consequência, excluí-lo da lide por ser parte ilegítima. Também, à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista do Estado de Santa Catarina; **Processo: RR-510764/1998.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Recorrido(s): Zilson Meireles, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-512894/1998.1 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ermínio Franz Schultz e Outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas de sobreaviso, bem como dele conhecer no que se refere ao pagamento em dobro dos domingos não tra-

balhados, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro dos domingos trabalhados, restabelecendo a r. sentença de primeiro grau, no particular; **Processo: RR-514932/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luiz Zanella, Recorrido(s): Nelson Fava, Advogado: Dr. Flávia Rosa de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - atividade da empresa, pagamento proporcional e fornecimento de EPIs" e "honorários periciais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de periculosidade - natureza" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-520669/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrente(s): Sandra Salm, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR-523739/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sindorski, Recorrido(s): Joraci de Castro, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) responsabilidade subsidiária e b) acordo de compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, no tocante à competência da Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, na forma dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer da Revista em relação à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, como se apurar em execução; **Processo: RR-969/1999-025-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Recorrido(s): Marta Maria Florêncio Pintor, Advogado: Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade à OJ nº 139 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR-1248/1999-066-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Dimas Roberto Basalia, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Custas inalteradas; **Processo: RR-524648/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Inês Rodrigues Cavalcante, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento parcial restringindo a condenação à determinação para que o Reclamado pague apenas o salário retido; **Processo: RR-528330/1999.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Grossos, Advogado: Dr. Alcimar Antônio de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Enilson Fernando F. de Souza, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município de Grossos quanto à relação de emprego - contrato de trabalho celebrado com ente público - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação do pagamento de salários retidos e de contribuições para o FGTS, observado o valor do salário mínimo/hora, nos termos do Enunciado nº 363/TST. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região; **Processo: RR-528442/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tramontina Ferramentas S.A., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Valdecir Giroto, Advogada: Dra. Janete C. Mezzomo Zonatto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - intervalo - art. 71 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras correspondentes à não-concessão de intervalo intrajornada no período anterior à publicação da Lei nº 8.923/94. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras - compensação de horários e quanto à correção monetária - critério de cálculo; **Processo: RR-528444/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Consórcio Conesul, Advogado: Dr. Egon Schunck Júnior, Recorrido(s): Marinho Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto, e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR-531249/1999.0 da 7a. Região**, Relator: Min.

Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Município de Aracoiaba, Procurador: Dr. Antônio Carlos Mendonça de Alencar, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar que a prescrição a ser observada, no tocante ao FGTS, é a trintenária; **Processo: RR-533139/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Adair Luciano, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-535166/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Recorrido(s): Rosaura Skyrda, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Batista Vieira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR-537925/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Ana Maria Silva Castro e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-538656/1999.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria do Livramento Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Pirpirituba, Advogado: Dr. Ronaldo Pessoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR-539280/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Ricardo Ribeiro Viana, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra petita", "horas extras - prova" e "ajuda-alimentação - natureza". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "expedição de ofícios - competência" e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam eles efetuados do crédito do reclamante. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR-539828/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): PSA Industrial de Papel S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): Jorge Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo certo que, em ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no Salário Mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras suprimidas e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de 1º Grau; **Processo: RR-540538/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Recorrido(s): Ivanildo Figueiredo da Silva, Advogada: Dra. Janete Baleki Borri, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após voto e sustentação oral da douta patrona do Recorrente. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Márcia Lyra Bergamo; **Processo: RR-540539/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luciano Pereira da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): Flexicon Estruturas e Acabamentos Ltda., Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Recorrido(s): Construtora Lix da Cunha S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-541323/1999.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Luís Rodrigues Correia, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos salários retidos (16 dias de janeiro de 1997), às diferenças salariais decorrentes da inobservância do salário mínimo, ao FGTS sobre os salários pagos e ora deferidos, sem a multa de 40% e aos honorários de advogado; **Processo: RR-541448/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marli Aparecida da Silva, Advogado: Dr. José Cássio Alves Ramos, Recorrido(s): Andriello S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR-542327/1999.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Recorrido(s): Valda dos Santos Viga, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-**

542328/1999.6 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Celso Moraes dos Santos, Advogado: Dr. ANGELO MAGALHAES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, assim consideradas as excedentes da quarta hora trabalhada, até a oitava; **Processo: RR-542377/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Aurélio Martins, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação semestral - reflexos". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "descontos do imposto de renda" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam feitos nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR-542396/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): José Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Adriana Soni Abujamra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-542904/1999.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Dr. Cely Cristina S. Pereira, Recorrido(s): Maria do Socorro Vasconcelos da Silva, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR-542937/1999.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Sand Maria Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Evamilho Carneiro da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR-542944/1999.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): João Geraldo Gouveia Martins Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Mendonça Granja, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas;

Processo: RR-542977/1999.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Joaquim Zeferino de Souza, Advogada: Dra. Raimunda Edna Almeida Coelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Município; **Processo: RR-543179/1999.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Cristovão Agrizzi, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Cruz Júnior, Recorrido(s): Município de Vargem Alta, Procuradora: Dra. Jacy Fernandes, Decisão: Por unanimidade conhecer do Recurso quanto à nulidade contratual - efeitos e dar-lhe provimento parcial, a fim de restringir a condenação à determinação para que o Reclamado pague diretamente ao Reclamante as contribuições para o FGTS. Excluídas as demais parcelas; **Processo: RR-543538/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Redram Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): Sebastião Silvério Padilha, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e não sobre o piso salarial da categoria; **Processo: RR-543934/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pincéis Atlas S.A., Advogado: Dr. Fernando Egídio Atz, Recorrido(s): Marcelo de Castro Bastos, Advogada: Dra. Eliamara de Macedo Menegotto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR-543941/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): João Artur Vargas Reis, Advogado: Dr. Carlo de Rosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR-544603/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vera Lúcia Viana Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Adolfo de Oliveira Santos, Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-545723/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Marga Bartel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, restabelecendo, assim, a r. sentença de



fls. 33/37, que julgou improcedente a ação; **Processo: ED-RR-545912/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Herald Rosa de Jesus, Advogada: Dra. Sonia Maria Garcia Ormo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR-546004/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro, Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Vilma Gomes, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que não reconheceu a reclamante como bancária, excluindo da condenação, consequentemente, as parcelas pertinentes. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: ED-RR-546227/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Ana Leila Black de Castro, Recorrido(s): Antônio Roque de Oliveira, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a partir de maio de 1992; **Processo: RR-547253/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Transworld Perfurações Marítimas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Lopes, Recorrido(s): Carlos Amaral da Costa, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro-Relator conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - petroleiro e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere"; **Processo: RR-549142/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Município de Imbé, Advogado: Dr. Luiz Antônio A. Simões, Recorrido(s): Deoclécio Vitali Rosa, Advogado: Dr. Flavio B. Michel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação pessoa jurídica de direito público e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em valores correspondentes ao FGTS, que devem ser calculados apenas sobre a contraprestação pactuada e baixa na carteira de trabalho do Autor, restando prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público, que versa exatamente sobre a mesma matéria; **Processo: RR-549146/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Adryane de Moraes, Advogada: Dra. Ione Regina Sliviany, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após voto e sustentação oral do douto patrono do Recorrente. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa; **Processo: RR-549513/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Gráfica Romiti Ltda., Advogado: Dr. Mário Jackson Sayeg, Recorrido(s): José Carlos Andrade, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea; **Processo: RR-550218/1999.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Evandro Bruno Sorrentino e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Alves Barbosa Cogo, Recorrido(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Maria José de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação de que o Reclamado pague diretamente aos Reclamantes os salários retidos, observado o valor da contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo/hora; **Processo: RR-550243/1999.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Coaracá, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Enoch Adriano Neri, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à relação de emprego - contrato de trabalho celebrado com ente público - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado pague diretamente ao Reclamante as contribuições para o FGTS, observado o valor da contraprestação pactuada, respeitado o salário-mínimo/hora. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR-550472/1999.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Recorrido(s): José Augusto de Matos Azevedo, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto; **Processo: RR-552166/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Strombeck de Almeida, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Recorrido(s): Município de Bofete, Advogado: Dr. Joel João Ruberti, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a v. Decisão

recorrida, reconhecer a estabilidade do Recorrente e determinar a sua reintegração no emprego, assegurando-lhe, ainda, o recebimento da remuneração desde a data de seu afastamento; **Processo: RR-557245/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Rodrigues Filho, Advogado: Dr. José Antônio André, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR-559293/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez e outros, Recorrido(s): Cláudio Félix da Silva, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento. ; **Processo: RR-561001/1999.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Lucimar Silva de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Noel Bernardo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Município de Goianinha, Advogada: Dra. Patrícia Regina da Silva Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR-561963/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen, Recorrido(s): Antônio Pedro Paranhos, Advogado: Dr. Mauro Haerberle da Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao vínculo de emprego. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tópico Honorários de Advogado e dar-lhe provimento para excluir essa verba da condenação; **Processo: RR-564041/1999.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Edilson Pereira de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR-564551/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ernesto Soares, Advogada: Dra. Rosana Ferreira da Silva, Recorrido(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Merico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR-565465/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônia Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do 5º dia do mês subsequente, sendo este dia útil ou não. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - marco inicial e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR-569154/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco Antônio de Brito, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Padaria Confeitaria Bar e Restaurante Taça de Ouro Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-579494/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): José Vainer da Silveira Nogueira, Advogado: Dr. Airtton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-580015/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Joaquim Voltolini Neto, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR-581279/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Olímpia Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Philomeno Sanches, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR-581661/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Susana Barbosa Mateus, Recorrido(s): Emerson Setti, Advogado: Dr. Jeff Meier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-582042/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Darci Edgar Barth, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): BR Equipamentos Industriais Ltda, Advogado: Dr. Eduardo Rossato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR-588580/1999.2 da 17a. Região**,

Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Djalma Gama e Outros, Advogado: Dr. Hélcias de Almeida Castro, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, atribuindo à nulidade, efeitos ex tunc, limitar a condenação aos salários e ao FGTS, relativos ao contrato declarado nulo; **Processo: RR-596428/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Irineu Fisher, Advogado: Dr. Roberto César Schroeder, Recorrido(s): Duas Rodas Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR-596431/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Hospital Santa Catarina, Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, restabelecendo, assim, a r. sentença de fls. 10/12, que julgou improcedente a ação; **Processo: RR-599248/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Lorenço Oederenge, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, restabelecendo, assim, a r. sentença de fls. 28/33, que julgou improcedente a ação; **Processo: RR-599250/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Maurício Ivan Calhari, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do contrato de trabalho celebrado anteriormente à aposentação e à nulidade do segundo contrato relativo ao período restante, após a jubilação, com efeitos "ex tunc", julgando, em consequência, improcedente a Reclamatória, eis que, "in casu", não houve pedido quanto ao saldo de salários. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR-50/2000-016-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nivaldo da Silva Pereira, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a fim de que, afastada a extinção do processo, prossiga na entrega da prestação jurisdicional, como entender de direito; **Processo: RR-214/2000-039-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Agropastoril União São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Recorrido(s): Raimundo José da Costa, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao rito sumaríssimo - aplicação e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine os Recursos Ordinários no procedimento ordinário, fundamentando devidamente a decisão, restando prejudicado o exame do restante do Apelo; **Processo: RR-635902/2000.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): José Ednilson Moura e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema décimo terceiro salário - dedução da 1ª parcela - URV - Lei nº 8.880/94, por violação ao artigo 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória., invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento ficam isentos os reclamantes, prejudicada a análise do tema honorários advocatícios; **Processo: RR-640675/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marta Aparecida de Oliveira Marques, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-642351/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Osvaldo Meira Ramos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-642351/2000; **Processo: RR-643691/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel Domingos da Silva, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista; por unanimidade conhecer do Recurso de Revista quanto à Competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor

total da condenação e calculados ao final; não conhecer quanto aos demais temas; **Processo: RR-652951/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Theodoro B. dos Santos Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Recorrido(s): Martins Paulo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos Efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do contrato de trabalho celebrado anteriormente à aposentadoria e a nulidade do segundo contrato relativo ao período restante, com efeitos "ex tunc", e, com isso, excluir da condenação, tão-somente, as parcelas deferidas com relação ao segundo contrato, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento de duas horas e trinta minutos laboradas de segunda a sexta-feira, de abril a julho de 1995, bem como o pagamento de dez horas e trinta minutos trabalhados em dois sábados e dois domingos por mês, durante o referido período, sem acréscimo de 50%, em obediência ao Enunciado 363/TST. Por unanimidade não conhecer do recurso quanto às Parcelas rescisórias, Cesta básica e ticket refeição, Diferenças salariais, Licença prêmio, Majoração salarial e Horas extras. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. OBS.: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso; **Processo: RR-667350/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rosane Campos Rodrigues de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Manoel José do Rego Barros, Recorrido(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Brito de Moraes, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravado de Instrumento, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do FGTS referente ao período laborado e a anotação da CTPS; **Processo: RR-679042/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Waldomiro de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Recorrido(s): Empresa Bandeirante de Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravado de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau de fls. 145/148; **Processo: RR-685136/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): José Ferreira Araújo Filho, Advogado: Dr. Marcelo Crisanto Mallin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado/TST n.º 85 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras acrescidas do respectivo adicional para a jornada excedente de 44 horas semanais e ao pagamento apenas do adicional para as horas excedentes de 8 diárias e que não ultrapassem as 44 semanais; **Processo: RR-694533/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Mário Anunciado de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-695142/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Mosselin, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravado de Instrumento, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 393/395, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT, a fim de que aprecie explicitamente o questionamento dos Embargos Declaratórios relativo às cláusulas coletivas pertinentes à jornada de trabalho, como entender de direito; **Processo: RR-695968/2000.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Maria Conceição Augusta Rêgo, Recorrido(s): Jorge Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Lopes Nogueira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição bienal extintiva em relação às diferenças de complementação do FGTS e julgar improcedente a presente ação. Custas invertidas, calculadas sobre R\$ 1.000,00 e no importe de R\$20,00, a cargo do reclamante; **Processo: RR-707267/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jorge Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Ivani Luiz da Costa, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães, Recorrido(s): Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - FAMERJ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Costa Dantas da Silva, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravado de Instrumento, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de

Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por contrariedade ao Enunciado 331, inciso IV, desta Corte e, no mérito, dar provimento ao Recurso, para declarar a responsabilidade subsidiária da União Federal e do Estado do Rio de Janeiro, paras satisfação dos débitos trabalhista contraídos pela primeira Reclamada - FAMERJ, reincluindo-os no polo passivo da lide; **Processo: RR-1607/2001-115-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nicanor de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Recorrido(s): Prudencio - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, Advogada: Dra. Edineia Aparecida V. Beloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal, no tocante aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, deferir ao reclamante o pagamento da parcela do FGTS, sem o acréscimo de 40%; **Processo: RR-735730/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Angela Benites das Neves, Recorrido(s): Luiz Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento a fim de determinar que, para efeito de cálculo das horas extras, sejam considerados, em relação à parte fixa do salário, a hora normal acrescida do respectivo adicional, e, no que tange à comissão, apenas o adicional; **Processo: RR-740955/2001.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Ari Ferreira do Amaral, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito com o Enunciado 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para análise da Reclamação Trabalhista como entender de direito; **Processo: RR-743885/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Maria Matheus de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR-745497/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravado de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à coisa julgada. Por igual votação, conhecer do recurso no tocante à incorporação de cláusula coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas tidas como incorporadas ao contrato de trabalho; **Processo: RR-755359/2001.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Bastos, Recorrido(s): Sinara Silva Del Bianco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao Agravado de Instrumento, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; por unanimidade, II - quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado 253 do TST, quanto aos reflexos da gratificação semestral nas horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da gratificação semestral no cálculo das horas de sobrejornada. Ainda por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista; **Processo: RR-767532/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Agropecuária São Bernardo Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Recorrido(s): João Batista e Outro, Advogada: Dra. Maria da Penha V. R. Moretto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do procedimento sumaríssimo, anular os acórdãos de fls. 598 e 616/618 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; **Processo: RR-778707/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Osvaldo Luiz Xavier e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de reintegração; **Processo: RR-781672/2001.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria do Espírito Santo Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos Embargos de Declaração, determinar que outra seja proferida em seu lugar, apreciando-se os argumentos lançados no pedido de declaração do Demandado, como entender de direito; **Processo: ED-RR-783851/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Roberto Duarte Maia, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes,

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao critério de atualização da verba relativa o FGTS, negando-lhe provimento; **Processo: RR-787011/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lanchonete Gula Maluca, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): Josias Lino da Silva, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-789508/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lear Corporation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Elane Leite da Costa, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade da decisão regional e testemunha contradita - indeferimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos turnos ininterruptos de revezamento - horista, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao intervalo intrajornada, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto aos honorários advocatícios e à multa do art. 538 do CPC; **Processo: RR-792783/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Azael Biazon, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumaríssimo e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que este, observando o rito ordinário, profira nova decisão no Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR-803606/2001.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maurízia Rabelo de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Apelo quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; e II - conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema concurso público/reconhecimento de vínculo empregatício, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar o vínculo empregatício em relação ao Estado do Amazonas, mantendo sua responsabilidade subsidiária, em conformidade com o Enunciado nº 331, IV, deste Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR-809494/2001.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Antônio Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional, quanto ao tema servidor público - contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, bem como das contribuições relativas ao FGTS e à anotação da carteira de trabalho e previdência social para fins previdenciários; **Processo: RR-812930/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CRBS S.A. - Filial CIBEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Augusto Cesar Ribeiro Maciel, Advogado: Dr. Mila Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no particular, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema salário in natura, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a repercussão da utilidade sobre as verbas salariais; **Processo: RR-814221/2001.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Edisio Simões Souto, Recorrido(s): Antônio Wellington Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-169/2002-047-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Luiz Cavalero, Advogado: Dr. Manuel Ogando Neto, Recorrido(s): Gérson Alves, Advogado: Dr. Horácio de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal, no caso; **Processo: RR-577/2002-008-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ramos Francisco Nascimento, Advogado: Dr. Dorival João Gonçalves, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Carla Valente Brandão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Juiz-Relator, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 424/427, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário de fls. 378/400; **Processo: RR-828/2002-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Edinez Pereira Santana, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: quanto ao Agravado de Instrumento, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC;



Processo: RR-7079/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sebastião Rodrigues Fortes, Advogada: Dra. Maria Regina Martins Alves de Menezes, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - SAAE, Advogado: Dr. Luiz Renato Nunes da Silva, Decisão: Por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema aposentadoria espontânea - servidor público - continuidade da prestação de serviços e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento ao autor do acréscimo de 40% sobre o FGTS e do aviso prévio, referentes ao período posterior à jubilação, vencido o Exmº Sr. Ministro Luciano de Castilho Pereira, que negava provimento ao recurso; **Processo: RR-35884/2002-900-04-00.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Ibá Ramos Machado Lopes, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos financeiros da anistia por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os efeitos financeiros a partir do efetivo retorno do reclamante à atividade, nos termos do art. 6º da Lei nº 8878/94; **Processo: RR-46856/2002-900-06-00.2 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR-64331/2002-900-09-00.2 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gava Lançamentos de Modas Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Sylvio Paulo Kruger, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-66003/2002-900-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Pedro Vicentini, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR-378840/1997.2 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Callegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: ED-RR-468394/1998.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Camilo Lima de Campos, Advogado: Dr. Elso Pegoraro Rubin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada e aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-RR-508569/1998.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VARIG S.A. - Viacão Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Machado Dória, Advogado: Dr. Roberto Gazzolla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR-511737/1998.3 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Embargante: White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Souza Andrade, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR-512875/1998.6 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Oison Carlos Pecini, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR-1441/1999-077-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itaici Veículos Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Luiz Salvadori de Carvalho, Embargado(a): Elias Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Karen Sílvia Oliva, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR-525806/1999.1 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Metodados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Embargado(a): Genivaldo Dantas do Nascimento, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR-531521/1999.8 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fierli Brohoff, Embargado(a): Waldir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR-535104/1999.3 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Joaquim Gomes da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR-536487/1999.3 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Vânia Maria de Barros Soares e Outros, Advogada: Dra. Caroline Botsman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR-536775/1999.8 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ubirajara da Silva Santos, Advogado: Dr. Ercília Machado Bertoldi,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR-541777/1999.0 da 17a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Vitória, Advogado: Dr. Adib Pereira Netto Salim, Embargado(a): Sindicato dos Médicos no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para dar-lhes efeito modificativo, apenas no item "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", a fim de conhecer do recurso de revista, no tema, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência desta Justiça do Trabalho ao período anterior à mudança de regime jurídico dos empregados. OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: ED-RR-559577/1999.8 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: José Miguel Guimarães, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Wally Mirabelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR-591560/1999.6 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fernanda Figueiredo Clark, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa; **Processo: ED-RR-592155/1999.4 da 11a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: União Federal - Sucessora da Siderama, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Onofre Felizardo de Souza e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-RR-709997/2000.6 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Gentil Cardoso, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada e constatada, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR-716522/2000.2 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vanderlei das Neves, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Juliana Lima de Mello Sanglard, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AG-AIRR-773125/2001.3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Erasmo Zacharias, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR-781919/2001.1 da 10a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Cláudio Ruggero Zucca, Advogado: Dr. Antônio Arcuri Filho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR-3883/2002-900-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Neri de Oliveira Moura e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Nara Beatriz Colla, Embargado(a): Cooperativa de Eletrificação Rural Fronteira Noroeste Ltda - COOPERLUZ, Advogado: Dr. José Abi Knapp, Embargado(a): ELETROMIS - Construtora de Redes Elétricas Ltda, Embargado(a): Foco - Engenharia Elétrica e Comércio Ltda., Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR-42147/2002-900-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Alcemário Quadros da Silva, Advogado: Dr. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; As onze horas e quinze minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de março ano dois mil e três.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma
ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de abril ano dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simplício Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro (Juiz Convocado), Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado) e Samuel Corrêa Leite. Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Maria Christina Dutra Fernandez e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1742/1992-042-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sebastião Alves Soares Oliveira, Advoga-

gada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6007/1993-035-12-00.1 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jurandir Juvenal de Souza, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 962/1994-059-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Agravado(s): Giovanni Barbosa Farias, Advogado: Dr. José Roberto Södero Victório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 639/1995-003-17-00.1 da 17a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Sívio Luís Novaes Moreira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que analisou os Embargos Declaratórios, determinar que o Tribunal Regional se pronuncie acerca da suscitada contradição, como entender de direito, restando prejudicada a análise do tema referente ao deferimento do pagamento do adicional de transferência. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: AIRR - 650/1997-019-15-85.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilene Satorio Balbo, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1418/1997-049-15-85.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Salete Yoshie Honma, Agravado(s): Ideval Fortunato Leite e Outro, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1447/1997-057-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Maria Lúcia Crepaldi, Advogado: Dr. Eliomar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer, com relação às demais razões, por serem genéricas; **Processo: AIRR - 3468/1997-087-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Odair da Silva Teles, Advogado: Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em decorrência da violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, afastando a conversão ao rito sumaríssimo, para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 63/1998-043-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gustavo de Andrade, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): Manager Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Rogério Artur S. Paredes, Agravado(s): Condomínio Edifício Saint Peter's, Agravado(s): GSG Serviços Comércio e Eventos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 66/1998-059-15-00.4 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Carlos Castelo Moreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Suely Marques Borghezani, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo, mas negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 455/1998-027-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Durvalino Amate, Advogado: Dr. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 560/1998-122-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Faria, Advogado: Dr. Jayme Vicente Holloway Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731/1998-082-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Coinbra-Fruitesp S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Geraldo Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 964/1998-023-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rogério Ezi-quel dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1008/1998-017-15-00.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Adilson de Souza Calazans e Outros, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1430/1998-105-15-00.0 da 15a.**

Região, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Agravado(s): Aloisio Baessa Rispoli, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leite Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1657/1998-053-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): João Polatto Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1794/1998-028-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Benedito Laudinei Ignácio de Oliveira, Advogado: Dr. Vanderlei Divino Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, com relação a modificação do procedimento ordinário para o sumaríssimo, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer das demais matérias, por não respeitado o princípio da devolutibilidade da matéria recursal; **Processo: AIRR - 1847/1998-062-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Minoru Tamura, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2085/1998-051-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Luiz Verderami Sobrinho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Santin S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogado: Dr. José Pino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 2088/1998-079-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Carlos Antônio Bezerra, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2302/1998-023-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): João Lukaschek Caramuru, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com relação à modificação do procedimento ordinário em sumaríssimo e, quanto ao mais, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 3013/1998-026-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ramos Borghi, Agravado(s): Eduardo Lucheti Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11/1999-121-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Amaro José da Silva, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 50/1999-017-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): Clarice Loureiro, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 184/1999-004-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Rede Família de Comunicação S/C Ltda., Advogado: Dr. Dennis Benaglia Munhoz, Agravado(s): Flávia Carolina Bortoleto, Advogado: Dr. Juarez Donizete de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em decorrência da violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, afastando a conversão ao rito sumaríssimo para negar-lhe provimento, e não conhecer quanto ao mérito; **Processo: AIRR - 270/1999-085-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Pires Sobrinho, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Agravado(s): Indústria de Papel de Salto Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 394/1999-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Marcelo Fernando de Jesus, Advogada: Dra. Renata V. Ulian Megale, Agravado(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 405/1999-022-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Mário Antônio Zaia, Advogado: Dr. Sullivan R. Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 450/1999-006-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Andreia Aparecida Martins Melo, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 475/1999-004-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Lúcia Helena de Oliveira, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

618/1999-072-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Bartira Ltda., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Alex Henrique Carvalho, Advogado: Dr. João Wilson Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 746/1999-099-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Agravado(s): Geraldo Aparecido Salgado Moreira, Advogado: Dr. Joélis Fonseca, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento interposto; **Processo: AIRR - 856/1999-101-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edson Oliveira Marques, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Marta Aparecida Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 880/1999-011-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravante(s): Lázaro Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1092/1999-041-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Laís Aparecida Alves de Campos, Advogado: Dr. José Benedito Lisboa Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer e afastar a conversão para o procedimento do rito sumaríssimo, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1120/1999-105-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ana Lúcia Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, com relação à modificação do procedimento ordinário para o sumaríssimo, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1156/1999-120-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Aparecido Alves Pereira e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Centari Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Carnacchioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em decorrência da violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, afastando a conversão ao rito sumaríssimo, para negar-lhe provimento, e não conhecer quanto ao mérito; **Processo: AIRR - 1202/1999-101-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diógenes de Jesus Marcelino, Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1282/1999-081-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Mariano Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Bambozzi S.A. - Máquinas Hidráulicas e Elétricas, Advogado: Dr. Adail Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1478/1999-082-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Fabiano Alves Batista (Representado por seu pai), Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1790/1999-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Balbina Albino da Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer, com relação às demais razões, por serem genéricas; **Processo: AIRR - 2244/1999-113-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marisi Cassarotti de Mello, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, com relação à modificação do procedimento ordinário para o sumaríssimo, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer das demais matérias, por não respeitado o princípio da devolutibilidade da matéria recursal; **Processo: AIRR - 2427/1999-012-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Henrique Junqueira Curiaçós, Advogado: Dr. Luís César Bortoleto, Agravado(s): Q. Passô Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2492/1999-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio Difusora de Piracicaba S. A., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Paulo Ribeiro da Silva Neto, Advogado: Dr. Alcindo Aparecido Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2937/1999-024-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benedicto Camargo Moraes, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Agravado(s): Irmandade de Misericórdia do Jahu, Advogado: Dr. José Luiz Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 558208/1999.7 da 1a. Região**, corre junto com RR-558209/1999-0, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Associação Educacional Veiga de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Peixoto, Agravado(s): Amadeu Jorge da Silva, Advogado:

Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 607461/1999.5 da 2a. Região**, corre junto com RR-607477/1999-1, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani, Agravado(s): Domingos Borges Pinheiro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 607476/1999.8 da 2a. Região**, corre junto com RR-607477/1999-1, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Domingos Borges Pinheiro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 114/2000-098-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Celita Rosenthal, Agravado(s): Zilda Lopes de Souza, Advogado: Dr. Jesuino José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 133/2000-013-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Sirlei de Martin Vassoler, Agravado(s): Giovana Machado de Alvarenga, Advogado: Dr. Leônicio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 266/2000-056-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Aparecida Bueno Costa Boiago, Advogado: Dr. Altair Alcécio Dejavite, Agravado(s): Fundação America do Sul de Assistência e Seguridade Social - FASASS, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 319/2000-016-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jair Francisco Costa e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Enertec do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 391/2000-071-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Rodoviários Rodocafê Ltda., Advogada: Dra. Maria Eduarda A. M. G. Borges Anderson da Fonseca, Agravado(s): Pedro Batista de Paula, Advogado: Dr. Pedro Emerson Moraes de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 505/2000-097-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Elias Moisés Chioato, Advogada: Dra. Andréa de Almeida Guimarães, Agravado(s): Multimobili Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 545/2000-012-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin S. Gonzaga, Agravado(s): Roberval de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 764/2000-010-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Vanderlei Ritter Júnior e Outro, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1075/2000-028-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Turim Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Agravado(s): José Maximiano Giuzzi, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1685/2000-031-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Agravado(s): Wilson Francisco Luciano, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2322/2000-058-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Rosilei Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-RR - 629605/2000.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Luiz Hermes, Advogada: Dra. Yanara Cristina Sbroglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 660737/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): José Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 662501/2000.2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Becher Paes e Outros, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667572/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brascel Indústria de Madeiras Ltda.,



Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Agravado(s): João Maria Alves de Lima, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 683895/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Edivaldo Fagundes da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BANCO BANERJ S/A quanto ao tema reitegração e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, com o exame de todos os demais temas trazidos no recurso de revista do BANCO BANERJ S/A; **Processo: AIRR - 685186/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eroni Miguel Peres, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR e RR - 687720/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Solange Maria Camelo Mozart, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista do Banco Banerj S.A.: não conhecer da preliminar por negativa de prestação jurisdicional; julgar prejudicado por perda de objeto, o tema Sucessão Trabalhista; conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Perdas Salariais - Plano Bresser - Norma Coletiva - e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o caráter programático da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 26,06% (Plano Bresser). Quanto ao Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), declarar prejudicada a análise, em face da perda de objeto do seu Recurso de Revista.lcpv; **Processo: AIRR e RR - 690769/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): Datamec S.A. Sistemas de Processamento de Dados, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): João César Wiczneski, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Datamec, determinando-se que ambos os recursos de revista respectivos sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR e RR - 696716/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Geraldo Rogério Silva, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso de revista da reclamada Ferrovia Centro Atlântica S. A.; **Processo: AG-AIRR - 697018/2000.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): H.A. Crispino S/C Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Agravado(s): Daniele Silveira Duarte, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 698178/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aloísio dos Santos, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701157/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reinaldo Jacon de Oliveira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 704614/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Agravante(s): Sílvia Helena Aparecida Inouye, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora e não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil; **Processo: AIRR - 704809/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Geraldo Alves de Menezes, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 706621/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gravações Elétricas S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Aurea Bernadete Valente da Silveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 707363/2000.2 da 5a.**

Região, corre junto com RR-708259/2000-0, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Arisvaldo Conceição Carvalho, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Agravado(s): Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora S. M. Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 710007/2000.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): Waldemar Dantas de Aguiar Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.OBS.: Presente à sessão o douto patrono do Agravado e Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: AIRR - 712955/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortica de Jacarei, Advogada: Dra. Sandra Raquel Veríssimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713828/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Darci Steenboch, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 715016/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Roberto José Cury, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 719365/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto Henrique Soares, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do Reclamante; por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante no tocante às horas extras, ao reflexo das horas extras nos sábados e à assistência judiciária gratuita; por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado, por contrariedade com enunciado desta Corte, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos pelo egrégio TRT; conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final; **Processo: AIRR - 105/2001-018-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): Diones Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Noaldo Belo de Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 194/2001-058-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Palestina, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Cícera Lima, Advogado: Dr. Wilson Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422/2001-058-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Maravilha, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): José Euzébio Araújo, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 478/2001-051-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centro de Formação de Condutores A/B Anápolis Ltda., Advogado: Dr. Airtton Fernandes de Campos, Agravado(s): Aiane Gomes da Silva, Advogado: Dr. Otilio Angelo Fragelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654/2001-011-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Olavo Osvaldo de Barros Filho, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Aero Suporte Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 721/2001-029-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sociedade Comercial Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): Gilberto Marte Norberto, Advogado: Dr. William César Schuffner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 1026/2001-001-16-00.3 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Francisca da Silva Amorim, Advogado: Dr. Pedro Dualilbe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1028/2001-002-16-00.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Dorgival Campos, Advogado: Dr. Pedro Dualilbe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1067/2001-086-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cleusa Santa Rosa da Silva, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1470/2001-086-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Lourinaldo Constantino Sales, Advogado: Dr. João Ru-

bem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1842/2001-011-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Agravado(s): Renato Deusdeme Pena, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1935/2001-006-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ulisses Custódio da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Razon Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723244/2001.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Pereira de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723246/2001.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Real Encomendas e Cargas Ltda., Advogada: Dra. Maria Clara Rezende Roquette, Agravado(s): Cleiton Humberto da Silva, Advogado: Dr. Wir-jess Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 730885/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Iara Fernandes Russo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), por deserto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do BANCO BANERJ S/A quanto ao tema "sucessão trabalhista". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANCO BANERJ S/A quanto ao tema "diferenças salariais - plano Bresser - acordo coletivo de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar indevidas tais diferenças, julgando improcedente a reclamação; **Processo: AIRR - 732578/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valdomiro Manoel, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 738552/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Augusto Vicente, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Município de Cosmópolis, Advogado: Dr. José Antônio Cardinalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740800/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Henrique Paschoal, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Agudos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 744664/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto M. Khamis, Agravado(s): João Francisco Bonzanino, Advogado: Dr. Ricardo Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 766076/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Sociedade Educadora Anchieta, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): Paola Yared, Advogado: Dr. Lamark Guerner Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 766752/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Albino Francisco Geronimo, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 767687/2001.3 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Humberto Moreira Souza, Advogado: Dr. Marcelino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771008/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Manoel do Carmo Neto, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ortiz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771560/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Têxtil Tabacow S.A., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Agravado(s): Oswaldo de Castro Júnior, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772486/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): José Geraldo Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Vidal da Silva, Agravado(s): Heth Print Indústria do Papel Ltda., Advogada:

Dra. Berenice Lancaster S. de Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772490/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Reni Francisco Pezzi, Advogado: Dr. Reni Francisco Pezzi, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Cláudio Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772603/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Vallourec & Mannesmann Tubes S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Francisco Ferreira de Aquino, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773381/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): Juvenal Silva Cardoso, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 773422/2001.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Maria de Nazaré de Melo Ribeiro, Advogada: Dra. Maria de Nazaré de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773834/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Manoel Izidoro Gomes (Espólio de), Advogado: Dr. Sebastião Cotta Lima, Agravado(s): Geraldo Duarte dos Reis, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Agravado(s): M.L. Gomes Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773837/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco Alfa de Investimento S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gerson José Bonifácio, Advogado: Dr. Ailton Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773839/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdigão Netto, Agravado(s): Cláudio Leandro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774662/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Cleusa Brito Russo e Outros, Advogada: Dra. Sandra Helena Gehring de Almeida, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Patrícia da Costa Santana, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 776200/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Walter José da Rosa e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 777002/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Cosme Lima dos Santos, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Choperia e Churrascaria Mú Ltda., Advogado: Dr. Wanderley dos Santos Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 777430/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Agravado(s): Livino Antônio Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 777432/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): Sidney José Knebel, Advogada: Dra. Marilide de Matos Knebel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Flávia de Figueiredo Silva, patrono do Agravante; **Processo: AG-AIRR - 784381/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ricardo Klöpsch, Advogado: Dr. Carlos Antônio Gomes, Agravado(s): Neudi Emílio Zardo, Advogado: Dr. Carlos Cândido, Agravado(s): Transelite Transporte e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por falta de previsão legal e regimental; **Processo: AIRR - 786006/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Ivan Marchini e Outros, Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 787320/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Agravado(s): Francisco Tanajura Christino da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 789386/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ronaldo Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 792684/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Rita de Cássia Militão da Silva, Advogado: Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 801203/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Net Belo Horizonte S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): Sandro Henrique de Menezes Bastos e Outros, Advogado: Dr. Aloízio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 801925/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado:

Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 802188/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Maria José Grissi Martins, Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 805878/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Lauro de Lima Antunes, Advogada: Dra. Isabella Machado Garcia Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 806716/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Aglailton Patrício de Andrade, Agravado(s): Elieth Alcântara dos Santos, Advogada: Dra. Magda Serrano Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 806807/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): Nilseo Costa de Matos, Advogado: Dr. Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 807147/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Marli Felix de Oliveira, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 807233/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sádía S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 807304/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): José Antônio Pratezzi Giovanni, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pelos reclamante e reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 807351/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Genivaldo José do Nascimento, Advogado: Dr. Ozano Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 807374/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Sérgio Sanches Fantozzi, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Rafael Abud, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 807386/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Alfonseca, Agravado(s): Amarildo Izidório Pereira, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 807466/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condomínio Polo Moda Shopping da Pronta Entrega, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): Inaldo Barbosa Filho, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807750/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Agravado(s): Edmilson Natalício Conceição, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 807989/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edson Salviano da Silva, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 808182/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e Outros, Agravado(s): Júnia Machado Moraes, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808661/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Denilson Ossimar Barcelos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Aloysio Mendes Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 808742/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Fernando Gonçalves Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 808747/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Aguinaldo Batista Borges e Outro, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravante(s): Banco do Brasil

S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 808749/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Antônio Borlini, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 808999/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Roberto Guedes da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Lício Garcia Vilela, Agravado(s): Rodoviário Bérgami Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Piovesan Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809434/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Agravado(s): Cervi & Companhia Ltda, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 811057/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Clóvis Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Plascar Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 811058/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rosângela da Silva Nunes Batista, Advogado: Dr. Sônia Maria Bertoncini, Agravado(s): Van Melle Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Agravado(s): W. C. A. Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811059/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Cristina Bonifácio, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Cargill Citrus Ltda., Advogado: Dr. Gilberto de Barros Basile Filho, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais do Vale do Rio Grande Ltda. - COOPERVALE, Advogada: Dra. Vilma Maria Borges Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811062/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Alberto Ayres de Pontes, Advogado: Dr. Fábio Sola Aro, Agravado(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811099/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Danilo Olandir Gilli, Advogado: Dr. Sandro Rodighieri, Agravado(s): Ansaldo Coems S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811106/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lírio Godinho dos Santos, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 811245/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vulcan Material Plástico S.A., Agravado(s): José Antônio de Lima, Advogado: Dr. Cyro Fernando Pinto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 811246/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Manuela Dias Bertuzzi, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812210/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Manoel Maia Júnior, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Serviço Social do Comércio SESC - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812599/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s): Valdir Luís Guadagnini, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 812625/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Geraldo Guedes Metzker e Outro, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 813891/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Arisco Industrial Ltda., Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Agravado(s): George Laudelino Marques, Advogado: Dr. Karina Coelho Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813955/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa Hebraica Rio, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): Victor José Coutinho Serôa, Advogado: Dr. Hildebrando Afonso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 813981/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Renner de Oliveira Couto, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



814629/2001.6 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sucocifro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Lucindo Cardozo e Outros, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815250/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Linave Ltda., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Agravado(s): João Carlos Nogueira, Advogado: Dr. Hudson de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815635/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marlene de Souza Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815870/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Leonardo Augusto Amaral e Outra, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): Santos Cardoso Amaral, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gomes Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 816375/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Refrescos Guarapés Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Carlos José da Silva, Advogado: Dr. João Batista de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68/2002-055-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Gilmar de Lima e Outra, Advogado: Dr. Carlos Henrique Menezes Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 207/2002-161-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Solange Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Esmeraldo Melo Filho, Agravado(s): Wilson Alves de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 235/2002-022-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Désia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Fabiano César Bandeira Cauduro, Advogado: Dr. Arnaldo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 252/2002-004-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aldina ana de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Miranda, Agravado(s): Manchester Serviços Ltda., Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 304/2002-092-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silvio Agapito de Oliveira, Advogado: Dr. Wladimir Caricatti Salles, Agravado(s): Funcional Recursos Humanos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405/2002-092-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Ronaldo Nogueira Drummond, Advogado: Dr. Euclival José Pinto da Silva, Agravado(s): SMS Demag Ltda., Advogado: Dr. Cristiano José Perlatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 435/2002-001-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Tavares & Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): Edson de Souza, Advogada: Dra. Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 515/2002-089-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Robledo Majella Lopes Pinto, Agravado(s): Flávio dos Santos Sant'Anna, Advogada: Dra. Stela de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605/2002-110-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Paulo Roberto Vieira, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): Fiducial Fomento Mercantil RP Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Miriam Cristina de Moraes Pinto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 610/2002-036-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Cássio Sérgio Torres Garcia, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 846/2002-001-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Emac Engenharia de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Agravado(s): Lausinho Idoardo Alexandre Maçaneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1042/2002-099-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Thiatiane Silva Alves, Advogado: Dr. Marcione de Oliveira Pimenta, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1667/2002-906-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Fazenda Oito Porcos, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo C. Tavares de Melo, Agravado(s): Antônio Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3604/2002-900-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Marflia Siqueira

Rebello, Agravado(s): Pedro Ivo de Sousa, Advogada: Dra. Sulamita de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4714/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Maria Carolina de Oliveira, Advogado: Dr. Charles Volnei Haas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 9145/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Marta Rezende Caetana, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Autora; conhecer do Recurso de Revista do Banco BANERJ, mas negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial) quanto à prescrição; considerar prejudicado o Recurso quanto à Cláusula 5ª da Norma Coletiva; **Processo: AIRR - 12884/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jap - Janelas de Alumínio Padronizadas Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Agravado(s): José Benjamin Fonseca, Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 14692/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Honey Pinto de Lima e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 15167/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sádía S.A., Advogada: Dra. Sarai Martelli Bresciani, Agravado(s): Wilson Antônio Prokoski, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 16597/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Ângela Kátia Neto Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "SUCESSÃO - INEXISTÊNCIA", mas dele conhecer no tocante à "NULIDADE DA DEMISSÃO - REINTEGRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 173, § 1º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, na parte em que não acolheu o pedido de declaração de nulidade da demissão imotivada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamante; **Processo: AIRR - 16657/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Cosme Pinto Ribeiro, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Belocap - Produtos Capilares Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16793/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Eduardo Lowndes de Gusmão Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18272/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Editora Revan Ltda., Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): CLáudio Lisboa dos Santos, Advogado: Dr. Ronald de Castro Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 19186/2002-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Júlio César Oliveira Santiago, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19239/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Luiz Carlos Dall Acqua, Advogada: Dra. Janet C. Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19460/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo E. Marques, Agravado(s): Ewandro Bueno Fonte Boa, Advogado: Dr. Valter Bueno Fonte Boa, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo; **Processo: AIRR - 21035/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Agravado(s): Sueli Maria Barboza Silva, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21038/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANZ - Recursos Humanos, Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): Sueli Martins, Advogada: Dra. Vanda Tyski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21329/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Derbal Souza Santos, Advogado: Dr. Ivan Soares, Agravado(s): Egaldão Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Marilena Galvão B. Tanajura, Agravado(s): Turismo São Carlos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21818/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Re-

nato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Condic - Construtora Diretriz Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Agravado(s): Francisco de Assis Cardoso Pimenta, Advogado: Dr. Isaías Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22210/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Georgina Pereira Vasquez, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Andrade, Agravado(s): Elvira Moreira da Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Magno Coelho de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22235/2002-900-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TCI Engenharia e Sistema Ltda., Advogado: Dr. Paulo F. M. de Macêdo, Agravado(s): José Carlos Santos de Santana, Advogado: Dr. Mauricio Antunes B. Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23445/2002-900-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Realpres Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Bessa Nunes, Agravado(s): Antônio Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23601/2002-900-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria das Graças Assunção Mendes, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSEERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 23974/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Armindo Gesinger, Advogado: Dr. Adalberto Henrique Pritsch, Agravado(s): Arno Francisco Klínger, Advogado: Dr. Pedro L. Trinks, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26079/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alfredo Menezes Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26862/2002-900-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): Hélcio Luiz Marques Campos, Advogado: Dr. Oscarino S. Viena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31426/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estofados Ruperman Ltda., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Sueli Aparecida Rodrigues Henrique, Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32767/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Niagara Comercial S.A., Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Agravado(s): Maria da Natividade Alves, Advogado: Dr. Luiz Caminha de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32771/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Villanova Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Andrei Brettas Grunwald, Agravado(s): José Jorge dos Santos, Advogado: Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 36995/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): Solange Alves da Silva Carlos, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público e dar-lhe parcial provimento para, relativamente ao período válido do contrato, restringir a condenação apenas ao 13º salário e às férias, ambos de forma proporcional aos 142 dias iniciais, ao FGTS, sem a multa de 40%, e às horas extras; quanto ao período nulo (posterior aos 142 dias iniciais), restringir a condenação apenas ao pagamento de salário de abril de 1996, das importâncias devidas ao FGTS, sem a multa de 40%, e das horas extras, sem o adicional, tudo conforme se apurar em execução; **Processo: AIRR - 39117/2002-900-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Benedito da Conceição Soares, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39545/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nivaldo Alberto Müick, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39546/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): Antônio Geraldo Salles, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39547/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amaury do Amaral Nalesso, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39822/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marsol Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado:

Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Agravado(s): Alexandre Rocha de Barros, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39858/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Agravado(s): André Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Alexandre Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39867/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Antônio Xerfan & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Ana Maria Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 40305/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wanda Ivani Tacon, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 40309/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos José Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMOSANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Agravado(s): Teacu Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 43506/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AVG Siderurgia Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Arlindo da Silva, Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 44247/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): César Augusto de Moura Faria Correa, Advogado: Dr. Valtér F Machado Carrion, Agravado(s): Fabiana da Silva Nunes, Advogado: Dr. Gabriel Pessin Adam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 44265/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caf Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Maria Aparecida Gomes, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 45119/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SITA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): José Henrique Oliveira de Miranda, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 45963/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Viasul Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Juliana Duque Rodarte, Agravado(s): Emerson Francisco Barbosa, Advogado: Dr. Edelmair Barbosa dos Santos Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52306/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Kolyos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Clarice de Lima Cardoso, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52309/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Monteiro Indústria e Comércio de Carnes Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Williames Dias Moreira, Advogado: Dr. Edson Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52312/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Fernanda Couto Garcia, Agravado(s): Mauro Marques, Advogado: Dr. Geraldo Magela de Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 53073/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Geraldo Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 53570/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALGONOR Algodoeira Noroeste Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Paulo César Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56131/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Luiz Tomaz Dias da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 65145/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Zeferino Oliveira da Trindade, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Massa Falida de Industrial Contemporânea Sul Moveis e Modulados Ltda - ECESUL e Outras, Advogado: Dr. Larri dos Santos Feula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 68657/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Evaristo Ferreira Senna, Advogado: Dr. René Perbeils, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Juliana Lima de Mello Sanglard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-AC - 75589/2003-000-00-00.0**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ângela Kátia Neto Gonçalves, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 75976/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Claudionor Miranda Simões, Advogada: Dra. Ana Joaquina Gonçalves Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1179/1996-092-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marilane Silva Coelho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1554/1996-049-15-85.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Castelli, Recorrido(s): Moisés Ribeiro Cardozo, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fraga, Recorrido(s): COOPERTERRA - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por conversão de rito e a preliminar de nulidade por julgamento extra petita, e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo empregatício"; "Verbas rescisórias"; "Aviso prévio e multa fundiária" e "Multa do artigo 477"; **Processo: RR - 332/1997-029-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Paulo Alves da Cunha, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: por maioria, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente sobre as razões posta nos embargos de declaração de fls. 413/415, quanto ao exercício pelo reclamante de função de categoria diferenciada. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Márcio Eurico V. Amaro, Relator; ficando sobrestado o exame do restante do recurso de revista da reclamada. Determinar ainda que seja excluído da autuação a referência ao procedimento sumaríssimo. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.Falou pelo Recorrente a Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum. **Processo: RR - 1383/1997-031-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho, Recorrido(s): Paulo César Arruda Ornellas, Advogado: Dr. Márcio de Paula Assis, Recorrido(s): Município de Avaré, Advogado: Dr. José Américo Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da C. SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o referido adicional seja calculado sobre o salário mínimo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1575/1997-029-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Carlos Roberto Cipriano da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Helena Torchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do processo pela conversão do rito ordinário em sumaríssimo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se profira novo julgamento, com a adoção do rito ordinário, ficando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo revisional.OBS.: Presente à sessão a Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum; **Processo: RR - 3242/1997-054-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Benedito de Mello, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com base no Enunciado nº 214 deste Tribunal. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum; **Processo: RR - 277/1998-007-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Santista Têxtil S/A, Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Recorrido(s): Givaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: Procedimento Sumaríssimo - Cabimento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 15ª Região, a fim de que se analise o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 469/474, como entender de direito, restando sobrestada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 376/1998-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Coinbra-Fruesp S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Carlos Martins Leite, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;

Processo: RR - 1024/1998-082-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Citrostruco Paulista S.A., Advogado: Dr. Luciano Alves Malara, Recorrido(s): José Carlos Zara, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular os acordãos regionais de fls. 390 e 415/418 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; **Processo: RR - 1460/1998-090-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Dra. Ondina Arietti, Recorrido(s): Adelar Ari Kohlrausch, Advogado: Dr. Carlos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 2192/1998-043-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Alexandre Saltori, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Preliminar de Nulidade da Decisão - Procedimento Sumaríssimo - Cabimento - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT da 15ª Região, a fim de que analise o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 281/288, como entender de direito, restando sobrestada a análise dos demais temas. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 41411/1998.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Onildo Nunes dos Santos Filho, Advogado: Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes patrona do Recorrido; **Processo: RR - 41413/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Geovaldo Alves Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Concic Engenharia S.A., Advogado: Dr. Adelmo Fontes Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade, por consequência, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 41433/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Danil Gomes de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Carlos Emílio Moraes Linhares, Advogado: Dr. Nelceu Ladi de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 41494/1998.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): José Carlos Moreira Pinto, Advogado: Dr. Lourival Abreu, Recorrido(s): Brascon - Companhia Brasileira de Transportes e Containerização, Advogado: Dr. Mário César dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias dobradas", por violação de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, referentes aos períodos aquisitivos de 1991/1992 e 1992/1993; **Processo: RR - 414958/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Aldeny Rodrigues do Prado, Advogado: Dr. Marcelo Bacetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Contribuições previdenciárias e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça Especializada e determinar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei; **Processo: RR - 415150/1998.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fernafela S.A, Advogada: Dra. Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Recorrido(s): Aída Cândida Muniz Alves dos Santos, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 416078/1998.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Panordeste do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): Damiana Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Ruth Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo; **Processo: RR - 416136/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Carlos Levy Freitas Farias da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares, de prescrição extintiva argüida em contra-razões pela recorrida; de nulidade por ausência de prestação jurisdicional argüida pelo recorrente e, no mérito, não conhecer do recurso por ausência de pressupostos de admissibilidade; **Processo: RR - 417649/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Decorprint - Decorativos do Paraná Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. João Carlos Requião, Recorrido(s): Gentil Cordeiro de Castro, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante; **Processo: RR - 417651/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ester Lima Barbosa Bombana, Advogada: Dra.



Maria Lúcia Zanzarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Diferenças de caixa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça Especializada e determinar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei; **Processo: RR - 417682/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): FRIGOBRAS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): Valmir Joaquim de Almeida (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Compensação da jornada de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo coletivo de trabalho que instituiu a compensação de jornada e, consequentemente, excluir da condenação as horas extraordinárias deferidas em razão da invalidade do referido acordo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Correção monetária - época própria" e, no mérito, determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos-seguro de vida" e, no mérito, excluir da condenação a restituição dos valores referentes aos descontos efetuados a título de seguro. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos previdenciários e tributários" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei; **Processo: RR - 417795/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itamon Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Mildo Niendicker, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Itamon Construções Industriais LTDA., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de ser examinado o Recurso Ordinário da Itamon Construções Industriais LTDA., como entender de direito, afastada a deserção, ficando, pois, sobrestada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada, Itaipu Binacional; **Processo: RR - 418401/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Recorrido(s): Almiro Machado de Souza, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Domingos e feriados" e "Honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras-minutos que antecedem e sucedem e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar cinco minutos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Diferenças do acréscimo de 40% sobre o FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de multa de FGTS, em face do cômputo do prazo relativo ao aviso prévio indenizado. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente; **Processo: RR - 418588/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Evandro de Oliveira Machado, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 418620/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior e outros, Recorrente(s): Alcenor Scorsatto, Advogado: Dr. Nilton Delgado, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista da Reclamada, porque deserto. E, por unanimidade, conhecer da Revista do Reclamante, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade, com os reflexos postulados. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Flávia de Figueiredo Silva; **Processo: RR - 418621/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Guilherme Klumam, Recorrido(s): Ana Maria Giorgi, Advogada: Dra. Flávia Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao vale-transporte; **Processo: RR - 420336/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Auxiliadora de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Recorrido(s): Aloísio Antônio da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Aviso prévio indenizado" e "Multa do artigo 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção monetária. Época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam utilizados os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços para a correção monetária dos valores devidos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 420498/1998.0 da 17a. Região**, Relator:

Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Te-chint Engenharia S.A., Advogado: Dr. Paulo Waeny Pessoa de Mello, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagem - SINTRACONST, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à nulidade da sentença, inépcia da petição inicial - substituição processual; inépcia da petição inicial - equiparação salarial, equiparação salarial e ação rescisória. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas aos substituídos que forem associados da entidade sindical e empregados na base territorial do Sindicato, à época da vigência da sentença normativa objeto desta ação de cumprimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 421835/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Claudemiro Souza de Santana, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Recorrido(s): Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária no tocante às diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, com os reflexos postulados; **Processo: RR - 422006/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): Maria Aparecida da Rocha, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito da reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso com relação aos domingos e feriados em dobro e honorários advocatícios; **Processo: RR - 422007/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Recorrido(s): Vanderleia Bonfim Ribas, Advogado: Dr. Juarez Bortoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a responsabilidade subsidiária; prestação de serviços-legalidade do contrato de trabalho; anuênios; multa convencional e FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo: RR - 422008/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Rocha, Recorrido(s): Claudines Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho, nos termos da jurisprudência desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para que a base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe parcial provimento para determinar que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I; **Processo: RR - 422782/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gildo Rodrigues, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 422880/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Abílio Longuini, Advogada: Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 422913/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Wilson Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Empresa Limpadora Centro Ltda., e conhecer de recurso de revista da Itaipu Binacional, somente quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Empresa Limpadora Centro Ltda. por deserto; **Processo: RR - 422961/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Waldemar Schell, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Empresa Limpadora Centro Ltda. apenas quanto ao tema "Coisa julgada - Plano Contingencial de Dispensa Imotivada" e, no mérito, negar-lhe provi-

mento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Itaipu Binacional. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 423088/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Nara Carvalho Chavasco Dias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator, após relatório e sustentação oral do douto patrono do Recorrido. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Pedro Lopes Ramos; **Processo: RR - 423092/1998.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria do Carmo Athougua Pimentel, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Correção Monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se considere o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 423386/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Silvio Tavares, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos em favor da PREVI e CASSI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da PREVI e da CASSI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; **Processo: RR - 423531/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aristides Castighini, Advogado: Dr. Edison Debussulo, Recorrido(s): Auto Viação Nações Unidas Ltda., Advogado: Dr. André Matucica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 423590/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Loris Ducceschi, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Decisão: por unanimidade, não analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à liquidação da sentença - recolhimento de contribuição previdenciária, acréscimo sobre as férias, expedição de ofícios e recolhimentos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989. OBS.: Presente à sessão o douto patrono da Recorrente, Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 425082/1998.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustáquio Domicílio Lucchesi ramacciotti e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à ilegitimidade do Sindicato, por contrariedade ao Enunciado 310 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o Sindicato-reclamante parte ilegítima para atuar na causa e declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas; **Processo: RR - 425096/1998.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Advogada: Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier, Recorrente(s): Sérgio Ribeiro de Medeiros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Dirigente sindical - estabilidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da estabilidade provisória do reclamante, bem como seus efeitos, após a extinção do BNCC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas. OBS.: Presente à sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do recorrente; **Processo: RR - 427228/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): André Luiz Silva, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 435436/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Araújo de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eida Constantino de Araújo, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 437114/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valésca Gobbato Lahm, Recorrido(s): João Fernando Machado da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz R. Cheffe, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 437452/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Silvio Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): Moinho Curitiba S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ribeiro Langowski, Decisão: por unanimidade, conhecer

do Recurso de Revista, por violação legal, e, no mérito, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, nos termos da fundamentação, para o julgamento que entender de direito; **Processo: RR - 438414/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Recorrido(s): Nilza Moreira Gomes de Melo, Advogado: Dr. Rubens Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 438911/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Francisco Martins, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Recorrido(s): Fundação Rural Mineira - Ruralminas, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 439191/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Geraldo Miguel, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 441161/1998.6 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nobor Bitó, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Advogado: Dr. Fernando Antônio Freire de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR - 443765/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio Soares dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por conflito de teses, quanto ao Acordo de Compensação; e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por conflito com o Enunciado 342 do TST, quanto à Devolução dos descontos - Seguro de Vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos procedidos a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da CGJT; **Processo: RR - 446325/1998.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Severino Ramos da Silva e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Recorrido(s): Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 450147/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Nivalda Ribeiro Sodré, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 451237/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): José Vieira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Valdecir Mileski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas trabalhistas, e, em consequência, julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência, do qual ficam isentos os reclamantes. Prejudicado o exame do outro tema em face do provimento do recurso de revista; **Processo: RR - 451287/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Regal Osmar dos Santos, Advogado: Dr. Waldi Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista em relação aos temas: Quitação - Enunciado nº 330/TST e horas extras - acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada normal de trabalho, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: descontos previdenciários e fiscais, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis do Reclamante nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 451663/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Recorrido(s): Fernando Possamai, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada normal de trabalho, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema: multa do art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: descontos previdenciários e fiscais, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis do Reclamante nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 451677/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - Prodasa, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo

Júnior, Recorrido(s): Luiz Roberto da Silva, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista, quanto aos temas: horas extras - turnos ininterruptos; pagamento de uma hora extra diária e drs's e feriados trabalhados. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do Reclamante, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 451678/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Sacconi, Recorrido(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, quanto ao tema: descontos previdenciários e fiscais, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis do Reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: Quitação - Enunciado 330/TST; jornada externa sem controle - horas extras e cláusula convencional - quitação de horas extras. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Leonaldo Silva; **Processo: RR - 452733/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Mário Rodrigues, Advogado: Dr. Evilsa Alves Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 452875/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria Rosa Borges, Advogado: Dr. Fernando César M. Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, quanto ao tema: ajuda-alimentação - não-integração, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: devolução de descontos de associação - SAMFBAS, por conflito com o Enunciado 342 deste TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos de associação - SAMFBAS; por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: descontos de imposto de renda, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados sobre os rendimentos totais da Reclamante nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 454646/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viação Nações Unidas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Matucita, Recorrido(s): Ademir Antônio de Moraes, Advogado: Dr. José Mauro de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 454732/1998.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gilvan Alves Dionísio e Outros, Advogada: Dra. Márcia Dutra Sousa, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos no período laboral posterior, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a nulidade do 2º pacto laboral, reconhecer, no caso concreto, o direito dos Reclamantes ao aviso prévio; férias proporcionais, com acréscimo de 1/3; 13º salário proporcional; e a liberação do FGTS, com a multa de 40% sobre os depósitos fundiários efetuados na conta vinculada após a data de sua aposentadoria; **Processo: RR - 454807/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aloísio Sérgio de Melo, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Recorrido(s): Severino Gangorra do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 457011/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Egiane Oliveira Barros, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer da Revista e do seu Aditamento, por irregularmente interpostos; **Processo: RR - 457052/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Roque Leite da Silva, Advogado: Dr. Tito Montenegro Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 458154/1998.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Rozanete Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: quitação - Enunciado 330/TST; horas extras - comissionista; acúmulo de funções e multas do art. 920 do Código Civil. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis da Reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 459307/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advo-

gado: Dr. Cícero Barcellos Ahrends, Recorrido(s): Alexandre Jesus Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 459311/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Marcelo da Silva Vieira, Advogado: Dr. Itacir Forlin Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que apenas sejam remunerados todos os minutos registrados nos cartões de ponto quando as diferenças diárias ultrapassarem cinco minutos, nos exatos termos do ditado pelo Orientação Jurisprudencial nº 23 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) deste Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 459724/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Francisco Chagas de Lima, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. OBS.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 460798/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Terezinha Mattos de Moura, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, não conhecer da questão relativa às Diferenças salariais - Ônus da Prova. E igualmente, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Descontos Previdenciários e Fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça para determinar referidos descontos e autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; **Processo: RR - 462926/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Paulo A. Jarola, Recorrido(s): Salet Aparecida de Oliveira Horts, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao cargo de confiança - horas extras - depoimento testemunhal. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 463445/1998.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marileide dos Prazeres, Advogado: Dr. Altair Ivo Ristow, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, declarar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO pelos créditos trabalhistas reconhecidos nesta Justiça do Trabalho, nos termos do item IV do Enunciado n.º 331 da Súmula Uniforme da Jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 465644/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Vandete Silva Oliveira, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, à devolução dos descontos a título de farmácia e supermercado e horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Ainda por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 466816/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): João Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 468229/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Loubier Gomes Costa, Advogado: Dr. Jordan Francisco Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Horas extras" e "Salário- substituição"; por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Correção Monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 470441/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sueli Inocência Vieira Ribas, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Fabrício Trindade de Sousa; **Processo: RR - 470884/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária do Paraná Ltda. - COCAP (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Jair José dos Santos, Advogada:



Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema quitação - Enunciado nº 330 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito dar-lhe provimento para que a base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em relação a "horas extras - contagem minuto a minuto", para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho, nos termos da jurisprudência desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-I; **Processo: RR - 475635/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gerci Bernadete de Melo, Recorrido(s): Netinho Empreendimentos Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 476843/1998.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): Fernando das Mercês Souza, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 476992/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Ilson Umer Dias, Advogado: Dr. Moacyr Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao Enunciado nº 330/TST - quitação - efeito liberatório. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST, quanto aos honorários advocatícios - justiça gratuita - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 477129/1998.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Altemio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 480855/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Geraldo Domingos de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras - Minutos Anteriores à Jornada" e "Adicionais de Periculosidade e Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 484157/1998.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Silvana Valim de Brito, Advogado: Dr. Diáldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrido; **Processo: RR - 488911/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Panamericano Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Maria Lúcia Mota, Advogada: Dra. Fabiane Regina Carvalho de Andrade Ibrahin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com a inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 490568/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Comando Segurança Especial S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Nelson de Castro Filho, Advogado: Dr. Decio Marino de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 490919/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Varig Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Recorrido(s): Norberto de Quadros Ramos, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 491155/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Loreni Franco Pinto, Advogado: Dr. Elío Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 491922/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Adriática de Seguros Gerais, Advogado: Dr. José Roberto Alves Coutinho, Recorrido(s): Marly Barroso Conceição, Advogado: Dr. Sidnei do Carmo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 493231/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adílio João dos Santos, Advogada: Dra. Jussara Pinto Mendes Kaczynski, Recorrido(s): Simone da Silva Berneira, Advogado: Dr. Carlos Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 495960/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇO-MINAS, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Recorrente(s): Celso Balbino Vieira, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "integração da gratificação de férias, adicionais de turno, por tempo de

serviço e noturno"; "horas 'in itinere'"; "horas extras - contagem minuto a minuto"; "hora noturna reduzida" e "litigância de má-fé". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do débito trabalhista da reclamante seja feita a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da OJ nº 124 da da SDI-I desta corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante; **Processo: RR - 496958/1998.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NAC Natura Agrícola e Construções Ltda, Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Recorrido(s): Edigleide Antônia Lemos, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para regular enfrentamento da matéria veiculada no recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 510038/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista do Reclamante, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral do adicional de periculosidade. E, quanto ao Recurso da Reclamada, não conhecer da Revista quanto ao Enunciado nº 330 do TST. Quitação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da CGJT; **Processo: RR - 510214/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Arnoldo Castro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Itaipu binacional - relação de emprego", "Quitação - Enunciado 330 do TST", "horas extras - regime de compensação" e "diferenças salariais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "salário-utilidade - habitação" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; **Processo: RR - 517078/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ruben Alfonso Carratu, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): BANES-PA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 518667/1998.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nicodêmio Ferreira de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Antônio Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - trabalhador rural - enquadramento", "FGTS - devolução" e "multa do artigo 477, § 8º, da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas in itinere" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "devolução de descontos - seguro de vida" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "diferenças salariais - Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "diferenças salariais - Plano Bresser" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, neste aspecto, à data-base da categoria dos reclamantes; **Processo: RR - 339/1999-105-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio de Souza, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: Procedimento Sumaríssimo - Cabimento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 15ª Região, a fim de que analise o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 262/270, como entender de direito, restando sobrestada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 363/1999-033-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Oscar Wanderli Rampazzo, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Preliminar de Nulidade da Decisão - Procedimento Sumaríssimo - Cabimento - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT da 15ª Região, a fim de que analise o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, às fls. 73/80, como entender de direito, restando sobrestada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 399/1999-046-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Luiz Carlos Gallina, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Civesa Veículos S.A., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 413/1999-108-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Recorrido(s): Cícero Olistete Tesolin, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "conversão de rito - procedimento sumaríssimo", "adicional de periculosidade - reflexo nas horas extras e nos repousos semanais remunerados", "honorários periciais - depósito prévio" e "horas extras - intervalo intrajornada - artigo 71, § 4º, da

CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de periculosidade - pagamento proporcional - acordo coletivo de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja pago de forma proporcional, tal como previsto nos instrumentos coletivos aplicáveis na espécie; **Processo: RR - 715/1999-092-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Durvaldo Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para proferir novo julgamento, com observância do rito ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 1093/1999-061-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Gilberto Iwassaki, Advogado: Dr. Roberto Mazzarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecido o rito originalmente estabelecido, determinar que a correção monetária incida no mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 1339/1999-046-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos de Jesus, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a vigência do Termo Aditivo aplicável na espécie ao prazo de um ano, a contar de sua entrada em vigor e, em consequência, reduzir a condenação em horas extras para somente após a expiração do prazo de vigência do Termo Aditivo, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 1671/1999-122-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Recorrido(s): Rivaldo Paschoalin, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular os acórdãos de fls. 579 e 584 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas recursais; **Processo: RR - 1720/1999-012-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Evanildes Negretti, Advogado: Dr. José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular as Certidões de Julgamento de fls. 167 e 175/176, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam apreciados os recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito; **Processo: RR - 1788/1999-094-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viação Bonavita S.A. Transporte e Turismo, Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Recorrido(s): Antônio Donizete Guimarães, Advogada: Dra. Maria Nelusa Melose Nogueira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Procedimento Sumaríssimo - Cabimento - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT da 15ª Região, a fim de que analise o Recurso Ordinário por ela interposto às fls. 838/852, como entender de direito. Resta sobrestada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 1938/1999-122-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Recorrido(s): Esmael Aparecido Lourenço, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal do artigo 2º da Lei n.º 9.957/00 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; **Processo: RR - 2114/1999-011-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Salete Yoshie Honma, Recorrido(s): Rosa Batista Magalhães, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular o acórdão de fls. 182/183 e 198/201 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas recursais; **Processo: RR - 2470/1999-016-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Braskap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Walter Renato Lopes Filho, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal do artigo 2º da Lei n.º 9.957/00 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 2497/1999-031-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): João Carlos Godinho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal do artigo 2º da Lei n.º 9.957/00

e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; **Processo: RR - 2643/1999-113-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcionílio Cândido Marcelino e Outro, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 526066/1999.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Dirce Coimbra, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Luchesi Ramacciotti e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas nulidade do acórdão regional e auxílio acidente - compensação - readaptação em nova função, mas conhecer do tema honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 527838/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Francisco de Lima, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 531159/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fernando César Alvares Afonso de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Motta Neves, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 531189/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobato Lahm, Recorrido(s): Berenice Clotilde Mendes, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à opção retroativa pelo regime do FGTS - anuidade do empregador e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os títulos postulados em decorrência de tal opção, mantendo a condenação quanto aos depósitos posteriores a 5/10/88. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição e quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 531199/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Ismar Fernando Costa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 531277/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Justino Lourenço, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigossi, Recorrido(s): Município de Umuarama, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 531841/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Derce de Oliveira Souza Recouvreux e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 532447/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio Jesus França, Advogado: Dr. José Tarcísio da Fonseca Rosas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 533583/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outro, Recorrido(s): Francisco Carlos Garbosa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à retificação na autuação - impossibilidade pelo procedimento "ex officio" e quanto à ausência de citação do Banco HSBC S/A - nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à sucessão de empregadores - responsabilidade do Banco HSBC, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade solidária e quanto às 7ª e 8ª horas como extras - cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção dos valores de tais descontos. ; **Processo: RR - 535166/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Mônica Feregatti, Recorrido(s): Rosaura Skyrdá, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Batista Vieira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a formação de vínculo empregatício diretamente com a Empresa Top Services, afastar o reconhecimento da relação de emprego entre a Autora e a Caixa Econômica Federal e, por consequência, excluir da condenação os benefícios concedidos, conforme pleiteado nas letras "h", "i", "j" e "l" do item 51 da inicial; **Processo: RR - 535230/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Laércio José kafer, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos hono-

rários de assistência judiciária e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 537302/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Darci Nelito Bertolassi, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente; **Processo: RR - 537333/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Messias Pedro Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo, Recorrido(s): Usina Santa Bárbara S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. José Israel Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 537424/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Noemi Maria Sauer Duarte, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 539759/1999.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Francisco de Azevedo Soares, Advogado: Dr. Maurício de Campos Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. Também à unanimidade, não conhecer do recurso da PREVI. OBS.: Falou pelo Recorrido o Dr. Maurício de Campos Bastos; **Processo: RR - 539869/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrido(s): Mauri José Fachinello, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüida no Recurso do Banco do Brasil, em face do estatuído no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banco do Brasil e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 540292/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): DIMED - Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): Edson Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Flávio Monarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provedimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às Horas extras; **Processo: RR - 540445/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Elza Ciriaco Dias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 540566/1999.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Wandregiselo Pessoa Dias e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 540584/1999.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO VIEIRA MARTINS, Recorrido(s): Jardiel Brasilino Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação; **Processo: RR - 540589/1999.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Euildo Azevedo Neves, Advogada: Dra. Maria do Socorro Falcão Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 540591/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Veneza Veículos S.A., Advogado: Dr. Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti, Recorrido(s): Flávio Benigno Guerra e Silva Filho, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 540941/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Francisco Antônio Moreira Sefarim, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "equiparação salarial", "horas extras" e "devolução de descontos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços; **Processo: RR - 541053/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Artério Crema, Advogado: Dr.

Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 541056/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Leandro Silva Nogueira, Advogado: Dr. Armando José dos Santos, Recorrido(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 541078/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): Elaine Alexandra de Alencar, Advogado: Dr. Odair Márcio Vitorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 541151/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Robson Paulino Dutra, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 541446/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Afonso Freitas Brito, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): JCMC Construções S.C. Ltda., Advogada: Dra. Martina Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante; **Processo: RR - 541760/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lorrain Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adilson Sanchez, Recorrido(s): Ednalva da Silva Lemos, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 542235/1999.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Ferreira Alves, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Paulo Arianildo Nogueira Braga, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 542314/1999.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Liberato Fortunato dos Reis, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Fazenda 3 Pancadas S.A., Advogado: Dr. Sinésio Cabral Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 542395/1999.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEIMATEC - Comércio e Indústria de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. André Wagner, Recorrido(s): Osvaldo Adelino dos Santos, Advogado: Dr. Júlio Cardoso Valgas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "seguro-desemprego-indenização substitutiva" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 543166/1999.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Recorrido(s): Adilson Barcelos Glassner, Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Município. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em valores correspondentes às horas extras trabalhadas sem o respectivo adicional; **Processo: RR - 543461/1999.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Paulo César Neo de Carvalho, Recorrido(s): Cirilo Aquino Batista, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 543463/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Recorrido(s): Roberto Marques de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 543554/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Juscelino de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chuey, Recorrido(s): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à vara de origem para julgar o feito como entender de direito; **Processo: RR - 543557/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Leda Florentino José, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 543799/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - ASMS, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): Marilisa dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luís Henrique Fernandes Hidalgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 543800/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Marli Mendes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Responsabilidade Subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante à Correção Monetária - Época Própria - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalhado. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos



descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 544588/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Recorrido(s): Cilene França Netto Carvalho, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 544590/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luísi da Rolt Neto, Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrido(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Juiz Márcio Eurico, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Fabrício Trindade de Sousa; **Processo: RR - 545729/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Organizações Manoel Bernardes Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Recorrido(s): Alan Carlos Barbosa, Advogada: Dra. Maria Geralda Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 545968/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Ailton Pereira Rangel, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 545980/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Haroldo de Lima Filgueiras, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 546179/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Maria Amélia Bernardes Teles, Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Plásticos e Pincéis Itapuan Ltda., Advogado: Dr. Clovis Goulart Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória da Autora, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e reflexos desde a data da despedida até o final do período estabilizatório; **Processo: RR - 546487/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Vergílio da Silva Filho, Advogado: Dr. Guilherme Belém Quene, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 546492/1999.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ingoberto Fiedler, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Z. dos Reis, Recorrido(s): Porcelana Schmidt S.A., Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 546493/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Órbio Carlos da Silva Carsten, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 546494/1999.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Teresinha Garcia, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 546495/1999.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel, Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Salette Lanzarin, Advogado: Dr. Frederico Eduardo Kilian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação - adicional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "recolhimentos fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a matéria e determinar sejam efetuados referidos descontos. Por unanimidade ainda, conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - servente de hospital" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir de máximo para médio o grau do adicional a ser pago; **Processo: RR - 546904/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sérgio Murilo Araújo, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "carência de ação - aplicação do Enunciado 330 do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam retidos na forma do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - minutos residuais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, apenas relativamente aos dias em que o excesso de jornada não houver ultrapassado de cinco minutos, antes e/ou após a jornada normal;

Processo: RR - 546959/1999.1 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Dra. Maria Inez Soares Abdala, Recorrido(s): Márcio Henrique Ribeiro Saraiva, Advogada: Dra. Eunice Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 547092/1999.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agenor Lima Pedreira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 547377/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): Adilson Batista Melo, Advogado: Dr. Geraldo Elderson de Araújo Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 548115/1999.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Alegre, Advogado: Dr. Ulysses de Campos, Recorrido(s): Ademir Fagundes Amaral, Advogado: Dr. Dorian José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE", mas dele conhecer quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-os da condenação; **Processo: RR - 548146/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso; **Processo: RR - 548147/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Renivaldo Aparecido Cordeiro, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Responsabilidade Subsidiária. Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à "Parcelas rescisórias - Multa do art. 477/CLT - Horas extras e reflexos - FGTS". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 548550/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Myriam Martins, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 548582/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Severino Martins dos Santos, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 548585/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): Armando de Souza Pinto, Advogado: Dr. Orlando Jacques da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato surgido após a aposentadoria do Autor, com efeitos "ex tunc", julgando, em consequência, improcedente a Reclamatória, eis que, "in casu", não houve pedido quanto a saldo de salários; vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. RLP vencido; **Processo: RR - 548632/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Gostinski, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - MULTA FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, relativa ao período anterior à aposentadoria do Autor; II- não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente; **Processo: RR - 549146/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Adryane de Moraes, Advogada: Dra. Ione Regina Sliviany, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à Prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal oportunamente argüida e mandar observá-la no que couber. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange às "Horas extras - Cargo de confiança". Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à Compensação da Jornada. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às Férias. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 549420/1999.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz

Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ingo Jungton, Recorrido(s): Adolfo Alberto Baeumle (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Celina Vailati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 550495/1999.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Recorrido(s): Maria Isa Gobo e Borges, Advogado: Dr. Sílvio da Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea; **Processo: RR - 551954/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrido(s): Roberto Elídio Pacheco, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 552173/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Moacir Porfírio, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Possebon, Recorrido(s): Município de São José do Rio Pardo, Advogado: Dr. Cesar Augusto Giavarotti Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 552249/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Peres, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Júlio César Freire, Advogado: Dr. Antônio Domingos Bossolan, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz Relator, conhecer e dar provimento aos Recursos de Revista para, afastando a deserção dos Recursos Ordinários dos Reclamados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito dos Recursos Ordinários, como entender de direito; **Processo: RR - 553571/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Juvenal de Almeida Soltau e Outros, Advogado: Dr. Adão Edemis Vasconcelos Severo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 553764/1999.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Maria da Conceição do Nascimento Lins, Advogado: Dr. Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 556132/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrente(s): Eugênio Felisberto dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente/Reclamante, Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves; **Processo: RR - 557464/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Valdocir Terra da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 557787/1999.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal - Sucessora da Companhia Siderúrgica da Amazônia, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Waldenor Eugênio da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 558209/1999.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-558208/1999-7, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Amadeu Jorge da Silva, Advogado: Dr. Erico Cavalcante de Santana, Recorrido(s): Associação Educacional Veiga de Almeida, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por conflito de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 559700/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Recorrido(s): Fátima Rosecler de Vargas, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 562032/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Márcio Socoowski Azevedo, Advogado: Dr. Rubilar Pinheiro Olioni, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Altimir Silveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto à contratação nula - efeitos e dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento do Autor no cargo de auxiliar administrativo e a respectiva anotação da CTPS; **Processo: RR - 562160/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Rocha, Recorrido(s): Alcino Gomes Nogueira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema aposentadoria espontânea - efeitos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinto o contrato com o jubileamento voluntário; conhecer do tema nulidade do 2º contrato - efeito, por violação ao artigo 37, § 2º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao FGTS relativo ao segundo contrato sem a multa de 40% e à anotação de baixa da CTPS; **Processo: RR - 562168/1999.8 da 1a. Região**, Relator:

Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro, Recorrido(s): Evandro Pestana de Oliveira, Advogado: Dr. Úrsula Pena de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 564198/1999.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca Vieira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município de Várzea Alegre e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação de pagamento de diferenças salariais, entre os valores efetivamente recebidos e um Salário Mínimo e as contribuições para o FGTS. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região; **Processo: RR - 565279/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Marcelo Holanda, Recorrido(s): Alcídio Leme e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema nulidade do acórdão, mas conhecer do tema FGTS - estabilidade - incompatibilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 566253/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): Eduardo Luiz Sales Gomes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 568663/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Darcy Bernardes da Fonseca, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Lindinalva Cunha de Ortiz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 572737/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adair Batista e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 572950/1999.5 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto Veras Dias, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 575224/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Lyrucygo Leite Neto, Recorrido(s): Néelson Alfredo Matteis Garrafa Júnior, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 575519/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Polícarpo Marcelino Magalhães, Advogada: Dra. Kátia Domingos Lovisi de Paula, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 575843/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dra. Márcia Diegues Leuzinger, Recorrido(s): Nilson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, do qual fica isento o Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 576191/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banizete Fortunato Mendes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 577012/1999.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Ana Suelly Pereira Serafim, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Abaíara, Advogado: Dr. José Sérgio Dantas Lopes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade contratual - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado pague diretamente à Reclamante as contribuições para o FGTS; diferença salarial entre o período percebido mês a mês e 50% do Salário Mínimo e salário retido de outubro a dezembro de 1996, excluídas as demais parcelas; **Processo: RR - 578984/1999.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Rita Maria Ferreira Teles, Advogado: Dr. Francisco Alves Cabral de Alcântara, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado deposite as contribuições para o FGTS, sem a multa de 40%, mantendo, ainda, a condenação relativa ao pagamento de salários retidos e a diferença salarial, de forma simples; **Processo: RR - 579516/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Eduardo Pzgodzinski, Advogado: Dr. Airtton Tadeu Forbrig, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 580141/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Lima Braga, Recorrido(s): Marinaide da Silva Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição quinquenal - marco inicial e dar-lhe provimento para determinar que o marco

inicial do prazo prescricional seja o dia 31/3/97, retroagindo até 31/3/92, tal como estabelecido na r. Sentença de origem. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa convencional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários; **Processo: RR - 582812/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Construtora Pelotense Ltda., Advogada: Dra. Ana Regina Costa Martins, Recorrido(s): Aldino Cavalheiro Afonso, Advogado: Dr. Jair Soares Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 582838/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Excelsior S.A. - Hotéis de Turismo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Valdemar Corrêa Amaro, Advogado: Dr. Valdemar Alcibades Lemos da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 584332/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Irineu Cunha, Advogado: Dr. David Lopes da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 584396/1999.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Laércio José da Silva, Advogada: Dra. Maria Solange Valença do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 584940/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Carlos Fernando Lago Flores, Advogada: Dra. Karina Soares Mulatinho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao passivo trabalhista, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à compensação, aos honorários periciais e ao Imposto de Renda; **Processo: RR - 586325/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Aelson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Afonso Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 586326/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Recorrido(s): Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 588090/1999.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Rosário, Advogada: Dra. Júlia Maria Castro Testi, Recorrido(s): Maria Creuza Sales, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 588231/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Léo Soares Valadares, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Recorrido(s): TNT Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por óbice do artigo 896, parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 588595/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Têxtil Rv Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Fernandes Schneider, Recorrido(s): Cecília Figueira da Silva, Advogado: Dr. Roni dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas ato jurídico perfeito - quitação e salário de outubro de 1994, mas conhecer do tema adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional por deficiência de iluminação e reflexos; **Processo: RR - 589324/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): TTC Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): Eluzair Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Jasson Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema do vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema da multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 590915/1999.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Marlí Pereira Braz de Souza, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 590993/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Recorrido(s): Magali Sandra de Carvalho, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao bancário - cargo de confiança, ao sábado bancário e quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao desconto fiscal e dar-lhe provimento para que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que viem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 592005/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano

de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Osmar de Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator, conhecer do Recurso quanto à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para declarar a extinção do contrato de trabalho em função da concessão da aposentadoria voluntária, sendo indevida a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS; conhecer do Recurso quanto ao contrato nulo - efeitos - período posterior à aposentadoria voluntária e dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato realizado posteriormente à aposentadoria voluntária do Reclamante e, observando os efeitos decorrentes desta declaração, restringir a condenação à liberação dos depósitos do FGTS do período posterior à jubilação, sem a multa de 40% (quarenta por cento); **Processo: RR - 593575/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrido(s): Jair Pereira Lopes Filho, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da jornada compensatória - atividade insalubre e dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação o pagamento de horas extras sobre as horas compensadas. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo certo que, em ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 596593/1999.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Astrogildo Vargas da Cruz, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso; **Processo: RR - 597202/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Astrogildo Peggau de Paula e Outros, Advogada: Dra. Maria Rita Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista da Reclamada; **Processo: RR - 607279/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Iraci Erna Vortmann de Souza, Advogada: Dra. Eonice Lucas Costa, Recorrido(s): Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial - ABEFI, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por óbice do artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 608678/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bettanin Industrial S.A., Advogada: Dra. Esmeralda P P M da Silveira, Recorrido(s): Alfredo Lírio Rosa, Advogado: Dr. Rosa Maria Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos; **Processo: RR - 616943/1999.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria da Conceição Cavalcanti de Souza, Advogada: Dra. Maria Ferreira da Silva, Recorrido(s): Fibrasil Têxtil S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 617730/1999.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TECNOBUS - Serviços, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Natanael Ribeiro Machado e Outro, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 745/2000-029-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Cícero Augusto Batista, Advogado: Dr. Miriam Haruko Tsumagari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "rurícola - prescrição bienal". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "rurícola - prescrição quinquenal" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal das parcelas atingidas a partir da propositura da reclamação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1122/2000-005-23-00.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Jaime Arruda Filho, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, restando prejudicada a análise do outro tema. Custas invertidas, dispensadas na forma da lei, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; **Processo: RR - 620990/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): Severino Manoel da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação



os honorários advocatícios; **Processo: RR - 622265/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gráfica e Editora Metrópole S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Ilson Fabiano Menezes Gonçalves, Advogado: Dr. Moacir Pereira Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, contrariedade ao En. 219 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 623318/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Diva Balbinot, Advogada: Dra. Odete Negri, Recorrido(s): Éberle S.A., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 627989/2000.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ney Borges de Barros Lima, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Recorrido(s): Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 628461/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria Marlene do Prado, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 631440/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Recorrido(s): Maria José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por maioria, conhecer do tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS apenas sobre os depósitos efetuados anteriormente ao advento do jubileamento, na forma da OJ nº 177 da SBDI-1, mantendo a condenação quanto ao restante das parcelas, vencido o Ministro Luciano de Castilho Pereira que dava provimento mais amplo; **Processo: RR - 632594/2000.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Marlene Longen, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria espontânea; **Processo: RR - 632595/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marli Rocha Schwantz, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Confecções Jo-Jo Ltda., Advogado: Dr. José Dailton Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 639645/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Toyota do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pontes Oliveira, Recorrido(s): Benedito dos Santos Filho, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação aos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para esclarecer a questão de ser ou não a reclamada dona da obra, prejudicada a apreciação do tema ilegitimidade passiva "ad causam"; **Processo: RR - 640265/2000.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Amaury Roberto Moreira Souza, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz A'vila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 640290/2000.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Norbert Wiener de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Dr. Aníbal Bruno Montenegro Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 641701/2000.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Deia Terezinha de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, contrariedade ao En. nº 219 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 641749/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Edison Correa Martins, Advogado: Dr. Ilton Ramão Cardoso do Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao vale-transporte, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação; **Processo: RR - 642017/2000.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Waldelino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Recorrido(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para declarar o efeito extunc da nulidade da contratação por ausência de concurso público e condenar a reclamada ao pagamento da contraprestação pactuada, bem como da parcela relativa ao FGTS, a ser apurada em execução de sentença; **Processo: RR - 642589/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Gonzatti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação, ao adicional de periculosidade, às horas extras em face da redução do horário noturno e aos honorários advocatícios, bem como dele conhecer quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final; **Processo: RR - 643143/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cervejaria Miranda Corrêa S.A., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): Marco Luiz Gióia Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo de Borborema Blasch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 643194/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marcelo Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Condomínio Solar Princesa Renata, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 646422/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Recorrido(s): Leyla Maria Lisboa Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Ens. 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 653442/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pena Branca Fast Food S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Júlio Alcino Valadares, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer, da Revista no tocante ao pagamento em dobro dos dias de férias não gozados, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida dobra; por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema gratificação semestral - integração no salário do empregado; **Processo: RR - 654476/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Município de Castelo, Procurador: Dr. Mercedes Luzório, Recorrido(s): Adriana Maria Spadette, Advogado: Dr. Luiz Maria Borges dos Reis, Decisão: por unanimidade, em relação ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário, conforme o item "c" da inicial, FGTS e anotação da CTPS. Por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista do Município de Castelo, julgá-lo prejudicado em relação ao tema "nulidade da contratação de servidor público sem concurso público". Por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 659952/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospieser de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Sônia Henriques Ângelo e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "sucessão trabalhista". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "sociedade de economia mista - despedida imotivada" e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito o decreto de reintegração. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "diferenças salariais - plano Bresser - acordo coletivo de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referidas diferenças salariais; **Processo: RR - 669342/2000.8 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; **Processo: RR - 669605/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Quele Cristina da Costa Machado, Advogado: Dr. Ricardo Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema contrato nulo/servidor admitido sem concurso/efeitos - e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação tão-somente aos direitos estabelecidos no Enunciado 363 do TST, bem como aos depósitos de FGTS e as devidas anotações na CTPS; **Processo: RR - 674920/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): S. A. Mineração da Trindade - SAMITRI, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Cláudio Matias, Advogado: Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE"; **Processo: RR - 677663/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Recorrido(s): Eldes Sílvio de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas nulidade por negativa de prestação jurisdicional, repouso remunerado, horas extras, salário substituição e despesas com perícia, mas conhecer dos temas correção monetária - época própria, deduções fiscais e deduções previdenciárias, o pri-

meiro por violação ao art. 459 da CLT, contrariedade à OJ nº 124 e os demais por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária incida a partir do quinto dia útil após o vencimento da obrigação e autorizar as deduções previdenciárias e fiscais quando da liquidação na forma da legislação em vigor; **Processo: RR - 679532/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira e Outra, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacski, Recorrido(s): Antônio Cícero Galdino, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante às horas in itinere, bem como dele conhecer, por divergência com a Orientação jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 desta Corte, no que se refere à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, declarando a competência da Justiça do Trabalho, os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final; **Processo: RR - 679861/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Recorrente(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): Adão Martins, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz Relator, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, considerando prejudicadas as demais matérias neles tratadas e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, na forma e para os fins de direito; **Processo: RR - 689842/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Paulo César Pacheco e Outro, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", "DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA - DEVOLUÇÃO" e "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS referente ao período anterior à aposentadoria. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos fiscais dos valores totais tributáveis percebidos pelo Reclamante; **Processo: RR - 692113/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Alcides de Souza, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 694207/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Celina Trzeciak dos Santos Zampieri, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras e à licença-prêmio, bem como dela conhecer, por violação legal, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculados ao final; **Processo: RR - 699510/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos Mastropietro, Advogado: Dr. André Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO DO FEITO" e "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais dos valores tributáveis percebidos pelo Reclamante; **Processo: RR - 700661/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Macário Serrano Scorsatto, Advogado: Dr. Orlando Carlos Portella Müller, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos para CASSI e PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do percentual devido à CASSI e à PREVI relativa à condenação em horas extras. Quanto aos temas: "Jornada de Trabalho e horas extras"; "Reflexos das horas extras"; "FGTS e multa de 40%", deles não conhecer; **Processo: RR - 708253/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Terezinha Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 453 da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS alusivo ao período anterior à jubilação; **Processo: RR - 708259/2000.0 da 5a.**

Região, corre junto com AIRR-707363/2000-2, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Indaia Brasil Águas Minerai Ltda., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora S. M. Conceição, Recorrido(s): Arisvaldo Conceição Carvalho, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 716848/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Carlos Eduardo Sardi, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para mandar processar a Revista; por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos Reflexos das horas extras nos dias de sábado e ao Número de horas extras; bem como dela conhecer quanto aos Descontos Fiscais, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada e a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final; **Processo: RR - 35/2001-004-23-00.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marcos Cícero Carneiro, Advogado: Dr. Urbano Oliveira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para julgar inválida a transação genérica e determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que seja julgado o mérito quanto às verbas pleiteadas na inicial, pelo reclamante; **Processo: RR - 716/2001-007-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): José dos Santos Guelere, Advogada: Dra. Eliana Regina Cordeiro, Recorrido(s): Massa Falida de Magna Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Antônio Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 914/2001-121-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Ondina Arietti, Recorrido(s): Roberto Pereira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1114/2001-131-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Minervino de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 1362/2001-111-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cerâmica Laranjal Paulista Ltda., Advogada: Dra. Adriana Bertoni Barbieri, Recorrido(s): Jorge Luiz Alves, Advogado: Dr. Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1647/2001-081-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntoli, Recorrido(s): José Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, entendendo por violado o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dar-lhe provimento para, anulando a certidão de julgamento proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que julgue os embargos interpostos pela 2ª reclamada, esclarecendo a questão sobre a contratação da 1ª reclamada da forma como suscitada nas razões de fls. 344/345; **Processo: RR - 1862/2001-007-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Magna Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Maria Pincinato, Recorrido(s): Eduardo dos Santos Souza, Advogado: Dr. Aparecido Donizete Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a ambos os temas, por violação dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e artigo 23 da Lei de Falências e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento em dobro das parcelas incontroversas previsto no art. 467, bem como, da multa de que trata o artigo 477, § 8º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RR - 721866/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Marília Ferreira Andrade, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banespa, por contrariedade ao Enunciado 331 do TST, apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a inexistência de vínculo empregatício com o tomador dos serviços, estabelecendo-o com a empresa interposta, subsistindo as verbas condenatórias - a título indenizatório e sob as luzes do princípio do não-locupletamento indevido -, pelas quais responde o Banco apenas subsidiariamente, tendo como parâmetro os valores praticados pela empresa fornecedora de mão-de-obra; **Processo: RR - 737986/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Augustinho Leviniski e Outro, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): Massa Falida de Nova Terra Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 738022/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marlene Damasceno de Almeida, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): De Mayorca Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 741517/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de

Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Tip Top Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Atila Duderstadt, Recorrido(s): Altevir Bonatto, Advogada: Dra. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de apuração do imposto de renda e das contribuições previdenciárias e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as mencionadas parcelas incidam sobre o montante do crédito trabalhista requerido; **Processo: RR - 743879/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Lúcia de Fátima Campos Estabile e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 743911/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Magnus Mário Maia, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Célio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 745052/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Gotardo, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema da preliminar de coisa julgada decorrente de transação configurada pelo termo de rescisão do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST quanto ao tema dos efeitos liberatórios do termo de rescisão do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas todas as parcelas constantes do TRCT sobre as quais não houve ressalva expressa e específica ao valor que lhes foi atribuído. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema do vínculo empregatício. Por unanimidade, não conhecer, por prejudicado, do recurso quanto ao tema das parcelas adicional regional, anuênio e ajuda-alimentação; **Processo: RR - 746743/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Herasmo Sardo, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema multa do artigo 477, § 8º e dobra do artigo 467 da CLT, mas conhecer do tema juros de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 26 da Lei de Falências; **Processo: RR - 746746/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Carlos da Cunha, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 756395/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Valdir Alves Sgarria, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 756398/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrente(s): Vilmar Machado, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema multa do artigo 477, § 8º da CLT e do tema juros de mora - falência, mas conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema dobra do artigo 467 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 757816/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Regina Vieira Lopes, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INCÔMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE", mas dele conhecer quanto ao tema "LIMPEZA DE BANHEIROS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional respectivo; **Processo: RR - 760460/2001.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alberto Lima de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade: 1 - quanto ao Agravado de Instrumento, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; 2 - quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação do art. 832 da CLT e do art. 93, inciso IX, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 462/465, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento, enfrentando o questionamento relativo ao sistema elétrico de potência, como entender de direito. Resta sobrestada a análise dos demais temas do Recurso de Revista; **Processo: RR - 770748/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s):

Manoel Ceciliano Salles de Almeida, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Laurita Alves Nogueira, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Recorrido(s): Escola Técnica de Comércio Capixaba - Sociedade Educacional, Advogado: Dr. Ímero Devens, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o agravo de petição, como entender de direito; **Processo: RR - 778709/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Paulo Raeder, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 795848/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Altair Augustinho Theiss, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 795849/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Ester Pereira Bulogon, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 803868/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Recorrido(s): Carlos Alberto Gois, Advogado: Dr. Sílvia Maria Lasmar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 811609/2001.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Recorrido(s): Antônio Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo coletivo - manutenção de benefício após a sua vigência - natureza jurídica" e, no mérito, julgar a reclamação trabalhista improcedente, excluindo a condenação em honorários assistenciais; **Processo: RR - 815109/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mineradoras Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): Walace José Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 121/2002-361-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Everaldo Carlos de Andrade Filho, Advogado: Dr. Roberto Beserra Pinto, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COM-PESA, Advogado: Dr. Lêda Maria Silvestre, Recorrido(s): Raio Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestividade; **Processo: RR - 131/2002-037-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sebastião Estanislau da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Andrade Ayres, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças relativas à multa de 40% do FGTS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao seu pagamento; **Processo: RR - 1074/2002-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Aderaldo Medeiros, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Juiz Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada" e, no mérito, negar-lhe provimento, não conhecer do recurso de revista com relação ao adicional sobre as horas extras e indenização pelo artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 10077/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Tomaz Panoch, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Recorrido(s): Massa Falida de Inwelt Indústrias Weise Ltda., Advogado: Dr. Arany Gustavo de Brito Lauth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12170/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Belga Indústrias Químicas Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Hertt Grande, Recorrido(s): Maria Aurora Palácio Cruz, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Krainer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 28872/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Zenaide Gomes da Costa, Advogado: Dr. José Ajuricaba da Costa e Silva, Recorrido(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Plano de incentivo ao desligamento", e, no mérito, dar-lhe pro-



vimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o pedido de diferenças salariais, como entender de direito. OBS.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Ajuricaba da Costa e Silva; **Processo: RR - 58974/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Juscelino Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dobra do artigo 467 da CLT - massa falida". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; **Processo: RR - 61173/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrugou Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Antônio Pereira, Advogada: Dra. Roselei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema da preliminar de coisa julgada decorrente de transação configurada pelo termo de rescisão do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST quanto ao tema dos efeitos liberatórios do termo de rescisão do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas todas as parcelas constantes do TRCT sobre as quais não houve ressalva expressa e específica ao valor que lhes foi atribuído. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema do vínculo empregatício. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema das horas extras; **Processo: RR - 63349/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Sérgio de Oliveira Netto, Advogado: Dr. Rejane Castilho Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula de Jurisprudência desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial, restando prejudicada a análise do outro tema. Custas invertidas; **Processo: RR - 67415/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e Outros, Recorrido(s): Margarida Jussara Piasson, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do imposto de renda, nos termos da Lei. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "CARGO DE CONFIANÇA". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "DIFERENÇA DE CAIXA"; **Processo: RR - 70151/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge Silva Freitas, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 70156/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Gonçalves da Silva Vaz Neto, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Recorrido(s): Broadcast Teleinformática Ltda., Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 70179/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Valdeir Cardozo de Barros, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema dobra salarial do art. 467 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 73344/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Denise Maria Viana de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira de Paiva, Recorrido(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Ossamu Suda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 10, inciso II, alínea "b", da ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os salários e demais vantagens do período estável, de acordo com o Enunciado nº 244/TST. OBS.: Falou pela Recorrida a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 73346/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônia Edileuda Norões, Advogada: Dra. Marli Tege Alves, Recorrido(s): Conservadora Dom Pedro S/C Ltda., Advogado: Dr. Ibrahim Carlos Nassar, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária; **Processo: ED-RR - 372576/1997.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito

Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Luís Alfredo Campos de Sousa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 1080/1998-051-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): José Antônio Simionato, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para os esclarecimentos acima, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, na forma da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 1784/1998-102-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Promptel Comunicações S.A., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Embargado(a): Elaine Cristina Pereira Pires, Advogado: Dr. Rony Emerson Ayres Aguirra Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 414869/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Carlos Hervandil de Assumpção Vieira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 434521/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Maurino Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 437222/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: João Ricardo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 460361/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Mário Mateus Pauk, Advogada: Dra. Kátia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 465622/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Gilberto de Godói, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 474395/1998.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Batista Alcides, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir omissão sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 476964/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Embargado(a): Sandro Lourenço, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 477063/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alfredo Pinto Gaspar, Advogada: Dra. Delaide Rodrigues de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, a fim de que, afastada a deserção do Recurso de Revista, seja ele apreciado; **Processo: ED-RR - 478849/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Sônia Maria Rocha Pereira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 479068/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cauby Alves Amorim, Advogada: Dra. Edna Guazzelli Marques, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 484159/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Embargado(a): Ericsson Castro Alves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, entendendo-os protelatórios, rejeitá-los, aplicando à parte embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 486818/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosane Lourenço da Silva, Advogada: Dra. Alzenira Carlos de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, aplicando à parte embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 488061/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cenibra Florestal S.A.,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivan José Gomes, Advogada: Dra. Lavínia Souza de Siqueira Dicker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 488770/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Cátia Glória Viana Silva, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 488818/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Orley Steiw, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes declaratórios; **Processo: ED-RR - 490138/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Embargado(a): Amarildo Silva Caetano, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 491150/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Judite Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios ante o reconhecimento de omissão e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 495962/1998.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Embargado(a): Sociedade Bemaventurada Imelda, Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 496866/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Jacqueline Correa da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 499171/1998.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rubens de Jesus Rosa, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios quanto aos embargos declaratórios - pedido de aplicação da prescrição quinquenal ao trabalhador rural - alteração decorrente da Emenda Constitucional nº 28/2000 - pretensão de concessão de caráter infringente aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimento. Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios quanto aos honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 500182/1998.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Fábio Carneiro, Advogado: Dr. Marthius Savio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 501274/1998.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): Alcione Maria Dantas da Silva, Advogado: Dr. Aécio Flávio Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 507200/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cezário de Faria Palma, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 509894/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Embargado(a): Helena Maria da Silva, Advogado: Dr. José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 512906/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogada: Dra. Marissol J.Filla, Embargado(a): Prosserg S.A. Transportadora de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Susana Barbosa Mateus, Embargado(a): Osteo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa; **Processo: ED-RR - 515642/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ariel de Oliveira Abreu, Embargado(a): Paulo Rogério Paz Juliani, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 522807/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: São Paulo Futebol Clube, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): José de Araújo, Advogado: Dr. Alcides Alves Correia, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 527304/1999.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Francisco das Chagas Nunes Caldas, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-RR - 529253/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 529263/1999.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Habitação do Ceará - COHAB - Ceará, Advogado: Dr. Elíde dos Santos Oliveira, Embargado(a): Bomilcar Leão Borges, Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizerril, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada; **Processo: ED-RR - 532443/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Miguel Caetano da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Gabriela Roveri Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 533068/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Embargado(a): Allan Francisco Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 539230/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Elço Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para, sanando a omissão apontada, e atribuindo efeito modificado ao julgado, alterar o acórdão para declarar devida não a readmissão ou a reintegração dos reclamantes, mas o pedido posto em sucessão, de pagamento das verbas rescisórias do segundo contrato de trabalho; **Processo: ED-RR - 539239/1999.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Tupan Paiva Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Frederico Ferreira Mesquita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 540592/1999.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Embargado(a): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Valmir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 561873/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Bamerindus Capitalização S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Gisele Sandra da Silva, Advogada: Dra. Tânia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator; **Processo: ED-RR - 570883/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Neire Fátima Pereira Nunes, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 572610/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União Federal (Sucessora da LBA), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Embargado(a): Gonçalo Veronese Moniz Vianna, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator; **Processo: ED-RR - 589097/1999.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Consórcio Construtor CMT, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): Salvador Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 589152/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Embargado(a): Epitácio Lourenço de Castro, Advogado: Dr. Francisco Padilha Nesí, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos presentes Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 614061/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Efigênio Augusto Martins, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 617102/1999.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Salete Torres Belfort, Advogado: Dr. Raimundo Eleno dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração, nos termos da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 749/2000-043-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Mirian Alves de Andrade Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Embargado(a): Massa Falida de Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Nelson Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 639751/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Wantuir Alves Ferreira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator; **Processo: ED-RR - 665156/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Neusa Dídida Brandão Soares, Embargado(a): Heraldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 666306/2000.5 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Carlos Alberto de Macêdo, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 681220/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia A. G. Goulart, Embargado(a): Vanda Grisotto, Advogada: Dra. Iolanda Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 687499/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Francisco Firmino de Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 710927/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Heraldo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 715399/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Renato de Castro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 715607/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos de Jesus Pedral, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 736478/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - Seguradora S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jane Mubaiaad Itagiba Tawily, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bogus, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 741968/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ernesto Paulo Bodê, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 762748/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osmar José Peroni, Advogado: Dr. Cypriano Prestes de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 763785/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Município de Itajubá, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Embargado(a): André Alessandro de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Severino Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apresentados pelo reclamado apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 766209/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TNI Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Maria Rocha Filho, Embargado(a): Jorge José Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 780201/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Branca de Lourdes Félix Vieira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 797132/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado

Décio Sebastião Daidone, Embargante: Silas da Costa, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 801358/2001.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. A. C. Alves Diniz, Embargado(a): Sônia Regina de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa; **Processo: ED-AIRR - 807731/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TELEMAR - Telecomunicações de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Embargado(a): Rubens Gomes de Faria, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 808648/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Claudenor Antunes Pinheiro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 14973/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Polygram do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): Salete Aparecida Roásio do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 40138/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vida Confeções Ltda, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Embargado(a): Renata Dolores Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jayme Corrêa de Sá, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos; Às treze horas e dez minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de abril ano dois mil e três.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2000.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-755.227/2001-4
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento Reclamante. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.,

AGRAVANTE(S) : EMERSON ALVES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-595/1997-022-15-00-0
CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.



AGRAVANTE(S) : FÁTIMA BARON ZENARI
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de agosto de 2003.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-191/2000-081-15-00-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATU" S.A.
 ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
 AGRAVADO(S) : MANOEL GOMES FILHO
 ADVOGADO : DR. LÚCIO CRESTANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de agosto de 2003.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-785.937/2001-9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, DECIDIU, Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão.

AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
 AGRAVADO(S) : CRISTINA MARIA BOMGUSTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 27 de agosto de 2003.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

ACÓRDÃOS

PROCESSO : RR-206/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LEANDRO CARVALHO DE MOURA
 ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88 e por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao FGTS, sem a multa de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULDADE DO CONTRATO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus o reclamante à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não incluída no Enunciado nº 363/TST, o deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-245/1998-096-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOÃO BALBINO DE ALENCAR
 ADVOGADO : DR. LUCIANO BIZARRO
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA PLÁSTICA SANTOS DUMONT LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS BELUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso

ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame dos demais temas integrantes do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR DE NULDADE DA DECISÃO REGIONAL PELA MUDANÇA DE RITO. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos específicos, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o ato praticado pelo Tribunal Regional ao converter o rito de ordinário para sumaríssimo em sede de recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-332/1997-029-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 REDATOR DESIGNADO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : PAULO ALVES DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI

DECISÃO: Por maioria, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente sobre as razões posta nos embargos de declaração de fls. 413/415, quanto ao exercício pelo reclamante de função de categoria diferenciada. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Márcio Eurico V. Amaro, Relator; ficando sobrestado o exame do restante do recurso de revista da reclamada. Determinar ainda que seja excluído da autuação a referência ao procedimento sumaríssimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULDADE DO PROCESSO POR CONVERSÃO DO RITO NO CURSO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. Embora o rito procedimental se estabeleça no momento do ajuizamento da ação, observada a legislação vigente, não sendo possível convertê-lo posteriormente pelo simples surgimento de lei nova que não modificou o rito procedimental, se desta conversão não resulta prejuízo às partes, não há nulidade a ser declarada (art. 794 da CLT).

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É defeso, no exame do recurso de revista, o Tribunal Superior do Trabalho reexaminar fatos e provas, bem como discutir questão que não foi objeto de tese pelo Regional, segundo orientam os Enunciados nº 126 e 297 do TST, respectivamente. Portanto, para resguardar a efetiva prestação jurisdicional, cumpre, à instância soberana na apreciação das questões fático-probatórias, manifestar-se de forma explícita acerca do exame de fatos e provas ligados às argüições que se contrapõem diretamente aos fundamentos da sua decisão, a fim de possibilitar a discussão no Tribunal Superior do Trabalho das questões de direito afeta ao tema que se pretende debater. Mostrando-se omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos de declaração, evidencia-se a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-339/2002-107-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ADILSON ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bial acolhida em primeira instância e mantida pelo Tribunal Regional, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Ante a razoabilidade da tese de violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, sob o argumento de que a contagem do prazo prescricional teve início a partir do momento que a verba se tornou exigível, ou seja, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, recomendável o processamento do recurso de revista, para exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Não se encontra consumado o prazo prescricional de dois anos para o reclamante postular seu direito às diferenças de 40% sobre os depósitos do FGTS, oriundos dos reajustes inflacionários dos Planos Collor, Bresser e Verão, eis que, embora ciente da suposta lesão à pretensão na época da extinção do contrato, em contraponto a tal entendimento, a garantia ainda se refletia como um *direito futuro*, visto que ainda não havia se consumado a coisa julgada material acerca da matéria, na Justiça Comum Federal, como também inexistia norma jurídica atual e vigente a ponto de garantir-lhe, por absoluto, o direito às aludidas diferenças. Recurso de revista conhecido e provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : RR-392/1999-012-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
 RECORRIDO(S) : JAMIL PALMIRO TORREZAN
 ADVOGADO : DR. VALDIR APARECIDO CATALDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame dos demais temas integrantes do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos específicos, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o ato praticado pelo Tribunal Regional ao converter o rito de ordinário para sumaríssimo em sede de recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-468/2000-079-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO EMPKE VIANNA
 RECORRIDO(S) : SUELI TEIXEIRA DORIA MARIANO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO STOCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo, manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, ao aplicar o procedimento sumaríssimo a processo em curso. Contudo, a despeito da alteração do rito, o Tribunal Regional não se utilizou da faculdade prevista no inciso IV do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais e preceitos constitucionais supracitados, tampouco em divergência jurisprudencial, ante a ausência de prejuízo. Entretanto, para se evitar a perpetuação do equívoco decorrente da aplicação do procedimento sumaríssimo a processo em curso, as demais matérias invocadas no recurso de revista serão apreciadas à luz do procedimento ordinário.

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - REFLEXOS (Argüição de violação do art. 7º, inciso XXVI). Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Enunciado/TST nº 297). Recurso de revista não conhecido.
 RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. ADICIONAL. REFLEXOS (Argüição de violação do art. 7º, inciso XXVI). Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o conhecimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-862/1999-117-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à adoção do rito sumaríssimo - nulidade do julgado e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos recorridos no que concerne ao julgamento do Recurso Ordinário empresarial pelo procedimento sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que outro seja proferido, com observância do rito ordinário, ficando prejudicado o exame do restante do Apelo revisional.

EMENTA: RITO PROCESSUAL. ALTERAÇÃO. Viola o art. 5º, LV, da Constituição Federal acórdão regional que, invocando a Lei nº 9.957/00, converte indevidamente o rito ordinário em sumaríssimo quando do julgamento do recurso ordinário e mantém a sentença por seus próprios fundamentos, retirando da parte o direito de ver processado o recurso de revista sem as restrições contidas no § 6º do art. 896 da CLT e causando manifesto prejuízo ao seu direito de defesa.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-921/1999-062-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSEFA SÁVIO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LINS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BARREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CÁLCULO DA MULTA PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República e contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.119/1998-082-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : JORDINO DE BRITO
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e determinar a retificação da autuação para que seja excluída qualquer referência ao rito sumaríssimo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, ao aplicar o procedimento sumaríssimo a processo em curso. Contudo, a despeito da alteração do rito, o Tribunal Regional não se utilizou da faculdade prevista no inciso IV, do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais e preceitos constitucionais supracitados, tampouco em divergência jurisprudencial, ante a ausência de prejuízo. Entretanto, para se evitar a perpetuação do equívoco decorrente da aplicação do procedimento sumaríssimo a processo em curso, as demais matérias invocadas no recurso de revista serão apreciadas à luz do procedimento ordinário.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdiccional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INÉPCIA DE PEDIDO (Arguição de violação dos arts. 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 295, I e parágrafo único, I e 267, I, do Código de Processo Civil). Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito..." (Enunciado/TST 297) Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE (Arguição de violação dos arts. 58, § 2º e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I, do Código de Processo Civil e 4º do Decreto nº 95.247/87). O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho (Enunciado/TST nº 90) Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-1.267/1997-071-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARCOS ROBERTO MACHADO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADOS LAVAPÉS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDDY GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a fim de que sejam apreciadas as matérias constantes dos embargos de declaração de fls. 345/352, inclusive as questões relativas a validade do acordo de compensação, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, ao aplicar o procedimento sumaríssimo a processo em curso. Contudo, a despeito da alteração do rito, o Tribunal Regional não se utilizou da faculdade prevista no inciso IV do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais e preceitos constitucionais supracitados, tampouco em divergência jurisprudencial, ante a ausência de prejuízo. Entretanto, para se evitar a perpetuação do equívoco decorrente da aplicação do procedimento sumaríssimo a processo em curso, as demais matérias invocadas no recurso de revista serão apreciadas à luz do procedimento ordinário.
PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Mostrando-se omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, resta demonstrada a negativa de prestação jurisdiccional ensejadora do conhecimento do recurso de revista, por violação aos arts. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.453/1996-036-15-85.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. TONY EVERSON SIMIÃO
RECORRIDO(S) : BENEDITO CREMONEZI
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a

Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o entendimento adotado pelo Tribunal Regional, ao aplicar o procedimento sumaríssimo a processo em curso. Contudo, a despeito da alteração do rito, o Tribunal Regional não se utilizou da faculdade prevista no inciso IV do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais e preceitos constitucionais supracitados, tampouco em divergência jurisprudencial, ante a ausência de prejuízo. Entretanto, para se evitar a perpetuação do equívoco decorrente da aplicação do procedimento sumaríssimo a processo em curso, as demais matérias invocadas no recurso de revista serão apreciadas à luz do procedimento ordinário.
REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. (Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LV da Constituição Federal). Na forma do Enunciado nº 297 desta Corte, segundo o qual "diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito..." Não se vislumbra violação aos artigos 333, inciso I, do Código de Processo Civil e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o ônus da prova é regularmente atribuído à reclamada que não infirma a causalidade entre a doença profissional reconhecida pela Previdência Social e as atividades exercidas pelo autor. Recurso não conhecido.

REINTEGRAÇÃO. MULTA. A multa prevista no § 4º do art. 461 do Código de Processo Civil e que se destina ao cumprimento de obrigação de fazer (reintegração), não está sujeita ao limite imposto pelo art. 920 do Código Civil Brasileiro, então vigente. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Entendendo o acórdão recorrido estarem presentes os pressupostos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, qualquer discussão a respeito, importaria em reexame do quadro fático, procedimento vedado neste estágio recursal (Enunciado nº 126). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-1.461/1998-028-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO CORREIA
ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ALVES
RECORRIDO(S) : M. D. A. MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRADE RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame dos demais temas integrantes do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos específicos, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocado se mostra o ato praticado pelo Tribunal Regional ao converter o rito de ordinário para sumaríssimo em sede de recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.041/1999-025-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEÓFANES MARTINELI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BRANCO
RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgamento realizado no Tribunal Regional pela adoção do rito sumaríssimo e dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 278 e 296/297, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante, como de direito, adotando-se o rito ordinário.

EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. ADOÇÃO EM PROCESSO CUJA RECLAMATÓRIA FOI AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.957/2000. Em se tratando de rito sumaríssimo, não há falar em aplicação imediata da Lei nova, pois esta não cria regra processual nova, e sim altera o rito procedimental que vigorava até a alteração.

Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-2.744/1998-014-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ADRIANO MARTINS
ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO MIRANTE - LIMEIRA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SIMONE KESROUANI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. APECIAÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO - § 3º DO ART. 515 DO CPC. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-10.032/2002-900-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. DULCE MARIS GALLE
RECORRIDO(S) : CERENITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVANILDO ANGELO BRASSIANI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
ADVOGADO : DR. NELCI ULIANA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação ao pagamento do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não referida no Enunciado nº 363/TST, o seu deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Recurso conhecido e parcialmente provido para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação ao pagamento do FGTS.

PROCESSO : RR-10.707/2002-900-11-00.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S) : CONSUELO BENTES
ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, por violação ao artigo 37, II e § 2º da CF/88, contrariedade ao En. 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação e limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e anotações da CTPS relativas ao período laborado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos de declaração objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso de revista não conhecido.

NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus, portanto, à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não incluída no Enunciado nº 363/TST, o deferimento encontra respaldo no art. 9º, da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Em relação à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, é devida exclusivamente para fins previdenciários, ante o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos e o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-11.882/2002-900-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. EVAN FELIPE DE SOUSA
RECORRIDO(S) : VALDECY DE MELO XAVIER
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado de Roraima, mas conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, por violação do artigo 37, II, § 2º, da CF/88, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação e limitar a condenação ao saldo do FGTS, com exceção da multa de 40%, e assinatura e baixa da CPTS, apenas para fins previdenciários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DE RORAIMA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. Não se conhece do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, posto que a matéria não foi prequestionada, pois a tese contida no acórdão recorrido trata apenas da nulidade de contratação, pela ausência de concurso público. Recurso de revista não conhecido (Enunciado nº 297).

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Nesse mesmo sentido faz jus o reclamante à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não incluída no Enunciado nº 363/TST, o deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Em relação à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, é devida exclusivamente para fins previdenciários, ante o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos e o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-12.914/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA FERREIRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : VERA DALVA LAUREANO ARAUJO
ADVOGADO : DR. JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação ao pagamento de diferenças do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não referida no Enunciado nº 363/TST, o seu deferimento encontra respaldo no art. 9º, da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Recurso conhecido e parcialmente provido para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação ao pagamento de diferenças do FGTS.

PROCESSO : RR-15.683/2002-900-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CASA NOVA
ADVOGADO : DR. AFONSO MANOEL NUNES DE AZEVEDO FILHO
RECORRIDO(S) : ERALDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : DR. EDNA MARIA SAMPAIO MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela do 13º salário.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". (Enunciado/TST nº 363). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-15.916/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
EMBARGADO(A) : MOACIR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NÊMORA PELLISSARI LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - O cabimento dos declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-lo.

PROCESSO : RR-17.573/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. GISLAINE M. DI LEONE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS EUGÊNIO DRUZIAN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do tema nulidade do segundo contrato por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial para excluir da condenação o aviso prévio e o 13º salário proporcional, prejudicado o exame do Ministério Público do Trabalho, por conter objeto semelhante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NULIDADE DO SEGUNDO CONTRATO. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus, apenas, à parcela relativa ao FGTS, pois, o seu deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001, excluindo-se as demais parcelas objeto da condenação. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DO MINISTÉRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE DO SEGUNDO CONTRATO. Prejudicado o exame da insurgência em face do objeto versado ser idêntico ao tratado no recurso do reclamado.

PROCESSO : RR-20.660/2002-900-21-00.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARC ALFONS ADELIN GHIJS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAU
ADVOGADO : DR. JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA LIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Devido, pois, a diferença salarial para o mínimo legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-20.665/2002-900-21-00.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAN DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



PROCESSO : RR-44.589/2002-900-11-00.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ADVOGADA : DRA. LUCIANA GRANJA TRUNKL

RECORRIDO(S) : FLORIANO COSTA SARMENTO

ADVOGADO : DR. NIVALDO LUIZ DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado nº 296. **PREQUESTIONAMENTO.** Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

CONTRATO NULO - EFEITOS. Não ensejam recurso de revista decisões oriundas de Turmas desta Corte Superior, ou enunciados inespecíficos, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 296, respectivamente. Não ensejam recurso de revista arestos sem a indicação da fonte de publicação, consoante o disposto no Enunciado nº 337, inciso I. Recurso de revista não conhecido.

CUSTAS PROCESSUAIS. Não ensejam recurso de revista decisões que não indicam a sua origem, porquanto não há como verificar se atendem ao contido na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. **PREQUESTIONAMENTO.** Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-45.174/2002-900-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DE JESUS

ADVOGADO : DR. JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE

ADVOGADO : DR. AGLÉZIO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau na parte em que condenou o Município ao pagamento dos salários retidos dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2000 e janeiro de 2001 (20 dias). Remetam-se cópia dessa decisão, do acórdão recorrido e da r. sentença ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para a adoção das providências insertas nos §§ 2º e 4º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-45.478/2002-900-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. RÔMULO DE SOUZA CARPINTEIRO PÉRES

RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO SILVA

ADVOGADO : DR. GEORGE GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da atual Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência desta Justiça Especializada em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REGIME JURÍDICO ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo sido a reclamante contratada na vigência da Lei Estadual nº 1.674/84 que, amparada no art. 106 da Constituição Federal anterior, previa a contratação temporária para funções técnicas especializadas, quando não existissem candidatos aprovados em concurso, é forçoso reconhecer que a decisão do Tribunal Regional, ao reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, violou o art. 114 da Constituição Federal de 1988 e contrariou o Enunciado nº 123 do TST, ressalvado o entendimento pessoal deste Ministro-Relator, impondo-se declinar da competência desta Especializada em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-45.722/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ADVOGADO : DR. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES

RECORRIDO(S) : MARCELO MENDES

ADVOGADO : DR. VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/1988: salário mínimo" (Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1). Recurso de revista conhecido e provido para restabelecer a sentença de primeiro grau.

PROCESSO : RR-46.369/2002-900-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : DJANIRA LIMA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ SÉRGIO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema quitação e conhecer do tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. O eg. Regional não esclareceu se houve, ou não, ressalva do empregado e quais os pedidos concretamente formulados, bem como as parcelas discriminadas no termo de rescisão. Cumpria à parte interessada opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento específico sobre o tema, na medida em que a pretensão recursal requer, para seu êxito, o reexame de fatos e provas, procedimento não permitido na atual fase processual, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Enunciado nº 219 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-58.897/2001-651-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

ADVOGADO : DR. RAFAEL LINNE NETTO

RECORRIDO(S) : JOSÉ ALZEMIRO RIBAS

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. ENUNCIADO Nº 330 - EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ADESÃO AO PDV - ILEGITIMIDADE PASSIVA. CORREÇÃO INFLACIONÁRIA DA MULTA DOS 40% DO FGTS. DÓS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade a Enunciado do TST. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-77.314/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA

RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH

PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA

RECORRIDO(S) : ALCIDES DO PRADO MIRANDA

ADVOGADO : DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação ao pagamento dos salários não pagos do período trabalhado, bem como, ao FGTS sem a multa de 40%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE REVISTA DA SPH. Prejudicada a análise por tratar-se somente dos efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado.

PROCESSO : RR-374.158/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO

RECORRIDO(S) : BENEDITO CARMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. HÉLIO SCHIAVOLIM FILHO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA

ADVOGADO : DR. VUPECESLANDE GOMES PUPO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO - CONCURSO PÚBLICO - ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria pelo egrégio Tribunal Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-380.580/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ARIALDO FREITAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MONTALTO ROSSATO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - O cabimento dos declaratórios está adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-lo.**

PROCESSO : ED-RR-418.619/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE : JOÃO LINO DE OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada, Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN e do Reclamante. 3

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-423.119/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : WILTON SILVA SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-435.266/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SONIA M. R. C. DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

EMBARGADO(A) : HELOÍSA NOVELLI

ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 3

EMENTA: OMISSÃO. Inocorrência. Declaratórios improvidos.

PROCESSO : ED-RR-436.229/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH

EMBARGANTE : APARECIDO NELSON GARCIA

ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos Declaratórios do Banco para prestar, tão-somente, os esclarecimentos constantes da fundamentação. Por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos Declaratórios do Reclamante para prestar, tão-somente, os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: RECURSOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos providos para, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue da forma mais completa possível, seja sanada a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-438.272/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : AMANTINO GOMES DOS REIS

ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar, tão-somente, os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios providos para, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue da forma mais completa possível, sanar a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-446.599/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGANTE : ALDEMIR SOVINSKI BARRETO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar o pedido declaratório do Autor. Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios da Empresa apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeita-se o pedido declaratório quando não há omissão ou contrariedade a sanar. Embargos Declaratórios do Autor rejeitados; e Embargos Declaratórios da Empresa acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-450.222/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : CLÓVIS FIORAVANTE DUARTE E OUTROS

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍCIOS. Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inócuos os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-457.160/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. RUTH XIMENES DE SABÓIA

EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO BARROSO MONTEIRO

ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-461.539/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : CIRLENE DE ALMEIDA BIANNA E OUTROS

ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA ROSSI PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelos reclamantes para, sanando a omissão apontada, declarar que não se vislumbra a alegada violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, porque inovatória, sem aplicação de efeito modificativo ao julgado. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão existente no v. acórdão embargado, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-RR-465.911/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES

EMBARGADO(A) : EDNELZA CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-RR-480.874/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : IOLANDA CONCEIÇÃO BECHELLI

ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO

EMBARGADO(A) : PONTO CHIC - COMÉRCIO DE BILHETES LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - O cabimento dos declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-lo.

PROCESSO : ED-RR-489.368/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : MARIA PINHEIRO

ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE MELO MENDONÇA

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-490.231/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS SALARINI

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE MELO MENDONÇA

EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-491.945/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO RIO

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MEDEIROS AHMED

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. IDALINA DUARTE GUERRA

EMBARGADO(A) : GRIMÁRIO BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VINHAES ASSUMPCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 2

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - FGTS - DEVIDO. O prequestionamento buscado afigura-se inteiramente desprovido de qualquer efeito prático na espécie. Quer-se com isso dizer que, à luz da OJ nº 119, não subsiste o entrave imaginado pelo temerário Embargante para sua intencionada visita à colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-493.455/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE

EMBARGADO(A) : ODETE DIAS DUARTE

ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos contidos no corpo do Acórdão.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos contidos no corpo do Acórdão.

PROCESSO : ED-RR-496.859/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : FRANCISCO ACOSTA DA ROSA

ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório, fulcrado no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-496.863/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : GEVERSON LUCHTENBERG RIOS

ADVOGADO : DR. ISAÍAS VARGAS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-497.166/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : ADRI VIANA LAGO

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

EMBARGADO(A) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando erro material no v. acórdão embargado, determinar que na ementa do acórdão de fls. 678/680 contenha a seguinte redação: "RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando incidente o óbice do Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. ERRO MATERIAL. Merecem acolhimento parcial os embargos declaratórios quando evidenciado erro material. Embargos acolhidos para sanar erro material.



PROCESSO : ED-RR-503.215/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER SCALABRINI
EMBARGADO(A) : ALTAMIRANDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO APARECIDO TOMAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pela Embargante.

PROCESSO : ED-RR-503.639/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO

EMBARGADO(A) : ANGELA MOREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CORRÊA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência dos pressupostos de seu cabimento.

PROCESSO : ED-RR-509.411/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAÍBAN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ERIKA GRESS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente o vício apontado.

PROCESSO : ED-RR-509.557/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : JOÃO RAMIREZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A pretensão de nova análise do recurso revisional não enseja o acolhimento de pedido declaratório, que tem seus limites estreitamente delineados no art. 535 do CPC.

Pedido declaratório rejeitado.

PROCESSO : RR-510.033/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO

RECORRIDO(S) : UBIRAJARA NASCIMENTO NUNES
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.

7

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Incabível a reapreciação do conjunto probatório, face ao óbice do Enunciado 126 deste TST. Igualmente não se verifica a infringência aos artigos 62, alínea "b" e 818, ambos da CLT, e 333, inciso I, do CPC, posto que registrou a decisão recorrida, para condenar o Reclamante em horas extras, ter examinado a prova com base nas regras que fixam o ônus probatório.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Matéria de que não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST. Não se verifica a violação dos artigos 461 e 818 da CLT.

QUITAÇÃO - ENUNCIADO 330/TST. Não se pode aplicar o Enunciado nº 330, no sentido liberatório de valor e título das verbas constantes da rescisão contratual, se não há alusão ao período ao qual se refere. Interpretação do item II do Enunciado nº 330, do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-510.317/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : JOSÉ EDUARDO COUTINHO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

EMBARGADO(A) : BBM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar o pedido declaratório.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nos estreitos limites definidos pelo art. 535 do CPC, só cabem embargos declaratórios quando houver omissão ou contrariedade no julgado hostilizado. Pedido rejeitado.

PROCESSO : ED-RR-512.854/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : LUIZ ARMANDO LISBOA DE MIRANDA

ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente o vício apontado.

PROCESSO : ED-RR-512.908/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

EMBARGADO(A) : JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-526.041/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : PORFÍRIO OLIVARES FILHO

ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MESMA LOCALIDADE. Comprovada a identidade de funções entre o Autor e o paradigma, que são exercidas em municípios próximos pertencentes à mesma região metropolitana, fica configurada a equiparação salarial prevista no art. 461 da Carta consolidada, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 252 da SBDI1. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-528.308/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

RECORRIDO(S) : PAULO SOARES DA SILVA

ADVOGADO : DR. ALBINO BENO MAURER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extra das horas nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal, mas manter a condenação, como extra, se ultrapassado o referido limite, considerando a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". OJ nº 23 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-529.204/1999.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : LUIS FERNANDES COLAÇO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO BENIGNO MARTINS

RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A.

ADVOGADA : DRA. EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE. DIVERGÊNCIA (Arguição de violação dos arts. 5º, I, da Constituição Federal e 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o conhecimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-530.176/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : RUDÁ BRANDÃO AZAMBUJA FILHO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais.

EMENTA: FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO. Por lei, o FGTS considera seu cálculo sobre verbas de natureza salarial. Sendo a licença-prêmio eminentemente indenizatória, não há falar em sua incidência sobre tal benefício, mesmo que indenizado. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-531.143/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO(S) : PAULO BEZERRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. IDÍLIO BERNARDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à caracterização de justa causa. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à multa do art. 477 da CLT, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao seguro-desemprego - indenização substitutiva. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. MOTIVO DA RUPTURA. JUSTA CAUSA. O art. 477, § 8º, da CLT prevê que a multa somente não será devida quando o empregado der causa à mora. Na hipótese de discussão acerca da caracterização de justa causa, não há cogitar em culpa do empregado. Devida a multa na espécie.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Revista em parte conhecida e provida em parte.

PROCESSO : RR-535.228/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : INDUSTRIAL ARTE TÉCNICA S.A.

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FUNCK SCHERER

RECORRIDO(S) : VALQUIR DEBUS

ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para declarar válida a compensação, expungindo da condenação o adicional de horas extraordinárias relativo às horas compensadas, visto que o foram de forma regular.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADA POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (arts. 7º, XIII, da Constituição da República e 60 da CLT).

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-536.419/1999.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS
RECORRIDO(S) : HUGO FRANCISCO BAES
ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de recurso de revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-536.789/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS ROSA LETE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MAIRA REGINA DIAS
RECORRIDO(S) : ALÍPIO ELIAS FEYH
ADVOGADO : DR. VERENI CORNÉLIOS LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à jornada compensatória - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extras destinadas à compensação.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - ART. 60 DA CLT. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (arts. 7º, XIII, da Constituição da República e 60 da CLT). Enunciado nº 349 desta Corte. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-537.893/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADA : DRA. ELIZETE MARY BITTES
RECORRIDO(S) : SANDRO AURÉLIO GALO
ADVOGADO : DR. JESUS ADAIR GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: A divergência jurisprudencial autorizadora do conhecimento do recurso é aquela específica e demonstrada conforme os Enunciados nºs 23 e 296.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-537.939/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : GILNEY CRISPIM ROSA
ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos para a CASSI e PREVI e dar-lhe provimento para determinar a dedução do percentual devido à CASSI e à PREVI relativa à condenação em horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária incida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação.

EMENTA: DESCONTOS A FAVOR DA CASSI E PREVI - Reconhecendo-se, por intermédio de ação judicial, que são devidos títulos trabalhistas ao reclamante, tal como na espécie, em que o Reclamado foi condenado à integração do auxílio alimentação em outras verbas, são devidos os descontos em favor de tais associações, por força da relação de emprego havida entre as partes, ainda que o Empregado já tenha se desligado da Empresa em decorrência da adesão ao PDV.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SB-DII).

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-539.217/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA COIMBRA GARAY BASTOS E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ROSANE MARIA BURATTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÕES IONIZANTES. A Portaria nº 3.393/87 do MTb, que estabeleceu como atividades de risco em potencial aquelas relativas à operação com aparelhos de raios "X", foi editada em face da autorização contida no art. 200, "caput" e inciso VI, da CLT, não violando, pois, o princípio da reserva legal a inclusão das atividades sujeitas à exposição a radiações ionizantes ou substâncias radioativas no rol daquelas tidas como perigosas (art. 193 da CLT).

Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-539.694/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : PAULO LUCAS FILHO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-541.043/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : VILSO DAMBROS
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária e à confissão ficta. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à delimitação da responsabilidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos honorários de advogado.

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Na responsabilidade subsidiária, a obrigação descumprida pelo prestador de serviços é transferida, na sua totalidade, ao tomador de serviços, em virtude de sua culpa "in eligendo" e "in vigilando". Se este responde pelo principal, não há qualquer discussão acerca do acessório, que não sobrevive sozinho. Revista conhecida em parte e desprovida.

PROCESSO : RR-541.463/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ÁLVARES MANCHON
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Estabilidade Provisória - Art. 118 da Lei nº 8.213/91. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Descontos Fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Correção Monetária - Época Própria e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que tal correção incida a partir do primeiro dia imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Multa Convencional.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. Na forma do disposto no art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541 de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (Imposto de Renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para a Reclamante (Provimento da CGJT nº 1/96).

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do primeiro dia imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-541.710/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : DIRCE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção e o recolhimento das importâncias devidas pelo Reclamado a título de contribuição previdenciária incidentes sobre o valor a ser pago à Reclamante, nos termos da jurisprudência deste Tribunal.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE - A responsabilidade pelo recolhimento de tais contribuições é do empregador, entretanto, o empregado não fica isento do recolhimento que lhe compete em razão do crédito ter sido reconhecido judicialmente.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-545.912/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HERALDO ROSA DE JESUS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GARCIA ORMO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - O cabimento dos Declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios de que trata o art. 535 do CPC, cabendo a sua oposição unicamente para saná-lo.

PROCESSO : RR-546.223/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : SANDRO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a prefacial de intempestividade argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e à aplicação do Enunciado nº 330/TST. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos citados descontos devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Esta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 32 do TST, já pacificou o entendimento de que são devidos, por ocasião da execução das sentenças trabalhistas, os descontos relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : ED-RR-546.242/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : MARIA ELENA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ KOBLITZ BAYMA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes declaratórios para prestar esclarecimentos. I

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto.



PROCESSO : RR-546.454/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ATLANTIC VENEER DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRAS
ADVOGADO : DR. ARTÊNIO MERÇON
RECORRIDO(S) : MARIA DE LURDES ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional ante os termos do § 2º da art. 249 do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que tal adicional seja calculado com base no Salário Mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A Orientação Jurisprudencial nº 2 desta Corte reza no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-546.455/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : WALTER MATIELO BISPO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - pagamento proporcional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - base de cálculo, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. A Lei nº 7.369/85, em seu art. 1º, estabelece que o empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário que perceber. Sendo assim, afigura-se correta a tese adotada pelo Regional no sentido de que estaria o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários livre das exclusões previstas no § 1º do art. 193 da CLT, ou mesmo da restrição a que alude o Enunciado nº 191/TST.

Revista conhecida em parte e desprovida.

PROCESSO : RR-547.391/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ENOCK EMANUEL MOREIRA ROCHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARÁIBA METAIS S.A.
ADVOGADO : DR. ADRIANO MURICY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO - Em se tratando de recurso de revista interposto em processo de execução, o seu êxito fica condicionado à demonstração inequívoca de violação de preceito constitucional, o que, entretanto, não ocorreu na espécie dos autos.
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-547.399/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA PAULA DINIZ
ADVOGADO : DR. HENRIQUE RACHID LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não se conhece de recurso de revista interposto em processo de execução quando não resultar demonstrada a ocorrência de violação legal.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-549.116/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MILENE VICENTE TAKEDA
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI CARDOSO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA LISBOA CONERADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao Enunciado de Súmula nº 330 do TST; à compensação de jornada; aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho e à multa convencional. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais que devem ser efetuados por ocasião da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.
 Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-557.077/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : LUIZ FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período posterior à vigência da Lei nº 8.923/94.

EMENTA: INTERVALO PARA REFEIÇÃO OU DESCANSO. DESRESPEITO. PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.923/94. A SD11 confirma o entendimento de que, até sobrevir a Lei nº 8.923/94, é indevido o pagamento de horas extras por desrespeito ao intervalo intrajornada, sujeitando-se o empregador a mera penalidade administrativa.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-557.380/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GILVAN LIMA COUTINHO
ADVOGADA : DRA. ZULMIRA PRAXEDES
RECORRIDO(S) : LCM - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADA : DRA. DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - pagamento somente do adicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e dar-lhe provimento para determinar o pagamento de tal multa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa por litigância de má-fé.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. Como se infere da própria letra da Lei, somente quando o empregado der causa à mora é que não será devida a multa. Reconhecido o direito do trabalhador, mesmo que por via judicial, faz este jus ao recebimento da multa prevista.
 Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : ED-RR-557.782/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DA AMAZÔNIA
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : RICARDO CAMPELO POLARI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-559.739/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO FERREIRA DE FERREIRA
ADVOGADA : DRA. CLARISSA WRUCK SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVALDO EMÍLIO DEVENS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização - seguro desemprego. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao PIS - cadastramento, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a retenção e o recolhimento das importâncias devidas pelo Reclamado a título de Imposto de Renda e Previdência, incidentes sobre o valor a ser pago ao Reclamante, nos termos da jurisprudência deste Tribunal.

EMENTA: EMPREGADOR RURAL. CADASTRAMENTO DOS EMPREGADOS NO PIS - Empregador rural, ainda que seja pessoa física, está obrigado ao cadastramento de seus empregados no Programa de Integração Social e, não o fazendo, estará sujeito, nos termos do art. 159 do Código Civil, à indenização pelo prejuízo resultante do ato omissivo.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE - A responsabilidade pelo recolhimento é do empregador; entretanto, o empregado não fica isento do recolhimento que lhe compete em razão do crédito ter sido reconhecido judicialmente.

Recurso de Revista em parte conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-561.114/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : COSME DAMIÃO MOREIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - ajuste por acordo coletivo e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças a título de horas de percurso excedentes ao acordado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras integrais sobre o salário-produção.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE DO AJUSTE. Reveste-se de validade a norma coletiva que negocia o não-pagamento de horas "in itinere" quando o tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador não ultrapassar 90 (noventa) minutos. A vantagem decorre de uma construção jurisprudencial nascida da interpretação do art. 4º da CLT, não estando assegurada em preceito de lei. Assim, não há falar em conflito da norma convencional com a lei, inexistindo, pois, qualquer óbice à negociação coletiva.
 Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-561.826/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RÔMULO FILGUEIRA CABRAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Julgamento "Extra Petita" e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença no tocante ao percentual do adicional de horas extras. Por unanimidade, julgar prejudicado o tema Juntada de Documento.

EMENTA: JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Em tendo o Reclamado se limitado, em seu Recurso Ordinário, a demonstrar inconformismo tão-somente quanto ao deferimento das horas extras, sem impugnar o percentual do respectivo adicional, estabelecido na r. Sentença, a apreciação dessa questão, pelo Regional, implica julgamento "extra petita".
 Recurso conhecido e provido. Prejudicado o tópico Juntada de Documento.

PROCESSO : RR-562.009/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
ADVOGADO : DR. RAFAEL LINNE NETTO
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO HRESCAK
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à arguição de nulidade do Acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de 1º Grau que determinara como marco inicial da prescrição quinquenal o ajuizamento da ação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Enunciado nº 330/TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção dos valores dos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao motorista - jornada externa e quanto aos intervalos in-

trajornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros moratórios a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para isentar a Reclamada do pagamento da verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao prêmio. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de 1º Grau, que exclua da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa - embargos procrastinatórios.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL. A matéria está pacificada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 204 da SDI, que tem como marco inicial o ajuizamento da ação.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta C. Corte já se encontra pacificada no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos de que ora se cuida e a retenção dos respectivos valores nos termos do Provimento CGJT nº 03/84, consoante estabelecem as Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 32 da SDI.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são deferidos se observados os requisitos inscritos na Lei nº 5.584/70, na forma interpretada no Enunciado de Súmula nº 219 do TST.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. De acordo com o Enunciado nº 342/TST, descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de seguro, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-567.036/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SUELI POSTIGIONE
ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFKE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação Banrisul quanto aos temas Exceção de Incompetência da Justiça do Trabalho em Razão da Matéria; Transação de Direitos com Força de Coisa Julgada; Complementação de Aposentadoria - Aplicação do Antigo Regulamento e Resolução nº 1.600/64 - Condição Suspensiva e Preservação do Direito Adquirido. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à integração do abono de dedicação integral (ADI) à complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para excluir da condenação tal integração. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao cheque-rancho - integração na complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do cheque-rancho nos cálculos da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso quanto ao Enunciado nº 97 e interpretação restritiva. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação quanto ao adicional de aposentadoria, à necessidade de prévio custeio, à aplicação da norma mais favorável e da hierarquia das leis e aos honorários periciais - juros e correção monetária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto à complementação de aposentadoria - aplicação da Resolução nº 1.600/64. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos temas Abono de Dedicção Integração - ADI e Cheque Rancho - Integração na Complementação de Aposentadoria e Violação de Lei (Lei nº 6.321/76 e art. 1.090 do Código Civil) e da Constituição Federal (arts. 114, 195 e 5º) - ADI e Cheque Rancho - Integração. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto ao adicional de aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL INTEGRAÇÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL NA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. O art. 10 da Resolução nº 1.600/64 arrolou, taxativamente, as parcelas que integram a remuneração, para fins de complementação de aposentadoria, não contemplando o Abono de Dedicção Integral. A interpretação, na hipótese, há de ser estrita, uma vez que a complementação de aposentadoria constituiu-se liberalidade do empregador, de sorte que as parcelas integrantes devem restringir-se ao próprio regulamento que as instituiu.

BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCLUSÃO DO CHEQUE-RANCHO. A vantagem denominada Cheque-Rancho, em face de sua natureza indenizatória, não deve ser computada no cálculo dos proventos de aposentadoria da Reclamante.

Recurso conhecido em parte e provido.

RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Não se conhece do Recurso quando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-567.216/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO

EMBARGADO(A) : ONDINA DE CASTRO ROSA

ADVOGADA : DRA. MARILDA TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e declarando-os protelatórios, condenar o embargante à multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Ante a inexistência dos vícios capitulados no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração. Porque protelatórios, devida a multa do § único do art. 538 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-567.841/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTROS

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

RECORRIDO(S) : SULAMITA ELGRABLY DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BASA

Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

RECURSO DE REVISTA DA CAPAF

RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE - A Instrução Normativa nº 3 deste Tribunal, que interpretou o art. 8º da Lei nº 8.542/92, em seu item I, alínea "b", é de meridiana clareza ao dispor que, se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-568.665/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : PANORAMA INDUSTRIAL DE GRANITOS S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : LAÉRCIO PEREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à exclusão da multa pela oposição dos Embargos de Declaração em face da existência de contradição na Sentença. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à legalidade dos abatimentos dos encargos previdenciários do crédito do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que tange à contribuição previdenciária sobre parcelas integrantes do salário de contribuição resultante do presente processo.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Resultando do processo trabalhista crédito de parcela integrante do salário de contribuição, determina-se que o demandado efetue o recolhimento da contribuição previdenciária respectiva, observando a cota patronal, e também o valor a que fica autorizado deduzir do crédito do empregado, correspondente à contribuição deste como segurado, de tudo promovendo comprovação nos autos. Incidência dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-572.737/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ADAIR BATISTA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM

EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - O cabimento dos declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-lo.

PROCESSO : RR-575.161/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA

RECORRIDO(S) : JAIME LIMA RIBEIRO (EPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. JASSON ESTEVAN DE MORAIS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento de tais descontos sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PRECLUSÃO -

A Colenda Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem se posicionando no sentido de que, nas sentenças trabalhistas, tratando-se os descontos previdenciários e fiscais de matéria de ordem pública, não estão sujeitos à preclusão, sendo, até mesmo, dever de ofício do magistrado a determinação de sua dedução e recolhimento.

Recurso de Revista em parte conhecido e provido.

PROCESSO : RR-575.432/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. BETINA KIPPER

RECORRIDO(S) : GERALDO BAIERLE

ADVOGADO : DR. BRAULIO RENATO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INTST Nº 03/93, INCISO II, E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DE Nº 190 DA SBDI-1. "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". No caso dos autos, a reclamada, quando da interposição do recurso de revista, recolheu, a título de depósito recursal, valor que não atingiu o mínimo legal exigido pelo Ato GP/TST nº 311/98, publicado no DJU de 31/7/1998. Além disso, a soma dos depósitos efetuados não atingiu o valor total arbitrado à condenação, configurando-se a deserção do seu recurso. Recurso de revista não conhecido, por deserto.

PROCESSO : RR-577.535/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ROGÉRIO CARLOS UHRY

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-582.716/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : CÍCERO SIMÃO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras de sobreaviso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças das referidas horas. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à base de cálculo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - USO DO BIP. NÃO CARACTERIZA O SOBREVISO. Orientação Jurisprudencial nº 49 da SDII.

Recurso conhecido em parte e provido.



PROCESSO : ED-RR-588.204/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
 EMBARGADO(A) : TERESINHA NICOLETTI SPOHR
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 2
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Ante a inexistência dos vícios capitulados no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : AG-RR-590.946/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA
 AGRAVADO(S) : JOSELITO DE NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. 2

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA ACORDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE REVISTA. Não é cabível agravo regimental contra acórdão proferido em sede de recurso de revista. Agravo regimental não conhecido por incabível na espécie.

PROCESSO : RR-591.513/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MARINO JOSÉ KLUK

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVALIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista que não preenche os pressupostos específicos exigidos pelo art. 896 da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-592.005/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

REDATOR DESIGNADO : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

RECORRIDO(S) : OSMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do contrato de trabalho em função da concessão da aposentadoria voluntária, sendo indevida a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS. Por maioria, não conhecer do recurso quanto ao contrato nulo - efeitos - período posterior à aposentadoria voluntária, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. ADIN Nº 1770-4: §§ 1º e 2º DO ART. 453 DA CLT. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Todavia, não há que se falar em exigência de prévio concurso público, por força do art. 37, incisos II, da Constituição Federal, posto que referidos preceitos constitucionais não possuem a abrangência que lhes foi emprestada pelo Regional, à medida que não abordam a hipótese de continuidade da prestação de serviços públicos. Ademais, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em ação declaratória de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, acrescentados que foram pela Lei nº 9.528/97. Assim, pelo menos até que se julgue o mérito da ação, restou eliminado o óbice que não permitia a readmissão de empregado, aposentado espontaneamente, nos quadros de empresas públicas e sociedades de economia mista. Recurso de revista conhecido provido parcialmente para excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS apenas sobre o saldo existente anteriormente ao advento do jubileamento, na forma da OJ nº 177 da SBDI-1.

PROCESSO : RR-592.374/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LEITE TARACIUK
 RECORRIDO(S) : ANITA MARIA ROCHA
 ADVOGADO : DR. ALMIRO ALFREDO PRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE EXERCIDA PELO EMPREGADO COMO INSALUBRE. Não ensejam recurso de revista decisões oriundas do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida ou de Turmas do TST, a teor da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou inespecíficas, de acordo com o Enunciado nº 296. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, quando não demonstrada violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal invocado pela recorrente. Recurso de revista não conhecido.

CONTATO PERMANENTE COM O AGENTE INSALUBRE. Não se conhece de recurso de revista quando o recorrente não o embasa nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELIMINAÇÃO DA INSALUBRIDADE - USO DE EPIS. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando não demonstrada violação literal do dispositivo de lei federal invocado pela recorrente. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-593.405/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. JEOVANA APARECIDA RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CONGONHAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANO GERALDO CORDEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não prospera a alegação de divergência jurisprudencial na medida em que os arestos transcritos são inespecíficos. Cabia à parte demonstrar a existência de tese no sentido de que a simples alternância de horas, ainda que sem trabalho durante todo o período noturno, caracteriza o trabalho em turno ininterrupto de revezamento de que trata o art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-594.142/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS HEINZEN

RECORRIDO(S) : JAIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. ADEMAR LIEDKE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.923/94. O entendimento jurisprudencial desta Corte firmou-se no sentido de ser indevida a condenação em horas extras pleiteadas no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, que introduziu o § 4º ao artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que, na época, vigorava o Enunciado nº 88 do TST, segundo o qual o desrespeito ao intervalo entre os turnos, sem importar excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dava direito a nenhum ressarcimento ao empregado, por tratar-se apenas de infração sujeita à penalidade administrativa. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-600.615/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : RUY ORLANDO BOCACCIO PISCITELLI

ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banrisul quanto às horas extras suprimidas e quanto à complementação de aposentadoria - prescrição e validade da alteração da Resolução nº 1.600/64. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banrisul quanto à integração da parcela ADI e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração de tal parcela nos cálculos da complemen-

tação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banco quanto ao Cheque-rancho - integração e dar-lhe provimento para excluir dos cálculos da complementação de aposentadoria a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto à Gratificação Jubileu e quanto aos juros e correção monetária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação Banrisul quanto à opção pelo antigo Regulamento; à complementação de aposentadoria - aplicação do antigo Regulamento e à Resolução nº 1.600/64 - condição suspensiva e preservação do direito adquirido. Por unanimidade, quanto ao Recurso da Fundação julgar prejudicados os temas Integração da Parcela ADI e Integração do Cheque-rancho na Complementação de Aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação quanto ao Enunciado nº 97 e interpretação restritiva; princípio da aplicação da norma mais favorável e hierarquia das leis; necessidade de custeio prévio e art. 195, § 5º, da Constituição Federal e juros e correção monetária. 10

EMENTA: RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

INTEGRAÇÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTE NA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTA Não há, por parte do Regional, qualquer menção, quando analisa a questão da integração do Abono de Dedição Integral com base na Resolução nº 3.320/88, ao fato de que tal parcela figurava no rol daquelas que fariam parte do cálculo da complementação de aposentadoria. Verifica-se, sim, que o Regional apenas deduziu que o ADI se encontrava vinculado à gratificação de função, e, por conseqüência, integrava o cálculo do mencionado benefício.

A interpretação, na hipótese, há de ser estrita, uma vez que a complementação de aposentadoria constitui-se lib do empregador, de sorte que as parcelas integrantes devem restrin ao próprio Regulamento que as insti

CHEQUE-RANCHO. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. De quais as parcelas são componentes da complementação de aposentadoria, constata-se que o Cheque-rancho não se inclui no rol daquelas que comõem o benefício.

Ademais, o Cheque-rancho tem natureza indenizatória. Assim, ainda que esta conceituação seja superven à própria criação do benefício, isso não invalida sua natureza, apenas a declara como tal.

Por mais esta razão, a vantagem denomi Cheque-rancho não pode compor a complementação da aposentadoria.

RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL. Recurso que não se conhece ante a ausência dos requisitos de admissibilidade, restando prejudicados os temas convergentes com o Recurso do Banco, ante o provimento dos mesmos.

Revista do Banco conhecida em parte e provida e não conhecido o Recurso da Fundação.

PROCESSO : RR-605.364/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SÔNIA APARECIDA KOCH

ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. CLAUDINEI MARCELINO FER- NANDES

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face do estatuído no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Horas "In Itinere" e dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento dessa verba e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do tema Multas Convencionais.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO COM A JORNADA DE TRABALHO. A Orientação Jurisprudencial nº 50 da E. SBDI1 é no sentido de ser aplicável o Enunciado nº 90 da Súmula do TST na hipótese de incompatibilidade de horário entre o transporte público e a jornada de trabalho do empregado, sendo, portanto, devido o pagamento das horas "in itinere". Recurso em parte conhecido e provido.

PROCESSO : RR-607.405/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

RECORRIDO(S) : BEATRIZ KUHLL

ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando a matéria trazida à baila possui natureza fática. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-608.904/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : DR. WELLINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA

RECORRIDO(S) : JOB MONTAGEM E REPARAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4 **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** "O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Aplicabilidade da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-610.301/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : DEVANIR DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : METALÚRGICA BIBICA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BORELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-612.319/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA ESTIMA

ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

RECORRIDO(S) : NILTON RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADA : DRA. CRISTIANI CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, à ilegitimidade de parte e às horas extras além da oitava diária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR. Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados na forma da legislação aplicável à espécie, observando-se, para tanto, que o respectivo ônus não é exclusivo do empregador, cabendo ao empregado responder com sua parte em relação ao crédito que lhe foi reconhecido judicialmente.

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-612.688/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : MARCOS GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO : DR. EMERSON SEABRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao turno ininterrupto de revezamento - intervalos e às horas extras - turno ininterrupto de revezamento - horista. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação, nos termos do Orientador Jurisprudencial nº 124 da SDI.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis.

Especificamente no caso do salário, deverá incidir a correção monetária a partir do quinto dia útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação, conforme determina a Lei nº 7.855/89, em seu art. 1º, que alterou a redação do art. 459 da CLT.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-613.521/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CCM ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA CANTONI ROSA DIAS

RECORRIDO(S) : MARIA IZILDA DE ANDRADE LIMA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece ante os termos dos Enunciados nºs 23 e 296 desta Corte.

PROCESSO : RR-613.523/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO

RECORRIDO(S) : PAULINA FAGUNDES PETRO

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELOS BOLZAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, julgando improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando a Reclamante do pagamento de custas.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS. A limpeza e a coleta de lixo de banheiro não podem ser consideradas atividades insalubres, porque não se encontram entre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-614.149/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

ADVOGADA : DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES

RECORRIDO(S) : GASPARD RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO : DR. ÉLCIO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - comissionista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, com o adicional respectivo, sobre a parcela fixa da remuneração, incidindo sobre a parte variável (comissões) somente o adicional.

EMENTA: HORAS EXTRAS - COMISSIONISTAS. O Enunciado nº 340 desta Casa é claro, referindo-se apenas aos comissionistas puros, uma vez que possuem uma remuneração variável em função da dependência do volume de vendas realizadas, e, assim, as horas extras já seriam pagas de forma simples, pois computada a comissão sobre as vendas realizadas nas horas laboradas extraordinariamente, pelo que somente o adicional de horas extras é devido.

Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-614.897/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTROS

RECORRIDO(S) : ZORAIDE CADARI DA SILVA

ADVOGADO : DR. SINCLAIR FÁTIMA TIBOLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício com o tomador de serviços e às horas extras - intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - deduções mês a mês e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado.

EMENTA: RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. INCIDÊNCIA MÊS A MÊS. Não se tem como deixar de considerar o valor do crédito acumulado da condenação para a incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária, uma vez que o fato gerador deste se dá com a sentença condenatória e sua retenção deve ocorrer imediatamente. Registre-se, por oportuno, que a legislação pertinente não cria condições de parcelamento por parte do juízo, falcendo a este qualificação legal para autorizar e cobrar parcelas mensais devidas em função de condenação que beneficiou a Reclamante. Assim sendo, a retenção dos valores devidos à Previdência Social e a título de Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos à Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal e previdenciária. Assim, não deve ser levado em consideração o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido à Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença.

Recurso de Revista em parte conhecido e provido.

PROCESSO : RR-616.766/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO VICINANÇA

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos - diferenças de caixa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tais descontos. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: DESCONTOS - DIFERENÇAS DE CAIXA. O simples fato de o empregado perceber gratificação de quebra de caixa não torna lícitos os descontos efetuados. Inexistindo provas no sentido de que as diferenças verificadas no caixa ocorreram por culpa ou dolo do autor, o desconto desses valores do seu salário viola literalmente o art. 462 da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do Mínimo Legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do TST). Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : ED-RR-617.729/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA

PROCURADORA : DRA. SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Ante a inexistência dos vícios capitulados no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-618.206/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR. ITALO QUIDICOMO

RECORRIDO(S) : DULCINEA ANTÔNIA DE MELO

ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando o posicionamento do E. Regional em relação à matéria encontra-se em perfeita sintonia com o entendimento pacificado por súmula desta Corte.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-618.209/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ZULEIDE COSTA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando o posicionamento adotado na v. decisão revisanda encontra-se em perfeita sintonia com o entendimento jurisprudencial sumulado desta Corte.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-622.266/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. RENATA COSTA DE CHRISTO

RECORRIDO(S) : SOLANGE TERESINHA SALAZAR NETO

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 146 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar



inválida a opção retroativa do FGTS feita sem a expressa concordância do empregador e como consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Por unanimidade, declarar prejudicado o recurso do Ministério Público, em razão do provimento do recurso de revista do Município reclamado, com identidade de pedido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO RECLAMADO. OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS. ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. Para a validade da opção do empregado, com efeito retroativo, pelo regime do FGTS, é imprescindível a concordância do empregador. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial de nº146 da Eg. SDI do TST. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS. ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. O exame do recurso de revista está prejudicado, ante o provimento do recurso de revista do Município reclamado, com identidade de pedidos.

PROCESSO : RR-622.268/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ADVOGADO : DR. ROBERTO GODOLPHIN COSTA

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURO PACHECO ESCOBAR

RECORRIDO(S) : GENECI EVA MOTTA

ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ GOTARDI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-623.151/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : USINA CRUANGI S.A.

ADVOGADO : DR. FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI

RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO : DR. SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras, mas conhecer do tema honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não se conhece de recurso de revista, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Inteligência do Enunciado nº 23 do TST. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Enunciado nº 219 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-623.994/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADA : DRA. LUCILENE SOARES

RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JAIRO BARROSO DE SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não há violação do artigo 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que, nos termos do que foi consignado pelo egrégio Tribunal Regional, não restou caracterizada a condição de trabalhador exclusivamente externo, cuja função seria incompatível com o controle da jornada de trabalho, comprovadamente realizado pelo reclamante. Por outro lado, os arestos trazidos ao cotejo de teses mostram-se inespecíficos, por não cuidarem daquela premissa fática, o que atrai o óbice do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-629.631/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : ANITA CARDOZO COELHO DE LEO

ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Declarar o seu caráter protelatório e condenar o embargante à multa de 1% sobre o valor atribuído à causa. 1

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Ante a inexistência dos vícios capitulados no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração. Porque protelatórios, devida a multa do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-630.798/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : IVAIR ANTÔNIO GOMES

ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA - IT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 8

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso não conhecido.

LIMITE TEMPORAL. O recurso de revista de natureza extraordinária exige, para sua admissibilidade, o atendimento de seus pressupostos intrínsecos dispostos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não havendo indicação expressa de violação de dispositivo de lei federal ou de afronta literal à Constituição, e ainda, não tendo o recorrente trazido arestos à comprovação de divergência jurisprudencial, tem-se por desfundamentado o apelo, neste tópico. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. Não há que se cogitar das violações apontadas, visto que diante da confissão *ficta* presume-se verdadeiros os fatos alegados na exordial. A tomadora de serviços, por sua vez, afirmou desconhecer a jornada de trabalho do empregado. Intactos os dispositivos ditos violados. Os arestos colacionados são inservíveis à demonstração de dissensão, a teor do art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto oriundos do mesmo Regional cuja decisão se pretende reformar. Recurso não conhecido.

MULTAS CONVENCIONAIS. A recorrente demonstra seu conformismo sem fundamentar sua argumentação, não demonstrando quais dispositivos de lei federal ou da Constituição da República teriam sido violados, tampouco colaciona arestos divergentes, conforme exige a alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não conhecido.

REEMBOLSO DE DESPESAS. Consta-se que, mais uma vez, o recurso encontra-se desfundamentado, porquanto não foram apontadas quaisquer das hipóteses de admissibilidade do recurso de revista elencadas no artigo 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-631.025/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER

RECORRIDO(S) : MARIA SALETE DE SOUZA FREIRE E OUTROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas prescrição e anuênios. Por unanimidade, conhecer do tema custas por violação do artigo 1º, IV, do DL nº 779, de 21 de agosto de 1969 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Diz-se questionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso de revista não conhecido.

ANUÊNIO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 209899 e 225759, firmou orientação no sentido de que, ao tempo em que sobreveio a Lei nº 8162/91 - que alterou a regra do art. 100 da Lei nº 8112/90 que previa o direito à contagem do tempo de serviço público federal prestado na condição de celetista, para fins de cálculo de anuênio e licença-prêmio -, já se

havia integrado ao patrimônio dos servidores o direito à referida contagem, para todos os efeitos (STF RE 221957/MG, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 25-06-99). Recurso de revista não conhecido.

CUSTAS. Por força do disposto no artigo 1º, IV, do DL nº 779/69, a União Federal está isenta do pagamento de custas judiciais. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-633.000/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : FORNECEDORA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. FERNANDO NOAL DORFMANN

RECORRIDO(S) : GILBRAÍ MOREIRA

ADVOGADA : DRA. ARLETE TERESINHA MARTINI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Para a comprovação da divergência justificadora do ajuizamento do recurso de revista, é necessário a juntada de certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou a citação da fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado e a transcrição, nas razões recursais, das ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio. Inteligência do Enunciado nº 337 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-636.511/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : PATRÍCIA SALETE LOPES

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

RECORRIDO(S) : PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO : DR. PAOLA ESTRELLA KRUEGUER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do tema inconstitucionalidade do artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para declará-lo constitucional e não conhecer do tema estabilidade acidentária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. Segundo o disposto na OJ nº 105 da SBDI-1, o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 não padece de qualquer vício de constitucionalidade. Recurso de revista conhecido e provido para declarar a constitucionalidade do dispositivo supra.

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-637.388/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

EMBARGADO(A) : LÍGIA CRISTIANE RODRIGUES BRAGA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 3

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Ante a inexistência dos vícios capitulados no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-638.409/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MOSCARDINI VIEIRA

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. LUÍS SAVI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA DE EMPREGADOS. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, de acordo com o §4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não ensejam recurso de revista arestos com indicação de fonte de publicação não autorizada por este Tribunal Superior, consoante o disposto no Enunciado nº 337, inciso I. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 56/98, quando não demonstrada violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal invocado pelo recorrente. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-638.488/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS

RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO : DR. JAMAL MUSTAFA YUSUF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS -SALÁRIO POR PRODUÇÃO. Não ensejam recurso de revista decisões oriundas do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida ou ultrapassadas por Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, de acordo com a alínea "a" e o parágrafo 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-638.863/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA

PROCURADORA : DRA. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS

RECORRIDO(S) : ADILSON JOSÉ ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO : DR. EDY COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do tema incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do tema prescrição biennial - transmutação de regime jurídico de celetista para estatutário, por divergência jurisprudencial e, no mérito, lhe dar provimento para declarar a prescrição e julgar extinto o processo nos termos do artigo 269, IV do CPC, no particular.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior ao advento da norma estatutária, ainda que a reclamatória tenha sido ajuizada após a edição desta (OJ nº 138 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PRESCRIÇÃO BIENAL - TRANSMUTAÇÃO DE REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime." (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI/TST. Por sua vez, dispõe o Enunciado nº 362/TST: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-640.308/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE POTIM

ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. CAMARGO R. DE SOUZA

EMBARGADO(A) : MARIA EROTHILDES SOARES LUCAS E OUTRA

ADVOGADA : DRA. EMÍLIA CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Ante a inexistência dos vícios capitulados no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-640.786/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

RECORRIDO(S) : IREMAR ESDRAS NUNES DA SILVA

ADVOGADO : DR. OSVALDO DE SENA SALES SOBRI-NHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. Não configurada a violação do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho como exige a alínea "c" do art. 896 da CLT. É que o Tribunal Regional consignou que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho quita os valores neles constantes, sendo que, no caso, a homologação foi realizada com ressalva expressa do órgão sindical neste sentido. Se os modelos paradigmas colacionados não abordam a tese do julgado regional a respeito da existência de ressalva expressa do sindicato, restam inespecíficos à configuração da divergência jurisprudencial, a teor do disposto no Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-641.479/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : VANDERLEI ZUCCHI RODAS E OUTROS

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRÉ CAMARGO E OUTROS

ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS -SALÁRIO POR PRODUÇÃO. Não ensejam recurso de revista decisões oriundas do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida ou ultrapassadas por Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, de acordo com a alínea "a" e o § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-643.363/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : ARMENIO ELIZEU RIBEIRO FILHO

ADVOGADO : DR. MARCUS LUIZ MOREIRA TOURNHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. O recurso de revista foi admitido por meio de agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que inseriu o § 5º ao art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. A mencionada lei impõe ao agravante o ônus de promover a formação do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No mesmo sentido a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Sem a comprovação do depósito recursal, não há como aferir se foi depositado o limite legal para efeito de interposição do recurso de revista, nem mesmo se integralizado o valor da condenação. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-644.722/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JAIR DE BEM

ADVOGADA : DRA. MICHELLE LODETTI CESA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema minutos anteriores e posteriores à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que no cálculo das horas extras sejam observados os parâmetros da Orientação Jurisprudencial nº 23/TST, no sentido de que "não é devido o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a jornada não normal de trabalho. Se ultrapassado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORA EXTRA - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA NORMAL. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Recurso de revista conhecido e provido.

HORA EXTRA - INTERVALO DO ART. 298 DA CLT. Não se prestam ao conhecimento do recurso de revista arestos ou Enunciados inespecíficos. Aplicabilidade do Enunciado nº 296. Não demonstrada a existência de violação literal de dispositivo da Constituição Federal, não há como se conhecer do recurso de revista, de acordo com o disposto na antiga redação da alínea "c" do art. 896 da CLT, aplicável à hipótese porque o recurso de revista foi interposto anteriormente à publicação da Lei nº 9.756/98. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-644.973/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE PINHEIRO MENDONÇA E OUTRO

ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

RECORRIDO(S) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da

relação processual e constem também do título executivo judicial". Aplicabilidade da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-644.520/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : NEUZETE FERREIRA CAIRES

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE SILVA PAZ

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. Cumpre observar que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-645.606/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA

RECORRIDO(S) : REGINALDO PAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 7

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. Os acórdãos paradigmas trazidos à comprovação de divergência jurisprudencial não ensejam a admissibilidade do recurso de revista, uma vez que v. decisão recorrida encontra-se em plena consonância com a jurisprudência pacificada no âmbito desta Colenda Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 360, esbarrando o conhecimento do recurso no óbice do parágrafo 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tampouco se fale em afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. O dispositivo constitucional mencionado estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. Com isso, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas, também, promover a melhoria de sua condição social e econômica. Logo, o entendimento de que, pelo fato do empregado trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento, não pode receber remuneração de horas extras, implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho, de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar e, não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Recurso de revista não conhecido.

DIVISOR 180 - A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, além do atendimento aos pressupostos extrínsecos, que sejam atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A ausência do prequestionamento, assim como a inespecificidade dos arestos colacionados obstam o conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. Decisão regional proferida em consonância com a jurisprudência desta Colenda Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1, no seguinte sentido: "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-647.913/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA (INCORPORADORA E SUCESSORA DA AGROPECUÁRIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRIDO(S) : NILSON MARTINS DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADA : DRA. SONIA MARGARIDA ISAAC

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao critério de apuração do imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Nos termos do art. 46, *caput*, da Lei nº 8.541, de 23.1.92, e do art. 2º do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos, em execução de decisão judicial, será retido na fonte no momento em que esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante. Destarte, a parcela fiscal devida à União será calculada sobre o montante do crédito exequendo apurado. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : **RR-651.081/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : SEVERINO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 6

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. Os acórdãos paradigmáticos trazidos à comprovação de divergência jurisprudencial não ensejam a admissibilidade do recurso de revista, uma vez que v. decisão recorrida encontra-se em plena consonância com a jurisprudência pacificada no âmbito desta Colenda Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 360, esbarrando o conhecimento do recurso no óbice do parágrafo 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tampouco se fale em afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. O dispositivo constitucional mencionado estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. Com isso, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas, também, promover a melhoria de sua condição social e econômica. Logo, o entendimento de que, pelo fato do empregado trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento, não pode receber remuneração de horas extras, implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho, de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar e, não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Recurso de revista não conhecido.

DIVISÓR 180 - A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, além do atendimento aos pressupostos extrínsecos, que sejam atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A ausência do questionamento, assim como a inespecificidade dos arestos colacionados obstat o conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. Decisão regional proferida em consonância com a jurisprudência desta Colenda Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1, no seguinte sentido: "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". Recurso de revista não conhecido.

DOS REFLEXOS - A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para seu conhecimento, que sejam atendidos, além dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, os requisitos intrínsecos contidos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste ponto, o recurso de revista encontra-se desfundamentado, eis que a reclamada não logrou colacionar arestos ao cotejo de teses. Tampouco apontou violação de dispositivos de lei federal ou constitucional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-651.082/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE OLIVEIRA FARACO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 7

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. Os acórdãos paradigmáticos trazidos à comprovação de divergência jurisprudencial não ensejam a admissibilidade do recurso de revista, uma vez que v. decisão recorrida encontra-se em plena consonância com a jurisprudência pacificada no âmbito desta colenda Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 360, esbarrando o conhecimento do recurso no óbice do § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tampouco se fale em afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. O dispositivo constitucional mencionado estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. Com isso, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas, também, promover a melhoria de sua condição social e econômica. Logo, o entendimento de que, pelo fato do empregado trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento, não pode receber remuneração de horas extras, implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho, de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar e, não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Recurso de revista não conhecido.

DIVISÓR 180. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, além do atendimento aos pressupostos extrínsecos, que sejam atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A ausência do questionamento, assim como a inespecificidade dos arestos colacionados obstat o conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. Decisão regional proferida em consonância com a jurisprudência desta colenda Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1, no seguinte sentido: "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de

cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". Recurso de revista não conhecido.

DOS REFLEXOS. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para seu conhecimento, que sejam atendidos, além dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, os requisitos intrínsecos contidos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste ponto, o recurso de revista encontra-se desfundamentado, eis que a reclamada não logrou colacionar arestos ao cotejo de teses. Tampouco apontou violação de dispositivos de lei federal ou constitucional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-653.920/2000.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADEMIR ALVES
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADA : DRA. GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DEMISSÃO IMOTIVADA. Diante da exegese do § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, forçoso concluir que as empresas públicas estão autorizadas constitucionalmente a exercer o seu direito potestativo de resiliir os contratos de trabalho de seus empregados, como se fora empregador privado, sem estarem sujeitas aos requisitos e condições referentes aos atos administrativos. A v. decisão recorrida encontra-se em plena sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da colenda SBDI-1 do TST. Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-654.006/2000.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AUGUSTO SIMONAL DE SOUSA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAÇÃO

RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA XIMENES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DEMISSÃO IMOTIVADA. Diante da exegese do § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, forçoso concluir que as empresas públicas estão autorizadas constitucionalmente a exercer o seu direito potestativo de resiliir os contratos de trabalho de seus empregados, como se fora empregador privado, sem estarem sujeitas aos requisitos e condições referentes aos atos administrativos. A v. decisão recorrida encontra-se em plena sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da colenda SBDI-1 do TST. Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-657.258/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MANOEL GONÇALVES NETO
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 6

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. Os acórdãos paradigmáticos trazidos à comprovação de divergência jurisprudencial não ensejam a admissibilidade do recurso de revista, uma vez que v. decisão recorrida encontra-se em plena consonância com a jurisprudência pacificada no âmbito desta Colenda Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 360, esbarrando o conhecimento do recurso no óbice do parágrafo 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tampouco se fale em afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. O dispositivo constitucional mencionado estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. Com isso, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas, também, promover a melhoria de sua condição social e econômica. Logo, o entendimento de que, pelo fato do empregado trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento, não pode receber remuneração de horas extras, implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho, de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar e, não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. Decisão regional proferida em consonância com a jurisprudência desta Colenda Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1, no seguinte sentido: "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se

ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-657.503/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO À MICRO E PEQUENA EMPRESA

PROCURADORA : DRA. ANDRÉA REGINA VIANEZ CASTRO E CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : LEONIDAS AGUIAR SANTIAGO
ADVOGADO : DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114 da CF/88 e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência desta Especializada em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos, prejudicada a apreciação do tema relativo à nulidade de contratação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE MANAUS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O artigo 106 da CF/67 (EC 69) possibilitava à administração pública contratar servidores em caráter temporário ou para o exercício de funções técnicas especializadas, cuja regulamentação seria feita por lei especial estadual ou municipal. A relação jurídica estabelecida, nesse caso, é de natureza administrativa, conforme a orientação contida no Verbete nº 123 do TST (voto com ressalva de entendimento). Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : **ED-RR-658.613/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : CELSO KELLERMANN
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório, fulcrado no art. 535 do CPC.

PROCESSO : **RR-660.363/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ROBERTO DE CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGO PÚBLICO - DISPENSA IMOTIVADA. Os servidores da categoria empregados públicos ainda que concursados estão sujeitos à despedida imotivada. Inteligência da OJ nº 247 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : **RR-660.421/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO ACIR QUEIROZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema honorários de advogado e conhecendo do tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o salário mínimo deve ser utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de que, mesmo na vigência da Carta Constitucional de 1988, o salário mínimo deve ser utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade. Recurso de revista conhecido e provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Substituição processual. Se o acórdão recorrido não emite tese quanto à existência de substituição processual, limitando-se a conceder honorários na forma do art. 133 da Constituição Federal, porque presente a assistência sindical, inviável o conhecimento do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 310/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-660.746/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : NICACIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEVERINO DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (Arguição de violação dos arts. 896 do Código Civil e 71 e § 1º da Lei nº 8.666/93). "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)" (Enunciado/TST nº 331, IV). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-664.670/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : DAVID NEPOMUCENO
ADVOGADA : DRA. EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO
RECORRIDO(S) : VAL SERVICE - COMÉRCIO, TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-666.553/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : ELIANE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EUGENIO BENNER
EMBARGADO(A) : IDSON JOSÉ SORATO
ADVOGADO : DR. EDSON MENDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. 3
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos não providos, por não haver a omissão apontada.

PROCESSO : RR-666.663/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - LITISCONSORTE - PRAZO EM DOBRO. A jurisprudência da SBDI-1 vem se orientando no sentido de que o art. 191 do CPC é incompatível com as regras e princípios que regem o Processo do Trabalho, não amparando a contagem do prazo recursal em dobro para litisconsorte representados por advogados distintos. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-668.134/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DA SILVA GALHEIRO
RECORRIDO(S) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação pela ausência de concurso público, restringir a condenação ao FGTS sobre os salários pagos, sem a multa de 40%. Remetam-se cópia dessa decisão, do acórdão recorrido e da r. sentença ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para a adoção das providências insertas nos §§ 2º e 4º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em se tratando de pretensão de natureza trabalhista - reconhecimento de relação de emprego, evidente a competência da Justiça do Trabalho, pois esta se define pela natureza da pretensão e não pelo resultado da lide. Ademais, na hipótese dos autos, o acórdão recorrido partiu de premissas concretas acerca da fraude na contratação da reclamante, tendo a cooperativa apenas servido ao desiderato do reclamado. Recurso de revista não conhecido.

CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus, tão-somente, à parcela relativa ao FGTS, pois, o seu deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-668.170/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADORA : DRA. MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : IZABEL FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação pela ausência de concurso público, restringir a condenação ao FGTS sobre os salários pagos, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, todas as parcelas deferidas. Remetam-se cópia dessa decisão, do acórdão recorrido e da r. sentença ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para a adoção das providências insertas nos §§ 2º e 4º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em se tratando de pretensão de natureza trabalhista - reconhecimento de relação de emprego, evidente a competência da Justiça do Trabalho, pois esta se define pela natureza da pretensão e não pelo resultado da lide. Ademais, na hipótese dos autos, o acórdão recorrido partiu de premissas concretas acerca da fraude na contratação da reclamante, tendo a Cooperativa apenas servido ao desiderato do reclamado. Recurso não conhecido.

CONTRATO NULO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não incluída no Enunciado nº 363/TST, o deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-669.767/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. APARECIDA M. POLI VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : ROSELÍ BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade da alínea "a" do § 5º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-672.649/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA BRASIL DELFINO
RECORRIDO(S) : LUIZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HAROLDO BEZ BATTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, absolver o reclamado da condenação e extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS - PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado/TST nº 362). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-673.521/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LIMA FAÇANHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos temas incompetência da Justiça do Trabalho e multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, mas conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação e limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e anotações da CTPS relativas ao período laborado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo restado configurado que a cooperativa COOTRASG foi criada apenas com o intuito de fraudar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT) e que, também, presentes os requisitos da pessoalidade, da habitualidade, da subordinação e do pagamento de salários (art. 3º da CLT), evidenciando a relação jurídica entre o reclamante e o Estado do Amazonas é a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da CF/88, competente para examinar o feito e concluir pela existência ou não do vínculo empregatício. Recurso de revista não conhecido.

MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não se conhece de recurso de revista que deixa de observar os requisitos expressos na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não incluída no Enunciado nº 363/TST, o deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Em relação à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, é devida exclusivamente para fins previdenciários, ante o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos e o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.



PROCESSO : ED-RR-681.537/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : IVANEIDE BARBOSA VALADÃO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. 3

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A decisão embargada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade, porquanto apreciou todos os pontos da contro- vésia, decidindo em sintonia com a atual, notória e iterativa juris- prudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado 331 da Súmula do TST, não se encontrando presentes os requisitos do art. 535, II, do CPC. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : RR-693.683/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : DORVAL BARRETO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da CF/88 e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência desta Especializada em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos, prejudicada a apreciação dos temas prescrição e nulidade de contratação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - LEI ESTADUAL Nº 1.674/84 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O artigo 106 da CF/67 (EC 69) possibilitava à administração pública contratar servidores em caráter temporário ou para o exercício de funções especializadas, cuja regulamentação seria feita por lei especial estadual ou municipal. A relação jurídica estabelecida, nesse caso, é de natureza administrativa, conforme a orientação contida no verbete nº 123 do TST (*Voto com ressalva de entendimento*). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-696.035/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S) : VERA D'ASSUNÇÃO BARRETO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade do contrato e efeitos, por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial, para limitar a condenação apenas ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e anotações da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo restado configurado que a cooperativa COOSTRASG foi criada apenas com o intuito de fraudar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT) e que, também, presentes os requisitos da personalidade, da habitualidade, da subordinação e do pagamento de salários (art. 3º da CLT), evidenciando a relação jurídica entre o reclamante e o Estado do Amazonas é a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da CF/88, competente para examinar o feito e concluir pela existência ou não do vínculo empregatício. Recurso de revista não conhecido.

NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não incluída no Enunciado nº 363/TST, o deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Em relação à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, é devida exclusivamente para fins previdenciários, ante o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos e o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-696.085/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - UTAM
PROCURADOR : DR. LUCIANA HOLANDA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MORAES DE AQUINO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DA SILVA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da CF/88 e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência desta Especializada em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos, prejudicada a apreciação dos temas prescrição e nulidade de contratação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - UTAM - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - LEI ESTADUAL Nº 1.674/84 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O artigo 106 da CF/67 (EC 69) possibilitava à administração pública contratar servidores em caráter temporário ou para o exercício de funções técnicas especializadas, cuja regulamentação seria feita por lei especial estadual ou municipal. A relação jurídica estabelecida, nesse caso, é de natureza administrativa, conforme a orientação contida no Verbetes nº 123 do TST (*voto com ressalva de entendimento*). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-699.430/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
EMBARGADO(A) : CRISTINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LEONARDO ERNESTO NARDIN STEFANI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 2
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Ante a inexistência dos vícios capitulados no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-701.072/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS

RECORRIDO(S) : JOSÉ VITOR EVANGELISTA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento - horas extras - intervalo intrajornada; divisor 180; e horas extras - minuto a minuto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange a hora noturna reduzida - turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. Os acórdãos paradigmas trazidos à comprovação de divergência jurisprudencial não ensejam a admissibilidade do recurso de revista, uma vez que v. decisão recorrida encontra-se em plena consonância com a jurisprudência pacificada no âmbito desta colenda Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 360, esbarrando o conhecimento do recurso no óbice do § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tampouco se fale em afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. O dispositivo constitucional mencionado estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. Com isso, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas, também, promover a melhoria de sua condição social e econômica. Logo, o entendimento de que, pelo fato do empregado trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento, não pode receber remuneração de horas extras, implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho, de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar e, não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Recurso de revista não conhecido.

DIVISOR 180. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, além do atendimento aos pressupostos extrínsecos, que sejam atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A ausência do prequestionamento, assim como a inespecificidade dos arrestos colacionados obstam o conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A redução do horário noturno, fixada no artigo 73, § 1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal. Este é o entendimento desta Egrégia Corte Superior consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI1. Do mesmo modo, o artigo 73, § 1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, que dispõe sobre jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, uma vez que, plenamente justificada a aplicação da

redução do horário noturno quando o trabalho se dá em turnos ininterruptos de revezamento, que por si só já trazem malefícios à higidez física e mental do empregado, decorrente da alternância periódica de horários. Recurso de revista conhecido e não provido.

HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. Decisão regional proferida em consonância com a jurisprudência desta Colenda Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1, no seguinte sentido: "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-701.074/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS

RECORRIDO(S) : JOSÉ EVANGELISTA NETO
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: turnos ininterruptos de revezamento - horas extras - intervalo intrajornada; divisor 180; e horas extras - minuto a minuto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange a hora noturna reduzida - turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. Os acórdãos paradigmas trazidos à comprovação de divergência jurisprudencial não ensejam a admissibilidade do recurso de revista, uma vez que v. decisão recorrida encontra-se em plena consonância com a jurisprudência pacificada no âmbito desta Colenda Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 360, esbarrando o conhecimento do recurso no óbice do parágrafo 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tampouco se fale em afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. O dispositivo constitucional mencionado estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. Com isso, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas, também, promover a melhoria de sua condição social e econômica. Logo, o entendimento de que, pelo fato do empregado trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento, não pode receber remuneração de horas extras, implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho, de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar e, não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Recurso de revista não conhecido.

DIVISOR 180. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, além do atendimento aos pressupostos extrínsecos, que sejam atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A ausência do prequestionamento, assim como a inespecificidade dos arrestos colacionados obstam o conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A redução do horário noturno, fixada no artigo 73, § 1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal. Este é o entendimento desta Egrégia Corte Superior consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI1. Do mesmo modo, o artigo 73, § 1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, que dispõe sobre jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, uma vez que, plenamente justificada a aplicação da redução do horário noturno quando o trabalho se dá em turnos ininterruptos de revezamento, que por si só já trazem malefícios à higidez física e mental do empregado, decorrente da alternância periódica de horários. Recurso de revista conhecido e não provido.

HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. Decisão regional proferida em consonância com a jurisprudência desta Colenda Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1, no seguinte sentido: "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-702.384/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO DOS REIS VALLE
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 989/996, 1004/1005 e 1010/1012, determinar a baixa dos autos ao TRT de origem para que, analisando as Razões de Recurso Ordinário, julgue como entender de direito, concedendo à parte a devida prestação jurisdicional.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Negada a prestação jurisdicional quando o Regional decide matéria diversa daquela realmente ventilada pela parte em recurso próprio, e, mesmo instado a se pronunciar sobre a questão central dos autos, por meio de embargos, permanece silente.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-706.078/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

PROCURADOR : DR. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
RECORRIDO(S) : ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA PASQUALI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Consoante entendimento uniformizado nos Enunciados nºs 219 e 329, os honorários advocatícios são devidos apenas se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 5.584/70, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-706.116/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS QUEIROZ DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos temas incompetência da Justiça do Trabalho e multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, mas conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação e limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e anotações das CTPS relativas ao período laborado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo restado configurado que a cooperativa COOSTRASG foi criada apenas com o intuito de fraudar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT) e que, também, presentes os requisitos da pessoalidade, da habitualidade, da subordinação e do pagamento de salários (art. 3º da CLT), evidenciando a relação jurídica entre o reclamante e o Estado do Amazonas é a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da CF/88, competente para examinar o feito e concluir pela existência ou não do vínculo empregatício. Recurso de revista não conhecido.

MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não se conhece de recurso de revista que deixa de observar os requisitos expressos na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Faz jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não incluída no Enunciado nº 363/TST, o deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Em relação à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, é devida exclusivamente para fins previdenciários, ante o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos e o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-706.117/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S) : MARIA ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GILBERTO DE SOUZA LUZEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos temas incompetência da Justiça do Trabalho e multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, mas conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e anotações das CTPS relativas ao período laborado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo restado configurado que a cooperativa COOSTRASG foi criada apenas com o intuito de fraudar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT) e que, também, presentes os requisitos da pessoalidade, da habitualidade, da subordinação e do pagamento de salários (art. 3º da CLT), evidenciando a relação jurídica entre o reclamante e o Estado do Amazonas é a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da CF/88, competente para examinar o feito e concluir pela existência ou não do vínculo empregatício. Recurso de revista não conhecido.

MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não se conhece de recurso de revista que deixa de observar os requisitos expressos na alínea "a", do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Faz jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não incluída no Enunciado nº 363/TST, o deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Em relação à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, é devida exclusivamente para fins previdenciários, ante o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos e o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-706.120/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA

RECORRIDO(S) : EMANUEL RAMOS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e do tema multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, mas conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação e limitar a condenação às anotações da CTPS relativas ao período laborado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Restando configurado que a cooperativa COOSTRASG foi criada apenas com o intuito de fraudar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT) e que, também, se mostraram presentes os requisitos da pessoalidade, da habitualidade, da subordinação e do pagamento de salários (art. 3º da CLT), evidenciando a relação jurídica entre o reclamante e o Estado do Amazonas é a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da CF/88, competente para examinar o feito e concluir pela existência ou não do vínculo empregatício. Recurso de revista não conhecido.

MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não se conhece de recurso de revista que deixa de observar os requisitos expressos na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Em relação à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, é devida exclusivamente para fins previdenciários, ante o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos e o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-706.191/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN
RECORRIDO(S) : MARLISE FANTONI BUTZKE
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º E DOBRA DO ARTIGO 467 DA CLT. Não se conhece de recurso de revista que não consegue infirmar os fundamentos contidos na v. decisão recorrida, especialmente porque os arestos trazidos ao cotejo de teses não se afiguram divergentes. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

JUROS DE MORA. A divergência ensejadora do conhecimento do recurso de revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal. Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-707.267/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

EMBARGADO(A) : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ

ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE COSTA DANTAS DA SILVA

EMBARGADO(A) : JORGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IVANI LUIZ DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. I

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não será pela via estreita dos Embargos Declaratórios que se há de reformar o entendimento manifestado no v. acórdão julgado. Embargos Declaratórios não providos.

PROCESSO : RR-717.825/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA

ADVOGADA : DRA. NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA

RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA FARIAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. O Tribunal Regional, última instância a examinar fatos e provas, asseverou inexistir nos autos acordo escrito ou contrato coletivo a amparar a pretensão da reclamada, tampouco, cláusula atinente ao intervalo intrajornada no contrato de trabalho do autor. Assim, não há como reformar a decisão regional, visto que para isso seria necessário o reexame do conjunto fático probatório, hipótese não admitida na atual fase processual a teor do disposto no Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-721.209/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GERALDO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGO PÚBLICO - DISPENSA IMOTIVADA. Os servidores empregados públicos, ainda que admitidos por concurso, estão sujeitos à despedida imotivada. Aplicação da OJ nº 247 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-737.965/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : QUINTINO TADEU DOS SANTOS PALADINI

ADVOGADA : DRA. ANA RITA NAKADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação tão somente ao pagamento do aviso-prévio de trinta dias e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quanto ao primeiro período trabalhado. Mantida, ainda, a multa de 40% do FGTS, quanto ao segundo contrato.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora". Faz jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não incluída no Enunciado nº 363/TST, o deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.



PROCESSO : RR-738.842/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista quanto aos demais temas, devendo os autos serem remetidos a esta Turma após o julgamento dos embargos declaratórios, com ou sem a interposição de novo Recurso de Revista. 4

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL - Tendo as Reclamadas, em recurso ordinário, aduzido que não existiam horas extras, porque a norma coletiva que ampliara a jornada de 6 para 8 horas diárias teria vigência mesmo após o prazo nela estipulado, e que, caso a ampliação da jornada não prevalecesse para o período posterior à vigência da norma coletiva, seria devido apenas o adicional de horas extras, pois a 7ª e a 8ª horas continuavam sendo pagas, submeteram ao Tribunal Regional duas questões. A primeira diz respeito a ter o Reclamante, ou não, direito à jornada reduzida de 6 horas. A segunda diz respeito a ser devido, ou não, o pagamento apenas do adicional respectivo, considerando-se que o divisor estaria a demonstrar o pagamento da 7ª e da 8ª horas. Tendo o Regional, exclusivamente, afirmado que a norma coletiva que ampliou a jornada não se aplica ao período posterior à sua vigência, deixou de entregar a devida prestação jurisdicional, pois, ao contrário do que entendeu, a argumentação alusiva ao pagamento somente do adicional não é mero argumento dentro da questão das horas extras, e sim questão independente. Mero argumento, que de fato não precisa ser enfrentado pelo julgador, é aquela alegação que, feita pelo Reclamante, visa a afirmar o fato constitutivo do direito ou, feita pelo Reclamado, visa a demonstrar o fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito. Questão, todavia, é o próprio direito. Recurso de Revista conhecido e provido para retorno dos autos ao Tribunal de origem, restando sobrestada a análise dos demais temas.

PROCESSO : RR-739.011/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SUZANA REZENDE CARDOZO
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sucessão e horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que os mencionados descontos sejam efetuados sobre o montante do crédito exequendo apurado e não, mês a mês. 7

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, que sejam atendidos, além dos pressupostos recursais extrínsecos, aqueles contidos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI1 do TST, só se admite o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988. Inviável, portanto, a alegada divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

SUCESSÃO TRABALHISTA. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, que sejam atendidos, além dos pressupostos recursais extrínsecos, aqueles contidos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, que sejam atendidos, além dos pressupostos recursais extrínsecos, aqueles contidos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Nos termos do art. 46, *caput*, da Lei nº 8.541, de 23.1.92, do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e do art. 2º do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o imposto de renda e a contribuição previdenciária incidentes sobre os rendimentos pagos, em execução de decisão judicial, serão retidos na fonte no momento em que se tornarem disponíveis para o reclamante. Destarte, as parcelas fiscais e previdenciárias devidas serão calculadas sobre o montante do crédito exequendo apurado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-743.911/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MAGNUS MÁRIO MAIA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BE-RALDO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. 5

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO. JULGAMENTO REALIZADO POR CLASSISTA APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24. O apelo encontra-se desfundamentado, pois a parte não alegou violação de lei e nem acostou arestos para confronto de teses, consoante dispõe o art. 896 da CLT.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PEDIDO FORA DA INICIAL. Observa-se claramente a inexistência de negativa de prestação jurisdicional, já que o pedido de rebaixamento não foi objeto da inicial, bem como da r. sentença, tratando-se de inovação recursal. Se a parte veicula o pedido de evolução salarial de cargos e salários atribuídas a um paradigma, obviamente pleiteia uma equiparação salarial. Se assim não fosse, quando da interposição dos Embargos Declaratórios, o Reclamante, de imediato sinalizaria o pretenso equívoco.

ENQUADRAMENTO. REBAIXAMENTO. Em que pesem os argumentos do Recorrente, o apelo não prospera tendo em vista que conforme consignou o Regional o tema somente foi objeto de discussão em fase recursal, tratando-se, assim de inovação recursal. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-746.745/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JAIR DOLZAN
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do tema multa do artigo 477, § 8º, da CLT, mas conhecer do tema dobra do artigo 467 da CLT, suscitado no recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do tema juros de mora suscitado no recurso de revista da reclamada, mas conhecer do tema multa do artigo 467 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial nele contida.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DOBRA DO ARTIGO 467 DA CLT. É indevida a dobra salarial quando a empresa já se encontrava em estado falimentar, posto que eventuais créditos trabalhistas decorrentes de decisões proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho somente podem ser satisfeitos no juízo universal da falência. Recurso de revista conhecido e desprovido.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. Esta Corte pacificou jurisprudência considerando inaplicável a multa contida no dispositivo em epígrafe, como se infere da OJ nº 201 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. É indevida a aplicação da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer título, até mesmo de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da falência, ainda que constituídos anteriormente à decretação judicial da quebra. Exegese do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Recurso de revista conhecido e provido.

JUROS DE MORA. A divergência ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-746.807/2001.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S) : JÚLIA ROSA SOARES MAIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos temas incompetência da Justiça do Trabalho e multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, por afronta ao artigo 37, II e § 2º, da CF/88, Enunciado nº 363 do TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e anotações da CTPS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo restado configurado que a cooperativa COOSTRASG foi criada apenas com o intuito de fraudar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT) e que, também, presentes os requisitos da pessoalidade, da habitualidade, da subordinação e do pagamento de salários (art. 3º da CLT), evidenciando a relação jurídica entre o reclamante e o Estado do Amazonas é a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da CF/88, competente para examinar o feito e concluir pela existência ou não do vínculo empregatício. Recurso de revista não conhecido.

MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não se conhece de recurso de revista que não observa as disposições do artigo 896, "a", da CLT, quanto à comprovação da divergência jurisprudencial alegada, ou seja, quando transcreve decisões judiciais proferidas por órgãos não autorizados pelo referido dispositivo de lei.

NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não incluída no Enunciado nº 363/TST, o deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Em relação à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, é devida exclusivamente para fins previdenciários, ante o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos e o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-746.809/2001.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCURADORA : DRA. MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA FRANCISCA ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO A. MAIA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e do tema multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, mas conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação e limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%, bem como as anotações da CTPS relativas ao período laborado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Restando configurado que a cooperativa COOSTRASG foi criada apenas com o intuito de fraudar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT) e que, também, se mostraram presentes os requisitos da pessoalidade, da habitualidade, da subordinação e do pagamento de salários (art. 3º da CLT), evidenciando a relação jurídica entre o reclamante e o Estado do Amazonas é a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da CF/88, competente para examinar o feito e concluir pela existência ou não do vínculo empregatício. Recurso de revista não conhecido.

MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não se conhece de recurso de revista que deixa de observar os requisitos expressos na alínea "a", do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não incluída no Enunciado nº 363/TST, o deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Em relação à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, é devida exclusivamente para fins previdenciários, ante o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos e o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-746.814/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD

PROCURADOR : DR. LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA

RECORRIDO(S) : ÉRICA OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e do tema multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, mas conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação e limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%, bem como as anotações da CTPS relativas ao período laborado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo restado configurado que a cooperativa COOSTRASG foi criada apenas com o intuito de fraudar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT) e que, também, presentes os requisitos da pessoalidade, da habitualidade, da subordinação e do pagamento de salários (art. 3º da CLT), evidenciando a relação jurídica entre o reclamante e o Estado do Amazonas é a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da CF/88, competente para examinar o feito e concluir pela existência ou não do vínculo empregatício. Recurso de revista não conhecido.

MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não se conhece de recurso de revista que deixa de observar os requisitos expressos na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não incluída no Enunciado nº 363/TST, o deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Em relação à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, é devida exclusivamente para fins previdenciários, ante o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos e o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-747.702/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ANSELMO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUEK LONGEN

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do tema multa do artigo 477, § 8º, da CLT, mas conhecer do tema dobra do artigo 467 da CLT, suscitado no recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do tema juros de mora suscitado no recurso de revista da reclamada, mas conhecer do tema multa do artigo 467 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial nele contida.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DOBRA DO ARTIGO 467 DA CLT. É indevida a dobra salarial quando a empresa já se encontrava em estado falimentar, posto que eventuais créditos trabalhistas decorrentes de decisões proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho somente podem ser satisfeitos no juízo universal da falência. Recurso de revista conhecido e desprovido.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. Esta Corte pacificou jurisprudência considerando inaplicável a multa supra, como se infere do disposto na OJ nº 201 da SBDI-1. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. É indevida a aplicação da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer título, até mesmo de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da falência, ainda que constituídos anteriormente à decretação judicial da quebra. Exegese do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Recurso de revista conhecido e provido.

JUROS DE MORA. A divergência ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-749.327/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : LAIRTON CORREA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GARCIA FELICAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI Nº 8.666/93 (Arguição de contrariedade ao Enunciado/TST nº 331 e violação dos arts. 37, II, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93). "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade da alínea "a" e § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.

MULTAS DOS ARTS. 467 e 477 DA CLT. PEDIDOS FUNDAMENTADOS EM NORMA COLETIVA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aplicação do Enunciado/TST nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-751.801/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS

RECORRIDO(S) : WELLINGTON LEONÍDIO DE SÁ

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista 10

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. Os acórdãos paradigmas trazidos à comprovação de divergência jurisprudencial não ensejam a admissibilidade do recurso de revista, uma vez que v. decisão recorrida encontra-se em plena consonância com a jurisprudência pacificada no âmbito desta colenda Corte, consubstanciada no seu Enunciado nº 360, esbarrando o conhecimento do recurso no óbice do § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tampouco se fale em afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. O dispositivo constitucional mencionado estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. Com isso, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas, também, promover a melhoria de sua condição social e econômica. Logo, o entendimento de que, pelo fato do empregado trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento, não pode receber remuneração de horas extras, implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho, de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar e, não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Recurso de revista não conhecido.

DIVISOR 180. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, além do atendimento aos pressupostos extrínsecos, que sejam atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A ausência do prequestionamento, assim como a inespecificidade dos arestos colacionados obstam o conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. Decisão regional proferida em consonância com a jurisprudência desta Colenda Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1, no seguinte sentido: "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". Recurso de revista não conhecido.

MARCAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO NÃO TRAZIDA AOS AUTOS. Havendo determinação judicial para a apresentação dos registros de horários, tem-se que a sua omissão injustificada, por parte do empregador, implica a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 74, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. A v. decisão recorrida guarda perfeita consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 338. Incide o óbice do § 4º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-759.860/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : CLUBE DOS JANGADEIROS

ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE LIMA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução dos descontos previdenciários e fiscais. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Nos termos do art. 46, *caput*, da Lei nº 8.541, de 23.1.92, do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e do art. 2º do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o imposto de renda e a contribuição previdenciária incidentes sobre os rendimentos pagos, em execução de decisão judicial, serão retidos na fonte no momento em que se tornarem disponíveis para o reclamante. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-772.456/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : CLEIDE AMAZONAS DA SILVA ALVES

ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON

ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 22/23 que julgou procedente a reclamação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI 7.238/84 - DEMISSÃO DENTRO DO TRINTÍCIO ANTERIOR À DATA BASE. De acordo com o artigo 9º da Lei nº 7.238/84, o direito à percepção da indenização adicional se dá na hipótese da dispensa do empregado ocorrer dentro dos trinta dias imediatamente anteriores à data-base. A jurisprudência iterativa e notória desta Colenda Corte, pacificada por meio do Enunciado 306 é no sentido de que a legislação posterior não revogou a norma em epígrafe. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-773.565/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP

ADVOGADA : DRA. TATIANA BATISTA FERNANDES

RECORRIDO(S) : VILMAR CAMPOS ROLIM

ADVOGADO : DR. WILSON WOJCICHOSKI JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - PENA DE CONFISSÃO - ÔNUS DA PROVA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-773.589/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.

ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ

RECORRIDO(S) : CLAUDILA MARCOLINI DA SILVA

ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema atestado médico - serviço médico conveniado - abono de faltas, por contrariedade ao Enunciado/TST nº 282 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os abonos dos dias em que os atestados médicos não foram emitidos pelo serviço médico conveniado da empresa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000.

RECURSO DE REVISTA. ATESTADO MÉDICO - SERVIÇO MÉDICO CONVENIADO - ABONO DE FALTAS. "Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio, compete abonar os primeiros 15 dias de ausência ao trabalho" (Enunciado/TST nº 282). Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-777.757/2001.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MARIA DO LIVRAMENTO ROSAS COSTA

ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON

ADVOGADO : DR. RENATO MENDES MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, por óbice dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Não se extrai da v. decisão recorrida que a demissão sem justa causa do empregado tivesse ocorrido dentro do trintídio que antecede a data-base. Tampouco logrou o reclamante opor embargos de declaração, a fim de suprir a lacuna quanto ao tema, pelo que está operada a preclusão, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Permanece ileso o artigo 9º da Lei 7.238/84. Recurso de revista não conhecido.

INDENIZAÇÃO - ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO. Os arrestos trazidos ao cotejo de teses não guardam especificidade com a tese do egrégio TRT. Em que pese o inconformismo da reclamante, a natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, que sejam preenchidos, além dos pressupostos recursais extrínsecos, os requisitos dispostos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-780.935/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : AYRTON ALVES

ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ PERETI

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPREITADA. Não se prestam ao conhecimento do recurso de revista arrestos ou enunciados inespecíficos, de acordo com o disposto no Enunciado nº 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-795.385/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : JESUS MAURÍCIO DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MOREIRA FILHO

EMBARGADO(A) : LABORATÓRIOS PFIZER S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO ANTONIO DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-797.929/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. ROBERTA ALMEIDA PFEIFER

RECORRIDO(S) : EUCLIDES ANTÔNIO NUNES

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Não ensejam recurso de revista decisões ultrapassadas por Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, de acordo com o § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não ensejam recurso de revista decisões oriundas de Turmas desta Corte, ou que não contrariem a decisão recorrida, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-797.948/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

RECORRIDO(S) : MARIA IRACEMA ALVES

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Recurso de revista não conhecido.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Segundo o disposto na OJ nº 238 da SBDI-1, é aplicável a multa inserta do artigo 477 da CLT às pessoas jurídicas de direito público. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A interposição de recurso de revista fulcrado nas disposições da alínea "a" do artigo 896 consolidado não permite que o paradigma contenha tese idêntica ao do acórdão que se pretende modificar, posto que a convergência de entendimentos não produz os efeitos pretendidos pela norma de regência. Recurso de revista não conhecido.

HONORÁRIOS DO PERITO. A fim de demonstrar divergência jurisprudencial, não se admite à luz da alínea "a" do artigo 896 da CLT, que os modelos paradigmas sejam oriundos de órgãos não autorizados por lei. Recurso de revista não conhecido.

CRITÉRIOS PARA ATUALIZAÇÃO DO FGTS. A fim de demonstrar divergência jurisprudencial, não se admite à luz da alínea "a" do artigo 896 da CLT, que os modelos paradigmas sejam oriundos de órgãos não autorizados por lei. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-799.010/2001.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES

RECORRIDO(S) : ZILMA DE MELO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da CF/88 e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência desta Especializada em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos, prejudicado o exame dos temas prescricionais e nulidade de contratação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - LEI ESTADUAL Nº 1.674/84 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O artigo 106 da CF/67 (EC 69) possibilitava à administração pública contratar servidores em caráter temporário ou para o exercício de funções técnicas especializadas, cuja regulamentação seria feita por lei especial estadual ou municipal. A relação jurídica estabelecida, nesse caso, é de natureza administrativa, conforme a orientação contida no Verbete nº 123 do TST (voto com ressalva de entendimento). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-804.503/2001.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : FRANCISCO VIRGÍLIO CRUZ DOURADO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADOR : DR. RÔMULO GUILHERME LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, condenar o reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS não efetuados, sem a multa de 40%, e ao pagamento do salário retido de julho de 1996.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus, ainda, à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não referida no Enunciado nº 363/TST, o seu deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-808.549/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS

RECORRIDO(S) : WEMERSON DE OLIVEIRA LUCAS

ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento", "divisor 180", "horas extras - minuto a minuto" e "reflexos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "hora noturna reduzida - turnos ininterruptos de revezamento" e "atualização monetária do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 13

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. Os acórdãos paradigmas trazidos à comprovação de divergência jurisprudencial não ensejam a admissibilidade do recurso de revista, uma vez que v. decisão recorrida encontra-se em plena consonância com a jurisprudência pacificada no âmbito desta

colenda Corte, substanciada no seu Enunciado nº 360, esbarrando o conhecimento do recurso no óbice do § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tampouco se fale em afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. O dispositivo constitucional mencionado estabeleceu a jornada normal de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento. Com isso, procurou não apenas compensar o maior desgaste dos empregados, mas, também, promover a melhoria de sua condição social e econômica. Logo, o entendimento de que, pelo fato do empregado trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento, não pode receber remuneração de horas extras, implica esvaziar substancialmente a conquista constitucional e ignorar o princípio fundamental do Direito do Trabalho, de que suas normas devem ser interpretadas no sentido de ampliar e, não, de restringir a proteção e as conquistas da parte hipossuficiente. Recurso de revista não conhecido.

DIVISOR 180. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para sua admissibilidade, além do atendimento aos pressupostos extrínsecos, que sejam atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. A ausência do prequestionamento, assim como a inespecificidade dos arrestos colacionados obstatam o conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. Decisão regional proferida em consonância com a jurisprudência desta Colenda Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1, no seguinte sentido: "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)". Recurso de revista não conhecido.

HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A redução do horário noturno, fixada no artigo 73, § 1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal. Este é o entendimento desta egrégia Corte Superior substanciada na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI1. Do mesmo modo, o artigo 73, § 1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, que dispõe sobre jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, uma vez que, plenamente justificada a aplicação da redução do horário noturno quando o trabalho se dá em turnos ininterruptos de revezamento, que por si só já trazem malefícios à higidez física e mental do empregado, decorrente da alternância periódica de horários. Recurso de revista conhecido e não provido.

REFLEXOS. A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para seu conhecimento, que sejam atendidos, além dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, os requisitos intrínsecos contidos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste ponto, o recurso de revista encontra-se desfundamentado, eis que a reclamada não logrou colacionar arrestos ao cotejo de teses. Tampouco apontou violação de dispositivos de lei federal ou constitucional. Recurso de revista não conhecido.

FGTS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A verba objeto do tema em debate, decorrente da incidência do FGTS sobre parcelas da condenação, não tem natureza de depósito fundiário, mas de crédito trabalhista, porquanto decorrente de condenação judicial, sendo que a mesma deverá ser paga diretamente ao reclamante, e não, depositada em conta vinculada. Assim, a sua atualização monetária deve ser feita pelo mesmo índice de atualização das demais verbas trabalhistas. O índice de atualização estabelecido pela Lei nº 8.036/90 somente se aplica aos depósitos regularmente efetuados na conta vinculada do trabalhador. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-814.215/2001.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ADVOGADA : DRA. LUCIANA GRANJA TRUNKL

RECORRIDO(S) : JUCENILDE PEREIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e anotações na CTPS, em consequência, declarar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em face da identidade de objeto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Inexistindo tese no acórdão recorrido acerca da incompetência da Justiça do Trabalho, não se conhece de recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Faz jus, portanto, à parcela relativa ao FGTS, pois, a par de não incluída no Enunciado nº 363/TST, o deferimento encontra respaldo no art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Em relação à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, é devida exclusivamente para fins previdenciários, ante o posicionamento da Previdência Social a respeito do recolhimento de suas contribuições sobre contratos nulos e o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 8.212/91. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

EXCLUSÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. A alegação de divergência jurisprudencial deve vir lastreada nas disposições da alínea "a" do artigo 896 da CLT, deservindo a transcrição de decisões oriundas do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo *parquet*, em virtude do provimento dado ao recurso do reclamado que continha o mesmo objeto.

PROCESSO : AIRR-10/2002-001-07-40.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO HIPOJUCAN BATISTA TAVARES

ADVOGADA : DRA. ILNAH CLÁUDIA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-63/2001-001-19-40.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO ALVES FEITOZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-148/2002-906-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA BARBOSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ BENTO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DESCONTOS DE DESPESAS MÉDICAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-176/1999-056-19-40.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : LUCIANO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE BENS. REMIÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-305/2001-091-14-41.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NEUZA MARIA DA CRUZ VIEIRA
ADVOGADO : DR. EVERTON ALTAIR TURNES

AGRAVADO(S) : IZANI DO SOCORRO OLIVEIRA MEDEIROS

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS VERIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Em observância ao princípio da singularidade, não merece conhecimento o segundo agravo de instrumento interposto em face do mesmo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista. Por outro lado, não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-305/2001-091-14-40.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NEUZA MARIA CRUZ VIEIRA
ADVOGADO : DR. EVERTON ALTAIR TURNES

AGRAVADO(S) : IZANI SOCORRO OLIVEIRA MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-442/2001-005-19-40.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HELCA SIQUEIRA CARDEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE SOUZA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL

ADVOGADO : DR. CLEANE DE ARAÚJO CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS E/OU TRASLADO SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação, bem como quando o agravante realizar o seu traslado sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : AIRR-481/2002-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EXATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

AGRAVADO(S) : ESTEVE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADA : DRA. IVANEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-592/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. AUDERI LUIZ DE MARCO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARAFON

ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. TESTEMUNHAS - SUSPEIÇÃO. COMPENSAÇÃO COM FOLGAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-762/2000-371-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : ADECÍLIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-765/2000-371-05-40.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : ANTONIO DUQUE DE LIMA

ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-910/1993-012-07-41.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADORA : DRA. MARTA MARIA GONÇALVES RIBEIRO

AGRAVADO(S) : ERIDAN QUEIROZ DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. DJALMA BARBOSA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido ante a ausência da cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, a qual constitui peça imprescindível à aferição da tempestividade do Apelo revisional.

PROCESSO : AIRR-969/2002-920-20-40.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

AGRAVADO(S) : LUZIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade do Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-970/2002-920-20-40.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO SANTOS

ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade do Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-972/1999-095-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO(S) : ADEMIR FERREIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI



DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. COISA JULGADA. A Lei nº 9.957/2000, objetivando atenuar a crise da Justiça do Trabalho, decorrente do volume alentado de reclamações trabalhistas, criou o procedimento sumaríssimo, estabelecendo critério de prioridade para as causas que não excedessem quarenta vezes o salário mínimo em vigor. Estabeleceu, portanto, rito processual novo, com sistema recursal próprio e firmado em pressupostos outros, além daquele referido no despacho agravado, tais como, pedido certo ou determinado e indicação do valor correspondente e precisa e atual do nome e do endereço do reclamado e, ainda, a impossibilidade de citação por edital etc. Note-se, e esta parece a questão central, não revogou a Consolidação das Leis do Trabalho naquilo que costumeiramente é conhecido como o rito ordinário trabalhista. De igual modo manteve o sistema recursal ali estabelecido. De modo que, equivocadamente mostra o entendimento adotado pelo Regional, ao aplicar o procedimento sumaríssimo a processo em curso. Contudo, a despeito da alteração do rito, o Regional não se utilizou da faculdade prevista no inciso IV do art. 895 da CLT. Assim, não há que se falar em ofensa aos dispositivos legais e preceitos constitucionais supracitados, ante a ausência de prejuízo. Entretanto, para se evitar a perpetuação do equívoco decorrente da aplicação do procedimento sumaríssimo a processo em curso, as demais matérias invocadas no recurso de revista serão apreciadas à luz do procedimento ordinário. Nesse passo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.007/2001-004-19-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CARHP - COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
ADVOGADO : DR. RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO
AGRAVADO(S) : SOLINEY CORREIA ALVES
ADVOGADO : DR. ROBERTO BRITO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL - ARTIGO 920 DO CÓDIGO CIVIL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.056/2001-006-19-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CARHP - COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
ADVOGADO : DR. RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO
AGRAVADO(S) : VERUS CASSIO MALTA
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO DE CLÁUSULA PENAL - ARTIGO 920 DO CÓDIGO CIVIL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.064/1999-074-15-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não possuindo o subscritor do Agravo de Instrumento poderes nos autos para representar o Reclamado e não estando, por outro lado, configurado mandato tácito, conclui-se pelo não-conhecimento do Agravo, por inexistente, a teor do estatuído no Enunciado nº 164 desta Corte.

Agravo não conhecido, por irregularidade de representação processual.

PROCESSO : AIRR-1.071/1999-069-15-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LUCIENE LISBOA MOTA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LITISPENDÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. A eg. Corte Regional concluiu que, não obstante a sustentação de que ação ajuizada anteriormente pelo Sindicato havia sido extinta sem julgamento de mérito, houve interposição de recurso e não foi provado o seu trânsito em julgado. Incabível a admissão do Recurso de Revista, quando não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.163/2002-900-15-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CALURA RONCOLATTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ELIANA MUALLA ALDUINO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO - ENUNCIADO/TST Nº 331, IV. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.172/1998-053-15-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FORTE SANTO OCTÁVIO - CAMBUÍ HOTEL RESIDENCE
ADVOGADO : DR. CARLOS DE SOUZA COELHO
AGRAVADO(S) : AGENOR LUIZ MAGRI
ADVOGADO : DR. DIÓGENES ELEUTÉRIO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NOTIFICAÇÃO POSTAL NA FASE DE CONHECIMENTO. VALIDADE. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.175/2000-006-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALESSANDRO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REGULARIDADE FORMAL DO AGRAVO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. O agravo não merece conhecimento, quando os fundamentos expendidos pelo agravante não são suficientes para delimitar a amplitude da devolutividade do recurso, por abranger questões que não trazem pertinência com a matéria discutida nos autos. Agravo não conhecido, porquanto não atendido o pressuposto da regularidade formal.

PROCESSO : AIRR-1.299/1999-121-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : STAR AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : ARCÊNIO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GILSONE MOURA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-1.314/2002-003-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S) : HÉLIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RUI CARLOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000 - Não preenchidos os requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto em processo submetido ao procedimento sumaríssimo previstos no artigo 896, § 6º, da CLT, porquanto não configurada violação direta da Constituição Federal e/ou contrariedade à súmula de jurisprudência do TST. Não configurada a alegada violação do artigo 5º, LV, da CF/88.

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - Decisão em sintonia com a jurisprudência firmada na SBDI-1 do TST de nº 149, segundo a qual é inaplicável o artigo 13 do CPC na fase recursal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.495/2001-105-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ELIANE ROSA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 4

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. JUSTIÇA GRATUITA. MANUTENÇÃO DA PENHORA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.509/2001-005-18-40.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERNANDES AMARAL
AGRAVADO(S) : JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ARANTES FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DE PEÇA SEM AUTENTICAÇÃO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, bem como, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do artigo 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-1.606/1990-011-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
PROCURADOR : DR. ÉLSIOR MOREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA DOURADO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. RONILDA NOBLAT

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. ESPECIFICAÇÃO DAS MATÉRIAS E VALORES IMPUGNADOS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.638/2000-017-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CASA DO RÁDIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO(S) : HERMES ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. JUSTIÇA GRATUITA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.718/1998-024-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE MENEZES PEREIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-1.932/1990-003-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDILSON GONÇALVES PAGIOLA
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO

O artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal apenas disciplina o processo administrativo dos precatórios e não contém qualquer conteúdo proibitivo à atualização dos débitos entre 1º de julho e a data do efetivo pagamento.

A atualização do precatório, com aplicação dos índices de correção monetária, é devida e encontra pleno respaldo no art. 100, § 1º, da Constituição da República, tanto com a redação então vigente à época, quanto em face da alteração promovida pela Emenda Constitucional 30/2000. A correção monetária é fator que visa assegurar o poder aquisitivo da moeda e, portanto, devida sua aplicação sob pena de satisfação incompleta.

Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.978/1997-024-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : CARMEN GLEIDE RODRIGUES MATELA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-2.031/1999-038-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO DONIZETTI BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PORTO DANALIS
ADVOGADO : DR. ADALBERTO AUGUSTO DE MELLO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.041/1997-003-19-43.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FLORIVAL SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.044/1999-003-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LAURA DA GLÓRIA TRISTÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.068/1997-031-12-40.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MORTARI
AGRAVADO(S) : TÂNIA JOCHEN
ADVOGADO : DR. LUIZ HAMILTON DE MOURA FERRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS COM PARCELAS SALARIAIS RESPECTIVAS AO MÊS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.088/1998-006-19-40.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PETRÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VERBA INDENIZATÓRIA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.236/2000-040-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ENGEPA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA M.V.P. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SILMARA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GILBERTO REINERT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. FATOS NOVOS. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-2.668/2001-029-12-00.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
AGRAVADO(S) : JOSÉ PASCHOAL BAGGIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI
AGRAVADO(S) : ÊNIO MAXIMILIANO DAL FORNO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NOEL MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO. PAGAMENTO DE PARCELAS DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE INDENIZATÓRIAS. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR TOTAL DO ACORDO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-3.092/2002-906-06-40.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LESSA DE PONTES NETO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BELARMINO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AURENICE ACCIOLY GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-3.372/2002-906-06-40.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS
AGRAVADO(S) : SEVERINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EMANUEL J. F. DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando a sua interposição não observar o disposto na letra "b" do art. 897 da CLT, quanto à tempestividade.

PROCESSO : AIRR-4.589/2002-906-06-40.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LAROCHE AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE LIRA ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SEVERINO DA NÓBREGA
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA MALHEIROS DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIDO. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irreversíveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado nº 214 do TST.

PROCESSO : AIRR-5.129/2002-906-06-40.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S.A. TURISMO

ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOÃO REINALDO PROTA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-6.697/2002-900-09-00.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PLAYCENTER S.A.
ADVOGADO : DR. SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO

AGRAVADO(S) : WAGNER BROSSI DIAS
ADVOGADO : DR. JUAREZ DE PAULA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-8.753/2002-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANDRADE PAIVA
AGRAVADO(S) : NADJA REGINA GOUVEIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT). Por outro lado, também não se conhece de agravo de instrumento manifestamente intempestivo.

PROCESSO : AIRR-9.313/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RENATO GERALDO ABATE
ADVOGADO : DR. ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADA : DRA. KARLA GARIBALDI DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA - CÁLCULOS DO ADICIONAL SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-9.946/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO TADEU FERNANDES SABATINI

ADVOGADO : DR. GUSTAVO MARCONDES FERRAZ
AGRAVADO(S) : MIRAFLORES EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO

ADVOGADO : DR. MOISÉS JOSÉ DA COSTA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FÉRIAS. INDENIZAÇÃO DE FORMA DOBRADA. PEDIDO EXPRESSO. NECESSIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-9.988/2002-900-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : M. REIS & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. NATÁLIA C. ANDRADES DA SILVA

AGRAVADO(S) : PEDRO PACÍFICO MEDEIROS
ADVOGADO : DR. ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-12.583/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR PEIXOTO TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ

ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-12.732/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. NINA MACHADO NEVES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ ALFRADIQUE
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO GUERRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TRANSAÇÃO - QUITAÇÃO - VALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-13.463/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CARMEN REGINA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. LORENA ZUCCO
AGRAVADO(S) : CONTGRAF - FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ZAIR C. M. DE DEUS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-14.262/2002-900-06-00.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PUGLIESI
AGRAVADO(S) : ANÉZIO DIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO JERÔNIMO REGO DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO. HORAS EXTRAS - SERVIÇO PÚBLICO. Afasta-se a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentalidade das formas e da utilidade dos atos processuais. Todavia, examinando a matéria de fundo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-14.275/2002-900-06-00.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO MINZÉ

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYMBANDEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-14.314/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC
ADVOGADA : DRA. FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-16.338/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HAROLDO LÍVIO CASTELLO BRANCO

ADVOGADO : DR. JORGE ELIAS DE MORAIS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A. - IVI

ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-16.644/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BAHIA MASCARENHAS ESTEVES

ADVOGADA : DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-17.444/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DWR SERVICE LTDA.
ADVOGADA : DRA. EULA ÁLVARES DE CAMPOS CORDEIRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO VAZ
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade à

Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : **AIRR-19.934/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
AGRAVADO(S) : ALENCAR DOS REIS COUTINHO
ADVOGADO : DR. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RESPONSABILIDADE. SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO - ENUNCIADO/TST Nº 331, IV. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade do Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : **AIRR-22.223/2002-900-05-00.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ILKA BRAGA PLECH
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO S. DE S. SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : **AIRR-23.117/2002-900-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FÁBIO CESAR FRASSETTO
ADVOGADA : DRA. ROSSELA ELIZA CENI
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. VALDIR MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MEMBRO DE CIPA - RECLAMAÇÃO AJUIZADA APÓS O EXAURIMENTO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : **AIRR-23.369/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AETHRA INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RÜGER
AGRAVADO(S) : GERALDO SILVA MALAB
ADVOGADO : DR. AURENTINO DE SOUZA COLEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado nº 214 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : **AIRR-23.947/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : DEBIZ FRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELOS BOLZAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS - FOLGAS COMPENSATÓRIAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : **AIRR-26.470/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REMAC S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : FLAVIANO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA - MULTA DO FGTS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso desprovido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : **AIRR-27.604/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. ARGEMIRO AMORIM
AGRAVADO(S) : IASIR SOUZA MUHD
ADVOGADO : DR. RÔMULO JOSÉ ESCOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando a sua interposição não observar o disposto na letra "b" do art. 897 da CLT, quanto à tempestividade.

PROCESSO : **AIRR-27.608/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : VERA BEATRIZ CESTARI DE BRITO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PETROBRÁS - AUXÍLIO FINANCEIRO POR MORTE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : **AIRR-28.735/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : **AIRR-29.371/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DIFUSORA OURO VERDE LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA PISA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO PINTO
ADVOGADO : DR. TONY ÉDEN SOARES DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando a sua interposição não observar o disposto na letra "b" do art. 897 da CLT, quanto à tempestividade, bem como quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : **AIRR-29.375/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO TOMUO ABE
ADVOGADO : DR. ROBERTO PERALTO
AGRAVADO(S) : ZACARIAS VEÍCULOS DE MARINGÁ LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando a sua interposição não observar o disposto na letra "b" do art. 897 da CLT, quanto à tempestividade, bem como quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : **AIRR-30.290/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARTA MARISA CORRÊA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : **AIRR-31.430/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO MARCÍLIO MOREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : **AIRR-31.934/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RENATO DO CARMO AVELAR
ADVOGADO : DR. CAETANO CORRÊA DO CARMO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MURILO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : **AIRR-32.374/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : IDALINA CÂNDIDA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.



PROCESSO : AIRR-32.763/2002-900-05-00.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON J. MANGUEIRA
AGRAVADO(S) : ROBSON LUIZ SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-34.486/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARCELO CAMELLO DE ANDRÉA
ADVOGADA : DRA. MARIA SANDRA RUSSO DE ANDRÉA
AGRAVADO(S) : CONTINENTE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LEONARDO SPAGNOLO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Aplicabilidade do Enunciado/TST nº 218.

PROCESSO : AIRR-34.693/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO : DR. LEANDRO GUIMARÃES SOARES
AGRAVADO(S) : MANOEL ELPIDES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. PAOLA ALVES DE FARIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AI-34.992/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MORKATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS E AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. GILMAR CANQUERINO
AGRAVADO(S) : ARTHUR VENDRAMINI FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-35.179/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BEST PARK ESTACIONAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS JAVOSCHY
AGRAVADO(S) : EVERALDO LÚCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-35.181/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS HRYUSV
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. BANCO. DISPENSA IMOTIVADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DESNECESSIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-35.726/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO NAVARRO BELMONTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE DA SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-36.596/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON BATISTA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA APARECIDA V. DIEGUEZ
AGRAVADO(S) : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VIVIANE LIMA MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO - ENUNCIADO/TST Nº. 331, IV. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Aplicabilidade do Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-36.947/2002-900-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA FERRO MARTINS
AGRAVADO(S) : IVAN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Aplicabilidade do Enunciado/TST nº 218.

PROCESSO : AIRR-38.196/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
AGRAVADO(S) : HELENA TERESINHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FABIANA HAAS VAN KURINGEN
AGRAVADO(S) : NELSON BERTOLUCI DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-40.077/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOM-FIM
AGRAVADO(S) : WALTER DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 134 DA SBDI-1 DO TST. ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-40.078/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOM-FIM
AGRAVADO(S) : LINDOLFO MACIEL GAMARANO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 134 DA SBDI-1 DO TST. ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-40.448/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOM-FIM
AGRAVADO(S) : JOEZITO DE SOUZA PARANHOS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DOS SANTOS ABREU

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-40.458/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOM-FIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ HILÁRIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 134 DA SBDI-1 DO TST. ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-40.473/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOM-FIM
AGRAVADO(S) : ELIANA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 134 DA SBDI-1 DO TST. ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : **AIRR-41.374/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ADVOGADO : DR. JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicabilidade do Enunciado nº 214 do TST.

PROCESSO : **AIRR-41.477/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : ADENIR SILVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO.** Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nos seus Precedentes Jurisprudenciais de nº 139. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : **AIRR-41.937/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ

AGRAVADO(S) : ADELIR RIBEIRO SOARES

ADVOGADO : DR. EDUARDO JORDY

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : **AIRR-42.343/2002-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO BASTOS

AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ KISS

ADVOGADA : DRA. LISIANE ANZZULIN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. 5

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso desprovido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : **AIRR-42.437/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : AFONSO AGOSTINHO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : DEUSDEDIT BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARIVAR DE OLIVEIRA COSTA

AGRAVADO(S) : MILDEFER LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : **AIRR-43.260/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS

AGRAVADO(S) : ANDERSON MOREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA - SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA - INDEFERIMENTO DE CONTRADITA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : **AIRR-43.262/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CÁSSIO HERBERT TEIXEIRA

ADVOGADA : DRA. ADMA VIANA ARAÚJO

AGRAVADO(S) : S.A. ESTADO DE MINAS

ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : **AIRR-43.263/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : ALCEDO JORGE RAMOS

ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : **AIRR-43.545/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : MÁQUINAS BOLBI LTDA.

ADVOGADO : DR. ALVARO AUGUSTO S. CLEMENTINO

AGRAVADO(S) : DIVINO JESUS COSTA

ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : **AIRR-43.550/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : NORIVAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ NILSON DA SILVA TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : INTERMOINHOS NORDESTE S.A.

ADVOGADO : DR. LUCIANO DE OLIVEIRA GIL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo, quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : **AIRR-43.864/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : EDMUNDO BRUNO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO E PROVA TESTEMUNHAL.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : **AIRR-43.873/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : ALBERI ALVES DE CAMARGO

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : **AIRR-43.881/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS CARNEL-LA LTDA.

ADVOGADA : DRA. JAQUELINE ZANCHIN

AGRAVADO(S) : SIRIA MARIA GRASEL

ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCHE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : **AIRR-44.031/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : TOQUE ESPECIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO GOMES PESSOA

AGRAVADO(S) : LUCIANA ALVES PEREIRA

ADVOGADO : DR. AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 1

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. INSTRUMENTO INCOMPLETO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação (Instrução Normativa nº 06/96, art. 830 da CLT e art. 384 do CPC), bem como, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : **AIRR-44.174/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : JOÃO LUIS PIMENTEL

ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCONTO SALARIAL - SEGURO DE VIDA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : **AIRR-44.179/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : CIRÍACO DE VASCONCELOS MAIA

ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASILEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - CONTAGEM DO TEMPO FICTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.



PROCESSO : **AIRR-44.188/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ELTON LUIZ CLEMENTEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
 AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : **AIRR-44.211/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : VERONI FILLMANN
 ADVOGADA : DRA. MIRIAN LIANE MEALHO
 AGRAVADO(S) : FANDREIS CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO BRAGA FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : **AIRR-44.214/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ANACLETO MINUSSI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANS SEVERO GUSMÃO
 AGRAVADO(S) : ODILON GONÇALVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MOACIR ZAMBERLAN
 ADVOGADA : DRA. MARIA TERESINHA TALINI BAGGIO
 AGRAVADO(S) : ZAMBERLAN, MINUSSI & CIA. LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : **AIRR-44.226/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MEIRELES PORTO
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : **AIRR-44.243/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO VIERA CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTO SALARIAL - SEGURO DE VIDA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : **AIRR-44.246/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : REFRIGERAÇÃO COUTINHO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LAINE LATTIK PAJAK
 AGRAVADO(S) : MAURO CARVALHO XAVIER
 ADVOGADO : DR. GUIDO SABINO FERREIRA DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS. TRASLADO SEM AUTENTICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação, bem como quando o agravante realizar o seu traslado sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC e quando a sua interposição não observar o disposto na letra "b", do art. 897 da CLT, quanto à tempestividade.

PROCESSO : **AIRR-44.553/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVADO(S) : LUIZ RICARDO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. SINVAL BATISTA FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : **AIRR-44.558/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALCANTARA
 ADVOGADO : DR. ARTUR FERNANDO ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. JUROS DE MORA. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : **AIRR-46.299/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : NÁBIO TELES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. BERNARDO RAMOS RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : **AIRR-47.894/2002-900-08-00.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL
 ADVOGADO : DR. GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : RONDILON DIAS PERNA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : **AIRR E RR-52.493/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 RECORRIDO(S) : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVANTE(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) E : RICARDO DE ANDRADE GOULART
 RECORRENTE(S) : DR. DIEGO MENEGON
 ADVOGADO : DR. DIEGO MENEGON

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da CEF. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Autor quanto à complementação de aposentadoria - su-

pressão do auxílio-alimentação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva do direito de ação aplicada pela Corte "a qua", determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o mérito da controvérsia, como entender de direito, restando sobrestada a análise dos demais temas suscitados no Apelo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CEF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A competência da Justiça para julgar demandas de complementação de aposentadoria é afirmativa, pois decorrente do contrato de trabalho original do ex-empregado, inexistindo violação do art. 114 da Constituição Federal.

Não é possível o enquadramento da FUNCEF nas disposições do art. 2º, § 2º, da Constituição Federal, já que instituída pela CEF com o fim precípuo de complementar as aposentadorias e pensões dos seus ex-empregados.

Agravo a que se nega provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA FUNCEF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A CEF E A FUNCEF. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE INATIVO DA CEF ASSISTIDO PELA FUNCEF - A Justiça do Trabalho é competente para julgar diferenças salariais a título de complementação de aposentadoria de ex-empregados da CEF, porque decorrentes do contrato de trabalho original, o que afasta a afronta ao art. 114 da Constituição Federal.

A FUNCEF foi instituída pela CEF, que é sua mantenedora, daí o elo que as torna solidárias na satisfação de parcelas de complementação de aposentadoria.

A prescrição aplicável à espécie é a parcial, prevista no Enunciado nº 327 do TST, pois as parcelas de complementação de aposentadoria são de trato sucessivo, com a prescrição apenas das que forem anteriores ao biênio de ajuizamento da Reclamação. Agravo a que se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA DO AUTOR - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA DA PARCELA. PRESCRIÇÃO. Reconhecendo o v. Acórdão regional que o Reclamante, mesmo após a aposentadoria, percebia a verba denominada "auxílio-alimentação" e ainda assim era remunerado com a referida parcela, fica claro que esta não poderia ter caráter indenizatório, revelando-se, ao contrário, a sua natureza nitidamente salarial, constituindo-se, portanto, em verba integrante da complementação de aposentadoria. Desta forma, aplica-se à espécie a orientação inserta na Súmula nº 327 desta Corte.

Recurso de Revista provido para, afastando a prescrição extintiva do direito de ação aplicada pela Corte "a qua", determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o mérito da controvérsia, como entender de direito, restando sobrestada a análise dos demais temas.

PROCESSO : **ED-AIRR-55.069/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

EMBARGADO(A) : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios destinam-se tão-somente a suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos no art. 535 e incisos do CPC, sendo impróprios para qualquer outro fim.

Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : **AIRR-78.845/2003-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)**

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOÃO SANTOS DA CUNHA

ADVOGADA : DRA. CÉLIA REGINA TEIXEIRA FILGUEIRAS DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESCABIMENTO. Nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e por violação direta da Constituição da República.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AG-AC-84.978/2003-000-00-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
PROCURADOR : DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS
AGRAVADO(S) : INÊS DA SILVA PEDROSA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Somente em casos excepcionais é possível conferir efeito suspensivo a recurso de revista. No caso, não vislumbro, de plano, a urgência da medida pleiteada. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-89.922/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS BIRD S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS STECHMAN COSTA
AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS DE SOUZA BENITES
ADVOGADO : DR. OLÍRIO ISIDORO SACHET

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. VÍNCULO DE EMPREGO - POLICIAL MILITAR. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-89.982/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSI MARIA DE FARIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÁLIO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CORRÊA BENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-89.984/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSI MARIA DE FARIAS
AGRAVADO(S) : DÁCIO ANTÔNIO ALVES LEITE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CORRÊA BENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em procedimento sumaríssimo depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República ou de contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade do art. 896, § 6º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-539.693/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO LUCAS FILHO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, por não demonstrado o preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-561.825/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RÔMULO FILGUEIRA CABRAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido ante a ausência da cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, a qual constitui peça imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-562.008/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO HRESCAK
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-567.840/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SULAMITA ELGRABLY DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA : DRA. ALICE DO AMARAL DE LIMA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA - Nega-se revista a agravo de instrumento que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame de contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-577.534/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CARLOS UHRY
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, por não demonstrado o preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-582.715/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÍCERO SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-591.512/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : MARINO JOSÉ KLUK
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-600.614/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RUY ORLANDO BOCACCIO PISCITELLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-607.404/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BEATRIZ KUHLL
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO APÓS A LEI Nº 9.756/98. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, as procurações outorgadas pelos agravante e agravado, a petição inicial, a contestação, a decisão originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas são peças indispensáveis à boa formação do agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.383/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO DOS REIS VALLE
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, ante o óbice dos Enunciados nºs 297 e 126 desta Corte, bem como pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-709.701/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA ANHOLETTI CIPRIANO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA - Se já recolhidas as custas, descabe novo pagamento pela parte vencida (OJ nº 186/SBDI-1/TST).



HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA. A admissibilidade do Recurso de Revista obstaculiza-se nos Enunciados 126 e 221 do TST, dada a natureza fático-interpretativa de que se reveste o julgado atacado. Desse modo, a revisão do julgado, conforme pretende a Reclamante implica o revolvimento do conjunto fático-probatório constante dos autos e a suplantação da exegese razoável adotada pela tese regional ao dispositivo que regula a matéria (artigo 71 da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711.837/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA CAVALCANTE MORENO

ADVOGADO : DR. JUAREZ TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-745.481/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELISABETE APARECIDA CLEMENTE MANOEL MARQUES

ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO OU TÉCNICO. HORAS EXTRAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-758.201/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DINALMED LTDA.

ADVOGADO : DR. EVANDRO ALVES FERREIRA

AGRAVADO(S) : NEWTON FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO DE ALMEIDA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. SOMA DO DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SBDI-1 deste Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nos seus Precedentes Jurisprudenciais de nº 139. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-766.327/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA DRAGHETA CARVALHO

ADVOGADO : DR. HARRI KLAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA MÊS A MÊS. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado nº 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-770.761/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : CARMEM MARIA GOMES LIMA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. COMPROVAÇÃO DE HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-778.162/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : RENATO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS

EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADA : DRA. CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios destinam-se tão-somente a suprir vícios existentes no julgado, aqueles expressamente previstos no art. 535 e incisos do CPC, sendo impróprios para qualquer outro fim. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-780.007/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ MACHADO

ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA

AGRAVADO(S) : EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.

ADVOGADO : DR. NELSON AGUIAR NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-780.023/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTROS

AGRAVADO(S) : MAGDA CLÉLIA DE SOUSA

ADVOGADO : DR. JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-782.629/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TRINDADE DINIZ

ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

AGRAVADO(S) : PM LAMINADOS DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADA : DRA. LUCIANE L. BOSQUIROLI BISTAFA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO FICTA - HORAS EXTRAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-787.016/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : GERCINO LEOCÁDIO NETO

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - MULTA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238/84. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-787.615/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

AGRAVADO(S) : ELISETE BOFF EVALDT RECH

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AG-AIRR-788.710/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELENA LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : REINALDO CURSINO VALÉRIO E OUTROS

ADVOGADO : DR. SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. É manifestamente inadmissível agravo regimental para impugnar acórdão de Turma do TST, pois cabível unicamente para atacar decisão monocrática (arts. 338 do antigo RITST e 245 do atual Regimento). Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-789.296/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : LOBO SOCIEDADE RECREATIVA LTDA.

ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO - COMPROVAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-796.633/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : INAJARA FONSECA DE MELO MORAES

ADVOGADA : DRA. HELENA SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando a sua interposição não observar o disposto na letra "b" do art. 897 da CLT, quanto à tempestividade, bem como quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-797.368/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

AGRAVADO(S) : ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CELSO DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento desprovido porque não infirmados os fundamentos adotados pelo Despacho denegatório da Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-797.379/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIPA - COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.
ADVOGADO : DR. VENERANDA GABRIELA RODRIGUES VICENTINI
EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRIO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: Embargos rejeitados por não se enquadrar nas hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-798.222/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEWMAN LUIZ TORGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARIQUES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento, e no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Agravos a que se negam provimento, pois não demonstrada a violação inequívoca de artigo constitucional, única possibilidade de conhecimento de recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição, conforme prevê o § 2º do art. 896 da CLT. Agravos de Instrumento conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-798.634/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA
ADVOGADO : DR. NEWTON NEY TEIXEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MORAES DE ABREU
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-799.195/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : MARCELO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SUCESSÃO. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO JUNTO À MASSA LIQUIDANDA. JURÓS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-799.290/2001.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BORBA G. DE MELO
AGRAVADO(S) : ADEMIR NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ELI FERREIRA DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPROVAÇÃO DE JORNADA SUPLEMENTAR. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-799.543/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CDL - CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CARUARU
ADVOGADO : DR. ADELSON RAMOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : CLEYDE MARIA DE LIRA
ADVOGADO : DR. AIRTON SIMÕES DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando a agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação (Instrução Normativa nº 06/96, art. 830 da CLT e art. 384 do CPC), bem como quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-811.842/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BRAVO DIESEL LTDA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUCINEA WEBER
ADVOGADO : DR. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-812.985/2001.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
AGRAVADO(S) : NELSON JOSÉ DE MORAES
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA WIETHORN DA SILVA GEIGER
AGRAVADO(S) : HELGA ROSANE SEBOLD ROLIM
ADVOGADA : DRA. EVELISE HADLICH

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PARCELAS INDENIZATÓRIAS - INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-812.986/2001.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
AGRAVADO(S) : MÁRIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GONZAGA
AGRAVADO(S) : MIGUEL A. KOTZIAS FILHO
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PARCELAS INDENIZATÓRIAS - INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-814.076/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : DR. EDISON DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. 5

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. COMPENSAÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-52/2002-023-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BWU VÍDEO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S) : REDRIGO ALVES SCARSI
ADVOGADO : DR. VICTOR ROCHA NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão regional está em consonância com o Enunciado nº 219/TST, que dispõe: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-91/2002-262-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEDIO TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA DOS S. NAVARRO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : KELLY CRISTINA PINA
ADVOGADA : DRA. MARILENE HESKY

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 218/TST

Consoante disciplina o Enunciado nº 218 desta Corte, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-100/2002-918-18-00.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE - EM LIQUIDAÇÃO
PROCURADOR : DR. CLEBER MARTINS SALES
AGRAVADO(S) : JÚLIO ANTÔNIO MACHADO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. EDSON DE SOUSA BUENO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NEGATIVA DE APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 294/TST E VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Enunciado 294 do TST não foi contrariado, pois não houve a mencionada alteração do contrato de trabalho, e sim, descumprimento de obrigações estabelecidas no Plano de Cargos e Salários. Também não houve afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição, já que o referido dispositivo constitucional não trata específica e diretamente da controvérsia a respeito do momento de início do curso da prescrição quinquenal, versando apenas sobre a limitação do prazo prescricional em si.

Agravo desprovido. 2. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI Nº 5.584/70, ARTIGO 20, § 4º, DO CPC E ARTIGO 37, II, E §2º DA CONSTITUIÇÃO. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 219 DO TST. A decisão regional não violou o artigo 14 da Lei nº 5.584/70, nem contrariou o Enunciado 219, pois os requisitos para a condenação em honorários advocatícios do artigo e do enunciado supracitados foram satisfeitos. No que se refere aos §§ 3º e 4º do artigo 20 do CPC, incide o Enunciado 297/TST. Por fim, ao se efetuar a leitura do despacho denegatório, percebe-se claramente que não há ofensa ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88.

Agravo desprovido. 3. Agravante não comprovou a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-165/2002-924-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADMIR EDI CORREA CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - REVISTA DESFUNDAMENTADA

Se o Recurso de Revista, interposto em processo de execução, não está fundamentado em violação a dispositivo constitucional, improsperável é o Agravo de Instrumento que visa a destrancá-lo. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-166/2002-924-24-40.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - REVISTA DESFUNDAMENTADA

Se o Recurso de Revista, interposto em processo de execução, não está fundamentado em violação a dispositivo constitucional, improsperável é o Agravo de Instrumento, que visa a destrancá-lo. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, e do Enunciado nº 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-168/1999-019-15-85.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NEUZA MARIA DALLE TEZZE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL. A conversão ao rito sumaríssimo somente é questionada no agravo de instrumento. No recurso de revista a reclamante não se insurgiu contra a conversão do rito, portanto, está preclusa a oportunidade. Ficam superadas as alegações de violação de lei federal e as divergências jurisprudenciais apontadas.

2. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. A alegação de ofensa ao art. 7º, inciso VI, como bem asseverou o despacho denegatório, foi feita de forma genérica, sem especificação precisa e completa da norma tida por afrontada e os Enunciados 51 e 203 tratam de hipótese diversa da discutida nos presentes autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-168/2002-924-24-40.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO TENÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - REVISTA DESFUNDAMENTADA

Se o Recurso de Revista, interposto em processo de execução, não está fundamentado em violação a dispositivo constitucional, improsperável é o Agravo de Instrumento que visa a destrancá-lo. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-168/2002-262-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEDIO TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA DOS S. NAVARRO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : CINTIA REGINA DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. MARILENE HESKY

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 218/TST

Consoante disciplina o Enunciado nº 218 desta Corte, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-195/2002-924-24-40.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS A. J. MARQUES
AGRAVADO(S) : FÁBIO SANTOS MACHADO
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-196/2002-924-24-40.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS A. J. MARQUES
AGRAVADO(S) : CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-197/2002-924-24-40.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO MORENA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS A. J. MARQUES
AGRAVADO(S) : VANUSA MENEGAZZI BRAGA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO PIRES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-252/1999-044-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SIDNEI RUBIATI
ADVOGADO : DR. JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS CÉSAR AMADOR ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENUNCIADO Nº 126/TST. O Eg. Tribunal Regional, com base nas provas contidas nos autos, entendeu não caracterizado o vínculo empregatício. Qualquer discussão em sentido contrário desafia o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-309/2000-056-19-40.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : N. Z. EXOTIC PARADISE HOTELS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : DR. EDVALDO DA SILVA BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. O agravante não trasladou a cópia do recurso de revista, do depósito recursal, da guia de custas e de procuração do advogado do agravado, peças indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do § 5º inciso I do art. 897 da CLT.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-315/1999-103-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.

ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA

AGRAVADO(S) : ANTONIO FORTUNATO DE SOUSA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. PAULO KATSUMI FUGI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL. INOCORRÊNCIA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. Preliminarmente, a recorrente arguiu a nulidade do despacho denegatório, por não ter apreciado todos os itens da revista, resentindo-se de omissão quanto ao tema “Do serviço externo”. A arguição não leva em conta que o tema está atrelado à questão das horas extras, sobre as quais o despacho de admissibilidade expressamente se manifestou. Em suma, a jurisdição está suficientemente prestada se o Regional, ao apreciar tema abrangente (horas extras) no despacho primeiro de admissibilidade, pressupõe-lhe a particularidade correlata (serviço externo).

2. NEGATIVA DE VIGÊNCIA DO ART. 62 DA CLT. MATÉRIA FÁTICA. Se o julgador diz que a hipótese dos autos não se amolda à previsão do art. 62, I, da CLT é porque, obviamente, está aplicando a lei ao caso concreto. Não há, pois, falar-se em negativa de vigência do dispositivo legal.

Agravo desprovido.

3. NEGATIVA DE VIGÊNCIA DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA FÁTICA. A alusão à negativa de vigência do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, ante a existência de norma coletiva com cláusulas específicas sobre as horas extras, encontra o óbice do Enunciado 126 desta Casa, por implicar reexame documental.

Agravo não provido.

4. ARGUIÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OJ-115/SBDI-1/TST. Se não foi observada a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, quanto à indicação dos artigos de lei violados, não se conhece de arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-350/2001-019-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : DORIVAL DIAS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBSON MORAIS LIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. O agravante não trasladou a cópia do acórdão que julgou os embargos declaratórios e respectiva certidão de publicação, peças indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do § 5º inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-379/2002-921-21-40.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE BRITO DANTAS

AGRAVADO(S) : MARIA TERESINHA COUTO DA SILVEIRA FILHA

ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST. A declaração de afastamento da prescrição e a conseqüente determinação do retorno dos autos à Vara de origem para novo julgamento da causa, em face da decisão regional, tem caráter interlocutório, tornando-a irrecorrível de imediato, conforme dispõe o Enunciado nº 214 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-410/2000-056-19-40.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : N. Z. EXOTIC PARADISE HOTELS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : GILBERTA MESSIAS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR. EDVALDO DA SILVA BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. O agravante não trasladou a cópia do recurso de revista, do depósito recursal, da guia de custas e de procuração do advogado do agravado, peças indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do § 5º inciso I do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-430/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO

AGRAVADO(S) : WENDEL NUNES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JESUS ADAIR GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST, inviabilizando a análise da violação legal e da divergência jurisprudencial, à luz, respectivamente, do disposto no art. 896, alínea "c" e § 4º, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-588/1999-371-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : JOÃO BEZERRA DE FARIAS

ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA ALVES DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS OBRIGATORIAS. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A cópia da certidão de intimação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620/2002-103-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA CONQUISTADORA LTDA.

ADVOGADO : DR. DALMIRO TEIXEIRA NETO

AGRAVADO(S) : ACÁCIO FERREIRA FILHO

ADVOGADO : DR. TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO Não se conhece do Agravo quando as cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não estejam autenticadas e não haja nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-769/2002-004-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÕES MOREIRA E FILHOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ROSENIR NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. 2

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. FALTA DE GARANTIA. Inexistência de garantia de execução que autorize a admissibilidade da revista.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-825/1998-094-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.

ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES

AGRAVADO(S) : BENÍCIO BONIFÁCIO

ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO GALTÉRIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. RESCISÃO INDIRETA. As matérias revestem-se de cunho fático-probatório, o que impede os respectivos revolvimentos, em face do óbice do Enunciado nº 126/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-849/2002-107-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : INÁ LEITE DUARTE

ADVOGADO : DR. SANDRO COSTA DOS ANJOS

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

As alegadas omissões não existem. A tutela jurisdicional foi prestada e o v. acórdão regional restou suficientemente fundamentado, firmado que está nos elementos de prova responsáveis pela formação da convicção judicial.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ESTAGIÁRIO - ART. 5º, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ENUNCIADO Nº 126/TST E ART. 896, § 6º DA CLT

O princípio da isonomia consiste em tratar igualmente os iguais. Não há, no entanto, igualdade de situações entre o profissional contratado pela empresa e o estudante por ela admitido como estagiário. O Eg. TRT, a quem incumbe a análise última dos fatos e das provas, a teor do Enunciado nº 126 do TST, entendeu presentes os requisitos necessários à configuração da relação entre estagiário e concedente e concluiu pela validade do compromisso de estágio a partir dos elementos fáticos demonstrados nos autos.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-864/2002-920-20-40.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO : DR. ELDER SÉRGIO DE MENEZES ARAUJO

AGRAVADO(S) : EDILSON CARLOS DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. SAMUEL SOUZA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo quando as cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não estejam autenticadas e não exista nos autos declaração do advogado do agravante que confira sua autenticidade (artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-900/2001-014-10-40.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : LUÍS ANTÔNIO BRASIL PIRES

ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

AGRAVADO(S) : BRASFORT - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. JUSTA CAUSA. ENUNCIADOS NºS 126 E 297/TST. Verifica-se que a controvérsia é de natureza fático-probatória e sua análise não é permitida em recurso de revista, pela incidência do Enunciado nº 126/TST. A revisão esbarra, também, no Enunciado nº 297/TST, eis que o Tribunal Regional não emitiu juízo explícito a respeito dos dispositivos constitucionais invocados, tampouco foi instado a fazê-lo por meio dos embargos de declaração.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-969/1999-082-15-00.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : ODAIR MARQUES BARBOSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. ALTERAÇÃO DO RITO PROCESSUAL. O entendimento deste Tribunal, conforme assentado na Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1, é o de que somente se sujeitarão ao procedimento sumaríssimo as ações ajuizadas a partir da vigência da Lei nº 9.957/2000. No caso de o despacho denegatório do recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9.957/2000, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calçado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos.

Agravo desprovido.

2. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. Não prospera a alegação de divergência jurisprudencial, porquanto inespecífico o aresto colacionado no agravo de instrumento, pois não abrange todos os fundamentos do acórdão recorrido, nos termos do Enunciado nº 23 do TST. Não vislumbro afronta direta dos artigos 7º, inciso VI, da Constituição Federal e 468 da CLT. Da mesma forma, não procede a alegação de contrariedade dos enunciados deste Tribunal.

Agravo desprovido.

3. MULTA RESCISÓRIA E 13º SALÁRIO. O Eg. Regional decidiu as matérias com base em fatos e provas e o recurso de revista é incabível para o reexame, a teor do Enunciado 126/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-978/1998-002-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUIZ OSVALDO ALVES BARROQUEL

ADVOGADA : DRA. LAURA ELISABETE SCABIN VICINANS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIREITO INTERTEMPORAL

No caso vertente, muito embora o Eg. Tribunal Regional tenha convertido o rito, proferiu acórdão fundamentado, inexistindo prejuízo à parte, porque o Recurso de Revista poderá ser analisado em cotejo com as razões do acórdão regional, sem as restrições da lei especial.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMICÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST



O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o Enunciado nº 331, item IV, do TST, com nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-987/2002-009-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOBATO GRECO
AGRAVADO(S) : ALBINO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - INEXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS - VALORAÇÃO DA PROVA - INOVAÇÃO

No Recurso de Revista não foi indicada violação constitucional ou contrariedade a Enunciado deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho, conforme explicitado no despacho denegatório. Inova a Agravante ao indicar ofensa aos arts. 818, da CLT, 333, I, do CPC, 5º, caput, incisos I, LIV e LV, da Constituição Federal. Diante dos limites estreitos a que estão sujeitas as ações submetidas ao procedimento sumaríssimo, não merece reforma o despacho agravado, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.026/1993-007-18-40.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO MATIAS
ADVOGADO : DR. JORGE CORRÊA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATORIAS. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.034/2002-008-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO TAVARES SILVA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A única violação constitucional apontada refere-se ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, que apenas garante ao trabalhador direito ao adicional de insalubridade. Inexiste afronta ao dispositivo, tendo em vista que o acórdão regional limita-se a afirmar a inexistência de prova pericial de atividade insalubre. Ademais, qualquer discussão em sentido contrário desafia o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.075/2001-005-23-40.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA YUNES CASAROTTO
AGRAVADO(S) : ARLAN DE MORAIS
ADVOGADO : DR. STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS OBRIGATORIAS. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A cópia da certidão de intimação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-1.134/1999-091-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : NELI MARLENE RODRIGUES KAUFFMANN E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. RAFAEL VICARI REBOUÇAS

DECISÃO:Por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II - não conhecer do agravo de instrumento do 1º reclamado, por aplicação do artigo 500 do CPC (recurso adesivo), nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMANTES.

1. RITO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. O entendimento deste Tribunal, conforme assentado na Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1, é o de que somente se sujeitarão ao procedimento sumaríssimo as ações ajuizadas a partir da vigência da Lei nº 9.957/2000, de 13 de março de 2000. No caso de o despacho denegatório da revista invocar, em processo iniciado antes da citada lei, o § 6º do art. 896 da CLT, como óbice ao seguimento do apelo calcado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos.

2. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não obstante a indicação de ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, o apelo não impulsiona conhecimento, ante a evidente desfundamentação, pois embora os recorrentes aduzam omissão no r. julgado regional, deixam de apontá-las expressamente em suas razões, permanecendo aleatórias essas assertivas.

Agravo não provido.

3. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não há falar-se em violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, porquanto o v. acórdão regional acertadamente concluiu pela mera expectativa do direito ao enquadramento em outro nível funcional, para efeito de complementação de aposentadoria. De fato, constatou-se que, não obstante a aprovação em concurso público no ano de 1972, os autores só foram efetivamente admitidos na vigência da Lei Estadual nº 200/74 (13/05/74), que revogou a legislação anterior no tocante às garantias de proventos dos funcionários das repartições administradas pelo Estado. Agravo não provido.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não bastasse o fato de os recorrentes terem sucumbido no objeto da ação, o que já atrairia a incidência dos Enunciados 219 e 329 deste Tribunal, observa-se que o v. acórdão regional, não se pronunciou sobre o pedido de honorários advocatícios. Na seqüência, embora tenham sido opostos embargos de declaração, não foi alegada eventual omissão em relação ao tema, que restou inevitavelmente precluso, por ausência de prequestionamento, e pela aplicação do Enunciado 297 desta Corte.

Agravo não provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO 1º RECLAMADO. RECURSO ADESIVO. ARTIGO 500 DO CPC. Considerando-se o não provimento do agravo dos reclamantes e a interposição adesiva de recurso de revista pelo 1º reclamado, a apreciação do agravo de instrumento deste último restou prejudicada, a teor do disposto no artigo 500 do CPC, III, do CPC.

PROCESSO : AIRR-1.154/2002-001-13-00.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GERALDO BANDEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO COSTA ANDRADE
AGRAVADO(S) : SCD TRANSPORTES LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMICÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS EXTRAS. O Eg. TRT não emitiu pronunciamento acerca dos dispositivos constitucionais apontados no recurso de revista; cabia à parte instar a Corte Regional a pronunciar-se. Assim, não procedendo, incide o óbice da falta de prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Ademais, qualquer discussão em sentido contrário desafia o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.326/1999-091-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TERESA APARECIDA RUSSO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - DIREITO INTERTEMPORAL

No caso vertente, muito embora o Eg. Tribunal Regional tenha convertido o rito, proferiu acórdão fundamentado, inexistindo prejuízo a parte, porque o Recurso de Revista poderá ser analisado em cotejo com as razões do acórdão regional, sem as restrições da lei especial.

HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - ENUNCIADO Nº 126/TST

O Tribunal a quo negou o pedido de horas extras com base nas disposições dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, entendendo que a Autora não logrou comprovar a existência de diferenças a serem pagas. A controvérsia é de natureza fático-probatória, encontrando o óbice do Enunciado nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.362/2000-076-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA
ADVOGADO : DR. RUBENS CALIL
AGRAVADO(S) : ILZA NATAL
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

CERCEAMENTO DE DEFESA. Os arestos transcritos na revista são inespecíficos, pois não rebatem os fundamentos interpretativos de norma legal constante do acórdão recorrido. **In casu**, a reclamada, intimada, não compareceu à audiência em que deveria apresentar defesa e prestar depoimento. Os arts. 5º, incisos XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal não foram violados. Revelia e confissão caracterizadas.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.485/2000-462-05-00.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS TELES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMICÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

O Recurso segue o rito sumaríssimo, previsto na Lei nº 9.957/2000. Inviabiliza-se a análise da violação legal e da divergência jurisprudencial, à luz do disposto no art. 896, § 6º, da CLT.

Violação constitucional também inócua. As razões aduzidas limitam-se a sustentar teses contrárias a entendimento já pacificado nesta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 331, IV, do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.692/2002-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

AGRAVADO(S) : LENIVALDO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS OBRIGATORIAS. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A cópia da certidão de intimação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-1.737/1999-004-17-00.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS CORREIA

AGRAVADO(S) : CLENALDO FREIRE MONTEIRO E OUTROS

ADVOGADO : DR. GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARTIGO 93, INCISO IX, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A r. decisão regional apreciou todas as matérias veiculadas na presente reclamatória, encontrando-se fundamentada na conformidade dos artigos 458, II, do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. As omissões alegadas demonstram o descontentamento da parte com o resultado do julgado e o intuito de rediscuti-lo sob enfoque que lhe seja mais favorável.

Agravo não provido.

2. MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS. ARTIGO 538 DO CPC. Não há falar-se em violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, se a r. decisão regional, após constatar a ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão primitivo, aplica a multa de 1% sobre o valor da causa, por considerar protelatória a oposição de embargos de declaração.

Agravo não provido.

3. JORNADA DE TRABALHO. HORAS IN ITINERE. TRAJETO INTERNO. O contexto fático-probatório dos autos amparou a conclusão do v. acórdão regional de que a reclamada fornecia transporte interno para deslocamento dos empregados. A reapreciação da controvérsia demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal pelo Enunciado 126 do TST.

Agravo não provido.

4. HORAS IN ITINERE. TRAJETO INTERNO. A disponibilidade de transporte pessoal a partir dos portões principais da reclamada, em razão de suas dimensões físicas, gera o dispêndio de tempo que se caracteriza como horas in itinere. A matéria, aliás, foi objeto da Orientação Jurisprudencial 98 da SBDI-1 desta Corte, formulada a partir de situação análoga que ocorre com a empresa congênera Açominas.

Agravo não provido.

5. HORAS IN ITINERE. ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO. A tese defendida nas razões de recurso de revista, de que seria incabível o adicional extraordinário no pagamento das horas in itinere, não obteve pronunciamento no v. acórdão regional, restando preclusa a insurgência, consoante disposto no Enunciado 297 desta Corte.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-1.763/1997-001-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

AGRAVADO(S) : INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESPÍRITO SANTO - ICAES

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMPO-NEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Conforme entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1/TST, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional deve vir embasada em violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da Constituição Federal, sob pena de não-conhecimento. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-1.782/2001-047-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : FRENDES DE SOUZA MEIRELES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALMIR ANTÔNIO DO SACRAMENTO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218/TST. Consoante disciplina o Enunciado nº 218 desta Corte, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.863/2001-004-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : DENISE APARECIDA MENDES

ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADOÇÃO DA TESE DO VOTO VENCIDO PARA EFEITO DE PREQUESTIONAMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TELEMAR. ENUNCIADOS 221 E 126/TST.

A tese que propicia objeto à revista apresenta a seguinte característica: os argumentos utilizados pelo relator vencido são aqueles examinados e rejeitados pela maioria do Colegiado. Assim, o requisito do prequestionamento está satisfeito quando os fundamentos do voto vencido constam do corpo do acórdão. Dessa forma, a revista poderia ter sido admitida se, no caso, o obstáculo se restringisse ao Enunciado 297 desta Corte. No entanto, tendo o Regional, por aplicação do art. 461 da CLT, decidido pela regularidade formal do PCCS implementado pela Telemar Norte Leste, o recurso é trancado pelo Enunciado 221 e também atrai o óbice do Enunciado 126, ante a imprescindibilidade de se defrontar com a questão fática dos critérios utilizados pela recorrida para a efetivação das promoções funcionais, bem como a verificação dos pressupostos da homologação do plano pelo sindicato de classe e pelo órgão ministerial competente.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-1.986/2001-079-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MACHADO BORGES E OUTROS

ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ACORDO COLETIVO. CLÁUSULA NÃO RENOVADA. Não afronta o princípio da irreduzibilidade salarial, insculpido no artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, decisão regional que indefere a incorporação de vantagem, cuja cláusula não fora renovada em norma coletiva posterior.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.033/1997-001-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE E OUTRA

ADVOGADO : DR. WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO

AGRAVADO(S) : EDNA PINHEIRO DE JESUS

ADVOGADA : DRA. LUCIANA SILVA GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.164/1999-092-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARÁ INFORMÁTICA - CTI

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : ADÃO MANCUCI DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar prejudicada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. 1. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Prejudicada.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMICÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. LEI Nº 8.666/93. O Tribunal Regional decidiu em harmonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST. Inviabiliza-se a análise da violação legal e da divergência jurisprudencial, à luz, respectivamente, do disposto no art. 896, alínea c e § 4º, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.252/2002-921-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa

AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALEX DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento, arquivada em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. CÓPIAS DO RECURSO DE REVISTA E DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado das cópias do recurso de revista e da certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.255/2002-921-21-40.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa

AGRAVADO(S) : ARNALDO BATISTA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.304/2002-921-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA AURÉLIO

ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo quando as cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não estejam autenticadas e não haja nos autos declaração do advogado do agravante que confira sua autenticidade (artigo 544, § 1º do Código de Processo Civil e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).
Agravado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.531/2002-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : EDILBERTO FERRAZ
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TEMPESTIVIDADE - FERIADO LOCAL - QUARTA-FEIRA DE CINZAS
A Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1 desta Corte atribui à parte o ônus de comprovar a existência de feriado local que justifique o elastecimento do prazo de oito dias para a interposição do recurso.

Agravado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.572/2002-921-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINTO
AGRAVADO(S) : ESTRUTURAL R.A. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. O agravante não promoveu o traslado das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, inviabilizando o conhecimento do presente agravo, consoante os termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento a respeito da aplicação da Lei nº 9.756/98.

Agravado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-2.904/2002-921-21-40.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JUDITE GARCIA GOMES
ADVOGADO : DR. ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMICÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. LEI Nº 8.666/93. O Tribunal Regional decidiu em harmonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST. Inviabiliza-se a análise da apontada violação legal, à luz do disposto no art. 896, alínea e, da CLT.

Agravado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-2.906/2002-921-21-40.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFRAN DE MELO
ADVOGADO : DR. ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMICÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. LEI Nº 8.666/93. O Tribunal Regional decidiu em harmonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST. Inviabiliza-se a análise da apontada violação legal, à luz do disposto no art. 896, alínea e, da CLT.

Agravado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-3.308/2002-911-11-40.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DIAS PINHEIRO
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA
AGRAVADO(S) : SOLIMÕES VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte.

Agravado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.318/2002-911-11-40.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : DR. ADELCI MARIA IANNUZZI FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARIANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte.

Agravado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.320/2002-911-11-40.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO GONÇALO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte.

Agravado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-3.374/2002-906-06-40.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. URBANO VITALINO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : MARCOS DANIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ FREITAS ATHAYDE CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Os advogados que subscrevem as razões do agravo de instrumento não têm procuração nos autos. Ressalte-se que não se verifica a configuração de mandato tácito. Incide o Enunciado nº 164/TST.

Agravado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-14.170/2002-900-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROSENO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. PEÇA ESSENCIAL. A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é peça indispensável à formação do agravo de instrumento, a fim de que se possa averiguar a tempestividade do recurso de revista denegado. Constatando-se a sua ausência, não se conhece do agravo, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória 18, da SBDI-1 deste Tribunal.

Agravado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-16.922/2002-900-16-00.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. GEORGE CORTEZ ARRAIS
AGRAVADO(S) : MARIA DE AMORIM FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO - O APELO NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO

Todo recurso tem como pressuposto de admissibilidade a motivação, cumprindo à Recorrente atacar os fundamentos da decisão recorrida. Não se conhece do Agravo de Instrumento, porque as razões recursais não enfrentam os fundamentos do despacho denegatório da Revista.

Agravado não conhecido.

PROCESSO : AIRR-19.928/2002-900-08-00.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE DEUS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. NÃO PROVIMENTO. O recurso de revista é incabível para o reexame de fatos e provas, a teor do Enunciado 126/TST.

Agravado a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-20.063/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : O'GARA HESS EISENHARDT ARMORING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : LÉO LUCIANO CAVERNI
ADVOGADO : DR. ANA CÁSSIA SANTO MARTINS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DA RECLAMADA.

JUNTADA INOPORTUNA DE DOCUMENTOS PREEXISTENTES. ENUNCIADO Nº 8/TST. Não há ilegalidade no indeferimento da juntada de documentos preexistentes, desacompanhados de justificativa para a inoportunidade. Incidência do entendimento pacificado no Enunciado nº 8 do TST, pelo qual a juntada de documentos em fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para a oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.

Agravado a que se nega provimento.

RECURSO DO RECLAMANTE.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126/TST. Impossível verificar se houve ou não afronta direta e literal aos arts. 282, VI, e 131 do CPC, sem arguição de nulidade quanto à integridade da decisão recorrida ou sem revolver os elementos fáticos de convicção existentes nos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-20.284/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMICÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST**

O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o Enunciado nº 331, item IV, do TST, com nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-21.811/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CACURI
ADVOGADA : DRA. NEUSA VOLTOLINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

À C. SBDI-1 firmou entendimento no sentido de que é inadmissível Recurso de Revista para discutir índice de correção monetária em execução de sentença, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República. A matéria está disciplinada por norma infraconstitucional e, nesse caso, ainda que ocorresse a violação, seria indireta e reflexa, o que desatende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT. Precedente: E-RR-461.076/98, Rel. Min. Carlos Alberto, DJ 9.11.2001. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-21.821/2002-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADALBERTO CARDOSO DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

À C. SBDI-1 firmou entendimento no sentido de que não é possível conhecer de Recurso de Revista para discutir índice de correção monetária em execução de sentença, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República. A matéria é disciplinada por norma infraconstitucional e, nesse caso, ainda que ocorresse a violação, seria indireta e reflexa, o que desatende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT. Precedente: E-RR-461.076/98, Rel. Min. Carlos Alberto, DJ 9.11.2001. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-21.828/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CRUZ LAZARINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

A C. SBDI-1 firmou entendimento no sentido de que não é cabível Recurso de Revista para discutir índice de correção monetária, em execução de sentença, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República. A matéria é disciplinada por norma infraconstitucional e, nesse caso, ainda que ocorresse a violação, seria indireta e reflexa, o que desatende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT. Precedente: E-RR-461.076/98, Rel. Min. Carlos Alberto, DJ 9.11.2001. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-22.438/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : INÊS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218/TST. Consoante disciplina o Enunciado nº 218 desta Corte, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-22.783/2002-900-24-00.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROSA DUARTE
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADA : DRA. MARACI SILVIANE MARQUES
AGRAVADO(S) : CONPAV ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. JANE R. F. OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO PROVIMENTO.

1. CONTRATO POR OBRA CERTA - HORAS EXTRAS. O recurso de revista é incabível para o reexame de fatos e provas, a teor do Enunciado 126/TST.

2. REPOUSOS E REFLEXOS. A matéria não foi objeto de exame pela decisão regional, estando preclusa nos termos do Enunciado nº 297/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-24.247/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S) : MARGARETE MAILA GOMES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO APARECIDO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO - PARCELAS RESILITÓRIAS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-24.550/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
AGRAVADO(S) : EIDÊ ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (EN. 297/TST). ARESTOS INSERVÍVEIS. 1. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. 2. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de

tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pelo interessado, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição de silêncio do julgador. Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. 3. Não merece processamento a revista quando os paradigmas indicados para cotejo não atenderem ao comando do art. 896, "a" e "b", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-24.790/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva
Agravante(s): Anderson Batista

Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho

Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda.

Advogado: Dr. Humberto Dias Reis

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não ocorreu negativa de prestação jurisdicional, visto que, na decisão recorrida encontram-se presentes os elementos de convicção, os seus fundamentos e as premissas fáticas necessárias à compreensão da controvérsia.

2. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. O regional decidiu com base no conjunto fático-probatório. Óbice do Enunciado nº 126/TST.

3. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. A empresa é participante do PAT, portanto, a ajuda-alimentação não tem caráter salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal (OJ 133/SBDI-1).

4. REDUÇÃO SALARIAL E HONORÁRIOS PERICIAIS. O agravante não apontou violação à Constituição ou à Lei Federal, nem tampouco colacionou divergências para instauração de dissenso pretoriano.

Agravo de instrumento a que se nega provimento integralmente.

PROCESSO : AIRR-27.040/2002-900-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relatora: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante(s): Bernardo Gomes da Silva

Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos

Agravado(s): Emacon - Engenharia Comércio e Materiais de Construção Ltda.

Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - ENUNCIADO Nº 126/TST

Se o recurso de revista interposto em processo que segue o rito sumaríssimo, previsto na Lei nº 9.957/2000, não vem fundamentado em violação a dispositivo constitucional nem em contrariedade a Enunciado da Súmula deste Eg. TST, improsperável é o Agravo de Instrumento que visa ao destrancamento da Revista. Inteligência do art. 896, § 6º, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-28.617/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : R. DE RAMOS INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.

ADVOGADO : DR. DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO

AGRAVADO(S) : RUBENS MARQUES

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não ocorreu a contradição indicada nem omissão, visto que o Colegiado a quo enfrentou as questões que lhe foram propostas, fundamentadamente, tendo sido expostos todos os motivos de convencimento como exige a lei. Ilesos os termos do artigo 93, inciso IX, da Carta Magna.

2. QUITAÇÃO DA PARCELA VENCIDA EM 10 DE MARÇO DE 1999. A decisão regional não violou os incisos II e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, pois a comprovação do depósito é ônus probatório da ré.

3. CLÁUSULA PENAL. Não houve violação constitucional, em virtude da aplicação de dispositivo infraconstitucional específico do processo de execução trabalhista (artigo 891 da CLT) quanto à cláusula penal.

Agravo desprovido integralmente.

PROCESSO : AIRR-29.335/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA ALVES

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BARP



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ARTIGO 74 DA CLT. A r. decisão regional, após detalhada análise dos elementos fático-probatórios constantes dos autos, mormente da prova testemunhal, concluiu que os cartões de ponto não refletiam a real jornada de trabalho da empregada. A reapreciação da controvérsia, por importar reexame de fatos e provas, encontra óbice no Enunciado 126 deste Tribunal.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-31.061/2002-900-05-00.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERMINI LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTYA AGUIAR PEREIRA
AGRAVADO(S) : DOMILTON SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. JUAREZ TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : CRISTAL GRILL RESTAURANTE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração direta e literal de violação a texto da Constituição Federal autoriza a interposição de recurso de revista contra decisão proferida em processo de execução. Inteligência do Enunciado 266 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-31.882/2002-900-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A reclamada alega que restaram violados os artigos 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, ambos da Constituição Federal. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, o que não se verifica no caso dos autos.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-32.125/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MENDES E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. A decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 326/TST. Portanto, ficam superadas as alegações de violações constitucionais e as divergências jurisprudenciais apontadas.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-32.138/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ONOFRE DE AMORIM
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. A decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 326/TST. Portanto, ficam superadas as alegações de violações constitucionais e as divergências jurisprudenciais apontadas.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-32.854/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ETIENE SILVA PERES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. TELESP. LEGALIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. Não viola o inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal ou contraria os Enunciados 51, 203 e 288 do TST a decisão regional que acolhe a substituição dos anuênios e triênios, ocorrida em março de 1994, pelo adicional por tempo de serviço incidente sobre o salário básico, mediante acordo coletivo que abrange todos os empregados, precisamente para evitar a redução salarial.

Agravo a que se nega provimento.

2. NATUREZA DO ABONO POR ACORDO COLETIVO. INADMISSIBILIDADE RECURSAL. Inadmissível o recurso extraordinário sobre a natureza do abono por acordo coletivo, pago pela TELESP mês a mês durante oito anos, quando não configuradas as hipóteses de admissibilidade previstas nas alíneas do art. 896 da CLT, ou perante a incidência do Enunciado 337, II, do TST.

Agravo a que se nega provimento.

3. HORAS EXTRAS A DESPEITO DE TRABALHO EXTERNO. MATÉRIA FÁTICA. Tendo a questão do direito a horas extras, apesar do trabalho externo, sido examinada pelo Tribunal a quo sob o ângulo da demonstração dos fatos expostos e opostos na instrução processual, de modo a não deixar margem a que se discutam aspectos de natureza jurídica, inviável a apreciação da divergência apontada, ante o óbice do Enunciado 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

4. CONCEITO DE REMUNERAÇÃO DO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. PRESQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INTERPRETATIVA. Falta presquestionamento às matérias concernentes aos arts. 457 e 478 da CLT e ao Enunciado 203/TST se o acórdão regional restringe-se a reapreciar o conceito de remuneração do plano de desligamento incentivado no âmbito do art. 477 consolidado. Incidência do Enunciado 297 deste Tribunal Superior.

Agravo a que se nega provimento.

5. MULTA RESCISÓRIA. NOVOS PARADIGMAS NO AGRAVO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Há inovação no inconformismo quando, para fundamentar divergência jurisprudencial sobre o direito à multa do art. 477 da CLT, por fracionamento das verbas rescisórias, a agravante transcreve acórdãos que não constam da revista. À tentativa de tangenciar o juízo primeiro de admissibilidade, tem-se o recurso como desfundamentado, ante a impossibilidade de se apreciar as razões do agravo de instrumento fora dos parâmetros de recorribilidade que serviram à configuração do recurso trancado. Inteligência dos arts. 524, II, do CPC, e 769 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-33.294/2002-902-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TMKT MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO : DR. MATIA FALBEL
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA MOURA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - LEI Nº 9.756/98 - AUSÊNCIA DAS PEÇAS ENUMERADAS NO ART. 897, § 5º, DA CLT

A Agravante não trasladou as peças necessárias à formação do instrumento, nos termos do § 5º, I, do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-34.518/2002-900-09-00.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MANCHINI
AGRAVADO(S) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ARAÚJO MILLARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS OBRIGATORIAS. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU O AGRAVO DE PETIÇÃO. A cópia da certidão de intimação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-34.534/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : CLEIDE APARECIDA ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MACHADO DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS OBRIGATORIAS. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU O AGRAVO DE PETIÇÃO. A cópia da certidão de intimação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-34.551/2002-900-05-00.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO MARTINS PINHO
ADVOGADO : DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARIA SIRLENE SILVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : DURVAL GUEDES PINHO (ESPÓLIO DE)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218/TST. Consoante disciplina o Enunciado nº 218 desta Corte, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-34.636/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATORIAS. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E A DO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-34.638/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NÉLIA PAULA VELOSO
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO REVISITA. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Inviável o recurso de revista quando o apelo veio por divergência jurisprudencial e a parte não logra demonstrar o pretendido conflito jurisprudencial. Enunciado nº 296 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-34.692/2002-900-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : LINDONILSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

AGRAVADO(S) : DROGARIA NKV LTDA.

ADVOGADO : DR. HUDSON RIBEIRO FORTALESA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - MATÉRIA FÁTICA

O Eg. Tribunal Regional, com base nas provas contidas nos autos, entendeu ausente o requisito da pessoalidade, indispensável à caracterização da relação empregatícia, nos termos do artigo 3º da CLT. Verifica-se, portanto, que a controvérsia é de natureza fático-probatória e sua análise não é permitida em Recurso de Revista, pela incidência do Enunciado nº 126/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-35.245/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA

AGRAVADO(S) : MARILDO PIRES DOMINGUES

ADVOGADO : DR. ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 218/TST

Consoante disciplina o Enunciado nº 218 desta Corte, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-35.477/2002-900-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

AGRAVADO(S) : OTÁVIO CELINO ALFAIA SANTANA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. ALEXIS TCHELZOFF NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. Não há como afastar a deserção aplicada quando se constata que houve rasura no preenchimento da guia de recolhimento do depósito recursal.

2. INDENIZAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ - FÉ. Não houve a aplicação de multa, mas de indenização. Portanto, o percentual arbitrado encontra-se no § 2º do art. 18 do CPC, e não em seu caput. Aliás, o percentual aplicado foi inferior ao fixado pelo referido dispositivo.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-35.564/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : ANTONIO JOSEVALDO SILVA LIMA

ADVOGADO : DR. FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : PEDRO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FLAVIANO JOSÉ DE FREITAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA. NÃO PROVIMENTO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O colegiado Regional, apesar de sucintamente, enfrentou todos os fundamentos relevantes ao deslinde da controvérsia, restando entregue a prestação jurisdicional de maneira plena. Ilesos os dispositivos legais e constitucionais invocados.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-35.568/2002-900-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 35571/2002.1

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA SOUZA COTRIN

ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST. Decisão regional que anula a sentença e determina o retorno dos autos à Vara para novo julgamento da causa, tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato, nos termos do Enunciado nº 214 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-35.571/2002-900-05-00.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 35568/2002.8

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA SOUZA COTRIN

ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST. Decisão regional que anula a sentença e determina o retorno dos autos à Vara para novo julgamento da causa, tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato, nos termos do Enunciado nº 214 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36.673/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ADVOGADA : DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER

AGRAVADO(S) : VALDIR JOÃO MOCELIN

ADVOGADO : DR. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. A concordância do reclamado com o encerramento da instrução processual resulta na preclusão da pretendida produção das provas.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. LEI Nº 8.666/93. O Egrégio Tribunal a quo decidiu em harmonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST. Portanto, não se viabiliza a arguição de divergência de teses, consoante os termos do art. 896, § 4º, da CLT, nem de violação constitucional.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36.681/2002-900-09-00.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ADVOGADA : DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER

AGRAVADO(S) : BRUNO VALDEMAR HAGEMANN

ADVOGADO : DR. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. A concordância do reclamado com o encerramento da instrução processual resulta na preclusão da pretendida produção das provas.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. LEI Nº 8.666/93. O Egrégio Tribunal a quo decidiu em harmonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST. Portanto, não se viabiliza a arguição de divergência de teses, consoante os termos do art. 896, § 4º, da CLT, nem de violação constitucional.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-36.758/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

AGRAVADO(S) : RUTE NASCIMENTO GALVÃO

ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. FRANCISCO VIANNA F. WERNICK

AGRAVADO(S) : DIRCEU LOPES E COMPANHIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PENHORABILIDADE. O acórdão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 226 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe: "CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL OU INDUSTRIAL. GARANTIDA POR PENHOR OU HIPOTECA. PENHORA. Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (DL 167/67, art. 69; CLT arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/80)."

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-37.062/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA DIAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO

AGRAVADO(S) : ROSELI RODRIGUES CHAVES

ADVOGADA : DRA. KARINA GUIMARÃES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 218/TST

Consoante disciplina o Enunciado nº 218 desta Corte, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-37.424/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

PROCURADOR : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : VICENTE FERREIRA

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST

Decisão regional que afasta a prescrição e determina o retorno dos autos à Vara de origem, para novo julgamento, tem natureza interlocutória, sendo irrecorrível de imediato, nos termos do Enunciado nº 214 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-38.534/2002-900-01-00.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS BOA NATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALIXTO U. RIBEIRO

AGRAVADO(S) : ANTONIO BARBOSA DANTAS

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ENUNCIADOS NºS 126 E 221 DO TST. O deslinde da questão decorreu de exegese compatível com a situação analisada e na conclusão de que não houve apresentação de controles referentes a diversos meses.

Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-40.086/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADOR : DR. RONALDO ORLANDI DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MATTOS DE PAIVA
ADVOGADO : DR. JÚLIO BORGES GOMIDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. O acórdão dos embargos declaratórios foi publicado no DJ de 15/12/2001 (sábado), tendo o prazo recursal começado a fluir no dia 18/12/2001 (terça-feira), consoante os termos do Enunciado nº 262 do TST. Em razão do recesso forense, houve a suspensão do prazo, recomeçando a contagem no dia 07/01/2002 (segunda-feira), o que acarretou a sua expiração no dia 20/01/2002 (domingo) e a consequente prorrogação para o primeiro dia útil subsequente (21/01/2002), considerado o status de autarquia federal da agravante. Ocorre que a interposição do recurso de revista efetivou-se em 1º/02/2002, numa flagrante intempestividade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-40.990/2002-900-16-00.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARTINS DANTAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MELÔNIO DINIZ
ADVOGADO : DR. MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do agravo de instrumento quando ausente o traslado do acórdão regional e a respectiva certidão de publicação. Aplicação do disposto no § 5º, do artigo 897 da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa 16 deste Tribunal.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-41.077/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO C. F. BALSAMÃO
AGRAVADO(S) : CELSO ADRIANO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VIANNA FURQUIM WERNECK
AGRAVADO(S) : DIRCEU LOPES E COMPANHIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PENHORABILIDADE. O acórdão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 226 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe: "CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL OU INDUSTRIAL. GARANTIDA POR PENHOR OU HIPOTECA. PENHORA. Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (DL 167/67, art. 69; CLT arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/80)."

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-41.615/2002-900-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : HOTEL PORTAL DA SERRA LTDA. (HOTEL FAZENDA PORTAL DE GRAVATÁ)
ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSME DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ZULEIDE MARIA DE SOUZA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A C. SBDI-1 desta Corte tem entendimento no sentido de que não é possível conhecer de recurso de revista, em execução de sentença, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, pois a matéria é disciplinada por norma infraconstitucional e, neste caso, ainda que houvesse a alegada violação, seria indireta e reflexa, o que desatende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT. Precedente: (E-RR-461.076/98, Rel. Min. Carlos Alberto, DJ de 09-11-2001 PG: 639). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-41.846/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARIVALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENUNCIADO Nº 126/TST. O Eg. Tribunal Regional, com base nas provas contidas nos autos, entendeu não caracterizado o vínculo empregatício. Qualquer discussão em sentido contrário desafia o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42.255/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ADVOGADA : DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER
AGRAVADO(S) : LEONILDO BARBOSA
ADVOGADO : DR. OSMAR CODOLO FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Decisão que reconhece a ocorrência da preclusão, com fulcro no art. 795 da CLT, não viola o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. LEI Nº 8.666/93. O Egrégio Tribunal a quo decidiu em harmonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST. Portanto, não se viabiliza a arguição de divergência de teses, consoante os termos do art. 896, § 4º, da CLT, nem de violação constitucional.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42.269/2002-900-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADOR : DR. WALFRIDO SOARES NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO MILTON DA CRUZ
ADVOGADO : DR. IVO DALCANALE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMICÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. LEI Nº 8.666/93. O Tribunal Regional decidiu em harmonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST. Inviabiliza-se a análise da apontada violação legal, à luz do disposto no art. 896, alínea c, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42.274/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ADVOGADA : DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA FLORENTINO

ADVOGADO : DR. OSMAR CODOLO FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Decisão que dispensa prova desnecessária, com fulcro no art. 130 do CPC, não viola o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. LEI Nº 8.666/93. O Egrégio Tribunal a quo decidiu em harmonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST. Portanto, não se viabiliza a arguição de divergência de teses, consoante os termos do art. 896, § 4º, da CLT, nem de violação constitucional.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42.277/2002-900-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ADVOGADA : DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER
AGRAVADO(S) : MÁRIO ALIEVI
ADVOGADO : DR. OSMAR CODOLO FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Decisão que dispensa prova desnecessária, com fulcro no art. 130 do CPC, não viola o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. LEI Nº 8.666/93. O Egrégio Tribunal a quo decidiu em harmonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST. Portanto, não se viabiliza a arguição de divergência de teses, consoante os termos do art. 896, § 4º, da CLT, nem de violação constitucional.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-42.408/2002-900-08-00.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA SUDAM)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON BATISTA MOREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. DORIVAL INDIASSÚ DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DO ACÓRDÃO QUE JULGOU O AGRADO DE PETIÇÃO E DO RECURSO DE REVISTA. A agravante não trasladou as cópias do acórdão do agravo de petição e do recurso de revista, peças indispensáveis à formação do Instrumento, nos termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-43.121/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARLA CRISTINA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANDERSON ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento, consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-43.452/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A.
ADVOGADO : DR. JAMIL MILAGRES MANSUR
AGRAVADO(S) : EDSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO RASO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ELENCADAS NO § 5º DO INCISO I DO ARTIGO 897 DA CLT. Deferido requerimento de processamento do agravo nos próprios autos (IN 16/99, II, parágrafo único, c), foi, posteriormente, prolatado novo despacho determinando providenciase a parte as peças necessárias à formação da carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias. Contudo, a reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi concedido, razão por que, com fulcro na referida Instrução Normativa, foi determinada a formação do instrumento em autos apartados, no estado em que se encontra. A empresa não trasladou nenhuma peça, desatendendo ao disposto na Lei nº 9.756/98, que relaciona as peças necessárias à formação do agravo de instrumento.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-43.474/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH ROCHA FERMÁN
AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ COELHO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento, argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DAS PEÇAS OBRIGATORIAS E ESSENCIAIS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. A agravante não promoveu o traslado das peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, inviabilizando o conhecimento do presente agravo, consoante os termos do § 5º do inciso I do art. 897 da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento a respeito da aplicação da Lei nº 9.756/98.

Preliminar acolhida para não conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-43.480/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BELLEZZIA
AGRAVADO(S) : VENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. GETÚLIO EUSTÁQUIO DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo quando as cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não estejam autenticadas e não haja nos autos declaração do advogado do agravante que confira sua autenticidade (artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-43.580/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : WERA LÚCIA BOLESTA LEMOS

Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gaiessi de Anhaia

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Os advogados que substabeleceram poderes aos signatários do agravo de instrumento e do recurso de revista não têm procuração nos autos. Ressalte-se que não se verifica a configuração de mandato tácito. Incide o Enunciado nº 164/TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-43.590/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva
Agravante(s): ALGONOR Algodoieira Noroeste Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira

Agravado(s): Armando Raimundo de Sousa

Advogada: Dra. Cilene Borges da Costa Soares

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo quando as cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não estejam autenticadas e não exista nos autos declaração do advogado do agravante que confira sua autenticidade (artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-43.615/2002-900-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva
Agravante(s): Roberto Carneiro da Silva

Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes

Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev

Advogado: Dr. Aglailton Patrício de Andrade

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVADA. Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, é obrigatório o traslado da cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-43.629/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO : DR. ÍNDIO A. B. CEZAR

AGRAVADO(S) : LAURO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADA : DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade de recurso de revista em fase de execução, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal a preceito constitucional. **In casu**, o exame da violação constitucional apontada depende da análise da legislação ordinária que disciplina a penhora.

Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-43.884/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL GEMA AEROTÉCNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. DENISE SCHMIDT BASTOS

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. LEI Nº 9.756/98 - AUSÊNCIA DA CÓPIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do agravo de instrumento. Deverão ser trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-43.921/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : DORALICE MACIEL DINIZ

ADVOGADO : DR. ELIEZER JÔNATAS DE AMEIDA LIMA

AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : DR. DANIEL CORDEIRO GAZOLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA OBRIGATORIA. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A cópia da certidão de publicação do acórdão regional é documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-43.956/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : MICHELLE CRISTINA BARRETO MESQUITA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MENDANHA SAMPAIO

AGRAVADO(S) : CLÍNICA MÉDICA E DE ABREUGRAFIA ARIANE SOCIEDADE CIVIL

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS BERNARDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo quando as cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não estejam autenticadas e não haja nos autos declaração do advogado da agravante que confira sua autenticidade (artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

2. TRASLADO DEFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. RECURSO DE REVISTA. A Lei nº 9.756/98 e o Enunciado nº 272 do TST relacionam as peças necessárias à formação do agravo de instrumento. Deverão ser trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-45.965/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. RONALDO ERMELINDO FERREIRA

AGRAVADO(S) : TOLIBRA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO : DR. KLAISTON S. DE MIRANDA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. O agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável à formação do instrumento, nos termos do § 5º inciso I do art. 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-45.968/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : ARILSON REIS DE PAULA

ADVOGADO : DR. SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA

AGRAVADO(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo quando as cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não estejam autenticadas e não exista nos autos declaração do advogado do agravante que confira sua autenticidade (artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-45.970/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : RÁDIO BELO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO : DR. FÉLIX FRAIHA

AGRAVADO(S) : ROSILENE NUNES DA SILVA

ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo quando as cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não estejam autenticadas e não exista nos autos declaração do advogado do agravante que confira sua autenticidade (artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-45.999/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

AGRAVANTE(S) : ROSIMERE DOS SANTOS VENTURA

ADVOGADO : DR. SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA

AGRAVADO(S) : BIOCOR - HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. As cópias reprográficas das peças que instruem o presente agravo de instrumento não estão autenticadas, não havendo nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-49.824/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : CHINA FAST DELIVERY LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DIAS

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO NASCIMENTO NEVES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO
Não se conhece do Agravo quando as cópias reprográficas das peças formadoras do instrumento não estejam autenticadas e não haja nos autos certidão que confira sua pública-forma (artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-49.834/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOAMAR BOUERI
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLCIO GIORGI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE PEÇA - TRASLADO DEFICIENTE - LEI Nº 9.756/98 - AUSÊNCIA DE PEÇA PREVISTA NO § 5º, I, DO ART. 897 DA CLT

Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar peça necessária à sua formação: certidão de publicação da decisão agravada.

Desatendido, portanto, o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-60.356/2002-900-01-00.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GALVÃO
ADVOGADO : DR. IRAMAR DUARTE DE SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMICÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST, inviabilizando a análise da violação constitucional, à luz, respectivamente, do disposto no art. 896, alínea "c" e § 6º, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-67.240/2002-900-08-00.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. ISRAEL BARBOSA
AGRAVADO(S) : LÚCIA TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMICÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

O Tribunal Regional decidiu em sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 da Súmula do TST, inviabilizando a análise da violação constitucional, à luz do disposto no art. 896, alínea "c", e § 6º, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.046/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : YOLANDA FLORENTINA JULIÃO
ADVOGADO : DR. ROGER STRIKER TRIGUEIROS
AGRAVADO(S) : AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA

O entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1, é este: "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Conforme consignado no acórdão regional, a mudança de regime jurídico ocorreu em maio de 1994, data em que teve início a contagem do prazo prescricional bienal. Somente em junho de 1999 a Reclamação foi ajuizada, quando já prescrita a pretensão.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.039/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO BRASIL PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA

O entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1, é este: "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Conforme consignado no acórdão regional, a mudança de regime jurídico ocorreu em julho de 1994, data em que teve início a contagem do prazo prescricional bienal. Somente em setembro de 1999 a Reclamação foi ajuizada, quando já prescrita a pretensão. A matéria acerca do direito ao levantamento dos depósitos do FGTS e do prazo prescricional para demandar em juízo contra o seu não-recolhimento restou prejudicada, uma vez que foi acolhida questão prejudicial pelos Juízos de primeiro e segundo graus.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.040/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EDUARDO RONALD DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JOSÉ DUARTE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA

O entendimento pacífico desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1, é este: "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Conforme consignado no acórdão regional, a mudança de regime jurídico ocorreu em julho de 1994, data em que teve início a contagem do prazo prescricional bienal. Somente em setembro de 1999 a Reclamação foi ajuizada, quando já prescrita a pretensão. A matéria acerca do direito ao levantamento dos depósitos do FGTS e do prazo prescricional para demandar em juízo contra o seu não-recolhimento restou prejudicada, uma vez que foi acolhida questão prejudicial pelos Juízos de primeiro e segundo graus.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-719.352/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : GILBERTO ESPOSITO CARMONA
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - MUNICÍPIO DE SUMARÉ. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 1332/76, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1450/80

A Lei Municipal que determina o cálculo do adicional por tempo de serviço sobre o vencimento e, após, a sua incorporação, para todos os efeitos legais, contraria o disposto no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal, que veda a acumulação ou o cômputo de acréscimos pecuniários para fins de concessão de acréscimos ulteriores. Correto o acórdão regional.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-719.721/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MIRTES SUELY VIARO MARTINS
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - MUNICÍPIO DE SUMARÉ - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.332/76, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1450/80

A Lei Municipal que determina o cálculo do adicional por tempo de serviço sobre o vencimento e, após, a sua incorporação para todos os efeitos legais, contraria o disposto no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal, que veda a acumulação ou o cômputo de acréscimos pecuniários para fins de concessão de acréscimos ulteriores. Correto o acórdão regional.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-719.722/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : APARECIDO MAXIMIANO BARRETO
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - MUNICÍPIO DE SUMARÉ - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 1332/76, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1450/80

A Lei Municipal que determina o cálculo do adicional por tempo de serviço sobre o vencimento e, após, a sua incorporação, para todos os efeitos legais, contraria o disposto no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal, que veda a acumulação ou o cômputo de acréscimos pecuniários para fins de concessão de acréscimos ulteriores. Correto o acórdão regional.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.633/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
AGRAVADO(S) : MARCELO PASSINE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - CONFIGURAÇÃO DE COAÇÃO - AMEAÇA DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O Tribunal Regional determinou o pagamento de verbas rescisórias, por entender que a rescisão contratual ocorrera sem justa causa, proclamando a invalidade do pedido de demissão obtido mediante coação. Os dispositivos legais apontados não foram violados, na medida em que o v. acórdão recorrido deixou clara a presença dos fatos constitutivos do direito do Autor. Aos arestos colacionados aplica-se o Enunciado nº 296/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.136/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : SUELI VALÉRIA REZENDE OELZE
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não se conhece da preliminar de negativa de prestação jurisdicional quando o Recorrente, alegando omissão no acórdão regional, pretende, na verdade, rediscutir a interpretação da prova colhida nos autos.

HORAS EXTRAS - MATÉRIA DE PROVA - ENUNCIADO Nº 126/TST

O Eg. Tribunal Regional, com base nas provas testemunhais produzidas, entendeu devidas como extras as horas laboradas excedentes à 6ª diária. A modificação desse entendimento importaria no reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, conduta vedada em Recurso de Revista, pela incidência do Enunciado nº 126/TST.

CARGO DE CONFIANÇA - HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA PELO ACÓRDÃO REGIONAL

Não se pode falar em aplicação da exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, quando a hipótese de exercício de cargo de confiança foi expressamente afastada pelo Colegiado de origem.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PRODUTIVIDADE E PERFEIÇÃO TÉCNICA - MATÉRIA DE PROVA - ENUNCIADO Nº 126/TST

Quanto à produtividade e à perfeição técnica, parâmetros para o deferimento da equiparação salarial, consignou o Colegiado de origem que o Reclamado não se desincumbiu do ônus de comprovar a desigualdade entre Reclamante e paradigma, nos termos do Enunciado nº 68 desta Corte. Verifica-se, portanto, que a controvérsia é de natureza fático-probatória e não pode ser reexaminada em Recurso de Revista, atraindo o óbice do Enunciado nº 126/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-752.983/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

EMBARGADO(A) : NELSON THEOPHILO HARTMANN

ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE

A matéria impugnada no Agravo Regimental e ora articulada nos Embargos de Declaração foi ampla e devidamente examinada no acórdão embargado, inexistindo omissão.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-763.117/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : ROMUALDO MENDES

ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO - ANÁLISE DE CERTIDÃO ILEGÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE

Não se constata omissão no acórdão embargado. A certidão ilegível, que não confere segurança quanto à aferição da data indicada e à pertinência com a publicação do acórdão regional, não é hábil a comprovar a tempestividade do Recurso de Revista.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-793.248/2001.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO : DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR REBOUÇAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA - ENUNCIADO Nº 126 DO TST

O Eg. Tribunal Regional consignou que os cartões de ponto não continham o registro de concessão de intervalo para alimentação e repouso. A controvérsia é de natureza fático-probatória, encontrando o óbice do Enunciado nº 126/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-801.240/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : FIRMENICH & CIA. LTDA.

ADVOGADA : DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ

AGRAVADO(S) : SILVANA ACCORSI

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO

Apenas se conhece de preliminar de negativa de prestação jurisdicional quando há menção explícita aos artigos 458 do Código de Processo Civil, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho ou 93, inciso IX, da Carta Magna. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - MATÉRIA DE PROVA - ENUNCIADO Nº 126/TST

A modificação do entendimento esposado pelo Tribunal a quo, que reconheceu a presença dos requisitos necessários ao deferimento da equiparação salarial pleiteada, demandaria o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, o que atrai o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-814.548/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. SILMARA NAGY LÁRIOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PROCESSO DE EXECUÇÃO

Tratando-se de processo em fase de execução, a única violação capaz de ensejar o conhecimento da Revista seria ao artigo 93, IX, da Constituição, tendo em vista o que dispõem o artigo 896, § 2º, da CLT e a Orientação Jurisprudencial nº 115 da C. SBDI-1. O Recurso de Revista, no ponto, limitou-se a apontar violação aos artigos 832 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal.

EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - ARGUIÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A C. SBDI-1 já tem entendimento no sentido de que não é admissível Recurso de Revista, em execução de sentença, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, pois a matéria é disciplinada por norma infraconstitucional e, neste caso, ainda que houvesse a alegada violação, seria indireta e reflexa, o que desatende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-308/2001-058-19-40.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARAVILHA

ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO

RECORRIDO(S) : JOSÉ LEONEL SOARES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - NULIDADE DO CONTRATO - ENUNCIADO Nº 363/TST - PROCEDÊNCIA PARCIAL - ANOTAÇÃO NA CTPS - EXCLUSÃO

Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do apelo denegado.

Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto em 4/4/2002, dispõe: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

Recurso conhecido e provido, em parte, para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS.

PROCESSO : RR-408/2001-058-19-40.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARAVILHA

ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIA ALVES DA GAMA

ADVOGADO : DR. GABRIELA LIMA DE MELO E FIGUEIRÊDO

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - NULIDADE DO CONTRATO - ENUNCIADO Nº 363/TST - PROCEDÊNCIA PARCIAL - ANOTAÇÃO NA CTPS - EXCLUSÃO

Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do apelo denegado.

Agravo conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jurisprudência desta Corte está consubstanciada no Enunciado nº 363, que, revisto em 4/4/2002, dispõe: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

Recurso conhecido e provido, em parte, para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS.

PROCESSO : RR-451/1998-013-15-00.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MANOEL SOUSA CARVALHO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a aplicação do procedimento sumaríssimo, anular a decisão de fl. 125 e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que aprecie novamente o recurso ordinário da reclamada, nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. APLICAÇÃO EM PROCESSO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.957/2000.

A faculdade concedida pelo artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT, tem aplicação exclusiva aos processos instaurados a partir da vigência da Lei nº 9.957/2000, que institui o rito sumaríssimo no processo do trabalho. No caso de uma reclamatória ter sido ajuizada anteriormente a esse marco, caracteriza-se em ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o v. acórdão regional lavrado em certidão de julgamento para manter a sentença de origem por seus próprios fundamentos. Recurso provido, para afastar a incidência do rito sumaríssimo, determinando-se o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de apreciar o recurso ordinário, como entender de direito.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-609/2002-003-24-00.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

RECORRIDO(S) : LUANA PORCELANAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSENDO

RECORRIDO(S) : KÁTIA VANESSA ALVES DA SILVA DE CARVALHO

ADVOGADA : DRA. MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, conforme preconizado no art. 330, inciso I, do CPC, determinar a incidência da contribuição previdenciária nos moldes do artigo 195, I, a, da Constituição Federal. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A frase "sentenças que proferir" inserida no texto cons-



tucional (art.114, § 3º da CF) deve ser interpretada como o acordo homologado pelo juiz trabalhista, mesmo que neste conste apenas reconhecimento do vínculo empregatício com efeito meramente declaratório, pois a homologação judicial tem natureza de sentença. Desse modo, inexistente na norma a restrição feita pelo Regional a quo. Frise-se, a homologação judicial tem natureza de sentença. Acrescente-se, ainda, que o parágrafo único do art. 876 da CLT tem caráter imperativo, deixando clara a obrigatoriedade do juízo executar, de ofício, as contribuições previdenciárias. Por fim, reconhecida a competência desta Justiça, conforme o disposto no art. 330, inciso I, do CPC, determino a incidência da contribuição previdenciária nos moldes do art. 195, I, a, da Constituição Federal.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-783/2001-003-13-00.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : GERMANA DA SILVA BARROS
ADVOGADO : DR. URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. BRUNO FARO ELOY DUNDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que, considerando trintenária a prescrição do FGTS, examine o pleito da reclamante no período anterior a 19/6/1996, em conformidade com o disposto no art. 515, § 3º, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 95 DO TST APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O acórdão regional manteve a prescrição quinquenal para reclamar o não-recolhimento do FGTS, aplicada pela sentença, considerando prescritos os depósitos anteriores a 19/6/1996, no caso. Argumentou que o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal revogou o Enunciado nº 95 do TST. O Enunciado nº 95/TST, que afirma a prescrição trintenária da pretensão de haver contribuições para o FGTS, subsiste à Constituição da República de 1988, estando o privilégio consagrado no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-840/2002-062-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADA : DRA. MARIA NAZARÉ FERRÃO
RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. APLICAÇÃO INCORRETA DE ÍNDICES INFLACIONÁRIOS PELO ÓRGÃO GESTOR. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. A Lei nº 8.036/90 prevê, de forma expressa, que: "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará ele, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros" (art. 18, § 1º). A existência do direito à diferença da multa é cristalina, assim como a responsabilidade do empregador, porque é ele quem deve, nos termos da lei, quitar a verba pleiteada. Não caberia transferir a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% ao órgão gestor do FGTS, pois este responde apenas pela atualização dos valores depositados.

Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-1.009/2001-003-13-00.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOSEMIL DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. BRUNO FARO ELOY DUNDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que, considerando trintenária a prescrição do FGTS, examine o pleito do reclamante no período anterior a 6/8/1996, em conformidade com o disposto no art. 515, § 3º, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 95 DO TST APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O acórdão regional manteve a prescrição quinquenal para reclamar o não-recolhimento do FGTS, aplicada pela sentença, considerando prescritos os depósitos anteriores a 6/8/1996, no caso. Argumentou que o art. 7º,

XXIX, da Constituição Federal revogou o Enunciado nº 95 do TST. O Enunciado nº 95/TST, que afirma a prescrição trintenária da pretensão de haver contribuições para o FGTS, subsiste à Constituição da República de 1988, estando o privilégio consagrado no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.030/1998-093-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDMILSON DA SILVA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A obtenção dos benefícios da justiça gratuita, para eximir-se do pagamento de honorários periciais é questão não abordada pelo Regional, até porque sequer devolvida no recurso ordinário. Incidência do Enunciado 297 do TST.

Recurso não conhecido.

2. DOENÇA PROFISSIONAL. MATÉRIA FÁTICA. A ênfase dada pelo recorrente à má valoração da prova pericial reflete a tônica do recurso, fundado no intuito de que o laudo técnico seja reapreciado sob o ângulo reformista e provida a pretensão inicial de nulidade da dispensa, com a reintegração compatível com o estado físico do portador de PAIRO e o recebimento de todos os títulos vencidos e vincendos. Óbice do Enunciado 126 do TST.

Recurso não conhecido.

3. COMPENSAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL. REEXAME PREJUDICADO. Observa-se que a manutenção da decisão originária de improcedência torna inócua qualquer solução a respeito do reconhecimento da compensação de valores auferidos na demissão a título de vantagem financeira, dado como incentivo à demissão voluntária.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-1.098/2000-011-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO CREFISUL S.A.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANI A. CAVANI
RECORRIDO(S) : SANDRA ALMEIDA ZANOVELLO
ADVOGADO : DR. ANTENOR MONTEIRO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Quitação. Enunciado 330.", "Horas Extras. Cargo de Confiança", "Horas Extras. Controle de Frequência." Horas Extras. Gratificação de Função. Compensação."; II - conhecer o tópico "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 (SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária do crédito trabalhista seja feita pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330 DO TST. A quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposto ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. No caso, não tendo o v. acórdão regional mencionado quais as parcelas constantes do aludido recibo de quitação, resta impossibilitada a análise de suposto conflito jurisprudencial com o Enunciado 330, porquanto demandaria o revolvimento de fatos e provas.

Recurso não conhecido.

2. HORAS EXTRAS. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. A descaracterização do cargo de confiança é matéria assente no contexto fático-probatório dos autos. Na hipótese, o exame de suposta ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, em sede de revista, atrai o óbice imposto pelo Enunciado 126 deste Tribunal. Recurso não conhecido.

3. HORAS EXTRAS. CONTROLE DE FREQUÊNCIA. ARTIGO 74 DA CLT. A r. decisão regional consignou que a manutenção da condenação em horas extras decorreu do fato de a reclamada juntar aos autos os controles de ponto de apenas dois meses, de não ter produzido prova oral, e de não lograr êxito em infirmar os horários de trabalho ratificados pelo depoimento da única testemunha da autora. A controvérsia, portanto, foi solucionada com arrimo nos elementos fático-probatórios constantes dos autos. A aferição de eventual ofensa ao art. 74 da CLT, implicaria reexame de fatos e provas, o que é vedado na atual fase recursal, pelo Enunciado 126 deste Tribunal. Recurso não conhecido.

4. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO. O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem (Enunciado 109 do TST). Recurso não conhecido.

5. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Este Tribunal, após reiteradas decisões interpretando o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT, consagrou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-1.326/2001-027-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO ALVES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos: turno ininterrupto de revezamento com intervalos - art. 7º, XIV, da Constituição Federal; horas extras de horista - pagamento só do adicional; decisão ultra petita por adoção de divisor; adoção do divisor 180 em turno ininterrupto de revezamento - divergência inespecífica; minutos residuais - divergência superada pela OJ - 23 da SBDI 1 do TST; condenação em diferenças de adicional noturno - OJ-6 da SBDI 1 do TST; incidência de horas extras e adicional noturno sobre DSR - Enunciado 330 e aplicação do art. 359 do CPC - não-apresentação de aplicação do art. 359 do CPC - não apresentação de cartão de ponto - matéria fática; II - conhecer quanto aos temas: redução da hora noturna em turno ininterrupto de revezamento e índice de atualização do FGTS, e, no mérito, negar provimento ao recurso de revista. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO COM INTERVALOS. ARTIGO 7º, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A aplicabilidade do regime de turno ininterrupto de revezamento quando o empregado goza de intervalos intrajornada não admite revista por divergência, ante o Enunciado 360 do TST, sendo irrelevante que os acórdãos paradigmas sejam de lavra posterior à edição da súmula. Inteligência do § 4º do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

2. HORAS EXTRAS DE HORISTA. PAGAMENTO SÓ DO ADICIONAL. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 275 do SBDI-1/TST.

Recurso não conhecido.

3. DECISÃO ULTRA PETITA POR ADOÇÃO DE DIVISOR. Não há julgamento ultra petita por adoção de divisor não pleiteado. A definição quanto ao divisor está implícita na da jornada expressamente reivindicada.

Revista não conhecida.

4. ADOÇÃO DO DIVISOR 180 EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. A recorrente transcreve acórdãos contra a aplicação do divisor 180 em turno ininterrupto de revezamento, mas dos três arestos oferecidos, o primeiro é inespecífico, por envolver a absolvição das duas horas extras diárias, e os dois últimos emanam do mesmo Regional. Incidência do disposto na alínea a do art. 896 da CLT e no Enunciado 221 deste Tribunal Regional.

Recurso não conhecido.

5. MINUTOS RESIDUAIS. DIVERGÊNCIA SUPERADA PELA OJ-23/SBDI-1/TST. A jurisprudência indicada não se presta à configuração de divergência quanto aos minutos residuais, registrados no início ou no final da jornada, posto que superada pelo entendimento sedimentado nesta Corte mediante o Enunciado 118 e a Orientação Jurisprudencial nº 23.

Revista não conhecida.

6. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Demonstrada divergência quanto à redução da hora noturna em turno ininterrupto de revezamento, firma-se a jurisprudência na rota dos precedentes jurisprudenciais desta Corte, no sentido de que a Constituição Federal agasalha o direito à remuneração superior do trabalho noturno e à jornada reduzida, ainda que em turnos ininterruptos de revezamento.

Revista conhecida e desprovida.

7. CONDENAÇÃO EM DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. OJ-06/SBDI-1/TST. Amolda-se à Orientação Jurisprudencial nº 06 da SBDI-1 do TST a condenação em diferenças de adicional noturno, devidas pela prorrogação do horário noturno.

Recurso não conhecido.

8. MULTA CONVENCIONAL POR INFRAÇÃO RELATIVA A HORAS EXTRAS. Divergência jurisprudencial sobre a aplicação de multa convencional por infração relativa a horas extras, por se tratar também de matéria legal, está superada pelo entendimento pacificado na SBDI-1 desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 239.

Recurso não conhecido.

9. INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO SOBRE DSR. ENUNCIADO 330. Amolda-se ao Enunciado 330/TST, o fundamento do acórdão que expressamente menciona os itens I e II da citada súmula como aplicáveis à hipótese.

Revista não conhecida.

10. APLICAÇÃO DO ART. 359 DO CPC. NÃO APRESENTAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO. MATÉRIA FÁTICA. A questão relacionada à aplicação do art. 359 do CPC pela presunção de confissão quanto às horas extras, decorrente da não-apresentação de cartões de ponto, é exclusivamente fática. Óbice do Enunciado 126.

Revista não conhecida.

11. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS. No dissenso sobre o índice aplicável à atualização do FGTS no processo do trabalho, firma-se a solução na linha da jurisprudência do TST, no sentido de que a aplicação do critério de correção monetária ditado pelo artigo 13 da Lei nº 8.036/90 limita-se aos valores regularmente depositados, ao passo que as verbas resultantes de decisão judicial, por seu caráter trabalhista, subordinam-se ao critério geral de correção desses créditos.

Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-1.914/1999-012-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : CODISTIL S.A. DEDINI
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a aplicação do procedimento sumaríssimo a presente demanda, anular a decisão de fl. 61 e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que aprecie novamente o recurso ordinário da reclamada. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/2000. APLICAÇÃO NO PROCESSO EM CURSO. O v. acórdão regional, ao emitir certidão de julgamento, somente para confirmar a sentença de origem por seus próprios fundamentos, aplicou incorretamente a lei 9.957/2000, (vigência em 13/3/2000), o que não é o caso do presente feito, ajuizado anteriormente, em 1999. Caracterizada a violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.011/1999-011-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : ANGLO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JESUS AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. 5

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Esta Corte pacificou entendimento no sentido de que, mesmo após o advento da Constituição da República, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo (Orientação Jurisprudencial nº 2 da C. SBDI-1). Assim sendo, prevalece o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 228/TST.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.198/1998-067-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO BERMEDES
ADVOGADO : DR. EDSON GONÇALVES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reabertura do prazo para as partes apresentarem recurso de revista, levando-se em conta a fundamentação do voto do Relator da decisão regional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO NO CURSO DO PROCESSO. PEDIDO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REVISÃO DO MÉRITO. REABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO. VIOLAÇÃO DO INCISO LV DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. No presente caso, a convocação do rito do processo de ordinário para sumaríssimo restringiu os meios processuais de recorribilidade da decisão, porque, conforme a regra estabelecida no artigo 896, § 6º, da CLT, o recurso de revista em procedimento sumaríssimo somente é possível por violação direta à Constituição Federal ou contrariedade às súmulas de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. A ausência da devolução do mérito pela adoção formal do procedimento sumaríssimo, violou o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-2.784/1997-067-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROSANA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Transação. Plano de Incentivo à Aposentadoria", "Horas Extras. Folha Individual de Presença", "Auxílio Cesta-Alimentação. Integração" e "Gratificação Semestral. Diferenças"; II - conhecer quanto ao tópico "Correção Monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARTIGO 93, IX, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O v. acórdão regional encontra-se devidamente fundamentado, na conformidade com o disposto nos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal. Ao contrário do alegado pela parte, não foram interpostos embargos de declaração para sanar eventual omissão ou contradição quanto à aplicabilidade do rito sumaríssimo, restando preclusa essa insurgência por falta de prequestionamento. Aplicação do Enunciado 297 do TST.

Recurso não conhecido.

2. PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. EFEITOS. A adesão do reclamante ao plano de incentivo à aposentadoria, com a rescisão do contrato de trabalho e percepção de verba a título de indenização, não configura verdadeira transação entre as partes, na plenitude do conceito e tal como disciplinada nos artigos 1.025 e seguintes do Código Civil. De fato, no momento da dissolução contratual, as regras pertinentes a quitação estão contempladas no artigo 477, § 2º, da CLT, a CLT, remanescendo em qualquer hipótese o direito do empregado de perseguir em Juízo as verbas que entenda fazer jus, não obtendo a empregadora eficácia liberatória senão em relação aos valores consignados no recibo e comprovadamente pagos. Decisão regional em consonância com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 deste Tribunal.

Recurso não conhecido.

3. HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA. A anotações apostas em folha individual de presença detém presunção de veracidade relativa, podendo ser elididas por contraprova. No caso, o r. julgamento recorrido está em plena sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1 desta Corte. Registre-se que a alegação de ofensa ao artigo 74, § 2º, da CLT, esbarra na norma consolidada restritiva do recurso de revista em rito sumaríssimo (art. 896, § 6º). Recurso não conhecido.

4. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. De acordo com o assentado na Orientação Jurisprudencial 123 (SBDI-1 do TST) a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória, não integrando o salário do bancário. Todavia, na hipótese dos autos, não foi cogitado se a indigitada verba estava ou não atrelada ao labor extraordinário, motivo pelo qual não há falar-se em contrariedade a esse entendimento jurisprudencial.

Recurso não conhecido.

5. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. DIFERENÇAS. ARTIGO 7º, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O v. acórdão regional, após detalhada análise dos fatos e provas constantes dos autos, concluiu por não atestada a natureza de participação nos lucros da parcela paga a título de "gratificação semestral". Dessa forma, a análise de suposta violação ao artigo 7º, XI, da Constituição Federal, demandaria o revolvimento de matéria fático-probatória, o que nesta fase recursal é vedado pelo Enunciado 126 deste Tribunal. Recurso não conhecido.

6. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O entendimento deste Tribunal, assentado na Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, não faz ressalva em relação à empresa que remunera os empregados no próprio mês trabalhado. Sendo assim, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassada, no entanto, essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-11.999/2002-900-06-00.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : OLHO D'ÁGUA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : SEVERINO SOARES DE ARRUDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA SEGUNDO

DECISÃO:Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de relevância" e "repercussão do adicional de horas extras sobre os descansos semanais remunerados"; II - conhecer quanto ao tema "Enunciado 330 - efeitos da quitação", e, no mérito, negar-lhe provimento. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1. PRELIMINAR DE TRANSCENDÊNCIA. Descabe apreciação quanto ao protesto por relevância (art. 896-A da CLT) porque constituiu matéria ainda não abordada nas instâncias superiores e a questão da sua constitucionalidade encontra-se **sub judice** no Excelso Superior Tribunal Federal.

Recurso não conhecido.

2. ENUNCIADO 330 DO TST. EFEITOS DA QUITAÇÃO. ACÓRDÃO SILENTE. De acordo com os acréscimos dos itens I e II do Enunciado 330 do TST, não há falar-se em quitação das parcelas contempladas na condenação e jamais pagas, como as horas extras e reflexos do empregado remunerado mediante comissões. Ademais, o reexame do termo de rescisão que não foi analisado no acórdão, e cuja omissão não chegou a ser objeto dos embargos declaratórios, implicaria revolvimento de fatos e provas. Obice dos Enunciados 126 e 297.

Revista conhecida e desprovida.

3. REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS SOBRE O RSR. ART. 477/CLT. ENUNCIADO 172/TST. A divergência quanto à questão da repercussão do adicional de horas extras sobre o repouso semanal remunerado está superada pela iterativa, atual e notória jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada no Enunciado 172.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-23.811/2002-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GISELLE IDÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IRINEU FIGUEIREDO LANCHONETE
ADVOGADO : DR. ROBERTOTRONCOSO JUNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA - INTEGRAÇÃO

O entendimento do Tribunal de origem está em harmonia com o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, na medida em que observou o comando de convenção coletiva que conferia natureza indenizatória à parcela "ajuda-alimentação".

Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-24.949/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Conforme preconiza o artigo 37 do CPC, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo, exceto para praticar atos urgentes, bem como evitar a decadência ou a prescrição, hipóteses em que não se enquadra a interposição de recurso de revista. Constatada a irregularidade de representação processual, o apelo é inexistente (art. 37, parágrafo único, do CPC). No caso, incide também o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial 149 (SBDI-1 do TST), no sentido de que na fase recursal não é permitida a regularização de mandato. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-28.929/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : GLEMARQUES P. HOFFMEISTER LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÃO ABADE VARGAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROPOSTA POR SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA CONTRA EMPRESA PARA HAVER CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.**

A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer e julgar controvérsias relativas ao recolhimento de contribuições previstas em convenção ou acordo coletivo de trabalho, a teor do art. 114 da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 8.984/95, na hipótese em que seja postulante o sindicato da categoria econômica. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-30.952/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO MÜLLER
RECORRENTE(S) : VALENTIN RODRIGUES DUARTE
ADVOGADA : DRA. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - não conhecer do apelo da reclamada no tema "Quitação. Rescisão Contratual. Enunciado 330 do TST"; III - conhecer do recurso da reclamada em relação ao tópico "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" por contrariedade ao Enunciado 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1. QUITAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. ENUNCIADO 330 DO TST. A r. decisão regional, ao consignar que a quitação passada pelo empregado, na rescisão contratual, com assistência do sindicato, não ostenta eficácia liberatória total e absoluta, senão em relação as parcelas expressamente consignadas no recibo, adotou o entendimento firmado por esta Corte no Enunciado 330, item I, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 108/2001. Obice ao seguimento do apelo, no § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 192 DA CLT. ENUNCIADO 228 DO TST. Conforme assentado na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 deste Tribunal, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo.

Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRINCÍPIO DA DEVOLUTIVIDADE RECURSAL. ARTIGO 515 DO CPC. Não há dúvida de que serão objeto de apreciação pelo juízo ad quem todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro. Todavia, o princípio da devolutividade recursal, também conhecido como **tantum devolutum quantum appellatum**, não pode ser utilizado com a intenção de provocar análise de matéria não examinada pela sentença de origem, sob pena de supressão de instância.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-32.983/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : ZETHA COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
RECORRIDO(S) : JOÃO SEVERINO
ADVOGADA : DRA. YVETTE RENATA CASTRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multas por Litigância de Má-fé. Aviso Prévio. Integração de Comissões", "Horas Extras. Participação em Feiras"; II - conhecer do recurso quanto ao tópico "Correção Monetária. Época Própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização monetária do crédito trabalhista pelo índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme fundamentação supra.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AVISO PRÉVIO. INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES. O apelo é desfundamentado neste tópico, pois, embora demonstrado o inconformismo da reclamada quanto à condenação em multa por litigância de má-fé, aviso prévio e integração de comissões, as razões recursais deixam de impugnar o v. acórdão regional à luz do artigo 896, e alíneas, da CLT, tendo em vista que não restou apontada violação legal ou constitucional, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal ou divergência jurisprudencial.

Recurso não conhecido.

2. HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS. ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I, DO CPC. A controvérsia existente quanto à prestação de horas extras foi solucionada pelo nobre julgador com arrimo no contexto fático-probatório dos autos. A própria reclamada, ao fundamentar o pedido de reforma, aduz ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC porque "não há prova do alegado". Sendo assim, reexaminar a matéria sob a ótica por ela pretendida importaria revolvimento de fatos e provas, o que em sede de recurso de revista é vedado pelo Enunciado 126 desta Corte.

Recurso não conhecido.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Este Tribunal, após reiteradas decisões interpretando o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT, consagrou-se entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-34.483/2002-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CASANOVA BORGES DOMINOT
RECORRIDO(S) : WESLEY PEREIRA LOPES
ADVOGADA : DRA. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "descontos fiscais mês a mês", por possível violação ao artigo 46 da Lei 8541/92, ante a os termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; III - rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista da reclamada por deserção, argüida em contra-razões; IV - não conhecer da revista quanto aos tópicos: preliminar de negativa de prestação jurisdicional em decisão de embargos de declaração, preliminar de ilegitimidade passiva ad causam - sucessão trabalhista, reajuste salarial de 50% com reflexos, plano de incentivo ao desligamento, quitação - aplicação do Enunciado 330 do TST, passivo trabalhista; V - conhecer quanto ao tópico descontos fiscais por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação em vigor à época do recolhimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE.

1. VALE-REFEIÇÃO. Desatendidas as exi-gências da alínea a do art. 896 da CLT, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista.

Agravo desprovido.

2. LICENÇA-PRÊMIO. ISONOMIA. Desatendidas as exigências das alíneas a e c do art. 896 da CLT, inviabiliza-se o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA.

DESCONTOS FISCAIS MÊS A MÊS. Configura-se a hipótese da alínea c do art. 896 consolidado a viabilizar o processamento do recurso de revista, pois restou violado o § 2º do art. 46 da Lei nº 8.541/92.

Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

PRELIMINAR DE DESERÇÃO, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. Não há que se falar em deserção do apelo, tendo em vista que a soma dos depósitos recursais efetuados quando da interposição dos recursos ordinário e de revista supera o valor da condenação.

Preliminar rejeitada.

1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL EM DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O juiz não deve ser compelido a refutar todos os argumentos opostos pelas partes quando já adotou tese explícita nas matérias sobre as quais lhe incumbia decidir. Sua obrigação, por imposição constitucional, é a de fundamentar o julgamento com os motivos que o levam a firmar convicção. A insistência da parte em obter esclarecimentos maiores do que os já prestados não condiz com a limitação legal imposta à via dos embargos declaratórios.

2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SUCESSÃO TRABALHISTA. A reclamada, ao assumir, a exploração da atividade econômica exercida pela Rede Ferroviária Federal, dando prosseguimento à relação de emprego estabelecida com o reclamante, tornou-se sucessora e responsável pelos débitos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho, sem exclusão do período anterior à sucessão, conforme se desprende dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST, o que inviabiliza o processamento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, de acordo com os termos do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 do TST.

3. REAJUSTE SALARIAL DE 50% COM REFLEXOS. A matéria reveste-se de cunho fático-probatório, o que inviabiliza o seu reexame nesta Instância Superior ante o óbice intransponível do Enunciado nº 126 do TST, pois o Regional deixou consignado que o reclamante eximiu-se de utilizar os meios jurídicos cabíveis a fim de obter documentos que porventura estivessem em mão de terceiros.

4. PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. O caráter fático-probatório da controvérsia impossibilita a sua análise em sede de recurso de revista, incidindo na espécie o óbice do Enunciado nº 126 do TST, porquanto consta do acórdão recorrido que, embora intimada a carrear aos autos o Plano de Demissão Voluntária, sob as penas do art. 359 do CPC (fls. 91), a fim de se pudesse analisar o correto pagamento da respectiva indenização, conforme os termos da peça de defesa, quedou-se a reclamada inerte.

5. QUITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Decisão regional em consonância com a redação do item I do Enunciado nº 330 do TST inviabiliza o processamento do recurso de revista, consoante os termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 333 do TST.

6. PASSIVO TRABALHISTA. A matéria reveste-se de cunho fático-probatório, o que inviabiliza o seu reexame nesta Instância Superior ante o óbice intransponível do Enunciado nº 126 do TST, vez que o Regional, analisando a cláusula do instrumento normativo e o termo de rescisão, concluiu que a reclamada não quitou corretamente a parcela.

7. DESCONTOS FISCAIS MÊS A MÊS. A matéria resta pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, que assim dispõe: "O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final." . Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-34.580/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : SUZANA CORRÊA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.
1. TRANSAÇÃO. PLANO DE INCENTIVO À RESCISÃO CONTRATUAL. A v. decisão regional encontra-se em harmonia com a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado nº 330, I, e na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, no sentido de que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

2. PRESCRIÇÃO. A reclamação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição, de acordo com o Enunciado 268/TST.

3. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL. Não procede o pretendido reconhecimento da prescrição total, com base no Enunciado nº 294 do TST, pois, conforme corretamente assentado na decisão regional o título jurídico a conferir fundamento e validade às parcelas pretendidas (equiparação salarial) consiste em preceito de lei. E, nesse caso, a **actio nata** incide em cada parcela especificamente lesionada. Torna-se, desse modo, parcial a prescrição.

4. VALIDADE DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. A revista encontra óbice no Enunciado 126/TST vez que o colegiado Regional consignou a inexistência de previsão no PCCS de promoção alternado por antiguidade e merecimento. Daí o deferimento do pedido de equiparação com base em prova testemunhal.

Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-34.589/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : BELCONAV S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA FERRO MARTINS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO POR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE DA REVISTA ANTE O ENUNCIADO 266/TST. A questão da exigência de depósito recursal na execução, independentemente da existência de suficiente penhora, já está pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 189 da SBDI-1/TST. No entanto, o óbice do Enunciado 266 prevalece na hipótese em que não é observada a formalidade intrínseca restritiva contida no § 2º do art. 896 da CLT, o que ocorre quando nenhuma invocação explícita e inequívoca é feita quanto aos dispositivos constitucionais que tenham sido direta e literalmente ofendidos.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-35.781/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DA LUZ LIMA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "turnos ininterruptos de revezamento"; "horas extras - divisor 180"; "adicional de insalubridade" e "reflexos do adicional de insalubridade"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção do FGTS", e, no mérito, negar-lhe provimento. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. A matéria já está pacificada pelo Enunciado nº 360/TST: "a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988."

Recurso não conhecido.

2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. Os arrestos não preenchem dos requisitos do art. 896, a, da CLT.

Recurso não conhecido.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A decisão regional está em consonância com o Enunciado nº 289/TST, no sentido de que o simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzem à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

Revista não conhecida.

4. REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A decisão regional encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 102 da SBDI-1, no sentido de que, enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais.

Recurso não conhecido.

5. CORREÇÃO DO FGTS. A aplicação do critério de correção monetária ditado pelo artigo 13 da Lei 8.036/90 limita-se aos valores regularmente depositados, incumbindo ao órgão gestor do FGTS aplicá-lo. As verbas provenientes de decisão judicial, por outro lado, têm caráter trabalhista, estando subordinadas ao critério geral de correção monetária.

Recurso conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : RR-35.807/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA ROSA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 5
EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO COM DUAS FOLGAS SEMANAIS. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO NORMATIVA. A concessão de duas folgas semanais, por liberalidade do empregador, não elide a prova documental do trabalho em turno ininterrupto de revezamento que não é objeto de estipulação normativa. Aplicação do Enunciado 360 e da Orientação Jurisprudencial nº 78 da SBDI-1/TST.

Recurso não conhecido.

2. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. DELIMITAÇÃO FÁTICA. Prescinde de especulações jurídicas a questão recursal que se restringiu à verificação fática da postura da reclamante no período em que, antes e depois do horário normal, permanecia já sob o registro de frequência. Óbice do Enunciado 126 do TST.

Revista não conhecida.

3. INTERVALO INTRAJORNADA. O não reconhecimento, relativamente a contrato laboral mantido no período de 1996 a 2001, de acordo coletivo firmado em 1993 e jamais revigorado nos instrumentos posteriores, em vez de ofender o art. 442 da CLT, ampara-se no § 3º do art. 614 da mesma Consolidação, que veda estipular convenção ou acordo coletivo com vigência superior a dois anos. A teoria da ultratividade não afasta a relatividade temporal da norma coletiva, daí a insubsistência de arrestos cuja divergência se assente na negativa de vigência do citado § 3º do art. 614 da CLT.

Recurso não conhecido.

4. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE DSR. CONDIÇÃO DE MENSALISTA. ENUNCIADO 172 DO TST. Da forma como é apresentado, sustentando que a recorrida não apontou diferenças no tocante aos reflexos das horas extras sobre DSR, além de aludir, também, à condição de mensalista da recorrida, o inconformismo não ultrapassa os óbices dos Enunciados 126 (já que ter ou não sido apontadas diferenças constitui matéria fática) e 172, pelo qual computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

Recurso não conhecido.

5. MULTA DO ART. 477. QUESTÃO FÁTICA. É fática a questão pertinente à multa do art. 477 da CLT que depende de verificação das datas e prazos em que efetivamente foi depositado o valor da quitação mediante a propositura de ação consignatória em pagamento. Óbice do Enunciado 126.

Recurso não conhecido.

6. ATUALIZAÇÃO DO FGTS EM JUÍZO. ÍNDICES TRABALHISTAS. Mantida no Regional a determinação de atualizar os depósitos do FGTS pelos índices trabalhistas, observa-se que não houve adoção de tese explícita a respeito dos arts. 22 e 13 da Lei nº 8.036/90, até porque não foram prequestionados no recurso ordinário. Incidência do Enunciado 297.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-40.577/2002-900-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO SOARES DE MOURA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO LIVRAMENTO SALES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade: I) não conhecer do recurso quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços"; II) conhecer do recurso quanto ao tema "Compatibilidade do benefício da justiça gratuita com a assistência por advogado particular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. INDUÇÃO FÁTICA. Incide o óbice do Enunciado 126/TST em revista que devolve apenas a indução ao revolvimento do conteúdo fático-probatório do processo e, sob o ponto de vista do recorrente, contrapõe-se a uma decisão recorrida que, ao tratar da responsabilidade subsidiária do tomador, expõe tese cuja vulnerabilidade é exclusivamente fática.

Recurso não conhecido.

2. JUSTIÇA GRATUITA. COMPATIBILIDADE COM A ASSISTÊNCIA POR ADVOGADO PARTICULAR. Extrai-se do art. 4º da Lei nº 7.510/86 (que alterou dispositivos da Lei nº 1060/50) que o legislador em momento algum caracteriza como impeditivo do direito à gratuidade da justiça o fato de o reclamante socorrer-se de advogado particular.

Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-40.670/2002-900-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. 5

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 126 E 296 DO TST. Pretensão recursal de reexaminar a incompetência da Justiça do Trabalho, sob o fundamento de que parte do pedido tem natureza trabalhista, implica revolvimento de matéria fática (Enunciado nº 126 do TST). De outra parte, as jurisprudências transcritas para confronto são inservíveis, porquanto as duas primeiras são oriundas de Turmas do TST e as do TRT da 1ª Região são inespecíficas, pois tratam da situação fática não descrita nos autos, qual seja a de cessão. Incidência do Enunciado nº 296 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-40.703/2002-900-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROSINETE DA SILVA PRAIA
ADVOGADO : DR. JANILDO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI
ADVOGADO : DR. ÉDSON SILVA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a contratação nula, com efeitos ex tunc, julgando improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Esta Eg. Corte já firmou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 e no Enunciado nº 363, no sentido de que a contratação de trabalhador, para prestar serviços em órgão da administração pública, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice em seu art. 37, II, § 2º, conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-44.492/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : PAULO LUIZ PATRINHANI
ADVOGADA : DRA. ROSALINA MUSTASSO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Responsabilidade Subsidiária"; "Diferenças Salariais - Ônus da Prova", "Verbas Rescisórias e Parcelas Previstas em Instrumento Normativo", "Multa do artigo 477 da CLT - Verbas Rescisórias" e "Honorários Advocatícios"; II - conhecer quanto ao tópico "Descontos Previdenciários", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os respectivos recolhimentos sejam calculados sobre a totalidade do crédito deferido judicialmente ao reclamante, nos termos da fundamentação supra.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. O v. acórdão regional harmoniza-se com o entendimento constante do item IV do Enunciado 331, reformulado pela Resolução 96/2000 (DJ de 18/09/2000), após decisões reiteradas deste Tribunal, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Recurso não conhecido.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS. ÔNUS DA PROVA. A alegação de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, não impulsiona o apelo, porquanto esses dispositivos restaram aplicados de forma extremamente razoável pelo julgador recorrido, que solucionou a controvérsia com fundamento na confissão ficta incorrida pela 1ª reclamada (ausente à audiência inaugural), na prova testemunhal favorável às assertivas do reclamante, bem como na responsabilização secundária da co-reclamada, decorrente da aplicação do Enunciado 331, item IV, deste Tribunal.

Recurso não conhecido.

3. VERBAS RESCISÓRIAS. PARCELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTO NORMATIVO (VALE REFEIÇÃO E MULTA CONVENCIONAL). ARTIGOS 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 611 DA CLT E 59 DO CÓDIGO CIVIL. A responsabilidade subsidiária imputada à tomadora de serviços tem por escopo garantir a satisfação do crédito devido ao reclamante, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da empresa fornecedora de mão-de-obra, compreendendo, portanto, todos os direitos trabalhistas.

Recurso não conhecido.

4. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT. O r. julgador regional manteve a condenação na multa do art. 477, § 8º, da CLT, pois não foi comprovada a quitação das verbas rescisórias, quando era incontroverso o vínculo de emprego entre o autor e a 1ª reclamada (contratada). Aresto inespecífico ao confronto de teses, por se referir a hipótese em que as verbas rescisórias só se tornaram devidas em virtude de decisão regional.

Recurso não conhecido.

5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. ASSISTÊNCIA SINDICAL. A condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Decisão regional em consonância com o entendimento desta Corte, assentado nos Enunciados 219 e 329.

Recurso não conhecido.

6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CRITÉRIO. Conforme sedimentado na Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 desta Corte, o recolhimento dos descontos previdenciários, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação Judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-44.556/2002-900-22-00.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A. - CEASA
ADVOGADO : DR. APOENA ALMEIDA MACHADO
RECORRIDO(S) : MARIANO FERNANDES BATISTA
ADVOGADO : DR. EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que declarou a prescrição do direito de ação do reclamante.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO FGTS. ART. 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 362 DO TST. Com o advento da Constituição Federal de 1988, o fundo de garantia passou a ser um direito do trabalhador, e como tal, será de dois anos o prazo para ajuizamento de ação (En. 362/TST), podendo o empregado cobrar de sua empregadora os depósitos não efetuados na conta vinculada do FGTS nos trinta anos anteriores.
Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-365.896/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS RIOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
Recurso de Revista não conhecido com fundamento no Enunciado nº 288, que excepciona da nulidade as alterações benéficas. A Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 20 só está sendo invocada nos Embargos de Declaração, que não se prestam a sanar eventual erro de julgamento. Apenas nas hipóteses de mácula de formulação lógica do julgado, se existente omissão, obscuridade ou contradição na decisão, pode se cogitar em efeito modificativo.
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-411.483/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ROSA BURKHARDT FURTADO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. FABIANO ARCHEGAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO
1. Não se verifica omissão no acórdão regional, que afastou a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa afirmando inocuos os cartões-de-ponto para o fim de comprovar controle de jornada.
2. Os novos Embargos de Declaração apenas reiteram os termos dos anteriores, rejeitados.
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-426.372/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : ANTERO MOTA CORREA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE PREQUESTIONAMENTO

Embargos de Declaração acolhidos para afastar expressamente as violações constitucionais apontadas no Recurso de Revista, aos artigos 7º, IV e 37, XIII.

PROCESSO : RR-457.241/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : MARILDES NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras e aos honorários advocatícios, não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, em relação à correção monetária, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, quando a decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o órgão julgador se pronunciado sobre os aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia.

HORAS EXTRAS - FOLHAS-DE-PONTO
O Tribunal Regional, examinando as provas produzidas, consignou que a prova oral infirmou os horários assinalados nas folhas individuais de presença. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O acórdão recorrido está em consonância com o Enunciado nº 219/TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.
A Colenda Seção de Dissídios Individuais desta Corte já consagrou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-460.255/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PANTOJA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DURVAL ALMEIDA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLARA REGINA GÓES ORLANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência absoluta. Por unanimidade, quanto ao Plano Bresser, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 153, § 3º, da Constituição Federal de 1967, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987. Por unanimidade, em relação às URPs de abril e maio de 1988, conhecer do Recurso, por violação ao art. 153, § 3º, da Carta Magna de 1967, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer que, no tocante às referidas URPs, somente há direito ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Por unanimidade, quanto ao Plano Verão, conhecer do Recurso, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Por unanimidade, no que tange ao Plano Collor, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA
O julgado indicado é inservível à controvérsia, pois oriundo do Supremo Tribunal Federal.

IPC DE JUNHO DE 1987, URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990 - PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR

Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais fundados na Unidade de Referência de Preços de fevereiro de 1989 (Plano Verão) e no Índice de Preços ao Consumidor de junho de 1987 (Plano Bresser) e março de 1990 (Plano Collor)

URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 79 DA SBDI-1/TST

Consoante a orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1/TST, reconhece-se a "Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-475.335/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCURADORA : DRA. SINAI DA GREGÓRIO LEÃO
RECORRIDO(S) : SIDÊNIA ALVES SIDRÍAS DE ALEN-CAR MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, quanto às URPs de abril e maio de 1988, conhecer do Apelo, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer que somente há direito ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Por unanimidade, quanto ao Plano Verão, conhecer do Recurso, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990. II - Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990 - PLANOS VERÃO E COLLOR

Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais fundados na Unidade de Referência de Preços de fevereiro de 1989 (Plano Verão) e no Índice de Preços ao Consumidor de março de 1990 (Plano Collor)
URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 79 DA SBDI-1/TST

Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1/TST, reconhece-se a "existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho".

Recurso conhecido e parcialmente provido.

II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Está prejudicado em razão do conhecimento e parcial provimento do Recurso de Revista da Reclamada.

PROCESSO : ED-RR-477.279/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHI-RO
EMBARGADO(A) : BENEDITO ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO
Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não verificada omissão. O acórdão embargado aplicou o Enunciado nº 297/TST em relação aos artigos 37, II, da Constituição da República e 82 do Código Civil anterior, porquanto não houve manifestação regional acerca da norma ou da matéria por eles regulada. Para configurar o prequestionamento não basta a simples citação do artigo dito violado.
Rejeitam-se os embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-483.107/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA VILANI MAIA FU
RECORRIDO(S) : ANDREA SILVA NOVAES
ADVOGADA : DRA. ANETE DE MELLO NALIN SALOMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - FALTA DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS AUSENTES À PRIMEIRA AUDIÊNCIA

O Tribunal Regional não registra se a Reclamada requereu a notificação de testemunhas nem tampouco se houve ou não indeferimento do pedido pelo magistrado de 1º grau. A alegação de ocorrência de cerceamento de defesa, por indeferimento do pedido de intimação das testemunhas ausentes à audiência remetem ao reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

ENUNCIADO Nº 330/TST
O acórdão regional não examinou os demais requisitos exigidos pelo Enunciado nº 330/TST à validade da quitação passada pelo empregado, v.g., o período, as parcelas especificadas no termo de quitação ou a oposição de ressalva ao valor dado a cada parcela. Incidência do Enunciado nº 297/TST.

HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 338/TST
O acórdão recorrido está conforme ao Enunciado nº 338/TST, segundo o qual, "a omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário."

HORAS EXTRAS - COMISSÕES - ENUNCIADO Nº 340/TST
O Tribunal Regional não examinou se a Empregada era remunerada apenas à base de comissões nem esclareceu se, no período em que era elidida a jornada de trabalho, seria possível à Reclamante efetuar vendas. Para entender pela contrariedade ao Enunciado nº 340, necessário seria presumir que a empregada poderia efetuar vendas no período extraordinário, o que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-497.068/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS CAMACHO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO
Os Embargos de Declaração não indicam expressamente omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, o que constitui motivo bastante ao não-acolhimento (art. 897-A da CLT).
Insurgem-se contra a rejeição, com fundamento no Enunciado nº 8/TST, da preliminar suscitada em contra-razões ao Recurso de Revista e sobre matéria já alcançada pela coisa julgada.
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-516.089/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JANETE SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Quanto ao Recurso do Reclamado, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por irregularidade de representação, argüida em contra-razões e, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE NOVO ENQUADRAMENTO - DESVIO DE FUNÇÃO
A jurisprudência da C. SBDI-1 desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 125, é no sentido de que "o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da CF/88".
Recurso de Revista não conhecido.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - CONTRATO SOCIAL

As cópias da procuração e subestabelecimento de fls. 426/427, impugnadas pela Reclamante, tiveram a autenticidade de suas assinaturas atestada pelo Cartório de Notas, não competindo ao TST conferir os atos praticados pelo Cartório.

Ademais, o artigo 12, inciso VI, do CPC, não exige que os estatutos ou contratos sociais das pessoas jurídicas acompanhem procuração com cláusula ad judícia outorgada a seus advogados.

DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO
Tem-se entendido que o empregado desviado de função não tem jus ao novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais decorrentes da função efetivamente exercida, sob pena de enriquecimento sem causa do Empregador. (OJ nº 125 da SBDI-1/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Não houve condenação no pagamento de honorários advocatícios pela sentença, a teor do Enunciado nº 329, do TST, não havendo, assim, interesse recursal.

Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-534.817/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : METALGRÁFICA RIO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA GOMES CASALS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO PAULO DUARTE TAVARES
ADVOGADO : DR. JORGE JOSÉ DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO - GUIAS NÃO LIBERADAS - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - "ASTREINTES"

O acórdão regional limitou-se a confirmar a determinação da sentença de pagamento de multa diária - "astreintes" -, que visa a compelir o devedor ao cumprimento de obrigação de fazer, com vistas à efetividade do processo, não correspondendo à indenização substitutiva decorrente do não-fornecimento das guias para recebimento do seguro-desemprego, referida nos arestos paradigmáticos. Exsurge na espécie o óbice do Enunciado nº 296/TST.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-535.316/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
RECORRIDO(S) : SANIR ACOSTA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - USO DE EPIs

A decisão do Eg. Tribunal de origem harmoniza-se com os termos do Enunciado nº 289 desta Corte, que consigna: "O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado".

Ademais, do quadro fático delineado pelo Eg. Tribunal Regional, depreende-se que os EPIs fornecidos não foram utilizados. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO
Não houve condenação em pagamento de sobrejornada pelos minutos destinados à marcação de ponto, na instância regional. Ausência de interesse recursal.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-549.108/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : AMBROSIO PEREIRA DE SENA
ADVOGADA : DRA. ZULMIRA PRAXEDES
RECORRIDO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECORRIDO(S) : CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO BEZERRA DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL

Consoante o artigo 130, do CPC, cabe ao magistrado determinar quais as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências que considere inúteis à elucidação dos fatos sujeitos a controvérsia. Desse modo, o mero indeferimento do depoimento pessoal dos prepostos da Reclamada não gera nulidade de pleno direito, pois não há falar em nulidade quando as provas produzidas são suficientes ao esclarecimento dos fatos ou não foi demonstrada a existência de prejuízo à parte.

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE
A Orientação Jurisprudencial nº 191 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte preconiza que "diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja a responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora".

HORAS EXTRAS - ENUNCIADO Nº 338/TST
O acórdão regional está conforme ao Enunciado nº 338/TST, segundo o qual apenas "a omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário".

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ENUNCIADO Nº 126/TST
A alegação de que as verbas rescisórias não foram integralmente pagas no prazo legal remete ao reexame das provas produzidas, o que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-550.236/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR
EMBARGADO(A) : VALDOMIRO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO
Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não verificada omissão nem obscuridade. O acórdão embargado afastou a violação legal apontada e o aresto trazido à colação, em Recurso de Revista. É evidente a pretensão da Embargante de reexaminar o mérito, sob prisma favorável, ao que não se prestam os presentes.
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-553.791/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. EVANDRO LEITE TARACIUK
RECORRIDO(S) : CLAIR JORGE SEGHERTO
ADVOGADO : DR. RALF WERNER KIRCHLHEIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho,

apurando-se a condenação em liquidação, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

A jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23, é no sentido de que "não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)."
Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-556.331/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FELIPE FRANCISCO NETO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMICÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA) - LEI Nº 8.666/93

À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, com nova redação, decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-559.747/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CLEMIR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS
Ao interpor Recurso de Revista a Reclamada não recolheu as custas impostas pelo acórdão regional.
Recurso de Revista não conhecido por deserto.

PROCESSO : ED-RR-575.097/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : DAVID MONTEFUSCO
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
EMBARGADO(A) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA - REEXAME DE FATOS E PROVAS

Restou incontroverso nos autos que o Reclamante não laborava em contato com sistema elétrico de potência. Não há falar, portanto, em contradição no acórdão embargado, que concluiu ser indevido o pagamento de adicional de periculosidade. Evidencia-se a intenção do Embargante de tão-somente questionar o acerto da decisão embargada, o que não se coaduna com as hipóteses de cabimento de Embargos de Declaração, previstas no art. 535 do CPC, desafiando a interposição do recurso apropriado.
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-588.957/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LENIR MARIA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

A Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 admite o conhecimento do Recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, inciso IX, da Constituição Federal. No caso vertente, verifica-se que a Recorrente não invocou nenhum dos preceitos legais indicados na Orientação Jurisprudencial.

HORAS "IN ITINERE" - INCOMPATIBILIDADE ENTRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO E O INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO

O Tribunal Regional não se manifestou sobre a existência de incompatibilidade entre o horário de funcionamento do transporte público e o de início da jornada de trabalho. Ao invés, limitou-se a afirmar que a sede da empresa encontrava-se em local de fácil acesso e era servida por transporte coletivo regular. A matéria de fundo carece, portanto, do indispensável prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297/TST.

MULTA CONVENCIONAL - ENUNCIADO Nº 337/TST

Apenas as ementas dos acórdãos são publicadas no Diário Oficial, não sendo possível conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quando transcreve trechos do voto, mas não junta as respectivas cópias autenticadas. Desse modo, o tópico do julgado indicado às fls. 229/230 não possibilita o conhecimento do Apelo, ante o óbice do Enunciado nº 337/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.424/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

RECORRIDO(S) : NELSON GONÇALO BONAVINA

ADVOGADA : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração das horas extras no cálculo do adicional de periculosidade, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA SOBRE SALÁRIO-BASE

Este Tribunal já firmou jurisprudência, consubstanciada no Enunciado nº 191, no sentido de que o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e, não, sobre este acrescido de outros adicionais, ou seja, as demais parcelas de natureza salarial são excluídas do cálculo do aludido adicional (Precedentes: ERR-476.885/1998, DJ de 10/11/2000, Rel. Ministro Moura França; ERR-156.955/1995, DJ de 09/10/1998, Rel. Ministro Rider de Brito). O artigo 193, § 1º, da CLT, dirime a questão. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.860/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : EMANUEL PEREIRA RIBAS

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS

RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUJ DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Quando a defesa apresenta mais de uma tese obstativa ao direito do autor, o acolhimento de uma delas pelo juízo é suficiente à rejeição da pretensão deduzida. No caso vertente, afirmado pelo acórdão regional que o Reclamante não demonstrara a existência de labor extraordinário que não houvesse sido remunerado, torna-se inócua a discussão sobre eventual compensação de horas extras. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional quando a decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o órgão julgador se pronunciado sobre os aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia.

HORAS EXTRAS - CONFISSÃO INEXISTENTE - ENUNCIADO Nº 126/TST

Na hipótese dos autos, a defesa apresentou, alternativamente, dois argumentos obstativos ao direito do autor, afirmando que todas as horas extras laboradas haviam sido pagas ou compensadas. Restando consignado pelo acórdão regional que todo o labor extraordinário foi devidamente remunerado pelo Reclamado, não há falar em confissão quanto à existência de horas extras invalidamente compensadas. A controvérsia é de natureza fático-probatória, o que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.134/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ

RECORRIDO(S) : ELIANA BIE DE SOUZA

ADVOGADO : DR. DENIS ANTÔNIO CARREGA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 346/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação ao pagamento de horas extras, pela supressão do intervalo intrajornada, seja de dez minutos a cada noventa trabalhados.

EMENTA: HORAS EXTRAS - DIGITADOR - SUPRESSÃO DO INTERVALO DE DESCANSO

Consoante o Enunciado nº 346/TST, "Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de dez (10) minutos a cada noventa (90) de trabalho consecutivo."

Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-660.362/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.

ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA

RECORRIDO(S) : ARY DIMAS HENRIQUE FILHO

ADVOGADA : DRA. TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS

O Tribunal de origem, examinando as provas dos autos, entendeu que o em não dispunha de jornada livre para a realização dos serviços designa estando sujeito a controle e fiscalização da jornada por parte da empregadora. Inteligência do Enunciado nº 126/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-662.840/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : TRANSPORTES URBANOS NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.

ADVOGADO : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO

RECORRIDO(S) : GERSON MANOEL DE LIMA

ADVOGADO : DR. JADER NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, mas isentando o Reclamante do pagamento, na forma da lei.

EMENTA: ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO NA BASE TERRITORIAL DO SÍNDICATO

A estabilidade provisória do dirigente sindical, prevista nos artigos 8º, VIII, da Constituição Federal, e 543, § 3º, da CLT, não representa proteção irrestrita nem vantagem pessoal deferida a determinado empregado. Ao contrário, a garantia tem por objetivo viabilizar a atuação dos dirigentes sindicais, assegurando o livre exercício do mandato, dirigindo-se, pois, a toda a categoria.

A extinção do estabelecimento afasta a despedida arbitrária, razão pela qual não subsiste a estabilidade provisória do dirigente sindical, resultando indevida qualquer indenização pelo período correspondente ao mandato.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 86, da SBDI-1/TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-667.032/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

RECORRIDO(S) : GERALDO CLEMENTE MOREIRA

ADVOGADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA - IRRELEVÂNCIA DA NATUREZA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A Corte Regional entendeu, com base nas conclusões do laudo pericial, que a atividade do Reclamante estava inserida nas indicadas no anexo do Decreto nº 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85, independentemente da categoria ou ramo da empresa empregadora.

Não se configura violação à Lei nº 7.369/85. A matéria já foi definida pelo Tribunal Pleno no Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo nº TST-E-RR-180.490/95.2.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

O acórdão regional não se manifestou sobre o tema em epígrafe, não constando a matéria dos Embargos de Declaração opostos. Incide o óbice do Enunciado nº 297/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-674.998/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : ARAUPEL S.A.

ADVOGADA : DRA. NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO

RECORRIDO(S) : DAVI DE SOUZA FILHO

ADVOGADO : DR. RONIR IRANI VINCENSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

A eficácia do Enunciado nº 228/TST não foi afetada pela superveniência do inciso XXIII do art. 7º da Constituição da República. Primeiro, porque o dispositivo fundamental prevê adicional de remuneração, e, não, adicional sobre remuneração. Segundo, porque se trata de norma constitucional de eficácia limitada, ou, como entende Maria Helena Diniz (in *Norma Constitucional e seus Efeitos*, 2ª edição, Editora Saraiva, 1992), de eficácia relativa complementar por lei, sem a qual não gera efeitos. A lei referida pelo constituinte originário é a CLT, por ele recepcionada, notadamente o artigo 192, que estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo regional, nacionalmente unificado pelo inciso IV do mesmo preceito constitucional.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-710.133/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : LUCIANO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja efetuado o pagamento dos resíduos salariais decorrentes da conversão da URV apenas na hipótese de disponibilidade financeira da Reclamada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO

Verificada omissão no exame da indicada afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição, acolhem-se os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão, dar provimento ao Agravo de Instrumento e mandar processar o Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA SALÁRIO - RESÍDUO - CONVERSÃO PELA URV - NORMA COLETIVA

Ocorrendo negociação coletiva em torno da concessão de resíduo pela conversão da URV, condicionado à existência de disponibilidade financeira, deve ser observado o instrumento normativo, sob pena de desrespeito ao preceito insculpido no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-712.171/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO

RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA SALES JORGE PEDROSA

ADVOGADO : DR. WALCAR COSTA PEREIRA



Processo : AIRR - 718759 / 2000 . 5 - TRT da 10ª Região
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 718792 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : DANIEL BENDER LUDWIG
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMABEM ALIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : AMANDINA G. DA COSTA DE AQUINIS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 718872 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA PACHECO DE OLIVEIRA KOREN
 ADVOGADO : MARCOS APOLLONI NEUMANN
 AGRAVADO(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 718873 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : LANGETEX COMÉRCIO E ESTAMPARIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORN-DORFER
 AGRAVADO(S) : MALISETTE BORDIN
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 718876 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DANIEL FERREIRA
 AGRAVADO(S) : REIMUNDO OBIRAJARA PATENE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 718879 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA
 AGRAVADO(S) : GETÚLIO FERREIRA MÜLLER
 ADVOGADO : DIONIRCE FERNANDES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 718933 / 2000 . 5 - TRT da 19ª Região
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
 ADVOGADO : RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
 AGRAVADO(S) : FABIANA BARBOSA DE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 719354 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO COLTRO
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 719355 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA GAZZETTA
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 719397 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : MERCEDES PERLE OLIVA
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 719399 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : ODILA TENDORO DA SILVA
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 719403 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA GOMES
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 719702 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA.
 ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
 AGRAVADO(S) : DENISE RICHIA MARTINS
 ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA
 AGRAVADO(S) : INTERATIVA ASSESSORIA PROMOCIONAL LTDA.
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 719704 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
 AGRAVADO(S) : FB AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 719705 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : FB AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 719710 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GERSON SCHWAB
 AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ FOLETTO
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 719749 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : ALVI BONDE
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA GOMES GUIMARÃES LEPREVOST
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 719823 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
 ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE
 AGRAVADO(S) : PAULO GABRIEL TORTORELLA
 ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 720112 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO BONI
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 720115 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : LUCIANO GINESTE DOMINGOS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SINTRABLOPAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DENISE LOPES DE ARAÚJO CABRAL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 720289 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JUSCILENE LEMOS REZENDE
 ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 720297 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MARIA PHILIPPSSEN
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS M. ALCÂNTARA
 AGRAVADO(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 720301 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : AURÉLIO PIRES
 AGRAVADO(S) : ELVIRA AUGUSTA DE SANTANA
 ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 720630 / 2000 . 4 - TRT da 18ª Região
 AGRAVANTE(S) : LEANDRO LUÍS BRAGA COSTA
 ADVOGADO : ALDETH LIMA COELHO FILIS
 AGRAVADO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 720631 / 2000 . 8 - TRT da 18ª Região
 AGRAVANTE(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : GERSON ALVES DE AMORIM
 ADVOGADO : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
 AGRAVADO(S) : BAUTECHNIK MONTAGENS TÉCNICAS LTDA.
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 720632 / 2000 . 1 - TRT da 18ª Região
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : JULPIANO CHAVES CORTEZ
 AGRAVADO(S) : JOSENILDO CONCEIÇÃO DA CRUZ
 ADVOGADO : HEMERT ALMEIDA O. E SOUSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 720636 / 2000 . 6 - TRT da 21ª Região
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : ELIANA TRIGUEIRO FONTES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 720834 / 2000 . 0 - TRT da 10ª Região
 AGRAVANTE(S) : GUARACY DE MATOS KLEIN
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 720911 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : JOÃO JANUÁRIO
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 721252 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMM F. DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BENEDITO GOES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : WILSON MARIA SELLA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEECULTORES DE CENTENÁRIO DO SUL LTDA. - CASUL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JUBRAIL ROMEU ARCENIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 721384 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : AGNALDO TEIXEIRA MARRA
 ADVOGADO : WANDA LUZIA CUNHA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 721391 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PARREIRA DE MORAIS
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 721393 / 2001 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 722778 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 723621 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : GERALDA ALVES SANTIAGO E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CO-TRADASP	AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ AGUADO	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR DA SILVA	AGRAVADO(S) : AILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROBSON CAETANO DE SOUSA	ADVOGADO : JAUAD FERES JÚNIOR	ADVOGADO : EDSON MARTINS LOPES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : VARGEM GRANDE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 721448 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 724464 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	Processo : AIRR - 722779 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : CLEIDE INEZ DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.	ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GABRIEL NETTO DE CARVALHO	ADVOGADO : BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF	AGRAVADO(S) : RONALDO FRANCISCO LIMA	ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 721676 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 724810 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	Processo : AIRR - 722781 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : FABIANE MARIA PESSANHA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ALUISIO TAVARES
AGRAVADO(S) : HONÉLCIO ALVES DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	AGRAVADO(S) : MILTON DUTRA	ADVOGADO : FÁBIO GOMES FÉRES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 721780 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 725446 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : ALDÊNIO MARTINS DA SILVA	Processo : AIRR - 722785 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO VINHAES ASSUMPCÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO FERRARO	ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI	AGRAVADO(S) : VIVIANE APARECIDA KEDZIERSKI
ADVOGADO : ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 721781 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 725448 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : KÁTIA DA SILVA	Processo : AIRR - 722942 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : SITESE - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : GILBERTO SOUZA ESTRELLA	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : LIDE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : ODIRLEY GONÇALVES
ADVOGADO : NELSON PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SANDRO FRANÇA PAES	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RICARDO TRIGONA NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 721788 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 725512 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	Processo : AIRR - 722943 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : MÁQUINAS OMIL LTDA.
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO JACOBSEN REISER
AGRAVADO(S) : JUNIEL RIBEIRO DE JESUS	ADVOGADO : ARNALDO BLAICHMAN	AGRAVADO(S) : CLAUDIUS WALTER MAAS
ADVOGADO : FABIANE DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : MANOEL AUXILIADOR FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 722759 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 725904 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : AIRR - 722944 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO(S) : ELÁDIO CORREIA DOS SANTOS	ADVOGADO : JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO	AGRAVADO(S) : LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA SILVA SAMPAIO	ADVOGADO : MARCELO ANDRADE DAURO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARIANA PAULON	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 722771 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 725969 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	Processo : AIRR - 723557 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : VICENTE MOREIRA SANTOS NETO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : MÁRIO MIGUEL SATURNINO
ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES MOREIRA	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO(S) : EFISER MONTAGENS TÉCNICAS S/C LTDA.	ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 725970 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 722772 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 723563 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : ADEMIR CEZAR ALONSO BARTOLOMEI E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : LÁZARO MUGNOS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SIMONE CARVALHO DE OLIVEIRA ELIAS
AGRAVADO(S) : BECA ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	AGRAVADO(S) : FERNANDO RIBEIRO MILÃO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
ADVOGADO : EROS ROBERTO AMARAL GURGEL	ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 725972 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 722775 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 723567 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO : SUELI MARTINS LADEIRA
ADVOGADO : SANDRA DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
AGRAVADO(S) : ANTONIO VALDIR DO AMARAL	AGRAVADO(S) : ONOFRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : NIVALDO EGIDIO BONASSI	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	Processo : AIRR - 726292 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
	Processo : AIRR - 723618 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : HÉLIO CAMPI
	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	Processo : AIRR - 726296 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
		ADVOGADO : AGNALDO LUCAS COTRIM
		AGRAVADO(S) : MAURO ANTÔNIO RESENDE
		ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 726301 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES PERES
 AGRAVADO(S) : ODOMIRO PASSARELLI DE CAMPOS JÚNIOR
 ADVOGADO : UMBERTO PASSARELLI FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726303 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : HOTEL ACAPULCO LTDA.
 ADVOGADO : WALDIR TOLENTINO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : LENITA BÁRBARA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726358 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 AGRAVADO(S) : CELSO APARECIDO CUSTÓDIO E OUTRO
 ADVOGADO : GILBERTO ANTÔNIO COMAR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726359 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : CBC - INDÚSTRIAS PESADAS S.A.
 ADVOGADO : LUCIANO BIZARRO
 AGRAVADO(S) : AGOSTINHO TRENTO E OUTROS
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726362 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726363 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : ELIZABETE BATTAGLIA BELTRAME BETTIM
 ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726374 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA TELES
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726376 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA ISABEL CABRINI
 ADVOGADO : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726377 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : MARIA SILVIA GERALDO
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726380 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726381 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : REGINALDO EDSON LOPES COELHO
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : PRENSA JUNDIAÍ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GAVIÃO DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726382 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚLIO GALBIATI
 ADVOGADO : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726383 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : EDISON ROBERTO MARTINS
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726384 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : JOÃO APARECIDO ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA MORAES
 AGRAVADO(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726390 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA MORAES
 AGRAVADO(S) : UNIÃO ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : RENATO ORSINI
 AGRAVADO(S) : SETE SERVIÇO TEMPORÁRIO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO : JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726392 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : BENEDICTO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : JOSÉ AIMORÉ DE SÁ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726602 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA
 AGRAVADO(S) : MANNESMANN DEMAG LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO INÁCIO DE MAGALHÃES FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 726682 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO REDER SOARES
 AGRAVADO(S) : ZILDA ELISABETH PINTO PEIXOTO
 ADVOGADO : REGINA CELI T. PINTO TELLES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 727763 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : VALDEMAR RIGOTE
 ADVOGADO : ANITA TORMEN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 727764 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SANGALI SANDRI
 ADVOGADO : DECIO JUNIOR BERGAMASCHI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 727792 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ PEREIRA
 ADVOGADO : LUIS PAULO SALGADO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
 ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 727794 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : ROSÁLIA PECÊRA ALVES
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 727798 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : PAULO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : RENATO MOURA DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO BAZHUNI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 727799 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CELISE REIS NUNES DE SOUZA FERES
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 727800 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : ELCIO PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO DA SILVA SÁ
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 727801 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ALCYR DA SILVA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO MARCELLO DA COSTA MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 728189 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 AGRAVADO(S) : ROSALVO BRAGA SOARES
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 728190 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : WILSON FERREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADO : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 728264 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO SÉRGIO AGOSTINHO
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 728765 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região
 AGRAVANTE(S) : ÁLVARO SÉRGIO CAMPOS PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 728773 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES LUFT LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA PIRES DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : DALNEI DA ROSA ROLDÃO E OUTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 729070 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE ABREU LOBATO
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI
 ADVOGADO : WASHINGTON DE QUEIROZ FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 729438 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO TARQUINHO
 ADVOGADO : NELSON HENRIQUE ZEZENDE PEREIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 729453 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 729894 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 730589 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : SP SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO : FRANCISCO LUIS DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADELMA DIAS MACHADO	AGRAVADO(S) : ALEXEI YURI RODRIGUES ROCHA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA NARESSI DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO	ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA ZACCARO NORONHA	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : FLYGTH R. E M. REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 729468 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 730665 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	Processo : AIRR - 730111 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : NILO TOCHETTO	ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : GUNDRAM PAULO LEDUR	AGRAVADO(S) : JÚLIO BATISTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANDERSON DA SILVA GOMES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, TURISMO, FRETAMENTO E URBANO, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE ESCOLAR E CATEGORIA DIFERENCIADA DE CAXIAS DO SUL	ADVOGADO : MILTON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 729470 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 730666 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 729471 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
AGRAVADO(S) : ANTENOR TADEU VIEIRA PRETO	AGRAVADO(S) : ANTONOR TADEU VIEIRA PRETO	AGRAVADO(S) : LYSSANDRA VEIGA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : GÉRCI LIBERO DA SILVA	ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO	ADVOGADO : JOÃO FERNANDO LOURENÇO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 729472 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	Processo : AIRR - 730721 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : JACQUELINE MARIA MOSER	ADVOGADO : JACQUELINE MARIA MOSER	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO MÁRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO MÁRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO	ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MENDES ROSIN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RENATA RUSSO LARA
Processo : AIRR - 729472 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 730114 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	Processo : AIRR - 730839 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : GISELLE MEIRA KERSTEN	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA PAIVA FERREIRA E OUTRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JUMAR DE MELLO CARDOSO	AGRAVADO(S) : ABEL MENDES DA SILVA	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : MARCOS OLEGÁRIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
Processo : AIRR - 729783 / 2001 . 8 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 730513 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL ALVES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ELAINE DA SILVEIRA SCHILING	Processo : AIRR - 730841 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : JOSIAS MACEDO XAVIER	ADVOGADO : GILBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE	AGRAVADO(S) : MARCELO AUGUSTO GERVÁSIO DE PAULO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GERALDO TADEU DA SILVA
Processo : AIRR - 729842 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 730534 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S) : ARNALDO FERREIRA DE PAIVA	Processo : AIRR - 730842 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : JOSÉ CABRAL	AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE ALVARENGA PINTO	AGRAVADO(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A. E OUTRO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	AGRAVADO(S) : PEDRO MONTOAN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ADEMIR TORRES NEVES
Processo : AIRR - 729846 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 730535 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Processo : AIRR - 730847 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO SCALIANTE
AGRAVADO(S) : EDSON COSTA ZANIRATTI	AGRAVADO(S) : NILSON FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO	AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO CARMINATTI
Processo : AIRR - 729847 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 730550 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHEIRES	AGRAVANTE(S) : MILTON MARTINS VIEIRA E OUTROS	Processo : AIRR - 730849 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR	ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : MARIA FÁTIMA XAVIER DE MORAES	AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : FERNANDO DA GAMA SILVEIRO
ADVOGADO : CRISTINA L. PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ALMELINDA DE PAIVA SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
Processo : AIRR - 729848 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 730577 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUBELARIA	AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Processo : AIRR - 730861 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES MEDEIROS	AGRAVADO(S) : OSMAR MARCELINO PEREIRA	ADVOGADO : ALOÍSIO SENRA CAMPOS DELGADO
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO : JOEL ALVES MATOS	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA COSTA GUIMARÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
Processo : AIRR - 729849 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 730578 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	Processo : AIRR - 730871 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ILHA	AGRAVADO(S) : NELSON SOARES BARBOSA	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
ADVOGADO : SANTO ROQUE BERNARDI	ADVOGADO : JOAQUIM OMAR FRANCO	AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDO DINIZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PAULO RENATO VILHENA PEREIRA
Processo : AIRR - 729852 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 730586 / 2001 . 8 - TRT da 10ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.	AGRAVANTE(S) : DAGMAR MORATO JAIME DE MORAIS	Processo : AIRR - 730873 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JORGE MAURO ALVES PERES
AGRAVADO(S) : ODEMAR DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR
ADVOGADO : CÍCERO DECUŞATI	ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EVERTON TORRES MOREIRA
Processo : AIRR - 729892 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 730586 / 2001 . 8 - TRT da 10ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	
ADVOGADO : PAULO TEODORO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO	
AGRAVADO(S) : CÉLIO ANTÔNIO DINIZ MOREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
ADVOGADO : LEONARDO ANTONIO GARCIA		
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		



Processo : AIRR - 731762 / 2001 . 1 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 732270 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 733177 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : MILDRETS PIMENTEL DE CARVALHO	ADVOGADO : ALBA REGINA DE JESUS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FARIAS SANTOS	AGRAVADO(S) : NEGLUBER AUGUSTO LOPES MARTINS	AGRAVADO(S) : PAULO DE BARROS LIMA
ADVOGADO : JARBAS TEODORO RODRIGUES	ADVOGADO : CLÁUDIO LUÍS BRAGANÇA STEENHAGEN	ADVOGADO : JAIR NOGUEIRA GUIMARÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 731942 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 732430 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 733258 / 2001 . 4 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTONIO HUCS DE LIMA	AGRAVADO(S) : ADYR BENEVENUTO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ FRANÇA LOPES E OUTRA
ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI	ADVOGADO : IVO BRAUNE	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 732042 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 732431 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 733261 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVANTE(S) : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB
ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : SYRLEI DA SILVA MORAES	AGRAVADO(S) : ADYR BENEVENUTO	AGRAVADO(S) : FLORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO FRAGA	ADVOGADO : IVO BRAUNE	ADVOGADO : MARILENA GALVÃO B. TANAJURA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 732044 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 732525 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 733262 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : LEONOR AMARAL SANT'ANNA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : GETÚLIO ALVES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : HUMBERTO SIMÕES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HELVECINO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : LUCEREMA LEAL GAYA	ADVOGADO : MAURICIO ALVES COSTA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 732094 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 732615 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 733567 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ALFREDO BASTOS BARROS FILHO	ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARRASCOZA COUTINHO	AGRAVADO(S) : AUGUSTO JOSÉ ALVES MONTEIRO	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RICARDO DA SILVA CAMILLO	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : ALEXANDRE TRANCHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Processo : AIRR - 732095 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 732616 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ANA LÚCIA SANGO
AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO JOSÉ ALVES MONTEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	Processo : AIRR - 733568 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA GONÇALVES ARAÚJO	AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : TERESA D' AMICO CAMPELLO	ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ROBSON DO NASCIMENTO
Processo : AIRR - 732097 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 732700 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : SANDRA HELENA ABDO SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASCAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : NEMIAS DE OLIVEIRA CAMPOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Processo : AIRR - 733570 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA	ADVOGADO : MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : NILTON CORREIA
Processo : AIRR - 732099 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 732701 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RUBENS DE ALMEIDA NETO	AGRAVANTE(S) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : SANDRA HELENA ABDO SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : ZENI CARLOS TRIUNFO	ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO BUENO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : JORGE LUIZ CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 733571 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : AIRR - 732813 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : NADIR CRISTINA DE CAMPOS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
Processo : AIRR - 732117 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CAMPOS BATISTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ CELSO DE ABREU
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO - ATLÂNTICA S.A.
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ALTINO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ADILSON DE PAULA MACHADO	Processo : AIRR - 732847 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : WILSON ROBERTO DA SILVA	Processo : AIRR - 733572 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : VANDERLI FALCONI REIS
Processo : AIRR - 732157 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 732847 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : SANDRA HELENA ABDO SOUZA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : WILSON ROBERTO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA	Processo : AIRR - 733818 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA LOURENÇO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA	AGRAVANTE(S) : ADERBAL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
		ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 733867 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 735232 / 2001 . 6 - TRT da 20ª Região	Processo : AIRR - 736155 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VERA LÚVIA FERRAZ VASQUES	AGRAVADO(S) : GILSON ALBUQUERQUE DE JESUS	AGRAVADO(S) : WALMIR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : EGÍDIO LUCCA	ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA	ADVOGADO : ADAILSON S. MOREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 733868 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 735391 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 736504 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : RADAR PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA	ADVOGADO : DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES	ADVOGADO : JOÃO CAETANO MUZZI
AGRAVADO(S) : IVANDO MACIEL MANGUEIRA	AGRAVADO(S) : ÉRICO DA SILVA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO : VITOR HUGO DA ROSA CAZARTELLI	ADVOGADO : SEBASTIÃO DJALMAS MARTINS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 733879 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 735400 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 736506 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CATARINA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : LUIZ GOMES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : EUNICE FONTENELLE BEZEMIL COUTINHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA COTA	AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE SÁ
ADVOGADO : GLÁUCIA REGINA LEVENDOSKI	ADVOGADO : RUTE NOGUEIRA	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 733880 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 735475 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 736509 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : NATANAEL EUZÉBIO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARIA DO CARMO LÍCIO GARCIA VILELA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ROSA DOS VENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ELISA MARA FERRE	AGRAVADO(S) : GERALDO EFIGÊNIO MAIA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI	ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 733974 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 735499 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 736510 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALDO GALVÃO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : MARCELO HENRIQUE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO : RIZZA LAMAH	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : WESLEN SOUSA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 734076 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 735539 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 736514 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : EDSON BARBOSA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ OSVALDO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ANTONIO DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	Processo : AIRR - 735698 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 736515 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CINEMATOGRAFICA	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES	ADVOGADO : JURANDIR FERNANDES DE SOUSA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : GLOBAL GRUPO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S.C. LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTONIO DA COSTA RIBEIRO
Processo : AIRR - 734555 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ PEREIRA LIMA	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVANTE(S) : PAULO AFFONSO FERNANDES DA ROCHA	ADVOGADO : IVAN DA SILVA PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 736532 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 735699 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : AVÍCOLA FELIPE S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	ADVOGADO : CARLA CIENDRA COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA
Processo : AIRR - 734683 / 2001 . 8 - TRT da 20ª Região	AGRAVADO(S) : GILSON MENEZES	ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PROPRIÁ	ADVOGADO : ADAMILSE BRANT DO COUTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 736997 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO	Processo : AIRR - 735701 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MÁRCIO SANTANA DÓRIA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ÁLVARO AUGUSTO PAVAN
Processo : AIRR - 735153 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO : ADÃO NOGUEIRA PAIM
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 736998 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA GONÇALVES	Processo : AIRR - 735710 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : MARIA ROSA DE JESUS PEREIRA
Processo : AIRR - 735198 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : BENEDITA ELVIRA DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ADAUTO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : DIRCEU DIAS FERNANDES	Processo : AIRR - 735711 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 736999 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : JOÃO MARIA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
	AGRAVADO(S) : OSVALDO MONTES PESSOA FILHO	AGRAVADO(S) : DINAZELHA PADILHA CAMARGO
	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 737000 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : INÁCIO APARECIDO DONIZETI
 ADVOGADO : REINALDO FISCHER AUGUSTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 737001 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : OTÁVIO FERRAZ DE MELO FILHO
 ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 737002 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SÂNDALO ANTINORI GARCEZ
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA GALLO C. DE MORAES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 737003 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : EVANDRO MUNIZ
 ADVOGADO : LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 737004 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ICAPE - INDÚSTRIA CAMPINEIRA DE PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : VALÉRIA VILLAR ARRUDA
 AGRAVADO(S) : NILTON ULIAN
 ADVOGADO : ANA PAULA GOULART DE MORAES MENDES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 737011 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARMO DE MORAIS LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 737013 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ABÍLIO JOSÉ PINHEIRO
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : INCOTEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTAMPAS LTDA.
 ADVOGADO : FÁTIMA CONCEIÇÃO RUBIO DE SOUZA BARBOSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 737015 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA ALMEIDA CARREIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO BARATO NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 737016 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SANTO NELSON FELICE
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 738362 / 2001 . 4 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 738367 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ROMILDA BUZOLIN DEZOTTI
 ADVOGADO : ANIS AIDAR
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 738380 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PAULO CELSO MINATTI
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 738381 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NAZARENO MIRANDA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 738424 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE MONTANHOLI E OUTROS
 ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : POLICLÍNICA CAPÃO RASO S/C LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 738427 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE
 ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA
 ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 738430 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO MACHADO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RENATO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 738431 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ELAINE FIRMO DE MOURA NOCE
 ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
 ADVOGADO : DANTE BRAZ LIMONGI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 738434 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ALTAMIR FERREIRA MARTINS
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : CONGER S.A. EQUIPAMENTOS E PROCESSOS
 ADVOGADO : JUÉLIO FERREIRA DE MOURA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 738490 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 AGRAVADO(S) : ALICE DE OLIVEIRA EUSTÁQUIO
 ADVOGADO : VANDIR ANTÔNIO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : MINAS REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 739433 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA DA SILVA BRITO
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 739436 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : LERA LÚCIA LIMA SILVA
 ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 739442 / 2001 . 7 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA. (RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.)
 ADVOGADO : JACIARA VALADARES GERTRUDES
 AGRAVADO(S) : MARCEONE GOMES PEREIRA MIRANDA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADO(S) : HLM-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 739443 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI
 ADVOGADO : WASHINGTON DE QUEIROZ FILHO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 739453 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA MARTINS BRUZON
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARIANI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 739454 / 2001 . 9 - TRT da 18ª Região

AGRAVADO(S) : VANDA VIEIRA DE MELO PIWOWARCZYK
 ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DOUGLAS ANTÔNIO ROCHA PINHEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 739862 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 739870 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : DORVALINO GONZAGA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : NILTON JOSE MACHADO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DE ITAJAÍ - CRAVIL
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MORTARI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 740375 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI
 AGRAVADO(S) : RENOLDO STUPP (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : IDERALDO JOSÉ APPI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 740555 / 2001 . 8 - TRT da 21ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO DA FONSECA FILHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINTO
 AGRAVADO(S) : LABOCLÍNICA DE ENDOCRINOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS JOSÉ MARINHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 740670 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MARCIO ANTÔNIO TEIXEIRA
 ADVOGADO : SANDRO GUMARÃES SÁ
 AGRAVADO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 740671 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : GASPAR OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SUCAVÃO LTDA.
 ADVOGADO : ANA MARIA GODINHO ZARATTINI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 740672 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
 AGRAVADO(S) : ALCINO ANACLETO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 740673 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : CLAYTON CAMACHO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS BRANDÃO ALVES
 ADVOGADO : SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 740674 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 740822 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 742034 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) :ALCOA FIOS E CABOS ELÉTRICOS S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) :FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO :MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO :FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO	ADVOGADO :ANTÔNIO FÁBIO NEZI FERRAZ
AGRAVADO(S) :LUIZ ANTONIO ALVES	AGRAVADO(S) :ALICE GAIÃO DE QUEIROZ E OUTRO	AGRAVADO(S) :ELZA SILVA SIMÃO
ADVOGADO :JOSÉ SERAFIM MUNIZ	ADVOGADO :ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO :ANDERSON GUIDA BRILHANTE
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 740675 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 740824 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 742044 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) :AUDIT TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) :RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.
ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO :VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA	ADVOGADO :PAULO SOARES C. DA SILVA
AGRAVADO(S) :FERNANDO MENDES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) :MARCOS STAMMERJOHANN	AGRAVADO(S) :GENILSON LEANDRO DE LIMA
ADVOGADO :MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO :FABRÍCIO BITTENCOURT	ADVOGADO :SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 740677 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 740826 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 742044 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) :CLAUDIA ELIANE PIMENTEL	AGRAVANTE(S) :EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO :EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO	ADVOGADO :SUELY LIMA POSSAMAI	Processo : AIRR - 742609 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) :SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SIMEVETS E OUTROS	AGRAVANTE(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO :SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO :SANDRA MARANGONI	ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) :FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO SILVA
ADVOGADO :LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	Processo : AIRR - 740827 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :OSCAR PREIS JÚNIOR	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 740678 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO :ALBERTO AUGUSTO DE POLI	Processo : AIRR - 742629 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :MARCOS AUGUSTO SORIANO FREIRE E OUTROS	AGRAVADO(S) :CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA NO PARANÁ - CIEE	AGRAVANTE(S) :COMERCIAL TEXTIL M.A. POZZA LTDA.
ADVOGADO :CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO :EUCLIDES ALCIDES ROCHA	ADVOGADO :MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
AGRAVADO(S) :MANOEL BARBOSA DE JESUS	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) :RENATO SILVA DA SILVA
ADVOGADO :GILDÁSIO RIBEIRO CATTÁ PRETA	Processo : AIRR - 740852 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO :TITO MONTENEGRO BARBOSA JÚNIOR
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :ANTÔNIO JEFFERSON ALVES DRUMOND	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 740679 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO :GUILHERME PICININ VELLOSO	Processo : AIRR - 742630 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :ANDRÉ LUIZ BATISTA	AGRAVADO(S) :BEMGE SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S) :GRENDENE S.A.
ADVOGADO :ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO :PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO :SÉRGIO SCHMITT
AGRAVADO(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) :EDSON BORGES RODRIGUES
ADVOGADO :WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	Processo : AIRR - 741439 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO :JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :WALTER LAJARIM CECILIANO	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 740750 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO :EDUARDO FRANCISCO JUNIOR	Processo : AIRR - 742689 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) :MANOEL BLANCO MARONÃS E OUTROS	AGRAVADO(S) :HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) :DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO :NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) :COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO :GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO :GUILMAR BORGES DE REZENDE	Processo : AIRR - 741763 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) :RAIMUNDO DIAS LIMA
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :BRADESCO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO :WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
Processo : AIRR - 740802 / 2001 . 0 - TRT da 20ª Região	ADVOGADO :CLÁUDIA LIMA	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) :EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVADO(S) :JOSÉ LUIZ MACHADO GARCIA	Processo : AIRR - 742698 / 2001 . 5 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO :JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO :EGIDIO LUCCA	AGRAVANTE(S) :ALMIR SANTOS VIANA E OUTROS
AGRAVADO(S) :ADEILDO MELO LEITE	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO :GENISSON CRUZ DA SILVA	Processo : AIRR - 741764 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO :JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) :EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
Processo : AIRR - 740810 / 2001 . 8 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO :PAULO ROBERTO SILVA	ADVOGADO :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) :BANCO BANDEIRANTES S.A.	:GELSON LUIZ GARCIA	AGRAVADO(S) :OS MESMOS
ADVOGADO :EVANDRO JOSÉ BARBOSA	ADVOGADO :JUREVA DA COSTA BARRETO	ADVOGADO :OS MESMOS
AGRAVADO(S) :LIVALDETE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO :BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS	Processo : AIRR - 741827 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 742711 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Processo : AIRR - 740814 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO :FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) :S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S) :JÚLIO CESAR ALVES	AGRAVADO(S) :ROBERTA DE CAMPOS SALLES
ADVOGADO :JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO :CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI	ADVOGADO :ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) :JAIRSON DA COSTA BARROS	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO :MARCOS ANTÔNIO FELIPE DA SILVA	Processo : AIRR - 741979 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 742741 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :LUCIANA PEREIRA DAS MERCÊS	AGRAVANTE(S) :ISRAEL ANTÔNIO GALO CARLI
Processo : AIRR - 740815 / 2001 . 6 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO :SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	ADVOGADO :CLÉBER FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) :JAIRSON DA COSTA BARROS	AGRAVADO(S) :FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	AGRAVADO(S) :MAGNESITA S.A.
ADVOGADO :MARCOS ANTÔNIO FELIPE DA SILVA	ADVOGADO :ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	ADVOGADO :GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S) :S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) :COMINA CONSERVADORA MINEIRA LTDA.
ADVOGADO :JOSÉ FERREIRA MARQUES		ADVOGADO :ANDRÉ MOURA MOREIRA
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 742762 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDA-
 DE SOCIAL
 ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
 AGRAVADO(S) : CÉLIA APARECIDA SOUZA MORAES
 ADVOGADO : ALDO BENEDETI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 742872 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ADEMIR JOSÉ NALIN
 ADVOGADO : SIEGFRIED SCHWANZ
 AGRAVADO(S) : ELECAT - ELETRICIDADE LTDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 743244 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ORLANDO COELHO DE SOUZA
 ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : LUCI FERREIRA DE MAGALHÃES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 743246 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : RENATO COLLARES GUIMARÃES JÚNIOR
 ADVOGADO : ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 743247 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : LAGE COUNTRY CLUB
 ADVOGADO : ANTÔNIO EDUARDO LYRIO REZENDE
 AGRAVADO(S) : ELIZANGELA GUIMARÃES
 ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 743248 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : GEOVANE MELCHIOR DE CARVALHO FERREIRA
 ADVOGADO : OSCAR MUQUICHE BAPTISTA
 AGRAVADO(S) : PERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 743249 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ALINE GIUDICE
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 AGRAVANTE(S) : JURACY FIAUX ALONSO DE FARIA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 743343 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : JACI CARLOS DE FREITAS
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 743350 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA DA GUIA DE CARVALHO
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES
 AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 743351 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA TEREZA SAMPAIO DO NASCIMENTO GUEDES
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES
 AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : ÉDSON LOPES GONÇALVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 743354 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 743372 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : DALMO LÓES CARDOSO
 ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 743539 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOPES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 743540 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VANDER LUIZ GARCIA
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ARAÚJO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 744386 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : MARIA CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS
 AGRAVADO(S) : ROSANA FREITAS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 744387 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : MARIÂNGELA MESQUITA CARVALHO BRITO
 ADVOGADO : KARINA COELHO SERAFIM
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 744388 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : JAIR DÍAS JORGE
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 744389 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULINO DAS NEVES
 ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
 AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 744404 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
 AGRAVADO(S) : TECMA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : ANDREA MARKUS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 744435 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : BORTOLO NEI DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : JULIO SADY M. DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 744442 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS
 AGRAVADO(S) : JONAS GOMES ARANHA E OUTRO
 ADVOGADO : WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 744447 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GLIVALDETE COSTA DE MACEDO
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 744449 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA MAGIONI
 ADVOGADO : JOÃO MANOEL FERREIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 745907 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VITORINO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JEANE D'ARC BERNARDO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 745909 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE PAULA DE SOUZA
 ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 745910 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO GOMES
 ADVOGADO : RENÉ MAGALHÃES COSTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 745911 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CHARLES EDUARDO TELES DA SILVA
 ADVOGADO : JÚLIO COUTO FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 745912 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES
 AGRAVADO(S) : MARCELO RÉGIS HADDAD CAMPOS
 ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 746249 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ORLANDO SÉRGIO AGOSTINHO
 ADVOGADO : ADRIANA HENRICHES SHEREMETIEFF
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 746313 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : LUCIANA CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 746351 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 746364 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 747122 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : CÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES COSTA ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ DE PAIVA AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A. ADVOGADO : ARMANDO MELLO AGRAVADO(S) : MARIVALDO DOS SANTOS SILVA ADVOGADO : EMMANUEL FERNANDES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COPACI - COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE AUTOMÓVEIS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA ADVOGADO : GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOUZO AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FRASSON ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 746352 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 746365 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 747444 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANSELMO DA SILVA ADVOGADO : ALBERT DO CARMO AMORIM RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA AGRAVADO(S) : WILSON ALVES MARTINS ADVOGADO : MARCOS ANTONIO ROSENDO DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ARTEMIO SOARES DOS SANTOS ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI AGRAVADO(S) : INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA ADVOGADO : MARIA HELENA PIERDONA FONSECA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 746355 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 746368 / 2001 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 748004 / 2001 . 5 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA ATAÍDE E OUTROS ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SITRAN - EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA. ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS AGRAVADO(S) : JOEL ALVES DE SOUZA ADVOGADO : LUIZ GONZAGA BAIÃO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A. ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO AGRAVADO(S) : DJALMA FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO : TEREZINHA EVANGELISTA DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 746356 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 746450 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 748047 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL ADVOGADO : LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS AGRAVADO(S) : INÊS TOLOCZKO ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP ADVOGADO : MARIA CHRISTINA SEABRA DUTRA AGRAVADO(S) : CÍCERO HONORATO DA SILVA ADVOGADO : RENATO RUSSO AGRAVADO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MÁXIMA LTDA. AGRAVADO(S) : UNIMART SHOPPING AGRAVADO(S) : JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO (FAZENDA SÃO QUIRINO) AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA. RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 746357 / 2001 . 2 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 746451 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 748095 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : ANDERSON COSTA CORDEIRO ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS AGRAVADO(S) : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A. ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTÔNIO CAMARGO ADVOGADO : CRISTINA MOREIRA DA CUNHA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : C & A - MODAS LTDA. ADVOGADO : LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA AGRAVADO(S) : LUCIANO JOSÉ MÁXIMO LIMA ADVOGADO : SHEILA MARIA BARBOSA DE MORAES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 746358 / 2001 . 6 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 747109 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 748096 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA AGRAVADO(S) : ALZIRA RIBEIRO DE AQUINO E OUTROS ADVOGADO : DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ADVOGADO : NILTON CORREIA AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA FERREIRA ADVOGADO : IVANA TRINDADE COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR ADVOGADO : LEONARDO MAGALHÃES AGRAVADO(S) : ANAILTON PIRES DO CARMO E OUTROS ADVOGADO : ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 746359 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 747110 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 748232 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : ANA ROSÁLIA LOBO COUTINHO ADVOGADO : RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS AGRAVANTE(S) : CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO ADVOGADO : ROSOMIRO ARRAIS AGRAVADO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA AGRAVADO(S) : IVAN RESENDE SOUSA ADVOGADO : VALMIR FRANCISCO ROQUE PIMENTEL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO AGRAVADO(S) : VALTER LUIS SOARES CARDOSO ADVOGADO : CLARICE REGINA RIBEIRO TRAMONTINI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 746360 / 2001 . 1 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 747111 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 748233 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : MANOEL RAIMUNDO BAÍA ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MÁRIO HISACHI MISAWA ADVOGADO : RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA AGRAVADO(S) : VALDIR DIAS ADVOGADO : CLÁUDIO DE OLIVEIRA PENA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 748233 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 746362 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 747114 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS AGRAVADO(S) : MAURICIO AUGUSTO FRAINER ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NATÉRCIA TELLES VIEIRA ADVOGADO : AIRTON SIMÕES DE ARAÚJO AGRAVADO(S) : MANOEL BEZERRA DA SILVA ADVOGADO : IZABEL CRISTINA DA SILVA BARROS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ADVOGADO : NILTON CORREIA AGRAVADO(S) : NICODEMOS CARNEIRO DE AREDES ADVOGADO : FERNANDO GERALDO DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 748246 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 746363 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 747115 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. ADVOGADO : DENISE DE ALMEIDA GUIMARÃES AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO FREIRE DE AGUIAR NETTO DOS REYS E OUTROS ADVOGADO : REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA AGRAVADO(S) : IRANDENY ULISSES DOS SANTOS ADVOGADO : NEUSA MARIA DE ARRUDA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA AGRAVADO(S) : ADOLFO CELESTINO PESSOA ADVOGADO : PATRÍCIA SOARES CRUZ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 748258 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA AGRAVADO(S) : IRANDENY ULISSES DOS SANTOS ADVOGADO : NEUSA MARIA DE ARRUDA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 747117 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ADVOGADO : JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA AGRAVADO(S) : IRANDENY ULISSES DOS SANTOS ADVOGADO : NEUSA MARIA DE ARRUDA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ CABRAL AGRAVADO(S) : MEDICAMENTA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. ADVOGADO : LUCIO PAULO SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : AIRR - 748259 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ROMULO CORREIA SALDANHA
 ADVOGADO : LANNY CAMPOS GÓES DE LIMA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 748266 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ XAVIER
 ADVOGADO : ADILSON MARTINS GOMES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 748269 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO LOPES DA COSTA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 748694 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 AGRAVADO(S) : SIDNEI BENTO
 ADVOGADO : LUIZ SALVADOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 748821 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
 AGRAVADO(S) : VALTER DOS SANTOS BASTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 748884 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : MÁRIO ANDRÉ GLAESSER BORTOLOSSI
 ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
 AGRAVADO(S) : LUIZ MARCELO REZENDE JULIÃO
 ADVOGADO : JOÃO CÉLIO DE M. BERTHE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 748887 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : WALDEMAR MOLINA
 ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 748889 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
 ADVOGADO : CELSO JUSTUS
 AGRAVADO(S) : CELSO VASCO DA LUZ
 ADVOGADO : EDSON LUIZ DE FREITAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 748893 / 2001 . 6 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 748907 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : EUCATEX MINERAL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 AGRAVADO(S) : CRESPIM SANTOS DE PAULA
 ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO
 AGRAVADO(S) : MONSERVICE CRIS MONTENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 749005 / 2001 . 5 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 749006 / 2001 . 9 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : RICARDO PEREIRA DA MOTA
 ADVOGADO : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 749263 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : ROBERTO SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 749555 / 2001 . 5 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : SOLANGE APARECIDA ALVES
 ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750274 / 2001 . 4 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
 ADVOGADO : EUDES LANDES RINALDI
 AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO FERRAZ BARBOSA
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750283 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ADALBERTO ROBERT ALVES
 AGRAVADO(S) : ADELINO CAMILO DE GODOY
 ADVOGADO : EDSON LUIZ NETTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750291 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DANIELE ESMANHOTTO
 AGRAVADO(S) : ANSELMO LOPES MARTINS
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750310 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FERREIRA
 ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
 AGRAVADO(S) : TRANSGOBBI DE ITIRAPINA COMÉRCIO, TRANSPORTE E CORTE DE MADEIRA LTDA.
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750312 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO VIAN
 ADVOGADO : OSMAR LUIZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750486 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATIAIA
 ADVOGADO : ARLEUSE SALOTTO ALVES
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO : HILDEBRANDO BAPTISTA DA COSTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750511 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TATUI
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GHIU JÚNIOR
 ADVOGADO : MARCELO GREGOLIN
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750515 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
 ADVOGADO : SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA
 AGRAVADO(S) : MARGARETH CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARIA VANDERLY FERNANDES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750563 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : MARIA ELIZABETH CAJATY MARTINS
 AGRAVADO(S) : GLICÉRIO GUARANY DOS SANTOS REIS NETO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750569 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FAUSTINO ALVES
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DA ROCHA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750578 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRO
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA MOTTA RIBEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : WAGNER LACERDA DE MATOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750686 / 2001 . 8 - TRT da 16ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
 ADVOGADO : INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO SANTOS
 ADVOGADO : EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750724 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : LEONARDO QUINTANILHA CASTRO
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : ORTOPÉDICO CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : LARA GALGANI DE MELO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750726 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HERMENEGLDO PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : RAUL LEITE DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750728 / 2001 . 3 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : ADILSON KOHLER
 ADVOGADO : ROSANA FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TÊXTIL RENAUX S.A.
 ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA WINTER
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750729 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR GARCIA
 ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL

ADVOGADO : MAURO VIEGAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750730 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : ÉZEO FUSCO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES
 ADVOGADO : TEREZA CRISTINA MARTINS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750737 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CASCAES
 ADVOGADO : GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750739 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
 AGRAVADO(S) : MARLI TEREZINHA RITTER
 ADVOGADO : DANIEL SCHWERZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750740 / 2001 . 3 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ADERBAL RAUEN
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750835 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : NITROCARBONO S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S) : CASILDA ROSANA MENDONÇA MARTINS
ADVOGADO : LIBÉRIA TOBIAS LIBERAL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750839 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO : MARCO ROBERTO C. P. DE MACEDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 750840 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : SISALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : EMANOEL MESSIAS ROCHA
AGRAVADO(S) : JUCELINO FIDELIS ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 751135 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : FÁTIMA CONCEIÇÃO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO : KERLEM CÂNDIDA DE SOUZA MELO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 751189 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VALDIR JOSÉ ALTMANN
ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS CARDOSO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 751190 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALVACIR MIGUEL BALTHAZAR
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 751428 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO HENRIQUE DA ROSA FILHO
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 751545 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO BCE/GAMA/HOPE/SUMARÉ
ADVOGADO : ALESSANDRA CARVALHO
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA SALDANHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 751981 / 2001 . 2 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : CLEIDE ROCHA DA COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 751991 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : M.A.E. REZENDE
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDILEUMA DOS SANTOS SANCHES
ADVOGADO : BENEDITO CORDEIRO NEVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 751997 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : LUCÉLIA MORAES RIZZO
ADVOGADO : DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752006 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADRIANE MARIA XAVIER
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA CRISTINA CORBACHO
ADVOGADO : MIGUELSON DAVID ISAAC
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752007 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : WALTER FERRAREZI
ADVOGADO : ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DECOURT
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752008 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA ELIZA DUARTE
ADVOGADO : LUCIANA MARIA FOCESI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA
ADVOGADO : MARIDETE ALVES SAMPAIO CRUZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752013 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JAIME ANÍSIO DE FREITAS
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752037 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) : APARECIDO VALDECIR BANACH
ADVOGADO : SAMUEL XAVIER VALLIM
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752111 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE ARRUDA
ADVOGADO : ALEXANDRE P. M. DE ALMEIDA BERTOLAI

AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE ITAPETININGA - CONDERGI

ADVOGADO : GISELE DE MELLO ALMADA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ADVOGADO : OZILDES AGOSTINHO RODRIGUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752224 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUMARÉ

ADVOGADO : MARIA CRISTINA GARCIA C. TAVARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752229 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDIMETAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ELETRIMEC ELÉTRICA MECÂNICA LTDA.

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752233 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : ORLANDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752386 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ GURGEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO MICCOLIS ARRUDA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752400 / 2001 . 1 - TRT da 21ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO DE SALES FELIPE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752401 / 2001 . 5 - TRT da 21ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO DE SALES FELIPE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752403 / 2001 . 2 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENEZES MACHADO
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC

ADVOGADO : ANDRÉ VIEIRA MACARINI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752404 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MARIA EUGENILDES PEDREIRA DE FREITAS

ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752405 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : DALVA ESTELA SANTOS E SANTOS

ADVOGADO : ORLANDO DA MATA E SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752470 / 2001 . 3 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
AGRAVADO(S) : NELBER JATOBÁ DE ALMEIDA

ADVOGADO : MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752478 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S) : HORÁCIO ALVES LOUREIRO

ADVOGADO : ELTON LUIZ CYRILLO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752481 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE BAGGIO

AGRAVADO(S) : MARLI TEREZINHA JAMBER MONTEIRO

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752482 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL

AGRAVADO(S) : LIVINO DOMINGUES PAES
ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752483 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : IVANA VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

AGRAVADO(S) : PEDRAS PALÁCIO LTDA.
ADVOGADO : OLÍMPIO PALHARES FERREIRA

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 752484 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES E SILVA
 AGRAVADO(S) : OSCAR JOSÉ DE AZEVEDO
 ADVOGADO : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 752485 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
 AGRAVADO(S) : MAURI DIAS DA COSTA
 ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
 AGRAVADO(S) : TRANSGOBBI DE ITIRAPINA COMÉRCIO, TRANSPORTE E CORTE DE MADEIRA LT-DA.
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 754162 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : JEANETE CHAMOUN ABRAHÃO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 754247 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ALCI GERALDO E OUTROS
 ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 754914 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : SÍLVIO CARDOSO FERNANDES
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755068 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
 ADVOGADO : WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : NICE FELICIO GALANI
 ADVOGADO : ALEXANDRE A. GUALAZZI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755070 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES E SILVA
 AGRAVADO(S) : NELSON NASCIMENTO
 ADVOGADO : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755071 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
 AGRAVADO(S) : WALDOMIRO DE BARROS ALMEIDA
 ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
 AGRAVADO(S) : TRANSGOBBI DE ITIRAPINA COMÉRCIO, TRANSPORTE E CORTE DE MADEIRA LT-DA.
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755072 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ROSA DALVA CASTANHO
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
 ADVOGADO : MÁRCIO MASSUO HIRATA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755073 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ORANDI ANTÔNIO IZEPI
 ADVOGADO : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755074 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
 AGRAVADO(S) : ADEMAR MOREIRA DE CHAVES
 ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755075 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
 AGRAVADO(S) : MAURI MENDES DE QUEIROZ
 ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
 AGRAVADO(S) : TRANSGOBBI DE ITIRAPINA COMÉRCIO, TRANSPORTE E CORTE DE MADEIRA LT-DA.
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755076 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA
 ADVOGADO : FAUSTO ANTÔNIO DOMINGOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755077 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : DAGMAR JACINTO DE MORAIS
 ADVOGADO : MOACYR GERÔNIMO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755078 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : NOBORO SHIYA
 ADVOGADO : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755202 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCÓOL
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 AGRAVADO(S) : JABES DUARTE RAMOS
 ADVOGADO : ANGELA CRISTINA CONTIN VERONEZE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755214 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA PENA
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.
 ADVOGADO : ANTONIETA PINHEIRO A. SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755474 / 2001 . 7 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PASSOS SIQUEIRA
 ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : NILO FERREIRA MACÊDO
 AGRAVADO(S) : TRANSBOTIJÕES SERVIÇOS DE DESTROCAS DE BOTIJÕES LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ONOGÁS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : MINASGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA.
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LT-DA.
 ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA
 AGRAVADO(S) : PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A. (SHELL GÁS DO BRASIL)
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755548 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI
 AGRAVADO(S) : WALDOMIRO NUNES PINHEIRO
 ADVOGADO : JUSSARA OSIK
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755582 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES PESSANHA E OUTROS
 ADVOGADO : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755636 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : EURIPES SANT'ANNA
 ADVOGADO : ELIZABETH PEIXOTO DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755638 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : JESUS DA SILVA COSTA
 AGRAVADO(S) : DEOCLÉCIO PEREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : VALTER BERTANHA VALADÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755672 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CÉLIO PEREIRA RAMOS
 ADVOGADO : EDUARDO VANZAN
 AGRAVADO(S) : CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
 ADVOGADO : CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755674 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : IVAN DE SOUZA CARDOSO
 ADVOGADO : CLÁUDIO DE MENDONÇA FILHO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755675 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉLIA FERRAZ PAULISTA
 ADVOGADO : PAULO ALLÓ BARROS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755682 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : KLEBER ANDERSON FIGUEIREDO LEAL
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : TEXACO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755694 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO TEODOROVECZ
 ADVOGADO : VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
 ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755726 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SILVIO BUENAGA MARQUES
 ADVOGADO : ALMIR BISPO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755919 / 2001 . 5 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : POLÍGONO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 756801 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO SACRAMENTO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 756816 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 757321 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 759181 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região
AGRAVANTE(S) : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JAIRO VICTOR DA SILVA	ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : GENEVAL ANÍCIO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE MAFALDO CAVALCANTE
ADVOGADO : MARIA DAS DÔRES DA SILVA MELO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	ADVOGADO : JUNKO TANAKA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 756820 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 757396 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 759184 / 2001 . 0 - TRT da 19ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : LUIZ PAIXÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR	ADVOGADO : SELMA MARIA MOTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EDMÁRIO JOSÉ DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINFES	AGRAVADO(S) : ATLÂNTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA NUNES	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 756824 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 758073 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 759376 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região
AGRAVANTE(S) : CIA. AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA	AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TEREZA MARIA MADALENA DE LIRA VIEIRA
ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ FRANCO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : TIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : MANOEL RAMIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES	ADVOGADO : GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA.
Processo : AIRR - 756827 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 758219 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : AIRR - 759549 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANA FRANTZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO : LISYANE MOTTA BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : CARLA F. Z. GALL	ADVOGADO : ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CÍCERO ROMÃO DA CRUZ
Processo : AIRR - 757089 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MÁRCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
AGRAVANTE(S) : ZILDA MARIA MARRIQUI	Processo : AIRR - 758222 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	Processo : AIRR - 759641 / 2001 . 9 - TRT da 17ª Região
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	ADVOGADO : IVONE DE OLIVEIRA LOUREIRO	AGRAVANTE(S) : MARLY DE OLIVEIRA BINOW
ADVOGADO : EDIVALDO JOSÉ LÁTRÔNICO	AGRAVADO(S) : RELNAN DE ANDRADE ORNELAS	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ALBERTO PEREIRA COELHO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Processo : AIRR - 757143 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Processo : AIRR - 758224 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : FÁTIMA MARTINS COUTO	AGRAVANTE(S) : IVETE FERREIRA DA COSTA QUEIROZ	ADVOGADO : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : CARLOS GIL DE SENNA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ALEXANDRE BENDER DE FRIAS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Processo : AIRR - 759647 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
Processo : AIRR - 757212 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Processo : AIRR - 758226 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : MARIA SONIA LEAL GOMES
ADVOGADO : ELIANA PENDÃO ADERALDO	AGRAVANTE(S) : WILTON QUINTINO RIBEIRO	ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVADO(S) : RICARDO CARNEIRO DE BARROS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	Processo : AIRR - 759650 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
Processo : AIRR - 757287 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVANTE(S) : LUCIANO JORGE LUIZ	Processo : AIRR - 758387 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : VILMA MARIA GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE TRABALHOS RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO LTDA. - COOPERBA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : MOREIRA DE FÉLIX	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTÔNIO BONAFINI	Processo : AIRR - 760227 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 757310 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE SURNIN RONCONI
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA SILVA	Processo : AIRR - 758546 / 2001 . 5 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO : ANA ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PITANGUI	ADVOGADO : EDILSO DA SILVA VALENTE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : LUIS PAULO SALGADO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARGARIDA ANGÉLICA DA SILVA VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LUIZ PAULINO DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
Processo : AIRR - 757312 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	Processo : AIRR - 759002 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 760235 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO L. FURTADO NETO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : LUIZ FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(S) : JACINTA ROSA BARBOSA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO : JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI
Processo : AIRR - 757313 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : JUAREZ ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAMARGO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
AGRAVANTE(S) : REDE ALPA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : WASHINGTON DE QUEIROZ FILHO	Processo : AIRR - 759003 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 760240 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO ALVES	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : JUAREZ ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SATURNINO CUNHA MONTES E OUTRO
Processo : AIRR - 757314 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Processo : AIRR - 759002 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
AGRAVADO(S) : TANILSON SILVA PARREIRA	ADVOGADO : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
ADVOGADO : AMÂNDIO MOACIR MATOS		
AGRAVADO(S) : ELITE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.		
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		



Processo : AIRR - 760241 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 760520 / 2001 . 0 - TRT da 24ª Região	Processo : AIRR - 760835 / 2001 . 0 - TRT da 7ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO : ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
AGRAVADO(S) : ÍTALO CAMPOS LIMA	AGRAVADO(S) : CLIVIA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOHNSON MENDES
ADVOGADO : VALDICE FRANÇA DE ALMEIDA CAVALCANTI	ADVOGADO : JOÃO TIAGO DA MAIA	ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : IDEAL CONSERVAÇÃO LIMPEZA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 760243 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 761378 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : LUIZ OCTAVIO DE SOUZA BANDEIRA	Processo : AIRR - 760521 / 2001 . 4 - TRT da 24ª Região	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA PINESCHI DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO	AGRAVANTE(S) : ZENATTI & ZENATTI LTDA.	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALMEIDA CANUTO
AGRAVADO(S) : EATON LTDA.	ADVOGADO : PAULO CÉSAR RECALDE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRA MANSÁ - FEBAM
ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO	AGRAVADO(S) : SÉLIA PAIXÃO DOS PASSOS	ADVOGADO : FÁBIO KARAM BRANDÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ PAULO GUTIERREZ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 760275 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 764116 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO RIO DE JANEIRO - IEF/RJ	Processo : AIRR - 760533 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DANIELA ALLAM GIACOMET	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI
AGRAVADO(S) : WALTER ALVES MANHÃES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ARLINDO TENFEN
ADVOGADO : CHRISTIANE SIMÕES MENESCAL CARNEIRO	AGRAVADO(S) : DORACI DE LOURDES BARBOSA	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 760276 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 764117 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : MARISE COSTA DE SOUZA	Processo : AIRR - 760538 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	AGRAVADO(S) : EDEMAR ADEMAR DE MEDEIROS
ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO SIQUEIRA RODRIGUES	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 764119 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 760555 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
Processo : AIRR - 760301 / 2001 . 4 - TRT da 10ª Região	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO AUGUSTO XAVIER DOS ANJOS	ADVOGADO : VALQUÍRIA APARECIDA DELFINO	AGRAVADO(S) : LOURIVAL DE SANTANA
ADVOGADO : PEDRO LUCAS LINDOSO	AGRAVADO(S) : ATAUPLHO PINTO DOS REIS FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNISYS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 764122 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	Processo : AIRR - 760556 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : INCOBRASA AGRÍCOLA S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.	ADVOGADO : ELIANE COVOLO MELGAREJO
Processo : AIRR - 760311 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JACOB EDVINO SACKS
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : DAILTON ALVES MENDES	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO : ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO FONTES DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 764123 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	Processo : AIRR - 760595 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo : AIRR - 760326 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S) : LUÍS AURÉLIO PERIN
AGRAVANTE(S) : OSMAR AUGUSTO RIBES	AGRAVADO(S) : MESSIAS DA SILVA BARROS E OUTROS	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS	ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 764124 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : REGINA ISABEL LESSA FARIAS	Processo : AIRR - 760614 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
Processo : AIRR - 760346 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	AGRAVADO(S) : LACI MARIA FRANCO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTSEF	AGRAVADO(S) : LINDUARTE VIRÍSSIMO DA SILVA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 764126 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : MARIA CRISTINA VITÓRIA	Processo : AIRR - 760636 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo : AIRR - 760378 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CLARA CUKIERMAN	AGRAVADO(S) : DULCE HELENA MARTINS RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : HILTON SEVERO AZAMBUJA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 764166 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	Processo : AIRR - 760659 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
Processo : AIRR - 760479 / 2001 . 0 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	AGRAVADO(S) : RAMIRO MARCOLINO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	AGRAVADO(S) : ALICE GAIÃO DE QUEIROZ E OUTRO	ADVOGADO : EURIVALDO DIAS
ADVOGADO : ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : MARIA CÍLIA GONÇALVES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 764167 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	Processo : AIRR - 760698 / 2001 . 7 - TRT da 19ª Região	AGRAVANTE(S) : ROSA GOMES RIBEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MARIA RITA DA SILVA ARAÚJO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Processo : AIRR - 760519 / 2001 . 9 - TRT da 24ª Região	ADVOGADO : FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : ARLEY BRAGA VIEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PILAR	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR RECALDE	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 764222 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR		AGRAVANTE(S) : CGC ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		ADVOGADO : VIVIANE CORONHO
		AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
		ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
		AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
		ADVOGADO : CLÁUDIA BATISTA MARTINS
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 764855 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 765692 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 766030 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : MANOEL VALDEMAR ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA AGRAVADO(S) : JOÃO SCHLICHTA E OUTRA ADVOGADO : NÉLSON BELTZAC JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA AGRAVADO(S) : FERNANDO DE ANDRADE VIANA ADVOGADO : SALVADOR VIVAQUA ROCHA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A. ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA ADVOGADO : TEREZA MENEZES DOS SANTOS BRITO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 764857 / 2001 . 1 - TRT da 14ª Região	Processo : AIRR - 765731 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 766038 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO ADVOGADO : SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA AGRAVADO(S) : JUVENIL DE OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : WAGNER DE ALMEIDA BARBEDO AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA AGRAVADO(S) : SANDRA MARA DA CUNHA GONÇALVES NEVES E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ FIORENCIO JUNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK AGRAVADO(S) : RODOLPHO OCTAVIO AURNHEIMER VALLE ADVOGADO : LUIZ MIGUEL PINAUD NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 764858 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 765807 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 766448 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO AGRAVADO(S) : DERLI DE ABREU SILVA E OUTRO ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA. ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO MOREIRA ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 766528 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 764861 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 765809 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG ADVOGADO : ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES AGRAVADO(S) : EFIGÊNIA ANTÔNIA DE SOUZA ADVOGADO : BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO AGRAVADO(S) : FAUSTO VIEIRA ESTELLITA E OUTRO ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS ADVOGADO : HÉLIO FANCIO AGRAVADO(S) : JOÃO GUILHERME NETO ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 766529 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 764863 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 765810 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA AGRAVADO(S) : JORGE PAGADOR ADVOGADO : ALEXANDRE GREGUER PIZARDO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : C & A - MODAS LTDA. ADVOGADO : MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA AGRAVADO(S) : EDSON BATISTA VIEIRA ADVOGADO : SHEILA MARIA BARBOSA DE MORAES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : GUILHERME ESTRADA RODRIGUES AGRAVADO(S) : ELIANA MARIA DINIZ E OUTRA ADVOGADO : VICENTE DE PAULA MENDES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 766531 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 764972 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 765837 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : METALVISION INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. ADVOGADO : LAURO FERREIRA AGRAVADO(S) : NATAN LEITE ADVOGADO : CLÁUDIO CATALDO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : RICARDO GUIMARÃES BOSON AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FERNANDES PEREIRA ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : ROGER LIMA DE MOURA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS E OUTROS ADVOGADO : FLÁVIO DE SOUZA E SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 766532 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 765034 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 765880 / 2001 . 6 - TRT da 13ª Região	AGRAVANTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A. ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES AGRAVADO(S) : JÂNIO FIRMINO DOS SANTOS ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM AGRAVADO(S) : GILBERTO TECO ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB ADVOGADO : ROSA DE LOURDES ALVES AGRAVADO(S) : LUÍSA MOISÉS DE SOUSA E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ LEITE DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 766533 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 765603 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 765916 / 2001 . 1 - TRT da 8ª Região	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ CAMACHO RAMOS ADVOGADO : NORIVAL MIGUEL ROCCO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE AGRAVADO(S) : LUIZ RAIMUNDO SALGADO DE ABREU ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO LIBERAL LTDA. ADVOGADO : MILDRED LIMA PITMAN AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ANUNCIACÃO CASTRO ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 766557 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 765618 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 766015 / 2001 . 5 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO ADVOGADO : WILTON ROVERI AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO : JOSÉ VARGAS DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MENK AGRAVADO(S) : RENZO SILVEIRA SILVA ADVOGADO : AURO TOSHIO IIDA AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : GRAPI - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. ADVOGADO : RENATA TEIXEIRA AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO ARAÚJO PINHEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 766558 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 765631 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 766018 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA AGRAVADO(S) : MOACYR CYRINO NOGUEIRA JÚNIOR ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA AGRAVADO(S) : TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ADVOGADO : JURACY CARDOZO AGRAVADO(S) : EDSON MARCOS DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA LA NOVITÁ LTDA. ADVOGADO : PATRÍCIA SABACK AGRAVADO(S) : ELIANE LOPES CUNHA ADVOGADO : DAIANA SIQUEIRA DANTAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 767324 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 765691 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 766024 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO DA SILVA FONTOURA E OUTRO ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES AGRAVADO(S) : CRISTIANO VILELA ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELESC ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : ADILSO SEEMANN ADVOGADO : GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 766025 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região
	Processo : AIRR - 766025 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região	
	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL ADVOGADO : RODRIGO GOELDNER CAPELLA AGRAVADO(S) : VALTER JOÃO MARCELINO DA COSTA ADVOGADO : MOACIR JOÃO DALDON RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : AIRR - 767750 / 2001 . 0 - TRT da 23ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : IRACI PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : ISRAEL ANIBAL SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 767751 / 2001 . 3 - TRT da 23ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : ROMEU DE AQUINO NUNES
 AGRAVADO(S) : IRACI PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : ISRAEL ANIBAL SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 768644 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : LUNENDER INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO BEDUSCHI
 AGRAVADO(S) : ANITA SEHNEM SCHULZE
 ADVOGADO : WANDERLEY CAMARGO
 AGRAVADO(S) : EMA DOS SANTOS - ITU CONFECÇÕES
 AGRAVADO(S) : DIRVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.
 AGRAVADO(S) : DUBLACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 768692 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOS-FERTIL
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FINHOLDT VALIM
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 768706 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CAVASSANI
 ADVOGADO : SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 768718 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : APARECIDO GALVÃO
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : CODISTIL S.A. DEDINI
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 768732 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : TEODORO MARQUES PINTO NETO
 ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 768742 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO(S) : VALDIR SANTOS BERNARDI
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 768810 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
 AGRAVADO(S) : MOACYR BATISTA PRATES
 ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 716528 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) E : DILMA SCHNAIDER PEREIRA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 AGRAVADO(S) E : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 717252 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) E : HAMILTON DOMINGOS DE MATOS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA FERREIRA
 AGRAVADO(S) E : MRS LOGÍSTICA S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 717255 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) E : JAIRO IGNÁCIO DA COSTA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : RONALDO BRETAS
 AGRAVADO(S) E : MRS LOGÍSTICA S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 724844 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) E : AIDA NOVAIS GABRIELLI E OUTROS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 AGRAVADO(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 724855 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) E : JOSÉ DA SILVA VIANA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 730375 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) E : HEBER JOSÉ MUNIZ NETO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 730376 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) E : VENCESLAU TEIXEIRA DE CARVALHO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 730381 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : ROBERTO LOPES FURTADO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) E : BANCO BEMGE S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : ELIANE PIMENTA VIEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 731278 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) E : CLAUDOMIRO AZEVEDO SANTANA E OUTROS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 RECORRENTE(S)
 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 733484 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) E : RÚBIO PEREIRA DE SOUZA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 733497 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) E : EVERALDO DIAS DA SILVA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 733539 / 2001 . 5 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) E : VALTER FARIAS PASSOS E OUTRO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 738474 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRENTE(S)
 DAHIRTON BARROS DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
 RECORRENTE(S)
 BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 738509 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) E : JOÃO RODRIGUES E OUTROS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES

RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA/ES
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 738538 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI
 AGRAVADO(S) E : AGOSTINHO GUELER
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA
 RECORRENTE(S)
 BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 739889 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : MYRIAM FÁTIMA DE SIQUEIRA CELANI
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA LINHARES SAD
 AGRAVADO(S) E : ELIZANGELA DE SOUZA FERREIRA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 742869 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) E : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS
 RECORRIDO(S)
 S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) E : JOSÉ JOEL MAZOCO
 RECORRENTE(S)

ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 742986 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : LAURA CRISTINA CHEQUINI
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
 AGRAVADO(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 742987 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : MÁRCIO ROBSON TIBÚRCIO DE SOUSA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
AGRAVADO(S) E : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 747673 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIO-
NÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PRE-
VI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
DICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) E : ANTÔNIO MAGALHÃES SIMÕES
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
DICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 747674 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
DICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) E : JOSÉ RENATO HENRIQUE FERREIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES
AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE
SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 751469 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIO-
NÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PRE-
VI
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO(S) E : MARLENE ORDAKOWSKI CAPPELLARI
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REGINA DO AMARAL
RECORRIDO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIO-
NÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI
ADVOGADO : NILO ALFREDO MORONI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 751512 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : LUCIANO H. P. MENEZES
AGRAVADO(S) E : CARLOS ALBERTO LEMOS SANDE
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 751523 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E : ANÍSIO COSTA SOBRINHO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 755531 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM
LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) E : ANTONIO ARIVALDO GASPAR
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO
BRASIL S.A.
ADVOGADO : KARLA POLKING ÁVILA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 755541 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : ROBERTO MÁRCIO SOARES E OUTROS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SE-
RECORRENTE(S) GURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : GIULIANO SCODELER DA SILVA
AGRAVADO(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM
RECORRENTE(S) LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) E : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 755549 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) E : DANIEL TODT FERREIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E
RECORRENTE(S) OUTRO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 755848 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) E : EDITE MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S) E : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MAURO FALASTER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 767984 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E : VIVALDO PEREIRA DIAS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
MITTMANN
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
RECORRENTE(S) ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-RR - 746885 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : VLADIMIR FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717001 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO
AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSE-
CA
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717002 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO
AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : FABIANO PAIVA DE OLIVEIRA E OU-
TRO
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717004 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. -
TELEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GEANE VOOS
ADVOGADO : FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717467 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIRO-
GA
RECORRIDO(S) : GLAUDIR FERREIRA VENTURINI
ADVOGADO : HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717490 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
RECORRIDO(S) : SUELI GUEDES DA SILVA ALTIERE
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717507 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ERINEU SERIACOPI
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E
LUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717837 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS
S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717896 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SERRAPILIA E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE
SÃO PAULO

ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717897 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA BRAGA FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BARIN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717898 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA
S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
ADVOGADO : MURILLO ASTÊO TRICCA
RECORRIDO(S) : APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717899 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : HÉLIOS MANCEBO
ADVOGADO : ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BAS-
TOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717907 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SIMONE S. DE CASTRO RACHID
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA SILVA PRADO E
OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717909 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HUDSON LOPES SALGADO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717943 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMÉRCIO E PLANEJA-
MENTO S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO PAIM VASQUES
RECORRIDO(S) : NADIR CECILIA LINCKER KLOCK
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEI-
RA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717944 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS VOLKMER
ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717945 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SANTO DANILO SOARES PACHECO E
OUTROS
ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI-
MENTO - CONAB
ADVOGADO : TIAGO SILVEIRA ARAÚJO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 717946 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CLEUSA DE LIMA VIEIRA
 ADVOGADO : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717947 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : TRISTÃO SUCUPIRA VIANA FILHO
 ADVOGADO : BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717948 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SCHEFIA TRINDADE
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 717949 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : AFONSO PEDRO DA ROSA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : LÚCIO TADEU DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE
 ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 718934 / 2000 . 9 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
 ADVOGADO : RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
 RECORRIDO(S) : FABIANA BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO : JOÃO FIRMO SOARES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 719216 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : ANOUKE LONGEN
 RECORRIDO(S) : SALETE ZIMMERMANN
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 719224 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JAIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 719232 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ALAN MENDES DE SOUZA
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 719289 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LÁZARO DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 719290 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : NIVALDO GOMES DE MIRANDA
 ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA SARAIVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 719538 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
 ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VEILHO
 RECORRIDO(S) : ROSIMARI FERNANDES
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 719539 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMÉRCIO E PLANEJAMENTO S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA KLUG
 RECORRIDO(S) : ANA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 719542 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : OURO E PRATA CARGAS S.A.
 ADVOGADO : LUCILA B. ABDALLAH NUNES
 RECORRIDO(S) : VILSON JOSÉ CARRER
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 719563 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : MARCOS HIGINO LEANDRO
 ADVOGADO : CARLOS RÊGO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 719566 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDRGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
 RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA SANTOS NORONHA
 ADVOGADO : JERUSA ÁLEM VIEIRA DE MELO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 719589 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 RECORRIDO(S) : JORGE SALVIANO SOARES
 ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 719590 / 2000 . 6 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAZON
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEDRO RIBEIRO
 ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 719658 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO MIRANDA PARREIRAS
 RECORRIDO(S) : JAQUES DOUGLAS FERREIRA
 ADVOGADO : ANA LUIZA MACHADO GOMES BORGES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 719972 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA LOPES FONSECA
 ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ SALDANHA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 720290 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : JUSCILENE LEMOS REZENDE
 ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
 RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 720298 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARIA PHILIPPSEN
 ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 720302 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ELVIRA AUGUSTA DE SANTANA
 ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : AURÉLIO PIRES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 720782 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
 ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
 RECORRIDO(S) : ESTELITA MARIA DO CARMO DE SANTANA
 ADVOGADO : GILKA FREIRE DE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 720788 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 ADVOGADO : ODAIR LEAL SEROTINI
 RECORRIDO(S) : OSVALDO BARBOSA DA CUNHA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 720795 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BANDEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 720797 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE
 RECORRIDO(S) : DIRÇO FERREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 720800 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ROYAL BUS - TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : ACÁCIO VIDAL DO NASCIMETNO
 ADVOGADO : MODESTO DOS REIS NAVARRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 720801 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : LILIANA MARIA DEL NERY
 RECORRIDO(S) : MESSIAS OSTACIO RODRIGUES
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 ADVOGADO : MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 720802 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : KÁTIA REGILDA DE ABREU
 ADVOGADO : DÁRIO CASTRO LEÃO
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 720803 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL RUFINO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA MUNIZ
 RECORRIDO(S) : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 720804 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : JOSEPHINA DEL SANTO GARCIA
 ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES
 ADVOGADO : SOLANGE L. SOUZA DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 720807 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ADRIANA CRISTINA AGUIAR
 ADVOGADO : ADRIANA GOMES DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 720809 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CUKIER & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS TAVARES
 RECORRIDO(S) : VALMIR ACÁCIO DO VALE
 ADVOGADO : AMARO MARTINS PIRES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 721189 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : SÉRGIO SEVERO
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA CORREA CARTANA
ADVOGADO : TEREZINHA MACHADO BENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 721922 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A E OUTRAS
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
RECORRIDO(S) : ISAAC MOTEL ZVEITER
ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 721975 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
ADVOGADO : HUDSON CUNHA
RECORRIDO(S) : MARIA CONCEIÇÃO NUNES GONÇALVES
ADVOGADO : HUGO MATHIAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 721976 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : DJALMA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 721977 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA ANJOS DO ASFALTO
RECORRIDO(S) : WELERSON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ HELVÉCIO GUIMARÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 721978 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : VALDIR BITENCOURT PAES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 721980 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS VINICIO ZANCHETTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : EDGAR GOMES
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 721982 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S) : DANIEL FERREIRA CHAVES
ADVOGADO : MARILENE NICOLAU
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 721983 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA JANTORNO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 722178 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
RECORRENTE(S) : ANTONIO SOUZA MÁRIO FILHO
ADVOGADO : ERNANDES GOMES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ELIAS ALVES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 722664 / 2001 . 2 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : ALDA TORRES TENÓRIO CHUEKE E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEIREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ FALCÃO DE MELO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 722665 / 2001 . 6 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCONDE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEIREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CORNÉLIO ALVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 722719 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ SOLA
ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 722945 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMBASP - COMÉRCIO DE BATERIAS SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : VERGÍLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RENATO TAVARES YABE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 722947 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA MARIA FRANCISCO TODESCHINI
RECORRIDO(S) : ODAIR MANSO DA LUZ
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 722948 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ FRANCO DE JESUS
ADVOGADO : MARCELO MOKWA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 722949 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MÉRCIA REGINA CAOBIANCO
ADVOGADO : ROMUALDO MELHADO
RECORRIDO(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM
RECORRIDO(S) : ASCENT SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 722950 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 722952 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROFRIO S.A.
ADVOGADO : DIRCEU PAGANI
RECORRIDO(S) : EURIDES DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO : NEI PEREIRA DE CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 722957 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALPA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH
RECORRIDO(S) : JOÃO MIGUEL NETO
ADVOGADO : ANSELMO MASCHIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723050 / 2001 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - UTAM
ADVOGADO : LUCIANA HOLANDA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MATILDE DA COSTA MARCELINO
ADVOGADO : JOÃO RICARDO DE SOUZA DIXO JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723095 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EDEVALDO MORENO SIQUEIRA
ADVOGADO : MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723096 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : VILMAR BATISTA DO PRADO
ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723397 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
RECORRIDO(S) : SINÉSIO BORATTI
ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723400 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ALDO KANZLER
ADVOGADO : OSNI MULLER JUNIOR
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A.
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723403 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : OSMAR VALDEMIRO PEREIRA
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723423 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : GLADISTON GERALDO BASTOS
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723442 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JULIANA GUARDA LUP JACQUES
ADVOGADO : MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723443 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723444 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO : HELENA SÁ
RECORRIDO(S) : TECMISA COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723445 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : NAPOLEÃO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723517 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DARCI JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
RECORRIDO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 723820 / 2001 . 7 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) :EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR
 ADVOGADO :JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 RECORRIDO(S) :MARIA DE FÁTIMA CAMPELO E OUTROS
 ADVOGADO :ANTÔNIO GOMES DE SOUSA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723826 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO :LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) :MARIA MIRTES DE QUEIROZ (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723839 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :PAULO SÉRGIO DA SILVA
 ADVOGADO :FERNANDO GUERRA
 RECORRIDO(S) :S.A. ESTADO DE MINAS
 ADVOGADO :ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723840 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO :WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) :DANIEL DA CUNHA
 ADVOGADO :MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723883 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPACIONAL
 ADVOGADO :INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO :CARLOS ROBERTO MENOSSO
 RECORRIDO(S) :JOIR RAE LACERDA LOPES
 ADVOGADO :CRISTIANE FERRAZ PIAS
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 723901 / 2001 . 7 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
 ADVOGADO :EMMANUEL ALMEIDA CRUZ
 RECORRIDO(S) :MARIA ANTÔNIA SARAIVA BARBOSA
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 724144 / 2001 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 ADVOGADO :FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
 RECORRIDO(S) :ELIJANE MARTINS CORRÊA
 RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE COARI
 ADVOGADO :EVANDRO RODRIGUES MORAES
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 724146 / 2001 . 6 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEAMAZON
 ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) :EDNELZA ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO :WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 724150 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) :CARLOS ALBERTO DE ASSIS
 ADVOGADO :RUTE NOGUEIRA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 724151 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO :ALINE GIUDICE
 RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO :MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) :ROSELY COSTA VIEIRA
 ADVOGADO :PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 724160 / 2001 . 3 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) :IVANDO KOLLING
 ADVOGADO :CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 724170 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :ANILTON DE AZEVEDO
 ADVOGADO :MARIANA PAULON
 RECORRIDO(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO :LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 724171 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO :CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) :JOÃO JOSÉ DE SOUZA FRANCO
 ADVOGADO :DAVI BRITO GOULART
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 724177 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO :LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) :MAURÍCIO ANTÔNIO CHIAPPETA DE AZEVEDO
 ADVOGADO :JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 724181 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO :DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO :MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) :GELSON MAGNO LESSA E OUTRO
 ADVOGADO :MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 724183 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :MARA LÚCIA LOPES DA SILVA
 ADVOGADO :MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) :BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO :CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO :LUCIANA LAURIA LOPES
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 724184 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO :CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRIDO(S) :FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
 ADVOGADO :ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
 RECORRIDO(S) :MARIA HELENA DA SILVA DAER E OUTROS
 ADVOGADO :JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 724185 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :PAULO RODRIGUES DE FREITAS
 ADVOGADO :HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) :SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
 ADVOGADO :PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 724189 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
 ADVOGADO :CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO
 RECORRIDO(S) :SEBASTIÃO HILÁRIO DE MORAES
 ADVOGADO :ODENIR DONIZETE MARTELO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 724228 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO :ROLAND HASSON
 RECORRIDO(S) :JOSÉ SIQUEIRA
 ADVOGADO :ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 724549 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :HAMILTON MARQUES PRAÇA
 ADVOGADO :JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
 RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
 ADVOGADO :MARCOS ANTÔNIO QUEIROZ MOREIRA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 725265 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO :FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 RECORRIDO(S) :NELCI MARIA MENEZES GODOI
 ADVOGADO :FATIMA MARIA MOTTER
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 725814 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) :ALTINO FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO :KLEVERSON MESQUITA MELLO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 725815 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) :DELSON MARQUES TEIXEIRA
 ADVOGADO :ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 725816 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) :LÚCIO DO PORTO FERREIRA
 ADVOGADO :EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 725817 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) :DORIVAL ELIAS NETO
 ADVOGADO :ROSANA CARNEIRO FREITAS
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 725818 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) :DANILO DE MORAES
 ADVOGADO :ELÍSIO DA SILVA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 725819 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO :DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) :JOÃO BATISTA DAS DORES
 ADVOGADO :SUZANA HORTA MOREIRA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 726043 / 2001 . 2 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 726853 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 727560 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING	ADVOGADO : JOSEY DE LARA CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
RECORRIDO(S) : JOSÉ IVANILDO LIMA	RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO CARDIA	RECORRIDO(S) : SEIR DAVID
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO	ADVOGADO : EMILIO EMMANUEL DEZONNE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 726044 / 2001 . 6 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 726854 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 727561 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RECORRENTE(S) : MÁRCIO ALEXANDRE DE NADAI	RECORRENTE(S) : ALBERTINA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT	ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FLÁVIO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : MARIA LURDES SIMIONATTO	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 726045 / 2001 . 0 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 726858 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 727562 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ELETRIVOLT TRANSFORMADORES LTDA.	RECORRENTE(S) : MILTON RODRIGUES ADORNO E OUTRO	RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DIAS	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : PEDRO PITOLI
ADVOGADO : VERA LÚCIA HEIP	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : OSWALDO KRIMBERG
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 726046 / 2001 . 3 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 726860 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 727574 / 2001 . 3 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : DENIZE RIBEIRO NUNES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MILTON QUINHONES BARROZO	RECORRIDO(S) : EDMILSON GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : ELY ROBERTO DE CASTRO	ADVOGADO : BENNO VOLLRATH	ADVOGADO : ANTÔNIO MOITA TRINDADE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 726047 / 2001 . 7 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 726895 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 727581 / 2001 . 7 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ - ASPP	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO	ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : DEVAIR ALVES CARNEIRO	RECORRIDO(S) : GERALDO INÁCIO DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : JOSÉ IOMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : VIRIATO FALEIROS BARBOSA	ADVOGADO : TÂNIA REGINA F. SCHOMOCK	ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 726896 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 727681 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região
RECORRIDO(S) : EMBRALINCO - EMPRESA BRASNORTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
Processo : RR - 726090 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : AGOSTINHO MARCELINO MILAK	RECORRIDO(S) : NILSON FRANCELINO DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : VICENTE DE PAULO RUSSO	ADVOGADO : ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : EDMAR BARBOSA DA SILVA	Processo : RR - 726897 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 727682 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : GENIVALDO ROSAS	RECORRENTE(S) : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO : FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
Processo : RR - 726091 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO : ANNELIZE PIECHNIK BARROS	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : EDILSON BEZERRA TENÓRIO	Processo : RR - 726900 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 728090 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : VENCESLAU TAVARES COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
Processo : RR - 726137 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : MARINÉS BIAZZI BIANCHI	RECORRIDO(S) : WALTER FERREIRA LIMA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : ADRIANA DOLIWA DIAS	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO : ANOUE LONGEN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : ROSEMERI VIANA	Processo : RR - 726901 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 728358 / 2001 . 4 - TRT da 11ª Região
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S) : BETONTEX - DOSAGEM TECNOLÓGICA DE CONCRETOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ADRIANE TURIN DOS SANTOS	ADVOGADO : LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
Processo : RR - 726138 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO FILHO	RECORRIDO(S) : CHEINE ARAÚJO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : PIO ORDOZGOITE COELHO
ADVOGADO : ANOUE LONGEN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : ALMIR RUSSI	Processo : RR - 726901 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 728360 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY	ADVOGADO : LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
Processo : RR - 726139 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DAS NEVES	RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA BRITO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO	ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO : LAERTES NARDELLI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : DAISI NAIR ZIMPEL WERNER	Processo : RR - 727558 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 728423 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRENTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY	ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
Processo : RR - 726140 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DAS NEVES	RECORRIDO(S) : SELMA CONDINI YANSEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO	ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA
ADVOGADO : LAERTES NARDELLI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : ALBERTINA PETRY MANES	Processo : RR - 727559 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 728423 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S) : CAMAQ - CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
	RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DA COSTA	RECORRIDO(S) : SELMA CONDINI YANSEN
	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 728424 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ODIL APARECIDO TAVARES
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 RECORRIDO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
 ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728425 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ADRIANA VICENTIN
 ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ZINETTI & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DELATORRE BARBOSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728427 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
 RECORRIDO(S) : MARILDA TEREZA FAGNANI
 ADVOGADO : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728429 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ALMIRA DENIS DA FONSECA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : CAROLINA INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728430 / 2001 . 1 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
 ADVOGADO : FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 ADVOGADO : FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

RECORRIDO(S) : AMÉLIA BOTELHO DE CARVALHO
 ADVOGADO : ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728432 / 2001 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
 ADVOGADO : CRISTIANO BRITO A. MEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA FERNANDES DO AMARAL
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728434 / 2001 . 6 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 ADVOGADO : FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ALVES DANTAS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI
 ADVOGADO : EVANDRO RODRIGUES MORAES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728437 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : LISA HELENA ARCARO
 RECORRIDO(S) : IVANYL MARIANO RIBEIRO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728445 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : DEUSDETE ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728446 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : RODOFINO TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : ODETE DA PENHA GÜRTLER
 RECORRIDO(S) : ÁLVARO LUIZ SANTOS
 ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728447 / 2001 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO RODRIGUES
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO NOGUEIRA HORTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728448 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ACESITA - ENERGÉTICA S.A.
 ADVOGADO : RENATO MACIEL KOCK
 RECORRIDO(S) : MILTON PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : ALTHUR MATTOS NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728450 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : SÉRIDON GOMES DE MIRANDA JÚNIOR
 ADVOGADO : ILMA D. TRINDADE MENDES AMARAL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728451 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : IVO DOS ANJOS
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728453 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : WENCESLAU LEMOS DA SILVA SOBRINHO
 ADVOGADO : ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728455 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ADILSON LOPES CAMELO
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728456 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO CÂNDIDO SILVÉRIO
 ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728766 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : ÁLVARO SÉRGIO CAMPOS PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 728774 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : DALNEI DA ROSA ROLDÃO E OUTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTES LUFT LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA PIRES DA CUNHA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 732966 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : HELDER AMARAL ÁVILA
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA REIS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 732967 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 ADVOGADO : ROBERTO DAS GRAÇAS ALVES
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM DOS REIS E SILVA
 ADVOGADO : JOÃO LIMA DE GODOY
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
 ADVOGADO : ARNÓIDE MOREIRA FÉLIX
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 732970 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 732971 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARCOS DE SOUZA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 732972 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA
 ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTROS
 ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 732973 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRENTE(S) : OSCAR DIAS DE MELLO
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 733007 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DAS DORES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734246 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS BORTOLAI RUZZANTE
 ADVOGADO : LUIZ DONATO SILVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734248 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO TORRIELI
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734256 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BWU VÍDEO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ DI GRAZIA
 ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CANO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734265 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRIDO(S) : MARCOS BRAGA HERNANDES
 ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734269 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO JUSTI
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734271 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : BRAZ URBANO PEREIRA
 ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734274 / 2001 . 5 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA
 ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ ALVES SIMPLÍCIO
 ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO GOMES DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734298 / 2001 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : IVONE RAMOS MARQUES
ADVOGADO : ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734302 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
ADVOGADO : GETÚLIO MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S) : AEDIL DE LOURDES GARZELLA FERREIRA GOMES
ADVOGADO : CRISTIANE HELENA DE C. MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734304 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA BIZARRO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA LIMA BATISTA
ADVOGADO : ROMEU BELON FERNANDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IEPÊ
ADVOGADO : NELSON SENTEIO JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734969 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : PEDRO JOCELINO GOMES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734970 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : CIRO JOSÉ QUEIROZ DE CASTRO
RECORRIDO(S) : LUCIO ALVES ILHA
ADVOGADO : ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734971 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : CANTILIO FLORES CUNHA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734972 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DIAS TOLEDO
ADVOGADO : TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734973 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR DA COSTA SILVEIRA
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734974 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LUIS ROBERTO MACHADO
ADVOGADO : ALBERTO ALVES
RECORRIDO(S) : MARCOPOLO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : JANE REGINA MATHIAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734976 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS VAZ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : IONE LÚCIA MARITAN
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734987 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS NOS AEROPORTOS LTDA.
ADVOGADO : FABIANO ARHEGAS
RECORRIDO(S) : LARA LETÍCIA PRESTES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MATOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 734990 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRIDO(S) : GILBERTO LACROTT VARZIM E OUTRO
ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737362 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CASTEVAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : EMÍLIO HERZER
ADVOGADO : RONALDO SCHUBERT
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737363 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTÃO
ADVOGADO : DANIELLI G. PERETI
RECORRIDO(S) : EDSON VANDER DIAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737364 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SEF - SANEAMENTO E ENGENHARIA FERROVIÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DANIELE ESMANHOTTO
RECORRIDO(S) : MAURO SÉRGIO DIAS DA COSTA
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737365 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : R. DE RAMOS INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GRISARD
RECORRIDO(S) : OSVALDO CAVAZZINI
ADVOGADO : MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737366 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY
RECORRIDO(S) : EDMILSON CAETANO
ADVOGADO : CECÍLIA INÁCIO ALVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737372 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : KANEBO SILK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE SEDA
ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
RECORRIDO(S) : WALDIR FRANCISCO
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737373 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : NICCHIO SOBRINHO CAFÉ LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO GENELHU JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS NO ESTADÃO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ROBSON JACCOUD
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737374 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS
RECORRIDO(S) : MARIA ERLINDA NOLASCO NASCIMENTO
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737375 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADILSON GUIOTTO TORRES
RECORRIDO(S) : ÁLVARO DE SOUZA FRAGA
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737377 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL
RECORRIDO(S) : PATRICK JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737378 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
RECORRIDO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737380 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA.
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737381 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : TESSAROLO AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : EDSON ELIAS DE ANDRADE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737382 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737383 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : PAULO PEDRO RISSATO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737384 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CONFEITARIA LANCASTER LTDA.
ADVOGADO : MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO
RECORRIDO(S) : FRANCINE ROCIO DE LARA FERNANDES
ADVOGADO : NORMA REGINA PINHO RIBAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 737385 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO

RECORRIDO(S) : LÍDIA FERREIRA VERSALI
 ADVOGADO : NILSON CEREZINI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737387 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : AURI PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737388 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA SOLON AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DALVINO LEME SOARES
 ADVOGADO : NÉLSON CENZOLLO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 737395 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS ITACOLM Y S.A. - ITASA
 ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
 RECORRIDO(S) : JACKSON MIGUEL MEIRA
 ADVOGADO : MARIZETE MENDES PICIM OIOLI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738146 / 2001 . 9 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 ADVOGADO : JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA VIEIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : EMÍLIO HENRIQUE DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738147 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 ADVOGADO : EDUARDO VARANDAS ARARUNA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA SANTINA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CEZAR LOPES UGULINO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JERICÓ
 ADVOGADO : RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738148 / 2001 . 6 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 ADVOGADO : JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738149 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 ADVOGADO : EDUARDO VARANDAS ARARUNA
 RECORRIDO(S) : JOSEFA NOÊMIA DA SILVA NÓBREGA
 ADVOGADO : JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALGADINHO
 ADVOGADO : JANÚCIO BARDUINO NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738168 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : UNICAFÉ AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
 RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA DE FREITAS SCHMIDT
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA CÂNDIDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738169 / 2001 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELÉST
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : VICENTI MARTINS DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738173 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : NILMARY PASSOS PESSOA E OUTROS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738176 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA PUMATY S.A.
 ADVOGADO : SIMONE MARIA DE FARIAS PARENTE
 RECORRIDO(S) : ARLINDO ANTÃO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : EIKE RAINIERE E. DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738177 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : HEITOR PRESTES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738254 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA VIEIRA
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738269 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : ANOUCHE LONGEN
 RECORRIDO(S) : SIRLEY DE FÁTIMA SANCHES
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738270 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : ANOUCHE LONGEN
 RECORRIDO(S) : HAROLDO HERBST
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738271 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : ANOUCHE LONGEN
 RECORRIDO(S) : SILVIO NICOLETI
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738281 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : RONALDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738293 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO ESTEVAM DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738491 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO MOTTA PESSOA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
 ADVOGADO : REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738713 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO GERALDO DE CASTRO
 ADVOGADO : WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738715 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : RENATA BARBOSA DE RESENDE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738716 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JACKSON DOUGLAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 738718 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : WALTER AMORIM
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739014 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTU
 ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO BEZERRA DE SANTANA
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739481 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 RECORRIDO(S) : GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLAUDE CABRAL VILELA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739483 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ARMANDO FERNANDES LIMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739484 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : MÁRIO MÁRCIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739485 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA ZELMA CAMPOS DE MELO FIGUEIRA
 ADVOGADO : MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739486 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 RECORRIDO(S) : NÉLSON DE AQUINO ALBUQUERQUE FILHO
 ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739487 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MICROLITE S.A.
 ADVOGADO : JOSINALDO MARIA DA COSTA
 RECORRIDO(S) : NATANAEL ALVES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739488 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE ASSIS PEDROSA
 ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739489 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ MARTINS DE CARVALHO
 ADVOGADO : NILSON ROCHA LINS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739672 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA

RECORRIDO(S) : AIR OLI RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ADHEMAR ANTÔNIO MARTINS PINOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739676 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : CARLOS AURÉLIO GREMES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739677 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739678 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : SILVIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739680 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUCIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739681 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : EDERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739682 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : UBIRAJARA FERREIRA BORGES
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739688 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : DORIVAL CORDEIRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739709 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : AMARILDO GOMES CAETANO
ADVOGADO : LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 739734 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ANTONIO RICARDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 741440 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : WALTER LAJARIM CECILIANO
ADVOGADO : EDUARDO FRANCISCO JUNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 741722 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
RECORRIDO(S) : ADÃO VALENTIM DAMASCENO PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 742337 / 2001 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BCE - BAHIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : NÉLSON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 742348 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : WLADIMIR MATOS DE SOUZA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 742357 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GERALDINO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 742358 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ROSILENE TEIXEIRA MARTINS FAVARETTO
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO ROSSI G. R. LTDA.
ADVOGADO : SIBELLE APARECIDA CANDILE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 742359 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ERIVALDO DA SILVA
ADVOGADO : NELSON CAMARGO POMPEU
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA LIDER LTDA.
ADVOGADO : KÁTIA GIOSA VENEGAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 742364 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JUVENAL FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 742365 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : RODRIGO CÍCERO MACHADO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 742366 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : CHARLES OTONI PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 742367 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : FREDERICO INCALADO
ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 742369 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
RECORRIDO(S) : JORGE ALVES DE SÁ
ADVOGADO : ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 742371 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALINE GIUDICE
RECORRIDO(S) : KAREN CELINE LABER E OUTROS
ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 742373 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : DANILO DE OLIVEIRA MATTOS
ADVOGADO : ISABELLI MARIA GRAVATÁ MARON
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 742444 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA MARIA BAZÁN DE FREITAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARGIVAN PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DARCI JOSÉ CORBELLINI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAJEADO
ADVOGADO : ROSELI C. Z. GUSSEON
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 743714 / 2001 . 6 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : RONDÔNIA REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : HERALDO FRÓES RAMOS
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LAIPELES E SILVA
ADVOGADO : AURIMAR LACOUTH DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 743759 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA
RECORRIDO(S) : MAURO LÚCIO MENDES
ADVOGADO : ILIANA ABATEMARCO MUNAIER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 743760 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARCOS FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO

ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 743762 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA

RECORRIDO(S) : ZENILDA GOMES DE ALENCAR
ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 743763 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : PAULO RAMIZ LASMAR
RECORRIDO(S) : MARIA GALDINA DA CONCEIÇÃO MENEZES

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RUTOWITSCH MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 743764 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : NELSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 743768 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : EDUARDO LUIZ DO CARMO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 743769 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) :JUVENIL RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO :PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 743777 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO :NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) :BOLÍVAR CAIO MAGALHÃES
 ADVOGADO :RICARDO MUSSI
 ADVOGADO :JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 744119 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO :NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) :JOSÉ EZEQUIEL MESQUITA
 ADVOGADO :FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 744120 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO :NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) :JOSÉ HORÁCIO
 ADVOGADO :JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 744122 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO :NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) :JAIRO VICENTE DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO :MADSON HENRIQUE MACHADO MARTINS
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 744123 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO :NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) :EMILIANO NUNES LINHARES
 ADVOGADO :JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 744124 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :ICIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A.
 ADVOGADO :JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) :FLOZINA GONÇALVES COUTINHO
 ADVOGADO :AELEJANCER BARBOSA MACEDO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 744126 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :MARCO ANTÔNIO ERNESTO
 ADVOGADO :ANDERSON RACILAN SOUTO
 RECORRIDO(S) :EDITORAL ALTEROSA LTDA.
 ADVOGADO :GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 744127 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO :LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
 RECORRIDO(S) :FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO :CATARINA ESTÔC CABRAL SILVA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 744128 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO :NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) :ROBÉRGIO KLEBER MORAIS E OUTROS
 ADVOGADO :SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 744129 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO :PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ
 RECORRIDO(S) :IRIS TRAMONTINI
 ADVOGADO :DOLORES PICCININI DEVES
 RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE ROCA SALES
 ADVOGADO :LUIZ ROBERTO HENTGES
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 745062 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :MAHLE MMG LTDA.
 ADVOGADO :ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS

RECORRENTE(S) :JOAQUIM DONIZETE RODRIGUES
 ADVOGADO :JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

RECORRIDO(S) :OS MESMOS
 ADVOGADO :OS MESMOS
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 745063 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO CREFISUL S.A.
 ADVOGADO :UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) :MARCO ANTONIO GURGEL
 ADVOGADO :CARLOS ANDRÉ ZARA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 745064 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) :ALUÍSIO DE LIMA SOARES
 ADVOGADO :CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 745067 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO :PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS

RECORRIDO(S) :GERSON VICENTE DE PAULA SANTOS
 ADVOGADO :GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 745068 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO :VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) :SEBASTIÃO JOSÉ FLORO
 ADVOGADO :LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 745069 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :WANDERLEY CORREA DOS SANTOS
 ADVOGADO :GERALDO FONSECA MARINHO
 RECORRIDO(S) :COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO :JOSÉ CABRAL
 RECORRIDO(S) :DELTA REGULADORA DE SEGUROS S/C LTDA.

RECORRIDO(S) :ASPEAN REGULADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 745070 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO :JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO

RECORRIDO(S) :PEDRO GONTIJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DA SILVA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 745071 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :IZABEL CONCEIÇÃO LORENA MARTUCI E OUTRO
 ADVOGADO :HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RECORRIDO(S) :COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO :ANDREI OSTI ANDREZZO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 745072 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :EQUIPE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO :RONALDO GOMES NEVES
 RECORRIDO(S) :ELZA DO ROCIO SIQUEIRA
 ADVOGADO :CLAUDEMIR MOLINA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 745203 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO :ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) :ROSICLÉA DE LARA LEMOS
 ADVOGADO :CRISTIANE FERRAZ PIAS
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 746624 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) :MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO :ANOUEKE LONGEN
 RECORRIDO(S) :EDITE KREUCH
 ADVOGADO :ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 746870 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) :WALDEIR FERREIRA DE FARIA
 ADVOGADO :WEBER JOB PEREIRA FRAGA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 746883 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) :SHIRLEI SÔNIA COVRE SANCHES
 ADVOGADO :ELAINE MARTINS DE PAIVA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 746888 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :RENATO NOTINI CAÇADO
 ADVOGADO :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) :AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO :JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 746889 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) :DIVINO BARCELOS DE AREDES
 ADVOGADO :JOSÉ CELSO DE ABREU
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 746890 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO :ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) :CIRO ANTÔNIO DE REZENDE
 ADVOGADO :ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 746891 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) :GASPAR SILVÉRIO VITOR
 ADVOGADO :ALDO GURIAN JÚNIOR
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 747775 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) :APARECIDA GILDA CERRI E OUTROS
 ADVOGADO :ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) :HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO :CELSO LUIZ BARIONE
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 747799 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA PRODUTOS CONFIANÇA
 ADVOGADO :JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) :OTÁVIO GONÇALVES DA CUNHA
 ADVOGADO :DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 747805 / 2001 . 6 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO :JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
 RECORRIDO(S) :DARIO CAVALCANTI PORTO E OUTROS
 ADVOGADO :ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 747806 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO :JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
 RECORRIDO(S) :CARLOS HUMBERTO MEDEIROS DOS SANTOS
 ADVOGADO :EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 747807 / 2001 . 3 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO :JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
 RECORRIDO(S) :PAULO FERNANDO BARBOSA MATEUS
 ADVOGADO :EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 747817 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA FERNÃO DIAS LTDA.
ADVOGADO : WANTUIR ALVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : CÍCERO SEBASTIÃO ROCHA
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 747818 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRIDO(S) : REINALDO MACIENTE
ADVOGADO : ÂNGELO BOER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 747832 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : WLADMIR ALIBERTI
ADVOGADO : ALBERTO COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 747833 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 747834 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLO MIDE
ADVOGADO : RACHEL VERLENGIA BERTANHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 747835 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : GILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISALIDIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749231 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SEVERINO DA SILVA BEZERRA (BANCA ALIANÇA)
ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CRISTIANE INEIDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : WINSTON ROSSITER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749232 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : FUN HOUSE EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES LTDA.
ADVOGADO : ANA FLÁVIA PEDROSA FLORENTINO
RECORRIDO(S) : CARLINE DE ALBUQUERQUE CASSIMIRO
ADVOGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749253 / 2001 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULINO GOMES
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749254 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CEZÁRIO NETO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749255 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : WELLINGTON SILVA MARTINS
ADVOGADO : LESLIE VERSIANI SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749256 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : NILBERTO DE PAULA REIS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749264 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO SILVA E OUTRO
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749893 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PINGO DE GENTE MANUFATURA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARLENE ROSA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DONATELLO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749904 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DANTAS
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MOTEL LE POTICHE LTDA.
ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749905 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO COELHO
ADVOGADO : TÂNIA REGINA SILVA SECONDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749906 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : WPL RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO : PEDRO QUILICI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES DE CAMARGO NETO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO SANCHES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749908 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ
RECORRIDO(S) : HÉLIO ROBERTO ANDRÉ
ADVOGADO : OSCARLINO DE MORAES MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749909 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : OSRAM DO BRASIL COMPANHIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749926 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO : FABIANE ENGRAZIA BETTIO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SCHIMIT
ADVOGADO : SALVADOR DA SILVA GOMES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749949 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO SILVANO SIQUEIRA
ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GEOTÉCNICA S.A.
ADVOGADO : CLAUDINEI MARCHI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 749952 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A.
ADVOGADO : DANIELA BRUM DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSCELI SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO : JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 750159 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CÍCERO AMORIM PEREIRA
ADVOGADO : ISABELLI MARIA GRAVATÁ MARON
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 750192 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SILVA BARBOSA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 750193 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NELTO LUIZ RENZETTI
RECORRIDO(S) : ALFREDO JORDÃO
ADVOGADO : FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 750198 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 750199 / 2001 . 6 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : HUGO VASCONCELOS
ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : BERNADETE SANTOS MESQUITA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 750203 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
RECORRIDO(S) : DEJAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIELA MARIA BARBIN NIVOLONI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 750204 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.
ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DIRCE REINA GONÇALVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 750205 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
RECORRIDO(S) : LEANDRO DE PAULA VICENTE
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 751548 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : VALDEVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 751549 / 2001 . 1 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S) : VERA DE JESUS BOTELHO DUARTE
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 751626 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 753607 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 753804 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) :AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS	RECORRENTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	ADVOGADO :ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO :WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) :IZABEL IZIDORO FURLAN VISSOCI	RECORRIDO(S) :SÉRGIO MÁRCIO RODRIGUES DA MOTA E OUTROS	RECORRIDO(S) :FILADELFO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO :ROGER STRIKER TRIGUEIROS	ADVOGADO :ADILZA DE CARVALHO NUNES	ADVOGADO :MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 751891 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 753626 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 753805 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) :BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :EBERALDO LEO CESTARI JÚNIOR	ADVOGADO :ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO :WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) :URUBATAN EDUARDO PINTO DA TRINDADE E OUTROS	RECORRIDO(S) :IVANIR ROBERTO TESTONI	RECORRIDO(S) :PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :GASPAR PEDRO VIECELI	ADVOGADO :LISIANE VIEIRA RINGENBERG	ADVOGADO :MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 751893 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 753627 / 2001 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 754591 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) :BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) :MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO :ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO :ALICEANE SARDÁ LUIZ	ADVOGADO :MAURO FALASTER
RECORRENTE(S) :ÁLBIO DA SILVA	RECORRIDO(S) :ROMÁRIO ROSSETTI	RECORRIDO(S) :JUAREZ LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO :OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	ADVOGADO :ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) :FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO :DANIELA CAMEJO MORRONE	Processo : RR - 753628 / 2001 . 7 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 754592 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) :EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.	RECORRENTE(S) :MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
Processo : RR - 751894 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO :JOÃO VIANEY CORDEIRO MENDONÇA	ADVOGADO :MAURO FALASTER
RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S) :JOSÉ SIQUEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) :SONIA MARA DE AZEVEDO LOPES
ADVOGADO :CARLA RAQUEL XAVIER COUTO	ADVOGADO :JUCELINO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO :ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO :LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA	Processo : RR - 753630 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 754593 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO :JOÃO PAULO LUCENA	RECORRENTE(S) :INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRENTE(S) :MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRIDO(S) :NILO JOSÉ DE FREITAS	ADVOGADO :LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO :MAURO FALASTER
ADVOGADO :ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	RECORRIDO(S) :SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINO-DONTO	RECORRIDO(S) :SEBASTIÃO IZAIAS FELER
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO :ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO :ADAILTO NAZARENO DEGERING
Processo : RR - 751895 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	Processo : RR - 753631 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 754598 / 2001 . 0 - TRT da 10ª Região
ADVOGADO :IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	RECORRENTE(S) :EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST	RECORRENTE(S) :SELMA MORAES LAGES
RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO :EVANDRO DE CASTRO BASTOS	ADVOGADO :REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO :MÁRIA INÊS DUTRA DE VARGAS	RECORRIDO(S) :DILMAN MARIA BANHOS MAMARI	RECORRIDO(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) :JOÃO PEDRO DREON PERES	ADVOGADO :ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO :IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 753633 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 754600 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região
Processo : RR - 751896 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) :PAULO JOAQUIM HOESCHL MARQUES
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO :SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO :DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO :WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) :SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S) :TELEVISÃO LAGES LTDA. E OUTRO
RECORRIDO(S) :ADMAR NUNES CRUZ	ADVOGADO :GENTIL MARTINS PEREZ	ADVOGADO :RODRIGO TITERICZ
ADVOGADO :PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 753783 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 754610 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região
Processo : RR - 751897 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) :HOSPITAL MATER DEI S.A.	RECORRENTE(S) :SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO :CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO :GUSTAVO CAUDURO HERMES
ADVOGADO :WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) :MÁRIA DA PAZ DE CASTRO	RECORRIDO(S) :HUGO JOSÉ GAMEIRO
RECORRIDO(S) :ALCINO TEODORO DOS SANTOS	ADVOGADO :JORGE ALAIDE FIGUEIREDO	ADVOGADO :JÚLIO SÉRGIO FREITAS
ADVOGADO :PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 753784 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 754611 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região
Processo : RR - 751899 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região	RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) :CHOCOLATES GAROTO S.A.
RECORRENTE(S) :JOSÉ DE ARIMATÉIA COSTA	ADVOGADO :WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO :WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADO :GILVÂNIA MACIEL SILVA	RECORRIDO(S) :EDMILSON MARTINS DE PAULA	RECORRIDO(S) :ELISABETH BREMENKAMP VARGAS
RECORRIDO(S) :CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA	ADVOGADO :NELSON FRANCISCO SILVA	ADVOGADO :MÁRIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
ADVOGADO :CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 753793 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 754612 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 751900 / 2001 . 2 - TRT da 13ª Região	RECORRENTE(S) :CARGILL AGRÍCOLA S.A.	RECORRENTE(S) :DIONÍSIO SERRI DEGENAR
RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO :PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN	ADVOGADO :SERAFIM GOMES RIBEIRO
ADVOGADO :AMANDA NUNES MELO	RECORRIDO(S) :JOÃO DE OLIVEIRA SILVA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) :COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RECORRIDO(S) :ELIZABETH ALVES E OUTROS	ADVOGADO :GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO :MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO :ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 753803 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 754613 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 751901 / 2001 . 6 - TRT da 13ª Região	RECORRENTE(S) :BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) :SÔNIA MARIA RIBEIRO LACERDA
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO :NÉLSON FONSECA
ADVOGADO :JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) :ALNIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
RECORRIDO(S) :JOSÉ DE MEDEIROS TORRES	ADVOGADO :EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO :MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO :JOSÉ DIONÍSIO DE OLIVEIRA	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		

Processo : RR - 754614 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 754734 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : ILDA NELITA INOCENTE
ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MESSINGER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 754780 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS
RECORRIDO(S) : ABRELLINA DE OLIVEIRA CALDAS
ADVOGADO : RONI MAGALHÃES SILVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA
ADVOGADO : ROQUE FILAPPI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 754781 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
RECORRIDO(S) : CLEONY DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO
ADVOGADO : ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 754783 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO : LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
RECORRIDO(S) : JOSÉ PIERINA E OUTRO
ADVOGADO : AMAURI COLLUCCI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 754788 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOJI GUAÇU
ADVOGADO : SILAS RENATO PARENTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 755810 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA SILVESTRE RAMOS DE BARROS LEMOS
ADVOGADO : NILTON RASTELLI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 756496 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DILENE DA SILVA GARCIA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : KEYTH YARA PONTES PINA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 756501 / 2001 . 6 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : SANTANA ALCÂNTARA DE SOUZA
ADVOGADO : JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO

RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 756502 / 2001 . 0 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DAGOBERTO MARIANO BERNARDI
RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 756529 / 2001 . 4 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : ADELSON FONTES RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 756532 / 2001 . 3 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : LAIDE CRIVELARE ORTIZ
ADVOGADO : EMERSON DE OLIVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO ROCHEDO LTDA.
ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 756534 / 2001 . 0 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : IZABEL VIRGÍNIA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HÉLIO HIRASAWA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 756535 / 2001 . 4 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : ÁLVARO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757524 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : NORKA VALÉRIA GOMES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : DOMINGOS INÁCIO BEZERRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757525 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RECORRIDO(S) : JOSIVAL OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757534 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757535 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : HELDER FALCÃO TORRES
ADVOGADO : CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JURANDIR LEÃO RIBEIRO NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757536 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA.
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRENTE(S) : JACIENE GUEDES DA PAZ BOTELHO
ADVOGADO : SÉRGIO ALBINO DA SILVA LEITE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757537 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : VALDY CORREIA VENTURA E OUTROS
ADVOGADO : GÉRSO GALVÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757538 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757539 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : HÉLIO HERMELINDO RIBEIRO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757742 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ROMILDA PEREIRA ROCHA MOURA
ADVOGADO : CÁSSIO BENEDICTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO
RECORRIDO(S) : GERALIXO
RECORRIDO(S) : GERALDO BALBINO SOBRINHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757764 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARUERI
ADVOGADO : IGIANI DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL E TÉCNICO - SIEF
ADVOGADO : NILSA POSSATO ALENCAR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757835 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : VICTORINO DE BRITO VIDAL FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS LINS
ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757836 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA (ENGENHO PIRAJÁ)
ADVOGADO : JAIRO VICTOR DA SILVA
RECORRIDO(S) : PEDRO DE CASTRO MENEZES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757837 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE
ADVOGADO : JOSÉ IVAN SOBRAL
RECORRIDO(S) : AMARA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO M. MAGNO DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757838 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RECORRIDO(S) : GILDEMÁRIO MARQUES DE SÁ
ADVOGADO : AGRINALDO SIDRÔNIO DE SANTANA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757852 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757853 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CÁSSIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 757856 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL COSTA LEITE
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



<p>Processo : RR - 757857 / 2001 . 3 - TRT da 18ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA SOUZA ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 757859 / 2001 . 0 - TRT da 18ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : DILMA APARECIDA SOUZA ADVOGADO : JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 757872 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ARTHUR VECHINI FILHO ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM ADVOGADO : SÉRGIO PARENTI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 758872 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ADILSON LUIZ DA SILVA ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA RECORRIDO(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA ADVOGADO : ELIAS FELCMAN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 758873 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RECORRIDO(S) : RUBENS MONTEIRO ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 758885 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA RECORRIDO(S) : GODOFREDO ADOLFO DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ MOACIR DE MATOS PACHECO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 758889 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO RECORRENTE(S) : ADELMO GOMES DE MELO ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 758893 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA CANÇADO SALAZAR ADVOGADO : MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 758895 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO RECORRIDO(S) : ELZIO EUSTÁQUIO PASSAGLI ADVOGADO : MAURO LÚCIO SABINO SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 758896 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : JOSÉ ANSELMO DE FREITAS ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 759891 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO : SIMARA CARDOSO GARCEZ RECORRIDO(S) : VALDOCÍ ADALBERTO ALVES ADVOGADO : ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p>	<p>Processo : RR - 759912 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTEIS PLAZA S.A. ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES RECORRIDO(S) : NELI RIBEIRO BRAGA ADVOGADO : CRISTIANO FREITAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 759913 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A. ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA RECORRIDO(S) : NORIS REGINA DA SILVA MACHADO ADVOGADO : LIEGE IZABEL PIRES CENI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 759922 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA MORO E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ LUIS WAGNER RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM ADVOGADO : EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA RECORRIDO(S) : VILMAR DE MOURA OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 759923 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA RECORRIDO(S) : SÉRGIO CORTE ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 759924 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO : LIZETE FREITAS MAESTRI RECORRIDO(S) : MARIA MARGARETE DOS SANTOS RIBEIRO ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 759926 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 759929 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ALINE GIUDICE RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA RAMALHO DE OLIVEIRA ADVOGADO : CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 759930 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA RECORRIDO(S) : STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. ADVOGADO : GILBERTO LIBÓRIO BARROS RECORRIDO(S) : ADEMAR ZILIO ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p>	<p>Processo : RR - 762308 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO ADVOGADO : MARIA CHRISTINA DUTRA FERNANDEZ RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES, SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO E OUTRO ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOGADO : JOSÉ COSTA JORGE RECORRIDO(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA ADVOGADO : MARCO TULIO DE ALVIM COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 762309 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : DALVINETE SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 762310 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : WALDIR DE VITA RIBEIRO ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA ADVOGADO : RICARDO MENDES CALLADO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 762352 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : JAIR CORTINA ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 762357 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO RECORRIDO(S) : MARLÚCIO PEREIRA PIRES ADVOGADO : MAURO LÚCIO SABINO SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 762358 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : AGUINALDO VIEIRA COSTA ADVOGADO : MÁRCIA MARIA COELHO DURÃO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 762359 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : NESTOR PEREIRA RECORRIDO(S) : PAULO RUBENS PINTO FILGUEIRAS ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 762361 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ NETO ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p>
---	--	---

Processo : RR - 762362 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY
RECORRIDO(S) : ADRIANA APARECIDA CUENCA
ADVOGADO : IVAN DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 763440 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇOS ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 763442 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HUMBERTO CEZAR GOMES
ADVOGADO : SÉGIO VITOR DE SOUZA E SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 763444 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ODAIR DELFINO DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 763445 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
RECORRIDO(S) : ADRIANA FRANÇA
ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 763446 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 763447 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : PAULO RITA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 763448 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : DOMINGOS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 763449 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : HELIONÍCIO CARES SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 764282 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA MATA
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES G. ECHEVERRIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 764334 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EFRARI-IND COM IMPORTAÇÃO EXPORT A PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM
RECORRIDO(S) : ROSA ALVES NAZARÉ
ADVOGADO : DAVI FURTADO MEIRELLES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 764341 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO : RICARDO LUIZ VARELA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO TAVARES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 764342 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELIAS DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
RECORRIDO(S) : CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBSON DE FARIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 764343 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO
RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 764344 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
RECORRIDO(S) : MARCOS MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : ILIAS NANTES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 764345 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : LUIS CARLOS MORO
RECORRIDO(S) : MAURO APARECIDO SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO : SUELY COUTINHO BIANCHINI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 764346 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASSIS DE MENEZES
ADVOGADO : EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 764348 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 764355 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL ANTÔNIO PASCOAL
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA

Brasília, 21 de agosto de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 4A. TURMA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 933/2003.

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : A-AIRR - 809236 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : OLINDA CHAGAS
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO O. DE LUCA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 768951 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : INÁCIO LUIZ VIEIRA
ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 769043 / 2001 . 0 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ NUMERIANO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 769094 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA AMADO ZERBINE
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 769134 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JÉSUS DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 769137 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : CLARA REGINA MARTINS
AGRAVADO(S) : ELVACI CARVALHO DA ROSA
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 769270 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
AGRAVADO(S) : EURICO JOSÉ SALDANHA LIMA
ADVOGADO : RENATA MACHADO NOGUEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 769271 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CAMPOS DE REZENDE
ADVOGADO : RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 769277 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MOZART COSTA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : LEILA DE MORAES MACEDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 769278 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR RIBEIRO PEDRO
ADVOGADO : LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 769279 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : MIGUEL BECKER
ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 769282 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
ADVOGADO : LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : MADALENA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO : ELIAS MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS VOLANTES DE UBERABA E DO TRIÂNGULO MINEIRO - CO-TRAMI

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 769287 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : OLÍMPIO GONÇALVES NETO
ADVOGADO : ADIVAR GERALDO BARBOSA
AGRAVADO(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : AFONSO CELSO LAMOUNIER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 769291 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 769956 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 770656 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO : HERALDO MOTTA PACCA AGRAVADO(S) : NILMON DOS SANTOS ADVOGADO : ROMYLDA CARRÊ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 769968 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO ADVOGADO : ANDREA CUNHA AGRAVADO(S) : VIVIANE DAS DORES CORDEIRO ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 770657 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região
Processo : AIRR - 769292 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : NAIR CARVALHO SANTANA ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE ADVOGADO : MAGALI VENTILII MARQUES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 770042 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORAGEM E OUTROS ADVOGADO : TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 770658 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região
Processo : AIRR - 769297 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOGADO : MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS AGRAVADO(S) : ÍRIS DAS GRAÇAS FERNANDES E OUTROS ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 770389 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORAGEM E OUTROS ADVOGADO : TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 770660 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região
Processo : AIRR - 769300 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : CARLOS UMBERTO DOS SANTOS ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO : MAURO VIEGAS AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 770391 / 2001 . 2 - TRT da 8ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : HERMINDO DUARTE FILHO AGRAVADO(S) : ALÉSIO PEREIRA ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 770662 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
Processo : AIRR - 769822 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : ALDENOR GOMES SALAME ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR AGRAVADO(S) : BENEDITO FERREIRA TRINDADE AGRAVADO(S) : EXPORTADORA E IMPORTADORA PI-RIÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 770612 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : SANCCOL LTDA. ADVOGADO : ANA CRISTINA COLETO AGRAVADO(S) : JUCINÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONÇALVES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 770663 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 769845 / 2001 . 1 - TRT da 17ª Região	AGRAVANTE(S) : LINDA BARRATOUR'S TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR AGRAVADO(S) : IBIRACY DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 770630 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO AGRAVADO(S) : HAROLDO FRANCISCO ARAÚJO ADVOGADO : JOAQUIM OMAR FRANCO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 770665 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 769846 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : ROGER CARVALHO FILHO AGRAVADO(S) : LAURO FIGUEIREDO GORDO ADVOGADO : NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 770631 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA AGRAVADO(S) : ADEILSON MIGUEL DE FARIA ADVOGADO : KARLA GARIBALDI DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 771046 / 2001 . 8 - TRT da 7ª Região
Processo : AIRR - 769887 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE ALMEIDA ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A. ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES CÂMARA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 770637 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : EDIMAR TELES MOREIRA ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 771356 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 769928 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO MORAES NOGUEIRA ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 770654 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : ORCALI - ORGANIZAÇÃO CATARINENSE DE LIMPEZA LTDA. E OUTRA ADVOGADO : LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES AGRAVADO(S) : CLEDINEI KOHLS SCHMIDT ADVOGADO : LENI M. DA SILVA FRANCO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 771361 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 769932 / 2001 . 1 - TRT da 16ª Região	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NUNES ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 770655 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVADO(S) : CLÁUDIA RODRIGUES VIEGAS ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : AIRR - 771366 / 2001 . 3 - TRT da 11ª Região
Processo : AIRR - 769933 / 2001 . 5 - TRT da 16ª Região	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI AGRAVADO(S) : DEUZITA BENTO ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA. ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO AGRAVADO(S) : DORALICE DE OLIVEIRA SOUZA ADVOGADO : ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS ADVOGADO : INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA RODRIGUES AGUIAR ADVOGADO : MILTON DIAS ROCHA FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		

Processo : AIRR - 771371 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 771957 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 772596 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA-FÉ LTDA.	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : HERMINDO DUARTE FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES RIOS	AGRAVADO(S) : BELANISIA PEREIRA COSTA	AGRAVADO(S) : PEDRO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : TOMAZ LUIZ NAVES	ADVOGADO : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RENATO SERPA SILVÉRIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 771529 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 771970 / 2001 . 9 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 772598 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : MANOEL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA	AGRAVANTE(S) : JONAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MOISÉS PEREIRA ALVES	ADVOGADO : EDSON ARÊDO SIQUEIRA	ADVOGADO : ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : REVENDA DE GÁS BUTANO DA CIDADE DE MAMANGUAPE	AGRAVADO(S) : ÚTIL EMPRESA DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : AMILTON JOSÉ MANOEL	ADVOGADO : RICARDO TADEU ILLIPRONTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A.
Processo : AIRR - 771530 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 772072 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : DENSO DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : GIOVANNA TOSCANO	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	Processo : AIRR - 772806 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : VANTUIL FERREIRA DE PAULO	AGRAVADO(S) : ROSELI MARGARIDA LUCKNER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : LEOCIR JOÃO RÓDIO	ADVOGADO : VICENTE DE PAULA HILDEVERT
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FURTADO
Processo : AIRR - 771531 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 772119 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ANDRÉA MENDES QUINTELLA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZINHA FONTANELA DA SILVA E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	ADVOGADO : REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO	Processo : AIRR - 773183 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO	ADVOGADO : CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA	ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADAIL DE CASTRO GIMINIANI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ANA MARIA REZENDE DA SILVA
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	Processo : AIRR - 772195 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : KEYLA FREIRE FERREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 771683 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ROSANE R. FOURNET	Processo : AIRR - 773251 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : LEONETE ROSA BORTH ABREU	AGRAVADO(S) : LUÍS CASTILLO LOPES	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK	ADVOGADO : ADRIANO VULLIERME	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : GERSON DIONYZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARINA PESCAROLO	Processo : AIRR - 772220 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : MATEUS ALVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 771693 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG	Processo : AIRR - 773253 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RABÊLO TAVARES	AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : RONALDO FERREIRA TOLENTINO	ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
AGRAVADO(S) : MÁRIO DIAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : MILTON AURELIANO COSTA
ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	Processo : AIRR - 772221 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 771695 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	Processo : AIRR - 773254 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : HORÁCIO JOSÉ DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : DARI GARCIA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : HELCIO CANALE
ADVOGADO : TELES DE ANDRADE	Processo : AIRR - 772224 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ABEL FRANCISCO CANICAIS FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 771696 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : AIRR - 773257 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO FIRMINO DIAS	AGRAVANTE(S) : MVA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO : IRENE CRISTINA CARDOSO	ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LAURO SERCONI	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S) : MARISA BRANDÃO NALDE
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ELIANE KOCHI DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 772225 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 771698 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 773259 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : MARILVIA CHIMALESKI PEREIRA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MILTON DOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA D. RESENDE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 772594 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 771955 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : JOZIANE TEREZINHA SANTOS DOS ANJOS	Processo : AIRR - 773367 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : VANOR MELO DA SILVA	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	AGRAVANTE(S) : VICTOR PAULO MENDONÇA
ADVOGADO : RODRIGO TEIXEIRA VELOSO	AGRAVADO(S) : PRODUCTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	ADVOGADO : RUI AURÉLIO KAUCHE AMARAL
AGRAVADO(S) : MULTISOM RÁDIO CATAGUASES LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO : JOSÉ MELQUÍADES DA ROCHA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BELLAKAZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 772595 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 771956 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : ORLANDO BERTOLDI & CIA. LTDA.	Processo : AIRR - 773368 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES	AGRAVANTE(S) : VICTOR PAULO MENDONÇA
ADVOGADO : DAYSE APARECIDA PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO DARCI PINHEIRO	ADVOGADO : RUI AURÉLIO KAUCHE AMARAL
AGRAVADO(S) : OLINTO MADUREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO : JOÃO SÉRGIO RAUSIS	AGRAVADO(S) : BELLAKAZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : TEÓFILO FELIPE DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 773370 / 2001 . 9 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 774762 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 775432 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA LOPES
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMÁN	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : MARIA NILZA FERREIRA ROMÃO	AGRAVADO(S) : JUSCELINO CARNEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : FORLUZ - FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 773651 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 775441 / 2001 . 7 - TRT da 19ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	Processo : AIRR - 774763 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : MÁRCIO HENRIQUE MANOEL	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DOMICIANO	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO DE SOUZA MOURA
ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES	AGRAVADO(S) : CARLOS MARQUES GOMIDES	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 773692 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 775730 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GUEDES PEREIRA	Processo : AIRR - 774772 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região	AGRAVANTE(S) : PAULO MURILO DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : EDSON MACIEL MONTEIRO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS	AGRAVADO(S) : TRESELE MARÍTIMA LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA GRILLO SCHAEFFER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CARLA GUSMAN ZOUAIN	ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
Processo : AIRR - 773755 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA	Processo : AIRR - 774816 / 2001 . 7 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 775736 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : ODORICO ANTÔNIO SILVA	AGRAVANTE(S) : GAZOLLA COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FRANCA	ADVOGADO : SÔNIA MARIA BASTOS	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : JOSÉ SÉRGIO SARAIVA	AGRAVADO(S) : MARINETE FLORIANO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MACIEL DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FRANCISCA ALVES ARAÚJO	ADVOGADO : ALOISIO CANSIAN
Processo : AIRR - 773814 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : GERALDO BORTOLETTO	Processo : AIRR - 774820 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 775804 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	AGRAVADO(S) : ARISTO CARVALHO E OUTRO	AGRAVADO(S) : ESTEVÃO FONTOURA RIBEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : AIDES BERTOLDO DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS CALACHI MORAES
Processo : AIRR - 773869 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	AGRAVADO(S) : LIO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	Processo : AIRR - 775808 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S) : ADRIANA ECKER	Processo : AIRR - 774822 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
Processo : AIRR - 773876 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : CARLOS PERILO RANGEL PAES BARRETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA CIROTTO FAVERE	ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES	Processo : AIRR - 775809 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO
ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : EVERTON MORAIS GIMENIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 774824 / 2001 . 4 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Processo : AIRR - 773878 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO CÉSAR LIMA DE QUEIRÓZ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HILDA VOLPONI GIGO	ADVOGADO : ICARAI DIAS DANTAS	Processo : AIRR - 775814 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI
ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : RUDIMAR DA SILVA FRANCO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 774848 / 2001 . 8 - TRT da 24ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL DOS S. AVELAR
Processo : AIRR - 773879 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : B. F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VANILDA APARECIDA MARSON BIONDO	ADVOGADO : MAURÍCIO MAZZI	Processo : AIRR - 775816 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S) : BENEDITA DE SOUZA DUARTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ARY DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 774849 / 2001 . 1 - TRT da 24ª Região	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
Processo : AIRR - 773880 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MERCEDES APARECIDA NALIN CAMARGO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Processo : AIRR - 775843 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVADO(S) : IRACILDA MARTINS LIMA	ADVOGADO : FLÁVIO ROBERTO FAY DE SOUSA
ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO PEREIRA MARTINS	AGRAVADO(S) : MALVINA VIDAL DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
Processo : AIRR - 774751 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 774920 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : APARECIDA DOS REIS VIEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	Processo : AIRR - 775992 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : HERVAL BONDIM DA GRAÇA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PINUS ND LTDA.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DO CARMO DA SILVA	ADVOGADO : MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S) : MACOS AURÉLIO ZELA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 775993 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 777261 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 778922 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : RMB LTDA. ADVOGADO : HERMINDO DUARTE FILHO AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ LEMOS ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA AGRAVADO(S) : EDNA FIGUEIRA DA SILVA ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ROMERO BATISTA MACHADO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO AGRAVADO(S) : EDITE RITA DANTAS AGRAVADO(S) : ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS DE O. RIBEIRO) RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 775994 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 777269 / 2001 . 7 - TRT da 14ª Região	Processo : AIRR - 778935 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : MICROMINAS EDIÇÕES CULTURAIS LTDA. ADVOGADO : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE MIRANDA ADVOGADO : ROSEMARY GOMIDES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : GUASCOR DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : LINDOLFO SANTANA DE OLIVEIRA JÚNIOR AGRAVADO(S) : MANUEL GOMES ADVOGADO : JESSE RALF SCHIFTER AGRAVADO(S) : CETROL - COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE RONDÔNIA LTDA. RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVADO(S) : ADRIANA DOS PRAZERES SOUZA ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 775997 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 777269 / 2001 . 7 - TRT da 14ª Região	Processo : AIRR - 778936 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO AGRAVADO(S) : JAIR JUVÊNCIO LEAL ADVOGADO : JUSSARA APARECIDA VIEIRA DIÉGUEZ AGRAVADO(S) : SERVE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ANTONIO GERALDO MENEZES LOPES E OUTRA ADVOGADO : THALES JOSÉ FERNANDES DE CASTRO AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO MEROTO DE ALMEIDA ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA AGRAVADO(S) : CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA. E OUTROS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO AGRAVADO(S) : NILDO BATISTA ADVOGADO : CÍCERO DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CAVALCANTI) RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 776017 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 777310 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 778937 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : HUGO DE OLIVEIRA BARRETO ADVOGADO : PAULO SANTANA BARBOSA AGRAVADO(S) : ELENILDO MANOEL DOS SANTOS ADVOGADO : MARCELO MENDONÇA TEIXEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ANTONIO GERALDO MENEZES LOPES E OUTRA ADVOGADO : THALES JOSÉ FERNANDES DE CASTRO AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO MEROTO DE ALMEIDA ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA AGRAVADO(S) : CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA. E OUTROS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA AGRAVADO(S) : ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CAVALCANTI) RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 776035 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 777311 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 778945 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : VLADIMIR GARCIA MATOS ADVOGADO : SANDRO RODIGHIERI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES AGRAVADO(S) : MEYRE STELLA BOTELHO ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR AGRAVADO(S) : MILTON DA SILVA ARANHA ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 776045 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 777588 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 778945 / 2001 . 8 - TRT da 21ª Região
AGRAVANTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA. ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CARDOSO E OUTROS ADVOGADO : ENÉRIA THOMAZINI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO ADVOGADO : ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 776046 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 777592 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 778946 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A. ADVOGADO : DANIELA DELLA GIUSTINA AGRAVADO(S) : GIANE HELENA KRUG ADVOGADO : ALMERINDO B. HAINZENREDER RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO AGRAVADO(S) : APARECIDO DA SILVA ADVOGADO : LAUDELICE ROVINA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MILTON DA SILVA ARANHA ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. ADVOGADO : ERIKA CALIGHER NEME AGRAVADO(S) : TRANSCASA TRANSPORTES DE CAMPINAS LTDA. ADVOGADO : CRISTIANE PIMENTEL PAGANINI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 777229 / 2001 . 9 - TRT da 16ª Região	Processo : AIRR - 777631 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 778975 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA AGRAVADO(S) : MÁRIO DA SILVA MIRANDA JÚNIOR ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : JOÃO VIANA DE SOUZA ADVOGADO : MAURO ROBERTO PEREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ADVOGADO : NILTON CORREIA AGRAVADO(S) : JOSÉ GERMANO DOS SANTOS GOMES ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 777230 / 2001 . 0 - TRT da 16ª Região	Processo : AIRR - 777637 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 778976 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES SANTOS PAVÃO ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A. ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA MOTA ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FABÍOLA ALVES DA SILVA ADVOGADO : ADRIANA PORTO ATAÍDE AGRAVADO(S) : BANCA DE JOGO DO BICHO "A VENCEDORA" (JOSÉ MARCOS NEVES AMORIM) ADVOGADO : ARNALDO B. DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 777233 / 2001 . 1 - TRT da 16ª Região	Processo : AIRR - 777638 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 778978 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FLOR DE MAIO S.A. ADVOGADO : WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS AGRAVADO(S) : EVALDO FRANCISCO RODRIGUES ADVOGADO : ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : AMARO ALVES DE SOUZA ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. ADVOGADO : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA AGRAVADO(S) : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 777237 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 778919 / 2001 . 9 - TRT da 18ª Região	
AGRAVANTE(S) : INCOBRASA AGRÍCOLA S.A. ADVOGADO : ELIANE COVOLO MELGAREJO AGRAVADO(S) : JORGE MARINO DA ROSA PORTO ADVOGADO : SUZANA TRELLES BRUM RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA SILVA ADVOGADO : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : AIRR - 778982 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ GUEDES PACHECO E OUTRO
 ADVOGADO : SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 778985 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 AGRAVADO(S) : MIGUEL MONTOZO NETO
 ADVOGADO : ROBINSON FURTADO GAMA SOBRERA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 778986 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : OLAVIO PORTO
 ADVOGADO : CELSO BARBOSA PINHEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 779426 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ALEMIR CARRARI
 ADVOGADO : BEATRIZ SCALZER SAROLDI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 779488 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : ILDEVANI MARIA MAIA BRAGA
 ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 779492 / 2001 . 9 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : MARIA PEREIRA FUNDÃO FILHA
 ADVOGADO : ADENILSON VIANA NERY
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 779497 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : VANDA VERA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : LUZINETE APARECIDA COLLETA
 ADVOGADO : ANGELA ANTÔNIA GREGÓRIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 779498 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MARÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : LÁZARO FRANCO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : KIYOMI MIYAMOTO
 ADVOGADO : APARECIDO GRAMA GIMENEZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 779499 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
 AGRAVADO(S) : ITAMAR FLÁVIO DA SILVA
 ADVOGADO : SÉRGIO TOZETTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 779502 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : SORAIA GHASSAN SALEH
 AGRAVADO(S) : RICARDO PRÓSPERO PEDROTTI SOTO
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 779504 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : SUZANA COULAUD DA C. C. GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : JÚLIO FRANCISCO BASÍLIO
 ADVOGADO : MÁRCIA GUIMARÃES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 779506 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA GASPAR
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 780288 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM MARQUEZINI
 ADVOGADO : ELOISA BIANCHI FOSSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 780367 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM MARTINS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS VASCONCELLOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 780368 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : NILZA MARIA ROSSET ZÍNGANO
 ADVOGADO : ÁLVARO DANÚBIO COPETTI
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 780369 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO JORGE DE FREITAS
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 780375 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR BONINI NUNES
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 780376 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO LUÍS DALLABRIDA
 AGRAVADO(S) : JANE DEZORZI REBESQUINI
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 780380 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
 ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : XAVIER FERNANDES COELHO
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 780416 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : SIDINEI DA CUNHA SANTOS
 ADVOGADO : GLACI BRUM NUNES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 780418 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
 AGRAVADO(S) : MARILETE GOBI
 ADVOGADO : ISAÍAS VARGAS DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 780419 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NELSON JOÃO BOLSON
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRUM
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 781096 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SIDERCON - SIDERÚRGICA CONCEIÇÃO DO PARÁ LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE
 AGRAVADO(S) : WANDERLEI ARAÚJO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 781113 / 2001 . 6 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : JACI NAGUARA DE ARAÚJO FEITOSA
 ADVOGADO : MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 781121 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA BORSARI
 ADVOGADO : FRANCISCO MORENO ARIZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 781122 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA BORSARI
 ADVOGADO : FRANCISCO MORENO ARIZA
 AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 781123 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM
 AGRAVADO(S) : MAYCON LUCIANO CORREA MACHADO

Processo : AIRR - 781124 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região

ADVOGADO : ALCIDES CARLOS BIANCHI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO

Processo : AIRR - 781132 / 2001 . 1 - TRT da 19ª Região

AGRAVADO(S) : LUCIANO DE CASTRO CONFALLONI
 ADVOGADO : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : JOÃO MARCOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : AURICÉLIA RIBEIRO SANTARÉM
 AGRAVADO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

Processo : AIRR - 781146 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região

ADVOGADO : ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : TV MANCHETE LTDA.
 ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

Processo : AIRR - 781150 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCISCO RIBEIRO
 ADVOGADO : JUDAS TADEU GOMES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA FRANÇA ROSA
 ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 781155 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO FERREIRA
 ADVOGADO : GILSON LÚCIO ANDRETTA
 AGRAVADO(S) : CRTS - CONSTRUTORA DE REDES TELEFÔNICAS SOROCABANA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 781156 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 AGRAVADO(S) : CLARA JANKOWSKI
 ADVOGADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 781661 / 2001 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 781740 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 781985 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : ARMANDO CESAR ARRUDA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARMG	AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : ANASTÁCIO JORGE KATSIPIS NETO	ADVOGADO : JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRAVADO(S) : FÁDUA HAMDAN AVILA	AGRAVADO(S) : WALLACE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADO : LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA	ADVOGADO : CÍCERO LOURENÇO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JORGE ALBERTO LIMA	Processo : AIRR - 781742 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 781986 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ALCEU SILVEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ANNA FERREIRA DOS SANTOS
Processo : AIRR - 781662 / 2001 . 2 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) : BROCHMANN POLIS - INDUSTRIAL E FLORESTAL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADO : LINDAMAR FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES
AGRAVADO(S) : ANTONIO ALVES DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	Processo : AIRR - 781743 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 782067 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : EMIR MOREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
Processo : AIRR - 781681 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.	AGRAVADO(S) : TECMA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : HERTA MARLISE ROCKENBACH DE VARGAS
ADVOGADO : ROGÉRIO ROMANIN	ADVOGADO : ANDREA MARKUS	ADVOGADO : ISADORA COSTA MORAES
AGRAVADO(S) : SANTO FERNANDES	AGRAVADO(S) : METRORED TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	Processo : AIRR - 782125 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : RECAUCHUTADORA BANGU LTDA.
Processo : AIRR - 781682 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : EMILIANA PEREIRA PINTO
ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	Processo : AIRR - 781744 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : HUMBERTO CARLOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : RODRIGO DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : JOÃO NUNES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	Processo : AIRR - 782859 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVADO(S) : TRANSGOBBI DE ITIRAPINA COMÉRCIO, TRANSPORTE E CORTE DE MADEIRA LTDA.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : LENIRA GONÇALVES DA SILVA
Processo : AIRR - 781684 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ERLI NATALINA CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : OSMAR PAULO DO CARMO	Processo : AIRR - 781747 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS	AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.	ADVOGADO : MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA	Processo : AIRR - 782942 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	AGRAVANTE(S) : EDSON LUIZ SCHWEDELER	AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA	ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
Processo : AIRR - 781685 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SERAFIM
AGRAVANTE(S) : SISTEMA CQC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA
ADVOGADO : LUIZ GILBERTO BITAR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : EURÍPIDES DA CRUZ PRATES	Processo : AIRR - 781749 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 782943 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : RONI EDSON PALLARO	AGRAVANTE(S) : ALCISO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO RANGEL VENTURA E OUTROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA
Processo : AIRR - 781726 / 2001 . 4 - TRT da 16ª Região	AGRAVADO(S) : M. CECCATO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR	ADVOGADO : ANTONIO JESUS DOS SANTOS	ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MANOEL MURILO ALVES MIRANDA	Processo : AIRR - 781925 / 2001 . 1 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO DUAİLBE MASCARENHAS	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	Processo : AIRR - 783002 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 781727 / 2001 . 8 - TRT da 16ª Região	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S) : NÉLSON BERNARDO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MELO DE ARAÚJO	Processo : AIRR - 781980 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : WIESLAW CHODYN
ADVOGADO : PEDRO DUAİLBE MASCARENHAS	AGRAVANTE(S) : TILDA TRANSPORTE INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA	Processo : AIRR - 783003 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 781737 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : LUIZ PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HELENA MÁRCIA BALDO	ADVOGADO : RUI FARIAS DE MELO	ADVOGADO : DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO
ADVOGADO : MAURÍCIO BONATTO GUIMARÃES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA.
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	Processo : AIRR - 781981 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ROSANA MARIA SANZER KALIL
ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : WALTAYR CARLOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : LGGD - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO	Processo : AIRR - 783004 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ARÃO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
Processo : AIRR - 781739 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR PINTO E OUTROS	Processo : AIRR - 781984 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES	AGRAVANTE(S) : MOACIR JOSÉ VIEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELÉMAR	ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO	Processo : AIRR - 783005 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : AURISSOL MOENTACK FERRAZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
		ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 783324 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA BELTRAN PEREZ
 ADVOGADO : SONIA MARIA PETENATTI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 783837 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA GOMES MOREIRA FRA-
 DIQUE
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZA-
 NELLA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCO CEZAR CAZALI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 783840 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELE-
 NA S/C LTDA.
 ADVOGADO : JÚLIO CEZAR KEMP MARCONDES DE
 MOURA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO PUTINATI JÚNIOR
 ADVOGADO : VÂNIA CRISTINA C. PUTINATI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 783848 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
 S.A.
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CRESTANA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO APARECIDO MARTINS
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MI-
 SAILIDIS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 783849 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ ALVES DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
 AGRAVADO(S) : COOPERCOTRAL - COOPERATIVA DOS
 COLHEDORES E TRABALHADORES
 RURAIS
 ADVOGADO : RUI CARLOS NOGUEIRA DE GOU-
 VEIA
 AGRAVADO(S) : FRUTAX AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : GILBERTO DE BARROS BASILE FI-
 LHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 783852 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA FRAGA FERREIRA DE
 SOUZA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE
 FREITAS
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-
 BRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 783916 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-
 BUIÇÃO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MAR-
 TINS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MUNIZ FILHO
 ADVOGADO : JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 783948 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE JESUS FERREIRA
 ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-
 BRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784033 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ODILON RODRIGUES
 ADVOGADO : LUIZ OCTÁVIO DÓRIA REIS DE AN-
 DRADE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E
 ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREI-
 RA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784035 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : WALTER NUNES DE BARROS
 ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
 AGRAVADO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784036 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : DOROTI DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
 NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
 JUDICIAL)
 ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEI-
 RO

AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
 CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -
 PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-
 TRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA RO-
 CHA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784037 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ HAMILTON VIEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS
 EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL
 DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTE-
 FAN
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784039 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MOACIR DE SOUZA FERNANDES
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-
 NEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784040 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BETÂNIA ELISA ROCHA BUSSINGER
 ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-
 NEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784041 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA BERENDONK LEI-
 TÃO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-
 NEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784042 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-
 BRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FORTUNATO DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA MARQUES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784043 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : FÁBIO EMPKE VIANNA
 AGRAVADO(S) : AMADOR MIGUEL FERREIRA E OU-
 TRA
 ADVOGADO : SONIA MARGARIDA ISAAC
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784044 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : FÁBIO EMPKE VIANNA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS RODRIGUES
 ADVOGADO : SONIA MARGARIDA ISAAC
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784112 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.
 - TELEBAHIA
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO COURA DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784114 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ALTINO MONTEIRO FILHO
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
 S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784118 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RAIMUNDO BARRA DA SIL-
 VA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MOTTA
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO
 MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784119 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCÁ-
 DOS
 ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : ELIETE NASCIMENTO LIMA
 ADVOGADO : PAULO ALBERTO ELIAS RANZEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784120 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO SEVERINO VERÍSSI-
 MO
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE BRITO GO-
 MES
 AGRAVADO(S) : MORADA ADMINISTRADORA DE
 CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
 ADVOGADO : ALOYSIO JOÃO CARDOSO CORRÊA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784151 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MA-
 CHADO NETO
 AGRAVADO(S) : AYRTON LUIZ PICCOLO
 ADVOGADO : ALCEU LUIZ GOULART DOIN
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 784251 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARIA BARROS GUTIERREZ
 ADVOGADO : ARTUR MIRANDA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 785793 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
 AGRAVADO(S) : GÉRSON FERNANDO MARCOS DA RO-
 SA
 ADVOGADO : RICARDO MAURÍCIO CARVALHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 785806 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MIRIAN NOVAES MACHADO
 ADVOGADO : PAULO FERNANDO MAGALHÃES GO-
 MES PEZZI
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS
 GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
 ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STAR-
 LING
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 785835 / 2001 . 6 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : JOANICE LINO DE SOUZA
 ADVOGADO : EDSON DIAS MIZIAEL
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-
 CIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DORIVAL JOÃO GONÇALVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 785840 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : LAERTE DA SILVA
 ADVOGADO : MAURÍCIO FELDMAN DE SCHNAID
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 785842 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 786832 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787018 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : LEODILSON DESPLANCHES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : LORENA MARINS SCHWARTZ	ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO : ONEISA COSTA PASSARELLI
AGRAVADO(S) : BRASHOLANDA S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	AGRAVADO(S) : NANJI DA PENHA BAESSO DAS CHAGAS	AGRAVADO(S) : HILDA TEIXEIRA MEIRELLES E OUTROS
ADVOGADO : SILVANE BUSINI POTRICH	ADVOGADO : RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 785847 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 786833 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787288 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : ACITA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE ITABIRA	AGRAVANTE(S) : FILOMENA BAZANELA DE AGOSTINI
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : LUCIANO DE PAULA FRAGA	ADVOGADO : JAIR APARECIDO ZANIN
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PAULO RABINDRANATH ARAÚJO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ADVOGADO : SIDINEY DE MELO CASTRO	ADVOGADO : GERALDO LUIZ SPAGNO GUIMARAES	ADVOGADO : RIVELINO SKURA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 785930 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 786835 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787444 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : MARINETE VASCONCELLOS TAVARES	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE TEUTO BRASILEIRA DE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. - SOTEBRA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : LUISA VIRGÍNIA ALMEIDA FARES MACHADO	AGRAVADO(S) : PEDRO DA CRUZ
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 785938 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 786836 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787445 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVADO(S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO
AGRAVADO(S) : MARCOS VENÍCIO AQUINO ANDRÉS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FORTES	AGRAVADO(S) : AMPLIMATIC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES	ADVOGADO : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 785945 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 786837 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787571 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : ORLANDO SILVÉRIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : IVAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MÁRCIO FEITOSA BEZERRA	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 785948 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 786838 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787572 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MURILLO ASTÉO TRICCA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DA SILVA CANTÍDIO FILHO	ADVOGADO : FABIANO CABRAL DIAS
AGRAVADO(S) : BENEDITO LUÍS MORETTI	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO	AGRAVADO(S) : DANIEL FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO : VÍTOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS	ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADO : SANDRA HELENA DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 785949 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 786839 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787574 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ SILVA	AGRAVADO(S) : BENEDITO NARCISO ESTANISLAU	AGRAVADO(S) : DJECYRA DA GAMA GOMES
ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA	ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	ADVOGADO : WANDER EURÍPEDES MARINHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 786015 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 786842 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787575 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : SEIJI TAKAHASHI NETO	AGRAVADO(S) : RÉGIS RIBEIRO DE OLIVA	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO NETO BONFIM
ADVOGADO : JANE MENDES FIGUEIREDO	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : ALTAIR CARLOS GOMES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 786053 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 786844 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787576 / 2001 . 4 - TRT da 24ª Região
AGRAVANTE(S) : BRÁULIO ANTÔNIO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM PEDRO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : AÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : LENIRO DA FONSECA	ADVOGADO : MARDEN DRUMOND VIANA	ADVOGADO : EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVADO(S) : LUIZ ROQUE FELISMINO	AGRAVADO(S) : HÉLIO GOMES DE BARROS FILHO
ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR	ADVOGADO : ELIAS ABDALA TAUIL	ADVOGADO : GESSE CUBEL GONÇALVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 786558 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 786847 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787664 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVANTE(S) : AETHRA INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SOLANGE DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO : EDUARDO EMMANUEL FIGUEIREDO	ADVOGADO : MÁRCIO VITOR BUENO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ANANIAS BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR MAZIERI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 786689 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 787889 / 2001 . 6 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 787889 / 2001 . 6 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) : VILSON MELO CORREA	AGRAVANTE(S) : RODOVIAÁRIO VILAÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODOVIAÁRIO VILAÇA LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO	ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVADO(S) : JURACY ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S) : JURACY ALMEIDA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : ALZENIR SOUSA SANTOS	ADVOGADO : ALZENIR SOUSA SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 787890 / 2001 . 8 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 788763 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 789185 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	AGRAVANTE(S) : GILMAR ROBERTO CORTEZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : WANESSA KELLYN CORREIA LIMA A. RODRIGUES	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA CARNEIRO	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS	ADVOGADO : JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : DÉCIO LEWIS DA SILVA
Processo : AIRR - 787892 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 788765 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : GENÉSIO FREITAS DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LUÍS ROBERTO MATHIAS	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MARA CATTI PRETA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : AMILTO ZARKE BARBOSA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : NOELHO ADELINO MACHADO	ADVOGADO : GENÉSIO FREITAS DA ROSA
AGRAVADO(S) : CESTARI INDÚSTRIAL E COMERCIAL S.A.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : PAULO EDUARDO CARNACCHIONI	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	Processo : AIRR - 789311 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
Processo : AIRR - 787893 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 788766 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MIGUEL CARLOS TESTAI
AGRAVANTE(S) : SANDRA HELENA SCOMPARI DE ALMEIDA TELES	AGRAVANTE(S) : NILO SILVA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES	ADVOGADO : IVAN FERNANDO OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FRAIHA	Processo : AIRR - 789431 / 2001 . 5 - TRT da 14ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
Processo : AIRR - 787894 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 788808 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JURACI JORGE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EGISTO NININ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S) : EDINÉIA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : NILTOM E. M. MARENA
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	AGRAVADO(S) : HUMBERTO DA APARECIDA BRAN-DÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	Processo : AIRR - 789458 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MAGNÓLIA LOPES BARRETO
Processo : AIRR - 787895 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 788817 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S) : JAIME ROBERTO MIZASSE	AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : RENATO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E OUTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	Processo : AIRR - 789459 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : VALMIR TORRES DA SILVA E OUTRA
Processo : AIRR - 788528 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 788818 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : WANDILZA PEREIRA DE LEMOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : WILSON DIONÍSIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : KÁTIA BOINA	ADVOGADO : CARMELO CORATO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MORAES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	Processo : AIRR - 789460 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ROBSON MELLO ABREU E OUTROS
Processo : AIRR - 788606 / 2001 . 4 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 788819 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GÓIAS - CERNE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO BALTAZAR DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES	ADVOGADO : BEATRIZ SCALZER SAROLDI	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROCHA SILVA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DE ICARAÍ	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA	ADVOGADO : ELSA FÁTIMA BARREIRA RIBEIRO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
Processo : AIRR - 788741 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 788840 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FERNANDO MOREIRA MENDES	AGRAVANTE(S) : PASTIFICIO GOLLER LTDA.	Processo : AIRR - 789462 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA	AGRAVANTE(S) : DAYR ALVES DE MORAES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : GILDO CAMELO DE SOUSA	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ EDMAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Processo : AIRR - 788743 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 788851 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Processo : AIRR - 789464 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ANA PAULA FRAGA SASSONI
AGRAVADO(S) : VANDER LUCIO DOS SANTOS PARREIRAS	AGRAVADO(S) : VALDIR CARDOSO DE MORAES	ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA	ADVOGADO : REGINALDO LASMAR DE MORAES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
Processo : AIRR - 788758 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 788852 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GRIZOTTI GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : MACLÓVIA GRADIM NASCIMENTO	Processo : AIRR - 789510 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO	AGRAVADO(S) : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
Processo : AIRR - 788762 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 788853 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : JESUS RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA PAULINO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : BRASAN-O ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVADO(S) : DIVINO SILVA BARBOSA	Processo : AIRR - 789513 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : REGINA CÉLIA BARALDI BISSON	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : NILTON CORREIA
		AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO GOMES
		ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DA LUZ
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 789514 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : CÉLIA APARECIDA CAMILO COPOLI
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 789615 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : WALDIR MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 789616 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : GUSTAVO ALVES MACHADO
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 789617 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO VILELA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : ROSILENE CELESTINA DO NASCIMENTO E OUTRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 789621 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ALCIONE ALVES TIAGO
ADVOGADO : CLARITO ANTÔNIO BORGES
AGRAVADO(S) : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO - HOSPITAL ESCOLA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU
ADVOGADO : DIAMANTINO SILVA FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 789691 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MAFALDA ELISABETH DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : JORGE RADI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790599 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA MARIA PAZINI CALVO E OUTRO
ADVOGADO : ROGÉRIO SOARES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME
ADVOGADO : ATHOS CARLOS PISONI FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790602 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ALGUSTINHA SILVA MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : MANOEL J. BERETTA LOPES
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS PENNESI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790644 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : FÁBIO TEOBALDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790856 / 2001 . 4 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO : MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790909 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : JAIRO MACHADO SILVA
ADVOGADO : TÂNIA AZEVEDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : CHRISTIANE DA COSTA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790912 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ SEVERINO DA ROCHA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790931 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : ALÉDIO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790932 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A.
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : ABRAHÃO CORREA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790933 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : JANES MARIA CRUZ
ADVOGADO : ALCEU BERNARDO MARTINELLI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790934 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ SILVEIRA BARROS
ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
AGRAVADO(S) : FINDES - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790937 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790938 / 2001 . 8 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - CAPEF
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : FERNANDO SINVAL FERREIRA
ADVOGADO : LUIZ SOARES DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790939 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDES NEDINA
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S) : UTI MÓVEIS E UTILIDADES DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790940 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : GABRIEL VARGAS PEREIRA
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790941 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : REFINAÇÃO DE MILHO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : CARLOS MARCELO MAGNINI RAMOS
ADVOGADO : ANTONIETA MENGON
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790942 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : AGNALDO RINALDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOEL BARBOSA
AGRAVADO(S) : CASCATA BELCROMO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DIJALMO RODRIGUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790943 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSINETE NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO : VALTER TAVARES
AGRAVADO(S) : IRINEU TEIXEIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790944 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO : ISAC FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SÃO PAULO DE PETRÓLEO
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790945 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE CASTRO LIMA
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 790950 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : CARLOS MAGNO DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 791183 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 791847 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : MARIA REGINA M. CAMBIAGHI VIEIRA
AGRAVADO(S) : DÉBORA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO : ANTÔNIO HERNANDES MORENO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 791854 / 2001 . 3 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 792786 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 792869 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB	AGRAVANTE(S) : JOANA DOS SANTOS THOMAZ	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NAZARENO MACHADO
ADVOGADO : CHRISTINE FRANÇA BEVILÁQUA VIEIRA	ADVOGADO : GABRIEL SPÓSITO	ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE LIMA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLANDA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	ADVOGADO : VIVIANE BUENO MARTINIANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 791858 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 792787 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 792871 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PANAMERICANO LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S) : DEDEUS MARTINSPEREIRA
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO : MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : SIDINEY DE MELO CASTRO
AGRAVADO(S) : IVAN ROSA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO MARCOVECCHIO GUERRA	AGRAVADO(S) : AETHRA INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : CRISTINA PARANHOS OLMOS	ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE	ADVOGADO : ANDRÉ RÜGER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 791859 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 792788 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 792874 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : RAPS REPÚBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GRANDI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IVAN ROSA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : LAURI FLORES BOSCHI E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS	ADVOGADO : WILTON ROVERI	ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 791903 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 792789 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 792954 / 2001 . 5 - TRT da 20ª Região
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	AGRAVANTE(S) : WILIAM CESAR PEDROSA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO	ADVOGADO : BRUNO DE ANDRADE LAGE
AGRAVADO(S) : JOANA AFFONSO MATIELO	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : QUIRINO LOPES FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : FAUSTA MELO DOS SANTOS NETA
AGRAVADO(S) : UNITRAB - COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS RURAIS E URBANOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 792797 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 793037 / 2001 . 4 - TRT da 21ª Região
Processo : AIRR - 791914 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO COUTINHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO : LAUMIR CORREIA FERNANDES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : TEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA COSTA II E OUTROS
AGRAVADO(S) : ISMAEL PEREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO : RENATO MÁRCIO G. DE MOURA	ADVOGADO : ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : ROMERO FRANCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MONTEC - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EDISON CORRÊA DA F. JÚNIOR	Processo : AIRR - 793053 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 791957 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : OLF - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	Processo : AIRR - 792798 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADO : SONIA MARIA QUEIROGA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	AGRAVADO(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
AGRAVADO(S) : DAGNA LUIZA DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CRESTANA
ADVOGADO : JÚLIO COUTO FILHO	AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA FERREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CARMEM LÚCIA S. CINELLI	Processo : AIRR - 793155 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região
Processo : AIRR - 791958 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO JAIR TELLES
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Processo : AIRR - 792850 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA CASERTA DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEITE FILHO	ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO	ADVOGADO : LAERTES NARDELLI
ADVOGADO : CORIOLANO LOPES DA PAIXÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	Processo : AIRR - 793158 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 791961 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MARCHESAN AGRO INDUSTRIAL E PASTORIL S.A.
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	Processo : AIRR - 792851 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : GLÁUCIA CRISTINA FRUCHELLA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR TAMES MOURA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GOMES E OUTROS
AGRAVADO(S) : ADNER SANTIAGO	ADVOGADO : MARCELO DA SILVA SÁ	ADVOGADO : PAULO DONISETE BALDASSA
ADVOGADO : ARMANDO COIMBRA DE SENNA DIAS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : AIRR - 793159 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 791962 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : SIMOLDES PLÁSTICOS INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : PEDRO SERAFIM FILHO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : IRINEU TEIXEIRA
ADVOGADO : IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO DA ROCHA SINFÁES
AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	Processo : AIRR - 792852 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : STATUS BABY CAMPINAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	Processo : AIRR - 793161 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : RENATO ARMANDO R. PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALTER DIAS	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	ADVOGADO : CLÁUDIO URENHA GOMES
Processo : AIRR - 792043 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ANDRADE
AGRAVADO(S) : OSCAR CARLOS CRESPO		ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		

Processo : AIRR - 793162 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : DANIEL MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 793166 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA LINO
ADVOGADO : ABEILAR DOS SANTOS SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 793167 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : NELSON SANCHES PEREIRA
ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 793234 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VILSON JOSÉ SILVA
ADVOGADO : ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 793355 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ALCIDES NETTO
ADVOGADO : RICARDO MUSSI
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 793603 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE LELES
ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 793664 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MEDRADO VASCONCELOS
ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 793890 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S) : REINALDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 793891 / 2001 . 3 - TRT da 16ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : CHRYSSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
AGRAVADO(S) : EDVALDO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO : SEBASTIÃO DA CRUZ MOREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 793925 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
AGRAVADO(S) : MARCINEA APARECIDA GANDRA
ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 793928 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : SURFLAND LTDA.
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
AGRAVADO(S) : ROSA HELENA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DA COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 793930 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S) : MAURO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 793931 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 794187 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE BARBARÁ
ADVOGADO : SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA
AGRAVADO(S) : BHZ - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 794188 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : IRAMAR APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 794189 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SOLIMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 794190 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : WAGNER AMORIM DE ALMEIDA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 794192 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL
AGRAVADO(S) : GERALDO EDSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : RAIMUNDA APARECIDA FERNANDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 794408 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 794451 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ALEXANDRE
ADVOGADO : WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 794494 / 2001 . 9 - TRT da 20ª Região
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO : BRUNO DE ANDRADE LAGE
AGRAVADO(S) : JELITA FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ GARCEZ DE GÓES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 794505 / 2001 . 7 - TRT da 20ª Região
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO : BRUNO DE ANDRADE LAGE
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA DO NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SIMÕES DE VASCONCELOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 795038 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO AUGUSTO CORDEIRO
ADVOGADO : MÁRCIA HELENA BADER MALUF
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 795040 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIRES
AGRAVADO(S) : OSMAR VICENTE
ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 795187 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 795251 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : RONALDO CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO : RUBEM SAMPAIO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 795298 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARINHO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 795396 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : GILBERTO MARCELINO DE BRITO
ADVOGADO : RENATO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 795397 / 2001 . 0 - TRT da 24ª Região
AGRAVANTE(S) : RENATO JOSÉ BACHA
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 795402 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VILMA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 795423 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ARNALDO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO : ADEMAR VETORE
AGRAVADO(S) : RCT - COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MARIA LUCILIA R. PITTA COELHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 795426 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LEITE
ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 795427 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 796462 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 797307 / 2001 . 2 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SARAIVA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : HORÁCIO RAINERI NETO	ADVOGADO : NELSON SARAIVA FILHO	ADVOGADO : DANIELE PALMA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : VALDECIR RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : MARY CARLA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO : JULIANO TACCA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 795462 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 796531 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 797310 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : RAFAEL DE FREITAS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : DERCIVANE VIEIRA BARROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : WALTER XAVIER JÚNIOR	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : COPEBRÁS S.A.	AGRAVADO(S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.	AGRAVADO(S) : LEOPOLDO VOLPI
ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA	ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO	ADVOGADO : LISIANE VIEIRA RINGENBERG
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 795475 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 796532 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 797311 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : RMP - CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA	AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : OSCAR RAMON ABADIE	ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT	AGRAVADO(S) : ADEMAR DE BRITO	AGRAVADO(S) : ALVINO GERALDO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO TAFNER DUARTE	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	Processo : AIRR - 796533 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 797312 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DANIELE ESMANHOTTO	ADVOGADO : ANDRÉIA LUCIMARA POZZI
Processo : AIRR - 795507 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região	AGRAVADO(S) : EDÉZIO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO DA SILVA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA	ADVOGADO : NEUSA DALUZ CHAVES DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA NETO
ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : JOSINO SILVA NETO	Processo : AIRR - 796534 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 797313 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : LUÍS ELÍSIO RAMOS HEMERLY	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA CINZEL LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINS	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
Processo : AIRR - 795508 / 2001 . 4 - TRT da 5ª Região	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FLÁVIO PIRATELLI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MÁRIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SÃO MATHEUS LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO LUÍS PIRATELLI	ADVOGADO : FRANCISCO ANÉAS
ADVOGADO : FRANKI JESUS DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : CÍNTIA OLIVEIRA NABUDO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 797314 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : GERALDO D'EL REI REIS	Processo : AIRR - 796537 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FAZENDA TUCAMBIRA DE KATSIKO ITIMURA	ADVOGADO : ANDRÉA C. G. DE MATOS
Processo : AIRR - 795509 / 2001 . 8 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER	AGRAVADO(S) : CLÓVIS LAURINDO PINTO (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S) : RAUL HENRIQUE OLIVEIRA FERRAZ	AGRAVADO(S) : SONIA LUBENE	ADVOGADO : VERA LÚCIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARIA PAULA SIMÕES VIEIRA	ADVOGADO : ALEX PANERARI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 797315 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : NILTON CORREIA	Processo : AIRR - 797300 / 2001 . 7 - TRT da 13ª Região	AGRAVANTE(S) : A M TÁXI LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO
ADVOGADO : ARMINDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVADO(S) : WALDIR RODRIGUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : JOSINALDO CARLOS LEITE	ADVOGADO : MURIEL NINI
Processo : AIRR - 796090 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 798323 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : AIRR - 797302 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVADO(S) : EDILSON JESUS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE SEVERINA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES DINIZ FREIRE FERREIRA	ADVOGADO : NILSON DE OLIVEIRA MORAES
Processo : AIRR - 796236 / 2001 . 0 - TRT da 20ª Região	ADVOGADO : RAIMUNDO M. DA NÓBREGA FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 798369 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINA	Processo : AIRR - 797303 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
AGRAVADO(S) : RAQUEL CORRÊA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE M. PEREIRA	ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO	AGRAVADO(S) : IVONETE OLIVEIRA DE SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ROSELETE LOPES	ADVOGADO : BENEDITO FLORIANO
Processo : AIRR - 796271 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ENEZILDA SERAFIM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUSA CALÇADOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 798370 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ARIANE MISSIAGGIA BECKER	Processo : AIRR - 797304 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CLAUDIOMIRO DOS SANTOS CABELEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : EDISON GILBERTO DE MOURA LEITE	ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO	AGRAVADO(S) : MARIA LUÍSA PACHECO KOTHI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ROSELETE LOPES	ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO FONTOURA MARIN
Processo : AIRR - 796272 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ENEZILDA SERAFIM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : GRADANY DO BRASIL S.A. COMPENSADOS E MÓVEIS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 798371 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : GIOVANI QUADROS ANDRIGHI	Processo : AIRR - 797305 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMAR CAON E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TAPAJÓS TÊXTIL LTDA.	ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR
ADVOGADO : GILMAR ALNEY DRI DE LIMA	ADVOGADO : EDUARDO HUEBES	AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA ADRIANO	ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE JESUS
Processo : AIRR - 796273 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ÉFFEM BRASIL INC. & CIA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 798370 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : HELENA AMISANI	Processo : AIRR - 797304 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : SANDRO ELIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HAMILTON ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA LUÍSA PACHECO KOTHI
	AGRAVADO(S) : GEDILSON RODRIGUES MENDES	ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO FONTOURA MARIN
	ADVOGADO : JAIR PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 798371 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

Processo : AIRR - 798372 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 798812 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 799557 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSEFA FERREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : ABDIAS BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES	ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO	AGRAVADO(S) : DANILO DE MELO OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VALDECI DIAS SIMÃO
Processo : AIRR - 798374 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 798813 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : MÁQUINAS DANLY LTDA.	Processo : AIRR - 799593 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA	ADVOGADO : DURVAL EMÍLIO CAVALLARI	AGRAVANTE(S) : ILIO PAGANI E OUTROS
AGRAVADO(S) : CLEBERSON GONÇALVES MACHADO	AGRAVADO(S) : FIRMINO AURÉLIO MENDES	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : HÉLIO GALINDO	ADVOGADO : IVO NICOLETTI JUNIOR	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo : AIRR - 798378 / 2001 . 4 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 798814 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS	Processo : AIRR - 799595 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : CHRISTINE FRANÇA BEVILÁQUA VIEIRA	ADVOGADO : ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE	AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIEIRA DA CRUZ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLANDA	ADVOGADO : FIVA SOLOMCA	AGRAVADO(S) : FERNANDO NUNES PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GIOVANNI ATANASIO DE FREITAS LIMA
Processo : AIRR - 798380 / 2001 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 798911 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS GRENDENE LTDA.	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	Processo : AIRR - 799631 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : PAULO VOLMIR GOMES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS TAVARES ROXA	AGRAVADO(S) : ARLEM ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RAQUEL MOTTA
ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS DE INDÚSTRIAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JAIR RAMALHO MONTEIRO
Processo : AIRR - 798384 / 2001 . 4 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 798914 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ALEIDE REIS LIMA	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	Processo : AIRR - 799633 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : JOSÉ TARCÍSIO LUZ	ADVOGADO : CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE FREITAS BARBOSA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RICARDO CARDOSO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ DO CARMO BARRETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA ANDRADE BASEGGIO
AGRAVADO(S) : BENJAMIM MADEIRA REIS	Processo : AIRR - 798915 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARINARA WISÓSKI MOYSÉS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 798673 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR	Processo : AIRR - 799636 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA ONOFRA BRITO	AGRAVANTE(S) : HELENA BEATRIZ FARIAS DE LIMA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO
AGRAVADO(S) : WALTER ANTÔNIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 799199 / 2001 . 2 - TRT da 12ª Região	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	ADVOGADO : JACQUELINE ROCIO VARELLA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : WALFRIDO SOARES NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 798752 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : ADAIR GOMES	Processo : AIRR - 799637 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.	ADVOGADO : SIMONE BORGES VALLE WEHMUTH	AGRAVANTE(S) : JARBAS ALAOR MARIA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARRETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA
AGRAVADO(S) : ALBERTO ALEXANDRE ZANARDI	Processo : AIRR - 799211 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região	AGRAVADO(S) : REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO ZÉTOLA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS - SETEMEES	ADVOGADO : GILBERTO LIBÓRIO BARROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 798774 / 2001 . 1 - TRT da 22ª Região	AGRAVADO(S) : UNIPORT AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.	Processo : AIRR - 799638 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : CARLA GUSMAN ZOUAIN	AGRAVANTE(S) : ASTROGILDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCELO VARIANI
AGRAVADO(S) : GÉRSON ALVES DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 799319 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : JAYME MASGRAU MORELL FILHO
ADVOGADO : FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ DA CRUZ	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MAGRINI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS BATISTIOLI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 798784 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL	Processo : AIRR - 799643 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : LUCIMAR GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA PEREIRA MACHADO SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : GOCIL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	Processo : AIRR - 799504 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SHIRLEY BENAZZI MAZZOLANI	AGRAVANTE(S) : ZORAIDE FOGAÇA DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 798810 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	Processo : AIRR - 799687 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : OESP GÁFICA S.A. E OUTRA	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO CORASSA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ALDINÉ ANTUNES ARAÚJO
AGRAVADO(S) : IVALTER GUIMARÃES LABUSSIÈRE	Processo : AIRR - 799550 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : ESCOLA DE MEDICINA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - EMESCAM
ADVOGADO : JULIMÁRI RODRIGUES LEME	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SOCZEK	ADVOGADO : RUBENS MUSIELLO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 798811 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : MARCELO ESTEFAINSKI SUDUL	
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO	
ADVOGADO : DEJAIR DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
AGRAVADO(S) : ITSUO SHIGETA		
ADVOGADO : DORIVAL SPIANDON		
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		



Processo : AIRR - 799688 / 2001 . 1 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : ALOIZIO FRACALOSSO DA SILVA
 ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 799689 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MIGUEL LEÔNIO
 ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 799690 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : SIMONE DOS REIS PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 799691 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MARCOS TADEU RIGHI R. DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO DE SENE
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800144 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA MARTA SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
 AGRAVADO(S) : CAPIVARA AGROPECUÁRIA S.A.
 ADVOGADO : ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800166 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JANUÁRIO LUIZ LEITE
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO BOA VISTA LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA DO AMARAL SANTOS MAUDONNET
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800172 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : CHARLES FLEGLER
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA-ES
 ADVOGADO : RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800174 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 AGRAVADO(S) : MELINDA KOHLERT CIPRIANO
 ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800175 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800176 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARNALDO SANTOS CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800177 / 2001 . 1 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA DAS NEVES RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
 AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800182 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : GERALDO ANDREOLI
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800192 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA SALDANHA NETO E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800202 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
 ADVOGADO : BÁRBARA GRASSINI REGO
 AGRAVADO(S) : MYRIAM BORGES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800209 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ALCINO ALVES MARTINS
 ADVOGADO : ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800230 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : IDALINA DE PAULA SOUZA NABUCO
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800392 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MIGUEL DE JESUS
 ADVOGADO : SILVIO AVELINO PIRES BRITTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800575 / 2001 . 6 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES TAVARES
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800685 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BARBOSA & COMPANHIA LTDA
 ADVOGADO : WAGNER DOMINGOS CAMILO
 AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA ROCHA
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 800691 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : DONZILIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 801215 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : EUCLIDES AUGUSTO AGOSTINHO
 ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA
 AGRAVADO(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 801217 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : MARCELO LAURENTI
 ADVOGADO : JARBAS SOUZA LIMA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 801218 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 801219 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MILENE ELOISE DE ALENCAR
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 801220 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CÉLIA PALAMONE NUNES
 ADVOGADO : LUCIANA NUNES ROTONDI
 AGRAVADO(S) : IMOBILIÁRIA VITÓRIA LTDA.
 ADVOGADO : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 801221 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MÁRIO HENRIQUES FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
 ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 801222 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : NARCIZO BARBOSA
 ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) : WOMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 801802 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : NILSON ALESSANDRO GONÇALVES
 ADVOGADO : JOSÉ BRUNO WAGNER
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 801803 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : EDUARDO NUNES BRAGA
 ADVOGADO : NILSON ROBERTO DE A. FLÓRIDO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 801804 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
 ADVOGADO : ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : DOROTHÉA ROSSI
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES RODRIGUES SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 801805 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : VANDERLEI BATISTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : IGNÁCIO DE BARROS SOBRINHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 801806 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 802701 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 803259 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S.A. - PARAIBAN
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOÃO DOS SANTOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : JASON NASCIMENTO NETO	AGRAVADO(S) : EVERALDO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO : NELSON LEME GONÇALVES FILHO	ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS	ADVOGADO : TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 801807 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 802772 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 803260 / 2001 . 6 - TRT da 13ª Região
AGRAVANTE(S) : EUNICE LUCY MANISCALCO SIMARDI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : NORTON A. SEVERO BATISTA JÚNIOR	ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ CAETANO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DA SILVA SOUZA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : EZENILDO ALVES DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : JOAQUIM IZABEL DE VASCONCELOS E OUTRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 801808 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO : FENELON ARNAUD NETTO
AGRAVANTE(S) : MARLENE KUPPER	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARILENA CARROGI	Processo : AIRR - 802773 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 803327 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : CICCONI & GINEZ S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO MORO	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : TAMPOPO ESTÉTICA E BELEZA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA BATISTA PINTO	AGRAVADO(S) : IVANIL MOURA DE SOUZA
ADVOGADO : SABRINA CERA	ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO	ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 801809 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 802774 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 803328 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MARQUES	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DOS PRAZERES GOMES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARINO TELLE	AGRAVANTE(S) : GLAENE SILVA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : IVANIL MOURA DE SOUZA
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ DE MELO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 801876 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 803399 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	Processo : AIRR - 802927 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.	ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : JOAQUINA MENEZES BATISTA	ADVOGADO : OTÁVIO GINESTE SCHROEDER	AGRAVADO(S) : PEDRO MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO : NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO	AGRAVADO(S) : CLOVIS PAULO SERENA	ADVOGADO : RUBENS PINHEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BARELLA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 801910 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 803400 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	Processo : AIRR - 802994 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : MARCIA DE CAPITANI	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA ADELINO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROSA IRENE TISOTO
ADVOGADO : CELSO BARBOSA PINHEIRO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : RICARDO RUBIM DE TOLEDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LUCIANO BACCIOTTE RAMOS	AGRAVADO(S) : SULAMERICANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
Processo : AIRR - 801911 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Processo : AIRR - 803107 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	Processo : AIRR - 805303 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : CLÉLIO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	AGRAVANTE(S) : GOEMA CONSULTORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) : LUIZA LEME DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO BITINCOF
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL	AGRAVADO(S) : MARGARIDA MARIA RUSCHI VICENTINI
Processo : AIRR - 801912 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	Processo : AIRR - 803108 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 805799 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	AGRAVADO(S) : VALDIR CARLOS MORAIS	AGRAVADO(S) : ALBINO FERREIRA ROQUE
AGRAVADO(S) : CÁSSIO OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : ÂNGELA SÍGOLO TEIXEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 805800 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 803127 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Processo : AIRR - 801914 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI	AGRAVADO(S) : PEDRO ADOLFO AMBROS WARPPECHOWSKI
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI	AGRAVADO(S) : CECÍLIA SOARES HARADA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : ILBÉRICO SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SPOSITO DA COSTA	Processo : AIRR - 805801 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO WAGNER CINTRA SCHMIDT	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JORGE RADI	ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS
Processo : AIRR - 801948 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : GILBERTO DA COSTA FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : MARÍLIA REGINA RODRIGUES PAIVA BARROTE	Processo : AIRR - 803239 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	
ADVOGADO : SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ELIVALDO FRANÇA	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : AIRR - 805843 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON, N.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : MARIA VANDERLEI CLEMENTE
 ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 805846 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADO : ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : TELMA DE ANDRADE CERQUEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 806077 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CORDÉLIO DINIZ ULHÔA
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVA MOREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SEABRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 806112 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VANDERLEY MARQUES PIMENTEL
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 806113 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : EVADELINA MARTINS DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MÚTUO SOCORRO
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 806115 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : RUI SANTOS REIS
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA GUEDES
 ADVOGADO : WELLINGTON BASÍLIO COSTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 806120 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS COSTA
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PRATA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 806180 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DE MORAES CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : JORGE CURY
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 806225 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ÁLVARO JESUS MOLINA BITENCOURT
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO DOS SANTOS SCHILD
 AGRAVADO(S) : CORONEL PEDRO OSÓRIO S.A. AGRICULTURA E PECUÁRIA
 ADVOGADO : SUZANA SCHOFFEN
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 806256 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
 AGRAVADO(S) : ELENILDO NUNES ROCHA
 ADVOGADO : BENJAMIN DOURADO DE MORAES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 806848 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
 ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
 AGRAVADO(S) : NEIR AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO : CLÉLIA MARIA VASCONCELOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 806849 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARÍCIO SILVA
 ADVOGADO : MARIA ALICE DIAS COSTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 806853 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
 AGRAVADO(S) : RAFAEL JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 806856 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : GILSON DE GOZ GONZAGA E OUTROS
 ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 806857 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRAS
 ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO ROCHA DE AMORIM E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 806860 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : PREMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : VICENTE CAETANO DE SOUZA
 ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 806930 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
 AGRAVADO(S) : JADIR ANTÔNIO CORRÊIA
 ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807174 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLOS CARAUTA
 ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807184 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES
 ADVOGADO : EUDES BALTAZAR LINO CAMPOS
 AGRAVADO(S) : PERFILADOS PARANÁ - MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807185 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : VMS - EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA
 AGRAVADO(S) : JAINES BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807187 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : GERALDO AFONSO SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : AMÉRICO CÂNDIDO DIAS NETO
 ADVOGADO : MARTA CONCEIÇÃO RESENDE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807188 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE MATERIAIS SULFURADOS - MATSULFUR
 ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO ALKIMIM MINEIRO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807190 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
 ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
 AGRAVADO(S) : VANDEMAR FERREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO : WILSON ABADIO FONTOURA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807191 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA
 ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MIRANDA LOBO
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807192 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
 AGRAVADO(S) : ADRIANO RIBEIRO DE MIRANDA
 ADVOGADO : MARIA EUGÊNIA HENRIQUE NICOLAI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807193 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
 ADVOGADO : MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA
 AGRAVADO(S) : LIDICE MARY STRANSKY LAUAR
 ADVOGADO : ELOISE CASTRO CRUZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807194 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DALMI FRANCO PINTO
 ADVOGADO : SUZANA HORTA MOREIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807230 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCO CEZAR CAZALI
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LAÉRCIO PEREIRA
 ADVOGADO : BENEDITO CELSO DE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807231 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MOVICARGA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA
 AGRAVADO(S) : ERASMO DE CARVALHO JÚNIOR
 ADVOGADO : ROGÉRIO NANNI BLINI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807324 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : TOALHEIRO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS GASPERINI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807332 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
 ADVOGADO : FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RICIERI
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO QUELOTTI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807335 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EVALDO COSTA LINS
 ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 807347 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 807952 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 808947 / 2001 . 2 - TRT da 18ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS EDITORA S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
ADVOGADO : SÉRGIO AMALFI SOUZA REIS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ TADEU RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ROSANA DE ALMEIDA MELLO	AGRAVADO(S) : RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : CLARISSA COSTA	ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 807348 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 808032 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 808949 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : SCHRACK ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : PATRÍCIA CORRÊA GEBARA GARCIA
AGRAVADO(S) : ADILSON PINHEIRO DOS REIS	AGRAVADO(S) : GLACI COMIN	AGRAVADO(S) : EDVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROBSON SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADEMIR FONTANA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 807358 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 808051 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 809021 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : ADHEMAR MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : ALFREDO VASCONCELLOS CIRNE
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : RONALDO BORGES	ADVOGADO : JAIR NUR FRANCK
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA BAZAN S.A.	AGRAVADO(S) : RESICONTROL S.A.	AGRAVADO(S) : INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A. - INCOBRASA
ADVOGADO : LUIZ MAURO DE REBELLO CALIGUERI	ADVOGADO : IVALDIR GERALDO	ADVOGADO : SUZANA SCHOFFEN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 807377 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 808300 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 809233 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOREIRA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : NOVAX DO BRASIL PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : VALTER FRANCISCO MESCHEDI	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : COMERCIAL COSTA BARROS LTDA	AGRAVADO(S) : VALTER SIUNITTI	AGRAVADO(S) : MARCOS APARECIDO MONTEIRO
ADVOGADO : SÍLVIA JURADO GARCIA DE FREITAS	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : HERMELINDO BAGON
AGRAVADO(S) : GALAXY EXPRESS TRANSPORTES LTDA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO	Processo : AIRR - 808315 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 809234 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : RONALDO VANDERLEI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
Processo : AIRR - 807389 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : WALTER AUGUSTO TEIXEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVANTE(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.	AGRAVADO(S) : MADILEO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDSON MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO : THAÍ CLÁUDIA D'AFONSECA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO LOPES
AGRAVADO(S) : JULIANO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS	Processo : AIRR - 808382 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 809235 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
Processo : AIRR - 807419 / 2001 . 2 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : EDSON ARÊDO SIQUEIRA	ADVOGADO : GUSTAVO CAUDURO HERMES
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : REVENDA DE GÁS NOVOGÁS DA CIDADE DE MAMANGUAPE	AGRAVADO(S) : VILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
AGRAVADO(S) : MÁRIO SANTOS SOUZA	Processo : AIRR - 808420 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	Processo : AIRR e RR - 769126 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) E : FRANCISCA GONÇALVES PAIVA ROCHA
Processo : AIRR - 807421 / 2001 . 8 - TRT da 8ª Região	AGRAVADO(S) : ALI KHALIL KHADER	RECORRIDO(S) : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVANTE(S) : BELCHOR BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR	ADVOGADO : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) E : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	Processo : AIRR - 808601 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DE OLIVEIRA GERALDO	Processo : AIRR e RR - 769232 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS	AGRAVANTE(S) E : FÁBIO ABEL GUEDES
Processo : AIRR - 807828 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRIDO(S) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S) : REGINALDO RODRIGUES	ADVOGADO : RAFAEL LINNÉ NETTO	AGRAVADO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo : AIRR - 808736 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	Processo : AIRR e RR - 769233 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) E : JOSÉ MANOEL DA SILVA
Processo : AIRR - 807829 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : VANDERLEI MAGALHÃES	RECORRIDO(S) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S) : MESSIAS DE GODOI	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVADO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SOCORRO COSTA LTDA.	Processo : AIRR - 808743 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : PAUL HENRI MARTIN JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BERNARDO VITORINO	Processo : AIRR e RR - 771037 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO	AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
Processo : AIRR - 807926 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : RUBENS MUSIELLO
AGRAVANTE(S) : RONEY DE SOUZA MANHÃES	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	AGRAVADO(S) E : ADVINO VIEIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO CORRÊA LIMA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	Processo : AIRR - 808920 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : IVAN MARTINS	
Processo : AIRR - 807949 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SANDRO AQUILES DE ALMEIDA	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO E OUTRO	AGRAVADO(S) : TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.	
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO : LEILA MENDES GONÇALVES	
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATINGA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
ADVOGADO : NEY DUARTE MONTANARI		
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		



Processo : AIRR e RR - 773881 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
RECORRIDO(S) - COSIPA
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E : ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 773902 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : HUMBERTO LEOPOLDO BOTTCHEER
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 774685 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) E : CLÁUDIA DE MEDEIROS MOREIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA
RECORRENTE(S) : PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 774715 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : EDIMAR PULLIG CARREIRO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : LUIS CLÁUDIO AMORIM BARRETTO
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 778440 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) E : GLAUCE BARROS CORREIA DE SANCHEZ
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) E : XEROX DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 779294 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E : EDILON ANTONIO COELHO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS BORDIGNON
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 779306 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E : SIDNEY MARQUES BRASIL
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 779329 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) E : AMADEU ALFAIA DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : WINSTON ROSSITER
AGRAVADO(S) E : BANCO BMC S.A. - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 779335 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) E : JOEL VIEIRA SOARES
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S) E : ROBERT BOSCH LTDA.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 785744 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : CIAMET - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) E : OTACÍLIO FIRMINO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 785745 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) E : ÉDSON PAULO FANTON
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ALVARO APARECIDO DEZOTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 785750 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : WILLIAM SIDNEY SULEIBE
AGRAVADO(S) E : MARIA APARECIDA FERNANDES
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 785753 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS
ADVOGADO : ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ
AGRAVADO(S) E : GIOVANNI BUTTARO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S) : OVERPRINT EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 789048 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E : CARLOS ALBERTO ARGENTON
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 789277 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : LEÍ RAIMUNDO GUILHELMELLI
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 793064 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) E : LUIZ CARLOS PAULUK (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 793335 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) E : JOSÉ CARLOS JUSTINIANO DE LIMA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : OLGA MÁRIA DE MENEZES
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 793703 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : RUSSEL FURTADO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 793954 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : PAULO CÉSAR MATEUS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S)

Processo : AIRR e RR - 797836 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 797836 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO : RICARDO LUIZ VARELA
AGRAVANTE(S) E : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARISA MARCONDES MONTEIRO
AGRAVADO(S) E : JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 799206 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : MUNICÍPIO DE JARINU
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SÉRGIO VALÉRIO
AGRAVADO(S) E : CARLOS AUGUSTO LOPES
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO SIMIONI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 800138 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO SUEIRO SANTOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 800236 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) E : WILLIAN FILHO DE SOUZA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 800442 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E : ARLINDO SALLA SOBRINHO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 802800 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : FRANCISCO VICENTE
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : IZÁIAS WENCESLAU EMERICH
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 802864 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E : ZIVAIR MACHADO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 802878 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E : FABIANO GUILHERME E OUTRO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-ED-AIRR - 777249 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CLAUDIO HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-RR - 794128 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

EMBARGANTE : JORGE LUIS KOCH
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 764223 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA BATISTA MARTINS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 765379 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CLAUDIA DE ALMEIDA FAGO
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 765399 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 765403 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO GALDINO
ADVOGADO : HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 765405 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA BRAIDO LTDA.
ADVOGADO : WAGNER BELOTTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FIRMINO SILVA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 765406 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : ROBERTO SEBASTIÃO ALVES
ADVOGADO : ANA LÚCIA BAZZEGGIO DA FONSECA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVACQUA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 765413 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ILMA OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 765414 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO BENVINDO DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 765415 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO GILBERTO DE ASSIS
ADVOGADO : GERMANO MARQUES FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 765416 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA PEREZ RAMALHEIRO
ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 765421 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CABOMAR S.A.
ADVOGADO : ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SINVAL SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 768200 / 2001 . 6 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OTACÍLIO NERIS MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 768201 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA DA SILVA MELO
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 768202 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ERIBERTO DA ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 768203 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU DUARTE DA SILVA
ADVOGADO : SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 768204 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : VANDERLEY GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 768208 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : ODAIR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO CARLOS DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 768209 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : VILLARES METALS S.A.
ADVOGADO : LÚCIA ALVERS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE PAULA COUTINHO
ADVOGADO : WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 768210 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : RAQUEL NASSIF MACHADO
RECORRIDO(S) : ROBERTO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 768211 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELAS
RECORRIDO(S) : JÚLIO TARCÍSIO DIAS CABRAL
ADVOGADO : ADILSON FLOSI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 768212 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 768553 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DIAS
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 768556 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : ISSAMU SHIRAMIZU
ADVOGADO : OLÍPIO EDI RAUBER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 768557 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : GENADIR DIAS FERREIRA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 768558 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO RINALDI E OUTROS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 768559 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) : JESONITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GAIATO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 768560 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO CARLOS MESSIAS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 768562 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 769673 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 772429 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS	RECORRENTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : RENATO DE PAULA MIETTO	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : JAYME MAMOR HAIBARA	RECORRIDO(S) : SEVERINA DIAS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : VALMIR MACHADO VITORINO
ADVOGADO : MARILENA CARROGI	ADVOGADO : CHRISTIANE FONSECA BRAGA	ADVOGADO : LOURIVAL CAETANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 768563 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 769712 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 772430 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : NENO MARTINS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTIELLA	ADVOGADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : KEYLA SIQUEIRA PESSOA	RECORRIDO(S) : LOURDES DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO : ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : SERGIO GOMES COSTA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 768565 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 769733 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 772431 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MAURO FALASTER	ADVOGADO : MARCELO PEREIRA GÔMARA
RECORRIDO(S) : ABÍLIO ROCHA DE AZEVEDO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JACIRA VOGEL	RECORRIDO(S) : JORGE BISPO
ADVOGADO : CLAUDIO MAIA VIEIRA	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : MARIA FERNANDA LEÃO SALLES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 768569 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 769734 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 772913 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : MAURO FALASTER	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOPES	RECORRENTE(S) : MARIA AMELIA WILWÉRT	RECORRIDO(S) : EURIBERTO JOSE BERTI
ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 769630 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 772920 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	Processo : RR - 769735 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : IRINEU DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RECORRIDO(S) : ETNA CAVALCANTE DE SÁ PEREIRA PINTO	ADVOGADO : MAURO FALASTER	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : ERCÍLIA DE ALENCAR CARVALHO	RECORRENTE(S) : MARIA DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 769662 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 772921 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES	Processo : RR - 769781 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RECORRIDO(S) : GERSON MARTINS DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLAUDIR FERREIRA GOMES	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
Processo : RR - 769667 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : JOSEY DE LARA CARVALHO
RECORRENTE(S) : VALDEMAR TEIXEIRA DE MORAIS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOANA D'ARC RIBEIRO	Processo : RR - 769783 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 772923 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A. , SOCIEDADE FLORESTADORA E REFLORESTADORA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OLÍVIA MENDES	RECORRIDO(S) : SANTOS DELSON TEIXEIRA FONTES
Processo : RR - 769668 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DAS GRAÇAS MELANINHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : RR - 769784 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 772924 / 2001 . 7 - TRT da 7ª Região
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO CANINDÉ TINOCO DE LUNA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : ARTHUR DA FONSECA ALVIM	ADVOGADO : ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SÍRIO NEUMANN	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 769670 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770173 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 772927 / 2001 . 8 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRENTE(S) : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : PEDRO CANÍSIO WILLRICH	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VAGNER TIMOTEO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PEDRO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : SYLVIA REGINA M. G. S. STORTE	ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI	ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : FRANCISCO RUBENS BARBOSA E OUTROS
Processo : RR - 769672 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 770174 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : PRENSAS SCHULER S.A.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	
RECORRIDO(S) : WALDIR LAUREANO RUA	RECORRIDO(S) : LUCILAINE DOS SANTOS OLIVEIRA	
ADVOGADO : IVAO IVO CAMILLO	ADVOGADO : RUBILAR PINHEIRO OLIONI	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
	Processo : RR - 770178 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região	
	RECORRENTE(S) : RESTINGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	
	ADVOGADO : MARCELO ASSIS SCHNEIDER	
	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MACHADO CORREA	
	ADVOGADO : MOACIR PEREIRA XAVIER	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
	Processo : RR - 770182 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região	
	RECORRENTE(S) : BALSEMÃO & CIA. LTDA.	
	ADVOGADO : ROBERTO PINTO	
	RECORRIDO(S) : ALGEMIRO MOROS	
	ADVOGADO : ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : RR - 772928 / 2001 . 1 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 774064 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 775020 / 2001 . 2 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : JOÃO LEMOS RABELO ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	RECORRENTE(S) : PANIFICADORA LOURENÇO MARQUES LTDA ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO	RECORRENTE(S) : VITA CBI MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A. ADVOGADO : MAURÍCIO MACIEL SANTOS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRIDO(S) : MARCIMINIANA DE MELO SANTOS ADVOGADO : CYRA TEREZA B. JESUS MENNA	RECORRENTE(S) : ROGÉLIA ROSA PEREIRA ADVOGADO : ROSSELA ELIZA CENI
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS
Processo : RR - 772930 / 2001 . 7 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 774068 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 775021 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO ADVOGADO : KEILOR HEVERTON MIGNONI	RECORRENTE(S) : JOSÉ CELESTE MARCOLINI ADVOGADO : JOSEMIR REDONDO FERNANDES	RECORRENTE(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA. ADVOGADO : JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ	RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PESUTO	RECORRIDO(S) : PAULINO FIDELIS RIBEIRO ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA SOUZA ADVOGADO : ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : GEMTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 775022 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 772946 / 2001 . 3 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 774074 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA	RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL ADVOGADO : DJALMO DA VEIGA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : LOIVANI APARECIDA BENACHIO ADVOGADO : JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA
RECORRIDO(S) : ELIANA DE PAULA ALBUQUERQUE ADVOGADO : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ALOISIO WARTHA ADVOGADO : JANETE C. MEZZOMO ZONATTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 775023 / 2001 . 3 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 772947 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 774079 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : VALDECIR TOMAZ VARGAS ADVOGADO : SANDRA ANDRADE LIRA
RECORRIDO(S) : ATHOS ANTÔNIO DOS SANTOS ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	RECORRIDO(S) : RAFAEL LUCAS RAIMUNDO ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 775032 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 773044 / 2001 . 3 - TRT da 11ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 774080 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RECORRIDO(S) : ADIL ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	RECORRIDO(S) : ARLINDO ALVES DA SILVA ADVOGADO : RODRIGO LUIS BROLEZE
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PINTO BRITO ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 774082 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 775033 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 773045 / 2001 . 7 - TRT da 11ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A. ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC ADVOGADO : ALBERTO BEZERRA DE MELO	RECORRIDO(S) : JAIRO ALVES RODRIGUES ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET	RECORRIDO(S) : ALCEU LUIZ LANDMANN ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI
RECORRIDO(S) : LUIZA MENDONÇA DA SILVA ADVOGADO : WASHINGTON ALVES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 774083 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 775433 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 773049 / 2001 . 1 - TRT da 11ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARCELINO L. FILHO ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA LOPES ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ COSTA REIS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 773590 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 774087 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 776317 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA ADVOGADO : BERNADETE LAU KURTZ	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LIMITADA ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARINO FLACH ADVOGADO : PAULO TELLES LOPES	RECORRIDO(S) : ROBERTO BOICZUK LACERDA ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO F. SILVA	RECORRIDO(S) : REGINALDO CAMPOS DOS SANTOS ADVOGADO : JANIO LUIZ PARRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 773591 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 775013 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 776318 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA ADVOGADO : BERNADETE LAU KURTZ	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
RECORRIDO(S) : MILTON FEIJÓ OLIVEIRA ADVOGADO : PAULO TELLES LOPES	RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	RECORRIDO(S) : JOSE ELI COSTA ADVOGADO : MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 773595 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 775016 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 776319 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA	RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	RECORRENTE(S) : JUCILENE MARIA DOS ANJOS ADVOGADO : JUAN CARLOS MÜLLER
RECORRIDO(S) : ALICE MARIA BORGES ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	RECORRIDO(S) : FINOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ADVOGADO : JONAS AMBROSIO GONCALVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 774040 / 2001 . 5 - TRT da 21ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 775017 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI Processo : RR - 776511 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO ADVOGADO : ROSIVALDO DA CUNHA OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ FIDÉLIS DE SOUZA ADVOGADO : VÂNIA MARIA DE FREITAS	RECORRIDO(S) : DONIZETE BATISTA DE SOUZA ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA DA CRUZ ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA ADVOGADO : JOSUÉ ESTELITTO DE SOUSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 776515 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 777794 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 778588 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPÉIS S.A.	RECORRENTE(S) : PABLO CERCÍARIO SANTOS	RECORRENTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : LILLIANA MARIA CERUTI LASS	ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA BATISTA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : PIZZA JÁ FRANCHISING LTDA.	RECORRIDO(S) : AIRTON JOSÉ BOTELHO
ADVOGADO : ANDRÉ DE AZEVEDO NOGUEIRA	ADVOGADO : VANE FERNANDES HERÉDIA	ADVOGADO : ÂNGELA ABDALLA ANIC
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : MODESTO ALVES PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 776522 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ROSEMARY GOMIDES	Processo : RR - 778589 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO DEMÉTRIO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	ADVOGADO : ROSEMARY GOMIDES	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDGAR ALFONSO HERRERA AYALA	RECORRIDO(S) : O.S. COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MARCHIONE JÚNIOR
ADVOGADO : FERNANDA FERNANDES LOPES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU	Processo : RR - 777796 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : VITALINO SALARINI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Processo : RR - 778592 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
Processo : RR - 776532 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : CARLOS SOARES	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : MAURO EVANGELISTA CALASANS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALMEIDA OTONI	Processo : RR - 777801 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	Processo : RR - 778603 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
Processo : RR - 776533 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : ALESSANDRO COSTA E SILVA	ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : IVETE MARIA RAMOS GARCIA E OUTRA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : MILTON PATROCÍNIO VIEIRA	ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 778605 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 777802 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : IZILDINHA NEIRE APARECIDA DE CAMPOS
Processo : RR - 776534 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO : HELOISA LEONOR BUIKA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA POLÍTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : JONAS LOTÉRIO	ADVOGADO : ERNESTO LIPPMANN
RECORRIDO(S) : JUCELIO PONGELUPE	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARIA INEZ DA COSTA PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 779643 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 777805 / 2001 . 8 - TRT da 16ª Região	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
Processo : RR - 776535 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S) : WALTER ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA PADOAM DE SOUZA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : JOÃO PEDRO VALENTIN SILVA	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : CESAR ROBERTO BOTENTUIT	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO	Processo : RR - 779644 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 777806 / 2001 . 1 - TRT da 16ª Região	ADVOGADO : EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
Processo : RR - 776536 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA CARDOSO SILVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : DENNIS RIBEIRO E SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO	Processo : RR - 779645 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
Processo : RR - 776537 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 778571 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S) : ANTONIO ALVES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSA DE BARROS	RECORRIDO(S) : MANOEL ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA CROZERA NIVOLONE	Processo : RR - 779646 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTONIO HONÓRIO
Processo : RR - 776538 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 778574 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : OSCAR FILGUEIRAS BASTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : GILDEON MANOEL DE PONTES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO	Processo : RR - 779647 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ÉLCIO JOSÉ MIRON
Processo : RR - 777791 / 2001 . 9 - TRT da 20ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES
RECORRENTE(S) : ADIVÂNIA LIMA COSTA	Processo : RR - 778576 / 2001 . 3 - TRT da 20ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : STELA PENALVA	RECORRENTE(S) : ANTELMO DANTAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JORGE EUCLIDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.	ADVOGADO : ARMANDO FONTES CÉSAR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 777792 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 778587 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.	Processo : RR - 778577 / 2001 . 3 - TRT da 20ª Região	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	RECORRENTE(S) : ANTELMO DANTAS	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ROBERTO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NONATO SANTOS VALE
ADVOGADO : HELY JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.	ADVOGADO : JOSENILTON DA SILVA ABADE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 779648 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 779906 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 781675 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : PAULO SERGIO ZABVASKI	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA	ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : MARCELO ZIBORDI	RECORRIDO(S) : JOELSON DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RICARDO GALANTE ANDREETTA	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 779651 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 779907 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 782269 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRENTE(S) : R.C.A. TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : HILDEMAR PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : JOÃO EDUARDO POLLESI	ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE
RECORRIDO(S) : LÁZARO MARTINS DE LIMA E OUTROS	RECORRENTE(S) : WILSON CAMPAGNOL	RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA	ADVOGADO : ELIZABETH CABRAL VALENTIM	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 779652 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 782271 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : DORA GOICHEMBERG	Processo : RR - 779909 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE	RECORRENTE(S) : JONAS FERREIRA DE MORAIS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CRUZ
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE RELIGIOSA BENEFICENTE ISRAELITA LAR DOS VELHOS	ADVOGADO : ALTAIR CÉSAR RODRIGUES DIAS MARTINS	RECORRIDO(S) : FABIANA CARDOSO DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA ÂNGELA S/C LTDA.	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
Processo : RR - 779654 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LÉLIO ANTÔNIO DE GÔES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : CASA DE CARIDADE FRANCISCO BAETA NEVES	Processo : RR - 782284 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : CELITA OLIVEIRA SOUSA	ADVOGADO : LEILA MARIA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTONIO LUIZ DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROBERTO BORBA G. DE MELO
ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS	Processo : RR - 779912 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : WILDEMILTON FERREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ROBERTO TOMAZ AQUINO	ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES
Processo : RR - 779656 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA S.A.	Processo : RR - 782286 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : HERBERT GOMES JÚNIOR	ADVOGADO : ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MARGARIDA FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
ADVOGADO : EDUARDO NELO TAVARES	Processo : RR - 781012 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : AFONSO CELSO FONTES DOS SANTOS
Processo : RR - 779900 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : ESTANISLAU HENRY FERREIRA DO AMARAL	Processo : RR - 782417 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCELO PICANCO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FELIPE SCHILLING RACHE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	Processo : RR - 781014 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : VALTER RAIMUNDO DA COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : VILSON ANTONIO BRIÃO OSÓRIO
Processo : RR - 779901 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VÁLTER LIRA VICTOR	Processo : RR - 782424 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : JAIME ANTÔNIO CIMENTI	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAMADO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS BARBACOVÍ	Processo : RR - 781015 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : JAÍLSON MUNIZ NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DIRCEU CARDOSO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ NILO MARINHO FALCÃO
ADVOGADO : ANNETE ANTÔNIA BUNSE	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : PATRÍCIA DE LOURDES MAIA	Processo : RR - 782425 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região
Processo : RR - 779902 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : GIRSON ROSSI	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
RECORRENTE(S) : OLÉO MONTEIRO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA
ADVOGADO : LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL	Processo : RR - 781016 / 2001 . 1 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : MANASSÉS NERY SATURNINO
RECORRIDO(S) : IKRO S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ TRINDADE HENRIQUES PEDROSA LEAL
ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	Processo : RR - 782425 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região
Processo : RR - 779903 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOÃO FELIPE ALMENARA SCARTON	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ELEXANDRA MARIA SMARSARO E OUTRA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : NIVALDA ZANOTTI	RECORRIDO(S) : RONALDO VIEIRA DA CRUZ
RECORRIDO(S) : FERNANDO BACELO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA	Processo : RR - 781019 / 2001 . 2 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	Processo : RR - 783212 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 779904 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MAURO FALASTER	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : THEODOR ALEXANDRE DARIUS	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S) : RONALDO VIEIRA DA CRUZ
RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA VEIGA ACOSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	Processo : RR - 781021 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : NILOR JOSÉ VOLTOLINI	Processo : RR - 783213 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 779905 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S) : JOSÉ ADELMO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : MAURO FALASTER	RECORRIDO(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
RECORRIDO(S) : LUSIMARCO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : THEODOR ALEXANDRE DARIUS	ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 781021 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 783214 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
	RECORRENTE(S) : NILOR JOSÉ VOLTOLINI	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA ALVARES E OUTROS
	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
	ADVOGADO : MAURO FALASTER	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 783215 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO RODRIGUES
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 783216 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : EDMAR DA SILVA
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 783217 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REGINALDO FERREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : PATRICES DE SÁ AFONSO DO VALE
 RECORRIDO(S) : LATICÍNIOS RENATA LTDA.
 ADVOGADO : GERALDO ASSUNÇÃO ANDRADE DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 783218 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : NET BELO HORIZONTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : JAIMAR BARBOSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JASSON ALVES PEREIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 783219 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : HEMERSON DOS SANTOS VIEIRA
 ADVOGADO : RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
 RECORRIDO(S) : CBH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
 ADVOGADO : ANA AMÉLIA BITAR DE ÁVILA PENZIN
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 783220 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : RÔMULO APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 783223 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : WANDERLEY LUIZ DUTRA
 ADVOGADO : SOLANGE LOPES DE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 784670 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CÉSAR MORAES VILELA
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 784672 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : KLEBER LEMOS
 ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : ANDREI OSTI ANDREZZO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 784677 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
 RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
 RECORRIDO(S) : ENILDO HERÁCLIO DE QUEIROZ E OUTROS
 ADVOGADO : ELY ALVES CRUZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 784678 / 2001 . 8 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : AGOSTINHO RIBEIRO NETO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 784681 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA L. BOCCALATO LTDA.
 ADVOGADO : MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA KAMEI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 784682 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANDRÉA CRISTINA BAPTISTA DA FONSECA
 ADVOGADO : PATRÍCIA MALHEIROS DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES KACYUMARA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO MISSON NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 784683 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUCIAMAR GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 RECORRIDO(S) : DEEP CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA S/C LTDA.
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 784684 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 RECORRIDO(S) : HÉLIO DE GÓES
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 RECORRIDO(S) : LIFTO INDUSTRIAL LTDA.
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 784685 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : PAULA VÉSPOLI GODOY
 RECORRIDO(S) : LUÍS OSVALDO ALVARENGA
 ADVOGADO : BRENNO FERRARI GONTIJO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 784686 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : JORGE LUÍS APOLINÁRIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785003 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 RECORRENTE(S) : GERALDO ALTAIR MARCELINO
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785004 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
 ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785005 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
 RECORRIDO(S) : LEOVEGILDO FERREIRA NETO
 ADVOGADO : RONALDO MARCUS GOMIDE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785006 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL HERMELINDO MUNIZ
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785007 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
 RECORRIDO(S) : ADILSON BARRETO VÍTOR
 ADVOGADO : SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785008 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MIGUEL PEREIRA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785009 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : LUIZ DE SIQUEIRA AIALA E OUTRO
 ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785013 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APÓSTOLO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785015 / 2001 . 3 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NAZARÉ DA COSTA E SILVA
 ADVOGADO : CLÁUDIA MORAES COSTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785301 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : TOMATU YOSHIDA
 ADVOGADO : SUZANA CORREIA DE ARAUJO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785304 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EROTIDES NOGUEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785309 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPOLIS METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO(S) : JOÃO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785310 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : NORBERTO GONZÁLEZ ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ARLINDO JOSÉ SANTANA
 ADVOGADO : MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785315 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARISA MARCONDES MONTEIRO
RECORRIDO(S) : DAMIÃO FLOSINO DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785317 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BENEDITO AMÂNCIO TRISTÃO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785318 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MASAKO MOCHIZUKI DOS SANTOS
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785321 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO AUGUSTO MACIEL
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785327 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO(S) : MARILU RODRIGUES PRATES
ADVOGADO : FABIANE HENRICH PINHEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785560 / 2001 . 5 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SANDRA VALENTE DE MACÊDO
RECORRIDO(S) : GLÁUCIO DE MELO PINHEIRO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785575 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : LUIZ MÁRCIO FERREIRA
ADVOGADO : ADALBERTO FONSAATI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785584 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LUCIMAR VARGAS COELHO
ADVOGADO : EDUARDO MATIAS DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785587 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO GERSHENSON & CIA LTDA.
ADVOGADO : MILTON MESTER
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : IARA MARIA MENEZES QUADROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785588 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WILMA GERTZ BOTOMÉ
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785589 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIO DE RODOVIAS RODOSUL S.A..
ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DA COSTA BOEIRA
ADVOGADO : ELISABETE RITTER DE VARGAS SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785590 / 2001 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERTO SOMMER
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785591 / 2001 . 2 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : COLÉGIO J. OLIVEIRA S/C LTDA.
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MAIA COSTA
RECORRIDO(S) : REINALDO DE SOUSA BARROS
ADVOGADO : JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 785592 / 2001 . 6 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : KLEBER GONDIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PEDRO WILLIAN NOGUEIRA DE SÁ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 787196 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA COSTA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 787198 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OILSON NASSAR RIBAS
ADVOGADO : DAVID GONGORA JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 787199 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ARY LANG
ADVOGADO : EMERSON AZEVEDO CALIXTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 787200 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MILI - DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO : IRINEU PETERS
RECORRIDO(S) : ANDREA CRISTIANE CORREA
ADVOGADO : ALEXANDRE LIPKA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 787201 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LAURA ZANARDO ROCHA
ADVOGADO : GISELE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 787202 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WALLACE REI DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 787203 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : LILIAN ONO SPOLON
RECORRIDO(S) : MOISÉS RÔMULO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 788086 / 2001 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE LUNA SILVA
ADVOGADO : AMBRÓSIO GAIA NINA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 788088 / 2001 . 5 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : RIZOLETA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO : SÉRGIO DE LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 788290 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA
RECORRIDO(S) : GILBERTO NUNES BRUM
ADVOGADO : SANTO ROQUE BERNARDI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 788291 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : ADELIR FRANCISCO BONELI
ADVOGADO : SUZANA TRELLES BRUM
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 788293 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 788294 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GILBERTO GERALDO DA TRINDADE
ADVOGADO : DALVA MARIA NORMAND DUARTE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 788296 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ALCYR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO ALLÓ BARROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 788298 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PATRÍCIA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : RUI SANTOS REIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 789158 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO CAMPOS BATISTA
ADVOGADO : JOSÉ CELSO DE ABREU
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 790009 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : IUDICE MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : GISÊLE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S) : REGINALDO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 790012 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTROS
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : REINALDO LUIS HENRIQUE VICENTINI
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 790013 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DENISE ANDRADE SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MARTINS DE AZEVEDO
ADVOGADO : MARIA MERCEDES FRANCO GOMES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 790014 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALENCAR GONÇALVES
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : SAB WABCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : AFONSO JOSÉ REALE DE PAULA CAMPOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 790015 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.
 ADVOGADO : FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CAMURÇA
 RECORRIDO(S) : EDSON CLAUDINO FERREIRA
 ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 790020 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : DEJAIR DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CLARICE GOMES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 790022 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : GIL CIPELLI DE BRITO
 RECORRIDO(S) : IRENE DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 790023 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : APARECIDO FABRETTI
 RECORRIDO(S) : WALDIR PETTMANT PINTO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 790025 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : PERALTA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 RECORRIDO(S) : DARCI MOREIRA SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 790029 / 2001 . 8 - TRT da 8ª Região
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
 ADVOGADO : MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARIA QUINTINA DE SOUZA CRUZ
 ADVOGADO : RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 790172 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FABIO VITORINO PEREIRA
 ADVOGADO : CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 790175 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLARINDO DA SILVA
 ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 790178 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO MALIERI
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 790190 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
 RECORRIDO(S) : HORST WARTHA
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 790343 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 790345 / 2001 . 9 - TRT da 7ª Região
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO EDSON CUNHA DE AQUINO E OUTROS
 ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGM
 ADVOGADO : GERUSA NUNES DE SOUSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 790346 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : PATRÍCIA VARGAS CASALI
 ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 RECORRIDO(S) : DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
 ADVOGADO : ANDRÉ DE ANDRADE CALDAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 790347 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JOAQUIM PEREIRA NETO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : FILTROS SALUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : RENATO VALVERDE UCHÔA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 790517 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : TRAJANO ALENDE RIBEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 791291 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRENTE(S) : ALTON ELÓI FIDÉLIS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 791310 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIO-COP
 ADVOGADO : ELISA GRINSZTEJN
 RECORRIDO(S) : LUIZ HEUGÊNIO DINIZ DA SILVA
 ADVOGADO : WELLINGTON BASÍLIO COSTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 791312 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GUSTAVO MOUTINHO DE MELO
 ADVOGADO : MARIA LUIZA DA SILVA BARBOSA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 791314 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : PEDRO DA ROCHA LEAL
 ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 791318 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : DORALICE COSTA LONGFA DASSIE
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 791322 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
 ADVOGADO : MAURO DALARME
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 791323 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PALÁCIO
 ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 792199 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE SILVA ALVAREZ
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
 ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 792201 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 792203 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
 RECORRIDO(S) : ADAUTO FELIX SOUZA DE MATOS
 ADVOGADO : BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 792204 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
 RECORRIDO(S) : VITOR SANTOS CIPRIANO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 792206 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAKLER COMÉRCIO DE CALÇADOS
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : VALDIR LOPES FERRAMOSCA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 792208 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO MUNDO
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FLORISVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANNA MARIA GALLETTO SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 792210 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : EDSON DE ALMEIDA MATTOS
 ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO
 RECORRIDO(S) : MÉTODO ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ARCHÂNGELO CORRERA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 792211 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
 RECORRENTE(S) : IRAN SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE
 RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : EVANDRO MARTINS RIBEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 792213 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PEDRO MEDINA DE SOUZA
 ADVOGADO : JAIR MAGELA CHAGAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 792214 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOÃO FAGUNDES NETO
 ADVOGADO : HELENA SÁ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 792498 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 794121 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 795520 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : LUIZ AVELINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JAIR FERREIRA DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : DENISE MARIA HOPPE DE CASTILHOS
ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : LANEREUTON THEODORO MOREIRA	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 792504 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 794123 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 795522 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ADRIANE MAIA TOLEDO	RECORRENTE(S) : VYLA MODAS LTDA	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : RICHARD MILONE CACKO	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
RECORRIDO(S) : ESCOLA ARCA ENCANTADA CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL S.C. LTDA.	RECORRIDO(S) : ÉRICA TERESA FERREIRA LINS DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : ADILSON ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO	ADVOGADO : VANCIRILIO MARQUES TÔRRES	ADVOGADO : EZEQUIEL MELOTTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 792506 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 794124 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 795523 / 2001 . 5 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO SACRE COEUR DE JESUS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LUCIANE MACHADO	ADVOGADO : FABIÓLA FREITAS E SOUZA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : RITA CRISTIANE STELMACH	RECORRIDO(S) : CARLOS VALTER CORREIA VASCO	RECORRIDO(S) : ADALBERTO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO : ELOACI WICHERT	ADVOGADO : ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS	ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 792507 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 794125 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 795528 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : ESMERINO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : CAPIVARA AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR	ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ	ADVOGADO : ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 792508 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 794127 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 795529 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : ANTONIO LÁSARO BRAGA
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : HEITOR MARCOS VALÉRIO
RECORRIDO(S) : CÁSSIA DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : JORGE GODOY SENDEN	RECORRIDO(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PAULICÉIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO : CLAUDIO M. CAMUZZO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 792509 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 794139 / 2001 . 3 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 795531 / 2001 . 2 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A. - CEASA - PI	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : VALDECIR MARIOTTO	RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ OLIVEIRA VASCONCELOS	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO : EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : MARLI CHAVES DE LEMOS E OUTROS
Processo : RR - 792514 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 794141 / 2001 . 9 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 795536 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	ADVOGADO : ARTHUR FURTADO LAURENTINO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ORIVALDO SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MARQUES DA CRUZ FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO RIBEIRO LEMOS
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO : JOSIMAR DE SOUSA BRITO	ADVOGADO : CARLOS DELAI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 792515 / 2001 . 9 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 795039 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 795537 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA VAZ LUGON E OUTROS	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO AUGUSTO CORDEIRO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA CARLA ANTONACCI	ADVOGADO : MÁRCIA HELENA BADER MALUF	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS ADAMO
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 792516 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 795041 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 795882 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : OSMAR VICENTE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO : MAURA V.M. BORBA CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARINALVA ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	RECORRENTE(S) : SUELY FERREIRA SOBRAL
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIRES	ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 792517 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 795111 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 795894 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRENTE(S) : MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO : RODRIGO DUARTE DA SILVA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE
RECORRIDO(S) : JOSIAS DE LIMA	RECORRENTE(S) : PAULO JOÃO DE MELO	RECORRIDO(S) : ARIVONIL MADUREIRA
ADVOGADO : CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM	ADVOGADO : GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS	ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 794113 / 2001 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 795112 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 795894 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE
RECORRIDO(S) : ISMAEL FRANCISCO PIVOTTO	RECORRIDO(S) : GILVAN ANTÔNIO LOPES	RECORRIDO(S) : ARIVONIL MADUREIRA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 795895 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI
 RECORRIDO(S) : LAURINDO CONCHON
 ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 795896 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MONTEIRO SOBRINHO
 ADVOGADO : ALVARO PESENTI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 795897 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : GERSON PEDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MARCIANO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 795898 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 RECORRIDO(S) : BENO KROLOW MÜLLER
 ADVOGADO : ANTÔNIO EVANHOÉ PEREIRA DE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 795899 / 2001 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : JUCIMARA GUARNIERI
 ADVOGADO : ALZIR COGORNI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 795900 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : OLINDA MALTA MORFEO TAVARES
 ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 795907 / 2001 . 2 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ - CEASA
 ADVOGADO : PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES
 RECORRIDO(S) : JÚLIO FRANCISCO BARROS
 ADVOGADO : EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 795910 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : MARISA MARCONDES MONTEIRO
 RECORRENTE(S) : ADÃO DE PONTES ROLIM E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 796767 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ADALVA ALVES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 796768 / 2001 . 9 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 RECORRIDO(S) : SEVERINO DE ALMEIDA PONTES
 ADVOGADO : ADEILTON HILÁRIO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 796770 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : INÁCIO DE MELO
 ADVOGADO : FRANCISCO EUDO BRASILEIRO
 RECORRIDO(S) : ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 796773 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO EDUARDO GOMES JUNQUEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 796774 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : CHRISTIANE DA COSTA SILVA
 RECORRIDO(S) : NIVAL MUNIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 796776 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : ROI GUILHERME DE ANDRADE VIANA
 ADVOGADO : ISSA ASSAD AJOUZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 796777 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : WALDOMIRO PEDRO MEDEIROS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PINOTTI FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 796778 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
 ADVOGADO : LEO MARCOS PAIOLA
 RECORRIDO(S) : ANDRÉA FABIANA GARCIA
 ADVOGADO : ALICE PRESA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 796779 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ QUEIRÓZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PAULO UMBERTO DO PRADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 796780 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
 RECORRIDO(S) : HÉLIO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ELZA MARIA GONÇALVES SALOMÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 797026 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SANTA MARIA LTDA.
 ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT
 RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO BARBOSA GONÇALVES
 ADVOGADO : DANILO VÁZ BELTRAMI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 797035 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : FÁBIO EMPKE VIANNA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO : TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 797042 / 2001 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : LUIZ REINSTEIN & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : HELENA INEU
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 797043 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : AMIRCAR PEREIRA
 ADVOGADO : PAULO MACHADO CARRICONDE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 797045 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : TITO INACIO POERSCH
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 797842 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ SANTANA SILVA
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA
 RECORRIDO(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 797843 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JAIR PEREIRA
 ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES
 RECORRIDO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
 ADVOGADO : HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES
 RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A.
 ADVOGADO : NOEMI SOUTO MAIOR
 RECORRIDO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA MENEGUETTI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 798098 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BORCATH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : ANDERSON ARRIVABENE
 RECORRIDO(S) : DANIEL FERREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : GUARACI PINTO DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 798099 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FERDINANDO ROBERTO SANTOS DA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO CARVALHO NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE ABREU
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 798101 / 2001 . 6 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
 RECORRIDO(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
 ADVOGADO : RENATO LOUREIRO
 RECORRIDO(S) : GELRE - TRABALHOS TEMPORÁRIOS S.A.
 ADVOGADO : MARLENE BOSCARIOL
 RECORRIDO(S) : INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MELO RABELLO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 798103 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 799891 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 800829 / 2001 . 4 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDEGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MARCOLINO FRANCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : HELENA THOMAZ JOAQUIM	RECORRIDO(S) : MARA LÚCIA SCHNEIDER	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : NÍDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Processo : RR - 798104 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 799894 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
RECORRENTE(S) : ARIANE CORREA BORGES	RECORRENTE(S) : OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ALEXANDRE LIPKA	ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO	Processo : RR - 800830 / 2001 . 6 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : ARAUPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A..	RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO : ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE AQUINO
Processo : RR - 798106 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 800811 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DOS REIS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : CARMEM FEDALTO SARTORI	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	Processo : RR - 803692 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES GARCIA	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JAIR VICTOR DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : AMAURI JOSÉ DA SILVA
Processo : RR - 798107 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 800816 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CÍCERO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	RECORRENTE(S) : HARUMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	Processo : RR - 803694 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : ARMANDO DUARTE	RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : FIRMINO SÉRGIO SILVA	ADVOGADO : ELIANE ANVERSI COUTINHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : DEMÉTRIO PRAZERES FERNANDES E OUTRO
Processo : RR - 798112 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 800819 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 803695 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : VILSON PINHEIRO	RECORRENTE(S) : ANA RITA PAULA DA SILVA	RECORRENTE(S) : CASA DE SAÚDE DR. EIRAS S.A.
ADVOGADO : NÊMORA PELLISSARI LOPES	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : NEY PATARO PACOBAHYBA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MOREIRA
Processo : RR - 798125 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : LUIZ A. D. MALDONADO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LUCIANA GRANJA TRUNKL	Processo : RR - 800820 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 803709 / 2001 . 9 - TRT da 18ª Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ QUEIROZ DE SOUZA	RECORRENTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓ-LEO IPIRANGA
ADVOGADO : ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA	ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES	ADVOGADO : GLADYS MORATO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DANTAS LINS	RECORRIDO(S) : MÍRIAN RODRIGUES BARBOSA
Processo : RR - 798191 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA	Processo : RR - 800821 / 2001 . 5 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 803710 / 2001 . 0 - TRT da 18ª Região
RECORRIDO(S) : MARIA LUCIA DA SILVA	RECORRENTE(S) : JOSÉ VALCIMAR DO CARMO PEREIRA	RECORRENTE(S) : JUSCELINO KUBITSCHKE DE SIQUEIRA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	ADVOGADO : MÁRIO EDUARDO BARBERIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Processo : RR - 799878 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ	ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : DULCE MARIS GALLE	ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE	Processo : RR - 803714 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : ROSA MOSER PINTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : LÚCIO MAGANIN	Processo : RR - 800822 / 2001 . 9 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA RAQUEL DE SOUZA MILANEZ
ADVOGADO : MARIBEL MARCHIORI	ADVOGADO : AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA	ADVOGADO : IREMAR GAVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MUCAJÁ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 799880 / 2001 . 3 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU	Processo : RR - 803723 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : ROSENITA MARIA PAULI BONSON	RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : LUCIANA DÁRIO MELLER	ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : WANDERLEI TEIXEIRA ARAÚJO
ADVOGADO : ARLINDO FÉLIX DOS SANTOS	Processo : RR - 800824 / 2001 . 6 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CELESTINO MARQUES DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 799884 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	Processo : RR - 803724 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : GRANERO TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : ESTÉVÃO MALLET	ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA	RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA VIDAL
ADVOGADO : DORIVAL SPIANDON	ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 799890 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 800828 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região	
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : AGNELO LOPES DE MELO	
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	
RECORRIDO(S) : ADEMAR ROBERTO NUNES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS	
	ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : RR - 803945 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 804308 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 804882 / 2001 . 1 - TRT da 23ª Região
RECORRENTE(S) : TÊXTIL ELIZABETH DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E DERIVADOS TÊXTEIS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	ADVOGADO : MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : JANETE ALVES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : WELLINGTON ROGÉRIO MENEZES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO	ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA	ADVOGADO : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 804000 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 804309 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 804885 / 2001 . 2 - TRT da 22ª Região
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : ARNALDO MARTINS DA CUNHA	RECORRIDO(S) : ÊNIO PIAZZA	RECORRIDO(S) : MARIA LIEGE RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 804001 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 804310 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 804886 / 2001 . 6 - TRT da 22ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : MELO MORA & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S) : AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	ADVOGADO : JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
RECORRIDO(S) : MIRVANO TEIXEIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : SUELI MARIA CERIZZA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : IVANA LAUAR CLARET	ADVOGADO : UMBERTO CARLOS BECKER	ADVOGADO : MARCÍLIO FERNANDO RÊGO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 804003 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 804311 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 804889 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU	RECORRENTE(S) : MARINEZ SILVA
ADVOGADO : MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BARROSO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ PIVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BERNARDINO MOREIRA	RECORRIDO(S) : JORGE TALIERI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	ADVOGADO : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES	ADVOGADO : LUIZ W. NUNES DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 804004 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 804315 / 2001 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 804894 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E SIMILARES DE JUIZ DE FORA	RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO(S) : JOSÉ NOMERIANO SOARES
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	RECORRIDO(S) : JORGE TALIERI	ADVOGADO : LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 804005 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 804316 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 804897 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : GERALDO DE MELO ALVIM FILHO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	ADVOGADO : RODRIGO DUARTE DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RECORRIDO(S) : VITOR LUIZ RAMOS BATISTA	RECORRIDO(S) : SANDRO APARECIDO BELLATO
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : ADEMIR BATISTA BRAGA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 804006 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 804317 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 804898 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO : RAFAEL LINNÉ NETTO
RECORRIDO(S) : GERALDO LUCIANO NEIVA	RECORRIDO(S) : MANOEL DOMINGOS MENGALI	RECORRIDO(S) : SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FÁBIO LIMA FREIRE	ADVOGADO : VILSON GUDOSKI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 804007 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 804321 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 804899 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE	RECORRENTE(S) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : MOACIR MIRANDA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JAIRO MARCUS VIEIRA	RECORRIDO(S) : ROBERTA RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE CARNEIRO	ADVOGADO : ODORICO TOMASONI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 804008 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 804347 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 805197 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BARROSO	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : ÂNGELO CONGEZIMO MILANO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LINO DA SILVA ARAÚJO	RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA ALBERTI BINIARA FIORILLO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 804091 / 2001 . 9 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 804877 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 805200 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MÁRIO DE MELO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RECORRIDO(S) : KENNEDY VILELA SANTOS	RECORRIDO(S) : JOAQUIM FELICIANO TOMAZ
ADVOGADO : SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : MARCELO JUGEND
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 804307 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 804880 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 805202 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GRISARD	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DISTÉFANO GRÁCIA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SOARES VIEIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO COSTANTINO SARZI
ADVOGADO : RENE JOSÉ STUPAK	ADVOGADO : CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE	ADVOGADO : ROBERTO BARRANCO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 805211 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MARIALVA GOMES DA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 805216 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 805217 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PACTUM PLANEJAMENTO LEGAL DE TRIBUTOS LTDA.
ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO
RECORRIDO(S) : MARCELO FERNANDES POLAK
ADVOGADO : DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 805270 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE ENGEDRIL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : ANDRÉIA CÂNDIDA VITOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : RUBIA BAJA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 805272 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : LUCIANE L. BOSQUIROLI BISTAFA
RECORRIDO(S) : JERSON DO RÓCIO DE BRITO
ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 805273 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO LEME
ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 805275 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANGELA CRISTINA CONTIN VERONEZE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 805509 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JOSIANE GROSSL
RECORRIDO(S) : IZALTINO NADALIN
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 805524 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : INGÁ TURISMO LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 805526 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES
RECORRIDO(S) : LÁZARO MEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 805537 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ISABEL MARIA CHAPA MORALES NUÑEZ
ADVOGADO : MARIANO CARVALHO MORALES
RECORRIDO(S) : EMBEL - EMPRESA COMERCIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 805541 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : GERMANO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : GRACILENE MORAIS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 805545 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AMAURY SERGIO CALIXTO
ADVOGADO : ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 808461 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : DONIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : WALTER SIQUEIRA PITTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 808463 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PROMON TELECOM LTDA.
ADVOGADO : RENATO SERPA SILVÉRIO
RECORRIDO(S) : JOEL LIBANO DOS SANTOS
ADVOGADO : BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 808536 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTONIO BRITO CARVALHO
ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 808602 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DE OLIVEIRA GERALDO
ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 809629 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS RUY
ADVOGADO : EDGAR TEIXEIRA SENA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 809631 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : VIACAO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : OLÍVER AQUINO DE OLIVA
RECORRIDO(S) : EUSTÁQUIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA C. MAGALHÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 809632 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FERNANDO DA SILVA PINTO
ADVOGADO : MARISTELA AVELINO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 809633 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : GERALDO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

Brasília, 21 de agosto de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 4A. TURMA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 933/2003

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : A-AIRR - 812787 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CHAMFLORA MOGI GUAÇU AGRO-FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA DE ARRUDA MELO
AGRAVANTE(S) : ALFREDO CORRÊA RANGEL
ADVOGADO : HUMBERTO RIGAMONTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : A-AIRR - 8725 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : IVO DOMINGOS BURLANI
ADVOGADO : JANETE C. MEZZOMO ZONATTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : A-AIRR - 14724 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 2290 / 1989 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : WAGNER CÉSAR ANTÔNIO
ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1893 / 1992 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PAULA VÉSPOLI GODOY
AGRAVADO(S) : ANESIO DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1298 / 1993 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : DÉCIO FERRARI
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : PAULO MIRANDA DRUMMOND
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 285 / 1995 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ BUZZI
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 600 / 1996 . 6 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUCIANO JOSÉ LIMA
ADVOGADO : ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1720 / 1996 . 1 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
AGRAVADO(S) : RONALDO SILVA
ADVOGADO : CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1730 / 1997 . 5 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO(S) : LÚCIA SALES LIMA
ADVOGADO : JOSÉ ARAÚJO DE LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 1921 / 1997 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 440 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1990 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ARISTÓTELES GOMES CAVALHEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : ANDRÉA ACQUARO
ADVOGADO : LÚCIO LUIZ CAZAROTTI	ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO : LÚCIO LUIZ CAZAROTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 305 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 642 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2186 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : IVONE MEDANI	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER NEUMARKT BLUMENAU
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : REINALDO DE FRANÇA CORREIA	AGRAVADO(S) : AVALCIR BERNHARDT
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO : IVANISE MARILENE UHLIG DE BARROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1079 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1216 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2562 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : SILVESTRE DELANO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CÍCERO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1289 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1218 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2729 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MENOSSI E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PILAN	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO DE JESUS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2440 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1219 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2962 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : NAIR ERMELINDA BIZZO HIRATA	AGRAVANTE(S) : MARI ESTELA VICENTE BALDUCCI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES	ADVOGADO : CAROLINA SLOVINSKI FERRARI
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	AGRAVADO(S) : DÉCIO CHARLES LUCAS
ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	ADVOGADO : SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA	ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2496 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1254 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 3204 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : MATILDE NUNES MACHADO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : MOACIR TEIXEIRA BARBOSA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : EDUARDO APARECIDO GAZOLLA
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO PRADO	ADVOGADO : KÁTIA BOINA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 4221 / 1998 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 1279 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 6148 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO SÉRGIO FREITAS	ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA	ADVOGADO : ALBERTO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : LORRANI COFECCÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DA SILVA LISBOA	AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDO BITTENCOURT
AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES LUCIANE LTDA.	ADVOGADO : FÁBIO MARCOS ARAÚJO CEDA	ADVOGADO : MARISE DA SILVA DA CUNHA
ADVOGADO : ELEMAR BUETTGEN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : BENETTON DO BRASIL TÊXTIL LTDA.	Processo : AIRR - 1292 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 17 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Processo : AIRR - 5738 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : CATARINENSE CONVÊNIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA BIAZON TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO MASSON
ADVOGADO : CHARLES P. ZIMMERMANN	ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS
AGRAVADO(S) : JADIR BATISTA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SCHLINDWEIN	Processo : AIRR - 1569 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 61 / 2000 . 9 - TRT da 19ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : AIRR - 176 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA PIMENTA FERREIRA	AGRAVADO(S) : ELVIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO EMPKE VIANNA	ADVOGADO : RENATA RUSSO LARA	ADVOGADO : JEFERSON GERMANO REGUEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MARLI REGINA PICOLLO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LÚCIO CRESTANA	Processo : AIRR - 1724 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 521 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	AGRAVANTE(S) : TERMOTÉCNICA LTDA.
Processo : AIRR - 228 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO EUSTÁQUIO	AGRAVADO(S) : SALÉSIO KUHNEN
ADVOGADO : KÁTIA BOINA	ADVOGADO : MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : CRISTIANE ANDRÉA GIEHL TRILHA
AGRAVADO(S) : ELCIO CEZAR TRIVILIN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA	Processo : AIRR - 1748 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 521 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : AKIRA ERNESTO TATIBANA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TERMOTÉCNICA LTDA.
Processo : AIRR - 348 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS	ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO RAGONHA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SALÉSIO KUHNEN
ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	ADVOGADO : CRISTIANE ANDRÉA GIEHL TRILHA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO CLARO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : REGINA HELENA VITELBO ERENHA		
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		

Processo : AIRR - 809 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 809212 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 809299 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. ADVOGADO : MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
AGRAVADO(S) : ROSANA APARECIDA GONÇALVES ANDRADE PEDRO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MOREIRA COELHO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NOGUEIRA SOUSA ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
ADVOGADO : PRIMO F. ASTOLPHI GANDRA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : PEVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 809430 / 2001 . 1 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 809216 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARNILDO BORTOLAN ADVOGADO : ARAMY VITERBO SANTOLIM
Processo : AIRR - 1005 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : ELEONORA OJEDA PETERSEN ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVANTE(S) : ISMAEL RAMOS FILHO E OUTROS ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	Processo : AIRR - 809437 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOS SERRILHA SANTOS ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ADMINISTRADORA OSASCO PLAZA SHOPPING LTDA. ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 809218 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 809438 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 1018 / 2000 . 7 - TRT da 13ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	AGRAVANTE(S) : MÁRIO RENATO MONTEROSSO BOTEELHO DE MIRANDA ADVOGADO : ROBERTO VOMERO MONACO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ BARBOSA	ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDSON BORGES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LISIS DOS SANTOS SANDES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ ARAÚJO DE LIMA	ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO	Processo : AIRR - 809879 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO
Processo : AIRR - 1458 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 809220 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GRASTIQUINI PEREIRA ADVOGADO : BASILEU VIEIRA SOARES
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PIGATTI	ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL	Processo : AIRR - 809881 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVANTE(S) : ALCIR ABRANCHES GARCIA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO APARECIDO SOARES DE ALMEIDA ADVOGADO : HEITOR MARCOS VALÉRIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JORGE CURY	AGRAVADO(S) : BUTILAMIL INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. ADVOGADO : JULIANO FLÁVIO PAVÃO
Processo : AIRR - 1480 / 2000 . 3 - TRT da 13ª Região	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 810153 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO	Processo : AIRR - 809222 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECÂNICOS LTDA. ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : WALDIR ALVES FILHO	AGRAVADO(S) : DEVANIR ANTÔNIO MUNARI ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DE LORENZO
ADVOGADO : EUDÉSIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : VÂNIA ETINGER DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.	Processo : AIRR - 810238 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 1539 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA APARECIDA FERREIRA SILVA RUIZ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DE JESUS FERNANDES E OUTROS ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	Processo : AIRR - 809229 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : ATO ASSESSORIA TÉCNICA E OPERACIONAL LTDA.	Processo : AIRR - 810244 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO MENEZES GARCIA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.	AGRAVADO(S) : JOSIAS SARAIVA BARRETO ADVOGADO : MANOEL DO MONTE NETO
Processo : AIRR - 1629 / 2000 . 0 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO CORREA LIMA	Processo : AIRR - 810245 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS NEVES GOMES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : ADONIAS ARAÚJO SOBRINHO	Processo : AIRR - 809237 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : NERY DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 330 / 2001 . 9 - TRT da 14ª Região	ADVOGADO : JULIANA DAHER ALVARES DELFINO	Processo : AIRR - 810238 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : NEC DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : EZEQUIEL FRANCISCO CARDINOT	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : IVONE DE PAULA CHAGAS SANT'ANA	ADVOGADO : FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DE JESUS FERNANDES E OUTROS ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DA COSTA VIANA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ANDERSON TERAMOTO	Processo : AIRR - 809260 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 810244 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SABARÁLCOOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
Processo : AIRR - 908 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL	AGRAVADO(S) : JOSIAS SARAIVA BARRETO ADVOGADO : MANOEL DO MONTE NETO
AGRAVANTE(S) : LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : BERTULINO GILIS DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES PEREIRA	ADVOGADO : YURIM ALEXANDRE LUCAS	Processo : AIRR - 810245 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	Processo : AIRR - 809297 / 2001 . 3 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	AGRAVADO(S) : NERY DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Processo : AIRR - 3086 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : LUÍS GALENO ARAÚJO BRASIL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	AGRAVADO(S) : ELCIDES MIRANDA MORAIS	
ADVOGADO : VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS	
AGRAVADO(S) : VALDO LEAL MARTINS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
ADVOGADO : LUCIANA DÁRIO MELLER		
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		



Processo : AIRR - 810251 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 811189 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 812754 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO RAFAEL CÂMARA COSTA ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO AGRAVADO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ROBERTO FONTOLAN ADVOGADO : MIGUEL TAVARES AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ADVOGADO : SÉRGIO SILVA DE MORAIS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA AGRAVADO(S) : EDUARDO BERNARDE JÚNIOR ADVOGADO : WELLOS ALVES DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 810252 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 811191 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 812755 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : HORÁCIO BIANCO AGRAVADO(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO : RENATO TUFÍ SALIM RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MARCOS ADRIANO DE SOUZA ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO AGRAVADO(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : MARILUCI ORSI BICUDO ROSA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : OSVALDO EGIDIO ESTEVÃO DE ALMEIDA ADVOGADO : MARCELINO DIAS DA ROCHA AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 810339 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 811493 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 812762 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO AGRAVADO(S) : GRASIELLA MARIA COUTINHO DA ROCHA ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA AGRAVADO(S) : CELSO DELFINO CORREA GONÇALVES ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ADVOGADO : ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS AGRAVADO(S) : JOSÉ ENEAS MARINELLO JÚNIOR ADVOGADO : NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 810340 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 811920 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 812763 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CRUZ ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA COSTA BRANDÃO DE MIRANDA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA AGRAVADO(S) : DEDI RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO : DAVILSON SOARA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO AGRAVADO(S) : MILTON VIEIRA E OUTROS ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 811173 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 812005 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 812764 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : OLAVO RECHE ADVOGADO : CELINA ALVARES DE OLIVEIRA FERREIRA AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA. ADVOGADO : ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA AGRAVADO(S) : ALBERTINO DE OLIVEIRA LESSA ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A. ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA AGRAVADO(S) : ABEL TEODORO DA SILVA ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MENEGUESO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 811174 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 812007 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 812773 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : MACCAFERRI GABIOES DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : AYLTON JOSÉ SOARES AGRAVADO(S) : EDÉLCIO LUIS PRATELLI ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO LTDA. E OUTRO ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVADO(S) : ALBA VALÉRIA MESSIAS PONTES DO NASCIMENTO ADVOGADO : ESMERALDA CARNEIRO PEREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ADVOGADO : ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS AGRAVADO(S) : MARCOS PEREIRA MACHADO ADVOGADO : LUÍS SÉRGIO COSTA MORAIS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 811177 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 812011 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 812775 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : VICTOR GIERUN FILHO ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET ADVOGADO : ROSANI KASSARDJIAN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA. ADVOGADO : LUIS MÁRCIO DA S. MACHADO AGRAVADO(S) : SALATIEL ANDRADE MORAIS ADVOGADO : ROBSON PEREIRA INÁCIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE PORFÍRIO ADVOGADO : LÁZARO ALFREDO CÂNDIDO AGRAVADO(S) : JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO FLORIANO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 811178 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 812019 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 812777 / 2001 . 4 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MOSELLE ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO AGRAVADO(S) : EDNALDO RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO : ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA MENEZES DOS SANTOS ADVOGADO : TAÍSA SANTOS CARVALHO AGRAVADO(S) : PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : IDMA MARIA REBOUÇAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : JOSÉ DARCI COELHO DOS SANTOS ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 811184 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 812172 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 815424 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : DEUSDETE GOMES DA SILVA FILHO ADVOGADO : CÉSAR ALBERTO GRANIERI AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ZAGO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR TADEU MORETTI ADVOGADO : JOSÉ MARIA FERREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL "ANNE SULLIVAN" ADVOGADO : NEUSA MARIA TIMPANI AGRAVADO(S) : FERNANDO CARLOS GESDERMAYER ADVOGADO : GIOVANNA OTTATI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 811187 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 812638 / 2001 . 4 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 815477 / 2001 . 7 - TRT da 14ª Região
AGRAVANTE(S) : ALMIR MANOEL DA SILVA ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERREIRA AGRAVADO(S) : EXTRUCOM EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA. ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. ADVOGADO : CRISTINA SANTANA AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARINA DA SILVA EICHENBERGER ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : HERBERT PEREIRA DA SILVA AGRAVADO(S) : ALICE JORGE PEREIRA E OUTROS ADVOGADO : JOIL DIAS DE FREITAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 811188 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. ADVOGADO : CRISTINA SANTANA AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARINA DA SILVA EICHENBERGER ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 815514 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : IVONE DIAS PEREIRA DO CARMO ADVOGADO : NANCY AIELLO CORAINI OKUBARO AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. ADVOGADO : CRISTINA SANTANA AGRAVADO(S) : SÍLVIA MARINA DA SILVA EICHENBERGER ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SÍLVIA MAURA AUXILIADORA DUARTE DIAS ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA ADVOGADO : GERALDO MAGELA CAMELO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 815639 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1253 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 1507 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MIRTES DA PIEDADE MOREIRA	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	ADVOGADO : LUCIANA VALERIANO DE MELO
AGRAVADO(S) : GLÓRIA DE LOURDES DOS SANTOS COELHO	AGRAVANTE(S) : JOEL MARTINS	AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 94 / 2002 . 4 - TRT da 24ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1508 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Processo : AIRR - 1288 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : RODRIGO CELSO BARRETO
ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
AGRAVADO(S) : INÊS LIMA DE SOUZA SANTIAGO E OUTRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO	AGRAVADO(S) : ILDEFONSO HILÁRIO	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 108 / 2002 . 0 - TRT da 24ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1509 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	Processo : AIRR - 1291 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO	AGRAVANTE(S) : MAYSA FÉLIX DE CARVALHO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ANADIR ANTONIA DUTRA E OUTRAS	ADVOGADO : ERINEIDE DA CUNHA DANTAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ REYNOSO FERNANDEZ E OUTROS
ADVOGADO : MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO	AGRAVADO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.	ADVOGADO : AIRTON CORDEIRO FORJAZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1005 / 2002 . 5 - TRT da 18ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1511 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	Processo : AIRR - 1353 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : CRISTIANE SIGGEE BENEDETTO
AGRAVADO(S) : ALCIDES DE ALMEIDA	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : NORIVAL FERNANDES NEVES
ADVOGADO : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MOESUL INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ALEXANDRE TAJRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1007 / 2002 . 4 - TRT da 18ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1568 / 2002 . 0 - TRT da 24ª Região
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	Processo : AIRR - 1357 / 2002 . 0 - TRT da 7ª Região	AGRAVANTE(S) : ÂNGELO CEZAR PABLOS
ADVOGADO : LILIANE DRUMOND MASCARENHAS BRAGA	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS BRASIL DO NASCIMENTO E OUTROS	ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA ALICE RODA DA SILVA GOMES E OUTROS	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1050 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1569 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : STEP SISTEMA ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO S.A.	Processo : AIRR - 1360 / 2002 . 1 - TRT da 24ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : RAUL CRISTANTE	ADVOGADO : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE VARGAS ROSA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : VITOR HUGO DAMBROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA SANFELICE EITELWEIN E OUTRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1053 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	Processo : AIRR - 1608 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO FIORINI
ADVOGADO : ANDRÉIA CÂNDIDA VITOR	Processo : AIRR - 1404 / 2002 . 3 - TRT da 24ª Região	ADVOGADO : ODILON SEGNA
AGRAVADO(S) : SIRIO MARCELINO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo : AIRR - 1185 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCO ARCE E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : C.B.E. - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS	ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	Processo : AIRR - 1625 / 2002 . 0 - TRT da 17ª Região
ADVOGADO : JOSÉ MARIA PESSOA BRUM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BELARMINO FERREIRA	Processo : AIRR - 1405 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO MALTA FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : CLEYNERTON FARIA MEIRA
Processo : AIRR - 1191 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE	ADVOGADO : ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
AGRAVANTE(S) : THEREZINHA GULART	AGRAVADO(S) : LOURENÇO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARIA CATARINA BENETTI BARRETO	ADVOGADO : MOZART TEIXEIRA JÚNIOR	Processo : AIRR - 1626 / 2002 . 4 - TRT da 17ª Região
AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	Processo : AIRR - 1406 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO GALHARDI	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO E DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEPROVES
Processo : AIRR - 1192 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EDUARDO MELMAM	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FORT'S MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ OMAR DA ROCHA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1630 / 2002 . 7 - TRT da 7ª Região
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Processo : AIRR - 1410 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : RICARDO DE CASTRO MOURA
ADVOGADO : REGIANE MARIA DA SILVA MOURA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : LUIZ DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : IRISVERTE INACIO DE LIMA	AGRAVADO(S) : DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVADO(S) : AUTO POSTO GASOLINA ITAPIRUSSU LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO PRAGMÁCIO DE LAVOR TELLES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EDNA DE FALCO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
	Processo : AIRR - 1500 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	
	ADVOGADO : TIAGO SILVEIRA ARAÚJO	
	AGRAVADO(S) : CLEIDE REGINA SILVA	
	ADVOGADO : MARIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : AIRR - 1637 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 1734 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 1817 / 2002 . 6 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO TOBIAS PONCIANO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : VILLA MARIPÁ ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS
AGRAVADO(S) : BOVIEL KYOWA S.A. - CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES	AGRAVADO(S) : SAUL BERNARDINO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : VANESSA LEITE SILVESTRE	ADVOGADO : ANIS AIDAR	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
Processo : AIRR - 1638 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 1742 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROSÁRIO JULIÃO	Processo : AIRR - 2085 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO(S) : NORBERTO LOPES GUEDES	AGRAVADO(S) : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ	ADVOGADO : SÔNIA L. DE CAMARGO E MELO	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : SÔNIA SILVA SANTOS
Processo : AIRR - 1639 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 1744 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CATIA HELENA DA MOTTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : AUGUSTO ROBERTO FENÓLIO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO	Processo : AIRR - 2142 / 2002 . 3 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : RITA CÁSSIA DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : INTERGRÁFICA MÁQUINAS IMPRESSORAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AURICÉLIO DA ROCHA SANTOS	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL	ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : SILMARA APARECIDA ROGÉRIA MONTEIRO
Processo : AIRR - 1640 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 1782 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO APOLARI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : AIRR - 2311 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : FIEL S.A. - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	AGRAVADO(S) : MÁRIO SHIZUO FUKUMOTO	AGRAVANTE(S) : ILSO ZOCOLOTTO
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ GARCIA	ADVOGADO : FÁBIO LUÍS SÁ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO RICARDO TODI GOULART
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : NÉLSON JOSÉ LEAL DA SILVA
Processo : AIRR - 1642 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 1787 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ADAUVIR DELLA TORRE MERIB
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	AGRAVANTE(S) : DJALMA BASTOS CÉSAR	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : NEIDIVO AFONSO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : MAURI RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	Processo : AIRR - 2338 / 2002 . 9 - TRT da 13ª Região
ADVOGADO : JOSÉ GUIDO LEMOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
Processo : AIRR - 1643 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 1799 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região	AGRAVADO(S) : GENIVAL MARTINS BARBOSA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : EDIMAR LUIZ DE SOUZA QUEIROZ	ADVOGADO : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : ELIAS GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	Processo : AIRR - 2394 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
Processo : AIRR - 1651 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 1812 / 2002 . 2 - TRT da 8ª Região	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES LEITE
AGRAVANTE(S) : MANOEL LIMA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.	ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA	ADVOGADO : SÍLVIA MARINA R. M. MOURÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : MIGUEL MARQUES FREITAS	Processo : AIRR - 2509 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : DALTON LAVOR MOREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
Processo : AIRR - 1725 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 1813 / 2002 . 8 - TRT da 17ª Região	AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CESAR BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ENGE URB LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	ADVOGADO : SÍLVIO R. MACIEL FREIRE
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA SÃO MARCUS DE PLÁSTICOS E ALUMÍNIO LTDA.	ADVOGADO : BELARMINO GONÇALVES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MANOEL LOPES NETO	ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	Processo : AIRR - 2511 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : STA - SISTEMAS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
Processo : AIRR - 1730 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVANTE(S) : JUSTINA DEMIKIS	Processo : AIRR - 1814 / 2002 . 2 - TRT da 17ª Região	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES VELOZO	AGRAVANTE(S) : C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.	AGRAVADO(S) : ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)
AGRAVADO(S) : REPARATUR RÁDIO E TV LTDA.	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL	AGRAVADO(S) : MÁRCIO SANTOS FREITAS	Processo : AIRR - 2538 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO	AGRAVANTE(S) : WALDIR ANTONIO DA SILVA
Processo : AIRR - 1732 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCELO NUNES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VANDI DOS SANTOS	Processo : AIRR - 1815 / 2002 . 7 - TRT da 17ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : ELISA ASSAKO MARUKI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
AGRAVADO(S) : FLYNN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTO PEÇAS LTDA.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SANDRA NACCACHE	AGRAVADO(S) : ROMILDO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	
Processo : AIRR - 1733 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO ELIA	Processo : AIRR - 1816 / 2002 . 1 - TRT da 17ª Região	
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVANTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.	
AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD	ADVOGADO : LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA	
ADVOGADO : SILVIO DE OLIVEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S) : GECÉ POLEGÁRIO DA SILVA	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : AIRR - 2653 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 2885 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 3462 / 2002 . 4 - TRT da 18ª Região
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE RONAN DE SOUSA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : NILTON RENATO BARBOSA	ADVOGADO : MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZI-NO
AGRAVADO(S) : AGUINALDO CARDOSO RAMOS FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO LISBOA	AGRAVADO(S) : CLUBE OÁSIS
ADVOGADO : SÔNIA MARIA GAIATO	ADVOGADO : SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO	ADVOGADO : CARMEM SILVA MENDONÇA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2655 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 2895 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 3508 / 2002 . 6 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CREDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF	ADVOGADO : RAQUEL MOTTA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ADEMAR ANTONIO DAGIOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HERBERT DAS MERCÊS
ADVOGADO : RAMON MARIN	ADVOGADO : MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2671 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 3197 / 2002 . 4 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 3509 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : ALDIR MICK	AGRAVANTE(S) : JAILSON ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : ALESSANDRA REIS	ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA CESÁRIO	AGRAVADO(S) : CELMAR JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO ALKMIN FERREIRA DE PÁDUA	ADVOGADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO AVELINO MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2674 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 3201 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 3510 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMVEL COMÉRCIO INDÚSTRIA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	ADVOGADO : ROSÂNGELA ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO LOPES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOSIANE RÚBIA PEIXOTO DOS SANTOS CHAGAS	AGRAVADO(S) : EDUARDO DE MORAES SOUTO	AGRAVADO(S) : VALDELICE DANTAS DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : LEONILDE BONANNI ALBUQUERQUE	ADVOGADO : ROSALVA ROUSSENQ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2675 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 3231 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 3591 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : NELSON PERLATTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : SARAH MORAIS EMERICK REIS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DIAS COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : EMILSON ELISEI
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2741 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 3291 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 3618 / 2002 . 4 - TRT da 24ª Região
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO VIABONI FILHO	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MAURIO RIBEIRO PEDROSO
ADVOGADO : MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA	ADVOGADO : RUBENIA SIMONETTI ALVES BARROS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CLOVIS PAVAN	AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : SOLANGE SILVA DE MELO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2743 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 3292 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 3619 / 2002 . 2 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : EDSON ERNANDES CÉLIO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : OSCARLINO DE MORAES MACHADO	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ANDRÉ ALVINO SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : IRIS MARIA CAMPOS	ADVOGADO : TATIANA OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ REZENDE DE ANDRADE E OUTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2744 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 3620 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANKLIN DA COSTA MOURA	Processo : AIRR - 3295 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO(S) : PALLADIUM BELVEDERE - HOTEL EM CONDOMÍNIO	AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S) : ANDERSEN BRAGA NASCIMENTO
ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA CAMARGO DE S. BRITO	ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR	ADVOGADO : RODRIGO MEDEIROS DE A. MARTINS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ALVES NOGUEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2745 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CRETILDO RODRIGUES CREPALDI	Processo : AIRR - 3625 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : SILVAL DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARATY
ADVOGADO : JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 3297 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LILIAN GRIZAGORIDIS
AGRAVADO(S) : TEXAÇO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO	AGRAVANTE(S) : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA S.A.	AGRAVADO(S) : CACILDO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO : CYRO MIACHON GIRARD	ADVOGADO : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	ADVOGADO : ABRAÃO COUTINHO PORTO
AGRAVADO(S) : GOMES & FAIA COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : REGIS CASSAR VENTRELLA	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	Processo : AIRR - 3625 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARATY
Processo : AIRR - 2774 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 3460 / 2002 . 5 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : LILIAN GRIZAGORIDIS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : LAURENTINO BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CACILDO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : EDIVAL MILHOMEM DA ROCHA	ADVOGADO : ABRAÃO COUTINHO PORTO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA	ADVOGADO : ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA	Processo : AIRR - 3656 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região
AGRAVADO(S) : MÁRCIA TEIXEIRA DINIZ ROCHA E OUTRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	Processo : AIRR - 3657 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVADO(S) : LILIANE GAMA SANTOS
	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO
	AGRAVADO(S) : ELIEZER SOARES E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	ADVOGADO : BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA	Processo : AIRR - 3657 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
		ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
		AGRAVADO(S) : ELIEZER SOARES E OUTROS
		ADVOGADO : BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 3659 / 2002 . 9 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : DULCINETE LOPES DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 3692 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BEATRIS EUSTÁQUIO BRAZ LIMA
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG
 ADVOGADO : ZIRLENE DOS ANJOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 3827 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES XIMENES BASTOS
 ADVOGADO : SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 3869 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : IARA APARECIDA PINTO QUARESMA MORANDI
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROCHA
 AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 3879 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
 ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : EMILTON BAZOLI
 ADVOGADO : LÚCIA COSTA MATOSO DE CASTRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 3930 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : LUCIENNE TORQUATO FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4014 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ALDENIR NERI DA SILVA
 ADVOGADO : ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4015 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : VILMO DE CAMARGO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4018 / 2002 . 9 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : FRANCISCA BÁRBARA DA SILVA
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4021 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : OSNY JOSÉ DALRI JÚNIOR
 ADVOGADO : VILSON MARIOT
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : MARCILIO CESAR RAMOS KRIEGER
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4298 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : FERNANDO BARBALHO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SAMPAIO CORRÊA
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4305 / 2002 . 9 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JUSTINA INÊS DUARTE TONET
 ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4321 / 2002 . 2 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DAISON CARVALHO FLORES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4350 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : JOÃO MACHADO
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4351 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : HIBORN DO BRASIL S.A. PRODUTOS INFANTIS E DO LAR
 ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT
 AGRAVADO(S) : RUTE TERESINHA PEREIRA ESTIGARRIBIE
 ADVOGADO : MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4364 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : EDENILSON PIRES DE ALVARENGA
 AGRAVADO(S) : JOEL DE MENEZES
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO FONSECA PEREIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4365 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : AMÂNCIO ROMEIRO NETO
 ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4367 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : WILLIAN NEVES
 ADVOGADO : KLEBER PEREIRA TEIXEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4368 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
 AGRAVADO(S) : RAMIRO SILQUEIRA NETO
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4369 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SOLANGE ALCÂNTARA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
 ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4591 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS
 AGRAVADO(S) : RUY NETO CAIRES
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4818 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : WALDENEI JOSÉ ANTONIO
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4871 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR ARAÚJO FILHO
 ADVOGADO : LIBERATO MANRIQUE DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4879 / 2002 . 7 - TRT da 23ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ROBERTO FERREIRA FERNANDES
 ADVOGADO : JOCELDA STEFANELLO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4881 / 2002 . 6 - TRT da 23ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : CRISTINA DE SOUZA DIAS
 ADVOGADO : MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4882 / 2002 . 7 - TRT da 20ª Região

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : REJANE VASCONCELOS MARTINS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4883 / 2002 . 1 - TRT da 20ª Região

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4884 / 2002 . 6 - TRT da 20ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ TIMÓTEO SANTANA E OUTROS
 ADVOGADO : NILTON RAMOS INHAQUITE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4885 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCILÉA RODRIGUES MATOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 4887 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
 AGRAVADO(S) : JOZSEF HERBALY
 ADVOGADO : ANA LUIZA RUI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 5254 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JONAS CUBINHESE
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 5324 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : JAMIL PEREIRA TUPINAMBÁ FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 5326 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE
 ADVOGADO : MILTON EDUARDO COLEN
 AGRAVADO(S) : ROMÁRIO PEREIRA VIANA
 ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 5327 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 6854 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 7255 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PIRAPITINGA DO CAMPO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : WILSON FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : ELDORADO S.A.
ADVOGADO : ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOA-VENTURA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : ÚRSULA CATARINA MARTINS MINCHERIAN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : EVANIL DE SOUZA BASTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 5331 / 2002 . 1 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : IVANY TABOADA CACILHAS	Processo : AIRR - 7256 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RIBEIRO GADELHA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MARIA THEREZA MORAES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DA COSTA	Processo : AIRR - 7225 / 2002 . 6 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO : WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS
AGRAVADO(S) : TEXAÇO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : GÉLCIO JOSÉ SILVA	ADVOGADO : NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA	ADVOGADO : MARLI AMARAL ALVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS NUNES CADÓ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 5403 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	Processo : AIRR - 7257 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : EMÍDIO NÓBREGA DE LUCENA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	Processo : AIRR - 7226 / 2002 . 0 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : JEAN DGEISSON KUSS	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : HENRIQUE GOMES FRADE	AGRAVADO(S) : VAZOLI EMPREENDIMENTOS LTDA.
Processo : AIRR - 5404 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : CRISTINA DE FÁTIMA NETO LOCATELLI
AGRAVANTE(S) : RENI GORESKI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN	Processo : AIRR - 7227 / 2002 . 5 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 7272 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S) : APARECIDA DE FÁTIMA DE SOUZA
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS	ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
Processo : AIRR - 5406 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
AGRAVANTE(S) : PASTIFÍCIO FIORUZZI LTDA	Processo : AIRR - 7227 / 2002 . 5 - TRT da 13ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA SANTIAGO	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	Processo : AIRR - 7273 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO GOMES	ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S) : ACÁCIO DE SOUZA FRANCO
ADVOGADO : OLINTO ROBERTO TERRA	AGRAVADO(S) : JOSINALDO CARLOS LEITE	ADVOGADO : EDY ROSS CURCI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVADO(S) : PLASTKUNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Processo : AIRR - 5407 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DULOCAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Processo : AIRR - 7234 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 7275 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : ERASMO JOSÉ FRANCISCO
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO LEIVAS CABREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI
ADVOGADO : MIRALVA APARECIDA MACHADO	AGRAVANTE(S) : JURAIR OTAVIANO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo : AIRR - 5413 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA SAMWAYS LAZARI	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo : AIRR - 7277 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : LILLIANA MARIA CERUTI LASS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : NEPTUNIA CIA. DE NAVEGAÇÃO
AGRAVADO(S) : PAULO ZWIERZIKOWSKI	Processo : AIRR - 7237 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS
ADVOGADO : RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : VALDECYRIO RUFINO DE MELO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO
Processo : AIRR - 5520 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : IVO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ALICE KAZUE SHIKAWA YOSHIKAWA E OUTROS	ADVOGADO : HELOÍSA VIEIRA CABARITI	Processo : AIRR - 7278 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	Processo : AIRR - 7242 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ALBERTO GRIS
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	AGRAVADO(S) : OSMUNDO SANTANA NOGUEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : KÁTIA COMPASSO ARBEX	ADVOGADO : ROBERTO KARSOKAS
Processo : AIRR - 5521 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : LUIS EDUARDO MELLO DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA	Processo : AIRR - 7279 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : AIRR - 7251 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
AGRAVADO(S) : PAULO DOGAKIUCHI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEDRINI	AGRAVADO(S) : AGENOR TEODORO ANDRADE
ADVOGADO : NICANOR JOAQUIM GARCIA	ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ MARÇAL	ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : CARPINTARIA SEGATTO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 5523 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : WIESLAW CHODYN	Processo : AIRR - 7288 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : IVAN DE ANDRADE PRADO JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : IMPACTA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 7253 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CELSO BENEDITO GAETA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA AFARELLI SOBRINHO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA DANTAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 5953 / 2002 . 4 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	Processo : AIRR - 7497 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARCIENSE LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY	Processo : AIRR - 7254 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DORIVAL SERRÃO FARIAS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : EDJANE MARIA ARAÚJO DE FARIAS
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : DAVID RAMOS DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	ADVOGADO : ALINE GOMES E GOMES	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : AIRR - 7547 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO GRANCIERO
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 7734 / 2002 . 0 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARIANA LOSS COSTA MONTEIRO
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 7885 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES
 AGRAVADO(S) : WILDACLÉA DA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 7886 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUCIO DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : IRAMAR DUARTE DE SÁ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 7887 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : FARMINCO ORGANIZAÇÃO FARMACÉUTICA LTDA.
 ADVOGADO : GABRIEL TEIXEIRA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : SEVERINA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : GIOVANNA OTTATI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 7888 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
 AGRAVADO(S) : ALOIZIO MANOEL DE MOURA
 ADVOGADO : IRAMAR DUARTE DE SÁ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 7889 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : CRISTIANO BRITO A. MEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA TROVÓ
 ADVOGADO : OLGA MARI DE MARCO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 7890 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : WALLACE MAURICIO MAIA RONDA
 ADVOGADO : ELIEZER GOMES
 AGRAVADO(S) : OPPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO D'ALBUQUERQUE CAMARA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 7891 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
 AGRAVADO(S) : LACIR THOMAZ (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ARTHUR BAPTISTA XAVIER
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 7892 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
 AGRAVADO(S) : CLAUDIO BALTHAZAR DA SILVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 7893 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CELSO TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA
 AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 7894 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ADILSON DIAS LOPES
 ADVOGADO : ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 7895 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : RUY BARRETO
 ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARCOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO VARGAS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BHERING PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 7896 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
 ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : DAVID FERNANDO MENDES
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 7897 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : TURISMO TRASMIL LTDA.
 ADVOGADO : KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : PAULO TEDÉLIO CORREA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : SILVIA CRISTINA NUNES DE MELO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8176 / 2002 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANTONIO SANCHES GARCIA FILHO
 ADVOGADO : LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8177 / 2002 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : CÉSAR COELHO NORONHA
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8178 / 2002 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : J BRESLER S.A. - PAPEL, PAPELÃO E EMBALAGEM
 ADVOGADO : ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO(S) : DAMARIS ROBERTO DO AMARAL
 ADVOGADO : SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8179 / 2002 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CONFAB TUBOS S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR GONÇALVES OLIVEIRA
 ADVOGADO : REGINA ELENA ROCHA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8180 / 2002 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : ROBERTO MÁRIO GOMES MARTINS
 ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8181 / 2002 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 ADVOGADO : EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ AIRTON GARAVELLO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8206 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DOS ANJOS AZEVEDO
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8242 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MARTA MARIA DORNAS MACHADO
 ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8243 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARY CARLA SILVA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : EDIR JOSÉ RAMALHO XAVIER
 ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8297 / 2002 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
 ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALFREDO FERNANDO
 ADVOGADO : JOÃO SIGRI FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8708 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DIORGENES JOAQUIM DA SILVA
 ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8709 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CAF- SANTA BÁRBARA LTDA.
 ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : GERALDO DA ROCHA
 ADVOGADO : CELSO CAMPOS DA FONSECA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ALVES EMPREENDIMENTOS FLORESTAL LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AYRES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8719 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE GESSI WALTER
 ADVOGADO : ITACIR FORLIN RAMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8722 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DUTRA
 ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8723 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ANSALDO COEMSA S.A.
 ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM
 AGRAVADO(S) : JOÃO LOPES DE AZEREDO
 ADVOGADO : ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8724 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : FÁRIDE BELKÍS COSTA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : JOSLEI ALEX PENNO
 ADVOGADO : EMILIA RUTH KARASCK
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8728 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS ASSIS ALVES
 ADVOGADO : CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 8739 / 2002 . 3 - TRT da 22ª Região	Processo : AIRR - 10605 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 12320 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO SANTA MARIA	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS GARCIA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : MARIA CATARINA LIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE MÉLO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 8862 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 11533 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 12329 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA	AGRAVANTE(S) : CONCAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : DANIEL DA COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO : VALDIR DE LIMA MOULIN	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES
AGRAVADO(S) : WANDA HELOÍSA LELIS DA PENHA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DA LUZ	AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : ALMIR T DE BRITO	ADVOGADO : JACILEIDE BERNARDO N. BEZERRA	ADVOGADO : FRANCISCO MONTENEGRO NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 8878 / 2002 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 11537 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 12333 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC	AGRAVANTE(S) : FIEO - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCOS
ADVOGADO : ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
AGRAVADO(S) : GERALDO CESÁRIO	AGRAVADO(S) : DEMETRIUS PAULO DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FÁBIO DE CAMARGO PEN-TEADO
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : EDIVALDO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 8890 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 11552 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 12336 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : MAVISPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : OSWALDO CRUZEIRO BRAZIELLAS
ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDIMILSON DE SOUZA FONSECA	AGRAVADO(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO : ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Processo : AIRR - 8902 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 11556 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL S.A. - INCELPA E OUTRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	ADVOGADO : ALBERES DA CUNHA PACHECO	Processo : AIRR - 12426 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ENNIO RODRIGUES MORENO	AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO : MILTON JOSÉ DE ALMEIDA ALCÂNTARA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : GERALDO MARIANO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 11568 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
Processo : AIRR - 9038 / 2002 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : GLÉZIO ANTÔNIO ROCHA	AGRAVADO(S) : CREUZA DE FÁTIMA MOREIRA AYRES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ CIPRIANO	ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	Processo : AIRR - 12432 / 2002 . 7 - TRT da 11ª Região
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CIPRIANO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 11602 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
Processo : AIRR - 9063 / 2002 . 3 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : LEOCLINO BOCCA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : PAULA CORINA SANTONE	ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CADAMURO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PALADINO BLUMEL	ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS	Processo : AIRR - 12562 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SELMA MIYAZAKI SOLANO DO VALE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 11640 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
Processo : AIRR - 9065 / 2002 . 2 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : OMAR SFAIR
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : JOÃO INÁCIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : TVC - TELEVISÃO CASCAVEL LTDA.
AGRAVADO(S) : ANDRÉ NICOLAU HEINEMANN	ADVOGADO : SILVIO ROBERTO F. DE SENA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CANO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 12569 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 12079 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : KAROLINE CARMINATO E SILVA E OUTROS
Processo : AIRR - 9278 / 2002 . 4 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FUTERKO E OUTROS	ADVOGADO : PATRÍCIA FONTANA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : GILBERTO T. DOMBROSKI	AGRAVADO(S) : ADILSON BUFFANI
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S.A.	ADVOGADO : FABIANO NUUD DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CRISTIANO DOS SANTOS CORRÊA E OUTROS	ADVOGADO : LILLIANA MARIA CERUTI LASS	AGRAVADO(S) : FRIGIOHÉLIO COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO R. FIGUEIREDO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 12202 / 2002 . 5 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 12572 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região
Processo : AIRR - 9333 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA GUERRA BATISTA
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : DOMINGOS ANTÔNIO DE JESUS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S) : HELDER AMARAL ÁVILA	ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MARCO TÚLIO OLIVEIRA REIS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 12240 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 12573 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
Processo : AIRR - 10318 / 2002 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO SANTOS	AGRAVANTE(S) : ALTAIR ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : ANA LÚCIA SALARO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA	AGRAVADO(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS	AGRAVANTE(S) : GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO FORMAGI E OUTROS	ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO MERENCIANO	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN
ADVOGADO : EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 12270 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	AGRAVANTE(S) : CLUBE DAS FLORES LTDA.	Processo : AIRR - 12605 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região
	ADVOGADO : ERWIN MARINHO FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
	AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA PIRES DOS SANTOS	ADVOGADO : ALBERTO MANENTI
	ADVOGADO : ELIANA KLOTZ	AGRAVANTE(S) : IVONE DAS GRAÇAS LOTH WOLLINGER
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ERNANI BORTOLINI
		AGRAVADO(S) : OS MESMOS
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		Processo : AIRR - 12770 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região



Processo : AIRR - 12771 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
 ADVOGADO : MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MENEZES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12783 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : NELSON GONÇALVES SIQUEIRA
 ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA LIMA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12790 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : MARIA MÁRCIA CAMARGO
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
 ADVOGADO : ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12805 / 2002 . 8 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : NELSON LUIZ DE BRITO
 ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12826 / 2002 . 3 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATÚ S.A.
 ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12836 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO PAU Y YANAGA
 ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA
 AGRAVADO(S) : SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12851 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO DEGANUTTI
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADO : DANILO PORCIUNCUA
 AGRAVADO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
 ADVOGADO : BRUNO MENDES LOPES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12874 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região
 AGRAVANTE(S) : IVAN DIAS FEITOSA
 ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12902 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CASTRO
 ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA
 AGRAVADO(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12924 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
 ADVOGADO : DELMA DE SOUZA BARBOSA
 AGRAVANTE(S) : ADRIANE DE CARVALHO CECÍLIO E OUTRA
 ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12934 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : EDSON CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : HENRIQUE SCHNEIDER NETO
 AGRAVADO(S) : ALMIR JOSÉ HLADKYI SOLAREWICZ (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : RAUL MAZZA DO NASCIMENTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12937 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DO RÊGO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA GRILLO IVO
 ADVOGADO : CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12941 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : SONIA ALVES NETO
 ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12944 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : ELIZABETH EFFCO RODERJAN YOSHIAMA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTOTECNOLÓGICO INDUSTRIAL - FUNDACEN
 ADVOGADO : FRANCISCO FERRAZ BATISTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12948 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA
 ADVOGADO : KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DENISE DE PINHO TAVARES FILLA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12952 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : ALANA AGUIDA BERTI PORTELLA
 AGRAVADO(S) : NELVIR JOSÉ MENDES FERREIRA
 ADVOGADO : MIGUEL OVERCENKO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12955 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL E IMPORTADORA MOQUEM S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12963 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : S.T.D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.
 ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO(S) : VALDIR AGUIAR JÚNIOR
 ADVOGADO : EDMILSON BAPTISTA ALVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12972 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : PEDRO VIDAL PEDROZO
 ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 12976 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : GLADSTONE CÁSSIO FERREIRA FRANCO
 ADVOGADO : JOAO SOARES DOS REIS
 AGRAVADO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 13087 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DAMÁSIO ABIB
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
 ADVOGADO : JÚLIO RODOLFO ROEHRIG
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 13538 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : ARI REZENDE
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA
 AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 13883 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE MANOEL CARVALHO ORGANISTA
 ADVOGADO : MARLENE DA C. G. OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 13892 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : MARCOS RIBEIRO PINTO
 ADVOGADO : ELIEZER GOMES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 13896 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : RIBEIRO CEREALIS IMPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 AGRAVADO(S) : JORGE MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CABRAL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 13905 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : AFL DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
 AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : LEIDA GOMES RIBEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 13987 / 2002 . 3 - TRT da 17ª Região
 AGRAVANTE(S) : UNIBRÁS ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO SANT'ANA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 13991 / 2002 . 1 - TRT da 17ª Região
 AGRAVANTE(S) : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 AGRAVADO(S) : EDSON NUNES
 ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO GRACELI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 13995 / 2002 . 0 - TRT da 17ª Região
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
 ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA FONSECA CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BINDA COUTINHO
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 14000 / 2002 . 8 - TRT da 17ª Região
 AGRAVANTE(S) : UNIBRÁS ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : GILCÉIA CORRÊA
 ADVOGADO : GENTIL MARTINS PEREZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 14013 / 2002 . 7 - TRT da 17ª Região
 AGRAVANTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
 ADVOGADO : LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO
 ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 14022 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DE SOUZA PRADO E OUTROS
 ADVOGADO : ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 14030 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 14207 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 14855 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : FIORI VEICOLO LTDA.
ADVOGADO : MARIA SILVIA A. G. GOULART	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : VOLMIR DA SILVA MATOS	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO DORNELLES JORGE	AGRAVADO(S) : MARCÍLIO AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : MARISE HELENA LAUX	ADVOGADO : GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 14052 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 14216 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 14862 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA	ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO C. DA ROCHA	ADVOGADO : ANTÔNIO ZANINI PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DOS SANTOS TERCEIRO	AGRAVADO(S) : ADELAIDES CORREA LOMANDO	AGRAVADO(S) : HÉLIO MARQUES NÓBREGA
ADVOGADO : SIDNEY ROMÃO	ADVOGADO : RODRIGO BRUNETTO ZANIN	ADVOGADO : SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 14056 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 14341 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 14981 / 2002 . 1 - TRT da 10ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : NARCISO FERREIRA	ADVOGADO : ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES VIEIRA	AGRAVADO(S) : WALBER DA SILVA RESENDE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ELLE CRISTINA WESSHEIMER	ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Processo : AIRR - 14063 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.	Processo : AIRR - 14730 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 14994 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : DANIEL GONÇALVES OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS TYROLA	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROBERTO STÁCIO DUARTE	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BARBOSA ACÁCIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PAULO DIAS LOBAS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM
Processo : AIRR - 14064 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Processo : AIRR - 14815 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 15004 / 2002 . 2 - TRT da 8ª Região
ADVOGADO : ANA LUIZA MANZOCHI	AGRAVANTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
AGRAVADO(S) : ROSELY ABREU DE BARROS PAUPITZ	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO ROCHA S. VASCO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	AGRAVADO(S) : JAIME RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANTONIO BARBOSA EVANGELISTA E OUTROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ALDO QUEIROZ	ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Processo : AIRR - 14065 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 14821 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 15331 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
AGRAVADO(S) : ANDRÉA MARIA DO AMARAL	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : ZULEIDE FÉLIX BARBOSA	AGRAVADO(S) : WALTER VICENTE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	ADVOGADO : MARCOS CÉSAR DA SILVA
Processo : AIRR - 14069 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : S.A. MINERAÇÃO DA TRINDADE - SAMITRI	Processo : AIRR - 14823 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 15336 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO CLEMENTE DA SILVA	ADVOGADO : VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
ADVOGADO : EFRAIM LEOPOLDO ROCHA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVADO(S) : GIOVANNI PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Processo : AIRR - 14074 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 14839 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 15340 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO	AGRAVANTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
AGRAVADO(S) : OSÉIAS AGUIAR DE SOUZA	ADVOGADO : JULIANA TEIXEIRA ESTEVES	ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
ADVOGADO : PAULO MARCOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MYRSA MARIA VELOSO DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S) : MAURO CASTRO DE CARVALHO FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : BRENO BEZERRA DE MENEZES	ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
Processo : AIRR - 14159 / 2002 . 0 - TRT da 21ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM	Processo : AIRR - 14842 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 15340 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVANTE(S) : PLUS VITA DO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CLARO DA COSTA E OUTROS	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
ADVOGADO : JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MAURO CASTRO DE CARVALHO FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
Processo : AIRR - 14167 / 2002 . 7 - TRT da 21ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM	Processo : AIRR - 14848 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 16009 / 2002 . 4 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : PIQUEROBI COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : COSMO DINIZ DE SALES E OUTROS	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : ADELMO DE BRITO CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : NERINO BENEDITO LEITE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
Processo : AIRR - 14171 / 2002 . 5 - TRT da 21ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM	Processo : AIRR - 14851 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 16050 / 2002 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVANTE(S) : FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA FILHO E OUTROS	ADVOGADO : LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : REGINALDO LUIZ LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SHINDY TERAOKA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : AMARO CLEMENTINO PESSOA	ADVOGADO : NILTON SANTIAGO
Processo : AIRR - 14171 / 2002 . 5 - TRT da 21ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM	Processo : AIRR - 14851 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 16089 / 2002 . 8 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVANTE(S) : FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA FILHO E OUTROS	ADVOGADO : LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : REGINALDO LUIZ LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTONIO DA MOTTA FRANCO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : AMARO CLEMENTINO PESSOA	ADVOGADO : ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI
Processo : AIRR - 14171 / 2002 . 5 - TRT da 21ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 16127 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 16269 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 16980 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA. ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVOGADO : PABLO ANTUNES DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA. ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : AMAIR LEÔNIDAS DE SOUZA ADVOGADO : ANA MARTHA MANDETTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CESARIO DA SILVA ADVOGADO : ALOÍSIÓ FERNANDO MACHADO RÊGO
Processo : AIRR - 16132 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : ZILDEMAR PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : IVO BRAUNE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 17028 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA. ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	Processo : AIRR - 16284 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : MOACYR LOPES DE OLIVEIRA ADVOGADO : ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DE ASSIS ADVOGADO : LILIAM CLARA SANTOS GORGES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB ADVOGADO : AIRES ALEXANDRE JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 16159 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	Processo : AIRR - 17046 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE BRITO MENDES ADVOGADO : ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : JOAQUIM MARQUES FILHO ADVOGADO : IVO BRAUNE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA DUARTE GONTIJO ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 16161 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 16809 / 2002 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 17074 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : VERDI NEIVA JÚNIOR E OUTROS ADVOGADO : ROBERTO CARLOS PIERONI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOÃO HÉLIO VOGAS BRASIL ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA DA COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : MAWAN PADARIA E CONFEITARIA LTDA. - ME ADVOGADO : MAURÍCIO DOS SANTOS GALLO NETTO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 16163 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 16823 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 17141 / 2002 . 6 - TRT da 20ª Região
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES	AGRAVANTE(S) : MARIA LIONETE SANTOS BARROS E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ MATEUS TELES MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Processo : AIRR - 16192 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : ZILDA GUEDES ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A. ADVOGADO : DIVANILTON VIANA PORTELA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TRANSMARKDIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO	Processo : AIRR - 16826 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 17167 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
AGRAVADO(S) : EUCLIDES ADELINO COUTINHO ADVOGADO : WILSON COSTA E SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA. ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ
Processo : AIRR - 16235 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : VICENTINA MACHADO DORNELES ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEÑA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : LUÍSA GOMES DA SILVA ADVOGADO : GILSON PEREIRA DE ARAÚJO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VALMA QUEIROZ CÔRTEZ ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	Processo : AIRR - 16970 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 17178 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL "CASAS DE EDUCAÇÃO" ADVOGADO : ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : NIVALDO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
Processo : AIRR - 16241 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA COTTA E OUTRO ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOURA FERREIRA ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	Processo : AIRR - 16972 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 17186 / 2002 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A. ADVOGADO : ANA PAULA BONADIMAN MÜLLER RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES ADVOGADO : THEO ARGENTIN
Processo : AIRR - 16243 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO DA ROSA PERNAMBUCO ADVOGADO : RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ ADVOGADO : LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	Processo : AIRR - 16975 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 17200 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO FIAT S.A. ADVOGADO : WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : DINIEPER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PINHEIRO
Processo : AIRR - 16252 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ANTONIO NUNES DO CARMO ADVOGADO : LILIANA DEL PAPA DE GODOY RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ITAMAR DE SOUZA ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO	Processo : AIRR - 16977 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 17223 / 2002 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	AGRAVANTE(S) : RODOVIA BORBOREMA LTDA. ADVOGADO : PAULO SOARES C. DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : EDMÍSSIO JERÔNIMO DE VASCONCELOS ADVOGADO : SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ÁUREA STELLA MARTINS FERNANDES ADVOGADO : RENATA RUSSO LARA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 17262 / 2002 . 2 - TRT da 21ª Região	Processo : AIRR - 17798 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 18034 / 2002 . 4 - TRT da 11ª Região
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROMEIRO HORTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : EXPEDITO LOURENÇO DE CARVALHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : CENTRO DE SERVIÇOS LAMINADOS A FRIO DE INOX - CÉLFI	AGRAVADO(S) : JOSÉ HANOLDO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 17332 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 17810 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18038 / 2002 . 2 - TRT da 11ª Região
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO PANELLI AZEVEDO MARQUES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA NETO	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : ANTONIA REGINA SPINOSA	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ASSIS SARAIVA
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 17413 / 2002 . 9 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 17883 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18065 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : LENIRA JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : OSMARINA BARROZO BASTOS PREGO	AGRAVADO(S) : ALTAMIR DOS SANTOS TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ELDORADO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS	ADVOGADO : CLÁUDIA BASTOS FRANÇA	ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 17414 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 17894 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18250 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR BEZERRA PIO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CRESTANELLO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : TOSHIO NAGAI	ADVOGADO : MARION SYLVIA DE LA ROCCA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : RENILSON BATISTA
ADVOGADO : LUCIANA BUENO DE ARRUDA	ADVOGADO : VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO CARDOSO	ADVOGADO : LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 17523 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 17913 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18386 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ROSELY KORAICHO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA	AGRAVADO(S) : MYRIAN MUCCILO ATHAYDE	AGRAVADO(S) : DAMIANA SILVINO DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : ARNALDO PASSOS CLEMENTE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 17553 / 2002 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 17989 / 2002 . 0 - TRT da 21ª Região	Processo : AIRR - 18491 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : MARCOS PEREIRA CAMPANHA FARTO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	AGRAVADO(S) : EDUARDO EMÍLIO GUEDES PINTO	AGRAVADO(S) : JORGE DANTAS MACIEL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 17557 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 18010 / 2002 . 5 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 18506 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : JOÃO SANTOS MEIRELES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	AGRAVANTE(S) : BERNADETE SILVA BONIFÁCIO
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO GOMES	ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BRASPETRO OIL SERVIÇOS COMPANY - BRASOIL E OUTRA	AGRAVADO(S) : EULIDES ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 17564 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18016 / 2002 . 2 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 18558 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : RIAD SABAG	AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	AGRAVANTE(S) : OLÍVIA VIRGINIA MIRANDA
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO : CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ZAMBARDINO SOBRINHO	AGRAVADO(S) : RUI BATISTA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : ENCARNAÇÃO SANCHEZ MANZANO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : ORWEC QUÍMICA S.A.	Processo : AIRR - 18021 / 2002 . 5 - TRT da 11ª Região	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 17586 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA	Processo : AIRR - 18561 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ADERALDO SAMPAIO SALGADO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SIQUEIRA SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO : NÍVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : AELSON LOPES BENEVIDES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : EDILSON SÃO LEANDRO	Processo : AIRR - 18034 / 2002 . 4 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 17763 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES	Processo : AIRR - 18573 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : MACOPA LTDA.	AGRAVADO(S) : ADEMIR DE MELO LEAL	AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA	ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES
AGRAVADO(S) : SIDNEI APARECIDO DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ADEMIR DE MELO LEAL
ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA	Processo : AIRR - 18575 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JANE ROSE FEIJÓ SILVA BENVENUTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	Processo : AIRR - 18575 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : JANE ROSE FEIJÓ SILVA BENVENUTTI
	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
	AGRAVADO(S) : RIGA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
	ADVOGADO : RENATO CASTELO BRANCO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : RIGA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA.



Processo : AIRR - 18611 / 2002 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 18873 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 19634 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : AMAURI LOPES OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S) : ISRAEL JANUÁRIO SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS BERTO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 18639 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 19012 / 2002 . 3 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 19638 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE - EM LIQUIDAÇÃO	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL GALÍCIA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO	ADVOGADO : CLEBER MARTINS SALES	ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S) : HEBE BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CÉLIO CAMPOS DE SOUSA FREITAS E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO DONIZETI DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA	ADVOGADO : OTÁVIO GONÇALVES FREITAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : HI FI LTDA. E OUTROS
Processo : AIRR - 18677 / 2002 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 19021 / 2002 . 8 - TRT da 21ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	Processo : AIRR - 19643 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVANTE(S) : CASTROL BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ORLANDO CÂMBUI	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANGELINO DA COSTA	ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
ADVOGADO : ENILA MARIA NEVES BARBOSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO VASCONCELOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 19168 / 2002 . 3 - TRT da 20ª Região	ADVOGADO : CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES
Processo : AIRR - 18686 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TRADE CENTER COMERCIAL LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : CLAUDIA BARBOSA GUIMARÃES	Processo : AIRR - 19652 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADMÉIA MARIA DE JESUS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S) : ADRIANA BARBOSA BUARQUE VASCONCELOS	ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE	ADVOGADO : EMERSON OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : GILVANILTON TAVARES CORDEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ANDREILSON GANDRA BARBOSA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 19250 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : IVAN DE ARAÚJO
Processo : AIRR - 18688 / 2002 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	Processo : AIRR - 19685 / 2002 . 8 - TRT da 8ª Região
ADVOGADO : ALBERTO GRIS	AGRAVADO(S) : CÁTIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SONDOTEC - GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : WELLINGTON CRYSTIAN DA HORA OLIVEIRA	ADVOGADO : VALDIR DE CARVALHO BARROCO	ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA GARCIA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : RILDO DE LIMA MORAES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 19253 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO
Processo : AIRR - 18694 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : SIMARA CARDOSO GARCEZ	Processo : AIRR - 19690 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S) : JOSÉ PRATES FERRAZ	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES AERO CLUB LTDA.
AGRAVADO(S) : ALMIR MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ILO STREGE POLICARPO	ADVOGADO : HENRIQUE CORRÊA BAKER
ADVOGADO : CÉLIO FRANKLIN BRITO DE MENEZES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 19313 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : IVO PAZ DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 18696 / 2002 . 2 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	Processo : AIRR - 19698 / 2002 . 7 - TRT da 8ª Região
ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO MAZIERO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES
ADVOGADO : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : AVELINO DA SILVA PAIVA JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Processo : AIRR - 18698 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	Processo : AIRR - 19595 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 19877 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	AGRAVANTE(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARINHO DE SOUZA XAVIER
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PIZZA	AGRAVADO(S) : BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA LÍGIA BUARQUE DE GUSMÃO	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 18717 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 19603 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 19885 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS WILGES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : JURANDIR OCHAGAVIA DA COSTA FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON GOMES	AGRAVADO(S) : ELISSON JESUS ZANFORLIN DA SILVEIRA
ADVOGADO : ELTON BONFADA	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 18726 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 19613 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 20000 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARICÉLIA FRANCISCA VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DOS REIS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG	ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
AGRAVADO(S) : MIGUEL OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : GLOBAL - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S.C. LTDA.
ADVOGADO : MIGUEL OLIVEIRA	Processo : AIRR - 19632 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.	
	ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR	
	AGRAVADO(S) : MÁRCIO SILVA FERRAZ	
	ADVOGADO : CYNTHIA GUIMARÃES DA CUNHA	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : AIRR - 20003 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 20217 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 20486 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CORNING BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : HAILTON MOTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : GERALDO APARECIDO IGNÁCIO
ADVOGADO : SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 20007 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 20221 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 20489 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : EDMILSON SODRÉ DE FARIA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : RICARDO MOSCOVICH	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TONY EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	AGRAVADO(S) : NANSI APARECIDA SILVERIO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ARJONA DA SILVA
ADVOGADO : EDIRALDO ELTON BARBOSA	ADVOGADO : NÓRIO OTA	ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 20010 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 20223 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 20506 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : BRIVALDO GONZAGA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTANA AMORIM
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : REGIANE MARIA DA SILVA MOURA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : EDUARDO DE SOUSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 20012 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ OMAR DA ROCHA	Processo : AIRR - 20515 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : MARCELO CAMPOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO JOSÉ PEIXOTO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	Processo : AIRR - 20232 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO BATISTA NETO	AGRAVADO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : HITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLE TERMO HIDRÁULICOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 20014 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JORGE FERNANDES LAHAM	Processo : AIRR - 20522 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CLEUSA ALVES DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA REGINA ZANATO BORGES
ADVOGADO : MARIA ISABEL DE LIMA	Processo : AIRR - 20239 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ALUÍCIO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : OVERPRINT EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATA-RAZZO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Processo : AIRR - 20016 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : FERNANDO DE MORAIS PAULI	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : INÊS SÉRVULA CORDEIRO FERNANDES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ	Processo : AIRR - 20527 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : FRANCISCO NUNES SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : AMARANTE RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : MARINER CONSTRUÇÕES NÁUTICAS LTDA.
Processo : AIRR - 20120 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 20245 / 2002 . 3 - TRT da 8ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO FILHO	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	Processo : AIRR - 20803 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : YOLENE DE AZEVEDO BARROS	AGRAVANTE(S) : RONALDO MOURA CABRAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : ABEL GUILHERME CATARINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ELIEZER GOMES
ADVOGADO : ANTÔNIO LEIROZA NETO	ADVOGADO : DARILENE COSTA QUARESMA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
Processo : AIRR - 20124 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 20250 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : CURSO EVOLUÇÃO LTDA	Processo : AIRR - 20810 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JAIRO DULCINO MATOSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA PINHEIRO SOZINHO	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : UBIRATAN DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM
Processo : AIRR - 20194 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 20470 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	Processo : AIRR - 20816 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S) : ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CÂNDIDO BARCELAR	AGRAVADO(S) : CELSO EUSTÁQUIO MARQUES E OUTROS	ADVOGADO : AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO FILHO E OUTRO
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ARNALDO TONY LEMOS DE SÁ CRUZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 20472 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 20206 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Processo : AIRR - 20822 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : SERGIO CARLOS DIAS GALUCHI	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ADVOGADO : ÁLVARO APARECIDO DEZOTO	AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE DEUS RODRIGUES	ADVOGADO : NEY RODRIGUES ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) : IRECE RIBEIRO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	Processo : AIRR - 20477 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : HELI JOSÉ DE FREITAS	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	
Processo : AIRR - 20214 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVA MACEDO E OUTROS	
AGRAVANTE(S) : ANÍCIO DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO : ESDRAS JUVENAL DE QUEIROZ	
ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP		
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO		
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		



Processo : AIRR - 20827 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 21211 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 21682 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : SUPERGESSO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : EDNE CAVALCANTI BARROS E SILVA	ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVADO(S) : ROBERTO PENNA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ WILLAMES JANUÁRIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ERNANDE COGO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 20840 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	Processo : AIRR - 21686 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ RIO LIMA MORAES DE MELO (RIO PRODUÇÕES)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	Processo : AIRR - 21223 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MERY DÉBORA B. VON MUHLEN
AGRAVADO(S) : RICARDSON NETO	AGRAVANTE(S) : SELMO PIRES DA COSTA	AGRAVADO(S) : ITAMAR DE LACERDA TIMM
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO C. NUNES	ADVOGADO : CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA	ADVOGADO : ERVINO ROLL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 20850 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	Processo : AIRR - 21695 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO MEGAÓ LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA CAMPOS	Processo : AIRR - 21228 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO SEVERINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : REINALDO FERRAZ
ADVOGADO : HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ FERREIRA LEMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 20855 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ADAURI MOTA JACOB	Processo : AIRR - 21712 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : GISELDA MARIA SÁTIRO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	Processo : AIRR - 21313 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DE SOUZA VELOSO	AGRAVANTE(S) : MARIA DAS NEVES PEREIRA BRITO E OUTROS	AGRAVADO(S) : LIANI DELSI KLEIN
ADVOGADO : MARILUCE MUNIZ LEAL SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO BORGES FILHO	ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTITA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 20858 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ADRIANA GUIMARÃES	Processo : AIRR - 21719 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : EDSON BRITO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ SCALZER SAROLDI	Processo : AIRR - 21377 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : VALDIR BYLLARDT	AGRAVADO(S) : CLÉSIO OLIVEIRA PEIXOTO
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : DELBER FARIA JARDIM
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : CIA. HERING	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	Processo : AIRR - 21721 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 20866 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : JORGE FREDERICO	Processo : AIRR - 21382 / 2002 . 3 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO
ADVOGADO : LUDMILA SCHARGEL MAIA	AGRAVANTE(S) : ARNOLDO MIRANDA	AGRAVADO(S) : JUVÊNIA SIMÕES DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO
ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL	AGRAVADO(S) : CIA. HERING	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	Processo : AIRR - 21866 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 21386 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : GERALDO MOCELLIN
Processo : AIRR - 21098 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DESIDÉRIO E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUCIANO PEDRO MOTTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : JAYSON NASCIMENTO	ADVOGADO : JOÃO ROGÉRIO NIELS
ADVOGADO : GLAUCO SILVEIRA GOULART	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : AIRR - 22067 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MARIA NATÉRCIA PINTO SALIM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 21394 / 2002 . 8 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
Processo : AIRR - 21178 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : KOERICH DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : HÉLIO MARTINS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDGARD NOGUEIRA NEVES	ADVOGADO : FABRÍCIO VARGAS SCHÜTZ	ADVOGADO : ANA LUIZA RUI
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : AMILTON DE FREITAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA	Processo : AIRR - 22067 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 21568 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 22072 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 21195 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO JOSÉ DE PAIVA MARTINS	ADVOGADO : MARIA DE FATIMA FT. SUKEDA	ADVOGADO : IVAN PRATES
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	AGRAVADO(S) : CLEONICE GUILHERME SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : MARCELO CIRILO TELES
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	ADVOGADO : MAURO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : PAULO JOSÉ I. DE MORAIS	Processo : AIRR - 22089 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CLUBE DOS EXECUTIVOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 21583 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR
Processo : AIRR - 21202 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA AQUINO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : ADRIANO ALVES MOREIRA	ADVOGADO : EMÍLIA DANIELA CHUERY	ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALBERICO
ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SÓRIA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA	Processo : AIRR - 22094 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : D3 INTERCOM S.A. - SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 21633 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	AGRAVADO(S) : EDNA CRISTINA DA SILVA
	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO : ALESSANDRA HELENA FEROLLA
	AGRAVADO(S) : MAURO FERREIRA PORTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : AIRR - 22103 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DIORTAGNA GUIJT
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : OZANAN DE PAULA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22108 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO CALU DA SILVA
ADVOGADO : VALTER TAVARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22112 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE BARATA
ADVOGADO : CLOMOALDO FRANCISCO MONTANHA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO
ADVOGADO : JOSÉ VENERANDO DA SILVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22479 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO(S) : HÉLIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO MIGUEL DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22495 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : HÉLCIO GIORGI FILHO
AGRAVADO(S) : WANDERLEI MARQUES
ADVOGADO : ERALDO FÉLIX DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22503 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : NAIR SOARES XAVIER
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22508 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : NEWS MOTO EXPRESS LTDA.
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : IVONALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22512 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : EURIPEDES ALVES FERREIRA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : WILTON ROVERI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22519 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ARMANDO MAZO
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ESTEVAM FIUSA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22524 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLOS FRANCISCO MOTA
ADVOGADO : REGINA CÉLIA PREBIANCHI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TAXI AVISO LTDA.
ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22530 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22707 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CELSO SANCHES
ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA
AGRAVADO(S) : PLUS VITA S.A.
ADVOGADO : GLÁUCIA GOMES VERGARA LOPES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22708 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22710 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HUMBERTO CARDOZO CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : IVO BRAUNE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22714 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S) : RICARDO CAMPBELL NASCIMENTO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22748 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ALEX SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA SARAIVA
AGRAVANTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22753 / 2002 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22762 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ELIANA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MARCELO JOSÉ DOMINGUES
AGRAVADO(S) : KIBON S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22763 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INTERLAKEN
ADVOGADO : PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO : JORGE FIORAVANTI GOMES MARI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 22767 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO MÁRCIO DE SOUSA PINTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 23084 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : JULBERTO LUIZ THOMAZ
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SILVA CARDOSO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 23097 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : BENEVIDES ÁGUAS S.A.
ADVOGADO : DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LISANDRO JORGE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 23106 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : COINBRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA.
ADVOGADO : ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVADO(S) : ENDWUS PINHEIRO CANAVIEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 23108 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : ANA PAULA WISCHANSKY
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 23112 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : ISRAEL BARBOSA
AGRAVADO(S) : NEIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 23125 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ROBERTO TEODÓSIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 23130 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : LUCIENE SOARES DE MORAIS
ADVOGADO : SELENE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ELIANE RIBEIRO GAGO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 23132 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ODARLI CIPRIANO RAIMUNDO
ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 23138 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : REGINALDO BISPO
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 23471 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : MORGANA MUNHOZ REINERT
ADVOGADO : NEIDIVO AFONSO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 23545 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ARY MENTZ
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 24605 / 2002 . 5 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 24950 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 25187 / 2002 . 1 - TRT da 14ª Região
AGRAVANTE(S) : BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA. ADVOGADO : SANDOVAL CURADO JAIME AGRAVADO(S) : SÍLVIO SOARES ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : INNOCÊNCIO FRANCISCO FERNANDES DA ROCHA ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO : SÉRGIO CARDOSO MELO AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO ADVOGADO : HÉLIO VIEIRA DA COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 24689 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 24973 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 25375 / 2002 . 0 - TRT da 14ª Região
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ALVES FERREIRA ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA AGRAVADO(S) : PAULO VIEIRA ADVOGADO : GERALDO LUIZ NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MOISÉS CARDOSO DE SOUZA ADVOGADO : JAIRÓ SIDNEY DA CUNHA AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB ADVOGADO : SOLANGE DOS SANTOS DIKESCH DA SILVEIRA AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU ADVOGADO : WALFRIDO SOARES NETO AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - AHBC ADVOGADO : AGENOR DE AGUIAR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO : APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO ADVOGADO : HÉLIO VIEIRA DA COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 24691 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 24976 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 25408 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDIR GONÇALVES DA CRUZ ADVOGADO : ALCIDINO FERREIRA DOURADO FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 24980 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : EDUARDO MAIONCHI NUNES ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR AGRAVADO(S) : FÜLLER S.A. ADVOGADO : ELOISA KÜNZEL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 24695 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA AGRAVADO(S) : PAULO PIRES GOUVEIA ADVOGADO : EPAMINONDAS AGUIAR NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 25411 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS AGRAVADO(S) : JEYSON TEIXEIRA DA ROCHA E OUTROS ADVOGADO : MARISTELA AVELINO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 24985 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região	AGRAVANTE(S) : HANSEÁTICA ESTALEIROS LTDA. ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO AGRAVADO(S) : SÍLVIO SIMPLÍCIO LAGE E OUTRO ADVOGADO : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 24699 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA AGRAVADO(S) : FERNANDO DA SILVA GUIMARÃES ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 25416 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : SANDER GOMES PEREIRA JÚNIOR AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO AGRAVADO(S) : ISMAEL DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADO : MÁRCIA FERREIRA ABRAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 24990 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA COMPAROTTO E OUTROS ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 24767 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO AGRAVADO(S) : MANOEL CAMPOS DAS CHAGAS ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 25421 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ASTRO TÁXI AÉREO LTDA. E OUTROS ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO LEMOS VIEGAS AGRAVADO(S) : MARCELO NÉLVIO DE OLIVEIRA ADVOGADO : VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 24995 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : LABOR PACK SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA. ADVOGADO : ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO AGRAVADO(S) : RAIMUNDA MARIA DA SILVA AGRAVADO(S) : CONSULTERCI LTDA. RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 24832 / 2002 . 9 - TRT da 14ª Região	AGRAVANTE(S) : GUARACI COELHO NUNES ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS DE MACEDO AGRAVADO(S) : ALDA PASQUETTI ADVOGADO : WALTER TERRA CAMPOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 25426 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO : NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO ADVOGADO : HÉLIO VIEIRA DA COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 25000 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO CRUZ FRASSON ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : MARCIAL BARRETO CASABONA ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 24843 / 2002 . 9 - TRT da 14ª Região	AGRAVANTE(S) : RIOCELL S.A. ADVOGADO : PATRÍCIA PIRES MORAES AGRAVADO(S) : JAIR FRANCISCO RICARDO ALVES ADVOGADO : NEDYR MAISER ZIULKOSKI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 25429 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO : JURACI JORGE DA SILVA AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO ADVOGADO : HÉLIO VIEIRA DA COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 25003 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : ALUÍSIOS GOMES DE CAMPOS ADVOGADO : RENATO GUERRA DO ROSÁRIO AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : ROSE MARY COPAZZI MARTINS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 24880 / 2002 . 9 - TRT da 21ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVANTE(S) : VANDA TERESINHA PIELECHOWSKI ADVOGADO : JAIRÓ NAUR FRANCK AGRAVADO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 25436 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL ADVOGADO : JORGE LUIZ DE ARAÚJO GALVÃO AGRAVADO(S) : CARLOS EUGÊNIO DA CRUZ CARVALHO E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ ESTRELA MARTINS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 25009 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO FERNANDES ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 24931 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A. ADVOGADO : MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA AGRAVADO(S) : EVERSON SILVEIRA BALEN ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 25442 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : LUIZ CELESTINO ARCANJO ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP ADVOGADO : TATIANA BATISTA FERNANDES AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA PRESTES ADVOGADO : ERVINO ROLL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA AGRAVADO(S) : ALDEMAR GERALDO FRANCO ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		Processo : AIRR - 25451 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
		AGRAVANTE(S) : ALDO RIBEIRO ADVOGADO : LEANDRO MELONI AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO AGRAVADO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 25906 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 26354 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 26404 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : LÚCIA NASCIMENTO DA SILVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ALEXSANDER RIBEIRO ALVES
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELIETE NATALINA DE OLIVEIRA COMUNELLO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : LUCIANE DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RODRIGO TEIXEIRA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 25910 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 26360 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26628 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : CASTURINA DOMINGUES PEDROSO	AGRAVADO(S) : REGINALDO BISPO	AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO TOBIAS
ADVOGADO : ANA LÚCIA CABEL LIMA	ADVOGADO : JOSÉ DEUSDEDITH CHAVES FILHO	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 25915 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo : AIRR - 26665 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : OVORAMA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FREIRE DE ALVARENGA
ADVOGADO : DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR	Processo : AIRR - 26361 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCIANO COLOMBO	AGRAVANTE(S) : ROSEANE PATRÍCIA DE SOUZA E SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : ELSON LEMUCHE TAZAWA	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ALMEIDA & LEÃO LTDA. (ACADEMIA ATITUDE)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 25916 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : HENRIQUE BURIL WEBER	Processo : AIRR - 26744 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : EDUARDO TAKIMOTO
ADVOGADO : WAGNER DA MATTA E CALDAS	Processo : AIRR - 26377 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ODILON SEGNA
AGRAVADO(S) : ARI VILMAR DE LIMA	AGRAVANTE(S) : OLÍVIA MOLLERI BOREL	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : LUIS CARLOS TODESCHINI	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 25917 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	Processo : AIRR - 26764 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO PINTO BALECHE	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.	Processo : AIRR - 26382 / 2002 . 5 - TRT da 22ª Região	AGRAVADO(S) : AGGEO PIO NETO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO PONTUAL S.A.
Processo : AIRR - 25919 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : LUÍS GONZAGA ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
AGRAVANTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN	Processo : AIRR - 26385 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26800 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : JOSÉ TRINDADE FILHO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO BELLO CALZADA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON SANTANA SANTOS
Processo : AIRR - 25922 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO CAMPOS DO AMARAL	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM	Processo : AIRR - 26391 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26801 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : GUSTAVO MIGUEL LEME MANZ	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP	AGRAVANTE(S) : ISOBLOCK CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA.
ADVOGADO : MICHEL JORGE	ADVOGADO : ODILON SEGNA	ADVOGADO : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : JUVENAL ANTÔNIO ALVES	AGRAVADO(S) : MARCILON LOPES MORAES
Processo : AIRR - 25923 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RENATO MESSIAS DE LIMA	ADVOGADO : SÉRGIO PAVIN ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	Processo : AIRR - 26393 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26805 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS BOSCARIOLI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA V. DOMINGUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ROSAN JOSÉ DE BARROS	AGRAVADO(S) : TADEU JÚNIOR ALMEIDA DE SOUZA
Processo : AIRR - 25941 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : REGINA HUERTA	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVANTE(S) : EDIVALDO SILVA MARQUES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA	Processo : AIRR - 26397 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 26806 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : GOLD TRADER S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ROSAN JOSÉ DE BARROS	AGRAVADO(S) : ANASTÁCIO RIBEIRO DE SOUZA
Processo : AIRR - 26340 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : REGINA HUERTA	ADVOGADO : EDIRALDO ELTON BARBOSA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO EDUARDO NOCCHI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	Processo : AIRR - 26346 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26814 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO MIRAMBABA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JORGE RADI	ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO BASTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ARY SÉRGIO GIL	AGRAVADO(S) : CARLOS ERNANDI GARCIA PIRES
Processo : AIRR - 26346 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANA CRISTINA FARIA GIL	ADVOGADO : NOÉ SCHMITT
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO MIRAMBABA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JORGE RADI	Processo : AIRR - 26346 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26815 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : ARY SÉRGIO GIL	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : ANA CRISTINA FARIA GIL	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA BORGES VICTÓRIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA
	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO : MARLENE RICCI
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 26817 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR e RR - 809926 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR e RR - 4680 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : FLEXMATIC CONDUTORES LTDA.	AGRAVANTE(S) E : MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DE FREITAS	AGRAVANTE(S) E : VILSON KOROCOSKI
ADVOGADO : ALESSANDRA SANT'ANNA	RECORRIDO(S) : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	RECORRIDO(S) : EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) : MARIA MARGARETE DA SILVA	ADVOGADO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : FIVA SOLOMCA	AGRAVADO(S) E : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVADO(S) : IRINEU JOSÉ PETERS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) E : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Processo : AIRR - 26820 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR e RR - 809945 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	Processo : AIRR e RR - 5464 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região
AGRAVADO(S) : IVONE SCAGNOLATO SERAFIM	ADVOGADO : MARIA DO CARMO DE ALMEIDA SOUZA	AGRAVANTE(S) E : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : VÍVIAM LOURENÇO MONTAGNERI	AGRAVADO(S) E : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	AGRAVADO(S) E : RAQUEL RIBEIRO BENTO
Processo : AIRR - 26829 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	Processo : AIRR e RR - 810351 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) E : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ROBERTO DE OLIVEIRA MURICY	RECORRIDO(S) : SANDRO GUIMARÃES SÁ	Processo : AIRR e RR - 5465 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVADO(S) E : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	AGRAVANTE(S) E : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : CELSO J. A. KOTZIAS
Processo : AIRR - 26831 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) E : MARIA VALDETE CALDAS RAMOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	Processo : AIRR e RR - 1850 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	AGRAVANTE(S) E : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : OSWALDO PIRONDI	RECORRIDO(S) : CHARLES ADRIANO SENSI	Processo : AIRR e RR - 6049 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : MARCELO GOMES SQUILASSI	AGRAVADO(S) E : LINDONES MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) E : LIA TERESINHA BUENO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	RECORRIDO(S) : IRINEO MIGUEL MESSINGER
Processo : AIRR - 26834 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	Processo : AIRR e RR - 3949 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) E : JOSÉ PIRES BASTOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) E : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	ADVOGADO : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : MARCOS DE OLIVEIRA BUENO	RECORRIDO(S) : IRON FERREIRA PEDROZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES	AGRAVADO(S) E : FIATENGINEERING DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	Processo : AIRR e RR - 17487 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DANILO FERNANDEZ MIRANDA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
Processo : AIRR - 26877 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) E : RONALDO ALVES	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : MIRIAM ANDRADE DE BRITO	AGRAVADO(S) E : BERCÍLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : FABIANO KRAUSE DE FREITAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	Processo : AIRR e RR - 3954 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) E : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) E : JOAZ MOREIRA FRANCO	ADVOGADO : PEDRO PAULO PAMPLONA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : NILTON CORREIA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 26922 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) E : HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO	Processo : AIRR e RR - 17560 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) E : CLÓVIS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	Processo : AIRR e RR - 3955 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO(S) : LEONARDO PEREIRA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) E : ROBERTO CARLOS PESSOA	ADVOGADO : GERDAU S.A.
ADVOGADO : EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES	RECORRIDO(S) : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 27065 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : AIRR e RR - 17562 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO BENÍCIO SALES
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	Processo : AIRR e RR - 4017 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO GOULART DE SOUZA	AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : EGON ROBERTO STRASSBURGER	RECORRIDO(S) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) E : ANTONINO EUSTAQUIO MOREIRA	AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Processo : AIRR - 27072 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	Processo : AIRR e RR - 4317 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR e RR - 18587 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) E : ERONDI GORTE	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ISIDORO CARRARD	RECORRIDO(S) : EDSON ANTÔNIO FLEITH	RECORRIDO(S) : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
AGRAVADO(S) : MARIA MARLENE BALINHAS DUTRA	AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	AGRAVADO(S) E : APARECIDO ÂNGELO DE MELLO
ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN	RECORRENTE(S) : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) E : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Processo : AIRR e RR - 809921 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVANTE(S) E : SÉRGIO JABOR GARCIA	AGRAVANTE(S) E : ERONDI GORTE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	RECORRIDO(S) : EDSON ANTÔNIO FLEITH	
AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO SILVA	RECORRENTE(S) : INDALÉCIO GOMES NETO	
ADVOGADO : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : AIRR e RR - 18744 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : ALMIR FERNANDES DA SILVA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) E : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE(S) DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
AGRAVADO(S) E : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 19557 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : TELÍRIO JOSÉ SCHETINI E FREITAS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RUTOWITSCH MACIEL
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : CIRILO DE PAULA FREITAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 19572 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : MIRTES MARIA RODRIGUES
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CLÉVER ALVES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 19646 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : ALDO SÉRGIO COUTINHO E OUTROS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES
AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 19667 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) E : FRANCISCO MESQUITA DE AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 24712 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) E : REGINALDO SOARES DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 24800 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : AILTON SILVA ALVES
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 24806 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : HÉLIO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : HEBE MARIA DE JESUS
AGRAVADO(S) E : ABB - ASEA BROWN BOVERI LTDA.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 25871 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) E : JURANDIR DO NASCIMENTO COSTA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1056 / 1993 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA FONSECA CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : FADIA AHMAD KALIL
ADVOGADO : HÉLCIAS DE ALMEIDA CASTRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1830 / 1996 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO : ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
RECORRIDO(S) : OBERALCI MARIA DA PENHA E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 189 / 1997 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SOLANGE DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ELISÂNGELA BONEQUINI
RECORRIDO(S) : SILVIA ELIANA GRECHI DE ALMEIDA GOULART
ADVOGADO : AYLTON JOSÉ SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 854 / 1997 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES E SILVA
RECORRIDO(S) : RAINIER CARLOS DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 885 / 1997 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO(S) : VALDECIR SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1662 / 1997 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANDAG DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEONÍDIO VICENTE
ADVOGADO : ALESSANDRA RANGEL PARAVIDINI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 3210 / 1997 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTONIO TAVARES
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : JAMIL ABBUD JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 730 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FIDELIS
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 941 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S) : VALMIR GERALDO SEBASTIÃO
ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1356 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO DE ANDRADE
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, AUTARQUIAS E EMPRESAS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU
ADVOGADO : ADRIANO RISSI DE CAMPOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1414 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ESTANISLAU TALLON BÓZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO BORGES BARBOSA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BERNARDAZZI DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DA PENHA BORGES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1552 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1741 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FÁBIO DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO : PAULO MARCOS E. DE A. PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1776 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ROSANGELA SOARES DO NASCIMENTO DA FONSECA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1995 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : DOMINGOS SOLDATI
RECORRIDO(S) : JORGE BENEDITO ANJO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 18 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : OROSTRATO OLAVO SILVA BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS DIAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO CELSO BOLDRIN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 321 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : FÁBIO MARCOS ARAÚJO CEDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 403 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 895 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE BAGGIO
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA DE JESUS BALAN MACHADO
 ADVOGADO : ADALTO EVANGELISTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 948 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : RENATA HIPÓLITO NAMI GIL
 RECORRIDO(S) : ANTONIO APARECIDO MOI
 ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1229 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : EDIVINO RAIMUNDO DE SOUZA
 ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 RECORRIDO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ISS SERVISYSTEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : EUCLER GIRALDI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1340 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA
 ADVOGADO : ANABELA GALVÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - SERMUS
 ADVOGADO : LISYANNE BUNJES MARTINS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1380 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DIAMANTE E OUTRO
 ADVOGADO : ELIANA DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1386 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
 RECORRIDO(S) : AILTON DE ANDRADE
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1394 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUCIENE RODRIGUES COELHO
 ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1452 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : FLECHA S.A. - TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRIDO(S) : EVANI ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DU-TRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1494 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JANETE SALDIBA
 ADVOGADO : ALESSANDRA ZAMORA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1521 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : KÁTIA BOINA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DALVI
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1551 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MADALENA DE LOURDES VATRI PECHIORI
 ADVOGADO : ROBERTO TORTORELLI
 RECORRIDO(S) : CLEANIC COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : WERBYH MANOEL GIÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1651 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
 ADVOGADO : MARINÉLMA CANAL
 RECORRIDO(S) : ELZA VIDIGAL ROCHA
 ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1928 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE BARROS PERUQUE
 ADVOGADO : FLOELI DO PRADO SANTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 2273 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO DE FARIA
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
 RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 2321 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO ANTONIOLI
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 3375 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA ADAIZA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : ARI RIBERTO SIVIERO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 246 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : JONAS BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 531 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 ADVOGADO : ESTANISLAU TALLON BÓZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO : ELISÂNGELA LEITE MELO
 RECORRIDO(S) : ROSIMAR OLIVEIRA NASCIMENTO RUELA
 ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DU-TRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 547 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO CAMARGO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DADALTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 720 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 ADVOGADO : ESTANISLAU TALLON BÓZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADO : FABIA MÉDICE DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : PEDROLINA NASCIMENTO LIMA
 ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DU-TRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 889 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
 RECORRIDO(S) : ILSON ANSELMO DO PRADO
 ADVOGADO : FÁBIO MARCOS ARAÚJO CEDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 889 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
 RECORRIDO(S) : ILSON ANSELMO DO PRADO
 ADVOGADO : FÁBIO MARCOS ARAÚJO CEDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1182 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : DILSON CARVALHO
 RECORRIDO(S) : DENILDA BERNARDINA MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1511 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
 ADVOGADO : REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : TÚLIO WERNER SOARES FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 1560 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUCRÉCIA APARECIDA REBELO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 2325 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUZIA ISABEL FUSINELLI
 ADVOGADO : NILTON AGOSTINI VOLPATO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
 ADVOGADO : MARIA FERNANDA FELIPE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 215 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ÂNGELO PELISSARI
 ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 809639 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ÂNGELO CASSOL
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 809640 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : FABIANO ARCHEGAS
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO GOMES DE MENEZES
 ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 809642 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : IRANICE DE FÁTIMA CLOCH
 ADVOGADO : HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 809645 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRAGUILHERME DE PAULA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 809647 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 810503 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 813585 / 2001 . 7 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO EMÍDIO FILHO ADVOGADO : MÁRCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DO RÊGO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA ROSA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRIDO(S) : ROSA WALKÍRIA BOSCHER ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S) : TEREZINHA FORTUNATO DE SOUZA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LUÍS ARMANDO VIOLA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 813586 / 2001 . 0 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 810492 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 810513 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
ADVOGADO : DÉBORA MONTEIRO LOPES	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FRIZON LTDA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S) : GETÚLIO BARTHOLOMEU BAHIA	ADVOGADO : AURO VARIANI
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA HILDEVERT	ADVOGADO : VALMIR DE SOUZA BORBA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 813588 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	Processo : RR - 810664 / 2001 . 0 - TRT da 7ª Região	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETCSCB	RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : SUELI NUNES SILVA	ADVOGADO : REGIVALDO FONTES NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : LUCIANA COSTA DA ROSA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA FÁTIMA BIZARRIA DE MARGALHÃES	ADVOGADO : MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA
Processo : RR - 810493 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ALDEMAR FERREIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 813594 / 2001 . 8 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	Processo : RR - 810701 / 2001 . 8 - TRT da 7ª Região	RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO PERINI S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : NEUMAYER DE SOUSA MAIA	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO BOEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : WALMIR OLIVEIRA DE QUEIROZ	ADVOGADO : JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARÍLIA CRUZ MONTEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 810496 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 813597 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	Processo : RR - 810702 / 2001 . 1 - TRT da 7ª Região	RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA. - DIVISÃO VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	RECORRENTE(S) : SAMUEL CONEGUNDES SOARES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELA
RECORRIDO(S) : FELÍCIA NEYDE TRAD	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : ZENAIDE CORREIA GOMES
ADVOGADO : RENI EFRAIM FRUDIT	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CARLOS BEVILACGUA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 810497 / 2001 . 4 - TRT da 5ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 813600 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 810703 / 2001 . 5 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ELIETE MARIA CARVALHO SANTOS	RECORRENTE(S) : DJALMIR MARQUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ALUMÍNIO ATLÂNTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA HISSA	ADVOGADO : IUGHO IKEMOTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 810499 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 813604 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. - ARMAZÉM ESPLANADA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	Processo : RR - 810704 / 2001 . 9 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : CARLITO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.	RECORRIDO(S) : MARCELO ANTÔNIO VERÍSSIMO E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RECORRIDO(S) : ROSIMAYRE FAÇANHA DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : EDVALDO ASSUNÇÃO E SILVA	Processo : RR - 813605 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
Processo : RR - 810500 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 810731 / 2001 . 1 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : PAULO SOARES C. DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : ANTHONY DE SOUZA SOARES
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : DANIEL ALVES DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : EVANIR ALVES	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ COSTA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : MÁRIO EDUARDO BARBERIS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 813606 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região
Processo : RR - 810501 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 810847 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ UCHÔA
RECORRENTE(S) : BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS	RECORRENTE(S) : PAULINVEL VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
ADVOGADO : DANIEL APOLÔNIO	ADVOGADO : DÉBORA MARCONDES FERNANDEZ PECUCCI	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : MÁRCIO FERREIRA DE CASTRO	RECORRIDO(S) : SIDNEY GALINA	ADVOGADO : FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
ADVOGADO : JOÃO ALVES DE GÓES	ADVOGADO : JOSÉ WALDEMIR PIRES DE SANTANA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 810502 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 810864 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 813607 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DALILA GALDEANO LOPES	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : RODRIGO DOLFINI	RECORRIDO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS GIROTO GONÇALVES	ADVOGADO : IVO SANTINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARINHO DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	Processo : RR - 813584 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BVC - BAHIA VENDAS AO CONSUMIDOR LTDA.	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
	ADVOGADO : LEONEL WALLAU NORONHA	RECORRIDO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE VASCONCELOS
	RECORRIDO(S) : CÂNDIDA MARIA SIMÕES DE OLIVEIRA MANGABEIRA CAMPOS	ADVOGADO : IVO SANTINO DA SILVA
	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PITHON BORGES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : RR - 814860 / 2001 . 2 - TRT da 24ª Região	Processo : RR - 2244 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 2808 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : LENIRA ROSA SANTANA DE MELO	RECORRENTE(S) : GILSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JUVENAL PEREIRA DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : GESSE CUBEL GONÇALVES	ADVOGADO : ANA MARIA P. NETTO DE MENDONÇA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : CIPRIANO HUGO VILALVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES	Processo : RR - 2246 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	Processo : RR - 2809 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 783 / 2002 . 0 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	RECORRIDO(S) : EDUARDO ALVES DE LIMA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES	ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES	RECORRIDO(S) : JOSÉ AGUINALDO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LOPES DE SOUZA ALBUQUERQUE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO
ADVOGADO : JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS	Processo : RR - 2248 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE	Processo : RR - 2810 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 790 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : FREDERICO VAZ DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : ALINE RANDOLPHO PAIVA	ADVOGADO : CARLO PONZI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VÁLTER ALVES PRATES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : MAURÍCIO MICHELS CORTEZ	Processo : RR - 2249 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL PORTAL CENTER	Processo : RR - 2811 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 827 / 2002 . 4 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MAURA V.M. BORBA CARVALHO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : DJALMA BATISTA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : KÁTIA BOINA NEVES	ADVOGADO : SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : WELITON CÉSAR DA SILVA
RECORRIDO(S) : ELIZABETH TOLEDO FELIPPE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE
ADVOGADO : DULCELANGE AZEREDO DA SILVA	Processo : RR - 2251 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 2812 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 871 / 2002 . 7 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : SIMÔNICA MANIÇOBA GOMES	RECORRENTE(S) : LUIZ DONIZETTI VIVAS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : ADRIANA PEREIRA DE MOURA MELO	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
ADVOGADO : EVAN FELIPE DE SOUSA	ADVOGADO : CÉLIO FRANKLIN BRITO DE MENEZES	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : FERNANDO BEZERRA TEIXEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	Processo : RR - 2252 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 1907 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	Processo : RR - 2813 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FERNANDO ROBERTO E SILVA ESPERIDIÃO (BANCA DE JOGO DE BICHO "A ESPERANÇA 44")	RECORRIDO(S) : ELIESER ALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS	ADVOGADO : GÉRON GALVÃO	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : WILLIAM JOSÉ BARTOLOMEU (ESPÓLIO DE)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : VENILTON BATISTA LOPES
ADVOGADO : PAULO DE OLIVEIRA	Processo : RR - 2253 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	Processo : RR - 2817 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 1914 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ANTONIO BRAZ DA SILVA	RECORRENTE(S) : GRANJA REZENDE S.A.
RECORRENTE(S) : ENGENHO MORENO - LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA LEÃO DOURADO	RECORRIDO(S) : LAURA DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : SILVIO FERREIRA LIMA	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRIDO(S) : ALTAIR ANTÔNIO ZANCHET
RECORRIDO(S) : MARIA FERREIRA DE LIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCELO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ARI DE CAMPOS FREITAS	Processo : RR - 2255 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	Processo : RR - 2818 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 1917 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ANTONIO BRAZ DA SILVA	RECORRENTE(S) : VEREDIANO ALVES DE ÁVILA
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.	RECORRIDO(S) : LAURA DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RECORRIDO(S) : AGRO INDUSTRIAL ELDORADO S.A.
RECORRIDO(S) : ALBERTO PESSOA DE SIQUEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLO PONZI	Processo : RR - 2263 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	Processo : RR - 2820 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 1915 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.	RECORRIDO(S) : SIMONE APARECIDA DE SOUZA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	ADVOGADO : CLEUZA VIEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ALBERTO PESSOA DE SIQUEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
ADVOGADO : CARLO PONZI	Processo : RR - 2278 / 2002 . 9 - TRT da 14ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : PAULO CESAR PAMPOLHA PESSOA	Processo : RR - 2821 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 1917 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : BÁRBARA JULYANE DA R. TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
RECORRENTE(S) : ROSINEIDE MARIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON	ADVOGADO : HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : MÁRIO PASINI NETO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
ADVOGADO : ANA MARIA P. NETTO DE MENDONÇA	Processo : RR - 2807 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : GUSTAVO DA MATA PONTUAL SAMPAIO	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO FLÁVIO MARTINS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ANA MARIA P. NETTO DE MENDONÇA	ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES	Processo : RR - 2822 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : LET RECURSOS HUMANOS SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : THYSSSEN FUNDIÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ARISTIDES CABRAL DE SOUZA	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ELI GUELBER ALMEIDA MARTINS
		ADVOGADO : ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 2828 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 4969 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 6032 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.	RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : ROSEMEIRE ARSELI
RECORRIDO(S) : JURANI EDUARDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA FAL- LER	RECORRIDO(S) : VALDEMIR MARÇAL DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ RENATO BORGES DAUDT	ADVOGADO : GIORGIA ENRIETTI BIN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 2829 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 5013 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 6035 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : CELSO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : ÊNIO CARLOS DE SOUZA E SILVA	RECORRIDO(S) : GERMANO ABREU FILHOS LTDA.	RECORRIDO(S) : IRENE DOS SANTOS CAETANO
ADVOGADO : RAFAEL TADEU SIMÕES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ADEMAR BARROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 5014 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 2831 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 5022 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 6036 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : EBERLE S.A.	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JAÍRTON DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS LOSS	RECORRIDO(S) : ROSELI CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : JÚLIO COSTAMILAN	ADVOGADO : LANEREUTON THEODORO MOREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 2834 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 5023 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 6041 / 2002 . 5 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO OURO BRANCO S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO NORDES- TE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE PAIVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : AFONSO CÉLIO COELHO RIBEIRO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 3133 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 5024 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 6043 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA RIO- GRANDENSE DE LATICÍNIOS E COR- RELATOS-CORLAC)	RECORRENTE(S) : JOSILANE SLAVIERO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO ME- TROPOLITANO E REGIONAL - METRO- PLAN
ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADO : SÉRGIO MORÈS	ADVOGADO : SIMARA CARDOSO GARCEZ
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO VALDIR DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOÃO VAZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : AIRTON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : LIANE RITTER LIBERALI	ADVOGADO : LILIAN CRISTINA CARNELOS	ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 4953 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 5025 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 6145 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - EN- GENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚS- TRIA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MAR- TINS	ADVOGADO : CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR	ADVOGADO : CAMILO GOMES DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO GOMES	RECORRIDO(S) : DERCINO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MONICA SUZANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : DORIVAL CARDOSO	ADVOGADO : MARIA REGINA WINGERT ABEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 4962 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 6026 / 2002 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 6147 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON- CEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENER- GIA - COPEL	RECORRENTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD
RECORRIDO(S) : CLEUSA MARISA ALCÂNTARA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EDISON NUNES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : ARNI GIOVANAZ
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 4963 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 6027 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 7249 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ CELESTINO DA SILVA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : ELTON LUIZ CYRILLO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FÁBIO DANIEL MENDEZ RIVEIRO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MARCOS DINIZ ABADE
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 4964 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 6028 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : EDSON LUIZ DE FARIAS	RECORRENTE(S) : SEBRAE/PR - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : VALMOR BONFADINI	ADVOGADO : ALZIR PEREIRA SABBAG FERRARI	Processo : RR - 7296 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALE- GRENSE LTDA.	RECORRIDO(S) : LIGIA GARCIA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALCEU DE MELLO MACHADO	ADVOGADO : ALEX PANERARI	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MA- CHADO NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO BACARIM
Processo : RR - 4965 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 6030 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE- CA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 7305 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : VANDERLEI DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : INÊS REGINA LÚCIO COELHO	RECORRENTE(S) : ELETORNORTE - CENTRAIS ELÉTRI- CAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALCEU DE MELLO MACHADO	ADVOGADO : ENI DOMÍNGUES	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU- TO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE LIMA
Processo : RR - 4967 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 6031 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : WARNER MUSIC DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUIZ FELIPE LISBÔA BELCHIOR	Processo : RR - 7325 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : AIRTON VLADIMIR DE SOUZA CAR- DOSO	RECORRIDO(S) : ADALBERTO FERNANDO HEYN	RECORRENTE(S) : CAHDAM VOLTA GRANDE S.A..
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS	ADVOGADO : IRINEU PETERS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOÃO EVALDO DA SILVA
		ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Terceira Parte

Nº 166, sexta-feira, 29 de agosto de 2003

Diário da Justiça - Seção 1

ISSN 1677-7018

769



Processo : RR - 7326 / 2002 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 8837 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 9341 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : AGROFEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARTHA SITTONI BARRETO	ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO
RECORRIDO(S) : LEONIR GENOVEVA BATISTTI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRUZ ALTA	RECORRIDO(S) : ROBERTA FÁTIMA VACCARI
ADVOGADO : ROSANA LETZOV	ADVOGADO : ANTÔNIO LIMBERGER	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 7327 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 8838 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 9343 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL	RECORRENTE(S) : MARCOPOLO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LAERTES NARDELLI	ADVOGADO : VOLMIR ANDRÉ PAZA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ROSANGELA BRUNS	RECORRIDO(S) : LIBERALINO OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : FERNANDO COSTA MENA BARRETO
ADVOGADO : FREDERICO EDUARDO KILIAN	ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA	ADVOGADO : JORGE ISAIAS BONOTTO DE LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 7328 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 8839 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 9358 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : IMARIBO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE DE ENSINO SUPERIOR	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DIEGO ONZI DE CASTRO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA ROSA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CANDIDO VELOSO	RECORRIDO(S) : SYLVIO GARCIA JANTZEN	RECORRIDO(S) : NELSON ALVES MATOSINHO
ADVOGADO : LISANDRO TELLES DE CAMARGO	ADVOGADO : DIONISIO ARZA NETO	ADVOGADO : MARCELO KROEFF
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 7329 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 8840 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 9376 / 2002 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : RONALDO COSTA	RECORRENTE(S) : CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO : MÁRCIA SANZ BURMANN	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	RECORRIDO(S) : PAULO RENATO SILVA FARIAS	RECORRIDO(S) : ITAMAR DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ VOLNEI INÁCIO	Processo : RR - 8916 / 2002 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 9424 / 2002 . 8 - TRT da 23ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRENTE(S) : NEUZA SOARES NUNES
Processo : RR - 7531 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : FRANCISCA JOSÉ DE MELO	ADVOGADO : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RECORRENTE(S) : CÂNDIDO NABAS JÚNIOR E OUTROS	RECORRIDO(S) : MILTON CÉSAR DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	ADVOGADO : ORLANDO BENÇÊ DE CAMARGO	ADVOGADO : JOSÉ VÍTOR DA CUNHA GARGAGLIONE
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Processo : RR - 8921 / 2002 . 4 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 9443 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : OSVALDO SANTOS SILVA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM
Processo : RR - 8831 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : E. DIESEL & CIA. LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DANIEL JUNIOR DE M BARRETO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SEGHETTO	Processo : RR - 9261 / 2002 . 3 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 9741 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 8832 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	RECORRENTE(S) : EUNICE APARECIDA GUIMARÃES DA SILVA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	RECORRIDO(S) : ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	ADVOGADO : PEDRO ROBERTO DONEL	RECORRIDO(S) : QUÊNIA DA SILVA RAFAEL - ME E OUTRA
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ CAMARGO DIAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LEILA APARECIDA COELHO
ADVOGADO : ZELAINÉ BEATRIZ DA SILVA	Processo : RR - 9264 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo : RR - 9755 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 8833 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S) : ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EDUARDO ALMEIDA	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS	RECORRIDO(S) : ANÍSIO SILVESTRE DA COSTA
RECORRIDO(S) : COMBUSTÍVEIS CAMAQUÃ LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SEBASTIÃO JOÃO CAMPOS NETO
ADVOGADO : NELSON EGON GEIGER	Processo : RR - 9314 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	Processo : RR - 9773 / 2002 . 5 - TRT da 22ª Região
Processo : RR - 8834 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
RECORRENTE(S) : SANTOS VILSON SARAIVA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PAIVA ESTRELA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : TEREZINHA GONCZOROWSKI	ADVOGADO : HELBERT MACIEL
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : RUBENS RENATO FERREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 9806 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 8835 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 9316 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
ADVOGADO : ALINE HAUSER	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : OÉLIO PEREIRA DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : HELIO DARIO KROTH	ADVOGADO : FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JÚNIOR
ADVOGADO : GLACI BRUM NUNES	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 9833 / 2002 . 2 - TRT da 16ª Região
		RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARI
		ADVOGADO : SAFIRA SERRA SOUSA
		RECORRIDO(S) : MARIA SANTOS
		ADVOGADO : RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 9849 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 10371 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 11018 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
RECORRENTE(S) : GIOVANI DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GILVÂNIO RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE PAULA SILVA
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS EZEQUIEL ÁS-SIMOS	ADVOGADO : AQUILES LOPES DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 10379 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 11043 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 9863 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : MARCELO NATAL FRANQUIM
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : FRANQUELIN DA SILVA SALDANHA	RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINS DE MEDEIROS	ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 10382 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 11051 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 9921 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : NOEMIA ÁUREA GERVÁSIO E OUTROS
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO
ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM	RECORRIDO(S) : RICARDO LUIZ SALUM APOLINÁRIO	RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : LUIZ SILVIO NOTARI	ADVOGADO : MIGUEL VICENTE ARTECA	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 10383 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 11084 / 2002 . 7 - TRT da 8ª Região
Processo : RR - 9971 / 2002 . 0 - TRT da 7ª Região	RECORRENTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : AUGUSTO SÁVIO DA LUZ MORAES
RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA COELHO DE FIGUEIREDO E OUTROS	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : FLÁVIO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA NAVES DA LUZ	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : LEVI FERNANDES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO DE AMORIM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 10691 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 10000 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	Processo : RR - 11091 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA.	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	RECORRIDO(S) : JUAN RAIMUNDO TOKOS	ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RECORRIDO(S) : SERVILHO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDIUENE HOLANDA COSTA
ADVOGADO : PAULO EDUARDO MORENO DIAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 10706 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 10034 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : JOSÉ SERAFIM DE ANDRADE	Processo : RR - 11103 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : CLEITON CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : EDUARDO DE LEMOS MARQUES
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO MOREIRA BRAGA	Processo : RR - 10719 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Processo : RR - 11110 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região
Processo : RR - 10036 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : DÉBORA MONTEIRO LOPES	RECORRIDO(S) : JOSÉ DIAS BARBOSA SOBRINHO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS NEUKAM E OUTRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : TERCIVAL SPINELI DE BRITO
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
RECORRIDO(S) : HISO TRANSPORTE INTERMODAL LTDA.	RECORRIDO(S) : VALDELÍCIO CUNHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : SANDRA MIRELLY DE S. PEREIRA
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 11116 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 10040 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 10730 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : PAULO FERNANDES DA SILVA
RECORRENTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : EDILSON CATANHO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : MAISA REIS BARBOZA	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 11237 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 10155 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 10815 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO LTDA.	RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : IVONE FÁTIMA FREITAS	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS VOSNE
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : DJALMA VILA NOVA DA SILVA	ADVOGADO : ÂNGELA NAIRA BELINSKI
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI	ADVOGADO : ADRIANA PORTO ATAÍDE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 11412 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 10236 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 10898 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : ARNO S.A.	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO : JAIR PRIMO GUERMANDI	RECORRIDO(S) : IZAIAS SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA DO CARMO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE CASTRO MACHADO	ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 11416 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 10310 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 10988 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	RECORRIDO(S) : LUCÍLIA DE ABREU AFFONSO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - TVE	RECORRIDO(S) : URNAUER & BOES LTDA.	ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO : ELIZIO SOARES DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : RR - 11419 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 11770 / 2002 . 0 - TRT da 24ª Região	Processo : RR - 11940 / 2002 . 8 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : MARCELO MAINARDI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SALOMARA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : CÍCERO RUFINO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOÃO MANOEL DIAS AZAMBUJA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 11425 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : CACILDO TADEU GELHEN	Processo : RR - 11945 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO	RECORRIDO(S) : GUASSO PEREIRA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MANOEL TUNES VILLANI
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : EDMIR FONSECA RODRIGUES	ADVOGADO : HELENITA SILVA BATEMARCO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : LOJAS POPULARES LTDA.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	Processo : RR - 11785 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ COELHO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : TRADIMAQ LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 11431 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	Processo : RR - 12065 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S.A.	RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : AIRTON TREVISAN	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : JÚLIA APARECIDA NUNES STONOGA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S) : ELIANE LEMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : ERONIDES ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO : CIRENE ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WALDEMAR CZEKSTER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 11436 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 11788 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 12080 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO ITABANCO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
ADVOGADO : ICHIE SCHWARTSMAN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
RECORRIDO(S) : IARA RAIA CRIPPA	RECORRIDO(S) : PAULO MÁRIO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOAQUIM LUIZ FARIAS CALDAS
ADVOGADO : SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO : JÁDER NILSON DA LUZ DIAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 11437 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 11805 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 12084 / 2002 . 4 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : RENÉ DA SILVA CARRION E OUTROS	RECORRENTE(S) : L. CELSO DANTAS - ME
ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CÉLIO HERNANI DE SOUZA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO BRAGA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 11439 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 11830 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 12090 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : PANIFICADORA LÍDER DO PARQUE LTDA.	RECORRENTE(S) : ELCE MARIE RIBEIRO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : LÚCIA DE FÁTIMA DE ALMADA FERREIRA SCATONE	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO : GUSTAVO VAZ SALGADO
RECORRIDO(S) : AMADOR PORFÍRIO MENDES BRINÇO	RECORRIDO(S) : ALCIONE SOARES SOUSA LERES	RECORRIDO(S) : PAULO SIRLEI CABRAL RODRIGUES
ADVOGADO : GEORGES TSOULFAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LAIR DA PAIXÃO ROCHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 11834 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 11455 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.	Processo : RR - 12095 / 2002 . 4 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	RECORRENTE(S) : ROBERT NEWTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA	RECORRIDO(S) : LAURENTINO FRANCISCO TOMÉ	ADVOGADO : SAMUEL BORGES CRUZ
RECORRIDO(S) : VIVALDO MACHADO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : REDECARD S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ANA LUIZA RUI	Processo : RR - 11909 / 2002 . 7 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 11466 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS	Processo : RR - 13151 / 2002 . 1 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : CLÉUCIO DA SILVA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO : VÂNIA BARRONCAS ROGÉRIO	ADVOGADO : EVAN FELIPE DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ELIANE GONÇALVES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : LUIS AUGUSTO LEDESMA REY
ADVOGADO : EDSON SIDNEY TRITAPEPE	Processo : RR - 11912 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 11529 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	Processo : RR - 13512 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : TOP SERVICES TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SANDRA NACCACHE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA	Processo : RR - 11926 / 2002 . 4 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) : ENI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : FIVA SOLOMCA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : RUI HOBUS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 11656 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : SUZETE ALVES VENÂNCIO	Processo : RR - 13514 / 2002 . 3 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : DANILO DE AGUIAR CORRÊA	RECORRENTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE	ADVOGADO : DANIEL REMOR BASCHIROTO
RECORRIDO(S) : LUIZ OKUMA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ANA JOSLAINE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	Processo : RR - 11932 / 2002 . 1 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 11656 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA	Processo : RR - 13517 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE SOUZA AQUINO	RECORRENTE(S) : SUAMIR MARIA BET DA COSTA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : PEDRO DE PAULA RODRIGUES	ADVOGADO : ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECORRIDO(S) : LUIZ OKUMA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UARINI	RECORRIDO(S) : KLIEMANN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	ADVOGADO : CRICHANAN JOAQUIM DE AMORIM BATALHA	ADVOGADO : ALEXANDRA CANDEMIL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		Processo : RR - 13657 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
		RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
		RECORRIDO(S) : RENATO BUGANÇA
		ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 13663 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 15820 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 16621 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : ALOIZIO EMÍLIO DE LISBOA	RECORRENTE(S) : POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES
RECORRIDO(S) : TEREZA OLESCZUK DAS CHAGAS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : OLINDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ALDENISE RAIMUNDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 13668 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 15825 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 16630 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : HONILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ
RECORRIDO(S) : CAMPOLIM TORRES NETO	RECORRIDO(S) : MARILENE LIBÂNIO MOREIRA COUTO	RECORRIDO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 13673 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 15934 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 16642 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY	ADVOGADO : ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO	ADVOGADO : MAURA V.M. BORBA CARVALHO
RECORRIDO(S) : OZIRIS CASTRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ E RODRIGUEZ BRANGATI E OUTROS	RECORRIDO(S) : EDUARDO ANTÔNIO CORRÊA MONTEIRO
ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO : ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 13677 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 16113 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 16676 / 2002 . 4 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : TV A CABO DO NORTE DO PARANÁ COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : FRANCISCA MARIA MEDEIROS DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	ADVOGADO : ALDACY RACHID COUTINHO	ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI SARTÓRI	RECORRIDO(S) : NEUSA RUPPEL DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : MARCOS EUGÊNIO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO	ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 13680 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 16157 / 2002 . 0 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 18469 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : NILTON ALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS	RECORRENTE(S) : ISALTINA NÉRI BARBOSA
ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES	ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA
RECORRIDO(S) : MAXIMILIANO BERTASI (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : ROBERT FÉLIX DA SILVA	RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LOPES PIRES	ADVOGADO : OSMA VIANA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : CUBATENSE CONSERVAÇÃO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA.
Processo : RR - 15788 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 16166 / 2002 . 0 - TRT da 24ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Processo : RR - 18488 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
RECORRENTE(S) : ELISÂNGELA CAVALCANTI PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA ELZA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA	RECORRIDO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	RECORRIDO(S) : CÍCERO LOURENÇO DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MAURÍCIO MAZZI	ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR
Processo : RR - 15800 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Processo : RR - 16507 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 18493 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : AGUINALDO ULLIAN JÚNIOR	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : IVAN PRATES
ADVOGADO : ROSMARY SARAGIOTTO	RECORRIDO(S) : IVETE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ARGUS COSTA JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
Processo : RR - 15803 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 16518 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.	Processo : RR - 18497 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : APARECIDO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : PAULO SOARES C. DA SILVA	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : JUCÉLIO ANTONIO DA SILVA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVALHO	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARVALHO RIBEIRO
Processo : RR - 15812 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	Processo : RR - 16564 / 2002 . 4 - TRT da 8ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	Processo : RR - 18503 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : IDUALDO DUARTE LAPO	ADVOGADO : ARY LIMA CAVALCANTI	RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA DA COSTA
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RECORRIDO(S) : OCIMAR JOÃO DAS CHAGAS E OUTROS	ADVOGADO : ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GILZELY MEDEIROS DE BRITO	RECORRIDO(S) : INTERPRINT LTDA.
Processo : RR - 15815 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
RECORRENTE(S) : VALDEVINO FERREIRA DOS SANTOS	Processo : RR - 16610 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	Processo : RR - 18513 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE(S) : VERGÍLIO AUGUSTO FERNANDES PINTO
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	RECORRIDO(S) : ABEL MARTINS DE LIMA	ADVOGADO : NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RONALD GONÇALVES SAMPAIO	RECORRIDO(S) : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS SÃO PAULO LTDA.
Processo : RR - 15819 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANA PAULA SOUZA DE LUCA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	Processo : RR - 16610 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	
ADVOGADO : ALOIZIO DE PAULA SILVA	RECORRIDO(S) : ABEL MARTINS DE LIMA	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RONALD GONÇALVES SAMPAIO	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : RR - 18519 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 20089 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 21476 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : AUTOBRÁS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : RAFAEL BUZELIN GODINHO
RECORRIDO(S) : MARCOS LUIS OVÍDIO	RECORRIDO(S) : MASSAYUKI HIRATSUKA	RECORRIDO(S) : JANSISKAN ALESSANDRO DE SOUZA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : AMILTON APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO : RENATA BARBOSA DE RESENDE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 18529 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 20096 / 2002 . 7 - TRT da 20ª Região	Processo : RR - 21489 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MALHAS SPORTSLAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : UBIRÁÍ CRUZ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MÁRCIO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO : ROGÉRIO CELESTINO FIÚZA	ADVOGADO : EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARLENE DE MATOS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ SINESIO CORREIA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 18537 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 20104 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA XAVIER	Processo : RR - 22982 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : CÍCERO INÁCIO DE MOURA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RECORRIDO(S) : ADIR DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
Processo : RR - 18542 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 21158 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	Processo : RR - 22984 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI	ADVOGADO : RAFAEL VICENTE R. DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : JULIO GONÇALVES SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIS MACIEL RAMOS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : SANDRO ROBERTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ÉLIO BORGES BARRETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
Processo : RR - 18550 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 21315 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA CHRISTIANE BAPTISTA	Processo : RR - 22985 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S) : ROQUE DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : EDSON DANIEL	RECORRIDO(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
Processo : RR - 18559 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 21325 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 22986 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : ADRIANA GALVÃO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : JORGE APARECIDO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MIGUEL VICENTE ARTECA	ADVOGADO : MAURO ROBERTO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIM SANCHES FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
Processo : RR - 18988 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 21380 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOL-DADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	Processo : RR - 22990 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : NEUSA PAGANI CORDEIRO	RECORRIDO(S) : ZILDA ELISA DE ASSIS LANA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : LEONARDO BRAZ DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : JOÃO ANTONIO NIGELSKI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
Processo : RR - 19033 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 21416 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA. - COODETEC	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 23007 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : GIANI BONADIMAN BLANCO	RECORRIDO(S) : RAQUEL DA SILVA MELO GUZELLA E OUTROS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO CORDEIRO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo : RR - 19376 / 2002 . 0 - TRT da 24ª Região	Processo : RR - 21430 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : IVAIR DA SILVA MONTEIRO
RECORRENTE(S) : ABATEDOURO DE BOVINOS ITAPORÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : ARLINDO MARQUES PINHEIRO	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA
ADVOGADO : PAULO SILVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : QUINTINI MENEZES	RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	Processo : RR - 23075 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : MARÍLIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO	ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 21435 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
Processo : RR - 19421 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRENTE(S) : FREDERICO JAYME GALVÃO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : LÚCIO DE JESUS ABREU
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARCOS FERREIRA LOBATO	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 23370 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : TREVO BANORTE SEGURADORA S.A.	Processo : RR - 21466 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : WILSON DA SILVA AZEVEDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELINO CARDOSO	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO LIMA
	ADVOGADO : ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : RR - 23373 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 23869 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 25642 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A. ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA FÉLIX DE ALEN-CAR ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CA-TARINENSE LTDA. ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO	RECORRIDO(S) : TEREZINHA SILVEIRA DE AVILA ADVOGADO : JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA
RECORRIDO(S) : SILVIO DE PAULA BATISTA ADVOGADO : JOSÉ DEUSDEDITH CHAVES FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 23378 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 23928 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 25643 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MAURI GONÇALVES ADVOGADO : JONNI STEFFENS	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. ADVOGADO : FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MANOEL PEDRO ADVOGADO : VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN ADVOGADO : ALOÍZIO PAULO CIPRIANI	RECORRIDO(S) : VALDIR JOSÉ PETRY ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA
Processo : RR - 23692 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU ADVOGADO : LANEREUTON THEODORO MOREIRA	Processo : RR - 23931 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 25645 / 2002 . 3 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : MARIA DAS CANDEIAS DA SILVA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC ADVOGADO : RODRIGO DUARTE DA SILVA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CA-TARINENSE LTDA. ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
Processo : RR - 23703 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) : ELADIR VIEIRA BOTELHO ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN	RECORRIDO(S) : LÚCIA TREIN PIMMEL ADVOGADO : NEURI LADIR GEREMIA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC ADVOGADO : ALZIRA FARIAS A. F. DE GÓES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : MARIA ALVES CAVALCANTE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 23934 / 2002 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 25834 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 23742 / 2002 . 7 - TRT da 11ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : ISA MARIA SILVA GARCIA ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC ADVOGADO : LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA	RECORRIDO(S) : NELSON CREMA ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO COELHO DA CRUZ ADVOGADO : HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
Processo : RR - 23768 / 2002 . 5 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 23955 / 2002 . 3 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS ADVOGADO : JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE ADVOGADO : CARLOS EUGENIO BENNER	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : OSÍRIS PERES DE OLIVEIRA ADVOGADO : OSMÁ VIANA DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : IDEVALDO OSVALDO MANOEL ADVOGADO : LUZIA DA SILVA	Brasília, 21 de agosto de 2003. RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria da 4ª Turma
Processo : RR - 23781 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos da Resolução Administrativa nº 933/2003.
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	Processo : RR - 23969 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GUILLIZE FILHO ADVOGADO : ALMIR GOULART DA SILVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SITRANS ADVOGADO : WANDERLEY CAMARGO	Processo : A-AIRR - 1882 / 2002 . 5 - TRT da 21ª Região
Processo : RR - 23831 / 2002 . 3 - TRT da 22ª Região	RECORRIDO(S) : ALVOSTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. ADVOGADO : SANDRO LUIS DE FRANCESCHI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ELIEL CORDEIRO DA SILVA SOBRINHO E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : HOUW HO LING ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 23986 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : A-AIRR - 1883 / 2002 . 0 - TRT da 21ª Região
Processo : RR - 23839 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : NATIVO DE ALMEIDA ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : TEC - TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA. ADVOGADO : AMILCAR ANTONIO MARCON	AGRAVADO(S) : JANETE DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : ELIZANGELA DOS SANTOS CAMPAGNOLI ADVOGADO : CELSO ANTÔNIO BARBOSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : A-AIRR - 2249 / 2002 . 4 - TRT da 21ª Região
Processo : RR - 23846 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 24053 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE CASTRO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : ANIZIO CORREIA DA SILVA ADVOGADO : CELSO ANTÔNIO BARBOSA	RECORRIDO(S) : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI ADVOGADO : VALMIR DA SILVA	Processo : A-AIRR - 1883 / 2002 . 0 - TRT da 21ª Região
Processo : RR - 23857 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE CASTRO	Processo : RR - 25061 / 2002 . 9 - TRT da 21ª Região	AGRAVADO(S) : NORBERTO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR ADVOGADO : RONALDO JORGE LOPES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANIZIO CORREIA DA SILVA ADVOGADO : CELSO ANTÔNIO BARBOSA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES ADVOGADO : FRANCISCO SOLANO DE FREITAS SUASSUNA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 23877 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : AURINETE BATISTA CÂMARA ADVOGADO : GEORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA VERRAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : A-AIRR - 39379 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE CASTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SERVCATER INTERNACIONAL LTDA. ADVOGADO : EDSON TEIXEIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA APARECIDA VENÂNCIO BATICIOTO ADVOGADO : CELSO ANTÔNIO BARBOSA	Processo : RR - 25613 / 2002 . 9 - TRT da 21ª Região	AGRAVADO(S) : EUFRASIO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : DANIEL BEVILAQUA BEZERRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 23877 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : TÂMARA LIMA DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : MARIA LÚCIA C. JALES SOARES	Processo : AIRR - 33 / 1990 . 4 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ANTERO DE MELO FILHO E OUTROS ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA APARECIDA VENÂNCIO BATICIOTO ADVOGADO : CELSO ANTÔNIO BARBOSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE ADVOGADO : CELSO ALMADA DE ANDRADE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 23877 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 25621 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE CASTRO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA APARECIDA VENÂNCIO BATICIOTO ADVOGADO : CELSO ANTÔNIO BARBOSA	RECORRIDO(S) : CLAUDINEI DA SILVA SANTOS ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : AIRR - 575 / 1990 . 1 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIND- PREV-ES
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO TAVARES E OUTROS
 ADVOGADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1386 / 1992 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 296 / 1993 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : S.L.B. - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
 AGRAVADO(S) : DANIEL ROSA DE FREITAS
 ADVOGADO : MARLON AUGUSTO FERRAZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1757 / 1993 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : HAJIME AIBA
 ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 376 / 1994 . 3 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEME DO CARMO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 755 / 1994 . 1 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : CERÂMICA ARREBOLA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO WALTER ARREBOLA
 AGRAVADO(S) : NARCISO GALLO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1034 / 1994 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ RODRIGUES
 ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 758 / 1995 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO ROCHA
 ADVOGADO : SARA PEREL STEINBERG
 AGRAVADO(S) : ORLY PANIFICADORA LTDA.
 ADVOGADO : LÚCIA AVARY DE CAMPOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 878 / 1995 . 8 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : ACHILES CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1484 / 1995 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANDAG DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVADO(S) : OLÍCIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ABEL GONÇALVES NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1576 / 1995 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MENDES MARTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 2646 / 1995 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO TESTONI
 ADVOGADO : CARLA DENISE THEODORO CUNHA DE MELO
 AGRAVADO(S) : J I CASE DO BRASIL & CIA.
 ADVOGADO : DONIZETI APARECIDO DE FARIA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 32 / 1996 . 7 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : VERUSCHKA FERNANDES REGO
 AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETH CORRÊA CALDAS
 ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 727 / 1996 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : FINASA SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : CHARLES SOARES AGUIAR
 AGRAVADO(S) : MANOEL DUARTE MALHEIROS DA GAMA MELLO
 ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1287 / 1996 . 8 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIVALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA SIMÕES LOPES CARUCCIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1557 / 1996 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : CARLOS CÉSAR GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : THEREZINHA MADALENA LUPIANHES FELICIO
 ADVOGADO : HUGO ANDRADE COSSI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1657 / 1996 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SVEDALA LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO ROSSETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ DE BRITO MACIEL
 ADVOGADO : SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1674 / 1996 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ORENI DA SILVA
 ADVOGADO : DEISE DE ANDRADA O. PALAZON
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1706 / 1996 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : COMERCIAL FRANCOI LTDA.
 ADVOGADO : ADALBERTO GRIFFO
 AGRAVADO(S) : ROMNEY BATISTA PEREIRA
 ADVOGADO : MAGDA ALBUQUERQUE BRANT
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1914 / 1996 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS GOMES
 ADVOGADO : ESBER CHADDAD
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 2359 / 1996 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BDF NÍVEA LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 AGRAVADO(S) : SUELI ÂNGELA DADALT
 ADVOGADO : LÚCIO LUIZ CAZAROTTI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 2688 / 1996 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR SANTARELLI
 ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 199 / 1997 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
 ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MORENO
 ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 423 / 1997 . 0 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LECY RIBEIRO MOTA
 ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 543 / 1997 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR GAVIOLLI
 ADVOGADO : CRISPINIANO ANTÔNIO ABE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 673 / 1997 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO GONÇALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 945 / 1997 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERRO
 ADVOGADO : ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
 AGRAVADO(S) : VALMITO FLORES DA SILVA
 ADVOGADO : MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1017 / 1997 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ADALBERTO FERNANDES E OUTRO
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1440 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VINÍCIUS VACCARI
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MAGNUM COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO : JOÃO LYRA NETTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1454 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S.A.
 ADVOGADO : BRENO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SILVIO VANDERLEI GONÇALVES
 ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1636 / 1997 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.
 ADVOGADO : ALESSANDRA DE CAMARGO BINI
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MONTEIRO
 ADVOGADO : CLÓVIS GUIDO DEBIASI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 2005 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DA SILVA LINDEMBAH
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
 ADVOGADO : LENIANE MOSCA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 2143 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : ELÍDIO SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALMEIDA VIANA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 2322 / 1997 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
 AGRAVADO(S) : JAIME DO VALLE
 ADVOGADO : REGINA MÁRCIA FERNANDES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 2470 / 1997 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 730 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1129 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S) :CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) :GERALDO MANCIOPPI
ADVOGADO :SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	ADVOGADO :WILTON ROVERI	ADVOGADO :ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) :LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS RAMOS DE SOUZA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) :DURVAL MESSIAS DA SILVA	AGRAVADO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO :JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO	ADVOGADO :FERNANDO CORDARO	ADVOGADO :ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2470 / 1997 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 740 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1143 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S) :BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) :ALDO DE FRANÇA LYRA
ADVOGADO :MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO :SADACO H MATUCITA	ADVOGADO :JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) :CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI	AGRAVADO(S) :MÁRIO SÉRGIO CORAZZA	AGRAVADO(S) :COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO :VAGNER ANDRIETTA	ADVOGADO :SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA	ADVOGADO :MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2597 / 1997 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 852 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1163 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) :GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVANTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO :MÁRCIA TERESINHA BOSSOLANE DE TOLEDO	ADVOGADO :KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO	ADVOGADO :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) :LOURIMIR BÍSCARO GANZERLI	AGRAVADO(S) :JOAQUIM DE OLIVEIRA LOPES	AGRAVADO(S) :VIVIANE APARECIDA MAZUCHELLI CARMARGO
ADVOGADO :ADEMIR DE SOUZA	ADVOGADO :ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADO :MAURÍCIO FACIONE PEREIRA PENHA
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2692 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 857 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1251 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :ELIANA BALBINO DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) :IZAC MARTINS DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO :LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO :MAURÍCIO DE FREITAS	ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) :GERALDO DONIZETTI DA SILVA	AGRAVADO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) :JOSÉ MESSIAS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO :SÉRGIO TATAREN	ADVOGADO :ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS	ADVOGADO :ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2816 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 965 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1256 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :OSVALDO DOMINGOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) :CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) :PRISMATIC S.A. VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO
ADVOGADO :OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO :IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO :WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) :INDÚSTRIAS MACHINA ZACCARIA S.A.	AGRAVADO(S) :OZIREZ DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) :MARINO GONÇALVES CASTRO BACELLAR
ADVOGADO :WALTER BERGSTRÖM	ADVOGADO :SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL	ADVOGADO :JOSÉ ROBERTO ALMENARA
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 3110 / 1997 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1003 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1314 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :MARINEZ FABRINI MIGUEL	AGRAVANTE(S) :JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES DE MORAES	AGRAVANTE(S) :DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO :MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISALIDIS	ADVOGADO :DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO :CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) :BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) :MARCOS ROGÉRIO BRAGA DA SILVA
ADVOGADO :MARCO CEZAR CAZALI	ADVOGADO :SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO :VERA LÚCIA MACHADO NORMANTON
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 291 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1012 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 1326 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :ZF DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) :COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO :ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA	ADVOGADO :RICARDO VALENTIM NASSA
AGRAVADO(S) :JOSÉ CARLOS DA CRUZ	AGRAVADO(S) :JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) :ALMIR FORTES
ADVOGADO :ARGEMIRO SERENI PEREIRA	ADVOGADO :EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO	AGRAVADO(S) :MAURÍCIO ANTÔNIO COMIS DUTRA
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 384 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1036 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1404 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :VANDERLEY ALVES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) :DAVID JUVÊNCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) :PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	ADVOGADO :ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	ADVOGADO :MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) :INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.	AGRAVADO(S) :RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.	AGRAVADO(S) :SIRLEI APARECIDA FELISARDO
ADVOGADO :ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	ADVOGADO :MAURO MEDEIROS	ADVOGADO :NEIDE ALVES FERREIRA
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO :DISIVA INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 496 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1048 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1408 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) :SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	AGRAVANTE(S) :BENVENUTO MARCONATO
ADVOGADO :MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO :CARLOS ALBERTO BARBOZA	ADVOGADO :EDMAR PERUSSO
AGRAVADO(S) :CACILDA APARECIDA GARCIA	AGRAVADO(S) :MARILENE ANTÔNIA DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
ADVOGADO :VERA LÚCIA DIONÍSIO DE MORAES	ADVOGADO :MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ	ADVOGADO :JAIR LUÍS DO AMARAL
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 586 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1072 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1458 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) :CAMPARI DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) :CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO :ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO :CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR	ADVOGADO :JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S) :AMARILDO CHIMIT	AGRAVADO(S) :THEREZINHA DE JESUS SILVEIRA	AGRAVADO(S) :MARYLUCE LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO :MARINO DI TELLA FERREIRA	ADVOGADO :MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO :ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 722 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) :CAMPARI DO BRASIL LTDA.	Processo : AIRR - 1484 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO :CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) :LUIZ ANTÔNIO PACHECO
ADVOGADO :RICARDO VALENTIM NASSA	AGRAVADO(S) :THEREZINHA DE JESUS SILVEIRA	ADVOGADO :GILBERTO ANTÔNIO COMAR
AGRAVADO(S) :FLÁVIO KALLAI NAVIKAS	ADVOGADO :MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) :COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA E OUTROS
ADVOGADO :ALMIR FORTES	RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO :JOSÉ RICARDO PELISSARI
RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 1504 / 1998 . 0 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 2166 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 159 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE RELIGIOSA SANTA RITA DE CÁSSIA	AGRAVANTE(S) : WILLIAN HIDEMASSA ISHI
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS BIASI	ADVOGADO : ODILON SEGNA
AGRAVADO(S) : EVANDRO LUIGI FERREIRA GRASCIANI	AGRAVADO(S) : CRISTIAN ELLEN PADILHA DE SOUZA ARANHA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JOICE BARROS DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1586 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2234 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 205 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : CLÉIA MORATO PEREIRA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : EMA MARIA ELISEU BALLONI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : ARI RIBERTO SIVIERO	ADVOGADO : EDILSON RINALDO MERLI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : COMERCIAL AGRÍCOLA DE COSMÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1685 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2245 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 270 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.	AGRAVANTE(S) : GIROFAL LOPES VILAS BÔAS TADEU	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LIMO DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : ANDRÉA DE ALMEIDA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DA ROCHA E OUTRO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : FIAÇÃO FIDES LTDA.
ADVOGADO : ELIANA MIEKO MIURA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHENQUER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1704 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2292 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 271 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO - SOBRENCO S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADO : ELIANE JRAIGE	ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
AGRAVADO(S) : LINDOLFO ALVES MOREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS
ADVOGADO : FLÁVIA FERREIRA TELES	ADVOGADO : MAURÍCIO FACONE PEREIRA PENHA	ADVOGADO : JAIR CANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1705 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2397 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 282 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETERSON BOVO	AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA TERESINHA BOSSOLANE DE TOLEDO	ADVOGADO : ELTON LUIZ CYRILLO	ADVOGADO : ALESSANDRA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ÉDSON VILSON MARTINS	AGRAVADO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S) : DOLORES LOPES DA SILVA
ADVOGADO : MILTERMAI ASCENCIO SANCHES	ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	ADVOGADO : VÍTOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1768 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 2476 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 301 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : CRC LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS	ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GIROTTO
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JAIME PEREIRA RAMOS	AGRAVADO(S) : VALDELI FELIX DE ARAÚJO
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO : SOLANGE DOS SANTOS MATTOS PIMENTA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VENTURIN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1801 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2495 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 353 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIÃO SÃO PAULO S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A. AÇÚCAR E ALCÓOL
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROCHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DAMIÃO LACERDA FERREIRA
ADVOGADO : ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1806 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2878 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 460 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : AFONSO GEDILSON DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PERNAMBUCO
ADVOGADO : DIRCEU DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : QUALIMP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : MÂRCIA CRISTINA MAIOLINI ZANGIROLAMI	AGRAVADO(S) : GIOVANI FALCONI
ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA P. FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1819 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2923 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 462 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCÓOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR	AGRAVANTE(S) : INÁCIO VENÂNCIO FILHO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARIA IGNEZ DO AMARAL VENÂNCIO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ BARBOSA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
ADVOGADO : MÔNICA LINDOSO SOARES	ADVOGADO : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	ADVOGADO : ANA LUCIA SPINOZZI BICUDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANA LÚCIA SPINOZZI
Processo : AIRR - 1839 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 3590 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 463 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : MORONESI E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE PIERUCHI	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO MORO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DAL BEM	AGRAVADO(S) : BENEDITO ERNESTO DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CRISPINIANO ANTÔNIO ABE	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2047 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 125 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 512 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : REGINALDO APARECIDO ANTÔNIO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) : B&M DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : AUGUSTO VIRGÍLIO DE MOURA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO RUIZ DIAS
ADVOGADO : CAIO PIVA	ADVOGADO : EDIR DE SOUZA FRANQUEIRA	ADVOGADO : ADRIANA HELENA CARAM
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 515 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 940 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1253 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA SELEGUINI LTDA.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO
AGRAVADO(S) : LENIS DO CARMO CAMARGO MURARI	AGRAVADO(S) : SILVANO NOGUEIRA UBALDO	AGRAVADO(S) : JORGE RAFAEL RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO : DISNEI DEVERA	ADVOGADO : MARIA TEREZA PERES MELO	ADVOGADO : JOSÉ RATTO FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 589 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 991 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1256 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ACÁCIO DE MORAES	AGRAVANTE(S) : ADALBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO : KATHERINE SANTO ATHIÉ	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : RAFAEL FRANÇON ALPHONSE
AGRAVADO(S) : WANDERLEY ALVES OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : AGRÍCOLA CANAÃ LTDA.
ADVOGADO : DIEGO TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LOURIVAL GASBARRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 681 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 995 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1292 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : JAYME PINHEIRO GODOY E OUTROS
ADVOGADO : ELIAS GIMAIEL	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO
AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO CEZARETTO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ISAIAS FERREIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ELIAS GIMAIEL	ADVOGADO : MARIA TEREZA PERES MELO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 684 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1006 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 1305 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : INA BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES LEITE LTDA.	AGRAVANTE(S) : NELSON LINCOLN DE MENDONÇA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : ERNESTO STRAUBE	AGRAVADO(S) : LUIZ FAIOLI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : REGIS CASSAR VENTRELLA	ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 694 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1084 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1314 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : SILVANA APARECIDA MAGAGNATO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ STRAVATA	AGRAVANTE(S) : MARCOS COELHO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ELIEZER SANCHES	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA
ADVOGADO : FABIANO SALINEIRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRAMONTE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 765 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1381 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BENINI	Processo : AIRR - 1118 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : CELITA OLIVEIRA SOUSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SOARES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : IRACI DOMINGUES	ADVOGADO : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : WILSON ROBERTO PAULISTA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 828 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1402 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	Processo : AIRR - 1158 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	ADVOGADO : RONY EMERSON AYRES AGUIRRA ZANINI
AGRAVADO(S) : GERUSA MARIA BORSOI	ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO	AGRAVADO(S) : SERGIO HENRIQUE DIAS
ADVOGADO : YUMI MARIA HELENA MYAMOTO NAKAGAWA	AGRAVADO(S) : LUIZ MAURO DA SILVA	ADVOGADO : MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DA CUNHA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 860 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1424 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DE CARVALHO SCHIMIDT	Processo : AIRR - 1177 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIVAT INDÚSTRIA DE ABRASIVOS LTDA.	ADVOGADO : VALÉRIA REISEN SCARDUA	AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIANA ROSA DE A. MELLO	AGRAVADO(S) : RENILDO MALAQUIAS DOS ANJOS	ADVOGADO : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 876 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1432 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : LOJAS CEM S.A.	Processo : AIRR - 1183 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : BENEDITA APARECIDA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : CARLOS FERNANDES DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : EDIVALDO MANOEL DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : ISRAEL ANTÔNIO AGOSTINI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : OVÍDIO SÁTOLO	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
Processo : AIRR - 880 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : MONTENGE MANUNTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DÁRIO CORREA DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1435 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : NELSON MEYER	Processo : AIRR - 1198 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
AGRAVADO(S) : EASA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : REINALDO ANTONIO BRESSAN	ADVOGADO : MURILLO ASTÊO TRICCA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CHIARANDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : CREUSA GIMENES LOPES DE FREITAS	ADVOGADO : NELSON MEYER
Processo : AIRR - 901 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : VÍTOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : APARECIDO FAJARDO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1452 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	Processo : AIRR - 1219 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SUÇOCTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : APARECIDO CLÁUDIO RODRIGUES	ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : MOACYR CASTRO	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : COOPERTERRA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGLÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : AGENOR MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
Processo : AIRR - 925 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 939 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA	
AGRAVADO(S) : JURANDIR BORGES	ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO	
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	AGRAVADO(S) : JOÃO MESSIAS EDUARDO	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LEONARDO PALHARES AVERSA	
Processo : AIRR - 939 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : AIRR - 1533 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1926 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2962 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CIPRIANO CELSO ALVES ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ANTONIO FERNANDES E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR CRIVELARI AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCH-MANN E ROYAL LTDA. ADVOGADO : WINSTON SEBE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : GERÔNIMO PEREIRA DA COSTA ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN AGRAVADO(S) : RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA. ADVOGADO : PEDRO GONÇALVES FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1543 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2020 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 3397 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA. ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS SOARES SILVA E OUTROS ADVOGADO : MILTON MARTINS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A. ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE ITAJÁ E FLORIANÓPOLIS ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS BALBINOT ADVOGADO : ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1563 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2045 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 4044 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR AGRAVADO(S) : MARIA TERESA FLORES ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MARIA TERESA PRADO AUM AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES E AUTO ESCOLAS DE SUMARÉ ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA AGRAVADO(S) : RUI ISMAEL DE SOUZA ADVOGADO : DIRCEU DA COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1660 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2059 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 7 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A. ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ADVOGADO : DIONETH DE FÁTIMA FURLAN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : NIVALDO DE SOUZA ADVOGADO : PAULO RUBENS MARIANO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO : JURANDIR ROCHA RIBEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1701 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2191 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 51 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : EDMILSON APARECIDO AFONSO CARPANETTI ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : FÁBIO DE ALMEIDA ERBA ADVOGADO : CLÁUDIO STOCHI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ADILSON GALVES DE MATSUDO E OUTROS ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1704 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2318 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 88 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ITAMARATI LTDA. ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA AGRAVADO(S) : CARLOS WILSON DIAS ADVOGADO : ANA MARIA CASTELI BONFIM RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO PECORARI RAVELLI ADVOGADO : DIONETH DE FÁTIMA FURLAN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA ADVOGADO : ROSE EMI MATSUI AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA ADVOGADO : NEWTON JOSÉ TEIXEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1746 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 2338 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 91 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : MARILENE FURTADO GOMES ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES AGRAVADO(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER ADVOGADO : PEDRO ALONSO CEOLIM RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CRESCIUMAL S.A. ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR AGRAVADO(S) : JOEL SANTANA DA SILVA ADVOGADO : MILTON DE JÚLIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : PEDRO PEREIRA DE AQUINO ADVOGADO : RODOLFO SÍLVIO DE AMEIDA AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A. ADVOGADO : HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1787 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2593 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 103 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PI-RASSUNUNGA É REGIÃO ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS MATO ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO APOLARI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI AGRAVADO(S) : ANTONIO ROGÉRIO BERALDO DE SIQUEIRA ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : PAULO LUIZ DA SILVA ADVOGADO : ROSELI DORETO DA SILVA AGRAVADO(S) : MARSICANO S.A. INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS ADVOGADO : HAROLDO LAIS RIBEIRO JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1841 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2694 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 153 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PI-RASSUNUNGA É REGIÃO ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL AGRAVADO(S) : JOÃO NARCISO ROGÉRIO ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO APOLARI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ADMILSON JULIANI BARBOSA E OUTROS ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A. ADVOGADO : KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO AGRAVADO(S) : ROSIE MARIA DA SILVA ADVOGADO : RICARDO APARECIDO BUENO GODOY RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1867 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2822 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 159 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO AGRAVADO(S) : ANTONIO ANSELMO MACEDO ADVOGADO : ANDREY V. PREVIDELLI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : JOÃO MIGUEL DIAS ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DONIZETE HILÁRIO HENRIQUE ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR AGRAVADO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA. E OUTRA ADVOGADO : LANA CARLA SOUZA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1885 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2849 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 164 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : SERTRAN - SERTÃOZINHO TRANSPORTE COLETIVO LTDA. ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BERTOLUCI AGRAVADO(S) : JOÃO RAIMUNDO NEVES ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO AGRAVADO(S) : IRENE DE FREITAS FERNANDES ADVOGADO : PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA AGRAVADO(S) : NÍVEO LUCIANO FERAZ ADVOGADO : SUELY APARECIDA ANDOLFO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 170 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 414 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1290 / 2000 . 9 - TRT da 19ª Região
AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A. ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI AGRAVADO(S) : DANIEL ALVES DIAS ADVOGADO : ENRICO CARUSO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : AXIS SINIMBU LOGÍSTICA AUTOMOTIVA LTDA. ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DENISE CARNEVALI DE OLIVEIRA LOPES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO AGRAVADO(S) : MARIA ESTELA DOS SANTOS SAMPAIO ADVOGADO : CAROLINA DE MEDEIROS AGRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 181 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 415 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1352 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FELIPE ALVES E OUTRO ADVOGADO : TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MÁRIO BOVI (FAZENDA LAGOA) ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL AGRAVADO(S) : ERASMO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO : LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO AGRAVADO(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO ADVOGADO : BIANCA TERESA DE OLIVEIRA ROSENTHAL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A. ADVOGADO : JORGE A. SAADI FILHO AGRAVADO(S) : RONEI DUQUE DE OLIVEIRA ADVOGADO : VERA LÚCIA DE C. DEMONIER RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 187 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 462 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1378 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP ADVOGADO : MARIANE DE AGUIAR PACINI AGRAVADO(S) : ROSANA NALIN DOS SANTOS MONTEALTO ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ELENIR APARECIDA SALLES BORG ADVOGADO : IORRANA ROSALES POLI ROCHA AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : DJALMA EDSON DOS SANTOS ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 247 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 470 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1497 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : LUIZ GUSTAVO BARBOSA ULSON ADVOGADO : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA ADVOGADO : FÁBIO EMPKE VIANNA AGRAVADO(S) : LUZANIRO DE LIMA TRINDADE ADVOGADO : CLÁUDIO STOCHI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS ADVOGADO : TARCÍZIO PESSALI AGRAVADO(S) : KURUMÁ VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 280 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 494 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1592 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : 3 M DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA AGRAVADO(S) : PEDRO GOMES DAS NEVES ADVOGADO : MIRIS TEREZINHA FERNANDES ROSA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : SÍLVIA NOGUEIRA GUIMARÃES BIANCHI NIVOLONI AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA VENTURELI LEANDRO ADVOGADO : ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA AGRAVADO(S) : WALQUÍRIA RIBEIRO LOPES ADVOGADO : ELIEL VALÉSIO KARKLES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 285 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 624 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1603 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA. ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES ADVOGADO : ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : AUDIFAR COMERCIAL LTDA. ADVOGADO : LAÉRCIO SILAS ANGARE AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERNANDES ADVOGADO : VALDEVINO FLAUSINO LÚCIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO IATAROLA SENRA E OUTROS ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 304 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 866 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1765 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : MÁRIO BOVI (FAZENDA MINA) ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL AGRAVADO(S) : VALDO RIBEIRO RIOS ADVOGADO : EDLAINE HÉRCULES AUGUSTO FAZZANI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO AGRAVADO(S) : ADRIANO CARLOS DE MEDEIROS ADVOGADO : JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1862 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 335 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1077 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR AGRAVADO(S) : ADILSON VIEIRA KUASNE ADVOGADO : MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MAURO RIBEIRO DE PAULA ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI AGRAVADO(S) : TGI CAMPINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. ADVOGADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT AGRAVADO(S) : UNICIVIL SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS ADVOGADO : FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SANTA LUÍZA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA. ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO WHITAKER AGRAVADO(S) : IRANI DE OLIVEIRA FREITAS ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIBONE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1897 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 354 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1209 / 2000 . 7 - TRT da 19ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA DA SILVA SANTOS LIMA ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : NOVA PISTACHE MODAS LTDA. ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO AGRAVADO(S) : GLÁUCIA ROGEL DE OLIVEIRA ADVOGADO : LISVALDO AMANCIO JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JOÃO VENÂNCIO DE OLIVEIRA ADVOGADO : ALEXANDRE TRANCHO AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDUSTRIAL LTDA. - COONAI ADVOGADO : JOSÉ RUBENS HERNANDEZ AGRAVADO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1946 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 382 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1240 / 2000 . 9 - TRT da 10ª Região	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA OLIVEIRA SÁ ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GALLINARI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GALTÉRIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : HÉLIA MARIA BETTERO AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DIAS PEIXOTO ADVOGADO : ACÉLIO RICARDO VALES LEITE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 2019 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região
		AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE XAVIER DA SILVA ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAÍAD RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 2428 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 249 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 936 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) :NILZA DE LIMA BARBOSA ADVOGADO :SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DE PIRACICABA ADVOGADO :JOSÉ ROBERTO GAIAD RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :GLÓRIA REGINA DOS SANTOS FELISBERTO ADVOGADO :MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL AGRAVADO(S) :INSTITUTO MENINO JESUS LTDA. ADVOGADO :ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CANOINHAS E REGIÃO ADVOGADO :NEREU ANTONIO DA SILVA AGRAVADO(S) :DELBY MACHADO ADVOGADO :ALICE FERNANDES APARÍCIO DE DOMENICO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 32 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 428 / 2001 . 3 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 973 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO AGRAVADO(S) :RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS ADVOGADO :MÁRCIO LUCAS DA SILVA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT ADVOGADO :LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO AGRAVADO(S) :DANNY FERREIRA DOS REIS ADVOGADO :ALCY BORGES LIRA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO :ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO AGRAVADO(S) :LACIR JOSÉ DE OLIVEIRA ADVOGADO :ADRIANA DE OLIVEIRA IVANOV AGRAVADO(S) :REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS ADVOGADO :EMÍDIO ROSSINI RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 47 / 2001 . 0 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 433 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 1061 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) :ESTADO DE ALAGOAS ADVOGADO :ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS AGRAVADO(S) :LUCINEIDE DE FREITAS ROSA ADVOGADO :KARLA HELENA BOMFIM BELO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC ADVOGADO :IVAN CÉSAR FISCHER AGRAVADO(S) :ARNALDO DOS SANTOS ADVOGADO :SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :CÁSSIA REGINA MAZZIERO SCAMARAL ADVOGADO :JOÃO RUBEM BOTELHO AGRAVADO(S) :CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL ADVOGADO :MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 76 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 493 / 2001 . 9 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 1101 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) :PAULI CLEAN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO :ANTÔNIO TREFIGLIO NETO AGRAVADO(S) :ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO :DORGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT ADVOGADO :LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO AGRAVADO(S) :BIBIANO MORAES SOUSA ADVOGADO :ALCY BORGES LIRA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1103 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 99 / 2001 . 0 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 609 / 2001 . 6 - TRT da 18ª Região	AGRAVANTE(S) :DOCTOR LINE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ADVOGADO :DILCÉA MENDONÇA BORGES ZANONI AGRAVADO(S) :SEBASTIÃO MARCOS CARDOSO ADVOGADO :EDGAR TEIXEIRA SENA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE MULUNGU ADVOGADO :ALUÍSIO DE CARVALHO NETO AGRAVADO(S) :MARIA JOSÉ SOARES DA COSTA ADVOGADO :ALDARIS DAWSLEY E SILVA JÚNIOR RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :RMB LTDA. ADVOGADO :EDWALDO TAVARES RIBEIRO AGRAVADO(S) :MARLY FIDELIS DE SOUSA ADVOGADO :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1124 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 112 / 2001 . 4 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 633 / 2001 . 3 - TRT da 10ª Região	AGRAVANTE(S) :SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO :ALEXANDRE MINGHIN AGRAVADO(S) :JOSUMAR LOPES DA SILVA ADVOGADO :LUIZ CARLOS PUATO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) :MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA. ADVOGADO :LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI AGRAVADO(S) :ABELARDO DE ALMEIDA LAURO E OUTRO ADVOGADO :CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB ADVOGADO :ANDERSON FONSECA MACHADO AGRAVADO(S) :AILTON JOSÉ BATISTA ADVOGADO :HAROLDO TEIXEIRA BÍLIO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1169 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 123 / 2001 . 1 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 717 / 2001 . 2 - TRT da 23ª Região	AGRAVANTE(S) :JOSÉ DA SILVA ADVOGADO :JOÃO RUBEM BOTELHO AGRAVADO(S) :CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL ADVOGADO :MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE MULUNGU ADVOGADO :ALUÍSIO DE CARVALHO NETO AGRAVADO(S) :LENILZA BENÍCIO DA SILVA ADVOGADO :ALDARIS DAWSLEY E SILVA JÚNIOR RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :FRIBOI LTDA. ADVOGADO :FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE AGRAVADO(S) :CÉSAR FURTADO BAU ADVOGADO :JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1185 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 125 / 2001 . 0 - TRT da 23ª Região	Processo : AIRR - 729 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) :ZILZA DE SOUZA MEIRA GEA ADVOGADO :JOÃO RUBEM BOTELHO AGRAVADO(S) :CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. ADVOGADO :RENATA DOMINGUES DE CAMPOS RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) :BANCO GENERAL MOTORS S.A. ADVOGADO :CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) :SANDRO ANEZ DE ALMEIDA ADVOGADO :BRENO DEL BARCO NEVES RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :LUIZ RICARDO MANCINI E OUTROS ADVOGADO :DYONÍSIO PEGORARI AGRAVADO(S) :FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO :NILTON CORREIA ADVOGADO :MARCELO RAMOS CORREIA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1275 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 133 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 834 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) :EDSON PACHELI DOS SANTOS ADVOGADO :JOÃO RUBEM BOTELHO AGRAVADO(S) :CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. ADVOGADO :RENATA DOMINGUES DE CAMPOS RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO AGRAVADO(S) :MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO :HERBERT OROFINO COSTA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :ALCOA ALUMÍNIO S.A. ADVOGADO :MÁRCIO GONTIJO AGRAVADO(S) :JOSÉ VALMIR DA SILVA ADVOGADO :ROMEU GONÇALVES BICALHO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1297 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região
Processo : AIRR - 134 / 2001 . 1 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 846 / 2001 . 4 - TRT da 13ª Região	AGRAVANTE(S) :PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO :ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR AGRAVADO(S) :ALOÍSIO ROBERTO MENDES ADVOGADO :CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE MULUNGU ADVOGADO :ALUÍSIO DE CARVALHO NETO AGRAVADO(S) :MARIA DO CARMO LIMA PEREIRA ADVOGADO :ALDARIS DAWSLEY E SILVA JÚNIOR RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. ADVOGADO :NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA AGRAVANTE(S) :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF ADVOGADO :MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA AGRAVADO(S) :JOSÉ CRUZ NETO E OUTROS ADVOGADO :ANALIA PEREIRA DE LACERDA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 1415 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região
Processo : AIRR - 197 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 924 / 2001 . 6 - TRT da 10ª Região	AGRAVANTE(S) :ENGEPSA ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A. ADVOGADO :CRISTINA M.V.P. DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) :JOSÉ SIMÃO BARKI ADVOGADO :PAULO ANTONIO BARELA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) :MARIA APARECIDA BRITO ADVOGADO :ZÉLIO MAIA DA ROCHA AGRAVADO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P ADVOGADO :ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP ADVOGADO :ANA PAULA COSTA RÊGO AGRAVADO(S) :ANTÔNIA LOPES RODRIGUES ADVOGADO :JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
Processo : AIRR - 222 / 2001 . 4 - TRT da 10ª Região		
AGRAVANTE(S) :UNIÃO FEDERAL ADVOGADO :HÉLIA MARIA BETTERO AGRAVADO(S) :PAULO JOSÉ DA CRUZ ADVOGADO :ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		

Processo : AIRR - 1427 / 2001 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 3058 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 220 / 2002 . 0 - TRT da 10ª Região
AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARI- NENSE DE EMPREENDIMENTOS FLO- RESTAIS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURAS- CHI	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JEREMIAS GUIO	AGRAVADO(S) : LANE CARLA ALVES MATOS
ADVOGADO : DARCSIO SCHAFASCHEK	ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ BATISTA NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1451 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA	Processo : AIRR - 245 / 2002 . 0 - TRT da 20ª Região
AGRAVANTE(S) : JOÃO BARRETO DE MAGALHÃES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JOÃO CÂNDIDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	Processo : AIRR - 52435 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA F. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E Ál- COOL S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : H. DANTAS - COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES	ADVOGADO : ANDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : FÁBIO RIMET BORGES MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ALTEVIR DE FREITAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1482 / 2001 . 5 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	Processo : AIRR - 247 / 2002 . 0 - TRT da 20ª Região
AGRAVANTE(S) : MISAEL NOGUEIRA GUIMARÃES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FI- LHO	Processo : AIRR - 8 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : EDNA SANTOS BARBOZA DEDA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔ- NOMOS DE VEÍCULOS NO TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO DE PASSAGEI- ROS DO AGLOMERADO URBANO DE GOIÂNIA - SINTRAGO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : ADERSON UCHÔA FLORÊNCIO
ADVOGADO : BEATRIZ BAFUTTO	ADVOGADO : MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO	ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : JORGE DE BRITO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1513 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO	Processo : AIRR - 287 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : PERFECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	Processo : AIRR - 41 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO MEIER LTDA.
ADVOGADO : CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES	ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTA- NA	ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ANA CAROLINA DE CARVALHO ALVES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1732 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO	Processo : AIRR - 306 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MADSON JÚNIOR DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO : FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD	Processo : AIRR - 68 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S) : ALMIR ADEMAR SILVANO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S) : CERÂMICA IRMÃOS BERTOLINO LTDA.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEI- RA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : VERGÍLIO GOULART	AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MA- TILDE
Processo : AIRR - 1747 / 2001 . 3 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD	Processo : AIRR - 103 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 312 / 2002 . 7 - TRT da 20ª Região
AGRAVADO(S) : ALMIR ADEMAR SILVANO	AGRAVANTE(S) : EGNALDO DIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA CRUZ NETO
AGRAVADO(S) : CERÂMICA IRMÃOS BERTOLINO LTDA.	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
Processo : AIRR - 1796 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGA- REZE	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZAN- CO	Processo : AIRR - 110 / 2002 . 9 - TRT da 24ª Região	Processo : AIRR - 349 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO AURI MADRUGA	AGRAVANTE(S) : SADIÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADO : GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ENGELIX - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EMÍLIA CRISTINA MAIDANA FERREIRA	AGRAVADO(S) : ARLINDO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO : GERTON ADILVO RIBEIRO	ADVOGADO : ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	ADVOGADO : JOSÉ CABRAL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 1832 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 163 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 359 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.	AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : DARCI CASSIMIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO PEREIRA	AGRAVADO(S) : FREDERICO DE JESUS
ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	ADVOGADO : NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRA- DE	ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 3031 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 166 / 2002 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 371 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE CASTRO E OUTRA	AGRAVANTE(S) : C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MA- NUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURIS- MO NORTE DE MINAS LTDA.
ADVOGADO : EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ONOFRE DE MORAES PINTO	ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S) : NATIVO GOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JORGE DIAS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ORLEY SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL	ADVOGADO : MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : SIBÉRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT- DA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 200 / 2002 . 0 - TRT da 24ª Região	Processo : AIRR - 410 / 2002 . 9 - TRT da 17ª Região
	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROS- SO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : TAVARES & SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
	AGRAVADO(S) : ELENA ALVES DE REZENDE	AGRAVADO(S) : MARIA DOS SANTOS CORREIA LOY- LA
	ADVOGADO : AMILCAR SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIO- NI
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	Processo : AIRR - 201 / 2002 . 4 - TRT da 24ª Região	Processo : AIRR - 457 / 2002 . 8 - TRT da 18ª Região
	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROS- SO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : PAULO BORGES PORTO
	AGRAVADO(S) : EDUARDO FERNANDES FONSECA	AGRAVADO(S) : WELINGTON PEREIRA SILVA
	ADVOGADO : NIVALDO GARCIA DA CRUZ	ADVOGADO : CLÁUDIO JAIR SCHÖNHOLZER
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 481 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CAETANO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ÉDER PERO MARQUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 495 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : KÁTIA GEO LEITE SOARES
ADVOGADO : TRISTÃO TAVARES SANTOS
AGRAVADO(S) : ELIZÂNGELA COSTA FRANÇA
ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 531 / 2002 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : DANIEL GOMES PINHEIRO
ADVOGADO : NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 579 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADO : DANIEL BAIÃO ROCHA
AGRAVADO(S) : JOÃO PERES DE ANDRADE
ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 611 / 2002 . 4 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : DANIEL JÚLIO DE FARIA
ADVOGADO : YARA GISSONI ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MANOEL ARNALDO ALVES DE MELO
ADVOGADO : PEDRO MARTINS FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 621 / 2002 . 9 - TRT da 23ª Região

AGRAVANTE(S) : S&G ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOCELI KUHN
AGRAVADO(S) : RONIVALDO GOMES VASCONCELOS
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 646 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS
ADVOGADO : BALTAZAR WAGNER LUCAS
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE FARIA NASCIMENTO
ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE ASSIS GOTT

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 682 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : WALLERSON JULIANO BATISTA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 682 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARY CARLA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JULIANA COSTA MACHADO TALMA
ADVOGADO : HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 707 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : WELLINGTON DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTHIANE GUALBERTO FARAH
AGRAVADO(S) : MORAIS E SALGADO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : MARCELO MIRANDA PARREIRAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 721 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIANO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 770 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BERNADETE MARTINS FARIAS FONSECA

ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 772 / 2002 . 0 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA SAMPAIO MORAES
AGRAVADO(S) : ELVIS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : IRON FONSÊCA DE BRITO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 788 / 2002 . 9 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA SAMPAIO MORAES
AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : IRON FONSÊCA DE BRITO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 799 / 2002 . 1 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : BEA - BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ARLETE BRITO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 840 / 2002 . 1 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA SAMPAIO MORAES
AGRAVADO(S) : FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE
ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 973 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA MOTA
AGRAVADO(S) : VALDINÉIA MIRA
ADVOGADO : LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 983 / 2002 . 1 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1014 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : SANDRO BOTREL VILELA
AGRAVADO(S) : IVAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1045 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MICROTÉCNICA ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : ALMIRO PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1068 / 2002 . 3 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : BEA - BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LAIRE PACHECO DE FREITAS
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1083 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MICROTÉCNICA ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : DAVINO CLÁUDIO SARDINHA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1107 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MICROTÉCNICA ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : VANDERCI JERÔNIMO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOBBI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1125 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA MOTA
AGRAVADO(S) : ÉDSON WAGNER GOMES
ADVOGADO : ÂNGELO BOER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1220 / 2002 . 8 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : BEA - BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ETELVINA LIBÓRIO
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1278 / 2002 . 1 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : BEA - BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1296 / 2002 . 3 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : BEA - BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LINDOMERA PINTO ROCHA
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1321 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : BEA - BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
AGRAVADO(S) : ADEMIR DOS SANTOS MATHIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1338 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : SILVANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1617 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA PEÑA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO MACIEL GONÇALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1633 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLOS SCHERENDA
ADVOGADO : ADAIR RODRIGUES COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SARRUF S.A.
ADVOGADO : MARIÂNGELA T. DOS SANTOS ALVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1648 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM
AGRAVADO(S) : CINTIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ROSANGELA F. DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1736 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : EUCLYDES MASSON
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DE MOURA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 1751 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES AFONSO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 2045 / 2002 . 3 - TRT da 21ª Região

AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA.
ADVOGADO : WAGNER ASPER
AGRAVADO(S) : JEANNY LEITE AMORIM
ADVOGADO : ADILSON GURGEL DE CASTRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 2153 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CASA MANTIQUEIRA LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ROBERTO LOPES GONÇALVES
ADVOGADO : DEMÉTRIO SALES MURTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 2259 / 2002 . 0 - TRT da 21ª Região	Processo : AIRR - 18557 / 2002 . 2 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 27195 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
ADVOGADO : MÚCIO AMARAL DA COSTA	ADVOGADO : HELVÉCIO ROSA DA COSTA	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : VALDIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : ELACIR FREITAS DA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : GÉRSON GALVÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 2673 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 27080 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 27198 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO	ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LAÉRCIO BATISTA DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIS DA SILVA NUNES	AGRAVADO(S) : MARLENE LOPES COSTA DOS REIS
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 3058 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 27089 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 27253 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA BEZERRA MACHADO	AGRAVADO(S) : MARCOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : MILTON GOMES MARTINEZ E OUTROS
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 3067 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 27090 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 27554 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : MARALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO FREITAS	ADVOGADO : RODRIGO UBIRAJARA KIRST	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO AZEVEDO DE SÁ	AGRAVADO(S) : POSTO MONTREAL LTDA.	AGRAVADO(S) : IRINEU WALESKI
ADVOGADO : GEANDRÉ GOMIDES	ADVOGADO : WILSON GARCIA DA SILVA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 3089 / 2002 . 0 - TRT da 21ª Região	Processo : AIRR - 27094 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 27558 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : KIMBERLY-CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS ISABEL MOURA COSTA	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : MARCO CÉZAR TROTTE TELLES
AGRAVADO(S) : ILDÉRICA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : TALOUIR VARGAS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ MEDEIROS DE ARAÚJO	ADVOGADO : VITOR PY MACHADO	ADVOGADO : PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRÓPORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ
Processo : AIRR - 3321 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 27125 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSELITO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	Processo : AIRR - 27568 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO(S) : POSTO RIDER LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ SOARES DE RPYO
ADVOGADO : ÉRICO FERRARI NOGUEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 27176 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE LIMA (ESPÓLIO DE)
Processo : AIRR - 3380 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : EDUARDO AMARAL POMPEO
AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	AGRAVADO(S) : TRANSPARANÁ S.A.
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SOARES CAVALCANTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : JOSEFA BENTO DA SILVA	ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	Processo : AIRR - 27580 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : NEIVA DE FÁTIMA CARNEIRO RODRIGUES DA ROCHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
Processo : AIRR - 3850 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA CALAZANS SILVA	Processo : AIRR - 27179 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
ADVOGADO : MILTON LUIZ PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : MARIA ROSINETE DA SILVA LIMA	ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA	Processo : AIRR - 27637 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUÍS ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA GUARARAPES DE BEBIDAS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS	ADVOGADO : SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA
Processo : AIRR - 4231 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ DE MORAES
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	Processo : AIRR - 27180 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : MANOEL ROCHA DE MIRANDA	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	Processo : AIRR - 27640 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO	AGRAVADO(S) : REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RICARDO GONDIM FALCÃO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
Processo : AIRR - 5046 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : RINALDO FERREIRA BARBOSA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	Processo : AIRR - 27188 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ
ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ANALÍTICAL - REPRESENTAÇÕES, CONSULTORIA E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : MÉTODO ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : GLÁUCIO VEIGA
ADVOGADO : RIVADÁVIA BRAYNER CASTRO RANGEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ HILDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) : POTIGUAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 6152 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 27194 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNGGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENDES DOS REIS	AGRAVADO(S) : MARCELO JACY DE FRANÇA PADILHA	
ADVOGADO : IVAN GOMES DE SÁ	ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : AIRR - 27694 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 28632 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 28736 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : WERNO KLEIN ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARRION DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : NILTON CORREIA ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS AGRAVADO(S) : ALMIRO EDUARDO TEIXEIRA ADVOGADO : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA. ADVOGADO : ROBERTO BORBA G. DE MELO AGRAVADO(S) : ADRIANO BONFIM BARBOSA DE MELO ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 27697 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 28637 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 28753 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A. ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT AGRAVADO(S) : MAURO ANTÔNIO KIHS ADVOGADO : LEILA DOMINGUES SEELIG RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MARILENE LUIZ SANTOS MENDES ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : REGIANE MARIA DA SILVA MOURA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MOURA DOMINGUES E OUTROS ADVOGADO : ADEMIR FERNANDES GONÇALVES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 27720 / 2002 . 2 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 28639 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 28760 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. ADVOGADO : ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : GILMAR ROBERTO PEREIRA DE MELO AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE AMARAL FERNANDES ADVOGADO : VALTER UZZO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MOURA DOMINGUES E OUTROS ADVOGADO : ADEMIR FERNANDES GONÇALVES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 27904 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 28644 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 29224 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVADO(S) : SILVIO ACATROLLI ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : JOAQUIM GABRIEL DE ALMEIDA ADVOGADO : LÁZARO BRÜNING RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO : MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART AGRAVADO(S) : FAUZE ZACHARIAS FILHO ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MORO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 28023 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 28648 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 29459 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : JOTADIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. ADVOGADO : MARDEN AFONSO SOUZA AGRAVADO(S) : NEIVALDO HILÁRIO DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MARCELO AZEVEDO FALCÃO ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO AGRAVADO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA BLOCK LEÃO ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 28186 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 28649 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 29468 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENONES MENESES DE OLIVEIRA ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : JOSÉ DO CARMO DE SOUZA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO MAZETTO ADVOGADO : ENOQUE TADEU DE MELO AGRAVADO(S) : VILSON GOMES DE CARVALHO ADVOGADO : ANGÉLICA LOPES DE MESQUITA AGRAVADO(S) : SISTEMAS TOTAIS DE TRANSPORTES INTERNOS MUNCK S.A. RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 28220 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 28702 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 29468 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA. ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GASPAR ADVOGADO : HUMBERTO ONOFRE CORRÊA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MASTER ELETRÔNICA E BRINQUEDOS LTDA. ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO AGRAVADO(S) : GIRLEANDES BARBOSA DA SILVA ADVOGADO : SANDRO VALONGUEIRO ALVES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 29472 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 28222 / 2002 . 7 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 28713 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : ALAN FELIX DA SILVA ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DANIELLE FERNANDES DA COSTA DIAS NHOQUE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MAPE ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : ÉRIKA MOREIRA BECHARA AGRAVADO(S) : MANOEL LOPES DA SILVA ADVOGADO : SILAS SANTOS ANTÔNIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : USINA PETRIBU S.A. ADVOGADO : ÁPIO CASTRICIANO DE LIMA COELHO AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 29479 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região
Processo : AIRR - 28224 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 28714 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A. ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ AGRAVADO(S) : AMAURI MEDEIROS ALVES ADVOGADO : ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : DALVA MARIA DOS SANTOS CARVALHO ADVOGADO : DALVA MARIA DOS SANTOS CARVALHO AGRAVADO(S) : CLEONICE DA COSTA SILVA ADVOGADO : RONALDO BENTES BATISTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : OLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE CAVALCANTI MARQUES AGRAVADO(S) : JOSIVAN JOSÉ DE ANDRADE ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 29482 / 2002 . 3 - TRT da 11ª Região
Processo : AIRR - 28626 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 28718 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SANTIAGO ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : ELISABETE MACHADO NATELLA AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA NUNES ADVOGADO : JOSÉ MARCOS GOMES JUNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : TREVO BANORTE SEGURADORA S.A. ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO AGRAVADO(S) : ANADEJE DOS SANTOS FILHO ADVOGADO : JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 29485 / 2002 . 7 - TRT da 11ª Região
Processo : AIRR - 28628 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 28734 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE AGRAVADO(S) : AUGUSTO FREDERICO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BONIFÁCIO PEREZ ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL AGRAVADO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO AGRAVADO(S) : MARTA LÚCIA DA COSTA SILVA ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : AIRR - 29487 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 30185 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 30611 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHE-RES
ADVOGADO : VÍCTOR DA SILVA TRINDADE	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	AGRAVADO(S) : GILBERTO RENATO KOELZER	AGRAVADO(S) : VALMOR MARTINS CAMPOS
ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ	ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	ADVOGADO : ADI PEREIRA DE BRUM
AGRAVADO(S) : ROBERTO VALÉRIO CARDOSO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	Processo : AIRR - 30187 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 30614 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
Processo : AIRR - 29538 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : GREGÓRIO BEREZA	AGRAVADO(S) : FLORINDA POLANO SANTANA
ADVOGADO : KETY SIMONE DE FREITAS	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
AGRAVADO(S) : OSMAR PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MODESTO DOS REIS NAVARRO	Processo : AIRR - 30189 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 30616 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
Processo : AIRR - 29728 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA	ADVOGADO : ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	AGRAVADO(S) : MARILENE PEGORARO	AGRAVADO(S) : SIMONE APARECIDA SANTOS
ADVOGADO : JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA
AGRAVADO(S) : GILMAR DA SILVA GONÇALVES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : GEORGE ALEXANDRE DAUDT WIECK	Processo : AIRR - 30191 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 31115 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ALDIR SEIFRIED E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CONSULAM - COMPANHIA SUL AMERICANA DE MINÉRIOS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Processo : AIRR - 29738 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S) : MARISA DO CARMO SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : CARLOS RENATO DE OLIVEIRA SENE
AGRAVADO(S) : ARNANI DOS SANTOS CLAAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ANILSEN ROSA ALVES BARROSO
ADVOGADO : TITO MONTENEGRO BARBOSA JÚNIOR	Processo : AIRR - 30193 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 31180 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 29822 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	AGRAVANTE(S) : EMPREENDIMENTO ANDRADE & ALVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	AGRAVADO(S) : GENILTON PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VÂNIO LÚCIO LOPES PINTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
ADVOGADO : ADÍLIO SILVA	Processo : AIRR - 30197 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	Processo : AIRR - 31184 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 29845 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIO MORAES LOUREIRO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIANO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CARMEN LÚCIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : LAY FREITAS	ADVOGADO : AMARILDO MACIEL MARTINS	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE PAIVA
AGRAVADO(S) : MANGUEIRAS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO
ADVOGADO : RENATO DE ASSIS NOGUEIRA	Processo : AIRR - 30424 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	Processo : AIRR - 31198 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 29897 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : SIRLEI GEREMIA RODRIGUES	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA FERREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : ELDIR MORALES JACINTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	Processo : AIRR - 30426 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	Processo : AIRR - 31205 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 30125 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : RAMON ANTUNES SIQUEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S) : HERODITE VALENTIM DA SILVA	ADVOGADO : ROSÂNGELA NOBLE GARCIA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO	AGRAVADO(S) : CONTISERRA - HOTÉIS DE TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S) : IVO DE MATTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOÃO A. DE CASTILHOS BERTOLUCI
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	Processo : AIRR - 30427 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : PEDRO VARGAS DA ROSA	Processo : AIRR - 31209 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 30126 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : FABIANE HARRES SOARES	AGRAVANTE(S) : CARMEN MARIA BORTOLUZZI E SILVA
AGRAVANTE(S) : RAUL JOÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : TANAC S.A.	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR	ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CASA PIMENTA S.A. - FERRAGENS E TINTAS
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. CUTELARIA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARIA BETRIZ FENALTI DELGADO
ADVOGADO : LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELLHO	Processo : AIRR - 30429 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	Processo : AIRR - 31213 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ALBERTO CORRÊA SCHMAE-DECKE
Processo : AIRR - 30177 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : VALTER PEDRO ZASSO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROBERTO CASSALES BARROS	Processo : AIRR - 30430 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH	AGRAVANTE(S) : EXCELSIOR S.A. - HOTÉIS DE TURISMO	Processo : AIRR - 31217 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SAPIRANGA
	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA SEVERO	ADVOGADO : GABRIELA ANTUNES
	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PEREIRA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : BENHUR ROSSON
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 31218 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MAURO SILVA DE ATHAYDE BOHRER
ADVOGADO : MARISE HELENA LAUX
AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A.
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 31631 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO MOREIRA DIAS
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 31664 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : VERA ZAVERUCHA
ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : ZENILDA DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO : DOMINGOS INÁCIO BEZERRA JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 31712 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JORGE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 31811 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : WILSON JOSÉ MONTEIRO
AGRAVADO(S) : EDUARDO ALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 31816 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA INTERBRÁS
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : EDUARDO ALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 31827 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LAUDICÉA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CEZAR DE MORAIS
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 31871 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FAUSI JOSÉ
AGRAVADO(S) : RONALDO ARCHANGELO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 31872 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTONIO BENEVENUTO DE QUEIRÓZ FILHO
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : REJANE SETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 31875 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANTONIA DRAVANETTI LOPES
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 31881 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ALICE NUNES FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 31888 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : PARKFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : ADRIANO CLAISON DE CASTRO
ADVOGADO : RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 31890 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : ALEXANDRE BANK SETTI
AGRAVADO(S) : ANTONIO LUIZ PANULA
ADVOGADO : GRAZIA TOMARCHIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 31896 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS A. ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : MANOEL ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 32089 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ADEMIR JOSÉ DONEGÁ
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 32485 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 32750 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 32862 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : METALPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ D'AURIA NETO
AGRAVADO(S) : MANOEL TEODORO LINO
ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 32863 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ALICE CORREA DA SILVA
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : MARCELO RAMOS CORREIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 32870 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : MARCELO RAMOS CORREIA
AGRAVADO(S) : MOACIR ROMUALDO SEPÚLVEDA
ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 32872 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : APARECIDA DONIZETE FERIGATO
ADVOGADO : RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE KLIMAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 32873 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH MELO PINTO
ADVOGADO : EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 33031 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BETIM
ADVOGADO : MARIA IZABEL CAMPOS SARAIVA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA
ADVOGADO : MÔNICA GERALDA LOPES BOREM
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 33106 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELIANA MARIA COIMBRA JORGE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 33113 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
ADVOGADO : JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO : PAULINO SILVEIRA CONCÓRDIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 33480 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 33498 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : TURBODINA-GT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : NORTON A. SEVERO BATISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 33501 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE APARAS PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO : LUÍS PICCININ
AGRAVADO(S) : JOSENILTON SILVA LOPES
ADVOGADO : FÁBIO ANÉAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 33921 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADO : MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 34070 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : FORUM CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO DEOLINDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MAURO KOITI KOTAKI
ADVOGADO : W. NEWTON DE S. GEISHOFER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 34139 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : GOMERCINDO ROSSETTO
ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 34150 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : APARECIDA FARIAS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ JORGE N. MELLO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 34230 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FÁBIO GUERRA LAGES (FAZENDA CAMPINHO)
ADVOGADO : LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ELOISE CASTRO CRUZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 34232 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : EDUARDO CARLOS DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 34292 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35311 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 36354 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA MARIA FERREIRA DA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CARLOS ADALBERTO DE SENA	AGRAVADO(S) : HAILTON DAS GRAÇAS LOUREIRO	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : FERNANDO HORTA TAVARES	ADVOGADO : ELIEZER SANCHES	ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 34421 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 35316 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 36373 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : ALEXANDRE V. FOSCARDO
AGRAVADO(S) : ALDIR GOMES DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : CLEBSON OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO EDUARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA	ADVOGADO : LINEU ÁLVARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 34448 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 35418 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 36452 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : ALCIDES SFERRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : TIAGO DE MORAES MACHADO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR PEREIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO BATISTA SANDRI	AGRAVADO(S) : IARA ELIANE PERES DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA - SANATÓRIO SÃO LUCAS
ADVOGADO : PEDRO FRANCISCO WIERZYNSKY	ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS	ADVOGADO : ANTÔNIO BITINCOF
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 34463 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 35437 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 36463 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : DO URBANO AO DETALHE PROJETOS E MONTAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA ISILDA HIDALGO CASTELANI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ASSUNÇÃO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : MARIA LUCIA MONTENEGRO	ADVOGADO : ODILON SEGNA	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : MÁRCIO BROCK	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : JOTAS HAMBURGUER LANCHES LTDA.
ADVOGADO : MARILDA LOREGIAN	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : RAPHAEL JACOB BROLIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 34481 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 35503 / 2002 . 5 - TRT da 21ª Região	Processo : AIRR - 36528 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BIG BROTINHO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S) : CONSTRULOYO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ROSIMARY GOMIDES FARIA	ADVOGADO : ANTENOR ROBERTO S. DE MEDEIROS	ADVOGADO : PAULO DA ROCHA SOARES
AGRAVANTE(S) : CHINNES IN LTDA.	AGRAVADO(S) : EMILIANA BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ROSIMARY GOMIDES FARIA	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL	ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO
AGRAVADO(S) : GLAUCIMEIRE DA SILVA FRANÇA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ABRAÃO MOIZÉS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : VALDETE DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 35580 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 34487 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO	Processo : AIRR - 36586 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO : EDNO BENTO MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ CALDAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 36282 / 2002 . 2 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
Processo : AIRR - 34525 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : RONALDO SCHERGL FRAGA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : AIRR - 36603 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES	AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S) : WAGNER LUIZ CANUTO
AGRAVANTE(S) : SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : FLAVIANO DE HOLANDA MONTENEGRO	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO : DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	Processo : AIRR - 36284 / 2002 . 1 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 34546 / 2002 . 3 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : AIRR - 36631 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : FEDERAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : GABRIEL FONSECA CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO F. FERREIRA	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	ADVOGADO : APARECIDA CÉLIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : CNC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : EUVALDO THOMAZ SOARES	Processo : AIRR - 36286 / 2002 . 0 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : SAMIR GEORGES MEZAONIK
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 34549 / 2002 . 7 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : AIRR - 36699 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : ALEXIS TURAZI	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	ADVOGADO : GHLÍCIO JORGE SILVA FREIRE
AGRAVADO(S) : JEMILTON GOMES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO UCHOA CARNEIRO
ADVOGADO : ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO	Processo : AIRR - 36350 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EVELYN HELLMMEISTER ALTIMAN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SÍLVIA REGINA RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 34554 / 2002 . 0 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : REINALDO JACOB	Processo : AIRR - 36771 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : AGNALDO TADEU DE SOUSA	AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : ALAOR DE JESUS LOPES
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	Processo : AIRR - 36352 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO MARCÍLIO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 34769 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GUILHERME RAMALHO NETTO	Processo : AIRR - 36776 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : GISLANDIO SANTOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AIKA UCHIDA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE COMAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : VENINA BERNADETE MONTANHA
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 36355 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 35296 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO MARCÍLIO	
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO : GUILHERME RAMALHO NETTO	
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	
AGRAVADO(S) : MARTHA MARLEY FRANKLIN DA SILVA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	
ADVOGADO : CORNÉLIO KUHN	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : AIRR - 36798 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 37339 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 37581 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : GERALDO GUTEMBERG GOMES ADVOGADO : LETÍCIA ALMEIDA GUEDES MORAIS AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES AGRAVADO(S) : CLÉBIO TEODORO SILVA ADVOGADO : IRENE CRISTINA CARDOSO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE KEN PAU YANAGA ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA AGRAVADO(S) : RICHARD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	Processo : AIRR - 37365 / 2002 . 2 - TRT da 24ª Região	ADVOGADO : RODRIGO GUIMARÃES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : DEISE BENEVIDES PINTO ADVOGADO : DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA	Processo : AIRR - 37618 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 36803 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS ADVOGADO : NILO GARCES DA COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FÁBIO SOARES FONSECA ADVOGADO : JOSÉ NILSON DA SILVA TEIXEIRA AGRAVADO(S) : INTERMOINHOS NORDESTE S.A. ADVOGADO : LUCIANO DE OLIVEIRA GIL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO FERREIRA ADVOGADO : JORGE EUSTÁQUIO MARTINS AGRAVADO(S) : MODERNA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E MÓVEIS LTDA.	Processo : AIRR - 37372 / 2002 . 0 - TRT da 21ª Região	Processo : AIRR - 37636 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. ADVOGADO : CHRISTIANNA LÚCIA GONDIM SOARES AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ DA COSTA MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : MILTON GONÇALVES DA SILVA ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 36822 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 37641 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA. ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA AGRAVADO(S) : MARCOS EDSON AMARAL DA FONSÊCA	Processo : AIRR - 37377 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : HELVÉCIO ROSA DA COSTA AGRAVADO(S) : JOSÉ ANSELMO NAVI ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO : JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JEFERSON MARQUES DA SILVA ADVOGADO : MÁRCIO ALBERTO AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 37004 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANSELMO CARLOS SOARES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 37670 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS AGRAVADO(S) : DANYELLE ENCARNAÇÃO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 37407 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE / RS ADVOGADO : ROGÉRIO DE CAMPOS MAISTER AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS MICHELS ADVOGADO : NEWTON RIBAS MARTINS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 37141 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI AGRAVADO(S) : ARCEU RAMOS DA SILVA JÚNIOR ADVOGADO : ROSELY PINHATA BAPTISTA CAPEZ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 37686 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SEIQUI IKEJIMA ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	Processo : AIRR - 37422 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS PEDROSO SBROGLIO ADVOGADO : IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO AGRAVADO(S) : ELIESER BARBOSA DE ARAÚJO ADVOGADO : FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI	Processo : AIRR - 37713 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 37221 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	AGRAVADO(S) : SEVERINO MIGUEL LACERDA ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI AGRAVADO(S) : ALFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE GOMES RODRIGUES ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES FRANCO E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	Processo : AIRR - 37427 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 37720 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE ADVOGADO : FLÁVIO RENATO JAQUET ROSTIROLA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : HUMBERTO FAZIO AGRAVADO(S) : JOSÉ ARLINDO DE MORAES AGRAVADO(S) : FRUTOS NORTE LTDA. RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVANTE(S) : PEDRO RONALDO REZENDE DUTRA ADVOGADO : LUIS HENRIQUE DE SOUZA AGRAVADO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 37227 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 37429 / 2002 . 1 - TRT da 21ª Região	Processo : AIRR - 37734 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO : HELENA AMISANI AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES FRANCO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. ADVOGADO : EIDER FURTADO DE M. M. FILHO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARQUES DA SILVA ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DA COSTA GONDIM	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : DURVAL DE ALMEIDA ADVOGADO : RONALDO BRETAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 37743 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 37231 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 37515 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : LUCIANE DE SOUZA AGRAVADO(S) : EDIVALDO PEREIRA DE MENDONÇA ADVOGADO : FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES FRANCO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : LÍVIA CUNHA CHERMONT AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE DE ALBUQUERQUE ABITBOL	Processo : AIRR - 37762 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : HELVÉCIO ROSA DA COSTA AGRAVADO(S) : MARIANA SENA FREITAS ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 37277 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 37539 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS COSTA SOUTO MAIOR ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS AGRAVADO(S) : AUGUSTO DA COSTA NETO ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO AGRAVADO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 37549 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	
Processo : AIRR - 37301 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO CRUZ DA ROCHA DUMAS	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO AGRAVADO(S) : OTACÍLIO CALDEIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MIYASHIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ÂNGELO FREIRE HIPPERT RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : AIRR - 37772 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 39165 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 39455 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO BERNARDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : GILDÁZIO BENEDITO DOS SANTOS ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DIAS SANTOS ADVOGADO : GERMANO MARQUES FERREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ERONIDES FERREIRA DE LIMA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 39315 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 39457 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 37776 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO" ADVOGADO : EDNO BENTO MARTINS AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO BENICCHIO ADVOGADO : SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 39561 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : ADEMIR APARECIDO GALMACCI ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO AGRAVADO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 39369 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ADVOGADO : LUCIANA PEREZ AGRAVADO(S) : EDILSON LEOCÁDIO SILVEIRA ADVOGADO : CARLOS BUENO RIBEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 38187 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL PLANETA PRESENTES LTDA. ADVOGADO : MARCO AURÉLIO ROSSI AGRAVADO(S) : ALESSANDRO FORTI FRANÇA ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 39789 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : PREDILETO PENA BRANCA ALIMENTOS S.A. ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI AGRAVADO(S) : JOSÉ DAID CHIESA ADVOGADO : FLÁVIO GREEN KOFF RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 39372 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : NICE FROES DOLABELLA ADVOGADO : ELAINE RIBEIRO BUENO AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. - BELOTUR ADVOGADO : MARCO AURÉLIO P. GONÇALVES DE SOUZA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 38422 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : ANTONIO AGLÉSIO FEITOSA ADVOGADO : JESUEL FERNANDES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 40681 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-NEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE BRITO ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 39376 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : IVAN PRATES AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA PINTO ADVOGADO : TERESINHA LEANDRO SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 38433 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO ADVOGADO : RICARDO NACIM SAAD AGRAVADO(S) : JOÃO MERQUIADES DE VASCONCELOS ADVOGADO : SIDNEI SOARES DE CARVALHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 40685 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA DE ALMEIDA ADVOGADO : GILSON PEREIRA LEITE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 39382 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : THAÍS BADIM MARQUES AGRAVADO(S) : EDEBRANDO PEREIRA DE FREITAS ADVOGADO : ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 38447 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : RODRIGO NAFTAL AGRAVADO(S) : WAGNER ROBERTO COELHO ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 40716 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : WALFRIDO GOUVEIA DE GUSMÃO AGRAVADO(S) : JOSEMARY DA SILVA FALÇÃO ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 39431 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : ENGEFOOD - EQUIPAMENTOS, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES ADVOGADO : WILTON ROVERI AGRAVADO(S) : JONI NATAL DOS SANTOS ADVOGADO : HÉLIO DANTAS DUARTE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 38698 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ AGRAVADO(S) : EDUARDO ADILSON MASTROGIOVANNI ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 40755 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES AGRAVADO(S) : GR S.A. ADVOGADO : RENATO SANTOS NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 39433 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : GIVAUDAN-ROURE DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : ARI POSSIDONIO BELTRAN AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CINTRA MASTRANGELO ADVOGADO : LUCIANO GARCIA DE ANDRADE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 38761 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : DUREX INDUSTRIAL S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO BITINCOF AGRAVADO(S) : JOSÉ AMORIM RIBEIRO ADVOGADO : MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 40937 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE ANDRADE VENÂNCIO ADVOGADO : MARIA AMÉLIA BELOTI AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA. ADVOGADO : RUDOLF ERBERT AGRAVADO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 39439 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : VINÍCIUS FERNANDES VIZELLI AGRAVADO(S) : ACÁCIO FRANQUIM ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 38765 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI AGRAVADO(S) : GILSON FELIPE DA CONCEIÇÃO ADVOGADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 40938 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARIA DA SILVA ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 39440 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS FOLKOWSKI AGRAVADO(S) : SÉRGIO PAULO DOS ANJOS RIBEIRO ADVOGADO : ELEUSA DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 39161 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES S.A. ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SANTOS FERREIRA ADVOGADO : CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 40940 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : JOEL DA SILVA ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 39446 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : SOBRAL INVICTA S.A. ADVOGADO : EDUARDO GARCIA MORAES DO NASCIMENTO AGRAVADO(S) : JAIR SILVA ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BORGES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO AGRAVADO(S) : ALBERTO DANILIAUSKAS ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
	Processo : AIRR - 39449 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	
	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE AGRAVADO(S) : RENATO RIBEIRO POMPEU ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : AIRR - 41027 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 41692 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 41954 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : EUCLYDES SALGADO FILHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RENATO COSTA DIZ	AGRAVANTE(S) : CÍCERO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : FÁBIO AMARAL NOGUEIRA	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : GRANT GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO : JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 41035 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 41782 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 41955 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFÉICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
ADVOGADO : ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : ANA LUCIA PAULINO DE JESUS	AGRAVADO(S) : CARLOS VILAS BOAS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : OTAVIO ALVES
ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES	ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO : MARCOS VINICIUS ROSIN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 41407 / 2002 . 3 - TRT da 16ª Região	Processo : AIRR - 41865 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 41956 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : IRINEU PETERS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO GONÇALVES	ADVOGADO : LAIR COSTA	AGRAVADO(S) : DIRCE PROCIK VICENTE
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 41869 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 41432 / 2002 . 7 - TRT da 16ª Região	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	Processo : AIRR - 42151 / 2002 . 1 - TRT da 16ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : EDER ALVES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : CLOVIS OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : ANDERSON RACILAN SOUTO	AGRAVADO(S) : JOANA BATISTA PINTO CUNHA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ TAVARES LEITE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 41871 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 41436 / 2002 . 5 - TRT da 16ª Região	AGRAVANTE(S) : VAMSERVICE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	Processo : AIRR - 42154 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ DE PAIVA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA - DER/SC
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : MOISÉS SABINO DOS SANTOS	ADVOGADO : JORGE LUIZ SILVEIRA
AGRAVADO(S) : GONZALEZ FELIPE PEREIRA	ADVOGADO : HELI RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ATÍLIO DE PAULA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BARELLA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 41891 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 41471 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA ALVES VIEIRA	Processo : AIRR - 42158 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.	ADVOGADO : FÁBIO CHIARA ALLAM	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : GILBERTO NEIBERT SIMANKE	ADVOGADO : RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : MAURO PIPPI DA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : NÊMORA PELLISSARI LOPES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 41900 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 41473 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	Processo : AIRR - 42350 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVANTE(S) : ALFREDO MANOEL FRANCISCO
ADVOGADO : MERY DÉBORA B. VON MUHLEN	AGRAVADO(S) : VALDIR FERRAZ DE ABREU	ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI
AGRAVADO(S) : CLECI RIBEIRO MARQUES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 41906 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 41474 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : JOÃO RUFINO DE SOUZA FILHO	Processo : AIRR - 42499 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SCAFFARO RIOS
ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVADO(S) : SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO	ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMIR DOS SANTOS ACOSTA	ADVOGADO : MIGUEL JOSÉ DE MOURA	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS
ADVOGADO : ROBERTO XAVIER MARTINS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 41911 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 41475 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : DANIEL ANGELO DA SILVA	Processo : AIRR - 42508 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : CARMEN IZABEL VENTURINI DIAS
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE NORTE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO BRUNETTO ZANIN
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE AGUIAR	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : MARIA CÂNDIDA RODRIGUES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 41915 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 41480 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	Processo : AIRR - 42520 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : CARLO PONZI	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDGAR JACOBS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ BRITO SOARES
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 41918 / 2002 . 8 - TRT da 10ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 41646 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : ALINE LOPES SILVA	Processo : AIRR - 42522 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : FLAVIANA M.S. MIRANDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ PENHA FILHO	ADVOGADO : EVANDRO DOS SANTOS ROCHA
AGRAVADO(S) : REGINALDO DE OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : VALÉRIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA	AGRAVADO(S) : PREMIUM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 42525 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 42788 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 42882 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE DIADEMA ADVOGADO :SOFIA HATSU STEFANI AGRAVADO(S) :ELSON BOTELHO DOS SANTOS ADVOGADO :MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADO :PRISCILA BOAVENTURA SOARES AGRAVADO(S) :LANCHONETE PAKOS LTDA. ADVOGADO :WALDEMAR EVANGELISTA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :F. PIO & CIA. LTDA. ADVOGADO :MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA AGRAVADO(S) :LUIS CLÁUDIO COSTA DE SOUZA ADVOGADO :IVAN CALDAS MOURA FILHO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 42567 / 2002 . 9 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 42806 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 42885 / 2002 . 4 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) :JOSÉ OTACÍLIO DE ANDRADE ADVOGADO :SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO AGRAVADO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO :ROBSNÉIA DE PAULA MACHADO SOUZA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO :GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR AGRAVADO(S) :MARLI OLIVEIRA BELLADONA ADVOGADO :OTÁVIO ORSI DE CAMARGO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :SONDOTEC - GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA. ADVOGADO :MARCELO ARAÚJO SANTOS AGRAVADO(S) :JOSÉ ORIVALDO DO ESPÍRITO SANTO SILVA ADVOGADO :SÍLVIA ELOÍSA BECHARA SODRÉ RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 42570 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 42815 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 42938 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP ADVOGADO :EUNICE DE MELO SILVA AGRAVADO(S) :HUMBERTO ALVES DA SILVA ADVOGADO :GINO ORSELLI GOMES RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :ROYAL BUS - TRANSPORTES LTDA. E OUTRO ADVOGADO :LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS AGRAVADO(S) :ANTÔNIO PERERIA DE SALES ADVOGADO :ÉLIO DOS SANTOS MENDONÇA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO :GISELA MANCHINI DE CARVALHO AGRAVADO(S) :ANTÔNIO DOS SANTOS BORGES DE MORAES ADVOGADO :CELSO HAGEMANN RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 42572 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 42816 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 43027 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :GUANABARA ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA. ADVOGADO :CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO AGRAVADO(S) :DANIEL PEREIRA ADVOGADO :JOSUÉ ALEXANDRINO DA SILVA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS ADVOGADO :LUCIANA NUNES FREIRE AGRAVADO(S) :ORLANDO MARETTI SOBRINHO ADVOGADO :FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELLO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE ADVOGADO :ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO AGRAVADO(S) :IVO ONIFSON BROLLO ADVOGADO :OSLENO WANDERLEY DOS SANTOS HERBERLÉ RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 42620 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 42825 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 43259 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) :ARNO S.A. ADVOGADO :JAIR PRIMO GUERMANDI AGRAVADO(S) :LÚCIA DE FÁTIMA COSTA ADVOGADO :FÁBIO CORTONA RANIERI RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :DATAFILME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ADVOGADO :JOÃO CARLOS REQUIÃO AGRAVADO(S) :FRANCIELLE ADRIANA ROMANCHUC DE OLIVEIRA ADVOGADO :JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG ADVOGADO :ADRIANA ROBERTA NASCIMENTO CRUZ AGRAVADO(S) :JERÔNIMO ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS ADVOGADO :JOSÉ CELESTINO DA SILVA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 42721 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 42872 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 43261 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) :DECARLLI & BASSETTO LTDA. ADVOGADO :LEOMIR BINHARA DE MELLO AGRAVADO(S) :ELVA NELSA DROSS ADVOGADO :MARINEIDE SPALUTO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB ADVOGADO :CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO :FERNANDO SILVA RODRIGUES AGRAVADO(S) :ROBERTO AUGUSTO LUDWIG E OUTROS ADVOGADO :RÉGIS ELENO FONTANA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :JANILDO DIAS SANTOS ADVOGADO :GREYCIELLE DE F. PERES AMARAL AGRAVADO(S) :COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS DE CONTAGEM - CONTERRA ADVOGADO :ZEMAR BOAVENTURA MENEZES RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 42751 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 42876 / 2002 . 3 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 43340 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) :ENTERPA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO :ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER AGRAVADO(S) :SEVERINO OLIVEIRA DE MELO ADVOGADO :NEY RODRIGUES ARAÚJO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) :JANDERSON JAIME CORRÊA DE SOUSA ADVOGADO :RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :PROJETO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO :JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES AGRAVADO(S) :CARLOS ROBERTO ROSA ADVOGADO :THOMAZ PEREZ RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 42783 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 42879 / 2002 . 7 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 43348 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) :ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO :PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI AGRAVADO(S) :BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS ADVOGADO :MÁRCIO RECCO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ADVOGADO :ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO AGRAVADO(S) :ELIEL FERREIRA DA SILVA ADVOGADO :ADEMIR D. FERNANDES RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A. ADVOGADO :ROBERTO MEHANNA KHAMIS AGRAVADO(S) :AUGUSTO CESAR SILVA VASQUES ADVOGADO :VANESSA MELLO DE AQUINO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 42785 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 42881 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 43380 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) :ARNALDO JOSÉ AFRO DOS SANTOS ADVOGADO :JAMIR ZANATTA AGRAVADO(S) :TAMET S.A. ESTAMPARIA PESADA ADVOGADO :LAEDES GOMES DE SOUZA RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :MAPE ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO :ÉRIKA MOREIRA BECHARA AGRAVADO(S) :JOSÉ ARMANDO DO NASCIMENTO BELÉM ADVOGADO :UBIRATAN DE AGUIAR RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. ADVOGADO :FERNANDO NEVES DA SILVA AGRAVADO(S) :JOÃO NUNES DA SILVA FILHO ADVOGADO :PAULO ALVES BUARQUE RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 42786 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 42882 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 43396 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO :LUIZ MATUCITA AGRAVADO(S) :LUCIUS PERES MALANTRUCCO ADVOGADO :ERNESTO RODRIGUES FILHO AGRAVADO(S) :BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. ADVOGADO :FERNANDO NEVES DA SILVA AGRAVADO(S) :JOÃO NUNES DA SILVA FILHO ADVOGADO :PAULO ALVES BUARQUE RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :METSO MINERALS (BRASIL) LTDA. ADVOGADO :WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO AGRAVADO(S) :WILSON LUIZ MENDES ADVOGADO :MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	Processo : AIRR - 43424 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 43424 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
	AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL ADVOGADO :HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA AGRAVADO(S) :LUIZ CARLOS GALVÃO DA ROSA ADVOGADO :ROGÉRIO S. DE AZEVEDO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL ADVOGADO :HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA AGRAVADO(S) :LUIZ CARLOS GALVÃO DA ROSA ADVOGADO :ROGÉRIO S. DE AZEVEDO RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 43428 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 43696 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 45058 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL ADVOGADO : HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA AGRAVADO(S) : ALTAMAR FLORES RODRIGUES ADVOGADO : SANDER GUEX PRATES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO AGRAVADO(S) : AIRTON MACIEL DA ROSA ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ SAVIANI DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : DAIHATSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA. ADVOGADO : ALESSANDRO N. RAGAZZI AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA MARANGONI ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 43469 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 43699 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 45067 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : GUILHERME ESTRADA RODRIGUES AGRAVADO(S) : GERALDO TIAGO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : RICARDO PROCHET ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA AGRAVADO(S) : UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO - UNOPAR ADVOGADO : WILSON SOKOLOWSKI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : TRANSPRADO - TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : MARCELO CORRÊA RESTANO AGRAVADO(S) : GENOIR PARNOFF DE ANDRADE ADVOGADO : ALBANISA CORDEIRO RODRIGUES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 43478 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 43711 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 45105 / 2002 . 8 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN AGRAVADO(S) : LAURO JOSÉ DA SILVA ROSA ADVOGADO : GELCI NUNES FERNANDES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : IVAN PRATES AGRAVADO(S) : JUAREZ FERREIRA DA SILVA ADVOGADO : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO MUIRAQUITÃ ADVOGADO : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SANTOS ARAÚJO E OUTROS ADVOGADO : EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 43497 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 44990 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 45166 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região
AGRAVANTE(S) : MARIANO LAURENTINO ALVES ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI AGRAVADO(S) : NEVIO & MOYA LTDA. RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MORAIS ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF AGRAVADO(S) : BRASÍLIA GUAÍBA OBRAS PÚBLICAS S.A. ADVOGADO : ADRIANA GOLBSPAN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BEA - BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE AGRAVADO(S) : ANA REGINA COSTA LIMA ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 43504 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 44994 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 45169 / 2002 . 2 - TRT da 11ª Região
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO LOPES ADVOGADO : JOSÉ BRUNO WAGNER RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO AGRAVADO(S) : OSMAR GONÇALVES ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A. ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CORRÊA DA SILVA ADVOGADO : ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 43509 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 44996 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 45235 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE AGRAVADO(S) : ADEMIR GONÇALVES ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO AGRAVADO(S) : VALNI ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA ADVOGADO : CELSO HAGEMANN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO AGUIAR DE CASTRO MENEZES ADVOGADO : PAULO CAETANO PINHEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 43559 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 44999 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 45322 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CUNHA AGRAVADO(S) : ORLANDO DE PAULA FARIA ADVOGADO : KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO AGRAVADO(S) : VILSON TEIXEIRA VIEIRA ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CONDOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. ADVOGADO : ANDRÉ RIBEIRO SOARES AGRAVADO(S) : ERISVAN FERNANDES SOUSA ARAÚJO ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 43567 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 45012 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 45333 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA AGRAVADO(S) : JOSÉ SERAFIM MALAQUIAS ADVOGADO : LINDOMAR PÊGO DUARTE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEA-GESP ADVOGADO : WILTON ROVERI AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PELAGGI ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SANTO ERRERA PENHA ADVOGADO : MARLENE RICCI AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 43573 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 45036 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 45339 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SERTEC SERVIÇOS GERAIS LTDA. ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA AGRAVADO(S) : JOÃO AIRTON FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO : HELENA SÁ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : J.P. MORGAN INTERNATIONAL CAPITAL CORPORATION ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO AGRAVADO(S) : NORIVAL DA SILVA ADVOGADO : MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PEREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES AGRAVADO(S) : LANCHONETE MAURIER LTDA. ADVOGADO : SIMONE BERALDA TAVARES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 43578 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 45047 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 45342 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CLORIVALDO ROCHA CORRÊA E OUTRO ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL AGRAVADO(S) : MED RIO ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO S/C LTDA. ADVOGADO : MARCO AURÉLIO LOCATELLI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ADVOGADO : ARNALDO PIPEK AGRAVADO(S) : HORÁCIO KOITI SUGAHARA ADVOGADO : FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CLAUDIO GOMES DAS DORES ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES AGRAVADO(S) : FRETRANS - FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO : LIA TERESINHA PRADO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 43583 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 43693 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	
AGRAVANTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADO : RODRIGO FLÁVIO DE ÁVILA VITÓRIA AGRAVADO(S) : REINALDO BISPO DOS SANTOS ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TÁXI ESPLANADA LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR AGRAVADO(S) : ESTANISLAU JOREK MACHNA ADVOGADO : ILDE HELENA GURKEWICZ EIGLEMEIER RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : AIRR - 45347 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46285 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 46391 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SILVANI JOAQUIM DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES	ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : AMARILDO LUIZ LIPKE E OUTRA	AGRAVADO(S) : RINALDO DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO : NILMAR PIRES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ARTHUR ISOLDI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 45355 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46288 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46393 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA MARIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.
ADVOGADO : ANTONIETA MENGON	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWARD
AGRAVADO(S) : COABEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : DOUGLAS JOSÉ DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA ESTRELA
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 45358 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46292 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 46396 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : JORGELINO DOS SANTOS DIAS	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DE ABREU	ADVOGADO : ANTÔNIO AYRES	ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : ALETRES EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO FERREIRA	AGRAVADO(S) : EDGAR SILVA DUARTE
ADVOGADO : WALDIR SINIGAGLIA	ADVOGADO : EDSON DE MORAES	ADVOGADO : MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 45362 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46298 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 46399 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : DÉCIO BITTENCOURT
ADVOGADO : ARNALDO VALENTE	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : JESUS ENIO BRIÃO CORDEIRO	AGRAVADO(S) : SITRAL SERVIÇO DE IMPRENSA TELEVISÃO E RÁDIO LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	ADVOGADO RELATOR : JOSÉ SEBASTIÃO BAPTISTA PUOLI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 45366 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46301 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 46420 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PRETTO	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNIVAL	ADVOGADO : LUCIANO SANDRI	ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
AGRAVADO(S) : SAN JOSÉ PALACE HOTEL LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL	AGRAVADO(S) : OSNY RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	ADVOGADO : REINALDO J. CORNELLI	ADVOGADO : ANA LUIZA RUI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 45374 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46303 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 46525 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : MARIA SOLANGE ARANTES	AGRAVANTE(S) : NORINHA PEREIRA PESCE (RESTAURANTE CHEF'S GRILL)	AGRAVANTE(S) : BENITO DE MATOS VILELA
ADVOGADO : ODILON SEGNA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : EVERTON RONI MEDEIROS	AGRAVADO(S) : ADIVALDO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO : DEUSDÉLIO FERNANDES DE JESUS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 45382 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46309 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 46588 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SADI S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : JOÃO FELICIANO FREIRE
ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : PAULO ALBERTO DE ÁVILA	AGRAVADO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO : LAERTE TELLES DE ABREU	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 46080 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46311 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 46589 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : RICARDO SEILER	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A.	AGRAVANTE(S) : IOLANDA QUIRINO DE SOUZA
ADVOGADO : VITTO MONTINI JÚNIOR	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.	AGRAVADO(S) : VERA MARIA BOSAK	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA CELESTINO	ADVOGADO : HÉLIO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 46278 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46314 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 46600 / 2002 . 3 - TRT da 21ª Região
AGRAVANTE(S) : KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALSTON ELEC S.A.	AGRAVANTE(S) : MANOEL CELESTINO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : CARMEN LARA EPOV	ADVOGADO : RODRIGO CUNHA MAESO MONTES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AUGUSTO LELIS BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PLÍNIO ÂNGELO BAVARESCO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA	ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 46284 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46378 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46648 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÓVIS CANELAS SALGADO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA BORGES SANTOS	AGRAVADO(S) : OSVALDO POLLÁ JÚNIOR	AGRAVADO(S) : NEIDY REGINA DA CÂMARA
ADVOGADO : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATIUSI	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 46284 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46387 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46802 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARFRIZ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIANE CAMPOS DA CUNHA
ADVOGADO : CLÓVIS CANELAS SALGADO	ADVOGADO : JANAINA DA CUNHA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
AGRAVADO(S) : FRANCISCA BORGES SANTOS	AGRAVADO(S) : JAIME VIANA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
Processo : AIRR - 46284 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46387 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARFRIZ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.	Processo : AIRR - 46898 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : CLÓVIS CANELAS SALGADO	ADVOGADO : JANAINA DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : SUZANPEÇAS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCA BORGES SANTOS	AGRAVADO(S) : JAIME VIANA DOS SANTOS	ADVOGADO : ADILSON COSTA
ADVOGADO : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA FRANCO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI
Processo : AIRR - 46284 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46387 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARFRIZ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.	Processo : AIRR - 46913 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : CLÓVIS CANELAS SALGADO	ADVOGADO : JANAINA DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : ALZIRA FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCA BORGES SANTOS	AGRAVADO(S) : JAIME VIANA DOS SANTOS	ADVOGADO : OSCARLINO DE MORAES MACHADO
ADVOGADO : PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	AGRAVADO(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
Processo : AIRR - 46284 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 46387 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 46917 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 47089 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 47601 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : LUÍZA MARIA BANCATELLI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ÉLIO RODRIGUES DIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUÍS VICENTE CURY	ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA	ADVOGADO : HELVÉCIO ROSA DA COSTA
AGRAVADO(S) : LANCHES E SALGADOS PASTEL PLACE LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANNA CHRISTINA TOLEDO BERGAMASCHI	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 46919 / 2002 . 5 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 47096 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 47608 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA FERNANDES NOYA	AGRAVANTE(S) : PAULO CELSO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : JURACY EVALDT
ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	ADVOGADO : MÁRIO EDUARDO ALVES	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : HOTÉIS OTHON S.A.	AGRAVADO(S) : EXPRESSO RING LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO : MARTA MARIA JUCÁ PORDEUS	ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : SUZANA SCHOFFEN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 46947 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 47177 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 47719 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A.	AGRAVANTE(S) : LÚCIO DOS SANTOS FERNANDES BRAGA	AGRAVANTE(S) : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADO : CARLOS LEOPOLDO GRUBER	ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S) : KATYA BALISCHANSKY	AGRAVADO(S) : ATENTO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : LORIS KONCHINSKI
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	ADVOGADO : JAIRO ELEAZAR PINTO RIBEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 46954 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 47189 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 47791 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA PAUL
ADVOGADO : LUIZ MATUCITA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : IZABEL MARTINES COZENDEY
AGRAVANTE(S) : MARISTELA SOARES	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA ZUFFI DE ASSIS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO IGUATEMI DE CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO S.A.
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO PATRÍCIO LIMA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 47230 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 47800 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 46960 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DE PAIVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO FILHO	ADVOGADO : JULIO MILIAN SANCHES	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : MARLENE RICCI	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO HELENO & FONSECA, H. GUEDES E MACAÚBA	AGRAVADO(S) : ELEUDE PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : ALBERTO PELLEGRINI	ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 47365 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 47810 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 46967 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NEY LIMA MENDES
AGRAVANTE(S) : CLAUDOMIRO ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS FERROVIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : POLY-VAC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO : MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 47428 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 47834 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 46970 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MILTON SILVÉRIO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAURO BERNARDES	ADVOGADO : JOSIANE GROSSL	ADVOGADO : FERNANDO FERNANDES
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : FÁBIO JÚNIOR PEREIRA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.
AGRAVADO(S) : CASA ARTHUR HAAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : LUCIANO CARLOS FRANZON	ADVOGADO : SANDRA MARA GUERRERO
ADVOGADO : RENATA APARECIDA RIBEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 47439 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 47863 / 2002 . 9 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 46974 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : RODEO COUNTRY BAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO JURACÍ BONATTO	ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	AGRAVADO(S) : ROSI CORDEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSEMBERG SIQUEIRA SANTANA
AGRAVADO(S) : WALTER VINÍCIUS DA SILVA	ADVOGADO : CRISTY HADDAD FIGUEIRA	ADVOGADO : MARCELO THOMAZ AQUINO
ADVOGADO : JOÃO SOARES PACHECO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 47439 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 47868 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 46982 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO ATERRO DO FLAMENGO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	Processo : AIRR - 47449 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA COLONESE
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO	AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO GODINHO
AGRAVADO(S) : WIMER VICENTE GARCIA DA SILVA	ADVOGADO : IRINEU JOSÉ PETERS	ADVOGADO : MAURO ARKADER
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S) : CÂNDIDO JOÃO MARIA LADISLAU	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA	Processo : AIRR - 47879 / 2002 . 1 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 47005 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BOZANO SIMONSEN
AGRAVANTE(S) : ENA BEÇAK	Processo : AIRR - 47453 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : DELMA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO : RICARDO AZEVEDO LEITÃO	AGRAVANTE(S) : RESIBRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA.	AGRAVADO(S) : ZENILDA NOGUEIRA CRUZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VITÓRIO JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO : PAULO VINICIUS DE LIMA	ADVOGADO : SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARTA MENNITTI GOMES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOMINGUES DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : DOMINIUM S.A.	ADVOGADO : MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS	Processo : AIRR - 47886 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Processo : AIRR - 47081 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 47562 / 2002 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : GILBERTO DA COSTA SILVA
ADVOGADO : FABIANE MARTINS	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MARIA THEREZINHA DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADÃO AURÉLIO CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDO SEIXAS MARTINS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ENILCE ARACI PACHALY LÜBBE	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : AIRR - 47892 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 48249 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 48395 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ES-TÁCIO DE SÁ	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO REALCO-LOR LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEI-RO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : MARCELO B. RONGEL ROCHA	ADVOGADO : DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIA PIRES RAMOS DE MAGALHÃES GOMES	AGRAVANTE(S) : JARBAS ANILTON VIGÂNIGO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO CHAGAS	ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 47898 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 48254 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 48404 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-SILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : HELVÉCIO ROSA DA COSTA	ADVOGADO : DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALQUIRIA DA PENHA SOARES LOPES	AGRAVADO(S) : ARTUR EMÍLIO PRELLVITZ	AGRAVADO(S) : JORGE SÉRGIO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS POR-TELLA	ADVOGADO : VITOR ALCEU DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 47926 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 48259 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 48414 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : DIONÍZIO BERNARDINO BACH	AGRAVANTE(S) : ISNALDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : ROSSELA ELIZA CENI	ADVOGADO : MARCELO HERINGER LEITÃO DE AL-MEIDA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO ROSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECE-MENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : DANIEL G. GEBLER	ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMÁN
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 48267 / 2002 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 48507 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 47929 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : NILZA LAVINA JACINTO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : ADONIRO PRIETO MATHIAS	ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO	AGRAVADO(S) : JULIO CESAR SEVERO PEREIRA	AGRAVADO(S) : GILSON RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 48274 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 48519 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 47931 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMÉRCIO E PLANEJA-MENTO S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DE-PARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-DR/RJ
AGRAVANTE(S) : RENI CEZAR KUSZMA	ADVOGADO : GUSTAVO PAIM VASQUES	ADVOGADO : GEBER MOREIRA FILHO
ADVOGADO : GILBERTO T. DOMBROSKI	AGRAVADO(S) : TAMARA LEMOS MARTINS	AGRAVADO(S) : ROMOLO SICILIANO NESI
AGRAVADO(S) : ESMERALDA NEMES RAVANELLO	ADVOGADO : MILTON ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : GYSELE ALANA B. XAVIER
ADVOGADO : LUTYMERI SCALET	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 48280 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 48528 / 2002 . 8 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 47988 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : FABIO ANTONIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : HUGO GOMES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK	ADVOGADO : HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA ALCINA MARCONDES DE SOU-ZA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-BRÁS	ADVOGADO : OSCAR VINÍCIUS FERREIRA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : ITORORÓ ENGENHARIA E CONSTRU-ÇÕES LTDA.	Processo : AIRR - 48302 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 48535 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : AROLDO SILVA	AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚL-TIPLO E OUTRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Processo : AIRR - 47989 / 2002 . 4 - TRT da 10ª Região	AGRAVADO(S) : PAULO CESAR MARTINS LELLIS	AGRAVADO(S) : JOSÉ WELGACZ JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : SORAIA POLONIO VINCE
ADVOGADO : HELVÉCIO ROSA DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : ELMAR BATISTA BORGES	Processo : AIRR - 48324 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 48593 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA	AGRAVANTE(S) : ANIELA CHRUSCIEL GALSKA	AGRAVANTE(S) : GIANCARLO PIENARO PRADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO : ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS
Processo : AIRR - 48128 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLI-CAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : LUCIANA PISA QUEIRÓZ
ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR ALVES DE MELO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 48593 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	Processo : AIRR - 48347 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA-GEM INDUSTRIAL - SENAI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JOSEFA MARIA BEZERRA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
Processo : AIRR - 48177 / 2002 . 7 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : SAVINO ROMITA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LUIZ GUSTAVO DA SILVA PINTO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMU-NICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : FAME FÁBRICA DE APARELHOS E MA-TERIAL ELÉTRICO LTDA.	ADVOGADO : GENESCO RESENDE SANTIAGO
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS	ADVOGADO : MARCELO NUNES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA BAÍA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 48667 / 2002 . 2 - TRT da 10ª Região
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 48353 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA-GEM INDUSTRIAL - SENAI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : PROMOART PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA.	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
Processo : AIRR - 48180 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EUSTAQUIO CAMARGO	AGRAVADO(S) : LUIZ GUSTAVO DA SILVA PINTO
AGRAVANTE(S) : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : VALMIR SERAIN DE ARAÚJO	ADVOGADO : GENESCO RESENDE SANTIAGO
ADVOGADO : JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MELLO NAHRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEAL TAVARES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : AIRR - 48898 / 2002 . 0 - TRT da 24ª Região
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO	Processo : AIRR - 48360 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHA-DO NETO
Processo : AIRR - 48247 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	AGRAVADO(S) : WAGNER ROBERTO CRISTINO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA PEIXOTO	AGRAVADO(S) : NEWTON RODRIGUES DA SILVEIRA	ADVOGADO : MARISTELA L. MARQUES WALZ
ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEI-DA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO FRIGO-PAIZÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS ME-TROPOLITANOS - CPTM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	Processo : AIRR - 48362 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 48971 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BAHENKA COMÉRCIO DE ROUPAS LT-DA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
	AGRAVADO(S) : TAÍS PERISSÉ PARREIRA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM SÉRGIO DE SOUZA
	ADVOGADO : MARIA HELENA DA S. CAVALCANTI	ADVOGADO : MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 49295 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 59705 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 70648 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : LILIAN MUBARACK BESTROS ADVOGADO : SÉRGIO SZNIFER AGRAVADO(S) : AILTON OLIVEIRA DOS SANTOS ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR AGRAVADO(S) : DENISAR DE GUSMÃO ADVOGADO : LIA BARTELLE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SILVIA HELENA FERREIRA ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO AGRAVADO(S) : CASA DE CARNES SERMAR LTDA. ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE DE CASTRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 49296 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 60103 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 75447 / 2003 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO : ROSANE CORDEIRO MITIDIERI AGRAVADO(S) : LUCIMAR ESPÍNDOLA COELHO ADVOGADO : EDUARDO COSTA BERTHOLD RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : GEÓRGIA BRUN GOUVÊA AGRAVADO(S) : JOSÉ VOLMER ALONSO ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA AGRAVADO(S) : HEIDE BAIDA ADVOGADO : ALEXANDRE HISAO AKITA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 49299 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 63104 / 2002 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 75504 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : PPBO EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA S.A. ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO ADVOGADO : ANDREA BÉRTOLI VEIGA DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A. ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA BAPTISTA DA CRUZ ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA AGRAVADO(S) : ADALBERTO FERREIRA MENDES ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 49601 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 63124 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 75866 / 2003 . 3 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : GERALDO BARBOSA DA SILVA ADVOGADO : NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ AZEVEDO ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO AGRAVADO(S) : GILCIMAR CAMPOS DE BRITO ADVOGADO : IRAMAR DUARTE DE SÁ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 49602 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 64015 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 75871 / 2003 . 6 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : GAFISA S.A. ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS AGRAVADO(S) : ANTONIO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO : MARTA BUENO COSTANZE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FONSECA DA SILVEIRA ADVOGADO : CARLOS MANOEL PESTANA DE MAGALHÃES AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO : ANA BEATRIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO AGRAVADO(S) : FERNANDO PINTO LEITE ADVOGADO : ELIZABETH FURTADO FERNANDES DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 52546 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 64805 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 79771 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A. ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CKAPT ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER AGRAVADO(S) : CAROLINA MAISTRO DA SILVA ADVOGADO : FREDERICO MONTEIRO DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER AGRAVADO(S) : ANTONIO ARI DA ROSA ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 53554 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 64812 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 81718 / 2003 . 6 - TRT da 16ª Região
AGRAVANTE(S) : FELIPE SIQUEIRA FERREIRA ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : DORILENE CIRIACA PEREIRA ADVOGADO : JUAN CARLOS MÜLLER AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE SOUZA ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI ADVOGADO : GENTIL AUGUSTO COSTA AGRAVADO(S) : FABIANO PINTO SOUZA ADVOGADO : JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 53655 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 64930 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 85928 / 2003 . 5 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL AGRAVADO(S) : RICARDO BAPTISTA GONÇALVES ROCHA ADVOGADO : JOSÉ RICARDO P. MARTINS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO MARIO FRASSON ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES AGRAVADO(S) : PIZZARIA & LANCHONETE CAXUCHA LTDA. ADVOGADO : GIUSEPPE DILETTOSO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SUPER MERCADO ZONA SUL S.A. ADVOGADO : CÉLIO COELHO LUIZ AGRAVADO(S) : SHEILA DE MEDEIROS MACHADO ADVOGADO : RICARDO DA SILVA NETTO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 54185 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 67370 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 87003 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA AGRAVANTE(S) : ELZA CZAR BARBOSA & CIA. LTDA ADVOGADO : NERILDA BITTENCOURT VENDRAME AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTUNES DE OLIVEIRA ADVOGADO : ISMAEL LUIS DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO AGRAVADO(S) : ALFEU LOURENÇO DE LEMOS ADVOGADO : VICTOR HUGO MURARO FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ TOLEDO DAMASCENO DUARTE ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CTMR ADVOGADO : CLÓVIS OLIVO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 54189 / 2002 . 4 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 68451 / 2002 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 87014 / 2003 . 2 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : BENCHIMOL IRMÃO & CIA. LTDA. ADVOGADO : EVANDRO EZÍDRO DE LIMA REGIS AGRAVADO(S) : NÁDIA JACQUELINE SMITH DE ABREU ADVOGADO : MARCO AURÉLIO LUCAS DE SOUZA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ADVOGADO : JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN AGRAVADO(S) : EDIMILSON RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA LEMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS BIRD S.A. ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS AGRAVADO(S) : JOVANA XAVIER DE MOURA ADVOGADO : JOANA MARLI GULARTE MORAES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 54193 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 70647 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 91194 / 2003 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO AGRAVADO(S) : ROBERTO DO SOCORRO NEVES MEDEIROS ADVOGADO : ARI PENA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : FABRACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : LILIANA DEL PAPA DE GODOY RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MILTON BALBINO ARAÚJO ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 842 / 1996 . 4 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) E :ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
 AGRAVADO(S) E :JOÃO MENDES PINTO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO :JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 2335 / 1997 . 2 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) E :MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL
 RECORRIDO(S) HUNGLAUB
 ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) E :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
 RECORRENTE(S) - BANESPA
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 2588 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) E :MOISÉS JOSÉ CÂNDIDO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAL-
 LIDIS
 AGRAVADO(S) E :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-
 RECORRENTE(S) SILEIROS S.A.
 ADVOGADO :ROBINSON NEVES FILHO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 901 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região
 AGRAVANTE(S) E :RAIMUNDO MARTINS DA SILVA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRI-
 NHO
 AGRAVADO(S) E :S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA -
 RECORRENTE(S) SAELPA
 ADVOGADO :RODRIGO NÓBREGA FARIAS
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 1159 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região
 AGRAVANTE(S) E :LUCIA REGINA SAUDINO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) E :BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO
 RECORRENTE(S) ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE
 OLIVEIRA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 1297 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) E :EDNA MIEKO SHIMOKOMAKI
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
 AGRAVADO(S) E :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
 RECORRENTE(S) - BANESPA
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 432 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região
 AGRAVANTE(S) E :LENILSON RODRIGUES DO NASCIMEN-
 RECORRIDO(S) TO
 ADVOGADO :FERNANDA LINHARES BROTTTO
 RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 17ª REGIÃO
 ADVOGADO :ANITA CARDOSO DA SILVA
 AGRAVADO(S) E :ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO :KÁTIA BOINA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 57497 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) :DATAFILME COMÉRCIO E REPRESENTA-
 ÇÕES LTDA.
 ADVOGADO :JOÃO CARLOS REQUIÃO
 AGRAVADO(S) E :JUCIMAR DE JESUS ALVES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA
 RECORRENTE(S) :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚL-
 TIPLIO
 ADVOGADO :MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 27504 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) :NUTRIS - TECNOLOGIA E SISTEMAS DE
 RECORRIDO(S) NUTRIÇÃO LTDA.
 ADVOGADO :CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
 AGRAVADO(S) E :JOSÉ ANTÔNIO VENTURINI
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :INÊS ROSELEM
 RECORRENTE(S) :TVL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO :LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 27605 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) E :IDENYR SILVESTRE BUSATA
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 AGRAVADO(S) E :COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
 RECORRENTE(S) NEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO :JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO :DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 27758 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) E :PAULO CÉSAR ANTUNES SENDESKI
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :CARLOS ALBERTO WERNECK
 AGRAVADO(S) E :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚL-
 RECORRENTE(S) TIPLIO
 ADVOGADO :FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 34825 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) E :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) E :VANDER ALVES DE JESUS
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO :WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA
 FONTES
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 36768 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) E :MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 AGRAVADO(S) E :LUÍS CARLOS DOS SANTOS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO :MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 36779 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) E :BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E
 RECORRIDO(S) ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) E :NEIDE KERR MÜZEL
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :MARIA DAS DORES DE FIGUEIREDO
 RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO :MARISA MARCONDES MONTEIRO
 AGRAVADO(S) E :FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR
 RECORRENTE(S) DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADO :JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 36789 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) E :BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 AGRAVADO(S) E :ABEMAEI DE SOUZA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO :SILAS DE SOUZA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 37313 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO :SANDRA LIA SIMÓN
 AGRAVADO(S) E :AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :HERMES PAULO DE BARROS
 RECORRENTE(S) :COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO
 DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO :CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 37358 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) E :HERCÍLIO SERAFIM
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :JOSÉ XAVIER MARQUES
 AGRAVADO(S) E :RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO
 RECORRENTE(S) LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR e RR - 53444 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) E :CARLOS ALBERTO MARCHIONE JU-
 RECORRIDO(S) NIOR
 ADVOGADO :PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
 AGRAVADO(S) E :MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUI-
 RECORRENTE(S) PAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO :MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 74630 / 2003 . 4 - TRT da 2ª Região
 AGRAVANTE(S) :MARCOS DA SILVA FERREIRA
 E RECORRIDO(S)
 ADVOGADO :ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) :MASSA FALIDA DE ERETÊ CONSTRU-
 ÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO :ADILSON SANTANA
 RECORRENTE(S) :ELETROPAULO METROPOLITANA ELE-
 TRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO :ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : ED-AIRR - 40749 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
 EMBARGANTE :SANTOS BRASIL S.A.
 ADVOGADO :WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
 EMBARGADO(A) :CARLOS AURIEMMA MARQUES
 ADVOGADO :ANA CLÁUDIA SILVA BARROS
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : ED-ED-AIRR - 52227 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
 EMBARGANTE :FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURI-
 DADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO :VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) :COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS
 GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO :MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 EMBARGADO(A) :HAROLDO NOGUEIRA MARMO (ESPÓ-
 LIO DE) E OUTRO
 ADVOGADO :LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 2148 / 1996 . 2 - TRT da 17ª Região
 RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SAN-
 TO S.A.
 ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE
 OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) :REGINAMAR LORDES
 ADVOGADO :JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAM-
 PAIO NETTO
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 2711 / 1996 . 0 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) :USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO :MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) :DERNÍZIO BASSI
 ADVOGADO :ADILSON BASSALHO PEREIRA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 3719 / 1996 . 3 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) :USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO :ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) :PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :CARLOS ALBERTO REGASSI
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 630 / 1997 . 6 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) :JORGE NUNES CORREA
 ADVOGADO :CARLOS ALBERTO REGASSI
 RECORRIDO(S) :USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO :MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) :AGRO PECUÁRIA MONTE SERENO S.A.
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 980 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) :INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LT-
 DA.
 ADVOGADO :MÔNICA DE ARRUDA MELO
 RECORRIDO(S) :JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES
 ADVOGADO :JOSÉ LUIZ DA SILVA
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 1099 / 1997 . 4 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) :COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAU-
 LO - CESP
 ADVOGADO :IRINEU MENDONÇA FILHO
 RECORRIDO(S) :AGNALDO PONS RODRIGUES
 ADVOGADO :EDSON ADALBERTO REAL
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 1361 / 1997 . 4 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) :WILSON VIEIRA DANTAS
 ADVOGADO :DIJALMA COSTA
 RECORRIDO(S) :TECELAGEM SÃO CARLOS S.A.
 ADVOGADO :LUECI APARECIDA DOLOSIC
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 2941 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) :SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO
 ADVOGADO :ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
 RECORRIDO(S) :ROBERTO BOTAN
 ADVOGADO :RENATA V. ULIAN MEGALE
 RELATOR :J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 288 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 151 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 885 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. ADVOGADO : ALBERTO GRIS	RECORRENTE(S) : ASSERC SERVIÇOS E CONSULTORIA S/C LTDA. ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA ROCHA CAMARGO	RECORRENTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO ADVOGADO : MURILLO ASTÊO TRICCA
RECORRIDO(S) : CÉSAR RODRIGUES ADVOGADO : APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : MILENE APARECIDA DOS SANTOS ADVOGADO : MARCO ANTONIO FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : ADIMIR FORMIGONI ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 745 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 217 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 918 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : JOÃO AMADOR ADVOGADO : ARI RIBERTO SIVIERO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	RECORRENTE(S) : JORGE OLIVEIRA PEREIRA ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRIDO(S) : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MATERNIDADE DE CAMPINAS ADVOGADO : LAÉRCIO PREZIA OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 751 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 269 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 1077 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BOLLHOFF INDUSTRIAL LTDA. ADVOGADO : ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA ADVOGADO : DORANDY XAVIER DA SILVA	RECORRENTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A. ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
RECORRIDO(S) : ADILSON VICENTE DE OLIVEIRA ADVOGADO : ELZA MARIA MEAN	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MATOS DE PAULA ADVOGADO : GERALDO ANTÔNIO TRIVILIN	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSÁLIO FERNANDES ADVOGADO : VANDERLEI APARECIDO CALLERA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 994 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 356 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1133 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A. ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS	RECORRENTE(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATU" S.A. ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	RECORRENTE(S) : ALTEMIRO CRIVELARO ADVOGADO : MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS
RECORRIDO(S) : ESDRAS DA SILVA FREITAS ADVOGADO : MARIA NELUSA MELOSE NOGUEIRA DE SA	RECORRIDO(S) : IZILDO BENEDITO APARECIDO DAVID ADVOGADO : LÚCIO CRESTANA	RECORRIDO(S) : PIGNATA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE LTDA. ADVOGADO : DAVILSON SOARA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 1124 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 422 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 1143 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS E REGIÃO ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS
RECORRIDO(S) : MERVINA FOSCHI LIMA ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	RECORRIDO(S) : JESSÍLIO BARROS PINHEIRO DA CRUZ E OUTRO ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 1150 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 620 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1197 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A. ADVOGADO : MARCIAL BARRETO CASABONA	RECORRENTE(S) : CASTELL - COMPANHIA AGRÍCOLA STELLA ADVOGADO : PAULO FABIANO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : EDNA BENEDITA RIBEIRO DA COSTA ADVOGADO : VLADIMIR LOPES ROSA
RECORRIDO(S) : AMAURI CASSALHO ADVOGADO : REINALDO SUDATTI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHILI	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO BUIN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : GEMTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 1556 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 662 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1227 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : HELDER CAMARGO RAMOS ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PESCE	RECORRENTE(S) : MARIA EUNICE ARAÚJO GUIMARÃES NASCIMENTO ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ADELAIR RIBEIRO DA FONSECA ADVOGADO : ALEXANDRE TRANCHO
RECORRIDO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : LUIZ TADEU D'AVANZO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 669 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1258 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 2159 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A. ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS	RECORRIDO(S) : WAGNER FORINE DE FREITAS ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL NETO ADVOGADO : ADALBERTO CALMON BARBOSA
RECORRIDO(S) : SOLANGE DE FÁTIMA DOMINGOS ADVOGADO : DALVA AGOSTINO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 762 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1347 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 2213 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. ADVOGADO : ALESSANDRA MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A. ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A. ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI	RECORRIDO(S) : IVONETE DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : EDMAR PERUSSO	RECORRIDO(S) : EDUARDO PEREIRA ADVOGADO : DENISE CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : ODAIR CYPRIANO ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 835 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1379 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 2308 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S.A. ADVOGADO : CAIO GIRARDI CALDERAZZO	RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRENTE(S) : THORNTON INPEC ELETRÔNICA LTDA. ADVOGADO : HIGINÓ EMMANOEL	RECORRIDO(S) : SALVADOR LIMA SALDANHA ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	RECORRIDO(S) : DAVID PINTO MAGALHÃES ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDMUNDO MATHEUS FILHO ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 881 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1395 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 2316 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA	RECORRENTE(S) : CELSO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ADVOGADO : ANA MARIA DE FARIA LOPES
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RECORRIDO(S) : JESUÍNO NUNES GUIMARÃES E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ CARLOS APARECIDO LOPES	RECORRIDO(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA. ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RECORRIDO(S) : ADILSON LUIZ ALBERTO ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 3414 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região	
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS		
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS BASSANESI ADVOGADO : ORLANDO PETRUCCI		
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		

Processo : RR - 1418 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 239 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 198 / 2001 . 0 - TRT da 23ª Região
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.
ADVOGADO : WELBER ALBERTO CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DE SALES	RECORRIDO(S) : ADELSON GREEN RODRIGUES	RECORRIDO(S) : MAURO CÉLIO NUNES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES	ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÔA	ADVOGADO : CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 1603 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 263 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 456 / 2001 . 6 - TRT da 24ª Região
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA BORGES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADO : NICANORO PASSOS DE A. FREITAS	ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : MARILDA APARECIDA GALETTI	RECORRIDO(S) : SIFCO S.A.	RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA ALMEIDA PEREIRA MAGALHÃES	ADVOGADO : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS	ADVOGADO : ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : NELSON SCAFF
Processo : RR - 1650 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 352 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA. - SEBIL	RECORRENTE(S) : L. A. R. INFORMÁTICA & IDIOMAS S/C LTDA.	Processo : RR - 526 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA	RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : DAURI BERNARDINO ALVES	RECORRIDO(S) : JOÃO FERNANDO ALVES DE CAMPOS	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO DE MORA MARCON	ADVOGADO : FANDES FAGUNDES	RECORRIDO(S) : VILSON ANTONIO DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MIRIAM RODRIGUES MARQUES SILVA
Processo : RR - 1878 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 421 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Processo : RR - 560 / 2001 . 2 - TRT da 18ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : ALCI SILVA (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S) : LUÍS EDUARDO PAULA AZEVEDO	RECORRIDO(S) : NILTON SÉRGIO BRICOLETTI MEDÁGLIA	ADVOGADO : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO : RENATO GONÇALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE CIMENTOS DO BRASIL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARIA VILMA BARROS FERREIRA
Processo : RR - 1915 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 536 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.	RECORRENTE(S) : VALTER ROZENDO DA SILVA	Processo : RR - 636 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : ROBERTO TORTORELLI	RECORRENTE(S) : ADEMIRO MORAIS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTONIO DUNES	RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ HERMANN DE B. SCHROEDER JÚNIOR
ADVOGADO : CLAUDEMIR ANTUNES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ANIBAL FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANIBAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Processo : RR - 1998 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 616 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 984 / 2001 . 3 - TRT da 18ª Região
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI	RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DELOMO	RECORRIDO(S) : APARECIDA HELENA BARCELOS FERREIRA	ADVOGADO : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
ADVOGADO : LUIS MARCOS BAPTISTA	ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO BELCHIOR	RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Processo : RR - 2092 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 704 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA TAMBURI LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ALESSANDRA MAGALHÃES	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	Processo : RR - 1065 / 2001 . 2 - TRT da 24ª Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES CARDOSO	RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ADILSON FLOSI	ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR DE MATOS	ADVOGADO : TELMA VALÉRIA CUIEL MARCON
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
Processo : RR - 2218 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1487 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADOM PAMPLONA FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	Processo : RR - 1069 / 2001 . 0 - TRT da 24ª Região
RECORRENTE(S) : ERNESTO AUGUSTO CHICONELI	RECORRIDO(S) : ANDRESSA MARGÔTO COLOMBO E OUTROS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RENATA RUSSO LARA	ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI	ADVOGADO : TELMA VALÉRIA CUIEL MARCON
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JAIR BALIEIRO DAMASCENO E OUTROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 2026 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LUZIA CRISTINA HERRADOM PAMPLONA FONSECA
Processo : RR - 2613 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : LWART AGRO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE	Processo : RR - 1092 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : MARCOS CAETANO CONEGLIAN	RECORRIDO(S) : VILSON LEITE DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA NASCIMENTO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
ADVOGADO : MARCELO DA GUIA ROSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULO FERREIRA PITTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 2731 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JORGE BERG DE MENDONÇA
Processo : RR - 2840 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE JCV PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	Processo : RR - 1194 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA	RECORRIDO(S) : WILLIAN ROBERTO TADEU GUARNIERI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ADALBERTO DA SILVA TOSTA	ADVOGADO : WALTER FERNANDO GOMES BARCA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : ROBERTO APARECIDO MARTINS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO FERREIRA FONTES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 5765 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : OSVALDO CRUZ DE ARAÚJO
Processo : RR - 9 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 1269 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA	RECORRIDO(S) : IARA CIPRIANO VON CZEKUS	RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCA IZILDA FERREIRA QUILES	ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : CÉSAR ALENCAR RIBEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 185 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MAURO LÚCIO DURIGUETTO
Processo : RR - 189 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS VALÉRIO	ADVOGADO : ROBERTO JOANILHO MALDONADO	
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS BONNA MARINATO	
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		



Processo : RR - 1302 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SA- NEAMENTO - COMPESA	Processo : RR - 30723 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS	ADVOGADO : LÊDA MARIA SILVESTRE	RECORRENTE(S) : CARLOS DAVI DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : RAI0 CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS FERREIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EX- PORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI	Processo : RR - 225 / 2002 . 3 - TRT da 20ª Região	ADVOGADO : LÉO ROCHA MIRANDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : RAMIRO NASCIMENTO MACIEL DE LI- MA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 1365 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA	Processo : RR - 30728 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FORTES ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	RECORRENTE(S) : PAULO EMÍLIO SIMÕES
ADVOGADO : NOEMAR SEYDEL LYRIO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : LEONALDO SILVA
RECORRIDO(S) : ELIAS FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : FARMALAB INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS MÁGNO DE JESUS VERÍSSIMO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VERLI ÁVILA DE PAULO GUIMARÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 334 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 1379 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	Processo : RR - 30735 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	RECORRENTE(S) : DANONE LTDA.
ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA FACCO SOMAVILLA	ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
RECORRIDO(S) : JOÃO DIOLINO SOBRINHO	ADVOGADO : JAIR POLETT0 LOPES	RECORRIDO(S) : ANILCE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : AVELINO EUGÊNIO MIRANDA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CLÉBER FIGUEIREDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 418 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 1414 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	Processo : RR - 30741 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : EVANDRO CANGUSSU MELO	RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR	RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA MACHADO	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA PARDIM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO FRANCO
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	Processo : RR - 7803 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 1479 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JAIR0 VICTOR DA SILVA	Processo : RR - 30748 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRIDO(S) : JAEISON ANTONIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ANDREZA DE FARIAS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO	ADVOGADO : PATRÍCIA DE OLIVEIRA FRANÇA
RECORRIDO(S) : HELIO DE OLIVEIRA RUELA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO	Processo : RR - 7819 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO BASTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 1889 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JAIR0 VICTOR DA SILVA	Processo : RR - 30751 / 2002 . 9 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : VANDER DE SOUZA SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATA- RINENSE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEI- RA	ADVOGADO : AURÉLIO LAGES FILHO	ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : ETERBRÁS - TÉCNICA INDUSTRIAL LT- DA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : PEDRO BERTOLO
ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	Processo : RR - 28009 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : YANARA CRISTINA SBROGLIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 2645 / 2001 . 3 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ	Processo : RR - 30754 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CLEODIMAR DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚL- TIPL0
ADVOGADO : JORGEANA LIMA	ADVOGADO : ALOÍSI0 LINHARES CRUZ	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ELISVAN COELHO LEMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : GÉSI0 BERLEZE
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO MENDONÇA BAR- BOSA	Processo : RR - 28752 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : NILSON CEREZINI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S.A. - TELEMAR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 3104 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	Processo : RR - 30758 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S) : HOMERO ARMANDO CARVALHO RUAS	RECORRENTE(S) : IVANETE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO : LEANDRO I. C. DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FÁBIO LOUREIRO RANGEL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉ- RCIO
ADVOGADO : PENHA MARA GONÇALVES PATROCÍNIO DA SILVA	Processo : RR - 28755 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MACDAIWIS ALVARENGA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
Processo : RR - 6450 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS	ADVOGADO : SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LT- DA.	RECORRIDO(S) : SOMITRA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	Processo : RR - 30763 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : ARLETE REGINA CERVANTES	RECORRIDO(S) : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALI- MENTÍCIAS S.A.	RECORRENTE(S) : EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SER- VIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ACIR EDSON HAFEZ JOSÉ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 28758 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : LUCIENE ARRUDA DE OLIVEIRA
Processo : RR - 58045 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO PAIVA FERREIRA	Processo : RR - 30763 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : VALQUÍRIA DE FÁTIMA DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : CARLOS DELAI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 28761 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : RICARDO DE PAIVA SONCINI
Processo : RR - 43 / 2002 . 4 - TRT da 24ª Região	RECORRENTE(S) : LÚCIA MARIA DE MATOS PASSOS	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBA- TO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS	ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CA- BRAL GONDIM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S) : S.A. ESTADO DE MINAS	Processo : RR - 30839 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : ARI PERALTA ROSSAFA	ADVOGADO : RENATA APARECIDA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ROGER QUEIRÓZ RODRIGUES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANEORI DE CARVALHO	Processo : RR - 30454 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : RICARDO DE PAIVA SONCINI
ADVOGADO : ADALBERTO AMADOR DE RESENDE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBA- TO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 119 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : RENATO LICÍNIO DO VALLE	Processo : RR - 30869 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : GENIVAL HENRIQUE DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDERSON LUIZ FERNANDES RIBEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROBERTO BESERRA PINTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
	Processo : RR - 30718 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : MÁRCIA APARECIDA DEFENDI
	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	RECORRIDO(S) : LUIZ SALUSTIANO	
	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : RR - 30959 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : GILMAR ROSSETTO
ADVOGADO : FERNANDO EV
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 31003 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : LUIZ EUDOXIO GEMELLI & FILHOS LTDA.
ADVOGADO : ARAMIS DOS SANTOS PORTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 31028 / 2002 . 2 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADO : CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
RECORRIDO(S) : ISMÁLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ABDALA JORGE CURY FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 31044 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(S) : ABÍLIO CÉSAR CANSAÇÃO PRESTES E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 31055 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ ABBAS E OUTROS
ADVOGADO : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 31113 / 2002 . 6 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIA CRISTINA DA MATTA LACERDA
ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : HELIA MARIA BETTERO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 31289 / 2002 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
ADVOGADO : FERNANDO BARBALHO MARTINS
RECORRIDO(S) : SAMUEL COELHO CHAGAS
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 31769 / 2002 . 6 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MUNIZ CANTANHEDE
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO : MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARINHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 32005 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA / RJ
ADVOGADO : FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRA RICHIA DABARIAN
ADVOGADO : IZABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 32047 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSE MESSIAS DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : ADRIANO GOMES PIRES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UBERABA
ADVOGADO : PAULO EDUARDO SALGE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 32922 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : HEVANDRO AUGUSTO BRETAS
ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 32926 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO ROCHA GIRÃO
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RECORRIDO(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 33315 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELIANE BARROS MELO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DEBORAH MARIANNA CAVALLO
RECORRIDO(S) : SOCIAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO RODRIGUES LEITE
RECORRIDO(S) : ALEME - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA
RECORRIDO(S) : SOCIAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 33385 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO(S) : PAULO MASANORI SAITO
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 33428 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALDECI DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA PRADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 33492 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS M. PAULINO
RECORRIDO(S) : NIVALDO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 33496 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 33499 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
ADVOGADO : TAÍS APARECIDA SCANDINARI
RECORRIDO(S) : LOURENÇO MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 33553 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SELMA ROCHA VIDIGAL
ADVOGADO : CÉLIA MARGARETE PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 33565 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A.
ADVOGADO : RINALDO ALENCAR DORES
RECORRIDO(S) : JOÃO LOPES FERREIRA FILHO
ADVOGADO : AQUILES LOPES DA COSTA
RECORRIDO(S) : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 33624 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CASA DE CARNES PLAZA LTDA.
ADVOGADO : JEFFERSON ANDRÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : FABIANA DE LIMA FARIAS RAMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 33696 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ADVOGADO : ELIANA CRISTINA BITENCOURT
RECORRIDO(S) : IZABEL MARIA ZERGER CARDOSO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ROSSI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 34576 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ADRIANA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : EDSON VANDERLEI ZOMBINI
ADVOGADO : EDUARDO DIOGO TAVARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 35608 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S) : AIDA CRUZ AZAMBUJA
ADVOGADO : LUCIANO LOEBLEIN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 35614 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FLÁVIO CARLOS HEINZ
ADVOGADO : ÍNDIO A. B. CEZAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 35633 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO RONCHI
RECORRIDO(S) : VARGAS ROCHA BORGES
ADVOGADO : MÔNICA ABDEL AL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 35637 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
ADVOGADO : CARLA SALETE PEREIRA FISCHER
RECORRIDO(S) : LUCIANITA COUTINHO PUCCINI LUCKTENBERG
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 35672 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ELIAS VICENTE REIS E OUTROS
ADVOGADO : LUCIENE GONÇALVES DONATO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 35680 / 2002 . 7 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDIRENE SILVA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : MARCÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA
ADVOGADO : JOSÉ ANDRADE DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 35681 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ORLANDO MARIA SILVA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 35685 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 35689 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : HAMILTON MARTINS
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 35696 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DE LIMA
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 35787 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : GLACI LAURA DA SILVA
 RECORRENTE(S) : DANILO REIS AZEVEDO
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADVOGADO : JACQUELINE ROCIO VARELLA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 36122 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
 RECORRIDO(S) : ROSEMIRO EVANGELISTA ROSÁRIO
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 36151 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS
 RECORRIDO(S) : GIVALDO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 36158 / 2002 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR CARNEIRO PENNA E OUTRAS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 36197 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : ALTAIR LINHARES SANTANA E OUTROS
 ADVOGADO : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 36201 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 RECORRIDO(S) : TEODÓSIO DE ANDRADE FIGUEIRA NETO
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 36216 / 2002 . 3 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : PAULO ERIVAN ARAÚJO FRANCO
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 36226 / 2002 . 5 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
 ADVOGADO : CHRYSSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
 RECORRIDO(S) : JUSCELINO NUNES COSTA
 ADVOGADO : ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 36228 / 2002 . 7 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : WR PRODUÇÕES LTDA-ME
 ADVOGADO : CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
 RECORRIDO(S) : WALTER VALÉRIO DE SOUZA
 ADVOGADO : ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 38504 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LIMA RISSOTTO
 RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO FERREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 39804 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO(S) : MARIA GERALDA MENDES
 ADVOGADO : WAGNER BONORA ORDONÔ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 39813 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : RODRIGO PLAZA RÉQUIA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO OSCAR CAMPEÃO
 ADVOGADO : ÂNGELA ABDALLA ANIC
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 39819 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : KEIPER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALDEMAR SILVA BORGES
 ADVOGADO : ARCIDE ZANATTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 39838 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DECAR AUTOPEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS JOSÉ PALMA
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 39843 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA
 RECORRIDO(S) : LIANI SCHWINN BERGMANN
 ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 39845 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JUAREZ BATISTA CAMARA
 ADVOGADO : GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 39849 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : MARALICE MORAES COELHO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CASTANHEIRA FERNANDES
 ADVOGADO : ARNALDO VALENTE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 39875 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : GILBERTO SIMPLICIO
 ADVOGADO : VALTER VALLE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 39884 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AURA MARIA DA COSTA
 ADVOGADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
 RECORRIDO(S) : JUSSARA VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DARCIO ARNALDO CAVERNI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 39933 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JAIME ALCIONE DA SILVA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 39936 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 RECORRIDO(S) : ANGELA BERNARDINA DA SILVA
 ADVOGADO : JULIANO QUIRINO BATISTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 40172 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO(S) : R. FABRIS & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ GHISLENI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 40221 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA.
 ADVOGADO : CRISTINA S. PASQUAL
 RECORRIDO(S) : ROSANA AZEVEDO NECKEL
 ADVOGADO : PEDRO ARMANDO RAMOS LANG
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 40929 / 2002 . 5 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO BRAGA DOMINGUES
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 45818 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 46454 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : OESTE TECHNICAL COURSES S/C LTDA.
 ADVOGADO : MÔNICA DE OLIVEIRA FERNANDES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TEOTONIO DA SILVA NETO
 ADVOGADO : ATHAYR PRADO CAMPOLINO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 46457 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ELIANE DA SILVA PEREIRA PETRARCHI
 RECORRIDO(S) : RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : ODILON PEREIRA DA SILVA FILHO
 RECORRIDO(S) : ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A.
 RECORRIDO(S) : DR SERVIÇOS DE VIGIA E PORTARIA LTDA.

ADVOGADO : PAUL HENRI MARTIN JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 46477 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 RECORRIDO(S) : CARLOS DE JESUS RICCI
 ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 46480 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SIMÕES DE CARVALHO
 ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 46504 / 2002 . 5 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VALDELI BENTO DE ARAUJO
 ADVOGADO : ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 46553 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO ANTONIO DE SOUZA BARBOSA
 ADVOGADO : RAIMUNDO ALVES QUENTAL
 RECORRIDO(S) : PANCOSTURA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : ZÉLIO FURTADO DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 60972 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ANILDO KRAI
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 61183 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA
RECORRENTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : IARA MARIANA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ULISSES MANOEL DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO : AUDEMÍCIO SEBASTIÃO ALVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 65386 / 2002 . 0 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMP
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA ELIANE DO NASCIMENTO DINIZ E OUTROS
ADVOGADO : EMERSON MAIA DAMASCENO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 65732 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DIOLINO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 66136 / 2002 . 6 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : JOÃO LISBOA DE FLORES FILHO
ADVOGADO : EVERALDO BARBOSA DANTAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 66973 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : HÉLCIO ROMÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 68734 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AGNALDO GONÇALVES MENDES
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 70099 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VALDIR LOPES
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 70180 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AMAURI TERTULIANO SILVA
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 72934 / 2003 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SEVERINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 73307 / 2003 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Brasília, 21 de agosto de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos da Resolução Administrativa nº 948/2003.

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 533341 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SAMIRA DA SILVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO : RÚBIA CRISTINA N. DALMORO
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 540261 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DA SILVA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 541995 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : OSVALDO CAMPANHA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 544731 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO ODAIR FERREZIN
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 544735 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI PEREIRA
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : NICOLAU TANNUS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 546773 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CHARLES EVERSON RETTZ DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MONTEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 547066 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA VIGNOLI DA COSTA
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : MARCELO CURY ELIAS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 548517 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : WALTER HERCULES MERIGO
ADVOGADO : JANE CARVALHAL CASTRO PIMENTEL FERNANDES
AGRAVADO(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : LOURIVAL GARCIA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 548643 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : AURÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA CECÍLIA MIOTTO
AGRAVADO(S) : INTERPRINT LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 554547 / 1999 . 2 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB
ADVOGADO : MARIA FERREIRA DE SÁ
AGRAVADO(S) : ADECÍ ALVES FERREIRA
ADVOGADO : EZENILDO ALVES DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 554599 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA LEONOR DE CARVALHO MOREIRA
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 554601 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BRITO DE MACENA
ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 557386 / 1999 . 5 - TRT da 20ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 558117 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 559192 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ACENDINO RODRIGUES BALONEQUE E OUTRO
ADVOGADO : MARLENE RICCI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 560878 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 562000 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RUBSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



Processo : AIRR - 569592 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 588520 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 611402 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : ROBERTO GERALDO MOREIRA ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVA RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : RONALDO CARVALHO DE SOUSA ADVOGADO : ALCIDES TAVARES TEIXEIRA AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : AIRR - 569596 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 588524 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 611422 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE ALMEIDA ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVA AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : VALDEIR GOMES CARDOSO ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA PETROMISA ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER AGRAVADO(S) : SÉRGIO FELICIANO ANTÔNIO ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : AIRR - 576488 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 588546 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 611438 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA EX-TINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB) ADVOGADO : MANUELLA DA SILVA NONÔ AGRAVADO(S) : LOURENÇO BARRETO ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA AGRAVADO(S) : CARLOS ROCHA VELLOSO ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO AGRAVADO(S) : PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA ADVOGADO : CARLA PIMENTA GUSMÃO AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO AGRAVADO(S) : MARCEIR DE FÁTIMA SANTOS AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : AIRR - 577528 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 597644 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 614718 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : GISLAINE LOPES MENEZES ADVOGADO : RICARDO GRESSLER RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : ALCY DIAS RODRIGUES E OUTROS ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : WALTER MENEGAZZO JÚNIOR ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : AIRR - 577530 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 597646 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 614720 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : ROSMARI MARTINELLI E OUTROS ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MOISÉS ANDRÉ DE SOUZA ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO AGRAVADO(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA ADVOGADO : WALDERI SANTOS DA SILVA AGRAVADO(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : AIRR - 578804 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 600644 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 614724 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATA-PREV ADVOGADO : AYLTON DA SILVA BARROS RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTITA DE OLIVEIRA ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR AGRAVADO(S) : ANDERSON DÁRIO ROSA E OUTROS ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MAURO JOSÉ CARNEIRO BARROCA ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA AGRAVADO(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA. ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : AIRR - 582182 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 600674 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 622448 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : RUBENS VENTURA MAXIMINO E OUTROS ADVOGADO : MANOEL J. BERETTA LOPES AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FLORISVALDO SOARES MARQUES ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : APARECIDO FABRETTI RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVADO(S) : JUNIO BARBOSA DE BRITO ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : AIRR - 582210 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 611378 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 622450 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : DALVA DE JESUS TOLEDO AVELLAR OLIVEIRA ADVOGADO : MARCELO PEREIRA MUNIZ AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : CITROSANTOS LTDA. ADVOGADO : APARECIDA DONIZETE CUNHA AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA DAMIM E OUTROS ADVOGADO : SIDNEI CAVALINI JÚNIOR RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS AGRAVADO(S) : ANA BEATRIZ LUNA VIANA ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : AIRR - 582719 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 611394 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 628649 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARAJACY BEZERRA ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO ADVOGADO : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO AGRAVADO(S) : PAULO VICENTE DA COSTA ADVOGADO : HENRIQUE LONGO RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DONIZETE DE MORAES E OUTROS ADVOGADO : GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : AIRR - 588430 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 611396 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 628675 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO : EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS AGRAVADO(S) : SÍLVIA PEDRO VIEIRA ADVOGADO : CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA CRISTINA MAROS PRESTES ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES AGRAVADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO AGRAVADO(S) : BRÁS GERALDO GONÇALVES E OUTROS ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : AIRR - 628677 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 525636 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 527488 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : GUILHERME BARBOSA DE SOLDI	RECORRENTE(S) : TEREZA OLIVEIRA MEDINA E OUTROS	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO BENJAMIN
ADVOGADO : MAURICIO ARANTES MARTINS	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : AIRR - 641773 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : VANECI JACINTO RECOVA	ADVOGADO : IGOR VASCONCELOS SALDANHA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RR - 527553 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	Processo : RR - 526048 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	RECORRENTE(S) : JOÃO CAETANO DA MOTA FILHO	ADVOGADO : MICHEL MINASSA JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS SEGUNDO LALLEMEND BECERRA
Processo : AIRR - 641825 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : SERRANA S.A.	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : ARLINDO CESTARO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RR - 528258 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : JOSEVALDO SILVA TIMOTEO	Processo : RR - 526051 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA	RECORRENTE(S) : PAULO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : THANIA MARIA DUARTE E SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 641835 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC	ADVOGADO : ERNESTO HENRIQUES DA S. T. NETO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RR - 528259 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA	Processo : RR - 526052 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	RECORRENTE(S) : JOSÉ BAHIA DOS SANTOS SOBRINHO	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
Processo : AIRR - 641841 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RR - 528261 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	Processo : RR - 526507 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRENTE(S) : NELSON PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
AGRAVADO(S) : HOMERO ROSA E OUTRO	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : PAULO RICARDO DIAS BICUDO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DE SOUZA
Processo : AIRR - 641843 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO BARBOSA	ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RR - 528289 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	Processo : RR - 526508 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRENTE(S) : MIRAFIORI S.A. DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS	ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : FERNANDA SANTINI E OUTROS
ADVOGADO : PAULO RICARDO DIAS BICUDO	RECORRIDO(S) : PAOLA ANDREA FUENZALIDA GUZMAN	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LUCIANA C. QUIRICO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : AIRR - 641845 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RR - 529144 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	Processo : RR - 526509 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : ORIVALDO JOÃO GREGGIO
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : JOÃO PESSOTO	ADVOGADO : OSMAIR LUIZ
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO : MARLENE RICCI	RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : GILBERTO VILELA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
ADVOGADO : RENÊ ANTÔNIO COELHO	ADVOGADO : ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 529145 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 501120 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	Processo : RR - 526510 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : ESALDIVAR SERRA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZETE DOS SANTOS SANTANA	RECORRENTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEE-TEPS	ADVOGADO : PEDRO LOPES DA ROSA
ADVOGADO : JOSÉ ALFREDO MENEZES	ADVOGADO : BENEDITO LÍBERIO BERGAMO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : MIGUEL VALIM DOS SANTOS	Processo : RR - 529146 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 525622 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : NIVALDO APARECIDO MEDEIRO
ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	Processo : RR - 526511 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : POSTO DE SERVIÇOS TARUMÁ LTDA.
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES DA COSTA	RECORRENTE(S) : JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDERSON CÊEGA
ADVOGADO : LUCIANO CARDOSO LIMA	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	Processo : RR - 529544 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região
Processo : RR - 525622 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	Processo : RR - 529995 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : DANIEL RAIMUNDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES DA COSTA	RECORRENTE(S) : AROLDI DUARTE E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADO : LUCIANO CARDOSO LIMA	ADVOGADO : LUCIANO ELIAS KLINSKI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	Processo : RR - 529995 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 525622 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	RECORRENTE(S) : AROLDI DUARTE E OUTROS
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LUCIANO ELIAS KLINSKI
ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	Processo : RR - 529995 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES DA COSTA	RECORRENTE(S) : AROLDI DUARTE E OUTROS	ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
ADVOGADO : LUCIANO CARDOSO LIMA	ADVOGADO : LUCIANO ELIAS KLINSKI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	Processo : RR - 529995 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 525622 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	RECORRENTE(S) : AROLDI DUARTE E OUTROS
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LUCIANO ELIAS KLINSKI
ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	Processo : RR - 529995 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES DA COSTA	RECORRENTE(S) : AROLDI DUARTE E OUTROS	ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
ADVOGADO : LUCIANO CARDOSO LIMA	ADVOGADO : LUCIANO ELIAS KLINSKI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	Processo : RR - 529995 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 525622 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	RECORRENTE(S) : AROLDI DUARTE E OUTROS
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LUCIANO ELIAS KLINSKI
ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	Processo : RR - 529995 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES DA COSTA	RECORRENTE(S) : AROLDI DUARTE E OUTROS	ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
ADVOGADO : LUCIANO CARDOSO LIMA	ADVOGADO : LUCIANO ELIAS KLINSKI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	Processo : RR - 529995 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região



Processo : RR - 530025 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ALCIR BANDEIRA LIMA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ADRIANO SPERB RUBIN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 530026 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MANUEL PITERMAN
 RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO : JOSÉ LINNEU CRESCENTE
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 530041 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CORNÉLIO ALVES
 RECORRIDO(S) : MARIA VIRGÍNIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : RUDÉRICO MENTASTI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 530241 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : IUR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 530546 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ELÁDIO MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO VIEIRA E SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 530552 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : LINDALVA DE ABREU FERNANDES
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ELIZETE MARY BITES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 530601 / 1999 . 8 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : TOMAZ MACIEL NETO
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ELIZETE MARY BITES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 530602 / 1999 . 1 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BEM-HUR PESTANA ALHADEF
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JORGELE MARIA REZENDE MATOS REZENDE
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 531577 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOACYR COSTA
 ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 531598 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS ANTUNES
 ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 531615 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : DIAMIRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 531629 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : IOLANDA SCHUH
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 531637 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRIDO(S) : JAIR PEREIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DIRCEU ROSA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 531638 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
 RECORRIDO(S) : PEDRO ANTÔNIO ROSA
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES LANZONI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 531640 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JOSUÉ LUÍS ZAAR
 ADVOGADO : JOSUÉ LUÍS ZAAR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 531641 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SADIÁ FRIGOBRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : VALDIR PACHECO
 ADVOGADO : DARCI HEERDT
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 531721 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : DELCY ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 531729 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ULISSES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FAGUNDES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 531752 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE PAULA BORGES
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 532377 / 1999 . 8 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS FERNANDO VALE
 ADVOGADO : AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA
 RECORRIDO(S) : APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. OUTROS
 ADVOGADO : ELY ROBERTO DE CASTRO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 532378 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ PORTELA SAMPAIO
 ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 532380 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : NORMELIA BASTOS NETA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 532381 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 532382 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI
 RECORRENTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : FLORENTINO MATOS BARRETO
 RECORRIDO(S) : JAEDER LOPES JARDIM
 ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 532414 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ITABIRA - AGRO INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
 RECORRIDO(S) : WALTER MARCELINO DA SILVA
 ADVOGADO : JEFFERSON PEREIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 533279 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 ADVOGADO : VALÉRIO HORTA MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROMÁRIO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTRO
 ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 533280 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRENTE(S) : GISELE LACERDA GENARI
 ADVOGADO : SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 533281 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELISSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : ACHILLES MASCARENHAS DINIZ
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 533282 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - COOPSERV
ADVOGADO : NAPOLEÃO BONAPARTE PARREIRAS
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARTINS ROSA
ADVOGADO : ARI MIRANDA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 533283 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SUAMI EMILINA Balsa COELHO
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 533285 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA TEIXEIRA MADUREIRA
ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 533287 / 1999 . 3 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA REGINA SOARES VENUTO
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO BENIGNO MARTINS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ - CEASA
ADVOGADO : EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 533342 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
RECORRIDO(S) : SAMIRA DA SILVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO : EDUARDO DALMORO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 533745 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SUZANA HORTA MOREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 533746 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VILSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO SALES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 533747 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO GIAROLA
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 533775 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES GALVÃO
ADVOGADO : NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 533778 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EVANDRO CARLOS INÁCIO
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : VANDA AGUINAGA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 533784 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GÉRSO DONISETTE DA SILVA
ADVOGADO : GERALDO CÂNDIDO FERREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 534762 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE OURO BRANCO LTDA. - COOPESP
ADVOGADO : NAPOLEÃO BONAPARTE PARREIRAS
RECORRIDO(S) : DIVINO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GUERRA DE AGUIAR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 534821 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : FERNANDO BARBALHO MARTINS
RECORRIDO(S) : CLEIR COUTINHO DE ANDRADE
ADVOGADO : VALTER GONÇALVES MARTINS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 534956 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : OSVALDO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO : FERNANDO M. DA F. DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 534957 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SPP NEMO S.A. COMERCIAL EXPORTADORA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ADRIANO BUENO CAMPANHÁ
ADVOGADO : EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 535001 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ELIZABETE CABRAL GUIMARÃES
ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 535033 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ADEILTON FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : NELSON MEYER
RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : NOELIR CESTA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 535034 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : IVAN SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIGUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 535035 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JOEL SILVA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 535183 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : DOMINGAS DE SOUZA
ADVOGADO : ANITA TORMEN
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 535415 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ADILAUDE FRANCALINO CARDOSO
ADVOGADO : FÁBIO MASSAMI SONODA
RECORRIDO(S) : DAY BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 535416 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 535418 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DELMA DAL PINO
RECORRIDO(S) : RENATO SILVA
ADVOGADO : MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 535589 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIA C. GALVÃO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : CYNTHIA GATENO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 536112 / 1999 . 7 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : IRENE PEREIRA ALMEIDA ALENCAR
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 536149 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 536202 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
RECORRIDO(S) : NÉLSON NUNES
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 536599 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



Processo : RR - 536660 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FÁTIMA DE ÁVILA
 ADVOGADO : NILO CALDAS DRUMOND
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 536676 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO VICENTINI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 536677 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MI-NEIRA
 ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO VALENTIM BATISTA
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 537688 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : ALTAIZA CONDE BRILHANTE PONTES
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 537689 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : IRACILDO FREITAS BRANCHES E OUTROS
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 537690 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : CRECÊNCIO DE OLIVEIRA LEÃO E OUTROS
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 537691 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA FONSECA
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)
 ADVOGADO : MARY MACHADO SCALERCIO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 538582 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 ADVOGADO : MARCOS VINICIUS ZANCHETTA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ELY FILHO
 RECORRIDO(S) : LORENA DA SILVA
 ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA ARMANDO RAMOS DE CARVALHO
 ADVOGADO : MOACIR ANTONIO LOPES ERN
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 538645 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ABALEM NETO
 ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 538649 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
 RECORRIDO(S) : ALDEMAR FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : VALDIR MASSUCATTI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARBOSA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 538650 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER
 ADVOGADO : HUDSON CUNHA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
 ADVOGADO : ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 539671 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NEUSA PAES FRANCISCHELLI
 ADVOGADO : MAURICIO DE MIRANDA
 RECORRENTE(S) : BSE TRANSPORTE EXPRESSO LTDA.
 ADVOGADO : ELCIO OCTACIRO PAIVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 539684 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA
 RECORRIDO(S) : SANDRA LEME DOS SANTOS
 ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 539685 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ AURELIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
 ADVOGADO : ANA MARIA VOSS CAVALCANTE
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 539686 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ
 ADVOGADO : ANA PAULA MAIDA FREIRE
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 539702 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JORGE DE OLIVEIRA MARCOLINO
 ADVOGADO : CYNTHIA GATENO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 539707 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : CRISTINA SAHONERO E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO MORELATTI VALENÇA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 539709 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VALÉRIA BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : CID PENHA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 540262 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ DA SILVA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 540322 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : MARCELLO SGARBI
 RECORRIDO(S) : CAETANO SEBASTIÃO MATUCHESKI ZARPELLON
 ADVOGADO : MARTA BOTTI CAPELLARI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 540335 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : VALNEI WEBSKI
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 540348 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MARISSOL J. FILLA
 RECORRIDO(S) : ELIETE TEIXEIRA SILVA
 ADVOGADO : CRISTY HADDAD FIGUEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 540351 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ERNESTO BISCHOFFF
 ADVOGADO : JOÃO BELMIRO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 540685 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERTO MACIEL VIDIGAL
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 540899 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : DARIO DOS PASSOS FERREIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 540901 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : PAULO RAMIZ LASMAR
 RECORRIDO(S) : RENATO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO EDVAR DE SOUZA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 541199 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 ADVOGADO : FÁBIO SERGIO NEGRELLI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIZIÁRIO DA SILVA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 541220 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 ADVOGADO : MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
 RECORRIDO(S) : AMARO AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 541273 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 ADVOGADO : AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
 RECORRIDO(S) : GERALDA GOMES DA ROCHA
 ADVOGADO : OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 541282 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ DAMATO FILHO
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
RECORRIDO(S) : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : TANIA MARIA GIANINI VALERY
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 541283 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ADELSON NEGRÃO FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : MANOEL HABERKORN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 541320 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : WALDIR NOGUEIRA BARROS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 541332 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA ELZI DOS REIS PAULO
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS BALTHAZAR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 541334 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUÍS CÉSAR CARVALHO
ADVOGADO : APRÍGIO CAMARGO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 541914 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 541915 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CRISTIANE CARLA ALBANO
ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 541916 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S.A.
ADVOGADO : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ
RECORRIDO(S) : GENILCE DA ROCHA LEITE
ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 541918 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TEREZINHA MARLI GONÇALVES
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GRACIOSA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : VANESSA GROGER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 541919 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SORAYA HLADŮ
ADVOGADO : MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 541996 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OSVALDO CAMPANHA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 542856 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JACKSON TORREZANE AGUIAR
ADVOGADO : IVONE MARIA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 542917 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : F.B. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : DARCY DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 542918 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 542919 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CARLA CIENDRA COSTA
RECORRIDO(S) : MENSAGE TEIXEIRA GARNIEL
ADVOGADO : JOSUÉ LUÍS ZAAR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 542945 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MAGOTTEAUX MINAS METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : ARGEMIRO MIRANDA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : JURCILEI BARBOSA
ADVOGADO : BENTO JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 543578 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRENTE(S) : ARIANO ARAÚJO RUBIRA
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 543581 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MARCOS NUNES BONO
ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 543810 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ PORTO DA SILVEIRA
ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 543825 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : TRAMONTINA FERRAMENTAS S.A.
ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
RECORRIDO(S) : ELIO GUARAGNI
ADVOGADO : JANETE C. MEZZOMO ZONATTO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 543826 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GELCI SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 543827 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : VALDAIR DINIZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS
RECORRIDO(S) : CORTAZZI ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S) : TELE-SANTOS TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : ÁGIS CARAÍBA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 543844 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SITELTRA S.A. SISTEMAS EM TELECOMUNICAÇÃO E TRÁFEGO
ADVOGADO : MAURÍCIO RHEIN FÉLIX
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 544660 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 544663 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO LEMOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 544664 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : ENEIDA LIMA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA EFIGÊNIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 544696 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL
ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 544732 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : JOÃO ODAIR FERREZIN
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



Processo : RR - 544736 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
 ADVOGADO : NICOLAU TANNUS
 RECORRIDO(S) : CLAUDINEI PEREIRA
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 545731 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DÊNIS KLEBER VIEIRA CAMPOS
 ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 545732 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS CELESTINO GONÇALVES
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 545733 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ILDEU COSTA FRANCO
 ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 545738 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : IRIS MARIA CAMPOS
 RECORRIDO(S) : RONARD ERMES VILELA
 ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 546198 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
 RECORRIDO(S) : NELSON TADEU FERNANDES
 ADVOGADO : REGES JOSÉ REIMANN
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 546199 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO CÉSAR PADILHA
 RECORRIDO(S) : DENIS CABRAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOEL KRAVTCHEENKO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 546202 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER
 RECORRIDO(S) : ALTEMIR VITORIO DALAZUANA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA CABEL LIMA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 546205 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DÉLCIO LUIZ SOVIERSOVSKI
 ADVOGADO : ADRIANE PIECHNIK BARROS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 546206 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MÁRIO ALOISIO FORNECK MONTRUCHIO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 547067 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA VIGNOLI DA COSTA
 ADVOGADO : MARTHA SITTONI BARRETO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 547071 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LIBÂNIO FEITOSA
 ADVOGADO : ANDREA KIMURA PRIOR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 547096 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : VALMIR DIAS SACRAMENTO
 ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 547098 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : OLGA NASCIMENTO ORTIZ
 RECORRIDO(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES VIKING'S S.C. LTDA.
 ADVOGADO : BELMIRO NÓBREGA DE FREITAS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 547111 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JUREMA TEIXEIRA CELESTINO
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : FLORESDAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S.A.
 ADVOGADO : ANTONIO GUERRERO GALHARDO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 547112 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE
 ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MUNIZ
 ADVOGADO : RONALDO ABUZEID FERREIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 547152 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : TECNOMECÂNICA S.A.
 ADVOGADO : OSNI JOSÉ DEMATTE
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS BOEIRA VARGAS
 ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 547153 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUXOR TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCELINO MENDES FERREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 547154 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : IRACIARA APARECIDA GARBIM
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS
 ADVOGADO : ROGERIO STABILE
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 547237 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA SANTOS SOMENZARI E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO LA SERRA DE FREITAS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 547241 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 RECORRIDO(S) : MIGUEL CUSTÓDIO SOARES
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 547340 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : IVANILDA CARVALHO PINHEIRO
 ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 547437 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
 RECORRIDO(S) : EDUARDO FONSECA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : INALDO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 548195 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROBERTO FAGUNDES MORAES
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 548196 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : PLÍNIO FERNANDES MARTINS
 ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 548458 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SCBS - PADARIA E CONFEITARIA LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : MARCELO VENTURA DOS SANTOS
 ADVOGADO : SEBASTIANA MORAES DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 548459 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : JOSÉ GABRIEL ASSIS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : IVAN PENNA VALLADÃO
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ MATHEUS NUNES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 548518 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES
 RECORRIDO(S) : WALTER HERCULES MERIGO
 ADVOGADO : JANE CARVALHAL CASTRO PIMENTEL FERNANDES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 548644 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INTERPRINT LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
 RECORRIDO(S) : AURÉLIO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA CECÍLIA MIOTTO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 548701 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) : URBANO GOETZ
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 548760 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA DIAS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 548761 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA BENIGNO DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 548765 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : MARCOS VALENTINO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ELIZETE MARY BITES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 549030 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ FELIPE CUSTÓDIO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 549452 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AGENOR FRANCISCO FAGANELLO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO GABRIEL
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 549458 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ NORIHISA KOSUGI
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 549523 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SUZANA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO : MARIA ANGELA CUNHA ALVES
RECORRIDO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : MARLISE FANGANELLO DAMIA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 549525 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PINEDA VENTURA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 549563 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : PRISCILA BOAVENTURA SOARES
RECORRIDO(S) : TAURUS ELETRO MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : NORIYO ENOMURA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 549565 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUIZ MATUCITA
RECORRIDO(S) : LISANDRA PEREIRA CASTELHANO
ADVOGADO : CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 550468 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LENITA FERNANDES MORESCHI
RECORRIDO(S) : HEITOR DE ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO ROLI ROSTIROLLA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 550469 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO CITTOLIN
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 550519 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO ORTIZ CAMARGO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 550521 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS
ADVOGADO : EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 550522 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO RAMOS
ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 550528 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : R.F. CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : OTHÓRGENES BRANDÃO
RECORRIDO(S) : MESSIAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO REBOUÇAS LIMA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 550543 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA CUNHA
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 551011 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MI-NEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES
RECORRIDO(S) : ADÃO DE FREITAS
ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 551012 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MI-NEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES
RECORRIDO(S) : EDILSON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 551014 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : REINALDO DE GÓES
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 551046 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PARANÁ BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROSELI HORNING
ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 551210 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JAIRO ROBERTO MAGALHÃES
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 551212 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SABINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO
ADVOGADO : AFONSO CARLOS DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 551214 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OSNI BOTELHO DE FREITAS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO LOPES CACHOEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 551227 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : FREDERICO EDUARDO BAUER DE ASSIS
ADVOGADO : SIMONE GISELE FERNANDES COELHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 551228 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
RECORRIDO(S) : TEÓFILO OTAVIANO MAGALHÃES
ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 551230 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ TARCÍSIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO CHAVES FILHO
RECORRIDO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 551871 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, VESTUÁRIOS E AFINS DE TRÊS CORAÇÕES E REGIÃO - SINTIVEST
ADVOGADO : MAURA LILIA MONTEIRO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS MARLIN LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AGOSTINHO PACHECO DE MACEDO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 552178 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LETÁCIO HENRIQUE DIAS
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



Processo : RR - 552179 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ TARCÍSIO TEIXEIRA
 ADVOGADO : MANOEL LUIZ BRAGA
 RECORRIDO(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
 ADVOGADO : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 552258 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : NILCÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 552259 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DANTAS
 ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 552266 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
 ADVOGADO : WALDEMAR PONTE DURA
 RECORRIDO(S) : LUIZ RICARDO MARTINS
 ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 552281 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOURENÇO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 552282 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ZACARIAS PARANÁ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 553609 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : LUIZ VANDERLEI ALVES DA SILVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO ELPÍDIO DE ALMEIDA NETO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 553610 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
 RECORRIDO(S) : IVO GASPAR MILKEWICZ
 ADVOGADO : LUCIANE FERREIRA GUIMARÃES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 553611 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BARRACHA
 ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : EMÍDIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CALISTO JOSÉ SCHNEIDER
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 553642 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : ALEXANDRE RAMOS MORAES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 553647 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : PATRÍCIA CAVALCANTI DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : ACADEMIA INFANTIL ROSE LTDA.
 ADVOGADO : ZILDENE ALBUQUERQUE DE ABREU
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 553648 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ÂNGELA CHRISTINA CRUZ DIAS DE MENDES RIBEIRO
 ADVOGADO : FLÁVIO BERNARDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CENPRECOR - CENTRO DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS DO CORAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 554027 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO : AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 554462 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ANDREAS STIHL MOTO - SERRAS LTDA.
 ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO FREITAS TEIXEIRA
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 554500 / 1999 . 9 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM COUTO DE BRITO
 ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 554503 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUÍS AUGUSTO ORFEI ABE E OUTROS
 ADVOGADO : LUCRÉCIA APARECIDA REBELO
 RECORRIDO(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 554525 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : ELIEZER NUNES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 554526 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA CONCEBIDA CERQUEIRA
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 554527 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO CAIUBY
 RECORRENTE(S) : PEDRO EUSTÁQUIO PEREIRA
 ADVOGADO : AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 554528 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : AMÉLIA STELA DE FREITAS VIDAL E OUTROS
 ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 554548 / 1999 . 6 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : ADECÍ ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : EZENILDO ALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB
 ADVOGADO : MARIA FERREIRA DE SÁ
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 554600 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MARIA LEONOR DE CARVALHO MOREIRA
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 554602 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BRITO DE MACENA
 ADVOGADO : MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
 ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 556190 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
 ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : PAULO JORGE VIANA
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 556239 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 556260 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CILBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE CILINDROS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NATANAEL COSTA FERREIRA
 ADVOGADO : NILTON PEIXOTO NELSON
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 556261 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
 RECORRENTE(S) : IONÍZIO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 556264 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : IZAMAR PARPINELLI LINHARES LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 556265 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : TUTÉCIO GOMES DE MELLO
 RECORRIDO(S) : AURORA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 556267 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 557254 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JUDITE INFORZATO
ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 557256 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : DOMINGOS JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO : IREMAR GAVA
RECORRIDO(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 557279 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRE MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : RICARDO DELL'AGNOLLO
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO UZELOTTO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 557297 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : KARLA SILVA DE CARVALHO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : WALDYR COELHO DA SILVA
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 557298 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ELZA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO : LÚCIA HELENA CARNEIRO SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 557387 / 1999 . 9 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 557858 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
RECORRIDO(S) : MANOEL LIGEIRO DE SOUSA
ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 557934 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ESCOLA NACIONAL DE HABITAÇÃO E POUPANÇA - ENHAP E OUTRO
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO FONTENELE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DA CUNHA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 557936 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REINALDO MARIN
ADVOGADO : ALZIR COGORNÍ
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 557937 / 1999 . 9 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 558118 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 558252 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 558253 / 1999 . 1 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : BERNARDO DE MORAES RÊGO CALDAS
ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 559193 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ACENDINO RODRIGUES BALONEQUE E OUTRO
ADVOGADO : MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 559494 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DOUGLAS NAUM
RECORRENTE(S) : ADRIANA LAUREANO DE SOUZA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 559526 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : RICARDO SÁ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : SILLAS TEIXEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 559555 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ANDRÉIA MINUSSI FACIN
RECORRIDO(S) : IVALQUYR RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO : ARLINDO MANSUR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 559557 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HENRICH & CIA LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : CELSO PIRES MORAIS
ADVOGADO : GUIDO ENGEL
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 559558 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VILSON DELRE
ADVOGADO : ALCINDO GABRIELLI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 559618 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPORTES ORIENTAL LTDA.
ADVOGADO : ARTUR GOMES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CARLOS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 559701 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HUMBERTO MANOEL VASCONCELLOS GELAK E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 559702 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA TRADIÇÃO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
RECORRIDO(S) : SÍLVIA MARTA DA SILVA
ADVOGADO : ELIANE A. LOPES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 559762 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 559784 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ULIANA CORTELLAZZO
RECORRIDO(S) : GERTRUDES RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NOEL RIBEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 559785 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELÁDIO MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : CLEIR DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 559786 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EDNA DA SILVA DIAS
ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF
RECORRIDO(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
RECORRIDO(S) : MEGA PROFIT GENERAL SALES PROMOTION LTDA.
ADVOGADO : DIVALDO LOPES DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 560820 / 1999 . 6 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ADVOGADO : EDILSON STUTZ
RECORRIDO(S) : ROMILDO FIGUEIRA
ADVOGADO : WALTER TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE JI-PARANÁ - MULTICOOJI
ADVOGADO : HIRAM CÉSAR SILVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 560879 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : JOSÉ SABINO DA SILVEIRA
ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



Processo : RR - 560948 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 561126 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 561786 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS FERREIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EVALDO DE JESUS GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : OLINDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROSANE R. FOURNET	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : GILBERTO CAMARGO LOPES
Processo : RR - 560950 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 561127 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : LEONARDO APARECIDO LOPES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : VALCIR MOREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : CHELMAQ S.A. MÁQUINAS ESPECIAIS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : ALDO BONAMETTI	Processo : RR - 561787 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
Processo : RR - 560988 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 561163 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRENTE(S) : SIDENEI FRESCHI	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : LIDIANE CHARÃO JARDIM
ADVOGADO : JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : ARY TEIXEIRA JAQUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC	RECORRIDO(S) : RENATO CARLOS TOLEDO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : OS MESMOS
Processo : RR - 561028 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 561168 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	RECORRENTE(S) : ELF ATOCHEM BRASIL QUÍMICA S.A.	Processo : RR - 561788 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRENTE(S) : DAVI PETRARCA VIGNOL E OUTROS
RECORRIDO(S) : GERALDO ALEXANDRE COSTA	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
Processo : RR - 561033 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 561169 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CARMÉLIA DE JESUS CLEMENTE E OUTROS	RECORRENTE(S) : EDMILSON SOUZA SANTOS E OUTROS	Processo : RR - 561861 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : MANOEL J. BERETTA LOPES	ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : PAULO LUIZ DURIGAN
ADVOGADO : MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	RECORRIDO(S) : MARCELLO MOREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : MARCELLO MOREIRA
Processo : RR - 561034 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 561171 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	Processo : RR - 561863 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : ADRIANA TEIXEIRA CASSEMIRO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VICENTE DORNELAS	RECORRIDO(S) : EDNA GARCIA CAMARGO ROCHA	ADVOGADO : GERALDO DIAS FIGUEIREDO
ADVOGADO : JANETE BALEKI BORRI	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE(S) : JORGE ROBERTO HINTZ
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO
Processo : RR - 561043 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 561277 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : SÍLVIA REGINA GARCIA PESCUITE	RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : IZIS MAYSIA DIETRICH LECHIU	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOJI GUAÇU	RECORRENTE(S) : JOÃO HAMILTON LEONARDI	Processo : RR - 561888 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : VIRGÍLIO LILLI	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRENTE(S) : ANDRADINA HOFFMANN DA COSTA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : EMILIA RUTH KARASCK
Processo : RR - 561050 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : W. SAFETY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE
ADVOGADO : MEIRE CHRYSYIAN LINHARES NETO	Processo : RR - 561278 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU PARAÍBA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ERALDO LEITE	RECORRENTE(S) : VILSON FRIZON	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO	ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ	Processo : RR - 561973 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONÔMICO LTDA. - COODETEC	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - RADIOBRÁS
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : JOÃO PIRES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : EDSON BISPO DE CERQUEIRA E OUTROS
Processo : RR - 561063 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 561305 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SEIXAS
RECORRENTE(S) : ORLANDO ROMERO LIBÓRIO	RECORRENTE(S) : ADÉLIA FRANCO E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : AUGUSTO HADDOCK LOBO	ADVOGADO : MARIA DE LOS REYES B. MAGRO	Processo : RR - 562001 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IEPÊ	RECORRENTE(S) : RUBSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BAS-TOS	ADVOGADO : NELSON SENTEIO JÚNIOR	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : SANDRO VALÉRIO ANDRADE DO NASCIMENTO	Processo : RR - 561305 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS	RECORRENTE(S) : ADÉLIA FRANCO E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : EDIZÊNIA MARIA LIMA PASSOS	ADVOGADO : MARIA DE LOS REYES B. MAGRO	Processo : RR - 562038 / 1999 . 9 - TRT da 14ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IEPÊ	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
	ADVOGADO : NELSON SENTEIO JÚNIOR	ADVOGADO : GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : EVANDRO PINHEIRO CÂMARA
		ADVOGADO : LOURIVAL GOEDERT
		RECORRIDO(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
		ADVOGADO : ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA
		RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 562147 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
ADVOGADO : CRISTINA TAVES DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : ARI PACHECO DA SILVA
ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 562148 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CARIOÇA SEGURADORA S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
RECORRIDO(S) : MÔNICA BEATRIZ PEREIRA MACHION
ADVOGADO : SÔNIA SOUZA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 562149 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 562150 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CLÓVIS MENDES AZEVEDO
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 563108 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CESAR LUIZ DE MELO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE SORDI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 563109 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA BEATRIZ VAZ
ADVOGADO : ADRIANE CORDEIRO SILVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 563148 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : WILLIAM WELP
RECORRIDO(S) : OLAVIO ALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 563153 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : GUSTAVO CAUDURO HERMES
RECORRIDO(S) : CLEUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO R. DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 563227 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO(S) : SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : FRANCISCA RIBEIRO DE BRITO E OUTROS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 563228 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO ARAILDO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO : EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SOL NASCENTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO : IVAN SOARES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 563257 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CLÉLIA BEATRIZ SCHERER
ADVOGADO : IRINEO MIGUEL MESSINGER
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : ROSELAINÉ ROCKENBACH
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 563258 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMISSÃO MUNICIPAL DE AMPARO À INFÂNCIA - COMAI
ADVOGADO : ELENITA PAULINA SASSO
RECORRIDO(S) : OLENKA MARCZYK DOS SANTOS
ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 563260 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DA APARECIDA FERREIRA LEVORATO
ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 563261 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS
ADVOGADO : MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : DALVA DOMINGUES CORRÊA
ADVOGADO : ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 563295 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO TAVARES
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES NOGUEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 563371 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MARCOS ERROL MENDELSKI
ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 563372 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO GONÇALVES CABRAL E OUTROS
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 563374 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : IBM GLOBAL SERVICES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALBERTO LUCAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 563375 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DE MAUÁ II
ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE CARLOS DE SALLES ABREU
ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 564027 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PAVIOLI S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GEHLING MESQUITA
RECORRIDO(S) : PAULO RENATO FLORES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SIMONE FATURI SILVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 564205 / 1999 . 8 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VERA LUCIA GILA PIEDADE
RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL ANDRADE
ADVOGADO : JOSÉ TELES MONTEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 564542 / 1999 . 1 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO WANDERLEY CAVALCÂNTÉ JÚNIOR
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : GUSTAVO MARINHO LIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 564570 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE ARAÚJO MOTA E OUTRO
ADVOGADO : DIRCEU DA COSTA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 564573 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GRAZIELA DIKERTS DE TELLA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE TADEU COIMBRA
ADVOGADO : ÉCIO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 565193 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA ARAÚJO
ADVOGADO : CARLOS APARECIDO ARAÚJO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 565194 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : SÍLVIO PERPÉTUO DOS SANTOS
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 565471 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANDREA PEIXOTO PIMENTA
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 565530 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES
RECORRIDO(S) : JANE MARIA NUNES
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



Processo : RR - 566141 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : NILDA TERESINHA RODRIGUES RITTER
 ADVOGADO : LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 566142 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : KS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : GILMAR VOLKEN
 RECORRIDO(S) : ELISEU SIMSEN
 ADVOGADO : PEDRO MOACIR LANDIM
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 566143 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO MAGNO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : GRACIANO OLIVEIRA PERES
 ADVOGADO : SELMA VALENCIO CESARIO NUNES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 566203 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : RAUL TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : ATILA OSIO RIBEIRO LEITE
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 566281 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JUAREZ MANOEL ALVES DA ROSA
 ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 566282 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : EPLLAN ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ANA DE MAROCCO E FEIJÓ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CHILENA RODRIGUES
 ADVOGADO : SYLVIO FONTANA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 566298 / 1999 . 2 - TRT da 11ª Região
 RECORRENTE(S) : GALBA IBERNON DE MOURA MONTE-NEGRO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 566299 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO GODOY DIAS
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 566311 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MIRIAM A. S. MANHÃES
 RECORRIDO(S) : JORGE VITOR DA COSTA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE SOUSA RODRIGUES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 566966 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ TERRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 567276 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MARCOS SANTOS ROSA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTOS GALVÃO
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO ANDRADE BITENCOURT
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 567277 / 1999 . 6 - TRT da 19ª Região
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RAMIRO MAURÍCIO DA SILVA
 ADVOGADO : TÁCIO CERQUEIRA DE MELLO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS - ECT/DRAL
 ADVOGADO : ANILDSON MENEZES SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 567278 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA SELMA MENDONÇA DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS BEZERRA CALHEIROS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CORNÉLIO ALVES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
 ADVOGADO : MARIO LUCIO FERRARIO DE CARVALHO FILHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 567693 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : SHOJI MITSUDA
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 567694 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO(S) : ANA PAULA MARTINHO MRTVI
 ADVOGADO : IOLAINE KISNER TEIXEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 567696 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : FERNANDO RODRIGUES AZEVEDO
 ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 567698 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
 RECORRIDO(S) : LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA FRANÇA
 ADVOGADO : LUCIANO CHAGAS DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 568232 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : CARLOS MAGNO AGOSTINHO
 ADVOGADO : MANOEL GOMES DO NASCIMENTO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 569093 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR GONÇALVES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 569095 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : JASSON ALVES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DE DEUS RODRIGUES
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 569593 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROBERTO GERALDO MOREIRA
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 569597 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570394 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : JOÃO TEODORO RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ VANDERLEI B. DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOTUCATU
 ADVOGADO : SOLANGE REGINA MENEZES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570395 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : BENEDITO MAYER
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570407 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VALTENCIR LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : NILCÉIA VIEIRA BARBOSA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570413 / 1999 . 8 - TRT da 14ª Região
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 ADVOGADO : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE GOMES
 ADVOGADO : ODAILTON KNORST RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
 ADVOGADO : ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570427 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA CLAUDINO
 ADVOGADO : STELLA APARECIDA BUENO MARTINI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS LEME
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570428 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
 ADVOGADO : MARCIA ANTUNES
 RECORRIDO(S) : CARLIM ROZENIDE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : JETHER GOMES ALISEDA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570429 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDURI
ADVOGADO : HÉLIO CASSIO ARBEX DE CASTRO
RECORRIDO(S) : PEDRO MONTANHOLI
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE CAMPI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570431 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ NARCISO CARBELLO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : IRINEU MENDONÇA FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570434 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FORNER E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570437 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
ADVOGADO : JOHN ALUÍSIO ULIANA
RECORRIDO(S) : IZAÍAS JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570449 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOCELINO DOS REIS
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570884 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO MARÇAL
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570897 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : APARECIDA MAÇARENTE ADÁRIO
ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570899 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CAVALHEIRO BUENO
ADVOGADO : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570900 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : LAUREN DE CÁSSIA BAGGIO MACIEL
RECORRIDO(S) : ODAIR BARATELLA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570901 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BATISTA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : EMPRESA CINEMATOGRÁFICA HAWAY LTDA.
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570903 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S) : PAULO TARSO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570904 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDERI DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570907 / 1999 . 5 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO DE TARSO MARTINS DE ABREU
ADVOGADO : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570910 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PARANÁ BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VANIA MARIA P. PEREIRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 570911 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROSELI DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO : DINEI FAVERSANI
RECORRIDO(S) : FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A.
ADVOGADO : EDUARDO TANIGUCHI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 572591 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : ENRICO CARUSO
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 572650 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO(S) : HELENO JOSÉ LOURENÇO
ADVOGADO : ROGÉRIA LÚCIA V. CARNEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 572651 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : ANTONIO BEZERRA DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EÓLO DE MÉLO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 572961 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JEFERSON OLMIRO DE CARVALHO SOMMER
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS
RECORRIDO(S) : NACIONAL CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ANA KARINA GRESSLER
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 572966 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LUÍS SAVI
RECORRIDO(S) : MARIA TILMA MACHADO
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 573002 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : GILCEMAR ORNELAS DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
RECORRIDO(S) : GLAMOUR CONFETARIA LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CARNEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 573012 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SEXTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLET
RECORRIDO(S) : ÂNGELO FURLAN FILHO
ADVOGADO : MARGARETH VALERO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 574843 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ELIANA MOREIRA DE LACERDA
ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG
RECORRIDO(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 574870 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : GROCH VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM
ADVOGADO : CLARICE PELICIOLI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 574873 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARRIEIRA FILHO
ADVOGADO : SYLVIO LUIZ B GOMES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 574903 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.
ADVOGADO : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
RECORRIDO(S) : ZENONI APARECIDO CAVALHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 574907 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MILTON DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 575287 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO : ROSANE R. FOURNET
RECORRIDO(S) : WALDEMAR DE AZEVEDO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO : RAUL JOSÉ ADÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 575338 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DELZIRA ALVES PEREIRA
ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



Processo : RR - 575339 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JAIR DE MELLO
 ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 575342 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : APARECIDO BATISTA DE SOUZA
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 575343 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIA CRISTIANE MAGALHÃES LORUSSO
 RECORRIDO(S) : CLAUDIO WACHTER
 ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 575383 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CLÁUDIO GUEDES PEREIRA
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 575418 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUCILDO CLINTO MULLER
 ADVOGADO : TÂNIA MAGALI DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 575877 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : LUIZ NEI DAYRELL LUCAS PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ RATTES DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 575878 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 RECORRIDO(S) : PAULO VITOR DE SOUSA
 ADVOGADO : ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 575881 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR CAETANO
 ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 575913 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA
 RECORRIDO(S) : JORDÃO NATAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLARITO ANTÔNIO BORGES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 575914 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉSAR DE SOUZA
 ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 576489 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : LOURENÇO BARRETO
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NOVOA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB
 ADVOGADO : GERALDO LEONY MACHADO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 576713 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : GUARRIDO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO
 ADVOGADO : MÔNIA XAVIER GAMA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 576714 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO(S) : HEITOR ANTÔNIO FELTRIN
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 576717 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
 ADVOGADO : NELSON ROBERTO MARTINES GARCIA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VALDIR BAZZI
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO PEREIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 576730 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO GOMES DA SILVA AGRA
 ADVOGADO : FLÁVIO BERNARDO DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 576731 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ARMANDO DOS ANJOS LUCIANO
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 576732 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEIXO FERNANDES
 ADVOGADO : FLÁVIO BERNARDO DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 576741 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
 RECORRIDO(S) : JOANA ROSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : FÁBIO EISENHUT
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 577203 / 1999 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MANOEL AMÂNCIO ELIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 577207 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : IMECAL - INDÚSTRIA MECÂNICA DE EQUIPAMENTOS COCAL LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS EUGENIO BENNER
 RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU CÂNDIDO JOSÉ
 ADVOGADO : GILVAN FRANCISCO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 577232 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS MAGRI E OUTROS
 ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : RICHARD FLOR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 577233 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SANDRA HELENA SOUZA CAMPANA
 ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
 RECORRIDO(S) : FECAMP - FUNDAÇÃO ECONOMIA DE CAMPINAS
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 577234 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTONIO VIEIRA
 ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI
 RECORRIDO(S) : INVICTA MÁQUINAS PARA MADEIRA LTDA.
 ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 577236 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : WALDEMAR FORTI
 ADVOGADO : NELSON MEYER
 RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 577529 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : GISLAINE LOPES MENEZES
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 577531 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ROSMARI MARTINELLI E OUTROS
 ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 577880 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : IRMÃOS CECATTO LTDA.
 ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES
 ADVOGADO : VANDERLEI ZORTÉA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 577881 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL
 RECORRIDO(S) : CRISTINA CORREA NOVAES
 ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 577913 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI
 RECORRIDO(S) : VALDIR PAULO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LIBERATO RIBEIRO DE A. FILHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 577918 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FERNANDO ARMBRUST LOHMANN
 ADVOGADO : FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 577941 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : VENTURA GUIMARÃES CAVALHEIRO
 ADOVADO : CELSO HAGEMANN
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 577942 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTUNES DE SOUZA E OUTROS
 ADOVADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 578303 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANIBAL CORRÊA
 ADOVADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 578326 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 RECORRIDO(S) : LAERTE PINTO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : WALDIR SOARES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 578327 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI
 RECORRIDO(S) : WALDIR VIANA PINTO
 ADOVADO : ROSANA DE SANTANA SANTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 578650 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 ADOVADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADOVADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRIDO(S) : MÁRIO ZONARO
 ADOVADO : ADAUTO FARIA DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 578651 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MARTINS TAVARES PIRES
 ADOVADO : ROBERTO VOMERO MONACO
 RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 578652 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ELMA MARILENA TEIXEIRA DA COSTA ZEBRAL E OUTRA
 ADOVADO : ADALBERTO TURINI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 578691 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADOVADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO(S) : RAUL MARCOS ROSALINO
 ADOVADO : ODAIR FILOMENO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 578805 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATA-PREV
 ADOVADO : ROSEANA MENDES MARQUES
 RECORRIDO(S) : HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
 ADOVADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 579480 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SIMPALA VEÍCULOS S.A.
 ADOVADO : LADY DA SILVA CALVETE
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA ROCHA COLLAR
 ADOVADO : LÚCIA ISABEL GODOY JUNQUEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 579501 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : IVO JONI BARCELOS PFINGSTAG
 ADOVADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 579503 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADOVADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : EMÍLIO DO AMARAL
 ADOVADO : RICARDO MUSSI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 579506 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA RICA
 ADOVADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : MARIA NAIR PRESTES DOS SANTOS
 ADOVADO : ETELVINO CASSOL
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 579949 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO TELOKEN
 ADOVADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA. E OUTRO
 ADOVADO : EDUARDO BATISTA VARGAS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 580020 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADOVADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : ATAIR APARECIDO PIRES
 ADOVADO : VALDIR ESPÍNDOLA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 580023 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CELSO LUIZ BRAZ
 ADOVADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRENTE(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 580024 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOACY OLIVEIRA BASTOS ALVES
 ADOVADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADOVADO : NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 580040 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : EUNICE DE OLIVEIRA
 ADOVADO : LAURO ROBERTO MARENGO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 580752 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADOVADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : AREUS HERMÓGENES FERREIRA E OUTROS
 ADOVADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 580753 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MACHADO
 ADOVADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 580754 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DORIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
 ADOVADO : DIOGO FADEL BRAZ
 RECORRIDO(S) : ADÃO PEREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : MAURO JOSÉ AUACHE
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 580756 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ALBERTO TEIXEIRA
 ADOVADO : PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE BEBIDAS CILIÃO LTDA.
 ADOVADO : RODAVLAS LHAMAS FERREIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 580822 / 1999 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS
 ADOVADO : PAULO CÉSAR LABORDA VALENTE
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA BELOTA BARBOSA
 ADOVADO : MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 581664 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA
 ADOVADO : PEDRO DE SOUZA GONÇALVES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 581666 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS MOURA
 ADOVADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CANDALÁRIA S.A.
 ADOVADO : JUAREZ ANTONIO ITALIANI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 581684 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : PEDRO VALDIR DE LIMA
 ADOVADO : IRACI DA SILVA BORGES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 581686 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : PORFÍRIO NESTOR ARMANDO
 ADOVADO : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 581687 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA.
 ADOVADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : AIRTON GONÇALVES FLORIANO
 ADOVADO : ANTÔNIO ROQUE CEREZA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 582022 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA
 ADOVADO : SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
 RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
 ADOVADO : MAURÍCIO C. MACIEL
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



Processo : RR - 582023 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
 ADVOGADO : JANO STRAUSS MIRANDA LEONARDO
 RECORRIDO(S) : NELSON DE OLIVEIRA PINHEIRO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 582079 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO NATEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALMA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 582090 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : VERÔNICA MARZULLO AGUIAR
 RECORRIDO(S) : SALVADILA APARECIDA DE MORAES
 ADVOGADO : SALETE ECCEL LOMBARDI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 582092 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.
 ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
 RECORRIDO(S) : ADÃO JONCK
 ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 582095 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : OTAVIANO AUGUSTO EWERTON FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 582183 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 RECORRIDO(S) : RUBENS VENTURA MAXIMINO E OUTROS
 ADVOGADO : MANOEL J. BERETTA LOPES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 582211 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRIDO(S) : DALVA DE JESUS TOLEDO AVELLAR OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA MUNIZ
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
 ADVOGADO : ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 582720 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 ADVOGADO : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ARAJACY BEZERRA
 ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 583352 / 1999 . 3 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : CARLA LIMA E SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 583369 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CLÉBER MENEZES
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 583370 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO MÁRCIO MARTINS
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 583371 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ALMIR SANTOS DE MERCENES E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 583919 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : VITALINO MARQUES SILVA
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 583943 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : WEBER RINALDO DE LIMA
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 583949 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERFANI DE MEDEIROS
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 584249 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO DIVINO
 ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 584932 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO : RAIMUNDO AMARO MARTINS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 584933 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MOLINA
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 RECORRIDO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : LEONALDO SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 584935 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
 ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE MELO SANTOS
 ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 584936 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : PAULO A. JAROLA
 RECORRIDO(S) : FLÁVIA DENISE PITUCO
 ADVOGADO : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 586022 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL MIRANDA CARDOSO FILHO
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 RECORRIDO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 586023 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CRYOVAC BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : REJANE SETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA TAVARES
 ADVOGADO : MARISTELA GONÇALVES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 586024 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NIVALDO DA SILVA
 ADVOGADO : JESUS PINHEIRO ALVARES
 RECORRIDO(S) : TRANSVALOR S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 586044 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : CÉSAR ROBERTO DE SÁ GONÇALVES
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 586046 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : RIWA ELBLINK
 RECORRIDO(S) : ALTAIR PINTO OSÓRIO E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 586186 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CRUZ
 RECORRIDO(S) : ROSANA APARECIDA NUNARO DA SILVA
 ADVOGADO : ROMEU AMADOR BATISTA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 586273 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : CARLOS PIRES RIBEIRO
 ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 586313 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : IRIS MARIA CAMPOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JOÃO ALEXANDRE DE SOUZA MELO
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 586314 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MI-NEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : NEIVO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO : MARISTELA AVELINO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 586318 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JORGE GERALDO CARNIVALLI
ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 586319 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ELI RAMOS FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : ADIVAR GERALDO BARBOSA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 586371 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELES
ADVOGADO : RODRIGO DUARTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADEMIR PIRES TORRES E OUTROS
ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 587884 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MOACIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ANDERSON RACILAN SOUTO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 587917 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 587939 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : FENELON DA SILVA SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : CARLA GUSMAN ZOUAIN
RECORRIDO(S) : DEUSÍLIO NUNES RESSONI
ADVOGADO : WENDELY OLIVEIRA FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 587987 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : LAURA MARIA DE FARIAS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO S. OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 587990 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA IRENE GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588010 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : NELSON ORLANDO KARPICHIN
ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588060 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
RECORRIDO(S) : BENJAMIM JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588061 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS DE BARROS SILVA
ADVOGADO : CÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F. M. RAMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588072 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EDILENE SILVA MOREIRA
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588093 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : ORIVALDO VIEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAESC E OUTROS
ADVOGADO : MARCELLO MACEDO REBLIN
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588098 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ELIZETE MARY BITTES
RECORRIDO(S) : MARIA CÂNDIDA NUNES CARVALHO
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588225 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ALZIRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588257 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOÃO DE SOUZA PEIXOTO
ADVOGADO : GERALDO HASSAN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588321 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES
RECORRIDO(S) : ELCI DA SILVA DIAS
ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588362 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : NEUZA MARIA PEÇANHA BARCELOS
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588366 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ODI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : ADROALDO J. DALL'AGNOL
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588367 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : APLUB INFORMÁTICA SISTEMAS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS GOULART DA SILVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ VENTURA RIBEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588368 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : NAIR MICHAELSEN E OUTROS
ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588431 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÍLVIA PEDRO VIEIRA
ADVOGADO : CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588521 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RONALDO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO : ALCIDES TAVARES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588525 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : VALDEIR GOMES CARDOSO
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588547 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : CARLOS ROCHA VELLOSO
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA
ADVOGADO : MARCOS DIBE RODRIGUES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588666 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RECORRENTE(S) : HARLEI BENEDETE
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588857 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BARTOLOMEU FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ PAULO MEYER JÚNIOR
RECORRIDO(S) : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - GERDAU USIBA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PUL - PINTURAS UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : ARISTÓTELES GOMES TARDIN
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



Processo : RR - 588869 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : FERNANDO AUGUSTO COELHO
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588875 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDIR DE SOUSA
 ADVOGADO : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 588876 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO AUGUSTO DE LIMA
 ADVOGADO : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 589247 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TORRES DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 589248 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRA CAETANO DE AGUIAR
 ADVOGADO : IRAN CÉSAR DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 589249 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 589326 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : AMAURI COELHO
 ADVOGADO : RENÉ ANTÔNIO COELHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 590037 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ARARY UBIRAJARA DE OLIVEIRA FAGUNDES
 ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 590728 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : ESTÉVÃO MALLET
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO DA COSTA MARQUES
 ADVOGADO : ALFREDO LUÍS ALVES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 590730 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SIDNEIA APARECIDA CREPALDI AIRES
 ADVOGADO : MARGARETH VALERO
 RECORRIDO(S) : DÉCIMO SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ PAULO BRUNO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 590731 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO(S) : EDIVAN GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 590735 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : NIVALDO BISPO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : VALDÍRIO OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 591794 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : METALÚRGICA CORONA LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANA BELTRAME
 RECORRIDO(S) : EDVALDO FÉLIX DOS SANTOS
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 591795 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRCIO BALIEGO
 ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 591797 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LELES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 591823 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO ATHIE
 ADVOGADO : MARCELO GREGOLIN
 RECORRIDO(S) : IDESU - IBIÚNA DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO
 ADVOGADO : LUIZ CLEMENTE MACHADO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 591827 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AMADEU RIBEIRO LOPES
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 592036 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
 RECORRIDO(S) : NILTON COLOMBINI
 ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 592706 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
 ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 592708 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ENEAS RODRIGUES FÉLIX
 ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 592735 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DUARTE MACEDO
 RECORRENTE(S) : BERNABEL PEREIRA GONZAGA
 ADVOGADO : LUCIANA CAPLAN
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 592783 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEÍLSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 592788 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DONIZETE TAVARES ROSA
 ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 593430 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE DOCES BRUM LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : JOVACI COSTA DE ANDRADE
 ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 593431 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ANTONIETA ALVES DIAS COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : WELLOS ALVES DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 593766 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM ALVES DUQUE
 ADVOGADO : WAGNER TAVARES
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 593767 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : GERALDO MAGELA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 593880 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO LUPPI
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 593884 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO GUIDO MACIEL
ADVOGADO : RENÉ PERBEILS
RECORRIDO(S) : GERARD LOUIS ROBERT LAURENT POUCHUCQ
ADVOGADO : ALCEBÍADES LOPES JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 594130 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP/MG
ADVOGADO : CELSO ARAÚJO DE VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : SÍLVIO JOSÉ LEITE
ADVOGADO : MARLI IZABEL DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 596042 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : LADIR FERNADES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 596082 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ADRIANO BRAGANÇA MIRANDA
ADVOGADO : DANIEL NORBERTO DA CUNHA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 596084 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO HELVÉCIO ZANETTI
ADVOGADO : HELENA SÁ
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 596089 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO FONTANETTI
RECORRIDO(S) : EDSON BERTOLDO
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 596090 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : AYRTON MALMEGRIM BERTHO
ADVOGADO : PEDRO LOPES DA ROSA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 596470 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LINDOMAR MARINHO DE MEDEIROS
ADVOGADO : LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 596474 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : GIOVANNI DOS REIS BENETON
RECORRIDO(S) : GEOVANE DE GODOI
ADVOGADO : LAURY ERNO VON MÜHLEN
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 596501 / 1999 . 4 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : CLÓVIS RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES FRAZÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MANAUS
ADVOGADO : FRANCISCO LIMA MATOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 596514 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROGER CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 596515 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR BORELLI TEIXEIRA
ADVOGADO : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 596848 / 1999 . 4 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : NEWTON DA SILVA MENEZES FILHO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 596965 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO
RECORRIDO(S) : GREGÓRIO GLOGOVCHAN
ADVOGADO : GLÓRIA MARY D' AGOSTINO SACCHI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 596966 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL - IMES
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ORLANDO UGULINO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 596967 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CÁSSIO AUGUSTO ZENDRON
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 597645 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : ALCY DIAS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 597647 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MOISÉS ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 598313 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS NEVES E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : RICHARD FLOR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 599269 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
RECORRIDO(S) : ADRIANA SILVIA PIMENTEL MAFRA
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 599296 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ORMÉRIO DE MATOS FONSECA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 599298 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ
RECORRIDO(S) : MAGNESITA S.A.
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 599299 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : NOÊMIO HILÁRIO FERREIRA
ADVOGADO : HELENA SÁ
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 599300 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : SÍLVIO ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 599314 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO SOUZA ALVES
ADVOGADO : LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 599315 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 599636 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : WANDERLEY DIONISIO BORGES
ADVOGADO : TÁCIO AZEVEDO DA FONSECA TINOCO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 599637 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SINVAL AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 599639 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA ROSA
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 599642 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MILTON ARANTES
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



Processo : RR - 599643 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EXPEDITO MARCIANO DOS ANJOS
 ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 600645 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANDERSON DÁRIO ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASASVERDE SAMPAIO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 600675 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FLORISVALDO SOARES MARQUES
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 601149 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDIR VELOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 603391 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : EDGARD GROSSO
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA GOMES DA CRUZ
 ADVOGADO : ANTÔNIO RICARDO DE ABREU SÁ
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 603414 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EDVALDO DE FREITAS
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO BERBARI
 RECORRIDO(S) : APA - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA DE CERQUEIRO LOUREIRO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 603415 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ENGENHARIA
 ADVOGADO : RUBENS NUNES DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JOÃO GREGÓRIO DA SILVA
 ADVOGADO : LUDMILLA GENTILEZZA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 605201 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : RUBEM PERRY
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 605203 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COPAVE - COMERCIAL PATENSE DE VEÍCULOS S.A.
 ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
 RECORRIDO(S) : NILO BARCELOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : FERNANDO DORNELES DE ARAUJO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 605259 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS LARA
 ADVOGADO : LUCIANO ALVES DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 607116 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
 ADVOGADO : CÉLIO LUCAS MILANO
 RECORRIDO(S) : GERALDO VALÉRIO
 ADVOGADO : ALESSANDRO S. V. ZENNI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 608582 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANALICE PROCHNOW LEITÃO
 ADVOGADO : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 608583 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : PLÍNIO MARCELO SCHMIDT
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 608584 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : MÁRIO JORGE DUARTE SILVA
 ADVOGADO : SILON MARQUES DUARTE
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 608585 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
 ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN
 RECORRIDO(S) : SANDRA TEREZINHA ÁVILA LOPES
 ADVOGADO : EDSON KASSNER
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 608587 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO AUGUSTO PIRES
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 608588 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : INELZE DE VILLA PICCOLI
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 608589 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DARCI BET
 RECORRIDO(S) : PEDRO LUIS HENDGES GUIMARÃES
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 608962 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : RODOLFO DEL PONTE
 RECORRIDO(S) : HEBERT REIS CLETO
 ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 610395 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FLÁVIO GURZONI E OUTROS
 ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 610546 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MARIA ADÉLIA NUNES ANTUNES
 ADVOGADO : JOÃO PINHEIRO COELHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 610548 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : GILSON BERNARDINO RODRIGUES
 ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 610561 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA ARRIEL QUEIROZ
 ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 610562 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
 RECORRIDO(S) : ROSALVO SAMPAIO
 ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 610565 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : SANTINO DAS NEVES
 ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 610622 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CHICLETES COM BANANA LTDA.
 ADVOGADO : VINICIUS MOREIRA MITRE
 RECORRIDO(S) : HEVENY LOPES DE MOURA
 ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 610623 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ VALADARES DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
 RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 610821 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA SIMÃO
 RECORRIDO(S) : VANTUIR DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDSON DE MORAES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 610990 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA LUÍZA STEFANELLO
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
 ADVOGADO : JACQUELINE MARIA MOSER
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 611189 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA DA SILVA
 ADVOGADO : JAIME ALBERTO STOCKMANN
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 611260 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA ALVES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 611262 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : MIRIAM DE PAULA SILVA GLIELMO
ADVOGADO : ÁLVARO VIDAL DE PINHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 611263 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GETÚLIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 611266 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JORGE DOMINGUES
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 611379 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO FERNANDES GAETANO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA DAMIM E OUTROS
ADVOGADO : SIDNEI CAVALINI JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 611395 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
ADVOGADO : INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO VICENTE DA COSTA
ADVOGADO : HENRIQUE LONGO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 611397 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES
RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA MAROSO PRESTES
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 611403 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 611423 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO FELICIANO ANTÔNIO
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA PETROMISA
ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 611439 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCEIR DE FÁTIMA SANTOS
ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 612226 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : RICHARD FLOR
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 612227 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : KÁTIA CRISTINA FAVARIN GARGANTI-NI
ADVOGADO : DANIELA ANTUNES LUCON
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DPASCHOAL DE PARTICIPAÇÕES E OUTROS
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 612270 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE RAMOS MERCADE
ADVOGADO : DANIEL CORRÊA POLAK
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 612292 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SÍLVIO MÁRCIO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA ZENITA PINHEIRO MACHADO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 612354 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : RODOVÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : ELÍZIO ANTÔNIO COELHO
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 612411 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : ALBERI ROSALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SANDRA KOCHENBORGER
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 612412 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO COELHO ALVES
ADVOGADO : ELEDIR HELENA PASSOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 612413 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : IVONE CONFORTO
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : TV CABO RESISTÊNCIA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 612447 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDUARDO CUSTÓDIO DOS REIS
ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 612488 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO(S) : MOISÉS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 612489 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA
RECORRIDO(S) : EDILSON GIMENEZ
ADVOGADO : ANTÔNIO TAGLIEBER
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 612490 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JAIME CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 612675 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : LORENO WEISSHEIMER
RECORRIDO(S) : RUI CARLOS PRAZERES
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 613691 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LANIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARISTIDES FRANÇA
RECORRIDO(S) : ANDREIA ROSANE LOURENÇO
ADVOGADO : CLEMIR TERESINHA BRACIAK
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 613695 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HENRIQUE STEFANI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : SOLANGE DONÁDIO MUNHOZ
RECORRIDO(S) : NOÉ DIAS MACHADO
ADVOGADO : SIMONE FATURI SILVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 613740 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA M. A. AGRIL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ANDRÉ BRANCO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CYRO AUGUSTO PERELLO BARCELOS
ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 613821 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : ROBSPIERRE LÔBO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 613865 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ISMAEL GOMES DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



Processo : RR - 613867 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BM DISOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : ÍTALO FÁBIO AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : ADEMIR LIMA NERIS
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS CAMPELO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 613911 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : HELIDA NOVAES ABRAHÃO
 RECORRIDO(S) : RONILCE ABREU CASTRO
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 613944 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS HENRIQUE
 ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : GUAINCO TECNOLOGIA DE VANGUARDA EM CERÂMICA LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES TIZIANI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 613974 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDSON PEDRO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS E AFINS DE ARAQUARA - COOPERTRARA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 613975 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA REIS
 ADVOGADO : ENRICO CARUSO
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS E AFINS DE ARAQUARA - COOPERTRARA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 613976 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : DELFINO MAMBELI
 ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 614120 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : SILAS SILVA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 614193 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : WEBERSON DINIZ
 ADVOGADO : ANDERSON RACILAN SOUTO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 614197 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : GRUMERCINDO SOARES BRITO
 ADVOGADO : MURILO CARDOSO OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 614220 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : JÚLIO SICHEN LACA BRÉTAS
 ADVOGADO : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 614719 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : WÁLTER MENEGAZZO JÚNIOR
 ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 614721 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : WALDERI SANTOS DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 614725 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ CARNEIRO BARROCA
 ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 615072 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LUCIANO FERNANDES
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 615073 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DUARTE MACEDO
 RECORRIDO(S) : LAERTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 615148 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AGRO-PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
 ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA
 RECORRIDO(S) : REINALDO GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 615820 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LINDOMAR DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
 ADVOGADO : WILSON WOJCICHOSKI JUNIOR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 616018 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ARINO MANOEL ELIAS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 616019 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : GUSTAVO CAUDURO HERMES
 RECORRIDO(S) : JORGE ANDRÉ SILVA
 ADVOGADO : TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 616107 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
 ADVOGADO : BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA ROSA
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 616110 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL
 ADVOGADO : MÔNICA MARIA FRANCISCO TODESCHINI
 RECORRIDO(S) : MICHELLE PRUDENTE CAMPOS
 ADVOGADO : RONALDO DA FONSECA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 616111 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA VIEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 616860 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : ADILSON BATISTA BAIONA
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 616861 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA GOMES GALVÃO
 ADVOGADO : RENATA MAGALHÃES SOARES
 RECORRIDO(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 616893 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS SETA
 ADVOGADO : LUCIANA LOPES ARANTES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 616894 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
 ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA
 RECORRIDO(S) : LEOTÉRIO RIBEIRO NOVAES
 ADVOGADO : ODECIO RIBEIRO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 616895 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MARCELO ALVES SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA
 RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 616896 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 RECORRIDO(S) : FÁBIO RICARDO RIZZI
 ADVOGADO : ESSIO DE MORAES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 616897 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : REGINALDO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ELIDIO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : RICARDO ARANTES MARTINS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 616898 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ITAMIR DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA
 RECORRIDO(S) : LÁPIS JOHANN FABER S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO DANIEL ALVES ANTÔNIO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 616899 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA BORGES
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 616900 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : EUNICE LOPES AMADEU E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA RAMOS DE FREITAS MENANDRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 618027 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : CÉLIO LUCAS MILANO
RECORRIDO(S) : JOSÉ NASCIMENTO CHAVES
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 618029 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ALVES CRDOSO
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 618030 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MARINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA EXPRESSO TUBARÃO LTDA.
ADVOGADO : ARIADNE VANZELA M. CORDEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 618031 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA CONTREFAL LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
RECORRIDO(S) : ROQUE ANTÔNIO FRANKE STAUDT (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : PAULO EDUARDO MORENO DIAS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 618070 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : APARECIDO BATISTA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 618072 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ADVOGADO : EUGÊNIO DE LIMA BRAGA
RECORRIDO(S) : FÁTIMA TACHIBANA CORREA
ADVOGADO : USTANE F. DE MAGALHÃES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 618073 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
ADVOGADO : CELSO JUSTUS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VERCÍ MARIN
ADVOGADO : FÁBIO COSTA DE MIRANDA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 619560 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
RECORRENTE(S) : MACIR RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 619606 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 619608 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
RECORRIDO(S) : JORGE FRANCISCO MAGDALENA
ADVOGADO : MANOEL BRANCO BRAGA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 619609 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
RECORRIDO(S) : LAURO DE BARROS SILVA
ADVOGADO : ELDRO RODRIGUES DO AMARAL
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 619610 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
RECORRIDO(S) : JUSSARA PEDRETTI VAZQUEZ
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO HERRERA SIMÕES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 619611 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEUREN
RECORRIDO(S) : RENATO ROSTAND PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 619727 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ OTÁVIO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSUÉ DE SOUZA MENEZES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 619837 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : SARAH MARQUES VIDAL MACHADO
ADVOGADO : SAMUEL PROCÓPIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 619842 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MIL MADEIREIRA ITACOATIARA LTDA.
ADVOGADO : NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
RECORRIDO(S) : OSMAR MEIRELES DE SOUZA
ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 619889 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DA SILVEIRA FERRAZ
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 619891 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : JOSENITA DA SILVA ARCANJO
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO JAPIÁ MOTA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 620536 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
ADVOGADO : DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : MIGUEL ANTÔNIO SILVEIRA
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 620567 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : NILSON SADI DA LUZ PEREIRA
ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 620827 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ GONZALES
RECORRIDO(S) : JAIR RUA
ADVOGADO : JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 620829 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : RODRIGO OLIVEIRA D'ANDRÉA
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 620884 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO MATTOS ALONSO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 620885 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 620886 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ROBERTO MASAMI NAKAJO
RECORRIDO(S) : NELSON LOPES GINEL
ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 620887 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES BATISTA
ADVOGADO : JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 620903 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS TADEI
ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 620904 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ELEONORA BORDINI COCA
RECORRIDO(S) : WILSON PEDRO GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO : IVÂNIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
ADVOGADO : SIDNEI C. SUDANO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 620905 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : EDSON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 620906 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : MARILENA ARRAES
RECORRIDO(S) : SILMAR FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



Processo : RR - 621036 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA SANTANA DO REGO BARROS
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 621038 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SESI/PE
 ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : MARCOS DE MATOS MAGALHÃES
 ADVOGADO : JOSÉ MOACIR DE MATOS PACHECO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 621039 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA
 RECORRIDO(S) : EDVAN CALIXTO DE SOUZA
 ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 621040 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO - CAAPE
 ADVOGADO : CLÁUDIO SOARES DE O. FERREIRA
 RECORRIDO(S) : OSMAN JUCÁ RÊGO LIMA NETTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 621064 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SAULO ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 621250 / 2000 . 0 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : SERV - CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DILSON SOUZA COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 621252 / 2000 . 7 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 ADVOGADO : BRASILINO SANTOS RAMOS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 ADVOGADO : LUIZ PAULO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : EDSON GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DÉBORAH SOUZA RABELO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 621262 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ADALBERTO DIAS SANTIAGO E OUTROS
 ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CESAR FERNANDES RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : RICHARD FLOR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 621265 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERTO ÁUREO LUCAS DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 621266 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARCÉLIA MELO SIMÕES COELHO E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO TORRES MOTTA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 621267 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CELSO CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SILVA
 RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 622230 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERCOTRAL - COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS
 ADVOGADO : RUI CARLOS NOGUEIRA DE GOUVEIA
 RECORRENTE(S) : CTM CITRUS S.A.
 ADVOGADO : WALTER S. ZALAF
 RECORRIDO(S) : GECIVALDO CARNEIRO RAMOS
 ADVOGADO : EDSON PEDRO DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 622231 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
 RECORRIDO(S) : AFONSO MORETTI
 ADVOGADO : ANTÔNIO SABINO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 622449 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : JUNIO BARBOSA DE BRITO
 ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 622451 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 RECORRIDO(S) : ANA BEATRIZ LUNA VIANA
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 623135 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : WETZEL S.A.
 ADVOGADO : EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA
 RECORRIDO(S) : JOÃO ZACARIAS DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : OSNILDA VALDINA MILBRATZ
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 623137 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 RECORRIDO(S) : MARIA NILVA NIKOSEIT
 ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 623138 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : PLÍNIO LETTI & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 RECORRIDO(S) : DARIO ADALBERTO ADLER RODRIGUES
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 623174 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : FILIPE SANTANA HAACK
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO DE BRITO MARTINI
 ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 623176 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : LUIS FERNANDO C. SIQUEIRA
 RECORRIDO(S) : CÉLIA PORTZ
 ADVOGADO : GILMAR VOLKEN
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 623214 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO : ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 623215 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SANTO AMARO RENT A CAR LTDA.
 ADVOGADO : ALEXANDRE RAIMUNDO
 RECORRIDO(S) : ERASMO DA PAIXÃO DE JESUS
 ADVOGADO : MAURO DOS SANTOS FILHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 623757 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
 ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
 ADVOGADO : ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 623774 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES FERREIRA
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 623811 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SUELI FREITAS PIRES
 ADVOGADO : ELIAS FELCMAN
 RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 623817 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BESSA E OUTROS
 ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 623822 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AILTON PEREIRA
 ADVOGADO : MESSIAS JOSÉ REZENDE ASSUMPÇÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 624158 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
 ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 ADVOGADO : MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : KARINA SANTOS COSTA SODRÉ
 ADVOGADO : ANDRÉ MOHAMAD IZZI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 624159 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CONVIC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA IZABEL GARCIA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 624160 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : IVONE DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : VLADIMIR MUSKATIROVIC
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : RICHARD FLOR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 624194 / 2000 . 6 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : LENIERTAN MARIANO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 624195 / 2000 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : EMÍLIO ALVES DE CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO : CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 624196 / 2000 . 3 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MÁRIO PASINI NETO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 625271 / 2000 . 8 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : MANOEL LOPES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : CESÁRIO GASPAS
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 625421 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : JORGE RADI
RECORRIDO(S) : ELIZABETH FIAMINI
ADVOGADO : CARLA REGINA TREVISAN
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 625463 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS BONADIO LTDA.
RECORRIDO(S) : NELSON DA SILVA RAMOS FILHO
ADVOGADO : ISRAEL FLORÊNCIO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 625464 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VANDER CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA
RECORRENTE(S) : SANTO AMARO RENT A CAR LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE RAYMUNDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 625465 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : IBRAIM LIMA DA SILVA
ADVOGADO : AMARO CLEMENTINO PESSOA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 625466 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DA COSTA E SILVA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 625469 / 2000 . 3 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : HOECHST MARION ROUSSEL S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ FLÁVIO SILVA PASCOAL
ADVOGADO : OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 625473 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA PETRIBÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : SUELY SILVA CAMPELO
RECORRIDO(S) : SEVERINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS GERMANO DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 625477 / 2000 . 0 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ROBERTO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO : SILVANO SABINO PRIMO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 625539 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
RECORRIDO(S) : HERMÍNIA MARGARIDA BERTON SINHORETTI
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 626899 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
ADVOGADO : EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : TEREZINHA SERVALHO DE ARAÚJO E SILVA
ADVOGADO : ILDEMAR FURTADO DE PAIVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 626956 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 626959 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 626960 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MARILDA MASCARENHAS BRANDÃO DA SILVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 626962 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : GERALDO DIONÍSIO FILHO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 626986 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA FERNANDES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 626987 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE TEIXEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESP
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA PEREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 627193 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : JÚLIO GOULART TIBAU
RECORRIDO(S) : IONE ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO : ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 627879 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : EDEVALDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 627880 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MAURO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 627903 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE NEVES PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 627904 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DIVINO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO : CLÁUDIA DO BOM-SUCESSO CORREA COSTA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 627906 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : PLÍNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



Processo : RR - 627967 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 629049 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 629279 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO	RECORRENTE(S) : CIPRIANI FRIGO & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : WILSON TEIXEIRA	ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADO : RICHARD FLOR
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE MORAIS	ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ARNALDO DE CARVALHO
Processo : RR - 627968 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 629050 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	Processo : RR - 629393 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : GLÁUCIA DE SOUZA RACHID	RECORRIDO(S) : PASCOALINO SOARES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA	ADVOGADO : ROSANA CONGÍLIO MARTINS DE CARMARGO	ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : JORGE NUNES FILHO
Processo : RR - 627970 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 629201 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : EDSON DONIZETI BAPTISTA
RECORRENTE(S) : PRESTAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	Processo : RR - 629467 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : RUDINEI GOMES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JOÃO COURAS	RECORRENTE(S) : HUELINTON SACCOMAN FERNANDES
ADVOGADO : ILZEU ROBSON VASCONCELOS	ADVOGADO : MAURO WAGNER XAVIER	ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Processo : RR - 628650 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 629202 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DONIZETE DE MORAES E OUTROS	RECORRIDO(S) : EDINAMARIS CARDOZO DA SILVA DELGADO	Processo : RR - 629468 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ	ADVOGADO : MAURO WAGNER XAVIER	RECORRENTE(S) : DARCI DE MORAIS PIRES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
Processo : RR - 628676 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 629203 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. E OUTRO	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : BRÁS GERALDO GONÇALVES E OUTROS	RECORRIDO(S) : NELSON MARQUES	Processo : RR - 629898 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	RECORRENTE(S) : AMAURY DE ALMEIDA NÓBREGA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Processo : RR - 628678 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 629244 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
RECORRENTE(S) : EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA.	RECORRENTE(S) : ALCINO JOSÉ E OUTROS	ADVOGADO : ADRIANA DIAS DE MENEZES
ADVOGADO : MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : GUILHERME BARBOSA DE SOLDI	RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	Processo : RR - 629899 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : MAURICIO ARANTES MARTINS	ADVOGADO : VLADIMIR SENRA MOREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD
Processo : RR - 628961 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 629245 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : MARCUS VINICIUS QUINTA DA FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : ALMERINDA SANTOS RODRIGUES	RECORRIDO(S) : EZEQUIAS MOREIRA FONSECA	Processo : RR - 629932 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : RAUL QUEIROZ NEVES
Processo : RR - 628962 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 629246 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : ERALDO JOSÉ SANTOS GAMA
RECORRENTE(S) : H.S.C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR DOMINGUES CRISTALDO	RECORRIDO(S) : ALMIR DE CARVALHO	Processo : RR - 630764 / 2000 . 7 - TRT da 7ª Região
ADVOGADO : LUIZ WOLFF DASTIS	ADVOGADO : MARLY NOVAES ALVES VICENTE	RECORRENTE(S) : TV JANGADEIRO LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI
Processo : RR - 628994 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 629247 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : MARIA TERESA GARCIA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ANCHIETA DE SOUSA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : ODILON ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SANDRO EUGÊNIO CARVALHO	Processo : RR - 630952 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : CYNTHIA GUIMARÃES DA CUNHA	ADVOGADO : STEVE DE PAULA E SILVA	RECORRENTE(S) : OLÍMPIA AGRÍCOLA LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
Processo : RR - 628996 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 629278 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : NAIR ALVES PEREIRA
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ WELINGTON BARBOSA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA	Processo : RR - 630953 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : JORDAN FRANCISCO GUIMARÃES	ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI	ADVOGADO : SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO
	ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : LOURIVAL GUMIERO
		ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
		RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 630954 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 631277 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 631462 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : VIVIANE CRISTINA PASCHOAL E OUTRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC	RECORRIDO(S) : NILSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : AGLAÊ RICCIARDELLI TERZONI	ADVOGADO : ROSANA GAUDÊNCIO MAURO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : UNALDO TEIXEIRA SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : RR - 630955 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	Processo : RR - 631463 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	Processo : RR - 631294 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS NANNI DE CAMPOS	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : RONARO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA GONFINETE	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : ÁLVARO LOPES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : JOÃO APARECIDO DE GODÓY	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : RR - 630956 / 2000 . 0 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	Processo : RR - 631464 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : WILLIAM MALTA DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO	Processo : RR - 631295 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : DORACI MARIANO
RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EUSTÁQUIO OMAR FORTES
ADVOGADO : VERA LUCIA GILA PIEDADE	ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	ADVOGADO : QUEUCER NEZIO FERREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : RR - 630959 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MARIA JOSÉ FAIS	Processo : RR - 632068 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : LIOVALDO FELIPE
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : LUCIANO ANTÔNIO BROCO	RECORRIDO(S) : TADEU BORGES	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : RR - 631191 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RR - 632069 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	Processo : RR - 631337 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE BARROS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : LUIZ DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO : CYNTHIA GATENO	RECORRIDO(S) : CLASSIR POETA MAÇANEIRO	ADVOGADO : NELSON FRANCISCO SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : RR - 631192 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RR - 632070 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : WALDOMIRO HERMANN ABBEHAUSEN	Processo : RR - 631361 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RECORRIDO(S) : TÚLIO MANOEL FRANCISCO RATTES
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	RECORRIDO(S) : JUSCELINO FELICIANO NEVES	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : RR - 631272 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RR - 632071 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	Processo : RR - 631362 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : SINOMAR JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DACIANO PÚBLIO DE CASTRO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANDRÉ MARTINS VIANA BORGES DE MATOS	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LIMA PASSOS	RECORRIDO(S) : BENEDITO CÂNDIDO DE MENDONÇA E OUTROS	ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : CÉLIO AUGUSTO PRAES	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : RR - 631273 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RR - 632072 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	Processo : RR - 631401 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGIÉTICA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ELIANA CIQUEIRA SANTOS	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	RECORRIDO(S) : PAULO ARANTES DE FARIA
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RECORRIDO(S) : BENEDITO CÂNDIDO DE MENDONÇA E OUTROS	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : CÉLIO AUGUSTO PRAES	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : RR - 631275 / 2000 . 4 - TRT da 18ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RR - 632109 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.	Processo : RR - 631460 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DIAS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : WALDEMAR SAMUEL DAS GRAÇAS
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	RECORRIDO(S) : WANDERLEY SOARES DE ABREU	ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : RR - 631276 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RR - 632182 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	Processo : RR - 631461 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA LIMA SCHIAVON
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTROS	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : SEADA - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO NOVAES BARAÇAS DOS SANTOS	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RR - 632182 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Processo : RR - 631461 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA LIMA SCHIAVON
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTROS	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	



Processo : RR - 632209 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUDOVICO PEREIRA DA COSTA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632493 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATA-
 RINENSE LTDA.
 ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : PEDRO CELSO MACHADO
 ADVOGADO : ELOI PEDRO BONAMIGO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632518 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLO-
 GIA S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO
 RECORRIDO(S) : BENVINDA MEDALHA PEREIRA
 ADVOGADO : SÉRGIO CIOFFI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632538 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS
 COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : GERALDO DE MEDEIROS E OUTROS
 ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632539 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632540 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LEÃO DE PAULA
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA
 FONTES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632701 / 2000 . 1 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 13ª REGIÃO
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ROCHA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA IVONE DE SOUSA
 ADVOGADO : JOSÉ NILDO PEDRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE
 ADVOGADO : ELIPHAS DIAS PALITOT
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632742 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRIDO(S) : CARLOS PEDRO CAMPOS
 ADVOGADO : JAZIEL GODINHO DE MORAIS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632744 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE JESUS WIZENFFAT
 ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632745 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO
 PARANÁ - COCELPA
 ADVOGADO : GEORGE BUENO GOMM
 RECORRIDO(S) : MÁRIO XAVIER PIRES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : RUBENS CÉSAR SFENDRYCH
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632930 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CLÓVIS LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINE-
 RAÇÃO - CRM
 ADVOGADO : ELOINA FARIAS SALDANHA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632931 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : VITOR HUGO RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO : IRINEU MIGUEL MESSINGER
 RECORRIDO(S) : ICOTRON S.A. - INDÚSTRIA DE COMPO-
 NENTES ELETRÔNICOS
 ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632932 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCO WAECHTER
 ADVOGADO : DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
 ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SO-
 CIAL - ÉLETROCEEE

ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632933 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
 NEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO RECK DE ALMEIDA
 ADVOGADO : IRINEU GEHLEN
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632934 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO LUÍS DALLABRIDA
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MELLO DE MELO
 ADVOGADO : SANTO ROQUE BERNARDI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632960 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHA-
 DO
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO ALVES
 ADVOGADO : CLÁUDIA MOHALLEM
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632984 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS
 LANDSTEINER LTDA.
 ADVOGADO : FABIANA CRISTINA CAVALHEIRO PIRES
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA DORNELES UMPIERRES
 ADVOGADO : PATRICIO CASTILHOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632986 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SADESA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉR-
 CIO DE COUROS S.A.
 ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA FLORES
 ADVOGADO : GILSON LUIZ DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 632987 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : TRAMONTINA S.A. CUTELARIA
 ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
 RECORRIDO(S) : NERI MISTURINI
 ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 634674 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE POR-
 TO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : ROBERTO GODOLPHIN COSTA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA DO NASCIMENTO DE SOUZA
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 634771 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
 ADVOGADO : SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVAC-
 QUA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ANA LÚCIA BAZZEGGIO DA FONSECA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 634832 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
 RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA DE ABREU
 ADVOGADO : MIRSON MANSUR GUEDES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 634833 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA
 FIALHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
 NEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ADEMAR DE SIQUEIRA BORGES
 ADVOGADO : JUSSARA DA SILVA CAMARGO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 634954 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO SANT'ANA
 ADVOGADO : WILTON CANUTO DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA PERON CARBALLO
 ADVOGADO : RAQUEL DA COSTA ARANHA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 634955 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO LITHZ PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ADAIR CIRILO DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 634956 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : MARTELÓVISK MENALE ABREU
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA BORGES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 634993 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : GERALDO PANDOLFO
 ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES
 MARTINI
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
 SANTA TEREZINHA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 634994 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRA-
 BALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO
 E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
 ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CARLOS CORREIA
 ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 635041 / 2000 . 0 - TRT da 19ª Região	Processo : RR - 635727 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 635926 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO : VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA	ADVOGADO : ROSANE R. FOURNET	ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
RECORRIDO(S) : ENALDO ANDRADE SANTOS	RECORRIDO(S) : LÁZARO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	Processo : RR - 635767 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 635965 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
Processo : RR - 635134 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO : THEREZINHA CLEUSA SANTOS PRADO
RECORRENTE(S) : NEY ROBERTO BARRETO CARDOSO	RECORRIDO(S) : ORLANDO JESUS MARTINS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADO : OSVALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RICHARD FLOR
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : ALAOR ARANHA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	Processo : RR - 635768 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : SUMIDEN TOKAI DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : RR - 635135 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	Processo : RR - 636344 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : GILBERTO ROCHA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARCELLO FLORES	ADVOGADO : CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : VERANO GOMES RIBEIRO E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : MAURO HIROSHI MURATA
ADVOGADO : OSWALDO KRIMBERG	Processo : RR - 635777 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ALMIR DE SOUZA AMPARO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : DANIELA VESPASIANO PAULINO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : RR - 635137 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	Processo : RR - 636886 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BRASILIT S.A.
ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE	ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES	ADVOGADO : PAULO ROBERTO RECH
RECORRIDO(S) : CLÓVIS SANCHES (ESPÓLIO DE)	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : ALBERI REICHERT
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	Processo : RR - 635802 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MILTON EDISON HENRICH
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO XAVIER DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Processo : RR - 635139 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	Processo : RR - 636887 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE MORAES	RECORRIDO(S) : COBRASMA S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO ANGELO PELLIZZER	ADVOGADO : ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA	ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ	Processo : RR - 635803 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DE LIMA
Processo : RR - 635162 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARIA ANTONIA DE O. FACCHINI	ADVOGADO : MIGUEL JOSÉ LANZA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : AGNALDO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	Processo : RR - 636907 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSIVAM CLEMENTE ARAGÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MARIA ÂNGELA FRIAS	Processo : RR - 635849 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA COWAN LTDA.	RECORRENTE(S) : GERSON CARDOSO DA SILVA
Processo : RR - 635164 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MIORIM	ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : IRENE RIBEIRO VIANNA E OUTROS	RECORRIDO(S) : VANILSON FARIAS DA SILVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO : EMILIO EMMANUEL DEZONNE	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : VICTOR FARJALLA	Processo : RR - 635850 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 636908 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 635165 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : ELMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA GUERRA	RECORRIDO(S) : ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ROSENDO SANTANA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	Processo : RR - 635912 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 636919 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRENTE(S) : VALDEMAR SILVÉRIO FILHO
Processo : RR - 635696 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MARLENE SERAFIM DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : RENATO RUSSO	ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
RECORRIDO(S) : ELISETE MARIA NUNES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 636920 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : DOMINGOS LAGHI NETO
Processo : RR - 635697 / 2000 . 8 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 635914 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : DOMINGOS LAGHI NETO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S) : ABÍLIO TOZZI E OUTROS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP
ADVOGADO : RENATO CONDELI	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA PALMA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA	
RECORRIDO(S) : WALDIR DA SILVA NASCIMENTO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
ADVOGADO : OCICLED CAVALCANTE		
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		



Processo : RR - 637338 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ TOMAS DE AQUINO E OUTRO
 ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 637339 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : CIMENTO POTY DA PARAÍBA S.A.
 ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
 RECORRIDO(S) : JOÃO BARROS VELOSO
 ADVOGADO : PAULO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 637341 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 ADVOGADO : DULCE MARIS GALLE
 RECORRIDO(S) : TEREZA BORBA MARTINS
 ADVOGADO : ANDRÉA REGIANE SANGALETTI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 637365 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : JOSÉ NELSON DE ALMEIDA
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : PARMALAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 637366 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
 RECORRIDO(S) : ARCELI SELL
 ADVOGADO : NELSI SALETE BERNARDI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 637367 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região
 RECORRENTE(S) : ALTINO ALVES
 ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 637368 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
 ADVOGADO : MAURI AGOSTINI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BERTOLDO DA ROSA
 ADVOGADO : LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 637369 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MÜLLER
 ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 637370 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIACÃO
 ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ HILUEY
 RECORRIDO(S) : SEVERINO JOSÉ CUMARU
 ADVOGADO : RICARDO GONDIM FALCÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 637532 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MURILO CAVALCANTI SANTIAGO
 ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 637533 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO(S) : AMARO MONTEIRO BARBOSA SOBRINHO
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 637571 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : CÉLIO FÉLIX SANTOS
 ADVOGADO : NICE MACHADO VALLIM ELIAS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 637572 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERREIRA DE ASSIS
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 637590 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : TOYOTA DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES
 RECORRIDO(S) : SALVADOR JOSÉ DE FREITAS
 ADVOGADO : APARECIDA TEIXEIRA FONSECA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 638374 / 2000 . 0 - TRT da 21ª Região
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO FERNANDES E OUTRO
 ADVOGADO : TATIANA MENDES CUNHA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 ADVOGADO : RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 638376 / 2000 . 8 - TRT da 24ª Região
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : EDVALDO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : VALDIR CARNEIRO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 638398 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO RODRIGUES MOREIRA
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 638401 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : KATERINE MARY SILVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATA-PREV
 ADVOGADO : ANITA PEREVERZIEV
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 638402 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ ANTÔNIO ROCHA
 ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 638442 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MAZZEGA E OUTRO
 ADVOGADO : LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 638469 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÉSAR FRANCISCO
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 638470 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HELIBERTO FAVARO
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 638775 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : ANA CAROLINA TIVELLI
 RECORRIDO(S) : ADEMIR PEREZ
 ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 638776 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA
 RECORRIDO(S) : SIDINEY VALVERDE BATISTA
 ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÔA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639537 / 2000 . 0 - TRT da 18ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
 ADVOGADO : REJANE ALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSEFA FIRMINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639538 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR GARCIA DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639539 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ILDEU SANTOS CHAVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639540 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO MOREIRA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639541 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTROS
ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO
RECORRENTE(S) : LEILA MARIA MOREIRA
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639544 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CELSO ANTÔNIO TERRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : RUBEM PERRY
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639545 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MANOEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO : MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639546 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : SOGERAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO
ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA
RECORRENTE(S) : WANGER FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639547 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MI-NEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUZ SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639548 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GISLENE MANFRIN MENDONÇA
RECORRIDO(S) : SILMARA REDO BRANDÃO
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639549 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S) : DIRLEI DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO : MARIA ALICE HERNANDES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639585 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : AKY DISCOS TAPES LTDA.
ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : ROSILENE TORRES PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639587 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : LUIZ FELIX COUTINHO
ADVOGADO : ELIVAN JUNQUEIRA MODENESI
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639589 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : AIDES BERTOLDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BERENICE FERREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639630 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : AGAMENON DE MELO
ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639631 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO PLAZA RÉQUIA
RECORRIDO(S) : GERALDO MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO : JOSÉ SENOI JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639684 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
RECORRIDO(S) : OSVALDO VERISSIMO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : EDMAR PERUSSO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639686 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : C. T. M. CITRUS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS
ADVOGADO : RUI CARLOS NOGUEIRA DE GOUVEIA
RECORRIDO(S) : CASSIMIRO CARNEIRO RAMOS
ADVOGADO : EDSON PEDRO DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639688 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : NILTON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO SILVIO BELINISSI FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639804 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR CARDI DE FREITAS
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639820 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VERA LÚCIA GILA PIEDADE
RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRADE PINTO CARDOSO
ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 639821 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA PIRÓPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640252 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ PIMENTA DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640376 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640436 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TADEU PINTO AGOSTINHO
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640437 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : LUIZ MARQUES DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : JOSÉ AIMORÉ DE SÁ
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640439 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : SAÚDE UNICÓR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : DIRCEU ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ AIRTON GARAVELLO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640440 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : GILMAR DA SILVA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640441 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ELFUSA GERAL ELETROFUSÃO LTDA.
ADVOGADO : PEDRO LUIZ ZANELLA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA.
ADVOGADO : ANÚNCIA MARUYAMA
RECORRIDO(S) : VANDERLEI PEDRO GHISI
ADVOGADO : MÁRCIO FERECIM CUSTÓDIO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640545 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER
RECORRENTE(S) : GLOBAL TRANSPORTE OCEÂNICO S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640563 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : GERALDO INÁCIO
ADVOGADO : SANDRO AQUILES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA GOMES CLEMENTE
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640569 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ÉRICO LEITE DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640572 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : ALTEMIR LEITE E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640590 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : PETRONIO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



Processo : RR - 640591 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
 RECORRIDO(S) : WAGNER LUIZ MENEZES
 ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640592 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ALDERI ANTÔNIO FABRIS
 ADVOGADO : JAIRO AZEVEDO FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640646 / 2000 . 7 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ELAINE DE ANDRADE MEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640659 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDES ALVES
 ADVOGADO : HENRIQUE LONGO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640667 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ BENIGNO
 ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640720 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VICENTE RICARDO DE ASSIS BEZERRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640721 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MOACIR RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640722 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA DOS REIS
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640764 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ORLANDO BARBOSA
 ADVOGADO : ADILSON RINALDO BOARETTO
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
 ADVOGADO : MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640809 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
 RECORRIDO(S) : RANDOLPHO RAYNOR FARIA MADEIRA
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640811 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
 RECORRIDO(S) : RUI BARBOSA XAVIER
 ADVOGADO : LÉO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 640917 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARDOSO DE JESUS
 ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641008 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : GASTÃO LIBERIO LANDSKRON
 ADVOGADO : CINARA FIGUEIRÓ ALVES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641009 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VÂNIA LEIGUE MAGALHÃES
 ADVOGADO : MARIA CÉLIA FERREIRA DE REZENDE
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641389 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRENTE(S) : NATÁLIA FIGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANA RITA NAKADA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641390 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HONÓRIO GOMES ALVES BRANCO
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641417 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOMINGOS HERNANDES
 ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641418 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : BERENICE FERRERO
 RECORRIDO(S) : VALDEMI ONIVAL DA SILVA
 ADVOGADO : CÍCERO LIBÓRIO DE LIMA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641419 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
 RECORRIDO(S) : OSVALDO INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : ANA LUIZA RUI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641434 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : SELMA REGINA FEITOSA ALMEIDA
 ADVOGADO : CÉLIA MARGARETE PEREIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641435 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARMELINO MANOEL DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : CESAR FERNANDES RIBEIRO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641443 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
 ADVOGADO : HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : FAUSTINA JUSSARA RIBEIRO DA ROSA E OUTROS
 ADVOGADO : GILBERTO SCHILLING MOREIRA
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641453 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI
 RECORRIDO(S) : NERI JESUS CARNEIRO
 ADVOGADO : ABEL GONÇALVES NETO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641470 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
 ADVOGADO : SÉRGIO PARENTI
 RECORRIDO(S) : MARIA EUSTÁQUIA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641476 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPIRA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LUIS BENEDITO PIZZI
 ADVOGADO : SEBASTIÃO GALVÃO BENTO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641506 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LAERTE ANTÔNIO CHISTTÉ DALMASO
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641567 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : ROSINALDO LOBO DE SANTANA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641568 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641569 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS
 RECORRIDO(S) : RAILDO DE JESUS PORTUGAL
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641570 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CLEIDE DE SOUZA VANNUCCHI
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641692 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS - EBTU
ADVOGADO :CHRISTIANE DE MATTOS W. RODRIGUES
RECORRIDO(S) :NELSON CARDOSO GUARANY
ADVOGADO :SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641693 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) :FLORISVALDO CASTRO CARVALHO ALVES SANTANA
ADVOGADO :NILSON AMORELLI
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641694 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRIDO(S) :NILZETI VEILLARD REIS FERREIRA
ADVOGADO :MARCELO DE MEDEIROS REIS
RECORRIDO(S) :COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO :LYCURGO LEITE NETO
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641695 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO :MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) :SÍLVIA FIGUEIREDO
ADVOGADO :ELIAS FELCMAN
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641723 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO :ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :WALTER COSTA PORTO
RECORRIDO(S) :LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO :EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641724 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO :NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) :PAULO RODRIGUES BRAGANÇA
ADVOGADO :JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641726 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) :ROGÉLIO MÁRCIO ELESBÃO
ADVOGADO :LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) :CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO :SANDRO VIEIRA DE MORAES
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641737 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO :CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRIDO(S) :CARLOS FABIANO FLORES TRINDADE (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO :SÍLVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641774 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) :HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO :MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
RECORRIDO(S) :VANEI JACINTO RECOVA
ADVOGADO :CARMEN MARTIN LOPES
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641826 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) :JOSEVALDO SILVA TIMOTEO
ADVOGADO :HEIDY GUTIERREZ MOLINA
RECORRIDO(S) :GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO :MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641836 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO :LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES
RECORRIDO(S) :JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO :ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641842 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) :HOMERO ROSA E OUTRO
ADVOGADO :PAULO RICARDO DIAS BICUDO
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641844 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) :PAULO ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO :MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 641846 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :GILBERTO VILELA
ADVOGADO :RENÊ ANTÔNIO COELHO
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 642099 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR
RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO :SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
RECORRIDO(S) :CECÍLIA RIBEIRO DE CASTILHO
ADVOGADO :JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 642100 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO :JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) :IGNÁCIO LOIOLA PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 642101 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :WALTER SILVA DE MAGALHÃES CASTRO
ADVOGADO :GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO :MARCELO RIBEIRO SILVA
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 642103 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIIG S.A.
ADVOGADO :MÔNICA LOJA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :EDUARDO RENE SAIDE
ADVOGADO :RAFFAELE CUPELLO
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 642106 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO :ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) :SEBASTIÃO ABRUNHOSA GARCIA
ADVOGADO :JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 642107 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO :EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) :GERALDO JOSÉ DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO :MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 642362 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO :GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :NERCY EUGÊNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :HALSSIL MARIA E SILVA
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 642363 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO :GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :ANTÔNIO CARLOS CORRÊA
ADVOGADO :ROSANA CARNEIRO FREITAS
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 642364 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO :GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :ALFREDO GILBERTO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO :NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 642368 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO :GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :CARLOS ORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO :GERALDO CAETANO DA CUNHA
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 642369 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO :MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) :WANDEIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO :VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ADVOGADO :OS MESMOS
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 642391 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO :JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO :GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :ALVIMAR DA CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO :LUCIENE GONÇALVES DONATO
RELATOR :J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO



Processo : RR - 642392 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NICOLAU DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Processo : RR - 642428 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RAFAEL PEREIRA COSTA E OUTRO
 ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

Brasília, 21 de agosto de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos da Resolução Administrativa nº 933/2003..

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : A-RR - 459222 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ALCIDES GERALDINI
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : A-RR - 588109 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JAENIR LUIS DE MOURA
 ADVOGADO : GUNDER ERINEU BENDER
 AGRAVADO(S) : SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A..
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : A-RR - 623260 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA DA SILVA GUSTAVO
 ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 477319 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEE-MA
 ADVOGADO : LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
 AGRAVADO(S) : DANTASGIL MATOS DANTAS
 ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 509502 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : LUCIANA CAPLAN
 ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO
 ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : ALDACY RACHID COUTINHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 539281 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO
 ADVOGADO : JAIR ANDRADE DE MIRANDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 539840 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
 ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CABRAL
 ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 542083 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROGÉRIO M. CAVALLI
 AGRAVADO(S) : MARCOS LUIZ PAMPUCH
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 542087 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : LOURIVAL APARECIDO SILVA
 ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 546264 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : JEFFERSON LUIZ CECCON
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : AIRR - 546266 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : AURÉLIA PEDRINI
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 551161 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região
 AGRAVANTE(S) : NILTON FERNANDES
 ADVOGADO : GILVAN FRANCISCO
 AGRAVADO(S) : IMECAL - INDÚSTRIA MECÂNICA DE EQUIPAMENTOS COCAL LTDA.
 ADVOGADO : NERI TROMBIM
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 551199 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 556118 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADO(S) : DELSINO FERNANDES MARAES
 ADVOGADO : MARIA INÊS ROXADELLI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 561082 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : AGENOR LEANDRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 562002 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ABSAIL VIANA ALVES DE BARROS
 ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 563073 / 1999 . 5 - TRT da 20ª Região
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS ALENCAR FAÇANHA
 ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 564141 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ASSIS SILVA
 ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 575648 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : DÉBORA CECCONI FULGINITI
 ADVOGADO : FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 577578 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CELISMAR MONTES
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 577580 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região
 AGRAVANTE(S) : F. B. & A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ CASSIMIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 577582 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região
 AGRAVANTE(S) : NEIVA MAGALHÃES DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 578802 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALMEIDA CARVALHO
 ADVOGADO : ALMIR BISPO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 582172 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS BALBINO NUNES
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 582216 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CAMARGO GAMBA
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADO(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 588458 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELO ROBERTO HILGERT
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 588484 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
 AGRAVANTE(S) : JOÃO LEAL
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 597618 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA FERNANDES MARTINS
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 597624 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA HONORATO
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 597626 / 1999 . 3 - TRT da 23ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MÁRIO CARDI FILHO
AGRAVADO(S) : UZANIA ALVES DE MATOS VITORINO
ADVOGADO : HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 597672 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : AJAX PINTO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA MENDES
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 597680 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ELIZETE MARY BITTES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 611352 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ENILDO ROSA
ADVOGADO : GERALDO HASSAN
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 611372 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : FÁBIO MARCELO HOLANDA
AGRAVADO(S) : SANTA REGINA GIMENEZ DIAS E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 611416 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
AGRAVADO(S) : MARTHA CAMINHA DE LIMA
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 611454 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCELINO DE AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 611462 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO : GERALDO HASSAN
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 614079 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 614694 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : CRISTINA CARDOSO KATSIPIS
ADVOGADO : ANASTÁCIO JORGE KATSIPIS NETO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 614696 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OLAERTE MARTINS
ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 618472 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO
AGRAVADO(S) : LUCIANE MARIA PEDROSO MARIANO
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 618478 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : AROLD DE REZENDE BASTOS PEREIRA
ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARY CARLA SILVA RIBEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 618480 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EDVALDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO : MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 618490 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : ANÉSIO VICENTE BOTTAMEDI E OUTROS
ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 618492 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO THIAGO DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-AG-RR - 575177 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

EMBARGANTE : JAIME GOMES
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-RR - 371554 / 1997 . 0 - TRT da 3ª Região

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : LUZIA TOFOLI CAMPOS
ADVOGADO : GLAUCO AYLTON CERAGIOLI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-RR - 374250 / 1997 . 9 - TRT da 9ª Região

EMBARGANTE : SEBASTIÃO LAMY
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-RR - 411048 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : GETÚLIO CABRAL TORRES
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-RR - 418492 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

EMBARGANTE : ARMINDO HONNEF
ADVOGADO : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-RR - 423297 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR
EMBARGANTE : SÉRGIO HENRIQUE MARQUES
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-RR - 424576 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
EMBARGADO(A) : CARLOS FONSECA VALENÇA
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-RR - 425887 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
EMBARGADO(A) : MÁRIO AUGUSTO DE BRITO
ADVOGADO : ELSON LEMUCHE TAZAWA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-RR - 435631 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DELMA DE SOUZA BARBOSA
EMBARGADO(A) : CARMEN LUCIA GANZOROLLI
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-RR - 449516 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região

EMBARGANTE : NEUCI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

EMBARGADO(A) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-RR - 461375 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : NEY CARMONA
ADVOGADO : ARY RODRIGUES FREIRE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-RR - 490619 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 374355 / 1997 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ELIZETE MARY BITTES
RECORRIDO(S) : VALDETE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : ELICOM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

RECORRIDO(S) : ABRAÃO BARBOSA DO VALE
RECORRIDO(S) : AIRTON GERCY ANTUNES
RECORRIDO(S) : TEREZA BONIN SUSKI
RECORRIDO(S) : SILVIA ANDREA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 415005 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PAMPULHA IATE CLUBE - PIC
ADVOGADO : DALVA MARIA NORMAND DUARTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COSTA PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 416141 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : ANA PAULA GORDILHO PESSOA
RECORRIDO(S) : GENIVALDA CINTRA GONÇALVES
ADVOGADO : MANOEL MONTEIRO FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 417017 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PROSAG
ADVOGADO : EDILSON JAIR CASAGRANDE
RECORRIDO(S) : DIVINO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ITACIR JOAQUIM DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 417018 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 437053 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 446207 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PEDRO CANÍSIO WILLRICH
RECORRIDO(S) : JOÃO CORREIA DE ARAÚJO NETO	RECORRIDO(S) : BENEDITO ANTÔNIO	RECORRIDO(S) : NAIR DO CARMO DOS SANTOS GRAFF
ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	ADVOGADO : GERALDO CÂNDIDO FERREIRA	ADVOGADO : NELSON GOMES DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 418518 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOYCE BATALHA BARROCA	Processo : RR - 446528 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : VÂNIA RAQUEL GROTTA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	Processo : RR - 438028 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO CHIARELLO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FABIANA KLUG	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 423327 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : VALDIR PEREIRA SIQUEIRA	Processo : RR - 446530 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : LINCOLN PERSILVA HOELZLE	ADVOGADO : WALDI MOREIRA SOARES	RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 438749 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : MOISÉS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : CARLOS BERNARDINO TAVARES	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 424323 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 446533 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : ADÃO MARTINS JUSTINO	Processo : RR - 438753 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : PAULO ANDRÉ VELOZO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANTÔNIO D'ABADIA SOUZA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 425886 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ SIMONE	Processo : RR - 446536 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO : PAULO IVAN LORENTZ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : MARCELO ALESSI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ LISSA E OUTROS	Processo : RR - 441304 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : DENISE DE FATIMA DA ROSA E OUTRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : TÊXTIL GABARITO LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 426052 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : MATEUS NONATO RIBEIRO	Processo : RR - 446537 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE DE PAULA	RECORRENTE(S) : WILSON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDA DE SOUZA ROCHA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RECORRIDO(S) : ADILSON DE SOUZA	Processo : RR - 441307 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 426490 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ MENDES	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : HEITOR DA GAMA AHRENDTS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 449512 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : LOURIVAL LUIZ DA SILVEIRA	Processo : RR - 442683 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES	RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA MELO SANTIAGO TAYAR	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES	RECORRIDO(S) : SUZETE APARECIDA DE FREITAS SOUSA
Processo : RR - 434562 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	Processo : RR - 450139 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região
RECORRIDO(S) : MARLENE HENN DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO	Processo : RR - 442695 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : LORENI MARGARIDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ HERMÍNIO TORRES
Processo : RR - 434637 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO : RUBENS FERNANDES DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : CLEOMAR SILVA FERREIRA	Processo : RR - 450284 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RECORRIDO(S) : CARLOS BUFFA NETO	Processo : RR - 443497 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	RECORRENTE(S) : HSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ROBERVAL BONFIM BARBOSA DE ASSIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
Processo : RR - 435088 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : EDSON EDUARDO NITZ	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : MARCELO ABBUD	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 450331 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : GERALDO JOSÉ PICOLO	Processo : RR - 446155 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : WALCIR ALBERTO PINTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ALINE HAUSER	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
Processo : RR - 435201 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : VALTER MARTINS DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : KEOLIN ALCÂNTARA FERNANDES DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALVES MADEIRA E OUTROS	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : VITOR RIBEIRO
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO LAGE		
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		
ADVOGADO : DENES MARTINS DA COSTA LOTT		
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		

Processo : RR - 451169 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 459517 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 463643 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	RECORRENTE(S) : CASTROL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : IVONE FÁTIMA FREITAS	ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR	ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO(S) : ERSO AGUSTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BORGES	RECORRIDO(S) : MOZART PAULO ZIMMERMANN FILHO
ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO : ANDRÉIA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 451179 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 459965 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 464258 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : GUARARAPES UNIÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : DEOCLÉCIO BARRETO MACHADO	ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE
RECORRIDO(S) : ORNÉLIO JOSÉ PEDRY	RECORRIDO(S) : IRINEU IZIDIO	RECORRIDO(S) : DARCY LUIZ KUMMER
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO HILÁRIO	ADVOGADO : IRAN RIBEIRO NAJAR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 451580 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 459966 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 464706 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.	RECORRENTE(S) : JOAQUIM GENELHU DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	ADVOGADO : MARILENA ARRAES	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : LÍDIA STEINGENBERG	RECORRIDO(S) : ADÃO MANOEL	RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO MORENO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 452673 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 460954 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 465452 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	RECORRENTE(S) : ACUMULADORES REIFOR LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ANA PAULA GORDILHO PESSOA	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE BARROS	RECORRIDO(S) : JOZEMAR DA SILVA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RUBENS RAIMUNDO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO : JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 461042 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
Processo : RR - 452845 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : RESTAURANTE NOVA REPÚBLICA DA LAPA LTDA.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 465539 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : ERWIN MARINHO FAGUNDES	RECORRIDO(S) : KRS - ENGENHARIA DE MONTAGEM S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA COELHO COSTA	RECORRIDO(S) : AROVALDO DA SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO PIERRE GONÇALVES FERREIRA	ADVOGADO : GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI	RECORRIDO(S) : MAURO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER
Processo : RR - 454986 / 1998 . 3 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 462734 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ATACADO E SUPERMERCADO DB LTDA.	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO MATHIAS DA SILVA	Processo : RR - 465541 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : MARCOS ALDENIR FERREIRA RIVAS	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRIDO(S) : HENEL TEIXEIRA DAS NEVES (ASSISTIDO POR SUA MÃE CECI TEIXEIRA DAS NEVES)	RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	ADVOGADO : RAFAEL LINNE NETTO
ADVOGADO : JOÃO BOSCO JACKMONTH DA COSTA	ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES	RECORRENTE(S) : JOSÉ OSVALDO PIVETA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
Processo : RR - 457228 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHNARNORF	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : ELKOTRON ELETROELETRÔNICA LTDA.	RECORRIDO(S) : CREDISCO ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA.	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO	RECORRIDO(S) : BOULEVARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : RUBENS RAUL SCHLENKER FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 465542 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	Processo : RR - 463131 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA IZABEL	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
Processo : RR - 457268 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA	RECORRENTE(S) : GERSON DE CAMPOS
RECORRENTE(S) : ELISABETH MARIA MEDEIROS SOARES	RECORRIDO(S) : TEREZA OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO : JAIR ROSAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 463151 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	Processo : RR - 465698 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 459093 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.
RECORRENTE(S) : NILZA PIRES DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO MACHADO	ADVOGADO : MARCELO MARCO BERTOLDI
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO : CRISTALDO SALLES ZOCCOLI	RECORRENTE(S) : ODACIR CRISTOVAN FIORINI
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 463186 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
Processo : RR - 459173 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUŞ DO BRASIL S.A. (SOB INTERVENÇÃO)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : RR - 465417 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : ZENO SIMM	RECORRIDO(S) : APARECIDO AIRTON MAIOSTRE	RECORRENTE(S) : EVALDO FERREIRA BARRETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE GODOY	ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
ADVOGADO : GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 463641 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO
Processo : RR - 459512 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : JOSELINA DE ALMEIDA MAURÍCIO PRAZERES	ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR	Processo : RR - 466441 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S) : OZEVALDO CARDEAL DE MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : RIO PRETO REFRIGERANTES S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HUMBERTO R. CONSTANTINO	ADVOGADO : RAFAEL LINNE NETTO
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ RODRIGUES PEREIRA
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 466442 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 470234 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 474341 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR	RECORRENTE(S) : FILÓ S.A.	RECORRENTE(S) : COSME RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : GILBERTO GIGLIO VIANNA	ADVOGADO : GUSTAVO A. ROCHA DE A. BRANCO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ADIR GONÇALVES FRANÇA	ADVOGADO : ROGÉRIO BORGES DE CASTRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE FÁTIMA BARBOSA	ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 467214 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 474536 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.	Processo : RR - 470323 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JÚNIOR CÉSAR ANDREUSSI	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	RECORRIDO(S) : DIRCEU FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ELSON LEMUCHE TAZAWA	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : CELSO ANTÔNIO BARBOSA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 467257 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 475054 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : DEOCLÉCIO LUIZ DE OLIVEIRA	Processo : RR - 470356 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S) : ARIDELSON LESSA TERRA
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	RECORRIDO(S) : MARINA DE MAGALHÃES ABREU	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 467573 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 475304 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	Processo : RR - 470357 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO KEIPER DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSVASSER
RECORRIDO(S) : ELINALDO CLEMENTINO DA SILVA	ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	RECORRIDO(S) : MEPEL ARTEFATOS ESPECIAIS DE BORRACHA S.A.
ADVOGADO : PEDRO ALBERTO SEABRA	RECORRIDO(S) : AGNALDO ALVES FILHO	ADVOGADO : DJALMA DO O' MONTEIRO FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RENATO OURIVES NEVES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 467580 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 475589 / 1998 . 3 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	Processo : RR - 470359 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PINHA	RECORRENTE(S) : NOVA AMÉRICA S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IRACI STEINER VRONSKI	ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGUES LOPES	RECORRIDO(S) : ALFREDO TEIXEIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO : GERMANO SCHROEDER NETO	RECORRIDO(S) : LUCIANO SILVA DE SOUZA	ADVOGADO : MAURO MIGUEL PEDROLLO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 468296 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA	Processo : RR - 475648 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	Processo : RR - 470870 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EVALDO MACENA SANTOS	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU	RECORRIDO(S) : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARRETO	ADVOGADO : IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 468297 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : JANET YOSHIKO MAEDA	Processo : RR - 476343 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ANTONIO CESAR PEREIRA SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : RR - 470872 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU	RECORRIDO(S) : EDGAR NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO : IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR	ADVOGADO : ENRICO CARUSO
ADVOGADO : CRISTINA SANTANA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GARCIA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JANET YOSHIKO MAEDA	Processo : RR - 476344 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 468298 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
RECORRENTE(S) : TEMÍSTOCLES EMÍDIO DOS SANTOS CARVALHO	Processo : RR - 470874 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ÉDER PUCCI
ADVOGADO : IZARLETE MENDES SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO OCTAVIANO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO	ADVOGADO : ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO	Processo : RR - 476345 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 468303 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	Processo : RR - 472004 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ÉDER PUCCI
ADVOGADO : CINARA GRAEFF TEREBINTO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : EUDÓXIA DONIZETE DA SILVA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	ADVOGADO : ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE
ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	RECORRIDO(S) : EDEVALTER CAVALCANTE FERRARI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : CLARICE SCHULTZ	ADVOGADO : JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS	Processo : RR - 476403 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : WILSON REIMER	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS, EXCETO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	Processo : RR - 473892 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ALBERTO OSMAR COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
Processo : RR - 468518 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO : LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : DIMAS VIDAL E OUTROS	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS VILLANOVA
ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL	Processo : RR - 474242 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	RECORRENTE(S) : LUPO S.A.	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FIALHO ESTEVES	ADVOGADO : NILSON GIBSON	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : PAULO LAÉRCIO GENARO	
	ADVOGADO : RUBENS MIRANDA	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : RR - 476618 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 478802 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 483802 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
RECORRIDO(S) : ELISABET PESSOA	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LAICE DE ALMEIDA BARBOSA	ADVOGADO : MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARRANHÃO	ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo : RR - 476817 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 479840 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
RECORRENTE(S) : ANDRÉ JORGE LEITÃO MERCÊS	RECORRENTE(S) : JORGE LINDOLFO SOUZA GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : EMANUEL FRANCO BARBOSA
ADVOGADO : MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 479842 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ELMO DE SOUTO	Processo : RR - 483931 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 476844 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRENTE(S) : GELSON ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO	RECORRIDO(S) : SYLAS GONÇALVES PEREIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	ADVOGADO : JOANES EVERALDO DE SOUSA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	Processo : RR - 479845 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 485631 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RECORRENTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
Processo : RR - 477247 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : PAULO CEZAR JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA DE LURDES CAPPONI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : MARINHO CAMPOS DELL'ORTO	ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : JOVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Processo : RR - 479892 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 485656 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : CRISTY HADDAD FIGUEIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : RAIMUNDO M. B. CARVALHO
Processo : RR - 477248 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ SEGUNDO PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES LOURENÇO	ADVOGADO : NELCIDES ALVES BUENO
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : CECÍLIA SETSUKO SHIRAHIGE	Processo : RR - 480863 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 485938 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA LEMOS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS	THIMÓTHEO E OUTROS
Processo : RR - 477281 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ROCHA	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRENTE(S) : OLVEPAR ÓLEOS VEGETAIS PARANÁ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : RICARDO MILTON DE BARROS	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : GELSON AREND	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE LOZETTI
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO QUIRINO DOS SANTOS	Processo : RR - 481222 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	Processo : RR - 486728 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Processo : RR - 477307 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : LUCIANE CAMARGO ZARUR FERNANDES	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RECORRIDO(S) : CELSO BALDESSAR
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DARCI LUIZ MARIN
RECORRIDO(S) : RENATO DALMONECH	Processo : RR - 482473 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	Processo : RR - 486730 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE(S) : TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Processo : RR - 477320 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : DAVID ALVES DE MELLO	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
RECORRENTE(S) : DANTASGIL MATOS DANTAS	ADVOGADO : ADEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES	RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LUIZ TRYBUS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA	Processo : RR - 482763 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LUIZ CESAR VIANNA MARQUES	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	Processo : RR - 486731 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
Processo : RR - 477431 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO BRUNO
RECORRENTE(S) : SANCCOL LTDA.	RECORRENTE(S) : LOGOS ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
ADVOGADO : ANA CRISTINA COLETO	ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : ANDRÉA PRESTES	RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	Processo : RR - 486783 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : WALTER GONÇALVES LOPES	ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : RAUL DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
Processo : RR - 478797 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DO VALE COUTINHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO : MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA	Processo : RR - 483196 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : RENATO MOROSINI MILLER
ADVOGADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : MARCELO TÚLIO PIO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	Processo : RR - 488431 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.



Processo : RR - 488440 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SESI/PE
 ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : RUBENILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 488615 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTEIS PLAZA S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA ALVES
 ADVOGADO : JOÃO PAULO CAUDURO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 488654 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 RECORRIDO(S) : ÁLVARO PASSOS DECKER
 ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ DAMIN
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 488656 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EDENIR CONCOLATTO
 ADVOGADO : HUGO DE VASCONCELLOS NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 488828 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL ANTÔNIO MACIEL
 ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 489915 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NILTON MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FAGUNDES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 490008 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
 ADVOGADO : ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANGUCHI
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO KOSINSKI
 ADVOGADO : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 490620 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO
 ADVOGADO : MARCELO DE CARVALHO SANTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 490994 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : NELMO DE SOUZA COSTA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SIMONE OLIVEIRA PAESE
 RECORRIDO(S) : AJAX - SERVIÇOS EMPRESARIAIS TEMPORÁRIOS E DE LIMPEZA LTDA.
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 490996 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DANIELA KRAIDE FISCHER
 RECORRIDO(S) : GESSI GARCIA
 ADVOGADO : LORY MARIA DA SILVA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO(S) : PRAXIS SERVIÇOS LTDA. (MASSA FALIDA)
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 491125 / 1998 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS MARTINS
 ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 491146 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
 RECORRIDO(S) : CHRISTIAN RODRIGUES LOPES E OUTROS
 ADVOGADO : ODONE ENGERS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 492098 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : DARSÍ ADEMAR CARLIN
 ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 493212 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : GESO JOSÉ DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)
 ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 493363 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : WECO S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO-MECÂNICO
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO
 RECORRENTE(S) : VALDEMAR PEIXOTO
 ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 493422 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : ÉLIO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ADVOGADO : DENISE MINERVINO QUINTIERE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 493534 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO "JONES DOS SANTOS NEVES"
 ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SAADE FILHO
 ADVOGADO : ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 493761 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 RECORRIDO(S) : NILSON PEDRINI COSTA
 ADVOGADO : ALESSANDRA DA SILVA SANTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 494146 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO AVELEIRA DE BUSTAMANTE COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 494148 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : RICARDO MENDES CALLADO
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 494503 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
 RECORRENTE(S) : EVANDRO FERNANDES DA COSTA
 ADVOGADO : PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 494505 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA
 ADVOGADO : ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 494519 / 1998 . 0 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : EDNA MARIA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 495127 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO "JONES DOS SANTOS NEVES"
 ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 495459 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA
 RECORRIDO(S) : NAIR SALVIANO GONÇALVES
 ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 495463 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : JAZIEL GODINHO DE MORAIS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 496457 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : EMÍLIA DANIELA CHUERY
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE(S) : NOLAR DRESCH
 ADVOGADO : LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
 ADVOGADO : ÂNGELA BENGHI
 RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 496541 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : LUIZ BORTOLETO
 ADVOGADO : LEONALDO SILVA
 ADVOGADO : LEONALDO SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 497148 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO
 RECORRIDO(S) : MOACIR GUILHERME LOFHAGEN
 ADVOGADO : ROSANA FERREIRA DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 497225 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS ELIAS
ADVOGADO : SOLANGE PEREIRA DAMASCENO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 497271 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARISSOL J. FILLA
RECORRIDO(S) : GUIOMAR APARECIDA DE MORAIS
ADVOGADO : OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 497273 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : RÔMEU SACCANI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VASSOLER
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 499025 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ALCIR TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 499031 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BRAGA RODRIGUES
ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 499075 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EDSON MIGUEL VONFFOSSEN
ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 499178 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : NORMA CELI DA SILVA DEMBINSKI MARQUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 499360 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CRISTIANE BITARELO MILANI
ADVOGADO : EDEMAR SALVATI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 499361 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO(S) : ERNESTO LUÍS SCHUG
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ITURRIET DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 499434 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MÁRIO RICARDO GONÇALVES
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 499438 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRENTE(S) : OTACÍLIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 500199 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
RECORRIDO(S) : GILSON VARELA GOMES
ADVOGADO : ERONIDES FERREIRA DE LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 501117 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : GILSELEIDE BISPO XAVIER
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 501118 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : VALFREDO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI
RECORRIDO(S) : REFLORA - REFLORESTADORA E AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PÜCCI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 503135 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CHIPANSKI
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 503164 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO CAMURUJIPE LTDA.
ADVOGADO : VERA LÚCIA MACHADO VALADARES
RECORRIDO(S) : GERMARINO AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO : RUI ALBERTO COSTA ANDRADE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 503900 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE JESUS RAMETA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR LACERDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 503902 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA
RECORRENTE(S) : DANIEL DIAS RIOS E OUTRA
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE ABREU BERNARDES E OUTROS

ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 505100 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA LIMA NETTO
ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 507229 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JACY SOUZA CASTRO MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO NUNES DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 507230 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : CÉLIO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 507274 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRENTE(S) : ADY RAMOS PERES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 507314 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DE ABREU
ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 508037 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : RIO FLAT SERVICE LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LAGRANGE MOUTINHO DOS REIS
ADVOGADO : MÁRCIA PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 508103 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : SÍLVIA REGINA DA SILVA DUTRA
ADVOGADO : ITACIR FORLIN RAMOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ORGANIZACAO LIMPADORA REY LTDA. - ORGREY
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 508104 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELIAS ANTONIO GARBIN
RECORRIDO(S) : ANDRÉ CAMBRAIA NUNES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 508209 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : SIRLEI APARECIDA FABRÍCIO TOMASINI
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE AVICULTURA - UBA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 508577 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : AILSON MOREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : HILMA COELHO VAN LEUVEN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 509503 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : LUCIANA CAPLAN
ADVOGADO : LUCIANA CAPLAN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 509801 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 509804 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ARSENIO PEREIRA DA FONSECA
RECORRIDO(S) : OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DE ILHÉUS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 509843 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 514086 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 520658 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	RECORRENTE(S) : CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO RECORRIDO(S) : REGINALDO CRISTÓVÃO DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO PRADO ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : BENEDITO MARCOS PEREIRA CARVALHO ADVOGADO : NILTON CORREIA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 520659 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 510120 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 516951 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A. ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO RECORRIDO(S) : MANOEL ESPÍRITO SANTO DE FREITAS (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : CARLOS ROBERTO BERNARDINO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ANA MARIA MARQUES CELESTINO ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTUJOTTO RECORRIDO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP ADVOGADO : ZORAIDE DE CASTRO COELHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS BRAVO DE OLIVEIRA ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES RECORRIDO(S) : ALTAIR CALIXTO E OUTROS ADVOGADO : DANIELLE SILVARES CURY RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 520679 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 510210 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 517006 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : FAZENDA BOA VISTA ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ NICOLAU RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES RECORRENTE(S) : ODETE LOURDES DOS SANTOS ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHÄUS RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI ADVOGADO : ÁLVARO DA COSTA GANDRA RECORRIDO(S) : VÍTOR CARVALHO ADVOGADO : PAULO RICARDO DUPUY RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 520691 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 513627 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 518499 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : GUALTER VIANA RODRIGUES E OUTROS ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB ADVOGADO : RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : COMANDO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. ADVOGADO : LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE LUCENA ADVOGADO : SÔNIA FONSECA NÓBREGA DO COUTO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 518543 / 1998 . 7 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 521492 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região
Processo : RR - 513632 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região	RECORRENTE(S) : VALENTIM COSTA SILVA ADVOGADO : RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE RECORRIDO(S) : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO ADVOGADO : MARY MACHADO SCALERCIO RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ ADVOGADO : HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO "JONES DOS SANTOS NEVES" ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA RECORRIDO(S) : ZAIR DOS SANTOS BARBOSA ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : IVONEIDE LIMA LESSA ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NÓVOA RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 518583 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 521523 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Processo : RR - 513633 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região	RECORRENTE(S) : BENÍCIO NEVES SANTANA ADVOGADO : ALTON DALTRO MARTINS RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : LEONE FRANÇA GALVÃO ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A. ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR RECORRIDO(S) : MARCOS VINÍCIO DA CONCEIÇÃO SILVA ADVOGADO : ADRIANO ROCHA LEAL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 518663 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 521525 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região
Processo : RR - 514028 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR RECORRIDO(S) : MARCIA VICTÓRIA MENDES E OUTRO ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR CRIVELARI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ERNANE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : LÍDIA KAORU YAMAMOTO ADVOGADO : AMILCAR LARROSA MOURA ADVOGADO : LÍDIA KAORU YAMAMOTO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES RECORRENTE(S) : WALDACYR TODESCHINI ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 518784 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 521526 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região
Processo : RR - 514030 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO : YASSODARA CAMOZZATO RECORRIDO(S) : CIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : NELSON ZANFELIZ RECORRIDO(S) : ELIANE DOS SANTOS MÚRIA ADVOGADO : MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC ADVOGADO : IVAN CÉSAR FISCHER RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES RECORRIDO(S) : GERMANA MARIA SILVA BENTO ADVOGADO : ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : TÊXTIL RV LTDA. ADVOGADO : TAMINE CHEDID RECORRIDO(S) : ONDINA DA ROCHA GARCIA ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 519361 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 522532 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 514084 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : SANATÓRIO BELÉM ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO RECORRIDO(S) : PAULO ROITHMANN ADVOGADO : JOYCE MUNIZ COUTO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA. ADVOGADO : JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO RECORRIDO(S) : MÁRCIO CAMPOS DE LIMA ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DENISE GOMES DE SANTANA RECORRIDO(S) : MARIA ANGÉLICA DA CUNHA BOTE-LHO ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 520056 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 522535 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : NILTON CORREIA RECORRIDO(S) : MARLENE ALVES DE MELO ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR RECORRIDO(S) : DIMAS MONTEIRO SAMPAIO ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 524781 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE MATOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 524809 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 524811 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MANOEL SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO : DENYR MARTINS DE CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 524812 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : AYLTON REIS
ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE MATOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 524813 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA
RECORRIDO(S) : WILIAM LÍRIO MELONI
ADVOGADO : HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 525788 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : LAÉRCIO ILSON DE ESPÍNDOLA E OUTROS
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 526084 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : GERALDO FERREIRA MARINHO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 526086 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
RECORRIDO(S) : LOURDES DE FÁTIMA GREGO
ADVOGADO : ELOÍSA MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA NOGUEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 526087 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ALFREDO PAULO DA SILVA TELLES
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 526517 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRIDO(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO : MARIA DAS GRACAS SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GERMANO E OUTROS
ADVOGADO : JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 526583 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VIDINHA DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 527273 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : JOÃO IRINEU TIMÓTEO FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MARIA NORMELI FARIAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 527679 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EDSON FONTOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLAUDINÉIA LAGE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 527680 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA CINTRA TAMPASCO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 527682 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO CAIUBY
RECORRIDO(S) : JORGE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 527683 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : MANUEL RICARDO ARAUJO SANTOS
ADVOGADO : AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 527729 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : VALMIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE LOURDES BLANCO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 527787 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : RICARDO FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 527791 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO GRANDE RIO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : LÚCIO CUNHA CAVOUR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ CRESCÊNCIO DA C. JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 528417 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS FLORES BANDEIRA
ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTARDI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 528418 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ADUBOS TREVO S.A. - GRUPO TREVO
ADVOGADO : LUCIANE ALVES MARQUES
RECORRIDO(S) : PAULO CARVALHO
ADVOGADO : ROSANA CABRAL DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 528419 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO MOTTA FLORES
ADVOGADO : IOTAR NUNES TEIXEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 529233 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : TERESINHA EREDI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANE PEREIRA LOPES
RECORRIDO(S) : LAFIL LABORATÓRIO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO DE FREITAS E CASTRO
ADVOGADO : PLÍNIO ALBERTO FRIEDERICH NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 529236 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM
RECORRIDO(S) : ANTONIO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTARDI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 529288 / 1999 . 8 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : NAÍDE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
ADVOGADO : FABIANO ANDRÉ DE SOUZA MENDONÇA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 529290 / 1999 . 3 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ELIZETE VENÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 529338 / 1999 . 0 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALDEMIR FERNANDES LEMOS E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
RECORRIDO(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 529388 / 1999 . 3 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO ROGÉRIO ALEIXO E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO JORGE LOPES DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : ELIANA TRIGUEIRO FONTES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 529495 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ADRIANA MARIA NEUMANN
RECORRIDO(S) : LUIZAUREA PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 529974 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ALAIR DIAS GUSTAVO E OUTROS
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
RECORRIDO(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA PIMENTEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 529975 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 531147 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 531767 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MÁRCIO FÉLIX	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRENTE(S) : ÂNGELO GILBERTO CRUZ RICCI
ADVOGADO : ALEXANDRE W. DA SILVA COSTA	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	ADVOGADO : ELIEZER GOMES	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 531149 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 530063 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : ALBA ALVES OLIVEIRA ALMEIDA	Processo : RR - 531777 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJJOTTO	RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY
RECORRIDO(S) : LAURO FAUSTO TEIXEIRA PETRARCA E OUTROS	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : LUCIANO RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO : ODONE ENGERS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 531631 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 530159 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	Processo : RR - 532456 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS PAZ	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RECORRIDO(S) : SIMONE GRAHL MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : VALDECI CABRAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DILERMANDO TEIXEIRA DE BARROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 530160 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 532515 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	Processo : RR - 531733 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : DORVAL CHAVES	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RECORRIDO(S) : CLEMENTINO MOLINA SANTANA
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 530178 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : JOÃO XAVIER DA SILVA	Processo : RR - 532544 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO : MARIA INÊS ROXADELLI	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
ADVOGADO : SÉRGIO VIANA SEVERO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA LUCIANO PINTO	Processo : RR - 531734 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : ELISABETH DA TRINDADE ESTIVALLET
ADVOGADO : ODONE ENGERS	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : EUGÊNIO A. POZZOBON
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 530183 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região	RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	Processo : RR - 532553 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ - COELCE	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RECORRENTE(S) : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA
ADVOGADO : SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA	RECORRENTE(S) : MÁRIO MARCOS PEREIRA	ADVOGADO : RENATO CRAMER PEIXOTO
RECORRIDO(S) : GILBERTO COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARCELO MAURO BAPTISTA
ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : OTÁVIO CÉSAR DE A. CORRÊA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 530246 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 532554 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	Processo : RR - 531750 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : PATRÍCIO AUGUSTO GARIGHAN
ADVOGADO : HELIDA NOVAES ABRAHÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
RECORRIDO(S) : AUREA ALMEIDA NUNES E OUTRA	ADVOGADO : MARCOS TRINDADE JOVITO	RECORRIDO(S) : NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : SUZETE SILVA PEREIRA	RECORRIDO(S) : LEONICE ARAGÃO DEFACI	ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 530545 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 532588 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : CLAUDIA MARIA DE BARROS MADEIRA	Processo : RR - 531751 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
ADVOGADO : TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO	RECORRENTE(S) : MÁRIO WILSON SOARES (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	RECORRIDO(S) : LEONI TEREZINHA BONINI PASCHE
ADVOGADO : VICTOR FARJALLA	RECORRIDO(S) : ZENECA FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : EUGÊNIO A. POZZOBON
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 530579 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 533270 / 1999 . 3 - TRT da 22ª Região
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	Processo : RR - 531764 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S) : MARCELO BARANDIER DOS SANTOS	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROBERSON MARCELO DA SILVA
ADVOGADO : LAICE DE ALMEIDA BARBOSA	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : ANTÔNIO WILSON SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 531115 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : ROBERTO CORREIA DE MELO	Processo : RR - 533450 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : MARIA INÊS ROXADELLI	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ZOO
ADVOGADO : DIONE FIRMINO DE LIMA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA WETZEL
RECORRIDO(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE	Processo : RR - 531765 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : ANANIAS EGÍDIO
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES	RECORRENTE(S) : URBES - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SIDNEY MARTINS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 531146 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : JEAN CARLOS CORREA	Processo : RR - 533515 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ANÍBAL ESTECHE DE ANDRADE E OUTROS	ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI	RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : NILTON PEREIRA BRAGA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ADYR RAITANI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : RR - 531766 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : VALDEMAR TIEL
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES	RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	ADVOGADO : ALAIR VALTRIN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	RECORRIDO(S) : MARIA DEVANIR PINHEIRO DE LIMA SABAINI	
	ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : RR - 533516 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 535222 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 536759 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL	RECORRENTE(S) : EDLO S.A. - PRODUTOS MÉDICOS	RECORRENTE(S) : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MIGUEL DE GODOY	ADVOGADO : CÂNDIDA MARIA BREGALDA	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO SILVA
RECORRIDO(S) : VALDIR DE MOURA	RECORRENTE(S) : OSVALDO BITTENCOURT DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS BRANDÃO FERREIRA
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADO : ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 533519 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 536763 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTÃO	Processo : RR - 535320 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LÚCIA NOBRE CONEGATTO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : NILO RODRIGUES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : CLARI LÚCIA WILLERS
RECORRIDO(S) : APARECIDA ENILSA BENETATTI	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO R. DA SILVA
ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	Processo : RR - 536781 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 533546 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
RECORRENTE(S) : JOÃO PAGAN	Processo : RR - 535456 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : ROBSON LUIZ DE PAULA BRITO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO FERNANDES
RECORRIDO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : RENATO DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDES
ADVOGADO : RAFAEL LINNE NETTO	RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 536782 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 533549 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : OLÍMPIA AGRÍCOLA LTDA.
RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/ C LTDA.	Processo : RR - 536293 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
ADVOGADO : CELIO LUCAS MILANO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RECORRIDO(S) : JAIR ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DEVAIR PEROCO	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
ADVOGADO : ALESSANDRO S. V. ZENNI	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	Processo : RR - 536783 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 533550 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : JOEL MASCARENHAS MARTINS
RECORRENTE(S) : VANDIR ZERNE TOUZDJIAN	Processo : RR - 536296 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	RECORRENTE(S) : PEDRO ADÃO ALVES E OUTROS	RECORRIDO(S) : HELLER MÁQUINAS OPERATRIZES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : OPET - ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA.	ADVOGADO : WILIAN FRAGA GUIMARÃES	ADVOGADO : LÚCIA HELENA DO AMARAL BALDY
ADVOGADO : LUIZ MARTINS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO	Processo : RR - 536825 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 533562 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	Processo : RR - 536297 / 1999 . 7 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO PINHEIRO FERNANDES
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC	RECORRIDO(S) : NÉLSON CIULLA GOULART
RECORRIDO(S) : ADALTO FANQUEIRO	ADVOGADO : DELBERT JUBÉ NICKERSON	ADVOGADO : MARISE HELENA LAUX
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : NORMA MARIA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS	Processo : RR - 536826 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 534828 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRO-PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA. - COTRIMAIO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.	Processo : RR - 536298 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : ALCEU GEORGI
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	RECORRENTE(S) : WANDA VELLASCO SÓCRATES PINHEIRO DE LEMOS	RECORRIDO(S) : CÉLIO VOOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO DE SOUZA	ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES	ADVOGADO : ROSANI DIEL GRAEBIN
ADVOGADO : OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOUZA	RECORRIDO(S) : DOMINGOS MOREIRA BARBOSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS	Processo : RR - 536839 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região
Processo : RR - 534829 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
RECORRENTE(S) : KS PISTÕES LTDA.	Processo : RR - 536389 / 1999 . 5 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA SILVA DE MORAES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO	ADVOGADO : MARTA MARIA GONÇALVES RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO : ANDRÉ GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : COSME NEVES DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA	Processo : RR - 537288 / 1999 . 2 - TRT da 11ª Região
Processo : RR - 534909 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRENTE(S) : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.	Processo : RR - 536757 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : RUTH XIMENES DE SABÓIA
ADVOGADO : PEDRO CANÍSIO WILLRICH	RECORRENTE(S) : GETHAL S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRIDO(S) : CATARINA BERNADETE ASSUNÇÃO CARDOSO E OUTROS
RECORRIDO(S) : MALGARÉTE FIGUEIRÓ	ADVOGADO : LUCILA M. SERRA	ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO : ARLETE TEREZINHA MARTINI	RECORRIDO(S) : IVO CONTE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANTÔNIO ALEXANDRE GAIESKI DE ANHAIA	Processo : RR - 537878 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 534913 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
RECORRENTE(S) : TRAMONTINA GARIBALDI S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA	Processo : RR - 536758 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JUVENIL VIEIRA JULIO
RECORRIDO(S) : ROSELIS MACHADO MANFROI	ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROSELAINÉ ROCKENBACH	Processo : RR - 537881 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 535221 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : MARIA ISLAIR MADRUGA BAPTISTA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
RECORRENTE(S) : WILSON SPIERING	ADVOGADO : ANA CRISTINA VARGAS	ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
ADVOGADO : JORGE BRUM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ONDINA RAMALHO FARIA
RECORRIDO(S) : PEDREIRA CASTATA LTDA. E OUTROS		ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
ADVOGADO : ANA CAROLINA SCHILD CRESPO		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		



Processo : RR - 537882 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 539190 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 540488 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : ANDRÉIA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.	RECORRENTE(S) : ALIETE SOUZA FELIX
ADVOGADO : DANIEL NORBERTO DA CUNHA	ADVOGADO : SANDRA GONÇALVES MACEDO	ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : NUTRIL NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : CLAUDELICE DE JESUS SILVA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS COSTA FREITAS	ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 537883 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 539282 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 540490 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : IVAN BARRETO DE FARIA
ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RECORRIDO(S) : HÉLIO DEON DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO CARVALHO	ADVOGADO : JAIR ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 537884 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 539800 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCÓOL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	Processo : RR - 540491 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : MAURO ROBERTO DOS REIS	RECORRIDO(S) : DAVID DA SILVA	RECORRENTE(S) : VALCI GOMES
ADVOGADO : WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Processo : RR - 537890 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 539804 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARCONI ALVIN MOREIRA	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	Processo : RR - 541014 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região
RECORRIDO(S) : EDINALDO MÁRCIO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : NICANOR QUIROLLI	RECORRENTE(S) : ANTONIO INACIO QUESADO
ADVOGADO : ADILSON JOSÉ DE MOURA	ADVOGADO : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Processo : RR - 537913 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	Processo : RR - 539822 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	Processo : RR - 541016 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região
RECORRIDO(S) : MÁRCIO BERNARDES DE SOUZA	ADVOGADO : ELIZETE MARY BITTES	RECORRENTE(S) : AUGUSTO CARLOS PINTO
ADVOGADO : JOSÉ SEVERINO DE PAULA	RECORRIDO(S) : MARIA NOEMIA BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Processo : RR - 537916 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 539833 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO	RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DE SOUZA SILVA	Processo : RR - 541021 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : SOLANGE NEVES PESSIN	ADVOGADO : MARAIVAN GONÇALVES ROCHA	RECORRENTE(S) : ADILSON SOARES REIS
RECORRIDO(S) : MILTON ALBANO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SEROLI - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO : ANTONIO SEVERINO VIEIRA GAMA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ALFRED NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Processo : RR - 537995 / 1999 . 4 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : ANTONIO SEVERINO VIEIRA GAMA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEBEM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 541022 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS	Processo : RR - 539841 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região	RECORRENTE(S) : NORMANDO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : SUELY DA SILVA SOUZA	RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS CABRAL	ADVOGADO : JAIR ANDRADE DE MIRANDA
ADVOGADO : JOÃO WANDERLEY DE CARVALHO	ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Processo : RR - 538754 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 541023 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	Processo : RR - 539865 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : DAURÍLIA SERRÃO SANTANA
RECORRIDO(S) : MARCOS LUIZ DA CUNHA SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ONDINA BOANOVA DA SILVA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Processo : RR - 538758 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 541029 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO	Processo : RR - 540401 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S) : VILSON MESSIAS SILVA	RECORRENTE(S) : MORO S.A. - CONSTRUÇÕES CIVIS	ADVOGADO : CLEBER TADEU YAMADA
ADVOGADO : NATAL CARLOS DA ROCHA	ADVOGADO : VICENTE GANTER DE MORAES	RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES RUIZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : VALTER ROBERTO DA COSTA	ADVOGADO : FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
Processo : RR - 538760 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA HELENA BADER MALUF	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ROSARA MÁRCIA DE OLIVEIRA JORGE MANEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 541397 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	Processo : RR - 540404 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRENTE(S) : MORO S.A. - CONSTRUÇÕES CIVIS	ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO : VICENTE GANTER DE MORAES	RECORRIDO(S) : MARIA JÚLIA MOREIRA MESQUITA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : VALTER ROBERTO DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
Processo : RR - 538762 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	Processo : RR - 540429 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 541399 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RECORRIDO(S) : GILBERTO DA COSTA DE PAULA	ADVOGADO : MARCELO ALESSI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : ODILON CAMPOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : WILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 541431 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ FERRARES E OUTROS
ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 541723 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : REFRIPAL REFRIGERAÇÃO PORTO ALEGRE LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARRION VIDAL DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 541724 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COTRIEXPORT - COMPANHIA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL
ADVOGADO : ÁLVARO DA COSTA GANDRA
RECORRIDO(S) : MARGARETE BEATRIZ BALPARDA DE BOLBA
ADVOGADO : TERESA CRISTINA STEIGER VIEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 542084 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MARCOS LUIZ PAMPUCH
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO M. CAVALLI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 542088 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : LOURIVAL APARECIDO SILVA
ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 542196 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : NABOR CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 542199 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : NELSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 542200 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 542230 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIO PETROCELLI PAIXÃO
ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 542240 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EDUARDO DE SOUZA COUTO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 543050 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BASILIANO DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA MÁRCIA GIRÃO DOS SANTOS MOREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 543051 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA LEITÃO MAZZA
ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 543052 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ CRUZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MERCANTIL ITAIPAVA ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO : ALMIR LOPES FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 543053 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : DERALDO OLIVEIRA SANTANA E OUTRA
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : LUIZ CÉSAR SILVA FRANCO DA ROÇA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 543055 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 543097 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO
RECORRIDO(S) : EUNICE FERREIRA DOS SANTOS CARLOS
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 543098 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO FERRARI SARAMELLA
ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE DE CAMPOS JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 543099 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : NEUZA CHAMON ALVES
ADVOGADO : RENÉ PERBEILS
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 543100 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE DE ASSIS COSTA
ADVOGADO : VÂNIA MÁRCIA LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 543905 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : CLAUDINEY DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 543922 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELÁDIO MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : WILSON DIAS SOARES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 545829 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
ADVOGADO : CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 545830 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 545895 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 545896 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RECORRENTE(S) : BRIVALDO JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO : TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 545897 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : J. NUNES LTDA.
ADVOGADO : MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
RECORRIDO(S) : REJANE MARIA CARMO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 545898 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE SÁ MAGALHÃES ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 546218 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : EDINALDO DA SILVA VALENÇA E OUTRO
ADVOGADO : HISBELO OLIVEIRA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 546219 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : PETRÔNIO DUARTE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 546265 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MAURO MARCELINO ALBANO
RECORRIDO(S) : JEFFERSON LUIZ CECCON
ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 546267 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
 RECORRIDO(S) : AURÉLIA PEDRINI
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 546359 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : NORDESCOR S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO HIRASAWA
 RECORRIDO(S) : RICARDO FERREIRA ALBERT
 ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 546360 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : LUIGI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA BATISTA
 RECORRIDO(S) : AMARO RINALDO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO MONTEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 546362 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : VILMA MARIA DE AQUINO TAVARES
 ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 546363 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NAPOLEÃO LINS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : GÉRSON GALVÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 546434 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : IVO NUSS
 ADVOGADO : MAURO DALARME
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 547238 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ARISTEU FABER E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 547239 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : PEDRO AUGUSTO PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 547240 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : FABIANA BUCCI BIAGINI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO RIOS
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 547336 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : ALMIR REIS DE SOUZA
 ADVOGADO : DENISE A. RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ELIZETE MARY BITTES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 548529 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
 ADVOGADO : LEONARDO MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO COELHO
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO COELHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 548997 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : SÉRGIO VIANA SEVERO
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO ALVES
 ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 549076 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
 ADVOGADO : EDSON LUIZ DE FREITAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 549135 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : VÂNIO GHISI
 RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ FURLANETO
 ADVOGADO : CLÓVIS DAMACENO PAZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 549137 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MANOEL HONORATO
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 549367 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : JOÃO LINO BISPO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 549471 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : NEUSA BONATO ZORTEA
 ADVOGADO : J. ESTER VON ZUCCALMAGLIO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)

ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 549479 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : SANDRA WEBER DOS REIS
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DIFENTHAELER
 ADVOGADO : FERNANDO LARGURA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 549503 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : AILSON BUARQUE LINS
 ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 549581 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ALBERTINO BRÁULIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : MANOEL OLIVEIRA MURICY
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 549630 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ADEILSON DE SOUZA ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO FREAZA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 549641 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA CUNHA COSTA
 ADVOGADO : RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 549655 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA
 ADVOGADO : LUIZ SOUZA CUNHA
 RECORRIDO(S) : DAMIÃO AGOSTINHO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO RAYMUNDO CÍCERO CAMPOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 550149 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ALAMIR CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 RECORRIDO(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 550161 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
 ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 RECORRIDO(S) : RAYLSON ALEXANDRE SOUZA NOBRE
 ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 550162 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : BELOJAS LTDA.
 ADVOGADO : FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MANOEL DA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : ROBERTO RIBEIRO VALOIS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 550163 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : ELIZETE RAMOS FERREIRA
 ADVOGADO : EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO SAMPAIO & IRMÃO LTDA.
 ADVOGADO : REINALDO TORRES MIRANDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 550164 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : VALDEIR QUARESMA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ROMILDO DE SOUZA BRITO
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 550180 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ENIRA DA SILVA PINTO
 ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
 RECORRIDO(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
 ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 550181 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ ANDRÉ MÜLLER NETTO
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
 RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 550646 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : GIULIANO ANTONIO SARTORI CAVAZZANI
 ADVOGADO : EMIR MARIA SECCO DA COSTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 550650 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : RENATO VITOR ROCHA
 ADVOGADO : IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 550653 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : HERNANDES FERNANDES FILHO
 ADVOGADO : MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 550667 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 552036 / 1999 . 4 - TRT da 20ª Região	Processo : RR - 553263 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS E OUTRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FRANCO	ADVOGADO : SIMONE MALAQUIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RAUL TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ALTAMIR FERREIRA DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : S.A. CONSTÂNCIO VIEIRA	RECORRIDO(S) : DINAH CAIÉ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : IRENE SAILER AGUIAR	ADVOGADO : ANSELMO VASCONCELOS SANTOS	ADVOGADO : NILTON PEREIRA BRAGA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 550670 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 552038 / 1999 . 1 - TRT da 20ª Região	Processo : RR - 553265 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : JORGE LUCIANO SANTANA TEIXEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : ALUÍSIOS SOARES FILHO	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUZA	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ADEMIR DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	ADVOGADO : LUÍZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : LUIZ SILVA DE MORAES
Processo : RR - 550671 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES	Processo : RR - 552230 / 1999 . 3 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 553340 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRIDO(S) : VALÉRIO GUIMARÃES FONSECA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	RECORRENTE(S) : VIA SUL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : ALBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO : JAIR AQUINO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : MARIA MOTA BARROS	RECORRIDO(S) : JAILSON LUIZ DA SILVA
Processo : RR - 551162 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRENTE(S) : IMECAL - INDÚSTRIA MECÂNICA DE EQUIPAMENTOS COCAL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : NERI TROMBIM	Processo : RR - 553200 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 553366 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : NILTON FERNANDES	RECORRENTE(S) : AIRTON CAVALLI DAS NEVES	RECORRENTE(S) : WALTERMIR ELEOTÉRIO LUCHIS
ADVOGADO : GILVAN FRANCISCO	ADVOGADO : LINEU ROBERTO MICKUS	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FERREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : ITAIPU BINACIONAL
Processo : RR - 551200 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	Processo : RR - 553201 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	RECORRENTE(S) : EDSON CASTRO MARCELINO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SPINA	Processo : RR - 553620 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA SIRLEI ALVES ROCHA E OUTRAS
Processo : RR - 551862 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	Processo : RR - 553202 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : RENATA COSTA DE CHRISTO
RECORRIDO(S) : ROBERTO VALLANDRO E OUTROS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI	Processo : RR - 553755 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ORMINDA MANTOVANI BUER	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Processo : RR - 551915 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO : CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ROBERTO TERRA LOPES ARANHA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO : AFONSO CESAR BURLAMAQUI	Processo : RR - 553203 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : RR - 553761 / 1999 . 4 - TRT da 19ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FRED CONRADO HAUSER	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - FIPLAN
Processo : RR - 552026 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI	ADVOGADO : NILTON DE MELO BARROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MOURA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LAERCIÓN ANTÔNIO WRUBEL	Processo : RR - 553213 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 553775 / 1999 . 3 - TRT da 11ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : PARANÁ BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
Processo : RR - 552028 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : GISLAINE DE ALMEIDA MACHADO KUPKA	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : ROBERTSON ALVES MENDONÇA	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	RECORRIDO(S) : ALMIR TAVARES PORTO E OUTROS
RECORRIDO(S) : LINDAURA CARVALHO DA SILVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO SENHORINI	ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 553793 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 552029 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 553214 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
RECORRENTE(S) : ÂNGELO CAMIOTTI & CIA LTDA.	RECORRENTE(S) : COLÉGIO DOM BOSCO S/C LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : VAZULMIRO DE ÁVILA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE BRUM	RECORRIDO(S) : SÍLVIO DE JESUS GONÇALVES	ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
ADVOGADO : CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI	ADVOGADO : APARECIDO SOARES ANDRADE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 553794 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 552035 / 1999 . 0 - TRT da 20ª Região	Processo : RR - 553262 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : MARCOS PAULO FALCHIONI
RECORRENTE(S) : JOSÉ ERINALDO DOS SANTOS LIMA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ONIL DA CUNHA FILHO	ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
ADVOGADO : STELA PENALVA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JOSÉ VIALLE
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : RAUL TEIXEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : SERMART - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
RECORRIDO(S) : SERMART LTDA.		
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		



Processo : RR - 553795 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 556973 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 557420 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ HUGO SABATINO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : CHARLES SOARES AGUIAR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CIRIACO DE MORAIS	RECORRIDO(S) : VERIDIANA ANGELA BOTTINI	RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA FERREIRA GOMES
ADVOGADO : ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS	ADVOGADO : MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR	ADVOGADO : MÔNICA TEIXEIRA F. GUIMARÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 553797 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 556986 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 557965 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	RECORRENTE(S) : NICANOR MELO DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADO : MARCELO ALESSI	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : RAUL PEREIRA FAGUNDES	RECORRIDO(S) : RAMONA CENTURION ENDLER	RECORRIDO(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 553818 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 556987 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 557981 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADO : YASSODARA CAMOZZATO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : GISELE MATTNER
RECORRIDO(S) : VITOR HUGO FRANÇA VARGAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES PEREIRA	RECORRIDO(S) : ZARA MARY DE LIMA
ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 554589 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 556989 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 557983 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A.- AÇÚCAR E ALCOOL	RECORRENTE(S) : SÉRGIO CARVALHO DE MORAES
ADVOGADO : HAMILTON BARATA NETO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : EDUARDO HUMBERTO DALCAMAM
RECORRIDO(S) : MANUEL DOMINGO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ORACI VALÉRIO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS VIRGÍLIO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 554590 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 556990 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 557999 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : SÔNIA MACHADO DE LIMA	RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A.- AÇÚCAR E ALCOOL	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO	RECORRIDO(S) : MARIA SAMPAIO FERREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO DE BASTOS LÉLLIS	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	ADVOGADO : IREMAR GAVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 555427 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 557008 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 558002 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : ELAINE MARLI DIENSTMANN	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : LADY DA SILVA CALVETE	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : EDSON CARLOS DEVICO	RECORRIDO(S) : LUIZ SÁLVIO STEINCK
ADVOGADO : TÚLIA MARGARETH M. DELAPIEVE	ADVOGADO : ALBA TEREZINHA LEGNANI	ADVOGADO : GILSON GENÉSIO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 555506 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 557339 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 558003 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : ACÁSSIA MARIA CARVALHO PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : NEUZA PASSOS MENDES	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRIDO(S) : PEDRO DE LIMA
ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 557413 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 559157 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Processo : RR - 556119 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : FRANCISCO COLET LODI
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRIDO(S) : ELÇO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PAULO TRAMONTINI E OUTROS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : DELSINO FERNANDES MARAES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARIA INÊS ROXADELLI	Processo : RR - 557414 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 559259 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : JOSÉ IGNÁCIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
Processo : RR - 556148 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : RWH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA. E	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : EDSON IGINO EGÍDIO
ADVOGADO : VERA REGINA DE PAULA	ADVOGADO : RAUL TEIXEIRA	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : CLÓVIS FERNANDO OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO	Processo : RR - 557415 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 559260 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
Processo : RR - 556971 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO : FUED ALI LAUAR
RECORRENTE(S) : ARNALDO ALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : EDILSON QUIRINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CAIO DE CARVALHO PEREIRA	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : CELSO AQUINO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	Processo : RR - 557418 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 559407 / 1999 . 0 - TRT da 21ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BENJAMIN LAM	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
Processo : RR - 556972 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S) : PEDRO AGOSTINHO DE PAULA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : RONEIDE PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ESTEVES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO		
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		

Processo : RR - 559642 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 561102 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 561944 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO INDUSTRIAL DE BORRACHA S.A.
ADVOGADO : DÉCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	ADVOGADO : MARCELO VARIANI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROQUE NETO	RECORRIDO(S) : CYNTHIA BEATRIZ NUNES DE SOLIS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DECOURT	ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO : IARA MARIA MENEZES QUADROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 559726 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 561140 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 561945 / 1999 . 5 - TRT da 23ª Região
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MATRA TRATORES COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	ADVOGADO : PAULO ANTONIO DE MENEZES	ADVOGADO : HEITOR CORRÊA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MARIA LINA DA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : SIMONE FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 559733 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 561142 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 561954 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA FOGAÇA ALVES	RECORRIDO(S) : MÁRIO JESUS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARCOS BARBOSA BRUCKSCH
ADVOGADO : BERENICE KLEIN SCHAFFER	ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 559752 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 561143 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 561955 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ SILVIANO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BALK XAVIER
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 559753 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 561144 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 562003 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ABSAIL VIANA ALVES DE BARROS
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO REIMÃO	RECORRIDO(S) : MARCELENE DE OLIVEIRA SOUZA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : JOSÉ DA FONSECA MARTINS	ADVOGADO : HIRAN SILVA DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 559754 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 561154 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 563074 / 1999 . 9 - TRT da 20ª Região
RECORRENTE(S) : CHURRASCARIA GALETO SONATA LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS ALENCAR FAÇANHA
ADVOGADO : VIOLETA TINOCO DA CUNHA VALLE	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ NUNES RAMOS	RECORRIDO(S) : SIMONE MANSUÊTO SANTOS	RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : ANTÔNIO CAMELO IRMÃO	ADVOGADO : JOAQUIM OMAR FRANCO	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 559776 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 561155 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 563193 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : C.R.A. - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CARDOSO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : NEUSILENE GINO DE OLIVEIRA SILVA	RECORRIDO(S) : ELIANE MARIA LIMA DA CUNHA
ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 560926 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 561326 / 1999 . 7 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 563195 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ROBERVAL RODRIGUES DA CRUZ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA	RECORRENTE(S) : NOVA ESPERANÇA SERVIÇOS S/C. LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ RIVA PEREIRA	ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RECORRIDO(S) : ALONSO JOSÉ DE MELO	RECORRIDO(S) : ADILSON FRANCISCO GOMES
ADVOGADO : FERNANDO BONFIM FILHO	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 561083 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 561921 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 563206 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO UMUARAMA LTDA. E OUTROS	RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : AGENOR LEANDRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : GERALDO APOLINÁRIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARCELINO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 561101 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 563219 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	Processo : RR - 561942 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO(S) : ODETE DE SOUZA PINTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : OSMAR CORREIA LEITE JÚNIOR
ADVOGADO : LOURIVAL THEODORO MOREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO : VANCILIO MARQUES TÔRRES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : GILBERTO VALDIR BUTTENBENDER	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 561101 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JUREVA DA COSTA BARRETO	Processo : RR - 563235 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	Processo : RR - 561943 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ODETE DE SOUZA PINTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S) : IVAN CONDE FILHO
ADVOGADO : LOURIVAL THEODORO MOREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARIA JOSÉ DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : RAUL PAULO BOCCHESI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : RR - 563236 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 565407 / 1999 . 2 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 567992 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIO-CRUZ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S) : ISDRALIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : DEÍZA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MIRANDA	RECORRIDO(S) : GENÉZIO CARDOSO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 563237 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 565408 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 567997 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : LUÍS MÁRIO SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : JULIANA LIMA DE MELLO SANGALD	ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO
RECORRIDO(S) : MARÍLIA SILVA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA VIDAL MENDES
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : BENTO BERTO COSTA	ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 563248 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 565410 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 568021 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DE BRITO NINCK MENDONÇA
ADVOGADO : DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 564142 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 565411 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 568224 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : JOSÉ WILSON DE VASCONCELOS	RECORRENTE(S) : SÃO JUDAS TADEU ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : GUSTAVO C. HOLLIDAY
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ASSIS SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ALCENDINO PEREIRA
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : EDSON VIEIRA E SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 564154 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 565412 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 569043 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : CÉSAR RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
RECORRIDO(S) : EDILON CABRAL MORENO	RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS FREITAS CASTRO	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : FLÁVIA ALESSANDRA DE FREITAS	ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 564157 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 567028 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA	Processo : RR - 569143 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : NEYSE RODRIGUES FRANCHINI	RECORRIDO(S) : MARIÂNGELA LÚCIA DE ABREU	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADO : JEANETE CHELINI PEREIRA HELUEY	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : FRANCISCO BATISTA DE ASSIS
Processo : RR - 564227 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 567030 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOÃO SOARES PACHECO
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	Processo : RR - 569145 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : WILSON FERREIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : NEUZA ASCENDINA DE MATOS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Processo : RR - 564322 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 567091 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : DENYR MARTINS DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S) : PEDREIRA SERRA DA PRATA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI	Processo : RR - 569146 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : WALTER ROSA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ADEMIR DIMA ROSA	RECORRENTE(S) : PROSEGUR S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOAQUIM CARLOS ROSA
Processo : RR - 564464 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 567138 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : NILCÉIA VIEIRA BARBOSA
RECORRENTE(S) : ADEMIR ANTONIALLI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	Processo : RR - 569147 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEE-TEPS	RECORRIDO(S) : ALZIRA DE NAZARÉ DE AGUIAR TELLES	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA FALCONE	ADVOGADO : MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BERGANTINI DOMINGUES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : GILBERTO ROSA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 567946 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
Processo : RR - 565402 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO VILLAGE PAINEIRAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : VALDEMIR MANOEL DAMÁSIO	ADVOGADO : ROBERTO MARCONDES CÉSAR	Processo : RR - 569148 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : IREMAR GAVA	RECORRIDO(S) : JOÃO ROGÉRIO BASÍLIO E OUTROS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PORTELA	ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 567953 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS
Processo : RR - 565405 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : DAMIÃO JOSÉ PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALDIR FERREIRA SARAIVA	ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADO : ROBERTO WILLIAMS MOYSÉS AUAD
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	RECORRIDO(S) : ISRAEL DOS SANTOS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ACHILE MÁRIO ALESINA JÚNIOR	Processo : RR - 569149 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : BENTO BERTO COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : T W SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 567954 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ
	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRIDO(S) : MARILDA DE MELO GONÇALVES
	ADVOGADO : RAFAEL DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE O. ÉVORA
	RECORRIDO(S) : MARIA REGINA SARTI MILANI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	ADVOGADO : RENATA RUSSO LARA	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : RR - 570622 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 572694 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 575172 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARINHO FALCÃO NETO E OUTROS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SIDNEI ROCHA GUADALUPE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRIDO(S) : CARLOS MUNEROLI
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 570623 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 572743 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 575173 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	RECORRENTE(S) : CIMENTO POTY DA PARAÍBA S.A.	RECORRENTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLEIDER DA ROSA FONSECA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO MANOEL PRUDÊNCIO SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS	ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ATAÍDES DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA
Processo : RR - 570624 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 572774 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : WILMAR PRETTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : RR - 575174 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : MARCOS FRANCISCO GOMES	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	RECORRIDO(S) : RENEU SCHUMANN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
Processo : RR - 570626 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 572775 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS	RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Processo : RR - 575463 / 1999 . 2 - TRT da 19ª Região
ADVOGADO : DÓRIS KRAUSE KILIAN	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : ERASMO CARLOS DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : CRISTINA RAMOS SIMÕES	ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ADRIANO COSTA AVELINO
Processo : RR - 570628 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 572777 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : BRÍGIDA TEIXEIRA	Processo : RR - 575482 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : VALÉRIA S. DA SILVA	ADVOGADO : LILIANE SILVA OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : ANGELO TRIVELLIN	RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : EDSON TELES COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	RECORRIDO(S) : CELENITA SILVA BRIZOLARA SOUZA E OUTROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JALDO BRANDÃO CARIBÉ
Processo : RR - 570632 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 574153 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : HEITOR MACHADO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Processo : RR - 575491 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : ENEIDA LIMA PINHEIRO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : PAULO OSVALDO FERNANDES DIAS	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES	ADVOGADO : PAULO LIMA FONSECA	RECORRIDO(S) : AILTON MARINHO GUIRRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
Processo : RR - 570876 / 1999 . 8 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 574154 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 575492 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SÉRGIO DE SÁ	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR EMÍDIO DA SILVA	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : BONIFÁCIO FERREIRA BISPO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RECORRIDO(S) : EDUARDO FERREIRA DE JESUS
Processo : RR - 570995 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região	RECORRIDO(S) : SEG-SUL - SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.	ADVOGADO : HUMBERTO CRUZ VIEIRA
RECORRENTE(S) : ALTAMIR BATISTA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SEG-NORTE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : FABIANA CARNEIRO PIRES	RECORRIDO(S) : SEG-RIO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	Processo : RR - 575494 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região
RECORRIDO(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 575093 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : PAMCARY REGULADORA, CONTROLADORA E INSPETORA DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Processo : RR - 572626 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MARCO VINÍCIO MARTINS DE SÁ	ADVOGADO : GETÚLIO MOURA
RECORRENTE(S) : MARDER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES	Processo : RR - 575496 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região
RECORRIDO(S) : VALDECIR DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Processo : RR - 575168 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : VERA LUCIA GILA PIEDADE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO PEREIRA LIMA
Processo : RR - 572631 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : AL NEY J. CARDOSO	ADVOGADO : PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FERREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR	Processo : RR - 575497 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : MARIA ELISA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : LUZIA CÂNDIDA PEREIRA SCABELLO
ADVOGADO : IZABELLE M. S. M. LIMA	Processo : RR - 575649 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.
Processo : RR - 572693 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADO : MÔNICA DE ARRUDA MELO
RECORRENTE(S) : MELINDA PEREIRA FÉLIX	RECORRIDO(S) : DÉBORA CECCONI FULGINITI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARGARET GARCIA COURA	ADVOGADO : FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA	Processo : RR - 575649 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ELIZABETH COSTEIRA		ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		RECORRIDO(S) : DÉBORA CECCONI FULGINITI
		ADVOGADO : FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



<p>Processo : RR - 575808 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : LUÍZ JOSÉ MASSUIA BETITO ADOVADO : LÍGIA HELENA MASSUIA B. DE SOUZA</p> <p>RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS</p> <p>ADVOGADO : MAURA SILVA GARCIA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 576136 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) ADOVADO : HÉLIO CALDAS</p> <p>RECORRIDO(S) : BENEDITO MAIOLINO ADOVADO : JOSÉ MAGALHÃES RIBEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 576188 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP</p> <p>ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR</p> <p>RECORRIDO(S) : VANDERLEI ANTÔNIO MINGORANCE ADOVADO : SÉRGIO GERALDO SPENASSATTO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 576216 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA ADOVADO : PEDRO FERREIRA DE FARIA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 576219 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ANDRÉ GUSTAVO DE CARVALHO CORREIA</p> <p>ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO GOMES PEREIRA RECORRENTE(S) : NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : EVANDRO DE PAIVA BARBOSA RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADOVADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 576247 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ DESGRANGES ADOVADO : JOSÉ CAMPELLO DE OLIVEIRA JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 576248 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ELIANE ALVES RIBEIRO ADOVADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO</p> <p>ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 576249 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI RECORRIDO(S) : ALTANIDE FOLY ADOVADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 576665 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS</p> <p>ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS</p> <p>ADVOGADO : J. MAURO MONTEIRO RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MIRANDA DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 576796 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO</p> <p>ADVOGADO : VERA LÚCIA CARDOSO RECORRIDO(S) : ALBINO & GUARNIERI LTDA. ADOVADO : JOSÉ DOMINGOS CARLI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p>	<p>Processo : RR - 576797 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO</p> <p>ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO RECORRIDO(S) : ETECMON EMPRESA TÉCNICA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : VALDIR COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 576798 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : IRENE BALTAZAR DA SILVA CARNEIRO</p> <p>ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BRANCAGLION RECORRIDO(S) : MARTA APARECIDA GREGORI ADOVADO : FRANCISCO L. JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 576859 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A.</p> <p>ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO RECORRIDO(S) : MÁRIO FARIAS DA ROCHA ADOVADO : DANILO EMÍLIO BERNARTT RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 577099 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS</p> <p>RECORRIDO(S) : ROLDÃO LIMA SOUZA ADOVADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 577323 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A. ADOVADO : JOSÉ MARIA RIEMMA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 577324 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : JATOMIX CONCRETO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : ÂNGELO RAIMUNDO ESTEVÃO ADOVADO : TADEU MARCOS PINTO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 577326 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : NÍVIO CAMPIDELI ADOVADO : LUCIENE GONÇALVES DONATO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 577345 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : LÁZARO MEURER</p> <p>ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC</p> <p>ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 577347 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : CARLA FERNANDA ZERMIANI LEHMKUHL</p> <p>ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 577350 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.</p> <p>ADVOGADO : VÂNIO GHISSI RECORRIDO(S) : LÁZARO BORGES MAFEI ADOVADO : JOEL CORRÊA DA ROSA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 577351 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SOFIX INDÚSTRIA DE FIXADORES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : VICENTE CECATO RECORRIDO(S) : SILVIO MOREIRA ADOVADO : OSNILDA VALDINA MILBRATZ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p>	<p>Processo : RR - 577352 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ROSELI HAFEMANN</p> <p>ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A. ADOVADO : AILTO TEIXEIRA DE FREITAS COTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 577579 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CELISMAR MONTES</p> <p>ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADOVADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 577581 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : JOSUÉ CASSIMIRO DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO RECORRIDO(S) : F. B. & A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 577583 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT</p> <p>ADVOGADO : GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA</p> <p>RECORRIDO(S) : NEIVA MAGALHÃES DA SILVA ADOVADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 577888 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.</p> <p>ADVOGADO : ENEIDA LIMA PINHEIRO RECORRENTE(S) : AMIRO MEIRA SOARES ADOVADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADOVADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 578014 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.</p> <p>ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : MARIA VITÓRIA CALDEIRA SALGADO</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 578015 / 1999 . 4 - TRT da 16ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS</p> <p>RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA MIRANDA ADOVADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 578031 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MARIA ISABEL RODRIGUES VALENTE</p> <p>ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE</p> <p>ADVOGADO : LIZETE FREITAS MAESTRI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 578112 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS</p> <p>ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA GONÇALVES</p> <p>ADVOGADO : EDELÚSIA GUIMARÃES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 578399 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA ITA MINAS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES RECORRIDO(S) : ELÍSIO RENATO GOMES JÚNIOR E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : NÉDIO HENRIQUE MENDES DA SILVA PEREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 578506 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC</p> <p>ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : PAULO RIBEIRO DE MENDONÇA ADOVADO : GUILHERME BELÉM QUERNE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p>
--	---	--

Processo : RR - 578507 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 579331 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 581168 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRENTE(S) : IRMÃOS MARCHINI & CIA. LTDA. ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZÁRIO	RECORRENTE(S) : ANDRÉIA SOUZA REIS DE MACEDO ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : VILMAR GERSON SHULTZ ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : NELI SALETE DE OLIVEIRA ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO CLÍNICO DELBONI AURIEMO S/C LTDA. ADVOGADO : EDNA CARBACA CELIN SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 578508 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 579333 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 581726 / 1999 . 3 - TRT da 22ª Região
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : NELSON ALVES DREHER ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE C. LIMA RECORRIDO(S) : ABRAÃO FERNANDO FIGUEIRA DE MELO E OUTROS ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 578510 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 579337 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 581755 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : JOSÉ NORBERTO MURARO ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE S. MATOS RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO TAVARES RODRIGUES E OUTROS ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER RECORRIDO(S) : EDITE MARIA DA SILVA ADVOGADO : RONALD GONÇALVES SAMPAIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 578522 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 579505 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 581756 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A. ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO FARINAZZO ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS RECORRIDO(S) : ROBERTO WEBER BORTOLOMIOL ADVOGADO : DÉLCIO CAYE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RECORRIDO(S) : MÁRIO MARINHO JÚNIOR ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 578803 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 580128 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 581758 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU ADVOGADO : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ALMEIDA CARVALHO ADVOGADO : ALMIR BISPO DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA RECORRIDO(S) : APARECIDO CÂNDIDO DA SILVA ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : EDNALDO JOAQUIM DA LUZ ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 578982 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 580841 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 582173 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FELIPE CARLOS FERREIRA ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD RECORRENTE(S) : INCEPA - INDÚSTRIA CERÂMICA PARANÁ S.A. ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA RECORRIDO(S) : DARCY TADEU FERREIRA ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : DOMINGOS BALBINO NUNES ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS ADVOGADO : CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 578983 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 580842 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 582217 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A. ADVOGADO : MARCELO MARCO BERTOLDI RECORRIDO(S) : AUGUSTINHO BERTON ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA ADVOGADO : GILBERTO NUNES FERNANDES RECORRIDO(S) : ROMÁRIO CARDOSO DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A. ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CAMARGO GAMBALBA ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 579038 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 580843 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 582583 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : DAVI AVELINO DA SILVA ADVOGADO : GERALDO CARLOS DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB ADVOGADO : MARTA ROSA VIANNA AMIEL RECORRIDO(S) : ALBERTO RAYMUNDO DE JESUS E OUTROS ADVOGADO : CRISTIANO MORAES ALVES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA RECORRIDO(S) : LÚCIA APARECIDA ELIAS ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 579191 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 580844 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 582599 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : EDNA FERREIRA DA SILVA E OUTRA ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : VILSON ROBERTO PEREIRA ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CRISTINA JOVENTINA DOS SANTOS E OUTRO ADVOGADO : ENRICO CARUSO RECORRIDO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 579325 / 1999 . 1 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 580903 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 582602 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ ILTON MARTINS BORGES ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO RECORRIDO(S) : CÁSSIO EUZÉBIO DE OLIVEIRA ADVOGADO : NIVALDO POSSAMAI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : JAIRO DE SOUZA AGUIAR E OUTROS ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 579330 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 581167 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR RECORRIDO(S) : ALBERTO PEREIRA JÚNIOR ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : PRISCILA PRADO RECORRIDO(S) : LUIZ MARCELO DE AQUINO AFONSO ADVOGADO : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : RR - 582624 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 584784 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 586451 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	ADVOGADO : GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : LUIZ ALFREDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : GILBERTO STURMER	ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MACHADO BOEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SALVADOR CÉSAR KRWIECIEN
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	Processo : RR - 584786 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINNE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 583350 / 1999 . 1 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : RIWA ELBLINK	Processo : RR - 586463 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S) : NILSON SILVA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADEILZE RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	Processo : RR - 586068 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S) : ELSON RIBEIRO
Processo : RR - 583481 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : JOSUÉ BASTOS DA SILVA E OUTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	Processo : RR - 586464 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 586075 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO MARIOTTI
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : IRAINA LEITE DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 583797 / 1999 . 1 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	Processo : RR - 588040 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ MELO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	Processo : RR - 586077 / 1999 . 3 - TRT da 14ª Região	ADVOGADO : VALÉRIA S. DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S) : ARNOLFO ANTUNES CAVALHEIRO
ADVOGADO : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	ADVOGADO : ELTON JOSÉ ASSIS	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 584382 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região	RELATOR : ELY ROBERTO DE CASTRO	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	Processo : RR - 586105 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 588042 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AMÉRICO VIANA LIMA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CLEUSA BERARDI GUEDES DE MOURA	RECORRIDO(S) : VALDIR ALVES NUNES
Processo : RR - 584383 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA	ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : NILZA GONÇALVES DE SANTANA	Processo : RR - 586106 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 588086 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ UILSON PEREIRA	RECORRIDO(S) : RENNER HERRMANN S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ VERÍSSIMO DE MATTOS	RECORRIDO(S) : NILTON DOS SANTOS LUIZ
Processo : RR - 584384 / 1999 . 0 - TRT da 24ª Região	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MENOSSO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	Processo : RR - 586121 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 588139 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : RAMÃO CÂNDIA	RECORRENTE(S) : BR MERCANTIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : AMARILDO FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA GOMES CORDEIRO
Processo : RR - 584410 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	Processo : RR - 586122 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 588140 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO DE PODESTA FILHO	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JORGE JOSÉ DO RÊGO BARROS LEAL	RECORRIDO(S) : ROSA IRENE RODRIGUES MORINEL
Processo : RR - 584411 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : VANCRILO MARQUES TÔRRES	ADVOGADO : TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 586123 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 588141 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : EDIMAR DA SILVA	RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S) : KOMANETHI - ARTIGOS PARA GINÁSTICA, BALÉ E IOGA LTDA.
ADVOGADO : SILVANO SABINO PRIMO	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : DAGMAR IZIDIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ÂNGELA COSTA MENEZES
Processo : RR - 584438 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : SILVANA SOARES COSTA	ADVOGADO : ROSA BEATRIZ BOEIRA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HÉLIO ASSUMPTÃO DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	Processo : RR - 586124 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 588142 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MANOEL RAMOS DE FRANÇA	RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE MELLO
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA RÁDIO CENTER	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
Processo : RR - 584439 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES
RECORRENTE(S) : CRISTINA MARIA BRAGA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	Processo : RR - 586427 / 1999 . 2 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : EDITORA RIO GRÁFICA LTDA.	RECORRENTE(S) : BLUMARE VEÍCOLO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : CLÁUDIA ABDALLA LIMA	ADVOGADO : JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES AMORIM	
	ADVOGADO : WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : RR - 588459 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIA MARA ZANUZZI
 RECORRIDO(S) : ÂNGELO ROBERTO HILGERT
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 588485 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO LEAL
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 588614 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : SEDENI JOSÉ ANACLETO
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
 RECORRIDO(S) : FRETTA CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : KRISTINE ELISA HUBBE ZUMBLICK
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 588636 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : VANDOCILDE VITOLA DE MELLO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 588959 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA BIONDE
 ADVOGADO : SÍLVIO LOPES QUADROS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 588964 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO
 RECORRIDO(S) : CELSO SÉRIO
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 588965 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SERRA
 ADVOGADO : ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 588966 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL SÃO LUCAS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES
 RECORRIDO(S) : WILSON PALAZZO
 ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 589019 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : EURIDES MARIA CERQUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : BEROALDO ALVES SANTANA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 589345 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : ILDEU GUIMARÃES MENDES
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ROBSON SILVA LOPES
 ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 589959 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MERCI ANTÔNIO ERHART
 ADVOGADO : VERENI CORNÉLIOS LEITE
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO RECH
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 589960 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ALTAIR GUIMARÃES LEITE
 ADVOGADO : MARTHA SITTONI BARRETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590000 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO(S) : LUCIMEIRE CARNEIRO FORSANI
 ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590027 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 RECORRIDO(S) : ROBERTO FRANÇA PRUDENTE
 ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590029 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES
 RECORRIDO(S) : NIVALDO DONIZETI FELÍCIO
 ADVOGADO : MARIA ZENITA PINHEIRO MACHADO DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590031 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO
 ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS
 ADVOGADO : JAIR CANO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590039 / 1999 . 1 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ VALQUIMAR DO NASCIMENTO PEREIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.
 ADVOGADO : HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590040 / 1999 . 3 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
 ADVOGADO : ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590351 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : MICHAEL SALOMÃO PIEMONTE DE OLIVEIRA (ASSISTIDO POR SUA MÃE)
 ADVOGADO : JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590384 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ELIZETE MARY BITTES
 RECORRIDO(S) : DAVID WAVEL BARRETO LYRIO
 ADVOGADO : RICARDO ANTONIO LUCAS CAMARGO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590397 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : HERMANN TOLEDO NETO
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590427 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : GETÚLIO MOREIRA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590435 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMERSON DE SOUZA PODOLANO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590437 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ELIZETE MARY BITTES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CAMPELLO FILHO
 ADVOGADO : ROBERTO WILLIAMS MOYSÉS AUAD
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590546 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : YUKIO MAYEDA
 ADVOGADO : RICARDO CREMONEZI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590547 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : SANDRA REGINA PRADO
 RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO RIBEIRO
 ADVOGADO : ÂNGELO GIOVANNI LEONI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590548 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRIDO(S) : TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A.
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LEITE
 ADVOGADO : GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590933 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
 ADVOGADO : LAURO NEWTON ZAK
 RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590935 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ARMANDO BODENMÜLLER (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : ROSANA FERREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590961 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO BRITO VIEIRA
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590963 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : OLÍMPIA AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES E OUTRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO SABINO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 590985 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ SZAWERNOGA
 ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 590986 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 592562 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 593499 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : WILSON PEREIRA MACEDO ADVOGADO : GERALDO CAETANO DA CUNHA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : OURIDES SANTOS VIVAN ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC ADVOGADO : ARNO GOMES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : SIVIRINO JOSÉ NETO E OUTROS ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 591742 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 592564 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 593501 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-NEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : WILLIAM WELP ADVOGADO : MARINA LORENZA KIENER RECORRIDO(S) : GERSON MIORIM ALVES ADVOGADO : ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : ARNO ROLF WERSDORFER ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO LESSA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : GILBERTO DA SILVA ADVOGADO : SÍLVIO LOPES QUADROS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 591745 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 592594 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 593502 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS RECORRIDO(S) : LEMES BONI ADVOGADO : VITOR ALCEU DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB ADVOGADO : NILZA GONÇALVES DE SANTANA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : JOÃO LOPES JÚNIOR ADVOGADO : SÍLVIO LOPES QUADROS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 591936 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 593402 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 593688 / 1999 . 2 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : JOÃO DOS REIS E OUTRO ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO RECORRIDO(S) : MARIA VIRGÍNIA LÁZARO DA SILVA E OUTRA ADVOGADO : BRUNO SÉRGIO TÔRRES DE MOURA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ADVOGADO : NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO RECORRIDO(S) : ISMAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO E OUTROS ADVOGADO : JONAS SOARES DE ANDRADE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 591967 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 593493 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 593928 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : GILSON COSTA XAVIER ADVOGADO : FRANCISCO PAULO MACIEL LOPES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : CÉLIO ARCANJO MARTINS ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : SILVANA VALVERDE DA COSTA GOMES ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO : HERALDO MOTTA PACCA RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 591999 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 593494 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 593942 / 1999 . 9 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : HIDRÁULICOS, MÁQUINAS E PEÇAS HIMAPEL LTDA. ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ RECORRIDO(S) : ROBERTO BATISTA DOS SANTOS ADVOGADO : ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ROBSON CARDEAL ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CARREFOUR - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ADVOGADO : A. C. ALVES DINIZ RECORRIDO(S) : SILVIO ROBERTO DE ASSIS NASCIMENTO ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO REIS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 592000 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 593495 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 593987 / 1999 . 5 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : ADALBERTO JORGE DA SILVA FERREIRA ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM ADVOGADO : ELOINA FARIAS SALDANHA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE CASTRO ADVOGADO : SÔNIA A. SARAIVA RECORRIDO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB ADVOGADO : NILZA GONÇALVES DE SANTANA RECORRIDO(S) : FRANCISCO AMÂNCIO DE SOUZA ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 592154 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 593496 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 593988 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DO NASCIMENTO ADVOGADO : JOSÉ GALDINO DE MOURA RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : EDSON LIMA FRAZÃO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA ADVOGADO : JOAQUIM GUILHERME FUSCO PESSOA RECORRIDO(S) : RODOPIANO MARQUES EVANGELISTA ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : JOSÉ MOURÃO NETO ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 592490 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 593497 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 594013 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FRIGOBRAÇAS - CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ADVOGADO : ANDRESSA SOLTES FERNANDES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : AMILTON BOGANIKA ADVOGADO : MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO RECORRIDO(S) : ALBERTO CARLOS LOESCH E OUTROS ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 592491 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 593498 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	
RECORRENTE(S) : A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADO : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO RECORRIDO(S) : GILMAR RODRIGUES ADVOGADO : LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA RECORRIDO(S) : HELVÉCIO ANTÔNIO ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : RR - 595965 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 596614 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 598374 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : LORIVALDO GREGÓRIO ALVES	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : CASA DICO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN	ADVOGADO : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S) : DINÁ DE SOUZA BRASIL	RECORRIDO(S) : ÂNGELA PIERETTI MARZANO
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 596615 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Processo : RR - 598375 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
Processo : RR - 596107 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : GLIMAR CRISTÓVÃO JANN ZIEGLER	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : WIEST S.A.	ADVOGADO : MARIA ELIZABETE DE FARIA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SIMONE CERCAL BRIESEMEISTER	Processo : RR - 596616 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : LAHIR GOLDENBERG
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	RECORRENTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 596108 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : ARISTIDES MENDES DA ROSA	Processo : RR - 598398 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : GREGÓRIO LIMA MARCELINO E OUTRO	ADVOGADO : EDSON KASSNER	RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZIZI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	Processo : RR - 597076 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : SAULO PIMENTA NEVES
ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CÁSSIO BENEDICTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 596172 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : PEDRO DE SOUZA GOMES	Processo : RR - 598410 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : EDUARDO DE SOUZA GOMES	RECORRENTE(S) : RUBENS FELICIANO E OUTROS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA ISOLETE DA SILVA BARBOSA	Processo : RR - 597138 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RICHARD FLOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
Processo : RR - 596295 / 1999 . 3 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) : TERESINHA REGINA REGINALDO	ADVOGADO : ESPERANÇA LUCO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 598450 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : IDENILA MARIA MACEDO DA SILVA	Processo : RR - 597139 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : CLÁUDIO RAMOS MENEZES	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : MÁRIO DANELICHEN
Processo : RR - 596299 / 1999 . 8 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) : JOÃO BARTOLOMEU HESSMAN	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ALDENIZA FERREIRA DE SOUZA	Processo : RR - 597140 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BCN SEGURADORA S.A. E OUTRO	Processo : RR - 598451 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROSEMARY NAGATA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Processo : RR - 596379 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : EDILSON OSMAR XAVIER	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC	ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS WILGES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO OSVALDO LEDUR	Processo : RR - 597619 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 596598 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : ANA MARIA FERNANDES MARTINS	Processo : RR - 598452 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ARISTEU PACHECO NASCIMENTO	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : ADILSON VASCONCELOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ENAVI S.A. ENGENHARIA NAVAL E INDUSTRIAL	Processo : RR - 597625 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ OCTAVIO AMARAL	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA HONORATO	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Processo : RR - 596600 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : CELSO AZEREDO GIULITO	Processo : RR - 597627 / 1999 . 7 - TRT da 23ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES	RECORRENTE(S) : UZANIA ALVES DE MATOS VITORINO	Processo : RR - 599367 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ	RECORRENTE(S) : DELCIR SOUZA QUINTEIRO
Processo : RR - 596601 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : EDGAR SILVA E SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S) : BAHIAFARMA - EMPRESA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ÂNGELA ALENCAR LAVIGNE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Processo : RR - 597625 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : VICTOR FARJALLA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	Processo : RR - 599371 / 1999 . 4 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE COUTINHO BARROSO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : BENHUR DOS SANTOS CAVALCANTI	RECORRIDO(S) : AJAX PINTO FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO : ELIZETE MARY BITTES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE	ADVOGADO : VICENTE DE PAULA MENDES	RECORRIDO(S) : LUIZ DE SOUZA MELO
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SEVERINO RAMOS DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 597681 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	
	ADVOGADO : ELIZETE MARY BITTES	
	RECORRIDO(S) : MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR E OUTROS	
	ADVOGADO : MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : RR - 599375 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 600820 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 603536 / 1999 . 0 - TRT da 22ª Região
RECORRENTE(S) : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS D'AVILA	RECORRIDO(S) : LUZIA ÂNGELA LOHN DE SOUZA	RECORRIDO(S) : GERALDO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : ALBANEZA ALVES TONET	ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 599378 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 600821 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 603537 / 1999 . 3 - TRT da 22ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MANOEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI	ADVOGADO : JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINVAL MARCOS BARBOSA	RECORRIDO(S) : LUCIMAR ZULIAN	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : FRANCISCO ITAMAR ARRUDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
Processo : RR - 599379 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 600838 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RODRIGO MARCHEZEPE	Processo : RR - 603538 / 1999 . 7 - TRT da 22ª Região
RECORRIDO(S) : WILMAR COELHO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ODILON BERNARDO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : ADELINO DE SOUZA DAMAS	ADVOGADO : SILVIO ANTONIO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : LUÍSA ENIDE LIMA LUCENA CASTRO
Processo : RR - 599380 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 600839 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : EDNA REGINA OLIVEIRA DA SILVEIRA BALBO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO	Processo : RR - 603539 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO : EUGENIO PINTO LUZ	ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Processo : RR - 599381 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 600840 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S) : S. PINHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA BUOSI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	Processo : RR - 605086 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : VALMIR FELIX	RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA-INTERATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : SEIJI KANASHIRO E OUTROS
ADVOGADO : JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ SANDRINI E OUTRO
Processo : RR - 599394 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : MARLENE MELCHIORI VIEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	Processo : RR - 600841 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 605087 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : EUNICE SALETE WERKHAUSER	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO	RECORRENTE(S) : MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA.
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : GENECY TEIXEIRA QUEIROZ	RECORRIDO(S) : EDMILSON PEREIRA RAMOS
Processo : RR - 599397 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	Processo : RR - 600884 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 605353 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : NELSON TOSHIKAZU MIYADAIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS
ADVOGADO : LAERCION ANTÔNIO WRUBEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RECORRIDO(S) : WILTON GONÇALVES QUINTÃO
Processo : RR - 599399 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS ALVES	RECORRIDO(S) : PEDRO BRITO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : IVO BERNARDINO CARDOSO	ADVOGADO : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS	Processo : RR - 605354 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE ALIMENTOS OMEDETO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : LOURIVAL BARÃO MARQUES	Processo : RR - 603533 / 1999 . 9 - TRT da 22ª Região	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : EDIMAR FRANCISCO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CELSO NOGUEIRA FERREIRA
Processo : RR - 600817 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRENTE(S) : JORNAL DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MIGUEL ALFREDO AUGUSTO MOOJEN	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Processo : RR - 606952 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FÁTIMA MARGARIDA SALVADOR GOMES
ADVOGADO : JOSÉ DAILTON BARBIERI	Processo : RR - 603534 / 1999 . 2 - TRT da 22ª Região	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : NIVALDO DE OLIVEIRA TELLES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
Processo : RR - 600818 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : JAIR JOSÉ MORETTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	Processo : RR - 603535 / 1999 . 6 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 606953 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOMÍCIO CRAVEIRO DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S) : MARIA DA GRAÇA RIBEIRO FERREIRA
Processo : RR - 600819 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE TUBARÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : MEGALVIO MUSSI JUNIOR	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : JORDÃO SANTANA PICKLER	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ		
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		

Processo : RR - 607005 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 610332 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 610715 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : STAR TRANSPORTES S.A. ADVOGADO : RODRIGO LOBO DE TOLEDO BARROS	RECORRENTE(S) : SÍLVIO JOSÉ BICHESKI ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : CARLOS MILTON DE ALMEIDA ADVOGADO : ALBERTO LEITE FERNANDES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRIDO(S) : FRANKLIN FURTADO CERQUEIRA NETO ADVOGADO : JOSÉ AFONSO RODRIGUES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 607041 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 610975 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 610705 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO : JADER NOGUEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG ADVOGADO : CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LESNOVSKI FILHO ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 608701 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ REIS DE SOUZA ADVOGADO : DANILO ALVES SANTANA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 610978 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : WILLIAM WELP	Processo : RR - 610706 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. ADVOGADO : BÁRBARA SULTER
RECORRENTE(S) : ALCIDES BENTO DA SILVA ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRENTE(S) : CALSETE INDUSTRIAL S.A. ADVOGADO : HILTON HERMENEGILDO PAIVA	RECORRIDO(S) : SAULO FELICIANO DA SILVA ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : VANDA DE FÁTIMA GONÇALVES DE MENDONÇA FONSECA ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 610979 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 608703 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 610707 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : EDITH RITA CORREIA VIEIRA ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO BASILIO SOBRINHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO BATISTA DE AZEVEDO TENÓRIO ADVOGADO : RICARDO GRESSLER RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	Processo : RR - 610980 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 608704 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : GILMAR RODRIGUES REZENDE ADVOGADO : RICARDO LEAL DE MELO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : IDE CHIES ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	Processo : RR - 610708 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : ISRAEL HILÁRIO CORLASSOLI ADVOGADO : REGES HENRIQUE PALLAORO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : WILLIAM WELP	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA ASSUNÇÃO ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ	Processo : RR - 610987 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO
Processo : RR - 608705 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 610709 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : ADEVANIR P. DE REZENDE & CIA. LTDA. ADVOGADO : DALVA VERNILLO
RECORRENTE(S) : ATLANTA EXPORTADORA LTDA. ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MOURA JUCHEM	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO ADVOGADO : MARGARET MATOS DE CARVALHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : CLAUDETE WOLSCHICK RIGO ADVOGADO : AMILTON PAULO BONALDO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ALAIR PINHEIRO DE LACERDA ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 610989 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 608728 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 610711 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : FELIX SADY ROMANZINI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA	RECORRENTE(S) : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S.C. LTDA. ADVOGADO : CELIO LUCAS MILANO
RECORRIDO(S) : GRACIOSA GUERSE MOTTA ADVOGADO : ALZIRO ESPINDOLA MACHADO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MASCHIO VIEIRA ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 608730 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : ERCO ENGENHARIA S.A. ADVOGADO : LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 610991 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	Processo : RR - 610712 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL ADVOGADO : MACIEL TRISTÃO BARBOSA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA PAULA FERREIRA BELEM ADVOGADO : ELIAS FELCMAN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : DIRCEU DE CARVALHO ADVOGADO : JAIME COMAR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 610284 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : EVALDO LOMMEZ DA SILVA	Processo : RR - 611353 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DAVI HENRIQUE PALADINO	RECORRIDO(S) : ANISIO AVELINO DA SILVA ADVOGADO : RONNER GONTIJO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MOISÉS DE SANTANA ADVOGADO : JOSÉ ALFREDO FERREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 610714 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : ENILDO ROSA ADVOGADO : GERALDO HASSAN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 610329 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : RR - 611373 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	RECORRIDO(S) : JANE FÁBIA SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : SANTA REGINA GIMENEZ DIAS E OUTROS ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : NILVO KARLING ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 610330 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS ADVOGADO : FÁBIO MARCELO HOLANDA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 610330 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA FREITAS SOLONCA ADVOGADO : SUSAN MARA ZILLI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : RR - 611417 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 612401 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 613959 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : MARTHA CAMINHA DE LIMA	RECORRIDO(S) : MÁRIO PIRES DA SILVA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GOMES
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : WILSON ARNALDO PINHEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 611455 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 612402 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 613960 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : JAIR MARTINS SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELINO DE AGUIAR JÚNIOR	RECORRIDO(S) : AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ MACCIOTTI COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 611463 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 612596 / 1999 . 8 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 613994 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO : ALBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO : CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ GONÇALVES	RECORRIDO(S) : MARLENE SARMENTO MARTINS	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO HUDSON
ADVOGADO : GERALDO HASSAN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 612597 / 1999 . 1 - TRT da 11ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 612220 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC	Processo : RR - 613997 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : BENEDITO RIBEIRO	ADVOGADO : ALBERTO BEZERRA DE MELO	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO
ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	RECORRIDO(S) : AZACLER BARBOSA PINTO	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : CAROLINA TEIXEIRA DA GAMA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ELIAS FELCMAN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 612669 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 612221 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : RR - 614035 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : ROBERTO JOSÉ LOPES E OUTROS	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRENTE(S) : ADSERVIS DO ESPÍRITO SANTO LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	RECORRIDO(S) : MARIA PERPÉtua BUSANELLO	ADVOGADO : CHRISTIANO MENEGATTI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : LILIANE GEORGES HADDAD BAROUKI	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SILVA FERREIRA
ADVOGADO : RICHARD FLOR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	Processo : RR - 612670 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Processo : RR - 614080 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
Processo : RR - 612222 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : AMÉLIO MARTINELLI	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE(S) : ADELINO IZIDORO PASCHOALIN E OUTRO	ADVOGADO : EDSON ARCARI	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	Processo : RR - 612672 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : RICHARD FLOR	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	Processo : RR - 614136 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS SECCO	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO AUGUSTIN	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GERMANO SCHROEDER NETO	RECORRENTE(S) : WALLACE DA SILVA
Processo : RR - 612397 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RECORRENTE(S) : MRV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	Processo : RR - 613497 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : MARIA MARTA LEITE	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : NILTON CÉZAR FARIAS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : NATÁLIA GENTILUOMO DINIZ	RECORRIDO(S) : LUIZ NAPOLEÃO DE LIMA E SILVA	Processo : RR - 614137 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SORAIA POLONIO VINCE	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
Processo : RR - 612398 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RECORRENTE(S) : LUIZ SAVIO RIBEIRO	Processo : RR - 613539 / 1999 . 8 - TRT da 21ª Região	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : JOSÉ AVELINO DA FONSECA	Processo : RR - 614138 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ GILBERTO CARVALHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 612400 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	Processo : RR - 613787 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ MAIA DE ASSIS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIÁ	RECORRIDO(S) : GREGORIO JORGE FERREIRA DE MORAES	Processo : RR - 614695 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
Processo : RR - 612401 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROSEMARY NAGATA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	Processo : RR - 613788 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : CRISTINA CARDOSO KATSIPIS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DENISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO E PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO : ANASTÁCIO JORGE KATSIPIS NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIÁ	RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA VAZ	Processo : RR - 614697 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : NELMAR MENEZES GONÇALVES	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO(S) : OLAERTE MARTINS
		ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 614857 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 615889 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 617030 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : MÓVEIS ARAÚJO LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO : EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
RECORRIDO(S) : MANOEL MARTINS FERREIRA	RECORRIDO(S) : NÚBIA NEY ALVES DA COSTA	RECORRIDO(S) : IRINEU ARROYO
ADVOGADO : DARCSIO SCHAFASCHEK	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	ADVOGADO : MANOEL NOBREGA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 614858 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 615891 / 1999 . 5 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 617031 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : LEONÓRIO JOSÉ BAGGIO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : ALBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRIDO(S) : ADANOR PEREIRA PORTO FILHO	RECORRIDO(S) : JOÃO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO COLET LODI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JORGE GERALDO DA SILVA GORDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 615892 / 1999 . 9 - TRT da 11ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	Processo : RR - 617053 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
Processo : RR - 614859 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : LUIZA REGINA GARCIA DE MATOS	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	RECORRIDO(S) : VALDINEI APARECIDO BUENO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ESBER CHADDAD
RECORRIDO(S) : MARLI DOS SANTOS KALNIN	Processo : RR - 615897 / 1999 . 7 - TRT da 11ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JORGE LUIZ CHAVES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	Processo : RR - 617054 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
Processo : RR - 614875 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : DURVANA REIS VASCONCELOS	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRENTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ADÃO GONÇALVES MEDEIROS E OUTRA
ADVOGADO : EDUARDO ROMERO MARQUES DE CARVALHO	Processo : RR - 616195 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : RUBENS BETETE
RECORRIDO(S) : RISALDO DA SILVA GOMES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	Processo : RR - 617055 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ALFREDO FAGAÇA NETO	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE ASSUNÇÃO E OUTROS
Processo : RR - 614876 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : LIBÂNIO CARDOSO	ADVOGADO : RUBENS MIRANDA
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DOIS PINGUINS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ALFREDO TONON E OUTROS
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	Processo : RR - 616197 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : HERÁCLITO LACERDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WASHINGTON LUIZ DA SILVA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COTRASE
ADVOGADO : MAGALY DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : ELIZETE MARY BITTES	ADVOGADO : SALVO AMARAL CAMPOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOÃO BARRETO DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 614878 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : REGINALDO MONTICELLI	Processo : RR - 617056 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	Processo : RR - 616198 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO MARTINS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRIDO(S) : MIGUEL FACIONE
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 615805 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : RR - 617096 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : VANILDA APARECIDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : AGNALDO APARECIDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES	ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EPOKA BRASIL PARCERIA DE SERVIÇOS LTDA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : MIRYAM DO CARMO SOBOTTKA
RECORRIDO(S) : EPOKA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA	Processo : RR - 616199 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BELÉM COMÉRCIO DE FIOS, LÃS E AVIAMENTOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 615807 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA	Processo : RR - 617097 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRIDO(S) : JURACI DALILA GASTALDON VIEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : JANETE SANTIN	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
RECORRIDO(S) : SANTINA DOS SANTOS FERREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : MARCOS ARAGÃO COREIA
ADVOGADO : EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	Processo : RR - 616200 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : KENEY SU
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 615809 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MARIA LÚCIA SILVÉRIO	Processo : RR - 617843 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRIDO(S) : ELOY ROQUE DA ROSA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : CÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : EDSON JOSÉ DE FREIRE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : NELSON FERREIRA FALCÃO
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	Processo : RR - 616275 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 615810 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	Processo : RR - 617844 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA IMACULADA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ELOIR JOÃO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DANIELA ANTUNES LUCON	ADVOGADO : JOSÉ EMÍLIO BOGONI	ADVOGADO : JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD
RECORRIDO(S) : CENDICAMP - CENTRAL DIAGNÓSTICA S.C. LTDA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : DIOMAR MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO : AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	Processo : RR - 616276 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 615872 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	Processo : RR - 617875 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	RECORRIDO(S) : IDEMAR JOSÉ ROSSA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO : NELSI SALETE BERNARDI	ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ SAMPAIO DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : REINALDO DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA		ADVOGADO : BENJAMIN DOURADO DE MORAES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



<p>Processo : RR - 617876 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA</p> <p>RECORRIDO(S) : KLEBER BALTAZAR SILVA DIAS ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 617879 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA RECORRIDO(S) : CÍCERO DIAS DE ANDRADE ADVOGADO : EVANDRO CORREIA DE SOUZA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 617880 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DAMASCENO DA SILVA ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 617881 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : UNIÃO MESBLA ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DAMIÃO DA SILVA ADVOGADO : FÁBIO ROGÉRIO PINTO RODRIGUES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 617883 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA RECORRIDO(S) : OSVALDO MELO DA SILVA ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 618124 / 1999 . 5 - TRT da 11ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA ADVOGADO : NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA RECORRIDO(S) : FRANCISCO MANOEL BARBOSA DE SOUZA ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 618133 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : FORTE VELHO CONSTRUÇÕES LTDA. ADVOGADO : GELSON BARBIERI RECORRIDO(S) : JOSÉ BORODIAK ADVOGADO : MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 618134 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE RECORRIDO(S) : MARCELA XAVIER ADVOGADO : FLÁVIA CRISTIANE MAGALHÃES LORUSSO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 618146 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : GRACIOSA COUNTRY CLUB ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO RECORRIDO(S) : JESIEL JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA ADVOGADO : SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 618179 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : EOLITA CECCATTO TONELLI ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 618180 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : HUGO BRAGHINI SOBRINHO ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p>	<p>Processo : RR - 618473 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : LUCIANE MARIA PEDROSO MARIA-NO ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 618479 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MARY CARLA SILVA RIBEIRO RECORRIDO(S) : AROLDO DE REZENDE BASTOS PEREIRA ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA E SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 618481 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : EDVALDO PINTO DOS SANTOS ADVOGADO : MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 618491 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ANÉSIO VICENTE BOTTAMEDI E OUTROS ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 618493 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ANTÔNIO THIAGO DE LIMA ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 620633 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : JOSÉ AMORIM DO CARMO ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO TRESSOLDI LTDA. ADVOGADO : LUCIANO FURLANI DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 620634 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : ISMAEL MAGALHÃES E OUTROS ADVOGADO : FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 620636 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : ROSELI DE FÁTIMA CAMARGO SUARIAM ADVOGADO : ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 620637 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ALTINO GREGÓRIO DE SANTANA ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 620638 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS ADALGISO ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI RECORRIDO(S) : VARGA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p>	<p>Processo : RR - 620639 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : OLÍMPIA AGRÍCOLA LTDA. ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA ADVOGADO : LUCIANA RAMOS DE FREITAS MENANDRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 620640 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA RECORRIDO(S) : ELIZABETH MATIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO : RUBENS BETETE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 620662 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS RECORRIDO(S) : CLAERE RIBEIRO ADVOGADO : ANITA TORMEN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 621007 / 2000 . 1 - TRT da 10ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CARLOS MAGNO DUQUE BACELAR ADVOGADO : FRANCISCO NILO GONSAVES RECORRIDO(S) : DOMINGAS DE FÁTIMA ROCHA ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 621008 / 2000 . 5 - TRT da 10ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : NILDA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA ADVOGADO : DORGEVAL LOPES DA SILVA RECORRIDO(S) : MONTE ALVES SERVIÇOS GERAIS LTDA. ADVOGADO : VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 621009 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO RECORRIDO(S) : HELON DO CARMO DE OLIVEIRA ADVOGADO : ILZEU ROBSON VASCONCELOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 621010 / 2000 . 0 - TRT da 10ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CALEB ALVES DESOUSA ADVOGADO : PEDRO MARTINS FILHO RECORRIDO(S) : FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS ADVOGADO : ANDRÉ VIEIRA MACARINI RECORRIDO(S) : RABELO REFORMAS E REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES LTDA. RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 621012 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD RECORRIDO(S) : CARLA CRISTINA DE SOUZA ZAMBRANO ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 621013 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MARCUS KLEBER CAVALCANTI TEIXEIRA ADVOGADO : ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL RECORRIDO(S) : S.A. AGÊNCIA MARÍTIMA MAUÁ ADVOGADO : MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 621015 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ RECORRIDO(S) : LUIZANITA INCISI CORRÊA ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 621035 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA. ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA RECORRIDO(S) : EDMILSON DE SOUZA FONSECA ADVOGADO : NILO RODRIGUES FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p>
---	---	---

Processo : RR - 621214 / 2000 . 6 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 621875 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDOESTE S.A.
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEBIDAS
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 621877 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA DE ASSIS
ADVOGADO : ZEFERINO CARLESSO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 621878 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : ROBSON ALONÇO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO GOMES
ADVOGADO : ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 621909 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES MELO DA SILVA
ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : FIBRASIL TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 621952 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : HERMIRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 621953 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERA-GRI
ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 621955 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO CIPRIANO
ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 622123 / 2000 . 8 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : LERI ANTONIO SOUZA E SILVA
RECORRIDO(S) : WANDA GUIMARÃES PIZA ALVES
ADVOGADO : SUELY MARIA SOBREIRA DE LUCENA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE RONDÔNIA
ADVOGADO : JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 622169 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MIOCO FOSHINA
ADVOGADO : ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO : ADRIANA VILLAS BOAS DE ARAÚJO LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 622257 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB
ADVOGADO : ELIZABETH REBOLLO
RECORRIDO(S) : ONILTON LEMES DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO LUIS SILVA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 622635 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
ADVOGADO : RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
RECORRIDO(S) : JORGE SOUTO MARTINS
ADVOGADO : ANA CRISTINA VON JESS PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 622636 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MACHADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 622674 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : PLASTAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
RECORRIDO(S) : DORIVAL ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : CLÉCI ROSANE LINS SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 622676 / 2000 . 9 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : VICENTE DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : RENATO LUÍS AZEVEDO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 622678 / 2000 . 6 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : SYLVIO CÉSAR TEIXEIRA
ADVOGADO : AQUILES PAULUS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 623146 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SURUBIM
ADVOGADO : CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ QUERINO FILHO
ADVOGADO : MOACIR ALVES DE ANDRADE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 623166 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO ALBERTO VALENTE FREIRE
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : NEY SANTOS ARRUDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 623183 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : ROSELAINÉ ROCKENBACH
RECORRIDO(S) : GENY MARIA DE CAMPOS GONÇALVES
ADVOGADO : ELENIR TERESINHA RIGO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 623207 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CINTEA)
ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 623234 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 623264 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : NEI JORGE HALFEN
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 623265 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ALISUL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ÂNGELO DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO EM COOPERATIVAS, EM AGRO-INDÚSTRIAS E ASSALARIADOS RURAIS DE CARAZINHO
ADVOGADO : JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 623276 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA)
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : IDALINO BERMANN CLARO
ADVOGADO : NELSON GOMES DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 623355 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : GISELLE MEIRA KERSTEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : LIFAS BATISTA DORNELLAS
ADVOGADO : JUSSARA LEFFE MARTINS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 623729 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 623872 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ROMUALDO CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 623875 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO TANURE GAMA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
ADVOGADO : FERNANDO CEZAR FONTES FERREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 623878 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : STELA CUSTÓDIO DE FÁTIMA FERREIRA
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 623880 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ELÍSIO DE PAULA
 ADVOGADO : TEREZINHA GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

Brasília, 27 de agosto de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos da Resolução Administrativa nº 933/2003.

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : A-RR - 677837 / 2000 . 3 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : LAURO COSME DOS REIS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
 ADVOGADO : MARIA CELIA BATISTA RODRIGUES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 632318 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 632322 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSEANE MARIA MIRANDA
 ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
 ADVOGADO : ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 632324 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO
 AGRAVADO(S) : JAIR DE SOUZA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 632326 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ABRUNHOSA GARCIA E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 632336 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : ORLANDO GOMES CANÔNICO
 ADVOGADO : ELEVIR DIONYSIO NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ALCEU SHOJI MISUNAGA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 636056 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : LEONEL FERREIRA
 ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 636064 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : SÔNIA SOLANGE DOS SANTOS FARCONDES
 ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MILPLAST EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS RÉGIS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 641869 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA RIBEIRO DA ROSA
 ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
 AGRAVADO(S) : CONTRATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DA ROSA PRATES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 641871 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MATILDE DOS REIS COSTA
 ADVOGADO : FRANCISCO PAULO MACIEL LOPES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SETERCI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 641873 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : NAYARA SULZBACH LIBIO
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 641875 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA DA GRAÇA SCHIER
 ADVOGADO : NORMA LEAL PODOLSKY PAES
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 641877 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : LAURA IDALINA CAZULO MARCOLINO
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 641881 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : SIMONE MALAGUÊTA GALVÃO
 ADVOGADO : JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 641935 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 646073 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : MILTON ANTÔNIO AUGUSTO
 ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 646077 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : WILSON LUIZ RIBEIRO
 ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 646738 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : MARILENA LEWIS DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS-CORLAC)
 ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 646739 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : MARILENA LEWIS DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CORLAC)
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 650261 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : LÍGIA MARIA DE MENEZES
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 650265 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ARIIVALDO BONELA
 ADVOGADO : GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 650331 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PEREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 650387 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO DAMÁSIO SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 650391 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : NILTON JOSÉ FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 650413 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES COSTA FILHO
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR - 650417 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 657299 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 687949 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : GLAUCO EUCLIDES AGRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : NEWTON DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : BELMIRA DRUMOND MARTINS LIMA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DOMINGOS
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	ADVOGADO : JOSÉ AMAURY FERNANDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 650453 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 657355 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 687951 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : MARILEUDO SIMÕES DIAS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : NATALINO RIBEIRO DE FARIAS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO OZANAN DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 650455 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 662697 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 687953 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CRISTHIANE CRESCÊNCIO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTUNES FERREIRA	AGRAVADO(S) : NEIMAR TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO : GERALDO CÉSAR CAVALCANTI	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
Processo : AIRR - 650457 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 671170 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JONEAL BASÍLIO VINHARSKI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO	ADVOGADO : HENRIQUE SCHNEIDER NETO	Processo : AIRR - 687955 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA ZANATTO BORGES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : MIGUEL COURI GABRIEL DA CUNHA
Processo : AIRR - 650459 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 676001 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : LANA BASTOS DUTRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS	Processo : AIRR - 697185 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : PEDRO ROBERTO PERDIGÃO E OUTROS	AGRAVADO(S) : IVANILDO TAVARES BONFIM	AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ORLANDO EUCLIDES DE BARROS
Processo : AIRR - 650461 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 676003 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ROSELI DE AQUINO FREITAS
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVANTE(S) : ELENIR DE FÁTIMA SANTIN MOREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADO : EGIDIO LUCCA	Processo : AIRR - 697187 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ROSA DE ALVARENGA	AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : MANOEL FREDERICO VIEIRA	ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : FERNANDO ZOMIGNANI
Processo : AIRR - 650713 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 686072 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : LEUNIR ERHARDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : MARIA AUGUSTA DE ARAÚJO E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	Processo : AIRR - 706275 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO FERNANDES	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO : CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI	ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO MATTIOZI
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO : ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : COOPERAGRI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDEURO E REGIÃO LTDA.
Processo : AIRR - 650995 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 687945 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ROBERTO ARLINDO MOREIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	Processo : AIRR - 706413 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S) : HAROLDO NORBERTO FRANCO
Processo : AIRR - 657149 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : VAYNE VALERA RIALTO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : AIRR - 687947 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 706416 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
AGRAVADO(S) : VALMIR ORNELAS NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO : KARLA ANDRÉA PELÚCIO	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : RÔMULO FERRARI	AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO LUIZ
Processo : AIRR - 657191 / 2000 . 6 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VILSON APARECIDO BRAGA	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	Processo : AIRR - 657191 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SUSANA BARBOSA MATEUS	Processo : AIRR - 687947 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	
Processo : AIRR - 657191 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : KARLA ANDRÉA PELÚCIO	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : RÔMULO FERRARI	
	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA	
	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	
	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : AIRR - 706417 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 708136 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 708973 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR HEYN	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA MAZIERI FARIA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : CELSO LUCINDA	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : PEDRO CLODA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTEC - COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 706419 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	Processo : AIRR - 708991 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	Processo : AIRR - 708449 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VILI MÜLLER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS	AGRAVADO(S) : ADILSON PERPÉTUO BEGA
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : BEATRIZ CARNEIRO FERREIRA FERNANDES	ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE CAMPOS CAMARGO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 706420 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LILIANE CONCEIÇÃO NAZARETTO FRANCO BUENO	Processo : AIRR - 708995 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	Processo : AIRR - 708457 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA VALENÇA FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : ELLEN COELHO VIGNINI	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : WAGNER WALTER CONSTÂNCIO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 707825 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOSÉ VALDIR GONÇALVES	Processo : AIRR - 709071 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO CAMPOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : AIRR - 708474 / 2000 . 2 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE
AGRAVADO(S) : LILIANE GRANEMANN CSRDO VALLIN	AGRAVANTE(S) : GERALDA MARTINS AQUINO	AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : SIDNEI MACHADO	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 707913 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	Processo : AIRR - 709103 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : KÁTIA BOINA	Processo : AIRR - 708527 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ADRIANA GAMBARTI RIBEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : MARIA SILVÂNIA ALBUQUERQUE SILVA WANDERLEY
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : JOÃO NELSON DA COSTA	Processo : AIRR - 709111 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 707927 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : GERSEI ELIZABETH DE MORAES COPETTI	AGRAVANTE(S) : ASM - LOJAS REUNIDAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : EDGARD MANHÃES DE ANDRADE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GILDÁZIO SALDANHA DE SOUZA BRUM
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	Processo : AIRR - 708774 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO VAZ FAGUNDES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BRACET DE ABREU E OUTROS	ADVOGADO : SILVIO SILVEIRA GARCIA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : MARCELO DA SILVA SÁ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	Processo : AIRR - 709112 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 707934 / 2000 . 5 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATAL - SINSE-NAT	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
ADVOGADO : CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : JANE FIGUEIREDO GORIS SILVA
AGRAVADO(S) : IPREVINAT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VANDERLEI JOSÉ DAMIN
ADVOGADO : NERIVAL FERNANDES DE ARAÚJO	Processo : AIRR - 708775 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : AMADEU SEQUEIRA	Processo : AIRR - 709351 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 707944 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : IRANILDES ANDRADE ESTRELA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO DREON PERES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LUDTKE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : AIRR - 708964 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : VALDINE FERREIRA DA SILVA	Processo : AIRR - 709389 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região
Processo : AIRR - 708129 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : ARMANDO MELLO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE MELLO
AGRAVADO(S) : MARISA BOTELHO LINHARES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HAROLDO CELSO BEZERRA DE CASTRO
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	Processo : AIRR - 708968 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : LOURIVAL CHAVES DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 709534 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região
Processo : AIRR - 708420 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : TAMPAS CLICK PARA VEÍCULOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	ADVOGADO : LUIS EDUARDO ROSSILHO DE LIMA	AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO FARIA MACHADO LEMOS
AGRAVADO(S) : MARISA BOTELHO LINHARES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	Processo : AIRR - 708972 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : MARIA OLÍVIA HOFFMANN	
	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	
	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : AIRR - 709666 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 711224 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 713853 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S.A. ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S) : RUY BECK ADVOGADO : ABRÃO MOREIRA BLUMBERG	AGRAVADO(S) : WILSON VITOR SIQUEIRA ADVOGADO : ALCIDENEY SCHEIDT
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : WANDERLEY PINHA ADVOGADO : CARLOS MARCONDES FILHO	Processo : AIRR - 711239 / 2000 . 4 - TRT da 20ª Região	Processo : AIRR - 713855 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : CARLOS JOEL ALBUQUERQUE ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
Processo : AIRR - 710193 / 2000 . 8 - TRT da 23ª Região	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA. ADVOGADO : EDSON ULISSES DE MELO	AGRAVADO(S) : ALICE ROMÃO MACHADO ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : COOPERTRON - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLÍMPIA E REGIÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO DOS SANTOS PIMENTA ADVOGADO : DONIZETI LAMIM	Processo : AIRR - 711240 / 2000 . 6 - TRT da 20ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR ROCHA SANTOS ADVOGADO : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	Processo : AIRR - 713866 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região
Processo : AIRR - 710226 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA. ADVOGADO : EDSON ULISSES DE MELO	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA. ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : EVANDRO JOSÉ DE SOUZA ADVOGADO : SANDRA MARIA CARNEIRO DA ROCHA CARDOSO
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	Processo : AIRR - 711244 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CORRÊA BOUÇAS ADVOGADO : ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	Processo : AIRR - 713868 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ADALBERTO HERMANY ADVOGADO : ABRÃO MOREIRA BLUMBERG	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS
Processo : AIRR - 710236 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : LUCINEIDE SANTANA SILVA DE CARVALHO ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	Processo : AIRR - 711248 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE	Processo : AIRR - 713871 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região
AGRAVADO(S) : HAMILTON SENA DE ALVARENGA ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR VOLPI ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA. ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS SANTOS SANTANA ADVOGADO : SANDRA MARIA CARNEIRO DA ROCHA CARDOSO
Processo : AIRR - 710602 / 2000 . 0 - TRT da 16ª Região	Processo : AIRR - 711975 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI ADVOGADO : LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. ADVOGADO : DANIEL FERREIRA	Processo : AIRR - 713872 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA FERREIRA LIMA ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA	AGRAVADO(S) : ARLINDO FRANCISCO CORREA ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUÍS SANTOS SANTANA ADVOGADO : SANDRA MARIA CARNEIRO DA ROCHA CARDOSO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA. ADVOGADO : DANTE MENEZES
Processo : AIRR - 710638 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 711976 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : CÉLIA MARIA SOARES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	Processo : AIRR - 713889 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CAÇAPAVA, PARAIBUNA, JAMBUIRO, ILHA BELA, SÃO SEBASTIÃO, CARAGUATATUBA, MONTEIRO LOBATO, REDENÇÃO DA SERRA	AGRAVADO(S) : ARLINDO FRANCISCO CORREA ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA	AGRAVANTE(S) : DALLAS SUPERMERCADOS LTDA. ADVOGADO : FÁTIMA REGINA DE O. SOARES
ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ SABINO PEREIRA ADVOGADO : JEREMIAS DE SOUZA BRAGA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 710899 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 713596 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 713896 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : ADELMAR DA SILVA COELHO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUIR ARQUITETURA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : ARTUR COUTINHO LAMEIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO SANTIAGO DA SILVA ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	AGRAVADO(S) : IVANETE RIGOL ÁVILA ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA ADVOGADO : ALLAN CARLOS MONTES MARTINS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 710906 / 2000 . 1 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 713599 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 713898 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : LUIZ VANDERLEI CARDOZO ADVOGADO : ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : LUXOR TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO : MOACYR DÁRIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : GUILHERME SILVA FILHO ADVOGADO : WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA	AGRAVADO(S) : PAIQUERÊ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	AGRAVADO(S) : SALVADOR MACHADO ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 711133 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 713712 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 714130 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA ADVOGADO : MARCELO CÉSAR PADILHA	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARIA SALETE SOARES PEREIRA ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DAMACENO ADVOGADO : ANTÔNIO PINCELI	AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTONIO VALADÃO FREIRE E OUTROS ADVOGADO : ROBERTO SOARES DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 711133 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 713712 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 714131 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA ADVOGADO : MARCELO CÉSAR PADILHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB ADVOGADO : CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA SALETE SOARES PEREIRA ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DAMACENO ADVOGADO : ANTÔNIO PINCELI	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILO DA SILVA ADVOGADO : WALDIR MILHEME
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 711133 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 713712 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 714132 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA ADVOGADO : MARCELO CÉSAR PADILHA	AGRAVANTE(S) : AMARA BANDEIRA DO NASCIMENTO ROCHA ADVOGADO : ÁVILA SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA SALETE SOARES PEREIRA ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DAMACENO ADVOGADO : ANTÔNIO PINCELI	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR - 714133 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 715554 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR e RR - 643446 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : GILBERTO SIMÕES FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROQUE NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVADO(S) E : MARÍLIA COUTO LOPES
ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO	ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	RECORRIDO(S)
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
Processo : AIRR - 714134 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 716159 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTONIO GIUPPONI FRANÇA	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA VAGNER DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : ELIAS JOÃO BAINY	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	Processo : AIRR e RR - 643463 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL	ADVOGADO : SIMARA CARDOSO GARCEZ	AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)
Processo : AIRR - 714191 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 716161 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	AGRAVADO(S) E : LUIZ HORÁCIO FEITOSA
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI	RECORRENTE(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LEOPOLDO MACHADO LOPES	ADVOGADO : ADILSON DE PAULA MACHADO
ADVOGADO : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES	ADVOGADO : DANIEL VON HOENDORFF	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA
Processo : AIRR - 714213 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR e RR - 643398 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LSA RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : AIRR e RR - 643464 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : LAUDELINO DA C M NETO	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	AGRAVANTE(S) E : JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DO CARMO	AGRAVANTE(S) E : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)
ADVOGADO : RONALDO VALVERDE MACEDO	RECORRIDO(S)	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
Processo : AIRR - 714215 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR e RR - 643399 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S)
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : ITAUTECH COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA. - GRUPO ITAUTECH PHILCO	AGRAVADO(S) E : JOSÉ WALTER SOARES DE BRAGANÇA	Processo : AIRR e RR - 643467 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	ADVOGADO : DÉBORA C. DO AMARAL GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) E : LUIZ FERNANDO MONTEIRO DE SÁ
AGRAVADO(S) : EDMAR RIBEIRO NUNES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	Processo : AIRR e RR - 643403 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) E : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.	AGRAVADO(S) E : BANCO REAL S.A.
Processo : AIRR - 714221 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RECORRENTE(S)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) E : ALEXANDRE DA SILVA COSTA	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO : RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO	Processo : AIRR e RR - 643469 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) E : JOSÉ AUGUSTO RANGEL DA SILVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	RECORRIDO(S)
Processo : AIRR - 714233 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	Processo : AIRR e RR - 643404 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) E : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S)
AGRAVADO(S) : AGUINALDO LOPES DE SOUSA	RECORRIDO(S)	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ZOLCO S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	AGRAVADO(S) E : ALDACYR MANHÃES E OUTROS	Processo : AIRR e RR - 648811 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S)	AGRAVANTE(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
Processo : AIRR - 714499 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RECORRIDO(S)
AGRAVANTE(S) : THEREZA MARIS DE JESUS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	Processo : AIRR e RR - 643407 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) E : CARLOS ROBERTO FABER E OUTROS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MARÍLIA	AGRAVANTE(S) E : SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO	RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) E : MARIA DE LOURDES DE VILHENA LAGE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : AIRR - 714508 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	Processo : AIRR e RR - 648812 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA FABIANI POLITO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	RECORRIDO(S)
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	Processo : AIRR e RR - 643417 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região	AGRAVADO(S) E : JOSÉ ALVES BATISTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVANTE(S) E : RONILDO HUMBERTO STALL	RECORRIDO(S)
Processo : AIRR - 715493 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S)	ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SÉRGIO PARENTI	AGRAVADO(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	Processo : AIRR e RR - 656578 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA GUARNIERI	RECORRENTE(S)	AGRAVANTE(S) E : FÁTIMA TEREZINHA DE SOUZA AREIAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)
Processo : AIRR - 715506 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO ROSSETO	Processo : AIRR e RR - 643417 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) E : RONILDO HUMBERTO STALL	ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S)	AGRAVADO(S) E : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	RECORRENTE(S)
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	AGRAVADO(S) E : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DE PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : REGINA VIANNA DAHER
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 678323 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) E : ISMAEL CAETANO DO REGO NETO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 678492 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E : JOSÉ EDGARD DE CARVALHO FERREIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 678668 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) E : PAULO CÉSAR ALVARENGA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 678669 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : MÁRIO JORGE DA COSTA VASCONCELOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 680295 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : MARIA MADALENA CASSIRARGHI
RECORRIDO(S) ZAPAROLI E OUTROS
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 680296 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E : ZAITER SÍLVIO SILVA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 680501 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : BENEDITO APARECIDO RAMOS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) E : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN-
RECORRENTE(S) DUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : MURILLO ASTÉO TRICCA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 680812 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : ALBERTO CÉSAR PEREIRA DIAS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 680818 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : MÁRIO RODRIGUES DA COSTA FILHO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
AGRAVADO(S) E : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -
RECORRENTE(S) PREV/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 687759 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : CARIOCA ESPORTE CLUBE
RECORRIDO(S)
AGRAVADO(S) E : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 694174 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : DANIEL LUCIANO
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 694213 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) E : MAURÍCIO MARQUES DE AGUIAR
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 694252 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) E : SIDMAR LOPES MAGALHÃES
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 694308 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) E : RICARDO DE OLIVEIRA MARINI E
RECORRIDO(S) OUTROS
ADVOGADO : MARLA SUELY RODRIGUES ESCUDERO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 694376 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : ELIANA TERESINHA GOMES
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 708021 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : REINALDO F. A. SILVEIRA
AGRAVADO(S) E : MÔNICA COELHO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 708022 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E : MAURÍCIO ANTÔNIO MACHADO DE
RECORRIDO(S) LANNES E OUTROS
ADVOGADO : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO REDER SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 708023 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-
RECORRIDO(S) NEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) E : ALEXANDRE SILVA DA SILVA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 708025 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : MÁRCIA FERREIRA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 708031 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
RECORRIDO(S) NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) E : ADELINO GOMES COSTA E OUTROS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 708034 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) E : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
RECORRIDO(S) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 708035 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) E : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
RECORRIDO(S) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 712488 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E : NILSON VARONE
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : AIRR e RR - 712538 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) E : ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : AIRR e RR - 712539 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) E : GRACIANO SOUZA ANDRADE
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-AIRR - 680849 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

EMBARGANTE : GETÚLIO ARAÚJO MULLER
 ADVOGADO : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-AIRR - 703074 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

EMBARGANTE : MIGUEL DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 EMBARGADO(A) : FAZENDA CACHOEIRA AGROPASTORIL RICCI LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-RR - 678670 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

EMBARGANTE : KÁTIA REGINA DO SACRAMENTO VENTURA E OUTROS
 ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : ED-RR - 695402 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : LEONARDO JUBÉ DE MOURA
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO JOSÉ CARNEIRO PIMENTA
 ADVOGADO : UBALDO DE JESUS PEREIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 623881 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES FRAGA
 ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 624207 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
 RECORRIDO(S) : BERNARDO SOUZA RANGEL
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 624208 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES NEVES
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 624209 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR FERREIRA COSTA
 ADVOGADO : MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 624210 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EURICO BORGES
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 624211 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SAMPAIO OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 624213 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JADSON DE SOUZA RIBEIRO
 ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 624214 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
 RECORRIDO(S) : CÍCERO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 624313 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALMEIDA CAMPOS
 ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 625203 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS MILTON SANDE VIEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 625398 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : AGNALDO GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 625554 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAMOS DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 625555 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA NUNES
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 625556 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ GONZALES
 RECORRIDO(S) : SÔNIA BEATRIZ DE SOUZA BRIZOLA
 ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 625557 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ESTEVAM FRANCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 625558 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
 ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MARILENA JERONYMO GARCIA
 ADVOGADO : REGINA CRISTINA FULGUERAL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 625559 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : GEUZA CARVALHO DOMICIANO
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 625560 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO SATÍLIO
 ADVOGADO : CLÁUDIO STOCHI
 RECORRIDO(S) : USINA AÇUCAREIRA SANTA LUÍZA LTDA.

ADVOGADO : FAIZ MASSAD
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 625606 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRIDO(S) : ZENILSON DE SOUZA
 ADVOGADO : EDMAR PERUSSO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 625607 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
 ADVOGADO : CLÁUDIO URENHA GOMES
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

RECORRIDO(S) : BENEDITO PARIZIANI
 ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 627021 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : VLADIMIR MUSKATIROVIC
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : RICHARD FLOR
 RECORRIDO(S) : PAULO BARBANERA E OUTROS
 ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 627049 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ORLANDO BOTELHO MARQUES
 ADVOGADO : PEDRO MIGUEL CALICHO
 RECORRIDO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO : MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 627050 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : GILSON SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO : ARY ALVES DE MORAES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 627051 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : MARCELO SOARES LINTOMEN
 ADVOGADO : NÉLSON FONSECA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 627052 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTES ORIENTAL LTDA.
 ADVOGADO : ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNADES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 627128 / 2000 . 8 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 628951 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 629569 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FLÁVIO AUGUSTO AYRES SANTOS ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR ALVES RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR ADVOGADO : DAGMAR JOÃO BRASIL RECORRIDO(S) : JEVERSON GONÇALVES LOURENÇO ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A. ADVOGADO : LEONILDO BAGIO RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CHRIST ADVOGADO : ORLANDO NEVES TABOZA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 627130 / 2000 . 3 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 629134 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 629570 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : LUCÍLIA COELHO GOMES ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR ALVES RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERA-GRI	RECORRENTE(S) : TN METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. ADVOGADO : LUIZ ANTONIO CUNHA RECORRIDO(S) : GEDIEL CARVALHO DA SILVA ADVOGADO : JOÃO ROGÉRIO NIELS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 627131 / 2000 . 7 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 629135 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 629571 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MARIA CÉLIA SANTOS CHAVES ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR ALVES RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR RECORRIDO(S) : ANDRÉ IVANOF ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : JOÃO SALVARINO CARNEIRO ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS RIBEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 627134 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 629136 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 629574 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : NILSON GONÇALVES MENDES ADVOGADO : EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS ADVOGADO : REGINALDO MARTINS DE ASSIS RECORRIDO(S) : MÁRCIO VICENTE DA LUZ ADVOGADO : ANTÔNIO SABINO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : SILVIO JOSÉ MARQUES ADVOGADO : NILTON CORREIA RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER ADVOGADO : MARCELO ALESSI RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 628468 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 629137 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 629614 / 2000 . 9 - TRT da 16ª Região
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS ADVOGADO : REGINALDO MARTINS DE ASSIS RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM ADVOGADO : CLÁUDIO URENHA GOMES RECORRIDO(S) : CIBELE DE FÁTIMA COSTA ADVOGADO : NEWTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : SÉRGIO FARIAS DE ARAÚJO ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 628553 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 629138 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 629671 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO COLLI CORREA ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA DE CARVALHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO RECORRIDO(S) : BELJEANE DE SOUZA SILVA DE LEMOS ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 628731 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 629139 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 629673 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : LUCIANO CIPRIANI ADVOGADO : ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA RUFINO PUPO ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. ADVOGADO : CELSO JUSTUS RECORRIDO(S) : NESTOR NOVOSAD ADVOGADO : GILMAR PAVESI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 628903 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 629140 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 630849 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL - IMTM ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS RECORRIDO(S) : ELZA MARQUES DA SILVA ADVOGADO : REINILDA GUIMARÃES DO VALLE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA RUFINO PUPO ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA. E OUTRA ADVOGADO : ARTHUR LUPPI FILHO RECORRIDO(S) : JOSÉ GARDINO DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MATOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 628907 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 629143 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 630851 / 2000 . 7 - TRT da 18ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED ADVOGADO : CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA RECORRIDO(S) : ANA MARIA TEIXEIRA ADVOGADO : FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA RECORRIDO(S) : VALDOMIRO DOMINGOS DE FARIA ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG ADVOGADO : REJANE ALVES DA SILVA RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA ADVOGADO : CARLOS GOMES CAVALCANTI MUNDIM RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 628912 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 629144 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 630852 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE ANDRADE BRILHANTE ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA RECORRIDO(S) : LEOZINO DE SOUZA ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA NOVAIS ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 628938 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 629568 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 630876 / 2000 . 4 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA RECORRIDO(S) : SANDRA CRISTINA RODRIGUES ADVOGADO : MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. ADVOGADO : AILDO CATENACCI RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA ADVOGADO : RONALDO SCHUBERT RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA RECORRIDO(S) : NELSON OLIVEIRA PEDROSO ADVOGADO : MÁRCIO VALÉRIO PICAÇO REGO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 630877 / 2000 . 8 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 631450 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 632337 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : LUÍS ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO FRAZÃO	RECORRENTE(S) : MARILÚCIA FARIAS PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ORLANDO GOMES CANÔNICO
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : ELEVIR DIONYSIO NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ALCEU SHOJI MISUNAGA
Processo : RR - 630894 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 632057 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : DINEI FAVERSANI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 632628 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : LEÔNIDAS PINTO PIRES	RECORRIDO(S) : PAULO CRUZ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : CÍCERO DRUMOND	ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : VALTER PEREIRA SANTOS
Processo : RR - 630908 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 632058 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : GILBERTO FLÁVIO MONARIN
RECORRENTE(S) : THEREZINHA DE CARVALHO ALVES	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 632630 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : JOSÉ COSTA SOBRINHO	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : AIRTON LUIZ DE ANDRADE
Processo : RR - 630958 / 2000 . 8 - TRT da 19ª Região	Processo : RR - 632059 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARNILDO RICARDO DE LIMA	RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO	ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	Processo : RR - 632632 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA.	RECORRIDO(S) : JACIMAR FURTADO TORRES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JACY COSTA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : RENE SIMONATO SANT'ANA
Processo : RR - 630976 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 632167 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MENOSSO
RECORRENTE(S) : ELIAS DOS SANTOS RODRIGUES	RECORRENTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ PERELMITER	ADVOGADO : SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO	Processo : RR - 634736 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : GERALDO BRETAS FILGUEIRAS
ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA	ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : PLENOGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
Processo : RR - 630979 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 632197 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S) : ESMERALDA DA SILVA REIS	RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS AZEVEDO ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	Processo : RR - 634737 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : ELZA RODRIGUES VIANA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO	ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : CARLOS SUMIO SINOSAKI
Processo : RR - 630981 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 632198 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ALBA TEREZINHA LEGNANI
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : HORÁCIO CESAR COSTA PEREIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO GARCIA MOREIRA E OUTROS	Processo : RR - 634738 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : LEONARDO GRECO	ADVOGADO : CÉLIO AUGUSTO PRAES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
Processo : RR - 631260 / 2000 . 1 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 632319 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : LUIZ RIBEIRO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY	ADVOGADO : ADELAIDE BAPTISTA BALLIANA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : ADWALD DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DIAS E OUTROS	Processo : RR - 634739 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : SIMÃO ISAAC BENZECRY	ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO VALE DO IGUAÇU LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ZENO SIMM
Processo : RR - 631347 / 2000 . 3 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 632323 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : ANTONINHO LUCHESE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES ROCHA	RECORRIDO(S) : JOSEANE MARIA MIRANDA	Processo : RR - 634740 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA DE ALENCAR	ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
Processo : RR - 631348 / 2000 . 7 - TRT da 19ª Região	Processo : RR - 632325 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : ELUIR ANGELO DELAY
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : JAIR DE SOUZA	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADO : ANDLSDON MENEZES SILVA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : ÉCIO TENÓRIO DE CASTRO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	Processo : RR - 634785 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : TÁCIO CERQUEIRA DE MELLO	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FILIPE SANTANA HAACK
Processo : RR - 631421 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 632327 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : GILMAR JOSÉ LUCHINI
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : CARLA DOS SANTOS BELMONTE
ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : IZAIAS GERALDO MAIA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ABRUNHOSA GARCIA E OUTRO	Processo : RR - 634786 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região
	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ABRUNHOSA GARCIA E OUTRO	ADVOGADO : LUCIANA KLUG
	ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR CHIELE
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		Processo : RR - 635020 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região
		RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
		ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO(S) : MAXWELL MIRANDA
		ADVOGADO : ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 635056 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : RAQUEL MANDEL BARROS E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS ADVOGADO : FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 635830 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY RECORRIDO(S) : MARCELO BENEDITO DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 636065 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : MILPLAST EMBALAGENS LTDA. ADVOGADO : SILVANE BUSINI POTRICH RECORRIDO(S) : SÔNIA SOLANGE DOS SANTOS FARCONDES ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 635063 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA RECORRIDO(S) : JOÃO BORSODI ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 635831 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BOLDRIM ADVOGADO : ARNALDO DIOGO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 636525 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : PAULO IDU MARQUARDT E OUTRO ADVOGADO : CELSO HAGEMANN RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 635072 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA LIMA RODRIGUES ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 635832 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA RECORRIDO(S) : EVA ESTEVO ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 636536 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : CONCÓRDIA EDITORA LTDA. ADVOGADO : AMARANTO GOMES DO NASCIMENTO RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE ADVOGADO : IARA MARIA MENEZES QUADROS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 635073 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO RECORRIDO(S) : BEATRIZ LAVIGNE FRANCO ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 635833 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA RECORRIDO(S) : BENEDITO CABRAL FILHO ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 636537 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS RECORRIDO(S) : MAURO ADRIANO VOZNIK ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARP RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 635074 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS RECORRIDO(S) : JOÃO NUNES NETO ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 635834 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : FRED FERNANDO BAISTER CANELADA ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 636540 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ RECORRIDO(S) : IZOIR AILTON LANGNER ADVOGADO : ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 635076 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : GUILHERME COSTA RIBEIRO FILHO ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 635835 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOTUCATU ADVOGADO : SOLANGE REGINA MENEZES RECORRIDO(S) : MARCOS LUIZ DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ VANDERLEI B. DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 636567 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS RECORRIDO(S) : PAULO BENO GOELLNER ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 635077 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA ADVOGADO : IVAN BRANDI RECORRIDO(S) : AMENAIDE TEREZINHA ANTUNES DE CARVALHO E OUTROS ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 635836 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA RECORRENTE(S) : BENEDITO WEBER PIMENTEL ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 637372 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO ADVOGADO : ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEPE ADVOGADO : RICARDO ESTÉVÃO DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 635098 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA RECORRIDO(S) : MARIA OLÍVIA BORGES DA SILVA ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 635884 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA ADVOGADO : TEREZA L. R. SILVEIRA RECORRIDO(S) : SEBASTIANA MARIA BONFIM CESÁRIO E OUTROS ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 637412 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A. ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO RECORRIDO(S) : JOSÉ HELDER FERREIRA DE SOUZA E OUTROS ADVOGADO : DEUSA PERCÍLIO SIQUEIRA CAMPOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 635100 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ ELTZ ADVOGADO : JEFERSON MALDANER RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 635910 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA. ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR RECORRIDO(S) : BRÍGIDA RODRIGUES ADVOGADO : ZAIRA ALVES CABRAL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 637518 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS ADVOGADO : REGINALDO MARTINS DE ASSIS RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ DALQUIRANIS ADVOGADO : RENATO APARECIDO DE CASTRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 635138 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS ADVOGADO : ODAIR LEAL SEROTINI RECORRIDO(S) : SELMA BATTISTONE INVENIZZI ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 635950 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : GISÊLE FERRARINI BASILE RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DA SILVA GICA ADVOGADO : SABINO RIBEIRO SOARES NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 637519 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA ADVOGADO : CLÁUDIO URENHA GOMES RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA RECORRIDO(S) : CÂNDIDA DA SILVA ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 635788 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A. ADVOGADO : ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA RECORRIDO(S) : GILENO LIMA SENNA ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 636057 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : LEONEL FERREIRA ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 637522 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO RECORRIDO(S) : BENEDITO CARENO CAETANO ADVOGADO : RUBENS BETETE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 635789 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ORLANDO KAZUFUMI SUGIMURA ADVOGADO : ÁUREA MOSCATINI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		



Processo : RR - 637551 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 638462 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 639573 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : GERALDO MAGELA PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : DANIELA KRAIDE FISCHER	ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	RECORRIDO(S) : LORENA DIAS BALDASSO	RECORRIDO(S) : MARCELO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	ADVOGADO : RENATO VIEIRA BASSI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI
Processo : RR - 637552 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 638716 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : IRINEU MENDONÇA FILHO	Processo : RR - 639649 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAGNO DE SÃO JOSÉ E OUTROS	RECORRIDO(S) : SIDNEY CORREA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE POTIM
ADVOGADO : MÔNICA MAJELA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO SANT'ANNA	ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA PORTES
Processo : RR - 637553 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 638720 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO CRISTINO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	RECORRENTE(S) : ANISIO DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA	ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	Processo : RR - 639702 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRIDO(S) : MARCELO POMPERMAYER DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ROSINAIDE PINHEIRO DE SALES
Processo : RR - 637554 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 638722 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Processo : RR - 640293 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : VALDECI APARECIDO DO PILAR E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA-INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : PAULO RICARDO DIAS BICUDO	ADVOGADO : GILBERTO ANTÔNIO COMAR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : CARLOS ELIAS NIELSEN
Processo : RR - 637556 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 638725 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : OSMAIR LUIZ
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARROS DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO	Processo : RR - 640307 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	RECORRIDO(S) : CELINA DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : BENEDITA APARECIDA RAMALHEIRO E OUTRA
Processo : RR - 637599 / 2000 . 2 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 639521 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : GILBERTO ANTÔNIO COMAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE MELO NETO	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	Processo : RR - 640311 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : IRENE HOLANDA DA SILVEIRA MAIA	RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ CRUZ	RECORRENTE(S) : FÁBIO ZUCCHI RODAS E OUTROS
ADVOGADO : LÚCIA DE FÁTIMA LOPES ALVES ROCHA	ADVOGADO : HELENA SÁ	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ROMEU BARBOSA DE SANTIAGO
Processo : RR - 638360 / 2000 . 1 - TRT da 23ª Região	Processo : RR - 639522 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : AÍLTON RODRIGUES MELLO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ANTONIO DAN	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	Processo : RR - 640319 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT	RECORRIDO(S) : RICARDO ANTÔNIO CAETANO GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS F. MENDES	ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ODETE APARECIDA CAVALHEIRO SCHENKEL
Processo : RR - 638423 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 639523 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	Processo : RR - 640320 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : DIOGO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : ELENILDA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES	ADVOGADO : GUSTAVO CAUDURO HERMES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA GEHLEN
Processo : RR - 638424 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 639524 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
RECORRENTE(S) : ADMILSON MATTOS BARBOSA E OUTRO	RECORRENTE(S) : ANILDO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HELENA SÁ	Processo : RR - 640352 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : LÚCIO FLÁVIO MUNIZ
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	Processo : RR - 639525 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 638425 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 640353 / 2000 . 4 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : ALDEMIR MENDONÇA DA SILVA	RECORRIDO(S) : LUIZ WANDERLEY DO CARMO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIA DO BOM-SUCESSO CORREA COSTA	ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : IEDA LOPES BARROSO MOREIRA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 639572 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	Processo : RR - 640355 / 2000 . 1 - TRT da 8ª Região
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
	RECORRIDO(S) : MARIA IMACULADA RODRIGUES	ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
	ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : RR - 640358 / 2000 . 2 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 640784 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 641872 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANA SANTOS DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : LUÍS ROBERTO MORAES ADVOGADO : ARIIVALDO PAULO DE FARIA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : MATILDE DOS REIS COSTA ADVOGADO : FRANCISCO PAULO MACIEL LOPES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 640707 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 640975 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 641874 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES ADVOGADO : RUTH XIMENES DE SABÓIA RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA MENEZES SIQUEIRA ADVOGADO : MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO RECORRIDO(S) : NAYARA SULZBACH LIBIO ADVOGADO : RICARDO GRESSLER RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : MARCELO PEREIRA DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 641411 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 641878 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 640708 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	RECORRENTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO ADVOGADO : NILO GANZER RECORRIDO(S) : CÉSAR DA SILVA CAMARGO ADVOGADO : ISAC CHEDID SAUD ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE MATOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : LAURA IDALINA CAZULO MARCOLINO ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : WILLIAM WELP RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	Processo : RR - 641442 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 641882 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região
RECORRIDO(S) : ALDENIZIA DOS SANTOS SENA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP RECORRIDO(S) : DORIVAL AYRES VEECK ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : SIMONE MALAGUÊTA GALVÃO ADVOGADO : JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 640714 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 641494 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 641936 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A. ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY RECORRIDO(S) : JOUBER ANTÔNIO DO AMARAL JORDÃO ADVOGADO : FERNANDO PASSOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : OSVALDINA GOMES DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 641555 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 641988 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região
Processo : RR - 640747 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	RECORRENTE(S) : DUDAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. ADVOGADO : ARTÊNIO MERÇON RECORRIDO(S) : NOROALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO ADVOGADO : MARCELO S. THIAGO PEREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS ADVOGADO : JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS RECORRIDO(S) : NEREIDE ROZINEIA SCHWAB RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI ADVOGADO : JULIANA GUILLIOD RECORRIDO(S) : YOLANDA DOS SANTOS PINHEIRO ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PITANGA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 641556 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 642006 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES ROCHA ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ALVINO JOSÉ FRANÇA ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS RECORRIDO(S) : BRASPÉROLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA RECORRIDO(S) : ADÉRCIO BOGAS MOREDA ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 640749 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 641605 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 642007 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES ROCHA ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : CELECI SEFSTROM ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : VALTER DIAS ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA RECORRIDO(S) : TRANSBRACAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 640750 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 641725 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 642025 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA DOS SANTOS ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAHOEIRO DO ITAPEMIRIM ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS RECORRIDO(S) : MARCELO PENEDO FILHO ADVOGADO : GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA RECORRIDO(S) : NELSON TADEU MAROTTI ADVOGADO : ELIOMAR GOMES DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 640751 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 641870 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 642026 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOM DESPACHO LTDA. ADVOGADO : PAULO TEODORO DO NASCIMENTO RECORRIDO(S) : JOSÉ BERNARDES DA SILVA ADVOGADO : HERMES CRUZ DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA RIBEIRO DA ROSA ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A. ADVOGADO : REJANE SETO RECORRIDO(S) : MÁRIO RICARDO LUZA PORTILLO ADVOGADO : MAÉRCIO MOREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : EDENCI COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 640752 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 640782 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : JOSÉ TIAGO SÉRGIO ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : LUIZ JOSÉ FREITAS DE PAULA ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA RECORRIDO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. ADVOGADO : REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADO : IRINEU MENDONÇA FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : RR - 642027 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 642867 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 644774 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : HAROLDO CLAER ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A. ADVOGADO : LUCIANO FREIRE MOREIRA
RECORRIDO(S) : MD AGROPECUÁRIA LTDA. ADVOGADO : LÊDA REGINA GONÇALVES CORRÊA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO PEDRO ADVOGADO : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ROBSON PEREIRA CAMPANHARO ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 642028 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 642870 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 644788 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA SIMPLÍCIO RECORRIDO(S) : TIYOKO OKUMURA ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO CREFISUL S.A. ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA FILHO ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A. ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA RECORRIDO(S) : PAULO ARAÚJO DOURADO ADVOGADO : ADÃO DE ASSUNÇÃO DUARTE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 642029 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 642871 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 644789 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA RECORRIDO(S) : PEDRO GOMES DE OLIVEIRA ADVOGADO : MAURO WAGNER XAVIER RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CARLOS ELENA BRONDI ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS RECORRIDO(S) : ADALBERTO LUIZ COSTA E OUTROS ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 642030 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 643242 / 2000 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 644800 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE ALVES ADVOGADO : JORGE EUCLIDES ALVES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MARIA DA GLÓRIA FREIRE DOS REIS ADVOGADO : MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA RECORRIDO(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : IVAN CARVALHO OSÓRIO ADVOGADO : FÁBIO GOMES FÉRES RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 642033 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 643243 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 645008 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA RECORRIDO(S) : ALFREDO HERMANN CAMPOS ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA RECORRIDO(S) : HELVÉCIO DE GUSMÃO LAMBERT ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI RECORRIDO(S) : AGENÁRIO DE JESUS LUZ E OUTRO ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA ALMEIDA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 642127 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 644481 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 645229 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO RECORRIDO(S) : VANDERLEI DO NASCIMENTO ADVOGADO : VALDECYR JOSÉ MONTANARI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA RECORRIDO(S) : HELVÉCIO DE GUSMÃO LAMBERT ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : HIGINO VALADARES DA FONSECA ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 642479 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 644484 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 645230 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS ADVOGADO : CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO TEIXEIRA AUZIER ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : GILBERTO GOMES DE LIMA RECORRIDO(S) : ADELMAR ZIEMER BATISTA DA CRUZ ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A. ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO RECORRIDO(S) : ELY SOARES CASTELLANO ADVOGADO : HELMAR LOPARDI MENDES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 642484 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 644485 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 645298 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS ADVOGADO : CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA RECORRIDO(S) : MARIA GRAZIELA CORREA LEITE ADVOGADO : GILVAN SIMÕES P. DA MOTTA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CUSTÓDIO ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CLAUDIO TROUGO ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 642848 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 644772 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 645299 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : SÍLVIO DIONÍSIO SANTOS E OUTROS ADVOGADO : BALBINO SOUZA RAMOS FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CUSTÓDIO ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CIA. DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : CLAUDIA COSENTINO FERREIRA RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDES FERREIRA ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 642856 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 644773 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 645301 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA RECORRIDO(S) : ELISABETH GONÇALVES DE SOUSA ADVOGADO : GILENO FELIX RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA RECORRIDO(S) : JAYR PINHEIRO DE QUEIROZ ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : KLEBER PIRES DE MELLO ADVOGADO : CLÁUDIA AZEVEDO MICELLI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 642858 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 644773 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 645337 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ RECORRIDO(S) : LÍDIO PEREIRA LIMA ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRIDO(S) : OLGA CLAUDINO DA SILVA ADVOGADO : MÁRCIA DOS SANTOS PIMENTEL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ADEMIR ALÍPIO FERNANDES E OUTROS ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ADVOGADO : IRINEU MENDONÇA FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 645533 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ADVOGADO : CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCELO ANDRADE DO NASCIMENTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 645586 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO : MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : SIDNEY FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 646074 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MILTON ANTÔNIO AUGUSTO
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 646078 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WILSON LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 646150 / 2000 . 0 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : DANIEL CÁSSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - BROWN & ROOT - MURPHY
ADVOGADO : RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 646153 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ANTUNES DE OLIVEIRA BITTENCOURT PINTO
ADVOGADO : JOAQUIM OMAR FRANCO
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 646154 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : FLAVIANA MENDES DA SILVA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 646156 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BORGES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 646200 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA
RECORRIDO(S) : SUZY GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 646211 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COATS CORRENTE LTDA.
ADVOGADO : ESTHER LANCRY
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES CORDEIRO
ADVOGADO : DJALMA DE BARROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 646287 / 2000 . 5 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA LÚCIA DE CARVALHO
ADVOGADO : MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 646314 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO : MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : EDINALDO MARINHO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 646414 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO : CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : VILSON MENEZES DA SILVA
ADVOGADO : OASSIS TRINDADE DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 646480 / 2000 . 0 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : VALDELICE JOSÉ DAMASCENO
ADVOGADO : MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA.
ADVOGADO : JORGE HENRIQUE C. TOURINHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 647153 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 647154 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM
RECORRIDO(S) : EDSON CORDEIRO CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 647158 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ALBERTO RODRIGUEZ RICARDI NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 647203 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : DEOSMAR DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JAIRÓ SIDNEY DA CUNHA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 647414 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
ADVOGADO : MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : MARIA SILVANA NASCIMENTO RIBEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 647421 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF
ADVOGADO : CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : ELINE MARIA BEZERRA NATAL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 647563 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : NATANAEL ANTÔNIO DE AMORIM
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO : CLÉRIA MARIA DE CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 647601 / 2000 . 5 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : MARIA REGINA GUIMARÃES DIAS
RECORRIDO(S) : NELSON GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 647603 / 2000 . 2 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : HORÁCIO GOMES DE PAULA
ADVOGADO : INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : SÃO JOÃO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 647604 / 2000 . 6 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : GILSON DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 647605 / 2000 . 0 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BM DISOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO COELHO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : REGINALDO ERASMO DA CRUZ
ADVOGADO : ROSECLEINE FLORIANA DA SILVA FONTES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 647726 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ
ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO
RECORRIDO(S) : ALEXSANDER SOARES DE SENA
ADVOGADO : ILDEMAR MOTA GOIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 647822 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JAGUAPE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA
RECORRIDO(S) : HIDÊ RAIMUNDA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : SINVAL AMARAL CIRNE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 648058 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE DA COSTA
ADVOGADO : TÓGO MENEZES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 648059 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EURÍPEDES CARDOSO
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
RECORRIDO(S) : CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO : REGINA APARECIDA SOUZA VILELA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 648061 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ INOCÊNCIO CALIXTO
ADVOGADO : LUIZ RICARDO SERRA
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 649828 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : JOSÉ LEITÃO FILHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA BARROS
 ADVOGADO : ROBERTO CARLOS BAPTISTA ALVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 649830 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CERAS JOHNSON LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO : YOLANDO BASILONE FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 649831 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SOARES
 ADVOGADO : HENRIQUE DO NASCIMENTO ROCHA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 649832 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ISRAELITA BRASILEIRA - ORT
 ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : VIVIAN DA ROCHA BARCELLOS
 ADVOGADO : DALCIO REZENDE FALCÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 649904 / 2000 . 5 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE ABREU
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650042 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ADONIAS MOTA DA SILVA
 ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650043 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
 ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CREUSA DE OLIVEIRA LACERDA
 ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650047 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉLIO MAMEDE PEREIRA
 ADVOGADO : ALESSANDRA GAMA CAVALETTI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650049 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650050 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : VICENTE MATEUS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650051 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA
 RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650052 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA
 RECORRIDO(S) : JOÃO FELIPE SOBRINHO
 ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650053 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : NILZA MARIA HINZ
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650054 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO
 RECORRIDO(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.
 ADVOGADO : RAUL QUEIROZ NEVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650177 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORRÊA
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO LEMOS
 ADVOGADO : MARCELO CURY PERDIGÃO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650262 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
 RECORRIDO(S) : LÍGIA MARIA DE MENEZES
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650266 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ARIIVALDO BONELA
 ADVOGADO : GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650332 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA PEREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650388 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO DAMÁSIO SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650392 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
 RECORRIDO(S) : NILTON JOSÉ FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650414 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ GONÇALVES COSTA FILHO
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650418 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BELMIRA DRUMOND MARTINS LIMA
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650454 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : MARILEUDO SIMÕES DIAS
 ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650456 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ GONÇALVES
 ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650458 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA ZANATTO BORGES
 ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650460 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO ROBERTO PERDIGÃO E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650462 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ROSA DE ALVARENGA
 ADVOGADO : MANOEL FREDERICO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALEN-CAR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650494 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DIVONSIR KORCHAQUE
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650506 / 2000 . 0 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UMIRIM
 ADVOGADO : CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : FRANCIVALDA ALVES SALES
 ADVOGADO : KENNEDY FERREIRA LIMA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650566 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
 RECORRIDO(S) : ADEMIR DE SOUZA
 ADVOGADO : ADEMIR DE SOUZA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650687 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE MATOS SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : DEISE LÚCIDE GIGLIOTTI JACINTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 650714 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 650901 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 653082 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A. ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO FERNANDES ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS RECORRIDO(S) : PEDRO BENOSKI ADVOGADO : ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA. ADVOGADO : MARCELO FERNANDES GAETANO RECORRIDO(S) : CÍCERO FERNANDES DE LEMOS ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 650825 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 650905 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 653116 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : MÁRCIA ANDRÉIA DE BRITO ADVOGADO : FREDERICO BORGHI NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY RECORRIDO(S) : MÁRCIO LÚCIO MARCHIORI ADVOGADO : LAÉRCIO SELLI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : ROBSON VIEIRA REZENDE ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 650826 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 650953 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 653956 / 2000 . 4 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : GERALDO JOSÉ MODA ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI RECORRIDO(S) : HELENO DE LÉLIS MENDONÇA ADVOGADO : WILSON REIS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO RECORRIDO(S) : EQUIFAX DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 650831 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 650954 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 653998 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA RECORRIDO(S) : VICENTE ALVES TOMAZ ADVOGADO : JAIME NOGUEIRA MOREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS RECORRIDO(S) : JOSÉ ADRIANO VIEIRA ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : CLEUMA CARVALHÃES MAIA ADVOGADO : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 650865 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 650955 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 654088 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MÁRCIA MIRANDA CARVALHO ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS RECORRIDO(S) : PREVINA - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E MEDICINA PREVENTIVA LTDA. ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GADELLA DA SILVA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VENÂNCIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ANTONICHEN ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 650866 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 650957 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 654226 / 2000 . 9 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : ADEMARIDES PORTES SANTOS ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : WELLINGTON RIBEIRO ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ ADVOGADO : SOLANO MOTA ALEXANDRINO RECORRIDO(S) : IVANILDE AMARO GURGEL ADVOGADO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 650868 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 650996 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 654320 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE OLIVEIRA ADVOGADO : JOSÉ MARTINS CATHARINO RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A. ADVOGADO : JORGE SOTERO BORBA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : ROBERTO ARLINDO MOREIRA ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : DENISE DA CONCEIÇÃO NEVES ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 650869 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 652892 / 2000 . 6 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 654380 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ RECORRIDO(S) : MARIA DOLORES DE ARAÚJO PENA ADVOGADO : OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ ADVOGADO : INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS RECORRIDO(S) : FRANCISCA FREIRE CHAVES ADVOGADO : ROBERTO ALBINO FERREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 650898 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 653014 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 654381 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ RECORRIDO(S) : ABIB NAUFIL ABIB ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : RAIAR ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ RECORRIDO(S) : ARNALDO DA SILVA ADVOGADO : IARA COSME COIMBRA RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : ROMILTO FRANCISCO DE LAIA ADVOGADO : SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 650899 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 653080 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 654382 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DALLACQUA ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS RECORRIDO(S) : INDEX TORNOS AUTOMÁTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : SEBASTIÃO MIQUELOTO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO RECORRIDO(S) : HUMBERTO DE MAGALHÃES ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : LEONARDO FERREIRA SILVA ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 650900 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 653081 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 654427 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS RECORRIDO(S) : GERALDO FERNANDES FILHO ADVOGADO : MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA RECORRIDO(S) : VALDIR LOPES DA SILVA ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP ADVOGADO : EUNICE DE MELO SILVA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FUZARO ADVOGADO : ANA CAROLINA FERNANDES CECATO RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 654428 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 657356 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 659519 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S) : NATALINO RIBEIRO DE FARIAS	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS	ADVOGADO : JOÃO MÁXIMO LOPES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO MÁRIO PEREIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO PESSOTTI
ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 654429 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 659872 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ARTEMIS ENGENHARIA E CALDEIRARIA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO	Processo : RR - 657410 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIS ERNESTO FRANZIN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPE	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ALBERTINO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : MÁRIO ANTÔNIO SARAIVA
Processo : RR - 654449 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : RR - 657411 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 659879 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região
RECORRIDO(S) : CARLOS TIETJEN	RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	RECORRENTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : LISIANE VIEIRA RINGENBERG	ADVOGADO : KARINE DE MAGALHÃES	ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO DA CRUZ	RECORRIDO(S) : GERSON DE FRANÇA PENNA
Processo : RR - 655268 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOPES	ADVOGADO : OTHÓRGENES BRANDÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI	Processo : RR - 657413 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 660152 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : JEREMIAS CIPRIANO CAMPOS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FÁBIO MARCELO HOLANDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOSÉ JÚLIO MARTINS ARAÚJO E OUTROS	RECORRIDO(S) : HELEN MARIA SCOLFARO CELEGÃO E OUTROS
Processo : RR - 655271 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : RUBEM PERRY	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	Processo : RR - 657431 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 660365 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : POSTO E MECÂNICA GETULIENSE LTDA.
ADVOGADO : VERA LÚCIA FÁVARES BORBA	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : WALTER CARLOS SEYFFERTH
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ROBERTO RITA DE JESUS	RECORRIDO(S) : ARTUR GUSTAVO REBLIN
Processo : RR - 655274 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS	ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 657432 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 660366 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : GIUSEPE MOREIRA	RECORRENTE(S) : PRUMO ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA	ADVOGADO : RODRIGO JOSÉ MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : TÂNIA APARECIDA DONIZETE RIBEIRO	RECORRENTE(S) : JORGE MATOS DE SOUZA
Processo : RR - 655279 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : EDVILMA FERNANDES DE CARVALHO	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	Processo : RR - 657435 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ELOÍSIO ALVES MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : EDIMILSON ROSA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	ADVOGADO : GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA	Processo : RR - 660479 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	RECORRENTE(S) : ASTROGILDO ONOFRE DE AGUIAR
Processo : RR - 655280 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE FONSECA	ADVOGADO : DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : RR - 659227 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : ANAIR LUNA DA SILVA LEITE	RECORRENTE(S) : ISMAEL FERREIRA DO CARMO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO	ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	Processo : RR - 660481 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	RECORRENTE(S) : SÉRGIO CERQUEIRA RENTE
Processo : RR - 657150 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO : PRECILIANA VITAL ANTUNES
RECORRENTE(S) : VALMIR ORNELAS NASCIMENTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS	Processo : RR - 659229 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : CARMELITA RODRIGUES CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : JOANA D'ARC RIBEIRO	Processo : RR - 660483 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
Processo : RR - 657192 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : SUSANA BARBOSA MATEUS	Processo : RR - 659230 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : WELLOS ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : VILSON APARECIDO BRAGA	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 662698 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DO BONSSUCESSE MORAIS	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTUNES FERREIRA
Processo : RR - 657300 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : RR - 659340 / 2000 . 3 - TRT da 16ª Região	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : GLAUCO EUCLIDES AGRA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 662832 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : REINALDO SOARES GOMES	RECORRENTE(S) : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA.
	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : CLAUDIO O'GRADY LIMA
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA SEIDLER DE SIQUEIRA
		ADVOGADO : AUGUSTO JOSÉ ALVES
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 662841 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 663302 / 2000 . 1 - TRT da 20ª Região	Processo : RR - 664904 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : NILSON DE PAULA SANTOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BOTELHO
ADVOGADO : CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : GEOVANE RODRIGUES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 663305 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 664906 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 662843 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA	ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADO : SANDRO CÔGO	RECORRIDO(S) : PAULO PEDRO RUFINO	RECORRIDO(S) : VICENTE JOSÉ DA CUNHA NETO
RECORRIDO(S) : MARGARIDA MARTA VIDAL E OUTRA	ADVOGADO : ROSEMARY BRENNER DESSOTTI	ADVOGADO : RICARDO PERDIGÃO
ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 663306 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 664907 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 662953 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BROCANELI	RECORRIDO(S) : RONEI ALVES VIEIRA
RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 664380 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 666409 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 662954 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.	RECORRENTE(S) : ISAÍAS FLORENTINO MENDES
RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
ADVOGADO : SANDRA GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : SIDNEY RAMOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
RECORRIDO(S) : MANOEL DOS ANJOS DOS SANTOS	ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO	ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 664858 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 666410 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 662956 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
RECORRENTE(S) : HIGI SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO : CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : FABIANO ARHEGAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANDRÉ DOS REIS	RECORRIDO(S) : JORGE PEREIRA
RECORRIDO(S) : ADÃO GERMANO DA SILVA	ADVOGADO : FRANCISCO ANTUNES PEDROSA	ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA
ADVOGADO : MARIA TEREZINHA NAVARRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 664859 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 666457 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 662957 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : SATIPEL MINAS INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.	ADVOGADO : UMBERTO FRANCISCO BARBOSA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ZENO SIMM	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO FELTRIN
RECORRIDO(S) : CARLOS DIAS DE MOURA	ADVOGADO : MAURA REGINA MANGUSSI	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 664880 / 2000 . 4 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 666459 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 663287 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
RECORRENTE(S) : CASTEVAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S) : ROBSON DA COSTA SILVA	RECORRIDO(S) : VALDEMAR JOSÉ MOTA
RECORRIDO(S) : GENIVAL BERNARDO DA SILVA	ADVOGADO : LINDINALVA PEREIRA AFONSO FERREIRA	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
ADVOGADO : NELSON KNOB	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 664900 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 666460 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 663288 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MEYRE FERREIRA AMBROSANO	RECORRIDO(S) : DEVAIR BORTOLUCI
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : ROBERTO WILLIAMS MOYSÉS AUAD	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI
RECORRIDO(S) : MARIA ODETE MACEDO BORA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ADRIANA DOLIWA DIAS	Processo : RR - 664901 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 666462 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
Processo : RR - 663290 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	ADVOGADO : HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO OURO BRANCO S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ EMERSON COSTA	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MARTINÊS
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO : GILSON DE SOUSA MESQUITA	ADVOGADO : WILLIAM JORGE
RECORRIDO(S) : GONÇALO VITORINO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	Processo : RR - 664902 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 666485 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
Processo : RR - 663291 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRIDO(S) : DIMAS DOS SANTOS NAVES	RECORRIDO(S) : JACIMARA BARBOSA LAGOS
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : AFONSO RODRIGUES LEMOS JÚNIOR	ADVOGADO : GETÚLIO VARGAS AMAZONAS CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS LUZ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : IOLANDA MARIA GOMES	Processo : RR - 664903 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 666486 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
Processo : RR - 663292 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	RECORRIDO(S) : EDUARDO DOS SANTOS PINTO	RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ ASSUNÇÃO LIBÓRIO DE QUEIROZ
ADVOGADO : CELSO JUSTUS	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS	ADVOGADO : BENEDITO CARLOS VALENTIM
RECORRIDO(S) : HEITOR CÂNDIDO DE MATOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MILTON POLISZUK		
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		



Processo : RR - 666638 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 667034 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 669419 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : SIMONE SEIXLACK VALADARES
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR GOMES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : SILVINO CARLOS DE ABREU E OUTROS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO XAVIER SILVA
Processo : RR - 666640 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MAYSA MÉRIAM FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : MULTITEL ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	Processo : RR - 667035 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 669421 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ PEREIRA ANTUNES	RECORRENTE(S) : SERAFINO GONÇALVES OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
Processo : RR - 666641 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : WLADEMIR LEUZENSKI
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	Processo : RR - 667036 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRIDO(S) : EDSON ALVES DE QUEIROZ	RECORRENTE(S) : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	Processo : RR - 669454 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : GILSON DA APARECIDA ROSA	RECORRENTE(S) : MANNESMANN S.A.
Processo : RR - 666643 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JORCELINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ADOLFINHO AMARAL CAIRES
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	Processo : RR - 667037 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI
RECORRIDO(S) : ADILSON DIAS DA PENHA E OUTRO	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 669470 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : AMARO DA SILVA ROSA	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
Processo : RR - 666758 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : IPOJUCAN CORREIA AYALA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : RR - 667981 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS PORTELA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARCOS EVALDO PANDOLFI	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	Processo : RR - 669471 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ROBSON RAMOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 666759 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : RICARDO PERDIGÃO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : F. SLAVIERO & FILHOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ABÍLIO MANOEL DIOGO
ADVOGADO : ANGÉLICA W. DOS SANTOS	Processo : RR - 668009 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIA MOHALLEM
RECORRIDO(S) : LEANDRO ACELINO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SEMENTES AGROCERES S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ELSON SUGIGAN	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	Processo : RR - 669472 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : RUDINEI LUIZ AVER	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Processo : RR - 666760 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CORONA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA	Processo : RR - 668227 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : RUBEM PERRY
RECORRIDO(S) : ÁLVARO SIAN	RECORRENTE(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : NILTON CORREIA	Processo : RR - 671171 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : GIBSON SILVA DE SANTANA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Processo : RR - 666854 / 2000 . 8 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : GRACE BRANDO	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JONEAL BASÍLIO VINHARSKI
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 668302 / 2000 . 3 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : HENRIQUE SCHNEIDER NETO
RECORRIDO(S) : MARQUIDONES VALAMIRA FERNANDES	RECORRENTE(S) : RICARDO BETHLEM MONTEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : VINÍCIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO	ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	Processo : RR - 672334 / 2000 . 3 - TRT da 14ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
Processo : RR - 666855 / 2000 . 1 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOEL CHAGAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA	Processo : RR - 668311 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : DAVID ALVES MOREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO CLEMENTE NETO	RECORRENTE(S) : CARLOS NELSON REYES SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	Processo : RR - 672335 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : BAHIA SUL CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S) : AÇOMAT - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. E OUTRA
Processo : RR - 667002 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DANTE ROSSI
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAP FERRAT	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : MAGNO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO : LUIZ CARLO PILOTO	Processo : RR - 668369 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : WANDERLEY MENDES LEMOS	RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ALESSANDRA LÍLIAN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO FARIA DE SOUSA	Processo : RR - 672338 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ANGELINA LEMOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
Processo : RR - 667033 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CYRO FERNANDO PINTO PEREIRA	ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DO PRADO
ADVOGADO : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	Processo : RR - 669418 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CIOMARA ALINE C. RIBEIRO
RECORRIDO(S) : LUIZ MINERVINO DA SILVA	RECORRENTE(S) : JUAREZ ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CECÍLIA PAULA DE CARVALHO FONSECA E OUTRO
ADVOGADO : CÉLIO FERREIRA ALVES	ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	
	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	
	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	

Processo : RR - 672339 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : RONALDO SILVÉRIO COUTO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : VALTER DE SOUZA LOBATO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 672340 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JAIRO LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA ALICE DIAS COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 672347 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EUCATUR
ADVOGADO : EDSON ROSA DA SILVA JUNIOR
RECORRIDO(S) : KARDEC DE SOUZA REIS
ADVOGADO : RAIMUNDO MAURILHO LUZEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 672352 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ADONIAS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA
RECORRIDO(S) : C R DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA DE BICICLETAS LTDA.
ADVOGADO : VALDELENE PEREIRA DUARTE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 673547 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : ÁLVARO JOSÉ LAGUNA
ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674426 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO : JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : HÉLCIO BARBOSA CAMBRAIA JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674428 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO DE JESUS
ADVOGADO : LUCIENE GONÇALVES DONATO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674429 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : ALVARO CÍRICO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674430 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA NUNES
ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674431 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674432 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARILDA DE FÁTIMA COSTA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO BRASIL NARCISO
ADVOGADO : RENATO SANTANA VIEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674433 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : NANCY CAPDEVILLE WERNECK
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : REDE FEDERAL DE ARMAZÉNS GERAIS FERROVIÁRIOS S.A. - AGEF
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674435 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : SILVIO KENNEDY RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674516 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : MÁRCIA IVONETE ANTUNES CAPIS
ADVOGADO : MARIA JACOBY WINGERT
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674549 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : CITIZMAR HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MARIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : VALTER OLIVEIRA PONTES JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674550 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : FIBRASIL TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO CORDEIRO COELHO
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO D. RODRIGUES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674588 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO DA CRUZ
ADVOGADO : ILDA ALVES TEIXEIRA FRANÇA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674589 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MATUZALÉM SOALHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : AFONSO BORGES CORDEIRO
RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA BEKAERT TREFILARIAS S.A.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674590 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : GILVAN DE CASTRO MEYNIER
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG
ADVOGADO : MARIA JOSÉ VILELA FIGUEIREDO CAMPOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674593 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674662 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ELI GABRIEL DE SOUZA VALOIS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674663 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
ADVOGADO : ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : MANOEL ASSIS DE LIMA
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674665 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO LOMAS NASCIMENTO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674681 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ADVOGADO : ALEXANDRA FISTAROL
RECORRIDO(S) : MARISOL BARATO
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674694 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : HELENA MAZZILI NOVAIS
ADVOGADO : LUCIANO ABREU
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : WALTER SANTOS FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674893 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIZ MANICHI
ADVOGADO : RUBENS S. L. FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674894 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MANUEL DE MATOS
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : SITESE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : ARMANDO DE MATTOS SABINO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : CARINA PESCAROLO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 674938 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO ROCHA
ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRIDO(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



<p>Processo : RR - 675000 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA MERCOSUL DE PROJETOS E OBRAS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR</p> <p>RECORRIDO(S) : VENÂNCIO NOGUEIRA DA CRUZ</p> <p>ADVOGADO : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 675001 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : DULCEMAR DE CÁSSIA PINTO DO AMARAL</p> <p>ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO</p> <p>RECORRIDO(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.</p> <p>ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 675002 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : NATÁLIO BERTOJA</p> <p>ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD</p> <p>RECORRENTE(S) : INCEPA - INDÚSTRIA CERÂMICA PARANÁ S.A.</p> <p>ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO</p> <p>RECORRIDO(S) : OS MESMOS</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 675004 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO AFONSO FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO</p> <p>RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI</p> <p>RECORRIDO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO TELLES CAMPOS</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 675248 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CARLOS TELES DA LUZ</p> <p>ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING</p> <p>RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : LAERTES NARDELLI</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 675314 / 2000 . 3 - TRT da 10ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : GUSTAVO AMARAL DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR</p> <p>RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT</p> <p>ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 675315 / 2000 . 7 - TRT da 10ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ALEXANDRE NETTO PIMENTEL</p> <p>RECORRIDO(S) : MARCELO MARTINS GOMES</p> <p>ADVOGADO : ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 675330 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : EUNICE MAURA DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING</p> <p>RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : LAERTES NARDELLI</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 675332 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : NAIR SALETE GALVÃO VARGAS</p> <p>ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING</p> <p>RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : LAERTES NARDELLI</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 676002 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : IVANILDO TAVARES BONFIM</p> <p>ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO</p> <p>ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO</p> <p>RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA</p> <p>ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 676004 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA</p> <p>RECORRIDO(S) : ELENIR DE FÁTIMA SANTIN MOREIRA</p> <p>ADVOGADO : EGIDIO LUCCA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p>	<p>Processo : RR - 676139 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES</p> <p>RECORRIDO(S) : ARIALDO RONSANI</p> <p>ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 676140 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : RAFAEL BEDA GUALDA</p> <p>RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI</p> <p>RECORRIDO(S) : FABIANO GRAHL E OUTRAS</p> <p>ADVOGADO : LISIANE VIEIRA RINGENBERG</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 676143 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : LAERTES NARDELLI</p> <p>RECORRIDO(S) : FRANCISCO REBELLO</p> <p>ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 676185 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARTINS DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : HELENA SÁ</p> <p>RECORRIDO(S) : ÁGUA SANITÁRIA SUPER GLOBO DE BELO HORIZONTE LTDA.</p> <p>ADVOGADO : AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 676186 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD</p> <p>ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO</p> <p>RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ROSA MEIRELES</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 676188 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO</p> <p>RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 676189 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>RECORRIDO(S) : RONALDO BATISTA</p> <p>ADVOGADO : LUCIENE GONÇALVES DONATO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 676190 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.</p> <p>ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO</p> <p>RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 676276 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>RECORRIDO(S) : ESTER ALMEIDA DUTRA</p> <p>ADVOGADO : MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO</p> <p>ADVOGADO : MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 676277 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PAVANI</p> <p>ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 676282 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MARIA ANÁLIA MELO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI</p> <p>RECORRIDO(S) : CAPPUCCI & BAUER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA.</p> <p>ADVOGADO : CARLINDO SOARES RIBEIRO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p>	<p>Processo : RR - 677171 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SALVADOR HUGO CARVALHO</p> <p>ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS</p> <p>RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG</p> <p>ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA</p> <p>RECORRIDO(S) : OS MESMOS</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 677172 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.</p> <p>ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA</p> <p>RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA</p> <p>RECORRIDO(S) : VALDIR MACHADO BRAGA</p> <p>ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 677173 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO</p> <p>ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES</p> <p>RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH CONCEIÇÃO PINTO</p> <p>ADVOGADO : EDSON JOSÉ FIGUEIREDO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 677174 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : JOSÉ SABINO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE CASTRO</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA</p> <p>ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI</p> <p>RECORRIDO(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 677178 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : VANDUIL DE ALMEIDA FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES</p> <p>RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.</p> <p>ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA</p> <p>RECORRIDO(S) : OS MESMOS</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 677179 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ADILSON ALEXANDRE MARQUES</p> <p>ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG</p> <p>RECORRIDO(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA</p> <p>ADVOGADO : NILTON CORREIA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 677181 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.</p> <p>ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA</p> <p>RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES RODRIGUES</p> <p>ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 677200 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : CÉLIO RIBEIRO BARROS</p> <p>ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 677203 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.</p> <p>ADVOGADO : MARLÚCIO LEDO VIEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : WALTER PALHARES FILHO</p> <p>ADVOGADO : DANIEL MUNHATO NETO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p> <p>Processo : RR - 677204 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ANNA MARIA DURANTE E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO</p> <p>RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI</p>
---	---	---

Processo : RR - 677207 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 679955 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 687143 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ADEMAR DE SOUZA GOMES E OUTROS	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : ROBERTO MARCELLO PINTO E OUTROS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS COUTO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES	ADVOGADO : RONALDO BRETAS	ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	Processo : RR - 679984 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 687889 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Processo : RR - 677208 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : ODACK DE SOUZA NUNES	RECORRIDO(S) : ARLINDO ZARDINI FILHO	RECORRIDO(S) : ROBERTO MENDES
ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO : THEREZINHA CARVALHO MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 680008 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 687942 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
Processo : RR - 677209 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : DAVID DOS REIS VIEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : LUIZ TOMÉ PEREIRA
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON SALAROLI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ANDRA MARA VALLADARES SARMENTO	Processo : RR - 681399 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 687946 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ADENILDO DA SILVA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
Processo : RR - 677214 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : TIA WANDA RESTAURANTE LTDA.	RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VIRGÍLIO LILLI	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA
RECORRIDO(S) : VAGNER TONINI CORREA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	Processo : RR - 684551 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 679632 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	Processo : RR - 687948 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RECORRENTE(S) : JOÃO BERTOLIN	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA	ADVOGADO : ANTÔNIO SAD RESENDE CÂNDIDO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : CLODOALDO TESCH FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : RÔMULO FERRARI
ADVOGADO : MARCELO ABBUD	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 679650 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 684552 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 687950 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : LUIS GONZAGA E OUTROS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DOMINGOS
ADVOGADO : ESPERANÇA LUCO	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : RICHARD FLOR	Processo : RR - 684567 / 2000 . 9 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 687952 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : PAULO SERGIO DEMARCHI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : GILBERTO SILVA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO OZANAN DE ASSUNÇÃO
Processo : RR - 679659 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO CARNEIRO DA CUNHA QUARIGUASI	ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : NEI GILVAN GATIBONI	Processo : RR - 684569 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 687954 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : AMILTON CRUZ SOUZA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : LAURO LANGOSKI	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : HUGO BRENER MUNHOZ DE MACEDO	ADVOGADO : GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	RECORRIDO(S) : NEIMAR TEIXEIRA MENDES
Processo : RR - 679887 / 2000 . 9 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MARIA RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUZA E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	Processo : RR - 684570 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 687956 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO ROCHA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DENISE MINERVINO QUINTIERE	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S) : MIGUEL COURI GABRIEL DA CUNHA
Processo : RR - 679888 / 2000 . 2 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO
RECORRENTE(S) : DAYSE ANNE TONHA LINO E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	Processo : RR - 684574 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 688375 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S) : RUTH QUEIROZ DE MELO DANTAS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADO : LAERTES NARDELLI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR DA COSTA
Processo : RR - 679943 / 2000 . 1 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : JOSÉ ESTÊNIO HOLANDA E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	Processo : RR - 684589 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 688376 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : JOÃO WOSNIAK
ADVOGADO : CLÁUDIO BEZERRA TAVARES	ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ROBERTO VALMOR CUREAU	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	ADVOGADO : ANOUCHE LONGEN
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 688580 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JÚLIO JOÃO NEU
 ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 688582 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES
 RECORRIDO(S) : MARGARIDA PAULA DA COSTA SANTOS MELO
 ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 688584 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : ELIAS BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 688585 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EVANDRO DA SILVA VARGAS
 ADVOGADO : LENIVALDO GOMES DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 688587 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO RIO ESPORTES
 ADVOGADO : FÁTIMA MARTINS COUTO
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA DE OLIVEIRA BANDEIRA DE MELO
 ADVOGADO : SIDNEY PEREIRA PINTO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689349 / 2000 . 8 - TRT da 10ª Região
 RECORRENTE(S) : MARIA DA GLÓRIA LOPES SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : YARA FERNANDES VALLADARES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689350 / 2000 . 0 - TRT da 10ª Região
 RECORRENTE(S) : AMERICA JOAQUIM RAMOS E OUTROS
 ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689405 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : RODOLFO DOMENICO PIZZINGA
 ADVOGADO : CORYNTHO ALVES FILHO
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689406 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CORBACHO VIANNA
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689407 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DE MEDEIROS ZIMPECK E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689408 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : DENISE HANSEN BALATA
 ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 689457 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : ELGEN FERNANDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
 ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689460 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
 RECORRENTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 RECORRIDO(S) : JORGE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689489 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : UNIDADE DE NEUROLOGIA CLÍNICA S/C LTDA.
 ADVOGADO : GELSON AREND
 RECORRIDO(S) : ILOIDE DE FÁTIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALMERINDA RAFFO RODRIGUES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689491 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : LUIZ MASSAHARO IWAMOTO
 ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689629 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO FARIAS MARTINS
 ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689633 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADVOGADO : ROSELAINÉ ROCKENBACH
 RECORRIDO(S) : PAULO MARTINS MIES
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689648 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
 RECORRIDO(S) : ELAINE MARIA SCHREIBER ADOLFI
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689667 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB/ES
 ADVOGADO : ANABELA GALVÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689683 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LUIZ EUSTÁQUIO DA SILVA
 ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689761 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : WENDELL ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689762 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : JOÃO BERNARDINO SOBRAL (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 689763 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : HOTÉIS PERNAMBUCO S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689765 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : MARCOS JOSÉ VALENÇA SILVA
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : BETZDEARBORN BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689767 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : WILSON ANDRADE DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO REZENDE
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689769 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO(S) : JOSENILTON PORCINO DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RAMALHO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689770 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO(S) : VALDIR BARBOSA
 ADVOGADO : OSÍRIS ALVES MOREIRA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 689771 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região
 RECORRENTE(S) : JOSÉ COSME FERREIRA
 ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ
 RECORRIDO(S) : USINA SALGADO S.A.
 ADVOGADO : WELLINGTON MEDEIROS DE ALMEIDA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 691416 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região
 RECORRENTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : JULIANA GUILLIOD
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE RICARDO BATISTA ALVES
 ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 691502 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : DAICIR BAVARESCO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 691505 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : METALÚRGICA REJOPE LTDA.
 ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : LOURDES BOTTON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR LAUXEN
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 691506 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : EZEQUIEL DA SILVA E SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 691507 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região
 RECORRENTE(S) : ROSANA AGUIAR
 ADVOGADO : DIRCEU ANDRÉ SEBBEN
 RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
 Processo : RR - 691511 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região
 RECORRENTE(S) : MANOEL BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
 ADVOGADO : MARIA NOVAES VILLAS BOAS PORTELA
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 691512 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 693682 / 2000 . 6 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 694933 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BERNARDO ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S) : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO : PAULO A. VILABOIM	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO	ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S) : MARIA LÍDIA BARÃO FERNANDES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS MARTINS
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS FERNANDES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 693022 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 693686 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 694934 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : CLEIDE ARAÚJO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA
RECORRIDO(S) : GERALDINO DE SOUZA SILVA	RECORRIDO(S) : SHARP DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : CLÓVIS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR	ADVOGADO : JAIME MORON PARRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 693042 / 2000 . 5 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 694572 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 694938 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BOTTENTUIT DE MIRANDA	RECORRIDO(S) : MARIA ELINA TEMPERINI BARROS E OUTROS
ADVOGADO : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 693082 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 694573 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 694943 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ISAÍAS PEREIRA BAPTISTA	RECORRIDO(S) : ANDRÉ GUEDES DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : MARIA ELSITA DA SILVA	ADVOGADO : FABRÍCIO BITTENCOURT
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 693083 / 2000 . 7 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 694574 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 695010 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS LAÉCIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LIMEIRA PRIMO	RECORRIDO(S) : CLÓVIS AGUIAR COSTA
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI	ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 693084 / 2000 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 694578 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 695011 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO MARIOTTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DANIELA RESENDE MOURA	ADVOGADO : DIRCEU ADÃO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : DIONÍSIO DO NASCIMENTO FILHO	RECORRIDO(S) : TRAFÓ SERVICE POWER ENGENHARIA E MANUTENÇÕES LTDA	RECORRIDO(S) : MÁRIO CESAR BRITO NAVEGANTES FERREIRA
ADVOGADO : MARCELO PÉRES BORGES	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 693236 / 2000 . 6 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 694908 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 695461 / 2000 . 5 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO	RECORRENTE(S) : WALQUÍRIO BIACAMANO E OUTROS	RECORRENTE(S) : COPAN - AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO	ADVOGADO : PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA IVONILDES ANÍSIO	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA OLÍVIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SENNA FALCÃO	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : SEVERINO TINTINO DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 693669 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ALINE GIUDICE	Processo : RR - 695463 / 2000 . 2 - TRT da 13ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADO : ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
RECORRIDO(S) : JOSÉ REGALO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : MARCONI COSTA LIMA E OUTRO
ADVOGADO : HÉLIO PEREIRA ROCHA	Processo : RR - 694929 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : VIRGILIO ALMEIDA OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 693670 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	Processo : RR - 695833 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LÁZARO RAMOS MONTEIRO	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA	RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA COUTINHO DE AZEVEDO
ADVOGADO : HAMILCAR DE CAMPOS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 694930 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 693671 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA	Processo : RR - 695836 / 2000 . 1 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	Processo : RR - 694932 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO
ADVOGADO : MÁRIO JORGÉ RODRIGUES DE PINHO	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUÍS CUTRALE	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE BRITO
RECORRIDO(S) : AILTON SILVA E OUTROS	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES	RECORRIDO(S) : MAURO SÉRGIO PINTO	Processo : RR - 695837 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : WILSON PEDRO MONTEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
Processo : RR - 693675 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : DEOCLÉCIO FRANCISCO GONÇALVES E OUTROS	Processo : RR - 694933 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : JUREMA REZENDE DE BRITO
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUÍS CUTRALE	ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	RECORRIDO(S) : MAURO SÉRGIO PINTO	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : WILSON PEDRO MONTEIRO	
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



Processo : RR - 695838 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 696002 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 696635 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : REGINA BENTO WINTER	RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MA-NHÃES	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	RECORRIDO(S) : MOACIR PINTO DE SOUZA FILHO	RECORRIDO(S) : SUZANA SOARES DA CUNHA
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MEN-DONÇA	ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA	ADVOGADO : GERACINA DOS SANTOS HOMMANN
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	Processo : RR - 696003 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 696637 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : RESTAURANTE BARDO LTDA.	RECORRENTE(S) : ALBERTO EDUARDO BRITO SENA GO-MES
Processo : RR - 695841 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRA-GA
RECORRENTE(S) : MOISÉS CAC	RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO FREITAS	RECORRIDO(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO	ADVOGADO : ANTÔNIO NICODEMO SALGADO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ALINE GIUDICE	Processo : RR - 696049 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 696638 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ENOQUE HONÓRIO MONTEIRO	RECORRENTE(S) : MANOEL ALMEIDA DA SILVA
Processo : RR - 695843 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA	ADVOGADO : EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : SANDRA MIRELLY DE S. PEREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : DIVINO INÁCIO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : HELENA SÁ	Processo : RR - 696564 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 696639 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : ODETE SANTOS ALVES
Processo : RR - 695953 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO GONÇALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-BRÁS
ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS WILGES	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TOR-RES	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MARISTELA SANT'ANNA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MARISTELA SANT'ANNA	Processo : RR - 696628 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 696657 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Processo : RR - 695969 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE AL-MEIDA	ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO : CRISTINA BERTINOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCEL-LOS	RECORRIDO(S) : MARCOS HENRIQUE DA FREIRIA	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BAS-TOS
RECORRIDO(S) : GERALDO FÁVERO	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LO-BATO	RECORRIDO(S) : DALMO DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADO : MAURO WAGNER XAVIER	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : TAÍSA SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 696629 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 695973 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : HENRIQUE CENEVIVA	Processo : RR - 696658 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARGARETH VALERO	RECORRENTE(S) : NORMA SUELY DE SANTANA SAN-TOS
ADVOGADO : REJANE SETO	RECORRIDO(S) : 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓ-VEIS E ANEXOS DE LIMEIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIAN GILLI CANTO	ADVOGADO : JOSÉ PAULO BRUNO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES VERDE MAR LTDA.
ADVOGADO : MAÉRCIO MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LUCIANA SAHADE TEIXEIRA
ADVOGADO : EDENCI COSTA	Processo : RR - 696630 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANDAG DO BRASIL LTDA.	Processo : RR - 696659 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região
Processo : RR - 695976 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNAN-DEZ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
RECORRENTE(S) : ENIR ALBUQUERQUE PIMPA DA SIL-VA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LEONÍDIO VICENTE	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : AGLAÉ RICCIARDELLI TERZONI	RECORRIDO(S) : IRENIO CORREIA DE BRITO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA COSTA BRANDÃO DE MIRANDA
ADVOGADO : ALINE GIUDICE	Processo : RR - 696631 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS	Processo : RR - 696660 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA	RECORRENTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURIS-MO - FININVEST
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MACIEJEWSKY TAVARES	ADVOGADO : JULIANA GUILLIOD
Processo : RR - 695980 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO	RECORRIDO(S) : HAROLDO PAULO DE CARVALHO LORDELLO
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LT-DA.	RECORRIDO(S) : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂN-CIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
ADVOGADO : ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBU-QUERQUE JÚNIOR	ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA COSTA BRANDÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 696665 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : JADISMAR SOUZA LIMA	Processo : RR - 696632 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA
Processo : RR - 695984 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO MAGALHÃES GON-ÇALVES	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BAS-TOS
ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZIL-LI	ADVOGADO : FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALAIR PIO
RECORRIDO(S) : PEDRO LOIR SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ELIANA MESQUITA
ADVOGADO : KÁTIA REGINA COELHO RODRIGUES	Processo : RR - 696634 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : C & A MODAS LTDA.	Processo : RR - 696666 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 695992 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO TORRES MA-CHADO NETO	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GASPAR	RECORRIDO(S) : VALDA GOMES PIRES BRITO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARA LUCY FABRIN ASCOLI	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	RECORRIDO(S) : DOMINGOS SÁVIO CALHEIROS
RECORRIDO(S) : JAIME HESÍDIA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MES-QUITA
ADVOGADO : ROMEU CYMBALI		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		Processo : RR - 696667 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
		RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
		ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
		RECORRIDO(S) : ANDRÉA MACHADO DE ANDRADE
		ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 696668 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 696680 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 698452 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : INTERMOINHOS NORDESTE S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : LUCIANO DE OLIVEIRA GIL	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS REIS ALVES	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE MELO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 696669 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 698986 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	Processo : RR - 697511 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : ANDREA CRISTINA STANZIANE GRIGONIS	ADVOGADO : ARGEMIRO AMORIM
RECORRIDO(S) : HAROLDO REIS	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RECORRIDO(S) : ARLENE VARGAS
ADVOGADO : EDILSON TEODORO AMARAL	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : RUBENS MAIA CASELANI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 696670 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 698988 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Processo : RR - 697512 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : LAURINDO VILLA
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER	ADVOGADO : GIOVANNI GIUSEPPE BERARDINI
RECORRIDO(S) : LUIZ ROSA VALADARES	ADVOGADO : HUDSON CUNHA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : MARIA DA PENHA SILVA ALVES	RECORRIDO(S) : MARCELO RIBEIRO MACEDO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : DAVID GUERRA FELIPE	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 696671 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : MARIA MARLENE DE SOUZA	Processo : RR - 697513 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MATILDE DE RESENDE EGG	RECORRENTE(S) : MARIA SILVIA GERALDO	Processo : RR - 698990 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO RENATO AYRES PARADEDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	RECORRIDO(S) : EDISON CAVALHEIRO CASTILHOS
Processo : RR - 696672 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FERNANDA MAÇADA LANGE
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA	Processo : RR - 697514 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 700103 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : LÍDIA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SILVEIRA BATISTA	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
Processo : RR - 696673 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : SÔNIA APARECIDA STEFANEL MATOS	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ALINE GIUDICE
RECORRIDO(S) : IVALDETE ANTÔNIO DOS SANTOS	Processo : RR - 697522 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	Processo : RR - 700229 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ANDREA FONTES MELO PERES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 696674 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ ARILDO FAGUNDES	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROBERTO DE CARLOS
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : VANDERCI OTONE DA SILVA	Processo : RR - 697533 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	Processo : RR - 700236 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : SILVANA CARMEM TAVARES
Processo : RR - 696676 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : SINEIDE SONIA STEINBACH	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE MELO	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RECORRIDO(S) : IRMÃOS BIAGI S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	Processo : RR - 697534 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	RECORRENTE(S) : ADRIANO MAES	Processo : RR - 700247 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : GUSTAVO CAUDURO HERMES	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
Processo : RR - 696677 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANOUE LONGEN
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MIGUEL BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA	Processo : RR - 697630 / 2000 . 1 - TRT da 8ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	Processo : RR - 700248 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
Processo : RR - 696678 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RENATO VILHENA VALADARES	ADVOGADO : ANOUE LONGEN
RECORRENTE(S) : SIMPLÍCIO CARLOS BARBOZA	ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	RECORRIDO(S) : ADALBERTO SACANI
ADVOGADO : RICARDO MARCELO FONSECA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	Processo : RR - 697660 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	Processo : RR - 700256 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX	RECORRENTE(S) : MARGARETE DA ROSA GALDINO
ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : MARIA IRENE SILVA PEIXE	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE FREITAS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
Processo : RR - 696679 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LAERTES NARDELLI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	Processo : RR - 697670 / 2000 . 0 - TRT da 21ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO DE SALES MATOS	Processo : RR - 700261 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA	RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA SOARES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : TERLÂNIO FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO
		ADVOGADO : WALTER JOSÉ DE PAULA
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 700262 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 701793 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 702367 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SANCCOL LTDA.
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : ANA CRISTINA COLETO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES E OUTROS	RECORRIDO(S) : JESSÉ VIEIRA LIMA	RECORRIDO(S) : NILSON LUIZ MACHADO
ADVOGADO : LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO FRATINI	ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 700295 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 701797 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 702368 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : ARAUPEL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO
RECORRIDO(S) : TEREZINHA GUIMARÃES ANDRADE	RECORRIDO(S) : JORGE VALIDO LOPES E OUTRO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO GESTECHEM
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	ADVOGADO : PAULA RAYOL POLASTRI	ADVOGADO : RONIR IRANI VINCENSI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 700918 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 702234 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 702375 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : ELIZABETH S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ADVOGADO : WAGNER MANZATTO DE CASTRO	ADVOGADO : NELSON MORIO NAKAMURA	ADVOGADO : RAUL PEREIRA RAMOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUGÊNIO DESEN	RECORRIDO(S) : VALDÍVIO NOVAES DO PRADO	RECORRIDO(S) : WILLIAN DONIZETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EVLY RODRIGUES TORRES BONINI	ADVOGADO : JOÉLIS FONSECA	ADVOGADO : MARCELO CARLOS LEITE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 701037 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 702245 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 702395 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO	RECORRENTE(S) : IVONE LUIZA DENCK BAIL
ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADO : ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO	ADVOGADO : NEREU ANTONIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE LOURDES MATOS MOREIRA	ADVOGADO : MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : CERAMARTE LTDA.
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRIDO(S) : CLEONICE BATISTA OLIVA	ADVOGADO : OSÉAS AGUIAR
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA ANDRÉ SANTOS & CIA. LTDA.	ADVOGADO : MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 702398 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região
Processo : RR - 701353 / 2000 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 702301 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS JONCK E OUTRO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : FABRÍCIO BITTENCOURT
ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEANDRO DE SOUSA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SISEADES	ADVOGADO : NERY ORLANDO CAMPOS
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO	ADVOGADO : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 702401 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 701365 / 2000 . 1 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 702309 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : HOTÉIS BANDEIRANTES LTDA.
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : CLEBER TADEU YAMADA
ADVOGADO : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO CAMPANER
RECORRIDO(S) : TELMA LÚCIA DE MENEZES	RECORRIDO(S) : DALVINA DA SILVA VEIGA E OUTROS	ADVOGADO : JOAQUIM FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 702402 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 701771 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 702346 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : PLACAS PARANÁ S.A.
RECORRENTE(S) : KÁTIA DE SOUZA MOLINARO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADO : CESAR AUGUSTO BINDER	RECORRIDO(S) : HÉLIO FRAGOSO
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	RECORRIDO(S) : GUIOMAR APARECIDA GARDI LIBERTO	ADVOGADO : MARCELO MOKWA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ROSSI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 702641 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 701774 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 702347 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : RICARDO MARCELO FONSECA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : PEDRO FIRMINO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA AMARAL	RECORRIDO(S) : LEONARDO SIMÃO DE PAULA	ADVOGADO : LUCÍLIO SILVA
ADVOGADO : MÁRCIA DOS SANTOS PIMENTEL	ADVOGADO : ROSELEI MARIA DALLA FLORA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 702718 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 701775 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 702362 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : JOAQUIM GUILHERME FUSCO PESSOA	ADVOGADO : ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER	RECORRIDO(S) : RONALDO JESUS DUTRA FOGAÇA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO AMARAL	RECORRIDO(S) : DORNEL ZANELI DA ROSA	ADVOGADO : JUSCELINO SCHWARTZHAUPT
RECORRIDO(S) : GUTWARD DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : NÁDIA MARIA BORATO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 702719 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 701776 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 702365 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : SÉRGIO VINÍCIUS LIMA EHLERS
RECORRENTE(S) : ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	RECORRENTE(S) : VALE DO IVAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
ADVOGADO : CLAIRE LUIZA BARCELOS	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MELLO	RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : MÁRIO CELSO VALLIAS DUARTE	RECORRIDO(S) : JOSÉ VERLI	ADVOGADO : SIMARA CARDOSO GARCEZ
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 702720 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 701776 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 702366 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S) : ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : SANDRA WEBER DOS REIS
ADVOGADO : CLAIRE LUIZA BARCELOS	ADVOGADO : JANÍZARO GARCIA DE MOURA	RECORRIDO(S) : ERNESTINA ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MÁRIO CELSO VALLIAS DUARTE	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LUIZ DODO	ADVOGADO : ROBERTO OLSZEWSKI
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 703189 / 2000 . 7 - TRT da 8ª Região
		RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
		ADVOGADO : FLORIANO GASPARD BARBOSA
		RECORRIDO(S) : MARIA GORETE PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
		RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 703191 / 2000 . 2 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 704085 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 704968 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS	RECORRENTE(S) : HÉLIO VIDOTTI	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	RECORRIDO(S) : MARCINEI VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIRES	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 703206 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 704086 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 704969 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : LUCENI GOMES DE NOVAIS FLORÊNCIO E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CASSIANO RICARDO DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO : DILSON CARVALHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR	ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 703220 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 704092 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 705898 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : NEI GILVAN GATIBONI	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : CLÉIA CONCEIÇÃO DEMAMAM BERNA	RECORRIDO(S) : JOSETE MARIA CLENK MARTINS	RECORRIDO(S) : ROMIM VALADARES SANTOS
ADVOGADO : MARCOS FANTIN PESSOA	ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : BERNADETE LAU KURTZ	Processo : RR - 704095 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 705899 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 703231 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO ALVES OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUALTER JOÃO AUGUSTO	ADVOGADO : JOÃO LOPES DE OLIVEIRA BRASIL	ADVOGADO : ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RECORRIDO(S) : NIURLEY JOSÉ DE FARIA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	Processo : RR - 704466 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 705900 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CORRADI-MASCARELLO INDÚSTRIA DE CARROCEIRAS LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 703985 / 2000 . 6 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : SILVANA TISO COMERLATO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ERECHIM	RECORRIDO(S) : JOSUÉ SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO : REGINA STELLA CARNEIRO GONDIM	ADVOGADO : ÉRICO ALVES NETO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : REGINA STELLA MAIA RIBEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : DAVID SAVIO DE OLIVEIRA FALCÃO	Processo : RR - 704510 / 2000 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 705901 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : RR - 704076 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S) : MANOEL LOPES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : JOÃO EDSON DE FARIA
ADVOGADO : ANOUCHE LONGEN	ADVOGADO : ADILAR DALTOÉ	ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : GILSON NARDES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	Processo : RR - 704527 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 705902 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 704077 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S) : GILBERTO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : VÂNIO MARCIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : ANOUCHE LONGEN	ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
RECORRIDO(S) : MARLI SEULA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	Processo : RR - 704942 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 705903 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 704080 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : DEONI DALPIAZ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : CÉLIO DA SILVA EZEQUIEL
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : AMAURY ANDRADE DUFFLES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN	RECORRIDO(S) : OSVALDO LUIZ DA COSTA LOURENÇO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : RR - 705904 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 704082 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 704944 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : MACEDO, KOERICH S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA PINHEIRO
ADVOGADO : ANDRÉA M. LIMONGI PASOLD BÚRIGO	ADVOGADO : LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JANE COELHO VARELA RODRIGUEZ E OUTRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ALEXANDRE BANDEIRA SILVÉRIO	ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES	Processo : RR - 705920 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.
Processo : RR - 704083 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 704963 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BR M COMBUSTÍVEIS LTDA.	RECORRIDO(S) : DALVA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO CIOTA	RECORRIDO(S) : GERALDO PEREIRA LIMA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MIGUEL ANGELO FRANZOI JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS ANTONIO GOMES	Processo : RR - 705921 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 704084 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 704964 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CARIARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	RECORRIDO(S) : RODNEY DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : ELMERINDA VIEIRA RUFATI	RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : DANIEL SCHWERZ	ADVOGADO : NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO	Processo : RR - 706129 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO



Processo : RR - 706147 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 706827 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 707434 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO : ANOUE LONGEN	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ADRIANE CONZATTI E OUTROS	RECORRIDO(S) : ROSELI MARIA ZIENER VOLPI	RECORRIDO(S) : ÉCIO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 706227 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 706828 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 707450 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANOUE LONGEN	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
RECORRIDO(S) : LUCIANO VIEIRA MARINHO	RECORRIDO(S) : MÁRCIA TERESINHA MARTINS	RECORRIDO(S) : ADILSON APARECIDO FIGUEIREDO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : ILKA SÔNIA MICHELETTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 706228 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 706829 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 707451 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO	ADVOGADO : ANOUE LONGEN	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : HELBERTH TONIDANDEL BARBOSA	RECORRIDO(S) : RUBENS GEISLER	RECORRIDO(S) : MARIA INÊZ GONÇALVES COELHO DE MELO
ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : ARINALDO TAVARES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 706229 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 707137 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 707454 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S) : EDVALDO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARINIEL SOUZA GALVÃO	RECORRIDO(S) : ILTON ALVES
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO ACIR QUEIROZ	ADVOGADO : MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 706230 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 707138 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 707490 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NILDA MARIA DA SILVA ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ELIANA NASCIMENTO MARINHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : HELENA JOANNA BENTO ALVES
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO MOKDECI	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 706235 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 707151 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 707580 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DIAS	RECORRENTE(S) : CIBRABEL S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRÁFICA, SIMILARES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINT-TEL/RJ
ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO : JUARES SOUZA PORTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 708265 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 707162 / 2000 . 8 - TRT da 23ª Região	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
Processo : RR - 706239 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANOUE LONGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : VILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : GILBERTO DA SILVA	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : RAMON FERNANDES FIGUEIREDO	ADVOGADO : MARCELO ALVES PUGA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 708266 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 707424 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
Processo : RR - 706240 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : ANOUE LONGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ FERRARI
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO BRANDÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : EDSON RIBEIRO DIAS	Processo : RR - 708294 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HALSSIL MARIA E SILVA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
Processo : RR - 706241 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S) : TÁCIA SOUZA FERREIRA	Processo : RR - 707425 / 2000 . 7 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : JAIR RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
RECORRIDO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	Processo : RR - 708295 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 706641 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : GERALDO MÁRCIO ALVES DIAS	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GILBERTO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S) : GUILHERME ALBERTO PÓVOAS	Processo : RR - 707427 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : LÉA DENISE PRESSER PATRICK	RECORRENTE(S) : ROMEU FERNANDES BARBOSA	Processo : RR - 708297 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS	RECORRENTE(S) : WALTER FELIX
Processo : RR - 706650 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO	RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZETE DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : TARCILVIO NUNES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 706826 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 706826 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : ANOUE LONGEN	
ADVOGADO : ANOUE LONGEN	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE FREITAS MATOS	
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE FREITAS MATOS	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI		

Processo : RR - 708299 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : PASQUALINO MARTINS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 708300 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CESAR GABRIEL LOPES
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 708301 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MATIAS DA CRUZ
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 708302 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOÃO GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 708583 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : REGINALDO DE LIMA PINTO
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 708695 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SAMIL CAPRINE JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 709352 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS LUDTKE
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 709390 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.
ADVOGADO : ARMANDO MELLO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE MELLO
ADVOGADO : HAROLDO CELSO BEZERRA DE CASTRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 709846 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710673 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ARLINDO DE CESARO E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RECH
RECORRIDO(S) : AMATHEUS FERREIRA
ADVOGADO : ADRIANA PUTTON
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710675 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : ELIEZER ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710677 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : METALÚRGICA CARAPINA S.A.
ADVOGADO : OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI
RECORRIDO(S) : JORGE ALMIR PATUSSI
ADVOGADO : THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710678 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ODONTOLIFE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE BAÍÁ
RECORRIDO(S) : ALICE HELENA CAMPOS GUELER
ADVOGADO : MARIA DA PENHA HERVATI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710679 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO MIGUEL
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ALEXANDRE SOARES
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710682 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANDRÉ DE ASSIS CARVALHO
ADVOGADO : ROGÉRIO DISTÉFANO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710683 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FORMATO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DUPIM
ADVOGADO : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710685 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710687 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ADILSON NEKEL
ADVOGADO : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES
RECORRENTE(S) : J. A. VIEIRA & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710688 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ADEMYR NEVES PINHEIRO
ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710689 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : NORSEGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : CLEIVALDO JEAN GOMES
ADVOGADO : ÁTILA DE MEDEIROS AFFONSO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710693 / 2000 . 5 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO GILBERTO MENDONÇA SILVÉRIO
ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
ADVOGADO : ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710697 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CUKIER & CIA. LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS TAVARES
RECORRIDO(S) : VALQUÍRIA ARAÚJO CARRERA
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710709 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DUARTE
ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES LEMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710711 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710712 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO ITAMAR SOARES MARINHO
ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710714 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : HIGSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO DA SILVA
RECORRIDO(S) : INAM - INDÚSTRIA NAVAL DO AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710715 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MAURO VIEIRA
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710716 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : DILSON SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710719 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 710721 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CAMPOS DIAS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI



Processo : RR - 711474 / 2000 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 714319 / 2000 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 714800 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ENÉIAS DA LUZ SANCHES	RECORRENTE(S) : LUIZ DE BRITTO
ADVOGADO : CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI	ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADO : IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	RECORRIDO(S) : LIMP CAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO : MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA AUGUSTA DE ARAÚJO E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	Processo : RR - 714320 / 2000 . 1 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 714801 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Processo : RR - 712061 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : NISO DE SOUSA E SILVA FILHO	ADVOGADO : SIMONE S. DE CASTRO RACHID
RECORRENTE(S) : RONALDO FONTELA BARBOSA	RECORRIDO(S) : MARIA FÁTIMA DA SILVA LIMA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SEHIAVON FILGUEIRAS E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	Processo : RR - 714321 / 2000 . 5 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 714823 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : MARIA REGINA SOUSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA-ES
Processo : RR - 712124 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : MARIA ELEMIR DE CARVALHO GONÇALVES	ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LACI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : VERA LUCIA GILA PIEDADE	ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : MÔNICA CHIARATTI GRINEVOLD
RECORRIDO(S) : JOSÉ STEFENSON DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA	Processo : RR - 714775 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 714825 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : JORGE DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : MARLEI SILOCHI
Processo : RR - 712133 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : DJALMA GONÇALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : VICTOR COSTA ZANETTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : VALDIR RIGHETTO
RECORRIDO(S) : IRES MARIA DAL BOSCO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	Processo : RR - 714778 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 714828 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : JORGE SEIXAS DE MELO	RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ AMARAL
Processo : RR - 714308 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : PAULO SOARES C. DA SILVA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : ANOUCHE LONGEN
RECORRIDO(S) : DÁRIO DA SILVA MENEZES	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : GETÚLIO BEZERRA RESENDE	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 714829 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região
Processo : RR - 714313 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 714794 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : ANOUCHE LONGEN
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : SALETE FÁTIMA MÜLLER
RECORRIDO(S) : GERALDO DE SOUZA CORREA	Processo : RR - 714795 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO : HAMILTON FIRPE	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	Processo : RR - 714831 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região
Processo : RR - 714314 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : SIMONE FERNANDES SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ VENÂNCIO	ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S) : ORESTES JOÃO DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : GERSON DANIEL DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	Processo : RR - 714796 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo : RR - 714839 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 714315 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RECORRENTE(S) : FERNANDO ALVES MACHADO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.
RECORRIDO(S) : SILVÉRIO OLIVEIRA DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : HUDSON MENDES GUIMARÃES E OUTROS	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
ADVOGADO : LILIANA PEREIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	Processo : RR - 714851 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 714316 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 714797 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : CARLA REGINA BARCELLOS CÉSAR	ADVOGADO : LEONALDO SILVA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS	ADVOGADO : RAFAEL LINNE NETTO
RECORRIDO(S) : CORNÉLIO DA CUNHA	RECORRIDO(S) : H. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : OSWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADO : LOURENÇO MUNHOZ FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Processo : RR - 714317 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 714798 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 714852 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ROBERTO DA SILVA CAMPOS	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE ALMEIDA MELLO	RECORRENTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S) : MARCOPOLO S.A.	RECORRIDO(S) : GERALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO : VOLMIR ANDRÉ PAZA	ADVOGADO : ALCIDES CARLOS BIANCHI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : RR - 714799 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 715083 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
Processo : RR - 714318 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA SILVEIRA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR LASTORI
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	ADVOGADO : SÁVIO LUÍS DAUBERMANN	ADVOGADO : IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO
RECORRIDO(S) : LÉCIO DA SILVA DINIZ	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : JOAQUIM OMAR FRANCO	Processo : RR - 714800 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 715182 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : ENÉIAS DA LUZ SANCHES	RECORRENTE(S) : ISMAEL ARAÚJO DE SOUZA
	ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
	RECORRIDO(S) : LIMP CAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO BANEB S.A.
	ADVOGADO : MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	ADVOGADO : ANDRÉA MARQUES SILVA
	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Processo : RR - 715184 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 715819 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 716000 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	RECORRENTE(S) : PEDRO MOREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	ADVOGADO : WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA COSTA BRANDÃO DE MIRANDA	ADVOGADO : MARIA MAURÍCIA SILVA DE ARAÚJO	ADVOGADO : LUIS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo : RR - 715255 / 2000 . 4 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 715820 / 2000 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : ÊNIO ALVES FORTES
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : MARCONI FERREIRA JUCÁ	RECORRIDO(S) : ENIO SILVA AZEVEDO E OUTROS	Processo : RR - 716002 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
Processo : RR - 715282 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 715821 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : GERALDO JOSÉ DIAS
RECORRENTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LEÃO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : LUCIANO CUNHA DA SILVA	RECORRIDO(S) : VALDIR PEREIRA DA SILVA	Processo : RR - 716009 / 2000 . 1 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ARISTIDES FRANCISCO DE JESUS	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
Processo : RR - 715665 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 715822 / 2000 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO DE MOURA BRAGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMIG	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : EDIMAR REIS
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : EMÍLIO CARLOS RAMANERY	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO WAGNER RESENDE FRANCIS	Processo : RR - 716010 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA	RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA
Processo : RR - 715667 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 715847 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : WALDIR RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOSÉ WALTER MOREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESAB S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : OSVALDO CRUZ DE ARAÚJO
ADVOGADO : MILTON SILVA	ADVOGADO : WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR PAIVA PEDROSA	Processo : RR - 716013 / 2000 . 4 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : PAULO TROCCOLI NETO	ADVOGADO : AURENTINO DE SOUZA COLEN	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
Processo : RR - 715669 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 715936 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : ROBERTO LUIZ DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALYRIO DE AZEVEDO COUTINHO FILHO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER	ADVOGADO : PAULO GERALDO CORRÊA
ADVOGADO : SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA	ADVOGADO : LILIANE JACQUES FERNANDES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S) : JOELMA REGINA LIMA DE OLIVEIRA	Processo : RR - 716016 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA
Processo : RR - 715670 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 715937 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : FÁTIMA APARECIDA SOARES
RECORRENTE(S) : MARIA PAULA GRAÇA DIAS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	ADVOGADO : LIZETE FREITAS MAESTRI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RECORRIDO(S) : MARGARETE VARGAS DA ROSA	Processo : RR - 716027 / 2000 . 3 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
Processo : RR - 715805 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 715939 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : IDERALDO CÉSAR DE LIMA BRAGA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : LEONARDO DE LIMA BRAGA
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : IRACEMA BAPTISTA PEREIRA	Processo : RR - 716641 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : VANGIVALDO LIBERATO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : RR - 715940 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : ANA REGINA SILVEIRA MADRUGA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
Processo : RR - 715817 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : VALTENCIR NÓBREGA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Processo : RR - 716725 / 2000 . 4 - TRT da 21ª Região
ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	ADVOGADO : PAULO DE TARSO PEREIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ZENIR VIEIRA QUEVEDO	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : SIMONE S. DE CASTRO RACHID	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ ALVES DÉLIO E OUTROS
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : TATIANA MENDES CUNHA
Processo : RR - 715818 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 715996 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	Processo : RR - 716997 / 2000 . 4 - TRT da 22ª Região
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
RECORRIDO(S) : DEGUIMAR DE SOUZA LIMA E BRUGEN E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA FABRÍCIO FILHO	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : JOSE RICARDO LIRA SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA CAMPOS
Processo : RR - 715997 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 715998 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : EDILSON CARVALHO DE SOUSA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : SIMONE OLIVEIRA PAESE	ADVOGADO : SIMONE OLIVEIRA PAESE	Processo : RR - 716998 / 2000 . 8 - TRT da 22ª Região
RECORRIDO(S) : ALBINO LANDIN DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : ALBINO LANDIN DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : JOSE RICARDO LIRA SOARES
Processo : RR - 715998 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 715998 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA	ADVOGADO : EDILSON CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO : BERNADETE LAU KURTZ	ADVOGADO : BERNADETE LAU KURTZ	
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SORLO AITA FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SORLO AITA FILHO	
ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO	ADVOGADO : ONIR DE ARAÚJO	
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	



ACÓRDÃO
PROCESSO :AIRR-31/2000-054-15-00.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) :ANTÔNIO PAULIM NETO
ADVOGADO :DR. JOÃO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) :CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO :DR. JOSÉ RICARDO PELISSARI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO QUANTO À ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - PRECLUSÃO DA MATÉRIA. Tendo a Corte Regional apreciada o recurso ordinário à luz do rito sumaríssimo, em relação a demanda ajuizada antes da Lei nº 9.957/00, o que não foi impugnado nas razões de recurso de revista, encontra-se preclusa a matéria veiculada exclusivamente no agravo de instrumento. Ressalte-se que, se a aplicação da Lei nº 9.957/00 só se tivesse dado no despacho-agravado, para limitar o espectro de hipóteses de admissibilidade da revista, a matéria poderia ser ventilada originariamente no agravo. Como, no entanto, a impressão do rito sumaríssimo se deu antes, no acórdão regional, deveria o Reclamante se insurgir contra ela na própria revista, sabedor de que o rito sumário lhe restringiria o âmbito de discussão na revista. **Agravo de instrumento desprovido.**

PROCESSO :AIRR-41/1999-031-23-40.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) :TV PANTANAL LTDA.
ADVOGADO :DR. JAIME SANTANA ORRO SILVA
AGRAVADO(S) :LUIZ GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO :DR. FRANSSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - EXECUÇÃO - PENHORA - VALIDADE - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CABIMENTO. Toda a controvérsia está assentada na interpretação da legislação infraconstitucional, ou seja, sobre a regularidade da segunda penhora, porque a primeira não se revelou apta a satisfazer o débito, uma vez que não houve pedido de arrematação, e o pedido de adjudicação, formulado pela exequente, não foi confirmado, tendo ainda o Regional explicitado que houve fiel observância da ordem de nomeação de bem, tudo em consonância com os arts. 612, 655 e 667 do CPC. A revista não merece, pois, conhecimento, uma vez que, estando o processo submetido ao rito sumaríssimo, a alegada violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal somente é viável após demonstrado que houve afronta aos dispositivos legais, procedimento que não só encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, como e principalmente no art. 896, § 2º, da CLT, combinado com o Enunciado nº 266 do TST. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO :AIRR-54/1999-072-09-41.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ADVOGADO :DR. EGÍDIO MUNARETTO
AGRAVADO(S) :VELONIR SVIDERSKI GEHLEN
ADVOGADA :DRA. INÊS LUCAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO :AIRR-110/2000-181-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) :ANTÔNIO CARLOS CASTOR E OUTROS
ADVOGADO :DR. EDGAR TEIXEIRA SENA
AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ADVOGADO :DR. AGENÁRIO GOMES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo é mera reprodução do recurso de revista, aquele não se habilita ao conhecimento do Tribunal, por inobservância do requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC. A diferença entre o agravo do processo trabalhista e o agravo do processo comum, extraída do confronto entre os artigos 522 do CPC e 897, "b", da CLT, revela-se absolutamente desprezível a partir da identidade ontológica que os singulariza, em razão da qual é de se aplicar ao agravo de instrumento trabalhista os requisitos de admissibilidade consagrados no art. 524 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO :ED-AIRR-391/2002-094-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE :J.ALVES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA :DRA. LILIANE SILVA OLIVEIRA
EMBARGADO(A) :HELI PEREIRA FIRMO
ADVOGADO :DR. EDSON DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação constante do voto do relator, sem atribuir-lhes efeito modificativo, mantendo a conclusão da decisão embargada, que denegou seguimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ATENDIMENTO DE SEUS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS - ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Havendo ponto omissivo e obscuro na decisão embargada, os embargos de declaração mostram-se cabíveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, enumeradas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem ser necessárias à verificação, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, a certidão de publicação do acórdão do Regional, ou, no caso, por se tratar de procedimento sumaríssimo, a certidão de publicação da certidão de julgamento efetuado pelo Regional, é peça essencial para a regularidade do traslado, porque imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista. **Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.**

PROCESSO :AIRR-580/1992-023-12-40.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO :DR. ANDRÉ TEOBALDO BORBA ALVES
AGRAVADO(S) :RITA MARIA GOMES BORGES
ADVOGADO :DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA - CONSEQUÊNCIAS. Quando as razões recursais não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, o recurso não merece ser acolhido, na medida em que o recorrente não consegue evidenciar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe foi desfavorável. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO :AIRR-630/1999-006-17-40.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) :BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) :ELIANA DE CAMPOS CATHARINA COSTA
ADVOGADO :DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE AFASTA A INÉPCIA DA SENTENÇA E DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO DA AÇÃO - ENUNCIADO Nº 214 DO TST - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CABIMENTO. O v. acórdão do Regional que dá provimento ao recurso ordinário para afastar a inépcia da petição inicial e determina o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, não é passível de impugnação imediata, via recurso de revista, por óbices do Enunciado nº 214 do TST e do artigo 893, § 1º, da CLT. O que se observa, in casu, é a nítida tentativa de procrastinar o andamento do feito, já que o reclamado se insurge contra óbice expressamente previsto em lei, com base em argumentação infundada, e que só contribui para a perpetuação da lide e assobramento do Poder Judiciário. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO :AIRR-701/1998-001-13-00.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) :BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADA :DRA. ELIZABETH P. CINTRA
AGRAVADO(S) :LINDAURA SHEILA BENTO SODRÉ
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO DE PÁDUA P. DE MELO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:CORRETORA DE SEGUROS - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE CONCLUI SEREM FRAUDULENTOS OS ATOS PRATICADOS COM A FINALIDADE DE ENQUADRAR A RECLAMANTE NA CATEGORIA DOS AUTÔNOMOS - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 17, "B", DA LEI Nº 4.594/64 - INEXISTÊNCIA. O reconhecimento de vínculo empregatício de vendedor de seguros não implica violação do artigo 17, "b", da Lei nº 4.594/64, quando presentes os elementos configuradores da relação de emprego e ainda comprovado que a inscrição da reclamante na SUSEP e todos os demais atos destinados a enquadrá-la na categoria dos corretores de seguro autônomos objetivaram fraudar a legislação trabalhista. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO :AIRR-888/1999-008-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) :UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADOR :DR. HELEN FREITAS DE SOUZA JÚDICE
AGRAVADO(S) :ALEXANDRO BERGAMIN
ADVOGADA :DRA. ÉRICA VERVLOET

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou se pautou nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência de seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, o dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO :ED-AIRR-1.322/1990-003-13-40.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE :UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PROCURADOR :DR. EDILSO DA SILVA VALENTE
EMBARGADO(A) :GUILHERME DE ASSIS SANTIAGO TORRES E OUTROS
ADVOGADA :DRA. ROSANGELA DE F. DE C. TORRES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **3 EMENTA:EXECUÇÃO - ARTIGO 896, § 2º, DA CLT - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À DATA-BASE DA CATEGORIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBJETO (ARTS. 897-A DA CLT E 535, I E II, DO CPC). Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não constatadas no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. A pretensão do embargante de ver reapreciada a matéria de mérito da controvérsia comporta recurso próprio, não se inserindo nos ditames desses artigos. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO :ED-AIRR-1.324/2001-005-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) :ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO

ADVOGADO :DR. LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
EMBARGADO(A) :JOSEMAR SOUZA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO :DR. WANDER REIS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação constante do voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ATENDIMENTO DE SEUS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS - ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Efetivamente, a decisão que conhece do agravo de instrumento, porque satisfeitos seus pressupostos, e mantém o r. despacho que denega processamento ao recurso de revista, porque insuficiente o depósito recursal, implica o seu não-provimento, e não, como equivocadamente constou, o seu não-conhecimento. Havendo ponto obscuro na decisão embargada, os embargos de declaração mostram-se cabíveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Não há que se confundir o preenchimento dos pressupostos específicos do agravo de instrumento, que autorizam o seu conhecimento, quando satisfeitos, com o atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista denegado. A insuficiência do depósito recursal acarreta a deserção do recurso de revista e, consequentemente, o não-provimento do agravo de instrumento. **Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.**

PROCESSO :AIRR-1.854/1997-006-19-43.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO :DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) :REGINALDO GOMES BANDEIRA E OUTROS
ADVOGADA :DRA. ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:PREQUESTIONAMENTO (ENUNCIADO Nº 297 DO TST) - CARACTERIZAÇÃO. Constitui ônus da parte debater no Juízo a quo a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária (revista e/ou embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Prequestionamento significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples argüição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo constitucional e/ou legal, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO :AIRR-2.069/1996-001-19-43.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) :S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ALCÓOL
ADVOGADO :DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA
AGRAVADO(S) :CARLOS TELES DA SILVA
ADVOGADA :DRA. GIRLENE FEITOSA DE FARIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DE MULTA - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. A controvérsia, em fase de execução, sobre a multa aplicada pelo e. Regional, que considerou ato atentatório à dignidade da Justiça a interposição de agravo de petição contra o não-conhecimento dos embargos à execução, opostos contra o reforço da penhora e que visavam à discussão dos cálculos, matéria que já fora objeto de decisão judicial, pois impugnados por ocasião da primeira penhora, situa-se no âmbito infraconstitucional, ou seja, na interpretação e incidência dos arts. 600 e 601 do CPC. Logo, a alegada ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal certamente depende, primeiro, da efetiva e direta demonstração de lesão à referida norma legal, circunstância que afasta a possibilidade de conhecimento da revista, ante a inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO :AIRR-2.385/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) :JOSÉ NÉLIO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADA :DRA. VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES

AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADA :DRA. TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VOLTA REDONDA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Inviável a pretensão do reclamante, de percepção do DAS 10-A, disciplinado pela Lei municipal nº 2.868/93, em substituição à gratificação GND-1, já incorporada à sua remuneração, dado o quadro fixado pelo Regional de que é empregado, portanto, regido pela CLT, e que a referida lei municipal se destina apenas aos servidores sujeitos ao regime administrativo. O acórdão do Regional não contém conteúdo discriminatório, tampouco ofende o princípio da isonomia, dada a diversidade de regimes jurídicos existente entre o reclamante e os servidores que, posteriormente, vieram a perceber o DAS 10-A. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO :AIRR-3.513/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) :ÉLIO PAPES DO COUTO
ADVOGADO :DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - ADMISSIBILIDADE - ART. 896, § 6º, DA CLT - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO DEMONSTRADA. Tratando-se de recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo, sua admissibilidade está restrita à demonstração de violação direta de preceito da Constituição Federal ou contrariedade a enunciado de jurisprudência desta Corte, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Quanto ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam esse preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO :AIRR-4.098/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) :PARSERV - PARCERIA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA :DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO NO-LASCO
AGRAVADO(S) :ELAINE FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO :DR. WELLINGTON DARCI DE AMORIM BRAVO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:PREQUESTIONAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-OPOSIÇÃO - PRECLUSÃO - ENUNCIADOS NºS 126 E 297 DO TST. Se a matéria ou questão não foi objeto de exame pelo Juízo a quo, e a parte não cuidou de embargar de declaração, com o objetivo de prequestioná-la, precluso fica o seu exame pelo Juízo ad quem, por força do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do TST. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO :AIRR-16.236/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) :JOÃO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO :DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
AGRAVADO(S) :BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO :DR. MARCO AURÉLIO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:PRESCRIÇÃO - PLANOS ECONÔMICOS - ÍNDICE DE 26,06% RELATIVO AO CHAMADO "PLANO BRESSER", PREVISTO EM NORMA COLETIVA, CUJA VIGÊNCIA ENCERROU-SE MAIS DE CINCO ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 243 DA E. SBDI-I. A ação ajuizada mais de cinco anos, após o término da vigência do acordo coletivo de trabalho que previa o pagamento da diferença salarial de 26,06%, relativa ao chamado "Plano Bresser", está prescrita totalmente. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 243 da e. SBDI-I. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO :AIRR-23.543/2002-902-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) :MANOEL BERNARDO SCHMIDT LEAL DE MOURA

ADVOGADO :DR. OSVALDO GEREVINI NETO
AGRAVADO(S) :PEDRO SALES DOS REIS
ADVOGADO :DR. CARLOS AUGUSTO GALAN KALY-BATAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:BEM DE FAMÍLIA - PENHORA - EXECUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, C/C O ENUNCIADO Nº 266 DO TST. O artigo 896, § 2º, da CLT é claro ao dispor que, "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais da Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, **inclusive em processo incidente de embargos de terceiro**, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (destacou-se). O dispositivo alude a ofensa direta à Constituição Federal, ou seja, aquela que se aperfeiçoa sem a necessidade de se aferir, em primeiro lugar, a existência de lesão a norma infraconstitucional. Toda a revista está assentada no fato de que o Regional manteve a penhora do bem imóvel, sob o fundamento de que: "*considerando que o valor da dívida sofrerá a incidência de juros e correção monetária por tempo ainda indeterminado até o efetivo pagamento, que futuras despesas processuais serão de responsabilidade do agravante e que foi verificada no curso do processo de execução extrema dificuldade na localização de outros bens para quitação da dívida, não há falar, em hipótese alguma, na existência de excesso de penhora. Cumpre ressaltar que a regra do art. 620 do Código de Processo Civil não pode ser invocada em qualquer hipótese, mas somente quando o credor puder promover a execução por vários meios, o que, como supra mencionado, não é a hipótese dos autos. A penhora do apartamento, ao que tudo indica, parece ser o único meio possível para que se dê cumprimento efetivo à sentença com trânsito em julgado*", matéria que requer o exame de legislação infraconstitucional. Nesse contexto, o recurso não ultrapassa o conhecimento, em fase de execução (art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 do TST), porque a decisão do Regional, se possível afronta pudesse acarretar ao art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, somente se daria de forma reflexa ou indireta, ou seja, após demonstrado que a norma ordinária foi violada. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO :AIRR-26.299/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) :VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADA :DRA. SARA BIAGI PEREIRA
AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR :DR. MARLI DO AMARAL ALVES
ADVOGADO :DR. JOAQUIM ASÉ DE SOUZA CAMPOS
AGRAVADO(S) :CÍCERO DE SOUZA
ADVOGADO :DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO :ED-AIRR-26.428/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO :DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) :PATRÍCIA COIMBRA
ADVOGADA :DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.



PROCESSO :AIRR-27.836/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) :DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
AGRAVADO(S) :AMAURI FREITAS GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO :DR. OMAR S. DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo em que os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista não foram desconstituídos.

PROCESSO :AIRR-29.539/2002-900-08-00.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) :UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DE PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA
PROCURADOR :DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) :LUÍS GERALDO DE SOUSA LISBOA
ADVOGADO :DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO. Constata-se a inovação recursal perpetrada pela agravante, tendo em vista que as alegadas afrontas não foram ventiladas por ocasião da interposição do recurso de revista, estando preclusa sua arguição na atual fase recursal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO :AIRR-31.869/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) :BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA :DRA. IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NICÁCIO

AGRAVADO(S) :GILSON ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADA :DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ART. 896 DA CLT - AUXÍLIO DOENÇA - FRAUDE. Verificando-se que o recurso de revista esbarra no óbice das Súmulas nºs 221 e 296 do TST, não preenchendo os requisitos do art. 896 da CLT, impõe-se o desprovimento do agravo. No caso, o Regional consignou que houve burla à lei quando se tentou obstar o direito ao auxílio doença, no ato de dispensa do Obreiro. **Agravo de instrumento desprovido.**

PROCESSO :AIRR-34.313/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA :DRA. MARIA HELENA DA SILVA GUTHIER
AGRAVADO(S) :PEDRO RICCI E OUTRA
ADVOGADO :DR. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, pois não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO :AIRR-37.778/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) :BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) :ERNANI IDO GUNTHER
ADVOGADO :DR. ELIAS ANTONIO GARBIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. 3

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. Específico é o aresto que, embora contendo todas as premissas fático-jurídicas do acórdão recorrido, sobre um mesmo dispositivo da constituição e/ou de lei, apresenta solução jurídica diversa. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO :AIRR-40.444/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) :SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA :DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) :ÁLVARO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA
ADVOGADO :DR. CORNÉLIO KUHN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. SESC. DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Inexistente violação direta e literal dos princípios insculpidos no art. 5º, II, da Constituição da República, em face de o Tribunal Regional haver concluído pelo pagamento da diferença de complementação de proventos de aposentadoria, advindo da implantação do PCS pela reclamada em agosto de 1995, sem alteração significativa de atribuição, mas com modificação do salário básico. Inservíveis os arestos trazidos para cotejo de teses. Óbice nos Enunciados nºs 126, 296 e 236 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO :AIRR-41.343/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) :VILMAR HACKBARTH
ADVOGADO :DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA :DRA. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVANTE(S) :AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO :DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) :RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO :DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO(S) :COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA :DRA. MIRIAM CORREA TRINDADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamante e negar provimento ao agravo de ambas as reclamadas.

EMENTA: AGRAVO DAS RECLAMADAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. **AGRAVO DA RECLAMANTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Constatado que a minuta do agravo é mera reprodução do recurso de revista, aquele não se habilita ao conhecimento do Tribunal, por inobservância do requisito de admissibilidade do art. 524, inciso II, do CPC. A diferença entre o agravo do processo trabalhista e o agravo do processo comum, extraída do confronto entre os artigos 522 do CPC e 897, "b", da CLT, revela-se absolutamente desprezível a partir da identidade ontológica que os singulariza, em razão da qual é de se aplicar ao agravo de instrumento trabalhista os requisitos de admissibilidade consagrados no art. 524 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO :AIRR-41.389/2002-900-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) :UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR :DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) :JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO :DR. LUIZ CARLOS GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO :AIRR-41.399/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ADVOGADA :DRA. SANDRA JUSSARA RICHTER
AGRAVADO(S) :CLÓVIS FERNANDES
ADVOGADO :DR. OSMAR CODOLO FRANCO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO :AIRR-42.093/2002-900-21-00.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) :MARINA PRAIA SUL HOTEL LTDA.
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S) :COSME FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) :NK - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Constatada a irregularidade de representação, pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, apresenta-se inviável o conhecimento do apelo extraordinário, pois inexistente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO :AIRR-42.097/2002-900-21-00.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) :MARINA PRAIA SUL HOTEL LTDA.
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR
AGRAVADO(S) :JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO :DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
AGRAVADO(S) :NK - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO :AIRR-73.946/2003-900-01-00.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) :TELMO DA CONCEIÇÃO VIEIRA
ADVOGADO :DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) :INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB

ADVOGADO :DR. PAULO VALED PERRY FILHO
AGRAVADO(S) :MASEL EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO :DR. AURELINO MARTINS JAEgger
AGRAVADO(S) :MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADA :DRA. DAISY GALHANO FERNANDES VIANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - VÍNCULO DE EMPREGO - CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista que pretende afastar a aplicação do Enunciado nº 331, II, do TST, com base em pressuposto fático não examinado pelo e. Regional, ou seja, na contratação do reclamante em período anterior à vigência do art. 37, II, da Constituição Federal. Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO :ED-AIRR-693.867/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE :ADRIANA DAHER MONTANDON
ADVOGADO :DR. JOSÉ OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A) :BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO :DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar aos embargos declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em razão da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO :AIRR-737.676/2001.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA :JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) :ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO :DR. THENISSON SANTANA DÓRIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. A parte, ao interpor recurso de revista, deve adequar suas alegações às hipóteses do art. 896 da CLT. O não atendimento deste requisito impede o seguimento do recurso de revista, como o fez o despacho agravado. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO :AIRR-739.122/2001.1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TUR-MA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CAS-TRO
AGRAVANTE(S) :USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO :DR. DIOGO FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) :ODAIR LIBÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADA :DRA. ELIANE MAYUMI AMARI

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RURÍCOLA. INAPLICABILIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 28 AOS PROCESSOS EM CURSO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 271. A decisão do Regional está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, sedimentada na OJ n.º 271 da SBDI-1, o que gera óbice ao conhecimento da revista, Enunciado n.º 333 desta Tribunal Superior. SALÁRIO "IN NATURA". HABITAÇÃO. ENUNCIADO N.º 126. O Regional tomou por fundamento de sua decisão as provas obtidas nos autos, em especial as testemunhais. Controvérsia que exige reexame de fatos e provas rechaçado pelo Enunciado 126/TST.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. NÃO DEMONSTRADA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO. Decisão Regional de acordo com o Enunciado n.º 342, uma vez que os descontos salariais devem ter autorização prévia e escrita do empregado. Aplicabilidade do Enunciado n.º 333 desta Corte. HORAS "IN ITINERE". A decisão do Regional foi baseada em provas testemunhais provenientes dos autos. Questão controvertida que ensejaria reexame de fatos e provas produzidas nos autos confronta o Enunciado n.º 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO :AIRR-744.707/2001.9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TUR-MA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CAS-TRO
AGRAVANTE(S) :VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO :DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) :CARLOS JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA :DRA. ROSÂNGELA BELINI DE OLIVEI-RA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. A parte, ao interpor recurso de revista, deve adequar suas alegações às hipóteses do art. 896 da CLT. O não atendimento deste requisito impede o seguimento do recurso de revista, como o fez o despacho agravado. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO :AIRR-758.643/2001.0 - TRT DA 20ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TUR-MA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CAS-TRO
AGRAVANTE(S) :ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR :DR. ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
AGRAVADO(S) :WALDOMIRO MEDEIROS BARBOSA JÚ-NIOR
ADVOGADA :DRA. ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a jurisprudência deste Tribunal, expressa no Enunciado n.º 363/TST, a "contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo/hora." Neste diapasão inexistente ofensa à Constituição Federal quando o acórdão regional foi prolatado com observância deste entendimento e a revista interposta encontra óbice no disposto no § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento improvido.

PROCESSO :AIRR-762.875/2001.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TUR-MA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CAS-TRO
AGRAVANTE(S) :ELSE FRUTUOSO BIONDI
ADVOGADO :DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FI-LHO
AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR :DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SIL-VA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. O recurso de revista tem por fundamento estrito as hipóteses do art. 896, da CLT. Não tendo havido manifestação do Regional quanto aos dispositivos legais e constitucionais, cuja violação direta e literal é invocada, está ausente o prequestionamento, e, por outro lado, ante a múltipla fundamentação do acórdão recorrido e bem assim os argumentos recursais que implicam o reexame de provas, o processamento do recurso de revista encontra obstáculo nos Enunciados 297, 23 e 126, TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO :AIRR-775.854/2001.4 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TUR-MA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CAS-TRO
AGRAVANTE(S) :HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA :DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO
AGRAVADO(S) :MÁRIA DAS GRAÇAS RIBEIRO
ADVOGADA :DRA. LUCIENE PEREIRA LUBE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO C. TST. A pretensão é de processamento de recurso de revista, em execução. Todavia, não está demonstrada ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal. Aplicação do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado n.º 266 do C. TST. Na hipótese, não restou caracterizada a pretendida ofensa ao artigo 5º da Constituição Federal. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO :AIRR-776.770/2001.0 - TRT DA 19ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TUR-MA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CAS-TRO
AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO :DR. JOÃO LUÍS LÓBO SILVA
AGRAVADO(S) :ELIANA CRISTINA GOMES DOS SAN-TOS
ADVOGADO :DR. LUIZ HERMÓGENES TENÓRIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 97, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967. INEXISTÊNCIA. Inexiste a violação ao preceito de Constituição Federal de 1967 quando o acórdão Regional registrou que a reclamante fora contratada em 1987, para emprego público, por outro lado não houve transcrição de aresto válido para respaldar dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento improvido.

PROCESSO :AIRR-778.244/2001.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TUR-MA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CAS-TRO
AGRAVANTE(S) :GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-NIOR
AGRAVADO(S) :AUGUSTO SCARTOZZONI NETO
ADVOGADA :DRA. ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO C. TST. A pretensão é de processamento de recurso de revista, em execução. Todavia, não está demonstrada ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal. Aplicação do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado n.º 266 do C. TST. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO :AIRR-778.255/2001.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TUR-MA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CAS-TRO
AGRAVANTE(S) :POSTO DE GASOLINA SENSO COMUM LTDA.
ADVOGADA :DRA. MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) :MARCELO LUIZ PIRES LEITE
ADVOGADO :DR. LUIZ ARTHUR FERREIRA DE CAS-TRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. A decisão regional que se mostra cõnsone ao Enunciado 122, TST e Orientação Jurisprudencial 74, SDI-1, não comporta recurso de revista ante o que dispõem o art. 896, § 4º CLT e Enunciado 333, TST erigindo pressuposto negativo de admissibilidade do recurso.

PROCESSO :AIRR-778.418/2001.8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TUR-MA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CAS-TRO
AGRAVANTE(S) :MÁRCIA CRISTINA CAMPOS GRACIANI
ADVOGADO :DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR :DR. FÁBIO MARCELO HOLANDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. A prescrição, declarada pelo Juízo em reexame necessário, acolhendo arguição feita pelo Município, em contestação, matéria na qual fora vencido, não configura ofensa ao art. 166, Código Civil/1916 ou contrariedade ao Enunciado 153, TST, porque houve arguição, na instância ordinária, pela parte a quem aproveita. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO :AIRR-779.044/2001.1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TUR-MA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CAS-TRO
AGRAVANTE(S) :BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO :DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
AGRAVADO(S) :ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)
AGRAVADO(S) :JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT E ENUNCIADO 266 DO C. TST. A pretensão é de processamento de recurso de revista, em execução, a propósito da penhora incidente sobre bem objeto de hipoteca em garantia de Cédula de Crédito Industrial. Não está demonstrada ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, pois a hipoteca não induz modificação na propriedade e o bem hipotecado permanece no domínio do devedor. Aplicação do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado n.º 266 do C. TST. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO :A-AIRR-779.191/2001.9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TUR-MA)
RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) :FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRAN-TES S.A.
ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) :MARCOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO :DR. ALEXANDRE TRANCHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), em face de seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - SUCESSÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o Agravante demonstrado que o recurso de revista (que versava sobre sucessão e responsabilidade subsidiária da FERROBAN pelos débitos oriundos do contrato de trabalho extinto antes do arrendamento da malha ferroviária federal) preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropegava no óbice apontado pelo despacho-agravado (Súmulas nºs 126, 296 e 333 do TST), este deve ser mantido. Agravo desprovido, com aplicação de multa.



PROCESSO : **AIRR-781.318/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATORA : **JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**
AGRAVANTE(S) : **PAULO CÉSAR PEIXOTO TEIXEIRA**
ADVOGADO : **DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ**
AGRAVADO(S) : **TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ**
ADVOGADO : **DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA**

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do agravo, para negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. EFEITOS. 1. A conjugação dos princípios da utilidade dos atos processuais e da conversão (CLT, arts. 765 e 897, § 5º, respectivamente) impede o provimento de agravo de instrumento quando, sem embargo da eventual insubsistência dos fundamentos adotados pela decisão agravada, aflora a impossibilidade do conhecimento da revista. 2. O reclamante, nas razões da revista interposta, expendeu argumentação em torno do direito à indenização adicional, sem apresentar contrariedade à decisão regional que não conheceu do recurso ordinário por deserto. Há manifesta irregularidade a ensejar o não conhecimento da revista. 3. Agravo improvido.

PROCESSO : **AIRR-781.680/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATORA : **JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**
AGRAVANTE(S) : **JOSÉ AUGUSTO HART MADUREIRA**
ADVOGADA : **DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA**
AGRAVADO(S) : **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**
PROCURADOR : **DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. IMEDIATIDADE. O Tribunal Regional emitiu pronunciamento sobre o requisito da imediatidade, para a dispensa por justa causa e concluiu que ele fora observado pelo empregador por ser razoável o lapso de tempo entre o evento e a dispensa. A parte, ao interpor recurso de revista, deve adequar suas alegações às hipóteses do art. 896 da CLT, que não se acham preenchidos em face da decisão, não se configurando o dissenso pretoriano mediante arestos que não são válidos (art. 896, "a", CLT) ou aludem apenas ao requisito da imediatidade, mostrando-se genéricos.

PROCESSO : **ED-A-AIRR-799.462/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
EMBARGANTE : **MAFALDA COLONELLI GURZONI**
ADVOGADO : **DR. ANIS AIDAR**
EMBARGADO(A) : **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a reclamante/embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento), sobre o valor da causa, em favor do reclamado/embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO TRASLADADA SEM AUTENTICAÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE - CARÁTER PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protetatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : **AIRR-806.281/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
AGRAVANTE(S) : **FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**
ADVOGADO : **DR. LYCURGO LEITE NETO**
AGRAVADO(S) : **JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : **DR. ALDO GURIAN JÚNIOR**

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:habitação - salário in natura - caracterização - orientação jurisprudencial nº 131 da sdi-i do tst - contrariedade não verificada. A SDI-I desta Corte, por meio de sua Orientação Jurisprudencial nº 131, pacificou o entendimento de que "As vantagens previstas no art. 458 da CLT, quando demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho, não integram o salário do empregado". Decisão do Regional que conclui pela configuração do salário in natura, por constatar que a moradia foi fornecida pela reclamada por mera liberalidade e não como meio de possibilitar a realização do trabalho, na medida em que era dada opção aos empregados de residir na vila de Fumas ou na cidade, e, ainda, que havia a presença de empregados no local de trabalho em caso de urgência ou eventual emergência, não contraria o precedente em foco. Isso porque a habitação é forma de salário-utilidade quando há a possibilidade do trabalho ser executado, independentemente da concessão dessa vantagem, hipótese evidenciada nos autos. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : **RR-301/1999-007-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
RECORRENTE(S) : **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**
ADVOGADA : **DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO**
RECORRIDO(S) : **NILTON MONTEIRO DE ASSIS**
ADVOGADO : **DR. ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1 - DA INÉPCIA DA INICIAL - Descarta-se de plano a especificidade da dissensão pretoriana, uma vez que os arestos exibidos não guardam pertinência com a inépcia suscitada no recurso de revista. Com efeito, enquanto aqui cuidou-se de salientar ter havido pedidos genéricos e desprovidos de fundamentação, os arestos se limitaram a examinar a inépcia da inicial no tocante a horas extras e horas noturnas, em virtude ou de não terem sido estabelecidos os limites da jornada de trabalho ou em virtude de não ter sido especificada a jornada em função da qual elas foram pleiteadas. (Incidência do Enunciado 296). Extrai-se do acórdão recorrido, de outro lado, ter o Regional rejeitado a outra inépcia ao argumento de que foram especificados os pedidos dos itens 6 e 9 da inicial, com as respectivas causas de pedir, bem como presentes os demais requisitos previstos no artigo 840 da CLT. Não tendo explicitado a natureza dos pedidos referentes aos itens 6 e 9 da inicial, nem detalhado as razões pelas quais vislumbrara a presença de causa de pedir adequada, e não sendo possível, em sede de recurso de revista, incursão por outros atos processuais que não a decisão recorrida e eventualmente as razões do recurso ordinário, não há como se deliberar conclusivamente sobre a violação dos artigos 840 § 1º da CLT e 295, inciso I do CPC. Por sinal, diante dessa peculiaridade do acórdão local, reforça-se a convicção sobre a absoluta inespecificidade da divergência jurisprudencial. 2 - DO JULGAMENTO ULTRA PETITA - A irresignação não se habilita à cognição do Tribunal, não tanto por ter sido lavrada perfunctória e laconicamente, mas sobretudo por não ter indicado a norma de lei violada, nem trazido à colação arestos para conflito de teses. Na realidade, o recurso nesse tópico acha-se desfundamentado, por não reunir os requisitos intrínsecos de admissibilidade do artigo 896, da CLT, valendo salientar não ser suficiente, em sede de recurso de revista, a mera sucumbência na ação. 3 - DAS HORAS EXTRAS ALÉM DA JORNADA DE 8 HORAS - CARGO DE CONFIANÇA - Constatou-se não ter o Regional identificado se o cargo de gerente do recorrido era o de gerente-geral da agência, nem consignado a percepção de gratificação de função, muito menos no patamar de 100% como alega o recorrente. Ao contrário, depois de salientar que, pelos depoimentos testemunhais, o recorrido exercia funções de relativa confiança do empregador, não envolvendo encargos de gestão administrativa de maior relevância e não necessitando da investitura de mandato, em forma legal, concluiu por enquadrá-lo no § 2º do artigo 224 da CLT, mediante expressa remissão ao Enunciado 287. Sendo assim, quer pela falta de prequestionamento explícito, de que trata o OJ 256 da SBDI-1, sobre aspectos imprescindíveis à boa compreensão da controvérsia, no que concerne ao enquadramento do recorrido no artigo 62, II, da CLT, quer pela certeza de a decisão recorrida ter sido proferida ao rés do contexto probatório, sabidamente refratário à apreciação do TST, a teor do Enunciado 126, não se vislumbra a aludida violação à norma consolidada, nem a especificidade da divergência jurisprudencial com os arestos trazidos à colação aleatoriamente, em franca contravenção ao Enunciado 337. Isso porque o recorrente não se deu ao trabalho de especificar a tese consagrada na Corte regional a fim de proceder ao conflito analítico de teses sufragadas nos arestos invocados, afastada a alternativa de o Tribunal, suprindo deficiência no manejo do recurso, incursionar pela jurisprudência citada para dilucidar a especificidade que não o fora nas razões recursais. De qualquer modo, tendo em vista as peculiaridades da decisão recorrida, não se visualiza a especificidade de nenhum dos arestos invocados, ou porque o acórdão recorrido não deixou consignados aspectos fáticos que o foram em alguns daqueles, ou porque consignou aspectos não discerníveis em outros, em condições de atrair os Enunciados 296 e 23 do TST. Saliente-se mais a impertinência dos Enunciados 204 e 233 pois o Tribunal deu pelo enquadramento do recorrido no § 2º do artigo 224, tal como preconizam esses precedentes, tendo a controvérsia ser restringido à sua capitulação no artigo 62, II, da CLT, afastada em razão da singularidade factual do contexto probatório. Aliás, ali o Regional sequer fez alusão à possibilidade de investitura em mandato tácito, pelo que se revela impertinente a insinuada ofensa ao artigo 1.290 do Código

Civil de 1916. Lendo-o detidamente corre a presunção de o Regional ter negado a existência de qualquer mandato, expresso ou tácito, conforme se infere do trecho em que alertou que as funções do recorrido eram de relativa confiança, não envolviam encargos de gestão e não necessitavam da investitura de mandato, em forma legal. 4 - DAS HORAS EXTRAS - Percebe-se não ter o Tribunal Regional se orientado pelas regras do ônus subjetivo da prova, pelo que se revelam impertinentes as normas dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Ao revés, é fácil constatar ter-se guiado pelo princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, cuja pretensa erronia na valoração da prova oral escapa ao conhecimento do TST, a teor do Enunciado 126. Diante da certeza de o Regional ter extraído o direito às horas extras do exame dos depoimentos testemunhais e das declarações do preposto, considerados conclusivos sobre o excedimento da jornada legal de 8 horas, não se visualiza a especificidade dos arestos de fls. 245/246, por sinal invocados aleatoriamente e por igual na contramão do Enunciado 337, não sendo demais enfatizar achar-se à margem da cognição do Tribunal as extensas razões recursais deduzidas com o intuito de demonstrar o pretenso desacerto na decisão local, a teor do multicitado Enunciado 126. Sequer se credencia ao conhecimento do Tribunal a irresignação contra a fixação do intervalo intrajornada, que o recorrente insiste era de 2 horas, por remeter ao coibido exame de fatos e provas, em relação aos quais a decisão do Regional é sabidamente soberana. 5 - DAS FÉRIAS - Avantajada e imerecida a alegação do recorrente de que o Regional deferira o pagamento de férias por mera presunção, visto o ter feito após o exame do depoimento da testemunha em pauta, cujo teor fora considerado conclusivo da não percepção do recesso anual. Tendo por norte a peculiaridade da decisão local, lastreada em depoimento testemunhal tido por convincente, mesmo que o tenha sido por uma única testemunha, depara-se com a inespecificidade dos arestos de fls. 249/252. Isso porque o de fls. 250, conquanto assinalasse não ser aceitável mais o princípio *testis unus, testis nullus*, fez profissão de fé sobre a ocorrência de circunstâncias excepcionais de que o acórdão recorrido não cogitou (incidência do Enunciado 23). O segundo de fls. 250 e o último de fls. 251 tratam da preponderância da prova documental sobre a testemunhal, aspecto não abordado na decisão atacada, tanto quanto não o foi o do último de fls. 252 sobre a fragilidade da única prova testemunhal. 6 - DO DESVIO FUNCIONAL/EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Assinalado pelo Regional que a prova oral mostrara-se emblemática do requisito da identidade de funções exercidas pelo recorrido e pelo paradigma, agiganta-se a inespecificidade dos arestos de fls. 254/255, em virtude de o primeiro não ter cuidado do requisito da identidade de funções e de os dois outros, que a negaram, só serem inteligíveis dentro do contexto processual de que emanaram. 7 - DO PROJETO FRANQUIA - Diante do teor da decisão recorrida, indicativo de que o Regional decidira ao rés do contexto probatório, surpreende a versão do recorrente de que nenhuma das testemunhas ouvidas comprovou que o reclamante quando das viagens trabalhava no horário das 8:30 às 20:00 horas, tanto quanto a inveraz denúncia de que a Corte local teria julgado por mera presunção. Vale dizer que novamente o Regional não se orientou pelas regras do artigo 818 da CLT e 333 do CPC, como equivocadamente sustenta o recorrente, mas sim pelo princípio consagrado no artigo 131 do CPC, cujo eventual erro de julgamento escapa ao conhecimento do TST, por conta do Enunciado 126. Em razão de a decisão local ter-se baseado no contexto fático-probatório, avulta a inespecificidade dos arestos de fls. 258/259, a teor dos Enunciados 296 e 23. 8 - DO REPOUSO REMUNERADO - Fácil inferir encontrar-se a decisão recorrida em sintonia com a OJ nº 93 da SBDI-1, segundo a qual "O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal", pelo que o recurso de revista, sequer à guisa de divergência jurisprudencial, habilita-se ao conhecimento do TST, em razão do contido no Enunciado 333. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : **ED-RR-325/2002-060-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)**
RELATOR : **MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA**
EMBARGANTE : **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**
ADVOGADO : **DR. NILTON CORREIA**
EMBARGADO(A) : **JÚLIO CRISTIANO FERREIRA NASCIMENTO**
ADVOGADO : **DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES**

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. 1 **EMENTA:**DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DO ARTIGO 535, I E II, DO CPC E ARTIGO 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO :RR-1.115/2001-008-12-00.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADA :DRA. CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCC
RECORRIDO(S) :CLAUDIOMIR BROETO
ADVOGADO :DR. MAURI JOÃO GALELI

DECISÃO:Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tema "descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários, suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, incidirão sobre o valor total, na forma da lei; II - Conhecer, também, no tocante ao item "juros de mora - massa falida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que condenação ao pagamento dos juros de mora, após a decretação da falência, fique condicionada à existência de recursos por parte da massa, após satisfeito o débito principal, segundo for apurado pelo Juízo Universal da Falência; III - Conhecer, por fim, quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários - juros de mora", no tocante apenas ao imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE. I - Dispõe o artigo 43 da Lei nº 8.212/91 (em uma redação que lhe deu a Lei nº 8.620/93), que "Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado". II - No mesmo sentido é o Provimento TST/CGJT nº 2, de 18 de agosto de 1.993, que regulamenta o procedimento a ser observado em caso de incidência e recolhimento de contribuições devidas à Previdência Social, tendo como suporte as sentenças condenatórias e as homologações de conciliação que contenham parcelas com natureza remuneratória, ou seja, salário de contribuição. III - Conforme se observa, a lei deixa claro que a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. Não há margem para o entendimento de que os descontos previdenciários devem observar o regime de competência. IV - Ressalte-se que esta é Corte pacificou o entendimento de que: "O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final." (Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST). V - O art. 11, parágrafo único, "a" e "c", da Lei nº 8.212/91, por outro lado, define como sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, os empregadores e empregados. Assim, considera-se que a referida lei expressamente prevê a forma de dedução dos descontos previdenciários pelo seu valor total, que serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da CF/88. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-1.422/2001-087-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :WILSON JOSÉ DE PAIVA
ADVOGADO :DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
RECORRENTE(S) :F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO :DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau; conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "índice de correção do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Já está pacificada no âmbito deste Tribunal a tese de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho. No entanto, se ultrapassado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e provido. **II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS.** Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 360 do TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO E DIVISOR 180.** Quanto ao pagamento das horas extras acrescidas do adicional respectivo, vale salientar que a decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na recente Orientação Jurisprudencial nº 275 da SDI. Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano, a teor do Enunciado nº 333 do TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista. No que respeita ao divisor, os paradigmas trazidos para colação não se prestam a caracterizar o conflito de teses, por não tratarem da questão primordial

ao deslinde da controvérsia, qual seja: o fato de o empregado ser horista submetido a turno ininterrupto de revezamento. O segundo verbete transcrito à fl. 367 é inservível ao confronto, por vício de origem, já que é oriundo de Turma do TST, não atendendo ao disposto na alínea "a" do artigo 896 Consolidado. O art. 65 da CLT não respalda o cabimento do recurso por ofensa literal a texto de lei, por espelhar a situação do empregado diarista, não cogitada, *in casu*. Por conta de o Colegiado de origem não ter dirimido a controvérsia sob enfoque dos arts. 76, §§ 1º e 2º, e 468 da CLT, inconstatável a configuração do requisito negativo de admissibilidade da revista de que cuida o Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. **HORA NOTURNA REDUZIDA. JULGAMENTO ULTRA PETITA.** De início, não há falar em julgamento *ultra petita* se houve pedido expresso de horas extras pelo trabalho em horário noturno, até porque a redução ficta da hora noturna é um impositivo legal, decorrente do trabalho em horário noturno. No que se refere à questão de fundo, cumpre observar que o Regional não analisou nenhum acordo coletivo, daí porque não se caracteriza a ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição. Além disso, os arestos trazidos para cotejo não se prestam a caracterizar o conflito de teses. O primeiro por ser oriundo de Turma do TST, o segundo por ser proveniente do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida e o último por não apresentar fonte de publicação, nos termos do Enunciado nº 337 do TST. Recurso não conhecido. **APLICAÇÃO DO ARTIGO 359 DO CPC.** A decisão regional está em consonância com o Enunciado nº 338, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS.** Os índices da Caixa Econômica Federal, para efeito de correção dos créditos relativos ao FGTS, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na carta vinculada do trabalhador à disposição da CEF. Tratando-se de condenação judicial, os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, atualizáveis, portanto, segundo os índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO :RR-1.582/2000-112-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :MÁRIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO :DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
RECORRIDO(S) :TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO :DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o empregador nas diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

EMENTA: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. Cotejando a decisão recorrida, evidencia-se que não foi prequestionada a tese da prescrição a partir da peculiaridade apontada nas contra-razões ao recurso de revista, consubstanciada no precedente jurisprudencial da SDI de nº 204, bem como no Enunciado nº 243 do TST, a atrair a incidência do Enunciado nº 297 do TST. De qualquer modo, a decisão recorrida atendeu à previsão contida no art. 7º, XXIX, letra "a", da Carta Magna, uma vez que o ajuizamento da ação não extrapolou o período posterior a dois anos da extinção do contrato. Prefacial rejeitada. **DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.** Pela análise das normas dos arts. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684, estabelecido pelo Decreto nº 2.430/97, e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, verifica-se que o único que deve responder pela multa fundiária é o empregador, e tendo caráter acessório as diferenças da aludida multa decorrentes dos expurgos inflacionários, deve esse recompor a totalidade dos depósitos, ainda que proveniente de desídia do órgão gestor da garantia. Ressalte-se que o fato de a diferença advir da aplicação dos expurgos inflacionários, reconhecidos pelo STF como direitos adquiridos dos trabalhadores, não afasta a responsabilidade do empregador, uma vez que a reparação pecuniária caberá àquele que tinha obrigação de satisfazer a multa fundiária à época da dispensa sem justa causa. Todavia, eventual direito de reembolso ao empregador quanto às diferenças dos 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários demanda ação de regresso pela via ordinária. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :RR-1.756/1996-007-17-00.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA :DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
RECORRIDO(S) :IRLETE BECKER GOESE
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: PRESCRIÇÃO - REENQUADRAMENTO - INEXISTÊNCIA DA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - INVIBILIDADE DA REVISTA.** Não tendo o Regional definido a data da propositura da ação, mas apenas feito referência à data da implantação do Plano de Cargos e Salários e da admissão da reclamante, inviável se torna o conhecimento do recurso de revista, a pretexto de a prescrição ser total, com conseqüente contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, por não ser possível precisar a data da alegada lesão. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :ED-RR-3.375/2002-014-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE :FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) :CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) :ABÍLIO JOSÉ DOMINGOS
ADVOGADO :DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - ART. 114 DA CF - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DO ARTIGO 535, I E II, DO CPC E ARTIGO 897-A DA CLT.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. A pretensão de ver reapreciada a matéria de mérito da controvérsia comporta recurso próprio, não se inserindo nos ditames dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO :RR-6.823/2002-902-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :JOÃO EDUARDO DE GENNARO
ADVOGADO :DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
RECORRENTE(S) :ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADA :DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
ADVOGADO :DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO :DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) :OS MESMOS

DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos recursos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos constantes dos recursos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. Deixando o Regional de enfrentar as questões suscitadas nos embargos de declaração, que diziam respeito ao deslinde dos aspectos fáticos do processo, agiganta-se a certeza de não ter sido prestada a devida tutela jurisdicional. Revista provida, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, com determinação de retorno dos autos ao Colegiado de origem, para que os aprecie como de direito.

PROCESSO :RR-10.456/2002-902-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :SEBASTIÃO PEREIRA ALENCAR
ADVOGADA :DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO
RECORRIDO(S) :SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA :DRA. MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADA :DRA. ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
ADVOGADO :DR. ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
RECORRIDO(S) :MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO :DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 4

EMENTA: DOBRA SALARIAL - MASSA FALIDA - ARTIGO 467 DA CLT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 314 DA E. SBDI-I. Consignando o Regional que, na data da primeira audiência, a reclamada já não mais tinha disponibilidade financeira para arcar com o pagamento das verbas trabalhistas, porque tivera decretada sua falência, inviável o pedido da dobra salarial do art. 467 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 314 da SDI-1. **Recurso de revista não conhecido integralmente.**

PROCESSO : ED-RR-15.946/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GENILDO JOSÉ LOPES
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-18.727/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IVAIR SANTOS ROSA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E ÔNUS DA PROVA.** Os matizes absolutamente fáticos da controvérsia induzem à ideia de inadmissibilidade da revista, em virtude de o exame de fatos e provas lhe ser refratário, a teor do **Enunciado nº 126/TST**, o que afasta a violação ao dispositivo consolidado invocado e a pretendida divergência jurisprudencial, pois os arestos trazidos à colação só são inteligíveis dentro do contexto probatório de que emanaram. De resto, não é preciso desusada perspicácia para se inferir ter o Regional se orientado pelo princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, em função do qual a decisão de origem é sabidamente soberana. **HORAS EXTRAS. VENDEDOR. TRABALHO EXTERNO.** Os paradigmas de fls. 87/88 provêm do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, deixando de ser observado o disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Em que pese a aparente divergência entre a decisão atacada e o paradigma transcrito às fls. 89/90, por se tratar, inclusive, da mesma empresa, observa-se, na verdade, que o enfoque dos aspectos fáticos de cada processo é diverso. No aresto tido como divergente, a tese é de que a circunstância de o vendedor externo comparecer diariamente na empresa, no início e no final da jornada, não caracteriza controle de horário, apenas controle de atividades, do qual não está isento esse empregado, já que à evidência tem o empregador interesse de observar de perto suas atividades, porque delas depende inclusive o sucesso comercial da empresa. Já o julgado recorrido destaca alguns aspectos fáticos, além daquele evidenciado no paradigma, tais como o horário sistemático de chegada e saída dos vendedores (as 7 e 16/16h30min.), o acompanhamento pelo supervisor uma vez por semana, a liberação pelo gerente somente após a realização e a entrega da guia denominada GRM, a ocorrência de filas em função da disponibilização de apenas quatro computadores para receber as informações contidas nos "palmtops" de aproximadamente 45/50 vendedores. Desta forma, tenho como genérica a jurisprudência colacionada, a teor do **Verbete nº 23/TST. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS.** O primeiro paradigma de fl. 91 é inserível por oriundo de Turma do TST. Cotejando-se a decisão recorrida com o segundo paradigma dessa folha, conclui-se pela sua inespecificidade, nos termos do **Enunciado nº 296 do TST**, pois expressa tese diversa daquela objeto da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-20.141/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : HENRIQUE LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Índices de Atualização dos FGTS" e "Base de cálculo dos honorários advocatícios", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; e conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade em grau máximo.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO. CONTAGEM DO PRAZO. Nenhuma mácula tolda a higidez da decisão recorrida, por encontrar-se em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI1, de que a prescrição começa a fluir do final da data do término do aviso prévio, por ilação do disposto no art. 487, § 1º, da CLT, a afastar as violações e divergências invocadas, por óbice do Enunciado nº 333/TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido. **COISA JULGADA.** O julgado colacionado desserve ao fim colimado, uma vez que é oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, hipótese não contemplada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REVOGAÇÃO DOS ARTS. 192 E 193 DA CLT.** Equivocada a tese da recorrente de que os arts. 192 e 193 da CLT estariam revogados em razão do disposto no art. 25 do ADCT, sob a alegação de que somente por meio de lei formal podem ser definidas as atividades e operações insalubres, cessando a delegação de competência normativa aos órgãos do Poder Executivo, a saber o Ministério do Trabalho. Isso porque não foi usurpado o poder legiferante do Congresso Nacional pela disposição inserta nos arts. 192 e 193, na medida em que atribuem ao Ministério do Trabalho a regulamentação da lei, e não sua elaboração, não se tratando da hipótese preconizada pelo art. 25 do ADCT. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÓLEOS MINERAIS. SENTIDO DO TERMO "MANIPULAÇÃO".** A decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 171 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que fixou a tese de que "para efeito de concessão de adicional de insalubridade não há distinção entre fabricação e manuseio de óleos minerais - Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, NR 15, Anexo XIII", vindo à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso, afastando as violações e dissenso apontados. Recurso não conhecido. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O Regional está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 102 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que firmou a tese de que o adicional de insalubridade, de caráter salarial, integra a remuneração, enquanto percebido pelo obreiro, para todos os efeitos legais. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Em face da evidência de em sede trabalhista não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão dessa condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou **encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.** Com isso, a pretensa erroria da decisão recorrida, relativa ao estado de miserabilidade do demandante, remeteria ao contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, na esteira do Enunciado nº 126. Registre-se que o atestado de pobreza ou prova de miserabilidade de que cuidam os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 5.584/70 encontra-se mitigado pela Lei nº 7.115/83, a qual admite a simples declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não tem condições de demandar em juízo sem comprometimento do sustento próprio e da sua família. Assim, tendo o Regional como verídica a assertiva lançada pelo reclamante, caberia à reclamada contrariar a presunção de veracidade da declaração por meio de contrapropva. Recurso não conhecido. **BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A Lei nº 1060/50, em seu artigo 11, § 1º, estabelece que os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido apurado na execução de sentença. Disso extrai-se que, ao contrário do alegado pela reclamada, o sentido da palavra líquido diz respeito ao valor apurado em liquidação de sentença e não a este, excluindo os descontos fiscais e previdenciários. Recurso conhecido e desprovido. **REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS PAGOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS.** O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, ainda que com a chancela sindical, quita apenas as parcelas ali constantes, a teor do Enunciado nº 330 do TST. Assim, nos termos em que exarada a decisão regional, não se tem como contrariado o aludido verbete sumular, uma vez que as horas extras e o adicional noturno, ainda que constem do termo rescisório, por distinguirem-se de seus reflexos, não têm o condão de quitá-los, sobretudo por não terem sido discriminados por ocasião da rescisão contratual. Recurso não conhecido. **ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS.** Os índices da Caixa Econômica Federal, para efeito de correção dos créditos relativos ao FGTS, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na conta vinculada do trabalhador, à disposição da CEF. Na hipótese dos autos, trata-se de condenação judicial quando os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, devendo ser atualizados, portanto, segundo os índices de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas. Recurso conhecido e desprovido. **II - RECURSO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. ÓLEOS MINERAIS E HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS.** É ilativo da normatização do adicional de insalubridade de que a "manipulação" de óleos minerais (compostos de hidro-

carbonetos e outros compostos de carbono) propicia ao trabalhador o deferimento do aludido adinículo em grau máximo. Com efeito, diz o Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTB: "Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono. Insalubridade de grau máximo - Destilação do alcatrão da hulha. Destilação do petróleo. Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins. Fabricação de fenóis, cresóis, naftóis, nitro derivados, amino derivados, derivados halogenados e outras substâncias tóxicas derivadas de hidrocarbonetos cíclicos. Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-23.401/2002-900-01-00.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : ERINILDO DE SOUZA LIRA
ADVOGADA : DRA. INÊS DE MELO B. DOMINGUES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de ambas as partes para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS BANCOS E DO RECLAMANTE. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : RR-38.503/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : LOURDES MOMI NUMATA
ADVOGADA : DRA. SONIA KIRIHADA ARIMURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: NULIDADE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - TEMA INOVATÓRIO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA.** Quando a parte, em embargos declaratórios, veicula tema novo, que não fez parte dos limites da *litis contestatio*, o TRT fica desobrigado de enfrentar a argumentação, porquanto a suposta omissão diz respeito às teses discutidas e decididas nos autos. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : A-RR-38.537/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA RODRIGUES UGARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), em face do caráter protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇO - JULGAMENTO EXTRA PETITA. A jurisprudência desta Corte Superior já se cristalizou (Súmula nº 331, IV) no sentido de que o tomador de serviço, ainda que seja ente público, responde subsidiariamente pelo inadimplemento das verbas trabalhistas, seja porque tenha agido por culpa *in vigilando* ou *in eligendo* ou mesmo porque foi o real beneficiado pela força de trabalho pendida pelo empregado. O fato de o Reclamante postular na inicial a condenação tanto do tomador quanto do prestador de serviço e o Regional ter condenado o tomador de serviço apenas subsidiariamente não configura julgamento *extra petita*, uma vez que este é um *minus* em relação àquela. **Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

PROCESSO : RR-39.853/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : MACIEL PEREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Com efeito, a época própria para a incidência da correção monetária é a prevista no artigo 459, § 1º, da CLT, ou seja, o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Recurso provido. **MULTA CONVENCIONAL.** Quanto à alegação do correto pagamento das horas extras com o adicional respectivo, verifica-se, de imediato, que as razões de revista implicam revolvimento de fatos e provas. Incidente, portanto, o teor do Enunciado nº 126 do TST a impedir a cognição extraordinária. No que respeita ao pedido de limitação da condenação a apenas uma multa, à minguada de prequestionamento da matéria perante a instância *a quo*, torna-se impossível o cotejo de teses e a caracterização de divergência jurisprudencial, ante o disposto nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-39.864/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO :DR. REYNALDO TILIELLI
RECORRIDO(S) :MAURO ZOLIM
ADVOGADO :DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 117 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária implica extinção do pacto laboral. Logo, a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da indenização dobrada e da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual, tendo em vista a orientação consagrada na SDI. Recurso de revista provido.

PROCESSO :RR-39.945/2002-900-22-00.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEMAR
ADVOGADO :DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) :MARIA APARECIDA BENTO MACÊDO
ADVOGADO :DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Não se vislumbra a vulneração legal em face da razoabilidade do decidido, nos termos do Enunciado nº 221 do TST. Também se observa que a decisão recorrida está lastreada na constatação da nulidade do acordo e na sua interpretação, não prosperando o apelo, portanto, pela divergência jurisprudencial, diante do disposto na alínea "b" do art. 896 consolidado. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada à constatação de dois fatores, quais sejam: a assistência por parte de sindicato obreiro e remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais pelos assistidos, ou comprovação de situação econômica tal que impossibilite a demanda judicial sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos do Enunciado nº 219/TST e do art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso provido.

PROCESSO :RR-40.324/2002-900-01-00.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO :DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) :NELCELY DE LIMA ZANARDO E OUTRO
ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reintegração, julgamento ultra petita e dispensa imotivada de servidor celetista concursado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em liquidação extrajudicial).

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO BANCO BANERJ. REINTEGRAÇÃO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. SERVIDOR CELETISTA CONCURSADO. DISPENSA IMOTIVADA. A matéria encontra-se pacificada pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI, segundo a qual é possível a despedida imotivada de servidor público concursado, regido pela CLT, que trabalhe em empresa pública ou em sociedade de economia mista. Recurso conhecido e provido. **II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).** Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista o provimento do recurso de revista do Banco Banerj para julgar improcedente a ação.

PROCESSO :RR-40.515/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO :DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) :SERGIO JOÃO PIETROBELLI LTDA.
ADVOGADO :DR. ALTAIR ANTÔNIO CAUMO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja julgado o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da Súmula nº 214 do TST.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - DECISÃO TERMINATIVA DO FEITO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ATAQUE POSSÍVEL POR RECURSO ORDINÁRIO - SÚMULA Nº 214 DO TST AFASTADA. A decisão de TRT que acolhe preliminar de incompetência é terminativa do feito na Justiça do Trabalho, uma vez que remete o feito para outro ramo do Judiciário, não se tratando de decisão interlocutória que não comporta recurso de imediato, a teor da Súmula nº 214 do TST. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-40.521/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) :KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES
ADVOGADO :DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO
RECORRIDO(S) :MARCO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO :DR. JOÃO PAULO WAGNER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: CUSTAS - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO - INVALIDADE - DESERÇÃO.** Inválida é a guia de recolhimento das custas quando dela não constar o número do processo, tratando-se de elemento indispensável à vinculação da guia ao caso concreto. Ademais, *in casu*, sequer o nome do Reclamante constava da guia de custas. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-41.414/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO :DR. PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA
RECORRIDO(S) :EDEMAR DE MOURA
ADVOGADO :DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução da sentença seja promovida nos termos dos arts. 730, e seguintes, do CPC e 100 da Constituição Federal.

EMENTA: I. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - VULNERAÇÃO DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A demonstração de ofensa ao art. 100 da Constituição da República, em face do entendimento do Regional de que a execução contra a ECT deve ser promovida pela via direta e não por precatório, enseja o processamento do recurso de revista, já que o posicionamento recente do STF caminha no sentido oposto àquele abraçado pela Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST, que se fazia no sentido da decisão regional.

Agravo provido. 2. RECURSO DE REVISTA - ECT - FORMA DE EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE DOS BENS. A Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST sinaliza com a tese de que os bens da ECT são penhoráveis, devendo se fazer, pela via direta, a execução de sentença. Todavia, o Supremo Tribunal Federal adotou posicionamento no sentido de que o art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, de modo que a execução contra a ECT deve ser promovida pela via do precatório judicial, consoante diretriz dos arts. 730, e seguintes, do CPC e 100 da Carta Magna. **Recurso em execução de sentença conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-53.536/2002-900-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :SEXTO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO :DR. ESTÊVÃO MALLET
RECORRENTE(S) :WAGNER RODRIGUES
ADVOGADA :DRA. MARGARETH VALERO
RECORRIDO(S) :OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios do reclamado quanto ao aspecto relativo à fundamentação para rejeição da terceira preliminar, como entender de direito, ficando sobrestados os demais aspectos do apelo empresarial, bem como o recurso do demandante. **EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES.** Esta Corte, por meio do Precedente nº 139 da SDI-1, adota a tese de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Sendo assim, o depósito recursal efetuado pelo reclamado atende ao disposto na alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93 do TST e à tese adotada pela SDI desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 139. Preliminar rejeitada. **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO.** Deixando o Regional de enfrentar questão suscitada nos embargos de declaração, agigantasse a certeza de não ter sido prestada a devida tutela jurisdicional. Revista provida, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, com determinação de retorno dos autos ao Colegiado de origem, para que a aprecie como de direito. **II - RECURSO DO RECLAMANTE.**

Sobrestado em face do julgamento anterior.

PROCESSO :RR-58.958/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :ADOLFO FERREIRA LOPES
ADVOGADO :DR. LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A insistente alegação de o Judiciário Trabalhista carecer de competência material para julgamento da lide parte da premissa de que ela teria cumho exclusivamente previdenciário, na esteira da assinalada condição de previdência privada da Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A. - DAB, regida pela Lei nº 6.435/77. Ocorre que, reportando-se ao acórdão recorrido, se constata ter o Colegiado a reputado marginal, uma vez que a complementação da aposentadoria fora instituída para os seus empregados, em que os dissídios daí resultantes, embora envolvessem aquele instituto, foram implicitamente associados aos provenientes da relação de emprego pretérita, abrangidos pela prodigalidade do art. 114 da Constituição. Recurso não conhecido. **ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.** Não vinga a tese dos reclamados, de que o banco não estaria obrigado a complementar a aposentadoria do autor, a caracterizar uma eventual afronta ao art. 5º do Decreto nº 81.240/78, não tanto porque o aludido dispositivo não exclui a obrigação, limitando-se a lecionar a supervisão a ser procedida pelas patrocinadoras, mas sobretudo porque o Regional a lobrigara no art. 9º do Regulamento do DAB, que dispõe ser o banco contribuidor mensal "em caráter irrevogável e irreversível" daquela entidade com as importâncias faltantes para a complementação. Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO.** Não se presta à cognição deste Tribunal a propalada contrariedade aos Enunciados nºs 294 e 326 do TST, em razão de o Regional ter se furtado a deliberar sobre as premissas neles assentadas, limitando-se a concluir pela aplicação do Enunciado nº 327/TST, por lobrigar a caracterização de prestações de trato sucessivo, cuja lesividade se renova mês a mês quando a parcela é paga a menor ou não é paga,



impedindo a deliberação desta Corte, na esteira do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido. **DIFERENÇAS DE COMPLETAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Além de não se poder cogitar em afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, em razão de a sua normatividade genérica não propiciar a sua afronta literal, nos moldes do art. 896, alínea “c”, do art. 896 da CLT, mas apenas por via reflexa, verifica-se que a repositividade na interpretação de contratos benéficos não fora objeto de deliberação pelo Regional, incidindo à suscitação de ofensa ao art. 1.090 do CC o óbice do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :RR-64.601/2002-900-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) :EDNA PIRES DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO :DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCURADOR :DR. ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO MÍNIMO LEGAL.** Examinando o acórdão recorrido, verifica-se que o Tribunal Regional dirimiu a controvérsia apenas com relação aos efeitos da nulidade da contratação, com base no Enunciado nº 363 do TST, nada dispondo sobre as diferenças salariais decorrentes do mínimo legal, matéria deduzida nas razões da revista. Ressalte-se, de plano, a ausência de prequestionamento da matéria na Instância ordinária, conforme estabelece o Enunciado nº 297 do TST, cujo pressuposto de recorribilidade é exigido no apelo de natureza extraordinária, nos termos do Precedente nº 62 da SBDI-1. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-69.552/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) :COMINAS - COMERCIAL MINAS DE MATERIAS LTDA.
ADVOGADO :DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) :JAIME BATISTA MAIA
ADVOGADO :DR. WELSON LUIZ S. PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial no que concerne à multa do § 8º, do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. - MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. Bem examinando a norma do § 6º do art. 477 da CLT, percebe-se ter sido instituída a multa para a hipótese de não pagamento de verbas devidas ao empregado nos prazos lá estabelecidos. Dela se pode deduzir que a incidência da penalidade pressupõe, de um lado, que as verbas devidas ao empregado sejam incontroversas e, de outro, que essas não tenham sido pagas a tempo, salvo no caso de o atraso ser imputável ao trabalhador. Envolvendo a controvérsia o reconhecimento de vínculo empregatício, assoma-se a certeza de que as verbas rescisórias, deferidas pelo acórdão, até então eram controvertidas, pelo que não se pode cogitar da responsabilidade patronal pelo não pagamento à época da dissolução contratual. Recurso provido. **SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. NÃO LIBERAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.** Esta matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 211, que firmou o entendimento de que o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Recurso não conhecido com base no Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. **RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Observa-se, primeiramente, que a revista, no particular, vem respaldada em divergência com arestos provenientes do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, em inobservância do art. 896 consolidado. Ainda que assim não fosse, verifica-se que o Regional reconheceu o vínculo empregatício, rechaçando a pretensão recursal de ver considerado, como chapa, o reclamante. Primeiramente, por ser inovadora tal tese, e, em segundo lugar, em face do contexto fático-probatório revelado nos autos. Esse matiz absolutamente fático da controvérsia induz à idéia de inadmissibilidade da revista, em virtude de o exame de fatos e provas lhe ser refratário, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que afastaria a pretendida divergência jurisprudencial, pois os arestos trazidos à colação só seriam inteligíveis dentro do contexto probatório de que emanaram. De resto, não é preciso desusada perspicácia para se inferir ter o Regional se orientado pelo princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, em função do qual a decisão de origem é sabidamente soberana. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-70.144/2002-900-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :LUIZ ALBERTO NAZARI VERANI
ADVOGADA :DRA. GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS

RECORRENTE(S) :BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO :DR. MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRIDO(S) :OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada e reclamante. **EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - IRREGULARIDADE - ENUNCIADO Nº 85 DO TST - INAPLICABILIDADE.** A incidência do Enunciado nº 85 do TST e conseqüente pagamento apenas do adicional de horas extras depende exclusivamente de irregularidade formal, no regime de compensação, hipótese distinta da destes autos, onde ficou comprovado que as horas prestadas em sobrejornada não foram pagas, nem sequer de forma simples. **Recursos de revista não conhecidos.**

PROCESSO :RR-70.676/2002-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) :MÁRCIA DE SOUZA MEIRA
ADVOGADA :DRA. DENILCE CARDOSO
RECORRIDO(S) :TRÊS M. R. COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO :DR. MÁRCIO JUSTINO GODOY

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória da gestante, por contrariedade ao Precedente nº 88 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da indenização decorrente da estabilidade gestante e seus reflexos.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIÊNCIA PATRONAL. IRRELEVÂNCIA. A redação dada à norma do artigo 10, inciso II, “b”, do ADCT sugere, em princípio, que a garantia de emprego assegurada à empregada-gestante teria sido vinculada à confirmação da gravidez, a partir da qual alguns arestos passaram a sufragar a tese da indispensabilidade da prévia comunicação ao empregador. Ocorre que levando essa interpretação às últimas conseqüências deparar-se-ia o absurdo de o constituinte ter subordinado o benefício não à gravidez mas à ciência do empregador, além de o tornar inócuo, considerando a possibilidade, real e freqüente, de a própria empregada ignorá-la logo em seguida à concepção. Por isso é forçoso valer-se da interpretação teleológica da norma, segundo a qual deve ser interpretada em benefício de quem fora editada, pelo que se impõe a ilação de a garantia ter sido instituída pela gravidez contemporânea à relação de emprego. Some-se a isso a interpretação histórica de que tal garantia, anteriormente prevista em instrumentos normativos, provinha do mero fato biológico do estado gravídico, a dispensar provas de que a empregada o dera a conhecer ao empregador. Elevando-a em nível constitucional, veio o constituinte de 1988 sufragar a orientação tradicional de a aquisição do direito remontar à concepção ocorrida na vigência do contrato de trabalho, mesmo diante da falta de ciência do empregador, pois a sua responsabilidade é efetivamente objetiva. Recurso provido.

PROCESSO :RR-75.500/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) :ADEMIR PIRES SALOMÃO
ADVOGADO :DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SDI-I DESTA CORTE - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST - RESSALVA DE ENTENDIMENTO.** O professor Arnaldo Süssekind, no tocante ao tema “transação”, leciona: “Mas a transação (...) corresponde a ato bilateral, mediante concessões recíprocas, extingue obrigações questionáveis (res dúbia). Não se confunde, pois, com mera quitação de verbas indubitavelmente exigíveis ao ensejo da terminação do contrato de trabalho.” (in Instituições de Direito do Trabalho, 15ª ed. atual, São Paulo, Editora Ltr, 1995, p. 219-220). Depreende-se desse ensinamento que a ocorrência de transação entre as partes extingue a obrigação com relação a títulos antes exigíveis e também àqueles passíveis de questionamento, em virtude de concessões recíprocas. A intenção da recorrente, ao implantar o Plano de Demissão Voluntária, foi de beneficiar aqueles que a ele aderissem, com o pagamento de valor superior ao que seria realmente devido no caso de rescisão de contrato sem justa causa. Celebrada transação dessa ordem, que pressupõe recíprocas concessões, não cabe cogitar-se de créditos ou de débitos remanescentes. Desse modo, a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como conseqüência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. No caso dos autos, por certo que houve livre e legal transação para quitar todas as verbas de natureza trabalhista emanadas do extinto contrato de trabalho, de forma que o reclamante, quando aderiu ao Plano de Demissão Voluntária, estava plenamente ciente de que nada mais teria a

reclamar, sob nenhum título ou pretexto, com base no seu extinto contrato de trabalho. Daí o meu posicionamento de que ao empregado que adere ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, plenamente ciente do alcance do ato que pratica, de que está transacionando os direitos e obrigações do contrato de trabalho, salvo a hipótese de efetiva demonstração de vício em sua manifestação de vontade, não é dado o direito de vir a Juízo pleitear títulos e valores objetos da regular transação. Entretanto, a SDI-I desta Corte posicionou-se em sentido contrário e decidiu que: “A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo”. Assim, com ressalva do entendimento deste relator, mas atento à disciplina judiciária, e constatado que o v. acórdão do Regional se encontra em conformidade com o mencionado precedente, reputa-se inviável o conhecimento da revista, ao teor do Enunciado nº 333 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-81.234/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :TANAC S.A.
ADVOGADO :DR. SALIM DAOU JÚNIOR
RECORRENTE(S) :TANAGRO S.A.
ADVOGADA :DRA. MÁRCIA ELISA MÜLLER
RECORRIDO(S) :SONINO DE OLIVEIRA
ADVOGADA :DRA. IRANI MARTINS DE MEDEIROS

DECISÃO:Por unanimidade: I - Conhecer do recurso de revista da terceira reclamada - Tanac S.A., somente quanto ao tema “honorários advocatícios”, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. II - Não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Tanagro S.A., quanto ao tema “responsabilidade subsidiária” e julgar prejudicado o exame dos “honorários advocatícios”. 6

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. A matéria em debate encontra-se pacificada com a edição do Enunciado nº 329 do TST, no sentido de que, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válido o Enunciado nº 219 do TST, que assim dispõe: “Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família” (Enunciado nº 219 do TST). **Recurso de revista da terceira reclamada parcialmente conhecido e provido. Recurso da segunda reclamada não conhecido.**

PROCESSO :RR-84.376/2003-900-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :ANTONIO TATAJUBA DE BARROS
ADVOGADA :DRA. FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) :MASSA FALIDA DE TREND'S PRÉ MOLDADOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema “indenização substitutiva do período da estabilidade provisória - empregado integrante de CIPA”, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 116 da e. SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao recorrente o direito à indenização, montante a ser apurado em execução, com as ocorrências legais.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO TITULAR DE CIPA - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE INDEFERE A INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA, SOB O FUNDAMENTO DE IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 116 DA E. SBDI-I - CARACTERIZAÇÃO. O fato de o reclamante ajuizar a ação depois de exaurido o período da estabilidade provisória, não lhe retira direito a indenização, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 116 da e. SBDI-I. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-87.781/2003-900-21-00.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO :DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) :EDVALDO BATISTA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO :DR. ULIPIANO MOURA SOARES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CAPEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consignando expressamente o Regional que a parcela objeto do pedido inicial, diferenças de complementação de aposentadoria, decorre do contrato de trabalho, juridicamente correta a conclusão de que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar o feito, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-414.054/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ORLANDO BROCK
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "integração das horas extras pela média física", mas dele conhecer quanto ao tópico "integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante.

EMENTA: HORAS EXTRAS - APURAÇÃO - MÉDIA FÍSICA. Consoante entendimento pacificado no Enunciado nº 347 deste Tribunal, o cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número das horas efetivamente prestadas e sobre ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas. **Recurso de revista não conhecido, no particular.**

PROCESSO : RR-414.118/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : OSVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO RESGATE LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO CRUZ VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. O quadro delineado no acórdão regional aponta a iniciativa do autor em pugnar pela juntada, pela empresa, dos cartões de ponto, o que ocorreu; também consigna o acórdão recorrido que não houve impugnação aos registros de ponto, a significar que a parte não se opôs objetiva e fundamentadamente ao seu conteúdo. O exercício da defesa dos direitos, pela parte, se dá segundo as normas processuais, e não configura uma irrestrita possibilidade de produzir provas, e a exaustão dos vários meios probatórios. Expressando-se o direito à ampla defesa em normas processuais, da legislação ordinária, eventual ofensa ocorre em face desses dispositivos do que decorre a natureza reflexa de alcance ao preceito constitucional o que impede vislumbre da ofensa à literalidade do art. 5º, LV, CF, que confere às partes em litígio a garantia da ampla defesa. **DIFERENÇAS SALARIAIS, NORMA COLETIVA.** Não se conhece de recurso de revista, quando o dissenso pretoriano invocado não observa a regra do art. 896, 'a', CLT e ressoa-se a alegação de violação legal, do devido questionamento. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Incumbe à parte, ao interpor o recurso de revista, deduzir alegações, em consonância as hipóteses do art. 896, CLT; ao desatendê-las, o recurso resulta desfundamentado.

PROCESSO : RR-414.267/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : WILMAR PEREIRA GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR. SERGIO ROBERTO RONCARDOR
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALLEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. NORMA COLETIVA. SUPERVENIÊNCIA DE LEI FEDERAL DE POLÍTICA SALARIAL Uma vez que não estava preenchido o requisito determinante do reajuste quadrimestral, quando sobreveio a lei nova que instituiu política salarial diversa com periodicidade diferente para o reajuste salarial, os termos do acordo coletivo vigente, que dispunham sobre a matéria com expressa remissão à lei, que veio a ser revogada, não se projetam para permitir a manutenção do sistema anterior.

PROCESSO : AG-RR-419.367/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EDIONE MENDES SALES NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: "SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUSTES SALARIAIS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. PREVALÊNCIA. Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/1990), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos" (Orientação Jurisprudencial nº 212 da SDI-1. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : A-RR-423.296/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ZULEA REIMOL TOPIN DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADA : DRA. MARIA MARGARIDA LOBO FIRME

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 18,85 (dezoito reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu caráter protelatário.

EMENTA: AGRAVO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo contra o despacho que denegou seguimento a recurso de revista (que versava sobre prescrição de ação de cumprimento de sentença normativa que foi ajuizada antes de esgotado o prazo de dois anos do seu trânsito em julgado e após transcorrido o biênio fixado no art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna), por óbice da Súmula nº 296 do TST, insere a Agravo em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

PROCESSO : AG-RR-427.166/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: "SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUSTES SALARIAIS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. PREVALÊNCIA. Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/1990), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos" (Orientação Jurisprudencial nº 212 da SDI-1. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : A-RR-437.107/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ADELMAR VIEIRA FRANCO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1. AGRAVO - DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - PROVIMENTO. Tendo sido demonstrado no agravo que o recurso de revista patronal não alcançava conhecimento, no tema que cuidava da prescrição total de parcela assegurada por preceito de lei, impõe-se a reforma do despacho-agravado. **Agravo provido.** 2. RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - FUNÇÃO GRATIFICADA - AJUSTE - SALÁRIO MÍNIMO - PAGAMENTO - SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA. O Regional julgou a matéria nos exatos limites da Súmula nº 294 do TST, na medida em que não se discutia eventual alteração do pactuado, mas o incorreto pagamento de gratificação de função, ajustada com base no salário mínimo. Por isso que as diferenças pleiteadas, em face do pagamento com base no salário-mínimo de referência, tinham, e têm, origem na lei, conforme previsão do art. 468 da CLT. **Revista não conhecida.**

PROCESSO : RR-439.175/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORA : DRA. ROSANE R. FOURNET
RECORRENTE(S) : ELIEZER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - ART. 71, § 4º, DA CLT. A alegada afronta ao art. 71, § 4º, da CLT não viabiliza o conhecimento do recurso, ante a fundamentação do Regional de que, a partir de 1º de abril de 1994, o reclamante passou à condição de estatutário, "sobejando apenas a competência residual desta Justiça Especializada (exegese da Súmula nº 97 do STJ e Orientações Jurisprudenciais nº 138 e nº 249, da SDI-1 do Colendo TST)". A alegada ofensa ao dispositivo só pode ser analisada por esta Corte no lapso temporal em que o reclamante não apresentava a condição de estatutário. Como a Lei nº 8.923 foi publicada em 28/7/1994, inviável, juridicamente, a sua aplicação ao caso em exame, dado que, anteriormente à sua entrada em vigor, a não-concessão do intervalo intrajornada configurava apenas uma infração administrativa. A hipótese dos autos é anterior à Lei nº 8.923/94, porque vigente na época do Enunciado nº 88 do TST, de forma que o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a nenhum ressarcimento pecuniário, sujeitando a reclamada apenas a penalidade administrativa. **Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE.** A divergência jurisprudencial apta a viabilizar o conhecimento do recurso de revista deve ser específica, ou seja, deve fixar tese jurídica diversa daquela enfocada no v. acórdão do Regional, partindo, entretanto, das mesmas premissas fáticas ali enfocadas. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-461.123/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : PRESS COLOR-GRÁFICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
RECORRIDO(S) : FERNANDO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JONATAS FERNANDES LOBÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdicional pelo Regional, com análise dos temas abordados, conclui-se que foi respeitado o princípio da motivação das decisões, descabendo a argüida violação ao art 458, CPC, e não vindo ao cotejo o art. 93, CF, na medida em que a parte não explicita a qual, dentre seus inúmeros incisos, se refere como ofendido. **HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** A conclusão do aresto regional no sentido da inexistência de acordo de compensação de jornadas não permite cotejo com alegada violação dos artigos 59, CLT, e 7º, XIII, CF, que dispõem sobre a forma da celebração do acordo, aspecto diverso e situado em plano posterior, qual seja, o dos requisitos do ato, e sua validade. **HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. DIFERENÇAS DE FGTS E PARCELAS.** O recurso, deduzido pela parte sem trazer a indicação de norma legal violada ou dissenso pretoriano, resulta em desconhecimento com o art. 896, CLT, e desfundamentado. **QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** A decisão regional se mostra em consonância com o inciso I do Enunciado 330, TST, pois a discussão encetada pela empresa tem em vista a quitação das verbas rescisórias como obstáculo à concessão de reflexos em relação a elas, enquanto o assento sumular explicita que as parcelas não consignadas no recibo, como se depreende, *in casu*, quanto às horas extras, autorizam reflexos em outras parcelas, mesmo que elas figurem no recibo. Portanto, se de forma autônoma, as verbas rescisórias estavam pagas, o mesmo não se passa quando elas surgem como acessórias, isto é, em relação de ancillaridade a outro título deferido e que por sua natureza salarial deve ser computado no cálculo das verbas rescisórias.

PROCESSO : RR-464.669/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : VALDEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. NELSON ZANFELIZ



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** UNIDADE CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA SUPOSTA FRAUDE DECORRENTE DA DISPENSA DO RECLAMANTE SEGUIDA DE SUA RECONTRATAÇÃO - CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 20 DO TST - INEXISTÊNCIA. Considerando-se que o reclamante confessou, em seu depoimento pessoal, que não prestou serviços à reclamada nos quarenta e um dias compreendidos entre a rescisão do primeiro contrato de trabalho e a celebração do segundo, bem como que recebeu as verbas rescisórias e levantou os depósitos de FGTS do primeiro contrato de trabalho, e considerando-se ainda que, segundo o v. acórdão do Regional, não há prova de que houve irregularidade na sua recontratação, inviável falar-se em fraude, a pretexto de que a hipótese estaria ao amparo do Enunciado nº 20 desta Corte. Fraude não se presume. O reclamante não gozava de estabilidade, visto que era optante pelo FGTS, motivo pelo qual não se pode concluir que o pequeno espaço de tempo (quarenta e um dias) compreendido entre a rescisão do primeiro contrato e a celebração do segundo, por si só, caracterize ato ilícito por parte da reclamada, capaz de atrair a aplicação do Enunciado nº 20. Registre-se que, a partir da Constituição Federal de 1988, esta Corte veio de cancelá-lo, por meio da Resolução nº 106/2001, publicada no DJU de 21.3.2001, exatamente por nele já não constatar a razão que levou à sua edição, considerando-se a incompatibilidade entre opção pelo FGTS e estabilidade. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-465.427/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MILTES DE MATOS
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** DECISÃO NORMATIVA QUE SOFRE MODIFICAÇÃO POR FORÇA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. INVALIDADE DA CLÁUSULA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PERQUIRIR SUA OBSERVÂNCIA NO PERÍODO ANTERIOR A SUA EXCLUSÃO. COISA JULGADA. A coisa julgada na ação de cumprimento é atípica, pois depende de condição resolutiva, ou seja, da não-modificação da decisão normativa por eventual recurso. Assim, modificada a sentença normativa pelo TST, com a conseqüente exclusão de determinada cláusula, deve-se extinguir a execução em andamento, uma vez que norma sobre a qual se apoiava o título executório deixou de existir no mundo jurídico. O problema que se coloca é de inexistência da norma e a declaração de inexistência opera **ex tunc**. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : A-RR-469.452/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GERALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BORLEM S.A. EMPREENHIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe R\$ 182,81 (cento e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - REDUÇÃO SALARIAL NÃO CONFIGURADA - REVISÃO DE FATOS E PROVAS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Se o agravo não logra demonstrar que o recurso de revista, no qual se discutia se a compensação salarial efetivada pelo empregador resultou em redução salarial ilícita, não esbarrava no óbice da Súmula nº 126 do TST, o despacho denegatório de seu seguimento deve ser mantido. **Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

PROCESSO : RR-470.444/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
RECORRIDO(S) : NILSON RAMOS DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DRA. SORAIA POLONIO VINCE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à limitação do art. 318 da CLT, ao desconto previdenciário e ao adicional de transferência, todos por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto à limitação, e dar-lhe provimento, para determinar que os descontos sejam observados em relação ao valor total do crédito constituído nesta reclamação, calculado ao final, bem como para excluir o adicional de transferência da condenação.

EMENTA: PROFESSOR - INTERVALO QUE NÃO CARACTERIZA AULAS INTERCALADAS - EXEGESE DO ART. 318 DA CLT. O art. 318 da CLT estipula o limite diário da prestação laboral pelo professor em um mesmo estabelecimento de ensino, reportando-se a quatro aulas consecutivas ou seis intercaladas. As aulas consecutivas pressupõem a impossibilidade de exercício de qualquer outra atividade pelo professor no hiato entre uma aula e outra, razão pela qual a ocorrência desse hiato não as desconfigura. Diferentemente, nas aulas intercaladas há espaço para o desenvolvimento de outras tarefas típicas do magistério, tais como a correção de exercícios e provas, a verificação das listas de chamadas, a elaboração de exercícios, etc. Ainda, em que pese o professor ficar à disposição do empregador nesse período, pode até mesmo valer-se do intervalo para atividades particulares, ressaltando, assim, o caráter intercalar da jornada. Todavia, é bom que se registre que a definição dessas jornadas, assim como dos intervalos destas, não foi matéria disciplinada pela CLT, cabendo à Portaria nº 204/45 do Ministério da Educação, considerada ainda em vigor pela doutrina (cfr. Alice Monteiro de Barros, "Contratos e Regulamentações Especiais de Trabalho", 1ª ed., Ed. LTr, p. 308, São Paulo - SP, 2001), o entabulamento da duração das aulas e do intervalo entre os diferentes turnos. Com efeito, a aludida portaria consigna que a duração das aulas diurnas é de 50 minutos e de 45 minutos a das aulas noturnas. Já o intervalo entre turnos diferentes é fixado em 90 minutos. No que se refere ao intervalo conhecido como "janela", que geralmente corresponde ao período de uma aula, à míngua de abordagem pela portaria em tela, tem sido focado e tratado pela jurisprudência (PN 31 da SDC do TST) como tempo à disposição do empregador, arrematado, portanto, no art. 4º da CLT. Nesse diapasão, o intervalo concernente ao "recreio", verificado dentro de um mesmo turno (*in casu*, de 15 a 20 minutos), por não ter merecido enquadramento nem pela lei, nem pela interpretação jurisprudencial, e não permitindo ao professor o exercício das demais atividades atinentes à sua função, torna possível a ilação de que tal período não desconstitui a jornada consecutiva. Se assim o fosse, as normas que visaram a interpretar o dispositivo celetista, a exemplo da portaria referida, com evidente anseio protetor da atividade desgastante do magistério, teriam inserido o período do "recreio", realidade extremamente comum nas instituições de ensino, como desqualificador da jornada de trabalho de aulas consecutivas, o que não exsurge de nosso ordenamento jurídico. Na realidade, apenas a denominada "janela", consistente na ausência da obrigação de o professor dar uma ou mais aulas da grade horária que cobre um dos turnos do dia (matutino, vespertino ou noturno), é que caracteriza a intercalação de aulas. **Recurso conhecido e desprovido.**

PROCESSO : RR-471.833/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S) : DULCINEA BARROS MARTINEZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas e autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos constituídos nesta reclamação trabalhista, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST.

EMENTA: 1. GERENTE DE AGÊNCIA - HORAS EXTRAS - ART. 62, II, DA CLT. Sendo o gerente bancário a autoridade máxima na agência, dispondo livremente de seu horário de trabalho com vistas à consecução dos objetivos afetos às suas tarefas, não faz jus a horas extras. 2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE. A SBDI-1 do TST, mediante as Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228, firmou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para impor descontos previdenciários e fiscais e de que tais contribuições são devidas e incidem sobre o total da condenação apurado ao final, observado o disposto nas Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : ED-ED-RR-471.954/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR
EMBARGADO(A) : RENAN MIRANDA JENNERICK
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, provendo-os para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, sobre o alcance da

entendimento perflhado na decisão embargada.

PROCESSO : ED-ED-RR-471.962/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, sobre o alcance da entendimento perflhado na decisão embargada.

PROCESSO : RR-473.147/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALVACIR CORREA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : NOEL DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União Federal, quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "nulidade do contrato de trabalho", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao saldo de salários, às horas efetivamente trabalhadas, em bases simples, e aos depósitos do FGTS; II - julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho quanto aos temas "nulidade do contrato de trabalho" e "Incompetência da Justiça do Trabalho" e não conhecer do recurso quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; III - não conhecer do recurso da Ferroeste.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL. 1. REGIME JURÍDICO ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Como restou incompetência nos autos que o Reclamante foi contratado sob o regime trabalhista, evidencia-se que a questão foge ao âmbito da Lei nº 8.112/90, invocada pela União como fundamento da incompetência da Justiça do Trabalho. Por se tratar de vínculo trabalhista, há incidência do art. 114 da Constituição Federal. 2. CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Aplicabilidade do Enunciado 363 do TST. II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se conhece do recurso de revista, em que não é apontada violação legal ou ofensa a preceito constitucional, observado, ademais, que a arguição de negativa de prestação jurisdicional tem seus moldes fixados na Orientação Jurisprudencial 115, SDH. III - RECURSO DE REVISTA DA FERROESTE. 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Não se conhece de recurso quando, fulcrado em divergência jurisprudencial, os arestos transcritos não passam pelo crivo do Enunciado 296, TST. 2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Incidência do Enunciado 297, TST, uma vez que a tese arguida pela recorrente tem a vista os arts. 896 e 1518, Ccivil/1916, não examinados pela decisão regional.

PROCESSO : RR-473.675/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM
RECORRIDO(S) : ALICE THEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE - LIMITE LEGAL EXTRAPOLADO. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 236 da SBDI-1, sedimentou-se no sentido de que as horas *in itinere* são computáveis na jornada diária de trabalho e o tempo que extrapola o limite legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o respectivo adicional. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-480.612/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA :JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) :BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA :DRA. RIWA ELBLINK
RECORRIDO(S) :JALMIR PONTES CARVALHO
ADVOGADO :DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:SALÁRIO UTILIDADE: PREVIDÊNCIA PRIVADA E SAÚDE BRADESCO. INTEGRAÇÃO. O Tribunal Regional atribuiu às parcelas a natureza de salário-utilidade, considerando repressante atribuição de benefício ao empregado mediante os valores que, em seu favor, o banco recolheu à Previdência Privada ou pagou como despesas de saúde, com o que se constata ter dirimido a questão ao prisma do art. 458, CLT, e não se podendo visualizar ofensa ao art. 462, CLT, que dispõe sobre a intangibilidade salarial, vedando ao empregador a realização de descontos sobre o salário do empregado. A transcrição dos arestos não observou o Enunciado 337, I, TST, desabonando o recurso sob o fundamento de divergência jurisprudencial. **MULTA NORMATIVA.** A interposição de recurso de revista, fundado em divergência jurisprudencial impõe à parte a transcrição de arestos válidos e que versem a matéria sob a mesma premissa fática. Uma vez que, no recurso, a parte transcreveu dois arestos, um proferido por Turma do Tribunal Superior do Trabalho e o outro focalizando a incabibilidade de multa normativa em razão do inadimplemento de horas extras, aspecto que não se encontra focalizado no aresto regional, que expende asserção genérica e não foi prequestionado no particular, não se conhece do recurso. **SOBREVISO.** A interposição de recurso exige, da parte, a dedução das razões de sua inconformidade, que se destinam a demonstrar a erronia do julgado. O recorrente nada aduziu, limitando-se a se referir ao tema e transcrever um aresto, que não guarda correspondência às premissas fáticas do julgado regional, atraindo a incidência do Enunciado 296, TST. **DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.** O Enunciado 159, TST expressa o seguinte entendimento: "Substituição. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.". Com ele se afina a decisão regional, porquanto tomou em consideração que o reclamante substituiu o gerente da agência em pelo menos duas oportunidades à ocasião da férias do titular, sendo ainda, com frequência, convocado a substituir seus superiores. Aprofundando o conceito da substituição regular, ou freqüente em oposição à situação eventual, a Orientação Jurisprudencial 96, SDI1 assenta ainda que "Férias. Salário Substituição. Devido. Aplicação do Enunciado nº 159.". Com efeito, as férias constituem um evento comum, na rotina de trabalho e da organização, pois os empregados anualmente, segundo periodicidade certa prevista em lei, se afastam para a fruição de férias. Ora, a repetição do fato e ser ele rotineiro afasta a nota de eventualidade. Decorrem, do art. 896, § 4º, CLT e Enunciado 333, TST, óbice ao recurso.

PROCESSO :RR-494.322/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA :JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) :BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO :DR. ANDRÉ ACKER
RECORRIDO(S) :GERALDO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO :DR. ARISTEU GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A hipótese de negativa de prestação jurisdiccional decorre da omissão do julgado na análise de questões oportuna e claramente deduzidas, essenciais ao deslinde da causa, não se verificando quando o acórdão regional externa fundamentação bastante a indicar os elementos de convicção, e não confundindo com a mera irresignação da parte, porfiando por aspectos alheios à conclusão adotada pelo Tribunal. **PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.** No exame da prova, a instância ordinária é soberana porque decorrência do princípio da livre persuasão racional, insculpido no art. 131, CPC, com base no qual o juiz analisa as provas produzidas nos autos atribuindo-lhes o valor que entender adequado e concluindo conforme elas calarem em seu espírito e sedimentarem sua convicção. Portanto, uma vez que, do documento de fl. 06, extraiu o Juízo a certeza da existência de pré-contratação de horas extras, concluiu-se que a decisão está norteadada pelo art. 131, CPC, para dar aplicação à jurisprudência sumulada deste Tribunal no Enunciado 199.

PROCESSO :RR-494.323/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA :JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) :BANCO REAL S.A.
ADVOGADO :DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) :DOUGLAS MALOF
ADVOGADO :DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema 'Prescrição. Arguição. Momento próprio', por contrariedade ao Enunciado 153, TST, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO

JURISDICCIONAL. A omissão da parte em indicar os pontos omisso, impossibilita a análise da alegada negativa de prestação jurisdiccional, bem como das violações de lei e norma constitucional argüidas. A hipótese de negativa de prestação jurisdiccional decorre da omissão do julgado na análise de questões oportuna e claramente deduzidas, essenciais ao deslinde da causa e exige da parte, ao argüí-la, a indicação precisa da matéria ou ponto em que consistem. **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Uma vez que a decisão regional concluiu pela competência da Justiça do Trabalho em razão de a adesão ao plano de previdência privada ser oriunda de um contrato de trabalho, registrando que o antigo Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, hoje Banco Real S/A instituiu a Fundação Clemente Faria tendo a finalidade, entre outras, de conceder complementação de aposentadoria aos funcionários do banco instituidor, era do banco a obrigação de complementação da aposentadoria, pois a fundação constituía desdobramento de sua personalidade, não se divisa ofensa à literalidade do art. 114, CF.

PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO. Conforme a jurisprudência sumulada deste Tribunal "153 - Prescrição. Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária.", cujos termos, que guardavam sintonia com o Código Civil de 1916, subsistem no art. 193, Código Civil de 2002, que estabelece "A prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita." Portanto, na instância ordinária, estendendo-se até a fase recursal, é cabível a argüição. Em razão do princípio da celeridade processual, devem ser evitados os atos que redundem em desnecessário alongamento do processo e, em nome do princípio da instrumentalidade, os atos devem ser praticados em atenção à sua finalidade e à essência deles. Em se tratando de complementação de aposentadoria, o Enunciado 326, TST assentou que a prescrição começa a fluir a partir da aposentadoria e cuja dicção - direta e precisa à hipótese - exclui a incidência do Enunciado 294, TST. Desvela-se, assim, com respeito ao princípio da instrumentalidade e sede em assento sumular a incorrência da prescrição. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESPONSABILIDADE DA CAP. ESTIPULAÇÃO BENÉVOLA: ARTS. 1090, C.CIVIL/1916 E ENUNCIADO 97, TST. DIREITO ADQUIRIDO.** O Enunciado 97, TST, ao dispor sobre a observância das condições da regulamentação da complementação de aposentadoria pela empresa, bem assim o art. 1090, C.Civil/1916, ao impor interpretação restritiva dos contratos benéficos focalizam aspectos dissociados da questão, que se concentra na subsistência das regras editadas pela empregadora, e sua absorção e integração ao contrato de trabalho. Na medida em que a discussão gira em torno do direito à complementação da aposentadoria, porque norma vigente ao tempo da admissão do empregado assim dispunha, e a decisão foi proferida reconhecendo sua projeção sobre os contratos de trabalho, não se tratou de conferir interpretação às regras de complementação. **INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO BANCO REAL.** Expressa interpretação razoável, a decisão que faz repousar a existência de responsabilidade diretamente assumida pelo banco perante seus empregados, sobre seu ato de criação da vantagem de complementação de aposentadoria. **COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. VALOR.** O exame de matéria, em sede recursal, exige da parte a dedução de argumentação, não sendo apta a viabilizar a discussão a reprodução dos argumentos expendidos no recurso ordinário. É desfundamentado o recurso que não expende alegações em contrariedade ao acórdão recorrido.

PROCESSO :RR-495.298/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relatora:Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro

Recorrente(s):Companhia Cimento Portland Itaú

Advogada:Dra. Patrícia Góes Teles

Recorrido(s):Evangivaldo Araújo Sales

Advogado:Dr. João Miranda Pithon Júnior

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Tribunal Regional, ao afastar o alegado julgamento ultra petita ao entendimento de que o reajuste salarial concedido fora objeto de pedido na inicial e, por outro lado, que a incidência temporal do § 4º do art. 71, CLT, constituía inovação à lide, entregou, de forma completa e efetiva a prestação jurisdiccional, expendendo análise dos temas abordados pela parte. Estando fundamentada, a decisão não configura desrespeito ao preceito da CLT e dispositivo constitucional que determinam a fundamentação das decisões. **JULGAMENTO ULTRA PETITA. ARTS. 128 E 460, CPC.** O acórdão regional confirmou a decisão de primeiro grau quanto ao deferimento do reajuste salarial relativo à diferença do índice, cujo pagamento não fora comprovado. Situou-se nos limites do pedido, pois o fato de o acórdão designar o tema como "reajuste de 17%" não lhe confere extensão superior àquela constante da fundamentação. **HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. ART. 71, § 4º, CLT.** Incidência do Enunciado 297, TST, ante o entendimento regional de que a discussão constituía inovação à lide, portanto, preclusa.

PROCESSO :RR-497.382/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relatora:Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro

Recorrente(s):Banco Real S.A.

Advogado:Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga

Recorrido(s):Renata Luciana de Resende Deichsel

Advogada:Dra. Heloisa Regina Santana Viola

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdiccional pelo Regional, com análise dos temas suscitados, o fato de a decisão, no mérito, ser desfavorável à pretensão da demandante, não configura desrespeito aos artigos de lei indicados como violados. **MULTA PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** O recurso de revista impõe, à parte, demonstrar a presença das hipóteses, violação legal ou divergência jurisprudencial, previstas no art. 896, CLT. A invocação de ofensa ao art. 5º, XXXIV, 'a', XXXV e LV, da Constituição Federal e transcrição de arestos genéricos não subsidiam irresignação à imposição de multa por embargos declaratórios considerados protelatórios. **HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. INÍCIO DO EXERCÍCIO.** O recurso de revista é recurso de direito estrito, delineado pelas hipóteses de violação legal e dissenso pretoriano. O acórdão regional, alicerçado em prova documental (CTPS) e testemunhal, estabeleceu o momento a partir do qual a reclamante passou a exercer cargo de confiança e, para infirmar a conclusão, o recorrente alega a existência de prova nos autos quanto ao exercício desse cargo em momento anterior. O embate demanda a análise de fatos e provas, e encontra obstáculo no Enunciado 126, TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A demonstração de dissenso pretoriano em torno da matéria em discussão exige a indicação de arestos que, observando as mesmas premissas fáticas, expressem tese, em oposição àquela adotada na decisão recorrida. Enunciado 296, TST.

PROCESSO :RR-499.585/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA :JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) :BONFIM GONÇALVES LIMA

ADVOGADO :DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários periciais. Atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da Lei 6.899/81.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Entregue de forma completa e efetiva a prestação jurisdiccional pelo Regional, com análise dos temas suscitados, o fato de a decisão, no mérito, ser desfavorável à pretensão da demandante, não configura desrespeito aos artigos de lei indicados como violados. **CERCAMENTO DE DEFESA. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE.** A Orientação Jurisprudencial 227, SDI1, assentou: "Denúnciação da lide. Processo do trabalho. Incompatibilidade.", entendimento com o qual a decisão regional se mostra em conformidade. Destarte, o recurso se depara com pressuposto negativo ao conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 896, § 4º, CLT e Enunciado 333, TST pois deles decorre a preeminência da jurisprudência iterativa, atual e notória deste Tribunal, por ultimada a destinação processual do recurso. **ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SUCESSÃO.** O arrendamento, embora contrato temporário, atrai a figura da sucessão trabalhista, mesmo considerando modalidade atípica, em que o arrendamento decorreu de procedimento administrativo, licitatório. Aplicáveis à questão os arts. 10 e 448, CLT, em sintonia com o pensamento de Evaristo de Moraes Filho, baseado nos conceitos da personalização do empregador e da função social da propriedade, como fortalecedores do princípio da permanência do contrato de trabalho: "Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afeta os contratos de trabalho dos respectivos empregados, ficando esses com todos os direitos adquiridos, como se nada houvesse acontecido (arts. 10 e 448). E esses dispositivos abrangem praticamente todas as hipóteses que possam surgir: mudança de propriedade, admissão de novos sócios, saída de antigos, venda, doação, cessão, transformação de sociedade, fusão, encampação, liquidação, arrendamento, usufruto, transpasse, sucessão e assim por diante." (Sucessão nas obrigações a teoria da empresa, Vol. II, pág. 120).

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão foi baseada nos fatos colhidos em laudo pericial e sua conclusão foi expressamente lastreada na Orientação Jurisprudencial 5, SDI1, erigindo-se, do art. 896, § 4º, CLT e Enunciado 333, TST, óbice ao recurso. **DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO.** Não se conhece do recurso quando, sob a invocação de dissenso pretoriano, são transcritos arestos genéricos e que só se mostram inteligíveis no contexto em que proferidos. **DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA.** A jurisprudência atual, iterativa e notória deste Tribunal afirma, na Orientação Jurisprudencial 198, SDI1 que: "Honorários periciais. Atualização monetária. Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/1981, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais.". **ADICIONAL NOTURNO. ÔNUS DA PROVA. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA.** Uma vez que a decisão regional se norteou pelos controles de ponto e demonstrativos de pagamento, para aferir a existência das diferenças alegadas, foi proferida com base no art. 131, CPC, apreciou sob prisma alheio à aplicação do ônus subjetivo da prova, o que torna insusceptíveis de exame as alegações de violação legal e conflito pretoriano que versam sobre a distribuição do ônus probatório. A duração da hora noturna, sua redução, constitui matéria remansada pela Orientação Jurisprudencial 127, SDI1 que se refletindo no art. 896, § 4º, CLT e integrando o Enunciado 333, TST.



PROCESSO :RR-512.879/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

RECORRENTE(S) :DORIVAL MICHELON
ADVOGADO :DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente.

EMENTA:NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A omissão da parte em indicar os pontos omissos, impossibilita a análise da alegada negativa de prestação jurisdiccional, bem como das violações de lei e norma constitucional argüidas. A hipótese de negativa de prestação jurisdiccional decorre da omissão do julgador na análise de questões oportuna e claramente deduzidas, essenciais ao deslinde da causa e exige da parte, ao argüí-la, a indicação precisa da matéria ou ponto em que consistem. **NULIDADE DO JULGADO. CONTRADIÇÃO.** As hipóteses do recurso de revista estão disciplinadas no art. 896, CLT, cabendo à parte, ao interpô-lo, deduzir alegações em conformidade com o preceito, mediante indicação expressa de norma legal violada ou de dissenso pretoriano. **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A decisão regional baseou-se na existência de acordo entre as partes com previsão dos descontos de Imposto de Renda, travando-se a controvérsia acerca de sua incidência sobre parcelas indenizatórias, envolvendo a base de cálculo, do que não decorre ofensa à literalidade do art. 114, CF, nem dissenso com o único aresto transcrito, que não contempla a mesma premissa. **DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.** O Tribunal Regional, ao declarar que a incidência do Imposto de Renda e sua base de cálculo constituem matéria sob a competência da Justiça Federal, não se pronunciou sobre a efetivação dos descontos, o que obsta à discussão a respeito por falta de prequestionamento. **MULTA. ART. 477, CLT.** Estando consignado, no acórdão recorrido, que as verbas rescisórias foram pagas dentro do prazo legal, e que o prazo estatuído no § 6º do art. 477 da CLT, é de aplicação restrita, não alcançando as vantagens decorrentes do plano de demissão voluntária, interpretando a adesão em seu todo, com abrangência dos valores a serem atribuídos ao empregado e das condições para o respectivo pagamento, a demonstração do dissenso pretoriano exige que se baseou o Tribunal Regional. Incidência do Enunciado 126, TST como óbice ao recurso. **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.** Está desfundamentado, o recurso de revista interposto, quando a parte não aponta norma legal violada, ou aresto conflitante com a decisão recorrida.

PROCESSO :RR-513.631/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

RECORRENTE(S) :JOSÉ RIVAS RODRIGUES
ADVOGADA :DRA. RENATA TEIXEIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S) :ANTONIO REIS DIAS
ADVOGADA :DRA. JANETE DE ARAÚJO GÓES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. OCORRÊNCIA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO. Girando a discussão sobre a aquisição da estabilidade em torno do momento da dação do aviso prévio e constatado que é taxativo o acórdão regional em que o aviso prévio não ocorreu em 1º/10/1996, conferindo valoração ao termo de rescisão a partir de cuja data define o momento da dispensa, conclui-se que o juízo se norteou pela prova, segundo o preceituado pelo art. 131, CPC, e o princípio da persuasão racional, o que torna insusceptível de discussão fatos diversos e a análise das normas legais e dos arrestos citados pelo recorrente. **ACIDENTE DE TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118, LEI 8213/91.** A discussão se encontra pacificada mediante entendimento expandido pelo Tribunal Superior do Trabalho, incrustando em sua jurisprudência atual, iterativa e notória a Orientação Jurisprudencial 105, SDI1, verbis: "Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. É constitucional o art. 118, da Lei nº 8213/1991." Incidência do art. 896, § 4º, CLT e Enunciado 333, TST.

PROCESSO :RR-513.634/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

RECORRENTE(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO :DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) :LINALDO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO :DR. RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. LEI 5811/72. REGIME DE SOBREVISO. O recurso de revista, interposto mediante argüição de violação literal de disposição de lei federal, prevista no art. 896, 'c', da CLT, encontra obstáculo no Enunciado 221, TST quando se constata que o acórdão regional examinando o pedido de horas extras, deduzido por empregado sujeito ao regime de sobreaviso nos termos

da Lei 5811/72, concluiu à luz do art. 5º, § 2º, que a duração da jornada corresponde ao trabalho efetivo com duração de 12 horas, distinguindo-se do tempo à disposição de 24 horas.

PROCESSO :ED-RR-514.863/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

EMBARGANTE :ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO :DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

EMBARGADO(A) :NELSON SAIF

ADVOGADO :DR. JOÃO CARLOS GELASKO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. APPA. TRANSMISSÃO POR 'FAX'. INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. É mandamento do art. 37, CPC que sem instrumento de mandato, o advogado não poderá atuar. Logo, incumbe ao subscritor dos embargos declaratórios, transmitidos por 'fax' a apresentação da procuração, no mesmo ato da transmissão, sendo incabível a juntada do instrumento de mandato em momento posterior, por ocasião da apresentação dos originais, até porque os requisitos do ato processual são examinados no momento em que praticados, bem assim porque a interposição de recurso não se constitui ato urgente. Conclui-se pela irregularidade da representação e inexistência do ato processual.

PROCESSO :RR-518.296/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

RECORRENTE(S) :USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOL

ADVOGADA :DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO(S) :ANTÔNIO DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADO :DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "salário por produção. Horas extras", por divergência jurisprudencial, e "horas in itinere. Limitação. Convenção coletiva.", por divergência jurisprudencial e ofensa ao art. 7º, XXVI, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, em horas extras, ao respectivo adicional e para determinar a observância da convenção coletiva excluindo a condenação em horas de trajeto.

EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS EXTRAS. Figura na jurisprudência iterativa, atual e notória deste Tribunal, mediante a edição da Orientação Jurisprudencial 235, SDI1, o entendimento de que "Horas extras. Salário por produção. Devido apenas o adicional." **HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. CONVENÇÃO COLETIVA.** O papel social reservado à convenção coletiva, nas relações de trabalho, se pauta pelo atendimento e conjugação dos interesses de ambas as partes, para lhes dar um denominador comum. Estabeleceram as partes o tempo a ser computado nos deslocamentos para a percepção de horas de trajeto; uma vez que há variações de duração, até mesmo em percurso habitual, a norma constitui a superação de controvérsias, com sua pacificação mediante uma linha consensual do tempo destinado ao deslocamento. Portanto, mostra-se válida a cláusula que estabeleceu uma hora diária, como valor devido.

PROCESSO :ED-RR-518.337/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

EMBARGANTE :ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) :ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADA :DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e os rejeitar, impondo ao embargante, dada a natureza protelatória dos embargos, a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. REJEIÇÃO. MULTA PROCESSUAL. OS embargos de declaração são meio próprio para completar o julgado, pelo que incumbe à parte, ao interpô-los, indicar as omissões do julgado. Não é dado ao embargante inrepar de omissão do acórdão embargado, mas apenas argumentar em contrário à decisão, deixando de apontar em que ocorrerá a omissão na apreciação do tema deduzido com vistas ao Enunciado 330, TST. Este procedimento denota irregular promoção de embargos de declaração, que leva ao desnecessário alongamento da prestação jurisdiccional o que revela o intuito protelatório. Hipótese de rejeição dos embargos declaratórios e imposição da multa processual.

PROCESSO :RR-518.558/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

RECORRENTE(S) :HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

ADVOGADA :DRA. MAURA SILVA GARCIA

RECORRIDO(S) :ESTER DE CARVALHO KLEN

ADVOGADO :DR. MÁRIO ANTÔNIO ZAIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:REINTEGRAÇÃO. DISPENSA IMOTIVADA. SERVIDOR DE AUTARQUIA MUNICIPAL. Não merece conhecimento o recurso de revista, fundado em divergência jurisprudencial mediante transcrição de dois arrestos dos quais um, por ser oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, não é válido, enquanto o outro por focalizar aspecto alheio à fundamentação do acórdão regional, objeto do recurso, traz matéria não prequestionada. Enunciado 297, TST.

PROCESSO :RR-519.425/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

RECORRENTE(S) :IEDO ANTON VARGAS

ADVOGADO :DR. IRINEO MIGUEL MESSINGER

RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO :DR. WILLIAM WELP

RECORRIDO(S) :OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade: 1) quanto ao recurso do reclamante, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. 2) Quanto ao recurso da fundação, prejudicado o exame em virtude do julgamento anterior.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. ADIN Nº 1770-4: §§ 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Não se pode extrair do art. 37, inciso II, da Constituição Federal interpretação para atingir a situação particular da continuidade da prestação de serviços, pelo empregado aposentado por tempo de serviço e cujo ingresso no serviço público fora regular. Elaborada a síntese entre a continuidade da prestação de serviços nos mesmos moldes e a extinção do contrato por força da aposentadoria, evidencia-se que o segundo contrato produz efeitos, e são devidas as parcelas relativas ao período subsequente à aposentação. **RECURSO DA RECLAMADA.** Prejudicado o exame em virtude do julgamento anterior.

PROCESSO :RR-520.826/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉ-TUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

RECORRENTE(S) :UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

ADVOGADO :DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

RECORRIDO(S) :NARCISO FRANCO DE GODOY

ADVOGADO :DR. ATIENE PERINO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MULTA. ART. 477, CLT. APLICAÇÃO AO ENTE PÚBLICO. Editada a Orientação Jurisprudencial 238, SDI1, sobre a matéria, erige-se pressuposto negativo ao recurso, nos termos do art. 896, § 4º, CLT e Enunciado 333, TST.

PROCESSO :RR-525.679/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ

ADVOGADA :DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) :IRENILCE RIBEIRO DE ORQUIZA

ADVOGADA :DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 19 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo os ônus das custas e isentando a reclamante do pagamento. 4

EMENTA: ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT - INEXISTÊNCIA - REINTEGRAÇÃO - INVIABILIDADE . Os destinatários da estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT são os servidores da Administração Pública direta, fundacional e autárquica, que foram admitidos sem observância do artigo 37 da Constituição Federal e estavam em exercício há pelo menos cinco anos continuados no serviço. O quadro fático registrado pelo Regional sinaliza no sentido de que a reclamante sempre prestou serviços a pessoa jurídica de direito privado, daí a literal afronta ao art. 19 do ADCT por parte do v. acórdão do Regional, ao afirmar a existência de estabilidade e subordinar a rescisão contratual à existência de motivação. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO :RR-530.655/1999.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) :SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADO :DR. JULIANO CHAVES CORTEZ

RECORRIDO(S) :JOSÉ SUÉLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO :DR. FRANCISCO ALVES DE MELO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "prescrição - arguição - oportunidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão da arguição da prescrição, e declarar prescritos os direitos anteriores a cinco anos contados da data do ajuizamento da reclamação.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. A matéria em exame já se encontra pacificada nesta Corte Superior, em face do Enunciado nº 153, que tem a seguinte redação: "Não se conhece de prescrição não arguida na instância ordinária. Ex-prejulgado nº 27." Considerando-se que, na Justiça do Trabalho, interrompe-se o prazo prescricional pelo ajuizamento da ação, deve ser esse o marco inicial para a contagem dos cinco anos, previstos no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 204 do TST. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-531.597/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO :DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
RECORRENTE(S) :ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR :DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) :OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 56/58 que acolheu a prescrição extintiva. Prejudicado o recurso de revista do reclamante.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL. A mudança de regime jurídico do servidor regido pela CLT para estatutário, não obstante a continuidade da prestação dos serviços, implica necessariamente a extinção do contrato de trabalho, com conseqüente desaparecimento da relação de emprego, substituída que é pela relação jurídica de direito público, portanto, de natureza administrativa. O c. Supremo Tribunal Federal manteve o entendimento desta Corte, agasalhado na Orientação Jurisprudencial nº 128 da c. SDI, de que se aplica a prescrição bienal constante da parte final do art. 7º, XXIX, "a", da CF aos servidores que tiveram o regime jurídico da CLT convertido em estatutário por força de lei, uma vez que a mudança acarreta a extinção do contrato de trabalho. Efetivamente: "Aplica-se a prescrição bienal constante da parte final do art. 7º, XXIX, 'a', da CF (na redação anterior à EC 28/2000: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais...: XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de: a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;") aos servidores que tiveram o regime jurídico celetista convertido em estatutário por força de lei, uma vez que tal mudança acarreta a extinção do contrato de trabalho. Com base nesse entendimento, a Turma negou provimento a uma série de agravos regimentais interpostos contra decisões do Min. Moreira Alves, relator, em que se sustentava a inexistência de cessação do vínculo contratual pela mudança do regime jurídico e, conseqüentemente, se pretendia o direito ao prazo de cinco anos para o exercício do direito de ação versando sobre direitos trabalhistas. AG (AgRg) 321.223-DF, 322.846-DF, 323.724-DF e 329.408-DF, rel. Min. Moreira Alves, 30.10.2001." (in Informativo STF nº 248). **Recurso de revista provido.**

PROCESSO :A-RR-533.247/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) :DOMINGOS FÉLIX DA SILVA
ADVOGADA :DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO :DR. JOÃO MARMO MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7,00 (sete reais), em face de seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - TRANSAÇÃO DE DIREITOS - ANISTIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO - AGRAVADO. Não tendo o Agravante demonstrado que o recurso de revista (que versava sobre diferenças salariais decorrentes da readmissão prevista no art. 8º do ADCT) preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava no óbice apontado pelo despacho-agravado (Súmulas nºs 126 e 296 do TST), este deve ser mantido. **Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

PROCESSO :RR-535.605/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO :DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) :WALDYMIER FREIRE PEREIRA SOBRI-
NHO
ADVOGADO :DR. ROBERTO CAMARGO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: MATÉRIA FÁTICA - GARANTIA DE EMPREGO - NORMA COLETIVA - SALÁRIOS DO PERÍODO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ART. 896 DA CLT.** Não se

conhece do recurso de revista, quando o recorrente, divorciado do quadro fático registrado pelo Regional, procura enfocar a lide sob o ângulo de outra realidade que exige o reexame da prova, procedimento vedado pelos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-535.606/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO :DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
RECORRIDO(S) :JAYME POSSATO BARBOSA
ADVOGADO :DR. MARINHO CAMPOS DELL'ORTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional apenas no tocante à omissão relativa às parcelas sobre as quais incidirão o adicional de periculosidade, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que sane a omissão relativa às parcelas da remuneração do reclamante sobre as quais incidirão o adicional de periculosidade deferido, julgando os embargos de declaração de fls. 194/195 como entender de direito, prejudicando o exame dos temas de mérito da revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. "O art. 93, IX, da Constituição impõe ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. As partes têm direito à manifestação do juiz ou tribunal sobre as questões trazidas no processo e acerca das quais foi instado a pronunciar-se, nem que seja para rejeitá-las" (TST-RR-586.190/99.2, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 26.4.2002). Constatado que o e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mesmo após provocado por embargos de declaração, não enfrentou relevantes questões relativas ao tema "adicional de periculosidade", impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-536.320/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA :DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRENTE(S) :FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :FRANCISCO AROLDO OLIVEIRA
ADVOGADO :DR. PAULO ROBERTO LOPES CACHOEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, apenas no que diz respeito à omissão relativa à suposta exposição meramente eventual do reclamante ao agente perigoso, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que sane aquela omissão, julgando os embargos de declaração de fls. 438/439, como entender de direito, prejudicando o exame do mérito da revista quanto ao tema "adicional de periculosidade" e sobrestado quanto aos demais temas. Sobrestado o recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. Conforme decidido por esta e. Turma: "O art. 93, IX, da Constituição impõe ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a

decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. As partes têm direito à manifestação do juiz ou tribunal sobre as questões trazidas no processo e acerca das quais foi instado a pronunciar-se, nem que seja para rejeitá-las" (TST-RR-586.190/99.2, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 26.4.2002). Na espécie, constatado que o e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mesmo após provocado por embargos de declaração, não sanou relevante omissão relativa ao tema "adicional de periculosidade", impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-536.705/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :JOSÉ ALVES REZENDE
ADVOGADO :DR. DARCISIO SCHAFASCHEK
RECORRIDO(S) :INDÚSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A.
ADVOGADA :DRA. PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RAZÕES RECURSAIS - MANIFESTA INCOMPATIBILIDADE COM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.** Quando as razões de recurso se revelam totalmente divorciadas dos fundamentos da decisão recorrida, inviável juridicamente o conhecimento do recurso, dada sua total ineficácia, visto que o recorrente não consegue demonstrar que sua pretensão se revela apta a modificar o decidido pelo Juízo a quo. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-536.706/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) :JORGELINO JOÃO DA ROCHA
ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA :DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADA :DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: CELESC - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ART. 461 DA CLT - DIFERENÇAS SALARIAIS - ART. 37, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** O deferimento das diferenças salariais decorrentes do direito à equiparação salarial, uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 461 da CLT, não ofende o art. 37, XIII, da Constituição Federal, que tem por destinatárias as pessoas jurídicas de direito público: União, Estados, municípios, autarquias e fundações públicas. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :ED-RR-537.801/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE :MÁRIO RENE KLOCK GARIBALDI
ADVOGADO :DR. TEODORO MANUEL DA SILVA
EMBARGADO(A) :PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
ADVOGADA :DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO FISCAL - OMISÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC E ARTIGO 897-A DA CLT.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO :RR-540.444/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA :DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) :PEDRO MARCOS KRAMA
ADVOGADO :DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SDI DO TST. É pacífico o entendimento da Corte, de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST). **Recurso de revista conhecido e provido, no particular.**



PROCESSO :RR-540.988/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :MARIA SOLEDADE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO :DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
RECORRIDO(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO :DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que sane as omissões referentes à suposta impossibilidade de quitação da verba "pecúlio", decorrente de normas regulamentares relativas à sua base de cálculo, e ainda ao fato de o reclamante haver prestado serviços à reclamada por mais de dez anos antes de aposentar-se, julgando os embargos de declaração de fls. 217/219, como entender de direito, prejudicado o exame dos temas de mérito da revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. Conforme decidido por esta e. Turma: "O art. 93, IX, da Constituição impõe ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no **decisum**, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. As partes têm direito à manifestação do juiz ou tribunal sobre as questões trazidas no processo e acerca das quais foi instado a pronunciar-se, nem que seja para rejeitá-las." (TST-RR-586.190/99.2, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 26.4.2002). Constatado que o e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mesmo após provocado por embargos de declaração, não sanou relevantes omissões relativas aos temas "auxílio-funeral", "pensão" e "pecúlio", impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-541.719/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
ADVOGADO :DR. MARCOS PEREIRA OSAKI
RECORRIDO(S) :ELIANE MARIA DE LEMOS GONÇALVES
ADVOGADO :DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação-reclamada pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie os embargos declaratórios opostos a fls. 302/304, como entender de direito. Prejudicado o exame do mérito do recurso. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SEADE - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no **decisum**, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO :RR-541.983/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :BANCO PONTUAL S.A.
ADVOGADO :DR. ADRIANO FERRIANI
RECORRIDO(S) :IRENE AUDICKAS
ADVOGADA :DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - critério", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da e. SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Portanto, verifica-se que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Por outro lado, a lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontrolado que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio se aplica aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, que dispõe no sentido de que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-545.755/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

ADVOGADO :DR. JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES
RECORRIDO(S) :JACOB DAMASCENO EUZÉBIO DA SILVA

ADVOGADO :DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SDI DO TST. É pacífico o entendimento da Corte, de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST). **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-547.168/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO :DR. VINÍCIUS POYARES BAPTISTA
RECORRIDO(S) :ANTONIO PINHEIRO FILHO
ADVOGADA :DRA. ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por violação dos artigos 459, parágrafo único, da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, determinando que, se essa data-limite for ultrapassada, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SBDI-I.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Decorridos os cinco dias do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I). **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-549.090/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :JOSÉ ISSICABA
ADVOGADO :DR. OSCAR AUGUSTO DE PLÁCIDO E SILVA LIMA

RECORRIDO(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO :DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE.** A divergência jurisprudencial apta a viabilizar o conhecimento do recurso de revista deve ser específica, ou seja, deve fixar tese jurídica diversa daquela enfocada no v. acórdão do Regional, partindo, entretanto, das mesmas premissas fáticas ali enfocadas. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :ED-ED-RR-549.378/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

EMBARGANTE :ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADA :DRA. MÁRCIA MONTALTO ROSSATO

EMBARGADO(A) :FERNANDO CANCELA AMORIM

ADVOGADO :DR. GERALDO HASSAN

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **1 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC E 897-A DA CLT.** Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO :RR-549.651/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) :FORD BRASIL LTDA.

ADVOGADO :DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

RECORRIDO(S) :DARCIO DA CRUZ FAZENDEIRO E OUTROS

ADVOGADO :DR. LEVI CARLOS FRANGIOTTI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.** O adicional de insalubridade constitui típica contraprestação de natureza salarial e seu pagamento está sempre subordinado à prestação de serviços em ambiente de trabalho que contenha agente insalubre à integridade física do empregado. Por isso mesmo, essa verba integra o salário para todos os efeitos legais, enquanto subsistir a prestação de serviços nas referidas condições (artigo 194 da CLT). Com efeito, a inclusão em folha de pagamento do adicional de insalubridade é consequência lógica-legal, e decorrente, como é óbvio, do fato de que todo e qualquer pagamento salarial deve ser objeto de documentação para fins trabalhistas, fiscais e previdenciários. Ora, o fato de o adicional tornar-se indevido no futuro, porque afastada sua causa geradora, mediante eliminação da insalubridade, por certo que será motivo para se excluir o título da folha de pagamento, mas não impedir sua inclusão enquanto não ocorrer o fato extintivo do direito. Vale observar que a determinação de inclusão em folha de pagamento do adicional em exame não importa a perpetuação de seu pagamento, pois, conforme explicitado, afastada a exposição ao risco, poderá a empresa deixar de pagar o adicional. Esse é o entendimento adotado pela Orientação Jurisprudencial nº 172 da SDI. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-550.370/1999.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

PROCURADOR :DR. MÁRCIA CRISTINA CORDEIRO LOPES

RECORRIDO(S) :RAIMUNDO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - HORAS EXTRAS - PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES - ENUNCIADO Nº 363 DO TST.** A admissão sem prévia aprovação em concurso público por município caracteriza nulidade ex tunc do contrato de trabalho. Entretanto, em função da irrestituibilidade da força de trabalho do empregado e da vedação de enriquecimento ilícito do empregador, esta e. Corte considera devida a contraprestação pelos serviços prestados, inclusive em sobrejornada, embora de forma simples (sem o adicional). Nesse sentido foi alterado o Enunciado nº 363 do TST, pela Resolução nº 111/2002, de 11 de abril de 2002, cuja redação passou a ser a seguinte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." O e. Regional assegurou ao reclamante o pagamento das horas extras de forma simples em sintonia, portanto, com o Enunciado nº 363 do TST, razão pela qual o conhecimento da revista encontra óbice nos §§ 4º e 5º da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-550.614/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO :DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) :SEVERINO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO :DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS. O art. 14 da Lei nº 5.584/70 prevê dois requisitos para a concessão dos honorários advocatícios: a assistência por sindicato da categoria profissional e a comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A orientação estabelecida pelo Enunciado nº 219 do TST, cuja validade foi mantida pelo Enunciado nº 329 desta Corte, referenda a necessidade de preenchimento de ambos os pressupostos, além da sucumbência. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-550.617/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :IPUTINGA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO :DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :MARTA ÉBIA OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO :DR. OSVALDO DE SENA SALES SOBRI-NHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS - ART. 896 DA CLT. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista que não preenche os pressupostos intrínsecos do recurso de revista previstos no art. 896 da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-553.716/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO :DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) :JOSÉ ALBERTINO SANTOS
ADVOGADO :DR. ARNON NONATO MARQUES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTERPOSIÇÃO APÓS O DECURSO DO TERMO FINAL DO LAPSO RECURSAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE FERIADO LOCAL - INTEMPESTIVIDADE - CARACTERIZAÇÃO. Considerando-se que o recurso de revista somente foi interposto depois do transcurso do dies ad quem do lapso recursal, e ainda que não há nos autos nenhum elemento que comprove a eventual existência de feriado local nos termos inicial ou final do prazo, como exigido pela Orientação Jurisprudencial nº 161 da e. SBDI-I, inviável o seu conhecimento, por intempestivo. **Recurso de revista não conhecido por intempestivo.**

PROCESSO :ED-AG-RR-559.539/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE :VÍRSIO VAZ DE LIMA

Advogado:Dr. Romildo Couto Ramos

EMBARGADO(A) :ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO :DR. FLÁVIO SARTORI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A formulação posta nos embargos declaratórios do Empregado, de que a discussão em torno do adicional de transferência, especialmente o aspecto de que, tendo sido recontratado na cidade de Simões Filho(BA) a sua ida para Campinas(SP) implicou transferência e não retorno, não carecia de prequestionamento, encerra discussão de natureza nitidamente infringente. **Embargos declaratórios rejeitados.**

PROCESSO :RR-559.568/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADA :DRA. ANA LÚCIA HORN
RECORRIDO(S) :PAULO RICARDO CRISPIM
ADVOGADA :DRA. SUELI MENEGON NECCHI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "horas extras - minutos anteriores e posteriores à jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação apenas o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não exceder cinco minutos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da e. SDI-1.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. "Não é devido pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-559.569/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO :DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) :ANA MARGARETE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA CARRION VIDAL DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INEXISTÊNCIA DE ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO - NORMA COLETIVA INAPLICÁVEL À RECLAMANTE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 223 DA E. SBDI-I. Tendo o Regional consignado que a reclamante não se enquadra na previsão da norma coletiva que disciplina a compensação de jornada, e que não há acordo escrito prevendo a possibilidade de trabalho nesse regime, inviável o conhecimento do recurso de revista, por óbice da Orientação Jurisprudencial nº 223 da e. SBDI-I do TST, do Enunciado nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-559.714/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO :DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
RECORRIDO(S) :JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de 45 minutos extras diários, em decorrência de concessão de apenas 15 minutos de intervalo intrajornada.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. O empregador está obrigado a conceder ao empregado, no caso de trabalho contínuo excedente de seis horas diárias, um intervalo de, no mínimo, uma hora para repouso e alimentação, ao teor do disposto no art.71 da CLT. A Lei nº 8.923/94 acrescentou ao referido dispositivo o § 4º, que determina que "Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.". O período trabalhado durante o intervalo, deve ser pago acrescido de adicional, a razão de 45 minutos, porque já usufruídos 15 minutos de descanso pelo reclamante. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-560.914/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANEPA
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :RONALDO DE SOUZA CRISTINO
ADVOGADA :DRA. ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 1
EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SDI-I DESTA CORTE - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST - RESSALVA DE ENTENDIMENTO. O professor Arnaldo Süssekind, no tocante ao tema "transação", leciona: "Mas a transação (...) corresponde a ato bilateral, mediante concessões recíprocas, extingue obrigações questionáveis (res dúbia). Não se confunde, pois, com mera quitação de verbas indubitavelmente exigíveis ao ensejo da terminação do contrato de trabalho." (in Instituições de Direito do Trabalho, 15ª ed. atual. São Paulo, Editora Ltr, 1995, p. 219-220). Depreende-se desse ensinamento que a ocorrência de transação entre as partes extingue a obrigação com relação a títulos antes exigíveis e também àqueles passíveis de questionamento, em virtude de concessões recíprocas. A intenção do recorrente, ao implantar o Plano de Demissão Voluntária, foi de beneficiar aqueles que a ele aderissem, com o pagamento de valor superior ao que seria realmente devido no caso de rescisão de contrato sem justa causa. Celebrada transação dessa ordem, que pressupõe recíprocas concessões, não

cabe cogitar-se de créditos ou de débitos remanescentes. Desse modo, a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como consequência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. No caso dos autos, por certo que houve livre e legal transação para quitar todas as verbas de natureza trabalhista emanadas do extinto contrato de trabalho, de forma que o reclamante, quando aderiu ao Plano de Demissão Voluntária, estava plenamente ciente de que nada mais teria a reclamar, sob nenhum título ou pretexto, com base no seu extinto contrato de trabalho. Daí o meu posicionamento de que ao empregado que adere ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, plenamente ciente do alcance do ato que pratica, de que está transacionando os direitos e obrigações do contrato de trabalho, salvo a hipótese de efetiva demonstração de vício em sua manifestação de vontade, não é dado o direito de vir a Juízo pleitear títulos e valores objetos da regular transação. Entretanto, a SDI-I desta Corte posicionou-se em sentido contrário e decidiu que: "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Assim, com ressalva do entendimento deste relator, mas atento à disciplina judiciária, e constatado que o v. acórdão do Regional se encontra em conformidade com o mencionado precedente, reputa-se inviável o conhecimento da revista, ao teor do Enunciado nº 333 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-560.959/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADA :DRA. MARCIA ZANIN
RECORRIDO(S) :JOÃO MARIA CORDEIRO
ADVOGADO :DR. FERNANDO ANTÔNIO ZÉTOLA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE FISCALIS - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - COMPETÊNCIA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE. I - Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária. O § 3º do artigo 114 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, não deixa dúvida alguma quanto à competência material da Justiça do Trabalho, competência essa que esta Corte tem reiteradamente proclamado (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI-1). II - Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontestado que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio se aplica aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação, apurado em liquidação. Por outro lado, o art. 11, parágrafo único, "a" e "c", do mencionado diploma legal define como sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, os empregadores e os empregados. Logo, considera-se que a referida lei expressamente prevê a forma de dedução dos descontos previdenciários pelo seu valor total, que serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da CF/88. III - O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários são suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO :RR-561.313/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :ANTÔNIO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SDI-I DESTA CORTE - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST - RESSALVA DE ENTENDIMENTO. O professor Arnaldo Süssekind, no tocante ao tema "transação", leciona: "Mas a transação (...) corresponde a ato bilateral, mediante concessões recíprocas, extingue obrigações questionáveis (res dúbia). Não se confunde, pois, com mera quitação de verbas indubitavelmente exigíveis ao ensejo da terminação do contrato de trabalho." (in Instituições de Direito do Trabalho, 15ª ed. atual., São Paulo, Editora Ltr, 1995, p. 219-220). Depreende-se desse ensinamento que a ocorrência de transação entre as partes extingue a obrigação com relação a títulos antes exigíveis e também àqueles passíveis de questionamento, em virtude de concessões recíprocas. A intenção do recorrente, ao implantar o Plano de Demissão Voluntária, foi de beneficiar aqueles que a ele aderissem com o pagamento de valor superior ao que seria realmente devido no caso de rescisão de contrato sem justa causa. Celebrada transação dessa ordem, que pressupõe recíprocas concessões, não cabe cogitar-se de créditos ou de débitos remanescentes. Desse modo, a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como consequência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. No caso dos autos, por certo que houve livre e legal transação para quitar todas as verbas de natureza trabalhista emanadas do extinto contrato de trabalho, de forma que o reclamante, quando aderiu ao Plano de Demissão Voluntária, estava plenamente ciente de que nada mais teria a reclamar, sob nenhum título ou pretexto, com base no seu extinto contrato de trabalho. Daí o meu posicionamento de que ao empregado que adere ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, plenamente ciente do alcance do ato que pratica, de que está transacionando os direitos e obrigações do contrato de trabalho, salvo a hipótese de efetiva demonstração de vício em sua manifestação de vontade, não é dado o direito de vir a Juízo pleitear títulos e valores objetos da regular transação. Entretanto, a SDI-I desta Corte posicionou-se em sentido contrário e decidiu que: "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Assim, com ressalva do entendimento deste relator, mas atento à disciplina judiciária, e constatado que o v. acórdão do Regional se encontra em conformidade com o mencionado precedente, reputa-se inviável o conhecimento da revista, ao teor do Enunciado nº 333 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-565.365/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :RIO CAMPOS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO :DR. PAULO FERNANDO SOARES GOMES
RECORRIDO(S) :ROSANA MACHADO MIRANDA
ADVOGADO :DR. VALTER MANHÃES DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE SOLUCIONA A CONTROVÉRSIA MEDIANTE RECONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL - PARADIGMAS QUE LIMITAM-SE A AFIRMAR QUE A ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA É QUE DEVE ASSEGURAR O CORRETO ENQUADRAMENTO SINDICAL - ENUNCIADO Nº 296 DO TST - INCIDÊNCIA. Quando os arestos transcritos a título de divergência jurisprudencial atêm-se à conclusão de que "a atividade preponderante da empresa é que deve assegurar o correto enquadramento sindical", sem considerar a particularidade fática utilizada pelo v. acórdão do Regional, a saber, a impossibilidade do enquadramento sindical pretendido pela empresa em razão de irregularidade de constituição do sindicato profissional, inviável se revela o conhecimento da revista, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-572.735/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA :DRA. MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
RECORRIDO(S) :GERVÁSIO NUNES REIS
ADVOGADO :DR. NILSON S. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FAZENDA PÚBLICA - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP - DIFERENÇAS SALARIAIS - MULTA - ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 238 DA SDI-I. O ente público, como sujeito da relação de emprego, submete-se ao contido no § 8º do artigo 477 da CLT, que lhe impõe a obrigação de pagar as parcelas decorrentes da rescisão contratual dentro do prazo consignado. A providência é legal e, mais do que isso, de relevante sentido até mesmo pedagógico, na medida em que, submetendo-se ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), cumpre com suas obrigações e sinaliza igual comportamento aos cidadãos para que procurem honrar seus compromissos. Prerrogativas e benefícios a que faz jus são apenas aqueles expressamente previstos, a exemplo do que sucede no campo processual (Decreto-Lei nº 779/69), sem a mínima possibilidade de lhe outorgar outros à margem da legislação vigente. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :ED-RR-575.436/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA :DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) :MIRIAM DE ANDRADE
ADVOGADO :DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC E ARTIGO 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição do julgado, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO :RR-577.287/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) :MARGARETH PUPPIN DE MELO
ADVOGADO :DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "estabilidade - acidentado - encerramento das atividades do banco no local de prestação de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, excluindo da condenação a reintegração da reclamante no emprego, assegurar-lhe os salários e demais vantagens, desde a data da dispensa até o término do período da estabilidade, com juros e correção, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 116 e 230 da SDI-1, montante a ser apurado em execução.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - EXTINÇÃO DAS ATIVIDADES DO BANCO NO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GARANTIA DE EMPREGO POR DOZE MESES, A CONTAR DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. A estabilidade do acidentado subsiste à extinção da empresa, visto que a garantia prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91 constitui vantagem pessoal do empregado. Entretanto, por ser provisória e conferir garantia de emprego apenas ao período de doze meses, a contar da extinção do benefício previdenciário, inviável se torna a reintegração do reclamante, sendo devidos, por isso mesmo, apenas os salários do período. Nesse sentido são as Orientações Jurisprudenciais nºs 116 e 230 da SDI-1. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-577.291/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :HENNEMANN S.A.
ADVOGADO :DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) :RENATO HELMUTH MEISTER
ADVOGADA :DRA. CLEIDE MARIA RODRIGUES DE LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "regime de compensação de horário - atividade insalubre", por contrariedade do Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras, em razão da validade do regime de compensação de horário; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da duração normal de trabalho.

EMENTA: ATIVIDADE INSALUBRE - HORAS EXTRAS - JORNADA COMPENSATÓRIA - ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA - VALIDADE. A validade do acordo ou convenção coletiva de trabalho para efeito de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (arts. 7º, XIII, da Constituição Federal e 60 da CLT e Enunciado nº 349 do TST). **Recurso de revista provido. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23, a SDI firmou o entendimento de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se, todavia, ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.**

PROCESSO :ED-RR-577.898/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA :DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) :VERA ALICE MAKIOLKE
ADVOGADO :DR. LUIZ APARECIDO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuir-lhes efeito modificativo, mantendo a conclusão da decisão embargada, que não conheceu da revista do reclamado em relação ao tema "horas extras".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO AO CONHECIMENTO DA REVISTA - ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Havendo ponto omisso e obscuro na decisão embargada, os embargos de declaração mostram-se cabíveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. **Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimento.**

PROCESSO :RR-577.957/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :MARTINELLI CONSULTORIA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO :DR. EMMANUEL CARLOS
RECORRIDO(S) :DÉBORA APARECIDA RIVAROLLI
ADVOGADO :DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91 - CONSTITUCIONALIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 105 DA E. SBDI-I. O excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 639-8, indeferiu a medida cautelar de suspensão do art. 118, caput, da Lei nº 8.213/91 (DJ 22-5-92). Trata-se de decisão cujo conteúdo sinaliza no sentido da constitucionalidade do dispositivo de lei em exame, sobretudo por haver contado com a unanimidade dos membros daquela augusta Corte. Por outro lado, "consoante postulado do Direito americano incorporado à doutrina constitucional brasileira, deve o juiz, na dúvida, reconhecer a constitucionalidade da lei" (Mendes, Gilmar Ferreira - Jurisdição Constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha - São Paulo: Saraiva, 1996, p. 268). Vale dizer, o magistrado sempre partir da premissa segundo a qual o legislador, ao inovar o universo jurídico, prestigiou a ordem constitucional em vigor. Isso porque a declaração de inconstitucionalidade de uma lei é ato sempre traumático, na medida em que interfere na estabilidade e segurança das relações sociais, cuja preservação constitui objeto primordial do Direito. A presunção de constitucionalidade acima mencionada, aliada à decisão proferida pela Suprema Corte, conduz à conclusão de que o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 compatibiliza-se com a Constituição da República em todos os seus aspectos. Nesse sentido, aliás, encontra-se sedimentada a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 105 da e. SBDI-I. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-578.682/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :REGINALDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADA :DRA. PATRÍCIA MERCADANTE
RECORRIDO(S) :COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO :DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - UTILIZAÇÃO DOS EPIS - ATENUAÇÃO DO AGENTE AGRESSIVO A LIMITES DE TOLERÂNCIA - ENUNCIADO Nº 289 DO TST. Constatado pelo Regional que havia a fiscalização pela reclamada, com a efetiva utilização dos EPIS pelos empregados e a atenuação da insalubridade a limites toleráveis, a conclusão de que não faz jus o reclamante ao adicional de insalubridade harmoniza-se com o Enunciado nº 289 do TST, inviabilizando a admissibilidade do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 5º, do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-583.438/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO :DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) :NILTON BERNARDO SCOFIELD
ADVOGADO :DR. HÚDSON DE LIMA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INCLUSÃO DO RECLAMANTE EM LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE JUIZ CLASSISTA - ACÓRDÃO DO REGIONAL QUE SE LIMITA A AFIRMAR QUE O REGISTRO OCORREU NA VÉS-PERA DA DISPENSA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 543, §§ 3º E 5º, DA CLT - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Havendo o v. acórdão do Regional se limitado a reconhecer a estabilidade provisória, sob o fundamento de que a inclusão do nome do reclamante em lista tríplice para o cargo de juiz classista ocorreu na véspera da dispensa, inviável conhecer-se das alegações de que a comunicação da candidatura ocorreu fora do prazo legal, e, ainda, de que o reclamante não foi eleito para o cargo de juiz classista, por óbice do Enunciado nº 126 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-585.947/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.
ADVOGADA :DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) :FELIPE OSVALDO DIEGRO
ADVOGADO :DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, a cargo do reclamante, que deve ser retido e recolhido pela reclamada, sobre o valor total da condenação, na forma da lei.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA - COMPETÊNCIA - DESCONTOS - CRITÉRIO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE. I - O art. 46 da Lei nº 8.541/92 disciplina o recolhimento do imposto de renda. O § 3º do artigo 114 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, não deixa dúvida alguma quanto à competência material da Justiça do Trabalho, competência essa que esta Corte tem reiteradamente proclamado (Orientação nº 141 da SDI-1). II - Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontestado que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. III - O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, sobre o valor total da condenação, na forma da lei. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-585.984/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :YOSHIO MAEKAWA
ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA
ADVOGADA :DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADA :DRA. LIDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) :INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADA :DRA. JACQUELINE MARIA MOSER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TECPAR - REDUTOR SALARIAL - ARTS. 7º, VI, E 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não se aplica aos empregados de empresa pública o disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que trata da irreduzibilidade salarial dos empregados em geral, em virtude da existência de norma constitucional especial voltada à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal, que, por sua vez, limita a aplicabilidade desse princípio à observância do inciso XI do mesmo preceito constitucional. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-586.190/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO :DR. EVANDRO MARDULA
RECORRIDO(S) :JUAREZ OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO :DR. RENATO SAMIR DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - critério", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da e. SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Portanto, verifica-se que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Por outro lado, a lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontestado que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio se aplica aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, que dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-586.410/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA :DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADO :DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADA :DRA. LIDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) :JOAQUIM HENRIQUE PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO :DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do v. acórdão do Regional - negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que sane a omissão relativa ao período de tempo compreendido entre a ciência, pela reclamada, da obtenção da aposentadoria voluntária pelos reclamantes e as dispensas respectivas, bem como a omissão relativa às conseqüências de tal particularidade fática à luz dos artigos 453, caput, da CLT, 49, "b", e 50, I, da Lei nº 8.213/91, além das implicações daquele fato ante a norma interna da reclamada denominada DCA 22/97 e o artigo 1.090 do Código Civil de 1916, julgando os embargos de declaração de fls. 140/145 como entender de direito, prejudicado o exame dos temas de mérito da revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. Conforme decidido por esta e. Turma: "O art. 93, IX, da Constituição impõe ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. As partes têm direito à manifestação do juiz ou tribunal sobre as questões trazidas no processo e acerca das quais foi instado a pronunciar-se, nem que seja para rejeitá-las" (TST-RR-586.190/99.2, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 26.4.02). Constatado que o e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mesmo após provocado por embargos de declaração, não sanou relevantes omissões fáticas relativas aos temas "aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho" e "norma interna denominada DCA 22/97", impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO :RR-588.890/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Aliomar Lima e Outro
Advogado: Dr. Ruy Hermann Araújo Medeiros
Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista
Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO DA CLT PARA ESTATUTÁRIO - ENUNCIADOS NºS 297, 296 E 337 DO TST. Inviável o conhecimento da revista interposta contra acórdão que aprecia questão relativa à competência da Justiça do Trabalho e dispõe sobre prazo prescricional por força de conversão de regime jurídico da CLT para estatutário, quando a recorrente fundamenta suas razões no artigo 19 do ADCT, matéria não prequestionada, bem como em julgados que desservem à configuração de divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, "a", da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-590.330/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO :DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) :SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA
ADVOGADO :DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos descontos previdenciários, por violação do art. 43 da Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos descontos previdenciários pelo seu valor total, que serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual, com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da CF/88.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE. O artigo 43 da Lei nº 8.212/91, alterado pelo art. 43 da Lei nº 8.620/93, dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide, considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. Por outro lado, o art. 11, parágrafo único, "a" e "c", da Lei nº 8.212/91 define como sujeitos da obrigação os empregadores e os empregados. Logo, considera-se que a referida lei expressamente prevê a forma de dedução dos descontos previdenciários pelo seu valor total, que serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual, com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do artigo 195 da CF/88. **LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM CURSO.** Ao decretar a suspensão de ações e vedar o ajuizamento de quaisquer outras, enquanto durar a liquidação, o artigo 18, "a", da Lei nº 6.024/74, tem por objetivo preservar o acervo patrimonial da entidade liquidanda, de forma que o ajuizamento de ação trabalhista na busca de crédito privilegiado, como é o de natureza trabalhista e que pretere qualquer outro, não sofre restrição. Some-se ao exposto, o fato de que, sendo a liquidação extrajudicial de natureza administrativa, o exercício da prestação jurisdicional fica à margem de sua abrangência, que não poderá restringi-lo e muito menos impedi-lo. O artigo 114 da Constituição Federal é de clareza meridiana, ao atribuir à Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios relativos a direitos de natureza trabalhista e não faz nenhuma restrição à fase de conhecimento ou de execução, de forma que, ao atentar contra seu comando, a Lei nº 6.024/74 (artigo 18, "a") encontra-se destituída de eficácia, no particular. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-590.360/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :OSNI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADA :DRA. DENISE NEVES LOPES
RECORRIDO(S) :COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO :DR. SÉRGIO QUINTERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO (ENUNCIADO Nº 297 DO TST) - CARACTERIZAÇÃO. Constitui ônus da parte debater no Juízo a quo a matéria que pretende ver reexaminada em sede de recurso de natureza extraordinária (revista e/ou embargos), sob pena de seu não-conhecimento pelo Juízo ad quem, ante o óbice da falta de prequestionamento. Pquestionar significa obter a definição precisa da matéria ou questão, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, evidenciadores de explícita tese de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária. A simples arguição da questão ou matéria, ou mesmo de dispositivo constitucional e/ou legal, sem seu enfrentamento explícito pelo julgador a quo, não atende ao instituto do prequestionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**



PROCESSO :RR-590.601/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :ROSA MARIA TOMÉ
ADVOGADO :DR. ROGER STRIKER TRIGUEIROS
RECORRIDO(S) :AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS
ADVOGADA :DRA. MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **PRESCRIÇÃO - FGTS.** Permanece trintenária a possibilidade de retroação do direito para postular diferenças pelo não-recolhimento para o FGTS, na forma do disposto no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e do entendimento jurisprudencial consagrado pelo Enunciado nº 95 do TST. A exigibilidade desse direito, entretanto, subsume-se à observância de dois anos, contados da extinção do contrato de trabalho, para postular o crédito dele resultante, ao teor do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, posicionamento esse sufragado pelo Enunciado nº 362 do TST. Conforme notícia o Regional, o prazo de dois anos previsto constitucionalmente foi extrapolado, uma vez que a extinção do vínculo empregatício deu-se em 4.1.88 e a reclamação foi ajuizada apenas em 5.2.93. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-590.845/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADA :DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
RECORRIDO(S) :MARCOS MACCHIONI
ADVOGADO :DR. ARMANDO FERNANDES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, os quais serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, incidindo sobre o valor total, na forma da lei.
EMENTA: **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.** Esta e. Corte pacificou o entendimento de que "O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final" (Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST). **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-591.838/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
RECORRIDO(S) :SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO :DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos arts. 4º e 6º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o direito ao benefício da justiça gratuita.
EMENTA: **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DECLARADA NO CURSO DO PROCESSO - PREVISÃO NA LEI Nº 1.060/50, ARTIGOS 4º E 6º.** A interpretação sistemática dos artigos 4º e 6º da Lei nº 1.060/50 evidencia o próprio sentido teleológico da norma, que não deixa dúvida de que os benefícios da assistência judiciária podem ser postulados pela parte a qualquer tempo no curso do processo, por simples afirmação de que se encontra em situação econômica que não lhe permita permanecer na demanda sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares. Realmente, o § 1º do artigo 4º, em reforço ao conteúdo do caput, explicita que "presume-se pobre, (...), quem afirmar essa condição", tanto assim que prevê a imposição de penalidade para o caso de prova em contrário. Nesse contexto, evidentemente que não subsiste o fundamento do Regional, para indeferir o pedido de justiça gratuita, qual seja, o de que o reclamante tentou provar sua condição de miserabilidade apenas em sede recursal. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-596.552/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA :DRA. MAGDA GUIMARÃES DE PINHO SALENGUE
RECORRIDO(S) :FABIANA D'AMBROZ WACCHOLTZ
ADVOGADA :DRA. TÂNIA REGINA AMORIM DE MATOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST.** Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a parte se insurgir contra decisão do Regional que declara a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços, porque proferida em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST (art. 896, § 5º, da CLT). **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-596.977/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
RECORRIDO(S) :MILTON JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO :DR. DJALMA PESSOA DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS - ART. 896 DA CLT.** Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista que não preenche os pressupostos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-596.998/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :PAN AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO :DR. GILBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) :JOSÉ DUARTE
ADVOGADO :DR. ROBSON SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA CONCESSÃO.** Os requisitos para deferimento dos honorários advocatícios estão previstos na Lei nº 5.584/70 e no Enunciado nº 219 do TST, ratificado, após a nova Constituição Federal, pelo Enunciado nº 319 do TST. O e. Tribunal a quo não se manifestou a respeito das condições econômicas do reclamante e muito menos sobre o fato de estar ou não assistido pelo sindicato de sua categoria. Competia, pois, à reclamada, diante do quadro apresentado no v. acórdão recorrido, opor os competentes embargos de declaração, se pretendia discutir a lide sob referidos enfoques, sob pena de preclusão. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-603.289/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :DR. PEDRO LACERDA
RECORRIDO(S) :VANDERLITA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO :DR. ROBERVAL NOLASCO HORA DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 109, I, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, com anulação dos atos decisórios, e determinar a remessa do feito à Justiça Federal.

EMENTA: **APOSENTADORIA - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - APLICAÇÃO DO ART. 109, I, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** O pedido é de declaração de existência de vínculo empregatício, não para a percepção de títulos e valores decorrentes de contrato de trabalho, mas especificamente para prova, na Previdência Social, de tempo de serviço para obtenção de aposentadoria. O pedido objetiva, pois, produzir efeitos diretos e unicamente na esfera jurídica da Previdência Social, por afastada de seu campo de abrangência qualquer parcela de natureza trabalhista, razão pela qual a competência é da Justiça comum, inteligência que emana do art. 109, I, § 3º, da Constituição Federal. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-605.322/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADA :DRA. LAURINDA DA COSTA CAMPOS
RECORRIDO(S) :ADILSON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO :DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento.

EMENTA: **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS.** Esta e. Corte pacificou o entendimento de que "na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato" (Orientação Jurisprudencial nº 305 do TST). **Recurso parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-605.323/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :BANCO REAL S.A.
ADVOGADO :DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) :JOÃO LOURENÇO DE PAULA
ADVOGADO :DR. ÂNGELO GIOVANNI LEONI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à remuneração do trabalho no intervalo intrajornada ao período posterior à vigência da Lei nº 8.923, de 27.7.94, observado o Enunciado nº 88 do TST, no período anterior. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - critério de dedução", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total, na forma da lei, cuja contribuição, a cargo do reclamante, deve ser retida e recolhida pelo reclamador.

EMENTA: **INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO PELO EMPREGADOR - REMUNERAÇÃO - ART. 71, § 4º, DA CLT.** O empregador está obrigado a conceder ao empregado, no caso de trabalho contínuo excedente de seis horas diárias, um intervalo de, no mínimo, uma hora para repouso e alimentação, ao teor do disposto no art. 71 da CLT. A Lei nº 8.923/94, por sua vez, acrescentou ao referido dispositivo o § 4º, em que determinou a remuneração do trabalho prestado nesse período com um acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. O trabalho durante o período destinado ao repouso e alimentação do empregado, portanto, deve ser devidamente remunerado considerando-se o valor da hora normal de trabalho, acrescido do adicional de 50%, limitado, no entanto, à vigência da Lei nº 8.923, de 27.7.94, pois anteriormente tal infração estava sujeita apenas a penalidade administrativa, nos termos do Enunciado nº 88 do TST. **Recurso de revista conhecido e provido. DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENÇÃO - RESPONSABILIDADE.** Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO :RR-605.327/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADA :DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) :ILSON JOSÉ FERREIRA MENDES
ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI I e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, a cargo do reclamante, que deve ser retido e recolhido pela reclamada, sobre o valor total da condenação, na forma da lei.

EMENTA: **JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - COMPETÊNCIA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENÇÃO - RESPONSABILIDADE. I** - O art. 46 da Lei nº 8.541/92 disciplina o recolhimento do imposto de renda. O § 3º do artigo 114 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, não deixa dúvida alguma quanto à competência material da Justiça do Trabalho, competência essa que esta Corte tem reiteradamente proclamado (Orientação nº 141 da SDI-1). **II** - Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. **III** - O imposto de renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, sobre o valor total da condenação, na forma da lei. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-605.328/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :IBEMA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL
ADVOGADA :DRA. MIRIAN ALVES MORO
RECORRIDO(S) :JUAREZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO :DR. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 330 DO TST - APLICABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE. É pacífico o entendimento desta Corte, sedimentado no Enunciado nº 330, de que o termo de quitação firmado sem ressalvas abrange não apenas os valores como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Constitui pressuposto de aplicabilidade do referido verbete sumular que estejam especificadas no acórdão os títulos e valores postulados, que não estão abrangidos pelo recibo de quitação. Na hipótese dos autos, constata-se que a decisão do Regional não registra quais os títulos postulados que estariam abrangidos pelo recibo de quitação, razão pela qual esta Corte fica impedida de conhecer do recurso, por inviável a confrontação do decidido pelo Regional com a orientação do Enunciado nº 330 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-608.650/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO :DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) :GERSON MENA
ADVOGADA :DRA. NÁDIA APARECIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SDI-I DESTA CORTE - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST - RESSALVA DE ENTENDIMENTO. O professor Arnaldo Süssekind, no tocante ao tema "transação", leciona: "Mas a transação (...) corresponde a ato bilateral, mediante concessões recíprocas, extingue obrigações questionáveis (res dúbia). Não se confunde, pois, com mera quitação de verbas indubitavelmente exigíveis ao ensejo da terminação do contrato de trabalho." (in Instituições de Direito do Trabalho, 15ª ed. atual, São Paulo, Editora Ltr, 1995, p. 219-220). Depreende-se desse ensinamento que a ocorrência de transação entre as partes extingue a obrigação com relação a títulos antes exigíveis e também àqueles passíveis de questionamento, em virtude de concessões recíprocas. A intenção da recorrente, ao implantar o Plano de Incentivo à Aposentadoria, foi de beneficiar aqueles que a ele aderissem, com o pagamento de valor superior ao que seria realmente devido, no caso de rescisão de contrato sem justa causa. Celebrada transação dessa ordem, que pressupõe recíprocas concessões, não cabe cogitar-se de créditos ou de débitos remanescentes. Desse modo, a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como consequência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. No caso dos autos, por certo que houve livre e legal transação para quitar todas as verbas de natureza trabalhista emanadas do extinto contrato de trabalho, de forma que o reclamante, quando aderiu ao Programa de Incentivo à Aposentadoria, estava plenamente ciente de que nada mais teria a reclamar, sob nenhum título ou pretexto, com base no seu extinto contrato de trabalho. Daí o meu posicionamento de que ao empregado que adere a programa de incentivo à demissão voluntária, plenamente ciente do alcance do ato que pratica, de que está transacionando os direitos e obrigações do contrato de trabalho, salvo a hipótese de efetiva demonstração de vício em sua manifestação de vontade, não lhe é dado o direito de vir a Juízo pleitear títulos e valores objetos da regular transação. Entretanto, a SDI-I desta Corte posicionou-se em sentido contrário e decidiu que: "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Assim, com ressalva do entendimento deste relator, mas atento à disciplina judiciária e constatado que o v. acórdão do Regional se encontra em conformidade com o mencionado precedente, reputa-se inviável o conhecimento da revista, ao teor do Enunciado nº 333 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-608.654/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :JOÃO EGÍDIO BUENO SANTOS
ADVOGADO :DR. DÁRIO CASTRO LEÃO
RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, III, do CPC), determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito.

EMENTA: PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - EFEITOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SDI-I DESTA CORTE - RESSALVA DE ENTENDIMENTO. O professor Arnaldo Süssekind, no tocante ao tema "transação", leciona: "Mas a transação (...) corresponde a ato bilateral, mediante concessões recíprocas, extingue obrigações questionáveis (res dúbia). Não se confunde, pois, com mera quitação de verbas indubitavelmente exigíveis ao ensejo da terminação do contrato de trabalho." (in Instituições de Direito do Trabalho, 15ª ed. atual, São Paulo, Editora Ltr, 1995, p. 219-220). Depreende-se desse ensinamento que a ocorrência de transação entre as partes extingue a obrigação com relação a títulos antes exigíveis e também àqueles passíveis de questionamento, em virtude de concessões recíprocas. A intenção do recorrido, ao implantar o Plano de Desligamento Voluntário, foi de beneficiar aqueles que a ele aderissem com o pagamento de valor superior ao que seria realmente devido no caso de rescisão de contrato sem justa causa. Celebrada transação dessa ordem, que pressupõe recíprocas concessões, não cabe cogitar-se de créditos ou de débitos remanescentes. Desse modo, a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como consequência a quitação de todas as parcelas trabalhistas. No caso dos autos, por certo que houve livre e legal transação para quitar todas as verbas de natureza trabalhista emanadas do extinto contrato de trabalho, de forma que o reclamante, quando aderiu ao Plano de Desligamento Voluntário, estava plenamente ciente de que nada mais teria a reclamar, sob nenhum título ou pretexto, com base no seu extinto contrato de trabalho. Daí o meu posicionamento de que ao empregado que adere ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, plenamente ciente do alcance do ato que pratica, de que está transacionando os direitos e obrigações do contrato de trabalho, salvo a hipótese de efetiva demonstração de vício em sua manifestação de vontade, não é dado o direito de vir a Juízo pleitear títulos e valores objetos da regular transação. Entretanto, a SDI-I desta Corte posicionou-se em sentido contrário e decidiu que: "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a Plano de Desligamento Voluntário implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo". Assim, com ressalva do entendimento deste relator, mas atento à disciplina judiciária, determina-se o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a extinção do processo com julgamento do mérito, em razão da transação, prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-612.385/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO :DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS
RECORRIDO(S) :SEVERINO SILVA LACERDA
ADVOGADA :DRA. MARIA APARECIDA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - DECRETO Nº 93.412/86. O artigo 896 não viabiliza o conhecimento do recurso de revista que vem fundamentado em decreto regulamentador, porque sua expressa previsão é no sentido de exigir que o recorrente evidencie a violação literal e estrita de lei federal e/ou da Constituição, e não de norma federal. O recurso vem assinado em violação do Decreto nº 93.412/86, daí a inviabilidade de seu conhecimento. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :ED-RR-614.124/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO :DR. LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADA :DRA. VALÉRIA CARVALHO FARIA CAMPOS
ADVOGADO :DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
EMBARGADO(A) :VILMA JANETE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO :DR. JOSÉ EDUARDO CORRÊA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 453 DA CLT - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DO ARTIGO 535, I E II, DO CPC E ARTIGO 897-A DA CLT. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO :RR-614.824/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO :DR. LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
RECORRIDO(S) :JAMIL IDALÓ JÚNIOR
ADVOGADO :DR. CLARITO ANTÔNIO BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, para fim de correção monetária dos créditos do reclamante, nos termos desse precedente jurisprudencial.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA E. SBDI-I. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite é ultrapassada, incide o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Inexiste razão para se computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação, se a própria lei assegura ao empregador a faculdade de realizar o pagamento até o quinto dia útil subsequente ao da prestação de serviços. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SBDI-I. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-614.835/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA :DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) :SÔNIA REGINA MELLO
ADVOGADO :DR. CARLOS FERNANDO ZARPELLON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho" por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, a cargo da reclamante, que deve ser retido e recolhido pela reclamada, incidindo sobre o valor total, na forma da lei.
EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES FISCAIS - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - COMPETÊNCIA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE. I - O § 3º do artigo 114 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, não deixa dúvida alguma quanto à competência material da Justiça do Trabalho, competência essa que esta Corte tem reiteradamente proclamado (Orientação nº 141 da SDI-1). II - Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. **Recurso parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-615.170/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA :DRA. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL
RECORRIDO(S) :SANDRO TAVARES DA SILVEIRA
ADVOGADO :DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 10ª Região para sua apreciação, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. É válida, para comprovação de depósito recursal, a guia GRE que contemple o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do Juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, devidamente autenticada pelo banco receptor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-617.774/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO :DR. LUIZ AUGUSTO CONSONI
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO MORENO
RECORRIDO(S) :MARIA DAS GRAÇAS MORAES
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-618.501/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : GILBERTO RIBEIRO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

RECORRIDO(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Horas extras. Descumprimento do intervalo para repouso e alimentação. Limitação do pagamento ao respectivo adicional e ao período anterior à Lei nº 8.923/94" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença em relação à não-limitação do pagamento ao respectivo adicional, mantendo o acórdão no pertinente ao período de abrangência da sanção jurídica.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A rejeição dos declaratórios, contrariamente ao alegado, não dá ensejo ao reconhecimento de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, pois os embargos de declaração não foram oferecidos dentro dos estritos casos dispostos no art. 535 do CPC. Claro está, nas próprias razões de embargos, que as interrogações neles suscitadas revelavam uma única pretensão do recorrente, qual seja a de utilizar o referido meio processual para revolver o contexto probatório de modo a favorecer-lhe a pretensão. Recurso não conhecido. **ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.** É flagrante a pretensão recursal de revolver matéria fático-probatória, inviabilizando o conhecimento da revista as disposições do Enunciado nº 126/TST, o que impossibilita a aferição de violação legal e/ou divergência jurisprudencial. O acórdão recorrido dirimiu a controvérsia com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC. Recurso não conhecido. **FUNÇÃO DE DIGITADOR. JORNADA DE SEIS HORAS.** Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST. Recurso **HORAS EXTRAS.** Paradigmas inespecíficos e violação de lei não configurada. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. DESCUMPRIMENTO DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. ART. 71, § 4º, DA CLT. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO AO RESPECTIVO ADICIONAL E AO PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.923/94.** Somente a partir da edição da Lei nº 8.923/94, que instituiu a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, em caso de não-concessão do intervalo, tendo em vista que os referidos intervalos não são computados na jornada de trabalho, o que desautoriza a limitação da condenação ao pagamento do adicional. Com efeito, não se pode cogitar de que a supressão do intervalo intrajornada acarretaria apenas o pagamento do adicional de cinquenta por cento, pois é salutar que a indenização ali prevista vincule-se à remuneração do período correspondente acrescido do respectivo adinículo, conforme se extrai da própria literalidade da lei: "Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho". Recurso conhecido e parcialmente provido. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.** Tal como posta a conclusão regional, evidencia-se a consonância com o Verbetes nº 342 da Súmula da Jurisprudência desta Corte. Sumulada a matéria, não se conhece da revista. Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MARCO INICIAL.** A conclusão do Regional consona com a recente Orientação Jurisprudencial nº 204 da SDI, que dispõe: "A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato", o que faz incidir o óbice do Enunciado nº 333 do TST. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 219 do TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do § 4º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Com efeito, a época própria para a incidência da correção monetária é a prevista no artigo 459, § 1º, da CLT, ou seja, o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência iterativa, atual e notória do TST, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI, pacificou entendimento quanto à competência desta Justiça para apreciar matéria relativa aos descontos fiscais e em relação à obrigatoriedade de se determinar os

referidos descontos incidentes sobre os créditos decorrentes de sentenças trabalhistas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : A-RR-621.197/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : DANIEL TOMAZ DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MARIA GORETI VINHAS

AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.

ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - INTERVALO INTRAJORNADA - PERÍODO ANTERIOR À LEI 8.923/94 - ACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo contra o despacho que denegou seguimento a recurso de revista (que versava sobre remuneração pelo trabalho em intervalos intrajornada no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94), por óbice das Súmulas nºs 88 e 333 do TST, insere os Agravantes em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Agravo desprovido, com aplicação de multa.**

PROCESSO : RR-623.222/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MAURO TABARIN

ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : DEICMAR S.A. DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA TRANSPORTES

ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO MONTANARI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdiccional", apenas no que diz respeito às férias proporcionais; à comprovação, pela testemunha Gilson Silva dos Santos, de inexistência de intervalos intrajornada e ainda do trabalho em sobrejornada; aos efeitos processuais da ausência de cartões de ponto de alguns meses; e aos elementos de prova supostamente suficientes para comprovar a existência de trabalho nos períodos destinados às férias, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que sane aquelas omissões, julgando os embargos de declaração de fls. 802/804 como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas "férias proporcionais", "férias em dobro" e "horas extras" e sobrestados os temas "julgamento extra petita", "rescisão indireta", "aviso prévio" e "diferença de FGTS". **EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CONFIGURAÇÃO.** Conforme já decidiu esta e. Turma: "O art. 93, IX, da Constituição impõe ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no **decisum**, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdiccional. As partes têm direito à manifestação do juiz ou tribunal sobre as questões trazidas no processo e acerca das quais foi instado a pronunciar-se, nem que seja para rejeitá-las." (TST-RR-586.190/99.2, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 26.4.02). Na espécie, constatado que o e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mesmo após provocado por embargos de declaração, não sanou relevantes omissões fáticas relativas aos temas "férias proporcionais", "férias em dobro" e "horas extras", impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : ED-RR-628.741/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGADO(A) : ALBERTO SEGUIN DIAS

ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar aos embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados, em razão da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-628.955/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES OAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

ADVOGADO : DR. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

RECORRIDO(S) : APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios do Reclamado, relativo ao caráter definitivo das transferências do Reclamante, ficando prejudicada a apreciação do restante da revista. **EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - OMISSÃO NO JULGADO.** Mostra-se caracterizada a nulidade por negativa de prestação jurisdiccional quando o Tribunal Regional não analisa, de modo expresso e fundamentado, aspecto relevante da controvérsia, trazido nas razões do recurso ordinário (no caso, referente à alegação de transferência efetuada em caráter definitivo, o que afastaria o direito do Empregado ao adicional correspondente) e renovado por meio de embargos declaratórios, imprescindível à compreensão da matéria revisanda. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-627.923/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : OMAR BARRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

PROCESSO :ED-RR-629.645/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator:Min. Milton de Moura França

Embargante:Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado:Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado(a):Paulo Martins Ribeiro

Advogado:Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO:Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela reclamada apenas para arbitrar, como novo valor da condenação, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO AO NOVO VALOR A SER ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO - ACOLHIMENTO. Havendo ponto omissivo na decisão embargada, em relação ao arbitramento de novo valor para a condenação, ao teor do disposto no IN 03/93 do TST, os embargos de declaração mostram-se cabíveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. **Embargos de declaração acolhidos para arbitrar novo valor para a condenação.**

PROCESSO :RR-629.722/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s):Rubens Carlos Otto

Advogado:Dr. Valdir Gehlen

Recorrido(s):Banco do Brasil S.A.

Advogada:Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. A decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1, que firmou a tese de que "a prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato". Recurso de revista de que não se conhece, com base no Enunciado nº 333 do TST. **INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO ALIMENTAÇÃO E SALÁRIO SAÚDE CASSI E INFLEXÕES.** Para o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, é necessário que sejam observadas as determinações do Enunciado nº 296/TST. Recurso não conhecido. **RESCISÃO CONTRATUAL E INFLEXÕES.** Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST. Recurso a que não se conhece. **NIVELAMENTO COM OS EMPREGADOS DO BACEN.** Escapa à cognição deste Tribunal o exame das ofensas legal e constitucional invocadas, uma vez que se encontra consagrado nesta Corte, pela Orientação Jurisprudencial nº 16 da SDI-1, o entendimento de que é indevido o ACP aos empregados do Banco do Brasil. Assim, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, em que os precedentes da SDI foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido. **RECOMPOSIÇÃO ENTRE OS NÍVEIS DE VENCIMENTO PADRÃO.** Não prospera o recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido. **DIFERENÇAS SALARIAIS - LEI Nº 8.222/91.** Segundo a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 68, é inviável a simultaneidade dos reajustes salariais, bimestrais e trimestrais, previstos na Lei nº 8.222/91. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mantida a decisão recorrida e permanecendo a inexistência de sucumbência empresarial, não há como se deferir o pagamento da verba honorária. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-629.735/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) :BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN

ADVOGADA :DRA. ERICA PIRES MARCIAL

RECORRIDO(S) :PAULO CESAR VIEIRA SERRANO

ADVOGADO :DR. ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos descontos; conhecer quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do primeiro dia do mês subsequente ao vencido, nos termos do Precedente nº 124 da SBDI-1; conhecer quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação; e conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os aludidos honorários.

EMENTA: HORAS EXTRAS. O Tribunal Regional considerou os cartões de ponto (manual) imprestáveis como meio de prova, em face da simetria de horários, destacando que eram de fazer inveja a qualquer britânico, e os "mecânicos" apenas confirmavam o horário dos "britânicos", ou seja a jornada contratual, enquanto a prova testemunhal contrariava a todos eles e da qual se depreendia que o reclamante laborava das 12h às 19h/20h e, às vezes, além disso. Sendo assim, não cabe falar em ônus da prova, visto que, tendo sido apresentada a prova, passa a vigorar o princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, insuscetível de reexame nesta Instância Superior, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Por conta disso, os arestos trazidos para confronto somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual, o que impede esta Corte de firmar posição conclusiva sobre sua especificidade e a pretensa violação legal. Recurso não conhecido. **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** Consoante o Enunciado nº 342 do TST, os "descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Recurso conhecido e provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, sedimentada no Precedente nº 124 da SBDI-1, "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Na hipótese dos autos, incidirá o índice da correção monetária do primeiro dia do mês subsequente ao vencido. **PERÍCIA CONTÁBIL.** Ocorre que a decisão regional aplicou corretamente o Enunciado nº 236 do TST, já que o reclamado era o sucumbente, esbarrando o conhecimento do recurso no óbice do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **DESCONTOS FISCAIS.** Esta Corte, mediante o Precedente nº 228 da SBDI-1, já pacificou o entendimento de que, conforme as determinações dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação e calculado ao final. Recurso conhecido e provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** De acordo com o Enunciado nº 329 do TST, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do TST, segundo o qual na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :RR-636.408/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) :PLÍNIO CAVALCANTI & COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO :DR. LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE

RECORRIDO(S) :SÉRGIO CIPRIANO NUNES

ADVOGADA :DRA. MARIA ELSITA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa do art. 477 da CLT.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO - INEXISTÊNCIA DE MORA. A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT é cabível quando houver mora no pagamento das parcelas rescisórias incontroversas constantes do termo de rescisão contratual. O reconhecimento, em juízo, de diferenças de verbas rescisórias não computadas no termo rescisório não gera direito à referida multa, porque não induziu o empregador em mora. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :ED-RR-637.574/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE :PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) :GERALDO DAS DORES BORGES

ADVOGADO :DR. ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO :ED-RR-640.472/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE :MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) :MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO BESERRA

ADVOGADA :DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO :ED-RR-640.494/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE :DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE

PROCURADOR :DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

EMBARGADO(A) :LÚCIA HELENA HILÁRIO ALVES

ADVOGADA :DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem efeito modificativo ao julgado, para, examinando a omissão suscitada, não conhecer do recurso de revista no particular.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos, sem efeito modificativo ao julgado, para, examinando a omissão suscitada, não conhecer do recurso de revista no particular.

PROCESSO :RR-640.818/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) :BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO :DR. CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA

RECORRENTE(S) :MARIA JOSÉ DA SILVA LESQUEVES

ADVOGADO :DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

RECORRIDO(S) :OS MESMOS

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Amplamente fundamentado o acórdão embargado, com remissão à legislação e ao conjunto probatório que orientou a convicção do julgador, é fácil perceber a espúria feição infrigente que o reclamado imprimira aos embargos de declaração, cuja rejeição era um imperativo da evidência de que não padecia de nenhum dos vícios dos arts. 535 do CPC, ficando assim afastada a pretensa violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. DANOS MORAIS.** A Constituição Federal, no art. 114, atribui à Justiça do Trabalho a competência para "conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores". Da norma ali inserta, depreende-se que os dissídios individuais entre os trabalhadores e empregadores abrangem, também, os decorrentes de danos morais praticados no âmbito da relação de emprego. A competência da Justiça do Trabalho não resulta do *thema decidendum*, mas é fixada em face da questão controvertida, oriunda da relação de emprego. O fato de tratar-se de dano extrapatrimonial, sofrido pelo empregado, quer provenha da fase pré-contratual quer da contratual ou pós-contratual, desde que se refira ao contrato de trabalho, é o elemento determinante para fixar a competência do Judiciário Trabalhista. A questão, por sinal, obteve pronunciamento do STF, em acórdão da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence, no qual se concluiu não ser relevante para fixação da competência da Justiça do Trabalho que a solução da lide remeta a normas de direito civil, mas que o fundamento do pedido se assente na relação de emprego, inserindo-se no contrato de trabalho (Conflito de Jurisdição nº 6.959-6, Distrito Federal). Por conta desse precedente, a competência da Justiça do Trabalho para dirimir os dissídios motivados pelo dano físico não se estabelece linearmente. Ao contrário, decorre da situação jurídica em que se encontra o trabalhador (período pré-contratual, contratual ou pós-contratual) e do nexo de causa e efeito entre a lesão perpetrada e o vínculo de emprego. Assinale-se, além disso, ser pacífica a jurisprudência desta Corte sobre a competência do Judiciário Trabalhista para conhecer e julgar ações em que se discute a reparação de dano moral praticado pelo empregador em razão do contrato de trabalho. Recurso não conhecido. **"QUITAÇÃO. VALIDADE. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 41. COM REDAÇÃO DADA PELA RES. 108/2001.** A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a



direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação" (Enunciado nº 330 do TST). Recurso de revista não conhecido. **DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA.** Não há como se vislumbrar ofensa ao dispositivo legal invocado, cuja pretensão errônea remete ao revolvimento do contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126. Recurso não conhecido. **FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO.** Não se pode cogitar de violação aos dispositivos legal e constitucional invocados, uma vez que a decisão apresentou ampla fundamentação sobre o direito à indenização deferida e estabeleceu explicitamente o valor respectivo, dentro de seu critério de convencimento. Recurso não conhecido. **DIFERENÇAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE 1996/1997. AUSÊNCIA DE ASSINATURA.** Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a assinalada higidez da divergência jurisprudencial, na esteira do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.** De início, registre-se a impossibilidade de discussão da matéria pelo prisma do ônus subjetivo da prova, por inovatória, como já explicitado no acórdão do recurso de revista que acolheu a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, onde ficou consignada a assertiva de não ter sido levantada a questão nas razões de recurso ordinário. Dentro desse contexto não se pode cogitar afronta ao art. 818 da CLT, bem como de dissenso pretoriano com os arestos de fl. 845, uma vez que discutem a questão do ônus da prova. Ressalte-se ser inaplicável ao caso o art. 334, I, do CPC, diante da afirmação do acórdão recorrido de que o reclamado alardeia pelos meios de comunicação sobre sua saúde financeira, seus bons resultados, a segurança de seus negócios, não se podendo ter como notório o prejuízo sofrido. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS.** Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A pretensão errônea da decisão recorrida relativa ao recebimento de salário superior ao dobro do mínimo legal pelo demandante, remeteria ao contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, na esteira do Enunciado nº 126. Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 219 do TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **II - RECURSO DE REVISTA ADESSIVO DA RECLAMANTE.** Não conhecido o recurso principal do reclamado, mesmo que o tenha sido ao rés dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, impõe-se o não-conhecimento do recurso adesivo da reclamante, a teor do artigo 500, *caput* e inciso III, do CPC. Nesse sentido orienta-se a jurisprudência dominante desta Corte onde se constata os seguintes precedentes: E-RR-480.784/98; E-RR-222.076/95; RR-363.379/97; RR-629.425/00.6. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-646.486/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :JOÃO LISTER PEREIRA
ADVOGADO :DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA :DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: BANCO DO BRASIL. EQUIPARAÇÃO AO BANCO CENTRAL. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte mediante a Orientação Jurisprudencial nº 16 da SDI, a qual, sedimentando a controvérsia a respeito do assunto, dispõe textualmente sobre o não-cabimento do adicional de Caráter Pessoal - ACP pelo Banco do Brasil. Incide o óbice do Enunciado nº 333 do TST, encontrando-se, pois, superadas as divergências jurisprudenciais colacionadas servíveis. Não há falar em violação legal e/ou constitucional, pois à pacificação da jurisprudência desta Corte precede rigoroso crivo de legalidade e constitucionalidade. O Enunciado nº 333/TST interpreta *contrário sensu* o art. 896 consolidado, pois enquanto essa norma dispõe acerca do cabimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial e/ou violação legal ou constitucional o verbete em tela constitui pressuposto negativo de admissibilidade ao versar sobre a impossibilidade da veiculação do apelo extraordinário com base em decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. **PRODUTIVIDADE.** Não prospera o apelo no particular porque vem amparado em divergência com um aresto proveniente de Turma do TST, deixando, portanto, de ser observado o disposto na alínea "a" do art. 896 consolidado. **INCORPORAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** O único aresto colacionado à divergência é inespecífico, nos termos do Verbetes nº 296, pois parte de premissas fáticas não evidenciadas no julgado recorrido, como o reconhecimento, no instrumento normativo, da natureza salarial da verba ajuda-alimentação em face da faculdade lá prevista, de sua substituição pelo vale-refeição, parcela considerada de nítido caráter salarial, a teor do Enunciado nº 241 do TST. **INTEGRAÇÃO DE IMPORTÂNCIAS RECOLHIDAS À PREVI PELO BANCO DO BRASIL NO SALÁRIO.** São inespecíficos os arestos transcritos, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. O primeiro trata de salário *natura*, hipótese diversa daquela considerada na decisão recorrida. No segundo, se verifica tese no sentido da devolução ao empregado de importâncias recolhidas à Previ pelo Banco do Brasil. O julgado recorrido expressa a impossibilidade de integração das contribuições do banco à Previ. Recurso não conhecido.

PROCESSO :ED-RR-650.144/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE :HARNISCHFEGER DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA :DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
EMBARGADO(A) :JUAREZ TUPI COSTA COELHO
ADVOGADO :DR. JOÃO LUIZ JUNTOLLI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Revela-se nítido o caráter eminentemente infringente da medida tentada, pois não evidenciada a omissão e contradição apontadas, acenando o embargante, na verdade, com possível erro de julgamento, o que demanda o manejo da medida recursal adequada. Embargos rejeitados.

PROCESSO :RR-654.396/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) :ÂNGELA MARIA MARCHESI
ADVOGADO :DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) :OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante ao tema "devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida", por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. Quanto ao recurso da reclamante, por unanimidade, dele não conhecer.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Amplamente fundamentado o acórdão embargado, com remissão à legislação que orientou a convicção do julgador, é fácil perceber a espúria feição infringente que o reclamado imprimira aos embargos de declaração, cuja rejeição era um imperativo da evidência de que não padecia de nenhum dos vícios dos arts. 535 do CPC, ficando assim afastada a pretensa violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT. Recurso não conhecido. **INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. DANOS MORAIS.** A Constituição Federal, no art. 114, atribui à Justiça do Trabalho a competência para "conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores". Da norma ali inserta depreende-se que os dissídios individuais entre os trabalhadores e empregadores abrangem, também, os decorrentes de danos morais praticados no âmbito da relação de emprego. A competência da Justiça do Trabalho não resulta do *thema decidendum*, mas é fixada em face da questão controvertida, oriunda da relação de emprego. O fato de tratar-se de dano extrapatrimonial, sofrido pelo empregado, quer provenha da fase pré-contratual quer da contratual ou pós-contratual, desde que se refira ao contrato de trabalho, é o elemento determinante para fixar a competência do Judiciário Trabalhista. A questão, por sinal, obteve pronunciamento do STF, em acórdão da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence, no qual se concluiu não ser relevante para fixação da competência da Justiça do Trabalho que a solução da lide remeta a normas de direito civil, mas que o fundamento do pedido se assente na relação de emprego, inserindo-se no contrato de trabalho (Conflito de Jurisdição nº 6.959-6, Distrito Federal). Por conta desse precedente, a competência da Justiça do Trabalho para dirimir os dissídios motivados pelo dano físico não se estabelece linearmente. Ao contrário, decorre da situação jurídica em que se encontra o trabalhador (período pré-contratual, contratual ou pós-contratual) e do nexo de causa e efeito entre a lesão perpetrada e o vínculo de emprego. Assinale-se, além disso, ser pacífica a jurisprudência desta Corte sobre a competência do Judiciário Trabalhista para conhecer e julgar ações em que se discute a reparação de dano moral praticado pelo empregador em razão do contrato de trabalho. Recurso não conhecido. **RESTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342/TST). Recurso conhecido e provido. **HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. REFLEXOS.** Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST. Recurso de que não se conhece. **DIFERENÇAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE 1996/1997.** As razões recursais estão desconectadas do decidido, razão pela qual é impossível vislumbrar-se ofensa ao preceito constitucional invocado. Recurso não conhecido. **ABONO SALARIAL ÚNICO.** Matéria não prequestionada na instância *a quo*. Recurso de que não se conhece, com base no Enunciado nº 297 do TST. **MULTA CONVENCIONAL.** Em razão de o Colegiado de Origem não ter emitido pronunciamento pelo prisma constitucional veiculado na revista, constata-se a ausência de prequestionamento da matéria, inviabilizando a revista na esteira do Enunciado nº 297 do TST e descredenciando à consideração desta Corte a assinalada ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna e ao art. 10, inc. I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Recurso não conhecido. **DESPESAS PERICIAIS.** Não se pode cogitar de contrariedade ao verbete su-

mular suscitado no apelo, porque a decisão regional fora proferida com lastro no Enunciado nº 236 desta Corte, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **II - RECURSO DA RECLAMANTE. REINTEGRAÇÃO. NULIDADE DA DISPENSA. MOTIVAÇÃO. MORALIDADE.** Recurso de revista de que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 296 do TST, bem como por estar a jurisprudência confrontada superada pela OJ nº 229 da SBDI-1. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1. Recurso de revista de que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 do TST. **DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA.** O Tribunal Regional entendeu que não se configurou o dano moral, pois não ficou provado que a entrevista firmada pelo presidente do Banco tenha atingido e prejudicado diretamente a honra e a moral da reclamante. Esse matiz absolutamente fático da controvérsia induz à idéia de inadmissibilidade da revista, em virtude de o exame de fatos e provas lhe ser refratário, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que afasta a pretendida divergência jurisprudencial, pois os arestos trazidos para colação só são inteligíveis dentro do contexto probatório de que emanaram. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A responsabilidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial recai sobre o empregador, não se eximindo, entretanto, o empregado do recolhimento da parte que lhe compete. Inteligência dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 e parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, com a redação instituída pela Lei nº 8.620/93. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A pretensão errônea da decisão recorrida relativa ao estado de miserabilidade da demandante remeteria ao contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, na esteira do Enunciado nº 126. Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 219 do TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO :ED-RR-657.834/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR :DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) :JOSÉ TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO :DR. LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA RA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados, por inexistência da omissão irrogada, imerecida e equivocadamente, ao acórdão embargado.

PROCESSO :RR-659.323/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) :EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA :DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) :ISMAEL ABRANTES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADA :DRA. RÉGIA MAURA NASCIMENTO

DECISÃO:por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada em relação aos temas do acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219, ratificado pelo de 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da desconsideração do acordo de compensação, bem como a verba honorária. Quanto ao recurso da Itaipu Binacional, por unanimidade, não conhecê-lo.
EMENTA: I - RECURSO DA EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA. PLANO CONTINGENCIAL DE DISPENSA IMOTIVADA. TRANSAÇÃO. COISA JULGADA. EFEITOS. A decisão regional está em consonância com a recente Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI desta Corte, de que a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo, trazendo à baila o óbice do Enunciado nº 333 desta Corte, a afastar a violação apontada e o dissenso pretoriano colacionado, por injunção do art. 896, alínea "a", e § 4º, da CLT, que alçou os precedentes desta Corte a requisitos negativos de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido. **JORNADA DE TRABALHO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Não é difícil concluir, mediante mera interpretação gramatical da norma do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição, que a expressão "acordo" foi utilizada em contraposição a "convenção" para sinalizar tratar-se de acordo individual. Até porque é sabido que a convenção e o acordo coletivo se equivalem como instrumentos normativos destinados à melhoria das condições de trabalho. Supondo que o acordo de que trata a norma fosse o coletivo, então o constituinte teria pecado por redundância, uma vez que a alusão a convenção traz implícita alusão ao seu congêneres. Para evitar o constrangimento de se atribuir ao constituinte a pecha de redundante, pois a lei não contém palavras inúteis, é forçoso associar tal acordo ao acordo individual, resgatando, dessa maneira, a sapiência

que o intérprete deve tributar ao legislador. Some-se a isso o detalhe de a redação da norma constitucional ser idêntica à do § 2º do art. 59 da CLT, sobretudo no que se refere à polivalente expressão "acordo ou convenção coletiva". Constitui indício seguro que o constituinte pretendeu se orientar segundo a interpretação doutrinal de que o tal acordo da CLT se consubstanciava em mero acordo individual, como sempre se entendera, aliás, nos pretórios trabalhistas e fora convalidado na recente Orientação Jurisprudencial nº 182 do TST. Recurso de revista conhecido e provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Em face da evidência de na Justiça do Trabalho não vigorar o princípio da sucumbência, a verba honorária continua a ser regulada pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70, estando a concessão da parcela condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos indicados no Enunciado nº 219 do TST, ratificado pelo Enunciado nº 329 da mesma Corte. Recurso conhecido e provido. **II - RECURSO DA ITAIPU BINACIONAL. TRANSAÇÃO. COISA JULGADA.** Prejudicado em face do julgamento do recurso anterior. **QUITAÇÃO. VALIDADE. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 41. COM REDAÇÃO DADA PELA RES. 108/2001.** A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Enunciado nº 330 do TST. Recurso de revista não conhecido, **HORAS EXTRAS, REGIME DE COMPENSAÇÃO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Prejudicado o exame das matérias em face do julgamento do recurso anterior. **ADICIONAL REGIONAL, ANUÊNIO, VALE-ALIMENTAÇÃO E ABONO DE FÉRIAS.** Ciente de o Colegiado de origem não ter dirimido a controvérsia sob o enfoque dos dispositivos constitucional e legais invocados, incontestável a configuração do requisito negativo de admissibilidade da revista de que cuida o Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-659.453/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM
ADVOGADO :DR. FUED CAVALCANTE SEMEN
RECORRIDO(S) :ORIVALDO SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADA :DRA. ROSEMARY LIMA RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: REMESSA EX OFFICIO. AUTARQUIA ESTADUAL. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.** De imediato, verifica-se que a insurgência do recorrente indica que não houve uma leitura detida da decisão recorrida, visto que o Regional é expresso em conhecer da remessa oficial, rejeitando a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho. Com efeito, em que pese a fundamentação do acórdão, bem como a ementa tenham defendido o não-conhecimento da remessa oficial, por não se enquadrar o reclamado entre as pessoas de direito público agraciadas com os privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, no dispositivo mandamental ficou consignado o contrário. Dentro desse contexto, nítida a falta de sucumbência em relação ao debatido nas razões de revista, relativo ao conhecimento da remessa oficial, até porque a parte dispositiva da decisão é que faz coisa julgada. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-660.496/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA :JUIZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCURADOR :DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) :LIZETE REIS DA SILVA
ADVOGADO :DR. JUAN BERNABEU CÉSPEDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - INTERMEDIÇÃO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** A admissibilidade do recurso de revista pressupõe demonstração inequívoca de violação direta e literal a preceito de lei federal ou constitucional ou de divergência jurisprudencial válida e específica. (art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT).

PROCESSO :RR-664.949/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :ZILDA VAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO :DR. ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S) :GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO :DR. RODRIGO ZACCHI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites da pretensão recursal, desconstituir a vinculação empregatícia com o demandado, afastando a condenação ao pagamento das verbas pertinentes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 256. "I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho Temporário (Lei nº 6.019, de 3/1/74). II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20/6/83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Referência: Decreto-lei 200/67, art. 10, § 7º - Leis nºs 5.645/70, art. 3º, parágrafo único, 6.019/74 e 7.102/1983 - CF/88, art. 37, II, redação original - Res. 23/93 DJ 21/12/93 - Enunciado nº 331 do TST. Recurso provido.

PROCESSO :RR-665.016/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO :DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADA :DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADA :DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA - SINDFER / ES
ADVOGADA :DRA. MÁGDA SILVANA PERPÉTUO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 310 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O sindicato não detém legitimidade para ajuizar ação pleiteando pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT, visto que não há autorização legal para tanto. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO :RR-668.284/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO :DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) :SÉRGIO EDUARDO DO PRADO
ADVOGADO :DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à "correção monetária", por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM CURSO. Ao decretar a suspensão de ações e vedar o ajuizamento de quaisquer outras, enquanto durar a liquidação, o artigo 18, "a", da Lei nº 6.024/74 tem por objetivo preservar o acervo patrimonial da entidade liquidanda, de forma que o ajuizamento de ação trabalhista na busca de crédito privilegiado, como é o de natureza trabalhista e que pretere qualquer outro, não sofre restrição. Some-se ao exposto, o fato de que, sendo a liquidação extrajudicial de natureza administrativa, o exercício da prestação jurisdicional fica à margem de sua abrangência, que não poderá restringi-lo e muito menos impedi-lo. O artigo 114 da Constituição Federal é de clareza meridiana ao atribuir à Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios relativos a direitos de natureza trabalhista, e não faz nenhuma restrição à fase de conhecimento ou de execução, de forma que, ao atentar contra seu comando, a Lei nº 6.024/74 (artigo 18, "a") encontra-se destituída de eficácia, no particular. **LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - ENUNCIADO Nº 304 DO TST E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SDI.** O Enunciado nº 304 do TST, que dispõe que "Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto sobre tais débitos, juros de mora." (com destaque), deve ser interpretado conforme a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, segundo a qual "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.", sob pena de ofensa ao art. 459, parágrafo único, da CLT, o qual, por sua vez, dispõe que "Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido." **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-675.276/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :LOURIZE YURIKO UEDA MATOS
ADVOGADO :DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO :DR. RODRIGO DUARTE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Apesar de a recorrente salientar a ocorrência de omissão no acórdão embargado e insistir na nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não consegue ocultar o seu propósito de obter novo pronunciamento da Turma a pretexto de demonstrar o erro de julgamento. Assim, embora contrário aos interesses da parte, o Regional demonstrou os fundamentos de seu convencimento, exaurindo a tutela jurisdicional, não ficando demonstradas as ofensas legais e constitucionais apontadas. Registre-se, a propósito, a impropriedade da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, à guisa de divergência jurisprudencial, em virtude de os arestos colacionados só serem inteligíveis dentro do contexto processual de que emanaram. **PRESCRIÇÃO.** Consoante o entendimento do Tribunal Regional, a prescrição só se interrompe com relação aos pedidos formulados na Reclamatória Trabalhista nº 1.109/93, dentre os quais não figura o pedido de horas extras, conforme se deduz da petição inicial, motivo pelo qual considerou o dia 15/7/91 como o marco prescricional. Desse modo, não se vislumbra a pretensa violação aos artigos 170, inciso I, e 172, inciso I, do CCB, uma vez que a suspensão e a interrupção de que tratam estão vinculadas à primeira ação ajuizada pela reclamante, como entendeu o Regional, e, neste caso, seria a Reclamatória Trabalhista nº 1.109/93, na qual pleiteava o reconhecimento do vínculo empregatício, mas não as horas extras. Igualmente não se configura ofensa ao inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, que estabelece o prazo de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, para ajuizar ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho. É impertinente também a aplicação do Enunciado nº 268 do TST, que se refere à interrupção da prescrição quando a demanda trabalhista é arquivada. **REINTEGRAÇÃO.** Verifica-se na decisão recorrida que o Tribunal Regional não se manifestou quanto à inovação da lide nem quanto aos arts. 82 e 145 do CC e 303 e 517 do CPC, tampouco foi instado a fazê-lo nos embargos de declaração, conforme estabelece o Enunciado nº 297 do TST, estando, por conseguinte, preclusa a sua argüição nesta Instância Superior. É de se ressaltar, com relação ao art. 41 da Constituição Federal, que a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, firmada no Precedente nº 229 da SBDI-1, é de que não se aplica a estabilidade prevista no art. 41 da Carta Magna aos empregados celetistas de empresa pública e de sociedade de economia mista. Nenhuma mácula tolda higidez da decisão recorrida, pois a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, contempla a tese de que é possível a despedida imotivada de servidor público concursado, regido pela CLT, que trabalhe em empresa pública ou em sociedade de economia mista. Por conta disso, ficam afastadas a pretendida ofensa aos dispositivos invocados e a propalada divergência jurisprudencial, em razão de os precedentes desta Corte terem sido alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista, por injunção da alínea "a" e § 4º do art. 896 da CLT. Já quanto à pretensa violação ao inciso LV do art. 5º da Carta Magna, não há vestígio de o Regional o ter afrontado, uma vez que não foi interdito à reclamante o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista as oportunidades que lhe foram asseguradas de impugnar as decisões desfavoráveis. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-676.250/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO :DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA
RECORRIDO(S) :SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema da ilegalidade da cobrança de custas, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de custas processuais.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A recorrente não fundamenta devidamente a indigitação negativa de prestação jurisdicional. Com efeito, não explicita como e de que forma teria a Corte de origem faltado com a entrega de jurisdição. Vale lembrar a orientação jurisprudencial desta Corte no sentido de que a argumentação genérica e mera indicação de violação legal e /ou divergência jurisprudencial não respaldam o apelo extraordinário, impondo-se ao recorrente o dever de bem demonstrar as razões do seu inconformismo, uma vez que é vedado ao julgador suplementar a sua atuação. Recurso não conhecido. **VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.** Os estreitos limites de processamento do recurso de revista nesta fase estão ligados ao permissivo contido no § 2º do artigo 896 da CLT, isto é, somente por ofensa direta e literal a norma da Constituição da República é que se pode admitir o recurso, de natureza especial, no processo do trabalho. Assim, não constitui fundamento para interposição do recurso de revista nessa fase processual a contrariedade ao Enunciado nº 205. Tampouco a divergência jurisprudencial suscitada com os arestos de fls. 884/890. Quanto à indicação de afronta aos arts. 5º, incisos II, LIV, LV, XXII, XXXV e XXXVI, e 170, II, da Constituição Federal, seria impossível analisá-la sem o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria *sub examine* (artigos 229, *caput* e § 1º e 233, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 6.404/76; 28, § 5º, da Lei nº 8.078/90; 2º, § 2º, da CLT; 896 do Código Civil; 214 e 618, inciso II, e 1.046 do CPC). Haveria, no máximo, ofensa indireta ao Texto Constitucional, o que inviabiliza o recurso nesta fase de cognição. Cite-se, por oportuno, a jurisprudência da Suprema Corte a respeito: "É firme o entendimento desta Corte no sentido de que não cabe recurso extraordinário quando a alegada ofensa à Constituição é reflexa ou indireta, porquanto, a prevalecer o entendimento contrário, toda a alegação de negativa de vigência de lei ou até de má-interpretação desta passa a ser ofensa a princípios constitucionais genéricos como o da reserva legal, o do devido processo legal ou o da ampla defesa, tornando-se, assim, o recurso extraordinário - ao contrário do que pretende a Constituição - meio de ataque à aplicação da legislação infraconstitucional" (STF, Ag - AI 146.611-2- RJ, Rel. Min. Moreira Alves - Ac. 1ª Turma). Os incisos citados pela recorrente, relativos ao art. 5º da Constituição Federal, cuidam de princípios, sobressaindo, portanto, a generalidade do seu comando, de caracterização programática, realizáveis apenas mediante o cumprimento de normas infraconstitucionais, afastando, portanto, a possibilidade de maltrato direto e literal aos mesmos. Recurso não conhecido. **ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE CUSTAS.** Afastase a incidência do § 4º do artigo 789 da CLT, referente à condenação em custas no processo de conhecimento, em face da natureza jurídica dos embargos de terceiro, cujo objetivo é excluir o bem construído da execução. Aplicável, na hipótese, o § 2º do mesmo artigo consolidado, considerando-se, então, a decisão proferida pelo STF no RE - nº 116.208-2, Min. Moreira Alves - DJ 8/6/90, cuja conclusão foi a de que a norma em questão resultou revogada pelo advento da Emenda Constitucional nº 1/69: "Custas e emolumentos. Natureza Jurídica. Necessidade de lei para sua instituição ou aumento. Esta Corte já firmou o entendimento, sob a vigência da Emenda Constitucional nº 1/69, de que as custas e os emolumentos têm a natureza de taxas, razão por que só podem ser fixados em lei, dado o princípio constitucional da reserva legal para a instituição ou aumento de tributo. Portanto, as normas dos artigos 702, I, "g", e 789, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho não foram recebidas pela Emenda Constitucional nº 1/69, o que implica dizer que estão elas revogadas. Recurso extraordinário conhecido e provido". Recurso provido.

PROCESSO :ED-RR-679.862/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE :MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) :JUVENAL ANTONIO FERNANDES
ADVOGADA :DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO :RR-688.642/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO :DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) :ALUÍZIO LIMA
ADVOGADO :DR. CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela vulneração dos arts. 114 e 202, § 2º, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os atos decisórios, declinando da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONO SALARIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. O art. 202, § 2º, da Carta Magna é claro ao dispor que "as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei". Aliás, na exegese desse dispositivo constitucional, a tendência jurisprudencial desta Corte é no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho "para apreciar ação proposta por trabalhador unicamente contra entidade de previdência privada", como exemplifica o E-RR-582.607/99, DJ de 22/6/2001. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :RR-688.649/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :SÉRGIO ROCHA HERNANDES
ADVOGADO :DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) :BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Conhecer da revista apenas quanto ao tema "Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A estratégia de a parte limitar-se a tecer considerações doutrinárias sobre o sentido da função jurisdicional para concluir, mediante lacônica referência aos embargos de declaração, pela nulidade do acórdão que os rejeitou, impede o Tribunal de bem se posicionar sobre a propalada negativa da prestação jurisdicional, cuja verificação pressupõe tenham sido identificados, na revista, os pontos omissos, obscuros ou contraditórios da decisão embargada. Com isso, fica afastada também a possibilidade de se dar pela sua ocorrência no caso de os embargos terem sido interpostos com o fim de obter o prequestionamento do Enunciado nº 297, sem que esse se reporte a alguns dos vícios do art. 535 do CPC relativamente a questões que tenham sido suscitadas no recurso ordinário. Recurso não conhecido. **RETENÇÃO DE SALÁRIO.** Reportando-se à decisão regional, verifica-se que versa a hipótese *sub judice* sobre utilização de crédito especial - cheque especial - pelo autor, decorrente de contrato de mútuo com o empregador, instituição bancária. Nesse ínterim, o Regional lobrigara que o fato de o Banco ter reavido o valor emprestado, lançando mão daquele constante da conta corrente do reclamante, não evidencia a conduta de retenção salarial, mas sim de situação inerente à condição de correntista, razão pela qual não há cogitar de afronta aos arts. 7º, VI, da Constituição Federal e 462 da CLT. Recurso não conhecido. **MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Não indica o recorrente violação à Lei Federal ou a dispositivo constitucional, tampouco colaciona divergência para cotejo, limitando-se a aduzir que não descumpriu nenhum dos deveres constantes do art. 14 do CPC. De qualquer forma, a pretensa erronia da decisão regional, que concluíra pela aplicação da multa por litigância de má-fé ao reclamante, por considerar configurada a hipótese preconizada no art. 17, II, do CPC, encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, por se reportar ao matiz fático dos autos. Recurso não conhecido. **JUSTIÇA GRATUITA.** Cabe salientar não haver nenhuma sinonímia entre os benefícios da justiça gratuita e o beneplácito da assistência judiciária. Enquanto a assistência judiciária reporta-se à gratuidade da representação técnica, hoje assegurada constitucionalmente (art. 5º, LXXIV), a justiça gratuita refere-se exclusivamente às despesas processuais, mesmo que a assistência judiciária tenha sido prestada por advogado livremente constituído pela parte. Assim, a assistência judiciária de que cuida a Lei nº 5.584/70 foi alçada apenas em um dos requisitos da condenação a honorários advocatícios, reversíveis à entidade que a prestou, ao passo que os benefícios da justiça gratuita se orienta unicamente pelo pressuposto do estado de miserabilidade da parte, comprovável a partir de o salário percebido ser inferior ao dobro do mínimo, ou mediante declaração pessoal do interessado. Isso porque o atestado de pobreza ou prova de miserabilidade de que cuidam os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 5.584/70 encontra-se mitigado pela Lei nº 7.115/83, que admite a simples declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não tem condições de demandar em juízo sem comprometimento do sustento próprio e da sua família. Com isso, tendo o Regional registrado a existência de declaração de pobreza, é cabível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, isentando o reclamante das custas processuais a que fora condenado. Ao mesmo tempo, cumpre registrar que muito embora o recorrente seja beneficiário da gratuidade de justiça, isso não significa que o referido benefício alcance o valor pecuniário aplicado a título de multa por litigância de má-fé, uma vez que a gratuidade da justiça não é salvo-conduto para o abuso do direito, e a enumeração taxativa do art. 3º da Lei nº 1.060/50 não a cita. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :RR-689.339/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :VALDIRA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO :DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para anular a decisão proferida no acórdão nº 1155/00-2, afastando a intempestividade decretada, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se profira novo julgamento dos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MUNICIPIO - PRAZO EM DOBRO. O art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 concede à União, aos Estados, aos Municípios e às suas respectivas autarquias e fundações a prerrogativa do prazo em dobro para a interposição de recursos na Justiça do Trabalho. Sendo os embargos de declaração considerado recurso, conforme determina o art. 496, inciso IV, do CPC, e conseguindo a parte recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, o recurso de revista merece conhecimento. Inteligência do art. 896, "a", da CLT. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :RR-689.340/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA
ADVOGADO :DR. ALEXANDRE PONTE LINHARES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões proferidas nos acórdãos n.ºs. 234/00-1 e 1149/00-2, afastando a intempestividade decretada, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MUNICIPIO - PRAZO EM DOBRO. O art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 concede à União, aos Estados, aos Municípios e às suas respectivas autarquias e fundações a prerrogativa do prazo em dobro para a interposição de recursos na Justiça do Trabalho. Sendo os embargos de declaração considerados recurso, conforme o art. 496, inciso IV, do CPC, e conseguindo a parte recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, o recurso merece conhecimento. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :ED-RR-701.453/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE :MARINÊS FELIPE MELO
ADVOGADO :DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO :DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CARÁTER INFRINGENTE - REJEIÇÃO. Tratando-se de inconformismo que se reveste de caráter infringente, sob o manto de omissão, inexistente, impõe-se a rejeição dos declaratórios. No caso, a Reclamante procurou infirmar a tese da natureza programática da norma coletiva do Banco Banerj quanto ao suposto direito ao Plano Bresser, sob o argumento de que a SBDI-I do TST assim o entende, devendo a decisão Turmária harmonizar-se com a decisão superior. Os embargos declaratórios, como se vê, revestem-se de natureza infringente, não se enquadrando nas hipóteses do art. 535 do CPC.
Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO :RR-706.662/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO :DR. SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :NYCIA MARIA SANTANA ABRANTES
ADVOGADO :DR. PAULO ROBERTO COSTA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, em consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre tema levantado nas razões de embargos declaratórios.

PROCESSO :RR-708.357/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRENTE(S) :KRONES S.A.
ADVOGADO :DR. GUSTAVO STIISI NEVES
ADVOGADO :DR. GABRIEL RAMALHO LACOMBE
RECORRIDO(S) :JOSÉ GLIBER FILHO
ADVOGADO :DR. JAMIR ZANATTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante e a multa normativa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ATESTADO MÉDICO. EXIGÊNCIA PREVISTA EM INSTRUMENTO NORMATIVO. A doença profissional deve ser atestada por médico do INAMPS, quando tal exigência está prevista em cláusula de convenção coletiva ou de decisão normativa. Neste caso, a ausência do atestado importa o não reconhecimento do direito à estabilidade. (Orientação Jurisprudencial nº 154 da SDI. Inserida em 26.03.1999). Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO :ED-AG-RR-710.336/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR :DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) :LUIZ AMAZONAS NEVES
ADVOGADO :DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RESOLUÇÃO Nº 96/00 DO TST - ALTERAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST - CONSTITUCIONALIDADE. A Resolução nº 96/00 do TST, que alterou a Súmula nº 331 do TST, não é inconstitucional, pois este Tribunal, ao editá-la não usurpou a competência privativa da União para legislar (CF, art. 22), apenas cristalizou os posicionamentos que vinham sendo sufragados nesta Corte em relação aos processos envolvendo entes públicos que contratavam empregados por meio de empresas terceirizadas. **Embargos de declaração acolhidos.**

PROCESSO :RR-713.461/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRENTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO :DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) :MARCOS ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO :DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação.

EMENTA: TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA. ACORDO COLETIVO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. Ciente de o Regional ter propendido pelo deferimento das diferenças relativas à cesta básica e ao tiquete-alimentação por conta de a legislação ser superveniente ao pacto avençado pelas partes e de que sua observância por parte dos administradores públicos deva se dar antes da celebração do instrumento coletivo, não há cogitar em ofensa à literalidade dos preceitos invocados pela reclamada, em razão de não se reportarem ao direito intertemporal ali dirimido. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO :RR-717.809/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR :DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDIPREV-AL
ADVOGADO :DR. JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "execução - limitação temporal da condenação - Regime Jurídico Único - Lei nº 8.112/90", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a 11.12.90, data-limite da competência da Justiça do Trabalho.

EMENTA: EXECUÇÃO - LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO - REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI Nº 8.112/90). A sentença, como ato de inteligência, comporta o exame de seu alcance na fase de execução, quando genérico seu comando, de forma a compatibilizá-la com os princípios e normas que disciplinam e definem sua projeção no mundo jurídico. Silente sobre o termo final da condenação, que foi expressa em títulos relativos à relação empregatícia, inviável a projeção de seu comando após a Lei nº 8.112/90, que veio de criar nova relação jurídica entre as partes, já agora de natureza administrativa e não contratual. Pertinência do art. 114 da Constituição Federal, conforme Orientação Jurisprudencial nº 249 da SDI-1: "A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista." **Recurso parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-719.680/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRENTE(S) :BMBA BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO :DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRENTE(S) :LUIZ GONZAGA MAGALHÃES
ADVOGADO :DR. AFONSO BORGES CORDEIRO
RECORRIDO(S) :OS MESMOS

DECISÃO:por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, conhecê-lo por divergência jurisprudencial tão somente em relação às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto, como extras e reflexos, quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS. Decisão regional proferida com lastro no Enunciado nº 360 do TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO E DIVISOR 180.** Quanto ao pagamento das horas extras acrescidas do adicional respectivo, vale salientar que a decisão recorrida está em inteira harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na recente Orientação Jurisprudencial nº 275 da SDI. Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano, a teor do Enunciado nº 333 do TST, alçado à condição de requisito negativo de admissibilidade da revista. No que respeita ao divisor, os paradigmas trazidos para colação não se prestam ao confronto por não observarem as previsões do Enunciado nº 337 do TST, uma vez que não apresentam fonte de publicação. Por conta de o Colegiado de origem não ter dirimido a controvérsia sob enfoque dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna e 128 e 460 do CPC, incontestável a configuração do requisito negativo de admissibilidade da revista de que cuida o Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

HORA NOTURNA REDUZIDA. De início, cumpre observar que o Regional não analisou nenhum acordo coletivo, daí porque não se caracteriza a ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição. Além disso, os arrestos trazidos para cotejo não se prestam a caracterizar o conflito de teses. O primeiro, por ser oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, e os demais, por não apresentarem fonte de publicação, nos termos do Enunciado nº 337 do TST. Recurso não conhecido. **LANCHE. INDENIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA.** Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST. Recurso de que não se conhece. **ÍNDICE DE CORREÇÃO DO FGTS.** Matéria não prequestionada oportunamente. Recurso de que não se conhece, com base no Enunciado nº 297 do TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124/TST). Revista conhecida e provida. **II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Já está pacificada no âmbito deste Tribunal a tese de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes e/ou após à jornada normal de trabalho. No entanto, se ultrapassado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder da jornada normal. Recurso conhecido e provido. **HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.** Paradigmas inespecíficos e violação de lei não configurada. Recurso de revista de que não se conhece. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE EPIS.** Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido. **INCENTIVO À APOSENTADORIA.** Tendo em vista que a decisão recorrida decorreu de incursão pelo universo probatório dos autos, inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. **INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.** O único aresto trazido à colação revela-se absolutamente inespecífico à sombra dos Enunciados nºs 23 e 296 do

TST. Violação de texto de lei não configurada. Dispositivo constitucional não prequestionado. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-720.224/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RECORRENTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADA :DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :BENEDITO DONIZETI APARECIDO
ADVOGADO :DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão e responsabilidade da RFFSA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal.

EMENTA: RFFSA. SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, sedimentada no Precedente nº 225 da SBDI-1, segundo a qual "em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S/A e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede". Recurso parcialmente provido.

HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Ante a consideração da existência de revezamento, torna-se irrelevante a arguição da disposição de intervalo a descaracterizar a continuidade do serviço, uma vez que a ininterruptividade a que diz respeito o art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal é referente à não-suspensão da atividade empresarial, e não à interrupção do labor. Destarte, a concessão de intervalos intrajornada não suprime a incidência do dispositivo constitucional ao caso concreto, até porque o intervalo é garantido ao obreiro pelo ordenamento jurídico, conforme entendimento pacificado no Verbete Sumular nº 360 do TST. Com isso, estando a decisão regional, neste particular, em consonância com enunciado desta Corte, inviável o conhecimento da revista, a teor da alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT. Cumpre mencionar ainda o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, segundo a qual "inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da sexta diária, bem como ao respectivo adicional". Sendo assim, neste aspecto, o conhecimento do recurso esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do TST, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes da SBDI-1 foram alçados à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-739.012/2001.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :JOÃO ANTÔNIO DA PAIXÃO NETO
ADVOGADA :DRA. EVANDRA GUERRA DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: I. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECLAMANTE ASSISTIDO POR ADVOGADO PARTICULAR - DESCABIMENTO. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho segue no sentido de que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre simplesmente da sucumbência, mas condiciona-se ao preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, entre os quais figura a exigência de que o Reclamante esteja assistido pelo sindicato da categoria profissional. Assim, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, estando o Reclamante patrocinado por advogado particular, desatende à orientação das Súmulas nºs 219 e 329 do TST. **2. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO INCOMPLETO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - CABIMENTO.** A finalidade buscada pela disposição contida no art. 477, § 6º, da CLT é a do pagamento das verbas rescisórias incontroversas no prazo estipulado em suas alíneas. A decisão regional deixa patente que havia verbas rescisórias incontroversas (resultantes de diferenças de salários) não contempladas pelo termo de rescisão contratual, o que dá azo ao cabimento da multa epigrafada, já que, sabendo o Empregador de sua procedência ao tempo da dispensa do Empregado, não efetuou seu pagamento no período assentado pela lei trabalhista, estando em mora, portanto, até à data do efetivo cumprimento da obrigação legal. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.**



PROCESSO :RR-746.863/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO :DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) :JOSÉ ELIAS VIEIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO :DR. EDNALDO BARBOSA DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: QUITAÇÃO - EFICÁCIA - ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Segundo o Enunciado nº 330 do TST, a quitação passada pelo empregado, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, desde que não haja ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. O e. Regional não se manifestou a respeito de ressalvas anotadas no recibo de quitação, cuja inexistência é condição sine qua non para aplicação do Enunciado nº 330 do TST. Nesse contexto, competia à reclamada opor os competentes embargos de declaração para esclarecimentos sobre esse aspecto fático, sob pena de preclusão e incidência dos óbices previstos nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO :RR-749.903/2001.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :ROZA REGINA CARVALHO MARTINS DE SABÓIA E OUTROS
ADVOGADO :DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. A matéria em debate encontra-se pacificada com a edição do Enunciado nº 329 do TST, no sentido de que, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válido o Enunciado nº 219 do TST, que assim dispõe: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219 do TST). **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-759.944/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA :DRA. REGINA DO AMARAL
RECORRIDO(S) :ELCI IRIA KEHL KLEINSCHMITT
ADVOGADO :DR. ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB

DECISÃO:por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Agentes biológicos (lixo urbano) e químicos (álcalis cáusticos)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI1, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Enunciado nº 331, IV, do TST. Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES BIOLÓGICOS (LIXO URBANO) E QUÍMICO (ÁLICALIS CÁUSTICOS).** A constatação pericial registrada pelo Tribunal de origem quanto ao contato da reclamante com os agentes álcalis cáusticos e hidrocarbonetos, apto a enquadrá-la no Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3214/78, possui matiz absolutamente fático, o que induz à idéia de inadmissibilidade da revista, por conta do Enunciado nº 126 do TST. Por outro lado, a limpeza e coleta de lixo em residências e escritórios não podem ser consideradas atividades insalubres, porque não se encontram entre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho. Com efeito, dispondo o artigo 190 da CLT que a elaboração e a aprovação do quadro de atividades e operações insalubres são de competência do Ministério do Trabalho, a classificação do lixo de banheiro, manuseado pela reclamante como sendo lixo urbano, não encontra amparo legal, ainda que se configure sua constatação por meio de laudo pericial (Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI1). Este é o entendimento da iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido. **DOBRA SALARIAL E MULTA PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS.** A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal,

inclusive a dobra salarial e a multa previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, isso porque, tal como ocorre com as demais verbas, são devidas em razão da culpa *in vigilando*. Recurso não conhecido. **DEPÓSITOS NO FGTS.** A revista neste tópico encontra-se desfundamentada, porquanto o recorrente não indica violação à Lei Federal ou a preceito constitucional, tampouco dissenso pretoriano, na esteira do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-761.179/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO :DR. YOSHIHIRO MIYAMURA
RECORRIDO(S) :MÁRCIA REGINA CORRÊA ESPÍNDOLA
ADVOGADA :DRA. PAULETE TAMIKO SHIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da participação nos lucros e descontos fiscais-época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela participação nos lucros e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos da condenação, com base nos critérios da época em que os valores tornarem-se disponíveis.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. CARGO DE CONFIANÇA. A matéria está sumulada nesta Corte, por meio do Enunciado nº 204/TST, segundo o qual "as circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, § 2º, da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, "b", consolidado". Por sua vez, o Enunciado nº 287/TST dispõe que "o gerente bancário, enquadrado na previsão do § 2º do art. 224 consolidado, cumpre jornada normal de oito horas, somente não tendo jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando, investido em mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados". A pretensão recursal, no entanto, esbarra na ausência de prequestionamento, a teor do **Enunciado nº 297**. Com efeito, o Regional não evidenciou os requisitos dos verbetes mencionados. Pelo contrário, deixou claro que a autora não tinha encargos de gestão, não explicitando, contudo, se, na hipótese dos autos, estava investida de mandato, em forma legal, e usufruísse de padrão salarial que a distinguisse dos demais empregados. Considerando a natureza extraordinária do recurso de revista, o prequestionamento constitui pressuposto específico inarredável à viabilização do enfrentamento do mérito de recurso, considerando a impossibilidade de reexame dos aspectos fático-probatórios do processo. *In casu*, padece o apelo desse pressuposto indispensável. Incide na hipótese o **Enunciado nº 297/TST**. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** A revista vem respaldada em divergência jurisprudencial. Os dois primeiros arestos de fls. 432 e o primeiro da fl. 433 são inservíveis porque são provenientes de Turma do TST, deixando de ser observada, portanto, a alínea "a" do art. 896 consolidado. O último desta folha não respeita a orientação traçada no Enunciado nº 337 do TST, pois não indica sua fonte de publicação, valendo ressaltar que, como o segundo da fl. 433, é originário do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, em inobservância, portanto, da alínea "a" do art. 896 consolidado. O último da fl. 433 e o primeiro da fl. 434 são inespecíficos, a teor do **Enunciado nº 296 do TST**, porque partem do pressuposto de ser a provisoriedade o fator determinante do adicional em foco, aspecto, contudo, não evidenciado na decisão recorrida. Recurso não conhecido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA.** A revista está desfundamentada no particular por ausência de satisfação dos requisitos do art. 896 da CLT. Não há indicação de violação legal e/ou divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.** Mesmo que o pagamento tenha ocorrido de forma habitual, como deixou registrado o Regional, a verba participação nos lucros não configura salário, em face do disposto no art. 7º, XI, da Constituição Federal, que expressamente a desvincula da remuneração. Recurso provido. **DESCONTOS FISCAIS. ÉPOCA PRÓPRIA.** Esta Corte, por meio da SDI, já pacificou o entendimento atual, notório e iterativo no sentido de que, de acordo com as determinações dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, os descontos previdenciários e fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, não havendo margem para o entendimento de que devam incidir, mês a mês, sobre créditos decorrentes da condenação judicial. Recurso provido.

PROCESSO :RR-762.260/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :UCI FARMA - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO :DR. JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES
RECORRIDO(S) :JOÃO ALBERTO JUNQUEIRA STEMMER
ADVOGADO :DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a decisão de primeira instância no que respeita à prescrição e para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. A jurisprudência iterativa, atual e notória desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1, é de que "a prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato". Recurso conhecido e provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO :RR-762.261/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADA :DRA. LENIRA GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) :JÚLIA INÊS EICHENBERG
ADVOGADO :DR. CELSO CORDEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Estando a quitação prevista no enunciado em foco circunscrita às parcelas e ao período consignado no recibo de quitação, constata-se que o acórdão recorrido não discriminou as verbas ali subjacentes, razão por que é fácil concluir pela incorrência do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297 do TST. Além disso, o reexame da questão implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Apesar de o Regional ter se reportado à necessidade da participação sindical como requisito formal de validade para o acordo de compensação, a verdade é que o considerara inexistente em razão de os cartões de ponto comprovarem o descumprimento do limite máximo da jornada diária e semanal, ficando o obreiro "à mercê da reclamada para praticar as mais variadas jornadas por esta exigida, não podendo nominar-se a circunstância de 'acordo de compensação'". Desse modo, registrado na decisão de origem que a prática da empresa dera vazão à inexistência de um eventual acordo de compensação, não se visualiza a pretensa contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, na medida em que ele é apenas aplicável na hipótese de a compensação, cuja jornada convencional é respeitada, ser introduzida à margem das exigências legais. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada à constatação de dois fatores, quais sejam a assistência por parte de sindicato obreiro e remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais pelos assistidos, ou comprovação de situação econômica tal que impossibilite a demanda judicial sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos do Enunciado nº 219/TST e do art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :RR-763.971/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ
PROCURADOR :DR. FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) :CARLOS ALBERTO BRAZ DA CUNHA TOVAR E OUTROS
ADVOGADO :DR. ROGÉRIO JESUS DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do prazo em dobro para a interposição dos embargos declaratórios e, assim, afastar a intempestividade, retornando os autos ao Juízo de origem para apreciar o mérito dos embargos declaratórios.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Vislumbra-se ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, mediante a negativa à parte de praticar ato processual como lhe é assegurado pelo ordenamento. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENTE PÚBLICO. PRAZO EM DOBRÓ PARA OPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** A pretensão é de processamento de recurso de revista, em execução, calçada na inobservância da regra do prazo em dobro para oposição, pelo ente público, de embargos declaratórios. O direito ao devido processo legal compreende o direito à observância dos prazos para a prática dos atos processuais e, assim, conduz ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal. Recurso de revista provido.

PROCESSO :RR-764.310/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

ADVOGADO :DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO(S) :BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO :DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO:Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 18, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé.

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MULTA - EXCLUSÃO. Constatando-se que a articulação deduzida em embargos declaratórios tinha fundada razão, afasta-se da condenação a aplicação de multa por litigância de má-fé. No caso, o TRT, ao julgar improcedente a reclamação, fixou as custas "na forma da lei", não estabelecendo novo valor, de modo que os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, que visavam a esclarecer se essas seriam ressarcidas ao Banco ao final ou recolhidas de imediato, eram pertinentes, mormente considerando que a obscuridade gerou, inclusive, preliminar de deserção do recurso de revista obreiro. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-764.530/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) :PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS

ADVOGADA :DRA. SILVANA BARRETO A. FERREIRA
RECORRIDO(S) :JARMES CONSTANTINO ARNALDO LUNANA

ADVOGADO :DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO FÍSICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Sendo distintas a ação acidentária ajuizada contra o INSS (CF, art. 109, I, § 3º) e a ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho (CF, art. 7º, XXVIII), e considerando que o empregado somente poderia, em tese, sofrer acidente de trabalho no exercício da sua profissão, ou seja, estando vinculado contratualmente a um empregador, não há como se afastar a competência material desta Especializada para julgar ação de indenização por dano físico, nomeadamente porque é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a Justiça do Trabalho detém competência material para julgar ação de reparação por dano moral. São danos ontologicamente idênticos, porquanto derivam da mesma matriz - a relação de trabalho. Daí a inafastabilidade da competência desta Especializada. Precedentes do TST. **Revista não conhecida.**

PROCESSO :RR-765.447/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) :INSTITUTO MARTIUS-STADEN DE CIÊNCIAS, LETRAS E INTERCÂMBIO CULTURAL, BRASILEIRO-ALEMÃO

ADVOGADA :DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) :RUTH IRMGARD MENDEL
ADVOGADO :DR. ARTUR FERNANDO RODRIGUES MOTTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA - CARTÃO DE PONTO - INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO - DISPENSA LEGAL PARA ASSINALAÇÃO. Nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, o ônus de provar é da parte que alega o direito. No caso, é incontestado que a Reclamante não estava obrigada a marcar nos cartões de ponto o intervalo para refeição e descanso, de modo que o único meio idôneo de prova do Reclamado (registros de ponto) não seria suficiente para impedir ou modificar o direito do Reclamante (CPC, art. 333, II). O ônus da prova, nesse caso, é da Reclamante, que poderia valer-se da prova oral para demonstrar que, além da ausência de assinalação, os intervalos não foram usufruídos. Nenhuma prova, no entanto, foi produzida pela Reclamante, de modo que são indevidas as horas extras pela não-marcação do cartão de ponto. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO :RR-768.243/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) :BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :VANDERLEI PERES
ADVOGADO :DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da sua intempestividade.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA PROTOCOLIZADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Intempestivo é o recurso de revista protocolizado em data anterior à publicação do acórdão que acolheu os embargos declaratórios do próprio Recorrente. No caso, o Recorrente interpsu recurso de revista e, simultaneamente, opôs embargos declaratórios, quando teria de aguardar a publicação do acórdão que julgou os declaratórios para então, completada a prestação jurisdicional do TRT, intentar o apelo para o TST. **Recurso de revista não conhecido, por intempestivo.**

PROCESSO :RR-773.272/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

ADVOGADO :DR. CARLOS SCHIRMER CARDOSO
RECORRIDO(S) :ÍSIS DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADA :DRA. ÍSIS DE SOUZA ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado e, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS - NATUREZA AUTÁRQUICA - DEPÓSITO RECURSAL - DESNECESSIDADE. Constatada a natureza autárquica da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, tal como já proclamado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e também pelo Supremo Tribunal Federal, conclui-se que ela é beneficiária do artigo 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69, o que afasta a exigência de depósito para a interposição de seus recursos. **Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado.**

PROCESSO :ED-RR-790.162/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE :CHROMOS PRÉ-VESTIBULARES LTDA.
ADVOGADO :DR. CLÁUDIO CAMPOS
EMBARGADO(A) :ADSON FILIZZOLA
ADVOGADO :DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificar o decidido.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificar o decidido.

PROCESSO :RR-790.167/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) :ROBERTO VESPERMANN E OUTROS
ADVOGADO :DR. ALBERTO BOTELHO MENDES
RECORRIDO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO :DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. ART. 7º, XIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI REGULAMENTADORA (LEI 10.101/2000). INTERVENÇÃO SINDICAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. É preciso remontar ao histórico regulamentador do art. 7º, XI, da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores a "participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, gestão na empresa, conforme definido em lei". A regulamentação da norma constitucional operada pela Medida Provisória nº 1698-48 dispunha em seu art. 2º: "A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo: I - comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria dentre os empregados da empresa; II - convenção ou acordo coletivo". O STF, apreciando medida cautelar na ADIn nº 1861-0, decidiu suspender a eficácia da expressão "dentre os empregados da empresa", por aparente inconstitucionalidade com o art. 8º, III, da Carta Magna, o que traz à ilação a permanência do dispositivo que autoriza a pactuação por meio de comissões dirigidas à discussão acerca da participação nos lucros, infirmado, assim, a sua pretendida inconstitucionalidade. As sucessivas medidas provisórias procuraram se ajustar à decisão do STF e culminaram com a edição da Lei nº

10.101/2000. Verifica-se, dessa forma, que a empresa-reclamada, ao pretender tratar da participação nos lucros e resultados diretamente com uma comissão composta por representantes dos empregados, garantindo a participação do sindicato mediante a escolha de um representante nas comissões, procedeu em estrita observância à legislação vigente. A peculiaridade dos autos relativa à inércia do sindicato da categoria diante da ofício procedida para indicação de seu representante foi enfrentada com acuidade pelo Regional ao ressaltar "à negligência da própria entidade sindical, que deixou de acompanhar os interesses da classe trabalhadora que representa", não pode ser atribuída ao empregador, sobretudo aos demais trabalhadores que acabariam por não serem contemplados com a percepção da participação nos lucros. A par da insubsistência da inconstitucionalidade ou ilegalidade da comissão eleita, constata-se ainda da decisão regional a remissão feita ao não-preenchimento pelos reclamantes de requisito necessário à obtenção da parcela, relativo à permanência nos quadros da empresa à data de 31/12/98, o que afasta a indicação de ter sido vulnerado o princípio da isonomia Recurso não conhecido.

PROCESSO :A-RR-792.233/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) :CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL

ADVOGADA :DRA. CINARA RAQUEL ROSO
ADVOGADA :DRA. EDINEIA CRISTIANI PEDROTTI
AGRAVADO(S) :PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :DR. JOEL CORRÊA DA ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA - FIPs - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - JULGAMENTO EXTRA-PETITA. Não tendo a Agravante demonstrado que o recurso de revista, que versava sobre o adicional de periculosidade e julgamento *extra-petita*, não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não atraía a incidência das Súmulas nºs 221 e 333 do TST, apontadas no despacho-agravado, este merece ser mantido. **Agravo desprovido.**

PROCESSO :ED-RR-792.551/2001.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE :SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) :KÁTIA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO :DR. VICENTE RODRIGUES CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em razão da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO :RR-804.335/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) :COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO :DR. SÉRGIO QUINTERO
RECORRIDO(S) :ALMIR DA SILVA (ESPÓLIO DE) E OUTROS

ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de risco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na conformidade do Precedente nº 316 da SBDI-1, e considerando as peculiaridades delineadas no acórdão regional, determinar que a integralidade ou a proporcionalidade do adicional de risco sejam apuradas em liquidação de sentença, segundo o contido no laudo pericial.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 115 do TST, pacificou o entendimento de que se admite o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT ou ao art. 458 do CPC ou ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Não tendo sido indicada nenhuma violação legal ou constitucional que atendesse à orientação supramencionada, encontra-se desfundamentado o recurso, nos termos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA.** Examinando as razões da revista, verifica-se que o recurso não aponta violação legal e/ou constitucional, nem divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896 da CLT. Assim, encontra-se desfundamentado. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS E DOMÍNGOS E FERIADOS TRABALHADOS. ÔNUS DA PROVA.** Verifica-se que a decisão regional, além de se valer da exegese do Enunciado nº 91 do TST, que descarta a forma adotada pela recorrente para remunerar as parcelas deferidas, dirimiu a controvérsia não pelo ônus subjetivo da prova, mas sim ao res do conjunto fático-probatório dos autos - exame de cláusula do acordo coletivo -, insuscetível de revisão nesta Instância Superior, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST, já que os aspectos fáticos nela lançados in-



firmando a tese da recorrente, que tem como fundamento exatamente a desincumbência do ônus da prova pelo reclamante. Recurso não conhecido. **PORTUÁRIOS. ADICIONAL DE RISCO.** Provido o recurso de revista na conformidade do Precedente nº 316 da SBDI-1, e considerando as peculiaridades delineadas no acórdão regional, determinar que a integralidade ou a proporcionalidade do adicional de risco sejam apuradas em liquidação de sentença, segundo o contido no laudo pericial.

PROCESSO :RR-810.669/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CITIBANK
ADVOGADO :DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) :LOIVA TEREZINHA DOS SANTOS
ADVOGADO :DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Dobra salarial do artigo 467 da CLT. Revelia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. "Contrato de prestação de serviços. Legalidade. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Inteligência do Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso não conhecido. **SALÁRIOS. FÉRIAS. FGTS. PERÍODO DE ESTABILIDADE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO ENTRE JULHO/95 E DEZEMBRO/96.** O apelo encontra-se desfundamentado nestes tópicos porquanto o recorrente não indica violação de lei federal ou de preceito constitucional, tampouco divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido.

DOBRA SALARIAL DO ARTIGO 467 DA CLT. REVELIA. A aplicação da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT é decorrência do não-pagamento da parte incontroversa dos salários devidos à empregada, incontroversa esta resultante da revelia da primeira demandada. Recurso conhecido e desprovido. **DIFERENÇAS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA.** Reportando-se ao acórdão recorrido constata-se o registro de o recorrente não ter apenas negado o direito às diferenças, mas sustentado a versão de que efetuara integralmente e corretamente os depósitos referentes ao FGTS. Daí é fácil inferir ter o Regional concluído tratar-se de fato impeditivo do direito invocado pela reclamante, cujo ônus, assinalou, incumbia ao recorrente, na forma do artigo 333, inciso II, do CPC. Recurso não conhecido.

MULTA NORMATIVA. Não se vislumbram a suscitada afronta ao art. 920 do CC e a contrariedade ao Enunciado nº 333 do TST e à OJ nº 54 da SDI, uma vez que o Regional consignara que a multa não era maior que o principal, cuja pretensa erroria refoge ao âmbito de cognição deste Tribunal, por conta do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES BIOLÓGICOS (LIXO URBANO) E QUÍMICOS (ÁLCALIS CÁUSTICOS).** Dispondo o artigo 190 da CLT que a elaboração e a aprovação do quadro de atividades e operações insalubres é de competência do Ministério do Trabalho, a classificação do lixo de banheiro, manuseado pela reclamante como sendo lixo urbano, não encontra amparo legal, ainda que se configure sua constatação por meio de laudo pericial. Este é o entendimento da iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI. Todavia, a despeito da consignação do Regional, de que a higienização de sanitários se enquadraria no conceito de lixo urbano, pelo que faria jus a obreira ao adicional de insalubridade em grau máximo, a verdade é que negara provimento ao recurso do reclamado, mantendo a sentença que limitou a condenação ao adinículo referido em grau médio, por contato com agente químico, e não biológico, concernente ao lixo residencial, afastando o dissenso e a violação apontados. Com efeito, outra constatação pericial registrada pelo Tribunal de origem refere-se ao contato da reclamante com o agente álcalis cáusticos, apto a enquadrá-la no Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3214/78. Esse matiz absolutamente fático da decisão recorrida induz à idéia de inadmissibilidade da revista, por conta do Enunciado nº 126 do TST, em que qualquer entendimento contrário remeteria ao reexame do contexto fático-probatório, sabidamente referatário ao âmbito de cognição da Corte. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS.** Os julgados colacionados revelam-se inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 do TST, tendo em vista que não se reportam à ocorrência de revelia. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A consignação do Regional, da existência de credencial sindical e de declaração de insuficiência econômica da reclamante, importam na sua convergência com os arestos trazidos para cotejo e na consonância com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO :ED-RR-810.712/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE :METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO :DR. RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS
EMBARGADO(A) :JACI MOISÉS GOULART
ADVOGADO :DR. CONSTANTE DALL'OLMO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO :RR-813.618/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) :SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
ADVOGADO :DR. SANDRO MONTANARI RAMOS DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) :NELSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO :DR. JOÃO BATISTA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Artigo 71, § 4º, da CLT. Fruição parcial", por violação a preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas extras relativas ao intervalo intrajornada ao período não usufruído pelo empregado.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. Atento à evidência de o reclamante ter requerido na inicial o pagamento das horas extras laboradas e não remuneradas em todo o período contratual, pode-se concluir estarem incluídas as horas extras referentes ao lapso temporal do aviso prévio, pois indiscutível estar ele incorporado ao tempo de serviço, sendo irrefragável a consignação do Regional, de que o autor adotou como umas das causas de pedir a não-redução da jornada no período do aviso prévio, não havendo, portanto, falar em violação aos arts. 2º, 128, 249, 282 e 460 do CPC, nem cogitar da pretendida divergência jurisprudencial, pois inteligível apenas dentro do universo processual de que emanou. Recurso de revista não conhecido. **INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. FRUIÇÃO PARCIAL.** Uma análise literal do disposto no art. 71, § 4º, da CLT, induziria à idéia de que a não-concessão do intervalo para refeição e descanso na forma ali estipulada implicaria o dever de pagamento da hora integral, e não apenas o período não concedido pelo empregador. Ora, tal ilação foge ao bom senso, haja vista que considera o dever do empregador de pagar o lapso temporal gozado pelo empregado para refeição e descanso, mesmo que usufruído a quase totalidade do horário aludido pela lei. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :AIRR E RR-36.775/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR :DR. MÔNICA FUREGATTI
AGRAVADO(S) E :NELSON LODA (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S) :DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA :DRA. PRISCILA BOAVENTURA SOARES
AGRAVADO(S) E :COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E AR-
RECORRENTE(S) :MAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEA-
GESP
ADVOGADO :DR. WILTON ROVERI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "agravo de petição - depósito recursal", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular a decisão regional, bem como determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que julgue o agravo de petição como entender de direito. Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento do MPT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. "DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do artigo 5º, incisos II da Constituição Federal. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo" (Orientação Jurisprudencial nº 189). **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Prejudicada a análise do agravo de instrumento do MPT.

PROCESSO :AIRR E RR-643.384/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) E :UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA IN-
RECORRIDO(S) :TERBRÁS
PROCURADOR :DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) E :MOISÉS AROLDI LIPOWICZ
RECORRENTE(S) :DRA. MARIA LUÍZA DUNSHEE DE
ADVOGADA :ABRANCHES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por apócrifo.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PETROBRAS. SOLIDARIEDADE. Os dispositivos legais apontados não foram prequestionados, atraindo a incidência do Enunciado 297 do TST. O único aresto trazido para cotejo é inespecífico, pois analisa hipótese de sucessão trabalhista, bem como princípio da despersonalização do empregador, questões não abordadas na decisão recorrida. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido, por desfundamentado. **PROMOÇÃO.** Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA.** Agravo de instrumento não conhecido, por apócrifo.

PROCESSO :ED-AIRR E RR-708.069/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR :MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) :JOSÉ SALLES DA CRUZ FILHO
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-91.160/2003-000-00-00.0TST

AUTOR : RUBEM MEDINA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA
RÉU : HÉLIO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR. CELSO PAZOS MAREQUE

DESPACHO

1. Declaro encerrada a instrução processual.
2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.
3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.
4. Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO :RR-14/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO :DR. AMAURI DELUCCI
RECORRIDO(S) :DALMOLIN LAL PIVA LTDA.
ADVOGADO :DR. JOSÉ LEONIR TELLES RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. LEI 8.984/95. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA. A Lei 8.984/95 não atribui competência à Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento proposta por sindicato patronal em face de empresa por ele representada, mediante a qual pretende o sindicato o pagamento de contribuição assistencial estipulado em norma coletiva, por se tratar de disposição alheia a normas e condições de trabalho, que se insere na órbita do direito privado. Recurso de Revista de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO :RR-16/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO :DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) :AUTO POSTO DIEGO LTDA.
ADVOGADO :DR. VOLNEY JOSÉ BIANCHI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. LEI 8.984/95. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA. A Lei 8.984/95 não atribui competência à Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento proposta por sindicato patronal em face de empresa por ele representada, mediante a qual pretende o sindicato o pagamento de contribuição assistencial estipulado em norma coletiva, por se tratar de disposição alheia a normas e condições de trabalho, que se insere na órbita do direito privado. Recurso de Revista de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO :RR-17/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO :DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) :VIANNA E WALAUER LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. LEI 8.984/95. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA. A Lei 8.984/95 não atribui competência à Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento proposta por sindicato patronal em face de empresa por ele representada, mediante a qual pretende o sindicato o pagamento de contribuição assistencial estipulado em norma coletiva, por se tratar de disposição alheia a normas e condições de trabalho, que se insere na órbita do direito privado. Recurso de Revista de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO :RR-30/2002-900-13-00.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA :DRA. DALIDE BARBOSA ALVES CORREA
RECORRIDO(S) :IVONE BEZERRA ALVES MARINHO
ADVOGADO :DR. HERMANO OTÁVIO T. DE C. ONOFRE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços para com os empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :ED-AIRR-39/2000-014-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
ADVOGADO :DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS
EMBARGADO(A) :EDUARDO FERNANDES
ADVOGADO :DR. JOSÉ LEITE CASTRILLON

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento(arts. 897-A da CLT e 535 do CPC), rejeito os presentes embargos declaratórios. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO :AIRR-62/1999-071-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :MARCOS FERNANDO ROSA
ADVOGADA :DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVADO(S) :POZAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO :DR. RENATO HELAL ROTTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - PROCESSOS EM CURSO. Nos termos do item nº 260 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 desta Corte, é inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. Na hipótese destes autos, no entanto, não há que se falar em nulidade do processo, porque o acórdão recorrido não contém, tão-somente, a certidão de julgamento, conforme faculta o artigo 895, § 1º, IV, da CLT. Ademais, a parte não sofreu qualquer prejuízo na interposição do Recurso de Revista, pois foi afastada a aplicação do § 6º do art. 896 da CLT, que restringe as hipóteses de interposição do apelo no procedimento sumaríssimo. ARGUMENTO DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não preenche os pressupostos para sua admissibilidade elencados no artigo 896 da CLT.

PROCESSO :AIRR-71/1999-087-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO :DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) :CLEDIR MAR ASTROGILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA :DRA. ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE
AGRAVADO(S) :CONSTRU-TERRA C.I.C. SERVIÇO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AÇÃO TRABALHISTA INICIADA SOB AS REGRAS DO RITO ORDINÁRIO, CONVERTIDA EM GRAU DE RECURSO AO RITO SUMARÍSSIMO - Tendo a reclamação trabalhista sido ajuizada sob a égide do rito ordinário, a conversão do rito para o sumaríssimo ofende o preceito constitucional previsto no art. 5º, LV, da CF. No caso dos autos, entretanto, a Corte de origem não se limitou a juntar a certidão de julgamento do Recurso Ordinário aos autos, conforme previsto no art. 895, § 1º, IV, da CLT, mas também juntou as suas razões de decidir. Assim sendo, embora o TRT tenha equivocadamente realizado a conversão do rito processual, não há como se reconhecer a alegada nulidade do acórdão do TRT, já que constam do acórdão recorrido elementos suficientes a tornar possível a análise do Recurso de Revista sob a ótica do rito ordinário, o que afasta o reconhecimento de prejuízo ao agravante. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - PETROBRÁS - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Enunciado nº 331, IV, do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO :ED-AIRR-178/2002-003-10-00.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO :DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A) :JOSÉ EXPEDITO SALDANHA MARQUES
ADVOGADO :DR. HEILER MONTEIRO SOARES

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não houve demonstração de existência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, para oposição dos presentes embargos declaratórios. Rejeito-os.

PROCESSO :RR-239/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :JOSÉ SILVA DIAS
ADVOGADA :DRA. HELENA SÁ
RECORRENTE(S) :TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada somente quanto ao tema atualização monetária do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. Possuindo a matéria contornos fático-probatórios, o conhecimento do Recurso de Revista se inviabiliza, ante a impossibilidade de reexame da prova, consoante a orientação concentrada na Súmula 126 desta Corte. Recurso de Revista de que não se conhece. 2. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO E PARA REPOUSOS SEMANAIS. O gozo de intervalos regulares para descanso e refeição bem como os descansos semanais não descaracterizam o regime de turnos ininterruptos de revezamento. Decisão recorrida que se ajusta à orientação traçada pela Súmula 360 desta Corte. HORISTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhecê-lo como extras das horas excedentes da sexta diária, bem como do salário contratualmente

ajustado em correspondência à jornada legal. **REDUÇÃO DA HORA NOTURNA.** A redução do horário noturno, fixada no art. 73, § 1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o art. 7º, inc. IX, da Constituição da República de 1988. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 127 da SBDI-1 do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO FGTS.** Trata-se de condenação judicial, devendo a parcela ser atualizada segundo os índices e parâmetros de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se nega provimento.

PROCESSO :ED-AIRR-259/2000-086-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
EMBARGADO(A) :JUVENAL DIAS MOTA
ADVOGADO :DR. RICARDO GALANTE ANDRETTA

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO :ED-AIRR-392/2002-016-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) :LUCIANO AUGUSTO SANTOS LIBÓRIO
ADVOGADO :DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, é de se rejeitar os embargos.

PROCESSO :AIRR-410/2001-201-18-00.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :ARNALDO PAULINO DE ALMEIDA
ADVOGADA :DRA. RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
AGRAVADO(S) :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) :EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. Estando o processo submetido ao rito sumaríssimo, deve a parte, ao interpor recurso de revista, demonstrar violação direta a dispositivo constitucional ou contrariedade a Enunciado da Súmula do TST, de acordo com o disposto no art. 896, § 6º, da CLT. Não o fazendo, encontra-se desfundamentado o apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO :AIRR-637/2001-922-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA :DRA. ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING
AGRAVADO(S) :NIVALDO CARNEIRO BENÍCIO
ADVOGADO :DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 296/TST. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso deve revelar a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO :RR-741/2002-900-12-00.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR :DR. ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF
RECORRIDO(S) :HENRIQUE ECCER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO :DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias de trabalho prestado segundo a contraprestação pactuada, em relação ao número de horas em que houve prestação de trabalho, respeitado o salário-mínimo/hora.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.EFEITOS. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte, a aposenta espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Por outro lado, a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inc. II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o salário-mínimo/hora (Súmula 363 do TST). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO :RR-748/2002-900-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :AGRIPINO TEIXEIRA
ADVOGADA :DRA. GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS
RECORRIDO(S) :BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO :DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO :DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO :DR. MARCELO GASPARINO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HIPÓTESE EM QUE SE AFASTA SUA OCORRÊNCIA. Não se vislumbra nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando, entre outras hipóteses, houver expreso exame dos aspectos tidos como omissos, quando os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional contraponham-se aos argumentos invocados pelo recorrente, quando a questão dita omissa não traz qualquer resultado prático ou quando o ponto acerca do qual se aponta omissão não foi apresentado na primeira oportunidade que a parte teve de se manifestar. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :AIRR-879/1999-011-15-00.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :JOSÉ ROBERTO FAGIANI
ADVOGADO :DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVANTE(S) :SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO :DR. ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVADO(S) :OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não preenche a revista os requisitos do art. 896 da CLT, quando a decisão do Tribunal Regional baseia-se em fatos e provas produzidos nos autos ou é proferida em harmonia com Enunciado da Súmula do TST e itens da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte. Incidem os termos dos Enunciados nºs 126 e 333 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO :ED-AIRR-1.112/1998-079-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) :MASARU NOGAMI
ADVOGADO :DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não houve demonstração de existência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, para oposição dos presentes embargos declaratórios. Rejeito-os.

PROCESSO :AIRR-1.432/1996-001-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA :DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) :ADRIANO SABINO RIOS E OUTROS
ADVOGADO :DR. MARCUS COTRIM DE CARVALHO MELO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO. NORMAS CONSTITUCIONAIS. INOCORRÊNCIA. Mantém-se despacho agravado que negou seguimento a recurso de revista quando o acórdão atacado não afronta os dispositivos constitucionais apontados como violados. Agravo não provido.

PROCESSO :RR-1.567/1998-046-15-00.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :PEDRO WALDIR GUIDOTTI
ADVOGADO :DR. OSWALDO KRIMBERG
RECORRIDO(S) :NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: ACORDO COLETIVO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CLÁUSULA PREVENDO VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO. As pretendidas ofensas aos arts. 9º, 468, 613, inc. II, 614, § 3º da CLT, não dão ensejo à admissibilidade do Recurso de Revista interposto em procedimento sumaríssimo, visto que não são hipóteses previstas no § 6º do art. 896 da CLT. Além do que, não se configura a violação ao art. 7º, inc. XIV da Constituição da República, pois o citado dispositivo estabelece que a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento pode ser objeto de negociação coletiva, nada mencionando a respeito do prazo de sua vigência. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :AIRR-1.568/1997-016-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO :DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) :ISAIAS TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO :DR. VERA LÚCIA PIRES MUNHOZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA - ARGUMENTO DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não preenche os pressupostos para sua admissibilidade elencados no artigo 896 da CLT.

PROCESSO :AIRR-1.590/2000-120-15-00.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :MARIA IZILDA TIMOTEO BALDASSARINI E OUTRO
ADVOGADO :DR. ADILSON ALEXANDRE MIANI
AGRAVADO(S) :JOÃO GARBIM
ADVOGADO :DR. ANIZ HADDAD

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO 218/TST. É incabível recurso de revista contra acórdão do Tribunal Regional prolatado em agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO :RR-2.477/1999-031-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S) :EDWIGES CAROLINA FAGUNDES FERNADES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO :DR. ALEXANDRE TALANCKAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade aos termos da Orientação Jurisprudencial 187 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. Embora o adiantamento do décimo terceiro salário tenha se aperfeiçoado na vigência das Leis 4.090/62 e 4.749/64, a dedução da antecipação da parcela realizou-se na vigência da Medida Provisória 434/94, posteriormente convertida na Lei 8.880/94, que instituiu a URV, indexador temporário para fim de implantação de um novo padrão monetário (o Real), regulando, assim, a conversão dos adiantamentos para fins de acerto final do pagamento. Nessa esteira, o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário do ano de 1994 deve ser efetuado em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei 8.880/94. Aplicação do disposto na Orientação Jurisprudencial 187 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :AIRR-3.886/2002-906-06-40.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA :DRA. ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) :WILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO :DR. RANILSON CARDOSO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não preenche os pressupostos para sua admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO :RR-5.829/2002-900-09-00.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :CONSÓRCIO IVAÍ/TORNO
ADVOGADO :DR. MARCELLO SGARBI
RECORRIDO(S) :ARINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :DR. MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por contrariedade ao item nº 02 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o salário mínimo seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Item nº 2 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO :RR-6.621/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO :DR. BRUNO MARTINEZ MAHL
RECORRIDO(S) :BÁRBARA ARAÚJO
ADVOGADO :DR. ALCEU SOMENSI GEHLEN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como de seus reflexos sobre as parcelas deferidas e dos honorários do perito, com base no Enunciado 236 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. Na hipótese de serviço de limpeza urbana, somente é devido adicional de insalubridade se e quando caracterizada coleta e industrialização de lixo urbano, não se podendo deferir-lo aos prestadores de serviços que exerçam as atividades de faxinas ou limpezas de sanitários e pátios de empresas, que são consideradas como coleta de lixo domiciliar, consoante jurisprudência resumida na Orientação Jurisprudencial 17, da SBDI-1. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-9.680/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :DIVINO TOMÁS DE ASSIS ALMEIDA
ADVOGADO :DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. **FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA.** Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO :RR-9.682/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :FRANCISCO DE ASSIS SANT'ANA
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: CONFISSÃO FICTA - ART. 359 DO CPC. Nos termos do Enunciado nº 338/TST, a omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74 §2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO :RR-9.814/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :ADILSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADA :DRA. CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO E PARA REPOUSOS SEMANAIS. O gozo de intervalos regulares para descanso e refeição bem como os descansos semanais não descaracterizam o regime de turnos ininterruptos de revezamento. Decisão recorrida que se ajusta à orientação traçada pela Súmula 360 desta Corte. **HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** A circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe como extras das horas de trabalho excedentes da sexta, bem como do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. **HORAS EXTRAS. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO.** Não é devido o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa em cinco minutos antes e (ou) após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal). Decisão regional

em harmonia com a Orientação Jurisprudencial 23 do TST. Aplicação da Súmula 333 desta Corte. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-9.827/2002-900-03-00.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE

RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON ADÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho e reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁTER PESSOAL. NÃO APLICAÇÃO DO ITEM Nº 23 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1. Verificando-se que o Reclamante, no período em que excedia a jornada de trabalho, realizava primeiro atividades de caráter pessoal, e, só depois, apresentava-se para o trabalho, tem-se que foi mal aplicado o item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST. A incidência dessa jurisprudência é limitada aos casos em que o empregado ultrapassa de cinco minutos na marcação de ponto, em face da impossibilidade de todos os trabalhadores registrarem o ponto ao mesmo tempo. Nenhum dos precedentes que originaram o mencionado item 23 trata da hipótese fática dos autos, o que corrobora a tese de que foi mal aplicada a mencionada jurisprudência. De acordo com o artigo 4º da CLT, integra a jornada de trabalho o período em que o empregado permanece à disposição do empregador, executando ordens ou aguardando instruções. À luz desse dispositivo, não se pode considerar como à disposição da empresa o tempo despendido pelo Reclamante para atividades de caráter pessoal, pois não está prestando serviços ou aguardando ordens. Assim sendo, esse período não integra a jornada de trabalho do reclamante. Recurso conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-10.668/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS MOURA
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial somente quanto ao tema atualização monetária do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO E REPOUSOS SEMANAIS. O gozo de intervalos regulares para descanso e refeição bem como dos descansos semanais não descaracterizam o regime de turnos ininterruptos de revezamento. Decisão recorrida que se ajusta à orientação traçada pelo Enunciado 360 desta Corte. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**. A circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconheço como extras das horas excedentes da sexta nem do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS**. Decisão recorrida que, em seus fundamentos, vale-se da Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Revista obstado pelo Enunciado 333. **HORA NOTURNA REDUZIDA**. A redução do horário noturno, fixada no art. 73, § 1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o art. 7º, inc. IX, da Constituição da República de 1988. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 127 da SBDI-1 do TST. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO**. A decisão recorrida encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial 102 da SBDI-1, em que se determina a integração do adicional de insalubridade à remuneração para todos os efeitos legais. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO FGTS**. Trata-se de condenação judicial, devendo a parcela ser atualizada segundo os índices e parâmetros de correção monetária aplicáveis aos demais débitos trabalhistas. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-11.193/2002-900-05-00.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : GILBERTO BARRETO ALVES FILHO
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso interposto pelo reclamado.

EMENTA: TRANSAÇÃO. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ADESAO. Não se conhece de recurso de revista quando se verifica o não-preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-11.919/2002-900-11-00.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : REINALDO GAMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GEORGE GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente, ficando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança as situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Ainda que a Administração Pública não tenha observado os termos da lei especial no que se refere (v.g.) à duração do contrato ou à função ocupada, não há como reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. É da Justiça Comum estadual a competência para apreciar eventual violação à norma administrativa, bem assim para definir os efeitos dessa violação. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-16.021/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA

RECORRIDO(S) : RUY DO CARMO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público após a Constituição de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inc. II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o salário-mínimo/hora (redação dada pela Resolução 111/2002, DJ 11/04/2002). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-16.064/2002-900-02-00.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE GOMES CASTRO
RECORRIDO(S) : LENIR DE MORAES
ADVOGADO : DR. PAULO SIMON DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea - contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio e a incidência da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados após a aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. Considerando que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, e o segundo contrato, realizado após a Constituição de 1988, não observou as exigências previstas no art. 37, inc. II, declara-se nulo o novo contrato, para julgar improcedente os pedidos (Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 e Súmula 363 do TST). **ISENÇÃO DE CUSTAS**. Não se conhece de recurso de revista quando a matéria não foi examinada pelo Tribunal de origem, a teor da Súmula 297 do TST. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR E RR-16.654/2002-900-03-00.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

EMBARGANTE : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA

EMBARGADO(A) : VICENTE ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-21.534/2002-900-24-00.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. AYRTON PIRES MAIA

EMBARGADO(A) : CLÁUDIO FELICIANO MACHADO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento (arts. 897-A da CLT e 535 do CPC), rejeito os presentes embargos declaratórios, servindo de mero esclarecimento a fundamentação constante desta decisão. **Embargos declaratórios rejeitados**.

PROCESSO : ED-AIRR-21.539/2002-900-24-00.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. AYRTON PIRES MAIA
EMBARGADO(A) : PEDRO TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento (arts. 897-A da CLT e 535 do CPC), rejeito os presentes embargos declaratórios, servindo de mero esclarecimento a fundamentação constante desta decisão. **Embargos declaratórios rejeitados**.

PROCESSO : RR-22.086/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FAUSI JOSÉ
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ ZANÓBIO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade pelos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, quanto aos referidos descontos, também a responsabilidade do reclamante, segundo a sua cota-parte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NÃO RECOLHIDOS NA ÉPOCA PRÓPRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO. Os descontos previdenciários e fiscais, ainda que não recolhidos na época própria, devem ser suportados pelo empregador e pelo empregado, respeitadas as cotas-partes. De fato, não há na legislação previdenciária nem na legislação tributária qualquer norma que determine que, em caso de mora, o responsável por ela deva arcar com o pagamento integral dos valores relativos aos descontos devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-22.347/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DAMASCENO
ADVOGADO : DR. DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FOLGAS SEMANAIS. A concessão de intervalo intrajornada e folgas durante a semana não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. A ininterruptividade a que alude o art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, refere-se à operacionalização da empresa. Ou seja, basta que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 horas diárias. Na realidade, o benefício da jornada reduzida veio para compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários, não sendo a simples concessão de folgas que irá neutralizar ou amenizar os efeitos danosos impostos ao empregado submetido a esse regime de trabalho. **HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. VALOR DEVIDO**. Reconhecido o direito do empregado horista à jornada reduzida de 6 horas diárias, por prestar serviços em turnos ininterruptos de revezamento, o labor em sobrejornada deve ser remunerado com o acréscimo do adicional correspondente. (Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1) **DIVISOR 180**. As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece no Direito do Trabalho a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO**. Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o con-



trário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido não revela que a reclamada tenha produzido provas para demonstrar que o reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, não comporta conhecimento a insurgência recursal contra a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 à hipótese dos autos, eis que demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório para afastar sua aplicação. Tem pertinência na espécie o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : **ED-AIRR E RR-22.494/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RICARDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : **ED-AIRR-23.201/2002-900-08-00.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

EMBARGADO(A) : BENEDITO ARNALDO DE MOURA
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE JESUS LIQUER
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MÚLTA APLICADA À RECLAMADA POR OCASIÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PERANTE O TRT DE ORIGEM. RITO SUMARÍSSIMO. Não se prestam os embargos declaratórios a desconstituir decisão proferida em consonância com a legislação em vigor. Arts. 896, § 6º, da CLT, e 538, parágrafo único do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : **RR-23.906/2002-900-11-00.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : QUEIRÓZ CORRÊA CERÂMICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : LACIMAR FURTADO DA GAMA
ADVOGADO : DR. EDSON SOARES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "Época própria para a incidência da correção monetária", por contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária dos débitos trabalhistas incide a partir do momento em que a prestação for legalmente exigível, ou seja, a partir do 5º dia útil subsequente ao vencido, em face do contido no parágrafo único do artigo 459 da CLT, que permite o pagamento do salário até a mencionada data. A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, consubstanciada no item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, de seguinte literalidade: "CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : **RR-24.317/2002-900-03-00.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos do Adicional de Periculosidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA. Ainda que o empregado horista esteja submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas

além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO**. Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido revela que a Reclamada não produziu provas para demonstrar que o Reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, o Tribunal Regional julgou de acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, sedimentada no item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, motivo por que é incabível a Revista, seja por dissenso, seja por ofensa à norma legal ou à Constituição Federal, ante os termos do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** O salário pago ao empregado como contraprestação pecuniária não se esgota no salário básico, valor fixo principal, sendo composto de outras parcelas pagas diretamente pelo empregador, constantes de estrutura e dinâmica diversa, mas com mesma natureza jurídica. Como exemplo dessas parcelas componentes do salário, tem-se o adicional de periculosidade, também chamado de sobre-salário, que é devido ao trabalhador que presta serviços em condições de risco à sua integridade física. Nessas condições, consideradas anormais, deve o salário ser acrescido desse suplemento de caráter obrigatório. O adicional é, dessa forma, parcela nitidamente salarial: paga-se um *plus* em virtude do risco. Não tem, portanto, caráter indenizatório, pois não visa ao ressarcimento de gastos, despesas, ou reparação de danos, etc. Assim, o adicional de periculosidade, por ser parcela de natureza salarial, deve refletir sobre todas as verbas salariais e rescisórias. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : **RR-24.984/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : GLADYSTON OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO : DR. RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA. A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido. **DIVISOR 180**. As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece no Direito do Trabalho a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : **AIRR-25.291/2002-900-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : AGRO-INDUSTRIAL CACHOEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : ANA CÉLIA JUCÁ
ADVOGADA : DRA. IVANA CALADO BORBA
AGRAVADO(S) : CIA. AGROINDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas na contramãtua e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. APLICAÇÃO DO ART. 191 DO CPC. A contagem em dobro do prazo recursal prevista no art. 191 do CPC somente beneficia o Recorrente, se estiver este formando litisconsórcio com outro litigante. Ora, na presente ação de Embargos de Terceiro, a Embargante não compõe o mesmo lado da relação processual com outras partes. Na verdade, figura desacompanhada no pólo ativo da ação, não lhe sendo possível valer-se do prazo em dobro para recorrer, ante a não caracterização do litisconsórcio. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : **RR-28.815/2002-900-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DRA. SARITA MARIA PAIM
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO TEIXEIRA FRADE
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos do Adicional de Periculosidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA. A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO**. Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido não revela quais as atividades desenvolvidas pelo Autor nos minutos residuais registrados nos cartões de ponto, se em atividades de sua exclusiva conveniência ou não. Assim sendo, não comporta conhecimento a insurgência recursal contra a incidência do item nº 23 da Orientação Jurisprudencial SBDI 1 à hipótese dos autos, eis que demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório para afastar sua aplicação. Tem pertinência na espécie o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** O salário pago ao empregado como contraprestação pecuniária não se esgota no salário básico, valor fixo principal, sendo composto de outras parcelas pagas diretamente pelo empregador, constantes de estrutura e dinâmica diversa, mas com mesma natureza jurídica. Como exemplo dessas parcelas componentes do salário, tem-se o adicional de periculosidade, também chamado de sobre-salário, que é devido ao trabalhador que presta serviços em condições de risco à sua integridade física. Nessas condições, consideradas anormais, deve o salário ser acrescido desse suplemento de caráter obrigatório. O adicional é, dessa forma, parcela nitidamente salarial: paga-se um *plus* em virtude do perigo. Não tem, portanto, caráter indenizatório, pois não visa ao ressarcimento de gastos, despesas, ou reparação de danos etc. Assim, o adicional de periculosidade, por ser parcela de natureza salarial, deve refletir sobre todas as verbas salariais e rescisórias. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : **ED-ED-AIRR E RR-31.609/2002-900-24-00.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HELENA MARIA FINCK
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos acima.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. Acolhem-se os embargos declaratórios, quando se faz necessário prestar esclarecimentos em torno da questão *sub judice*, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo, sanando-se apenas o erro material apontado.

PROCESSO : **RR-33.608/2002-900-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)**
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LEONARDO BATISTA ROCHA
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO FURLAN
RECORRIDO(S) : DEORIDES DE MATTOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. NESTOR HARTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É do Reclamado o ônus de provar a alegação de trabalho em jornada extraordinária, quando afirma, na sua defesa, que a jornada desenvolvia-se em horário diverso. Nesse caso, atri para si o ônus da prova. Deveria ele provar a jornada apontada como cumprida pelo empregado, até porque é ao empregador e não ao empregado que cabe o controle de horário e de jornada. Não seria necessário, na hipótese, que fosse o Reclamado instado a apresentar os controles de horário e de jornada, pois era seu o interesse de assim agir. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :AIRR-34.106/2002-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO :DR. CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) :JFX TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO :DR. LEILA LIMA DE SOUZA HARTTH-MANN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO ENVOLVENDO SINDICATO PATRONAL E EMPRESA. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PREVISTAS EM CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos casos em que o litígio resultante do cumprimento de instrumentos normativos não se estabelece diretamente entre trabalhadores e empregador, mas entre sindicato representante da categoria econômica em face do empregador, esta Justiça Especializada é incompetente para dirimi-lo, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, ante o que dispõe a Lei nº 8.984/95. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO :RR-35.641/2002-900-07-00.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :MARIA DE LURDES DA SILVA
ADVOGADO :DR. JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
ADVOGADO :DR. AGLÉZIO DE BRITO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para deferir ao reclamante apenas o pagamento dos dias em que efetivamente houve prestação de trabalho, segundo a contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL. CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 37, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO :RR-35.650/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :GERAL DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
RECORRIDO(S) :JOSÉ INÁCIO DA FONSECA
ADVOGADA :DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 10

EMENTA: PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE A INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL. Nos termos do Enunciado nº 361/TST, "o trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento". Neste sentido, ainda, o item nº 5 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, segundo o qual "a exposição permanente e intermitente a inflamáveis e/ou explosivos não afasta o direito ao adicional integral." Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :ED-AIRR-35.735/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :UHDE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO :DR. RAPHAEL JACOB BROLIO
EMBARGADO(A) :JOSÉ EDUARDO CABRAL
ADVOGADO :DR. EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REINTEGRAÇÃO - NORMA COLETIVA - REQUISITOS. Não houve demonstração de existência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, para oposição dos presentes embargos declaratórios. Rejeito-os.

PROCESSO :RR-36.139/2002-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA :DRA. DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO :DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADA :DRA. ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
ADVOGADO :DR. ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
RECORRIDO(S) :MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO :DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: SÚMULA 331, IV, DO TST. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DE SERVIÇO. Não se configura contrariedade à Súmula 331, inc. IV, se na relação entre as reclamadas não há a figura do "tomador de serviços". Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :AIRR-36.866/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SAANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO :DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) :LOURDES BELLEBONI DOS SANTOS
ADVOGADO :DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS
AGRAVADO(S) :SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADA :DRA. CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO. O que autoriza a interposição de revista contra decisão proferida em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e do Verbete Sumular 266/TST, não verificada na presente hipótese. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO :AIRR-37.826/2002-900-10-00.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :BRITISH AND AMERICAN - CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO :DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
AGRAVADO(S) :MICHELLE MARTINS MEDEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADO :DR. FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JR.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não preenche os pressupostos para sua admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO :RR-38.320/2002-900-07-00.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :JOÃO DANTAS FILHO
ADVOGADO :DR. JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
ADVOGADO :DR. AGLÉZIO DE BRITO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para deferir ao reclamante apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL. CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 37, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inc. II, da Constituição da República, razão por que é nula de pleno direito, não gerando efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação relativa aos dias em que houve prestação de trabalho. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO :RR-38.923/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO :DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :WILLIAN FAUSTINO PEREIRA
ADVOGADO :DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao índice de correção do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO E REPOSUOS SEMANAI. O gozo de intervalos regulares para descanso e refeição bem como dos descansos semanais não descaracterizam o regime de turnos ininterruptos de revezamento. Decisão recorrida que se ajusta à orientação traçada pelo Enunciado 360 desta Corte. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** A circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe das horas extraordinárias excedentes da sexta nem do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. **HORA NOTURNA REDUZIDA.** Não demonstrada violação literal a dispositivo da Constituição da República, tampouco divergência jurisprudencial válida. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS.** Decisão recorrida que, em seus fundamentos, vale-se da Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de Revista obstado pelo Enunciado 333. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A decisão recorrida dirimiu a controvérsia com base no laudo pericial. Incide a Súmula 126 do TST. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A decisão recorrida encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial 102 da SDI. **ATUALIZAÇÃO. DEPÓSITOS DE FGTS.** As diferenças relativas ao FGTS devem ser atualizadas com a observância do mesmo critério aplicado à atualização dos débitos trabalhistas, haja vista tratar-se de parcela objeto de decisão judicial e acessória das parcelas deferidas no processo. O critério de atualização dos depósitos do FGTS estabelecido no art. 13 da Lei 8.036/90 aplica-se tão-somente aos valores existentes nas contas vinculadas dos empregados. **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.** Tema de que não se conhece, por ausência de fundamentos - a recorrente não apontou violação a lei nem trouxe arestos para configurar dissenso pretoriano. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se nega provimento.

PROCESSO :RR-40.518/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO :DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) :AUTO POSTO NORONHA LTDA.
ADVOGADO :DR. LUÍS CARLOS SACHET

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. LEI 8.984/95. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA. A Lei 8.984/95 não atribui competência à Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento proposta por sindicato patronal em face de empresa por ele representada, mediante a qual pretende o sindicato o pagamento de contribuição assistencial estipulado em norma coletiva, por se tratar de disposição alheia a normas e condições de trabalho, que se insere na órbita do direito privado. Recurso de Revista de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO :RR-40.529/2002-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO :DR. AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) :ABASTECEDORA IPIRANGA LTDA.
ADVOGADO :DR. RONALDO RÓDIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. LEI 8.984/95. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA. A Lei 8.984/95 não atribui competência à Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento proposta por sindicato patronal em face de empresa por ele representado, mediante a qual pretende o sindicato o pagamento de contribuição assistencial estipulada em norma coletiva, por se tratar de disposição alheia a normas e condições de trabalho, que se insere na órbita do direito privado. Recurso de Revista de que se conhece e a que se nega provimento.



PROCESSO :RR-53.457/2002-900-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO :DR. HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) :JORGE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO :DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. Para o empregado perceber o adicional de periculosidade a que se refere a Lei 7.369/85, regulamentada pelo Decreto 93.412/86, é necessário que trabalhe em contato com sistema elétrico de potência, assim entendido o "conjunto de circuitos elétricos inter-relacionados, que compreende a instalação para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica até a medição inclusive", segundo a definição técnica da ABNT. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-60.349/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB
ADVOGADA :DRA. ALINE HAUSER
RECORRIDO(S) :IARA BEATRIZ CRIPPA BASTIANI
ADVOGADO :DR. MICHELE DE ANDRADE TORRANO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "prescrição. complementação de aposentadoria", e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação e julgar improcedente o pedido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA CEEB. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. VIÚVA. A orientação da SDI desta Corte é de que a prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de dois anos, contados a partir do óbito do empregado. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :RA-62.638/2002-000-00-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
INTERESSADO(A) :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA :DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
INTERESSADO(A) :VALTER RUTHES
ADVOGADO :DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

DECISÃO:Por unanimidade, julgar restaurado o Proc. TST- AIRR-736.962/01-4, em que figuram como Agravantes HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Agravado Valter Ruthes. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. COMPETÊNCIA DO RELATOR DE SORTEIO PARA PROCESSAR E DA TURMA PARA JULGAR A AÇÃO. AUTOS RESTAURADOS. Na ação de restauração de autos não se busca a recomposição integral do processo destruído. Tendo as partes e/ou o juízo produzido elementos suficientes para o prosseguimento e julgamento da lide, considerando-se que estes autos fazem as vezes daqueles, dá-se como restaurados os autos desaparecidos. Autos julgados restaurados.

PROCESSO :RR-64.542/2002-900-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :JOÃO BATISTA LOPES
ADVOGADO :DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para deferir ao reclamante apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL. CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 37, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inc. II, da Constituição da República, razão por que é nula de pleno direito, não gerando efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação relativa aos dias em que houve prestação de trabalho. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO :AIRR-66.516/2002-900-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA :DRA. MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

AGRAVADO(S) :ANTÔNIO MATOS PEREIRA
ADVOGADO :DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR FAC-SÍMILE. ORIGINAIS APRESENTADOS EM JUÍZO APÓS ESGOTADO O QUINQUÍDIO A QUE ALUDE O § 2º DA LEI Nº 9.800/1999. A jurisprudência desta Corte, no tocante à contagem do prazo para apresentação dos originais, na hipótese de interposição de recurso via fac-símile, tem se firmado no sentido de que a aferição do quinquídio fixado no art. 2º da Lei nº 9.800/1999 compreende o cômputo de todos os dias a partir do término do prazo recursal, não ocorrendo interrupção ou suspensão. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO :AIRR-70.367/2002-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA

ADVOGADA :DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

AGRAVADO(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS

ADVOGADO :DR. VANDOCILDE VITOLA DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Caracteriza-se como desfundamentado o Agravo de Instrumento que, a despeito do óbice imposto no despacho agravado - de que está preclusa a matéria acerca da época própria para incidência da correção monetária, conforme decidira o próprio Tribunal Regional em sede de Agravo de Petição - deixa de insurgir-se contra esse ponto para pretender o debate a respeito da questão de fundo, em defesa da aplicação do entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 124 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO :ED-RR-418.285/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE :ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) :SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO :DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

EMBARGADO(A) :OS MESMOS

ADVOGADO :DR. OS MESMOS

EMBARGADO(A) :UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.

ADVOGADO :DR. VALMIR PALU

EMBARGADO(A) :TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO :DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez que não demonstrada a existência de vícios no julgado.

PROCESSO :RR-419.532/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) :JOSÉ ONECI OLIVEIRA FARIAS E OUTROS

ADVOGADA :DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

ADVOGADO :DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

RECORRIDO(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB

ADVOGADA :DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no *decisum* do Recurso Ordinário, não há falar em negativa de prestação jurisdicional no acórdão pertinente aos Embargos de Declaração, em face de seu não-provimento, mormente quando se verifica o interesse da parte no reexame da matéria vencida no julgamento embargado, com o desvirtuamento da sistemática recursal. **COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO "PÓS-FÉRIAS"**, a jurisprudência dominante nesta Corte firmou-se no sentido de que a vantagem denominada gratificação pós-férias, instituída por instrumento normativo, possui a mesma natureza jurídica do terço constitucional, podendo desta forma, haver a compensação entre as parcelas, conforme entendimento previsto na Orientação Jurisprudencial 231 da SBDI-1. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-421.877/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) :COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

ADVOGADA :DRA. ÂNGELA BENGHI

Advogada:Dra. Fernanda de Souza Rocha

Recorrido(s):Jair Aparecido dos Santos

Advogado:Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO E PARA REPOUSOS SEMANAIS. O gozo de intervalos regulares para descanso e refeição, bem como os descansos semanais, não descaracterizam o regime de turnos ininterruptos de revezamento. Decisão recorrida que se ajusta à orientação traçada pela Súmula 360 desta Corte. Não conheço. **CARTÃO DE PONTO. REGISTRO.** Não é devido o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa em cinco minutos antes e (ou) após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal). Decisão regional em harmonia com o disposto na Orientação Jurisprudencial 23 do TST. Aplicação da Súmula 333 desta Corte. Não conheço. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A jurisprudência pacífica da SDI desta Corte reconhece a competência da Justiça do Trabalho para determinar a incidência dos descontos relativos às contribuições previdenciárias e fiscais sobre os créditos trabalhistas (Orientação Jurisprudencial 141 da SBDI-1 do TST). São devidos os descontos relativos às contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre os valores que se tornam devidos por força de decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.212/91. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO :ED-RR-423.128/1998.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Relator:Min. João Batista Brito Pereira
Embargante:Sabino Nunes Saraiva
Advogado:Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a):Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado:Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO :RR-423.494/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

Relator:Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira

Recorrente(s):Alberi Grassel Solano

Advogada:Dra. Marlise Rahmeier

Recorrido(s):Município de Santa Cruz do Sul

Advogado:Dr. Ricardo Kunde Corrêa

Recorrido(s):Município de Sinimbu

Advogado:Dr. Marcos Morsch

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade passiva do Município de Santa Cruz do Sul para responder pelos créditos do reclamante até 31.12.92, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem para que profira nova decisão, apreciando a condenação de todo o período definido na decisão de primeiro grau, observados os limites temporais das respectivas responsabilidades dos municípios reclamados, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS. RESPONSABILIDADE. DIREITOS TRABALHISTAS. Consoante estabelecido na Orientação Jurisprudencial 92 da SDI-I desta Corte, em caso de criação de novo município, por desmembramento, cada uma das novas entidades responsabiliza-se pelos direitos trabalhistas do empregado no período em que figurarem como real empregador. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :RR-425.414/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA :DRA. ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES

RECORRIDO(S) :SAMUEL QUEIROZ PEIXOTO

ADVOGADO :DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.112/91. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-437.233/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EDUARDO LUIZ DE LIMA COELHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL OU DE VIOLAÇÃO A PRECEITOS LEGAIS. APELO DESFUNDAMENTADO.** Para alcançar a pretensão de ver conhecido o seu pleito, é mister que a parte demonstre a violação de preceito de lei ou da Constituição da República, em cotejo com a motivação inserida no acórdão recorrido, ou colacione julgados paradigmas que demonstrem divergência jurisprudencial acerca de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que ensejaram os posicionamentos judiciais dissidentes, por possuir o Recurso de Revista natureza extraordinária, cujas hipóteses de cabimento estão expressamente declinadas em rol do art. 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-442.748/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : D'DALLA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. O sindicato não tem direito a honorários assistenciais quando figura como parte em ação de cumprimento mediante a qual defende direito próprio, objetivando a percepção de indenização em razão de a recorrente não ter descontado dos salários dos seus empregados a contribuição estabelecida em instrumento normativo, pois a condenação a honorários assistenciais limita-se aos casos em que o sindicato presta assistência aos integrantes da categoria que representa. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-452.509/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : EURÍPEDES GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
 EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-457.508/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADA : DRA. SUSANA BARBOSA MATEUS
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : JURACIR SABINO DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Por unanimidade; I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de valores e Segurança apenas por contrariedade à Súmula 342 do TST, quanto à devolução dos descontos e, por divergência jurisprudencial, no que se refere aos temas "correção monetária - época da incidência", "honorários advocatícios - advogado particular", "descontos previdenciários e fiscais" e "minutos residuais", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que seja excluído da condenação o valor correspondente à devolução dos descontos efetuados e aos honorários advocatícios e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte àquele em que houve a prestação de serviços, e que se proceda aos descontos relativos a Imposto de Renda e contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos e, na apuração das horas extras devidas, sejam desprezadas frações de até 5 (cinco) minutos antes ou depois da

jornada, quando não excedidos; II - dar por prejudicado o Recurso de Revista interposto pelo Banco Real quanto aos temas: "devolução de descontos", "correção monetária - época da incidência", "honorários advocatícios - advogado particular" e "descontos previdenciários e fiscais", porquanto foram objeto de exame no julgamento do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, e não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural, ou recreativa e associativa dos seus trabalhadores, em benefício destes e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Súmula 342 do TST). **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADVOGADO PARTICULAR.** A assistência judiciária no âmbito da Justiça do Trabalho se rege pelas disposições da Lei 5.584/70, nos termos do seu art. 14 e seguintes. Somente quando a parte vencedora goza desse benefício, poderá a parte sucumbente ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que serão atribuídos ao sindicato da categoria profissional por meio do qual a assistência deverá ser prestada (Súmulas 219 e 329 do TST). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Consoante a jurisprudência da SDI desta Corte, a Justiça do Trabalho é competente para determinar a incidência dos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais sobre os créditos trabalhistas (Orientação Jurisprudencial 141 da SB-DI-1 do TST). São devidos os descontos das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre os valores que se tornam devidos por força de decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.212/91. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** De acordo com posicionamento atual e pacificado por este Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços (Orientação Jurisprudencial 124 do TST). **CARTÃO DE PONTO. REGISTRO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e (ou) após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal (Orientação Jurisprudencial 23 da SB-DI-1 do TST). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-461.322/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO IVAN LORENTZ

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, quanto ao tema julgamento extra petita - horas extras - pedido de desistência e, por violação do art. 114 da Constituição Federal, quanto ao tópico competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas ao período anterior a setembro de 1992, tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo Reclamante, e determinar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS EXTRAS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA.** O Tribunal Regional, ao reformar a decisão de origem para determinar o pagamento, como horas extras, de trinta minutos por dia nos períodos em que nos cartões de ponto estivesse consignada a expressão "Frequência Integral" e de uma hora e trinta minutos por dia, um dia por mês, durante sete meses, a partir de janeiro de 1992, incorreu em julgamento extra petita, tendo em vista o pedido de desistência em relação ao período anterior a setembro de 1992. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários e fiscais. Verbetes nº 32, 141 e 228 da SB-DI-1 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-462.844/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
 RECORRIDO(S) : GERALDO CHAVES SOARES
 ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Tribunal. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-463.096/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : ERLI FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos ao intervalo intrajornada e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao intervalo intrajornada, e dar-lhe provimento quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, para determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS RELATIVOS A INSS E IMPOSTO DE RENDA. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.212/91. Recurso provido para determinar os descontos. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. NÃO-CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA AO EMPREGADO.** A ausência de concessão do intervalo destinado ao repouso e alimentação do empregado enseja o pagamento como hora extra apenas do período não usufruído pelo reclamante como hora extra, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Nego Provimento. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : ED-RR-463.322/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : COSME GUIMARÃES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios sem efeito modificativo do julgado, a fim de reduzir o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos sem efeito modificativo, entregando-se, portanto, a prestação jurisdicional na forma legal e constitucional, a fim de reduzir o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Embargos Declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-464.499/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE : PAULO CUSTÓDIO ALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI
 EMBARGADO(A) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer um dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-467.915/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SAFRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR. ISAÍAS VARGAS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO.** O sindicato é parte legítima para postular, em prol da categoria que representa, o pagamento de reajustes salariais decorrentes de cláusula inserida em instrumento normativo e da aplicação de lei de política salarial. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-470.789/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : MAURÍCIO BARBOSA ZERNERI
 ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo vícios no acórdão impugnado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.



PROCESSO :RR-471.091/1998.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) :BERNARDO JOSÉ BISPO SANTOS
ADVOGADO :DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
ADVOGADO :DR. MARCELO CURY ELIAS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Encontrando-se a decisão hostilizada em harmonia com entendimento deste Sodalício, a pretensão recursal esbarra no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte, Não havendo conhecer do apelo, porquanto em consonância com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI1, do TST.

PROCESSO :RR-473.153/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) :MÁRCIO BAUER
ADVOGADO :DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR
RECORRIDO(S) :MEGAPOINT PROJETOS E INSTALAÇÕES ELETRO ELETRÔNICAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO :DR. IVAN KRÜGER
RECORRIDO(S) :APROVE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO :DR. LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. 2

EMENTA:1. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. REQUISITOS. De acordo com o artigo 118 da Lei nº 8213/91, o afastamento do empregado das funções laborais por prazo superior a 15 (quinze) dias e a percepção de auxílio-doença acidentário constituem pressupostos indispensáveis ao deferimento da garantia de emprego decorrente de acidente de trabalho. Assim, não preenche os requisitos da estabilidade provisória o empregado que, afastado do trabalho por 15 (quinze) dias, não recebeu auxílio-doença. Entendimento pacificado pela SDI-I desta corte através da Orientação Jurisprudencial nº 230. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO :ED-RR-473.177/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE :COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO :DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
EMBARGADO(A) :ISMAEL NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO :DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar à CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE a multa de 1% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A utilização de embargos de declaração com a intenção de induzir o órgão julgante em erro e protelar o andamento do feito, enseja a penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de Declaração rejeitados com imposição de multa.

PROCESSO :RR-473.210/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO :DR. MARCELLO R. LOMBARDI
RECORRIDO(S) :FLORISVALDO JOSÉ ALVES
ADVOGADO :DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas responsabilidade solidária, correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da responsabilidade solidária a que foi condenada, excluindo-a, por conseguinte, da relação processual; para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice relativo à correção monetária do mês seguinte àquele em que houve a prestação de serviços; e para determinar que se proceda aos descontos referentes a Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: CISÃO PARCIAL DE EMPRESA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. SUCESSÃO TRABALHISTA E CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONOMICO.

1. A cisão de uma empresa não induz, por si só, à formação de grupo econômico. Os elementos fáticos assinalados no acórdão regional - permanência dos mesmos objetivos pelas empresas criadas a partir da cisão, comunhão de sócios, e a relação de parentesco entre eles - tampouco são suficientes para se alcançar tal conclusão, em que pese constituírem-se em elementos indicadores de indícios de existência de uma unidade econômica.

2. É condição elementar para existência de grupo econômico o controle central exercido por uma das empresas ou que todas elas juntas participem do empreendimento comum. Uma vez não encontrados pelo Tribunal Regional esses elementos, não se pode concluir pela existência de grupo econômico.

3. Recurso de Revista de que se conhece por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e a que se dá provimento para absolver a recorrente da responsabilidade a que foi condenada, excluindo-a, por conseguinte, da relação processual.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com entendimento atual e pacificado por este Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial 124 do TST). Dou provimento.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência pacífica da SDI desta Corte reconhece a competência da Justiça do Trabalho para determinar a incidência dos descontos relativos às contribuições previdenciárias e fiscais sobre os créditos trabalhistas (Orientação Jurisprudencial 141 da SBDI-1 do TST). São devidos os descontos relativos às contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre os valores que se tornam devidos por força de decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.212/91. Dou provimento.

Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO :RR-473.705/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO :DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
ADVOGADO :DR. ANSELMO CARLOS SOARES
RECORRIDO(S) :SIDNEY DE CASTRO PARGAS
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO DA SILVA CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos a Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no julgamento do Recurso Ordinário, não há falar em nulidade do acórdão pertinente aos subsequentes Embargos de Declaração por negativa de prestação jurisdiccional, em face de seu não-provimento, mormente quando se evidencia o interesse da parte no reexame da matéria acerca da qual tenha havido decisão desfavorável a ela no acórdão embargado. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A jurisprudência pacífica da SDI desta Corte reconhece a competência da Justiça do Trabalho para determinar a incidência dos descontos relativos às contribuições previdenciárias e fiscais sobre os créditos trabalhistas (Orientação Jurisprudencial 141 da SBDI-1 do TST). São devidos os descontos relativos às contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre os valores que se tornam devidos por força de decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.212/91. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO :ED-RR-474.098/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO :DR. FÁBIO BUENO DE AGUIAR
EMBARGADO(A) :HELENA MARIA IONDA ZOLEZI E OUTRA
ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto legalmente para o remédio processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO :RR-474.467/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :MARIA DE FÁTIMA MURTA ELIAS
ADVOGADO :DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
RECORRIDO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO :DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. A existência de quadro de carreira válido, que observa os critérios de merecimento e antigüidade para promoção, afastam a possibilidade de equiparação salarial perseguida pelo reclamante (CLT, art. 461, § 2º). Afirmação do autor no sentido de que o quadro de carreira da reclamada não prevê promoção pelo critério de antigüidade insuscetível de revisão (Súmula 126 do TST) e contrário ao que assinalado no acórdão regional, que registra estar comprovada a existência do referido critério. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-475.530/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) :ADAIR WALTER ANTUNES
ADVOGADO :DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRENTE(S) :ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR :DR. ANTONIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ADVOGADO :DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO. EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Consoante pacificado na Orientação Jurisprudencial 249 da SDI-I do TST, a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista. Recurso não conhecido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE CÁLCULO. VIOLAÇÃO.** Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, na fase de execução somente caberá recurso de revista quando a decisão violar direta e literalmente norma da Constituição Federal. Encontrando-se a matéria debatida regulada em legislação infraconstitucional - imposto de renda -, fazendo-se mister, por corolário, analisar referida legislação para se verificar a pretensa violação, não se conhece do recurso por incorrência da hipótese ventilada no referido dispositivo legal. Recurso não conhecido.

PROCESSO :ED-RR-476.867/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE :ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) :EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA :DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) :MARCOS ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO :DR. JOSÉ HERIBERTO MICHELETO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração que se rejeitam, uma vez não demonstrada a existência de vícios no julgado.

PROCESSO :ED-RR-477.143/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE :MARISE LOPES SERAFIM
ADVOGADA :DRA. DEBORAH FERNANDES
ADVOGADO :DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

EMBARGADO(A) :TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA

ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO :DR. RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Sempre que o juiz puder explicitar sua decisão para torná-la mais clara para facilitar sua compreensão, deve fazê-lo. Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO :RR-477.441/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) :ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO :DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) :GLADSTON MONTEIRO
ADVOGADO :DR. JOEL RIBEIRO BRINCO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que complemente a prestação jurisdiccional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. O requestionamento de teses é requisito precípuo para viabilizar recurso extraordinário (Enunciado n.º 297 do TST). Deste modo, se o regional permanece silente acerca de questão imprescindível para o deslinde da controvérsia, cabe à parte forçar sua manifestação pelo meio processual adequado, qual seja, embargos de declaração. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-479.006/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADA : DRA. IRENE ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à origem, seja proferida nova decisão como se entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA PELO SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. A extinção da ação sem julgamento de mérito não se traduz em óbice para barrar a interrupção da prescrição, haja vista que à época da tramitação do feito, patente e efetiva era a referida substituição processual, já que a referida circunstância só foi revertida com o trânsito em julgado da demanda que veio a confirmar a ilegitimidade ativa da parte. Portanto, somente deste momento (Trânsito em julgado) é que teria curso o prazo prescricional, mormente quando o simples arquivamento da demanda assegura a interrupção da prescrição (Enunciado 268 do TST).

PROCESSO : RR-482.599/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FÁBIO JARDES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 300/301, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja proferida nova decisão, com a apreciação dos temas dos embargos de declaração opostos pela reclamada. 4

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Afronta o art. 93, IX, da Constituição Federal, decisão do Regional que deixa de analisar matéria pertinente à solução da lide submetida à sua apreciação via embargos de declaração, pois caracterizada a negativa de prestação jurisdicional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-487.861/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADOS : DRS. RAFAEL DE SOUZA CAMPOS E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO OLIVA
ADVOGADA : DRA. RENATA RUSSO LARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à forma de retenção dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange aos descontos fiscais para que estes sejam efetuados sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível para o reclamante.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE INCIDÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 228 DA SBDI-1 DO TST. Os descontos fiscais devem ser efetuados com base no valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível para o reclamante. Nesse sentido, esta Corte, ao editar a Orientação Jurisprudencial 228, no âmbito da SBDI-1, pacificou a discussão sobre a forma da incidência do Imposto de Renda nas parcelas trabalhistas concedidas judicialmente. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-488.531/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ÁGUIDA VACCARRI
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LIVADÁRIO GOMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível para o reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como extras, das horas relativas ao intervalo intrajornada, deduzido o período de quinze minutos legalmente previsto, considerando que a reclamante se encontra sujeita à jornada de seis horas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A manifestação do Tribunal Regional sobre os pontos devidamente abordados no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração significa prestação jurisdicional plena, não ensejando, pois, declaração de nulidade. **DESCONTOS FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é pacífica em relação à determinação da incidência das contribuições previdenciárias e fiscais sobre os valores a serem pagos aos reclamantes por ocasião do julgamento de processos de competência da Justiça do Trabalho. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1, o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Recurso de Revista patronal de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. BANCÁRIO. INTERVALO QUINZE MINUTOS.** Constatante da Orientação Jurisprudencial 178 da SBDI-1 desta Corte, o intervalo de quinze minutos concedidos aos bancários não é computável na jornada de trabalho. A descaracterização do exercício da função de confiança atrai a aplicação da regra geral prevista no art. 224, § 1º, da CLT, que fixa a jornada de bancário em seis horas diárias. Nesse contexto, afigura-se razoável a concessão, como extras, das horas relativas ao intervalo intrajornada, deduzido o período de quinze minutos legalmente previstos em relação aos empregados sujeitos à jornada de seis horas. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : ED-RR-488.535/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MELO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os embargos de declaração não se prestam para propor o reexame da matéria objeto do recurso. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-488.954/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : OSÓRIO SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE P. AVELLEDA
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA M. G. MOTTA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no que concerne aos efeitos da aposentadoria espontânea e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, ainda que o trabalhador continue prestando serviço após a concessão do benefício, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, entendimento este consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-490.017/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : DILSON LINO DE PONTE
ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-490.282/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO MACHADO NETTO
ADVOGADO : DR. LAERCIO RICARDO M. CAROLLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado com base nas parcelas de natureza salarial, percebidas pelo reclamante; II - Não conhecer do Recurso adesivo interposto pela Fundação COPEL de previdência e Assistência Social; III - Considerar prejudicado o exame do Recurso adesivo interposto pela COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. MARCO INICIAL DA CONTAGEM. A prescrição quinquenal conta-se da data do ajuizamento da reclamação trabalhista e não daquela da extinção do contrato de trabalho. Decisão em harmonia com o texto da Orientação Jurisprudencial 204 da SBDI-1 desta Corte. Hipótese de incidência da Súmula 333 do TST. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. EMPREGADOS DE EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA. CONDIÇÕES DE RISCO.** A Lei 7.369/85 concede o adicional de periculosidade, expressamente, aos empregados que trabalham em setor de energia elétrica, expostos a risco, garantindo-lhes o direito à percepção do adicional de 30% sobre o salário que perceber. Não se pode concluir, da leitura do art. 1º da citada lei, que o adicional deva incidir apenas sobre o salário básico, mas sobre todas as verbas de natureza salarial. Desse modo, no caso concreto, afigura-se inaplicável a regra concentrada na Súmula 191 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecida e provido.

PROCESSO : ED-ED-ED-RR-493.189/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE : ADOLFO AMÁDIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, (art. 535, I e II, do CPC e 897-A da CLT).

PROCESSO : AIRR-494.769/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : NÍLSON VALTER MORAES
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MATÉRIA FÁTICA. A decisão do Tribunal *a quo* lastreia-se em minuciosa análise de provas e em razoável interpretação do art. 482 da CLT, incidindo, na hipótese, os termos do Enunciado n.º 221 da Súmula do TST. Quanto aos arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, nos termos do Enunciado n.º 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-495.285/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ROMÃO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RAMALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno nos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na apreciação do agravo de petição, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BENS. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. AFRONTA AO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Em consonância com a Orientação Jurisprudencial 189 desta Corte, a exigência de depósito recursal na fase executiva, na hipótese de já se encontrar garantido o juízo, por meio de penhora, constitui manifesta recusa à concessão da prestação jurisdicional, cerceadora do direito à ampla defesa. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO :ED-RR-495.889/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO :DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) :CORACI CASTRO DE BARCELOS
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer um dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO :RR-497.737/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO :DR. NELSON XISTO DAMASCENO FILHO
RECORRIDO(S) :CLEITON SILVA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO :DR. DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora dos serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora dos serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :ED-RR-499.300/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE :CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO :DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A) :COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA :DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO :RR-499.604/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) :COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADOS :DRS. TEREZINHA DE JESUS SECCO E LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) :CARMINO LOZANO
ADVOGADO :DR. RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "prescrição total - supressão de instância", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão no tocante ao julgamento dos pedidos, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição total em relação às parcelas in natura, prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito, ficando prejudicada a análise do tema remanescente do apelo. 3

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ACÓRDÃO QUE AFASTA A PRESCRIÇÃO TOTAL E JULGA O MÉRITO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Decisão do Regional que, afastando a prescrição total declarada na origem, julga o mérito da causa, caracterizando, por corolário, a supressão de instância, viola o art. 5º, LV, da Carta Magna, pois denega o direito à ampla defesa e ao contraditório do ex adverso em sede de recurso ordinário. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :ED-RR-504.861/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE :UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
ADVOGADO :DR. ABIGAIL CASSIANO DE FARIA
EMBARGADO(A) :HUMBERTO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se pode pretender imprimir aos embargos de declaração efeito diverso do previsto no art. 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO :ED-RR-506.622/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO :DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA :DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) :JÚNIOR CÉSAR DIAS
ADVOGADO :DR. GUILHERME PEZZI NETO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir a eles efeito diverso do previsto legalmente para o remédio processual eleito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO :ED-RR-507.194/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO :DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) :DARCI NUNES MACEDO E OUTROS
ADVOGADA :DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

ADVOGADA :DRA. MÔNICA DE MELO MENDONÇA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE.

O recurso de embargos de declaração vem com desvio de sua específica função jurídico-processual, pois utilizado com a indevida finalidade de provocar uma nova discussão sobre o entendimento adotado no v. acórdão embargado, no qual está expresso que inexistiu violação de texto legal, conflito com Súmula e divergência jurisprudencial válida, quando a decisão atacada se harmoniza com Enunciado de Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, alínea "a", da CLT), razão pela qual foram afastados os arestos colacionados na Revista para efeito de divergência (Enunciado nº 333 do TST).

Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO :RR-509.528/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :MARCUS JOALHEIRO LTDA.
ADVOGADO :DR. MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) :ARLENI PAULA MAGALHÃES BRITES
ADVOGADA :DRA. LUCIANA DÁRIO MELLER

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela diferenças salariais a título de comissões "por fora" e seus reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE DE LOJA. A pretensão de reexame da decisão regional quanto ao pagamento de horas extras pelo exercício de cargo de confiança, quando consignado no acórdão recorrido a inexistência de poder de mando e gestão, esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST. HORAS EXTRAS. ADICIONAL. Estando consignado no acórdão recorrido que a inaplicabilidade da Súmula 340 se deu em razão da remuneração da reclamada não ser exclusivamente à base de comissões e os arestos colacionados encontrando óbice na Súmula 23 desta Corte não há possibilidade de conhecimento do recurso. DIFERENÇAS SALARIAIS A TÍTULO DE COMISSÕES "POR FORA". Estando consignado no acórdão regional que no recebido de quitação passado pela reclamante nos termos do art. 477, não houve ressalva quanto à diferenças salariais a título de comissões "por fora", considera-se quitada a referida parcela. Nestes termos a decisão que condena ao pagamento de diferenças relativas a mesma parcela contraria o entendimento consubstanciado na Súmula 330 desta Corte. Recurso de Revista de que se conhece, no particular, e ao qual se dá provimento.

PROCESSO :ED-RR-510.791/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA :DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) :SANDRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) :ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados e sancionada a Embargante.

PROCESSO :RR-510.828/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :ORGANIZAÇÃO BRASIL FLAT LTDA.
ADVOGADO :DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES
RECORRIDO(S) :HÉLIO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADA :DRA. ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com o entendimento deste Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial 124 do TST).

Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-513.719/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) :ADAMAS S.A. - PAPÉIS E PAPELÕES ESPECIAIS
ADVOGADO :DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) :JOSÉ VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO :DR. ELIAS RUBENS DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne aos efeitos da aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria espontânea do reclamante.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, ainda que o trabalhador continue prestando serviço após a concessão do benefício, razão pela qual é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, entendimento este consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :ED-RR-515.758/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE :BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) :SUELI DOMINGUES FRANCO
ADVOGADO :DR. ROBERTO REIF

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que os descontos fiscais sejam recolhidos nos moldes preconizados pelo provimento TST/CG no 1/96 e da Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos, com efeito modificativo, a fim de conhecer-se do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. A responsabilidade do recolhimento do tributo é do empregador, entretanto o empregado não fica isento do IRPF em razão de o crédito ter sido reconhecido judicialmente. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-516.111/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA :DRA. MÁRCIA ROCCO DE CASTILHO
RECORRIDO(S) :CLAUDECI CALDEIRA MAIA
ADVOGADO :DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não demonstrada. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST. Violação de dispositivos de lei e divergência jurisprudencial não configuradas.

Recurso de que não se conhece.

PROCESSO :ED-RR-522.167/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE :LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO :DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO. CARGO DE CONFIANÇA EXERCIDO POR MAIS DE 10 ANOS. A garantia da estabilidade econômica do empregado visa a protegê-lo contra ato do empregador que implique a supressão de gratificação por exercício de cargo de confiança, o que não ocorreu na hipótese. Essa garantia não subsiste quando a iniciativa do afastamento é do empregado. Embargos de Declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO :RR-525.564/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA :DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) :VONETTE MACHADO
ADVOGADO :DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso somente em relação ao tema descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 32 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais do crédito da autora, nos termos da fundamentação.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial 141 da SDI-I do TST, a Justiça do Trabalho detém competência para determinar, em suas decisões, os descontos previdenciários e fiscais. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :RR-526.093/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) :ROSILMA MENEZES ROLDAN
ADVOGADO :DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A manifestação do Tribunal Regional sobre os pontos devidamente abordados em recurso ordinário e em embargos de declaração significa prestação jurisdicional plena, não ensejando, pois, declaração de nulidade. HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA (FIP) INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. PROVA ORAL. PREVALÊNCIA. A presunção da veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :ED-RR-527.474/1999.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) :BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO CARLOS MONREAL
EMBARGADO(A) :UNIBRILHO - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste à embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de Declaração que se rejeitam.

PROCESSO :RR-527.980/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) :COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO :DR. SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) :LEVI DE OLIVEIRA
ADVOGADA :DRA. NELSI SALETE BERNARDI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enunciado 330 do TST", "acordo de compensação - horas extras" e "justa causa", fazendo-o no que concerne às "horas extras minuto a minuto", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação em horas extras à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-I, do TST, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 330 DO TST. Com o escopo de se dividir contrariedade, em tese, ao Enunciado 330/TST ou a ocorrência de dissenso pretoriano, é essencial que o Tribunal esclareça se houve ou não ressalva do empregado, e quais os pedidos concretamente formulados, bem como as parcelas discriminadas no termo de rescisão, hipóteses essas não preenchidas no presente caso, sendo inviável, portanto, verificar, em grau de recurso de revista - sem o revolvimento de fatos e provas - a que títulos eram quitados esses valores e aferir a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no presente processo sem esbarrar no óbice do Enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido. 2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INVÁLIDO. O presente tema enquadra-se no óbice do Enunciado 23 desta Corte, o qual encerra o não-cabimento da revista quando a decisão recorrida, ao resolver determinado item do pedido, basear-se em dois ou mais fundamentos jurídicos distintos e autônomos, em que cada um *per se* seria suficiente para manter a decisão e a jurisprudência trazida à colação não abarcar a todos. Recurso não conhecido. 3. MINUTOS RESIDUAIS. DESCONSIDERAÇÃO. Os minutos residuais que são consignados em cartões de ponto não devem ser considerados extraordinários quando não ultrapassem cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI - I do TST. Recurso conhecido e provido. 4. JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A pretensão da recorrente de ver configurada a justa causa ao autor esbarra no perfeito enquadramento da categoria jurídica pelo acórdão hostilizado, o qual confirmou a decisão de primeiro grau, a partir das referências fáticas ali consignadas, fazendo um delineamento pormenorizado do contexto fático com a narração das circunstâncias que direcionaram o Regional a concluir pela ausência de provas a imputar a justa causa ao autor. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-531.556/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO :DR. MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO
RECORRIDO(S) :MARCOS ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO :DR. SÉRGIO ISSAO ONO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar, nos autos, os recolhimentos.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com o entendimento deste Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária referente ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços (Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1). DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante a jurisprudência da SBDI-1 desta Corte, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a matéria relativa a descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas a serem pagos ao reclamante (Orientação Jurisprudencial 141). São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.212/91.

Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO :ED-RR-531.622/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) :ANTÔNIO CARLOS PELUSO
ADVOGADO :DR. LEONALDO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados, ante a inexistência, no acórdão embargado, das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e no art. 897-A da CLT.

PROCESSO :RR-533.684/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :HENRIQUE JOSÉ VIVAS BRANDÃO
ADVOGADO :DR. MARCUS LUIZ MOREIRA TOURNHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem assim no pertinente ao item "horas extras", e dele conhecer no tocante aos temas "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e "descontos - CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja efetuado o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, calculado ao final, bem assim os descontos em favor da CASSI e da PREVI do crédito do autor, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não afronta os arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, decisão do Regional que emite tese explícita sobre matéria pertinente à solução da lide submetida à sua apreciação, ocorrendo, por corolário, a alegada negativa de prestação jurisdicional. Recurso não conhecido. 2. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. FIPS. PROVA TESTEMUNHAL. PREVALÊNCIA. ENUNCIADO 333 DO TST. A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário (Orientação Jurisprudencial 234 da SDI-I do TST). Recurso não conhecido. 3. DESCONTOS FISCAIS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 228 DA SDI-I DO TST. O recolhimento dos descontos legais, resultantes de créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I desta Corte. Recurso conhecido e provido. 4. DESCONTOS. CASSI E PREVI. DEVIDOS. Os descontos dos valores devidos à CASSI e à PREVI decorrem de previsão em norma regulamentar interna, à qual aderiu o trabalhador, não importando o fato de não mais estar vinculado ao Banco do Brasil, porquanto as verbas deferidas em sede de ação trabalhista são inerentes ao extinto contrato de trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :RR-533.736/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO :DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) :IRENILSON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO :DR. ADRIANO COSTA AVELINO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 177 DA SBDI-1 DO TST. A jurisprudência da SBDI-1 do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial 177, sedimentou a interpretação do art. 453 da CLT, de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda que o empregado continue a trabalhar na mesma empresa após o deferimento do benefício previdenciário. Por isso, com a posterior rescisão do contrato firmado no período subsequente à aposentadoria, a multa de 40% do FGTS terá incidência apenas sobre os valores depositados após a jubilação. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :ED-RR-534.810/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE :BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO :DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) :RIVALDO GONÇALVES PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO :DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA :DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA :DRA. JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA COM FUNDAMENTO NO ART. 896, "B", DA CLT - DIVERGÊNCIA AUTORIZADORA DO CONHECIMENTO DO APELO - Conforme já consignado expressamente no acórdão embargado, a matéria veiculada no recurso de revista patronal diz respeito à interpretação e aplicação de cláusula de acordo coletivo. Nos termos do art. 896, "b", da CLT, somente é possível o exame de acordo coletivo por parte desta Corte Superior se tal norma tem aplicação em área territorial que exceda à jurisdição do Tribunal Regional que proferiu a decisão recorrida. Tal fato se demonstra por meio da juntada de arrestos provenientes de Tribunais distintos, interpretando a mesma norma coletiva. Embargos de declaração rejeitados.



PROCESSO :RR-536.710/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) :DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO :DR. LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROS-LINDO
 RECORRIDO(S) :PAULO CARVALHO
 ADVOGADO :DR. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "SEMANA ESPANHOLA - PREVISÃO EM ACÓRDOS COLETIVOS DE TRABALHO" e "MINUTOS QUE EXCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - PREVISÃO EM NORMAS COLETIVAS DE UMA TOLERÂNCIA DE QUINZE MINUTOS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à 44ª semanal e reflexos, bem como o pagamento, como extras, dos minutos que não ultrapassem de quinze antes ou após a jornada de trabalho do reclamante. Fica prejudicado o exame do tema "Enunciado nº 85 do TST".

EMENTA: ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO - PREVISÃO DA ADOÇÃO DA SEMANA ESPANHOLA E DE TOLERÂNCIA DE QUINZE MINUTOS PARA A MARCAÇÃO DE PONTO, SEM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - A Constituição Federal, além de reconhecer, expressamente, em seu artigo 7º, inciso XIV, as convenções e acordos coletivos de trabalho, dispõe, no § 2º, do artigo 114, que as categorias dissidentes só podem buscar a prestação jurisdicional do Estado, após a tentativa de negociação coletiva. Verifica-se, deste modo, que a atual Carta Magna quis privilegiar a negociação coletiva, incentivando o entendimento direto das categorias, independente da intervenção do Estado. E como reforço à negociação coletiva, a Constituição Federal passou a admitir a flexibilização das normas laborais mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, tornando viável a redução dos salários, a diminuição da jornada de trabalho e a adoção de turnos de revezamento superiores a seis horas, conforme se vê nos incisos VI, XIII e XIV, do seu artigo 7º. É, portanto, viável o estabelecimento do regime de compensação conhecido como "semana espanhola", bem como a previsão de tolerância de quinze minutos antes ou após a jornada de trabalho para a marcação de ponto, sem o pagamento de horas extras.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO :RR-537.280/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO :DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) :VILMA VENTURA
 ADVOGADO :DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-537.316/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) :COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADA :DRA. CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE
 RECORRIDO(S) :DERCY JOSÉ BENINI
 ADVOGADO :DR. CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - correção monetária", fazendo-o em relação ao tópico "atualização dos honorários periciais", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção dos honorários de perito se faça pelo critério estabelecido no art. 1º da Lei 6.899/1981, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. A correção monetária dos honorários periciais, distinta da aplicada aos débitos trabalhistas, é fixada pelo art. 1º da Lei 6.899/1981, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial 198 da SDI-I do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :RR-537.320/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO :DR. ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
 RECORRIDO(S) :JOSÉ ARAÚJO
 ADVOGADA :DRA. MERY DE FÁTIMA BAVIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem no título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/1993) - Enunciado 331, IV, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-538.696/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) :PAULO ROBERTO VIEIRA
 ADVOGADO :DR. RENATO PINHEIRO FRADE
 RECORRIDO(S) :HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA
 ADVOGADO :DR. REINALDO MARTINS FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DO FGTS" por contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência de prescrição, determinar o recolhimento do FGTS referente ao período em que o reclamante trabalhou sem anotação da CTPS.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - Segundo o Enunciado nº 95 do TST, é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de até dois anos após o rompimento do contrato de trabalho para o ajuizamento da ação (Enunciado nº 362/TST). Recurso de revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO :RR-539.603/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) :ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO :DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) :RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO :DR. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARRENTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. REQUISITO INDISPENSÁVEL. Tratando-se de Recurso de Revista interposto com suporte na alínea "a" do permissivo consolidado, seu conhecimento se sujeita à demonstração da especificidade do aresto modelo em confronto com o acórdão recorrido. Inteligência da Súmula 296 da Corte. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :ED-RR-539.752/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE :BANCO ITABANCO S.A.
 ADVOGADO :DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) :ALFREDO GILBERTO SIQUEIRA
 ADVOGADO :DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos no sentido de que esta Corte não exige que a decisão recorrida mencione expressamente o dispositivo legal ou constitucional que venha a ser invocado em razões de revista para tê-lo como prequestionado, mas que a matéria de que trate tal dispositivo seja analisada. É o que dispõe o item nº 118 da Orientação Jurisprudencial da SBDII do TST.

Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO :RR-539.928/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) :REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO :DR. MAURO JOSELITO BORDIN
 RECORRIDO(S) :JOÃO ALMIR GALVÃO
 ADVOGADA :DRA. VERA MÁRCIA BENZI DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas descontos previdenciários e fiscais e horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais do crédito disponibilizado ao reclamante, observando-se a legislação vigente e a Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST, e reduzir a condenação em horas extras, adequando-a à diretriz da Orientação Jurisprudencial 220 da SDI-I do TST, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial 141 da SDI-I do TST, a Justiça do Trabalho detém competência para determinar, em suas decisões, os descontos previdenciários e fiscais, os quais são devidos, nos termos da Orientação Jurisprudencial 32 da SDI-I desta Corte. Recurso conhecido e provido. **2. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 220 DA SDI-I DO TST.** A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem à jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, consoante estabelece a Orientação Jurisprudencial 220 da SDI-I do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO :RR-540.186/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) :BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO :DR. FELIX SADY ROMANZINI
 RECORRIDO(S) :WAGNER PEDRONI
 ADVOGADO :DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema cargo de confiança, por violação do art. 224, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado 204 desta Corte, bem assim em relação ao tópico ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir da condenação o pagamento como extras das 7ª e 8ª horas, a partir de março/93, e a integração da ajuda-alimentação, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Caracterizado o desempenho de cargo de confiança, nos moldes previstos no art. 224, § 2º, da CLT, não faz jus o empregado a perceber como extras as 7ª e 8ª horas cumpridas. Recurso conhecido e provido. **2. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO CONVENCIONAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO.** Pactuado pelas partes mediante instrumento coletivo a natureza indenizatória do benefício ajuda-alimentação, não há falar em sua integração à remuneração, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que consagra a autonomia coletiva privada, impondo o reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos de trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :RR-542.109/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) :TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO :DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
 RECORRIDO(S) :JOSÉ PRESTES PONTES
 ADVOGADO :DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
 RECORRIDO(S) :PERPHILL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO :DR. MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DE JORNADA", "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS" e "DESCONTOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" por divergência jurisprudencial, bem como quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA" por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST. No mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que nos períodos em que constem dos autos acordos de compensação expressos, sejam individuais ou coletivos, devem ser pagas como extras aquelas horas que ultrapassarem a jornada semanal normal de trabalho e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deve ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário; excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; e, declarando a competência da Justiça do Trabalho para examinar a matéria, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DE JORNADA - Nos termos do item nº 220 da Orientação Jurisprudencial da SBDII do TST, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem à jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS** - Conforme o item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDII do TST, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA** - Os descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de seguro, não

afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou outro defeito que vicie o ato jurídico. **DESCONTOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - conforme o item nº 141 da Orientação Jurisprudencial da SDI, a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos oriundos de sentenças trabalhistas.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO :RR-542.851/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA :DRA. MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO

ADVOGADA :DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

RECORRENTE(S) :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO :DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

RECORRIDO(S) :ELIANE DIAS DE ANDRADE

ADVOGADO :DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil quanto às contribuições pessoais feitas à PREVI anteriormente a março de 1980, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Ministro Rider de Brito. Fica prejudicado o exame do Recurso interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS À PREVI ANTERIORMENTE A MARÇO DE 1980. 1. A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - é uma entidade fechada de previdência privada, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, na forma da Lei 6.435/77, a qual, sobre a possibilidade de resgate das contribuições efetuadas, dispôs sobre a necessidade de haver previsão a respeito da possibilidade de devolução das contribuições. 2. Por sua vez, o Decreto 81.240/78, que regulamentou a referida lei, foi expresso no sentido de que deveria haver restituição das contribuições. 3. Nota-se, portanto, que o legislador já antevira, com a lei, a possibilidade de devolução das contribuições, o que ficou expresso no Decreto regulamentador, que determinou que a forma de cálculo fosse expressamente fixada nos estatutos, pois atinente à esfera do poder diretivo/administrativo da entidade. 4. Antes de março de 1980 já havia previsão legal de restituição das contribuições efetivadas pelos associados e a regulamentação levada a cabo naquele ano não fixou marco temporal para sua aplicação, de modo que é forçoso reconhecer ser devida a devolução dos valores recolhidos pelos empregados à Caixa de Previdência nos moldes estatutários hoje vigentes, mesmo antes de março de 1980.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO :ED-RR-542.979/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

EMBARGANTE :COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCURADORA :DRA. MARILIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO

ADVOGADO :DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

EMBARGANTE :JOSÉ OLIVEIRA

ADVOGADA :DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar ambos Embargos de Declaração do reclamante.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste aos embargante em seu inconformismo, porquanto, da detida análise dos presentes autos, o que se verifica é que a decisão embargada se manifestou clara e exaustivamente sobre o tema trazido a exame. Omissão não houve.

PROCESSO :RR-542.994/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) :BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

ADVOGADO :DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDO(S) :ELISEU BOSCHETTI

ADVOGADA :DRA. MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INÍCIO DA CONTAGEM RETROATIVA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL" por divergência jurisprudencial e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar prescritas as verbas anteriores a 07.01.92, e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: INÍCIO DA CONTAGEM RETROATIVA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - Conforme item nº 204 da Orientação Jurisprudencial da SBDI do TST, a prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Nos termos do Enunciado nº 219 do TST, não são devidos honorários advocatícios quando o reclamante não se encontra devidamente assistido por seu sindicato de classe. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO :RR-543.533/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) :SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO :DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) :MAURÍCIO DA SILVA

ADVOGADO :DR. JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 280, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 274/277.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ante a impossibilidade processual de esta Corte reexaminar o conjunto fático-probatório, (Súmula 126), mostra-se imperioso que, para o correto deslinde da questão, todos os aspectos de fato e prova sejam explicitamente consignados no acórdão regional. Assim, rejeitados os Embargos de Declaração opostos, sem que qualquer esclarecimento tenha sido prestado, patente a negativa de prestação jurisdicional perpetrada a ensejar a nulidade do julgado.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :ED-RR-543.811/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

EMBARGANTE :VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA :DRA. ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA

ADVOGADA :DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO

EMBARGADO(A) :LUIZ VICENTE SOBRINHO

ADVOGADA :DRA. ANA LUIZA RUI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISITA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Embargos de Declaração de que não se conhece.

PROCESSO :RR-546.092/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT

ADVOGADO :DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

ADVOGADO :DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

RECORRIDO(S) :GLORINHA RUAS DE MIRANDA E OUTRA

ADVOGADO :DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-I desta Corte, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Por outro lado, a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inc. II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o salário-mínimo/hora (Súmula 363 do TST). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-549.463/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) :SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO(S) :MÁRIO ISMÉRIO FARIA

ADVOGADO :DR. LUIZ BENTO MACÊDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 482/484, em relação à análise dos embargos de declaração da reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, com apreciação de todas as matérias versadas nos embargos de declaração opostos pela ora recorrente, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Afronta o art. 93, IX, da Carta Magna, decisão do Regional que deixa de analisar matéria pertinente à solução da lide submetida à sua apreciação via embargos de declaração, pois caracterizada a negativa de prestação jurisdicional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :ED-RR-550.400/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) :BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO :DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADA :DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

EMBARGANTE :LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO :DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados e sancionada a Embargante.

PROCESSO :RR-550.594/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADOR :DR. RONALD KRÜGER RODOR

RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE CASTELO

ADVOGADA :DRA. MERCÊDES LUZÓRIO

RECORRIDO(S) :PLACIDINO COSTA FERNANDES

ADVOGADO :DR. GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, sem a dobra do art. 467 da CLT, nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA. CONTRATACÃO. NULIDADE. MUNICÍPIO DE CASTELO. Afronta o art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, decisão que, mesmo definindo pela nulidade da contratação do reclamante, em face da prestação de serviço defere, além do salário em sentido estrito, outras parcelas de natureza salarial, sem que tenha havido, todavia, a submissão a prévio concurso público. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO :RR-550.941/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) :MARIA ROSEANE COSTA LINS

ADVOGADO :DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA

RECORRIDO(S) :TELE-CELULAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO :DR. JOSIAS ALMEIDA ALVES

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Divergência jurisprudencial não comprovada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO :ED-RR-553.649/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

EMBARGANTE :FRANCISCO JOSÉ DOS REIS

ADVOGADA :DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

ADVOGADO :DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

EMBARGADO(A) :EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO :DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

DECISÃO:Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma do voto do Relator.

PROCESSO :ED-RR-553.954/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

EMBARGANTE :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR :DR. LAÉRCIO CADORE

ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) :BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO :DR. OTÁVIO PAZ DA SILVA

EMBARGADO(A) :FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PROCURADOR :DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCURADOR :DR. OSCAR NEWLANDS CARNEIRO

EMBARGADO(A) :LUCIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO :DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados e sancionada a Embargante.



PROCESSO :RR-554.593/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :JOSÉ SANTANA SILVA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO :DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA
RECORRIDO(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO :DR. BENTO BERTO COSTA
ADVOGADA :DRA. FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - Incabível o cabimento de recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST).
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO :RR-557.265/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) :MARTA ALVES DA SILVA
ADVOGADO :DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

DECISÃO:Por unanimidade conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível à reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas da prestadora de serviços para com os empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST. **DESCONTOS FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é pacífica em relação à determinação da incidência das contribuições previdenciárias e fiscais sobre os valores a serem pagos aos reclamantes por ocasião do julgamento de processos de competência da Justiça do Trabalho. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1, o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.
 Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO :RR-557.845/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :MARLY NILCE MURAD FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO :DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO :DR. REINALDO MOURA
RECORRIDO(S) :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA :DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
ADVOGADO :DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Em se tratando de horas extras pré-contratadas e suprimidas, a prescrição incidente é a total, quando não ajuizada a ação no prazo de dois anos, contados a partir da data em que foram suprimidas. A supressão de horas extras pré-contratadas configura ato único do empregador e o direito à sua prestação não está assegurado por preceito de lei. Inteligência da Súmula 294 do TST e da Orientação Jurisprudencial 63 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Tendo o Tribunal Regional decidido com base no laudo pericial e concluído que não restaram provados os requisitos para o reconhecimento da equiparação salarial, conclusão diversa exigiria desta Corte o revolvimento do conjunto das provas, procedimento vedado nesta fase recursal (Súmula 126 do TST).
 Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-559.419/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) :COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO :DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) :HELENO MÁRIO DA CRUZ
ADVOGADO :DR. OLIMAR DAMASCENO ALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às matérias "quitação outorgada - Enunciado 330 do TST", "horas extras" e "equiparação salarial", fazendo-o em relação à "correção monetária - época própria", por contrariedade aos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a correção do débito trabalhista pelos índices do mês subsequente ao trabalhado e após o quinto dia útil, tudo nos termos da fundamentação. 6

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO OUTORGADA. ENUNCIADO 330 DO TST. Se o acórdão recorrido afirma que as verbas objeto da reclamação trabalhista não constam no recibo passado ao empregador e, assim, afasta a alegada quitação, nenhum reparo merece o **decisum**, pois está, neste aspecto, em harmonia com os termos do Enunciado 330 desta Corte, que prevê a eficácia liberatória da quitação exclusivamente no tocante às parcelas consignadas no termo. Assim, inviável o processamento do recurso de revista, nos termos do Enunciado 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso não conhecido. 2. HORAS EXTRAS. Os minutos residuais que são consignados em cartões de ponto não devem ser considerados extraordinários quando não ultrapassem cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. Excedendo o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que ultrapassar a jornada normal. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 23 da SBI-I do TST. Recurso não conhecido. 3. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Se a análise do tema encontra curso obrigatório no reexame de provas, inviável se mostra o processamento do recurso de revista, consoante os termos do Enunciado 126 do TST. Recurso não conhecido. 4. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Consoante definido na Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I do TST, a correção monetária dos débitos trabalhistas deve observar os índices do mês subsequente ao do efetivo labor, sendo devida somente após o quinto dia útil. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :RR-560.895/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA :DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
ADVOGADA :DRA. MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RECORRIDO(S) :ELIZETE APARECIDA CLEMENTE
ADVOGADO :DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, impor-lhe a responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora de serviços.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS 1. VÍNCULO DE EMPREGO

A locação de mão-de-obra não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). 2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Quando afastada a possibilidade de tornar válido e eficaz vínculo de emprego na vigência da Constituição da República de 1988, sem realização de concurso público, a Administração Pública responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas na hipótese de a empresa contratada para a prestação de serviços não cumprir com as obrigações para com os empregados durante a execução do contrato. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO :ED-RR-560.952/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :MOACIR DO CARMO FARIA
ADVOGADO :DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
EMBARGADO(A) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO :ED-RR-561.889/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :IZIDORO TELLES DE LIMA
ADVOGADA :DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADA :DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADA :DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO :DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento(arts. 897-A da CLT e 535 do CPC), rejeito os presentes embargos declaratórios.
 Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO :RR-562.126/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :UNIDADE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO :DR. JOSÉ FERREIRA GÓMEZ
RECORRIDO(S) :WALTER SAD
ADVOGADO :DR. HUÁSCAR CAHUÍDE LOZANO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. Tendo o Juízo recorrido concluído, com base na prova produzida, que se encontram presentes os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, o conhecimento do Recurso de Revista esbarra na impossibilidade de reexame, consoante a orientação traçada pela Súmula 126 desta Corte. **FGTS. PRESCRIÇÃO.** Não há falar em dissenso jurisprudencial quanto à prescrição relativa ao FGTS se a pretensão deduzida em juízo respeitou o biênio previsto no art. 7º, inc. XXIX, alínea "a", da Constituição da República, de acordo com as Súmulas 95 e 362 desta Corte.
 Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-563.350/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) :GLEIDSON CAMPOS MENDONÇA
ADVOGADO :DR. ILZEU ROBSON VASCONCELOS
RECORRIDO(S) :METALÚRGICA AUGUSTA LTDA.
ADVOGADO :DR. ANDRÉ LUIZ PINTO DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ABANDONO DE EMPREGO. DISSENSO PRETORIANO NÃO CONFIGURADO. Partindo da premissa de que o acórdão objurgado assentou que, na espécie, não foi alegado pela reclamada o fato extintivo do direito do autor concernente à figura do abandono do emprego, não se viabiliza o dissenso pretoriano cujo teor parte justamente da hipótese não acolhida pelo Regional. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-564.363/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) :IVANILDO PINSON
ADVOGADO :DR. JOSEY DE LARA CARVALHO
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE BOFETE
ADVOGADO :DR. JOEL JOÃO RUBERTI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema empregado celetista - estabilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante o direito à estabilidade de que trata o art. 41 da Constituição Federal, declarando nula a demissão imotivada e, conseqüentemente determinar o retorno do empregado ao emprego com o pertinente pagamento dos salários vencidos concernentes ao período de afastamento. Tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO CELETISTA. ESTABILIDADE. É aplicável ao celetista da Administração direta, autárquica ou fundacional a estabilidade de que fala o art. 41 da Carta Política, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 265 desta Corte, encontrando-se tal diretriz em harmonia com as decisões reiteradas do Excelso Pretório. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :RR-565.514/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA :DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) :EDNA MARIA COSTA
ADVOGADO :DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, apenas conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada - horas extras, por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei 8.923/94.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO ANTERIOR À LEI 8.923/94. MERA SANÇÃO ADMINISTRATIVA. A Súmula 88 do TST, cancelada em face da introdução do § 4º no art. 71 da CLT pela Lei 8.923/94, expressava a orientação de que o descumprimento do intervalo intrajornada ensejava mera penalidade administrativa; e não, o direito de ressarcimento. A SBDI-1, recentemente, confirmou o entendimento de que, até sobrevir a Lei 8.923/94, é indevido o pagamento de horas extras por desrespeito ao intervalo intrajornada, sujeitando-se o empregador a mera penalidade administrativa. **HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.** A matéria possui natureza fático-probatória, de modo que não é possível concluir diversamente do que foi decidido pelo Tribunal Regional sem o reexame dos fatos e da prova, o que é vedado nesta Instância, conforme o disposto na Súmula 126 do TST. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-566.184/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : JOÃO DE DEUS COSTA

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

RECORRIDO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO LYCURGO LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS. A aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato de trabalho, razão pela qual, mesmo continuando o empregado a trabalhar na empresa, não será devida a multa do FGTS relativamente ao período anterior à jubilação (Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST). Estando a decisão recorrida em harmonia com tal entendimento, inviável o processamento do apelo, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-566.223/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. CLEBER TADEU YAMADA

RECORRIDO(S) : JOSÉ GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO UZELOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "quitação outorgada - Enunciado 330 do TST", "horas extras" e "descontos previdenciários", fazendo-o quanto aos "descontos fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação dos descontos fiscais, observando-se a legislação vigente e a Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 330 DO TST. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Para configurar decisão dissonante da jurisprudência pacificada no TST deve o acórdão explicitar se foram preenchidos os pressupostos para a eficácia liberatória da quitação, nos termos do Enunciado 330 do TST. Se não houve pronunciamento sobre a assistência sindical e a oposição de ressalva, inviável para o órgão ad quem averiguar a ocorrência ou não da alegada contrariedade, pois ausente o prequestionamento na amplitude necessária (Enunciado 297 do TST). Recurso não conhecido.

2. DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para determinar, em suas decisões os descontos pertinentes ao imposto de renda, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial 141 da SDI-I do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-567.711/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

EMBARGANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES

EMBARGADO(A) : JÚLIO SILVÉRIO GOMES NETO

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento dos presentes Embargos Declaratórios, (art. 535, I e II, do CPC e 897-A da CLT), rejeito-os, servindo de mero esclarecimento a fundamentação constante desta decisão.

PROCESSO : RR-570.487/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA

ADVOGADA : DRA. SANDRA LÚCIA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por contrariedade ao item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SBDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-572.551/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

ADVOGADA : DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ

RECORRIDO(S) : BENEDITO SALVADOR E OUTROS

ADVOGADO : DR. PEDRO ANGELO PELLIZZER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AÇÃO DE DECLARAÇÃO REVISIONAL. DATA DO PAGAMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-575.096/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEE-TEPS

PROCURADORA : DRA. SILVANA MITIKO KOTI

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FALCONE

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

RECORRIDO(S) : MARLY UMBELINA ESCUDEIRO

ADVOGADA : DRA. ROSELY FERRAZ DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade da contratação com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamatória, com a inversão do ônus do pagamento das custas processuais, do qual fica dispensada a reclamante (fl. 110). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, para apuração de responsabilidade.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. AUTARQUIA ESTADUAL. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora (Enunciado 363 do TST). Recursos conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-575.247/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA-POLAR S.A.

ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECORRIDO(S) : VALDIR PEROTONI

ADVOGADO : DR. NELSON BERGMANN PETER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS. A aposentadoria espontânea é causa extintiva do contrato de trabalho, razão pela qual, mesmo continuando o empregado a trabalhar na empresa, não será devida a multa do FGTS relativamente ao período anterior à jubilação (Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-575.735/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS

PROCURADOR : DR. FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA COELHO

RECORRIDO(S) : MARGARIDA MARIA DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EPIFÂNIO DE CARVALHO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO BRESSER. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não há direito adquirido à diferença salarial relativa ao IPC do mês de junho/1987, pertinente ao Plano Bresser (Orientação Jurisprudencial 58 da SDI-I do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-575.766/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : NAIRTON ANTÔNIO LOTH

ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

ADVOGADA : DRA. MANUELA ROSA DE CASTILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, nos termos da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI-I do TST. Recurso não conhecido. **2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Consoante definido na Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I do TST, o índice a ser aplicado para a correção monetária dos débitos salariais é o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-575.841/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

RECORRIDO(S) : ÂNGELO PETRONILHIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto a época própria para a correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte àquele em que houve a prestação dos serviços.

EMENTA: SÚMULA 330 DO TST. QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregado com assistência do sindicato de sua categoria profissional, com observância do que dispõe o art. 477, e seus parágrafos, da CLT, tem eficácia liberatória com relação aos títulos discriminados no documento de rescisão, desde que não se consignem ressalva. O recurso fundado em contrariedade à Súmula 330 desta Corte, no entanto, somente merece apreciação se no acórdão recorrido for possível constatar que houve ressalva e identificar as parcelas que integram o objeto da ação que estariam atingidas pela quitação. Contrariedade à Súmula 330 deste Tribunal e divergência jurisprudencial que não se configuram. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária concernente ao mês subsequente àquele em que houve da prestação de serviços (Orientação Jurisprudencial 124 do TST).

Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-576.503/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

EMBARGANTE : REGINALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não configurada qualquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-576.610/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADOS : DRS. PAOLA COSTA CRUZ MACIEL E NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : WALDEMAR TEODORO FERREIRA

ADVOGADO : DR. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS



DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida do regular processo licitatório, não exime a tomadora da referida responsabilidade pelas obrigações contratuais descumpridas pela prestadora. O próprio art. 71, da Lei n.º 8.666/93, não veda esta hipótese, já que se refere tão somente à responsabilização direta com o ente público. Recurso não conhecido.

PROCESSO :ED-RR-576.839/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relator:Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante:Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas

Advogado:Dr. José Valter O. Custódio

Embargado(a):Paulo de Deus

Advogado:Dr. Aramis de Souza Silveira

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os Embargos de Declaração têm suas hipóteses reguladas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Não se verificando na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no preceito de lei, os Embargos Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO :ED-RR-577.212/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza

Embargado(a):Marcelo Fiorio

Advogado:Dr. Gelson Luiz Surdi

Embargante:Banco do Brasil S.A.

Advogado:Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Advogada:Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

DECISÃO:Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Convém destacar, prestando esclarecimentos, os termos do acórdão regional que dão aplicabilidade à Súmula 118 desta Corte, fazendo incidir à hipótese o óbice dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT à admissibilidade da Revista. Não obstante, vislumbra-se o intuito patronal de, com fundamento em omissão, rever, a seu favor, os fundamentos do acórdão embargado, o que não é possível em sede de embargos de declaração, nos termos do art. 897-A da CLT. **Embargos de Declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos.**

PROCESSO :RR-578.785/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relator:Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira

Recorrente(s):Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada

Advogado:Dr. Jonatan Schmidt

Recorrido(s):Rosivaldo Souza Barbosa

Advogada:Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. EXCESSO. HORAS EXTRAS. Os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada (Enunciado 118 do TST). Estando a decisão recorrida em harmonia com tal entendimento, inviável o processamento do apelo, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO :RR-580.524/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA :DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO(S) :CLAUDIR SFREDO

ADVOGADO :DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. Segundo a jurisprudência concentrada na Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1, o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do empregado oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-581.999/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) :BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO :DR. ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO

RECORRIDO(S) :VLADIMIR LOZZA BITTENCOURT

ADVOGADO :DR. SILOMAR GARCIA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras somente aos dias em que a duração normal do trabalho exceder os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. E quanto ao adicional de insalubridade, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Somente é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, e, caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial 23 da SDI). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ILUMINAÇÃO DEFICIENTE. Após 26/02/1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria 3751/1990 do Ministério do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 153 da SDI). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-586.367/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA :DRA. SALOMÉ MENEGALI

RECORRIDO(S) :MARCO ANDREY STOPASSOLI

ADVOGADO :DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :ED-AG-RR-588.145/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA :JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

EMBARGANTE :CARLOS AUGUSTO BELMONTE COSTA

ADVOGADA :DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

ADVOGADA :DRA. MÔNICA DE MELO MENDONÇA

EMBARGADO(A) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO :DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

EMBARGADO(A) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR :DR. BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO

EMBARGADO(A) :SERVICON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

EMBARGADO(A) :CNS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.

Ausente as alegadas omissões, rejeitam-se os Embargos.

Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO :RR-588.352/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) :JOSE ARAÚJO FERREIRA

ADVOGADO :DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

RECORRIDO(S) :EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

ADVOGADO :DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A teor da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte, a aposentada espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Por outro lado, a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inc. II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho, respeitado o salário-mínimo/hora (Súmula 363 do TST). Incidência da Súmula 333 desta Corte e do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-590.080/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) :ENESA - ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO :DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

RECORRIDO(S) :ADAUTO BRAZ DA SILVA

ADVOGADO :DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à contribuição a título de descontos fiscais, por violação ao art. 46, caput, da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A decisão recorrida encontra-se em sintonia com a Súmula 68 do TST. **DESCONTOS FISCAIS.** A jurisprudência pacífica da SDI desta Corte é no sentido de que o recolhimento dos descontos a título de contribuições fiscais, resultante dos créditos do reclamante oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. O art. 46 da Lei 8.541/92 estabelece que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário (Orientação Jurisprudencial 228 da SDI).

Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-591.678/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) :BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) :DANILO JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO :DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com o entendimento deste Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :ED-RR-591.798/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

EMBARGANTE :OSCAR DE MELO GAIA NETO

ADVOGADO :DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADO :DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

ADVOGADO :DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

EMBARGADO(A) :MASSA FALIDA DE SID INFORMÁTICA S.A.

ADVOGADO :DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios, opostos perante Turmas do TST, a ensinar o exame de possível cerceamento de defesa ocorrido na primeira instância. Embargos rejeitados.

PROCESSO :ED-RR-591.829/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

EMBARGANTE :EDJAIME JOSÉ DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO :DR. HORÁCIO RAINERI NETO

EMBARGANTE :AÇOS VILLARES S.A.

ADVOGADA :DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

EMBARGADO(A) :OS MESMOS

DECISÃO:Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração da reclamada, para, emprestando-lhes efeitos modificativo, determinar que conste do dispositivo do acórdão embargado a exclusão, também, dos reflexos do adicional de periculosidade, julgando-se improcedente o pedido inicial e invertendo-se o ônus da sucumbência, relativamente aos honorários periciais e às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes. À unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos reclamantes.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. ACOLHIMENTO PARA SANAR VÍCIO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO TURMÁRIO. EFEITO MODIFICATIVO. Acolhem-se os Embargos de Declaração quando ausente a determinação consecutória da exclusão do adicional de periculosidade, quanto aos reflexos, e, ainda, de inversão da responsabilidade pelos honorários periciais e custas processuais. Sana-se a omissão, do que resulta mudança na conclusão do julgamento anterior. **Dá-se, pois, efeito modificativo aos Embargos, a fim de determinar que conste do dispositivo do acórdão embargado, em acréscimo, a exclusão dos reflexos do adicional de periculosidade, julgando-se improcedente o pedido inicial e invertendo-se o ônus da sucumbência, relativamente aos honorários periciais e às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES.** Não assiste razão aos embargantes, porquanto, da detida análise dos presentes autos, o que se verifica é que o acórdão embargado manifestou-se clara e fundamentadamente sobre o tema trazido no Recurso e nas contra-razões. **Rejeito.**

PROCESSO :ED-RR-591.856/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA :DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) :RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE ARAGÃO
ADVOGADO :DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste ao embargante em seu inconformismo, porquanto, da detida análise dos presentes autos, o que se verifica é que a decisão embargada se manifestou clara e exaustivamente sobre o tema trazido a exame. Omissão não houve. O embargante pretende na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. **Embargos de Declaração que se rejeitam.**

PROCESSO :RR-592.265/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO :DR. ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO
RECORRIDO(S) :JOSÉ FERNANDO DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADA :DRA. DERLI VICENTE MILANESI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas de sobreaviso - uso do BIP, por divergência jurisprudencial e quanto aos descontos relativos ao Imposto de Renda - forma de retenção - cumprimento de decisão judicial, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/1992 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e para determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda, nos termos do Provimento 01 de 1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos, e para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante.

EMENTA: HORAS DE SOBREAVISO. USO DE BIP. A Orientação Jurisprudencial nº 49 deste Tribunal pacificou o entendimento acerca da questão, ao preconizar que o uso do BIP não caracteriza o regime de sobreaviso. **DESCONTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA. FORMA DE RETENÇÃO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 228 DA SBDI-1 DO TST.** Os descontos fiscais devem ser efetuados com base no valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível para o reclamante. Nesse sentido, esta Corte, ao editar a Orientação Jurisprudencial 228, no âmbito da SBDI-1, pacificou a discussão sobre a forma de incidência do Imposto de Renda nas parcelas trabalhistas concedidas judicialmente. Os descontos previdenciários e fiscais, ainda que não recolhidos na época própria, devem ser suportados pelo empregador e pelo empregado, respeitadas as cotas-partes. De fato, não há na legislação previdenciária nem na legislação tributária qualquer norma que determine que, em caso de mora, o responsável por ela deva arcar com o pagamento integral dos valores relativos aos descontos devidos à Previdência Social e à Receita Federal.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-592.398/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR :DR. HELCIMAR ALVES DA MOTTA
RECORRIDO(S) :JUSSARA HELENA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO :DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da condenação aos pagamentos dos referidos honorários.

EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. A assistência judiciária na Justiça do Trabalho se rege pelas disposições contidas na Lei 5.584/70, nos termos de seu art. 14, e esse benefício, por si só, não justifica a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que no âmbito do processo do trabalho se revertem para o sindicato da categoria do empregado (Lei 5.584/70, art. 16), portanto trata-se de honorários assistenciais, razão por que, para serem fixados, a parte deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: estar assistida por seu sindicato de classe e comprovar perceber nos termos do § 2º do art. 14 da Lei 5.584/70, mensalmente, importância inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-593.726/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :BANCO REAL S.A.
ADVOGADA :DRA. JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :JORGE ALBERTO DE LIMA BESSA
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. 1- Arestos inespecíficos, pois não há manifestação acerca do recebimento de gratificação superior a um terço do salário do cargo efetivo. Incidência a Súmula 296 do TST. 2- Não demonstrada a violação literal ao art. 224, § 2º, da CLT. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA.** A exigência da prova de miserabilidade jurídica para o fim de justificar o benefício da assistência judiciária (atestado de pobreza, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 5584/70), cede lugar à simples declaração escrita do interessado, nos termos da Lei nº 7115/83.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-599.611/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :GILBERTO GAZOLA
ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO :DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao tema.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARRERA. INEXISTÊNCIA DO CRITÉRIO DA ANTIGUIDADE PARA PROMOÇÃO. VIABILIDADE. Os requisitos de validade de um quadro de carreira, nos termos do art. 461, § 2º, da CLT e Súmulas 6 e 231 desta Corte, consistem na sua homologação por autoridade competente e na existência de promoção por critérios de antiguidade e merecimento. O dispositivo consolidado referido excepciona a regra da isonomia salarial e, na hipótese, verifica-se que o quadro de carreira da empresa não se enquadra em sua exceção, visto que a ausência de um dos requisitos ali previstos torna inválido o Plano de Carreira para efeitos de óbice à equiparação salarial. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-601.041/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :EDUARDO TELSKI
ADVOGADO :DR. GIOVANNI GIUSEPPE BERARDINI
RECORRIDO(S) :INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO :DR. ALEXANDRE PAZ GRAZIANI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. ACRÉSCIMO LEGAL DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. PERMANÊNCIA NO EMPREGO.** A aposentadoria espontânea, nos termos do art. 453 da CLT, extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim, indevido é o acréscimo legal de 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores ao jubileamento. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-605.195/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :VITO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO :DR. SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
RECORRIDO(S) :ANTÔNIO BATISTA NASCIMENTO
ADVOGADO :DR. MARCELO PINTO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO PARA REFEIÇÃO.** A decisão recorrida encontra-se em sintonia com a Súmula 360 do TST. **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. HORISTA.** O empregado que recebe salário por hora, uma vez reconhecido o direito à jornada reduzida de seis horas, tem direito não apenas ao adicional respectivo, mas, também, ao redimensionamento do valor do seu salário-hora, com observância da carga horária mensal de 180 horas, deferindo-se-lhe as horas excedentes da sexta diária. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÉPOCA PRÓPRIA.** A decisão recorrida encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial 124 da SDI. **MINUTOS RESIDUAIS.** A decisão recorrida encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial 23 da SDI. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :ED-RR-605.236/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO :DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO :DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) :MAURO DA ROCHA VIEIRA
ADVOGADO :DR. ADRIANO GERALDO CORDEIRO DA SILVA

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não houve demonstração de existência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, para oposição dos presentes embargos declaratórios. **Rejeito-os.**

PROCESSO :ED-RR-605.316/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE :JOSUÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA :DRA. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
EMBARGADO(A) :BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS. No Recurso de Revista, os fatos, em si mesmos, naquilo que representam da realidade, não podem ser reexaminados. Não cabe nesta fase recursal apurar a verdade fática, sopesando os elementos dos autos e as provas produzidas, campo no qual as instâncias ordinárias são soberanas. Toda vez que a definição do acerto ou desacerto do decidido estiver na dependência de abandono do que conste no acórdão e, portanto, de se compulsar os autos para reexame de aspectos fáticos, a Revista não comporta conhecimento. Contudo, não se pode confundir reexame de fatos com a análise de sua qualificação jurídica. Embora os fatos não possam ser verificados, cabe Recurso de Revista para se apreciar a interpretação de seus efeitos jurídicos, à luz da norma a que se achem subordinados, sendo este o caso do autor. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO :ED-RR-608.595/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :SAMUEL FRANCISCO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO :DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADO :DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
ADVOGADO :DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO :DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Não se prestam os Embargos Declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. **Embargos rejeitados.**

PROCESSO :ED-RR-611.271/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :JOÃO ALBERI DA SILVA BRUM
ADVOGADO :DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS
ADVOGADA :DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO :DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO :DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ



DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamante.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste ao embargante em seu inconformismo, porquanto, da detida análise dos presentes autos, o que se verifica é que a decisão embargada se manifestou clara e exaustivamente sobre o tema trazido a exame. Omissão não houve. O embargante pretende na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. **Embargos de Declaração que se rejeitam.**

PROCESSO :RR-612.509/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :INGO HOFFMANN E OUTROS
ADVOGADO :DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA:APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. ACRÉSCIMO LEGAL DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. A aposenta espontânea, nos termos do art. 453 da CLT, extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim, indevido é o acréscimo legal de 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores ao jubramento. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1.
Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-614.110/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO :DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) :SALOMÃO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADA :DRA. MARIZA CARVALHO CAMPOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A terceirização na realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime o tomador dos serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora dos serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, o tomador responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV do Enunciado 331 do TST.
Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :ED-RR-614.221/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) :JARBAS CUNHA E SILVA
ADVOGADO :DR. RENATO LUIZ PEREIRA

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste ao embargante em seu inconformismo, porquanto, da detida análise dos presentes autos, o que se verifica é que a decisão embargada se manifestou clara e exaustivamente sobre o tema trazido a exame. Omissão não houve. O embargante pretende na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios. **Embargos de Declaração que se rejeitam.**

PROCESSO :AIRR-614.744/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) :JOSÉ TADEU RATTIS
ADVOGADO :DR. MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK
AGRAVADO(S) :BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA NA FORMAÇÃO DO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando peças obrigatórias formadoras do Instrumento apresentam-se em cópias que não foram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **2.** Em se tratando de Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista adesivo, é essencial o traslado da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso principal, a fim de se aferir a tempestividade do apelo adesivo (CPC, art. 500, inc. I). **3.** Agravo não conhecido.

PROCESSO :RR-614.745/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :JOSÉ TADEU RATTIS
ADVOGADO :DR. MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Diante do livre convencimento do juiz (art. 131 do CPC) e do princípio da comunhão das provas, não há que se falar em ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC, quando o Tribunal Regional, com respaldo nas provas que indica na fundamentação do acórdão, condena o reclamado ao pagamento de horas extras, pois, uma vez provado o fato, não se discute a quem cabia demonstrá-lo.
Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :ED-RR-615.855/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) :LENIRA PADILHA BORTOLI
ADVOGADO :DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Nenhuma razão assiste ao embargante em seu inconformismo, porquanto pretende, na verdade, por via transversa, a revisão do julgado, o que é inadmissível em sede de embargos declaratórios, nos termos do art. 897-A da CLT.

Embargos de Declaração que se rejeitam.

PROCESSO :ED-RR-615.931/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO :DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

EMBARGANTE :FELISBINO PINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO :DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO :DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios de ambas as partes.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO E DO RECLAMANTE - REJEIÇÃO. Não se prestam os Embargos Declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, mormente se a decisão tiver sido proferida de acordo com o entendimento predominante no âmbito do TST, acerca da matéria tratada nos autos, eis que os embargos não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535/CPC. **Embargos de ambas as partes rejeitados.**

PROCESSO :ED-RR-616.021/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA :DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA :DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

EMBARGADO(A) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA :DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO

DECISÃO:Em, sem divergência, acolher os Embargos de Declaração dos reclamantes, para corrigir erro material verificado de ofício, o que resulta na alteração do dispositivo final do acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos de Declaração, quando verificado de ofício erro material, o que resulta na alteração do dispositivo final do acórdão embargado, para fazer constar da ementa e do dispositivo correspondentes o **não-conhecimento do Recurso de Revista quanto à equiparação salarial.**

PROCESSO :ED-RR-616.160/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO :DR. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
ADVOGADO :DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
EMBARGADO(A) :EVERALDO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO :DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Não se constata a incidência, no acórdão embargado, dos vícios de julgamento elencados no art. 535 do CPC. Também não se verifica a hipótese do art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO :ED-RR-616.901/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA :DRA. CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
ADVOGADO :DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) :NILDO FARIAS DE ALMEIDA
ADVOGADA :DRA. MARIA DA GRAÇA DE LUCA VEZZÚ

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO :ED-RR-619.619/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :WALZEDECK PEREIRA DE BRITO
ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) :BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO :DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não houve demonstração de existência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, para oposição dos presentes embargos declaratórios. Rejeito-os.

PROCESSO :RR-623.744/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :VANESSA RAQUEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO :DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora dos serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora dos serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV do Enunciado 331 do TST.
Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-624.053/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO :DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA
RECORRIDO(S) :USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA :DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO. 1 - Não se constatando que o pagamento das horas *in itinere* está previsto em norma coletiva, não se verifica violação literal ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República. 2 - É inviável o exame, nesta esfera recursal, da prova documental.
Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-624.138/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :FÁTIMA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO :DR. NIVALDO APARECIDO MEDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora dos serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas da prestadora dos serviços aos empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST.
Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-625.372/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLAUDIR ELOI RAABE
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte à prestação dos serviços.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com o entendimento deste Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1).
Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-626.919/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VICENTE TREMONTINI
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos concernentes ao Imposto de Renda, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda sobre a totalidade dos créditos percebidos pelo reclamante, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92.
EMENTA: DESCONTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA. São devidos os descontos fiscais sobre o crédito bruto recebido pelo reclamante, referente às parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92.
Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-626.926/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALBERTIN FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO CAMILO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A contratação de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora de serviços para com os empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST.
Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-631.022/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
EMBARGADO(A) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADA : DRA. SUELY MULKY

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
O v. acórdão embargado não contém contradição a extirpar, obscuridade a dissipar ou omissão a suprir, não servindo os Declaratórios como substituto da decisão embargada. Se o propósito do Embargante é atacar ou rever a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional.
Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-632.654/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ADILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Minuto a Minuto", por violação do art. 4º da CLT e por contrariedade ao item nº 23 da OJ da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras o tempo gasto com o lanche, com a troca de uniformes e com a higiene pessoal.
EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO Não se caracterizam como tempo à disposição da empresa os minutos residuais gastos com o lanche, com a troca de uniformes e com a higiene pessoal. Considerando que o item nº 23 da OJ da SDI-I do TST somente se refere à hipótese de tempo gasto com a marcação de ponto, deve ser provido o recurso de revista para excluir do cômputo das horas extras o tempo gasto com o lanche, com a troca de uniformes e com a higiene pessoal, conforme apurado em liquidação de sentença. Recurso de revista conhecido e provido quanto a este tema.

PROCESSO : ED-RR-640.314/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar
Embargante: Geraldo Avelar da Silva
Advogado: Dr. Avelino Luís Marques
Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvador
Embargado(a): Paineiras Limpeza e Serviços Gerais S/C Ltda.
Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira
DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.
Ausente a alegada omissão, rejeita-se os Embargos.
Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-640.825/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Rogério Costa Vale
Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. DIVISOR 180. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. PARTICIPAÇÃO NOS LÚCROS E RESULTADOS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. Recurso desfundamentado quanto ao tema. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-640.959/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relator: Min. João Batista Brito Pereira
Recorrente(s): Walter Correa Monteiro
Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira
Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. JÚROS. CAPITALIZAÇÃO. A divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista deve ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo de lei, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Inteligência da Súmula 296 do TST.
Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-641.760/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária
Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos
Recorrido(s): Adel Lemes
Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS - SALÁRIO POR PRODUÇÃO Os empregados que recebem salário por produção fazem jus ao pagamento do adicional de horas extras. Item nº 235 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-642.043/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
EMBARGADO(A) : NILSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. IRANI BUZZO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por serem intempestivos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. Apresentados após o quinquídio legal, não se conhece dos Declaratórios, por intempestivos.
Embargos Declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : RR-644.674/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : IVES ANTÔNIO MEDEIROS SILVA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A terceirização da realização de serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora de serviços da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas da prestadora de serviços para com os empregados que os executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. Assim, na hipótese de inadimplemento pela empresa prestadora de serviços, a tomadora responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, desde que haja integrado a relação processual e figure no título executivo judicial. Inteligência do item IV da Súmula 331 do TST.
Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-646.351/2000.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALEX DE ARAÚJO LOPES
ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118 DA LEI 8.213/91 - PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. Consoante a redação do artigo 118 da Lei 8.213/91, o direito à estabilidade tem como requisito a percepção, pelo empregado do auxílio-doença acidentário. Por "independentemente da percepção de auxílio-acidente", expressão contida na parte final do citado dispositivo, equivale dizer mesmo sem o recebimento da indenização pecuniária de que trata o art. 86 da Lei 8.213/91 (auxílio-acidente), o empregado terá a garantia temporária do emprego, bastando, para tanto, ter usufruído do benefício do auxílio-doença acidentário, hipótese que não ficou demonstrada no presente caso.
Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-647.351/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO MARQUES DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO E PARA REPOUSOS SEMANAIS. O gozo de intervalos regulares para descanso e refeição bem como os descansos semanais não descaracterizam o regime de turnos ininterruptos de revezamento. Decisão recorrida que se ajusta à orientação traçada pela Súmula 360 desta Corte. HORISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A circunstância de o empregado perceber salário por hora não impede o reconhe como extras das horas excedentes da sexta diária bem como do salário contratualmente ajustado em correspondência à jornada legal. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEI 7.238/84. SÚMULA 306 DO TST. Quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com súmula desta Corte, incide o óbice do art. 896, § 4º, da CLT. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. A redução do horário noturno, fixada no art. 73, § 1º, da CLT, não encontra qualquer incompatibilidade com o art. 7º, inc. IX, da Constituição da República de 1988. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 127 da SBDI-1 do TST.
Recurso de Revista de que não se conhece.



PROCESSO :RR-653.064/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :SÉRGIO MARCOS DE ALMEIDA PALMA
ADVOGADO :DR. WILMAR SALDANHA DA GAMA PA-DUA
ADVOGADO :DR. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO :DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 853 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a decadência do direito do requerente de propor o presente inquérito para apuração de falta grave, determinar a reintegração do requerido no emprego, e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA: PRAZO PARA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA AJUIZAR INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. A circunstância de a requerente ser sociedade de economia mista não a exime de observar o prazo decadencial de 30 dias para a instauração do inquérito judicial para apuração de falta grave. O entendimento adotado pelo Tribunal Regional implicou, na verdade, a criação de prerrogativa não respaldada pelo ordenamento jurídico. Aliás, a decisão proferida está divorciada da diretriz traçada pelo art. 173 da Constituição Federal, que, mesmo com a redação anterior à Emenda nº 19/98, já sujeitava as sociedades de economia mista ao mesmo regime jurídico das empresas privadas quanto aos direitos e obrigações trabalhistas. A necessidade de investigação dos fatos na requerente, mediante processo administrativo que, inexoravelmente, pode demandar mais de 30 dias, não justifica a inobservância do trintídio para ajuizamento do inquérito, na medida em que esse prazo somente começa a fluir a partir da suspensão do empregado que, ressalte-se, não é pressuposto para a instauração do inquérito judicial, mas mera faculdade do empregador que, caso não suspenda o obreiro, estará sujeito ao prazo prescricional de 5 anos para a propositura da ação (art. 7º, inciso XXIX, da CF/88). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO :RR-653.093/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :ANTÔNIO MIGUEL PEREZ GAROFILO
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. DIVISOR 180. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS.** Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS.** Recurso desfundamentado quanto ao tema. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO :AIRR E RR-656.593/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E :WANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :RA
ADVOGADO :DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

AGRAVADO(S) E :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O fato de o Colegiado a quo ter se amparado como razão para decidir no laudo pericial não configura negativa de prestação jurisdicional. É certo que o juiz não está adstrito às conclusões advindas da perícia, mas isso não significa que a sua utilização como embasamento de sua conclusão importe em reconhecer ausência de fundamentação. Agravo de Instrumento não provido. **II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO** Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido não revela que a Reclamada tenha produzido provas para demonstrar que o Reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, não comporta conhecimento a insurgência recursal contra a incidência do item nº 23 da Orientação Jurisprudencial SBDI 1 à hipótese dos autos, eis que demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório para afastar sua aplicação. Tem pertinência na espécie o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :RR-659.587/2000.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADA :DRA. GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA
RECORRIDO(S) :JURANDIR ALVES DA ROCHA
ADVOGADO :DR. DAVID ALVES MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O recurso de revista somente será admitido quando o recorrente demonstrar divergência jurisprudencial específica ou violação literal e direta a dispositivo de lei, nos termos das alíneas do art. 896 da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-659.588/2000.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADA :DRA. GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA
RECORRIDO(S) :JAIME RICARDO CHUMACERO CABEZA
ADVOGADO :DR. DAVID ALVES MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O recurso de revista somente será admitido quando o recorrente demonstrar divergência jurisprudencial específica ou violação literal e direta a dispositivo de lei, nos termos das alíneas do art. 896 da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-659.589/2000.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADA :DRA. GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA
RECORRIDO(S) :AVANDI FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO :DR. DAVID ALVES MOREIRA

DECISÃO:por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O recurso de revista somente será admitido quando o recorrente demonstrar divergência jurisprudencial específica ou violação literal e direta a dispositivo de lei, nos termos das alíneas do art. 896 da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :ED-RR-660.460/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA :DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) :WILLIAM MATTOS AMORIM
ADVOGADO :DR. SEBASTIÃO JERÔNIMO DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não se prestam para propor o reexame da matéria objeto do recurso. Não se pode pretender imprimir aos embargos de declaração efeito diverso do previsto no art. 535 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO :RR-660.645/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :LUIZ FERNANDO GUEDES VARGUES
ADVOGADO :DR. OSCAR RIBEIRO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) :PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO :DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejarem." (Súmula 296 do TST)

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-660.682/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO :DR. ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO(S) :CÉLIA REGINA DE FARIAS
ADVOGADO :DR. ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRECLUSÃO. EXAME DE TEMA EM QUE NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE RECURSO ORDINÁRIO. Resta precluso o exame de determinado tema, se ele não foi objeto do Recurso Ordinário, sendo inviável, inclusive, retomá-lo por meio dos Embargos de Declaração opostos perante o Tribunal Regional.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-663.236/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :JOSÉ HENRIQUES NETO
ADVOGADA :DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS. A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional. **2. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Incidente o Enunciado nº 126/TST quanto à alegação de que o autor se utilizava dos minutos residuais para afazeres pessoais, se o Tribunal Regional consignou que o reclamante primeiro se uniformizava e tomava café para depois registrar o ponto. O deferimento dos minutos residuais está de acordo com o item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDII-TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO :RR-663.237/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :WANDERLEY ALVES DO VALE
ADVOGADO :DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FOLGAS SEMANAIS. A concessão de intervalo intrajornada e folgas durante a semana não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. A ininterruptividade a que alude o art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna se refere à operacionalização da empresa. Ou seja, basta que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 horas diárias. Na realidade, o benefício da jornada reduzida veio para compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários. A simples concessão de folgas não irá neutralizar ou amenizar os efeitos danosos impostos ao empregado submetido a esse regime de trabalho. **HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. VALOR DEVIDO.** Reconhecido o direito do empregado horista à jornada reduzida de 6 horas diárias, por prestar serviços em turnos ininterruptos de revezamento, o labor em sobrejornada deve ser remunerado com o acréscimo do adicional correspondente. (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1). **DIVISOR 180.** As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece, no Direito do Trabalho, a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desprezo ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.** Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassado 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido não revela que a reclamada tenha produzido provas para demonstrar que o reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, não comporta conhecimento a insurgência recursal contra a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 à hipótese dos autos, eis que demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório para afastar sua aplicação. Tem pertinência na espécie o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :RR-663.238/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :LUCIANO COSTA
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FOLGAS SEMANAIS.** A concessão de intervalo intrajornada e folgas durante a semana não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. A ininterruptividade a que alude o art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna se refere à operacionalização da empresa. Ou seja, basta que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 horas diárias. Na realidade, o benefício da jornada reduzida veio para compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários. A simples concessão de folgas não irá neutralizar ou amenizar os efeitos danosos impostos ao empregado submetido a esse regime de trabalho.
HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. VALOR DEVIDO. Reconhecido o direito do empregado horista à jornada reduzida de 6 horas diárias, por prestar serviços em turnos ininterruptos de revezamento, o labor em sobrejornada deve ser remunerado com o acréscimo do adicional correspondente. (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1).
DIVISOR 180. As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece, no Direito do Trabalho, a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras.
MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassado 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido não revela que a reclamada tenha produzido provas para demonstrar que o reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, não comporta conhecimento a insurgência recursal contra a incidência do item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 à hipótese dos autos, eis que demandaria o revolvimento do conjunto fático probatório para afastar sua aplicação. Tem pertinência na espécie o Enunciado nº 126 do TST.
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :ED-RR-668.021/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :MARIA SILVANIRA SANTANA MENDES
ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) :BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO :DR. ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA
DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não houve demonstração de existência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, para oposição dos presentes embargos declaratórios. Rejeito-os.

PROCESSO :RR-669.291/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS.** A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional.
2. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Incidente o Enunciado nº 126/TST quanto à alegação de que o autor se utilizava dos minutos residuais para afazeres pessoais, se a decisão recorrida não revela esse aspecto. O deferimento dos minutos residuais está de acordo com o item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI-TST.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO :RR-673.612/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) :VERA MARTA VEDULIN
ADVOGADA :DRA. DENISE COSTA FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária - época própria, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicada a correção monetária somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços.
EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial 124 do TST).
 Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-674.857/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :JOCEMIR LINO DA SILVA
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: **1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS.** A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional. Revista não conhecida.

PROCESSO :RR-674.931/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :JONAS FRANCISCO NOGUEIRA
ADVOGADO :DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA** A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST).
 Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO :RR-676.242/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :ANTÔNIO SÉRGIO SOARES
ADVOGADA :DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) :NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: **PRESCRIÇÃO TOTAL. APOSENTADORIA. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO E DIFERENÇAS.** Incidência da Súmula 297 do TST e do comando da alínea "a" do art. 896 da CLT. Ressalta-se, ainda, que resta afastada a violação ao art. 7º, inc. XXIX, alínea "a", da Constituição da República, cujos termos foram devidamente observados e em razão desse dispositivo não disciplinar a questão de ser a prescrição total ou parcial.
 Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :ED-RR-689.300/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO :DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) :BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO :DR. ISMAL GONZALEZ
EMBARGADO(A) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO :DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO.** Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO :ED-AIRR E RR-692.222/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) :WELLINGTON DE CASTRO
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO.** Motram-se infundados e protelatórios os embargos de declaração opostos contra decisão devidamente fundamentada e que, por isso mesmo, não contém o vício da omissão alegado pela embargante. Tanto mais quando se constata que o inconformismo da reclamada com a matéria objeto de exame na decisão embargada - pagamento de horas extras ao empregado que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento -, foi proferida em conformidade com a **Orientação Jurisprudencial nº 275**, da SBDI-1 do TST. **Embargos rejeitados.**

PROCESSO :ED-AIRR E RR-692.223/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) :JOÃO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO.** Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, uma vez que a decisão embargada, que trata de pagamento de horas extras ao empregado que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, foi proferida em conformidade com a **Orientação Jurisprudencial nº 275**, da SBDI-1 do TST. **Embargos rejeitados.**

PROCESSO :ED-AIRR E RR-694.034/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
EMBARGANTE :BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO :DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) :LAÉRCIO SOARES DA ROCHA
ADVOGADO :DR. JOAQUIM MENDES DE CARVALHO
EMBARGADO(A) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO :DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO :DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO.** Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO :ED-RR-694.941/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :DR. CÁSSIO MURILO PIRES
ADVOGADO :DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) :MÁRCIO CIMIANO
ADVOGADO :DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO:à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Ausente no acórdão o teor do voto proferido em sessão de julgamento, caracterizada a omissão. Embargos Declaratórios acolhidos.

PROCESSO :AIRR-698.007/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) :BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO :DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) :HÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO :DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSADO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99 DO TST, INC. II, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEA "C". NÃO EXTRAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. A extração de peças para formação de carta de sentença constitui pressuposto de conhecimento do Agravo de Instrumento quando o agravante se utilizava da faculdade prevista no inc. II, parágrafo único, alínea "c", da Instrução Normativa 16/99-TST para o processado do agravo nos autos principais antes da edição da Instrução Normativa nº 930/TST. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : RR-705.956/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVANO FREITAS COSTA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. DIVISOR 180. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. MINUTOS RESIDUAIS. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-705.957/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ALEX WAGNER COSTA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. DIVISOR 180. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO. MINUTOS RESIDUAIS. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-705.958/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : EDMUNDO LAURINDO FELIX
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO. MINUTOS RESIDUAIS. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-706.238/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : DARCI ALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FOLGAS SEMANAIS. A concessão de intervalo intrajornada e folgas durante a semana não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. A ininterruptividade a que alude o art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna se refere à operacionalização da empresa. Ou seja, basta que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 horas diárias. Na realidade, o benefício da jornada reduzida veio para compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários. A simples concessão de folgas não irá neutralizar ou amenizar os efeitos danosos impostos ao empregado submetido a esse regime de trabalho. **HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. VALOR DEVIDO.** Reconhecido o direito do empregado horista à jornada reduzida de 6 horas diárias, por prestar serviços em turnos ininterruptos de revezamento, o labor em sobrejornada deve ser remunerado com o acréscimo do adicional correspondente. (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1). **DIVIDOR 180.** As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade

das partes. Prevalece no Direito do Trabalho a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacente nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-706.313/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
AGRAVADO(S) : SAMUEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a prefacial argüida pelo Agravante e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O pronunciamento expresso da Corte *a quo* acerca das questões debatidas no recurso de revista revela-se imprescindível tanto para a aferição das violações ordinárias ou constitucionais porventura invocadas como para o cotejo de teses configuradoras da divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-706.491/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SIDNEI LUIZ TIZZIANI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO
AGRAVADO(S) : INDUSSEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A decisão proferida no julgamento do agravo de petição encontra-se em harmonia com o disposto no item nº 226 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST. O que autoriza o cabimento de recurso de revista contra decisões proferidas na fase de execução de sentença é a demonstração inequívoca de violação direta e literal de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST, o que não ficou evidenciado nos autos.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-706.649/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : PAULO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. CARMEN SÍLVIA LARA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer um dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os embargos declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-707.258/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : GERALDO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST, o que não ficou evidenciado nos autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-707.432/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS FACCHINI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer um dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-708.193/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCELO PIZZO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. "Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV." (Orientação Jurisprudencial 187, da SBDI-1 do TST). Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-708.195/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA PAIVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. A decisão regional encontra-se em harmonia com os termos da Orientação Jurisprudencial 187 da SBDI-1 desta Corte, no sentido de que, mesmo que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV. Aplicação do disposto na Súmula 333 do TST.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-710.718/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : AYMORÉ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
RECORRIDO(S) : GISLAINE ELENA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ARLETE DA SILVA COSTA BARBOSA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 71, § 4º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da hora normal, permanecendo apenas o adicional de horas extras.

EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS/INTERVALO INTRAJORNADA. Não havendo acréscimo na jornada, a prestação de serviços nos intervalos destinados ao repouso e à alimentação gera direito apenas ao adicional de 50% sobre a hora normal, pois o tempo relativo ao intervalo suprimido encontra-se pago. Inteligência do art. 71, § 4º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-713.357/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : VANILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA. A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO :RR-713.358/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reflexo do adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FOLGAS SEMANAIS. A concessão de intervalo intrajornada e folgas durante a semana não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. A ininterruptividade a que alude o art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, refere-se à operacionalização da empresa. Ou seja, basta que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 horas diárias. Na realidade, o benefício da jornada reduzida veio para compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários. A simples concessão de folgas não irá neutralizar ou amenizar os efeitos danosos impostos ao empregado submetido a esse regime de trabalho.

HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. VALOR DEVIDO. Reconhecido o direito do empregado horista à jornada reduzida de 6 horas diárias, por prestar serviços em turnos ininterruptos de revezamento, o labor em sobrejornada deve ser remunerado com o acréscimo do adicional correspondente. (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1). **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.** Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido não revela que a reclamada tenha produzido provas para demonstrar que o reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, não comporta conhecimento a insurgência recursal contra a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 à hipótese dos autos, eis que demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório para afastar sua aplicação. Tem pertinência na espécie o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE O salário pago ao empregado como contraprestação pecuniária não se esgota no salário básico, valor fixo principal, sendo composto de outras parcelas pagas diretamente pelo empregador, constantes de estrutura e dinâmica diversa, mas com mesma natureza jurídica. Como exemplo dessas parcelas componentes do salário, tem-se o adicional de periculosidade, também chamado de sobre-salário, que é devido ao trabalhador que presta serviços em condições de risco à sua integridade física. Nessas condições, consideradas anormais, deve o salário ser acrescido desse suplemento de caráter obrigatório. O adicional é, dessa forma, parcela nitidamente salarial: paga-se um suplemento em virtude do risco. Não tem, portanto, caráter indenizatório, pois não visa ao ressarcimento de gastos, despesas, ou reparação de danos, etc. Assim, o adicional de periculosidade, por ser parcela de natureza salarial, deve refletir sobre todas as verbas salariais e rescisórias.

Recurso de Revista conhecido e não provido, nesse tema.

PROCESSO :RR-713.434/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :MARCELO AUGUSTO FONTOURA
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FOLGAS SEMANAIS. A concessão de intervalo intrajornada e folgas durante a semana não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. A ininterruptividade a que alude o art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna se refere à operacionalização da empresa. Ou seja, basta que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 horas diárias. Na realidade, o benefício da jornada reduzida veio para compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários. A simples concessão de folgas não irá neutralizar ou amenizar os efeitos danosos impostos ao empregado submetido a esse regime de trabalho.

HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. VALOR DEVIDO. Reconhecido o direito do empregado horista à jornada reduzida de 6 horas diárias, por prestar serviços em turnos ininterruptos de revezamento, o labor em sobrejornada deve ser remunerado com o acréscimo do adicional correspondente. (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1). **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.** Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o

trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido não revela que a reclamada tenha produzido provas para demonstrar que o reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, não comporta conhecimento a insurgência recursal contra a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 à hipótese dos autos, eis que demandaria o revolvimento do conjunto fático probatório para afastar sua aplicação. Tem pertinência na espécie o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :RR-713.435/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :LUIZ OTÁVIO DE BRITO
ADVOGADO :DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras - Minuto a Minuto", por violação do art. 4º da CLT e por contrariedade ao item nº 23 da OJ da SDI-I do TST, e "Reflexos do Adicional de Periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito: I - dar-lhe provimento parcial quanto ao primeiro item, para excluir do cômputo das horas extras o tempo gasto com a troca de uniformes e com a higiene pessoal, conforme apurado em liquidação de sentença; II - negar-lhe provimento quanto ao segundo item.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO Não se caracterizam como tempo à disposição da empresa os minutos residuais gastos com a troca de uniforme e com a higiene pessoal. Considerando que o item nº 23 da OJ da SDI-I do TST somente se refere à hipótese de tempo gasto com a marcação de ponto, e, ainda, considerando que o TRT condenou a reclamada ao pagamento de todos os minutos residuais, excedentes de cinco, que tenham sido gastos não apenas com a marcação de ponto, mas também com a troca de uniformes e com a higiene pessoal, no caso concreto deve ser parcialmente provido o recurso de revista para excluir do cômputo das horas extras o tempo gasto com a troca de uniformes e com a higiene pessoal, conforme apurado em liquidação de sentença. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO :RR-713.436/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :ADAILTON RODRIGUES GANGÁ
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho e reflexos.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FOLGAS SEMANAIS. A concessão de intervalo intrajornada e folgas durante a semana não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. A ininterruptividade a que alude o art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna se refere à operacionalização da empresa. Ou seja, basta que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 horas diárias. Na realidade, o benefício da jornada reduzida veio para compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários. A simples concessão de folgas não irá neutralizar ou amenizar os efeitos danosos impostos ao empregado submetido a esse regime de trabalho.

HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. VALOR DEVIDO. Reconhecido o direito do empregado horista à jornada reduzida de 6 horas diárias, por prestar serviços em turnos ininterruptos de revezamento, o labor em sobrejornada deve ser remunerado com o acréscimo do adicional correspondente. (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1). **DIVISOR 180.** As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece no Direito do Trabalho a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO UTILIZADO PARA UNIFORMIZAÇÃO E AFAZERES PESSOAIS. NÃO APLICAÇÃO DO ITEM Nº 23 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI.** Verificando-se que o Reclamante, no período em que excedia a jornada de trabalho, cuidava de afazeres pessoais, como lanche, higienização e uniformização, tem-se que foi mal aplicado o item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST. A incidência dessa jurisprudência é limitada aos casos em que o empregado ultrapassa de cinco minutos na marcação de ponto, em face da impossibilidade de todos os trabalhadores registrarem o ponto ao mesmo tempo. A referida jurisprudência não teve como objetivo considerar que o tempo despendido em afazeres pessoais seja considerado como tempo à disposição do empregador, ou seja, em que o empregado encontra-se

aguardando ou executando ordens. Nenhum dos precedentes que originaram o mencionado item 23 trata da hipótese fática dos autos, o que corrobora a tese de que foi mal aplicada a multicitada jurisprudência. De acordo com o artigo 4º da CLT, integra a jornada de trabalho o período em que o empregado permanece à disposição do empregador, executando ordens ou aguardando instruções. A luz desse dispositivo, não se pode considerar como à disposição da empresa o tempo despendido pelo Reclamante para uniformização e afazeres pessoais, pois não se está prestando serviços ou aguardando ordens. Assim sendo, esse período não integra a jornada de trabalho do Reclamante.

Recurso conhecido e provido, no particular.

PROCESSO :RR-713.437/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :GILSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS. A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional. **2. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Incidente o Enunciado nº 126/TST quanto à alegação de que o autor se utilizava dos minutos residuais para afazeres pessoais, se a decisão recorrida não revela esse aspecto. O deferimento dos minutos residuais está de acordo com o item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI-TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO :RR-713.499/2000.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADA :DRA. GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA SILVA
RECORRIDO(S) :RICARTI RAMOS DUTRA
ADVOGADO :DR. DAVID ALVES MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O recurso de revista somente será admitido quando o recorrente demonstrar divergência jurisprudencial específica ou violação literal e direta a dispositivo de lei, nos termos das alíneas do art. 896 da CLT.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-713.990/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :ANTÔNIO PACHECO LIMA
ADVOGADO :DR. JOSÉ EUSTÁQUIO M. PAULO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS. A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO :RR-713.992/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :JADIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por violação do art. 4º da CLT, e quanto ao reflexo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação o pagamento dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho e reflexos.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FOLGAS SEMANAIS. A concessão de intervalo intrajornada e folgas durante a semana não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. A ininterruptividade a que alude o art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, refere-se à operacionalização da empresa. Ou seja, basta que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 horas diárias. Na realidade, o benefício da jornada reduzida veio para compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários. A simples concessão de folgas não irá neutralizar ou amenizar os efeitos danosos impostos ao empregado submetido a esse regime de trabalho. Recurso de Revista não conhecido nesse aspecto. **HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. VALOR DEVIDO.** Reconhecido o direito do em-



pregado horista à jornada reduzida de 6 horas diárias, por prestar serviços em turnos ininterruptos de revezamento, o labor em sobrecarga deve ser remunerado com o acréscimo do adicional correspondente. (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1). Recurso de Revista não conhecido nesse ponto. **DIVISOR 180** As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece no Direito do Trabalho a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras. Recurso de Revista não conhecido nesse tema. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO UTILIZADO PARA AFAZERES PESSOAIS. NÃO APLICAÇÃO DO ITEM Nº 23 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI 1** Verificando-se que o Reclamante, no período em que excedia a jornada de trabalho, cuidava de afazeres pessoais, como lanche, higienização e troca de roupa, tem-se que foi mal aplicado o item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST. A incidência dessa jurisprudência é limitada aos casos em que o empregado ultrapassa de cinco minutos na **marcação de ponto**, em face da impossibilidade de todos os trabalhadores registrarem o ponto ao mesmo tempo. A referida jurisprudência não teve como objetivo considerar que o tempo despendido em afazeres pessoais seja considerado como tempo à disposição do empregador, ou seja, em que o empregado encontra-se aguardando ou executando ordens. Nenhum dos precedentes que originaram o mencionado item 23 trata da hipótese fática dos autos, o que corrobora a tese de que foi mal aplicada a multicidada jurisprudência. De acordo com o artigo 4º da CLT, integra a jornada de trabalho o período em que o empregado permanece à disposição do empregador, executando ordens ou aguardando instruções. À luz desse dispositivo consolidado, não se pode considerar como à disposição da empresa o tempo despendido pelo Reclamante para troca de roupa e afazeres pessoais, pois não se está prestando serviços ou aguardando ordens. Assim sendo, esse período não integra a jornada de trabalho do Reclamante. Recurso conhecido e provido, no particular. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** O salário pago ao empregado como contraprestação pecuniária não se esgota no salário básico, valor fixo principal, sendo composto de outras parcelas pagas diretamente pelo empregador, constantes de estrutura e dinâmica diversa, mas com mesma natureza jurídica. Como exemplo dessas parcelas componentes do salário, tem-se o adicional de periculosidade, também chamado de sobre-salário, que é devido ao trabalhador que presta serviços em condições de risco à sua integridade física. Nessas condições, consideradas anormais, deve o salário ser acrescido desse suplemento de caráter obrigatório. O adicional é, dessa forma, parcela nitidamente salarial: paga-se um suplemento em virtude do risco. Não tem, portanto, caráter indenizatório, pois não visa ao ressarcimento de gastos, despesas, ou reparação de danos, etc. Assim, o adicional de periculosidade, por ser parcela de natureza salarial, deve refletir sobre todas as verbas salariais e rescisórias. Recurso de Revista conhecido e não provido, nesse tema.

PROCESSO :RR-714.030/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) :RENATO VIVAS GUIMARÃES
 ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à incompatibilidade entre a hora noturna reduzida e o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. DIVISOR 180.** Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS.** Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. Recurso de que não se conhece. **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORA NOTURNA REDUZIDA. COMPATIBILIDADE.** O art. 73, § 1º, da CLT, em que se trata da redução da hora noturna, não é incompatível com o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento previsto no art. 7º, inc. XIV, da Constituição Federal. A norma genérica sobre jornada noturna contida no referido dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho tem aplicação mesmo na hipótese do mencionado regime de trabalho, porquanto também nesse se constata o pressuposto da penosidade da atividade. Existência de aparente conflito com o estatuído no art. 7º, inc. XIV, da Constituição Federal, em que se estabelece norma específica sobre higiene do trabalho, alheia à idéia de incompatibilidade com a norma geral para o trabalho noturno. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO :ED-ED-RR-715.771/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
 EMBARGANTE :AVENTIS PHARMA LTDA.
 ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 ADVOGADO :DR. THAÍSE AZEVEDO PEREIRA
 EMBARGADO(A) :SUELI DELFINO DOS SANTOS
 ADVOGADA :DRA. MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES

DECISÃO:Em, sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.** Não demonstradas quaisquer das hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração (art. 897-A da CLT).

PROCESSO :RR-717.388/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO :DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
 RECORRIDO(S) :JOAQUIM RODRIGUES NETO
 ADVOGADA :DRA. MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. DIVISOR 180.** Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. MINUTOS RESIDUAIS.** Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO :RR-719.975/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) :ELISETE MARIA RIBEIRO DE MATTOS
 ADVOGADA :DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 ADVOGADA :DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 RECORRIDO(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO :DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar intempestivo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada anteriormente à edição da Lei 9.800/99, cujos originais foram protocolizados no Tribunal após o término do prazo recursal. **EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A decisão prolatada pelo Tribunal Regional, mesmo que contrária ao interesse da recorrente, apresentou uma solução judicial para o conflito, configurando efetiva prestação jurisdicional. **RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. PERÍODO ANTERIOR AO DA VIGÊNCIA DA LEI 9.800/99. INVIABILIDADE.** O entendimento dominante neste Tribunal é de que antes da edição da Lei 9.800/99, é inaceitável a interposição de recursos por fac-símile. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-722.211/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) :ADALBERTO GONÇALVES LARIOS
 ADVOGADO :DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 RECORRIDO(S) :PROBEL S.A.
 ADVOGADO :DR. MARCOS CINTRA ZARIF

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção identificada pelo TRT, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO SOB O FUNDAMENTO DE QUE DESERTO. RECLAMANTE VENCIDO. CUSTAS RECOLHIDAS PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI Nº 5.584/70. ADMISSIBILIDADE. DESERÇÃO AFASTADA.** A legitimidade do sindicato da categoria profissional para efetuar o recolhimento das custas decorre da obrigação legal de prestar a assistência judiciária. A edição da Lei nº 5.584/70 teve por finalidade justamente fazer com que o sindicato-obreiro, mesmo não sendo parte no processo, venha a auxiliar o trabalhador em Juízo. No caso sob exame, tendo sido comprovado o recolhimento das custas pelo sindicato, não há que se falar em deserção do recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO :RR-723.009/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) :MARCOS FERNANDES GODINHO
 ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. DIVISOR 180.** Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS.** Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. NÃO EXIBIÇÃO DE CONTROLE DE JORNADA. CONFISSÃO PRESUMIDA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Violação de dispositivo da Constituição Federal não caracterizada. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO :RR-723.023/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) :ARNALDO GREGÓRIO DA SILVA
 ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho e reflexos; II) conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO UTILIZADO PARA UNIFORMIZAÇÃO E AFAZERES PESSOAIS. NÃO APLICAÇÃO DO ITEM Nº 23 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI 1** Verificando-se que o Reclamante, no período em que excedia a jornada de trabalho, cuidava de afazeres pessoais, como lanche, higienização e uniformização, tem-se que foi mal aplicado o item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST. A incidência dessa jurisprudência é limitada aos casos em que o empregado ultrapassa de cinco minutos na **marcação de ponto**, em face da impossibilidade de todos os trabalhadores registrarem o ponto ao mesmo tempo. A referida jurisprudência não teve como objetivo considerar que o tempo despendido em afazeres pessoais seja considerado como tempo à disposição do empregador, ou seja, em que o empregado encontra-se aguardando ou executando ordens. Nenhum dos precedentes que originaram o mencionado item 23 trata da hipótese fática dos autos, o que corrobora a tese de que foi mal aplicada a multicidada jurisprudência. De acordo com o artigo 4º da CLT, integra a jornada de trabalho o período em que o empregado permanece à disposição do empregador, executando ordens ou aguardando instruções. À luz desse dispositivo consolidado, não se pode considerar como à disposição da empresa o tempo despendido pelo Reclamante para uniformização e afazeres pessoais, pois não se está prestando serviços ou aguardando ordens. Assim sendo, esse período não integra a jornada de trabalho do Reclamante. Recurso conhecido e provido, no particular. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** O salário pago ao empregado como contraprestação pecuniária não se esgota no salário básico, valor fixo principal, sendo composto de outras parcelas pagas diretamente pelo empregador, constantes de estrutura e dinâmica diversa, mas com mesma natureza jurídica. Como exemplo dessas parcelas componentes do salário, tem-se o adicional de periculosidade, também chamado de sobre-salário, que é devido ao trabalhador que presta serviços em condições de risco à sua integridade física. Nessas condições, consideradas anormais, deve o salário ser acrescido desse suplemento de caráter obrigatório. O adicional é, dessa forma, parcela nitidamente salarial: paga-se um *plus* em virtude do risco. Não tem, portanto, caráter indenizatório, pois não visa ao ressarcimento de gastos, despesas, ou reparação de danos, etc. Assim, o adicional de periculosidade, por ser parcela de natureza salarial, deve refletir sobre todas as verbas salariais e rescisórias. Recurso de Revista conhecido e não provido, nesse tema.

PROCESSO :ED-RR-723.075/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
 RELATORA :JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 EMBARGANTE :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO :DR. NILTON CORREIA
 ADVOGADO :DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 EMBARGADO(A) :JOSÉ PEDRO DE SÁ
 ADVOGADO :DR. FERNANDO GERALDO DA SILVA

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer um dos vícios apontados no art. 535 do CPC, os declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO :AIRR E RR-726.224/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :ERNANE RESENDE COSTA

ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FIAT S.A.; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao tema horas extras - turnos ininterruptos de revezamento.

EMENTA: DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. Não enseja processamento a revista que encontra obstáculo nos Enunciados nº 360, 333 e 126/TST. Agravo de instrumento desprovido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS.** A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO :RR-729.140/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) :ALEXANDRE AMORIM CORRÊA

ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: CONFISSÃO FICTA - ART. 359 DO CPC Nos termos do Enunciado nº 338/TST, a omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74 §2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO :RR-729.141/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) :MARLÚCIO DE JESUS MOREIRA

ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos do Adicional de Periculosidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS. A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional.

Revista não conhecida, no particular.

PROCESSO :RR-729.142/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) :RAIMUNDO GOMES TEIXEIRA

ADVOGADA :DRA. HELENA SÁ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Reflexos do Adicional de Periculosidade" e "Desrespeito ao Intervalo Intrajornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao primeiro ponto e dar-lhe parcial provimento em relação ao segundo item para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da não observância do intervalo intrajornada, no período anterior a 28/7/94, data da edição da Lei nº 8.923.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST). Recurso de Revista não conhecido. **DIVISOR 180** As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece no Direito do Trabalho a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o di-

visor 180 no cálculo das horas extras. Recurso de Revista não conhecido. **TRABALHO** Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido revela que a Reclamada não produziu provas para demonstrar que o Reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, o Tribunal Regional julgou de acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, sedimentada no item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI I, motivo por que é incabível a Revista, seja por dissenso, seja por ofensa à norma legal ou à Constituição Federal, ante os termos do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** O salário pago ao empregado como contraprestação pecuniária não se esgota no salário básico, valor fixo principal, sendo composto de outras parcelas pagas diretamente pelo empregador, constantes de estrutura e dinâmica diversa, mas com mesma natureza jurídica. Como exemplo dessas parcelas componentes do salário, tem-se o adicional de periculosidade, também chamado de sobre-salário, que é devido ao trabalhador que presta serviços em condições de risco à sua integridade física. Nessas condições, consideradas anormais, deve o salário ser acrescido desse suplemento de caráter obrigatório. O adicional é, dessa forma, parcela nitidamente salarial: paga-se um *plus* em virtude do risco. Não tem, portanto, caráter indenizatório, pois não visa ao ressarcimento de gastos, despesas, ou reparação de danos, etc. Assim, o adicional de periculosidade, por ser parcela de natureza salarial, deve refletir sobre todas as verbas salariais e rescisórias. Recurso de Revista conhecido e não provido. **DESRESPEITO AO INTERVALO INTRAJORNADA** A sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT no sentido de que, se não concedido o intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação, o empregador deverá "remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho", não tem aplicação para os casos ocorridos em período anterior à edição da Lei nº 8.923, de 27/7/94. Antes dessa data, em face do princípio da irretroatividade das leis, a infringência à norma prevista no *caput* do mencionado dispositivo legal, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, era considerada mera infração sujeita a penalidade administrativa, conforme Enunciado nº 88 do TST.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO :RR-729.143/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) :JOSÉ MARIA DAS GRAÇAS BENTO

ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras - Minuto a Minuto", por violação do art. 4º da CLT e por contrariedade ao item nº 23 da OJ da SDI-I do TST, e "Correção Monetária", por contrariedade ao item nº 124 da OJ da SDI-I do TST, e, no mérito: I - dar-lhe provimento parcial quanto ao primeiro item, para excluir do cômputo das horas extras o tempo gasto com o lanche, conforme apurado em liquidação de sentença; II - dar-lhe provimento quanto ao segundo item, para excluir da condenação a incidência da correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO Não se caracterizam como tempo à disposição da empresa os minutos residuais gastos com o lanche. Considerando que o item nº 23 da OJ da SDI-I do TST somente se refere à hipótese de tempo gasto com a marcação de ponto, e, ainda, considerando que o TRT condenou a reclamada ao pagamento de todos os minutos residuais, excedentes de cinco, que tenham sido gastos não apenas com a marcação de ponto, mas também com o lanche, no caso concreto deve ser parcialmente provido o recurso de revista para excluir do cômputo das horas extras o tempo gasto com o lanche, conforme apurado em liquidação de sentença.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO :ED-RR-729.152/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA :JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

EMBARGANTE :BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO :DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO :DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR

EMBARGADO(A) :ANTÔNIO CARLOS JAQUETTO

ADVOGADO :DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

O v. acórdão embargado não contém contradição a extirpar, obscuridade a dissipar ou omissão a suprir, não servindo os Declaratórios como substitutos da decisão embargada. Se o propósito do Embargante é atacar ou rever a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO :ED-AIRR E RR-729.445/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

EMBARGANTE :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) :REINALDO DE SOUZA GOMES

ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Mos-tram-se infundados e protelatórios os Embargos de Declaração opostos contra decisão devidamente fundamentada e que, por isso mesmo, não contém o vício da omissão alegado pela embargante. Tanto mais quando se constata que o inconformismo da reclamada com a matéria objeto de exame na decisão embargada - pagamento de horas extras ao empregado que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento - , foi proferida em conformidade com a **Orientação Jurisprudencial nº 275**, da SBDI-I do TST. **Embargos rejeitados.**

PROCESSO :ED-AIRR E RR-729.446/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

EMBARGANTE :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) :JOSÉ DE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Mos-tram-se infundados e protelatórios os Embargos de Declaração opostos contra decisão devidamente fundamentada e que, por isso mesmo, não contém o vício da omissão alegado pela embargante. Tanto mais quando se constata que o inconformismo da reclamada com a matéria objeto de exame na decisão embargada - pagamento de horas extras ao empregado que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento - , foi proferida em conformidade com a **Orientação Jurisprudencial nº 275**, da SBDI-I do TST. **Embargos rejeitados.**

PROCESSO :ED-AIRR E RR-729.447/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

EMBARGANTE :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) :DARCI CÂNDIDO DE ANDRADE

ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Mos-tram-se infundados e protelatórios os embargos de declaração opostos contra decisão devidamente fundamentada e que, por isso mesmo, não contém o vício da omissão alegado pela embargante. Tanto mais quando se constata que o inconformismo da reclamada com a matéria objeto de exame na decisão embargada - pagamento de horas extras ao empregado que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento - , foi proferida em conformidade com a **Orientação Jurisprudencial nº 275**, da SBDI-I do TST. **Embargos rejeitados.**

PROCESSO :AIRR E RR-730.414/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fiat Automóveis S.A.; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante (temas: Trabalho em turnos ininterruptos de revezamento - Horista - Condenação em horas extras e divisor 180), por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras mais o adicional, com a utilização do divisor 180.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CONCESSÃO DE FOLGAS E INTERVALO A concessão de folgas durante a semana e de intervalo intrajornada não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. A ininterruptividade a que alude o art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, refere-se à operacionalização da empresa. Ou seja, basta que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 horas diárias. Enunciado 360/TST. Agravo de instrumento desprovido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORISTA - CONDENÇÃO EM HORAS EXTRAS E DIVISOR 180** Se o empregado horista passou de uma jornada de oito horas diárias para uma de seis, não basta pagar somente o adicional em relação às 7ª e 8ª horas, pois ele vai continuar trabalhando oito horas. Ele terá que perceber o salário que resulta deste acréscimo que veio do mandamento constitucional em consideração ao sobreesforço, ou seja, as horas excedentes à sexta deverão ser pagas como horas extras (hora mais adicional). Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI11.



Em razão do reconhecimento do direito à jornada reduzida diária de 6 horas ou de 180 horas mensais, imperativo o redimensionamento do valor da hora trabalhada para compatibilizá-lo com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO :AIRR-732.253/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) :COMPAGNIE NATIONALE AIR FRANCE
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO EDUARDO LYRIO REZENDE
AGRAVADO(S) :RUY CESAR DE MATTOS
ADVOGADO :DR. BICHARA ABIDÃO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. A demissão seguida de readmissão em condições inferiores configura alteração contratual *in pejus*, inadmissível, por força do art. 468 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO :AIRR-732.582/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :JOSÉ DONIZETE ALVES PEREIRA
ADVOGADO :DR. ALTAIR VELOSO
AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DE VALINHOS
PROCURADOR :DR. ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO NULA. Nos termos do art. 896, § 4º, da CLT, a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula. No caso, o acórdão declarou a nulidade da contratação do reclamante porquanto efetuada em desconformidade com a regra inserta no art. 37, II, da Carta Magna, encontrando-se a decisão, portanto, em consonância com disposto no Enunciado 363 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-733.832/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :CARLOS AMBAR
ADVOGADA :DRA. DELMA GRABINE DE MELO BECKER
AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DE QUATÁ
ADVOGADO :DR. FERNÃO SALLES DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO NULA. Nos termos do art. 896, § 4º, da CLT, a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula. No caso, o acórdão declarou a nulidade da contratação do reclamante porquanto efetuada em desconformidade com a regra inserta no art. 37, II, da Carta Magna, encontrando-se a decisão, portanto, em consonância com disposto no Enunciado 363 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR E RR-733.987/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) :GERSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA :DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELLA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos do adicional de periculosidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE Na Revista o Autor não trouxe arestos capazes de caracterizar dissenso de teses, nem de demonstrar a existência de violação de lei, de modo a impulsionar o Recurso. Ademais, quanto aos minutos residuais, o Reclamante não ostenta interesse jurídico para recorrer, porquanto não é sucumbente. Agravo de Instrumento não provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª,

bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDII do TST). Recurso de Revista não conhecido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO** Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido revela que a Reclamada não produziu provas para demonstrar que o Reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, o Tribunal Regional julgou de acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, sedimentada no item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, motivo por que é incabível a Revista, seja por dissenso, seja por ofensa à norma legal ou à Constituição Federal, ante os termos do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** O salário pago ao empregado como contraprestação pecuniária não se esgota no salário básico, valor fixo principal, sendo composto de outras parcelas pagas diretamente pelo empregador, constantes de estrutura e dinâmica diversa, mas com mesma natureza jurídica. Como exemplo dessas parcelas componentes do salário, tem-se o adicional de periculosidade, também chamado de sobre-salário, que é devido ao trabalhador que presta serviços em condições de risco à sua integridade física. Nessas condições, consideradas anormais, deve o salário ser acrescido desse suplemento de caráter obrigatório. O adicional é, dessa forma, parcela nitidamente salarial: paga-se um *plus* em virtude do risco. Não tem, portanto, caráter indenizatório, pois não visa ao ressarcimento de gastos, despesas, ou reparação de danos, etc. Assim, o adicional de periculosidade, por ser parcela de natureza salarial, deve refletir sobre todas as verbas salariais e rescisórias. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO :RR-735.842/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :GERALDO VALDECI PARREIRAS
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Contagem Minuto a Minuto" e "Reflexos do Adicional de Periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo dos minutos anteriores à jornada de trabalho considerados como serviço extraordinário.

EMENTA:1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS. A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional. Revista não conhecida, no particular. 2. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO UTILIZADO PARA AFAZERES PESSOAIS. NÃO APLICAÇÃO DO ITEM Nº 23 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. Verificando-se que o reclamante, no período em que excedia a jornada de trabalho, cuidava de afazeres pessoais, como alimentação, tem-se que foi mal aplicado o item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST pela decisão recorrida. A incidência dessa jurisprudência é limitada aos casos em que o empregado ultrapassa de cinco minutos **na marcação de ponto**, em face da impossibilidade de todos os trabalhadores registrarem o ponto ao mesmo tempo. A referida jurisprudência não teve como objetivo considerar que o tempo despendido em afazeres pessoais seja considerado como tempo à disposição do empregador, ou seja, em que o empregado encontra-se aguardando ou executando ordens. Nenhum dos precedentes que originaram o mencionado item 23 trata da hipótese fática dos autos, o que corrobora a tese de que foi mal aplicada a multicitada jurisprudência.

De acordo com o art. 4º da CLT, integra a jornada de trabalho o período em que o empregado permanece à disposição do empregador, executando ordens ou aguardando instruções. À luz desse dispositivo consolidado, não se pode considerar como à disposição da empresa o tempo despendido pelo reclamante para afazeres pessoais, pois não se está prestando serviços ou aguardando ordens. Assim sendo, esse período não integra a jornada de trabalho do reclamante. Revista conhecida e provida quanto ao tema.

PROCESSO :AIRR-736.376/2001.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO :DR. DORIVAL TERCEIRO NETO
AGRAVADO(S) :JOÃO EUGÊNIO VINAGRE NEIVA
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, bem como indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulado na contraminuta.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Inocorrendo no caso em análise a exceção alhures prevista, mantém-se o despacho denegatório. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-736.931/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :JOSÉ CARLOS CAROLINO
ADVOGADO :DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) :FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR :DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS

AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ
ADVOGADO :DR. SÍLVIO TADEU GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVO. Considerando que o agravo de instrumento foi interposto após findo o prazo legal, dele não se conhece por intempestivo. Agravo não conhecido.

PROCESSO :RR-737.478/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :COSME DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADA :DRA. MAYSIA HELENA PEREIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. DIVISOR 180. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. NÃO EXIBIÇÃO DE CONTROLE DE JORNADA. CONFISSÃO PRESUMIDA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Violação de dispositivo da Constituição Federal não caracterizada. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO :RR-738.184/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :HELTON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDII do TST). Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO :RR-738.187/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :JOSÉ MARIA DAS MERCÊS
ADVOGADA :DRA. MARIA INEZ DA COSTA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO :RR-738.188/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :HELVÉCIO FIALHO ARAÚJO
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FOLGAS SEMANAIS. A concessão de intervalo intrajornada e folgas durante a semana não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. A ininterruptividade a que alude o art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna se refere à operacionalização da empresa. Ou seja, basta que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 horas diárias. Na realidade, o benefício da jornada reduzida veio para compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários. A simples concessão de folgas não irá neutralizar ou amenizar os efeitos danosos impostos ao empregado submetido a esse regime de trabalho.**HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. VALOR DEVIDO.** Reconhecido o direito do empregado horista à jornada reduzida de 6 horas diárias, por prestar serviços em turnos ininterruptos de revezamento, o labor em sobrejornada deve ser remunerado com o acréscimo do adicional correspondente. (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1). **DIVISOR 180** As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece no Direito do Trabalho a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.** Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido não revela que a reclamada tenha produzido provas para demonstrar que o reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, não comporta conhecimento a insurgência recursal contra a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 à hipótese dos autos, eis que demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório para afastar sua aplicação. Tem pertinência na espécie o Enunciado nº 126 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :RR-738.226/2001.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :ITAMAR DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO :DR. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA :DRA. HENRIETH MARIA DE MOURA CURTIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: TRANSAÇÃO. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ADESÃO. Não se conhece de recurso de revista quando se verifica que não houve o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :ED-ED-ED-RR-738.266/2001.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE :EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.- ELETROSUL

ADVOGADO :DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA
EMBARGADO(A) :PEDRO LEMOS VIEIRA
ADVOGADO :DR. JOEL CORRÊA DA ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório, condeno a Reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, como também à indenização decorrente da litigância de má-fé de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base nos artigos 17, incisos VI e VII, e 18, § 2º, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INFUNDADOS E PROTELATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA E INDENIZAÇÃO DOS ARTIGOS 18 E 538 DO CPC Com a oposição de Embargos de Declaração infundados e protelatórios incide, na hipótese, a multa de 1% sobre o valor da causa e, ante o prejuízo causado à parte adversa pela litigância de má-fé, deve ser condenada a Reclamada a indenizar o Reclamante com o percentual de 10% sobre o valor da causa. Aplicação dos artigos 17, incisos VI e VII, 18, § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO :RR-738.710/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :GERALDO DE PAULA MELO
ADVOGADA :DRA. EDMA A. OLIVEIRA AMBAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :RR-738.711/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :MARLÚCIO FERREIRA DO CARMO
ADVOGADA :DRA. SÔNIA MARIA D. RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA O entendimento consignado na decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido. **DIVISOR 180** As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece no Direito do Trabalho a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :RR-739.551/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :PAULO CÉSAR ESCOBAR MARTINS E OUTROS
ADVOGADO :DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADO :DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
RECORRIDO(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO :DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. CEEE. Em se tratando de interpretação de lei estadual e regulamento empresarial, como é o caso dos autos, faz-se necessário, para o conhecimento do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, que essas normas sejam de observância em área territorial que exceda à jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida, nos termos do art. 896, alínea "b", da CLT, o que não foi demonstrado nas razões de Recurso de Revista. Os demais arestos também não servem ao fim pretendido, pois o de fls. 334 é genérico, não enfrentando os fundamentos da decisão recorrida, e, os demais paradigmas estão em desacordo com o previsto na alínea "a" do art. 896 da CLT, porque oriundos de Turma desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-739.554/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO :DR. GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) :RENI JOÃO MORAES
ADVOGADA :DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA :DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Prejudicado o exame do tema relativo ao reenquadramento - diferenças salariais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REENQUADRAMENTO. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CEEE. A reestruturação do quadro de carreira da CEEE, ensejando novo enquadramento dos empregados constitui ato único do empregador, cujo prazo prescricional tem início na data do reenquadramento. Na espécie, a prescrição do direito de postular eventuais diferenças é total ante a inoccorrência de lesão continuada. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-741.663/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :EUGÊNIO CARLOS SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS. A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional. Revista não conhecida.

PROCESSO :RR-741.664/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :LAÉRCIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA :DRA. MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA:1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS. A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional. **2. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Incidente o Enunciado nº 126/TST quanto à alegação de que o autor se utilizava dos minutos residuais para afazeres pessoais, se a decisão recorrida consignou que não havia prova nesse sentido. O deferimento dos minutos residuais está de acordo com o item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI1-TST.

Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO :RR-741.665/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :RICARDO IGNÁCIO GONÇALVES ÁLVARES
ADVOGADO :DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos do Adicional de Periculosidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO** Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido revela que a Reclamada não produziu provas para demonstrar que o Reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, o Tribunal Regional julgou de acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, sedimentada no item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, motivo por que é incabível a Revista, seja por dissensão, seja por ofensa à norma legal ou da Constituição Federal, ante os termos do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** O salário pago ao empregado como contraprestação pecuniária não se esgota no salário básico, valor fixo principal, sendo composto de outras parcelas pagas diretamente pelo empregador, constantes de estrutura e dinâmica diversa, mas com mesma natureza jurídica. Como exemplo dessas parcelas componentes do salário, tem-se o adicional de periculosidade, também chamado de sobre-salário, que é devido ao trabalhador que presta serviços em condições de risco à sua integridade física. Nessas condições, consideradas anormais, deve o salário ser acrescido desse suplemento de caráter obrigatório. O adicional é, dessa forma, parcela nitidamente salarial: paga-se um *plus* em virtude do risco. Não tem, portanto, caráter indenizatório, pois não visa ao ressarcimento de gastos, despesas, ou reparação de danos, etc. Assim, o adicional de periculosidade, por ser parcela de natureza salarial, deve refletir sobre todas as verbas salariais e rescisórias. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO :RR-741.668/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :EDUARDO NOGUEIRA DE MORAES
ADVOGADA :DRA. ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade ao item nº 124 da OJ da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Item nº 124 da OJ da SDI-I do TST. Recurso de revista conhecido e provido apenas quanto a este tema.

PROCESSO :RR-741.669/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :ORLANDO FERREIRA
ADVOGADO :DR. CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO :RR-741.727/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO :DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) :LEIZES HELENA ALVES BUENO
ADVOGADA :DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público após a Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice em seu art. 37, inc. II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o salário-mínimo/hora.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :AIRR-742.730/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) :MAURÍCIO LOPES DE MATOS
ADVOGADO :DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. ITEM Nº 23 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI-1/TST E ENUNCIADOS NºS 219 E 329 DO TST. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ATUAL JURISPRUDÊNCIA E COM ENTENDIMENTO SUMULADO DESTA CORTE. Agravo a que se nega provimento, porquanto não há como se conhecer da Revista quando a decisão atacada está em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST ou com entendimento consubstanciado em Enunciado da sua Súmula de Jurisprudência Uniforme. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO :RR-743.739/2001.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :ALUÍZIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. INCIDÊNCIA DO FGTS. A posterior adesão da CEF ao Programa de Alimentação do Trabalhador não altera a natureza salarial do auxílio-alimentação no que concerne àqueles empregados que já o recebiam anteriormente por força de norma regulamentar. Inteligência da Súmula 51 desta Corte. Recurso de Revista de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO :AIRR-744.369/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :JURANDIR FONSECA
ADVOGADO :DR. CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES
AGRAVADO(S) :NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) :ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO :DR. GIOVANNI ETTORE NANNI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-745.417/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :THEREZINHA DA ROCHA KADUAKI
ADVOGADO :DR. LUIZ GONZAGA FARIA
AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR :DR. MAGALI VENTILII MARQUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. Nos termos do art. 896, § 4º, da CLT, a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula. No caso, o acórdão reconheceu a prescrição bienal do direito de ação da agravante de postular diferenças de depósitos fundiários, encontrando-se a decisão, portanto, em consonância com disposto no Enunciado 362 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-746.318/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO :DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) :COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO :DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ENUNCIADO 297 DO TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado 297 do TST). Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-746.377/2001.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
AGRAVADO(S) :JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 896 DA CLT. Encontrando-se a revista desfundamentada, por ausência de indicação de afronta de preceito de lei ou apresentação de paradigma a comprovar a divergência jurisprudencial, consoante requer o art. 896, alíneas a e c, da CLT, não se viabiliza o seu trânsito. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-746.432/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) :JUAREZ FAGUNDES
ADVOGADO :DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. FIPS. PROVA TESTEMUNHAL. PREVALÊNCIA. ENUNCIADO 333 DO TST. A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário (Orientação Jurisprudencial 234 da SDI-I do TST). Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido. **2. DESCONTOS FISCAIS. VIOLAÇÃO. NORMA CONSTITUCIONAL.** Nos termos da alínea c do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho caberá Recurso de Revista na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Inocorrendo no caso em análise a regra alhures prevista, mantém-se o despacho denegatório. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-748.535/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) :BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO :DR. CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) :SANDRA LÚCIA TAVARES DE MEDEIROS FIGUEIREDO
ADVOGADO :DR. SAMUEL ANHOLETE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O Juiz, no confronto da prova testemunhal com a documental, formou seu convencimento, sendo inconsistente a afirmação de que a reclamante não provou o argumentado. Os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, restam incólumes, e eventual alteração do julgado implicaria revolvimento de provas, o que é inviável, ante os termos da Súmula 126 do TST.

PROCESSO :AIRR-748.752/2001.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO :DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO :DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA
AGRAVADO(S) :DARCY FONSECA DE CARVALHO DANTAS
ADVOGADO :DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Súmula 219 do TST). Decisão regional em consonância com a citada Súmula. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO :AIRR-748.753/2001.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
AGRAVADO(S) :GILBERTO BARBOSA LOPES
ADVOGADO :DR. JOSÉ VENTURA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento que reedita os fundamentos do recurso de revista, sem combater os fundamentos do despacho agravado. O agravo de instrumento é recurso que propicia juízo de retratação, pois o prolator do despacho agravado, ante os fundamentos expendidos pelo recorrente (agravante), poderá reconsiderá-lo. Logo, o agravante não poderá fugir dos termos do despacho agravado, visto que somente estes devem ser combatidos no objetivo de destrancar o recurso que se pretende processar.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO :RR-749.979/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :JOÃO JÚLIO DOS SANTOS
ADVOGADA :DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos do Adicional de Periculosidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE O salário pago ao empregado como contraprestação pecuniária não se esgota no salário básico, valor fixo principal, sendo composto de outras parcelas pagas diretamente pelo empregador, constantes de estrutura e dinâmica diversa, mas com mesma natureza jurídica. Como exemplo dessas parcelas componentes do salário, tem-se o adicional de periculosidade, também chamado de sobre-salário, que é devido ao trabalhador que presta serviços em condições de risco à sua integridade física. Nessas condições, consideradas anormais, deve o salário ser acrescido desse suplemento de caráter obrigatório. O adicional é, dessa

forma, parcela nitidamente salarial: paga-se um *plus* em virtude do risco. Não tem, portanto, caráter indenizatório, pois não visa ao ressarcimento de gastos, despesas, ou reparação de danos, etc. Assim, o adicional de periculosidade, por ser parcela de natureza salarial, deve refletir sobre todas as verbas salariais e rescisórias. Recurso de Revista conhecido, no particular, todavia, não provido.

PROCESSO :RR-749.980/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :RONALDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA :DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO** Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassado 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido não revela que a reclamada tenha produzido provas para demonstrar que o reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, não comporta conhecimento a insurgência recursal contra a incidência do item nº 23 da Orientação Jurisprudencial SBDI 1 à hipótese dos autos, eis que demandaria o revolvimento do conjunto fático probatório para afastar sua aplicação. Tem pertinência na espécie o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :AIRR-752.652/2001.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :DR. AMANDA NUNES MELO
AGRAVADO(S) :MARCOS ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO :DR. CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo quando ausente no traslado cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, da Súmula 272 desta Corte e da Instrução Normativa 16/99, item X. Agravo não conhecido.

PROCESSO :RR-752.653/2001.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :MARCOS ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO :DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA
RECORRIDO(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :DR. AMANDA NUNES MELO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. A decisão regional encontra-se em harmonia com os termos da Orientação Jurisprudencial 187 da SBDI-1 desta Corte, no sentido de que, mesmo que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a segunda parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV. Aplicação do disposto na Súmula 333 do TST. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-754.679/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) :HAMILTON JOSÉ ALMEIDA
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO :AIRR-756.922/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO :DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA :DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) :ANTONIO FRADE
ADVOGADO :DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PARTE ESTRANHA À LIDE. DESPACHO DENEGATÓRIO. ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O despacho que denega seguimento a recurso de revista interposto por empresa estranha à lide não ofende o art. 5º, LV, da Carta Magna, pois um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal é a legitimidade da parte recorrente. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR E RR-757.020/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
E RECORRIDO(S) :DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) :NILTON CARLOS DA GAMA
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FIAT S.A.; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao tema horas extras - turnos ininterruptos de revezamento.

EMENTA: DO AGRADO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. Não enseja processamento a revista que encontra obstáculo nos Enunciados nº 360, 333 e 126/TST. Agravo de instrumento desprovido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS.** A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO :RR-758.676/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS :DRS. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO E ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) :SOFIA LOREN DIAS FREITAS
ADVOGADO :DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO:Decidiu preliminarmente, indeferir os pedidos constantes das petições de fls. 386 e 391; por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista e aplicar ao recorrente multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 17, V, do CPC. Sem divergência, acrescer à condenação honorários advocatícios no valor de 20% do valor da causa atualizado, determinando-se a juntada das informações prestadas pelo TRT da 4ª Região e que seja oficiado o Ministério Público do Trabalho encaminhando-se cópia do acórdão e das informações prestadas pelo TRT da 4ª Região; por maioria, determinar seja oficiada também a OAB, Seccional do Rio de Janeiro, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - JUNTADA DE ARESTO INEXISTENTE - Mostra-se temerário o ato praticado pelo recorrente que junta aresto inexistente ou altera sua fonte de publicação para possibilitar o conhecimento do recurso de revista. Hipótese que caracteriza a litigância de má-fé. Recurso de revista não conhecido, com aplicação de multa de um por cento sobre o valor da causa, bem como condenação em honorários advocatícios, nos termos dos arts. 17, V, e 18 do CPC.

PROCESSO : RR-758.907/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO ALVES ONEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO. MINUTOS RESIDUAIS.** Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONFISSÃO FICTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-760.150/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MAURO ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ALVIMAR F. DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST).

PROCESSO : RR-760.151/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MAVES BATISTA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST). Recurso de Revista não conhecido. **HORA NOTURNA REDUZIDA** Insubsistente a discussão em torno da aplicabilidade do artigo 73, § 1º, da CLT, em face do entendimento pacificado no âmbito desta Corte, no sentido de que "o artigo 73, § 1º da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º, da CF/1998" (Item nº 127 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1). Isso porque o artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal, limita-se a fixar que a remuneração do trabalho noturno deve ser superior à do diurno, não fazendo qualquer restrição ou modificação quanto à forma de cálculo da hora de trabalho noturna.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-760.152/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : JOÃO DUARTE LOUSADA
ADVOGADO : DR. LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular, ficando excluído da condenação o adicional de insalubridade, em observância ao disposto no § 2º do art. 193 da CLT. II - não conhecer do recurso de revista da reclamada, ficando prejudicado o exame dos temas "Adicional de Insalubridade" e "Reflexos do Adicional de Insalubridade".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Se nenhum dos arestos apresentados enfrenta o aspecto fático revelado pela decisão recorrida, de que o autor se utilizava dos minutos residuais em interesse estritamente pessoal, o apelo encontra obstáculo no Enunciado nº 296/TST. Revista não conhecida, no particular. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS.** A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-760.153/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ABEL DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FOLGAS SEMANAIS. A concessão de intervalo intrajornada e folgas durante a semana não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. A ininterruptividade a que alude o art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, se refere à operacionalização da empresa. Ou seja, basta que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 horas diárias. Na realidade, o benefício da jornada reduzida veio para compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários. Não sendo a simples concessão de folgas que irá neutralizar ou amenizar os efeitos danosos impostos ao empregado submetido a esse regime de trabalho. **HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. VALOR DEVIDO.** Reconhecido o direito do empregado horista à jornada reduzida de 6 horas diárias, por prestar serviços em turnos ininterruptos de revezamento, o labor em sobrejornada deve ser remunerado com o acréscimo do adicional correspondente. (Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1) **HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** 1 - Nos termos do art. 2º, § 1º, da LICC, "a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior". 2 - O art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, apenas trata sobre a jornada a ser adotada nos regimes de turnos ininterruptos de revezamento, não fazendo qualquer restrição ou modificação quanto à forma de cálculo da hora de trabalho noturna. 3 - Fixadas essas premissas, tem-se que esse dispositivo constitucional não revogou a regra prevista no art. 73, § 1º, da CLT, sendo, portanto, plenamente aplicável aos regimes ininterruptos de revezamento a hora do trabalho noturno de 52 minutos e 30 segundos. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.** Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido revela que a reclamada não produziu qualquer prova para demonstrar que o reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, não comporta conhecimento a insurgência recursal contra a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 à hipótese dos autos, eis que demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório para afastar sua aplicação. Tem pertinência na espécie o Enunciado nº 126 do TST. **ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS.** Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, devem ser corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-760.991/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ELOIR DE OLIVEIRA INÁCIO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA:1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL - ENUNCIADO 360/TST A matéria está pacificada nesta Corte pelo Verbete 360/TST, no sentido de que "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." **2. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORISTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL - ITEM Nº 275 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST** A SBDI-1 do TST firmou jurisprudência no sentido de que, *verbis*: "Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional." (Item nº 275). **3. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - ITEM Nº 23 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST** A incidência do item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST é limitada aos casos em que o empregado ultrapassa de cinco minutos na **marcação de ponto**, em face da impossibilidade de todos os trabalhadores registrarem o ponto ao mesmo tempo. Isso porque a empresa não pode prejudicar o trabalhador em virtude das dificuldades operacionais que ela própria não cuidou em resolver. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-760.992/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO SOARES BRAGA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA O entendimento consignado na decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST). Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-760.993/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : AGNALDO MARTINS DE ABREU
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST). Recurso de Revista não conhecido. **DIVISOR 180** As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece no Direito do Trabalho a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras. Recurso de Revista não conhecido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO** Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido não revela que a Reclamada tenha produzido provas para demonstrar que o Reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, não comporta conhecimento a insurgência recursal contra a incidência do item nº 23 da Orientação Jurisprudencial SBDI 1 à hipótese dos autos, eis que demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório para afastar sua aplicação. Tem pertinência na espécie o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :AIRR-762.048/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO :DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) :SUELI FÉLIX DE OLIVEIRA GUILHEM
ADVOGADO :DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO
AGRAVADO(S) :BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Carta Magna. Não prequestionada no acórdão regional a matéria sob o enfoque de violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, mantém-se o despacho denegatório, nos termos do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO :RR-762.276/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho considerados como serviço extraordinário.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido. **DIVISOR 180** As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece no Direito do Trabalho a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO UTILIZADO PARA UNIFORMIZAÇÃO E AFAZERES PESSOAIS. NÃO APLICAÇÃO DO ITEM Nº 23 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI I** Verificando-se que o Reclamante, no período em que excedia a jornada de trabalho, cuidava de afazeres pessoais, como lanche, higienização e uniformização, tem-se que foi mal aplicado o item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST. A incidência dessa jurisprudência é limitada aos casos em que o empregado ultrapassa de cinco minutos na marcação de ponto, em face da impossibilidade de todos os trabalhadores registrarem o ponto ao mesmo tempo. A referida jurisprudência não teve como objetivo considerar que o tempo despendido em afazeres pessoais seja considerado como tempo à disposição do empregador, ou seja, em que o empregado encontra-se aguardando ou executando ordens. Nenhum dos precedentes que originaram o mencionado item 23 trata da hipótese fática dos autos, o que corrobora a tese de que foi mal aplicada a multiplicada jurisprudência. De acordo com o artigo 4º da CLT, integra a jornada de trabalho o período em que o empregado permanece à disposição do empregador, executando ordens ou aguardando instruções. À luz desse dispositivo consolidado, não se pode considerar como à disposição da empresa o tempo despendido pelo Reclamante para uniformização e afazeres pessoais, pois não se está prestando serviços ou aguardando ordens. Assim sendo, esse período não integra a jornada de trabalho do Reclamante. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO :RR-762.434/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :OLAVO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO :DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. DIVISOR 180. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. MINUTOS RESIDUAIS.** Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO :RR-764.417/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :LUIZ ELIAS GONÇALVES
ADVOGADA :DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. DIVISOR 180. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. MINUTOS RESIDUAIS.** Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO :RR-764.537/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA.
ADVOGADA :DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) :ADIR PALU
ADVOGADO :DR. AIRTON MIRANDA BOZZA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 177 DA SBDI-1 DO TST. A jurisprudência da SBDI-1 do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial 177, sedimentou a interpretação do art. 453 da CLT, ao declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda que o empregado continue a trabalhar na mesma empresa após o deferimento do benefício previdenciário. Por isso, com a posterior rescisão do contrato firmado no período subsequente à aposentadoria, a multa de 40% do FGTS terá incidência apenas sobre os valores depositados após a jubilação.

Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-764.551/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO :DR. IVAN SÉRGIO TASCA
RECORRIDO(S) :FRANCISCO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO :DR. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA RA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: SÚMULA 330 DO TST. QUITAÇÃO. VALIDADE. A quitação passada pelo empregado com assistência do sindicato de sua categoria profissional, com observância do que dispõe o art. 477, e seus parágrafos, da CLT, tem eficácia liberatória com relação aos títulos discriminados no documento de rescisão, desde que não se consigne ressalva. O recurso fundado em contrariedade à Súmula 330 desta Corte, no entanto, somente merece apreciação se no acórdão recorrido for possível constatar se houve ressalva e identificar as parcelas que integram o objeto da ação que estariam atingidas pela quitação. Não se configuram contrariedade à Súmula 330 deste Tribunal nem divergência jurisprudencial. Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :AIRR-766.085/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) :RAQUEL GOMES MARCONDES ROSSI E OUTROS
ADVOGADO :DR. AGENOR BARRETO PARENTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS TRASLADADAS. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. Nos termos do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Assim, sendo obrigatória a autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento, procedimento não observado pela agravante quanto às procurações outorgadas ao advogado dos agravados, incidem na hipótese as disposições do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merecendo conhecimento o agravo.

PROCESSO :RR-768.390/2001.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR :DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES

RECORRIDO(S) :ACÁCIO MEDEIROS JORDÃO
ADVOGADO :DR. PAULO FRANCISCO BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente, ficando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança as situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Ainda que a Administração Pública não tenha observado os termos da lei especial no que se refere (v.g.) à duração do contrato ou à função ocupada, não há como reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. É da Justiça Comum estadual a competência para apreciar eventual violação à norma administrativa, bem assim para definir os efeitos dessa violação. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO :RR-769.507/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :ELIAS MENDES FARIA
ADVOGADO :DR. ANDRÉ LUIZ LARA SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO :RR-769.508/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :ADEMAR DIAS RODRIGUES
ADVOGADO :DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé - indenização - base de cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a quantia conferida à indenização por litigância de má-fé a 20% do valor da causa, se ultrapassada a importância determinada pelo Tribunal Regional a esse título.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido. **DIVISOR 180** As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece no Direito do Trabalho a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o di-



visor 180 no cálculo das horas extras. Recurso de Revista não conhecido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO** Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido revela que a Reclamada não produziu provas para demonstrar que o Reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, o Tribunal Regional julgou de acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, sedimentada no item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1, motivo por que é incabível a Revista, seja por dissenso, seja por ofensa à norma legal ou da Constituição Federal, ante os termos do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido. **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO. BASE DE CÁLCULO** No cálculo da indenização por litigância de má-fé, não poderá ser fixado valor acima de 20% do valor da causa, conforme o artigo 18, § 2º, do CPC. Na hipótese dos autos, a indenização foi determinada no equivalente a 10% do valor das horas extras e reflexos deferidos ao Autor. Logo, como somente na execução é que se saberá efetivamente o valor arbitrado a essa indenização, mostra-se importante limitá-la a 20% do valor da causa, caso ultrapassá-lo.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-769.509/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos do Adicional de Periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Em face da natureza salarial do adicional de periculosidade, é devido o pagamento dos reflexos. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-769.512/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : GESSÉ DA SILVA COURA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FOLGAS SEMANAIS.** A concessão de intervalo intrajornada e folgas durante a semana não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. A ininterruptividade a que alude o art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, refere-se à operacionalização da empresa. Ou seja, basta que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 horas diárias. Na realidade, o benefício da jornada reduzida veio para compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários. Não sendo a simples concessão de folgas que irá neutralizar ou amenizar os efeitos danosos impostos ao empregado submetido a esse regime de trabalho. **HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. VALOR DEVIDO.** Reconhecido o direito do empregado horista à jornada reduzida de 6 horas diárias, por prestar serviços em turnos ininterruptos de revezamento, o labor em sobrejornada deve ser remunerado com o acréscimo do adicional correspondente. (Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1) **DIVISOR 180** As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece no Direito do Trabalho a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.**

Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido revela que a reclamada não logrou demonstrar que o reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos minutos que antecedem a jornada de trabalho. Assim sendo, não comporta conhecimento a insurgência recursal contra a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 à hipótese dos autos, eis que demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório para afastar sua aplicação. Tem pertinência na espécie o Enunciado nº 126 do TST. **ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS.** Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, devem ser corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-769.513/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : MARRIK SABINO DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÁSSIA DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Para efeito de concessão de adicional de insalubridade não há distinção entre fabricação e manuseio de óleos minerais - Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, NR 15, Anexo XIII. Item nº 171 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST. Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-769.791/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE AVELLAR PIRES FILHO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO SANTIAGO
 ADVOGADO : DR. ODILON TRINDADE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: MULTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ O pedido formulado na contramimuta tem apoio nos artigos 16 a 18 do CPC, que dispõem que a litigância de má-fé será declarada de ofício ou a requerimento da parte. Em princípio, não há motivo para se aplicar a sanção, tendo em vista que o Agravante logrou demonstrar que o apelo apresentado tem objetivo infirmatório, como se depreende da leitura dos argumentos veiculados na minuta de fls. 722/727, onde a parte busca desconstituir a decisão agravada mediante a demonstração de suposta ofensa aos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF/88. Rejeita-se a prefacial. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbetes Sumular 266/TST.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-770.297/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MEZENCIO RIOS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FOLGAS SEMANAIS. A concessão de intervalo intrajornada e folgas durante a semana não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. A ininterruptividade a que alude o art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna se refere à operacionalização da empresa. Ou seja, basta que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 horas diárias. Na realidade, o benefício da jornada reduzida veio para compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários. A simples concessão de folgas não irá neutralizar ou amenizar os efeitos danosos impostos ao empregado submetido a esse regime de trabalho. **HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. VALOR DEVIDO.** Reconhecido o direito do empregado horista à jornada reduzida de 6 horas diárias, por prestar serviços em turnos ininterruptos de revezamento, o labor em sobrejornada deve ser remunerado com o acréscimo do adicional correspondente. (Item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1). **DIVISOR 180** As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece no Direito do Trabalho a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e

468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.** Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido não revela que a reclamada tenha produzido provas para demonstrar que o reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, não comporta conhecimento a insurgência recursal contra a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 à hipótese dos autos, eis que demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório para afastar sua aplicação. Tem pertinência na espécie o Enunciado nº 126 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : AIRR-770.688/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : VALTER NOGUEIRA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 115 DA SDI-I DO TST. Consoante estabelecido na Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-I do TST, admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da Constituição Federal. Não invocado pelos agravantes nenhum dos referidos dispositivos legais na minuta do agravo, nega-se provimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-772.721/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO PEDRO
 ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. FIPS - BANCO DO BRASIL. SÚMULA 126/TST. As razões de agravo de instrumento não infirmam os fundamentos do despacho agravado.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-774.186/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : VALDENICE SEBASTIÃO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. DIVISOR 180. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS.** Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. NÃO EXIBIÇÃO DE CONTROLE DE JORNADA. CONFISSÃO PRESUMIDA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Violação de dispositivo da Constituição Federal não caracterizada. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-774.188/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : NELSON ROSA PIRES
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à incompatibilidade entre a hora noturna reduzida e o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. DIVISOR 180. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS.** Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. NÃO EXIBIÇÃO DE CONTROLE DE JORNADA. CONFISSÃO PRESUMIDA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. **FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA.** Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1. Recurso de que não se conhece. **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORA NOTURNA REDUZIDA. COMPATIBILIDADE.** O art. 73, § 1º, da CLT, em que se trata da redução da hora noturna, não é incompatível com o regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento previsto no art. 7º, inc. XIV, da Constituição Federal. A norma genérica sobre jornada noturna contida no referido dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho tem aplicação mesmo na hipótese do mencionado regime de trabalho, porquanto também nesse se constata o pressuposto da penosidade da atividade. Existência de aparente conflito com o estatuído no art. 7º, inc. XIV, da Constituição Federal, em que se estabelece norma específica sobre higiene do trabalho, alheia à idéia de incompatibilidade com a norma geral para o trabalho noturno. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO :AIRR-774.688/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) :ARLINDO RODRIGUES DAMASCENO
ADVOGADA :DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 360/TST E ITEM Nº 23 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI-1/TST. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO SUMULADO E COM A ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TST. Agravo a que se nega provimento, porquanto não há como se conhecer da Revista quando a decisão atacada está em harmonia com entendimento consubstanciado em Enunciado desta Corte ou com sua iterativa, notória e atual jurisprudência. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO :AIRR-774.708/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) :ISAÍAS MACHADO
ADVOGADO :DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. RITO SUMARÍSSIMO. Na forma do art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em ação trabalhista processada no rito sumaríssimo fica condicionada à demonstração de ofensa a preceito constitucional e/ou contrariedade a enunciado desta Corte, o que não ocorreu na hipótese presente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO :RR-776.583/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :JONAS NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO :DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras. Contagem Minuto a Minuto" e "Reflexos do Adicional de Periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho considerados como serviço extraordinário.

EMENTA: 1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS. A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional. Revista não conhecida, no particular. **2. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO UTILIZADO PARA UNIFORMIZAÇÃO E AFAZERES PESSOAIS. NÃO APLICAÇÃO DO ITEM Nº 23 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST.** Verificando-se que o reclamante, no período em que excedia a jornada de trabalho, cuidava de afazeres pessoais, como higienização e uniformização, tem-se que foi mal aplicado o item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST pela decisão recorrida. A incidência dessa jurisprudência é limitada aos casos em que o empregado ultrapassa de cinco minutos na marcação de ponto, em face da impossibilidade de todos os trabalhadores registrarem o ponto ao mesmo tempo. A referida jurisprudência não teve como objetivo considerar que o tempo despendido em afazeres pessoais seja considerado como tempo à disposição do empregador, ou seja, em que o empregado encontra-se aguardando ou executando ordens. Nenhum dos precedentes que originaram o mencionado item 23 trata da hipótese fática dos autos, o que corrobora a tese de que foi mal aplicada a multicidada jurisprudência. De acordo com o art. 4º da CLT, integra a jornada de trabalho o período em que o empregado permanece à disposição do empregador, executando ordens ou aguardando instruções. À luz desse dispositivo consolidado, não se pode considerar como à disposição da empresa o tempo despendido pelo reclamante para uniformização e afazeres pessoais, pois não se está prestando serviços ou aguardando ordens. Assim sendo, esse período não integra a jornada de trabalho do reclamante. Revista conhecida e provida quanto ao tema.

PROCESSO :AIRR E RR-776.944/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E :CLIO CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA RECORRIDO(S)
ADVOGADA :DRA. DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ
AGRAVADO(S) E :ANDRÉ LEONE SOLANO MARTINS RECORRENTE(S)
ADVOGADO :DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS

DECISÃO:Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de reclamar parcelas anteriores a 28/09/1990.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ENQUADRAMENTO SINDICAL. Arestos que não configuram divergência jurisprudencial (Súmula 296 do TST), haja vista que a controvérsia foi dirimida em sede ordinária sob o enfoque da atividade econômica das reclamadas; e não, das funções exercidas pelo reclamante, a considerá-lo um "operário de gráfica", como consignam os modelos jurisprudenciais transcritos. **PRESCRIÇÃO TOTAL.** Enfoque pretendido pelas reclamadas nesta sede extraordinária que carece do necessário prequestionamento (Súmula 297 desta Corte). Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUÇÃO POR AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO ANTERIOR. NOVA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MARCO INICIAL. CONTAGEM DO PRAZO. DATA DO AJUIZAMENTO DA PRIMEIRA AÇÃO.** 1. A interrupção de que tratam os arts. 172 do Código Civil de 1916 e 219, *caput*, do CPC não distingue entre a prescrição bienal e a prescrição quinquenal, não cabendo ao intérprete fazê-lo para concluir que o ajuizamento de ação trabalhista anterior interrompe tão-somente a prescrição bienal. 2. Incontroverso que a prescrição bienal foi interrompida pelo ajuizamento de ação anterior, também a prescrição quinquenal segue a mesma sorte. 3. "A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu" (CCB/1916, art. 173), razão por que o prazo quinquenal de que trata o art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República deve ser reiniciado na data do ajuizamento na primeira reclamação. 4. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para declarar prescrito o direito de reclamar parcelas anteriores ao quinquênio que precede o ajuizamento da primeira reclamação trabalhista.

PROCESSO :RR-777.889/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :ELVIS RAINER SILVA REIS
ADVOGADO :DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. DIVISOR 180.** Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO. MINUTOS RESIDUAIS.** Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO :AIRR-778.352/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : "VARIG", S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)
ADVOGADO :DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) :RICHARLES REGINO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-778.354/2001.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
ADVOGADO :DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) :ANA CRISTINA AIRES DE VASCONCELOS
ADVOGADO :DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. Decisão do Regional consubstanciada no elenco probatório concluindo que a reclamante logrou êxito em comprovar que cumpria os mesmos misteres da paradigma, com o deferimento de diferenças salariais. Necessidade de reexame da prova. Impossibilidade pela incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO :RR-778.731/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS - B M & F
ADVOGADA :DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADA :DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
RECORRIDO(S) :ADOLFO BRNAS
ADVOGADO :DR. OVÍDIO LOPES GUIMARÃES JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção relativo ao mês seguinte àquele em que houve a prestação de serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária relativo ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços (Orientação Jurisprudencial 124 do TST). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :AIRR-779.397/2001.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :WALTER TORRE JR. CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO :DR. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) :SÉRGIO VICTOR DOS SANTOS
ADVOGADO :DR. FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, não o fazendo em relação à contraminuta por intempestiva, e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RECURSO DE REVISITA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT. Agravo não provido. **2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO PARA A APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. ENUNCIADO 191 DO TST.** Não contraria o Enunciado 191 do TST decisão que defere diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade, uma vez que aquele não trata desta questão, encontrando-se a condenação, outrossim, amparada na Orientação Jurisprudencial 267 da SDI-I deste Sodalício. Agravo não provido.

PROCESSO :RR-780.427/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATORA :JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) :MARIA DE LOURDES BRUM MACIEL
ADVOGADA :DRA. ANA LUÍZA PANYAGUA ETCHALUS
ADVOGADO :DR. GIOVANI OSCAR BECKER
RECORRIDO(S) :JAYME WAINBERG S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS
ADVOGADO :DR. CRISTIANO MARTINS COSTA KESSLER

DECISÃO:à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. E, ainda, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - horas extras. Restrição apenas aos adicionais. Violação da coisa julgada - por ofensa do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, que não conhecia do recurso e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido tão somente quanto ao comando constante da parte dispositiva, que determinava a retificação dos cálculos das horas extras restringindo-os apenas ao adicional normativo; e, por conseguinte, restabelecer a sentença proferida em embargos à execução apenas nesse particular das horas extras, onde foi reconhecido à reclamante o direito de receber, como hora extra, o valor da hora normal, mais os adicionais da hora extra previstos nas disposições normativas, mantendo-se o acórdão recorrido em seus demais termos.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA POR CONVERSÃO. FASE DE EXECUÇÃO. HORAS EXTRAS. RESTRIÇÃO APENAS AOS ADICIONAIS. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA.

Cabível o recurso de revista, na fase de execução, ante a ofensa à autoridade da coisa julgada, protegida pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. O acórdão proferido no conhecimento condenou a reclamada ao pagamento das horas extras, sem qualquer restrição, mandando observar os instrumentos normativos constantes dos autos. Nesses termos se formou a coisa julgada. A apuração dos fatos acerca da condição da reclamante - se comissionista ou não - é questão a ser examinada na fase de conhecimento, porquanto diz respeito à essência da parcela em debate - horas extras -, não cabendo ao juízo da execução fazê-la, mas, tão-somente, cumprir o comando da coisa julgada (art. 836 da CLT). E, quanto à reclamada, não tendo suscitado no conhecimento a premissa de que a reclamante, sendo comissionista, tem direito apenas aos adicionais da hora extra (e não hora extra, mais adicionais), estando o processo na fase de execução, seu direito de o fazer está, indubitavelmente, precluso, ante a imutabilidade da coisa julgada.

Agravo provido.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO :AIRR-780.564/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO :DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) :HÉLIO MATIAS SANTOS
ADVOGADO :DR. DARCI SILVEIRA CLETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. O rito procedimental se estabelece no momento do ajuizamento da ação e nos termos da legislação vigente, não sendo possível convertê-lo no curso da ação pela simples edição de nova lei que prevê novo rito processual, sem, contudo, alterar o já existente. Somente nas causas ajuizadas na vigência da nova lei aplicam-se as diretrizes nela definidas. Considerando que a decisão objurgada encontra-se devidamente fundamentada, a apreciação do recurso de revista será realizado nos moldes do rito comum, por ausência de prejuízo.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se viabiliza recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado por este Tribunal, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-780.565/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO :DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) :AZAURI DE MARINS PEREIRA
ADVOGADA :DRA. MARIA HELENA BONIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. O rito procedimental se estabelece no momento do ajuizamento da ação e nos termos da legislação vigente, não sendo possível convertê-lo no curso da ação pela simples edição de nova lei que prevê novo rito processual, sem, contudo, alterar o já existente. Somente nas causas ajuizadas na vigência da nova lei aplicam-se as diretrizes nela definidas. Considerando que a decisão objurgada encontra-se devidamente fundamentada, a apreciação do recurso de revista será realizado nos moldes do rito comum, por ausência de prejuízo.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se viabiliza recurso de revista quando o tema já se encontra pacificado por este Tribunal, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-780.629/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :ROMILDO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADA :DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) :ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA :DRA. MARY ROSE ALVES FREIRE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. Na hipótese em que a parte se insurge contra a conversão do rito somente quando da interposição do agravo de instrumento, malgrado esse tenha sido realizado pelo acórdão, configura-se patente inovação recursal, razão pela qual a admissibilidade do recurso interposto, deve ser realizada à luz do artigo 896, § 6º, da CLT. Agravo não provido. **2. PENA DE ADVERTÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA.** A pretensão recursal encontra curso obrigatório no reexame de fatos e provas, para o que incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, mediante o qual somente se processa a devolução da matéria de direito versada no processo, uma vez que o pronunciamento dos tribunais regionais sobre a prova dos fatos é soberana (Enunciado 126). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO :RR-780.842/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO :DR. JOÃO CARLOS RÉGIS
RECORRIDO(S) :ADOLFO CELSO GUIDI
ADVOGADO :DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Súmula 219 do TST). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.

PROCESSO :RR-781.029/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) :ELIAS CASEMIRO
ADVOGADO :DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO:Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista argüida nas contra-razões; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219/TST). Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 329/TST). Recurso de revista conhecido e provido apenas quanto a este tema.

PROCESSO :AIRR-781.341/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :CLAUDIOMAR PEREIRA PASSOS E OUTROS
ADVOGADO :DR. MARCELO REIS BIANCALANA
AGRAVADO(S) :SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST É OUTRA
ADVOGADO :DR. JOÃO ORLANDO PAVÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. Na hipótese em que a parte se insurge contra a conversão do rito somente quando da interposição do agravo de instrumento, malgrado esse tenha sido realizado pelo acórdão, configura-se patente inovação recursal, razão pela qual a admissibilidade do recurso interposto, deve ser realizada à luz do artigo 896, § 6º, da CLT, máxime quando não apontado nas razões recursais nenhum dispositivo legal ou constitucional que entendeu violado em face da alegada conversão. Agravo não provido. **2. DONO DA OBRA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 331 DO TST. IMPOSSIBILIDADE.** Versando o caso dos autos sobre uma típica relação entre empresa prestadora de serviços (a real empregadora dos recorrentes) e empresa tomadora de serviços, eis que configurado contrato de empreitada, inaplicável, na hipótese, o item IV do Enunciado nº 331 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO :AIRR-781.821/2001.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :PAULO FREIRE PINTO
ADVOGADO :DR. GUILHERME MENDONÇA GRANJA
AGRAVADO(S) :TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADA :DRA. NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DISSENSO PRETORIANO NÃO CONFIGURADO. Julgados oriundos do mesmo Regional prolator da decisão recorrida e de Turmas do TST desservem de paradigma para conferir trânsito ao recurso de revista por dissenso jurisprudencial (art. 896, "a", da CLT). Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-781.927/2001.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO :DR. MARCELO RODRIGUES PINTO
AGRAVADO(S) :ANTÔNIO PEREIRA DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO :DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO. NULIDADE. ARTS. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 131 E 458, II, DO CPC E 832 DA CLT. O despacho denegatório de recurso de revista constitui mero juízo de admissibilidade exercido pelo presidente ou vice-presidente do Regional nos termos de seu regimento interno, não vinculando a instância superior e não exaurindo a matéria a ser abordada em agravo de instrumento, razão pela qual não possui a mácula de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-782.179/2001.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADA :DRA. ROSIMAR PINO ZORZIN
AGRAVADO(S) :MARIA DA GLÓRIA DIAS
AGRAVADO(S) :EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE DE CUIABÁ LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Interposto o recurso de revista quando já findo o prazo legal, mantém-se o despacho agravado que denegou seu seguimento por intempestivo. Agravo não provido.

PROCESSO : RR-782.328/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : RONALDO GUALBERTO DA ROCHA

ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI do TST). Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-782.367/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOSÉ LISBOA SILVA

ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28 AOS PROCESSOS EM CURSO. A alteração constitucional introduzida pela Emenda nº 28/2000, que unificou o prazo prescricional para os trabalhadores urbanos e rurais, em cinco anos, é inaplicável aos processos em curso, diante da inexistência de previsão expressa quanto à sua aplicação retroativa. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1. **EMPRESA DE FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO. TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO.** São rurícolas os empregados das empresas de reflorestamento que exercem suas atividades em estabelecimento agrário, enquadrando-se no art. 3º, § 1º, da Lei 5.889/73. Aplica-se à hipótese a prescrição prevista no art. 7º, inc. XXIX, alínea "b", da Constituição da República. **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Súmula 219 do TST). Recurso de Revista de que se conhece parcialmente e a que se dá provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.

PROCESSO : RR-782.432/2001.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. ALVAMARI CASSILO TEBET

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS DE RONDÔNIA - CAGERO

ADVOGADO : DR. PAULO DELMAR LEISMANN

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO VIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos dias em que houve efetivamente prestação de trabalho, segundo a contraprestação pactuada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL. CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA PREVISIVA NO ART. 37, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inc. II, da Constituição da República, razão por que é nula de pleno direito, não gerando efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento da contraprestação relativa aos dias em que houve prestação de trabalho. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : AIRR-782.508/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PATRIMÓVEL - CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PINHO GILVAZ

ADVOGADA : DRA. ARLETTE SILVA DA COSTA NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILI. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribéis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na opor da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Súmula 214 desta Corte).

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-782.883/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. JANAÍNA SANTOS BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por inexistente, nos termos do Enunciado 164 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE. FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Considerando que a cópia da procuração outorgada à subscritora da minuta do agravo encontra-se sem autenticação, referida peça desserve para o fim colimado, nos termos do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, caracterizando, por corolário, a irregularidade de representação da agravante. Assim, nos termos do Enunciado 164 desta Corte, não se conhece do agravo por inexistente.

PROCESSO : AIRR-782.884/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ELIAS JOAQUIM DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por inexistente, nos termos do Enunciado 164 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Considerando que a cópia da procuração outorgada ao advogado que substabeleceu poderes aos subscritores da minuta do agravo encontra-se sem autenticação, referida peça desserve para o fim colimado, nos termos do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, caracterizando, por corolário, a irregularidade de representação do agravante. Assim, nos termos do Enunciado 164 desta Corte, não se conhece do agravo por inexistente.

PROCESSO : AIRR-782.886/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

AGRAVADO(S) : MÁRIO ARAKI

ADVOGADO : DR. VERIDIANA MOREIRA POLICE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO TRABALHISTA DE BANCOS. Acrescido ao fato de a peça recursal encontrar-se desfundamentada, porquanto não apontou o agravante o dispositivo legal que entendeu violado e tampouco trouxe a ocorrência de dissensão pretoriana, a decisão recorrida encontra-se em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, inviabilizando o processamento do presente agravo ante o óbice do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-782.888/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : MÁRCIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva Filho

Agravado(s): Regina da Silva Torres (Recreação Walt Disney)

Advogado: Dr. Sebastião Pereira Lopes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA FÁTICA. Decisão do Regional consubstanciada no elementos presentes nos autos concluindo pela inexistência do vínculo empregatício postulado na inicial. Necessidade de reexame da prova. Impossibilidade pela incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-783.487/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 218 DO TST. Consoante dispõe o Enunciado 218 deste Sodalício, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-783.490/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR

ADVOGADO : DR. SILVANA CAIANO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição, obrigatoriamente, com cópia (...) da comprovação do depósito recursal. No caso, à ausência de cumprimento pela agravante da exigência supra, não se conhece do agravo.

PROCESSO : RR-784.775/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : ELIAS MARTINS NETO

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONCESSÃO DE INTERVALOS. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. DIVISOR 180. Decisão regional proferida em consonância com o Enunciado nº 360 e com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 deste Tribunal. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS.** Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1. **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONFISSÃO FICTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-785.050/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) : ANTONIO CARVALHO COSTA

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RODRIGUES MORALES

RECORRIDO(S) : PROBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VALDIR DE ARAÚJO BATTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS O TRT decidiu no sentido de que é indevido o pagamento de honorários advocatícios porque, conquanto o reclamante esteja assistido por sindicato, percebia salário superior ao dobro do mínimo legal. A Corte de origem não emitiu pronunciamento explícito que revele se a hipótese é de reclamante que se encontra em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. O TRT não prequestionou a matéria sob o prisma da existência ou não de juntada de declaração de pobreza aos autos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista integralmente não conhecido.



PROCESSO :AIRR-786.139/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :SEMENTES AGRO CERES S.A.
ADVOGADO :DR. WAGNER SCALABRINI
AGRAVADO(S) :OSVALDO CUSTÓDIO CAMARGOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO :DR. VALDEMIR GIROTTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. ELÉTRICITÁRIOS. Nos termos do art. 896, § 4º, da CLT, a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula. No caso, o acórdão reconheceu o direito à integralidade do pagamento do adicional de periculosidade, encontrando-se a decisão, portanto, em consonância com disposto no Enunciado 361 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-786.140/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :DROGAZAP LTDA.
ADVOGADO :DR. EVANDRO ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) :RUI MELO MAGALHÃES
ADVOGADO :DR. EUSTÁQUIO FERREIRA SOARES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO. NORMA CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Mantém-se despacho agravado que negou seguimento a recurso de revista quando o acórdão atacado não afronta o dispositivo constitucional apontado como violado. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-786.316/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :NIVALDO TEIXEIRA
ADVOGADO :DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) :VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA.
ADVOGADO :DR. RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Consoante estabelecido na Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SDI-I do TST, "a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista". Inocorrendo nos presentes autos a exceção prevista na referida orientação, não se conhece do agravo por deficiência de formação, nos termos do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO :AIRR-786.317/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) :HÉLIO MÁRCIO FELIPE GUIMARÃES
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Decisão do Regional consubstanciada no elenco probatório concluindo pela comprovação da jornada declinada pelo autor, com o deferimento de horas extras. Necessidade de reexame da prova. Impossibilidade pela incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-786.318/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :INSTITUTO DE IDIOMAS DE SETE LANGOAS
ADVOGADO :DR. RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) :MILTON PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADA :DRA. RAQUEL DA COSTA ARANHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Decisão do regional consubstanciada no elenco probatório concluindo pela comprovação dos direitos postulados na inicial. Necessidade de reexame da prova. Impossibilidade pela incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-786.319/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :JORGE ANDRADE DE SOUZA LIMA
ADVOGADA :DRA. FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) :SIDNEI ROSA DE SOUZA
ADVOGADO :DR. BRUNNO COUTINHO DE FREITAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, postulado na contraminuta.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÕES. INOCORRÊNCIA. Encontrando-se o acórdão recorrido em consonância com os dispositivos legais aplicáveis ao caso debatido nos autos, a revista, que traz como suporte a violação daqueles pela decisão, não se amolda ao disposto no art. 896, alínea c, da CLT, não merecendo trânsito, por corolário. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-786.327/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :QUEBEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA :DRA. MARIA FERNANDA G. CASTRO FREITAS
AGRAVADO(S) :ANTONINO PAULO DO NASCIMENTO
ADVOGADO :DR. SANTUSA MARÍLIA UTSCH MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Inocorrendo no caso em análise a exceção alhures prevista, mantém-se o despacho denegatório. Agravo não provido.

PROCESSO :RR-787.071/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :EDUARDO TADEU ALVES DE SOUZA
ADVOGADO :DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extras. Contagem Minuto a Minuto" por contrariedade ao item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI e por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho considerados como serviço extraordinário, ficando prejudicado o recurso de revista do reclamante.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS. A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional. Recurso de revista não conhecido, no particular.

2. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO UTILIZADO PARA UNIFORMIZAÇÃO E AFAZERES PESSOAIS. NÃO APLICAÇÃO DO ITEM Nº 23 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. Verificando-se que o reclamante, no período em que excedia a jornada de trabalho, cuidava de afazeres pessoais, como lanche etc., tem-se que foi mal aplicado o item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST pela decisão recorrida. A incidência dessa jurisprudência é limitada aos casos em que o empregado ultrapassa de cinco minutos na marcação de ponto, em face da impossibilidade de todos os trabalhadores registrarem o ponto ao mesmo tempo. A referida jurisprudência não teve como objetivo considerar que o tempo despendido em afazeres pessoais seja considerado como tempo à disposição do empregador, ou seja, em que o empregado encontra-se aguardando ou executando ordens. Nenhum dos precedentes que originaram o mencionado item 23 trata da hipótese fática dos autos, o que corrobora a tese de que foi mal aplicada a multicitada jurisprudência. De acordo com o art. 4º da CLT, integra a jornada de trabalho o período em que o empregado permanece à disposição do empregador, executando ordens ou aguardando instruções. À luz desse dispositivo consolidado, não se pode considerar como à disposição da empresa o tempo despendido pelo reclamante para afazeres pessoais, pois não se está prestando serviços ou aguardando ordens. Assim sendo, esse período não integra a jornada de trabalho do reclamante. Revista conhecida e provida quanto ao tema.

PROCESSO :AIRR-787.294/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO :DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) :JOSÉ DO RIO
ADVOGADO :DR. ROBERTO MAZZARIOLI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à conversão do rito processual para restabelecer o rito ordinário, negando-lhe provimento, outrossim, em relação ao tema "acordo tácito - compensação de jornada", nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. AGRADO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE. O rito procedimental se estabelece no momento do ajuizamento da ação e nos termos da legislação vigente, não sendo possível convertê-lo no curso da ação pela simples edição de nova lei que prevê novo rito processual, sem, contudo, alterar o já existente. Somente nas causas ajuizadas na vigência da nova lei aplicam-se as diretrizes nela definidas. Agravo provido. 2. HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO. ENUNCIADO 333 DO TST. Consoante entendimento lançado na Orientação Jurisprudencial 223 da SDI-I do TST, é inválido o acordo individual tácito de compensação de jornada. Agravo não provido pela incidência do Enunciado 333 do TST.

PROCESSO :AIRR-787.297/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPLL
ADVOGADO :DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) :TÓCRIS DOUGLAS PELOSI
ADVOGADA :DRA. ADRIANA CLÁUDIA CANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. VALOR INFERIOR. DESERÇÃO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 139 da SDI-I do TST, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Recurso de revista deserto. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-787.777/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :CABRAL CAFÉ BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS
AGRAVADO(S) :SIBELE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :DR. AQUILES DE SOUZA ALBUQUERQUE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIÊNCIA DO EMPREGADOR. ENUNCIADO 333 DO TST. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333 do TST). Agravo não provido.

PROCESSO :RR-788.323/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :CÉZAR SOUZA FONSECA
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Contagem Minuto a Minuto" por contrariedade ao item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho (item nº 23 da OJ da SDI/TST), sendo que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS. A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional.

Recurso de revista não conhecido, no particular.

PROCESSO :RR-788.324/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :WELLINGTON LUIZ PINTO
ADVOGADO :DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Contagem Minuto a Minuto" por contrariedade ao item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI e por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho considerados como serviço extraordinário.

EMENTA: 1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS. A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional. Revista não conhecida, no particular. 2. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO UTILIZADO PARA UNIFORMIZAÇÃO E AFAZERES PESSOAIS. NÃO APLICAÇÃO DO ITEM Nº 23 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1/TST. Verificando-se que o reclamante, no período em que exercia a jornada de trabalho, cuidava de afazeres pessoais, como lanche, higienização e uniformização, tem-se que foi mal aplicado o item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST pela decisão recorrida. A incidência dessa jurisprudência é limitada aos casos em que o empregado ultrapassa de cinco minutos na marcação de ponto, em face da impossibilidade de todos os trabalhadores registrarem o ponto ao mesmo tempo. A referida jurisprudência não teve como objetivo considerar que o tempo despendido em afazeres pessoais seja considerado como tempo à disposição do empregador, ou seja, em que o empregado encontra-se aguardando ou executando ordens. Nenhum dos precedentes que originaram o mencionado item 23 trata da hipótese fática dos autos, o que corrobora a tese de que foi mal aplicada a multicitada jurisprudência. De acordo com o art. 4º da CLT, integra a jornada de trabalho o período em que o empregado permanece à disposição do empregador, executando ordens ou aguardando instruções. À luz desse dispositivo consolidado, não se pode considerar como à disposição da empresa o tempo despendido pelo reclamante para uniformização e afazeres pessoais, pois não se está prestando serviços ou aguardando ordens. Assim sendo, esse período não integra a jornada de trabalho do reclamante. Revista conhecida e provida quanto ao tema.

PROCESSO :RR-788.326/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :HADNEI VALÊNIO DE SOUZA
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ADVOGADO :DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO O Tribunal Regional, soberano no exame dos fatos e provas, deixou registrado que com a Inspeção Judicial ficou constatada a não prestação de serviço ou de tempo à disposição da empregadora naqueles minutos residuais constantes dos cartões de ponto. Dessa forma, para se obter conclusão diversa da esposada pela Corte de origem necessário seria nova análise da moldura fática e probatória dos autos, procedimento vedado a esfera recursal extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA -TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA** A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :AIRR-789.079/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADO :DR. ÁLVARO FERRAZ CRUZ
AGRAVADO(S) :LUCIANO PADILHA ALVES
ADVOGADA :DRA. ANDRÉA CECÍLIA SOUSA PARREIRAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. VALOR INFERIOR. DESERÇÃO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 139 da SDI-I do TST, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Recurso de revista deserto. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-789.084/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO :DR. JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) :ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :DR. NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos do art. 896, § 4º, da CLT, a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula. No caso, o acórdão reconheceu a responsabilidade subsidiária da ora agravante pelos haveres trabalhistas do reclamante não adimplidos pela empresa prestadora dos serviços, encontrando-se a decisão, portanto, em consonância com disposto no Enunciado 331, IV, do TST. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-789.361/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :GEBRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO :DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) :CLAUDINEI DO AMARAL CORREA
ADVOGADO :DR. JOSÉ EDSON BASTOS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORA NOTURNA REDUZIDA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 127 da SDI-I desta Corte, o art. 73, § 1º da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º, da CF/1988. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-789.363/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :SUDESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO :DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) :ROGÉRIO MARCELINO DE JESUS
ADVOGADA :DRA. FLÁVIA OTONI DE RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO 296 DO TST. A divergência jurisprudencial apta a ensejar a admissibilidade da revista deve ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, nos termos do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-789.633/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :JACY ASSALIM
ADVOGADO :DR. OSCARLINO DE MORAES MACHADO
AGRAVADO(S) :JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO :DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DO FGTS. ENUNCIADO 333 DO TST. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333 do TST). Agravo não provido.

PROCESSO :RR-790.375/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :ALEXANDRE JANUÁRIO DA CRUZ
ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho e reflexos. Condenação reduzida para R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. NÃO APLICAÇÃO DO ITEM Nº 23 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI-1 A incidência do item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI é limitada aos casos em que o empregado ultrapassa de cinco minutos na marcação de ponto, em face da impossibilidade de todos os trabalhadores registrarem o ponto ao mesmo tempo. No caso dos autos, há expressa confissão por parte do Reclamante de que chegava 15 a 20 minutos antes porque tomava a condução fornecida pela empresa e que assumia efetivamente o trabalho no exato momento em que iniciava o turno, o mesmo ocorrendo quando encerrava as atividades. Nenhum dos precedentes que originaram o mencionado item 23 trata da hipótese fática dos autos, o que corrobora a tese de que foi mal aplicada a multicitada jurisprudência. De acordo com o artigo 4º da CLT, integra a jornada de trabalho o período em que o empregado permanece à disposição do empregador, executando ordens ou aguardando instruções. À luz desse dispositivo consolidado, não se pode considerar como à disposição da empresa o tempo em que o empregado não está, efetivamente, prestando serviços ou aguardando ordens. Assim sendo, esse período não integra a jornada de trabalho do reclamante.

Recurso conhecido e provido, no particular.

PROCESSO :RR-790.377/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :DAVISON RICARDO DE PAULO
ADVOGADO :DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos do Adicional de Periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Em face da natureza salarial do adicional de periculosidade, é devido o pagamento dos reflexos. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO :AIRR-794.434/2001.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA :DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) :SÉRGIO NIEMEYER FONSECA
ADVOGADO :DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando não demonstrada ofensa a dispositivo constitucional ou de lei nem divergência de julgados no Recurso obtado pela instância *a quo*. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO :RR-795.993/2001.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :TELEVISÃO TIBAGI LTDA.
ADVOGADA :DRA. SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRAGUILHERME DE PAULA
RECORRIDO(S) :UALID HUSSEIN ALI MOHD RABAH
ADVOGADO :DR. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
ADVOGADO :DR. LEONALDO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e ao INSS, nos termos das Leis 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a serem calculados sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, cumprindo à reclamada comprovar, nos autos, os recolhimentos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 330 DO TST. PARCELAS QUITADAS NÃO DISCRIMINADAS. Para se aferir a contrariedade à Súmula 330 do TST, faz-se necessário que o Tribunal Regional revele quais parcelas estão discriminadas no termo de rescisão contratual e sobre quais delas houve ressalva do empregado, por se tratar de matéria fática, que não pode ser apreciada em sede de Recurso de Revista. **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. MOMENTO DA INCIDÊNCIA.** A retenção do Imposto de Renda e os recolhimentos previdenciários estão ligados à disponibilidade dos rendimentos, de forma que devem ser realizados sobre o total dos valores deferidos em decisão trabalhista a serem pagos ao empregado, não devendo ser levado em consideração o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhece e a que se dá provimento.



PROCESSO :AIRR-796.344/2001.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO :DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) :AUGUSTO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO :DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento, rejeitando as preliminares de não-conhecimento suscitadas em contramínuta e no parecer ministerial e, no mérito, nego-lhe provimento.

EMENTA: 1. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CONTESTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE DEFICIÊNCIA NA INSTRUMENTAÇÃO.** A ausência do traslado da contestação não torna deficiente a instrumentação, eis que nos moldes da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 19 da SBDI-1 desta Corte, esta peça não se traduz essencial para o deslinde da controvérsia, tornando desnecessário o seu traslado, máxime por força do Enunciado 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas por ocasião do julgamento do recurso de revista. 2. **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DO ENUNCIADO 331 DO TST. IMPOSSIBILIDADE.** Inviabiliza-se o processamento do presente agravo de instrumento, à medida que, no ordenamento jurídico nacional somente a norma positivada padece dos vícios da ilegalidade ou da inconstitucionalidade, dependendo da qualidade do ato diretamente ofendido, se se tratar da Constituição, tem-se a inconstitucionalidade, se se tratar da lei, tem-se a ilegalidade, traduzindo-se, portanto, em inoportuna a prefalada arguição de inconstitucionalidade e ilegalidade do Enunciado 331, máxime em razão de os Enunciados representarem a síntese de reiterada subsunção do fato jurídico à legislação vigente. Agravo não provido. 3. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Não se viabiliza o processamento do agravo de instrumento quando o tema já se encontra pacificado por este Tribunal, esbarrando a pretensão recursal no óbice do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO :RR-798.988/2001.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :NORSERGER - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO :DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) :DEOCLÉCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO :DR. IVAN DE ARAÚJO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária - época própria, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção relativo ao mês seguinte ao da prestação de serviços.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial 124 do TST). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :AIRR-799.252/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) :UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO :DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO(S) :ÂNGELA VERÔNICA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO :DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** A insurgência do agravante, como apresentada no Recurso, implica, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, uma vez que o Tribunal Regional consignou expressamente que os controles de ponto juntados não espelham a real jornada de trabalho do reclamante. Assim, é inequívoca a incidência da Súmula 126 do TST. Violação a lei e divergência jurisprudencial que não se configuram. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO :AIRR-799.253/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) :BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA :DRA. FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
AGRAVADO(S) :ÂNGELA VERÔNICA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO :DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão recorrida apresenta-se em consonância com a Súmula 331, inc. IV do TST. Ademais, dirimida a questão no âmbito da Justiça do Trabalho, não há falar em violação ao art. 5º, inc. LV da Constituição da República, pois ao agravante foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

PROCESSO :AIRR-799.625/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADA :DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) :BIODES PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO :DR. DORIVAL FIORINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECEBIMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. TRCT APRESENTADO EM FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.** Não se viabiliza o provimento do apelo por violação do art. 830 da CLT, na hipótese em que o termo de rescisão contratual do trabalho, apresentado em fotocópia inautêntica, encontra-se superada pela confissão do autor que afirmou tê-lo assinado. Agravo não provido

PROCESSO :RR-803.458/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO :DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) :ARCÊNIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO :DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.

EMENTA: **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 177 DA SBDI-1 DO TST.** A jurisprudência da SBDI-1 do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial 177, sedimentou a interpretação do art. 453 da CLT, de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda que o empregado continue a trabalhar na mesma empresa após o deferimento do benefício previdenciário. Por isso, com a posterior rescisão do contrato firmado no período subsequente à aposentadoria, a multa de 40% do FGTS terá incidência apenas sobre os valores depositados após a jubilação. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-803.502/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) :AGNALDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADA :DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. **TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DEVIDOS.** A jurisprudência desta Corte, por meio do item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou o entendimento de que o empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, tem direito às horas extras excedentes à sexta diária, além do respectivo adicional. 2. **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Incidente o Enunciado nº 126/TST quanto à alegação de que o autor se utilizava dos minutos residuais para afazeres pessoais, se a decisão recorrida não revela tal aspecto. O deferimento dos minutos residuais está de acordo com o item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI-TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO :RR-803.768/2001.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR :DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) :ANTÔNIO NILDO BARROSO DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente, ficando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: **ESTADO DO AMAZONAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança as situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Ainda que a Administração Pública não tenha observado os termos da lei especial no que se refere (v.g.) à duração do contrato ou à função ocupada, não há como reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. É da Justiça Comum estadual a competência para apreciar eventual violação à norma administrativa, bem assim para definir os efeitos dessa violação. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO :RR-803.769/2001.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF
PROCURADOR :DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) :MANOEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO :DR. JOSÉ BRITO DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente, ficando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: **ESTADO DO AMAZONAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança as situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Ainda que a Administração Pública não tenha observado os termos da lei especial no que se refere (v.g.) à duração do contrato ou à função ocupada, não há como reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. É da Justiça Comum estadual a competência para apreciar eventual violação à norma administrativa, bem assim para definir os efeitos dessa violação. Recurso de Revista provido para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

PROCESSO :RR-803.770/2001.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADORA :DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) :FRANCISCO LIMA DA SILVA
ADVOGADA :DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: **MUNICÍPIO DE MANAUS. REGIME ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A vigência de lei especial para contratação de servidor público alcança as situações preexistentes, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho. Ainda que a Administração Pública não tenha observado os termos da lei especial no que se refere (v.g.) à duração do contrato ou à função ocupada, não há como se reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido. É da Justiça Comum estadual a competência para examinar eventual violação à norma administrativa e para definir os efeitos dessa violação. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-803.800/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :DR. NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO :DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :ROSÂNGELA MARIA FERREIRA FONSECA FRANKLIN E OUTRO
ADVOGADO :DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CEF.** A iterativa, notória e atual jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais tem se posicionado no sentido de que, tratando-se de reclamantes que recebiam auxílio-alimentação desde 1975, em razão de norma regulamentar a garantir igual benefício aos aposentados, a alteração restrita à forma de pagamento, que passou a ser *in natura*, via tíquete-alimentação, revela a natureza de complementação de aposentadoria da parcela e a impossibilidade de sua supressão (Súmulas 51 e 288 do TST). Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-804.092/2001.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR

ADVOGADO :DR. EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO

RECORRIDO(S) :CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON

ADVOGADO :DR. SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA:“SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE.” (Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1). Decisão Regional proferida em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Incidência da Súmula 333 do TST.

Recurso de Revista de que não se conhece.

PROCESSO :RR-804.104/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) :ARAUEPEL S.A.

ADVOGADA :DRA. NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO

RECORRIDO(S) :JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO :DR. RONIR IRANI VINCENSI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Consoante o entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 02 da SBDI-1 desta Corte, a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da Constituição da República, é o salário mínimo.

Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO :RR-804.475/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) :CARLOS ISAIAS COELHO

ADVOGADO :DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA:TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO** Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido não revela que a reclamada tenha produzido provas para demonstrar que o reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, não comporta conhecimento a insurgência recursal contra a incidência do item nº 23 da Orientação Jurisprudencial SBDI 1 à hipótese dos autos, eis que demandaria o revolvimento do conjunto fático probatório para afastar sua aplicação. Tem pertinência na espécie o Enunciado nº 126 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :ED-RR-804.988/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATORA :JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

EMBARGANTE :COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP

ADVOGADA :DRA. TATIANA BATISTA FERNANDES

EMBARGADO(A) :PAULO CÉSAR TRINDADE NUNES

ADVOGADO :DR. ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausentes os vícios elencados no art. 535 do CPC, não há como acolher os Embargos de Declaração. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO :RR-805.295/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) :NEHLTON JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO :DR. GLÓRIA ANA DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA PREVISTO EM INSTRUMENTO COLETIVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O Tribunal Regional não emitiu tese acerca da validade dos acordos de compensação de jornada previstos nos instrumentos coletivos, por não terem sido juntados aos autos. Assim sendo, a questão relativa às horas extras não pode ser analisada à luz da validade desses acordos, ante a ausência de prequestionamento. De fato, eventual manifestação desta Corte Superior a respeito representaria supressão de instância. Tem pertinência o Enunciado nº 297 do TST. **ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS.** Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, devem ser corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :AIRR-807.602/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO :DR. ANDRÉ MATUCITA

AGRAVADO(S) :MÁRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO :DR. JOSÉ RICARDO FERREIRA

AGRAVADO(S) :BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em sede de execução de sentença em que não se verifica a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO :AIRR-807.604/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO :DR. ANDRÉ MATUCITA

AGRAVADO(S) :ANDRÉA TEIXEIRA MATOS

ADVOGADA :DRA. CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES

AGRAVADO(S) :BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em sede de execução de sentença em que não se verifica a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO :AIRR-807.607/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO :DR. ANDRÉ MATUCITA

AGRAVADO(S) :CARLOS EDUARDO CINTRA

ADVOGADA :DRA. EDLA MAR PALHANO

AGRAVADO(S) :BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em sede de execução de sentença em que não se verifica a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO :AIRR-808.146/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) :IVAN GOMES SALES

ADVOGADO :DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

AGRAVADO(S) :VPS SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A insurgência do agravante, da forma como apresentada no recurso, implica, necessariamente, reexame do conjunto fático-probatório, uma vez que o Tribunal Regional consignou expressamente que os controles de ponto juntados não foram impugnados e que inexistiu provas nos autos que constatassem que o reclamante havia exercido horário extraordinário. Assim, é inequívoca a incidência da Súmula 126 do TST. Violação à lei e divergência jurisprudencial que não se configuram. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO :RR-809.751/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) :JOEL TEIXEIRA MAIA

ADVOGADO :DR. PEDRO ROSA MACHADO

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) :OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO- O Tribunal Regional, soberano no exame dos fatos e provas, deixou registrado que com a Inspeção Judicial ficou constatada a não prestação de serviço ou de tempo à disposição da empregadora naqueles minutos residuais constantes dos cartões de ponto. Dessa forma, para se obter conclusão diversa da esposada pela Corte de origem, necessário seria nova análise da moldura fática e probatória dos autos, procedimento vedado a esfera recursal extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA -TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA** A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 do TST).

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :RR-809.752/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) :JAIME RIGUEIRA

ADVOGADO :DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA A decisão recorrida encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, no sentido de que a concessão de intervalos para refeição e descanso não descaracteriza o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento; e, ainda, de que o empregado horista submetido a esse regime faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional (Enunciado nº 360 do TST e item nº 275 da Orientação Jurisprudencial da SDI1 do TST). Recurso de Revista não conhecido. **DIVISOR 180** As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece no Direito do Trabalho a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :RR-809.761/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5ª TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) :FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO :DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO :DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) :JOSÉ ROBERTO BATISTA

ADVOGADO :DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: URNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FOLGAS SEMANAIS. A concessão de intervalo intrajornada e folgas durante a semana não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento. A ininterruptividade a que alude o art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, refere-se à operacionalização da empresa. Ou seja, basta que a atividade empresarial seja contínua, ininterrupta, com os empregados cumprindo jornada de trabalho em sistema de escalas, para que esteja configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de 6 horas diárias. Na realidade, o benefício da jornada reduzida veio para compensar o prejuízo biológico, familiar e social, decorrente da alternância periódica de horários. Não sendo a simples concessão de folgas que irá neutralizar ou amenizar os efeitos danosos impostos ao empregado submetido a esse regime de trabalho. Recurso de Revista não conhecido, nessa matéria. **HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. VALOR DEVIDO.** Reconhecido o direito do empregado horista à jornada reduzida de 6 horas diárias, por prestar serviços em turnos ininterruptos de revezamento, o labor em sobrejornada deve ser remunerado com o acréscimo do adicional correspondente. (Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1) Recurso de Revista não conhecido, nesse tópico. **DIVISOR 180** As normas trabalhistas são predominantemente imperativas e indisponíveis, de modo que não podem ter sua incidência afastada pela simples manifestação de vontade das partes. Prevalece no Direito do Trabalho a inviabilidade de o empregado despojar-se das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica. Assim, ainda que importe em desrespeito ao contrato de trabalho pactuado, a imperatividade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas, que se encontram subjacentes nos artigos 9º, 444 e 468 da CLT, amparam a determinação das instâncias ordinárias em aplicar o divisor 180 no cálculo das horas extras. Recurso de Revista não conhecido, nesse tema. **HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** 1 - Nos termos do art. 2º, § 1º, da LICC, "a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior". 2 - O art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, apenas trata sobre a jornada a ser adotada nos regimes de turnos ininterruptos de revezamento, não fazendo qualquer restrição ou modificação quanto à forma de cálculo da hora de trabalho noturna. 3 - Fixadas essas premissas, tem-se que esse dispositivo constitucional não revogou a regra prevista no art. 73, § 1º, da CLT, sendo, portanto, plenamente aplicável aos regimes ininterruptos de revezamento a hora de trabalho noturno de 52 minutos e 30 segundos. Recurso de Revista não conhecido, nesse aspecto. **MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO.** Nos cinco minutos antes e após a jornada de trabalho, milita a presunção de que o obreiro não está à disposição do empregador, mas ocupado com afazeres pessoais, preparando-se para trabalhar e/ou deixar a empresa. Ultrapassados 5 minutos da jornada normal de trabalho, no entanto, presume-se que o trabalhador estava prestando serviços, cabendo ao empregador o ônus de provar o contrário para elidir essa presunção. No caso dos autos, contudo, o quadro fático delineado no acórdão recorrido revela que a reclamada não produziu provas para demonstrar que o reclamante estava ocupado com atividades de sua exclusiva conveniência nos poucos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Assim sendo, não comporta conhecimento a insurgência recursal contra a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 à hipótese dos autos, eis que demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório para afastar sua aplicação. Tem pertinência na espécie o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido, no particular. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** O salário pago ao empregado como contraprestação pecuniária não se esgota no salário básico, valor fixo principal, sendo composto de outras parcelas pagas diretamente pelo empregador, constantes de estrutura e dinâmica diversa, mas com mesma natureza jurídica. Como exemplo dessas parcelas componentes do salário, tem-se o adicional de periculosidade, também chamado de sobre-salário, que é devido ao trabalhador que presta serviços em condições de risco à sua integridade física. Nessas condições, consideradas anormais, deve o salário ser acrescido desse suplemento de caráter obrigatório. O adicional é, dessa forma, parcela nitidamente salarial: paga-se um suplemento em virtude do risco. Não tem, portanto, caráter indenizatório, pois não visa ao ressarcimento de gastos, despesas, ou reparação de danos, etc. Assim, o adicional de periculosidade, por ser parcela de natureza salarial, deve refletir sobre todas as verbas salariais e rescisórias. Recurso de Revista conhecido e não provido, nesse tema. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESSUPOSTOS PARA A VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.** o direito brasileiro é inspirado no princípio da liberdade de forma, segundo o qual a validade da declaração de vontade só dependerá de forma determinada quando a lei expressamente a exigir, a teor do art. 129 do CC/1916. Como se vê, em regra, a declaração, qualquer que seja a forma, é dotada de poder criador ou de força jurígena, salvo quando a solenidade integra a substância do ato. Ora, no caso da declaração de pobreza para se requerer assistência judiciária, a lei não exige qualquer formalidade para que tenha eficácia. O art. 4º da Lei nº 1.060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. O art. 3º da Lei nº 7.115/83, o qual dispunha que a declaração deveria mencionar expressamente a responsabilidade do declarante, foi revogado pela Lei nº 7.510/86 que, dando nova redação ao art. 4º da Lei nº 1060/50, atribuiu eficácia à simples afirmação da parte, independentemente de qualquer formalismo. Assim, não é necessário que a declaração de pobreza mencione que a parte se responsabiliza *sob as penas da lei*. Recurso de Revista não conhecido, nesse ponto.

PROCESSO :AIRR-810.272/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) :COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADOS :DRS. CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB E OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) :NEUSIR VIEIRA

ADVOGADO :DR. CLÁUDIO ALEXANDER SALGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO FGTS. DIFERENÇA. ART. 896 DA CLT. Olvidando a agravante de apontar violação a preceito de lei ou transcrever paradigmas a confronto de teses no recurso de revista, o seu trânsito não se viabiliza por desfundamentado, nos termos do art. 896, alíneas a a c, da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-810.282/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADOS :DRS. ADRIANA PEREIRA E CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS

AGRAVADO(S) :HÉLIO RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO :DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 330 DO TST. PREQUESTIONAMENTO. Para configurar decisão dissonante da jurisprudência pacificada do TST não basta o Regional emitir juízo contrário ao disposto em enunciado, fazendo-se mister explicitar no acórdão se os pressupostos nele previstos encontram-se preenchidos, pois somente assim o órgão **ad quem** poderá averiguar a ocorrência ou não da alegada contrariedade. Não havendo o necessário prequestionamento no caso em análise, nos moldes do Enunciado 297 do TST, nega-se provimento ao agravo. **2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. VIOLAÇÃO. NORMA CONSTITUCIONAL.** Nos termos da alínea c do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho caberá Recurso de Revista na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Inocorrendo no caso em análise a regra alhures prevista, mantém-se o despacho denegatório. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-810.283/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) :DIARTE EDITORA E COMERCIAL DE LIVROS LTDA.

ADVOGADA :DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA

AGRAVADO(S) :SÍLVIO AUGUSTO PASCHOAL TAVARES

ADVOGADO :DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. ENUNCIADO 126 DO TST. Decisão do Regional, consubstanciada nas peças processuais (inicial e sentença) e no elenco probatório, concluindo pelo direito do autor de perceber diferenças de horas extras e a parcela participação nos lucros. Necessidade de reexame da prova. Impossibilidade pela incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO :RR-810.698/2001.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) :ROGÉRIO SILVA LIMA

ADVOGADO :DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA

RECORRIDO(S) :MELO E ALBUQUERQUE LTDA. - FARMANOSSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. RITO SUMARÍSSIMO. A admissibilidade do recurso de revista em ação trabalhista processada no rito sumaríssimo fica condicionada à demonstração de ofensa a preceito constitucional e/ou contrariedade a enunciado desta Corte. Inteligência do artigo 896, § 6º, da CLT. No caso, o recorrente indicou violação constitucional acerca da qual a decisão recorrida não adotou qualquer tese, circunstância que atrai a incidência do Enunciado 297/TST, obstaculizando o conhecimento da revista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO :AIRR-811.505/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) :ASEA BROWN BOVERI LTDA.

ADVOGADO :DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO

AGRAVADO(S) :JOSÉ ANTÔNIO DE FARIAS

ADVOGADA :DRA. LILIANA DEL PAPA DE GODOY

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Inocorrendo no caso em análise a exceção alhures prevista, mantém-se o despacho denegatório. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-811.542/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) :LUIZ CARLOS BASÍLIO VIANI

ADVOGADO :DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

AGRAVADO(S) :BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO :DR. JOÃO CARIELLO DE MORAES NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO. NORMA CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Mantém-se despacho agravado que negou seguimento a recurso de revista quando o acórdão atacado não afronta o dispositivo constitucional apontado como violado. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-811.551/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) :GIVAUDAN-ROURE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO :DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN

AGRAVADO(S) :ALEXI NOTTBECK BECHTEJEV

ADVOGADO :DR. MÁRIO NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. ADICIONAL DEVIDO. ENUNCIADO 333 DO TST. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por interativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333 do TST). Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-811.553/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) :GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) :ANTÔNIO ERNANDI VIEIRA DE AGUIAR

ADVOGADO :DR. JOÃO FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1.AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARACTERIZAÇÃO DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. Não se viabiliza recurso de revista quando a matéria debatida nos autos encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência desta corte, consolidada no Enunciado 360. Agravo não provido.

PROCESSO :ED-AIRR-811.787/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)

RELATORA :JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

EMBARGANTE :VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

ADVOGADO :DR. ARGEMIRO AMORIM

ADVOGADO :DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) :JOSÉ KRYCKI

ADVOGADO :DR. RÔMULO JOSÉ ESCOUTO

DECISÃO:à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. O recurso de embargos de declaração vem com desvio de sua específica função jurídico-processual, pois utilizado com a indevida finalidade de provocar uma nova discussão sobre o entendimento adotado no v. acórdão embargado, no qual está expresso que inexistem violação de texto legal, conflito com súmula e divergência jurisprudencial válida, quando a decisão atacada se harmoniza com Enunciado de Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, "a", da CLT), razão pela qual foram afastados os arestos colacionados na revista para efeito de divergência (art. 896, § 4º, da CLT). Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO :AIRR-812.651/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA :DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) :COSMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA :DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: 1.AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARACTERIZAÇÃO DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. Não se viabiliza recurso de revista quando a matéria debatida nos autos encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência desta corte, consolidada no Enunciado 360. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-812.809/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADO :DR. RONALDO AGUIAR AMARAL
AGRAVADO(S) :MEYRE LUCAS
ADVOGADO :DR. CARLO GIOVANNI BEDONI
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. PROVIMENTO NEGADO. Não basta a parte na minuta de agravo aduzir que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade, fazendo-se mister apresentar os fundamentos a fim de demonstrar que o entendimento lançado no despacho agravado não se coaduna com o disposto no art. 896 da CLT, sob pena de configurar a ausência de fundamentação. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-812.814/2001.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADA :DRA. LUCILENE SOARES
AGRAVADO(S) :RAIMUNDO ELIONALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO :DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Consoante estabelecido na Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SDI-I do TST, "a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista". Inocorrendo nos presentes autos a exceção prevista na referida orientação, não se conhece do agravo por deficiência de formação, nos termos do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO :AIRR-812.816/2001.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.
ADVOGADO :DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) :RENEY MELO DE BARROS
ADVOGADA :DRA. NOELI DE ALMEIDA LORENZONI
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. Decisão do Regional consubstanciada no elenco probatório concludendo pela ausência de gravidade do fato determinante da justa causa aplicada ao empregado. Inocorrência de violação à literalidade do art. 5º, caput, e inciso LV, da Carta Magna, pois a prova será livremente apreciada pelo juiz (art. 131 do CPC). Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-813.786/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :NILCÉIA DA ROSA SCHAFFER
ADVOGADO :DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA
AGRAVADO(S) :FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO :DR. LEANDRO DIKESCH DA SILVEIRA
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO DO FGTS. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO SUMULADO DO TST. Agravo a que se nega provimento, porquanto não há como se conhecer da Revista quando a decisão atacada está em harmonia com entendimento consubstanciado em Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO :AIRR-814.474/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO :DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) :LUIZ FERREIRA SANTOS
ADVOGADO :DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. INOVAÇÃO A LIDE. EFEITOS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a Reclamada não observa o teor do artigo 896 da CLT.

PROCESSO :AIRR-814.517/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) :INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
ADVOGADO :DR. ERNESTO F. JUNTOLLI
AGRAVADO(S) :ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO :DR. SEBASTIÃO GERALDO CHINELATO FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se processa o recurso de revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial específica e violação literal a dispositivo de lei. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO :AIRR-814.627/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) :SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO :DR. ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVADO(S) :ÁUREO ANTÔNIO BACCI
ADVOGADO :DR. LÚCIO CRESTANA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AÇÃO TRABALHISTA INICIADA SOB AS REGRAS DO RITO ORDINÁRIO CONVERTIDA EM GRAU DE RECURSO AO RITO SUMARÍSSIMO - Tendo a reclamação trabalhista sido ajuizada sob a égide do rito ordinário, a conversão do rito para o sumaríssimo ofende o preceito constitucional previsto no art. 5º, LV, da CF. No caso dos autos, entretanto, a Corte de origem não se limitou a juntar a certidão de julgamento do Recurso Ordinário aos autos, conforme previsto no art. 895, § 1º, IV, da CLT, mas também juntou as suas razões de decidir. Assim sendo, embora o TRT tenha equivocadamente realizado a conversão do rito processual, não há como se reconhecer a alegada nulidade do acórdão do TRT, já que constam do acórdão recorrido elementos suficientes a tornar possível a análise do Recurso de Revista do sindicato sob a ótica do rito ordinário, o que afasta o reconhecimento de prejuízo ao Agravante. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO.** A conclusão do Tribunal Regional, no sentido de que não houve extinção do setor onde o reclamante prestava serviços, mas apenas a paralisação de parte das atividades em decorrência da entressafra, razão pela qual não pode ser alterada por esta Corte, uma vez que para se chegar a entendimento contrário seria necessário revolver fatos e provas o que é vedado nesta fase processual, nos termos do Enunciado no 126 do TST. Agravo de Instrumento improvido.

PROCESSO :AIRR-816.090/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA :DRA. ANA LEILA BLACK DE CASTRO
AGRAVADO(S) :MIRIAN TERESA PEREIRA
ADVOGADA :DRA. LÚCIA HELENA CARLOS ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO - RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. A decisão de regional que reconhece vínculo de emprego e determina o retorno dos autos à origem para a análise dos pedidos de mérito é interlocutória e não definitiva, não sendo recorrível, portanto, de imediato. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO :AIRR-816.436/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A TURMA)
RELATOR :JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR :DR. CECÍLIA BRENHA RIBEIRO
AGRAVADO(S) :MIRIAM BEN-LULU
ADVOGADO :DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 218 DO TST. Consoante dispõe o Enunciado 218 deste Sodalício, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Agravo não provido.